



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	33
Ministério da Educação.....	83
Ministério da Infraestrutura.....	90
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério da Saúde.....	112
Ministério do Trabalho e Previdência.....	189
Ministério do Turismo.....	190
Banco Central do Brasil.....	192
Ministério Público da União.....	194
Tribunal de Contas da União.....	195
Poder Judiciário.....	195
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	198

.....Esta edição é composta de 199 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.281 (1)

ORIGEM : 6281 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE JORNAIS
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)
ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)
ADV.(A/S) : RENATO TOLEDO CABRAL JUNIOR (188862/RJ)
ADV.(A/S) : CESAR HENRIQUE FERREIRA LIMA (228249/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para: (i) declarar a inconstitucionalidade do art. 43, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, reputando nulas as restrições à propaganda eleitoral paga na imprensa escrita e na reprodução na internet do jornal impresso; (ii) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 57-C, *caput* e § 1º, I, da Lei nº 9.504/1997 para admitir a propaganda eleitoral paga na internet em sites eletrônicos de toda e qualquer organização econômica que produza, veicule ou divulgue notícias; e (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos artigos 24, *caput* e § 1º, inciso I, e 36 da Resolução TSE nº 23.551/2017; do voto do Ministro André Mendonça, que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso*" constante nos arts. 43, *caput*, da Lei 9.504/1997, 36 da Resolução TSE 23.551/2017 e 42 da Resolução TSE 23.610/2019, e declarava, ainda, omissão parcial pelo Congresso Nacional nos referidos atos normativos no sentido de normatizar restrições espaciais aos periódicos exclusivamente eletrônicos, que obtenham fins regulatórios equivalentes as já existentes em relação ao jornal impresso, propondo, enquanto não sanado esse ato omissivo, delegar ao Tribunal Superior Eleitoral a incumbência para regular a matéria, com amparo nos arts. 23, IX, do Código Eleitoral, e 57-J da Lei das Eleições; e do voto do Ministro Nunes Marques, que conhecia da ação direta e julgava improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. André Cyrino; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 10.2.2022.

Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Nunes Marques para julgar improcedente o pedido formulado na ação direta; e dos votos dos Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso, que acompanhavam o Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator) para julgar procedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Plenário, 16.2.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.281 (2)

ORIGEM : 6281 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE JORNAIS
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)
ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)
ADV.(A/S) : RENATO TOLEDO CABRAL JUNIOR (188862/RJ)
ADV.(A/S) : CESAR HENRIQUE FERREIRA LIMA (228249/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para: (i) declarar a inconstitucionalidade do art. 43, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, reputando nulas as restrições à propaganda eleitoral paga na imprensa escrita e na reprodução na internet do jornal impresso; (ii) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 57-C, *caput* e § 1º, I, da Lei nº 9.504/1997 para admitir a propaganda eleitoral paga na internet em sites eletrônicos de toda e qualquer organização econômica que produza, veicule ou divulgue notícias; e (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos artigos 24, *caput* e § 1º, inciso I, e 36 da Resolução TSE nº 23.551/2017; do voto do Ministro André Mendonça, que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso*" constante nos arts. 43, *caput*, da Lei 9.504/1997, 36 da Resolução TSE 23.551/2017 e 42 da Resolução TSE 23.610/2019, e declarava, ainda, omissão parcial pelo Congresso Nacional nos referidos atos normativos no sentido de normatizar restrições espaciais aos periódicos exclusivamente eletrônicos, que obtenham fins regulatórios equivalentes as já existentes em relação ao jornal impresso, propondo, enquanto não sanado esse ato omissivo, delegar ao Tribunal Superior Eleitoral a incumbência para regular a matéria, com amparo nos arts. 23, IX, do Código Eleitoral, e 57-J da Lei das Eleições; e do voto do Ministro Nunes Marques, que conhecia da ação direta e julgava improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. André Cyrino; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 10.2.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 127 (3)

ORIGEM : 1272 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para: a) declarar a inconstitucionalidade dos arts. 49, § 1º; 67; 79, § 1º; 82, *caput* e parágrafo único; 155, §§ 1º, 2º, e 3º; 196, *caput*, e parágrafo único; 199, parágrafo único; 266, II e III; 277, *caput*, e parágrafo único; 287, todos da parte permanente da Constituição do Estado de Alagoas, e do art. 40 do respectivo ADCT; b) declarar a inconstitucionalidade das expressões "do Procurador-Geral da Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, dos Presidentes e Diretores das Autarquias estaduais e das entidades fundacionais públicas" contida no art. 79, V; "da última classe" e "indicados em lista sêxtupla, mediante eleição, pelos integrantes da categoria", prevista no art. 155, *caput*; "sob pena de responsabilidade e demissão, a bem do serviço público, da autoridade que der causa à não transferência dos recursos, mediante iniciativa e deliberação da Assembléia Legislativa Estadual", constante do art. 179; c) conceder interpretação conforme ao art. 107, IX, da CE/AL para esclarecer que a aprovação pela Assembleia Legislativa estadual não será exigida para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Comandante da Polícia Militar; e d) não recepcionar o art. 79, VII, e a expressão "os deste estabelecidos na forma do art. 79, inciso VII, desta Constituição", contida na parte final do art. 145, I, c, da Carta estadual, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.11.2021 a 26.11.2021.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de mais de 20 (vinte) artigos e expressões da Constituição do Estado de Alagoas. Perda parcial do objeto da ação. Alteração do parâmetro de controle e superação da prejudicialidade. Erro material quanto à numeração do art. 11 do ADCT. Mérito. Princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88). Vedação de vinculação remuneratória (art. 37, inciso XIII, CF). Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo público (art. 37, inciso II, CF). Benefícios concedidos aos ex-combatentes. Competência do Ministério Público para iniciar processo legislativo sobre sua política remuneratória. Procedência parcial.



1. Perda parcial de objeto da ação direta de inconstitucionalidade, resultante da alteração substancial do texto do art. 49, inciso V, da Constituição estadual. O conteúdo original do dispositivo, por meio do qual se realizava a vinculação da verba remuneratória ao valor do piso vencimental do Poder Executivo estadual, não mais permanece em vigor, diante da alteração promovida pela Emenda Constitucional estadual nº 31/04. Precedentes: ADI nº 307/CE, Rel. Min. **Eros Grau**, DJe de 20/6/08; ADI nº 1.454/DF, Rel. Min. **Ellen Gracie**, DJe de 3/8/07; e ADI nº 2.864/PA-AgR, Rel. Min. **Marco Aurélio**, DJ de 18/8/06, entre outros.

2. Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 1989, algumas disposições constitucionais, apontadas como parâmetro constitucional de controle, foram alteradas durante o transcurso do processamento da ação. Afasta-se, no entanto, a alegação de prejuízo da ação em virtude dessas alterações, na esteira da jurisprudência mais recente da Corte Precedentes: ADI 2.087, de **minha relatoria**, DJe de 8/5/18; ADI nº 239/RJ, de **minha relatoria**, DJe de 30/10/14; ADI nº 2.158/PR e nº 2.189/PR, de **minha relatoria**, DJe de 16/12/10; e ADI nº 94/RO, Rel. Min; **Gilmar Mendes**, DJ de 16/12/11.

3. Ocorrência de erro material na confecção do dispositivo do julgamento da medida cautelar, em face do equívoco na petição inicial e na Constituição estadual juntada pelo autor, que indicavam o texto constante do art. 11 do ADCT da Constituição estadual como o art. 265 da Constituição do Estado de Alagoas. O conteúdo impugnado na exordial e analisado pela Suprema Corte na medida cautelar refere-se ao art. 11 do ADCT estadual. O referido dispositivo readmitiu os servidores públicos estaduais demitidos a partir de 1986 ou postos em disponibilidade, com exceção daqueles que foram submetidos a processo administrativo disciplinar, obrigando o Estado a repor seus vencimentos atrasados. Ausente vício de inconstitucionalidade, seja pela óptica mais genérica da separação dos Poderes, seja pela inexistência de fraude à iniciativa reservada ao Poder Executivo para tratar de regime jurídico de servidores públicos. Matéria apta a ser versada nas redações originárias das constituições estaduais, de forma semelhante ao que fez a Constituição Federal em seu art. 8º do ADCT. Precedente: ADI nº 104/RO, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, DJe de 24/8/07.

4. Não se verifica inconstitucionalidade no art. 45, inciso IV, da Constituição estadual, o qual busca dar efetividade ao princípio da publicidade e da transparência das despesas públicas, bem assim fornecer ao Poder Legislativo estadual os subsídios necessários para o exercício de sua função fiscalizadora, na mesma linha definida pela Constituição Federal para a atuação do Congresso Nacional.

5. Inconstitucionalidade da exigência contida no art. 79, inciso V, da Constituição alagoana de prévia aprovação dos postulantes aos cargos de procurador-geral da justiça, procurador-geral do estado, de comandante-geral da Polícia Militar e dos presidentes e diretores das autarquias estaduais e das entidades fundacionais públicas pela Assembleia Legislativa. O cargo de chefe da Advocacia Pública estadual é de livre nomeação e exoneração pelo governador do estado. Precedentes: ADI nº 291/MT, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, DJe de 10/9/10; ADI 2.682/AP, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe 19/6/09. Insere-se também no rol de competência do governador de estado a chefia das polícias militares e civis e dos corpos de bombeiros militares (art. 144, § 6º, da CF), com a consequente designação de seus comandantes. Por sua vez, contraria o princípio da separação dos poderes a exigência de aprovação prévia pela Assembleia Legislativa dos indicados para dirigentes de autarquias e fundações públicas. Precedente: ADI nº 2.167/RR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Red. do ac. Min. **Alexandre de Moraes**, julgado em 3/6/20, DJe de 7/12/20. Por seu turno, a previsão da prévia aprovação, pelo Poder Legislativo local, do indicado ao cargo de procurador-geral de justiça ofende o art. 128, § 3º, da Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 3.888/RO, Rel. Min. **Ayres Britto**, DJe de 11/6/10; ADI nº 1.962/RO, Rel. Min. **Ilmar Galvão**, DJ de 1º/2/02. Por fim, a expressão "bem como de outros cargos que a lei determinar", contida na parte final do inciso V do art. 79, tão somente reproduz, por simetria, o disposto no art. 52, inciso III, f, da CF, possibilitando ao legislador estadual o estabelecimento de outras situações em que a Assembleia Legislativa pode aprovar a escolha de titulares de cargos relevantes para o funcionamento do Estado.

6. O § 1º do art. 79 estende a previsão do inciso V às pessoas estatais de direito privado, o que, de acordo com a jurisprudência do STF, demonstra-se incompatível com a Constituição Federal. Nos termos do art. 173, § 1º, da CF/88, as empresas estatais estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, o que obsta a exigência de manifestação prévia do Poder Legislativo estadual. Precedentes: ADI nº 2.167/RR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Red. do ac. Min **Alexandre de Moraes**, DJ de 7/12/20; ADI nº 1.642/MG, Rel. Min. **Eros Grau**, DJ de 19/9/08; ADI nº 1.949/RS-MC, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, DJ de 25/11/05; ADI nº 862/AP-MC, Rel. Min. **Moreira Alves**, DJ de 3/9/93.

7. Conforme decidido na ADI nº 1.281, "[a] exemplo do que sucede no plano federal, o estabelecimento de prazo suficiente e razoável para que o Governador escolha os seus auxiliares não vulnera preceitos da Constituição Federal". Portanto, o § 2º do art. 79 da Constituição de Alagoas, que determina o prazo máximo de quinze dias para o exercício provisório dos cargos previstos no inciso V do art. 79, continua a incidir sobre a nomeação interina para os cargos previstos naquele inciso que não tenham sido declarados inconstitucionais. Interpretação conforme do § 2º do art. 79, para retirar de seu âmbito de incidência a designação para os cargos de procurador-geral de Justiça, de procurador-geral do Estado, de comandante-geral da Polícia Militar e de presidentes e diretores das autarquias estaduais e das entidades fundacionais públicas, em razão da declaração de inconstitucionalidade parcial do inciso V do art. 79 da Constituição do Estado.

8. O art. 107, inciso IX, da CE/AL estabelece um rol de autoridades cuja nomeação, de competência privativa do governador do Estado, deve ser precedida da aprovação pela Assembleia Legislativa estadual, norma que se conecta com o disposto no art. 79, inciso V, da Constituição alagoana. Como consequência lógica da declaração de inconstitucionalidade dessa última norma, deve ser conferida interpretação conforme ao art. 107, inciso IX, da CE/AL, a fim de esclarecer que a aprovação pela Assembleia Legislativa estadual não será exigida para a nomeação do procurador-geral de justiça, do procurador-geral do Estado e do comandante da Polícia Militar.

9. Ferem as prerrogativas do governador do Estado a imposição de escolha do procurador-geral do estado dentre os membros da carreira - no caso em questão dentre os membros da última classe da carreira de procurador do Estado -, bem como a prévia aprovação do escolhido pela Assembleia Legislativa, a fixação de mandato para o exercício do cargo e a destituição do cargo por deliberação da maioria da Assembleia Legislativa. Precedentes: ADI nº 291/MT e nº 2.682/AP. Inconstitucionalidade das expressões "a última classe da carreira" e "indicados em lista sêxtupla, mediante eleição, pelos integrantes da categoria", contidas no **caput** do art. 155, e da integralidade dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo.

10. A remuneração dos servidores públicos em geral e, do mesmo modo hoje, os subsídios dos procuradores-gerais de justiça e do estado (art. 135 e art. 128, § 5º, inciso I, c, da CF/88) devem ser fixados por intermédio de lei específica, na forma

do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. A partir da referida emenda, nos termos do art. 28, § 2º, da Constituição, a fixação da política remuneratória dos agentes políticos do Poder Executivo estadual passou a depender de lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, permitindo a realização de sanção ou veto sobre o projeto. Não recepção do art. 79, inciso VII, da Carta Estadual, que diz competir privativamente à Assembleia Legislativa fixar a remuneração do governador, do vice-governador, dos secretários de estado e dos procuradores-gerais de justiça e do estado. Em virtude da não recepção do preceito, deve ser declarada inconstitucional, por arrastamento, a expressão "os deste estabelecidos na forma do art. 79, inciso VII, desta Constituição", contida no art. 145, inciso I, c, da Carta Estadual.

11. Ao conferir à Assembleia Legislativa Estadual competência para determinar o afastamento imediato de qualquer autoridade civil ou militar nas hipóteses que menciona, o art. 82 da Constituição alagoana afronta o princípio da separação dos Poderes, porquanto outorga ao Poder Legislativo prerrogativa de controle que excede os limites constitucionais, invadindo esfera própria de outros Poderes ou imiscuindo-se em processos de responsabilização submetidos à regramento específico, como aqueles relativos aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

12. A instituição de responsabilidade e de apenamento com demissão para a autoridade que deixar de efetuar o repasse dos duodécimos, com processamento e aplicação a cargo do Poder Legislativo estadual, atenta contra o princípio da separação e independência dos Poderes, não se compatibilizando com o regime constitucional incidente sobre o tema. Ademais, a jurisprudência da Corte veda a capitulação de crime de responsabilidade e a definição do seu processamento por meio de legislação estadual. Precedentes: ADI nº 5.895, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, Tribunal Pleno, DJe de 15/10/19; ADI nº 4.791/PR, Rel. Min. **Teori Zavascki**, DJe de 24/4/15; ADI nº 2.220/SP, Rel. Min. **Cármem Lúcia**, DJe de 7/12/11; ADI nº 3.279/SC, Rel. Min. **Cezar Peluso**, DJe de 15/2/12. Inconstitucionalidade da expressão "sob pena de responsabilidade e demissão, a bem do serviço público, da autoridade que der causa à não transferência dos recursos, mediante iniciativa e deliberação da Assembleia Legislativa Estadual", contida no art. 179 da Constituição de Alagoas, bem como da íntegra do art. 196, **caput** e parágrafo único, da Carta Estadual.

13. As tentativas do Poder Legislativo de (i) estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua competência, apresente proposições legislativas, mesmo que em sede da constituição estadual, ou (ii) de submeter a atuação desse à apreciação e à aprovação da Assembleia Legislativa são inconstitucionais, porquanto ofendem o princípio da separação dos Poderes. Precedentes: ADI nº 179/RS, de **minha relatoria**, DJe de 28/3/14; ADI nº 1.448/RJ, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 11/10/07; ADI nº 546/DF, Rel. Min. **Moreira Alves**, DJ de 14/4/00. Inconstitucionalidade dos arts. 199, parágrafo único, e 277, **caput** e parágrafo único, da Constituição alagoana.

14. O art. 40 do ADCT da Constituição estadual trata de questão bastante específica concernente à remuneração. Não dispõe sobre organização e estruturação do Estado-membro ou de seus órgãos, mas versa sobre o regime jurídico de servidores públicos, o qual não é matéria constitucional, não se justificando sua previsão na Constituição do Estado. Portanto, está configurada burla ao devido processo legislativo constitucional, qualificada pela usurpação da competência do chefe do Poder Executivo para a direção superior da administração pública. Precedentes: ADI nº 3.922, Rel. Min. **Rosa Weber**, Tribunal Pleno, DJe de 5/11/21; ADI nº 2.581, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, Rel. do ac. Min. **Marco Aurélio**, DJ de 15/8/08. Inconstitucionalidade formal do art. 40 do ADCT da Constituição estadual.

15. O art. 287 da Carta estadual vinculou a remuneração de secretário de estado à de desembargador, invertendo a correspondência paradigmática constante do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Tal vinculação encontra óbice, ainda, no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, mesmo na redação originária do texto. Precedentes: ADI nº 336, Rel. Min. **Eros Grau**, DJe de 17/9/10; ADI nº 4.009, Rel. Min. **Eros Grau**, DJe de 29/5/09; RE nº 241.292, Rel. Min. **Ilmar Galvão**, DJ de 31/8/01. O art. 67 da Constituição do Estado de Alagoas, por seu turno, acabou por atrelar a remuneração do último grau da carreira da Polícia Militar no Estado ao subsídio de secretário de estado, incidindo em vinculação remuneratória vedada pelo art. 37, inciso XIII, da Constituição de 1988. Precedentes: ADI nº 3.777/BA, Rel. Min. **Luiz Fux**, DJe de 9/2/15; RE nº 585.303/AM-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 6/8/10; ADI nº 4.009/SC, Rel. Min. **Eros Grau**, DJe de 29/5/09, entre outros.

16. É inconstitucional o art. 49, § 1º, da CE/AL, por albergar situação de acesso ao serviço público ao arrepio da exigência de prévia prestação de concurso, seja de provas ou de provas e títulos, insculpida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Configurada contrariedade à Súmula 685 do STF.

17. Os incisos I, II, III e V do art. 266 da CE/AL são reproduções literais dos incisos do art. 53 do ADCT federal, os quais concederam benefícios aos ex-combatentes que efetivamente participaram de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12/9/67. Em relação aos incisos I e V, não se verifica óbice à reprodução na Constituição estadual, por serem normas direcionadas a todas as esferas da Federação, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 5.312/67: "[é] estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios". Quanto aos incisos II e III, conquanto também sejam reprodução literal do art. 53 do ADCT federal, diversamente dos incisos I e V, devem ser declarados inconstitucionais, porque a indeterminação do conteúdo desses preceitos poderia resultar na duplicidade de concessão dos referidos benefícios em nível federal e estadual, obrigando o Estado de Alagoas a arcar com os respectivos ônus financeiros.

18. A jurisprudência da Corte já consagrava a competência do Ministério Público para a iniciativa legislativa a respeito da política remuneratória de seus membros e serviços auxiliares. Precedentes: ADI nº 63/AL, Rel. Min. **Ilmar Galvão**, DJ de 27/5/94; ADI nº 603/RS, Rel. Min. **Eros Grau**, DJ de 6/10/06. Desde a Emenda Constitucional nº 19/98, tal prerrogativa passou a constar expressamente do art. 127, § 2º, da CF/88.

19. Ação direta de que se conhece em parte e, quanto a essa parte, julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022022400002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.304, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Veda a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77-F. (VETADO)."

"Art. 261.

III - (VETADO).

§ 1º

III - (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO)." (NR)

"Art. 263.

IV - (VETADO).

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 280.....

§ 2º (VETADO).

"Art. 281." (NR)

§ 1º

§ 2º O prazo para expedição da notificação da autuação referente às penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação será contado a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades." (NR)

"Art. 282.

§ 8º (VETADO)." (NR)

"Art. 298.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Tarcísio Gomes de Freitas

Marcos César Pontes

Ciro Nogueira Lima Filho

LEI Nº 14.305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, com aplicação enquanto perdurar a necessidade de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional.

Art. 2º O objetivo do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação relacionados, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19.

§ 1º Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias da Covid-19.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A execução dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) credenciadas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme regulamentação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A regulamentação editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá estabelecer critérios para a concessão de selo que caracteriza a atuação cidadã na mitigação dos efeitos da Covid-19 às empresas que transferiram recursos para a pesquisa destinada a esse fim.

§ 5º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa com os respectivos valores a ele transferidos.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regulamentarão o disposto nesta Lei, de acordo com suas áreas de competência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - (VETADO);

II - em relação aos demais artigos, no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bruno Bianco Leal

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, DE 2022 (*)

Aprova o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Convenção referida no caput deste artigo e da respectiva Emenda adotada em 2005, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Emenda acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22/10/2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.978, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2022; e

II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 64, de 23 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Aprova o Plano Nacional do Desporto".

Nº 65, de 23 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 130, de 2020, que "Veda a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)".

Ouvido, o Ministério da Infraestrutura manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei

"Art. 1º Esta Lei veda a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º É vedada a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as publicações de terceiros que visem à denúncia desses atos, como forma de utilidade pública."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que ficaria vedada a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas as publicações de terceiros que visem à denúncia desses atos, como forma de utilidade pública.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao restringir a liberdade de expressão e de imprensa, em afronta ao inciso IV do caput do art. 5º, e ao § 1º do art. 220 da Constituição. Isso porque veda a divulgação, a

Foram publicadas em 23/2/2022 as edições extras nºs 38-A e 38-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

publicação ou a disseminação de qualquer infração de trânsito, ainda que não intencional, representando a disposição 'infração que coloque em risco a segurança no trânsito' conceito muito amplo, pois a ausência de gravidade de tal conduta não justifica o cerceamento almejado."

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações opinou pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Art. 3º do Projeto de Lei

"Art. 3º As empresas, as plataformas tecnológicas ou os canais de divulgação de conteúdos nas redes sociais ou em quaisquer outros meios digitais, ao receberem ordem judicial específica quanto à divulgação de imagens que contenham a prática de condutas infracionais de risco de que trata esta Lei, deverão tornar indisponíveis as imagens correspondentes no prazo assinalado, bem como adotar as medidas cabíveis para impedir novas divulgações com o mesmo conteúdo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicam-se as sanções previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

Razões do veto

"A proposição legislativa determina que as empresas, as plataformas tecnológicas ou os canais de divulgação de conteúdos nas redes sociais ou em quaisquer outros meios digitais, ao receberem ordem judicial específica quanto à divulgação de imagens que contenham a prática de condutas infracionais de risco de que trata aquela Lei, deveriam tornar indisponíveis as imagens correspondentes no prazo assinalado e adotar as medidas cabíveis para impedir novas divulgações com o mesmo conteúdo. Ainda, estabelece que, no caso de descumprimento do disposto no **caput** do art. 3º daquela Lei, seriam aplicáveis as sanções previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet.

Contudo, em que pese meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, tendo em vista que ao estabelecer que as empresas, as plataformas tecnológicas ou os canais de divulgação de conteúdos nas redes sociais ou em quaisquer outros meios digitais deveriam adotar as medidas cabíveis para impedir novas divulgações com o mesmo conteúdo, impõe à plataforma obrigação de 'censura prévia' do conteúdo postado pelo usuário, em descompasso com os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.965, de 2014 - Marco Civil da Internet, com a garantia constitucional do devido processo legal e com o direito à de liberdade de expressão, entre outros, em violação ao disposto nos incisos IV, IX, X, XII e LV do **caput** do art. 5º da Constituição.

Além disso, o cumprimento desse dispositivo seria impraticável, dado que ainda não existem instrumentos técnicos eficazes e tecnologia desenvolvida que permitam que as plataformas sociais e os provedores de aplicação de internet possam cumprir a determinação de impedir novas divulgações do mesmo conteúdo excluído pela decisão judicial, tendo em vista que aponta especificamente o endereço eletrônico que é o objeto da decisão, o que não possibilita bloqueio, em abstrato, de novas postagens, em outros endereços, ainda que com o mesmo conteúdo.

Por fim, ainda que fosse possível tecnologicamente impedir nova disponibilização de novo conteúdo anteriormente excluído, tal medida demandaria análise humana para verificar se a divulgação não estaria em contexto diverso da mera apologia à conduta delituosa, como, por exemplo, ao ser disponibilizado em contexto jornalístico ou acadêmico, o que ensejaria elevado ônus ao particular para execução da medida."

Ouvidos, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério da Infraestrutura manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o art. 77-F à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"Art. 77-F. É vedada a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual de infração de circulação de natureza gravíssima ou de prática de conduta que coloque em risco a incolumidade própria e de terceiros, ou ainda que configure crime de trânsito.

§ 1º A pessoa física ou jurídica responsável por divulgar, publicar ou disseminar as condutas referidas no **caput** deste artigo será punida com multa correspondente a infração de natureza gravíssima multiplicada por 10 (dez).

§ 2º A empresa proprietária do canal de divulgação ou da plataforma digital que for comunicada da prática da conduta tipificada no **caput** deste artigo e não providenciar a retirada da postagem em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da autoridade judicial, será punida com multa correspondente a infração de natureza gravíssima multiplicada por 50 (cinquenta).

§ 3º A retirada da postagem pela empresa de que trata o § 2º será comunicada à pessoa física ou jurídica de que trata o § 1º deste artigo por notificação que:

- I - poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com as regras de uso da rede social;
- II - ocorrerá de forma prévia ou concomitante à exclusão, à suspensão ou ao bloqueio da divulgação de conteúdo; e
- III - conterá a identificação da medida adotada, a motivação da decisão e as informações sobre prazos, canais eletrônicos de comunicação e procedimentos para a contestação.

§ 4º No caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, nas condutas previstas neste artigo, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 5º As sanções previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo não elidem a aplicação de outras penalidades e medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis.

§ 6º Qualquer cidadão poderá informar acerca dos vídeos divulgados às empresas envolvidas e aos órgãos e às entidades competentes.

§ 7º A competência para aplicação das penalidades de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo será do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver domiciliado o infrator ou seu representante legal."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro passaria a vigorar com o art. 77-F, o qual disporia sobre a vedação da divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual de infração de circulação de natureza gravíssima ou de prática de conduta que colocasse em risco a incolumidade própria e de terceiros, ou ainda que configurasse crime de trânsito.

Ainda, disporia que a pessoa física ou jurídica responsável pela infração seria punida com multa correspondente a infração de natureza gravíssima multiplicada por dez e que a empresa proprietária do canal de divulgação ou da plataforma digital que fosse comunicada da prática da conduta tipificada e não providenciasse a retirada da postagem em até vinte e quatro horas, contadas da notificação da autoridade judicial, seria punida com multa correspondente a infração de natureza gravíssima multiplicada por cinquenta.

Além disso, preveria que, se reincidente, no período de doze meses, nas condutas previstas naquele artigo, as penalidades seriam aplicadas em dobro, e também que as sanções previstas neste artigo não elidiriam a aplicação de outras penalidades e medidas administrativas, cíveis ou criminais, e que qualquer cidadão poderia informar acerca dos vídeos divulgados às empresas envolvidas e aos órgãos e às entidades competentes. Por fim, institui que a competência para aplicação das penalidades elencadas seria do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estivesse domiciliado o infrator ou seu representante legal.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao impor competências a órgão do Executivo, vez que a segurança viária compete a órgãos do executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos respectivos agentes de trânsito, nos termos do disposto no § 10 do art. 144 da Constituição, os quais têm competência não somente para aplicação das penalidades como também para fiscalizar o cometimento da infração, e viola, ainda, o princípio da separação dos poderes e implica vício de iniciativa, em afronta ao disposto no alínea 'e' do inciso II do § 1º do art. 61, e na alínea 'a' do inciso VI do **caput** do art. 84 da Constituição.

Além disso, a aplicação da penalidade administrativa no âmbito da legislação de trânsito é relacionada à habilitação do condutor ou ao registro do veículo. Todavia, o dispositivo ignora essa relação e cria a possibilidade de aplicação da penalidade para

indivíduo que não possui tal vinculação, o que resulta em inexequibilidade da medida pelos órgãos de trânsito.

Outrossim, a proposição legislativa contraria o interesse público, e especificamente os § 1º e §2º, as multas impostas a pessoa física ou jurídica extrapolam demasiadamente as penalidades administrativas previstas para o próprio condutor do veículo responsável pela prática da conduta que foi objeto da divulgação. Nesse sentido, a desproporcionalidade destoaria do sistema estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro tanto pela forma de apresentação do ilícito quanto pela dosagem de sua sanção.

Ademais, ao definir que os órgãos de trânsito seriam responsáveis pela aplicação das penalidades, os dispositivos desorganizam a atual sistemática de penalização por descumprimento de decisão judicial estabelecida no âmbito processual cível que, em regra, prescreve que a multa é imposta e arbitrada pela própria autoridade judicial.

Nesse aspecto, o art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, prevê a possibilidade de o provedor de aplicações de internet ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente. Assim, a medida poderia abrir novos precedentes, em contradição ao que dispõe o Marco Civil da Internet e ao direito fundamental à liberdade de expressão."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o parágrafo único ao art. 298 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo, as penalidades serão aumentadas de 1/3 (um terço) à metade caso o agente tenha participado como condutor do veículo ou participado da divulgação, da publicação ou da disseminação, individualmente ou com o concurso de terceiros, das condutas descritas no inciso III do **caput** do art. 261 deste Código."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que, sem prejuízo do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 298 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as penalidades seriam aumentadas de um terço à metade caso o agente tivesse participado como condutor do veículo ou participado da divulgação, da publicação ou da disseminação, individualmente ou com o concurso de terceiros, das condutas previstas no inciso III do **caput** do art. 261 da referida Lei.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, tendo em vista que viola o princípio da legalidade, disposto no inciso XXXIX do **caput** do art. 5º da Constituição, e gera insegurança jurídica, ao dispor sobre o agravamento das condutas previstas nos incisos I a VII do **caput** do art. 298 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Sob esse aspecto, o dispositivo agravaria a pena do agente não condutor do veículo, para o qual sequer teria sido conferida a legitimidade ativa para praticar a conduta prevista no inciso III do **caput** do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, cujo teor exige a 'qualidade de condutor' para que se aplique, assim, a suspensão do direito de dirigir. Ressalta-se, ainda, que o dispositivo apresenta uma inconsistência sistemática ao se referir à aplicação automática da agravante de um terço à metade, para o agente, condutor ou não, que praticasse a referida conduta.

Por fim, a proposição legislativa aumentaria indistintamente a penalidade das condutas descritas no inciso III do **caput** do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as quais não necessariamente são provenientes da prática de crimes de trânsito, taxativamente descritos nos art. 302 a art. 312-B da referida Lei."

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o inciso III ao caput do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"III - por divulgação, publicação ou disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, de vídeos ou de imagens de infrações de trânsito de natureza gravíssima, ainda que não tenha havido a lavratura do respectivo auto de infração, na qualidade de condutor."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o inciso III ao § 1º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"III - no caso do inciso III do **caput**: 12 (doze) meses."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 12 e § 13 ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"§ 12. Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a instauração do processo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação das imagens da infração.

§ 13. A retirada do conteúdo publicado nas redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos não isenta o infrator da aplicação da penalidade de que trata o inciso III do **caput** deste artigo."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o inciso IV ao caput do art. 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"IV - no caso de reincidência, no prazo de 2 (dois) anos, na conduta prevista no inciso III do **caput** do art. 261 deste Código."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 3º art. 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"§ 3º Caso o condutor não possua documento de habilitação, será aplicada a penalidade de proibição de obtenção do documento de habilitação pelo prazo correspondente ao da suspensão do direito de dirigir ou da cassação do documento de habilitação, conforme a penalidade aplicável ao caso."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 2º art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, por reações químicas, por vídeos publicados ou por qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo Contran."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 8º art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

"§ 8º Na hipótese do inciso III do **caput** do art. 261 deste Código, os prazos para expedição das notificações das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão contados a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades."

Razões dos vetos

"O dispositivo apenas com a suspensão do direito de dirigir o habilitado que divulgar, publicar ou disseminar, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, de vídeos ou de imagens de infrações de trânsito de natureza gravíssima, ainda que não tenha havido a lavratura do respectivo auto de infração, na qualidade de condutor.

É certo que as infrações de natureza gravíssima merecem aplicação de penalidade proporcional à sua gravidade, a fim de preservar a segurança do trânsito e a incolumidade das pessoas. Entretanto, o dispositivo deixa de considerar a motivação do agente que divulga os vídeos e imagens. Se, por um lado, mereceria reprimenda disseminação de conteúdo com o intuito de se fazer apologia à conduta infracional, não é razoável, por outro lado, apenas o agente que, inadvertidamente capture a imagem e sem a intenção de promover tal conduta, dissemine conteúdo audiovisual com infração de natureza gravíssima.

A medida é desproporcional ao impor a pena de suspensão do direito de dirigir pela mera divulgação de conteúdo que, em certos casos, impõe penalidade de caráter mais leve ao condutor que efetivamente a pratica, tendo em vista que há mais de uma dezena de hipóteses de infrações de natureza gravíssima que não implicam automaticamente a suspensão do direito de dirigir. Dessa forma, o condutor que comete a infração de trânsito gravíssima seria apenado com penalidade menos gravosa do que o agente que meramente divulga, ainda que sem o propósito de estimular tal conduta, conteúdo com a referida prática infracional.



Além disso, há clara assimetria do risco das condutas enquadradas como de natureza gravíssima, a exemplo das condutas de transitar com veículo não licenciado ou com placa sem condições de legibilidade que, evidentemente, não geram risco à incolumidade das pessoas e da segurança do trânsito, sendo impróprio a suspensão do direito de dirigir ou cassação da habilitação de agente que divulgue dessas condutas.

Ademais, a aplicação da penalidade administrativa no âmbito da legislação de trânsito é logicamente ligada à habilitação do condutor e ao registro do veículo e o dispositivo ignora esse liame, criando possibilidade de aplicação de penalidade para indivíduo que não possui tal vinculação, o que resulta em inexequibilidade da medida pelos órgãos de trânsito.

O veto por arrastamento aos incisos III do § 1º do art. 261 e os §§ 12 e 13 do art. 261, ao inciso IV do art. 263 e ao 8º do art. 282 acrescidos ao CTB pelo art. 4º do PL é medida que se impõe em razão dos dispositivos fazerem remissão direta ao inciso III do art. 261, objeto de veto pelas razões acima. O veto por arrastamento ao § 2º do art. 280 é decorrência do veto ao inciso III do art. 261, tendo em vista que a alteração do dispositivo tinha o objetivo de inserir a possibilidade de comprovação infração por meio de 'vídeos publicados', o que se torna sem sentido diante de ausência normativa para autuação por conteúdo disseminado por este meio. Da mesma forma, o veto por arrastamento ao § 3º do art. 263 é consequência lógica do veto ao inciso III do art. 261, já que o dispositivo trataria da penalidade de proibição de obtenção de documento de habilitação para condutor não habilitado que disseminasse conteúdo com infração de natureza gravíssima, conduta que deixa de ser apenas em razão do veto ao inciso III do art. 261."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 66, de 23 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, que "Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

§ 2º do art. 2º do Projeto de Lei.

"§ 2º Os recursos deverão ser depositados em favor do Programa, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os recursos seriam depositados em favor do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que a medida poderia dar margem à aplicação de recursos fora da Conta Única, pois não restaria claro se os recursos seriam arrecadados pela União, com a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, o que afrontaria o princípio da unidade de caixa, conforme § 3º do art. 164 da Constituição."

Art. 3º

"Art. 3º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações em espécie efetuadas ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 1º A dedução a que se refere o caput deste artigo:

- I - não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do imposto devido;
- II - deverá corresponder às doações em espécie efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
- III - não excluirá nem reduzirá outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 2º Para fins do inciso I do § 1º deste artigo, quando a pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo for da área de saúde ou de medicamentos, o limite será de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido."

Incisos II e III, § 1º e § 2º e caput do art. 4º do Projeto de Lei.

"Art. 4º O impacto orçamentário decorrente desta Lei fica limitado a:"

"II - R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no ano-calendário de 2022;

III - R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no ano-calendário de 2023.

§ 1º O Poder Executivo deverá divulgar oficialmente o momento em que os recursos depositados no Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 alcancarem o valor total referido nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, deixando de produzir efeitos o art. 3º desta Lei.

§ 2º Até que produza a totalidade de seus efeitos financeiros, o impacto financeiro definido no **caput** deste artigo será compensado por meio das alterações de alíquotas conforme o art. 5º desta Lei."

Art. 5º

"Art. 5º Para fins de apuração da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), as receitas decorrentes da alienação de participações societárias ficam sujeitas à aplicação das seguintes alíquotas:

- I - 5% (cinco por cento), para a Cofins;
 - II - 2% (dois por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep.
- § 1º O Poder Executivo deverá divulgar oficialmente o momento em que os recursos arrecadados com o aumento das alíquotas de que trata este artigo alcancarem o valor total referido no art. 4º desta Lei, revogando-se os incisos I e II do **caput** deste artigo, e aplicando-se o art. 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e o art. 8º-B da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

§ 2º A diferença entre as alíquotas referenciadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo e os valores vigentes à data da publicação desta Lei corresponderá à medida compensatória relacionada ao benefício fiscal."

Inciso I do art. 9º

"I - em relação aos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderia deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações em espécie efetuadas ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa **Covid-19** devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional e, além disso, determina limites tributários e orçamentários para a dedução. Ainda, limita o impacto orçamentário a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no ano-calendário de 2022, e a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no ano-calendário de 2023. Por fim, indica que, para fins de apuração da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep, as receitas decorrentes da alienação de participações societárias ficam sujeitas à aplicação de 5% (cinco por cento) para a Cofins e 2% (dois por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep. Ademais, o Poder Executivo deverá divulgar oficialmente o momento em que os recursos arrecadados com o aumento das alíquotas de que trata este artigo alcancarem o valor total referido no art. 4º desta Lei. Dessa forma, revoga-se os incisos I e II do **caput** do art. 4º, e aplica-se o art. 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e o art. 8º-B da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os quais serão utilizados como medida compensatória relacionada ao benefício fiscal.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público por não demonstrar o cumprimento de requisitos, como a demonstração de que as metas de resultados fiscais previstas não seriam afetadas, e as normas previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos arts. 124, art. 125 e inciso I do art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, em relação ao ano-calendário 2022, já em curso, e ao ano-calendário 2023.

Do mesmo modo, o controle da utilização do benefício com base no Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - RPJ e da suposta arrecadação extra da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep são feitos **a posteriori**, após a apuração dos tributos e a entrega das informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o que não garante que o valor do limite de gastos orçamentários definidos nos incisos I , II e III do **caput** do art. 4º da proposição seja respeitado."

Art. 6º do Projeto de Lei

"Art. 6º Os bens importados destinados à pesquisa científica e tecnológica por ICTs credenciadas nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei que tenham sido adquiridos com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens e pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes.

§ 2º As ICTs responsáveis pelas importações submetidas ao regime extraordinário previsto neste artigo serão responsabilizadas por eventuais desvios, alterações da finalidade declarada ou riscos decorrentes da internalização dos bens importados, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os bens importados destinados à pesquisa científica e tecnológica por Instituição Científica e Tecnológica - TICs credenciadas adquiridos com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 teriam licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos, e adotariam os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis. Ademais, estabelece que as ICTs responsáveis pelas importações submetidas ao regime extraordinário previsto no dispositivo seriam responsabilizadas por eventuais desvios, alterações da finalidade declarada ou riscos decorrentes da internalização dos bens importados, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis.

Contudo, apesar de meritória a intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, visto que inova ao estabelecer modalidade de desembaraço aduaneiro e liberação imediatos de mercadorias importadas, nos casos que especifica.

Além disso, tais medidas estão amparadas por atos normativos vigentes ou poderão ser contempladas por edição de dispositivo infralegal ou ser reguladas pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que indica que a Receita Federal do Brasil poderá estabelecer procedimentos para simplificação do despacho de importação e, inclusive, autorizar a entrega de mercadoria antes de iniciado o despacho aduaneiro. Isto é, o normativo supracitado estabelece tratamento prioritário e procedimentos simplificados para os casos de importação de bens e demais insumos utilizados em pesquisas científicas, conforme ato disciplinado pela Receita Federal do Brasil, em linha com o objetivo pretendido pela proposição.

Por fim, observa-se que, especificamente, no caso da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da **covid-19**, a Receita Federal do Brasil publicara, entre outros atos, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.927, de 17 de março de 2020, a qual altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que institui procedimentos simplificados para os casos de importação de mercadorias que tenham relação com o combate da **covid-19**."

Art. 7º do Projeto de Lei

"Art. 7º Os recursos previstos nas emendas de Relator à Lei Orçamentária Anual de 2021 (Resultado Primário 9) poderão ser remanejados para destinar orçamento ao Programa de que trata o art. 1º desta Lei."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os recursos previstos nas emendas de Relator à Lei Orçamentária Anual de 2021 (Resultado Primário 9) poderiam ser remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa **Covid-19**.

Entretanto, a proposição legislativa apresenta vício de inconstitucionalidade, de modo que viola o disposto no inciso II do **caput** e no art. 2º do art. 165 da Constituição, uma vez que a inciativa para proposição de lei sobre diretrizes orçamentárias é do Poder Executivo. Ademais, a proposição afronta o disposto no inciso XXXVI do **caput** do art. 5º, no inciso III do **caput** e no § 5º do art. 165 e no inciso II do **caput** do art. 167 da Constituição, assim como os art. 2º e art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já que a pretensão de aplicação da lei nova com base em orçamento previamente realizado ofende o princípio da anualidade orçamentária e respeito ao ato jurídico perfeito, vez que a proposição legislativa trata de emendas à Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, referente a exercício passado."

O Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Inciso I do art. 4º do Projeto de Lei.

"I - R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no ano-calendário de 2021;"

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o impacto orçamentário decorrente da Lei ficaria limitado a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no ano-calendário de 2021.

Todavia, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que o dispositivo prevê que o impacto orçamentário da Lei ficaria limitado a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no ano-calendário de 2021 e entraria em vigor em 2022, que, por sua vez, produziria efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei. Dessa forma, o teor do dispositivo geraria insegurança jurídica por prever, expressamente, sua aplicação a fatos passados, o que ofende o inciso XXXVI do **caput** do art. 5º da Constituição, por violação ao princípio da proteção ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, além de contrariar o interesse público, ao violar o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e os arts. 124, art. 125 e art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, visto que não demonstraria o cumprimento de requisitos, como a demonstração que as metas de resultados fiscais previstas não seriam afetadas."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

- DEFIRO o credenciamento da AR VIABILIZAR. Processo nº 00100.003845/2021-61.
- DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA SERRANA. Processo nº 00100.003667/2021-79.
- DEFIRO o credenciamento da AR PREDICT SYSTEMS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Processo nº 00100.003775/2021-41.
- DEFIRO o descredenciamento da AR ED CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.000161/2022-99.
- DEFIRO o credenciamento da AR UNIT DIGITAL. Processo nº 00100.003475/2021-62.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 400, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o "Manual de Marcas do Selo Mais Integridade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 3º da Portaria Conjunta MAPA/CGU nº 5, de 5 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta do Processo SEI nº 21000.055709/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual de Marcas do Selo Mais Integridade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ser observado no direito de uso das respectivas imagens digitais pelas empresas e cooperativas agropecuárias que lograram êxito na premiação do "Selo Mais Integridade", de acordo com os regulamentos anuais sobre a premiação, e do "Selo Mais Integridade - Versão Especial", de que trata a Portaria Conjunta MAPA/CGU nº 5, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O "Manual de Marcas do Selo Mais Integridade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as respectivas imagens digitais, estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA MAPA Nº 401, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; na Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019; e na Portaria Conjunta MAPA/CGU Nº 5, de 5 de fevereiro de 2021, nos termos que constam do processo nº 21000.055709/2021-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização da marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial" à empresa RIVELLI ALIMENTOS S/A - CNPJ 21.005.582/0001-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA MAPA Nº 402, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o regulamento do Prêmio "Selo Mais Integridade" relativo ao exercício 2022/2023, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 7º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União, na Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017, na Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.099113/2021-67, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o regulamento para premiação do "Selo Mais Integridade", relativo ao exercício de 2022/2023, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria MAPA nº 810, de 21 de maio de 2018;

II - a Portaria MAPA nº 212, de 18 de janeiro de 2019; e

III - a Portaria MAPA nº 32, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

REGULAMENTO "SELO MAIS INTEGRIDADE" - EXERCÍCIO 2022/2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O "Selo Mais Integridade" destina-se a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de:

I - estimular a implementação de programas de integridade, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, quais sejam: econômico, social e ambiental;

II - conscientizar empresas e cooperativas do agronegócio sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas;

III - reconhecer as práticas de integridade e ética implementadas pelas empresas e cooperativas do agronegócio no mercado nacional, fomentando a participação no prêmio "Empresa PróÉtica" da Controladoria-Geral da União - CGU; e

IV - mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado ligado ao agronegócio.

Art. 2º O uso da marca digital do "Selo Mais Integridade" pelas empresas e cooperativas premiadas terá validade a partir da assinatura do "Pacto pela Integridade, Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental e Adequado Uso da Marca", obedecidos os requisitos previstos no Capítulo XII deste Regulamento, e nos períodos abaixo definidos:

I - no caso de primeira premiação - "Selo Verde" (https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_verde.pdf), pelo período de um ano; e

II - no caso de renovação da premiação - "Selo Amarelo" (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_amarelo.pdf), pelo período de dois anos.

§ 1º No caso das empresas ou cooperativas que renovaram a premiação no exercício de 2021/2022, e detêm o direito de uso da marca digital - "Selo Amarelo", não haverá necessidade de apresentação de novos documentos para o período de 2022/2023.

§ 2º No caso das empresas ou cooperativas que detêm o direito de uso da marca digital - "Selo Amarelo", em decorrência da premiação no exercício 2020/2021, haverá necessidade de apresentação de novos documentos para fins de renovação, conforme definido no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se público-alvo do "Selo Mais Integridade":

I - as empresas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza; e

II - as cooperativas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza.

§ 1º Consideram-se cooperativas do agronegócio, para os fins deste Regulamento, as cooperativas singulares e as cooperativas centrais ou federações de cooperativas conforme o disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º As cooperativas centrais ou federações de cooperativas somente poderão participar do "Selo Mais Integridade" em nome próprio, devendo todas as análises previstas neste Regulamento serem realizadas exclusivamente nos seus respectivos documentos e atividades, não se exigindo delas quaisquer controles ou responsabilidade por práticas ou atividades das cooperativas singulares a elas associadas e, no caso de premiação, fica vedada à utilização da marca digital por suas singulares associadas cuja documentação não constaram do cadastro de inscrição.

§ 3º Serão aceitas as inscrições em nome de grupos empresariais desde que toda a documentação comprobatória das boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental esteja contemplando todos os CNPJs da holding.

§ 4º A critério da holding, poderão ser aceitas inscrições para a parte de agronegócio do grupo empresarial, desde que:

I - seja possível discriminar a parte agropecuária do grupo empresarial; e

II - seja apresentada toda a documentação comprobatória das boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental para cada um dos CNPJs concorrentes.

§ 5º Não estão enquadradas, para fins da premiação de que trata este Regulamento, as empresas e cooperativas alheias à atividade produtiva do agronegócio, especialmente as que não demonstrarem agregação de valor à matéria-prima agropecuária, estando somente vinculadas às atividades comerciais, laboratoriais, de logística, armazenagem ou tecnologia.

Art. 4º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período de 07 de março de 2022 a 03 de junho de 2022, acessando o link disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>.

§ 1º Os representantes das empresas e cooperativas interessadas deverão providenciar a respectiva inscrição preenchendo o formulário disponível no link destacado no caput, anexando toda a documentação, no formato exigido e em língua portuguesa.

§ 2º As empresas ou cooperativas premiadas com o "Selo Verde" (09) no exercício 2021/2022, bem como aquelas que estarão renovando o "Selo Amarelo" (12) serão informadas por meio de mensagem eletrônica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor sobre o link para inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE AVALIAÇÃO PARA PRIMEIRA PREMIAÇÃO "SELO VERDE"

Art. 5º Quanto aos Requisitos de Habilitação para primeira premiação "Selo Verde", segue detalhado abaixo, por enfoque temático, o conjunto de documentação que deverá ser apresentada:

I - sob o enfoque anticorrupção:

a) comprometimento da alta administração - a partir da apresentação de documento assinado por dirigente da alta administração que comprove a implementação e apoio ao programa de integridade (compliance) pelo corpo diretivo da empresa ou cooperativa, discriminando:

1. a data e a forma com que foi tomada a decisão para criação de área de integridade (compliance);

2. a forma de seleção do responsável pelas atividades de integridade (compliance); e

3. a posição da área ou da pessoa exclusivamente responsável pelas atividades de integridade (compliance) no organograma da empresa ou cooperativa e, caso a referida área de integridade (compliance) atue em conjunto ou mesmo vinculada a outra área (jurídica, gestão de pessoas, administrativa, entre outras), deverá apresentar o plano de separação das referidas áreas ou a forma que será assegurada a independência de atuação.

b) código de ética ou de conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por intranet ou mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa na rede mundial de computadores);

c) canal de denúncias efetivo, implementado há mais de doze meses da data final do prazo de inscrição, com a seguinte descrição:

1. identificação clara do canal de denúncia no site oficial da empresa ou cooperativa, com passo a passo detalhado para acesso na página, demonstrado acesso facilitado ao público interno e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa) - de forma separada do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, e com possibilidade de realização de denúncias anônimas (com demonstração de garantia de confidencialidade e de não retaliação);

2. volumetria de dados de desempenho mensal dos exercícios 2021/2022, contendo, no mínimo, a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos. Caso não haja o registro de denúncias, deverá ser apresentado relato detalhado sobre treinamento em canal de denúncias, a empregados, colaboradores e dirigentes, conforme dispõe a alínea d) do inciso I do caput, na parte relativa à comprovação da realização de treinamento;

3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas, demonstrado a confidencialidade e independência;

4. acesso ao canal de denúncias em outro idioma, no mínimo língua inglesa ou espanhol, ou língua específica, no caso de empresas ou cooperativas exportadoras para países que possuem outra língua oficial, que deverá ser esclarecido por ela;

d) comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (compliance) aprovado nos exercícios 2021/2022, com a declaração do responsável pela área de treinamento ou da empresa contratada com documentos comprobatórios de cada treinamento realizado (evidências gerais a partir de conteúdo programático, listas, fotos, dentre outros), destacando a quantidade de empregados e dirigentes treinados, discriminando:

1. percentual do tema integridade e ética frente ao "Plano Anual de Capacitação" ou relatório congêner, da empresa ou cooperativa;

2. percentual de cobertura das capacitações realizadas sobre o tema integridade e ética frente ao total previsto;

3. percentual de cobertura dos temas integridade e ética, destacando o percentual de cobertura de empregados e dirigentes; e

4. distribuição geográfica do treinamento sobre os temas integridade e ética, por Estado da Federação, caso haja filiais ou demais entes do grupo empresarial;

e) resumo das principais ações realizadas nos últimos vinte e quatro meses sobre política de transparência ativa da empresa ou cooperativa sobre seu programa de integridade e um sumário sobre o estágio atual em que se encontra o plano de gestão de risco, destacando a previsão para o exercício seguinte;

f) comprovação de ser signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos" até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto), com declaração de cumprimento aos compromissos anuais decorrentes da assinatura do pacto junto ao referido Instituto e o alcance da assinatura a todas as filiais, no caso de inscrição enquanto matriz e filiais, ou todos os CNPJs que compõe a holding, no caso de inscrição enquanto grupo empresarial;

g) certidão negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada, estendida aos estados da Federação em que tenham filiais. No caso de certidão positiva da Justiça Federal, somente serão considerados, para fins de reprovação da empresa ou cooperativa, os processos judiciais enquadrados como crimes contra a saúde pública (arts. 267 a 278 e 280 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que



aprova o Código Penal), dos crimes contra a ordem tributária (arts. 1º, 2º, 4º e 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), dos crimes de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965) e dos crimes contra o meio ambiente (arts. 29 a 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), com decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado ou transitados em julgado há menos de vinte e quatro meses;

h) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a matriz e nem suas filiais não constam da lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA nos últimos vinte e quatro meses;

i) declaração produzida e assinada pelo responsável pela área de integridade (compliance) da empresa ou cooperativa, sobre a existência de notícias desabonadoras relevantes, esclarecendo sua veracidade, ou não, e, em caso positivo, quais as providências adotadas para correção e mitigação do risco de reincidência e ainda a descrição da situação atual junto ao Ministério Público ou Justiça Federal, se for o caso;

j) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência, ou não, de demandas judiciais, na esfera penal ou cível, no país ou no exterior, em que membros do corpo diretivo (alta administração) figurem como réus. Em caso positivo, deverá constar descrição detalhada sobre o caso e status atual da ação; e

k) declaração produzida e assinada pelo responsável pela área jurídica da empresa ou cooperativa sobre a existência de:

1. "Termo de Ajustamento de Condutas - TAC", em curso ou celebrado, com o Ministério Público brasileiro, referente à empresa ou cooperativa ou a qualquer de seus sócios, nos últimos vinte e quatro meses. Em caso positivo, deverá constar a descrição da demanda judicial e seu respectivo status;

2. Processos na Justiça Federal, no caso de certidão positiva, descrevendo a situação atual; e

3. Processo Administrativo de Responsabilidade da Pessoa Jurídica em curso, ou abertura de negociação para Acordo de Leniência sobre o caso, em qualquer Unidade da Federação, na Controladoria Geral da União - CGU ou em alguma Pasta Ministerial e, em caso positivo, a situação atual;

II - sob o enfoque trabalhista:

a) declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs ou CPFs envolvidos, de que não constam da "Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo", previsto na legislação vigente; e

b) Nada Consta retirado da página oficial da área de fiscalização trabalhista do governo federal sobre infrações trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos arts. 401, 403, 404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 416, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), e às "Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural" declaradas como cumpridas no relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável", conforme consta do art. 6º deste Regulamento, nos últimos vinte e quatro meses;

III - sob o enfoque da sustentabilidade:

a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafixext/>), pela empresa ou cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos vinte e quatro meses; e

b) declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da área de fiscalização agropecuária, a partir de consulta na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons!/ap_consulta_boleto_sicar_cons, podendo ser ressalvado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) a multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Quanto ao Requisito de Avaliação para primeira premiação "Selo Verde", deverá ser apresentado relatório técnico (em PDF) denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), dividido em quatro capítulos, contendo as seguintes especificações:

I - manifestação formal da alta administração da empresa ou cooperativa, na busca pelo atendimento à legislação de defesa agropecuária, em especial com relação às práticas que visam garantir a proteção da saúde e bem estar dos animais, a sanidade dos vegetais, a identidade, a qualidade e a segurança higiênico sanitária dos alimentos e dos demais produtos agropecuários, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

II - discriminar as instruções internas específicas para o cumprimento das "Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural", especialmente em relação aos subitens abaixo destacados, relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal e Aquicultura (NR - 31), naquilo que couber, no todo ou em parte, à atividade realizada na empresa ou cooperativa:

"31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

31.6 Medidas de Proteção Pessoal

31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.9 Transporte de Trabalhadores

31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural"

III - a partir da definição de que a principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa esteja voltada para produtos de origem animal, vegetal ou químico apresentar, de forma resumida, um descritivo sobre o modus operandi do controle dos níveis de resíduos e contaminantes, conforme legislação vigente; e

IV - a partir da definição da principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa descrever as ações adotadas para alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a, no mínimo, dois dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU).

§ 1º Será admitida a substituição do modelo de relatório denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), na formatação definida no caput, por:

I - relatório de sustentabilidade referente ao último ano-base, seguindo as normas GRI (Global Reporting Initiative), modelo reconhecido mundialmente, com Atestado de Conformidade fornecido por alguma instituição qualificada e reconhecida pela GRI para treinamentos oficiais no Brasil; ou

II - em caso excepcional, devidamente justificado pelo interessado, relatório de sustentabilidade atestado por entidade certificadora de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor algodoeiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o relatório de sustentabilidade com a certificação ABR/BCI.

§ 3º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor pesqueiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o "Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo", conforme consta do Capítulo V da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020.

§ 4º Em relação ao cumprimento da NR-31, prevista no inciso II do caput, poderá ser especificado o cumprimento de outra NR que melhor se enquadre às atividades produtivas, desde que devidamente justificado o não enquadramento de todos os subitens relacionados no referido inciso.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE AVALIAÇÃO PARA MIGRAÇÃO DO "SELO VERDE" PARA O "SELO AMARELO"

Art. 7º Quanto aos Requisitos de Habilitação para concessão do "Selo Amarelo", segue detalhado abaixo, por enfoque temático, o conjunto de documentação que deverá ser apresentada:

I - sob o enfoque anticorrupção:

a) declaração do responsável pela área de integridade (compliance) da empresa ou cooperativa evidenciando a posição da área responsável pelas atividades de integridade (compliance) no organograma da empresa ou cooperativa, bem como o apoio da alta administração à atuação independente do setor e a desvinculação de qualquer tipo de monitoramento por outra Área da Empresa (jurídica, gestão de pessoas, administrativa, entre outras), assegurando que os reportes se efetivam diretamente ao corpo diretivo superior;

b) canal de denúncias efetivo há vinte e quatro meses, no mínimo, da data final do prazo de inscrição, com a seguinte descrição:

1. identificação clara do canal de denúncia no site oficial da empresa ou cooperativa, com passo a passo detalhado para acesso na página, demonstrado acesso facilitado ao público interno e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa) - de forma separada do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, e com possibilidade de realização de denúncias anônimas (com demonstração de garantia de confidencialidade e de não retaliação);

2. volumetria de dados de desempenho mensal dos dois últimos exercícios - contendo, no mínimo, a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas; acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos. Caso não haja o registro de denúncias, deverá ser apresentado relato detalhado sobre treinamento em canal de denúncias, a empregados, colaboradores e dirigentes, conforme o disposto na alínea c) do inciso I do caput, na parte relativa à comprovação da realização de treinamento;

3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas, demonstrado a confidencialidade e independência; e

4. acesso ao canal de denúncias em outro idioma, no mínimo língua inglesa ou espanhol, ou língua específica, no caso de empresas ou cooperativas exportadoras para países que possuem outra língua oficial, que deverá ser esclarecido por ela;

c) comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (compliance) aprovado no último exercício, com a declaração do responsável pela área de treinamento ou da empresa contratada com documentos comprobatórios de cada treinamento realizado (evidências gerais a partir de conteúdo programático, listas, fotos, entre outros), destacando a quantidade de empregados e dirigentes treinados, discriminando:

1. percentual do tema integridade e ética frente ao "Plano Anual de Capacitação" ou relatório congênere, da empresa ou cooperativa;

2. percentual de cobertura das capacitações realizadas sobre o tema integridade e ética frente ao total previsto;

3. percentual de cobertura dos temas integridade e ética, destacando o percentual de cobertura de empregados e dirigentes; e

4. distribuição geográfica do treinamento sobre os temas integridade e ética, por estado da Federação, caso haja filiais ou demais entes do grupo empresarial;

d) resumo das principais ações realizadas nos últimos doze meses sobre política de transparência ativa da empresa ou cooperativa sobre seu programa de integridade e um sumário sobre o estágio atual em que se encontra o plano de gestão de risco, destacando a previsão para o exercício seguinte;

e) comprovação da manutenção de assinatura do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos" até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto), com declaração de cumprimento aos compromissos anuais decorrentes da assinatura do Pacto junto ao referido Instituto e o alcance da assinatura a todas as filiais, no caso de inscrição enquanto matriz e filiais, ou todos os CNPJs que compõe a holding, no caso de inscrição enquanto grupo empresarial;

f) Certidão Negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada, estendida aos Estados da Federação em que tenham filiais. No caso de Certidão Positiva da Justiça Federal, somente serão considerados, para fins de reprovação da empresa ou cooperativa, os processos judiciais enquadrados como crimes contra a saúde pública (arts. 267 a 278 e 280 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, que aprova o Código Penal), dos crimes contra a ordem tributária (arts. 1º, 2º, 4º e 7º da Lei nº 8.137, de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), dos crimes de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 4.729, de 1965), e dos crimes contra o meio ambiente (arts. 29 a 69-A da Lei nº 9.605, de 1998), com decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado ou transitados em julgado há menos de trinta e seis meses;

g) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a matriz e nem suas filiais não constam da lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA nos últimos doze meses;

h) declaração produzida e assinada pelo responsável pela área de integridade (compliance) da empresa ou cooperativa sobre:

1. a existência de notícias desabonadoras relevantes, esclarecendo sua veracidade, ou não, e, em caso positivo, quais as providências adotadas para correção e mitigação do risco de reincidência e ainda a descrição da situação atual junto ao Ministério Público ou Justiça Federal, se for o caso; e

2. as providências adotadas para atender as ressalvas apontadas pelo Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" na concessão da premiação do "Selo Verde" à empresa ou cooperativa, caso tenham constado da deliberação do referido colegiado;

i) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência, ou não, de demandas judiciais, na esfera penal ou cível, no país ou no exterior, em que membros do corpo diretivo (alta administração) figurem como réus. Em caso positivo, deverá constar descrição detalhada sobre o caso e status atual da ação;

j) declaração produzida e assinada pelo responsável pela área jurídica da empresa ou cooperativa sobre a existência de:

1. "Termo de Ajustamento de Condutas - TAC", em curso ou celebrado, com o Ministério Público brasileiro, referente à empresa ou cooperativa ou a qualquer de seus sócios, nos últimos trinta e seis meses. Em caso positivo, deverá constar a descrição da demanda judicial e seu respectivo status;

2. Processos na Justiça Federal, no caso de certidão positiva, descrevendo a situação atual; e

3. Processo Administrativo de Responsabilidade da Pessoa Jurídica em curso, ou abertura de negociação para Acordo de Leniência sobre o caso, em qualquer Unidade da Federação, na Controladoria Geral da União ou em alguma Pasta Ministerial e, em caso positivo, a situação atual;

k) certidão de regularidade fiscal da(s) pessoa(s) jurídica(s), obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - sob o enfoque trabalhista:

a) declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs e/ou CPFs envolvidos, de que não constam da "Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo", previsto na legislação vigente; e

b) Nada Consta retirado da página oficial da área de fiscalização trabalhista do governo federal sobre infrações trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos arts. 401, 403, 404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 416, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e às "Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural" declaradas como cumpridas no relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável", conforme consta do art. 8º deste Regulamento, nos últimos trinta e seis meses;

III - sob o enfoque da sustentabilidade:

a) certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafixext/>), pela empresa ou cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos trinta e seis meses; e



b) declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da área de fiscalização agropecuária, a partir de consulta na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/lap_consulta_boleto_sicar_cons, podendo ser ressalvado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) a multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Quanto ao Requisito de Avaliação para concessão do "Selo Amarelo", deverá ser apresentado relatório técnico especificando o modo com que a empresa ou cooperativa está contribuindo, ou planeja contribuir, para a descarbonização de seus processos, sistemas ou cadeias produtivas agropecuárias, o que se efetivará por meio da adoção de práticas, processos ou protocolos do Plano ABC+ associados ao Sistema Plantio Direto, Recuperação de Pastagens, Florestas Plantadas, Bioinsumos, Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - nas suas diferentes combinações, Manejo de Resíduos da Produção Animal, Sistemas Irrigados, e Terminação Intensiva de Bovinos, conforme previsto na Portaria MAPA nº 323, de 21 de outubro de 2021.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO "SELO AMARELO" (DOIS ANOS APÓS A PRIMEIRA CONCESSÃO)

Art. 9º Quanto aos Requisitos de Habilitação para renovação do "Selo Amarelo", segue detalhado abaixo, por enfoque temático, o conjunto de documentação que deverá ser apresentada:

I - sob o enfoque anticorrupção:
a) canal de denúncias efetivo há trinta e seis meses, no mínimo, da data final do prazo de inscrição, com a seguinte descrição:

1. identificação clara do canal de denúncia no site oficial da empresa ou cooperativa, com passo a passo detalhado para acesso na página, demonstrado acesso facilitado ao público interno e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa) - de forma separada do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, e com possibilidade de realização de denúncias anônimas (com demonstração de garantia de confidencialidade e de não retaliação);

2. volumetria de dados de desempenho mensal dos últimos três exercícios - contendo, no mínimo, a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos. Caso não haja o registro de denúncias, deverá ser apresentado relato detalhado sobre treinamento em canal de denúncias, a empregados, colaboradores e dirigentes, conforme dispõe a alínea b) do inciso I do caput, na parte relativa à comprovação da realização de treinamento;

3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas, demonstrado a confidencialidade e independência; e

4. acesso ao canal de denúncias em outro idioma, no mínimo língua inglesa ou espanhola; ou língua específica, no caso de empresas ou cooperativas exportadoras para países que possuem outra língua oficial, que deverá ser esclarecido por ela;

b) comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (compliance) aprovado nos últimos vinte quatro meses, com a declaração do responsável pela área de treinamento ou da empresa contratada com documentos comprobatórios de cada treinamento realizado (evidências gerais a partir de conteúdo programático, listas, fotos, entre outros), destacando a quantidade de empregados e dirigentes treinados, discriminando:

1. percentual do tema integridade e ética frente ao "Plano Anual de Capacitação" ou relatório congênere, da empresa ou cooperativa;

2. percentual de cobertura das capacitações realizadas sobre o tema integridade e ética frente ao total previsto;

3. percentual de cobertura dos temas integridade e ética, destacando o percentual de cobertura de empregados e dirigentes; e

4. distribuição geográfica do treinamento sobre os temas integridade e ética, por estado da Federação, caso haja filiais ou demais entes do grupo empresarial;

c) resumo das principais ações realizadas nos últimos vinte e quatro meses sobre política de transparência ativa da empresa ou cooperativa sobre seu programa de integridade e um sumário sobre o estágio atual em que se encontra o plano de gestão de risco, destacando a relação previsto/executado;

d) apresentação do resultado da avaliação do estágio atual do programa de integridade retirado do aplicativo The Integrity App da Alliance for Integrity (<https://www.allianceforintegrity.org/pt/oferta/theintegrityapp/index-Copy.php>) parceira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade";

e) comprovação da manutenção de assinatura do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos" até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto), com declaração de cumprimento aos compromissos anuais decorrentes da assinatura do pacto junto ao referido Instituto e o alcance da assinatura a todas as filiais, no caso de inscrição enquanto matriz e filiais, ou todos os CNPJs que compõe a holding, no caso de inscrição enquanto grupo empresarial;

f) Certidão Negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada, estendida aos Estados da Federação em que tenham filiais. No caso de Certidão Positiva da Justiça Federal, somente serão considerados, para fins de reprovação da empresa ou cooperativa, os processos judiciais enquadrados como crimes contra a saúde pública (arts. 267 a 278 e 280 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, que aprova o Código Penal), dos crimes contra a ordem tributária (arts. 1º, 2º, 4º e 7º da Lei nº 8.137, de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), dos crimes de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 4.729, de 1965), e dos crimes contra o meio ambiente (arts. 29 a 69-A da Lei nº 9.605, de 1998), com decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado ou transitados em julgado há menos de vinte e quatro meses;

g) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a matriz e nem suas filiais não constam da lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA nos últimos vinte e quatro meses;

h) Declaração produzida e assinada pelo do responsável pela área de integridade (compliance) da empresa ou cooperativa sobre:

1. a existência de notícias desabonadoras relevantes, esclarecendo sua veracidade, ou não, e, em caso positivo, quais as providências adotadas para correção e mitigação do risco de reincidência e ainda a descrição da situação atual junto ao Ministério Público ou Justiça Federal, se for o caso; e

2. as providências adotadas para atender as ressalvas apontadas pelo Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" na concessão da premiação do "Selo Amarelo" à empresa ou cooperativa, caso tenham constado da deliberação do referido colegiado;

i) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência, ou não, de demandas judiciais, na esfera penal ou cível, no país ou no exterior, em que membros do corpo diretivo (alta administração) figurem como réus. Em caso positivo, deverá constar a descrição detalhada sobre o caso e status atual da ação;

j) declaração produzida e assinada pelo responsável pela área jurídica da empresa ou cooperativa sobre a existência de:

1. "Termo de Ajustamento de Condutas - TAC", em curso ou celebrado, com o Ministério Público brasileiro, referente à empresa ou cooperativa ou a qualquer de seus sócios, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, deve haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status;

2. Processos na Justiça Federal, no caso de certidão positiva, descrevendo a situação atual; e

3. Processo Administrativo de Responsabilidade da Pessoa Jurídica em curso, ou abertura de negociação para Acordo de Leniência sobre o caso, em qualquer Unidade da Federação, na Controladoria Geral da União ou em alguma Pasta Ministerial e, em caso positivo, a situação atual;

k) certidão de regularidade fiscal da(s) pessoa(s) jurídica(s), obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - sob o enfoque trabalhista:

a) declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs e/ou CPFs envolvidos, de que não constam da "Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo", previsto na legislação vigente; e

b) Nada Consta retirado da página oficial da área de fiscalização trabalhista do governo Federal sobre infrações trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos arts. 401, 403, 404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 416, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), e às "Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural" declaradas como cumpridas no relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável", conforme consta do art. 8º deste Regulamento, nos últimos vinte e quatro meses;

III - sob o enfoque da sustentabilidade:

a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafixet/>), pela empresa ou cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos vinte e quatro meses; e

b) declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da área de fiscalização agropecuária, a partir de consulta na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/lap_consulta_boleto_sicar_cons, podendo ser ressalvado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) a multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Os documentos discriminados nos Capítulos III, IV e V deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, que elaborará relatório técnico conclusivo denominado "Relatório de Análise Final - RAF", com a avaliação do cumprimento, ou não, dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelas empresas e cooperativas inscritas.

§ 1º Os prazos previstos nos requisitos dos Capítulos III, IV e V deste Regulamento não trarão prejuízo à nova verificação (double check), que será realizada durante o período de análise da documentação enviada pela empresa ou cooperativa - que compreende os meses entre o fim das inscrições e a reunião ordinária anual do Comitê Gestor.

§ 2º O RAF que concluir pela aprovação da documentação apresentada poderá conter ressalvas a serem cumpridas pelas empresas e cooperativas inscritas em prazo estipulado no referido relatório.

§ 3º As empresas e cooperativas inscritas que fornecerem informações inverídicas ou documentos falsos serão excluídas automaticamente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 4º A critério da equipe técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, sempre sendo utilizado o e-mail cadastrado pelo representante, poderá ser solicitado aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais.

Art. 11. Encerrada a fase de análise documental, a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG deverá encaminhar a versão digital dos RAFs aos representantes titulares e suplentes do Comitê Gestor, com vistas à homologação de decisão na reunião ordinária anual do colegiado.

§ 1º Os RAFs deverão ser encaminhados aos representantes titulares e suplentes com até dez dias úteis de antecedência da data de realização da reunião ordinária anual do Comitê Gestor.

§ 2º Não serão divulgados o nome ou informações disponibilizadas pelos interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do "Selo Mais Integridade".

Art. 12. As deliberações do Comitê Gestor na reunião ordinária anual poderão decidir nos seguintes termos:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalva(s) que deve(m) ser sanada(s) em prazo estipulado;

III - suspensão da aprovação e estabelecimento de prazo para que o interessado demonstre o saneamento da(s) pendência(s), aplicável somente nos casos de renovação da premiação; e

IV - reprovação.

Art. 13. Caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG promover diligências junto aos Órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas da União) e Interno (Controladoria Geral da União e respectivos Órgãos de Controle Interno nos Estados da Federação) e outras Instituições de Defesa do Estado - independentemente das informações enviadas pelas empresas ou cooperativas nos termos dos arts. 5º, 7º, 9º e 21, (inciso IV), para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), nos três exercícios anteriores, que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus administradores, dirigentes e diretores.

§ 1º Havendo informações positivas relacionadas ao caput, a empresa ou cooperativa será diligenciada a respeito dos fatos com vistas a prestar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades, bem como as respectivas medidas adotadas.

§ 2º A partir das informações obtidas das empresas e cooperativas, nos termos do §1º do caput, caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG avaliar a efetividade do programa de integridade de acordo com as peculiaridades do caso concreto, considerando ainda os seguintes aspectos:

I - a gravidade e a natureza dos atos e dos direitos afetados;

II - a materialidade do dano, se houver;

III - a reincidência;

IV - a existência de controles internos de gestão para detecção do fato irregular e o impacto no desempenho do programa de integridade;

V - se houve adoção de medidas corretivas imediatas; e

VI - a implementação de mecanismos e procedimentos internos para evitar novas ocorrências.

§ 3º As informações obtidas a partir das diligências e os esclarecimentos e respectivas análises empreendidas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, nos termos deste artigo, deverão constar do RAF, que será levado à consideração do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 14. As empresas e cooperativas com reprovação de documentação homologada pelo Comitê Gestor poderão apresentar pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do RAF.

Art. 15. O pedido de reconsideração será analisado pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, no prazo de cinco dias úteis contados a partir de seu recebimento e submetido à apreciação do Comitê Gestor, que deliberará sobre o pleito.

§ 1º Fica assegurada a realização de reunião do Comitê Gestor, em ambiente virtual a ser definido, para deliberação sobre o(s) pedido(s) de reconsideração, que deverá ser decidido pela (maioria simples ou absoluta) dos seus membros.

§ 2º A partir da ciência da decisão do pedido de reconsideração, será admitido ainda às empresas e cooperativas a interposição de recurso ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de três dias úteis.



CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS EMPRESAS PREMIADAS COM O "SELO MAIS INTEGRIDADE"

Art. 16. Esgotadas as fases recursais, as empresas e cooperativas consideradas aptas à premiação do "Selo Mais Integridade", após publicação de ato pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o resultado, serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG para a cerimônia de premiação, devendo assinar o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental e Uso Adequado da Marca (conforme modelo a ser disponibilizado).

Parágrafo único. No modelo a ser disponibilizado, previamente, à empresa ou cooperativa premiada constará compromisso de adesão ao cadastro "CONSUMIDOR.GOV" - <https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1639685021750>, que redundará em futura assinatura do temo de compromisso em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para solução dos problemas apresentados.

Art. 17. Fica assegurada a vedação de qualquer tipo de divulgação da relação nominal ou atos internos do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", que consideraram as empresas ou cooperativas não aprovadas.

CAPÍTULO IX
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 18. As empresas ou cooperativas do agronegócio premiadas em edições anteriores do Selo poderão encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até 30 de novembro de 2022, inclusive para fins de divulgação em sua página oficial, uma boa prática na seara da integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de viabilizar:

I - o reconhecimento e divulgação das boas práticas de integridade e ética apresentadas na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - premiação das boas práticas, por categoria, a partir de deliberação pela maioria dos membros do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade"; e

III - incentivo à adoção dessas boas práticas por outras empresas ou cooperativas.

§ 1º As boas práticas deverão ser apresentadas, via mensagem eletrônica (compliance@agro.gov.br), e concorrerão à premiação nas seguintes categorias:

I - integridade e ética;

II - responsabilidade social (ênfase trabalhista); e

III - sustentabilidade ambiental.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" a escolha das melhores boas práticas por categoria, cuja premiação ocorrerá na cerimônia de premiação a que se refere o art. 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS DOS PREMIADOS

Art. 19. São direitos das empresas e cooperativas que forem premiadas com o "Selo Mais Integridade", durante o período de uso do Selo, de que trata este Regulamento:

I - ter seu nome divulgado no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque à premiação; e

II - utilizar o "Selo Mais Integridade" em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins, na forma constante do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica assegurado o uso da marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial" para empresas e cooperativas premiadas, de forma cumulativa, no "Selo Mais Integridade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e "Empresa Pró-Ética" da Controladoria Geral da União, conforme previsto na Portaria Conjunta MAPA/CGU nº 5, de 5 de fevereiro de 2021, respeitando-se o "Manual de Marcas Selo Mais Integridade", aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DOS PREMIADOS

Art. 20. São obrigações dos interessados em concorrer ao "Selo Mais Integridade":

I - garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados; e

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, no prazo determinado.

Art. 21. São obrigações das empresas e cooperativas premiadas com o "Selo Mais Integridade":

I - demonstrar a adoção de medidas corretivas capazes de minimizar eventuais danos ocasionados por empregados e dirigentes que pratiquem atos comprovadamente antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca "Selo Mais Integridade" de acordo com o disposto neste Regulamento, conforme compromisso firmado no Pacto, obedecendo o "Manual de Marcas Selo Mais Integridade" aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>;

III - divulgar o "Selo Mais Integridade" em seus meios de comunicação e publicidade e junto a fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e

IV - manter as condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de uso do "Selo Mais Integridade", devendo informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", tempestiva e imediatamente ao conhecimento do fato, sobre quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores.

Parágrafo único. É responsabilidade da matriz de empresa e cooperativa premiada como filial ou parcela de CNPJs de grupo empresarial (holding) assegurar o uso adequado da marca "Selo Mais Integridade" somente nos materiais de publicação, sítios eletrônicos ou embalagens dos CNPJs premiados, sob pena de suspensão.

CAPÍTULO XII
DA UTILIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DA MARCA DIGITAL

Art. 22. No caso de renovação da premiação, fica assegurado, à empresa e cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor amarela - disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>, na forma constante do Pacto assinado, nos produtos, nas embalagens, documentos, sites comerciais, folhêdes, placas, veículos e afins.

Art. 23. No caso de primeira premiação, fica assegurado, à empresa ou cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor verde - disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>, na forma constante do Pacto assinado, nos documentos, sites comerciais, folhêdes e publicações internas.

Art. 24. No caso de suspensão ou não renovação do direito de uso da marca digital, caberá à empresa ou cooperativa providenciar:

I - a retirada imediata de todas as informações e material de divulgação sobre a premiação de seus sites e mídias sociais; e

II - encaminhar comunicado formal à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de trinta dias, sobre a existência de embalagens (com quantitativo e localização) em uso nos estoques, acompanhada do plano de descarte.

Art. 25. Será automaticamente suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade", por meio de comunicação formal do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela pessoa jurídica premiada que, durante o exercício de seu direito de uso do Selo, venha a ter seu CNPJ e/ou os nomes dos administradores ou dirigentes incluídos nos cadastros de falsificação e adulteração de produtos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento - SDA/MAPA, e de trabalho escravo ou análogo do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma prevista nos requisitos de habilitação constante dos capítulos III, IV e V deste Regulamento e, ainda, ter o nome da empresa ou do grupo empresarial relacionado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 26. Poderá ser suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade" caso sobrevenham fatos novos que comprovem o envolvimento da empresa ou cooperativa premiada em:

I - denúncias do Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal sobre os crimes pela prática de atos de corrupção e fraude por parte dos administradores ou dirigentes contra a administração pública municipal, estadual ou federal, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, bem como condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior sobre os referidos crimes;

II - denúncias do Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal sobre os crimes contra os direitos humanos e ao meio ambiente, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, e respectivas condenações administrativas ou judiciais, no Brasil e no exterior, sobre os referidos crimes; e

III - descumprimento do dever de informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", tempestiva e imediatamente ao fato, acerca de notícia desabonadora grave (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores, conforme previsto no art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Antes da comunicação formal do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a suspensão pelos fatos de que trata o caput, será assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa à empresa ou cooperativa, nos termos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 27. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pelas empresas ou cooperativas na tentativa de induzir a erro o Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" acarretará sua automática exclusão, cumulada com a suspensão do direito de concorrer ao prêmio pelo período de dois anos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação dos interessados para fins de obtenção do "Selo Mais Integridade" é gratuita.

Art. 29. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá qualquer outro tipo de recurso administrativo das decisões do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

Art. 30. As informações e os documentos apresentados pelos interessados em obter o "Selo Mais Integridade", bem como os relatórios produzidos no âmbito da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, não serão divulgados ou fornecidos a terceiros.

Art. 31. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" (compliance@agro.gov.br) de modo a viabilizar sua apresentação ao referido Comitê Gestor, para posterior deliberação.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017111/2021-71, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JÚLIA GRISSUTTI DOS REIS, CRMV-RS 16395, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017126/2021-30, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) CAROLINA SLEUTJES MACHADO, CRMV-RS 18571, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017174/2021-28, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) FRANCIELLE WISCINIEMSKI DA SILVA, CRMV-RS 17959, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.



A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017238/2021-91, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GABRIEL EPAMINONDAS DE ALMEIDA, CRMV-RS 13316, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017260/2021-31, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) BERNARDO HOERLLE, CRMV-RS 09827, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017349/2021-05, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GEORGES PETRARCA TEIXEIRA KODAYSSI, CRMV-RS 11097, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017352/2021-11, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) VINÍCIUS FLORES XAVIER, CRMV-RS 10478, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017357/2021-43, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) FÁBIO ADAIR ANGNES, CRMV-RS 06406, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.017372/2021-91, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUSTAVO QUINCOZES BORGES, CRMV-RS 18664, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
Ana Thaddeu Gomes	13706	RS
Angela Guedes Ben	17479	RS
Bruno Moss	18164	RS
Desirée Hellwig Brauner	19992	RS
Eduardo Henrique Soares	20016	RS
Fabrício da Silva Lagni	18499	RS
Felipe Caccia Maciel	10381	RS
Jhenifer Toledo de Medeiros	19554	RS
José Carlos Lima Tassinari Júnior	16337	RS
José Martin Vianna Klafke	19528	RS
Karine Calderaro Dalcin	19582	RS
Klaus Leiria Viñas	19872	RS
Liliane Rodrigues Pimentel	19705	RS
Luís Felipe Marques Ramos	19950	RS
Marcelo Durigon Testa	14970	RS
Marcelo Martins Mayer	20159	RS
Natacha Muller	20052	RS
Paulo Oliveira G. Júnior	12294	RS
Rafael Feijó da Silva	19667	RS
Rodrigo da Silva do Nascimento	19887	RS
Rodrigo Eduardo Seibt	19966	RS
Róger Luz Costa	19949	RS
Rogher Loss Pinto	20056	RS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 536, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia o Laboratório GTA -Gestão e Tecnologia de Alimentos LTDA para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.032856/2021-57, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório GTA - Gestão e Tecnologia de Alimentos LTDA, CNPJ nº 10.579.195/0001-20, localizado na Rua Doutor Lourival Sotto Maior, nº 100, Bairro Quintas da Avenida, CEP: 36.046-578, Juiz de Fora/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 11 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa KOPPE ROYALTY B.V., da Holanda, das cultivares de begônia (Begonia rex (e híbridos)), denominada Inca Fire, Certificado de Proteção nº 20090018 e begônia (Begônia Elatior (Begonia x hiemalis Fotsch.) , Certificado de Proteção nº 20170047, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 12 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FLORÉAC NV, da Bélgica, da cultivar de phalaenopsis (Phalaenopsis Blume), denominada MI00202, Certificado de Proteção nº 20180110, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 13 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa NUNHEMS BEIJING SEEDS CO., da China, da cultivar de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominada Bertink, Certificado de Proteção nº 20210211, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 14 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa DÜMMEN GROUP B.V., da Holanda, das cultivares de antúrio (Anthurium Schott), denominadas Rijn200310, Certificado de Proteção nº 20090089 e Rijn200468, Certificado de Proteção nº 20130026, cultivar de kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Tylo, Certificado de Proteção nº 20120088 e cultivar de crisântemo (Chrysanthemum x morifolium Ramat.), denominada Fidchryveron, Certificado de Proteção nº 201210102, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Instruções Normativas INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Cangume, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço nº 40, de 16 de outubro de 2006; Nº 25, de 16 de junho de 2007; Nº 43, de 16 de julho de 2008; Nº 27, de 23 de maio de 2013; nº 56, de 01 de novembro de 2013; e nº 13, de 17 de março de 2014;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Comitê de Decisão Regional Nº05, de 22 de junho de 2015, da Superintendência Regional de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 975, de 23 de novembro de 2021, do Conselho Diretor do INCRA, quanto ao julgamento dos recursos administrativos apresentados;

CONSIDERANDO os termos da Ação Civil Pública nº 0001854-27.2011.4.03.6110;

CONSIDERANDO, por fim, o consta dos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54190.001485/2005-19; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Quilombola Cangume, a área total de 854,9833 ha (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e oito ares e trinta e três centiares), localizada no município de Itaoca, no estado de São Paulo.

§ 1º A área ora reconhecida apresenta os seguintes limites e confrontações: NORTE - Companhia Sul Paulista de Colonização e outros (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Paulino Dallalibera e/ou sucessores e Francisco Dias de Paula e/ou sucessores); SUL - Ismael Bueno de Camargo, Ibraim Dantas de Queiroz, Vandir Rosa Rodrigues, Ademar Dias Dantas, Valmir Pereira de Lima, Valdir de Oliveira Lourenço e Sueli Bueno de Camargo, Malaquias Gomes da Silva e/ou sucessores; LESTE - Teresa Dantas dos Santos e outros, Dorvalino Dantas da Silva, Ademar Dias Dantas (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Francisco Dias de Paula, Adolfo Santiago e Francisco de Matos Dantas); OESTE - Companhia Sul Paulista de Colonização e outros, Luis Carlos Rocha, Vandir Rosa Rodrigues, Raul de Queiroz (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Ibrahim Dantas de Queiroz e Galáxia Marítma Ltda)

§ 2º As plantas e os memoriais descritivos encontram-se disponíveis no mencionado Processo Administrativo e no endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 214 de 08 de novembro de 1995, na Seção 1, página 17824, que criou o Projeto de Assentamento Jardineira, código SIPRA MG0043000, onde se lê: "... 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "... 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 16, de 31 de outubro de 2000, publicada no DOU nº 237 em 11 de dezembro de 2000 e que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA III, código Sipra SC0246000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 230,7229 (duzentos e trinta hectares, setenta e dois ares e vinte e nove centiares), leia-se: 224,6816 ha (duzentos e vinte e quatro hectares, sessenta e oito ares e dezesseis centiares)

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de abertura do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2020; e

Considerando o §2º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, observa-se que devido a problemas de ordem técnica relacionados ao preenchimento do Demonstrativo e a dificuldade de inserção de dados no sistema pelos gestores e conselhos, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de preenchimento para os gestores e conselhos de assistência social do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício de 2020, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, até a data de 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



Impressão Régia, atual IN, Rua do Passeio, casa 44. 13 de maio de 1808. Rio de Janeiro-RJ



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53524.001572/2016	Fundação Leste Mineira de Comunicação	FME	Governador Valadares	MG	Conhece e nega	02

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.013237/2016	Associação Rádio Comunitária de Extremoz	RADCOM	Extremoz	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3490 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.018858/2016	Associação Cultural Comunitária New Life	RADCOM	Carapicuíba	SP	Multa	1.335,81	Art. 40, XIV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4326 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.842, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Rádio do Cidadão, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001811/2020-36, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

***.099.249-**, Alberto Ling Filho, 50010215964, 05/12/2020; ***.474.069-**, Anderson Collaco, 80108315738, 27/10/2020; ***.026.779-**, Anderson Luiz Gonçalves, 80108364275, 03/12/2020; ***.415.969-**, Ângelo Valdir Rodrigues dos Santos, 80108338517, 27/10/2020; ***.531.049-**, Antônio Augusto do Nascimento, 50010044205, 31/10/2020; ***.744.319-**, Antônio Carlos Ferreira, 50009926798, 05/10/2020; ***.779.409-**, Antônio Carlos Tulik Manoel, 80108303136, 13/10/2020; ***.803.339-**, Arnaldo José Wessel, 80108338606, 10/11/2020; ***.347.349-**, Augusto da Silva, 80108263754, 14/10/2020; ***.027.829-**, Ayres Antônio Blot, 80108120724, 13/10/2020; ***.883.199-**, Benedito Belizario, 80108302830, 13/10/2020; ***.312.309-**, Benites Salgueiro de Aro, 80108305856, 13/10/2020; ***.966.199-**, Carlos Adriano Santos, 80108367614, 24/11/2020; ***.711.129-**, Carlos Aparecido de Oliveira, 80108285057, 27/10/2020; ***.417.219-**, Celso Nascimento Pereira, 80108235548, 18/10/2020; ***.486.499-**, Claudinei Albano, 80108350991, 10/11/2020; ***.473.159-**, Cleverson Aparecido Azedo, 80108353400, 03/12/2020; ***.763.239-**, Dejalma Marques Costa, 80108344835, 10/11/2020; ***.716.309-**, Diego Santinon Antigo, 80108330290, 27/10/2020; ***.314.609-**, Dirceu Ferreira Bueno, 80108344916, 10/11/2020; ***.713.559-**, Edivaldo de Oliveira, 80108369072, 17/11/2020; ***.040.749-**, Edivaldo Ferreira, 80108338193, 10/11/2020; ***.775.799-**, Edivaldo Grein, 80108305775, 10/11/2020; ***.879.329-**, Eduardo Henrique Fossa Brene, 80108303489, 13/10/2020; ***.396.299-**, Ernani Ferreira da Cruz, 80108309410, 20/10/2020; ***.557.009-**, Felipe Baumel, 80108315908, 13/10/2020; ***.140.639-**, Fernando Nunes Cordeiro, 80108338789, 03/12/2020; ***.191.489-**, Fernando Pastore de Souza, 80108201996, 27/10/2020; ***.061.609-**, Fernando Vigano Cadorin, 80108341909, 11/11/2020; ***.313.699-**, Francisco Ademar Balestero Sobrinho, 80108030148, 10/11/2020; ***.499.809-**, Genivalto Bernardo dos Santos, 80108310930, 10/11/2020; ***.128.859-**, Gilson Kulik, 80108313360, 20/10/2020; ***.779.549-**, Giuliano Alexandrino, 80108309509, 20/10/2020; ***.459.389-**, Helenton Candido Fernandes, 50010291806, 19/12/2020; ***.644.219-**, Izaías Lima Ribeiro, 80108372375, 03/12/2020; ***.370.209-**, Jair Miranda da Silva, 80108329011, 20/12/2020; ***.735.639-**, João Borges Sampaio, 50010132163, 20/11/2020; ***.076.909-**, João Lourenco Azedo, 80108330370, 10/11/2020; ***.588.970-**, José Bortoluz, 80108356175, 17/11/2020; ***.064.079-**, José Carlos da Costa Godoy, 80108303560, 27/10/2020; ***.248.318-**, José Carlos Segundo da Silva, 50009948929, 11/10/2020; ***.540.759-**, José Sirlei Pedroso, 80108345050, 10/11/2020; ***.853.769-**, Josemar Nunes da Silva, 80108205983, 28/10/2020; ***.725.439-**, Júlio Cezar Correia, 80108364356, 24/11/2020; ***.915.239-**, Jurandir Batista Inglês da Silva, 80108367703, 03/12/2020; ***.129.509-**, Leo Hollmann, 50009950230, 11/10/2020; ***.032.739-**, Leocir Spuldaró, 80108086100, 15/12/2020; ***.004.329-**, Lindolf Cardoso, 80108359190, 24/11/2020; ***.194.319-**, Luciano Daniel de Souza, 50010081666, 09/11/2020; ***.520.209-**, Luiz Carlos Cecílio, 80108263835, 13/10/2020; ***.476.259-**, Luiz Gonçalves de Lima, 80108356337, 17/11/2020; ***.640.589-**, Marcelo da Silva, 80108347265, 03/12/2020; ***.456.429-**, Marciano Api, 80108364437, 03/12/2020; ***.768.969-**, Marlus Vinícius Piedade, 80108347346, 10/11/2020; ***.863.178-**, Mauri Batista do Sacramento, 80108334872, 20/10/2020; ***.225.059-**, Miguel Benjamim Krochmalny, 50010300643, 20/12/2020; ***.023.259-**, Mildo Augustin, 80108280500, 20/10/2020; ***.202.679-**, Milton Aparecido Inocêncio, 50009981896, 18/10/2020; ***.699.999-**, Moyses Ferreira de Moraes, 80108345300, 17/11/2020; ***.983.009-**, Nei Fernandes Moreira, 80108280845, 03/12/2020; ***.186.709-**, Nelson Campanerutti, 50005502187, 10/11/2020; ***.423.179-**, Nelson Maciel Dadona, 80108376524, 03/12/2020; ***.174.589-**, Osvaldo Florencio de Souza, 80108303306, 27/10/2020; ***.153.839-**, Raul Cesar Filippetto, 80108333124, 20/10/2020; ***.538.539-**, Renato Bonin, 50010045783, 31/10/2020; ***.737.489-**, Rene May Jandrey, 50010045864, 31/10/2020; ***.629.779-**, Roberto Carlos Fernandes, 80108305937, 10/11/2020; ***.937.899-**, Rodrigo Guelfe Merino, 80108281060, 13/10/2020; ***.283.089-**, Rudinei Francisco Pacheco, 80108353583, 03/12/2020; ***.731.769-**, Sidneide Assis Resko, 80108321703, 20/10/2020; ***.219.209-**, Silverio Valmir de Lima, 80108288072, 06/12/2020; ***.252.399-**, Teodoro Augustyn Neto, 80108353664, 24/11/2020; ***.330.379-**, Thiago Roberto Hasse, 80108338860, 27/10/2020; ***.471.189-**, Valdecir Kaseker, 80108347427, 10/11/2020; ***.694.519-**, Valmir Steinhouser, 80108330451, 10/11/2020;

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Rádio do Cidadão, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.002808/2020-30, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

***.732.789-**, Adalberto José Redon Sola, 80108538109, 17/03/2021; ***.215.709-**, Adilson Mota Matiello, 80108387801, 05/01/2021; ***.784.779-**, Adriano Antunes Ferreira, 80108478521, 24/02/2021; ***.523.779-**, Alexandre dos Santos, 80108396479, 05/01/2021; ***.889.839-**, Alexsandro Martins, 80108474968, 26/01/2021; ***.007.869-**, Altair Ribeiro Natel, 80108387992, 05/01/2021; ***.347.469-**, Álvaro Fernando Silva, 80108421171, 05/01/2021; ***.214.859-**, Ananias Alves Canopf, 80108536238, 02/03/2021; ***.251.939-**, Anderson Aparecido da Silva, 80108471438, 15/03/2021; ***.102.549-**, Anderson José Chiquite da Silva, 80108388026, 05/01/2021; ***.421.169-**, Ari Schimerski, 80108519066, 17/03/2021; ***.886.379-**, Atanael Trindade Xavier, 80108425592, 13/01/2021; ***.990.919-**, Caio José Rodrigues da Silva, 80108436012, 05/01/2021; ***.343.009-**, Carlos Alberto de Jesus, 80108519147, 02/03/2021; ***.812.679-**, Carlos Roberto Azedo, 80108557588, 30/03/2021; ***.111.899-**, Eber Farias de Paula, 80108402894, 05/01/2021; ***.208.539-**, Edi Carlos Andreatta, 80108532755, 17/03/2021; ***.849.789-**, Edison Renato Valenga, 80108475000, 02/02/2021; ***.737.781-**, Ednaldo Higuti Bigoni, 80108508021, 17/03/2021; ***.546.009-**, Edson Antônio de Gois, 50010593306, 22/02/2021; ***.080.659-**, Edson Aparecido Montessano, 80108418030, 05/01/2021; ***.410.739-**, Elco Divino Machado, 80108533999, 02/03/2021; ***.223.539-**, Enock de Oliveira Teodoro, 80108557669, 30/03/2021; ***.113.439-**, Eurides Damasio Cordeiro, 80108380203, 05/01/2021; ***.080.869-**, Evaldo Dorocinski, 80108491625, 24/02/2021; ***.150.109-**, Fabiano Marreiros de Souza, 80108475859, 26/01/2021; ***.380.889-**, Fabio Valenga, 80105624403, 15/02/2021; ***.759.719-**, Fernando Augustus Naves, 80108471357, 15/03/2021; ***.006.589-**, Fernando Sartori, 80108498557, 24/02/2021; ***.197.519-**, Francisco Valdir Soares de Mello, 50010589023, 21/02/2021; ***.890.129-**, Gerson Bernardino de Seixas Junior, 80108299864, 18/03/2021; ***.978.889-**, Gerson Luiz Netzel, 80108389693, 05/01/2021; ***.786.659-**, Gilberto José Menegon, 80108483525, 24/02/2021; ***.878.321-**, Gisele Rocha, 80108494136, 21/02/2021; ***.765.759-**, Givanildo Mota, 80108491463, 21/02/2021; ***.132.869-**, Guilherme Henrique Medeiros Santinello, 80108487008, 21/02/2021; ***.032.839-**, Ivan Pereira de Pontes, 80108486206, 26/01/2021; ***.437.279-**, Jauri Thibes, 80108505510, 21/02/2021; ***.255.979-**, Jefferson Franco, 80108494217, 21/02/2021; ***.660.859-**, João de Oliveira Cezario, 80108556000, 17/03/2021; ***.205.639-**, João Francisco Oliveira Neto, 80108522792, 02/03/2021; ***.011.289-**, João Gouveia Filho, 80108417069, 19/01/2021; ***.848.799-**, Joaozinho Camargo Pinto, 80108540936, 17/03/2021; ***.868.259-**, José Aparecido Gomes, 80108402975, 05/01/2021; ***.434.479-**, José Carlos de Souza, 80108388298, 05/01/2021; ***.464.669-**, José Claudio Queiroz, 80108436101, 26/01/2021; ***.956.829-**, José dos Santos, 80108426300, 05/01/2021; ***.187.729-**, José Espírito Santo Araujo, 80108482472, 21/02/2021; ***.190.809-**, José Jomal de Amorim Pinto, 50010665498, 15/03/2021; ***.666.109-**, José Valdecir dos Santos, 80108566226, 30/03/2021; ***.087.394-**, Josivaldo de Santana Silva, 80108437922, 13/01/2021; ***.315.259-**, Juarez Lucindo, 80108425754, 05/01/2021; ***.735.039-**, Juliano Francisco Mendes, 80108380394, 05/01/2021; ***.690.619-**, Leandro Cavalli, 80108464652, 19/01/2021; ***.117.859-**, Leonardo Batista da Fonseca, 80108505600, 24/02/2021; ***.623.549-**, Leonir Jahn, 80108499871, 10/02/2021; ***.946.329-**,



Leontino da Cunha, 80108436284, 19/01/2021; ***.596.539-**, Lourival Machado Junior, 80108436365, 26/01/2021; ***.276.499-**, Luciano Alberto Lazaroto, 80108403270, 05/01/2021; ***.073.859-**, Luciano de Abreu Neiva, 80108483606, 21/02/2021; ***.537.756-**, Luiz Carlos da Silva, 80108498123, 02/02/2021; ***.702.379-**, Luiz Carlos Dutka, 80108475263, 26/01/2021; ***.278.389-**, Luiz Carlos Leal Gomes, 80108387054, 02/02/2021; ***.872.009-**, Luiz Gomes de Oliveira, 80108404404, 05/01/2021; ***.612.369-**, Luiz Vilmar Cecon, 80108550907, 30/03/2021; ***.168.722-**, Lupicinio Costa, 80108568350, 30/03/2021; ***.047.629-**, Luzair Poli dos Santos, 80108482553, 02/02/2021; ***.515.879-**, Maikon Moraes, 80108475930, 26/01/2021; ***.356.259-**, Marcelo Laerte Perego, 80108538524, 17/03/2021; ***.811.949-**, Marcelo Menon Bueno, 80108380475, 05/01/2021; ***.682.359-**, Marcelo Zazula Vieira, 80108415953, 05/01/2021; ***.336.699-**, Marcio Ronaldo da Silva, 80108401570, 05/01/2021; ***.831.549-**, Marcos Antônio Biernaski, 80108519228, 02/03/2021; ***.924.739-**, Marcos Antônio Guimaraes, 80108488675, 02/02/2021; ***.608.039-**, Mario Cesar Cunha, 50010417753, 18/01/2021; ***.374.509-**, Miguel Zadir Sheleider, 50010417320, 18/01/2021; ***.390.288-**, Milton de Jesus Kviatrovski, 80108522873, 17/03/2021; ***.382.969-**, Moacir Enik, 80108409120, 05/01/2021; ***.519.699-**, Nereu Domingos de Paula, 80108475344, 02/02/2021; ***.192.579-**, Nilson José de Marco, 80108463761, 19/01/2021; ***.279.489-**, Odenir Moraes, 80108567540, 30/03/2021; ***.260.429-**, Oscar Ponciano de Almeida, 50010555986, 14/02/2021; ***.389.889-**, Osmar Lopes, 80108409201, 13/01/2021; ***.084.009-**, Osvaldo Paulo Vetterlein, 80108409805, 13/01/2021; ***.793.569-**, Paulo Roberto Lopes, 80108526860, 02/03/2021; ***.733.129-**, Paulo Sergio Martins Rais, 80108565335, 30/03/2021; ***.017.228-**, Pedro Paulo Barbosa de Jesus, 80108399060, 05/01/2021; ***.139.749-**, Percio Quinholi de Souza, 80108426050, 05/01/2021; ***.706.339-**, Petronio Luiz Biasi, 80108498638, 24/02/2021; ***.121.139-**, Rafael Giordani, 80108464148, 26/01/2021; ***.314.499-**, Regeovanio José Carnelosso, 50010534474, 09/02/2021; ***.831.019-**, Ricardo Dias Lourenco, 80108397289, 13/01/2021; ***.615.378-**, Roberto Aparecido de Almeida Nunes, 80108377687, 05/01/2021; ***.956.389-**, Roberto Augusto Bard, 80108463842, 26/01/2021; ***.941.329-**, Roberto Vernik, 80108500209, 24/02/2021; ***.358.709-**, Rodolfo Cesar Nass, 80108467597, 24/02/2021; ***.875.669-**, Rodolfo do Amaral, 80108533131, 17/03/2021; ***.367.269-**, Rodrigo Elias Marafigo, 80108522954, 02/03/2021; ***.044.469-**, Rodrigo Felipe Perin, 80108399141, 05/01/2021; ***.219.989-**, Rosildo Cordeiro de Souza, 80108549488, 02/03/2021; ***.121.709-**, Silvio Carlos Nogueira, 50010668837, 15/03/2021; ***.283.889-**, Silvio Martins, 80108356418, 05/01/2021; ***.983.459-**, Thiago Brustolin Marafon, 80108436446, 26/01/2021; ***.875.539-**, Tiago Felipe Fedato, 80108488756, 21/02/2021; ***.171.649-**, Tiago Maidana, 80108426483, 05/01/2021; ***.961.149-**, Udimilson Marcelo Linhares dos Santos, 50010438327, 22/01/2021; ***.455.829-**, Vagner Cabral da Silva, 80108438066, 13/01/2021; ***.199.089-**, Vagner Vergara Perenha, 80108502686, 17/03/2021; ***.850.609-**, Valdecir Gromnicki, 80108548910, 30/03/2021; ***.892.039-**, Valdemar Guimaraes dos Santos Junior, 80108483797, 24/02/2021; ***.345.619-**, Vantuil Pereira dos Santos, 80108436527, 19/01/2021; ***.441.049-**, Vinicio Marco Borba, 80108396983, 05/01/2021; ***.110.949-**, Wilson Ayres Pereira Dantas, 80108538605, 22/03/2021; ***.197.159-**, Wilson Umbelino, 80108463419, 26/01/2021; ***.562.789-**, Zaqueu da Silva Machado, 80108491706, 24/02/2021

Torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Rádio do Cidadão, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.002808/2020-30, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A exclusão não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

***.693.404-**, Altemir Batista da Silva, 80108518841, 17/03/2021; ***.705.399-**, Cloter Migliorini Filho, 80108461718, 23/01/2021; ***.776.339-**, Felis Ribeiro, 50010667270, 15/03/2021; ***.012.038-**, Fernando Sakae Izuzu, 80108389502, 05/01/2021; ***.981.959-**, Jorge Rodrigo SANCZKOSKI, 50010668080, 15/03/2021; ***.085.909-**, José Carlos Teixeira, 50010666389, 15/03/2021; ***.738.968-**, Marcos Antônio de Souza Real, 80108390438, 05/01/2021.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.531 - Processo nº 53504.011586/2021-66 - Alfredo Figueiredo de Souza, CPF nº ***.254.188-**,

Nº 2.532 - Processo nº 53504.011597/2021-46 - Ronaldo Messias Onofrio, CPF nº ***.482.608-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.540 - Processo nº 53504.012364/2021-61 - Zanchetta Alimentos Ltda, CNPJ nº 69.258.911/0004-62;

Nº 2.541 - Processo nº 53504.013751/2021-14 - Romano Participações, Gestão e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 09.510.771/0001-01;

Nº 2.568 - Processo nº 53504.011444/2021-07 - Papelook Comércio de Papéis e Embalagens Eireli, CNPJ nº 19.961.113/0001-81;

Nº 2.625 - Processo nº 53504.011763/2021-12 - Wilian Cesar Wahasugui Cuba, CPF nº ***.978.598-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.626, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011764/2021-59. Expede autorização ao Estevão Bianchi Peretti, CPF nº ***.079.288-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.675 - Processo nº 53504.011945/2021-85 - Pedro Maximino da Conceição Macedo, CPF nº ***.342.268-**,

Nº 2.672 - Processo nº 53504.011608/2021-98 - Frederico Pedro Neves, CPF nº ***.426.708-**,

Nº 2.673 - Processo nº 53504.011927/2021-01 - Mateus de Pinho Meca, CPF nº ***.659.378-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.768 - Processo nº 53504.012236/2021-17 - Elioenai Rodrigues Viana Junior, CPF nº ***.160.008-**,

Nº 2.769 - Processo nº 53504.012159/2021-03 - Dione Rodrigo Pedroso, CPF nº ***.188.658-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.814, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização à FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A., CPF/CNPJ nº 17.234.244/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.757, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização a Charleston Said Atala, CPF nº ***.080.007-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000545/2022-61.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.786, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a IZAIAS DE SOUZA VASCONCELOS, CPF nº ***.080.072-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada. Processo 53578.000549/2022-40.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional às entidades a seguir relacionadas:

Nº 3.145 - Processo nº 53578.000557/2022-96: Associação de Defesa Etnoambiental, CNPJ nº 63.762.884/0001-31.

Nº 3.146 - Processo nº 53578.000548/2022-03: R A Martins, CNPJ nº 00.597.987/0001-73.

Nº 3.149 - Processo nº 53578.000517/2022-44: Joel Monteiro Silva, CPF nº ***.195.752-**,

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.628, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.001025/2022-08. Expede autorização à Honer Pereira de Oliveira, CPF nº ***312734**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.001030/2022-11. Expede autorização à Roney Theobald Serra, CPF nº ***266027**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.747, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.001036/2022-80. Expede autorização à S2 Rio Servicos Ltda, CNPJ nº 23328199000187, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.782, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.009939/2022-89. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.352, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.011463/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA, CNPJ 01.940.414/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.357 Processo nº 53500.011714/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSEFA ALVARES, CNPJ 03.438.928/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 2.457 Processo nº 53500.010015/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Verdelândia/MG.

Nº 2.458 Processo nº 53500.010016/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Veredinha/MG.

Nº 2.459 Processo nº 53500.010019/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tiros/MG.

Nº 2.460 Processo nº 53500.010020/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.521.447/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Perdizes/MG.

Nº 2.461 Processo nº 53500.010021/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.521.447/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Juliana/MG.

Nº 2.462 Processo nº 53500.010075/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doreópolis/MG.

Nº 2.463 Processo nº 53500.010089/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANARI COMUNICACOES S.A, CNPJ 02.501.509/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iguaba Grande/RJ.

Nº 2.464 Processo nº 53500.010142/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doreópolis/MG.

Nº 2.465 Processo nº 53500.010146/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Espera/MG.

Nº 2.466 Processo nº 53500.010147/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doreópolis/MG.

Nº 2.467 Processo nº 53500.010149/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Espera/MG.

Nº 2.468 Processo nº 53500.010166/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO MONTE, CNPJ 16.870.974/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Monte/MG.

Nº 2.469 Processo nº 53500.010188/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Monte/MG.

Nº 2.470 Processo nº 53500.010290/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ANCHIETA LTDA, CNPJ 49.644.099/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itanhaém/SP.

Nº 2.471 Processo nº 53500.010299/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Monte/MG.

Nº 2.472 Processo nº 53500.010301/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS, CNPJ 16.725.392/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alvinópolis/MG.

Nº 2.473 Processo nº 53500.010303/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE SAO TIAGO, CNPJ 17.749.904/0001-17, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Tiago/MG.

Nº 2.474 Processo nº 53500.010304/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE SAO TIAGO, CNPJ 17.749.904/0001-17, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Tiago/MG.

Nº 2.475 Processo nº 53500.010367/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Altamira do Maranhão/MA.

Nº 2.476 Processo nº 53500.010369/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarani/MG.

Nº 2.477 Processo nº 53500.010375/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarani/MG.

Nº 2.478 Processo nº 53500.010377/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarani/MG.

Nº 2.479 Processo nº 53500.010498/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME, CNPJ 03.871.495/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florestópolis/PR.

Nº 2.480 Processo nº 53500.010509/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SOLONOPOLE LTDA, CNPJ 07.532.369/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Solonópole/CE.

Nº 2.481 Processo nº 53500.010561/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRIAM LTDA, CNPJ 89.844.146/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Farroupilha/RS.

Nº 2.482 Processo nº 53500.010642/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarará/MG.

Nº 2.483 Processo nº 53500.010643/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Volta Grande/MG.

Nº 2.484 Processo nº 53500.010645/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarará/MG.

Nº 2.485 Processo nº 53500.010646/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Volta Grande/MG.

Nº 2.486 Processo nº 53500.010647/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Volta Grande/MG.

Nº 2.493 Processo nº 53500.010843/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 2.494 Processo nº 53500.010846/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Rio Preto da Eva/AM.

Nº 2.495 Processo nº 53500.010847/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tefé/AM.

Nº 2.496 Processo nº 53500.011172/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUB DE FAXINAL LTDA, CNPJ 77.257.293/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal/PR.

Nº 2.497 Processo nº 53500.011786/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 83.867.895/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brusque/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.572 Processo nº 53500.009522/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaú/SP.

Nº 2.573 Processo nº 53500.009526/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 2.574 Processo nº 53500.009531/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 2.575 Processo nº 53500.009534/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 2.576 Processo nº 53500.009537/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 2.577 Processo nº 53500.009543/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmas/TO.



Nº 2.578 Processo nº 53500.011227/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaqueira/PE.

Nº 2.579 Processo nº 53500.011270/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE DESCOBERTO, CNPJ 18.558.098/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Descoberto/MG.

Nº 2.580 Processo nº 53500.011273/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Desterro do Melo/MG.

Nº 2.581 Processo nº 53500.011276/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS, CNPJ 18.140.335/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedrinópolis/MG.

Nº 2.582 Processo nº 53500.011363/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Desterro do Melo/MG.

Nº 2.583 Processo nº 53500.011365/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro Verde de Minas/MG.

Nº 2.584 Processo nº 53500.011371/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Desterro do Melo/MG.

Nº 2.585 Processo nº 53500.011372/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro Verde de Minas/MG.

Nº 2.586 Processo nº 53500.011376/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Desterro do Melo/MG.

Nº 2.587 Processo nº 53500.011407/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dorés do Indaiá/MG.

Nº 2.588 Processo nº 53500.011408/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dorés do Indaiá/MG.

Nº 2.589 Processo nº 53500.011546/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cajuri/MG.

Nº 2.590 Processo nº 53500.011691/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cajuri/MG.

Nº 2.591 Processo nº 53500.011795/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EZR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.312.332/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Estrela/RS.

Nº 2.592 Processo nº 53500.011820/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 81.554.065/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 2.593 Processo nº 53500.012036/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE AREADO, CNPJ 18.243.246/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Areado/MG.

Nº 2.594 Processo nº 53500.012037/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE MIRAI, CNPJ 17.966.201/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirai/MG.

Nº 2.595 Processo nº 53500.012038/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dorés do Indaiá/MG.

Nº 2.596 Processo nº 53500.012039/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DE MINAS, CNPJ 18.306.670/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Roque de Minas/MG.

Nº 2.597 Processo nº 53500.012046/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA, CNPJ 17.747.940/0001-41, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aracitaba/MG.

Nº 2.598 Processo nº 53500.012435/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA, CNPJ 80.909.849/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rolândia/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.654 Processo nº 53500.012480/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vargem Bonita/MG.

Nº 2.655 Processo nº 53500.012483/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joáima/MG.

Nº 2.656 Processo nº 53500.012486/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aiuruoca/MG.

Nº 2.657 Processo nº 53500.012487/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Albertina/MG.

Nº 2.658 Processo nº 53500.012491/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lima Duarte/MG.

Nº 2.659 Processo nº 53500.012492/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Goianá/MG.

Nº 2.660 Processo nº 53500.012494/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19.871.375/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Além Paraíba/MG.

Nº 2.661 Processo nº 53500.012495/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19.871.375/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lima Duarte/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.755 Processo nº 53500.010820/2022-59. Expede autorização à RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 82.446.394/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.756 Processo nº 53500.012400/2022-15. Expede autorização à TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 36.662.176/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.788, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.087276/2021-52. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.818 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/02/2022 a 25/02/2022.

Nº 2.833 Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 01/03/2022 a 29/04/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MRE Nº 1.051, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa Interministerial nº 849/MD/MRE, de 12 de junho de 2009, e a Portaria Normativa Interministerial nº 850/MD/MRE, de 12 de junho de 2009.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000055/2021-76, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa Interministerial nº 849/MD/MRE, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, página 13, de 15 de junho de 2009; e

II - a Portaria Normativa Interministerial nº 850/MD/MRE, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, página 13 e 14, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 2 de março de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO - IN N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
PR	Cafelândia	2617.1.1908/2021	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede municipal
PR	Campo Mourão	2624.2.3008/2021-R	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Esgotamento Sanitário	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal
PR	Ivaí	2588.1.1705/2021	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede municipal
PR	Palmas	2618.2.1908/2021-R	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Esgotamento Sanitário	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal
PR	Pato Branco	2615.2.2708/2021	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Esgotamento Sanitário	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal
PR	Santo Antônio da Platina	2607.2.2708/2021	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)	Esgotamento Sanitário	Adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Boi Pintado na sede municipal

PORTARIA Nº 526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as condições gerais para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o artigo 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o artigo 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as condições gerais de implementação e de operacionalização da linha de atendimento do Programa Casa Verde e Amarela voltada para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (CVA-FAR) em todo o território nacional.

Parágrafo único. O CVA-FAR é financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas da União.

Art. 2º O CVA-FAR tem por finalidade a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas, mediante a contratação de empreendimento para a produção de unidades habitacionais, destinado ao atendimento de:

I - famílias que integrem o déficit habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos locais competentes;

II - famílias em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

III - famílias impactadas por investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em razão da necessidade de reassentamento, remanejamento ou substituição de sua habitação original, que integrem meta pregressa de unidades habitacionais vinculadas autorizadas; e

IV - famílias em situação de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme ato normativo específico, cujo desastre acarrete na destruição, na interdição definitiva ou na remoção de famílias de seu único imóvel residencial.

§1º Os imóveis de que trata o caput são destinados às famílias enquadradas no Grupo Urbano 1 (GUrb 1), sendo admitido o atendimento de famílias enquadradas no Grupo Urbano 2 (GUrb 2), nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, em conformidade com os grupos definidos no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021.

§2º É vedado o atendimento da família enquadrada no art. 12 da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, observadas as exceções dispostas no § 1º e no § 2º do referido dispositivo legal.

Art. 3º A implementação do CVA-FAR e a definição de suas metas de atendimento, em consonância com o art. 8º do Decreto n. 10.600, de 2021, devem observar:

- I - a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes;
 - II - a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos;
 - III - as necessidades habitacionais das regiões geográficas do país e outros indicadores oficiais disponíveis; e
 - IV - as disposições complementares constantes em atos normativos específicos de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.
- Art. 4º Em conjunto com esta Portaria, o regramento para a implementação do CVA-FAR é composto por atos normativos que dispõem acerca de:
- I - requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional;
 - II - procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimento habitacional;
 - III - Trabalho Social com as famílias beneficiárias, que contempla, quando cabíveis, as normas relativas à gestão condominial do empreendimento habitacional;
 - IV - chamamento de propostas de empreendimento habitacional; e
 - V - monitoramento dos empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único. É responsabilidade dos participantes do CVA-FAR o conhecimento dos atos normativos de que trata o art. 4º.

Art. 5º Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de dispositivo previsto nesta Portaria, mediante solicitação justificada do Gestor Operacional do Fundo de Arrendamento Residencial, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável que apresente, quando couber, fundamentos técnicos e jurídicos.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete aos participantes do CVA-FAR:

- I - Ministério do Desenvolvimento Regional, na qualidade de Órgão Gestor:
 - a) estabelecer as regras, as condições e os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais;
 - b) definir os parâmetros e os procedimentos para o chamamento e, no caso de empreendimento de que trata o art. 2º, inciso I, para a hierarquização, de propostas de empreendimento habitacional;
 - c) publicar as propostas hierarquizadas, na hipótese de que trata o art. 2º, inciso I, conforme disposto nesta Portaria e em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional;
 - d) fixar sublimites de subvenção, observado o disposto no art. 5º, § 3º, inciso I, do Decreto n. 10.600, de 2021;
 - e) fixar as condições operacionais para pagamento e para o controle da subvenção econômica;
 - f) definir a forma de disponibilização do atendimento à família beneficiária, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto n. 10.600, de 2021;
 - g) atualizar os valores da renda bruta familiar mensal, observado o disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto n. 10.600, de 2021;
 - h) estabelecer os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias, observado o disposto no art. 3º do Decreto n. 10.600, de 2021, previstos em ato normativo específico de definição de famílias;
 - i) estabelecer os procedimentos para a realização do Trabalho Social, previstos em ato normativo específico de Trabalho Social;
 - j) regular a participação de municípios, estados e Distrito Federal; e
 - k) monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados do Programa.
- II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do Fundo de Arrendamento Residencial:
 - a) observar, em conjunto com esta Portaria, as responsabilidades dispostas na Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei n. 14.118, de 2021, e no Regulamento do Fundo de Arrendamento Residencial, aprovado em assembleia de cotistas do Fundo;
 - b) expedir os atos necessários à operacionalização do Programa;
 - c) firmar instrumentos com os Agentes Financeiros para atuação no Programa;



d) recepcionar base de dados com as propostas de empreendimentos habitacionais devidamente habilitadas pelo Agente Financeiro e, no caso de empreendimento de que trata o art. 2º, inciso I, hierarquizá-las, conforme condições dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional;

e) remeter a relação consolidada de propostas habilitadas e, no caso de empreendimento de que trata o art. 2º, inciso I, hierarquizadas, ao Ministério do Desenvolvimento Regional para publicação;

f) acompanhar a implementação e a operacionalização do Programa;

g) exercer as obrigações relativas aos seguros obrigatórios do Programa, na qualidade de representante do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional;

h) acompanhar o registro do contrato de transmissão do imóvel firmado entre Agente Financeiro e família beneficiária;

i) disponibilizar ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

1. as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico, até o dia 20 de cada mês;

2. o extrato mensal das receitas e despesas do fundo, até o 15º dia útil de cada mês;

3. os balancetes mensais, até o último dia útil do mês subsequente; e

4. o relatório de gestão do Fundo de Arrendamento Residencial, quando de sua elaboração anual pelo Gestor Operacional.

j) adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias à defesa dos direitos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

k) celebrar convênio com o Ente Público Local, em conjunto com o Agente Financeiro, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, mediante provocação do Ente Público Local.

III - Instituição Financeira Oficial Federal, na qualidade de Agente Financeiro do CVA-FAR:

a) adotar mecanismos e procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa;

b) recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais, com conferência da documentação exigida;

c) atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira e jurídica das propostas de empreendimento habitacional;

d) analisar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira e jurídica de compromisso físico a ser executado pelo Ente Público Local, quando for o caso;

e) observar a compatibilidade do cronograma do empreendimento habitacional contratado com eventual cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local;

f) realizar análise financeira e jurídica da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional e da situação de impedimentos previstos nesta Portaria, relativos ao Ente Público Local proponente e da empresa do setor da construção civil executora;

g) adquirir as unidades habitacionais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial;

h) contratar e acompanhar a execução de obras e serviços no âmbito das propostas de empreendimentos habitacionais selecionadas;

i) monitorar o contrato do empreendimento habitacional por até 120 (cento e vinte) meses após a sua entrega às famílias beneficiárias, no que se refere aos aspectos construtivos;

j) acompanhar a realização do Trabalho Social por, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do início da etapa de pós-ocupação, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

k) administrar contrato celebrado com a família beneficiária que possua participação financeira, durante o período em que estiver ativo;

l) prestar informações ao Ente Público Local, à empresa do setor da construção civil e à família beneficiária e tomar providências administrativas e, quando cabíveis, extrajudiciais ou judiciais relativas a:

1. execução das obras;

2. definição das famílias beneficiárias, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico, e sua inclusão no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

3. realização do Trabalho Social, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

4. adaptação, pela construtora, da unidade habitacional ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário;

5. registro em cartório competente do contrato firmado com a família beneficiária;

6. comunicação às concessionárias de serviços públicos com a localização, as características, o número de unidades habitacionais e o cronograma do empreendimento;

7. comunicação à distribuidora de energia elétrica dos dados das famílias beneficiárias necessários para efeitos de inclusão na tarifa social, previamente à entrega do empreendimento;

8. alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto;

9. recepção e encaminhamento de dúvidas e reclamações relativas a aspectos construtivos das unidades habitacionais e do empreendimento; e

10. descumprimento contratual de pessoa física.

m) observar a legislação aplicável no instrumento firmado com a família beneficiária relativo ao imóvel;

n) observar os impedimentos de pessoas jurídicas e físicas para participação no Programa, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis;

o) zelar pela regular contratação e execução de empreendimentos habitacionais, acompanhada da respectiva garantia referente às apólices de seguro obrigatórias;

p) exercer as obrigações relativas aos seguros obrigatórios do Programa, conforme disposto em ato normativo específico;

q) disponibilizar, periodicamente, ao Gestor Operacional as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

r) encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional dados relativos à etapa de entrega dos empreendimentos habitacionais, conforme disposto nesta Portaria; e

s) adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias à defesa dos direitos do Fundo de Arrendamento Residencial.

IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local proponente do empreendimento habitacional:

a) apresentar a documentação sob sua responsabilidade na etapa de chamamento de propostas de empreendimento habitacional, conforme disposto nesta Portaria;

b) promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil selecionada, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do projeto do empreendimento habitacional;

c) indicar terreno de sua propriedade sem ônus real para a implementação do empreendimento habitacional, a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial no ato da contratação da proposta, ou providenciar contrapartida financeira equivalente ao valor do terreno destinado ao empreendimento;

d) firmar termo de compromisso que indique a infraestrutura básica e os equipamentos públicos a serem executados para viabilizar o atendimento à demanda gerada pelo empreendimento, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional, em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, e providenciar a contrapartida financeira para esse fim, a integrar o valor de investimento da operação;

e) providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, equivalente à diferença entre a subvenção econômica e o valor da unidade habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;

f) facultativamente, celebrar convênio com o Gestor Operacional do FAR, em conjunto com o Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

g) responsabilizar-se, nas hipóteses dos atendimentos previstos nos incisos II e IV, art. 2º desta Portaria, pela recuperação ou pela reurbanização da área e pelo deslocamento das famílias afetadas, mediante recursos próprios, conforme disposto nesta Portaria;

h) realizar o processo de seleção de empresa do setor da construção civil para elaboração do projeto, quando for o caso, e execução da proposta de empreendimento habitacional a ser implementado;

i) realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

j) realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

k) efetuar a designação de cada unidade habitacional, incluindo-se o endereço, à família beneficiada correspondente;

l) informar ao Agente Financeiro o endereço, a quantidade e o tipo de impedimento da família para adaptação da unidade habitacional até a entrega do empreendimento;

m) responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária;

n) assegurar isenção dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

o) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

p) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato; e

q) averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.

V - empresas do setor da construção civil, na qualidade de executor do empreendimento habitacional:

a) elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de subvenção fixados nesta Portaria, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional;

b) submeter, em articulação com o Ente Público Local proponente do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas nesta Portaria;

c) providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;

d) contratar apólices de seguros obrigatórias no momento de contratação do empreendimento habitacional, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional;

e) executar a obra do empreendimento contratado;

f) providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário, até a entrega do empreendimento;

g) providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;

h) executar infraestrutura não incidente ou equipamento público, quando necessário, mediante previsão expressa no instrumento de seleção da empresa do Ente Público Local;

i) providenciar registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;

j) constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;

k) responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

l) realizar a vistoria das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias; e

m) providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos.

VI - famílias beneficiárias:

a) fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;

c) participar das ações de Trabalho Social;

d) ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo Agente Financeiro;

e) apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa; e

f) cumprir as obrigações previstas no contrato firmado com o Agente Financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não ocupação do imóvel no prazo estabelecido no art. 6º, inciso VI, alínea "d", fica o Agente Financeiro autorizado a declarar o contrato resolvido e a notificar o Ente Público para providenciar indicação de família suplente, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias.



CAPÍTULO III
DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 7º A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial às famílias beneficiárias do Programa é limitada a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para aquisição de imóveis em áreas urbanas.

§ 1º O valor da subvenção econômica de que trata o caput compreende os custos com:

I - remuneração do Agente Financeiro;

II - edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios;

III - tributos e despesas de legalização;

IV - Trabalho Social, conforme limite estipulado em ato normativo específico;

V - execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa n. 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e alterações posteriores;

VI - construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município;

VII - seguros obrigatórios, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios;

VIII - sistemas alternativos de geração de energia (sistema de aquecimento de água ou sistema fotovoltaico), instalados no empreendimento de forma complementar às redes de distribuição existentes no município, conforme disposto em ato normativo específico;

IX - despesas cartorárias necessárias ao registro e à transferência da unidade habitacional à família beneficiária, observado o disposto no art. 10 da Lei n. 14.118, de 2021;

e

X - o custo de aquisição do terreno, quando couber.

§2º O valor da subvenção econômica de que trata o art. 7º não compreende os valores aportados a título de contrapartida:

I - pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia;

e

II - por ente privado e pela família beneficiária, a título de participação financeira.

Art. 8º Fica estabelecido o valor máximo de aquisição de unidade habitacional unifamiliar ou multifamiliar, por localidade, conforme tabela abaixo.

LOCALIDADE	DF, RJ, SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000,00	119.200,00	111.000,00
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional. Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital.	128.600,00	111.000,00	108.300,00
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes. Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital. Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	119.200,00	108.300,00	105.600,00
Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 mil (cem) habitantes.	113.800,00	101.600,00	98.900,00
Municípios com população maior ou igual a 20 (vinte) mil habitantes e menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	98.900,00	94.800,00	92.100,00
Demais municípios	87.300,00	86.000,00	84.600,00

§ 1º Para as localidades classificadas na tabela como "demais municípios" é permitida exclusivamente edificação unifamiliar.

§ 2º Para efeito de enquadramento dos municípios na tabela de que trata o caput, o conceito de Capitais Regionais é definido no mais recente estudo Regiões de Influência das Cidades (REGIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 9º A participação financeira será devida pelas famílias beneficiárias de que trata o art. 2º, incisos I e II, mediante:

I - celebração de contrato de alienação fiduciária celebrado com o Agente Financeiro; e

II - assunção de responsabilidade contratual pelo pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 10. A prestação mensal da família beneficiária será definida conforme:

I - renda bruta familiar mensal, aferida na etapa de enquadramento das famílias, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias, e não considera valores percebidos a título de auxílio-doença, de auxílio-acidente, de seguro-desemprego, de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Renda Brasil ou outros que vierem a substituí-los; e

II - renda per capita, aferida a partir da renda bruta familiar mensal de que trata o inciso I do art. 10 frente ao número de integrantes da família, na forma da tabela abaixo.

Renda per capita	Prestação mensal
Até R\$ 606,00	10% da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado em R\$ 60,00.
R\$ 606,01 a R\$ 1.212,00	15% da renda bruta familiar mensal
R\$ 1.212,01 até limite de renda do Grupo Urbano 1	25% da renda bruta familiar mensal

§ 1º Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre a quantia a ser paga.

§ 2º É facultado à família beneficiária realizar a quitação antecipada do contrato, desde que restitua parte da subvenção econômica, conforme a fórmula $R = [(S/60) * P] * F$, na qual:

I - R corresponde ao valor de subvenção do Fundo de Arrendamento Residencial a ser restituído;

II - S corresponde ao valor de subvenção do Fundo de Arrendamento Residencial originalmente concedido;

III - P corresponde ao número de prestações antecipadas, limitado a 60ª (sexagésima) prestação; e

IV - F corresponde à TR (taxa referencial) acumulada entre a data de assinatura do contrato e a data de solicitação da quitação antecipada.

§ 3º Caso a família beneficiária seja cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é permitida a sua utilização para pagamento das prestações e para amortização do saldo devido pela família, sem prejuízo da subvenção, observado o marco normativo do FGTS.

§ 4º É facultado ao Ente Público Local proponente do empreendimento efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da pactuação de convênio com o Gestor Operacional do Fundo de Arrendamento Residencial, que contemple no mínimo uma das seguintes hipóteses:

I - a integralidade do saldo devedor das famílias na etapa de contratação do empreendimento;

II - o pagamento da dívida vencida de famílias inadimplentes; ou

III - aporte de percentual do saldo devedor das famílias para redução da prestação mensal devida.

Art. 11. É vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses ou:

I - pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou

II - até a quitação antecipada do contrato.

Art. 12. Para as famílias beneficiárias de que trata o art. 2º, incisos III e IV, será dispensada a participação financeira, mediante celebração de contrato de doação da unidade habitacional em que conste a finalidade da doação e cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, com o registro do gravame em matrícula.

§ 1º O encargo de que trata o caput será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial, independentemente de qualquer benfeitoria realizada, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; ou

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 2º O Ente Público Local deve observar a permanência da famílias beneficiárias de que trata o art. 2º, incisos III e IV, no imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 13. No contrato do Agente Financeiro com a família beneficiária deve constar como despesa do Fundo de Arrendamento Residencial, observado o regulamento do Fundo aprovado em assembleia de cotistas:

I - quitação do contrato em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção do saldo devedor do contrato, exceto para contratos de que trata o art. 12 desta Portaria;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel; e

III - pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel.

CAPÍTULO V
DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 14. A meta de atendimento para a linha de aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial observará a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos a cada exercício.

Parágrafo único. Ato normativo relativo ao chamamento de propostas de empreendimento habitacional deve instituir meta de atendimento específica, observadas as condições dispostas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 15. O processo de implementação do empreendimento habitacional compreende as etapas de:

I - habilitação de propostas de empreendimento habitacional;

II - hierarquização de propostas de empreendimentos habitacionais, para empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I;

III - contratação de empreendimento habitacional; e

IV - entrega do empreendimento habitacional.

Art. 16. É contrapartida obrigatória do Ente Público Local proponente do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta:

I - a doação do terreno para a implementação do empreendimento ou depósito do valor equivalente de avaliação do terreno para a implementação do empreendimento;

II - depósito do valor necessário para execução de infraestrutura não incidente, quando houver;

III - depósito do valor necessário para execução ou ampliação de equipamento público, quando cabível; e

IV - depósito complementar dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, equivalente à diferença entre a subvenção econômica e ao valor da unidade habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

§1º A realização do processo de seleção da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas e os princípios da administração pública aplicáveis.

§2º É facultado a Ente Público e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Art. 17. Ficam impedidos de participar do Programa:

I - Ente Público Local que não tenha cumprido compromisso ou responsabilidade em empreendimento habitacional contratado a partir de 2009 com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, quanto a:

a) execução de infraestrutura não incidente, até que se conclua a obra;

b) execução ou ampliação de capacidade de equipamento ou serviço público, até que se conclua a obra e que o equipamento esteja em efetivo funcionamento;

c) pendências de indicação de famílias para empreendimentos habitacionais com obras em execução ou concluídas, até que sejam consideradas aptas à assinatura de contrato a totalidade de famílias necessárias para ocupar o empreendimento;

d) realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, em empreendimentos contratados a partir de 2022, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos para esse fim; e

e) isenção tributária para registro de contratos com famílias beneficiárias, até que se regularize a situação.



II - empresa do setor de construção civil que não tenha concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado a partir de 2009 com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial ou, ainda, que tenha tido contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial, a partir de 2009, rescindido em razão de descumprimento contratual.

§ 1º O Ente Público Local e a empresa do setor de construção civil devem assinar declaração de que não incorrem em nenhum dos impedimentos descritos no caput, que deverá constar na relação de documentações a serem apresentadas na etapa de contratação do empreendimento.

§ 2º O Agente Financeiro deve verificar se os interessados incorrem nos impedimentos elencados no caput, em contratações sob sua responsabilidade, previamente à contratação da proposta de empreendimento habitacional do CVA-FAR e informar eventual impedimento identificado ao proponente e ao Gestor Operacional.

§ 3º Não se enquadra no impedimento do caput o Ente Público Local, quando o empreendimento se destinar ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso IV.

Etapa de habilitação de propostas de empreendimento habitacional

Art. 18. A contratação de empreendimento habitacional no âmbito do CVA-FAR é condicionada à habilitação da proposta, mediante abertura de processo chamamento de propostas de empreendimento habitacional publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 19. O Ente Público Local proponente do empreendimento deve submeter a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro no prazo previsto em ato normativo específico para chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

Art. 20. Integram a proposta de empreendimento habitacional, sem prejuízos de outras documentações a serem exigidas em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional:

I - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, com manifestação de:

a) destinação do empreendimento habitacional, conforme previsto no art. 2º, observado o disposto em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional;

b) interesse em doação de terreno de sua titularidade para a implementação do empreendimento habitacional, acompanhada da documentação comprobatória da titularidade do terreno e de projeto de lei que autorize a doação, quando for o caso; ou de que dispõe dos recursos necessários para efetuar a contrapartida financeira equivalente ao valor de avaliação do terreno no qual pretende implementar o empreendimento habitacional, com estimativa orçamentária; ou declaração adicional da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) sobre a intenção de doação de terreno de sua titularidade para a implementação do empreendimento habitacional;

c) compromisso, na hipótese do art. 2º, inciso I, em:

1. providenciar, previamente à contratação do empreendimento, sistema informatizado, passível de auditoria, para cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o previsto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias; e

2. explicitar critérios de hierarquização que pretende implementar no empreendimento habitacional, conforme estipulado em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

II - termo de compromisso do Ente Público Local, assinado pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, que indique, quando for o caso e conforme ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios:

a) a necessidade de execução de infraestrutura não incidente necessária para viabilizar o empreendimento habitacional, com estimativa orçamentária e demonstração de que dispõe dos recursos necessários para efetuar aporte financeiro equivalente; e

b) a necessidade de execução ou ampliação de equipamento público necessário para viabilizar o empreendimento habitacional, com estimativa orçamentária e demonstração de que dispõe dos recursos necessários para efetuar aporte financeiro equivalente.

III - projeto de lei que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, observado o ente competente pelo tributo, conforme instrumento contratual a ser firmado com a família, seja doação ou alienação fiduciária, com validade pelo período de cinco anos ou que tenha a isenção vinculada ao empreendimento habitacional proposto; e

IV - documento que comprove a iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento exigido no caput implica na desclassificação da proposta de empreendimento habitacional.

Art. 21. O Agente Financeiro deve recepcionar as propostas e:

I - verificar se foi apresentada a totalidade da documentação prevista no art. 20, incisos I a IV, observado o prazo disposto em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional;

II - informar ao proponente e ao Gestor Operacional o motivo da desclassificação da proposta de empreendimento habitacional, na hipótese prevista no art. 20, parágrafo único; e

III - encaminhar ao Gestor Operacional a relação das propostas que atendam ao disposto no art. 20, incisos I a IV, consideradas habilitadas a prosseguimento.

Etapa de hierarquização das propostas de empreendimento habitacional, exclusivamente na hipótese prevista no art. 2º, caput, inciso I

Art. 22. Na hipótese de que trata o art. 2º, inciso I, o Gestor Operacional deve consolidar a relação recebida do Agente Financeiro e encaminhá-la à Secretaria Nacional de Habitação, observada a necessidade de realizar a etapa de hierarquização previamente, conforme critérios previstos em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

Art. 23. As propostas destinadas ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I, submetem-se a processo de hierarquização.

§ 1º Ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional deve instituir critérios de hierarquização das propostas pelo Gestor Operacional que sejam destinadas ao atendimento de que trata o art. 2º, caput, inciso I, observadas as condições dispostas nesta Portaria.

§ 2º Na proposta de empreendimento habitacional, o Ente Público Local deve apresentar o previsto no art. 20, inciso I, alínea "c", item 2, com a indicação dos critérios de hierarquização que pretende implementar, conforme disposto em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

§ 3º Com base na declaração descrita no § 2º do art. 23, o Gestor Operacional deve hierarquizar as propostas encaminhadas pelo Agente Financeiro que se destinem ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I, conforme critérios dispostos em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

§ 4º A contratação do empreendimento habitacional destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I, fica condicionada à assinatura de termo de compromisso do Ente Público Local para a implementação dos critérios pontuados no processo de hierarquização.

Art. 24. A relação de propostas hierarquizadas deve ser remetida à Secretaria Nacional de Habitação com as seguintes informações:

- número da operação;
- data de apresentação da proposta;
- destinação de empreendimento;
- valor total do investimento que discrimine:
 - valor a ser aportado pelo FAR;
 - valor referente à contrapartida financeira; e
 - valor referente as demais contrapartidas aportadas.
- entes responsáveis pelas contrapartidas;
- código do IBGE, nome do município e Unidade da Federação;
- nome e endereço do empreendimento;

h) razão social e CNPJ da empresa proponente;

i) quantidade e tipologia das unidades habitacionais que compõem o empreendimento;

j) regime de propriedade do empreendimento;

k) coordenadas geográficas do empreendimento;

l) valor do aquecimento solar utilizado na obra ou de sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia;

m) Ente Público Local apoiador do empreendimento; e

n) critérios de hierarquização pontuados pela proposta.

Art. 25. O Ministério do Desenvolvimento Regional deve publicar a relação de propostas destinadas ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I, passíveis de contratação, observada a:

I - disponibilidade orçamentária e financeira;

II - adequação às metas de atendimento; e

III - ordem estabelecida pela hierarquização do Gestor Operacional.

Etapa de contratação de empreendimento habitacional

Art. 26. As propostas habilitadas e, quando couber, hierarquizadas, seguem à etapa de contratação de empreendimento habitacional, que deve observar os prazos previstos em ato normativo específico de chamamento de propostas de empreendimento habitacional.

Art. 27. O Ente Público Local proponente do empreendimento habitacional, em parceria com a empresa do setor de construção civil selecionada, deverá apresentar ao Agente Financeiro:

I - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

II - projeto do empreendimento devidamente aprovado e licenciado nos órgãos competentes, em conformidade com ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios, que contenha a documentação técnica, financeira e jurídica suficiente para análise do Agente Financeiro, observadas as condições de acessibilidade, de disponibilidade de unidades habitacionais adaptáveis, de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada e da obrigatoriedade de elaboração e de execução de plano de arborização e de paisagismo;

III - publicação de extrato do instrumento convocatório para seleção de empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional, do resultado da eleição das propostas com a empresa vencedora e de seus aditamentos no Diário Oficial e comprovar instrumento convocatório que explicita:

a) o valor da subvenção econômica estipulado nesta Portaria e os itens por ele cobertos;

b) os incentivos e o valor da contrapartida financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, por parte do Ente Público Local, quando existentes;

c) os critérios de eleição, objetivos e mensuráveis, com referência ao ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais e de seguros obrigatórios do Ministério do Desenvolvimento Regional e com a indicação de eventual critério de hierarquização que o Ente Público Local pretenda implementar;

d) a necessidade de execução de infraestrutura não incidente e/ou de equipamento público, necessários para viabilizar o empreendimento habitacional, quando for o caso; e

e) a metodologia clara e objetiva de ponderação dos critérios de eleição.

IV - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, e da empresa do setor de construção civil executora do empreendimento, assinada pelo seu representante legal, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos nesta Portaria para participação no Programa, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

V - cronograma físico financeiro para a execução de infraestrutura e de equipamento público indicados no termo de compromisso previsto no art. 20, inciso II, em conformidade com o cronograma de obra do empreendimento habitacional, assinado pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou da agência de habitação envolvida, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

VI - legislação que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, que produza efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento, com validade pelo período de cinco anos ou que tenha a isenção vinculada ao empreendimento habitacional proposto, de competência:

a) municipal, para empreendimentos destinados ao atendimento de que trata o art. 2º, incisos I e II; e

b) estadual, para empreendimentos destinados ao atendimento de que trata o art. 2º, incisos III e IV.

§ 1º Além das exigências dispostas no art. 27, incisos I a VI, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso I, é exigida, previamente à contratação:

I - documentação do(s) Ente(s) Público(s) Local(is) responsáveis pela definição das famílias beneficiárias, assinada pelo(s) chefe(s) do poder executivo ou pelo(s) presidente(s) da(s) companhia(s) ou agência(s) de habitação envolvida(s) que comprove desenvolvimento de sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente; e

II - termo de compromisso do Ente Público Local para a implementação dos critérios pontuados na etapa de hierarquização, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente.

§ 2º Além das exigências dispostas no art. 27, incisos I a VI, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso II, é exigida, previamente à contratação:

I - a comprovação do risco da área, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

II - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, de que dispõe dos recursos financeiros necessários para efetuar a recuperação ou a reurbanização da área e que contenha o compromisso de desapropriação dos imóveis das famílias que não se enquadrem no Programa e cuja remoção seja necessária para viabilizar as ações de na área afetada, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente; e

III - apresentação da lista de famílias a serem atendidas, acompanhada de documentação que comprove ciência da necessidade de participação financeira e das regras de enquadramento ao Programa, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias.

§ 3º Além das exigências dispostas no art. 27, incisos I a VI, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso III, é exigida, previamente à contratação:

I - manifestação do Agente Financeiro, com base no termo de compromisso do PAC, em que conste aprovação da etapa do projeto que ensejará a remoção das famílias da poligonal, bem como o cronograma de obras da intervenção;

II - manifestação do órgão gestor do contrato do PAC, que fundamente a contratação de empreendimento habitacional vinculado à intervenção e informe a aprovação da etapa de obras que ensejará remoção das famílias da poligonal de intervenção; e



III - autorização de contratação pela Secretaria Nacional de Habitação.

§ 4º Além das exigências dispostas no art. 27, incisos I a VI, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso IV, é exigida, previamente à contratação:

I - apresentação de Plano de Trabalho ao órgão federal competente pela proteção e defesa civil, acompanhado de relatório de diagnóstico, conforme padrão disponibilizado por esse órgão;

II - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, de que dispõe dos recursos financeiros necessários para efetuar a recuperação ou a reurbanização da área sinistrada e que contenha o compromisso de desapropriação dos imóveis das famílias que não se enquadrem no Programa e cuja remoção seja necessária para viabilizar as ações de na área afetada pelo desastre, com cópia de remetimento ao Ministério Público com jurisdição na área do empreendimento, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

III - parecer técnico do órgão federal competente pela proteção e defesa civil à Secretaria Nacional de Habitação, que contenha o número de habitações e a relação de famílias afetadas pelo desastre; e

IV - comunicado da Secretaria Nacional de Habitação ao Ente Público Local, ao Agente Financeiro e ao Gestor Operacional com a lista de famílias atingidas e a quantidade de unidades habitacionais passíveis de contratação.

§ 5º Em todas as hipóteses de destinação do empreendimento previstas no art. 2º, o atendimento às famílias está condicionado ao enquadramento no limite de renda do Programa, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 28. O Agente Financeiro deve analisar a documentação elencada no art. 27 em conjunto com a documentação do terreno apresentada na etapa de chamamento de propostas, conforme art. 20, inciso I, alínea "b", e emitir:

I - manifestação da viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira da proposta de empreendimento e do cronograma físico financeiro para a execução de infraestrutura e de equipamento público indicados no termo de compromisso previsto no art. 20, inciso II;

II - relatório de vistoria do terreno, que deve abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços;

III - manifestação jurídica sobre o terreno;

IV - análise de risco da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento e da situação de impedimento do Ente Público Local proponente e da empresa do setor da construção civil executora;

V - situação da conferência da documentação e do remetimento aos órgãos previstos no art. 27; e

VI - situação da conformidade dos critérios de concepção de projeto pontuados pela proposta na etapa de hierarquização com o projeto apresentado na etapa de contratação, na hipótese de que trata o art. 2º, caput, inciso I.

§ 1º A emissão de manifestação técnica, jurídica ou financeira desfavorável pelo Agente Financeiro ou a ausência de qualquer documentação prevista no art. 27 implica na desclassificação da proposta de empreendimento habitacional, caso em que o Agente Financeiro deve informar ao proponente e ao Gestor Operacional o motivo da desclassificação.

§ 2º A proposta que contiver a totalidade da documentação de que trata o art. 27 e obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro nos quesitos previstos no art. 28 é considerada validada.

§ 3º Para as propostas descritas no § 2º do art. 28, o Agente Financeiro deve comunicar ao proponente a necessidade de efetuar os seguintes procedimentos para celebrar a contratação do empreendimento habitacional:

I - doação do terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial, quando for o caso, na forma da documentação exigida pelo Agente Financeiro; e

II - depósito das contrapartidas financeiras do Ente Público Local em conta vinculada ao empreendimento especificamente destinada a esse fim, a constar no contrato, quais sejam:

a) valor de avaliação do terreno no qual pretende implementar o empreendimento habitacional, quando esse não for doado ao Fundo de Arrendamento Residencial, conforme previsto no art. 20, inciso I, alínea "b";

b) valor para a execução de infraestrutura não incidente necessária para viabilizar o empreendimento habitacional, conforme termo de compromisso previsto no art. 20, inciso II, alínea "a"; e

c) valor para a execução ou ampliação de equipamento público necessário para viabilizar o empreendimento habitacional, conforme termo de compromisso previsto no art. 20, inciso II, alínea "b".

Art. 29. Observado o disposto nos artigos 27 e 28, fica autorizada a contratação do empreendimento.

Etapas de entrega do empreendimento habitacional

Art. 30. É condição para a entrega do empreendimento habitacional às famílias beneficiárias:

I - ateste de conclusão das obras pelo Agente Financeiro;

II - expedição de Habite-se pela Prefeitura Municipal;

III - expedição de alvarás de bombeiro, quando couber;

IV - existência de infraestrutura básica em operação, compreendida por abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

V - assinatura do contrato com a família beneficiária até a data de inauguração do empreendimento ou a data de entrega das chaves; e

VI - autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional para entrega do empreendimento.

§ 1º Excepcionalmente, o Ministério do Desenvolvimento Regional pode autorizar a entrega parcial do empreendimento habitacional, condicionada à manifestação do Agente Financeiro quanto à sua viabilidade.

§ 2º Para fins de planejamento e acompanhamento, o Agente Financeiro deve encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, semanalmente, a relação dos empreendimentos habitacionais cujas entregas estejam previstas para os 2 (dois) meses subsequentes.

§ 3º Para fins de autorização de entrega do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve comunicar ao Ministério do Desenvolvimento Regional que o empreendimento se encontra apto para entrega às famílias beneficiárias, conforme condições descritas no caput, com proposição de data e com relatório que contenha resumo do empreendimento.

§ 4º O Gabinete do Ministro deve autorizar a entrega do empreendimento habitacional ou solicitar alteração de sua data em até 7 (sete) dias úteis, a partir da comunicação de que trata o § 3º do art. 30.

§ 5º Caso ocorra nova alteração da data de que trata o § 4º do art. 30, superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente proposta pelo Gabinete do Ministro para a entrega do empreendimento, o Ministério do Desenvolvimento Regional deve autorizar o início da entrega operacional, caracterizada pela assinatura de contrato com as famílias beneficiárias e entrega das chaves.

§ 6º A entrega operacional prevista no § 5º do caput não inviabiliza evento de entrega do empreendimento com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 7º Caso não haja expressa manifestação contrária, autorização ou solicitação de alteração da data de entrega do empreendimento habitacional no prazo previsto no § 4º do art.30, a autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional é tácita.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 532, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais, sobre os seguros obrigatórios para a contratação de empreendimentos habitacionais e sobre o chamamento de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de Habitação de Interesse Social no âmbito da linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, Capítulo II, Seção VI, art. 29; o Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, Anexo I, Capítulo I, art. 1º, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e o Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela:

I - os requisitos técnicos, urbanísticos e socioterritoriais para os empreendimentos habitacionais, na forma do Anexo I;

II - os seguros obrigatórios, na forma do Anexo II; e

III - o chamamento de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de habitação de interesse social, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. Os requisitos dispostos no Anexo I são facultados às operações que envolvam produção habitacional subsidiada por outras fontes de recursos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 959, de 18 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em dois de março de 2022.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS E SOCIOTERRITORIAIS PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

1. FINALIDADE

1.1. Ficam estabelecidos neste Anexo os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, que devem ser observados pelos Entes públicos Locais, empresas do setor da construção civil e agentes financeiros responsáveis, respectivamente, pela proposição, execução e acompanhamento dos empreendimentos.

1.2. Para atendimento do padrão de qualidade requerido para os empreendimentos habitacionais, os requisitos abrangem o padrão de inserção urbana, a concepção dos projetos, a execução das obras e a realização de ações que permeiam a etapa de pós-ocupação, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos habitacionais sob os aspectos social e territorial.

2. OBJETIVOS

2.1. Estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;

2.2. Incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;

2.3. Promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;

2.4. Estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

2.5. Incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

3. DIRETRIZES

3.1. As áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas.

3.2. Os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércio e serviços, bem como sua conectividade com o entorno.

3.3. A execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

3.4. O Desenvolvimento Socioterritorial dos empreendimentos habitacionais deve ser premissa condutora da operação, fomentado mediante indicação tempestiva das famílias beneficiárias e o seu incentivo à participação nas ações de Trabalho Social e à apropriação de orientações, regras e canais de comunicação que contribuam para o protagonismo local e a identificação com o novo território.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área.

4.2. Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos contratados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam recursos federais.



4.3. Área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica acima de 50 habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

4.4. Zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal.

4.5. Quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os Requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observados sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão mais recente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

5.2. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de dispositivo previsto neste Anexo, mediante solicitação justificada do Gestor Operacional do Fundo de Arrendamento Residencial, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável que apresente, quando couber, fundamentos técnicos, e jurídicos.

6. REQUISITOS

6.1. Enquadram-se como requisitos obrigatórios todos os itens que devem ser respeitados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas.

6.2. Enquadram-se como requisitos adicionais os itens que são exigidos mediante situações determinadas, como processos seletivos ou contratação de Protótipos de Habitação de Interesse Social, conforme instrumentos específicos.

6.3. Os requisitos obrigatórios e adicionais estão apresentados conforme os eixos Inserção urbana, Concepção do projeto, Execução da obra e Desenvolvimento socioterritorial, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 - Requisitos de Inserção Urbana

1. INSERÇÃO URBANA	
1.1 Gestão territorial e Infraestrutura	
I. Características do Terreno	Requisito
a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.	Obrigatório
b) O empreendimento localizado em área de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais.	Obrigatório
c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.	Obrigatório
d) Terreno em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou proveniente de aplicação de medidas de controle de ociosidade.	Adicional
II. Infraestrutura Básica	Requisito
a) O empreendimento deve ser dotado de infraestrutura urbana básica: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo, vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas.	Obrigatório
b) Existência prévia de infraestrutura urbana básica no acesso ao terreno: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário, pavimentação, drenagem pluvial, guias e sarjetas.	Adicional
c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.	Obrigatório
d) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:	
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;	Obrigatório
ii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado; e	Obrigatório
iii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou boosters poderão ser doados ao ente público e devem estar situados em áreas públicas ou em áreas que serão doadas ao domínio do ente público ainda que componham o custo de aquisição.	Obrigatório
1.2 Serviços e equipamentos públicos	
I. Transporte Público Coletivo	Requisito
a) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, deve existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.	Obrigatório
b) Em municípios com mais de 750 mil habitantes, devem existir 3 ou mais itinerários de transporte público coletivo que atendam o empreendimento.	Adicional
c) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, o ponto de embarque e desembarque de passageiros deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir do centro do terreno.	Obrigatório
d) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, o ponto de embarque e desembarque de passageiros deve estar a uma distância caminhável de até 500m do empreendimento, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
II. Comércio e Serviços	Requisito
a) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
b) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.	Adicional
III. Equipamentos Públicos Comunitários	Requisito
a) As crianças em idade escolar residentes no empreendimento devem ter acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) localizadas a uma distância caminhável máxima de 1 km e, no caso de Escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno, ou deve ser disponibilizado transporte escolar pelo Ente Público para atender a demanda.	Obrigatório
b) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
c) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo I) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
d) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo II) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.	Adicional
e) Existência prévia de ao menos um Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de proteção social tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise.	Adicional
f) Existência prévia de ao menos um Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de saúde tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise.	Adicional
g) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.	Obrigatório
h) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.	Obrigatório
i) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.	Obrigatório
j) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.	Obrigatório

Tabela 2 - Requisitos de Concepção do projeto

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO	
I. Orientações Gerais	Requisito
a) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).	Obrigatório
b) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br/ .	Obrigatório
c) Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Adicional

d) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.	Obrigatório
2.1 CONCEPÇÃO DO PROJETO: EMPREENDIMENTO	
2.1.1 Adequação do terreno	
I. Adequação ao sítio físico	Requisito
a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d’água, topografia e edificações existentes.	Obrigatório
b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.	Obrigatório
c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.	Obrigatório
II. Parcelamento do solo	Requisito
a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.	Adicional
b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 25.000 m² e dimensão máxima de 200 m, em caso de inexistência de legislação municipal específica.	Obrigatório
c) no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de lotes agrupados não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento.	Obrigatório
III. Terraplenagem	Requisito
a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.	Obrigatório
b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.	Obrigatório
c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.	Obrigatório
d) Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.	Obrigatório
e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.	Obrigatório
f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.	Obrigatório
IV. Análise de riscos de deslizamentos	Requisito
a) A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.	Obrigatório
b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).	Obrigatório
2.1.2 Projeto de infraestrutura	
I. Drenagem	Requisito
a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.	Obrigatório
b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).	Obrigatório
c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.	Obrigatório
d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).	Obrigatório
e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.	Obrigatório
II. Abastecimento de água potável	Requisito
a) Para edificações unifamiliares, prever reservatório superior com volume mínimo de 500 litros.	Obrigatório
III. Esgotamento sanitário	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.	Obrigatório
b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.	Obrigatório
c) O empreendimento deve estar distante no mínimo:	Obrigatório
i. 15 m de estação elevatória de esgoto;	Obrigatório
ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;	Obrigatório
iii.10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;	Obrigatório
iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;	Obrigatório
v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.	Obrigatório
IV. Coleta de Resíduos Sólidos	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.	Obrigatório
b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:	Obrigatório
i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;	Obrigatório
ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e	Obrigatório
iii. Contêiner para resíduos orgânicos, que podem ser destinados à tratamento, como compostagem, cujos rejeitos devem ser enviados para o aterro sanitário: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".	Obrigatório
iv. Disponibilização de composteira para tratamento de resíduos orgânicos.	Adicional
2.1.3 Qualificação Urbanística	
I. Porte do Empreendimento	Requisito
a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:	Obrigatório
i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento /200 UH por empreendimentos contíguos;	Obrigatório
ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento /300 UH por empreendimentos contíguos;	Obrigatório
iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento /400 UH por empreendimentos contíguos;	Obrigatório
iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento /500 UH por empreendimentos contíguos;	Obrigatório
v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento /750 UH por empreendimentos contíguos.	Obrigatório
b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.	Obrigatório
II. Porte do Condomínio	Requisito
a) Não é permitida a constituição de condomínios horizontais para empreendimentos compostos exclusivamente por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.	Obrigatório
b) No caso de condomínios verticais, isto é, compostos por edificações multifamiliares, é permitido o máximo de 300 UH por condomínio.	Obrigatório
III. Afastamento entre as edificações	Requisito
a) Para a edificação multifamiliar:	Obrigatório
i. Distância mínima entre edificações:	Obrigatório
i.1. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.	Obrigatório
i.2. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.	Obrigatório
i.3. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.	Obrigatório
ii. Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.	Obrigatório
iii. Para edificação com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.	Obrigatório
IV. Diversidade morfológica	Requisito
a) Previsão de variação das fachadas, cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações.	Adicional



b) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).	Adicional
V. Fechamento	Requisito
a) O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.	Obrigatório
VI. Áreas comerciais	Requisito
a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso de público externo, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando em edificações multifamiliares. Quando implementadas, a gestão, manutenção e fiscalização do uso devido das áreas comerciais é de responsabilidade do condomínio ou do Ente Público Local a que a área for destinada.	Adicional
VII. Sistemas de Espaços Livres	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais.	Obrigatório
b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência.	Obrigatório
c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente.	Obrigatório
d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.	Obrigatório
e) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado a equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do Ente Público local, preferencialmente em área pública.	Obrigatório
f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:	Obrigatório
i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e	Obrigatório
ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.	Obrigatório
g) As unidades habitacionais devem ser entregues com as áreas permeáveis frontais gramadas ou com tratamento paisagístico compatível com o clima da região.	Adicional
h) Deve ser prevista a utilização de pavimentos duráveis, porosos e drenantes, de cores claras, com baixa absorção de calor e termicamente confortáveis em calçadas, caminhos, ambientes de circulação, jardins, quadras poliesportivas, ciclovias, calçadas, áreas de permanência, caminhos verdes e estacionamentos.	Adicional
VIII. Tratamento paisagístico	Requisito
a) Elaboração e execução de projeto contendo:	Obrigatório
i. Porte da vegetação;	Obrigatório
ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;	Obrigatório
iii. Iluminação;	Obrigatório
iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);	Obrigatório
v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);	Obrigatório
vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;	Obrigatório
vii. Espaços sombreados.	Obrigatório
b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.	Obrigatório
c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.	Obrigatório
d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.	Obrigatório
e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.	Obrigatório
2.1.4 Mobilidade e acessibilidade	
I. Acesso ao empreendimento	Requisito
a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.	Obrigatório
b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.	Obrigatório
c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.	Obrigatório
d) A via de acesso ao empreendimento deve:	Obrigatório
i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e	Obrigatório
ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.	Obrigatório
II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento	Requisito
a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte, priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos.	Obrigatório
b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:	Obrigatório
i. Vias locais: 7,00 m	Obrigatório
ii. Vias coletoras: 12,00 m	Obrigatório
iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.	Obrigatório
c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.	Obrigatório
d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.	Obrigatório
e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.	Obrigatório
f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber.	Obrigatório
g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.	Obrigatório
h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.	Obrigatório
III. Acessibilidade	Requisito
a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.	Obrigatório
2.2 CONCEPÇÃO DO PROJETO: UNIDADES HABITACIONAIS / EDIFICAÇÕES	
2.2.1 Programa de necessidades	
I. Programa mínimo da unidade habitacional	Requisito
a) Área útil mínima da UH (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:	Obrigatório
i. Casas: 36,00 m², se a área de serviço for externa, ou 38,00 m², se a área de serviços for interna.	Obrigatório
ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m².	Obrigatório
b) Pé-direito:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas em todas as zonas bioclimáticas, para todas as tipologias, mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.	Obrigatório
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, para as edificações multifamiliares, mínimo de 2,60 m. Admitindo-se 2,30 m no banheiro.	Adicional



c) Programa mínimo: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:	Obrigatório
i. Dormitório de casal - Quantidade mínima de móveis = 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.	Obrigatório
ii. Dormitório para duas pessoas - Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.	Obrigatório
iii. Cozinha - Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.	Obrigatório
iv. Sala de estar/refeições: Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.	Obrigatório
v. Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.	Obrigatório
vi. Área de Serviço - Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.	Obrigatório
vii. Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.	Obrigatório
d) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentis.	Obrigatório
II. Itens externos	Requisito
a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.	Obrigatório
b) Proteção da alvenaria externa (para casas): Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.	Obrigatório
2.2.2 Estratégias de conforto	
I. Estratégias passivas	Requisito
a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional.	Obrigatório
II. Ventilação	Requisito
a) Ventilação cruzada:	Obrigatório
i. Para edificações unifamiliares, em todas as zonas bioclimáticas, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.	Obrigatório
ii. Para edificações multifamiliares, é recomendada a ventilação cruzada em todas as zonas bioclimáticas.	Adicional
b) Ventilação noturna:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios.	Obrigatório
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada (APP) - dormitórios e sala.	Obrigatório
III. Ponto para ar-condicionado	Requisito
a) Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 deve ser previsto ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado em ao menos um dos cômodos, preferencialmente o quarto de casal, com a instalação de tubulação de infraestrutura seca para a fiação e para o dreno de água, além da previsão de dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar-condicionado.	Obrigatório
b) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto será de responsabilidade do usuário.	Obrigatório
IV. Simulação	Requisito
a) Deverá ser realizada simulação computacional para avaliação do desempenho térmico das unidades habitacionais.	Adicional
2.2.3 Sistemas e componentes	
I. Sistema construtivo	Requisito
a) Utilização de método construtivo rápido e limpo como o steel frame ou wood frame.	Adicional
b) Utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada.	Adicional
II. Cobertura	Requisito
a) No caso de sistemas de cobertura convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.	Obrigatório
c) No caso de área de serviço externa, a cobertura deve ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.	Obrigatório
d) Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079.	Obrigatório
e) Em edificações multifamiliares, prever forro na cobertura quando houver beiral, na parte exposta à ação dos ventos.	Obrigatório
f) Absortância solar:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as edificações, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,6 (cores claras e médias), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.	Obrigatório
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.	Obrigatório
g. Transmitância térmica (U):	Adicional
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3, 4 e 5, para edificações unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser menor ou igual a 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,02.	Adicional

ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 3 para edificações multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K pode ser menor ou igual à 2,20 no caso de uso de cobertura verde.	Adicional
iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,02.	Adicional
III. Piso	Requisito
a) No caso de sistemas de piso convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) É obrigatória a instalação de piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna.	Obrigatório
c) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.	Obrigatório
IV. Sistemas de Vedação Vertical	Requisito
a) No caso de sistemas de vedação vertical convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) Sistemas de Vedação Vertical Externas:	Obrigatório
i. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura.	Obrigatório
ii. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.	Obrigatório
iii. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m e altura mínima de 1,50m).	Obrigatório
c) Sistemas de Vedação Vertical Interna:	Obrigatório
i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.	Obrigatório
ii. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.	Obrigatório



iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.	Obrigatório
d) Absortância solar:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes.	Obrigatório
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes.	Obrigatório
e) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT):	Adicional
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,30 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30.	Adicional
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,85 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130.	Adicional
V. Esquadrias	Requisito
a) Portas e ferragens:	Obrigatório
i. Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço, PVC ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado.	Obrigatório
ii. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.	Obrigatório
iii. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz.	Obrigatório
b) Janelas:	Obrigatório
i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas.	Obrigatório
ii. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio.	Obrigatório
iii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas.	Obrigatório
iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas.	Obrigatório
v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.	Obrigatório
vi.Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de recurso (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente) que permita o sombreamento externo com garantia de ventilação natural e que possibilite a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado.	Obrigatório
vi.1. Os elementos utilizados para permitir o sombreamento devem possibilitar a abertura total da janela para a entrada de luz natural quando desejado.	Adicional
vii. Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp) e do fator de ventilação da esquadria (FV), e a necessidade de sombreamento devem ser:	Adicional
vii.1. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	Adicional
vii.2. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV ³ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	Adicional
vii.3. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FVmaior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FVmaior ou igual a 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	Adicional
vii.4. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FVmaior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	Adicional
vii.5. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	Adicional
VI. Sistemas prediais hidráulicos	Requisito
a) Parâmetros do sistema:	Obrigatório
i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e	Obrigatório
ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema:	Obrigatório
ii.1. ducha: 12 l/min	Obrigatório
ii.2. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min	Obrigatório
ii.3. torneiras de lavatório: 4 l/min	Obrigatório
ii.4. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min	Obrigatório
b) Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.	Obrigatório
c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.	Obrigatório
d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097, não sendo admitida caixa plástica externa.	Obrigatório
f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
g) Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.	Obrigatório
i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos no banheiro e instalação de ralo nos halls de circulação de acesso às unidades.	Obrigatório
j) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de shafts com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional.	Adicional
VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação	Requisito
a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.	Obrigatório
b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.	Obrigatório
c) Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.	Obrigatório
d) Pontos de iluminação nas áreas comuns: Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nível A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.	Obrigatório



e) Pontos de comunicação: 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.	Obrigatório
f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.	Obrigatório
g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares.	Obrigatório
h) Deve ser previsto ao menos um ponto para internet por UH. E em edificações multifamiliares deve ser prevista também a tubulação de infraestrutura seca desde o ponto de entrega da edificação até a entrada das unidades.	Obrigatório
i) Circuitos elétricos: Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.	Obrigatório
VIII. Elevador	Requisito
a) Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.	Obrigatório
IX. Instalação de gás	Requisito
a) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada.	Obrigatório
b) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás.	Obrigatório
X. Correspondência	Requisito
a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares.	Obrigatório
XI. Sistemas Inovadores	Requisito
a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SINAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SINAT do PBQP-H (disponível em: http://pbqp-h.mdr.gov.br).	Obrigatório
2.2.4 Acessibilidade e adaptação	
I. Unidades adaptadas	Requisito
a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:	Obrigatório
i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
iii. Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
v. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;	Obrigatório
vi. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;	Obrigatório
vii. Plataforma elevatória de percurso fechado;	Obrigatório
viii. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;	Obrigatório
ix. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
x. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
xi. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
xii. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
xiii. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
xiv. Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	Obrigatório
xv. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;	Obrigatório
xvi. Interfone;	Obrigatório
xvii. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
xviii. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;	Obrigatório
xix. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;	Obrigatório
xx. Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e	Obrigatório
xxi. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.	Obrigatório
2.2.5 Eficiência Energética	
I. Sistemas alternativos de geração de energia	Requisito
a) Deve ser prevista a instalação de um sistema alternativo de geração de energia para atender as unidades habitacionais do empreendimento, visando a redução do consumo de energia por meio da utilização de fontes renováveis (energia solar, eólica, de biomassa, oceânica, e outras que vierem a ser reconhecidas e integrarem o Sistema Elétrico Brasileiro), observando os seguintes itens:	Obrigatório
i. devem ser instalados nos empreendimentos de forma complementar às redes de distribuição existentes no município.	Obrigatório
ii. devem ter seus equipamentos devidamente etiquetados pelo PBE - Inmetro.	Obrigatório
iii. os componentes, projeto e procedimentos de instalação devem atender às Normas Técnicas vigentes.	Obrigatório
iv. devem ser entregues instalados, isto é, com o conjunto de todos os componentes montados na edificação, conectado à rede hidráulica ou elétrica, conforme o caso, e em perfeitas condições de funcionamento.	Obrigatório
v. para a entrega, devem ser realizados testes de verificação do seu funcionamento e deverá ser apresentado ao Agente Financeiro contratante da operação, Termo de Conclusão emitido por responsável técnico.	Obrigatório
II. Sistema Fotovoltaico (SFV)	Requisito
a) É obrigatória a instalação de Sistema Fotovoltaico (SFV), com geração de energia elétrica a partir da radiação solar, exceto para as edificações unifamiliares nas zonas bioclimáticas para as quais é possível adotar, alternativamente, o Sistema de Aquecimento Solar. Para a instalação do Sistema Fotovoltaico, devem ser observados os seguintes itens:	
i. os módulos fotovoltaicos e os inversores fotovoltaicos deverão possuir classificação A pelo Inmetro de eficiência energética;	Obrigatório para o SFV
ii. instalação por meio de microgeração distribuída no sistema de compensação de energia elétrica, de acordo com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações;	Obrigatório para o SFV
iii. possuir capacidade de geração de energia elétrica mínima correspondente a 1.200 kWh/ano por unidade habitacional, comprovado a partir da análise por simulação do projeto elétrico.	Obrigatório para o SFV
b) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SFV:	Obrigatório para o SFV
i. Para os módulos fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação de pelo menos 10 (dez) anos e garantia de performance do equipamento por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos;	Obrigatório para o SFV
ii. Para os módulos fotovoltaicos, a garantia de performance acima refere-se a uma redução média de performance de até 0,5% ao ano, por período de 25 (vinte e cinco) anos de operação dos módulos fotovoltaicos;	Obrigatório para o SFV
iii. Para os inversores fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 10 (dez) anos; e	Obrigatório para o SFV
iv. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizado número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, com retorno à solicitação do interessado em até 5 (cinco) dias da data de sua solicitação e execução da assistência técnica ao morador em até 30 (trinta) dias da data de solicitação do interessado.	Obrigatório para o SFV
c) Deve ser prevista a garantia referente à execução da instalação de pelo menos 5 (cinco) anos pelo construtor ou responsável pela instalação.	Obrigatório para o SFV
d) O projeto deve comprovar a viabilidade técnica da instalação, bem como se haverá interferência do SFV no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e instalações elétricas para os edifícios que contem com esse tipo de proteção e tomar as medidas necessárias para garantir um sistema adequado de proteção, caso necessário.	Obrigatório para o SFV
e) Além das disposições e instruções contidas no Manual do Usuário, devem ser colocadas placas indicativas da existência do sistema em local visível ao nível do pedestre em cada unidade habitacional, com advertência sobre o perigo de manuseio por pessoa não habilitada, os riscos da corrente elétrica e tensão do equipamento, telefone para chamada de serviço de manutenção e outras disposições necessárias à segurança dos beneficiários.	Obrigatório para o SFV
III. Sistema de Aquecimento Solar (SAS)	Requisito
a) Alternativamente ao SFV, é facultada a instalação de Sistema de Aquecimento Solar (SAS), para aquecimento de água por meio de energia solar térmica, em edificações unifamiliares, nas zonas bioclimáticas especificadas abaixo.	
b) O SAS pode ser previsto apenas nas seguintes regiões e respectivas zonas bioclimáticas definidas pela ABNT NBR 15220-3:	Obrigatório para o SAS
i. Centro-Oeste: ZB3, ZB4, ZB5, ZB6, ZB7 e ZB8	Obrigatório para o SAS



ii. Sudeste: ZB3, ZB4, ZB5 e ZB6	Obrigatório para o SAS
iii. Sul: ZB1, ZB2 e ZB3	Obrigatório para o SAS
c) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SAS:	Obrigatório para o SAS
i. Garantia contra defeitos de fabricação para todos os componentes e materiais pelo período mínimo de 5 anos; e	Obrigatório para o SAS
ii. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 meses, sendo disponibilizado número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, devendo a execução da assistência técnica ao morador ocorrer em até 5 (cinco) dias da data de solicitação do interessado.	Obrigatório para o SAS
IV. Iluminação de áreas condominiais	Requisito
a) Internas:	Obrigatório
i. Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e	Obrigatório
ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.	Obrigatório
b) Externas:	Obrigatório
i. Programação de controle por horário ou fotossensor.	Obrigatório
2.2.6 Gestão de Água	
I. Medição individualizada	Requisito
a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo.	Obrigatório
b) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.	Obrigatório
c) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo.	Obrigatório
d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água.	Obrigatório
II. Bomba de água	Requisito
a) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.	Obrigatório
III. Aproveitamento das águas	Requisito
a) Para edificação unifamiliar: previsão de instalação de cisterna individualizada, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.	Adicional
b) Para edificação multifamiliar: previsão de instalação de cisterna para as áreas comuns da edificação, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.	Adicional
c) Instalação de sistemas para reuso de águas cinzas nas unidades habitacionais.	Adicional
IV. Tanque de retardo	Requisito
a) Prever a realização de tanque de retardo para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação.	Adicional
2.2.7 Avaliação	
I. Certificação	Requisito
a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Edifica, BREEAM, GBC CASA&CONDOMÍNIO, Processo AQUA ou Selo Casa Azul + CAIXA.	Adicional

Tabela 3 - Requisitos de execução da obra

3.1 Avaliação de conformidade	
I. Empresa e materiais	Requisito
a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):	Obrigatório
i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);	Obrigatório
ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e	
iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.	Obrigatório
b) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia Building Information Modelling (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema.	Adicional
3.2 Gestão da obra	
I. Seguro de obra	Requisito
a) Para a aquisição ou produção subsidiadas de empreendimentos em área urbana, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas em lei, se exigirá a prestação de garantia adicional e específica, através das apólices de:	Obrigatório
i. Seguro Garantia Executante Construtor (SGC);	Obrigatório
ii. Seguro de Risco de Engenharia (SRE) e	Obrigatório
iii. Seguro de Qualidade Estrutural (SQE).	Obrigatório
II. Impacto ambiental	Requisito
a) Utilização de ferramenta para cálculo da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Adicional
b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (ACV).	Adicional
c) Utilização de materiais oriundos de empresas locais, reduzindo a energia incorporada pelo transporte do material até o destino final.	Adicional
III. Resíduos sólidos	Requisito
a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.	Obrigatório
b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, etc), conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002	Adicional
c) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002.	Adicional

Tabela 4 - Requisitos de Desenvolvimento Socioterritorial

4. DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL	
4.1 Ações do construtor	
I. Orientações às famílias beneficiárias	Requisito
a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a ABNT NBR 14037, quando for o caso.	Obrigatório
b) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção.	



c) No caso de edificação multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(eis).	Obrigatório
d) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.	Obrigatório
e) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.	Obrigatório
4.2 Ações do Ente Público	
I. Indicação da demanda	Requisito
a) O Ente Público deve indicar as famílias beneficiárias conforme disposto em normativo específico.	Obrigatório
II. Trabalho Social	Requisito
a) O Ente Público deve realizar o Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme disposto em normativo específico.	Obrigatório
b) O Projeto de Trabalho Social, além do escopo previsto em normativo específico de Trabalho Social, deve conter, nas suas metas e cronograma, no mínimo duas das propostas de ação integradas descritas abaixo, elaboradas coletivamente na etapa pré-contratual e se estendendo até o fim da etapa de pós-ocupação, com estratégias para a sua manutenção após o fim do Trabalho Social:	Adicional
i. proposta para uso produtivo de áreas comuns, públicas ou privadas;	Adicional
ii. proposta de intervenções culturais e de ações interativas voltadas para crianças, adolescentes e jovens, que explorem a aprendizagem, mecanismos de colaboração e a	Adicional
identificação com o território;	
iii. proposta de mentoria voltada para o empreendedorismo feminino que contemple competências técnicas e emocionais (soft skills) e a construção de redes para fomento das iniciativas produtivas correspondentes; e	Adicional
iv. proposta de constituição de moeda social para o condomínio, quando for o caso.	Adicional
III. Participação financeira da família beneficiária	Requisito
a) O Ente Público deve efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da pactuação de convênio com o Gestor Operacional do Fundo de	Adicional

ANEXO II

SEGUROS OBRIGATÓRIOS

1. FINALIDADE

1.1. O estabelecimento de apólices de seguro obrigatórias no âmbito da linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas tem a finalidade de oferecer garantias que visem mitigar riscos inerentes às fases de obras e pós-obras.

1.2. Sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas em lei, será exigida ao construtor do empreendimento habitacional a contratação das seguintes apólices de seguro:

I - Seguro Garantia Executante Construtor (SGC);

II - Seguro de Risco de Engenharia (SRE); e

III - Seguro de Danos Estruturais (SDE).

1.3. Devem constar dos contratos firmados pelos Agentes Financeiros junto às famílias contempladas, no mínimo, as seguintes condições:

I - quitação da operação a ônus do FAR, sem cobrança de prestação, em casos de morte ou invalidez permanente do titular do contrato, na proporção de sua responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal; e

II - cobertura de danos físicos ao imóvel a ônus do FAR, sem cobrança de contribuição do titular do contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora que discrimina o bem segurado, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

2.2. Seguradora: empresa legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparada pelo contrato de seguro.

2.3. Contrato de seguro: contrato que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso de ocorrência de um evento futuro e incerto, ou de data incerta, previsto no contrato.

2.4. Segurado: nos seguros patrimoniais, é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros. Nos seguros de garantia, é o credor das obrigações assumidas pelo tomador e o beneficiário da apólice.

2.5. Tomador: parte exclusiva nos seguros de garantia, é quem paga o prêmio do seguro e o devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

2.6. Beneficiário: pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

2.7. Prêmio: importância paga pelo segurado, no caso de seguros de natureza patrimonial, ou pelo tomador, na hipótese de seguros de garantia, à seguradora em contrapartida à aceitação do risco por ela assumido.

2.8. Garantia: também empregada como sinônimo de cobertura, é a designação genérica das responsabilidades pelos riscos assumidos por uma seguradora.

2.9. Objeto do seguro: interesse segurado que, para efeitos desta Portaria, são todos os imóveis inseridos dentro da poligonal do empreendimento, bem como a infraestrutura necessária para garantir sua habitabilidade.

2.10. Importância segurada: valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

2.11. Sinistro: ocorrência de um dos riscos cobertos na apólice, durante o seu período de vigência.

3. DIRETRIZES

3.1. As apólices de seguro obrigatórias sob responsabilidade do construtor devem:

I - ser contratadas no momento da assinatura do contrato de produção das unidades habitacionais, independentemente do início de suas respectivas vigências; e

II - ser emitidas por companhia seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP cumprindo todas as coberturas mínimas estabelecidas nas respectivas normas exaradas pelo órgão, além das coberturas elencadas nesta Portaria.

3.2. A contratação dos seguros obrigatórios sob responsabilidade do construtor não o eximirá de suas responsabilidades, impostas por lei.

3.3. Para outros danos ou vícios de construção, decorrentes de erro de cálculo no projeto ou na execução da obra e demais hipóteses não contempladas neste anexo, a responsabilidade do construtor será igualmente de cinco anos.

3.4. O pagamento do prêmio devido à seguradora deverá ser dado integralmente até o término das obras do empreendimento.

4. SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR (SGC)

4.1. O SGC tem como objetivo principal garantir a entrega efetiva do empreendimento habitacional assumindo como tomador a construtora e como segurado o FAR, representado pelo seu Gestor Operacional.

4.2. Sua cobertura deve representar a importância segurada mínima de 30% do custo de construção e abranger os prejuízos causados pelo tomador ao segurado visando a retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua as obras do empreendimento habitacional.

4.3. Caberá ao Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato a observância aos cronogramas de obras originalmente previstos e, na hipótese do inadimplemento na execução dos serviços:

I - acionar a seguradora sobre a ocorrência do sinistro; e

II - providenciar a retirada da construtora original do canteiro de obras e a imediata contratação do serviço de vigilância do empreendimento.

4.4. Os custos com serviços de vigilância dos empreendimentos de que trata o inciso II, item 4.3, serão reembolsados pela seguradora, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

4.5. Na hipótese em que os prejuízos causados pelo tomador sejam superiores à importância segurada e que o segurado tenha cumprido com as suas obrigações previstas no contrato, caberá ao FAR arcar com os valores adicionais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento do fundo.

4.6. A apólice do SGC deve estar vigente a partir do início da vigência do contrato para produção das unidades habitacionais até a conclusão da individualização das matrículas das unidades habitacionais e averbação das cédulas de "Habite-se".

4.7. Na hipótese de retomada de obra sinistrada, cabe ao construtor substituto a contratação de nova apólice com as mesmas condições de cobertura de que trata o item 4.2.

5. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA (SRE)

5.1. O SRE tem como objetivo oferecer garantias sobre prejuízos durante a fase de execução da obra à construtora (segurada) e ao FAR, na qualidade de cossegurado, representado pelo seu Gestor Operacional.

5.2. Sua cobertura deve abranger os danos físicos que possam colocar em risco a vida ou a integridade física das pessoas e/ou que resultem em prejuízos à construtora ou ao FAR, durante a vigência da apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto não forem vistoriadas, recebidas e ocupadas as unidades derivadas do contrato de construção civil, instalação e montagem, que serviu de base à emissão da apólice, ainda que a obra se encontre paralisada.

5.3. Nas hipóteses de ocorrência de sinistros em que não seja possível o acionamento da seguradora pela construtora (segurada), caberá ao Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato esse papel.

5.4. A apólice do SRE deve estar vigente a partir do início da vigência do contrato para produção das unidades habitacionais até a emissão do "habite-se" pela autoridade local competente ou a individualização das unidades habitacionais.

6. SEGURO DE DANOS ESTRUTURAIS (SDE)

6.1. O SDE tem como objetivo oferecer garantias contra danos estruturais decorrentes de defeitos ou vícios construtivos no período pós entrega da unidade habitacional.

6.2. Sua cobertura deve:

I - abranger os danos materiais decorrentes de defeitos ou vícios construtivos que afetem a fundação, os pilares, as vigas, as lajes suspensas, as paredes ou outros elementos estruturais que comprometam a resistência ou a estabilidade mecânica do empreendimento habitacional.

II - ser suficiente para efetivar a indenização por danos estruturais causados no objeto do seguro, por vícios ou defeitos acima especificados, em importância, no mínimo, igual ao valor do custo de construção do edifício ou da construção relevante e das áreas de uso comum, em caso de unidades em condomínio.

6.3. A apólice do SDE deve estar vigente a partir da emissão do Habite-se pela autoridade local competente, devidamente comprovada pelo segurado e pelo controlador técnico da seguradora, conforme a respectiva apólice, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.4. O SDE atenderá às seguintes condições:

I - A construtora será considerada como segurada, tendo como beneficiários do seguro o FAR, desde a emissão do Habite-se integral do empreendimento até o momento de vistoria, recebimento e ocupação da unidade habitacional, e o beneficiário contemplado, após o recebimento das chaves do imóvel.

II - Os futuros adquirentes do imóvel ou de parte deste serão os favorecidos das unidades seguradas, tendo o imóvel segurado por esta garantia.

III - A seguradora deverá realizar o controle técnico por meio da inspeção e acompanhamento do processo construtivo, a ser iniciado com a análise do projeto executivo até a sua conclusão, ou a recepção da obra ou em caso de necessidade, até a data posterior a esta, realizado por profissionais independentes contratados pela seguradora.

IV - O controle técnico independente contratado pela seguradora não exonera o Agente Financeiro da sua obrigação de realizar o acompanhamento da obra.

V - Os relatórios produzidos e emitidos pelo controle técnico independente, a ser contratado pela seguradora, deverão ser disponibilizados em ambiente controlado para acesso aos Agentes Financeiros e MDR, este último, quando necessário.

VI - Quando apresentarem ressalvas técnicas, os relatórios de que trata o inciso V, deverão ser encaminhados pela seguradora aos Agentes Financeiros e ao Gestor Operacional em até 5 (cinco) dias úteis de sua emissão, por meio de comunicação eletrônica numerada.

VII - A indenização deve ocorrer por meio da correção ou reparação da edificação ou unidade habitacional afetada, podendo, excepcionalmente, ser aceita a indenização financeira, em hipóteses tais como a impossibilidade tecnicamente comprovada de reparo dos danos e a ameaça de derrocada.



VIII - Todo e qualquer reparo e indenização será efetuado após a conclusão do processo de inspeção e regulação de sinistros, devendo a seguradora assumir o compromisso ao primeiro requerimento, e ainda realizar o acompanhamento da correção ou reparação do dano apontado, coletar o termo de recebimento do beneficiário, após sua conclusão, e encaminhá-lo ao Agente Financeiro responsável pela carteira do empreendimento.

6.5. O Agente Financeiro deve, tão logo identificada a família contemplada pela unidade habitacional, informar à companhia seguradora, que fará a devida alteração no contrato, de modo que esta seja corretamente identificada.

7. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de dispositivo previsto neste Anexo, mediante solicitação justificada do Gestor Operacional do FAR, acompanhada dos dados do empreendimento encaminhados pelo Agente Financeiro responsável.

ANEXO III

CHAMAMENTO DE PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

1. FINALIDADE

1.1. Ficam estabelecidos neste Anexo os procedimentos para o chamamento de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de Protótipos de Habitação de Interesse Social no âmbito da linha de atendimento Aquisição Subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

1.2. São considerados Protótipos de Habitação de Interesse Social empreendimentos habitacionais cujo escopo preveja a adoção de aprimoramentos ou inovações que sejam complementares aos requisitos obrigatórios exigidos para sua implementação.

1.3 A contratação de Protótipos de Habitação de Interesse Social se destina ao atendimento de famílias no âmbito do Grupo Urbano 1 (GUrb 1) do Programa Casa Verde e Amarela, que integrem o déficit habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, em conformidade com ato normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional para a definição de famílias beneficiárias do Programa, que seja passível de auditoria pelos órgãos locais competentes.

2. OBJETIVOS

2.1. Promover o fortalecimento da cooperação federativa, por meio da consecução de esforços entre entes federados para o desenvolvimento de empreendimentos que visem ao aperfeiçoamento dos programas habitacionais;

2.2. Explorar soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da qualidade, habitabilidade e sustentabilidade na produção de habitação de interesse social no Brasil, proporcionando melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiárias; e

2.3. Incorporar experiências exitosas à regulamentação dos programas habitacionais.

3. META

3.1 Para a implementação de protótipos de habitação de interesse social é prevista a contratação de 2.000 (duas mil) unidades habitacionais, conforme disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022.

4. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1. Para a implementação dos Protótipos de Habitação de Interesse Social, além do atendimento aos requisitos obrigatórios, devem ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos adicionais, ambos dispostos no Anexo I desta Portaria:

I - Inserção Urbana

a) 1.1, II, "b"; poderá ser aceito até um sistema de infraestrutura com necessidade de ligação inferior a 1 km até o acesso do terreno, de responsabilidade do Ente Público Local; e

b) 1.2, I, "b" e " d"; II, " a" e " b"; III, " b" a" f".

II - Concepção do Projeto:

a) 2.1, 2.1.3, IV, " a"; VI, " a"; VII, " g"; e

b) porte máximo do empreendimento habitacional de 200 unidades habitacionais.

III - Execução da Obra: 3.2, II, " a".

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Podem candidatar-se Entes Públicos Locais (municípios, estados e Distrito Federal) direta ou indiretamente, por meio de companhias, autarquias ou agências habitacionais, na qualidade de proponentes do empreendimento habitacional.

5.1.1. É admitida, alternativamente à existência de terreno de propriedade do Ente Público Local, a oferta de terreno da União com a devida anuência de sua destinação pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e que se enquadre nos termos descritos no item 4.

5.2. Os terrenos ofertados no presente processo de chamamento de propostas devem estar enquadrados nos requisitos referentes à Inserção Urbana, conforme:

a) requisitos obrigatórios exigidos no Anexo I desta Portaria; e

b) requisitos adicionais exigidos conforme item 4 deste Anexo III.

5.3. As inscrições devem ser realizadas única e exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://sishab.mdr.gov.br/prototipo/registro>.

5.4. O processo de chamamento de propostas será integralmente realizado pela Secretaria Nacional de Habitação e é composto por três etapas:

I - Homologação de interesse: registro de manifestação de interesse do Ente Público Local por meio do sítio eletrônico indicado, inclusive eventuais adequações dos dados informados, conforme mensagem eletrônica emitida pela SNH, em até 15 (quinze) dias a partir da data de vigência desta Portaria, por meio de cadastro do responsável pela homologação da proposta e inclusão de ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da companhia, autarquia ou agência habitacional, proponente do empreendimento habitacional, no endereço eletrônico indicado.

II - Habilitação da proposta: preenchimento de declarações e envio de documentação por meio do sítio eletrônico indicado em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da etapa de homologação, conforme disposto a seguir:

a) formulário com informações relativas à área, para verificação da existência prévia de infraestrutura, equipamentos e serviços;

b) envio de mapeamento com a localização por coordenadas geográficas do terreno ofertado e dos equipamentos e serviços para atendimento à demanda a ser gerada pelo empreendimento, de acordo com as informações inseridas no formulário;

c) declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, proponente do empreendimento habitacional, com manifestação de:

c.1) interesse em doação de terreno de sua titularidade para a implementação do empreendimento habitacional, acompanhada da documentação comprobatória da titularidade do terreno e de projeto de lei que autorize a doação; ou que dispõe de recursos necessários para efetuar contrapartida financeira equivalente ao valor de avaliação do terreno em que se pretende implementar o empreendimento, acompanhada de promessa de compra e venda registrada em cartório e ato publicado pelo poder público local que destine o terreno em questão para Habitação de Interesse Social; ou intenção da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) na doação de terreno de sua titularidade para a implementação do empreendimento habitacional, acompanhada de declaração expressa desse órgão;

c.2) que providenciará, previamente à contratação do empreendimento, sistema informatizado, passível de auditoria, para cadastramento e seleção de famílias ao Programa, em conformidade com o disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias; e

c.3) ciência da exigência dos requisitos de implementação para os protótipos e explicitação dos critérios de hierarquização que pretende implementar no empreendimento habitacional, conforme estipulado, respectivamente, no item 4 e no item 5.4, inciso III, deste Anexo III.

d) termo de compromisso do Ente Público Local, assinado pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, proponente do empreendimento habitacional, que indique, conforme Anexo I desta Portaria, a necessidade, a constar no processo de seleção da empresa construtora a ser realizado pelo Ente Público Local:

d.1) de execução de infraestrutura não incidente (caracterizada pela infraestrutura externa à poligonal do empreendimento) necessária para viabilizar o empreendimento habitacional, com estimativa orçamentária e demonstração de que dispõe dos recursos necessários para efetuar aporte financeiro equivalente; e

d.2) de execução ou ampliação de equipamento público necessário para viabilizar o empreendimento habitacional, com estimativa orçamentária e demonstração de que dispõe dos recursos necessários para efetuar aporte financeiro equivalente.

e) projeto de lei que assegure a isenção do tributo incidente em contrato de alienação fiduciária celebrado com a família beneficiária, observado o ente competente pelo tributo, com validade pelo período de cinco anos ou que tenha a isenção vinculada ao empreendimento habitacional em questão; e

f) documento que comprove a iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente.

III - Hierarquização da proposta: ranqueamento das propostas habilitadas pela Secretaria Nacional de Habitação em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da etapa de habilitação, com base na manifestação prevista no item 5.4, inciso II, alínea "c", subalínea "c.3", deste Anexo, na qual o Ente Público Local deve explicitar os critérios dispostos a seguir, todos especificados no Anexo I desta Portaria, que pretende implementar:

a) 2.2, 2.2.2, IV, "a";

b) 2.2.6, III, " b";

c) 2.2.7, I, " a";

d) 4.2, II, "b"; e

e) 4.2, III, "a".

5.5 A ausência de qualquer documento exigido na etapa de habilitação implica na desclassificação da proposta de empreendimento habitacional.

5.6. Os critérios dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" da etapa de hierarquização podem ser implementados em parceria com Instituições de pesquisa, mediante recursos próprios do Ente Público Local.

5.7. O resultado provisório do chamamento de propostas será publicado no endereço eletrônico <http://sishab.mdr.gov.br/prototipo/registro> em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da etapa de habilitação.

5.7.1 O Ente Público que desejar interpor recurso à Secretaria Nacional de Habitação, poderá fazê-lo por meio do e-mail dph.selecao@mdr.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório do chamamento de propostas.

5.7.2 As respostas aos recursos interpostos ao resultado provisório serão divulgadas no endereço eletrônico <http://sishab.mdr.gov.br/prototipo/registro> no prazo de 15 (quinze) dias contados do fim do prazo para interposição de recurso.

5.8 O resultado final do chamamento de propostas será divulgado no endereço eletrônico <http://sishab.mdr.gov.br/prototipo/registro> e publicado no Diário Oficial da União no prazo de 15 (quinze) dias contados do fim do prazo para interposição de recurso.

5.8.1. O resultado final poderá contar com relação de propostas suplentes, passíveis de contratação na ordem de hierarquização publicada, na hipótese de desclassificação de proposta selecionada na etapa de contratação do empreendimento habitacional, conforme disposto em ato normativo específico de condições gerais para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

5.9 As propostas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ficam dispensadas do fluxo ordinário previsto para as etapas de habilitação e de hierarquização de propostas, disposto em ato normativo específico com as condições gerais para aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

5.10 A seleção resultante do presente processo de chamamento de propostas não implica no direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

5.11 A qualquer tempo, o presente processo de chamamento de propostas poderá ser revogado pela Secretaria Nacional de Habitação por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.12 As propostas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional se submetem ao processo de análise do Agente Financeiro para a contratação, estando sujeitas à desclassificação, na hipótese de não atendimento das condições descritas no item 6 desta Portaria e em ato normativo com as condições gerais para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A proposta de empreendimento habitacional deverá ser contratada junto ao Agente Financeiro, conforme ato normativo específico com as condições gerais para aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação das propostas selecionadas.

6.1.1 A Secretaria Nacional de Habitação remeterá ao Agente Financeiro a documentação relativa ao terreno e à declaração do Ente Público Local com os requisitos e critérios de hierarquização a serem implementados para verificação da conformidade com o projeto, bem como análise do terreno ofertado.

6.1.2 Na eventualidade de desclassificação de proposta na etapa de contratação, o Agente Financeiro deve comunicar ao proponente que esteja relacionado na relação de propostas suplentes, conforme item 5.8.1 deste Anexo, a possibilidade de contratação, hipótese em que o prazo disposto no item 6.1 contará da data de comunicação pelo Agente Financeiro.

6.2 As propostas de empreendimento habitacional devem observar o limite de subvenção econômica disposto em ato normativo específico com as condições gerais para aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

6.2.1 O Ente Público Local se responsabilizará por eventual necessidade de complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, equivalente à diferença entre a subvenção econômica concedida à localidade e o valor final da unidade habitacional.

6.3 Os projetos arquitetônicos podem ser elaborados ou contratados pelo Ente Público, pela empresa construtora selecionada ou serem provenientes de concurso público de projetos.

6.3.1 Na hipótese de elaboração do projeto pela empresa construtora, os itens referentes aos requisitos de implementação (item 4) e aos critérios de hierarquização, de observância declarada pelo Ente Público Local (item 5.4, inciso III), devem ser explícitos e obrigatórios no processo de seleção da empresa construtora a ser realizado pelo Ente Público Local.

6.4 Atendidas as exigências acima bem como as dispostas em ato normativo com as condições gerais para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, fica o Agente Financeiro autorizado a efetivar a contratação da empresa executora do empreendimento habitacional.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Será celebrado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ente Público Local cuja proposta for contratada e a Secretaria Nacional de Habitação, tendo como escopo o desenvolvimento e a implementação de Protótipo de Habitação de Interesse Social, observados os atos normativos referentes à linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

7.1.1 O Ente Público Local cuja proposta for contratada se compromete a realizar avaliação de resultados do Protótipo, conforme disposto no ACT celebrado.



7.1.2 Para atendimento ao disposto no item 7.1, o Agente Financeiro deve comunicar à Secretaria Nacional de Habitação a proposta contratada em até 2 (dois) dias da sua contratação.

7.2 A participação do Ente Público neste processo seletivo pressupõe a aceitação, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências, condições e disposições deste Anexo e dos demais atos normativos do Programa, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do compromisso decorrente deste procedimento de seleção.

7.3 Nas hipóteses em que o governo do estado figurar como proponente ou parceiro do empreendimento habitacional, mediante contrapartida, deverá ser firmado Termo de Compromisso com o município onde se localiza o empreendimento, estabelecendo as responsabilidades em sua esfera de competência.

7.4 Fica autorizada a contratação dos protótipos selecionados no âmbito do Edital de chamamento n. 001/SNH, de 2021, em parceria com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), dispensado o processo seletivo de que trata o item 5 e observadas as exigências dispostas no item 6, a partir da vigência desta Portaria.

7.4.1 A contratação dos protótipos de que trata o item 7.4 integrará a meta disposta no item 3 desta Portaria.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra do Corda - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra do Corda - MA, no valor de R\$ 184.509,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008713/2022-72.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nonoai - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nonoai - RS, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008828/2022-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 505, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de André da Rocha - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de André da Rocha - RS, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008830/2022-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 506, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Salto do Jacuí - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Salto do Jacuí - RS, no valor de R\$ 181.830,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e trinta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008851/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 507, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ilópolis - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ilópolis - RS, no valor de R\$ 282.864,24 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008834/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 508, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Toropi - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Toropi - RS, no valor de R\$ 187.860,75 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009025/2022-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 509, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sede Nova - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sede Nova - RS, no valor de R\$ 106.393,41 (cento e seis mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009067/2022-61.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 510, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fortaleza dos Valos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fortaleza dos Valos - RS, no valor de R\$ 35.984,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009081/2022-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, no valor de R\$ 87.484,56 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008854/2022-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Riacho de Santana - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Riacho de Santana - BA, no valor de R\$ 55.313,71 (cinquenta e cinco mil trezentos e treze reais e setenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008640/2022-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 516, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, no valor de R\$ 241.528,00 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008967/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 517, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Crisólita - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Crisólita - MG, no valor de R\$ 85.748,43 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008930/2022-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 518, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vale Verde - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vale Verde - RS, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008916/2022-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 519, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Francisco de Assis - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Francisco de Assis - RS, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008907/2022-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 520, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Andaraí - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Andaraí - BA, no valor de R\$ 174.006,19 (cento e setenta e quatro mil seis reais e dezenove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008675/2022-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 521, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, no valor de R\$ 194.667,75 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008844/2022-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 525, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Macaúbas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	340	28/12/2021	59051.015057/2022-74
BA	Piripá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	155	30/12/2021	59051.015056/2022-20
MG	Tocos do Moji	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2780	18/02/2022	59051.015073/2022-67
PA	Palestina do Pará	Inundações - 1.2.1.0.0	002	28/01/2022	59051.015049/2022-28
RN	Lagoa de Velhos	Seca - 1.4.1.2.0	021	23/12/2021	59051.014446/2022-82
RN	Santana do Matos	Seca - 1.4.1.2.0	694	08/02/2022	59051.015117/2022-59
RS	Encantado	Vendaval - 1.3.2.1.5	15	28/01/2022	59051.015115/2022-60
SC	Arabutã	Estiagem - 1.4.1.1.0	3102	17/01/2022	59051.015119/2022-48
SC	Curitibanos	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.675	05/01/2022	59051.015109/2022-11
SC	Ibicaré	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	04/01/2022	59051.015111/2022-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 527, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 498.077,57 (quatrocentos e noventa e oito mil setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009117/2022-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 528, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lençóis - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lençóis - BA, no valor de R\$ 49.386,74 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008715/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 529, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Juiz de Fora - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Juiz de Fora - MG, no valor de R\$ 45.113,40 (quarenta e cinco mil cento e treze reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008977/2022-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 530, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Crisólita - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Crisólita - MG, no valor de R\$ 57.975,00 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008965/2022-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

- 1 - Processo nº: 12689.721296/2015-88 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 12689.720875/2015-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 12266.724783/2014-92 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 12266.723898/2014-60 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 12266.721757/2014-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 12266.721513/2014-20 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 12266.720175/2015-90 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 11131.720277/2016-59 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 11128.726703/2014-55 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 11128.725896/2015-16 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 11128.722286/2014-71 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10907.720806/2014-71 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10711.725680/2014-19 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10711.722595/2014-07 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

- 15 - Processo nº: 15224.721336/2013-85 - Recorrente: ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 11128.731110/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10921.720229/2013-59 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10909.720587/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10715.729531/2013-16 - Recorrente: DUTCH COMBINED LOGISTICS - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10711.007909/2009-72 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10711.005712/2009-07 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10711.004961/2009-77 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10480.722543/2011-41 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 12457.721054/2012-75 - Recorrente: GILSIMAR GEGRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 11128.722378/2012-90 - Recorrente: TAPECARIA MACPISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10730.001843/2011-01 - Recorrente: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10715.006589/2010-37 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10715.003711/2010-13 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10611.722044/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10611.720563/2013-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 31 - Processo nº: 10865.902702/2008-79 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 12266.721880/2014-23 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 11128.007527/2009-91 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10909.722056/2016-14 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10930.907131/2011-33 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 11968.000551/2008-27 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGIST. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 10907.001798/2010-37 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10840.900209/2014-41 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 39 - Processo nº: 10840.900208/2014-04 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10675.900233/2008-91 - Recorrente: CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10314.003701/2009-67 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10314.000072/2009-13 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10280.901410/2013-57 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10280.901409/2013-22 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10280.900214/2016-16 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 46 - Processo nº: 12466.003343/2010-18 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 11773.720028/2017-99 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10907.000833/2010-09 - Recorrente: JOEL JOSE PAVESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10280.721995/2011-61 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 10280.721994/2011-17 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
- 51 - Processo nº: 11128.724624/2013-29 - Recorrente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 11075.720010/2010-98 - Recorrente: MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10909.721061/2016-18 - Recorrente: BRILLIANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10909.720141/2012-14 - Recorrente: CONFIANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10880.901029/2014-18 - Recorrente: NEOREX DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10840.903257/2012-29 - Recorrente: PH7-MINERACAO DE CALCARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10711.726611/2013-41 - Recorrente: MILLENIUM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10711.726603/2013-03 - Recorrente: MILLENIUM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10711.723962/2013-09 - Recorrente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10480.008093/2002-99 - Recorrente: MODESTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10074.000603/2009-48 - Recorrente: TURIACU PAPEIS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

- 62 - Processo nº: 19991.000042/2007-38 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10980.924607/2012-96 - Recorrente: RITMO LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10907.720369/2013-13 - Recorrente: WISE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10880.990108/2012-15 - Recorrente: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10660.723480/2013-93 - Recorrente: VEASA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 10320.900114/2014-04 - Recorrente: MARKA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10280.905406/2012-87 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10183.906520/2012-22 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10183.906519/2012-06 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 13603.900423/2013-15 - Recorrente: MANSER MANUTENCAO, SERVICOS E ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 13603.721910/2013-13 - Recorrente: EMPRESA SAO GONCALO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 11065.100576/2010-18 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 11065.000043/2011-18 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 11020.722205/2017-84 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 11020.722204/2017-30 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo nº: 11020.720535/2013-10 - Recorrente: TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 10980.939563/2011-18 - Recorrente: ANDRITZ FEED & BIOFUEL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 10680.910227/2013-30 - Recorrente: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 11080.729851/2018-49 - Recorrente: ESTUDIO W CABELEIREIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

- 81 - Processo nº: 11080.901590/2013-96 - Recorrente: COOPERATIVA ARROZEIRA PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10880.976841/2012-27 - Recorrente: TERESOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 10880.658963/2012-34 - Recorrente: EDITORA CONFIANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 11128.722112/2015-90 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo nº: 10909.720583/2013-41 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo nº: 10907.720558/2013-88 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 11128.000421/2009-67 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 12689.000687/2009-17 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo nº: 12466.723600/2013-84 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 11128.735370/2013-74 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 10715.725419/2013-06 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



92 - Processo nº: 11128.735364/2013-17 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10865.720245/2012-82 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.720244/2012-38 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.909008/2008-66 - Recorrente: SULMARE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10945.900052/2017-28 - Recorrente: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10930.900734/2013-76 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.995081/2012-57 - Recorrente: LUCIO'S DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
1 - Processo nº: 11128.008502/2008-24 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.000091/2009-18 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.000854/2009-12 - Recorrente: CSAV GROUP AGENC.BRAZIL AGENC.TRANSP.LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.001704/2009-26 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.004742/2009-31 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11128.007232/2009-15 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11128.007259/2009-16 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.008088/2009-34 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10314.013708/2010-21 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.000579/2011-51 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11128.007621/2010-84 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11128.007011/2010-81 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10845.721241/2011-79 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.007044/2009-97 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
15 - Processo nº: 18470.902779/2010-17 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 18470.902778/2010-64 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 18470.902777/2010-10 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13971.909931/2009-86 - Recorrente: LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.008731/2009-20 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11128.008732/2009-74 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10909.721381/2013-17 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10907.722429/2013-24 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11128.723144/2016-93 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10711.732003/2013-76 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12689.001040/2009-11 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10711.002777/2010-26 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10711.723596/2012-07 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10711.730036/2013-81 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
29 - Processo nº: 10715.728755/2013-01 - Recorrente: MARITIME AND AIR TRASPORTS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10715.725785/2013-57 - Recorrente: MARITIME AND AIR TRASPORTS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10283.907160/2009-52 - Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.933575/2009-14 - Embargante: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.933574/2009-70 - Embargante: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10715.001607/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10510.903055/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10510.902912/2012-63 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10510.902915/2012-05 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10510.902914/2012-52 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10314.002548/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.914089/2009-97 - Embargante: BANCO FATOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15224.000136/2005-85 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13836.720376/2013-86 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS e FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11516.003491/2009-01 - Embargante: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
44 - Processo nº: 11080.915119/2008-18 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.915118/2008-73 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.912847/2009-59 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10980.924404/2009-02 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.909857/2006-86 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.909858/2006-21 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.909838/2006-50 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO
51 - Processo nº: 10925.733528/2018-28 - Recorrente: LUCIA CARNIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10935.720789/2012-73 - Recorrente: SILERIO SCHMIDT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11050.000338/2010-72 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.005593/2009-27 - Recorrente: TRINITAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.005923/2009-84 - Recorrente: ITAMARATY LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.009312/2009-13 - Recorrente: UNITRADE - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13901.000005/2010-19 - Recorrente: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10218.900609/2012-31 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO
59 - Processo nº: 10845.900370/2008-26 - Recorrente: EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10865.908397/2012-13 - Recorrente: PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.976523/2012-66 - Recorrente: F1 ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.980261/2012-34 - Recorrente: F1 ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO REGIS VENTER
63 - Processo nº: 11128.001035/2009-92 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10711.725448/2011-38 - Recorrente: TEVEL INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10936.003050/2010-21 - Recorrente: PILAO AMIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11891.000413/2009-60 - Recorrente: CANDIOTTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12457.006988/2009-88 - Recorrente: DAVID GOMES DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12457.010575/2009-06 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12457.723422/2012-10 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12466.000222/2010-14 - Recorrente: JACIGUA MARMORES E GRANITOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10907.720859/2012-21 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
72 - Processo nº: 10907.721500/2012-71 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11762.720004/2011-73 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11762.720025/2011-99 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11128.004405/2009-43 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15165.721464/2012-90 - Recorrente: MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10142.000458/2010-88 - Recorrente: CARLOS ROGERIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10314.001010/2009-29 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVIARIOS IMIGRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10611.000788/2007-02 - Recorrente: OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10715.725349/2012-05 - Recorrente: GOODWAY CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11128.000427/2011-59 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12457.721099/2012-40 - Recorrente: EUNETE SANTOS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12457.730948/2012-56 - Recorrente: ANDRE CHRISTOFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO REGIS VENTER
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF



3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL

1 - Processo nº: 10660.900488/2013-80 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10660.900487/2013-35 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10660.900486/2013-91 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10660.900485/2013-46 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11060.900178/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11060.900172/2017-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13609.904050/2012-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13609.904049/2012-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13609.904048/2012-33 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13609.904047/2012-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13609.904046/2012-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13609.904045/2012-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13609.904042/2012-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13609.900419/2013-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13609.900418/2013-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL

16 - Processo nº: 11128.721423/2012-99 - Recorrente: NETHUNO CARGO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11968.720469/2013-80 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10920.723793/2014-14 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGARIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10907.722565/2013-14 - Recorrente: OWL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.731488/2013-23 - Recorrente: SEAFOX LINE AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10980.724021/2015-76 - Recorrente: LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10280.722299/2009-58 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10611.720553/2013-71 - Recorrente: SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.910077/2015-41 - Recorrente: LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

25 - Processo nº: 11128.734354/2013-64 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11128.733187/2013-34 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.731154/2013-50 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11128.727382/2014-14 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.725991/2014-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.722376/2014-62 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11128.007954/2010-11 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11128.006531/2010-76 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11050.720412/2012-32 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10909.723021/2012-79 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10142.720624/2014-90 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10142.720625/2014-34 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

37 - Processo nº: 10142.001323/2011-11 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10142.001322/2011-76 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11075.720157/2020-50 - Recorrente: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11128.729740/2013-34 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10907.720443/2013-93 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10715.727681/2013-87 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11128.731921/2013-21 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11128.729267/2013-95 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10783.724182/2011-62 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10510.001458/2010-60 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12457.731017/2012-75 - Recorrente: MARCIO FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10711.725800/2011-35 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10711.723887/2012-97 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10711.002994/2010-16 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA

51 - Processo nº: 11075.003184/2008-78 - Recorrente: BAYER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11077.000605/2010-11 - Recorrente: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10715.724876/2013-75 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10715.725730/2013-47 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10711.727567/2013-97 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10907.722239/2013-15 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10909.721251/2013-84 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10921.720225/2013-71 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11128.721203/2015-16 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 15165.000031/2012-05 - Recorrente: FOCUS & DESIGN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10477.000317/2011-64 - Recorrente: GEFERSON CIDADE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13839.909868/2011-27 - Recorrente: LORD INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 17220.000459/2010-00 - Recorrente: TOMOCLINICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 12466.003036/2010-37 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11128.729210/2013-96 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11128.723490/2012-48 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11128.721417/2016-65 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA

68 - Processo nº: 13896.907389/2010-19 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13896.907388/2010-66 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13896.907387/2010-11 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13896.906396/2010-95 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10410.901481/2014-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10930.908457/2016-92 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10930.908451/2016-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10930.903215/2012-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10930.903214/2012-34 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10783.914080/2012-18 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10783.912353/2012-90 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10783.908999/2013-53 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10783.908998/2013-17 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10865.903749/2011-55 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10865.903748/2011-19 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10865.903747/2011-66 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO
E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

159ª Reunião.
O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com amparo da Resolução Cofieix nº 1, de 21 de janeiro de 2022, resolve:
Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás
2. Mutuário: Estado de Goiás
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até USD 510.000.000,00

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

159ª Reunião.
O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com amparo da Resolução Cofieix nº 1, de 21 de janeiro de 2022, resolve:
Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:
1. Nome: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro
2. Mutuário: Município do Rio de Janeiro - RJ
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até USD 135.238.245,00

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

159ª Reunião.
O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com amparo da Resolução Cofieix nº 1, de 21 de janeiro de 2022, resolve:
Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife
2. Mutuário: Município de Recife - PE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até USD 104.000.000,00

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA CONJUNTA SEPNIV-CASACIVIL E SGP-ME Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 20, inciso I, do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e o art. 138, incisos I, alínea "e", II e III, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e nos arts. 35 a 37 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o acompanhamento da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia acompanharão os dados das concessões de licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República acompanhará as ações relacionadas à concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se atividade voluntária o definido no art. 2º do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 4º Na hipótese de autorização, pelo órgão ou entidade de exercício responsável pela concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e os definidos nesta Portaria Conjunta.

Art 5º A licença para capacitação deverá ser solicitada exclusivamente por meio do Requerimento para Licença para Capacitação no Sigepe, e quando conjugada com atividade voluntária, deverá ser encaminhado pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

§1º Para a concessão da licença para capacitação conjugada com atividade voluntária no País, o servidor deverá, minimamente, informar no requerimento de que trata o caput:

I - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
II - o nome da atividade voluntária;
III - o nome da instituição onde a atividade será executada;
IV - a natureza da Instituição;
V - objetivos da ação;
VI - a programação das atividades;
VII - a carga horária semanal e total;
VIII - local de realização;
IX - período de realização da atividade;
X - atividade presencial ou a distância; e
XI - resultados a serem apresentados;

§2º Ao preencher o Requerimento para Licença para Capacitação no Sigepe, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - o Termo de Compromisso assinado entre a organização e o voluntário; e
II - o Plano de Trabalho assinado pela organização e o voluntário, com a descrição das atividades a serem realizadas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República disponibilizará na plataforma do Programa Pátria Voluntária a relação das oportunidades de voluntariados cadastrados.

§ 1º Para o cadastramento junto à plataforma do Programa, a instituição voluntária deverá apresentar o Estatuto completo registrado em cartório e cartão virtual de CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil, dentre outros documentos exigidos.

§ 2º Para o preenchimento do campo do Requerimento para Licença para Capacitação a que se refere o art. 5º, o servidor deverá acessar a plataforma de que trata o caput e escolher a oportunidade de voluntariado cadastrada.

§ 3º Caso o servidor não identifique uma oportunidade de voluntariado que seja aderente às expectativas na relação à qual se refere o art. 6º, deverá identificar oportunidade de voluntariado não constante na relação e solicitar o cadastramento da mesma junto à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O cadastramento de oportunidade de voluntariado previsto no § 3º do art. 6º deverá ser aprovado pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República, mediante critérios de análise de curadoria previamente estabelecidos e publicados no sítio do Programa.

§ 5º A realização de atividade voluntária não gera a percepção de quaisquer vantagens remuneratórias.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República será a responsável por acompanhar o desempenho do servidor na atividade voluntária por meio da recepção e análise de relatórios encaminhados pela Instituição/Organização da sociedade civil designada para receber o servidor voluntário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado incluirá entre os instrumentos de acompanhamento da licença para capacitação conjugada com atividade voluntária no País, o modelo de relatório a ser encaminhado pela Instituição/Organização da sociedade civil para acompanhamento do desempenho do servidor na atividade voluntária.

Art. 8º A prestação de contas de que trata o art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, deverá ser encaminhada pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República, emitirá, no prazo de até noventa dias do recebimento da prestação de contas de que trata o art. 8º desta Portaria, declaração da atividade voluntária desenvolvida pelo servidor, que será encaminhada para a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de março de 2022.

ADRIANA RAMOS SILVA PINHEIRO
Secretária Executiva do Programa Nacional de Incentivo
ao Voluntariado

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
FABIO LUIS DE OLIVEIRA	449.348.406-30	13031.885581/2021-61

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
IGOR LOPES BIFANO DE ASSIS	131.022.456-09	13031.035117/2022-11

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.019939/2022-36, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) nº 14.072.869/0001-56 e suas filiais de CNPJ nº 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0004-07, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º Cumpre destacar que a eficácia do presente Ato Declaratório Executivo está vinculada à decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 5062544-03.2019.4.5101, da 29ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: WELLINGTON BRENO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 056.499.379-40, Processo nº 10909.720108/2022-66.

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Inscribe no Registro Especial e autoriza produção e engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.824863/2021-72, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/573, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE AGUARDENTE ARTESANAL PASIEKA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.740.875/0001-77.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente
CACHAÇA ENVELHECIDA	PASIEKA	22.07.20.20	VIDRO
CACHAÇA	PASIEKA	22.07.20.20	VIDRO

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.02.2022 e publicados no DOU em 18.02.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e Rondônia;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nºs 783/2022/ME e 799/2022/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022:

Convênio ICMS nº 09/22 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Rondônia às disposições da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS nº 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme específica;

Convênio ICMS nº 12/22 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios abrangidos por estado de emergência ou de calamidade pública, decorrente das chuvas.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 15/02/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CAPITAL AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL S/S
CNPJ: 89.324.610/0001-54
Anterior Denominação Social
JUNEMANN & ASSOCIADOS AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 89.324.610/0001-54

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.594, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/12/2021, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE PRIME AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.048.269/0001-97
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS PRIME AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.048.269/0001-97

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Proposta de revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias decorrentes da Resolução Conama nº 273, de 2000, que têm o Inmetro como provedor do esquema de avaliação da conformidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o processo SEI nº 0052600.000744/2022-82, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias decorrentes da Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - prédio 6
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro/RJ, ou
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.



Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Revisa o estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias decorrentes da Resolução Conama nº 273, de 2000, que têm o Inmetro como provedor do esquema de avaliação da conformidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando a Consulta Pública nº 3, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de xx, de xxxxxx, de 2022, seção 1, página xxx, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000744/2022-82;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, V, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que estabelece as atividades econômicas que são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por essa Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos;

Considerando o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

Considerando a Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição;

Considerando os artigos 1º, 7º e 12 da referida Resolução , que atribuíram a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, tal qual equipamentos e sistemas empregados nesses empreendimentos, como competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e dos órgãos ambientais ligados a ele, o que o caracteriza como regulamentador original da matéria;

Considerando a inexistência de embasamento legal e administrativo para a manutenção das medidas regulatórias ligadas à Resolução Conama nº 273, de 2000, publicadas pelo Inmetro na forma de Programas de Avaliação da Conformidade, uma vez que não foi estabelecida delegação de competência ou acordo de cooperação ou outro instrumento formal entre Inmetro e Conama ou Ministério do Meio Ambiente, para definição de responsabilidades e obrigações decorrentes do que foi previsto na referida Resolução;

Considerando a desatualização e defasagem da base normativa utilizada como referência nos Programas de Avaliação da Conformidade publicados, já que parte considerável das normas encontra-se em versão mais atual ou foi substituída ou cancelada, o que inviabiliza o processo de consolidação nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019;

Considerando que cabe ao regulamentador original da matéria a realização de análise de impacto regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, que permitiria a avaliação quanto à pertinência e viabilidade da atualização normativa; e

Considerando os recursos necessários para a manutenção de um Programa de Avaliação da Conformidade e a necessária priorização para aqueles cuja esfera de competência de regulamentação é do Inmetro; resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 185, de 4 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2003, seção 1, página 65;

II - nº 186, de 4 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2003, seção 1, página 65;

III - nº 17, de 19 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2005, seção 1, página 100;

IV - nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2005, seção 1, página 95;

V - nº 110, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 1, página 48;

VI - nº 111, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 1, página 48;

VII - nº 259, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, seção 1, página 61;

VIII - nº 117, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2009, seção 1, páginas 81 a 82;

IX - nº 8, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 60;

X - nº 9, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 60;

XI - nº 382, de 3 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, seção 1, página 82;

XII - nº 11, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 54 a 55; e

XIII - nº 319, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012, seção 1, página 76.

Art. 2º Fica proibido, a partir da data de vigência desta Portaria, o início de novos processos de certificação que tenham como base qualquer portaria entre as elencadas no art. 1º.

Art. 3º As certificações existentes podem ser mantidas e o Selo de Identificação da Conformidade aposto nos produtos até a data de validade dos certificados cuja emissão tenha ocorrido até a data de publicação desta Portaria, ou, na inexistência de prazo de validade nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC - específicos para o objeto, até a data da próxima Avaliação de Manutenção da Conformidade.

Art. 4º Caso seja decidido pela conclusão da certificação antes da expiração da validade do certificado, o Organismo de Avaliação da Conformidade deve cancelar os certificados de conformidade, bem como atualizar o Banco de Dados de Produtos e Serviços Certificados - ProdCert.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput não está condicionado ao processo de encerramento da certificação conforme previsto no RGCP

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxx de 2022, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Proposta de revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medida regulatória em razão da incompetência legal do Inmetro, conforme artigo 3º da Lei nº 9.933, de 1999, para a sua expedição - Registro do Peso Bruto Total (PBT) e da Capacidade Máxima de Tração (CMT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da revisão do estoque regulatório com vistas à revogação de medida regulatória em razão da incompetência legal do Inmetro, conforme artigo 3º da Lei nº 9.933, de 1999, não pôde ser estabelecida - Registro do Peso Bruto Total (PBT) e da Capacidade Máxima de Tração (CMT).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - prédio 6 - CEP: 25.250-020 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro/RJ, ou

E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Revisa o estoque regulatório com vistas à revogação de medida regulatória em razão da incompetência legal do Inmetro, conforme artigo 3º da Lei nº 9.933, de 1999, para a sua expedição - Registro do Peso Bruto Total (PBT) e da Capacidade Máxima de Tração (CMT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a Consulta Pública nº 4, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de xx, de xxx, de 2022, seção 1, página xx, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000960/2022-28;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, entre outras providências;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o qual, por meio do seu art. 6º, estabelece que é objetivo básico do CTB fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito, e estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei supracitada, que define que compete ao Conselho Nacional de Trânsito - Contran, estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 97 da Lei supracitada, que determina que as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações;

Considerando o disposto no art. 99 e nos §§ 1º e 2º do art. 103 da Lei supracitada, que determina que somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atendam aos limites estabelecidos pelo Contran, e que os fabricantes, importadores, montadores e encarregadores de veículos estão sujeitos à emissão de certificado de segurança, nas condições estabelecidas pelo Contran, cabendo a este Conselho especificar os procedimentos e a periodicidade para que sejam comprovados o atendimento aos requisitos de segurança veicular, e a manutenção, a qualquer tempo, dos resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular, o que caracteriza o referido Conselho como regulamentador original da matéria;

Considerando a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro e define, por meio do seu art. 3º, que compete a este exercer o poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, resolve:

Art. 1º Os veículos de transporte de carga de produtos perigosos, de tração ou de transporte coletivo de passageiros rodoviários deverão observar os seguintes limites mínimos da relação potência/peso:

I - transporte ou tração de cargas - 4,2 kW/t; e

II - transporte coletivo de passageiros rodoviários - 7,4 kW/t

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo de passageiros urbanos deverão observar os limites mínimos da relação potência/peso, conforme o definido na norma ABNT NBR 15.570 - Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas.

Art. 3º A verificação das relações potência/peso definidas nesta Portaria deverão observar as regras de arredondamento conforme o prescrito na norma ABNT NBR 5.891 - Regras de arredondamento na numeração decimal.

Art. 4º A potência e o torque declarados pelo fabricante do motor deverão estar conforme o prescrito na ABNT NBR ISO 1.585 Veículos rodoviários - Código de ensaio de motores - Potência líquida efetiva.

Art. 5º O estabelecido nos artigos 1º, 2º 3º e 4º subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a regulamentação da matéria passará a ser realizada segundo ato normativo próprio a ser estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 51, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011, seção 1, páginas 97 a 98;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxx de 2022, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.



PORTARIA Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001384/2021-55, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado.

Art. 3º Os fornecedores de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º A inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto deste Regulamento, deverá ser realizada de forma a oferecer extintores de incêndio inspecionados e/ou mantidos que não representem riscos ou comprometam a segurança do usuário quando em uso, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio executadas sobre os seguintes extintores:

- I - extintores de incêndio com carga de água pressurizada;
- II - extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC;
- III - extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC;
- IV - extintores de incêndio com carga de espuma mecânica;
- V - extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2); e
- VI - extintores de incêndio com carga de halogenado.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os serviços executados sobre os seguintes equipamentos ou sistemas:

- I - sistemas fixos de combate a incêndio;
- II - mangueiras de incêndio;
- III - extintores de incêndio com carga de outros agentes extintores; e
- IV - cilindros para gases, inclusive aqueles utilizados para o armazenamento de dióxido de carbono (CO2), não destinados a extintores de incêndio.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º A inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração de conformidade do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A Declaração da Conformidade não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Art. 6º Após a declaração de conformidade do fornecedor, a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrada no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço no mercado nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos extintores mantidos.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 7º A inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de avaliação da conformidade com base nos requisitos ora consolidados.

Art. 11. Os fornecedores de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio terão até 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência desta portaria, para adequarem o Quadro de Instruções e o Selo de Identificação da Conformidade, conforme previstos no Anexo B do Anexo I e Anexo III desta Portaria, respectivamente.

Art. 12. Os fornecedores de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio terão até 1º de maio de 2022 para utilizarem os Selos de Identificação da Conformidade adquiridos entre 20 de maio de 2021 e 1º de novembro de 2021, cujo layout corresponda ao disposto no Anexo H da Portaria Inmetro nº 230, de 2021, antes das alterações promovidas pela Portaria Inmetro nº 422, de 7 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Os Selos de Identificação da Conformidade produzidos conforme o disposto no Anexo H da Portaria Inmetro nº 230, de 2021, antes das alterações mencionadas no caput, adquiridos após 1º de novembro de 2021, não poderão ser utilizados.

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

- I - Portaria Inmetro nº 5, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 59;
- II - Portaria Inmetro nº 206, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 1, página 105;
- III - Portaria Inmetro nº 412, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, seção 1, páginas 161 e 162;
- IV - Portaria Inmetro nº 300, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 1, páginas 231 e 232;
- V - Portaria Inmetro nº 263, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, seção 1, página 28;
- VI - inciso XXVIII do art. 18 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25; e
- VII - Anexo H da Portaria Inmetro nº 230, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021, seção 1, páginas 157 a 160.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, a serem atendidos por todos os fornecedores do serviço no mercado nacional.

Nota: Para fins deste RTQ, onde mencionado "fornecedor" leia-se "fornecedor de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio".

2. SIGLAS

DAP	Dispositivo de Alívio de Pressão
PNC	Pressão normal de carregamento
LGE	Líquido Gerador de Espuma
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ são adotados os seguintes documentos complementares:

ABNT NBR 7195:2018	Cores para segurança
ABNT NBR 12274:2010	Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento
ABNT NBR 12962:2016	Extintores de incêndio Inspeção e manutenção
ABNT NBR 13243:1994	Cilindro de aço para gases comprimido - Ensaio hidrostático pelo método camisa água - Método de ensaio
ABNT NBR ISO 4628-3:2015	Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3.

4.1 Agente extintor

Substância utilizada para extinção de fogo.

4.2 Ampola

Cilindro de armazenamento do gás expelente dos extintores de incêndio de pressurização indireta, a alta pressão, isto é, pressão superior a 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20 °C.

Nota: Vide definição de "cilindro".

4.3 Anel de Identificação de Manutenção

Elemento de controle adicionado ao extintor de incêndio, com a finalidade de demonstrar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização da manutenção de 1º ou 2º nível, conforme estabelecido neste RTQ.

4.4 Base ou fundo (do cilindro)

Extremidade do cilindro oposta à da cúpula, conformada no formato "fundo de garrafa" a fim de permitir a permanência do cilindro em posição vertical em relação ao piso.

4.5 Cabina de pintura

Compartimento com fechamento lateral e superior, equipado com cortina de água e exaustão ou que utilize filtros específicos no sistema de exaustão. Para tintas a pó, o sistema de exaustão deve incluir a coleta do pó residual, isto é, daquele não adere ao extintor de incêndio durante a pintura.

4.6 Cabina de pó para extinção de incêndio

Compartimento fechado, com paredes e piso, podendo ter revestimento cerâmico ou material compatível que iniba impregnação de pó e com cobertura (sem abertura) em laje ou forro, sem a presença de corrente de ar, dispondo de balança, pó para extinção de incêndio, equipamento de envasamento e retirada do pó, desumidificador e termo-higrômetro. No caso da cobertura ser por forro, a cabina de pó deverá estar localizada sob área já coberta, estanque às chuvas.

4.7 Carga nominal de agente extintor

Quantidade ideal de agente extintor para o qual o extintor de incêndio foi projetado, expresso em volume ou peso.

4.8 Carga real de agente extintor

Quantidade de agente extintor efetivamente contida em um extintor de incêndio, expressa em volume ou peso.

4.9 Carga nominal de gás expelente

Quantidade ideal de gás expelente para o qual o cilindro ou ampola foi projetado, expressa em pressão ou volume, para o caso do emprego de nitrogênio ou ar comprimido, ou expressa em peso, para o caso de dióxido de carbono.

4.10 Carga real de gás expelente

Quantidade de gás expelente efetivamente contido em um cilindro ou ampola, expressa em pressão ou volume, para o caso do emprego de nitrogênio, ou expresso em peso, para o caso do emprego de dióxido de carbono.

4.11 Cilindro

Reservatório de pressão, sem costura, utilizado para armazenamento de gases a pressão superior a 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20 °C.

Nota: Nos extintores de incêndio, os cilindros são utilizados como ampolas ou como reservatório do dióxido de carbono utilizado como agente extintor.

4.12 Componente Original

Elementos que compõem os extintores de incêndio como fabricado originalmente, de acordo com suas especificações técnicas do projeto validado, quando houver. A indicação de marca deverá ter caráter meramente exemplificativo dos requisitos técnicos que devem ser atendidos.

4.13 Condições adversas ou severas

Denominação dada ao ambiente ou condição à qual um extintor de incêndio foi submetido, caracterizado quando aspectos agressivos atuam no mesmo, de forma isolada ou combinada, como mudanças bruscas de temperatura, choques térmicos, exposição prolongada a temperaturas próximas do limite da faixa de operação, umidade do ar elevada, exposição a vapores de agentes químicos e vibrações, exposição a ambiente salino ou industrial, ou situações em que os extintores de incêndio estão em áreas externas sem um meio que os proteja ou isole adequadamente das adversidades referidas.

4.14 Cúpula ou Ogiva (do cilindro)

Superfície aproximadamente semielíptica ou semiesférica de uma das extremidades do cilindro, onde se encontra a abertura roscada para fixação da válvula de cilindro, e onde são feitas as marcações em baixo relevo (puncionamento).

4.15 Deformação visível

Alteração das características geométricas verificadas a olho nu.

4.16 Ensaio Hidrostático

Ensaio de pressurização hidráulica executado nos cilindros e recipientes dos extintores de incêndio, os quais são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão normal de carregamento, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência desses componentes sob essas condições e, com isso, determinar se continuam aptos para uso.

4.17 Ensaios de pressurização

4.17.1 Ensaio de pressurização hidráulica

Aquele executado nos componentes do extintor de incêndio, os quais são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão normal de carregamento, utilizando-se água como fluido, e que tem como objetivo avaliar a resistência dos mesmos. Inclui o ensaio hidrostático.

4.17.2 Ensaio de pressurização pneumática

Aquele executado nos componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se fluido gasoso inerte não inflamável ou ar comprimido (sozinho ou em combinação com a água pressurizada), e que tem como objetivo avaliar a estanqueidade dos mesmos. Inclui o ensaio de verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de pressão.



4.18 Expansão permanente percentual (EP %)
É o valor obtido da divisão da expansão permanente pela expansão total, multiplicado por cem.

4.19 Expansão permanente (EP)
Acréscimo de volume do cilindro, medido após a aplicação e retirada da pressão de ensaio, quando esta decair até a pressão atmosférica, no ensaio hidrostático.

4.20 Expansão total ou momentânea (ET)
Acréscimo do volume do cilindro, quando submetido à variação da pressão interna, desde a pressão atmosférica até a pressão de ensaio, no ensaio hidrostático.

4.21 Extintor de dióxido de carbono com carga comum
Extintor de incêndio carregado com carga efetuada com fator de enchimento máximo de 680 g/l, aplicável à faixa de temperatura de operação do extintor compreendida entre 0 °C e 45 °C.

Nota: Excepcionalmente, os extintores de incêndio a base de água pressurizada têm temperatura inferior de operação de 4 °C.

4.22 Extintor de dióxido de carbono com carga para alta temperatura
Extintor de incêndio carregado com carga efetuada com fator de enchimento de 90 % da carga comum, aplicável à faixa de operação do extintor compreendida entre 0 °C e 55 °C.

4.23 Extintor de dióxido de carbono com carga para baixa temperatura
Extintor de incêndio carregado com carga comum pressurizada com nitrogênio, aplicada às temperaturas de operação inferiores a 0 °C.

4.24 Extintor de incêndio
Equipamento móvel, de acionamento manual, normalizado, portátil ou sobre rodas, constituído de recipiente ou cilindro e componentes, contendo agente extintor e podendo conter gás expelente, destinado a combater princípios de incêndio.

4.25 Extintor de incêndio de alta pressão
Aquele cuja pressão de serviço ultrapassa 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20 °C.

4.26 Extintor de incêndio de baixa pressão
Aquele cuja pressão normal de carregamento não supera 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20 °C.

4.27 Extintor de incêndio portátil
Extintor de incêndio que pode ser transportado manualmente, sendo que seu peso total não pode ultrapassar 20 kg.

Nota: Para extintores de CO2 fabricados até 1997, o peso total do extintor de incêndio portátil não pode ultrapassar 25 kg.

4.28 Extintor de incêndio de pressurização direta
Extintor de incêndio em que o agente extintor está permanentemente pressurizado pelo gás expelente.

4.29 Extintor de incêndio de pressurização indireta
Extintor de incêndio em que o recipiente que contém o agente extintor é pressurizado no momento do uso pelo gás expelente de um cilindro externo ao recipiente para o agente extintor.

4.30 Extintor de incêndio sobre rodas ("carreta")
Extintor de incêndio montado sobre rodas, operado e transportado por um único operador.

4.31 Fator de enchimento
Relação existente entre o peso de dióxido de carbono (CO2) e o volume hidráulico total do cilindro, expressa em gramas por litro.

4.32 Gás expelente
Gás não inflamável, comprimido, utilizado para pressurizar o extintor de incêndio com a finalidade de expelir o agente extintor.

4.33 Inspeção técnica
Exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido neste RTQ, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos neste RTQ.

Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível.

Nota: A Inspeção Técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o fornecedor.

4.34 Lacre
Dispositivo ou meio que permita a identificação imediata da violação do extintor de incêndio ou alguns dos seus componentes.

4.35 Manutenção
Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

4.35.1 Manutenção de 1º nível (ou nível 1)
Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor.

4.35.2 Manutenção de 2º nível (ou nível 2)
Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor.

4.35.3 Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou "vistoria")
Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.

4.36 Operador
Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para realizar as atividades de manutenção de extintores de incêndio.

4.37 Peso cheio
Peso do extintor de incêndio completo (com todos os seus componentes) e carregado.

4.38 Peso vazio
Peso do extintor de incêndio completo (com todos os seus componentes) e completamente descarregado (aberto e retirado seu resíduo de carga).

4.39 Ponto gás
Momento de descarga do extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2), onde o fluxo de descarga transforma-se de neve carbônica (gelo seco) para a forma unicamente gasosa, com alteração visual e do ruído da descarga.

4.40 Princípio de incêndio
Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

4.41 Produto inibidor
Substância ativa que interrompe quimicamente a reação de combustão.

4.42 Recarga
Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis.

4.43 Recipiente
Reservatório utilizado para o armazenamento dos agentes extintores dos extintores de incêndio de baixa pressão, isto é, cuja pressão normal de carregamento é menor que 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20 °C.

4.44 Responsável Operacional
Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para responder tecnicamente pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

4.45 Tubo Sifão
Tubo utilizado como conduto do agente extintor contido no recipiente ou cilindro dos extintores de incêndio até a válvula de descarga, quando esta é acionada.

4.46 Zona de perigo
Para fins deste RTQ, é a zona do entorno de um equipamento/dispositivo pressurizador do extintor de incêndio ou de um de seus componentes, na qual pessoas ficam expostas a riscos à sua saúde ou segurança.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 Condições gerais

5.1.1 A realização dos serviços de inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio deve atender aos requisitos estabelecidos neste RTQ, e o responsável operacional e os operadores devem demonstrar conhecimento e habilidade na realização dos processos operacionais que envolvem esses serviços, no tangente às suas atividades e/ou responsabilidades.

5.1.2 A inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio fabricados a partir do ano de 2012 deve cumprir com os requisitos e com as especificações dos componentes originais descritos no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos ora especificados neste RTQ.

5.1.2.1 A substituição pelo requisito do fabricante ocorrerá quando este for mais rigoroso que o especificado neste RTQ.

Nota: A definição de "componente original" consta no item 4.12 deste RTQ.

5.1.3 A manutenção é requerida quando indicada por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste RTQ, incluindo qualquer substituição ou regulagem de componentes que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

5.1.4 Quando a inspeção técnica e/ou a manutenção do extintor de incêndio demandar(em) a substituição de qualquer componente, o componente substituído deverá ser novo, compatível, atender às normas aplicáveis e atender ao especificado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.

5.1.4.1 Especificamente, o pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, novos ou reaproveitados, devem atender, ainda, ao item 6.2.5.3 e H.2.3 deste RTQ, e serem certificados em atendimento às Portarias do Inmetro que os regulamentam.

5.1.5 O fornecedor deve possuir procedimentos e instruções operacionais escritos e atualizados, relativos aos processos operacionais da inspeção técnica e manutenção de 1º, 2º e 3º nível dos modelos de extintores de incêndio que façam parte do escopo do fornecedor (quanto a carga de agente extintor e modo de pressurização), abrangendo os seguintes processos operacionais:

a) inspeção de recebimento e triagem;

b) desmontagem e limpeza;

c) tratamento superficial (decapagem química ou mecânica);

d) pintura;

e) ensaios hidrostáticos e pneumáticos de componentes, cilindros, ampolas e recipientes;

f) secagem;

g) recarga;

h) montagem;

i) expedição;

j) armazenagem e reutilização do pó para extinção de incêndio, em conformidade com este RTQ; e

j) descarte do pó para extinção de incêndio, em conformidade com a legislação pertinente.

5.1.5.1 Os procedimentos e instruções operacionais referidos devem estar disponibilizados em meio eletrônico e, nos locais onde as atividades são realizadas, em meio físico e assinados pelo responsável operacional da empresa.

5.1.6 O fornecedor pode terceirizar parcialmente ou integralmente os processos listados no subitem 5.1.5, observado o disposto nos subitens 5.1.7 a 5.1.11 a seguir.

5.1.7 O fornecedor pode terceirizar o tratamento superficial, a pintura ou a recarga de extintores de dióxido de carbono (CO2). Quando essa terceirização for realizada para empresas não registradas no Inmetro, o fornecedor deve possuir procedimento escrito de como realiza a avaliação desse(s) processo(s) pelo terceirizado, que deve(m) atender às exigências previstas neste RTQ. O fornecedor deve avaliar e assegurar-se que todas essas exigências estejam sendo cumpridas pelo terceirizado.

5.1.8 O fornecedor pode terceirizar integralmente o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, observado o que segue:

a) A terceirização deve ser realizada para empresa de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro;

b) O Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva, o Quadro de Instruções, o Anel de Identificação da Manutenção e o lacre da válvula, apostos no extintor de incêndio, devem ser da empresa terceirizada; e

c) Deve haver procedimento escrito pelo fornecedor de controle e rastreabilidade dos extintores de incêndio mantidos pela terceirizada.

5.1.9 O fornecedor deve dispor de registros de controle e rastreabilidade dos extintores de incêndio mantidos total ou parcialmente pelo terceirizado. Nota Fiscal do serviço realizado pelo terceirizado, bem como dos componentes dos extintores de incêndio eventualmente substituídos pelo terceirizado, devem ser obtidas pelo fornecedor.

5.1.10 No caso em que o serviço foi realizado por terceirizado conforme subitem 5.1.7, em empresa registrada ou não no Inmetro, o fornecedor deve sempre realizar inspeção de recebimento dos extintores de incêndio.

5.1.11 Especificamente, para os extintores de dióxido de carbono (CO2) recarregados pelo terceirizado, o fornecedor deve se assegurar, por meio de pesagem, que foi inserida a carga correta. Além disso, quando o terceirizado não for registrado no Inmetro, deve exigir cópia da Nota Fiscal (ou certificado) do gás utilizado que ateste a conformidade do mesmo ao item 6.2.1.16 deste RTQ.

5.1.12 O fornecedor deve lacrar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva e o Quadro de Instruções definidos neste RTQ, nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º e 3º nível.

5.1.13 Não é permitido ao fornecedor sobrepor seu "Quadro de Instruções" a outro já fixado, exceto quando o "Quadros de Instruções" original estiver impresso no recipiente ou cilindro pelo processo de silk-screen. Neste caso, a sobreposição não pode produzir conflito entre as informações do quadro aplicado com informações eventualmente aparentes do quadro sobreposto.

Nota: Somente fabricantes de extintores de incêndio podem apor o "Quadros de Instruções" pelo processo de silk-screen.

5.1.14 Quando não for possível identificar o valor da PNC, deve-se adotar 1 MPa para extintores de pressurização direta e 1,4 MPa para os de pressurização indireta.

5.1.15 O fornecedor deve entregar ao cliente uma cópia do Relatório da manutenção realizada (de 1º, 2º ou 3º nível), sempre que este solicitar.

5.1.16 Para efeito de aplicação deste Regulamento, considerar 1 MPa equivalente a 10 kgf/cm2.

5.2 Requisitos de Infraestrutura

O fornecedor deve possuir a infraestrutura a seguir, para realizar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.1 Infraestrutura física (espaço físico)

5.2.1.1 O fornecedor deve possuir local para a realização da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com, no mínimo, 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída devidamente coberta, englobando as seguintes estações de trabalho:

a) oficina;

b) recebimento e triagem;

c) desmontagem;

d) secagem;

e) área de ensaios de alta e baixa pressão;

f) local para o armazenamento do(s) pó(s) para extinção de incêndio retirados, e para o(s) pó(s) ou outros componentes descartados;

g) tratamento superficial (decapagem química ou mecânica);

h) cabina de pintura;



- i) cabina de pó para extinção de incêndio BC (quando aplicável);
- j) cabina de pó para extinção de incêndio ABC (quando aplicável);
- k) tanque para verificação da estanqueidade dos extintores ou dispositivo eletrônico para detecção de vazamentos;
- l) envasamento de cada um dos extintores que fizer parte do escopo de solicitação de Registro ou Registrado no Inmetro: carga de água pressurizada, pó para extinção de incêndio BC e/ou ABC, espuma mecânica, dióxido de carbono e halogenados;
- m) montagem; e
- n) expedição.

Nota: As alíneas "g" e "h" não são aplicáveis quando o fornecedor terceirizar integralmente os serviços de tratamento superficial e pintura. Entretanto, a área mínima exigida continuará sendo 80 m² (oitenta metros quadrados).

5.2.1.1.1 Em acréscimo à área de 80 m² (oitenta metros quadrados) referida acima, deve ser adicionada, a essa infraestrutura física, área coberta para as seguintes estações de trabalho administrativas:

- a) Atendimento aos clientes;
- b) Administrativo; e
- c) Almoxarifado.

5.2.1.2 O fornecedor deve produzir um layout de sua infraestrutura, o qual deve conter, e corresponder fielmente, ao espaço físico composto pelas áreas das estações de trabalho aqui elencadas, discriminando as mesmas.

5.2.1.3 O fornecedor deve produzir um fluxograma de processos que demonstre como é o fluxo de serviço entre as diferentes estações de trabalho definidas em 5.2.1.1 deste RTQ.

5.2.1.3.1 Todas as estações de trabalho, bem como a área destinada ao descarte, devem estar sinalizadas e, preferencialmente, também demarcadas no piso.

5.2.1.4 As cabinas de pó devem ser individualizadas - uma cabina para manipulação do pó para extinção de incêndio BC e outra cabina para manipulação do pó para extinção de incêndio ABC, ambas com temperatura e umidade controladas.

5.2.1.5 A temperatura ambiente na(s) cabina(s) de pó deve permanecer entre 18 °C e 30 °C, e a umidade relativa do ar deve ser de, no máximo, 55 % (cinquenta e cinco por cento).

Nota: A utilização de aparelhos de ar refrigerado nas cabinas de pó para extinção de incêndio é opcional e não elimina a exigência do desumidificador.

5.2.1.6 Tanto a operação de envase quanto a de desenvase do pó para extinção de incêndio deve ser realizada dentro da cabina de pó para extinção de incêndio, por equipamento em conformidade ao definido no item 5.2.2, salvo no caso de descarte desse pó.

5.2.2 Infraestrutura de equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos

5.2.2.1 Os equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos, bem como a frequência de calibração relativa aos mesmos, quando aplicável, devem ser os definidos no Anexo G deste RTQ.

5.2.2.2 Os equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos, referidos no Anexo G, devem ser exclusivos da unidade (endereço) registrada do fornecedor e devem estar funcionando corretamente, além de estarem calibrados (quando aplicável) dentro do prazo de calibração.

5.2.2.3 Os equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos, referidos no Anexo G deste RTQ, devem ser adequados e na quantidade necessária ao pleno desenvolvimento da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.2.3.1 Cada equipamento, instrumento, ferramenta e dispositivo deve estar listado numa "Relação de patrimônio", contendo as seguintes informações mínimas: identificação nominal, quantidade, fabricante, número de série ou código/número de individualização do fornecedor. Esta relação deve estar assinada pelo responsável legal do fornecedor.

Nota: Para os instrumentos e ferramentas a seguir não é exigido o nº de série ou de individualização:

- bancada;
- trena;
- machos;
- arco de serra e/ou serra elétrica;
- jogos de chaves de boca, de fenda; Phillips, e chave de grifa;
- martelos e limas;
- jogos de punções;
- chaves tipo soquete, ou chave adaptada, para instalação das válvulas dos cilindros de CO2;

- lupa; e
- tarraxas.

5.2.2.4 As calibrações dos instrumentos devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Inmetro (pertencentes à RBC) sempre que estes existirem na Unidade Federativa de atuação do fornecedor.

5.2.2.4.1 Quando não existirem laboratórios da RBC dentro da Unidade Federativa de atuação do fornecedor, poderá ser utilizado laboratório que possua padrão rastreado à RBC, da grandeza física que se deseja calibrar. Entretanto, caso o fornecedor realize a calibração de seu instrumento em uma Unidade Federativa que possua laboratório da RBC, este deverá obrigatoriamente ser utilizado.

5.2.3 Infraestrutura de pessoal

5.2.3.1 O fornecedor deve possuir responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, atuando em horário integral, que responda tecnicamente pela conformidade desses serviços a este RTQ.

5.2.3.1.1 O responsável operacional deve cuidar para que as condições necessárias à conformidade da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio a este RTQ sejam sempre atendidas, tais como:

- a) funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos;
- b) utilização de materiais e componentes adequados;
- c) conhecimento e habilidade dos operadores na realização das atividades de manutenção desempenhadas por eles; e
- d) conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados.

5.2.3.2 O fornecedor deve possuir operadores e pessoal administrativo em quantidade e com qualificação necessários às atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3.3 O responsável operacional deve possuir a seguinte formação escolar, conhecimento e capacitação mínimos:

- a) ensino fundamental (primeiro grau) completo, documentalmente comprovado;
- b) conhecimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste RTQ para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e conhecimentos complementares das normas brasileiras nele relacionadas; e
- c) certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático.

5.2.3.3.1 Em substituição ao(s) certificado(s) de treinamento referido em 5.2.3.3, será aceito a apresentação de documento que comprove que o responsável operacional tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, ou, ainda, experiência de 5 (cinco) anos comprovada na atividade.

5.2.3.4 Os operadores devem possuir a seguinte formação escolar e capacitação mínimos:

- a) ensino fundamental (primeiro grau) completo; e
- b) certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), com abordagem sobre as normas técnicas de extintores de incêndio e sobre o Regulamento Técnico da Qualidade do Inmetro para o objeto, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovada através de certificado(s) de treinamento(s).

5.2.3.4.1 Em substituição ao(s) certificado(s) de treinamento referido em 5.2.3.4, será aceito a apresentação de registro em carteira profissional de trabalho ou declaração do responsável pelo fornecedor, atestando experiência de 1 (um) ano na realização de serviços de manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3.4.2 Excluem-se das exigências descritas acima os operadores que executem, exclusivamente, as seguintes atividades operacionais relativas à manutenção dos extintores de incêndio:

- a) limpeza dos componentes aparentes;
- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à

pressão;

- c) substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à

pressão;

- d) tratamento superficial e pintura;
- e) colocação do Quadro de Instruções;
- f) colocação da trava e lacre; e
- g) colocação do Selo de Identificação da Conformidade, etiquetas, plaquetas ou Anel de Identificação de Manutenção.

5.2.3.5 A contratação de operadores que atendam aos itens de formação escolar e capacitação descritos acima não exclui a responsabilidade do responsável legal do fornecedor e do responsável operacional de averiguar sistematicamente se esses empregados possuem os conhecimentos adequados para a realização correta das atividades que lhe são atribuídas.

6. REQUISITOS PARA A INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

6.1 Inspeção técnica

6.1.1 Na inspeção técnica deve ser verificado:

a) as condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando a retirada dos extintores dos locais onde os mesmos estão dispostos for feita pelo fornecedor;

b) identificação do fabricante do extintor de incêndio;

c) as condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando for solicitado a isso.

d) a data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

e) o Quadro de Instruções, legível e adequado ao modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;

f) o aspecto e a fixação dos conjuntos roscados;

g) a integridade e funcionalidade do conjunto de rodagem e transporte;

h) as condições aparentes da mangueira de descarga, que não devem apresentar rachaduras, trincas e/ou estrangulamentos, entre outros danos;

i) recipiente ou cilindro do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão externa e outros danos;

j) a existência de todos os componentes obrigatórios, aparentes;

k) a desobstrução do orifício de descarga;

l) no caso do extintor de incêndio, ou da ampola, com carga de dióxido de carbono (CO2), os registros do peso do extintor de incêndio completo com carga (PC) e do peso do mesmo vazio (PV) indicados em sua válvula de descarga;

m) no caso do extintor de incêndio, ou da ampola, com carga de dióxido de carbono (CO2), a carga real do CO2 é verificada por meio da verificação de pesagem, comparando com o valor de peso cheio (PC) indicado na válvula de descarga. A carga real não pode estar abaixo de 90 % da carga nominal declarada;

o) no caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de gás permanente (por exemplo, nitrogênio), a carga real é avaliada por meio da verificação da pressão, não podendo estar fora da faixa de operação (faixa verde) do indicador de pressão;

p) se o ponteiro do indicador de pressão dos extintores de incêndio de baixa pressão está na faixa de operação, ou seja, se está na área verde do mostrador;

q) se o cilindro de gás expelente (ampola) está devidamente conectado e

fixo ao extintor - aplicável aos extintores de pressurização indireta; e

r) a integridade do difusor, quando existente.

O difusor não pode conter deformidades e corpos estranhos em seu interior, deve conter rosca metálica em perfeitas condições, seu punho não pode conter fissuras ou rachaduras e deve estar devidamente fixado, recobrimdo a conexão metálica da mangueira.

6.1.2 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 6.1.1 acima, exceto quanto à alínea "a", o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível, de acordo com a Tabela 1, a seguir. Deve ser observado o estabelecido nos itens 6.2.1.5 e 6.2.1.5.1 deste RTQ.

Tabela 1 – Definição do nível de manutenção pela inspeção técnica

Níveis de Manutenção	Situações
1º	a) Quadro de Instruções ilegível, inexistente ou faltando instruções; e/ou b) Etiqueta de Garantia Autoadesiva necessitando troca, para atendimento ao item 6.2.3.3; e/ou c) mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento; e/ou d) difusor apresentando danos; e/ou e) mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível eliminar na inspeção.
1º ou 2º	Inexistência de algum componente.



2º	a) lacre(s) violado(s); e/ou b) Anel de Identificação da Manutenção violado; e/ou c) vencimento do período especificado para frequência da manutenção de 2º nível; e/ou d) extintor de incêndio parcial ou completamente descarregado; e/ou e) defeito nos sistemas de rotação, transporte ou acionamento.
3º	a) corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos: - no recipiente, cilindro ou ampola; - nos componentes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou - em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico. b) data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos, observado o descrito no item 6.2.4.3 deste RTQ; e/ou c) inexistência da data do último ensaio hidrostático.

6.1.3 A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO2), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

6.1.3.1 Deve ser considerada maior frequência de inspeção técnica nos extintores de incêndio que estejam sujeitos a intempéries ou condições adversas ou severas.

6.1.4 O Relatório da inspeção técnica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente e endereço;
- b) data da inspeção técnica e identificação do fornecedor;
- c) identificação do extintor de incêndio;
- d) as condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável;

e) conferência por pesagem, da carga de cilindro ou ampola do extintor de incêndio carregado/a com dióxido de carbono (CO2); e

f) registros das não conformidades, com relação à inspeção realizada conforme o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste RTQ e, quando aplicável, determinação do nível de manutenção a ser executada no extintor de incêndio.

6.1.4.1 Quando executada a manutenção de 2º ou 3º níveis, não será necessário efetuar o preenchimento do relatório de inspeção técnica.

6.2 Manutenção

6.2.1 Requisitos Gerais

6.2.1.1 Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando:

- requerida por uma inspeção técnica;
- vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante;
- após a utilização total ou parcial do extintor;
- a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ;
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2);
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO2); ou
- quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão.

6.2.1.2 As informações mínimas obrigatórias que o Manual Técnico dos fabricantes de extintores de incêndio deve disponibilizar ao público, estão estabelecidas na Portaria Inmetro vigente que regulamenta os requisitos específicos para Extintores de Incêndio.

6.2.1.3 É permitido o reaproveitamento dos componentes somente do(s) próprio(s) extintor(es) de incêndio mantidos. Os componentes reaproveitados devem ser 100 % (cem por cento) ensaiados nos ensaios pertinentes à manutenção de 2º ou 3º nível aplicada ao extintor de incêndio.

6.2.1.3.1 Excepcionalmente para as válvulas de baixa pressão reaproveitadas, os ensaios de manutenção devem ser realizados sobre 25 % dessas válvulas.

6.2.1.4 Os componentes reaproveitados devem, preferencialmente, retornar para o mesmo extintor de origem ou, no máximo, retornar para extintores compatíveis do mesmo cliente.

6.2.1.5 A manutenção de 1º, 2º ou 3º níveis deve ser realizada somente por operadores capacitados do fornecedor registrado, de acordo com este RTQ.

6.2.1.5.1 O fornecedor só pode realizar manutenção de 1º nível no extintor de incêndio que ele próprio tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior.

6.2.1.6 Os componentes que necessitam de regulação devem ser sempre regulados, mesmo que novos, conforme procedimento especificado no Anexo H deste RTQ.

6.2.1.7 Especificamente para os Dispositivos de Alívio de Pressão (DAP), constituído de disco, arruela e bujão, de cada diferente lote adquirido deve ser retirada uma amostra para ensaio.

6.2.1.8 Os componentes reprovados nos ensaios devem ser rejeitados e descartados.

6.2.1.9 Não devem ser realizadas marcações sobre a parte cilíndrica ou sobre a linha de transição da parte cilíndrica para a cúpula ou para a base dos cilindros.

6.2.1.10 Nos recipientes, as marcações devem obedecer ao estabelecido nos itens 6.2.4.10 até 6.2.4.12 deste RTQ.

6.2.1.11 Fica impedida a realização de manutenção, e devem ser condenados, os extintores de incêndio que apresentarem as seguintes situações:

- a) (caso haja a necessidade de troca de algum componente) cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, ou que não atendam ao especificado no Manual Técnico do fabricante conforme item 5.1.2 deste RTQ, não sendo permitidas adaptações;
- b) cujos recipientes que tenham sido afetados termicamente por fogo que atinja seu metal de base, possuam soldas que não sejam originais do fabricante;
- c) cujos cilindros ou ampolas contenham soldas ou qualquer marca de afetação térmica originada de acendimento de arco elétrico de solda ou originada de fogo que tenha atingido seu metal de base;
- d) cujos cilindros possuam marcações em baixo relevo (puncionamento) em sua parte cilíndrica ou na linha de transição da parte cilíndrica para a sua cúpula ou base; ou
- e) que não possuam as seguintes marcações em baixo relevo:
 - identificação do fabricante;
 - número do recipiente ou cilindro;
 - data de fabricação; ou
 - norma de fabricação.

6.2.1.12 No recipiente, cilindro ou ampola do extintor de incêndio condenado deve ser marcado à punção, imediatamente e o mais próximo possível da rosca, a expressão "condenado", juntamente com a identificação do fornecedor. Com a permissão formal do proprietário, deve ser destruído.

6.2.1.13 Antes da recarga, os recipientes e cilindros devem estar limpos internamente e, caso não sejam destinados a extintores de carga a base de água pressurizada (água pressurizada e espuma mecânica), estarem também secos internamente. Após a recarga, todo extintor de incêndio deve ser ensaiado para detecção de eventuais vazamentos (ensaio de estanqueidade).

6.2.1.14 Deve ser assegurado, antes da montagem nos extintores de incêndio, que seus componentes estejam limpos e secos internamente.

6.2.1.15 Os extintores de incêndio mantidos devem atender aos requisitos de desempenho estabelecidos no Anexo F quanto à tolerância de carga, tempo efetivo de descarga e rendimento, e quando aplicável, alcance mínimo do jato, obtidos por meio do ensaio de funcionamento segundo o procedimento descrito neste RTQ. Para isso, o fornecedor deve realizar ensaios de rotina amostrais, conforme definido no item 7 deste RTQ.

6.2.1.16 O gás expelente nos extintores de incêndio pressurizados deve ser introduzido no extintor de incêndio com 0,2 % de umidade, no máximo. O gás carbônico utilizado nas ampolas dos extintores de incêndio de pressurização indireta deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5 % na fase vapor.

6.2.1.17 Os extintores de incêndio de pressurização direta, no carregamento, devem ser pressurizados com o gás expelente até que atinjam a PNC.

6.2.1.17.1 Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO2).

6.2.1.18 Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser repintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14, observado o descrito no item 6.2.4.1-b deste RTQ.

Nota: Quando o recipiente do extintor de incêndio for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional.

6.2.1.19 O fornecedor não pode utilizar, como auxílio à vedação, vedantes líquidos ou químicos do tipo "trava-rosca".

6.2.1.20 Na recarga de extintor de incêndio não é permitido alteração das pressões, do agente extintor e/ou da capacidade nominal ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro. Também não é permitida a substituição do cilindro, ampola ou recipiente.

Nota: O pó para extinção de incêndio BC é um agente extintor diferente do pó para extinção de incêndio ABC.

6.2.2 Manutenção de 1º nível

6.2.2.1 A manutenção de 1º nível, que envolve as atividades descritas em 6.2.2.2 a seguir, pode ser executada, sempre que for requerida por uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para o fornecedor.

6.2.2.2 A manutenção de 1º nível deve atender às condições gerais estabelecidas no item 5.1 deste RTQ, onde aplicável, e deve compreender a realização dos seguintes procedimentos:

- a) limpeza dos componentes aparentes;
- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) substituição ou colocação do Quadro de Instruções, quando este estiver ilegível, inexistente ou faltando instruções, nos termos do Anexo B deste RTQ;
- d) substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão, observado o estabelecido no Anexo A deste RTQ;
- e) execução do ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão, conforme item H.1.1 do Anexo H deste RTQ, quando ocorrer a substituição da mesma; e
- f) substituição por nova Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos extintores de Dióxido de Carbono (CO2), no caso referido no item 6.2.3.3 deste RTQ.

Nota: A Etiqueta de Garantia Autoadesiva está especificada no Anexo J deste RTQ.

6.2.2.3 O Relatório da manutenção de 1º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente.

- b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;
- c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação.

d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável; e

e) assinatura do responsável operacional.

6.2.3 Manutenção de 2º nível

6.2.3.1 A manutenção de 2º nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses, observado o descrito nos itens a seguir. Quando o extintor de incêndio for afetado pela submissão a condições adversas ou severas ou, ainda, for indicado por uma inspeção técnica, esse intervalo de manutenção pode ser reduzido.

6.2.3.2 A primeira manutenção de 2º nível, observado o descrito no item 6.2.3.1 acima, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia/prazo de validade para a primeira manutenção dada pelo fabricante do extintor de incêndio, o que for maior.

6.2.3.2.1 A qualquer tempo, entretanto, caso haja perda superior a 10 % da carga nominal declarada ou caso a pressão interna do extintor esteja fora da faixa de operação, a manutenção de 2º nível deve ser efetuada, observado o estabelecido em 6.2.3.3.1 a seguir. O uso total ou parcial do extintor de incêndio também leva à necessidade imediata de manutenção.

6.2.3.3 A partir da primeira manutenção de 2º nível, fica a critério e responsabilidade do fornecedor a realização da manutenção de 2º nível nos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO2) num prazo maior do que 12 (doze) meses, observando-se o estabelecido no item 6.2.3.3.1 a seguir. Caso o prazo da manutenção de 2º nível seja prorrogado, o fornecedor deve manter o Anel de Identificação da Manutenção e o Selo de Identificação da Conformidade da manutenção de 2º ou 3º nível anterior; neste caso, a garantia do serviço deve ser revalidada pela fixação de uma nova Etiqueta de Garantia Autoadesiva.

6.2.3.3.1 Deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a manutenção de 3º nível.

6.2.3.4 Devem ser atendidas as condições gerais estabelecidas no item 5.1 deste RTQ, e realizar-se os seguintes procedimentos:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade do recipiente, ampola ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático. Neste caso, o extintor passaria a ser submetido a uma manutenção de 3º nível, devendo atender ao estabelecido neste RTQ para esse nível de manutenção;
- c) verificação do dispositivo de alívio de pressão (DAP): dispositivo danificado ou com evidências de que tenha sido manipulado deve ser substituído conforme item 6.2.4.1-d deste RTQ;
- d) avaliação e limpeza de todos os componentes, e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento. Os componentes internos das válvulas devem, obrigatoriamente, serem trocados se verificados sinais de deterioração ou desgaste, conforme orientações do fabricante do extintor ou, na falta destas, conforme boas práticas;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A deste RTQ;
- f) inspeção da parte interna do recipiente ou cilindro, utilizando dispositivo de iluminação interna, e da parte externa, as quais não devem apresentar defeitos, danos ou corrosão; quanto à corrosão, observar o descrito nos itens 6.2.4.3 e 6.2.4.5 deste RTQ;
- g) repintura, quando necessário, que deve atender ao estabelecido no item 6.2.4.1 - b deste RTQ;
- h) regulação e ensaios dos componentes descritos no item 6.2.3.8 deste RTQ;



i) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

j) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que indique a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade e conformidade da rosca (em atendimento ao Anexo A deste RTQ), existência de chanfro, inexistência de deformação, e não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;

Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, por não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima, esse tubo deverá ter as seguintes características:

- Para extintores com carga de água pressurizada e de espuma mecânica: não utilizar material metálico, exceto aço inoxidável;

- Para extintores com carga de halogenado e de dióxido de carbono: não utilizar materiais plásticos.

k) substituição, por novos, ou reaproveitamento dos componentes do extintor de incêndio mantido, observado o estabelecido nos itens 6.2.1.3, 6.2.1.3.1 e 6.2.1.4 deste RTQ;

l) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotados os critérios estabelecidos no Anexo A.

m) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados/testados e aprovados, de acordo com o estabelecido neste RTQ, ou com componentes substitutos novos;

n) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

o) colocação do Anel de Identificação de Manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo C;

p) substituição do Quadro de Instruções, que deve ser conforme o estabelecido no Anexo B deste RTQ, adequado ao modelo do extintor de incêndio;

Nota: A sobreposição do Quadro de Instruções somente será aceita na condição descrita no item 5.1.13 deste RTQ.

q) realização do ensaio de estanqueidade do extintor de incêndio;

r) colocação da trava e lacre;

s) fixação do Selo de Identificação da Conformidade;

t) fixação da Etiqueta de Garantia Autoadesiva, a qual deve estar conforme o especificado no Anexo J deste RTQ; e

u) quando aplicável, marcação do peso cheio (PC) e peso vazio (PV) nas válvulas do extintor conforme itens a seguir.

6.2.3.5 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), deve ser efetuada, em suas respectivas válvulas, de acordo com os itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 a seguir, a marcação do peso do extintor de incêndio completo com carga (PC) e do peso do extintor de incêndio completo descarregado (PV).

6.2.3.6 Para o caso das ampolas com carga de dióxido de carbono (CO₂), deve ser efetuada, em suas respectivas válvulas, de acordo com os itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 a seguir, a marcação do peso da ampola completa (ampola + válvula) com carga (PC) e do peso da ampola completa descarregada (PV).

Nota: O fornecedor deve checar se o PC e PV existentes estão corretos. Caso não estejam corretos, o fornecedor deverá remarcar esses valores.

6.2.3.7 As marcações do peso cheio e do peso vazio nas válvulas devem ser efetuadas por um dos seguintes meios:

a) punção na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação); ou

b) gravação/marcação conforme itens 6.2.4.10 e 6.2.4.10.1 deste RTQ, ou punção na chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo para metais a base de epóxi ou metacrilato, que o trabalhador deve manusear utilizando luvas ou cremes protetores contra agentes químicos.

6.2.3.7.1 A indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade "kg", antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio).

6.2.3.8 As regulagens e ensaios a serem realizados na manutenção de 2º nível, conforme procedimento estabelecido nos Anexos H e I deste RTQ, devem ser os seguintes:

a) regulagem estática da válvula reguladora de pressão, quando aplicável;

b) regulagem da válvula de alívio de pressão, quando aplicável;

c) verificação da estanqueidade das válvulas de descarga dos recipientes, cilindros e ampolas;

d) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão;

e) verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de pressão; e

f) verificação da estanqueidade dos extintores de incêndio.

6.2.3.9 O Relatório da manutenção de 2º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente.

b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação;

d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;

d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade do mesmo; e

e) assinatura do responsável operacional.

6.2.4 Manutenção de 3º nível

6.2.4.1 Deve ser atendido o estabelecido nos itens 6.2.3.4 até 6.2.3.7.1 deste RTQ e, adicionalmente, o que se segue:

a) realização e identificação do ensaio hidrostático, conforme descrito no item 6.2.4.8 deste RTQ;

b) remoção total ou parcial da pintura dos recipientes, cilindros ou ampolas, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito no item 6.2.4.5 deste RTQ;

c) determinação da capacidade volumétrica, conforme Anexo E deste RTQ;

d) substituição do dispositivo de alívio de pressão (DAP), constituído de arruela, disco e bujão, da válvula de descarga dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) ou dos cilindros para o gás expelente, posteriormente ao ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga; e

e) regulagem e ensaios dos componentes e do extintor de incêndio montado, descritos no item 6.2.4.2 a seguir;

f) repintura do recipiente, do cilindro e da ampola.

6.2.4.2 Os ensaios e regulagens a serem realizados na manutenção de 3º nível, conforme procedimento estabelecido nos Anexos H e I deste RTQ, devem ser os seguintes:

a) regulagem estática da válvula reguladora de pressão, quando existente;

b) regulagem da válvula de alívio de pressão, quando existente;

c) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga dos extintores de alta pressão;

d) verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de pressão;

e) verificação da resistência à pressão das válvulas de descarga dos recipientes, cilindros e ampolas;

f) determinação da pressão de atuação do DAP;

f) verificação da resistência à pressão das mangueiras de baixa e de alta pressão;

g) hidrostático de recipientes, cilindros e ampolas;

h) determinação da perda de massa, quando aplicável; e

i) verificação da estanqueidade dos extintores de incêndio.

6.2.4.3 Os recipientes, cilindros e ampolas de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, observado o descrito no item 4.2.4.3 a seguir. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando apresentarem qualquer uma das situações descritas a seguir:

a) não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático;

b) apresentar corrosão maior que grau Ri 1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, no cilindro, na ampola, ou nas partes submetidas à pressão permanente ou sujeitas à pressão momentânea, ou nos mecanismos ou sistemas de acionamento mecânico;

c) apresentar defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; ou

d) ter sido submetido a danos térmicos ou mecânicos.

6.2.4.4 Quando o extintor de incêndio for identificado como de aplicação marítima, o intervalo máximo para submissão ao ensaio hidrostático será o especificado na norma ABNT NBR 12274. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando o extintor apresentar qualquer uma das situações descritas no item 6.2.4.3 acima.

6.2.4.5 A remoção total da pintura dos cilindros, recipientes e ampolas, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que esses componentes apresentarem:

a) corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;

b) empoamento da pintura;

d) descontinuidade visual da pintura;

e) danos térmicos superficiais; ou

f) danos mecânicos.

6.2.4.5.1 Consideram-se danos térmicos superficiais aqueles que não afetam termicamente o substrato (metal-base) do extintor, ou seja, somente a pintura é danificada. Caso o substrato seja afetado, o recipiente ou cilindro deve ser condenado.

6.2.4.6 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, deve se proceder à avaliação da perda de massa, conforme item H.3.4 do Anexo H deste RTQ.

6.2.4.7 Quando o fornecedor realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, deve obrigatoriamente realizar a manutenção de 3º nível.

6.2.4.8 Antes de realizar o ensaio hidrostático, o recipiente, a ampola e o cilindro deve(m) receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:

a) logotipo ou marca do fornecedor; e

b) ano da execução do ensaio hidrostático.

Nota 1: A marcação deve respeitar a seguinte sequência: logotipo - ano, com dois dígitos.

Nota 2: Opcionalmente, o termo "VIST" ou "VISTORIADO" pode ser adicionado junto - imediatamente antes, acima ou abaixo - à sequência estabelecida (logotipo - ano).

6.2.4.8.1 As letras, números e o logotipo devem possuir altura mínima de 5 mm. Os extintores, após pintados, devem receber uma sobrepintura em cor contrastante à do recipiente ou cilindro sobre a marcação descrita em 6.2.4.8.

6.2.4.9 As marcações sobre o cilindro ou ampola devem ser feitas em baixo relevo, à punção, observado o estabelecido no item 6.2.1.9 deste RTQ.

6.2.4.10 Nos recipientes, as marcações devem ser realizadas na base de apoio metálica ("saia") sempre que esta existir e houver espaço, podendo ser feitas à punção ou por um dos meios especificados a seguir.

Sobre a superfície do recipiente (que está pressurizada), a marcação deve ser feita somente por um dos meios especificados a seguir:

a) lápis/caneta de gravação pneumática, provido de ponteira de metal duro para gravação por impacto, combinado a um gabarito que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor;

b) outros meios de gravação/marcação, desde que seja feita por equipamentos que não deformem o recipiente e que garantam a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor; ou

c) aposição de etiqueta autoadesiva com as marcações impressas/gravadas sobre ela, e que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor.

6.2.4.10.1 Para a marcação realizada conforme a alínea "c", fica dispensada a sobrepintura referida em 6.2.4.8.1 acima, e esta pode ser realizada após o ensaio hidrostático.

6.2.4.11 A etiqueta autoadesiva deve possuir resistência às condições ambientais (calor, frio e umidade), a solventes a ao arrancamento.

6.2.4.12 As gravações/marcações devem ser visíveis, legíveis e indelévels.

6.2.4.13 O Relatório da manutenção de 3º nível deve conter, além do estabelecido para o Relatório da manutenção de 2º nível (item 6.2.3.9 deste RTQ), as seguintes informações:

a) tara atual e perda de massa percentual (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;

b) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros e ampolas ensaiados hidrostaticamente;

c) resultado (aprovação ou reprovação/condenação) do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; e

d) pressão do ensaio hidrostático.

6.2.5 Requisitos específicos

6.2.5.1 Extintor de incêndio com carga água pressurizada

6.2.5.1.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

- a) a água utilizada na recarga deve ser potável;
- b) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2,0\%$;
- c) quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas, quando aquecido. Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver; e
- d) quando for utilizado inibidores de corrosão à carga de água do extintor de incêndio, a quantidade desse inibidor deve estar declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas quando aquecido e, também, não pode se deteriorar quimicamente (apodrecer) durante o período em que estiver no extintor. Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver.



6.2.5.1.2 As cargas nominais de agente extintor são 10, 75 e 150 litros.
6.2.5.2 Extintor de incêndio com carga de espuma mecânica

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

6.2.5.2.2 A carga nominal do agente extintor deve corresponder à indicada no Quadro de Instruções do fabricante do extintor de incêndio, se houver, e na ausência desta informação, à carga nominal de 9, 10 ou 50 litros.
6.2.5.2.3 O LGE deve ser o recomendado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.
Nota: Quando não for possível o acesso ao Manual Técnico do fabricante específico, deve-se utilizar Manual Técnico de fabricante que possua produto similar (e com igual ou superior capacidade extintora), se existente.
6.2.5.2.4 Quando o extintor não for em aço inoxidável e possuir revestimento interno, devem ser consideradas as boas condições do revestimento interno. Caso haja deslocamento, o extintor deve ser condenado.
6.2.5.3 Extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio

6.2.5.3.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

- a) o agente pó para extinção de incêndio, utilizado na recarga, deve estar em conformidade com o regulamento específico publicado pelo Inmetro para este produto, e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio, em seus manuais técnicos;
- b) o extintor de incêndio deve ser carregado com sua carga nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:
- ± 5 %, para extintores de incêndio com carga nominal de até 2 kg, inclusive;
 - ± 3 %, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 2 kg e até 6 kg, inclusive;
 - ± 2 %, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 6 kg; e
- c) o pó para extinção de incêndio não pode ser submetido à secagem, por tratar-se de produto termodegradável, nem peneirado, dado a importância da manutenção da distribuição granulométrica original. Caso apresente grumos, torrões ou qualquer evidência de absorção de umidade, bem como partículas estranhas, deve ser substituído.

6.2.5.3.2 Quando não for possível definir ou identificar, inequivocamente, a base de pó para extinção de incêndio (produto inibidor) com que o extintor de incêndio originalmente foi fabricado, o fornecedor deve solicitar parecer ao fabricante do extintor de incêndio sobre o agente extintor a ser utilizado para carregamento do extintor. Caso não seja possível a obtenção do parecer, deve-se realizar o carregamento com pó a base de bicarbonato de sódio.
6.2.5.3.3 Os pós para extinção de incêndio não podem ser misturados quanto à sua origem (fabricante do pó para extinção de incêndio e lote) e quanto ao produto inibidor, não sendo permitida a complementação de carga no extintor de incêndio.
6.2.5.3.4 A recarga com pó para extinção de incêndio novo deverá observar o estabelecido no subitem 6.2.5.3.1 deste RTQ e:

a) o pó para extinção de Incêndio não pode apresentar aglomerados ou qualquer evidência de absorção de umidade, nem contaminações ou partículas estranhas;

b) deve atender às prescrições contidas neste RTQ para as operações de retirada (desenvase) e envase; e

c) deve estar dentro de sua data de validade.

6.2.5.3.4.1 As embalagens do pó para extinção de incêndio novas e lacradas de fábrica devem ser armazenadas em locais protegidos da umidade e calor excessivos, sendo que, após sua primeira abertura, essas embalagens devem, obrigatoriamente, serem guardadas dentro das cabinas de pó para extinção de incêndio.

6.2.5.3.5 É permitido o reaproveitamento do pó para extinção de incêndio dos extintores de incêndio lacrados de fábrica. O reaproveitamento de pó para extinção de incêndio de extintores já mantidos, está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) A recarga com o pó para extinção de incêndio contido em extintor de Incêndio já mantido atender ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item 6.2.5.3.4 acima; e

b) A última manutenção ter sido de 2º ou 3º nível, e esta ter sido realizada pelo mesmo fornecedor que está realizando a manutenção corrente.

6.2.5.3.6 As cargas nominais de agente extintor são 1 kg; 2 kg; 2,3 kg; 4 kg; 4,5 kg; 5 kg; 6 kg; 8 kg; 8,1 kg; 9 kg; 12 kg; 20 kg; 30 kg; 50 kg; 55 kg; 70 kg e 100 kg.

6.2.5.4 Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono - CO2

6.2.5.4.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) independente do prazo de manutenção adotado para os extintores com carga de dióxido de carbono, quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada, a manutenção de 2º nível deve necessariamente ser efetuada;

b) o dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5 % na fase vapor;

c) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5 % para menos (+ 0 % /- 5 %);

d) antes do carregamento do agente extintor, deve ser verificado o dispositivo de alívio de pressão (DAP), de acordo com o item "6.2.3.4-c" deste RTQ;

e) a colocação correta e adequada do dispositivo antirrecuo "quebra-jato" deve ser verificada, principalmente quanto ao seu dimensionamento em relação ao alojamento da conexão;

e.1) o "quebra-jato" deve ser de latão ou aço inoxidável austenítico, e deve ser instalado na extremidade da mangueira junto ao difusor. Para extintores que não possuem mangueira, deve ser colocado na válvula de descarga.

6.2.5.4.2 A determinação da capacidade volumétrica é obrigatória sempre que for requerido o ensaio hidrostático do cilindro, salvo se houver registro anterior de sua capacidade de carga de agente extintor e de quem efetuou o registro. Na ausência ou divergência destes dados, ou no caso de existência de marcações duvidosas, deve ser feita, obrigatoriamente, a determinação da capacidade volumétrica, conforme Anexo E, e o correspondente registro do peso do extintor de incêndio completo com carga, do peso do extintor de incêndio completo descarregado e da carga nominal de agente extintor, adicionada da identificação do fornecedor.

6.2.5.4.3 A carga nominal do agente extintor, para carga comum, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro, se houver. Na ausência desta informação, deve-se determinar a carga real de agente extintor como segue:

a) determinar a capacidade volumétrica do cilindro segundo o método descrito no Anexo E deste RTQ; e

b) multiplicar o volume obtido pelo fator 0,68.

Nota: A carga nominal de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, o qual deve ser puncionado na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório, sobre a condição da carga estabelecida, ao usuário.

6.2.5.4.4 A carga nominal de agente extintor com carga para alta ou baixa temperatura, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro para uma destas condições, se houver. Na ausência desta informação, deve-se determinar a carga real de agente extintor como segue:

a) determinar a capacidade volumétrica do cilindro, segundo o método descrito no Anexo E deste RTQ;

b) multiplicar o valor obtido pelo fator de enchimento de 0,68;

c) para os extintores de incêndio com carga para alta temperatura, multiplicar o valor encontrado pelo fator de enchimento de 0,90;

d) para extintores de incêndio com carga para baixa temperatura, multiplicar o valor resultante pelo fator de enchimento de 0,75 e adotar os critérios expressos no Anexo D;

e) puncionar a carga nominal de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório ao usuário sobre a condição da carga estabelecida; e

f) no Quadro de Instruções deverá constar a expressão "carga para baixa temperatura" ou "carga para alta temperatura", conforme o caso.

6.2.5.4.4.1 Em hipótese alguma o extintor de incêndio pode ser carregado acima da carga determinada pelo resultado da aplicação do fator de enchimento.

6.2.5.4.5 O dióxido de carbono (CO2) envasado no extintor de incêndio poderá ser reaproveitado quando atendido uma das seguintes condições:

a) o extintor de incêndio ainda não tiver sido submetido à recarga, ou seja, o dióxido de carbono contido em seu interior é aquele envasado pelo próprio fabricante do extintor; ou

b) o fornecedor que realizar a manutenção for o mesmo que efetuou a manutenção anterior.

6.2.5.4.6 Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO2 com rosca ¾ NGT ou ¾ NPT. Estas válvulas devem estar conformidade aos requisitos do Anexo A deste RTQ.

Nota: As rosas do cilindro e da válvula devem ser compatíveis. Deve ser verificada a compatibilidade, no cilindro, através do uso de calibre tampão. A rosca do calibre tampão deve ser de mesma especificação da rosca da válvula.

6.2.5.4.7 As cargas nominais de agentes extintores são: 1 kg; 2 kg; 4 kg; 6 kg; 10 kg; 25 kg; 30 kg; 45 kg e 50 kg.

6.2.5.5 Extintor de incêndio portátil com carga de halogenado

6.2.5.5.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) o agente extintor deve ser substituído a cada cinco anos ou quando a pressão lida no indicador de pressão indicar valores fora da faixa de operação;

b) antes do carregamento com agente extintor, o recipiente deve estar limpo e seco;

c) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5 % para menos (+ 0 % /- 5 %); e

d) o gás expelente nos extintores pressurizados deve ser introduzido no extintor com 0,002 % de umidade, no máximo.

7 ENSAIOS DE ROTINA DO FORNECEDOR

Como ensaio de rotina, o fornecedor deve realizar ensaio de funcionamento nos extintores de incêndio que façam parte de seu escopo.

7.1 O fornecedor deve realizar, no mínimo uma vez por mês, o ensaio de funcionamento estabelecido no Anexo I deste RTQ sobre uma amostragem dos extintores de incêndio mantidos em 2º ou 3º níveis, seguindo o procedimento descrito neste RTQ.

7.1.1 Para realização desses ensaios, o fornecedor deverá retirar da expedição uma amostragem contendo os modelos de extintores de incêndio que passaram por serviços de manutenção durante aquele período.

7.2 Para cada modelo de extintor de incêndio mantido no período, o fornecedor deve tomar a seguinte amostragem:

- a) 2 (dois) extintores portáteis ou 0,3 %, o que for maior, do total mantido no período;
- b) 1 (um) extintor não portátil ou 0,3 %, o que for maior, do total mantido no período; e
- c) 1 (um) extintor de pressurização indireta ou 0,3 %, o que for maior, do total mantido no período.

7.3 O fornecedor deve, ainda, para estes ensaios de rotina:

- a) designar formalmente o responsável operacional como responsável pelos ensaios;
- b) avaliar os resultados;
- c) registrar os resultados, inclusive as não conformidades; e
- d) analisar, propor e implementar as ações corretivas, registrando-as.

7.4 Os registros referidos em 7.3-d acima devem ser mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Estes registros devem descrever a aprovação/reprovação, a identificação do fabricante e número de série do extintor de incêndio, data de fabricação, norma de fabricação, código de projeto (quando aplicável), modelo, data de ensaio, resultados obtidos, e o executor do ensaio.

7.5 O resultado do ensaio de funcionamento deve ser apontado, pelo fornecedor, em planilhas de ensaios conforme o item F.2 do Anexo F deste RTQ.

ANEXO A

REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS EM COMPONENTES ROSCADOS

A.1 Para extintores de incêndio de baixa pressão:

Deve ser realizado, a cada manutenção, controle visual de rosas, sendo rejeitadas aquelas que apresentarem pelo menos um dos eventos abaixo, observado o descrito na Tabela 3:

- a) crista danificada;
- b) falhas de filetes; ou
- c) flancos desgastados ou amassados.

A.2 Para extintores de incêndio de alta pressão e ampolas:

A.2.1 Deve ser realizada inspeção da rosca do gargalo do cilindro. A rosca do gargalo deve ser limpa e examinada para verificação de que, na sua área útil, os filetes não estejam rompidos, os flancos não estejam rasgados ou amassados, as cristas não tenham trincamentos maiores que os permitidos, e esteja de acordo com o perfil original a ser verificado com calibre tampão 3/4" NGT, 3/4"NPT ou 3/8" NPT;

A.2.2 Para os demais conjuntos roscados devem ser seguidos os mesmos requisitos apontados para os extintores de incêndio de baixa pressão, item A.1 acima.

A.3 As dimensões das rosas dos componentes roscados devem assegurar ajustes que permitam garantir torque e resistência adequados para cada união roscada.



Tabela 3 – Requisitos a serem observados na montagem dos componentes roscados

COMPONENTE	IDENTIFICAÇÃO DO MODELO E DA ESPECIFICAÇÃO DA ROSCA	N.º MÍNIMO DE FIOS DE ROSCA SÃOS CONSECUTIVOS (a partir do topo externo do gargalo)	REFERÊNCIA DE APERTO
Válvula de descarga para extintores com carga de pó 1 kg e 2 kg	VP-1/VP-2 UNEF	6	O operador deve atarraxar a válvula ou a tampa manualmente até que haja o tangenciamento do anel de vedação com a abertura do recipiente. A partir deste ponto, aplicar um torque com ferramenta apropriada com um comprimento de arco compreendido entre 1/4 a 1/2 de volta.
Válvula de descarga para extintor com carga de pó 4 kg a 12 kg e para extintor com carga de água pressurizada 10 L	VP-4/AP-10-M30 x 1,5	6	
Tampa para extintor de pressurização indireta com carga de pó, portátil	P 6-B – M46 x 1,5	6	
Válvula de descarga para extintor com carga de dióxido de carbono (CO2) tipo gatilho, abertura lenta (ABL) carreta e abertura lenta (ABL) para nitrogênio	CO2 - 19,05 mm – gatilho CO2 - 19,05 mm – ABL N2- 19,05 mm – ABL	14 por 25,4 mm 6 fios de rosca	Deve-se observar a recomendação prática no sentido de obter um firme aperto manual e, após 1 1/8 de aperto com chave, deve ser visível, no mínimo, 1 volta (1 fio de rosca) útil na válvula.
Válvula de descarga para extintor com carga de dióxido de carbono (CO2) abertura lenta (ABL)	CO2 - 25,4 mm – 11.1/2 NPT	11.1/2 por 25,4 mm 6 fios de rosca	Deve-se observar a recomendação prática no sentido de obter um firme aperto manual e, após 1 1/8 de aperto com chave, deve ser visível, no mínimo, 1 volta (1 fio de rosca) útil na válvula.
Mangueira de descarga para extintor de pressurização direta, portátil	Mangueira de pressurização direta M 14 x 1,5	4	Adotar recomendação prática de 1/4 a 1/2 de volta, após o aperto manual.
Mangueira de descarga para extintor de pressurização indireta, portátil	Mangueira para extintor de pressurização indireta. Diversas roscas	6	Adotar recomendação prática de 1/4 a 1/2 de volta, após o aperto manual.
Mangueira de descarga para extintores com carga de dióxido de carbono, portáteis, incluindo a carga nominal de 10 kg	Mangueira para extintor CO2 portátil	4	Adotar recomendação prática de 1/4 a 1/2 de volta, após o aperto manual
Mangueira de descarga para extintores com carga de dióxido de carbono, sobre rodas, exceto àqueles com carga nominal de 10 kg	Mangueira para extintor CO2 não portátil	6	Adotar recomendação prática de 1/4 a 1/2 de volta, após o aperto manual
Tampa para extintor de pressurização indireta com carga de pó ou água pressurizada, sobre rodas	Tampa para extintor sobre rodas	6	Adotar recomendação prática de 1/4 a 1/2 de volta, utilizando-se chave especial que permita o perfeito acoplamento na tampa

A.4 Se, após o aperto com a chave apropriada, sobrar menos de 1 (um) filete, o fornecedor deve substituir compulsoriamente a válvula de descarga para cilindros de alta pressão, desde que atendida a inspeção técnica com uso de calibre.

A.5 Devem ser condenadas e eliminadas as válvulas para extintores com carga de dióxido de carbono (CO2), tipo gatilho de 12,7 mm NPT, rebaixadas de 19,05 mm - NPT para 12,7 mm - NPT, bem como o respectivo cilindro que as contém, visto que representam um grande risco de cisalhamento, ao aplicar o torque de aperto ou em consequência de queda acidental.

ANEXO B
QUADRO DE INSTRUÇÕES

B.1 O Quadro de Instruções deve ser confeccionado segundo a ABNT NBR 12962:2016, sendo que as informações mínimas obrigatórias que o mesmo deve conter são:

- a) a descrição do agente extintor;
- b) a carga nominal de agente extintor, em kg ou litros;
- c) razão social;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- e) endereço do fornecedor;
- f) faixa de temperatura de operação;
- g) a frase "Regulamento Técnico da Qualidade/Inmetro";
- h) capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio;
- i) a frase "recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia";
- j) a expressão "carga para baixa temperatura" ou "carga para alta temperatura", quando aplicável;
- k) pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, exceto para os extintores de dióxido de carbono (CO2);
- l) instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5 mm);
- m) a descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N2 informar pressão e carga nominal em litros; para extintores de dióxido de carbono (CO2), carga nominal em kg);
- n) declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável (vide Nota);
- o) citação da obrigação da inspeção técnica semestral, para extintores de dióxido de carbono (CO2); e
- p) símbolos gráficos para as classes de fogo.

Nota: A utilização de anticorrosivo, bem como de anticongelante, só pode ser feita de acordo com a especificação técnica de fabricantes de extintores de incêndio.

B.2 Quando as especificações de algum extintor mantido forem divergentes dos Quadros de Instruções que o fornecedor possui, novos quadros deverão ser confeccionados, compatíveis às informações do fabricante do extintor.

ANEXO C
ANEL DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO

C.1 O Anel de Identificação da Manutenção deve ser confeccionado de acordo com uma das opções abaixo:

a) em material plástico, indeformável nas suas dimensões, na cor referente ao ano de sua manutenção, conforme Tabela abaixo, e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintor de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor. Esse anel deve possuir entalhes radiais equidistantes entre si (no mínimo, quatro entalhes), que permitam sua ruptura antes de alcançar uma deformação de 20 mm. A especificação das cores deve atender ao definido na Norma ABNT NBR 7195:2018 - Cores para segurança.

b) em alumínio ou aço inox, indeformável nas suas dimensões, sem pintura e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintor de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor.

Tabela – Cronograma de cores para confecção dos Anéis de Identificação da manutenção

01/01/2018 a 31/12/2018	PÚRPURA
01/01/2019 a 31/12/2019	AMARELO
01/01/2020 a 31/12/2020	VERDE
01/01/2021 a 31/12/2021	BRANCO
01/01/2022 a 31/12/2022	AZUL
01/01/2023 a 31/12/2023	PRETO
01/01/2024 a 31/12/2024	ALARANJADA
Nota: Ao término da série de cores em 31/12/2024, deve-se recomençar a mesma série para os anos subsequentes, a partir da cor PÚRPURA.	

C.2 O Anel de Identificação de Manutenção somente deve ser colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, na manutenção de 2ª ou 3ª nível.

C.3 Quando a validade da manutenção de segundo nível for superior a 12 meses (conforme especificado no item 4.2.3.5.1 deste RTQ), o anel será mantido (com o ano da última manutenção efetuada). Este só será substituído quando constatada na inspeção a necessidade da execução de manutenção de segundo ou terceiro nível ou ao término da validade destes.

C.4 O Anel de Identificação da Manutenção deve conter, obrigatoriamente, a identificação do fornecedor, podendo ser usado o nome ou o logotipo deste. Adicionalmente, os anéis de alumínio ou aço inox devem conter também o ano da realização da manutenção.

C.4.1 As inscrições obrigatórias devem vir na face superior do anel, oposta aos entalhes. Outras identificações são permitidas desde que a clara e destacada identificação das marcações obrigatórias não fique comprometida.

C.4.2 As inscrições sobre os anéis de alumínio ou aço inox não podem ser feitas por punção manual.

C.5 Toda identificação no Anel de Identificação de Manutenção deve ser de forma visível, legível e indelével, em alto ou baixo relevo.

C.6 Nos extintores de incêndio portáteis de pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deve ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou recipiente do extintor de incêndio, de maneira que não seja possível a retirada desse anel sem a desmontagem da válvula de descarga do cilindro ou recipiente. Nos extintores de incêndio sobre rodas com pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deve ser instalado entre o indicador de pressão e a válvula, de maneira que não seja possível a retirada desse anel sem a retirada do indicador de pressão.

C.7 Nos extintores de incêndio de pressurização indireta, portáteis ou sobre rodas, o Anel de Identificação de Manutenção deve ser instalado entre a válvula de abertura lenta e o corpo do respectivo cilindro para o gás expelente.

C.8 O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de incêndio de CO2 que contenham válvula de 3/4 de polegada deve obrigatoriamente ter o diâmetro interno de 28 mm ± 1 mm.

ANEXO D

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CARREGAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) PARA BAIXA TEMPERATURA

D.1 Na ausência do manual do fabricante, o extintor de incêndio de dióxido de carbono com carga para baixa temperatura deve ser parcialmente carregado com nitrogênio seco (ponto de orvalho no mínimo de 40 °C), somente após estar assegurado que o cilindro está limpo e seco, de acordo com o quadro a seguir:

CARREGAMENTO DE NITROGÊNIO	
TEMPERATURA AMBIENTE (°C)	PRESSÃO DE NITROGÊNIO (kgf/cm²)
4,4	13,22
10,0	13,50
15,5	13,78
21,1	14,06
26,6	14,34
32,2	14,55
37,7	14,83

Nota: Para valores intermediários de temperatura utilizar o gradiente de pressão de nitrogênio de 0,05 kgf/cm2 para cada 1 °C de temperatura ambiente.

EXEMPLO - Para o caso da temperatura ambiente de 1°C, pressurizar com nitrogênio a 13,05 kgf/cm2.

D.2 Agregar a quantidade de dióxido de carbono (CO2) correspondente a 75 % da carga comum.

EXEMPLO - Para o caso da temperatura ambiente de 21,1 °C, pressurizar com nitrogênio à pressão de 14,06 kgf/cm2 e carregar com 4,5 kg de dióxido de carbono (CO2), caso a carga nominal de agente extintor seja de 6 kg quando para carga comum.

ANEXO E

DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AMPOLAS PARA CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)

E.1 Aparelhagem necessária

Balança com resolução máxima de 100 gramas ou compatível com a aplicação, o que for menor, isto é, a que tiver melhor resolução, atendendo ao estabelecido na tabela de instrumentos contida no Anexo G deste RTQ.

E.2 Corpo de prova

Cilindro do extintor ou cilindro do gás expelente (ampola).



E.3 Procedimento
a) pesar o cilindro vazio (CV), limpo e seco interna e externamente, e efetuar o registro.
b) pesar o cilindro cheio de água (CC) e efetuar o registro.
E.4 Resultados
O volume do cilindro (VC) é obtido pela fórmula: VC = CC - CV
O resultado, com uma casa decimal, deve ser marcado à punção na calota (cúpula) do cilindro.
Nota: Obtido o resultado, verificar a relação do volume com a carga (em peso) do agente extintor.
ANEXO F
REQUISITOS DE DESEMPENHO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO
F.1 Os resultados obtidos através do ensaio de funcionamento devem ser confrontados com os requisitos de desempenho apresentados abaixo.

TOLERÂNCIA DE CARGA		
CARGA	CAPACIDADE	TOLERÂNCIA DE CARGA
Pó	Até 2 kg	± 5 %
	> 2 kg até 6 kg	± 3 %
	> 6 kg	± 2 %
Água pressurizada	Todas	± 2 %
Espuma mecânica	Todas	± 2 %
Dióxido de carbono	Todas	+ 0 % / - 5 %
Halogenado	Todas	- 5 %

TEMPO DE DESCARGA		
CARGA	CAPACIDADE	TEMPO DE DESCARGA (MÍNIMO)
Pó	De 1 kg até 4 kg	8 s
	> 4 kg até 12 kg	8 s
	> 12 kg até 30 kg	17 s
	> 30 kg até 70 kg	20 s
	> 70 kg até 100 kg	31 s
Água pressurizada	10 litros	50 s
	50, 75 e 150 litros	80 s
Espuma mecânica	9 a 10 litros	50 s
	50 litros	50 s
Dióxido de carbono	De 1 kg até 2 kg	8 s
	> 2 kg até 4 kg	11 s
	> 4 kg até 6 kg	13 s
	> 10 kg até 25 kg	17 s
	> 25 kg até 50 kg	26 s
Halogenado	Cap. Extintora até 20-B	8 s

ALCANCE MÍNIMO DO JATO		
CARGA	CAPACIDADE	ALCANCE MÍNIMO DO JATO
Pó	Todas	não aplicável
Água pressurizada	10 litros	3 m
	50, 75 e 150 litros	6 m
Espuma mecânica	9 a 10 litros	não aplicável
	50 litros	não aplicável
Dióxido de carbono	Todas	não aplicável

RENDIMENTO MÍNIMO		
CARGA	CAPACIDADE	RENDIMENTO MÍNIMO
Pó	Todas	85 %
Água pressurizada	Todas	90 %
Espuma mecânica	Todas	90 %
Dióxido de carbono	Todas	95 %
Halogenado	Cap. Extintora até 20-B	90 %

F.2 Para efetuar os registros do ensaio de funcionamento dos extintores de incêndio, o fornecedor deve utilizar planilhas baseadas nas planilhas constantes do Anexo A do RAC (Anexo II).
F.3 Os ensaios devem ser realizados na posição normal de operação.
ANEXO G
INFRAESTRUTURA (INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS)

INSTRUMENTOS			
Item	Descrição	Especificação	Calibração
1	Balança(s)	Com resolução máxima de 100 g ou compatível com a aplicação, o que for menor, isto é, a que tiver melhor resolução. Considera-se balança compatível com a aplicação aquela cuja resolução: – não ultrapasse 2 % (dois por cento) do valor da carga nominal do extintor; – não ultrapasse 2 % (dois por cento) do valor da carga nominal do gás expelente da ampola, sendo admissível balança com resolução de 5 (cinco) gramas.	Certificados / selos de verificação metrológica do Inmetro, ou de entidade representante do órgão delegado, dentro da sua validade.
2	Bureta	Com duplo diâmetro (resolução variável), para os ensaios dos cilindros: – Resolução na parte de menor diâmetro: 0,1 mililitro – Resolução na parte de maior diâmetro: correspondente a 1% da expansão total medida, ou melhor. (Vide Nota 4)	Inicial (Vide Nota 1)
3	Bureta	De resolução 0,01 mililitro, para ensaio das ampolas. (Vide Nota 5)	Inicial (Vide Nota 1)
4	Calibrador	Tampão de rosca cônica 3/4" – 14 NGT – L1 (Vide Nota 4)	Inicial e a cada 24 meses
5	Calibrador	Tampão de rosca cônica 3/4" – 14 NPT – L1 (Vide Nota 4)	Inicial e a cada 24 meses
6	Calibrador	Tampão de rosca cônica 3/8" – 18 NPT – L1 (Vide Nota 5)	Inicial e a cada 24 meses
7	Cronômetro	Com resolução mínima de 1/100 min (0,001 mm)	
8	Macho	3/4" – 14 NGT, para limpeza da rosca interna dos cilindros ou ampolas. (Vide Nota 4)	
9	Macho	3/4" – 14 NPT, para limpeza da rosca interna dos cilindros ou ampolas. (Vide Nota 4)	
10	Macho	3/8" – 18 NPT, para limpeza da rosca interna das ampolas. (Vide Nota 5)	

11	Manômetros	Com escala tal que a pressão utilizada esteja compreendida entre 25 % e 75 % de sua faixa de escala, e cuja exatidão corresponda à Classe B, ou melhor. Especificamente para a realização de ensaio sobre o indicador de pressão, deve ser utilizado manômetro Classe A, ou melhor, conforme norma ABNT NBR 14105-1:2013. (Vide Nota 2)	Inicial e a cada 12 meses
12	Paquímetro	Faixa de medição de 150 ou 200 mm, com resolução de 0,05 mm ou melhor.	Inicial e a cada 24 meses
13	Termo-higrômetro	Termo-higrômetro (individual para cada cabina de pó para extinção de incêndio) digital ou analógico com: – Escala de umidade entre 20 % e 90 %, ou mais ampla; – Escala de temperatura de 0 °C a 50 °C ou mais ampla; – Resolução de umidade: 1 % ou mais precisa; – Resolução de temperatura: 1 °C ou mais precisa; – Precisão da medida de temperatura: ± 1 °C, ou mais preciso, na faixa de medida entre 15 e 35 °C; – Precisão da medida de umidade: ± 5 %, ou mais precisa, na faixa de medida entre 50 % e 60 %. (Vide Nota 3)	Inicial e a cada 12 meses
14	Torquímetro	Com fundo de escala de 4 a 6 kgf.m, e resolução de 0,5 kgf.m (Vide Nota 4)	Inicial e a cada 24 meses
15	Trena	De 3 metros (mínimo)	Inicial e a cada 24 meses

FERRAMENTAS		
Item	Descrição	Especificação
1	Alicates	De corte, bico, universal e de pressão
2	Chave	Tipo soquete ou chave adaptada, para instalação das válvulas dos cilindros de CO ₂ .
3	Jogos de chaves	De boca, de grifa, de fenda e Phillips
4	Limas	
5	Martelos	
6	Serra	Arco de serra ou serra elétrica
7	Tarraxa	De medida M14 x 1,25, para abrir rosca no tubo sifão
8	Tarraxa	De medida M10 x 1,0, para abrir rosca no tubo sifão
9	Torno de bancada (morsa)	
10	Jogo de punções numéricos	De 3 mm
11	Lupa	
12	Punção personalizado	Com a logomarca do fornecedor, que deve ter altura mínima de 5 mm



EQUIPAMENTOS		
Item	Descrição	Especificação
1	Conjunto para ensaio hidrostático das ampolas	Constituído de bomba, camisa d’água, manômetros de classe B, e demais especificações conforme norma ABNT NBR 13243:1994. (Vide Nota 5)
2	Conjunto para ensaio hidrostático dos cilindros	Constituído de bomba, camisa d’água com dispositivo de segurança (tipo disco de ruptura), manômetros de classe B, e demais especificações conforme norma ABNT NBR 13243:1994. A camisa d’água deve ter dimensões compatíveis com os cilindros dos extintores mantidos no nível 3. (Vide Nota 4)
3	Conjunto para ensaio hidrostático dos recipientes	Que possua manômetro classe B e bomba. A bomba de atuação manual pode ser utilizada desde que a pressão aplicada no ensaio consiga se manter estabilizada sem a atuação do operador.
4	Desumidificador	(Individual para cada cabina de pó para extinção de incêndio) O aparelho deve atender à capacidade de desumidificação do ambiente, de modo a deixá-lo 24 horas por dia com umidade relativa do ar de, no máximo, 55 % (cinquenta e cinco por cento).
5	Equipamento de apoio – Bancada(s)	
6	Equipamento de apoio – Elevador de carga	Equipamento ou sistema que permita elevação dos cilindros acima da camisa d’água.
7	Equipamentos e dispositivos para ensaios de pressurização pneumática, de pressurização hidráulica e ensaios hidrostáticos.	Devem ser instaladas barreiras físicas ou algum outro tipo de proteção coletiva que impeça que eventuais solturas de mangueiras ou componentes ensaiados, de alta ou baixa pressão, atinjam pessoas na zona de perigo.
8	Esmeril	
9	Furadeira	Manual ou de bancada
10	Sistema de ar comprimido	
11	Equipamento para envase-	Devem ser instaladas barreiras ou algum outro tipo de proteção coletiva, que impeça de eventuais solturas de mangueiras ou do cilindro sendo

	mento dos extintores de dióxido de carbono (CO ₂)	envasado atingir pessoas na zona de perigo. (Vide Nota 4)
12	Equipamento para retirada e envasamento do pó para extinção de incêndio dos/nos extintores de incêndio	(Individual para cada cabina de pó para extinção de incêndio) Equipamento de retirada e envasamento a vácuo OU de retirada e envasamento fechado, que garanta a preservação dos finos granulométricos do pó para extinção de incêndio e não o exponha ao contato com o ar comprimido ou ar úmido. O fornecedor fica impedido de reutilizar o pó para extinção de incêndio retirado dos extintores, se a retirada não for por meio do equipamento aqui descrito.

DISPOSITIVOS		
Item	Descrição	Especificação
1	Dispositivo de iluminação Interna dos cilindros e recipientes	
2	Dispositivo de imobilização de cilindros	Dispositivo fixo de imobilização do cilindro de CO ₂ , para a montagem da válvula do cilindro e para a montagem da tampa da camisa do ensaio hidrostático. (Vide Nota 4)
3	Dispositivo de medição	Para medir o comprimento do tubo sifão (do gargalo ao fundo interno)
4	Dispositivo de secagem	Para secagem interna de cilindros e recipientes
5	Dispositivo para recarga dos extintores de incêndio à base de água	
6	Dispositivo para teste de condutividade elétrica das mangueiras dos extintores de alta pressão	Dispositivo compreendendo fonte de alimentação de 12 V (corrente contínua) e lâmpada de teste ou aparelho multímetro (multiteste).
7	Dispositivos de proteção	Barreiras físicas ou algum outro tipo de proteção coletiva que impeça a exposição de pessoas a um risco na zona de perigo.
8	Dispositivo de regulação da válvula de alívio de pressão dos extintores que a contêm.	
9	Jogo de punções alfanuméricos	De 5 a 7 mm
10	Dispositivo de regulação da válvula reguladora de pressão dos extintores que a	

	contenha.	
Nota 1: A calibração das buretas ocorre somente quando da sua aquisição ou quando sua escala é reacendida. Nota 2: Será permitida a utilização de manômetros digitais, desde que atendam às mesmas condições previstas neste item. Nota 3: Não é permitido o uso de Psicrômetro (Termo-higrômetro com termômetros de bulbo seco e bulbo úmido). Nota 4: Não aplicável quando o fornecedor não realizar inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO ₂). Nota 5: Não aplicável quando o fornecedor não realizar inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio em extintores de pressurização indireta.		

ANEXO H
ENSAIOS E REGULAGENS DE COMPONENTES DO EXTINTOR DE INCÊNDIO
H.1 ENSAIOS E REGULAGENS APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL
Deve ser realizado o ensaio a seguir na manutenção de 1º nível:
H.1.1 Ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão
H.1.1.1 Equipamento
Fonte de alimentação de 12 Volts corrente contínua e lâmpada de teste, ou aparelho multímetro (multiteste).
H.1.1.2 Corpo de prova
Mangueira de descarga de alta pressão.
H.1.1.3 Procedimento
Conectar ambos os terminais da mangueira de descarga de alta pressão à fonte de alimentação.
H.1.1.4 Critério de Aprovação
Verificar se há condutividade elétrica por meio de acendimento de lâmpada ou led, ou no aparelho multímetro (multiteste). Existindo a condutividade, a mangueira está aprovada.

H.2 ENSAIOS E REGULAGENS APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL
Os ensaios e regulagens que devem ser realizados na manutenção de 2º nível são os descritos a seguir:
H.2.1 Ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão

Este ensaio deve ser realizado conforme definido no item H.1.1 deste Anexo.

H.2.2 Ensaio de estanqueidade
O ensaio de estanqueidade em componentes deve ser executado sobre as válvulas reaproveitados dos extintores de incêndio, observado o descrito em 6.2.1.3 e 6.2.1.3.1 deste RTQ, e deve ser realizado por meio de pressurização pneumática e hidráulica.

H.2.2.1 Ensaio de estanqueidade das válvulas de descarga dos extintores de baixa pressão

H.2.2.1.1 Aparelhagem necessária
Dispositivo conectado a fontes geradoras de pressão pneumática e hidráulica, com manômetro Classe B, ou melhor, cujas pressões de 1,5 e 2,6 Mpa (15 e 26 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1,0 kgf/cm²), e recipiente com água potável, adequadamente iluminado, para efetuar a verificação visual.

Nota: Recomenda-se, como procedimento mais seguro a ser adotado, montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática, pressurizar o corpo de prova com 1,4 MPa (14 kgf/cm²) de ar e, sem deixar escapar a pressão de ar, injetar água até que a pressão atinja a pressão de ensaio.

H.2.2.1.2 Corpo de prova
Válvula de descarga do extintor de baixa pressão.

H.2.2.1.3 Procedimento
a) montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática;
b) pressurizar o corpo de prova com 1,5 vezes a PNC do extintor correspondente, com a válvula aberta e sua saída bloqueada;
c) introduzir no recipiente com água para verificar se há aparecimento de bolhas, aguardando por 1 (um) minuto; e
d) registrar se há ou não ocorrência de vazamento ou deformação visível na válvula.

Nota 1: Caso o valor da PNC não esteja mais disponível pelo fabricante do extintor, deve ser utilizada a pressão de 16 a 18 kgf/cm².

Nota 2: A pressão no manômetro deve permanecer estável durante a pressurização da válvula.

H.2.2.1.4 Critério de aprovação
Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, não pode ser evidenciado vazamento ou deformação visível.

H.2.2.2 Ensaio de estanqueidade das válvulas de descarga dos cilindros e ampolas

H.2.2.2.1 Aparelhagem necessária
Dispositivo conectado a fontes geradoras de pressão pneumática e hidráulica, com manômetro Classe B ou melhor, cuja pressão de 13 MPa (130 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,5 MPa (5,0 kgf/cm²).

Nota: Recomenda-se, como procedimento mais seguro a ser adotado, montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática, pressurizar o corpo de prova com 1,4 MPa (14 kgf/cm²) de ar e, sem deixar escapar a pressão de ar, injetar água até que a pressão atinja 13 MPa (130 kgf/cm²), com a válvula aberta e com a saída bloqueada.

H.2.2.2.2 Corpo de prova
Válvula de descarga do cilindro e, quando aplicável, ampola.

H.2.2.2.3 Procedimento
a) conectar a válvula de descarga nas fontes geradoras de pressão pneumática e hidráulica, pressurizar o corpo de prova com 13 MPa (130 kgf/cm²), com a válvula aberta e sua saída bloqueada.

b) introduzir no recipiente com água para verificar se há aparecimento de bolhas, aguardando por 1 (um) minuto; e
c) registrar se há ou não ocorrência de vazamento ou deformação visível na válvula.

Nota 1: Caso a válvula não seja mergulhada na água, esta e toda linha de pressurização deve ser encoberta com espuma de sabão.

Nota 2: A pressão no manômetro deve permanecer estável durante a pressurização da válvula.

H.2.2.2.4 Critério de Aprovação
Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, não pode ser evidenciado vazamento ou deformação visível.

H.2.3 Ensaio de verificação da indicação da pressão e estanqueidade dos indicadores de pressão

O ensaio de verificação da indicação da pressão e estanqueidade deve ser realizado sobre os indicadores de pressão reaproveitados dos extintores de incêndio, e deve ser realizado por meio de pressurização pneumática.

H.2.3.1 Equipamento
Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro Classe A, ou melhor, cujas pressões de 1,05 e 1,7 MPa (10,5 e 17 kgf/cm²) estejam compreendidas entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,05 MPa (0,5 kgf/cm²).

H.2.3.2 Corpo de prova
Indicador de pressão.

H.2.3.3 Procedimento
a) montar o corpo de prova no equipamento e pressurizá-lo até atingir 1,5 vezes a PNC, contida no indicador de pressão;



b) verificar, por 30 segundos, se há vazamento, e verificar a leitura no manômetro;

c) decair a pressão, até atingir a pressão normal de carregamento;

d) verificar a leitura no manômetro classe A; e

e) depressurizar totalmente.

H.2.3.4 Critério de aprovação

H.2.3.4.1 O Indicador de Pressão não poderá apresentar vazamento e, quando a pressão no manômetro Classe A corresponder à PNC do extintor de incêndio, o ponteiro do Indicador de Pressão deverá estar posicionado dentro da faixa de operação.

H.2.3.4.2 O ponteiro deve retornar ao ponto zero após a depressurização. Ao retornar ao ponto zero, admite-se uma tolerância de indicação de pressão correspondente a 12 % da PNC. Ou seja, a marcação no manômetro classe A, nesse momento, deverá ser entre 0 e 0 + (0,12 x PNC).

H.2.3.4.3 Não é admissível qualquer indicação abaixo do ponto zero.

H.2.4 Regulagem da válvula de alívio de pressão

A válvula de alívio de pressão, sempre que houver, deve ser pneumaticamente calibrada, de forma que o alívio de pressão se inicie entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento.

H.2.4.1 Equipamento

Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro cuja pressão de 1,2 a 1,5 vezes a pressão normal de carregamento do extintor esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1,0 kgf/cm²), e dispositivo compatível para alojamento dos diversos tamanhos (diâmetros) de válvulas de alívio de pressão.

H.2.4.2 Corpo de prova

Válvula de alívio de pressão.

H.2.4.3 Procedimento

H.2.4.3.1 Montar o corpo de prova no dispositivo e pressurizá-lo até atingir a abertura da válvula de alívio de pressão. Anotar a pressão.

H.2.4.3.2 Em seguida, baixar a pressão até o mecanismo de intermitência da válvula entrar em ação; anotar esta pressão.

H.2.4.3.3 Repetir a operação, para confirmação. Caso a abertura da válvula de alívio de pressão em qualquer uma das tentativas ocorra fora da faixa entre 1,2 e 1,5 vezes a PNC do extintor ou o mecanismo de intermitência atue fora da faixa de 0,9 a 1,1 vezes a PNC do extintor, deverá ser estabelecida uma ação corretiva de modo que a válvula de alívio de pressão abra nesta faixa de pressão aplicada.

Caso o valor da PNC não esteja mais disponível pelo fabricante do extintor, pressurizar até a pressão de 16 kgf/cm2 a 18 kgf/cm2.

H.2.5 Regulagem da válvula reguladora de pressão dos extintores de incêndio

O fornecedor deve executar a regulagem da válvula reguladora de pressão dos extintores de incêndio, sempre que houver. Previamente à regulagem, deve ser efetuada manutenção preventiva/corretiva no fabricante do componente ou em uma empresa de assistência técnica que este indicar.

Posteriormente, essa válvula deve ser pneumaticamente calibrada à PNC do extintor de incêndio.

H.2.5.1 Aparelhagem

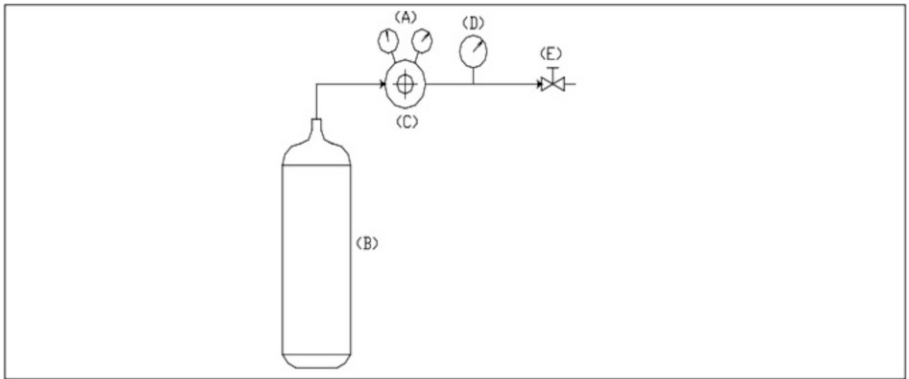
Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro Classe B, ou melhor, escala 0 a 4 MPa (0 a 40 kgf/cm2) e o valor máximo da menor divisão 0,10 MPa (1,0 kgf/cm²).

H.2.5.2 Corpo de prova

Válvula reguladora de pressão do extintor de incêndio.

H.2.5.3 Procedimento

Adotar a sequência a seguir e o exemplo de montagem da figura a seguir:



a) acoplar o regulador de pressão (A) à fonte geradora de pressão pneumática (B);

b) fechar completamente a válvula reguladora de pressão (C), de modo a não ter saída do gás;

c) acoplar, na saída da válvula reguladora, o manômetro calibrado (D), citado em H.2.5.1, com uma válvula para purga (E), com saída de diâmetro 3 mm;

d) com a válvula para purga (E) aberta, abrir lentamente a válvula da fonte geradora de pressão pneumática (B) e, nesta situação, não será permitido vazamento pela válvula de purga (E);

e) lentamente, ajustar a regulagem da válvula reguladora de pressão (C) até atingir a pressão de saída de aproximadamente 0,3 MPa (3 kgf/cm²) no manômetro calibrado (D);

f) fechar lentamente a válvula de purga (E) e completar o ajuste da válvula reguladora de pressão (C) até atingir a pressão estática especificada no manômetro calibrado (D);

g) fechar a válvula da fonte geradora de pressão pneumática (B);

h) aliviar a pressão pela purga (E); e

i) lacrar o dispositivo de ajuste da válvula reguladora de pressão (C).

H.2.6 Outros ensaios

Adicionalmente aos ensaios de componentes, deve(m) ser realizado(s) o(s) ensaio(s) sobre o extintor montado, após manutenção, conforme Anexo I deste RTQ.

H.3 ENSAIOS E REGULAGENS APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL

Os ensaios e regulagens que devem ser realizados na manutenção de 3º nível são os descritos a seguir:

H.3.1 Ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão

Este ensaio deve ser realizado conforme definido no item H.1.1 deste Anexo.

H.3.2 Ensaios de resistência à pressão

Os ensaios de verificação da resistência à pressão devem ser realizados nas válvulas e mangueiras de descarga, incluindo as que possuam sua passagem obstruída por pistola ou válvula.

H.3.2.1 Ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga dos recipientes

H.3.2.1.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão hidráulica, com manômetro Classe B, ou melhor, cujas pressões de 2,5 e 4,0 MPa (25 e 40 kgf/cm2) estejam compreendidas entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2,0 kgf/cm²).

H.3.2.1.2 Corpo de prova

Válvula de descarga de extintor de incêndio de baixa pressão.

H.3.2.1.3 Procedimento

Montar a válvula de descarga na Fonte geradora de pressão hidráulica, pressurizar o corpo de prova com 2,5 vezes a PNC com a válvula normalmente fechada, por um período mínimo de 1 (um) minuto.

H.3.2.1.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, não pode apresentar vazamento, por meio de escape de água, projeção de qualquer parte ou deformação permanente.

H.3.2.2 Ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga de cilindros e ampolas

H.3.2.2.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão hidráulica, com manômetro Classe B, ou melhor, cuja pressão de 19 MPa (190 kgf/cm2) esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 1,0 MPa (10,0 kgf/cm²).

H.3.2.2.2 Corpo de prova

Válvula de descarga de cilindros dos extintores com carga de dióxido de carbono ou válvula de descarga da ampola, na posição fechada.

Nota: Para realização deste ensaio, tirar o DAP da válvula de descarga e tamponar de maneira a não afetar as superfícies funcionais onde se conecta esse dispositivo.

H.3.2.2.3 Procedimento

Montar a válvula de descarga na Fonte geradora de pressão hidráulica, pressurizar o corpo de prova com 19 MPa (190 kgf/cm²), com a válvula fechada. Aguardar 30 segundos.

H.3.2.2.4 Critério de Aprovação

Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, não pode haver a ocorrência de vazamento, por meio de escape de água, projeção de qualquer parte ou deformação permanente.

H.3.2.3 Ensaio de determinação da pressão de atuação do DAP

H.3.2.3.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão hidráulica, com manômetro Classe B, ou melhor, cuja pressão de 19 MPa (190 kgf/cm2) esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 1,0 MPa (10,0 kgf/cm²).

H.3.2.3.2 Corpo de prova

DAP, constituído de arruela, disco e bujão, e válvula de descarga de cilindro ou ampola.

H.3.2.3.3 Procedimento

a) selecionar um DAP (arruela, disco e bujão) novo;

b) montar o DAP selecionado numa válvula de descarga em sua posição fechada, e esta na fonte geradora de pressão hidráulica; e

c) elevar a pressão a 13 MPa no máximo em 15 segundos, mantendo-a por um período de 20 a 30 segundos. Elevar então a pressão até o valor de 19 MPa, a uma razão de 1 Mpa/minuto.

H.3.2.3.4 Critério de Aprovação

O DAP deve atuar, liberando a pressão, no intervalo de pressão entre 16 MPa e 19 MPa, sem projetar fragmentos.

H.3.2.4 Ensaio de resistência à pressão das mangueiras de descarga de baixa pressão

H.3.2.4.1 Aparelhagem

Fonte geradora de pressão hidráulica, dispositivo para plugar uma das extremidades do corpo de prova e manômetro(s) Classe B, ou melhor, com as seguintes características:

1) cujas pressões de 16 kgf/cm2 e 25 kgf/cm2 estejam compreendidas entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1 kgf/cm²), a ser utilizado nos ensaios das mangueiras destinadas a extintores de pressurização direta;

2) cujas pressões de 24 kgf/cm2 e 38 kgf/cm2 estejam compreendidas entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2 kgf/cm²), a ser utilizado nos ensaios das mangueiras destinadas a extintores de pressurização indireta.

H.3.2.4.2 Corpo de prova

Mangueira de descarga de baixa pressão.

H.3.2.4.3 Procedimento

Para as mangueiras destinadas a extintores de pressurização direta, pressurizar até a pressão de 1,5 a 1,7 vezes a PNC. Após pressurizado, aguardar por um período mínimo de 1 (um) minuto.

Para as mangueiras destinadas a extintores de pressurização indireta, pressurizar até a pressão de 2,3 a 2,5 vezes a PNC. Após pressurizado, aguardar por um período mínimo de 1 (um) minuto.

Nota: Caso o valor da PNC não esteja mais disponível pelo fabricante do extintor, deve ser utilizada a pressão de 18 a 20 kgf/cm².

H.3.2.4.4 Critério de aprovação

A mangueira não pode apresentar deformação permanente, vazamento, deslizamento ou soltura das conexões.

H.3.2.5 Ensaio de resistência à pressão das mangueiras de descarga de alta pressão

H.3.2.5.1 Aparelhagem

Fonte geradora de pressão hidráulica, manômetro Classe B ou melhor cuja pressão de 13 MPa (130 kgf/cm2) esteja compreendida entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,5 MPa (5,0 kgf/cm²), e dispositivo para plugar uma das extremidades do corpo de prova.

H.3.2.5.2 Corpo de prova

Mangueira de descarga.

H.3.2.5.3 Procedimento

Elevar a pressão até 13 MPa (130 kgf/cm2), e mantê-la por 30 segundos.

H.3.2.5.4 Critério de Aprovação

A mangueira não pode apresentar deformação permanente, vazamento, deslizamento ou soltura das conexões.

H.3.3 Ensaios hidrostático de recipientes, cilindros e ampolas

H.3.3.1 Ensaio hidrostático nos recipientes

H.3.3.1.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão, com manômetro Classe B, ou melhor, cujas pressões de 27 kgf/cm2 e 43 kgf/cm2 estejam compreendidas entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2 kgf/cm²).

H.3.3.1.2 Corpo de prova

Recipiente do extintor de incêndio com remoção total ou parcial da pintura, conforme estabelecido em 6.2.4.1 - b deste RTQ, e livre de corrosão.

H.3.3.1.3 Procedimento

a) montar o recipiente para o agente extintor no dispositivo de ensaio, elevar lentamente, por um período mínimo de 1 min, a pressão interna do recipiente, até atingir a pressão de ensaio, que é obtida multiplicando a pressão normal de carregamento (PNC) por 2,5; e

b) manter a pressão aplicada durante 1 (um) minuto.

H.3.3.1.4 Critério de aprovação

H.3.3.1.4.1 Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, não pode apresentar vazamento ou queda de pressão que supere 0,1 MPa (1 kgf/cm²) no manômetro da aparelhagem e, ao se retirar a pressão, não pode apresentar deformação visível.

H.3.3.1.4.2 No recipiente reprovado deve ser marcado à punção, imediatamente e o mais próximo possível ao pescoço que contém a rosca, a expressão "condenado", juntamente com a identificação do fornecedor. Com a permissão formal do proprietário, deve ser destruído.

H.3.3.2 Ensaio hidrostático nos cilindros e ampolas

H.3.3.2.1 Aparelhagem necessária

Deve ser utilizada a aparelhagem prevista na norma ABNT NBR 13243:1994, utilizando-se manômetro com as seguintes características:

- classe B, ou melhor;
- com resolução de 1,0 Mpa (10 kgf/cm²) ou melhor; e
- cujas pressões de 19 Mpa (190 kgf/cm²) e 23 Mpa (230 kgf/cm²) estejam entre 25 e 75 % do total da faixa de indicação do manômetro.

Nota: Devem ser utilizados manômetros apropriados ao sistema de bombeamento de água utilizado, isto é, quando o sistema de bombeamento inculir fortes vibrações ao ponteiro do manômetro, este deve ser provido de algum dispositivo de amortecimento que minimize tais vibrações.

H.3.3.2.2 Corpo de prova

Cilindro de aço e/ou ampola destinado(s) a gases de alta pressão, ou seja, cilindro destinado a conter o agente extintor (gás carbônico) ou o gás expelente, e livre de corrosão por meio da remoção total ou parcial da pintura conforme item 6.2.4.1 - b deste RTQ.

H.3.3.2.3 Procedimento

Deve ser observado o descrito na norma ABNT NBR 13243:1994, mantendo o cilindro pressurizado por um período mínimo de 1 (um) minuto.

A pressão de ensaio deve ser de:

- a) para cilindros fabricados segundo as normas ISO 4705, ABNT EB 160, ABNT NBR 12639 e ABNT NBR ISO 9809 → 1,5 vezes a pressão de serviço;
- b) para os fabricados segundo as normas DOT 3A, DOT 3AA, ABNT NBR 12790, ABNT NBR 12791 e ABNT NBR 16357 → 5/3 vezes a pressão de serviço; e
- c) para os fabricados segundo outras normas, se houver → consultar essa norma ou o fabricante do extintor de incêndio.

H.3.3.2.4 Critério de aprovação

H.3.3.2.4.1 Durante o período em que o corpo de prova estiver submetido à pressão, verificar a expansão total e a expansão permanente, e efetuar os registros.

H.3.3.2.4.2 A expansão permanente não pode exceder a 10 % (dez por cento) da expansão total, devendo ser atendida a seguinte equação:

$$EP (\%) = \frac{EP}{ET} \times 100$$

Onde:

EP (%) → é a expansão permanente (percentual);

EP → é a expansão permanente, em centímetros cúbicos ou mililitros; e

E → é a expansão total, em centímetros cúbicos ou mililitros.

H.3.3.2.4.3 No cilindro ou ampola reprovado deve ser marcado, à punção, imediatamente e o mais próximo possível ao pescoço que contém a rosca, a expressão "condenado", juntamente com a identificação do fornecedor. Com a permissão formal do proprietário, deve ser destruído.

H.3.4 Determinação da perda de massa (quando aplicável)

A determinação da perda de massa é aplicável aos cilindros dos extintores de dióxido de carbono que apresentarem corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015.

H.3.4.1 Procedimento

H.3.4.1.1 Quando a massa medida (massa real) for menor que a tara já existente no cilindro, proceder da seguinte forma:

- medir a diferença entre a massa medida (massa real) e a tara existente, e dividir por 100. O valor encontrado será a perda de massa percentual.
- H.3.4.1.2 Quando a massa medida (massa real) for maior que a tara já existente, proceder da seguinte forma:
 - puncionar, ao lado da marcação da tara, o logotipo do fornecedor e a massa medida (massa real), seguida de "KG" em caixa alta, conforme exemplo a seguir:
Exemplo: 7,2 (logotipo) 7,3 KG
- H.3.4.1.3 Quando o cilindro não contiver a marcação da tara, proceder da seguinte forma:
 - puncionar o valor "0,0", o logotipo do fornecedor e a massa medida (massa real), seguida de "KG" em caixa alta, conforme exemplo a seguir:
Exemplo: 0,0 (logotipo) 7,3 KG

H.3.4.2 Critério de Aprovação

Quando o cilindro se enquadrar na condição descrita em H.3.4.1.1 deste Anexo (quando a tara já estiver puncionada no cilindro), o mesmo deve ser rejeitado se apresentar uma perda de massa maior que 6 %.

H.3.5 Regulagem da válvula de alívio de pressão
Esta regulagem deve ser realizada conforme item H.2.4 deste Anexo.

H.3.6 Regulagem da válvula reguladora de pressão dos extintores de incêndio
Esta regulagem deve ser realizada conforme item H.2.5 deste Anexo.

H.3.7 Outros ensaios
Adicionalmente aos ensaios de componentes, deve(m) ser realizado(s) o(s) ensaio(s) sobre o extintor montado, após manutenção, conforme Anexo I deste RTQ.

ANEXO I

ENSAIO NO EXTINTOR DE INCÊNDIO MONTADO

I.1 Requisitos Gerais

I.1.1 Estes ensaios são aplicáveis a todo extintor de incêndio que receba manutenção de 2º ou 3º nível, observado o estabelecido nos itens a seguir.

I.1.2 Para fins de autoavaliação do fornecedor (ensaio de rotina), conforme item 7 deste RTQ, deve ser realizado o ensaio de funcionamento descrito neste Anexo.

I.1.3 Para fins de avaliação final dos cilindros mantenidos em 2º ou 3º nível, antes da entrega ao cliente, deve ser realizado somente o ensaio de estanqueidade descrito neste Anexo.

I.2 Ensaio de Estanqueidade

O ensaio de estanqueidade pode ser realizado por um dos seguintes meios:

- a) detecção eletrônica - aplicável, somente, aos extintores de baixa pressão;
- b) detecção por imersão em água; ou
- c) detecção por envolvimento em espuma - aplicável, somente, aos extintores sobre rodas.

I.2.1 Detecção eletrônica

I.2.1.1 Aparelhagem necessária

Detector eletrônico de vazamento.

I.2.1.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio de baixa pressão, com carga e pressurizado.

I.2.1.3 Procedimento

Regular o detector para a taxa de vazamento admissível e submeter o corpo de prova à detecção;

Nota: A taxa de vazamento deve ser estipulada de acordo com a norma ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809 vigentes.

I.2.1.4 Critério de Aprovação

O corpo de prova não pode apresentar vazamento maior que a taxa de vazamento estipulada.

I.2.2 Detecção por imersão em água

I.2.2.1 Aparelhagem necessária

Tanque com água limpa, iluminado.

I.2.2.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio de baixa pressão com carga e pressurizado, ou extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono carregado, ou ampola carregada.

I.2.2.3 Procedimento

I.2.2.3.1 Imergir o corpo de prova no tanque iluminado, carregado com água limpa.

O corpo de prova deve ser imerso conforme descrito nos itens a seguir.

I.2.2.3.2 No caso dos extintores de incêndio com carga de água pressurizada ou com carga de espuma mecânica, a disponibilização, no tanque, deve se dar de forma horizontal (deitada). Deve ser colocada uma camada de extintores de cada vez, para observação. Deve ser observado por, no mínimo, 2 (dois) minutos, se ocorre o aparecimento de bolhas.

I.2.2.3.2.1 A observação descrita em I.2.2.3.2 acima deve ser feita com o extintor nessa posição horizontal (deitada) A observação deve ser repetida no extintor, pelo mesmo tempo, após girar-se o mesmo 180º sobre o seu eixo longitudinal.

I.2.2.3.3 No caso dos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) ou das ampolas carregadas, a disponibilização, no tanque, deve se dar, preferencialmente, de forma vertical (em pé). Observar por, no mínimo, 2 (dois) minutos, se ocorre o aparecimento de bolhas.

I.2.2.3.3.1 Somente quando não for possível a disponibilização de forma vertical (em pé), estabelecida em I.2.2.3.3 acima, a disponibilização, no tanque, pode se dar de forma horizontal (deitada). Deve ser colocada uma camada de extintores de cada vez, para observação. Observar por, no mínimo, 2 (dois) minutos, se ocorre o aparecimento de bolhas.

I.2.2.4 Critério de Aprovação

O corpo de prova não pode apresentar vazamentos.

I.2.3 Detecção por envolvimento em espuma

I.2.3.1 Aparelhagem necessária

- recipiente com solução de água limpa e detergente neutro na concentração de 10 %, em volume; e

- trincha ou esponja macia.

I.2.3.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio sobre rodas de baixa pressão com carga e pressurizado, ou extintor de incêndio sobre rodas com carga de dióxido de carbono.

I.2.3.3 Procedimento

I.2.3.3.1 Envolver todos os componentes que estejam sobre pressão permanente do extintor de incêndio, incluindo suas roscas e conexões entre si e com o cilindro/recipiente pressurizado, aplicando, em abundância, a solução de água e detergente neutro com auxílio da trincha ou esponja macia.

I.2.3.3.2 Observar durante 5 (cinco) minutos se ocorre o aparecimento de bolhas, reaplicando a solução sempre que necessário.

I.2.3.4 Critério de Aprovação

O corpo de prova não pode apresentar vazamentos.

I.3 Ensaio de funcionamento

No ensaio de funcionamento, devem ser avaliados os seguintes critérios:

- a) tempo efetivo de descarga;
- b) rendimento;
- c) tolerância de carga; e
- d) alcance do jato (aplicável somente aos extintores de incêndio com carga água pressurizada).

I.3.1 Tempo efetivo de descarga

I.3.1.1 Aparelhagem necessária

Cronômetro com resolução mínima de centésimo de minuto (0,01 min).

I.3.1.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de agente extintor e gás expelente, se for o caso, com todos os seus componentes.

I.3.1.3 Procedimento

- a) posicionar o extintor de incêndio na posição normal de operação e o bico de descarga ou o difusor na posição horizontal;
- b) operar o extintor de incêndio, descarregando-o via funcionamento do mesmo, e o cronômetro simultaneamente; e
- c) interromper o acionamento do cronômetro, e anotar o tempo decorrido, quando:

- no extintor de incêndio com carga de água pressurizada, houver o término do jato compacto de água;

- no extintor de incêndio com carga de espuma mecânica, cessar a emissão dos flocos de espuma;

- no extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), houver a apresentação do ponto gás dos extintores, através da ocorrência da primeira interrupção da névoa carbônica sendo esta visível e audível; ou

- no extintor de incêndio com carga de pó, houver a redução da ejeção de partículas do agente extintor através da primeira interrupção do jato de pó (visível e audível).

Nota: O tempo efetivo de descarga é o tomado no momento de interrupção do cronômetro. Entretanto, o extintor deve continuar a ser descarregado completamente para fins de cálculo do rendimento e da tolerância de carga.

I.3.2 Rendimento e tolerância de carga

I.3.2.1 Aparelhagem necessária

Balança com resolução máxima de 100 g ou compatível com a aplicação, o que for menor, isto é, a que tiver melhor resolução, atendendo ao estabelecido na tabela de instrumentos do Anexo G deste RTQ.

I.3.2.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de agente extintor e, se for o caso, gás expelente, com todos os seus componentes.

I.3.2.3 Procedimento

a) efetuar a verificação do peso do corpo de prova, ou seja, do extintor de incêndio completo e carregado - (Pc);

b) posicionar o corpo de prova na posição normal de operação e, no caso dos extintores com carga de dióxido de carbono (CO2), o difusor de descarga na posição horizontal;

c) operar o corpo de prova, descarregando-o via funcionamento do mesmo, até o seguinte ponto:

c.1) extintores com carga d'água pressurizada → até o término do jato compacto de água;

c.2) extintores com carga de espuma mecânica → quando cessar a emissão dos flocos de espuma e, simultaneamente, haver a saída predominantemente do gás expelente, o que se verifica com a emissão simultânea de ruído característico;

c.3) extintores com carga de dióxido de carbono (CO2) → até o completo descarregamento (até que não seja observada visualmente saída de gás).

c.4) extintores com carga de pó para extinção de incêndio → até a descarga total do pó.



d) efetuar a verificação do peso do extintor descarregado, com todos os seus componentes (sem desmontá-lo) - (Pd); e

e) desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação do peso do extintor totalmente vazio, porém com todos os seus componentes - (Pv).

Nota 1: As verificações dos pesos devem ser executados com todos os componentes do extintor de incêndio, sendo que, nos extintores de pressurização indireta, as verificações dos pesos deverão ser efetuadas sem a ampola para o gás expelente.

Nota 2: A carga real (Cr) é obtida subtraindo-se o valor de Pc pelo de Pv (Cr = Pc - Pv).

1.3.2.4 Resultados

1.3.2.4.1 Para obtenção do rendimento dos extintores de incêndio, efetuar o seguinte cálculo:

Rendimento = $\frac{(Pc) - (Pd)}{Cr} \times 100$ [%]

Onde:

Pc – Peso do extintor completo carregado

Pd – Peso do extintor completo descarregado com resíduo

Cr – Carga real

1.3.2.4.2 Para obtenção da tolerância de carga dos extintores de incêndio, efetuar o seguinte cálculo:

Tolerância de Carga = $\frac{(Cr \times 100)}{Cn} - 100$ [%]

Onde:

Cn – Carga nominal

Cr – Carga real

1.3.3 Alcance do Jato

Para obtenção do alcance do jato dos extintores de incêndio com carga de água pressurizada, proceder como segue:

1.3.3.1 Aparelhagem necessária

Trena com fundo de escala de, no mínimo, 3 metros, e valor máximo da menor divisão de 1 milímetro.

1.3.3.2 Corpo de prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de água pressurizada e, quando aplicável, gás expelente, e com todos os seus componentes.

1.3.3.3 Procedimento

a) posicionar o extintor de incêndio na posição normal de operação e o bico de descarga na posição horizontal a 0,90 m do piso; e

b) operar o extintor de incêndio e medir o alcance do jato compacto de água no tempo mínimo efetivo de descarga descrito no Anexo F deste RTQ.

1.3.4 Critério de aprovação

Os resultados obtidos no ensaio de funcionamento devem ser registrados em planilhas específicas, conforme modelos apresentados no Anexo A do RAC (Anexo II), e devem ser comparados com os critérios (valores) de aprovação ali estabelecidos. Os valores obtidos no ensaio devem ser maiores ou iguais aos estabelecidos nesse Anexo.

ANEXO J

ETIQUETA DE GARANTIA AUTOADESIVA

O fornecedor de serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve informar, por meio da Etiqueta de Garantia Autoadesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:

a) identificação do fornecedor que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);

b) tipo do serviço executado;

c) mês e ano da garantia, bem como declaração e condições da garantia;

e

d) mês e ano para a próxima manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível (prazo máximo).

Estas informações devem estar de acordo com o estabelecido em legislação pertinente e neste RTQ.

Nota: Nos extintores de pó para extinção de incêndio ABC de carga nominal até 2,3 kg, as informações exigidas na alínea "d" acima poderão ser apresentadas por "trimestre", em substituição ao "mês", sendo que no caso dos serviços realizados no último mês do trimestre, a marcação poderá indicar o trimestre seguinte.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos da avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando propiciar condições de operação segura e desempenho adequado aos extintores de incêndio mantidos.

1.1 Agrupamento para efeito da Declaração da Conformidade do Fornecedor

1.1.1 O agrupamento de objetos para efeito da Declaração da Conformidade do Fornecedor obedecerá ao estabelecido nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.1.1 e 6.1.1.2 deste RAC.

1.1.2 A declaração do objeto deste RAC deve ser realizada por local de instalação da empresa (endereço do fornecedor).

2. SIGLAS

Aplicam-se a este RAC as siglas estabelecidas no RGDF Serviços, complementadas pelas abaixo relacionadas:

RBC	Rede Brasileira de Calibração
RGDF Serviços	Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Aplica-se a este RAC o documento abaixo relacionado, complementado pelos documentos estabelecidos no RGDF Serviços e no RTQ.

Portaria Inmetro nº 278, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços (RGDF Serviços)
----------------------------------	---

4.DEFINIÇÕES

PARA FINS DESTES RAC, É ADOTADA A DEFINIÇÃO A SEGUIR, EM COMPLEMENTO ÀS ESTABELECIDAS NO DOCUMENTO RELACIONADO NO ITEM 3.

4.1 MODELO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO

CONJUNTO DE ESPECIFICAÇÕES PRÓPRIAS, ESTABELECIDAS PELAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS A SEGUIR:

- MESMA CARACTERÍSTICA DE MOBILIDADE (PORTÁTIL OU SOBRE RODAS);
- MESMO TIPO DE PRESSURIZAÇÃO DO AGENTE EXTINTOR (DIRETA OU INDIRETA); E
- MESMO TIPO DE AGENTE EXTINTOR (PÓ BC, PÓ ABC, ÁGUA PRESSURIZADA, ESPUMA MECÂNICA, DIÓXIDO DE CARBONO OU HALOGENADO).

NOTA: O EXTINTOR DE PÓ PARA EXTIÇÃO DE INCÊNDIO BC É CONSIDERADO UM MODELO DIFERENTE DO EXTINTOR DE PÓ PARA EXTIÇÃO DE INCÊNDIO ABC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE UTILIZADO NESTE RAC É O DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Apresentação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os critérios para a Apresentação da Declaração da Conformidade do Fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

6.1.1.1 O fornecedor, em sua Declaração da Conformidade do Fornecedor, deve requerer o(s) escopo(s) para o(s) qual(is) pretende executar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, dentre os seguintes:

- Extintores de incêndio com carga de água pressurizada de pressurização direta;
- Extintores de incêndio com carga de água pressurizada de pressurização indireta;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC de pressurização direta;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC de pressurização indireta;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC de pressurização direta;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC de pressurização indireta;
- Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica de pressurização direta;
- Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica de pressurização indireta;

Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2); e

Extintores de incêndio com carga de halogenado.

6.1.1.1.1 O escopo mínimo que o fornecedor deve requerer em sua declaração é:

- Extintores com carga de água pressurizada e Extintores com carga de pó para extinção de incêndio (BC ou ABC), ambos de pressurização direta; ou
- Extintores com carga de halogenado.

6.1.1.2 É pré-requisito, para requerer escopos de extintores de incêndio de pressurização indireta, que o fornecedor também requeira o escopo de extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2).

6.1.1.3 Quando o fornecedor optar por escopo que contenha extintores com carga de halogenado, é obrigatório obter a autorização oficial do órgão de controle ambiental e equipamento específico de reciclagem desse agente extintor.

6.1.1.4 Os documentos e afins, para a apresentação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, são os requeridos no RGDF Serviços acrescidos dos relacionados a seguir:

- a) declaração de capacidade máxima de produção mensal;
- b) relação de patrimônio, conforme definido no item 5.2.2.3.1 do RTQ;
- c) documentos fiscais, declaração de patrimônio ou comprovação de aquisição dos seguintes instrumentos especificados no RTQ vigente:

- calibradores tampão;
- machos;
- paquímetro;
- torquímetro;
- balanças;
- manômetros; e
- termohigrômetro(s).

- d) desenho da identificação personalizada do fornecedor, usado no punção, dispositivo de marcação e/ou etiqueta;
- e) programa de calibração e os certificados de calibração dos instrumentos, dentro da sua validade, conforme RTQ;
- f) certificados/selos de verificação metrológica do Inmetro, ou de entidade representante do órgão delegado, dentro da sua validade, das balanças definidas no RTQ;
- g) modelo de Etiqueta de Garantia Autoadesiva, conforme especificada no RTQ;
- h) modelos dos Anéis de Identificação de Manutenção, conforme o especificado no RTQ;
- i) modelos dos Quadros de Instruções, conforme o especificado no RTQ;
- j) procedimentos e instruções operacionais atualizados, em arquivo digital do fornecedor, relativos aos processos operacionais da inspeção técnica e à manutenção de 1º, 2º e 3º nível dos extintores de incêndio, conforme especificado no RTQ.
- k) quando aplicável, procedimento de avaliação do tratamento superficial, pintura e/ou recarga de extintores de dióxido de carbono (CO2) realizado por empresa terceirizada, conforme especificado no RTQ.
- l) layout da infraestrutura, conforme estabelecido no RTQ; e
- m) fluxograma dos processos de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme estabelecido no RTQ.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial

Os critérios para Verificação de Acompanhamento Inicial devem seguir o estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.3.1 Verificação da infraestrutura e da originalidade da documentação

6.1.3.1.1 O representante do órgão delegado deve verificar se o fornecedor possui procedimentos e infraestrutura de pessoal, equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos e, quando aplicável, terceirização avaliada e/ou monitorada, capazes e adequados à realização da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio em conformidade com o estabelecido no RTQ.

6.1.3.1.1.1 Especificamente, com relação à infraestrutura de pessoal, deve ser verificado se o contrato de pessoal da área técnico-operacional e administrativa contém a data de admissão dos mesmos e a função que cada um desempenha, bem como se o pessoal das áreas técnico-operacionais possui comprovantes de escolaridade e de qualificação/experiência profissional em conformidade com o RTQ.



6.1.3.1.2 O representante do órgão delegado pode, a seu critério, efetuar uma visita ao terceirizado que não seja uma empresa de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro, a fim de avaliar a capacidade técnico-operacional desta. O fornecedor deve informar o endereço do terceirizado.

6.1.3.1.2.1 A contratação de serviços a empresas não registradas no Inmetro somente é admissível para aqueles processos operacionais definidos no RTQ.

6.1.3.1.3 O representante do órgão delegado deve conferir a originalidade de todos os documentos (incluindo procedimentos e instruções operacionais) exigidos no RGDF Serviços vigente bem como no RTQ.

6.1.3.1.4 Todos os documentos que necessitem de assinatura (incluindo procedimentos e instruções operacionais), devem estar assinados pelo responsável legal do fornecedor.

6.1.3.2 Verificação de atendimento aos Requisitos Gerais descritos no RTQ

6.1.3.2.1 O representante do órgão delegado deve verificar se, nos extintores mantidos, os componentes substituídos (quando aplicável) são novos, compatíveis, atendem às normas aplicáveis e ao especificado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio. Para isso, deve ser feita uma verificação nos extintores de incêndio prontos, coletados segundo o item 6.1.3.3.4 deste RAC. Devem ser verificados, no mínimo, todos os extintores selecionados para o ensaio de funcionamento.

6.1.3.2.2 Excepcionalmente, o pó para extinção de incêndio e indicador de pressão substituídos poderão ser novos ou reaproveitados, devendo atender ao estabelecido no item 5.1.4.1 do RTQ.

6.1.3.2.3 Deve ser verificado se as demais condições gerais, descritas no item 5.1 do RTQ, estão sendo atendidas.

6.1.3.3 Verificação da conformidade da execução da inspeção técnica e manutenção, e das verificações/inspeções, ensaios e regulagens

O representante do órgão delegado deve verificar, acompanhando sua execução, se as verificações/ inspeções, ensaios e regulagens elencados a seguir são realizadas pelo fornecedor de acordo com o estabelecido no RTQ.

O representante do órgão delegado deve verificar se o operador e/ou o responsável operacional do fornecedor tem capacidade de realizar corretamente essas verificações/inspeções, ensaios e regulagens, bem como de preencher corretamente as planilhas e de interpretar os seus resultados (aprovação ou reprovação).

Para o ensaio de funcionamento, o representante do órgão delegado deve, paralelamente, também preencher as planilhas de ensaio apresentadas no Anexo A deste RAC, as quais devem ser confrontadas com as preenchidas pelo fornecedor.

Nota: A metodologia de realização dos ensaios e regulagens, bem como os critérios de aprovação destes e das inspeções previstas, estão estabelecidos no RTQ.

6.1.3.3.1 Inspeção técnica e manutenção nos extintores de incêndio

O representante do órgão delegado deve verificar se o fornecedor:

a) realiza a inspeção técnica conforme o item 6.1 do RTQ, excluindo-se o subitem 6.1.1 "a"; e

b) estabelece o correto nível de manutenção a ser executada, quando aplicável, de acordo com o subitem 6.1.2 do RTQ.

c) realiza as manutenções de 1º, 2º ou 3º nível de acordo com o estabelecido no RTQ, por meio do acompanhamento completo de, ao menos, uma manutenção de extintor de incêndio em 3º nível.

6.1.3.3.2 Inspeções, ensaios e regulagens em componentes

6.1.3.3.2.1 Deverão ser executados:

a) a inspeção das rosas, conforme Anexo A do RTQ;

b) ensaios de estanqueidade das válvulas de descarga de baixa pressão e das válvulas de descarga de alta pressão (do cilindro e da ampola);

c) ensaio de verificação da indicação da pressão e estanqueidade dos indicadores de pressão;

d) ensaio de condutividade elétrica das mangueiras de descarga de alta pressão;

e) ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga de baixa pressão e das válvulas de descarga de alta pressão;

f) ensaio de resistência à pressão das mangueiras de descarga de baixa pressão e das mangueiras de descarga de alta pressão;

g) ensaio de determinação da pressão de atuação do DAP;

h) ensaio hidrostático de recipientes, cilindros e ampolas;

i) determinação da perda de massa;

j) regulagem da válvula de alívio de pressão; e

k) regulagem da válvula reguladora de pressão do extintor de incêndio.

Nota: Os ensaios das alíneas "d", "g" e "i" somente são aplicáveis aos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2). Os ensaios das alíneas "j" e "k" somente são aplicáveis a extintores de pressurização indireta.

6.1.3.3.2.2 Para fins de avaliação pelo órgão delegado, as verificações/inspeções, ensaios e regulagens elencados acima devem somente ser realizados pelo operador do fornecedor, sem interferência externa.

6.1.3.3.2.3 O representante do órgão delegado deve verificar se o responsável operacional sabe avaliar eventuais falhas do operador na execução da manutenção, da realização dos ensaios e do preenchimento das planilhas/relatórios de ensaio (quando aplicável) e interpretação de seus resultados.

6.1.3.3.3 Ensaios no extintor de incêndio mantido

6.1.3.3.3.1 Os ensaios a serem realizados no extintor de incêndio já mantido são os definidos a seguir:

a) ensaio de estanqueidade; e

b) ensaio de funcionamento.

6.1.3.3.3.2 O executor do ensaio de funcionamento deve preencher integralmente as planilhas de ensaio previstas para o ensaio de funcionamento no Anexo A deste RAC, registrando os resultados dos ensaios obtidos por meio de cálculo bem como a condição de aprovação ou reprovação.

Nota: A reprovação em apenas um dos critérios elencados no item I.3 do Anexo I do RTQ já reprova a amostragem ensaiada.

6.1.3.3.3.2.1 Para fins de avaliação pelo órgão delegado, o ensaio de estanqueidade deve somente ser realizado pelo operador do fornecedor, sem interferência externa.

6.1.3.3.3.3 O representante do órgão delegado deve verificar se o responsável operacional sabe avaliar as falhas na realização do ensaio, preenchimento das planilhas/relatórios de ensaio (quando aplicável) ou interpretação de seus resultados, pelo operador.

6.1.3.3.4 Definição da Amostragem

6.1.3.3.4.1 As inspeções, ensaios e regulagens elencados no item 6.1.3.3.2 deste RAC devem ser realizados em, ao menos, uma amostra de cada componente.

6.1.3.3.4.2 A coleta das amostras para realização das verificações e ensaios elencados no item 6.1.3.3.3 deste RAC deve ser realizada de modo aleatório na área de expedição do fornecedor, em 3 (três) unidades de cada modelo de extintor de incêndio, observado o descrito em 6.1.3.3.4.4 deste RAC.

Nota: Entende-se como "Expedição" o local onde o extintor de incêndio está pronto, disponibilizado para utilização, com o Selo de Identificação da Conformidade, lacre, trava (pino-trava), Quadro de Instruções, Anel de Identificação de Manutenção e Etiqueta de Garantia Autoadesiva.

6.1.3.3.4.3 Excepcionalmente, a coleta de amostras para o ensaio de estanqueidade pode ser realizada sobre o extintor já mantido mas ainda sem o Selo de Identificação da Conformidade e/ou Quadro de Instruções e/ou Etiqueta de Garantia Autoadesiva.

6.1.3.3.4.4 Para modelos de extintores de pressurização indireta ou sobre rodas, o representante do órgão delegado pode, somente para esses extintores de incêndio, coletar amostragem de apenas 1 (um) extintor de cada modelo.

6.1.3.3.4.5 A segunda amostragem será constituída pelo dobro de unidades daquela definida acima em 6.1.3.3.4.2 ou 6.1.3.3.4.4, a ser utilizada caso seja(m) evidenciada(s) não conformidade(s) nos ensaios de funcionamento da primeira amostragem, inclusive quando houver falha na ejeção do agente extintor.

6.1.3.3.4.6 Excepcionalmente, caso não haja amostras suficientes, a segunda amostragem dos extintores de incêndio de pressurização indireta ou sobre rodas pode ser constituída apenas pelo mesmo extintor de incêndio previamente reprovado.

6.1.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

6.1.4.1 Para aprovação no ensaio de funcionamento, todos os extintores de incêndio que compõe a primeira ou segunda amostragem deverão ser integralmente aprovados.

6.1.4.1.1 As não conformidades evidenciadas na primeira amostragem também devem ser registradas. Independente do resultado obtido nos ensaios da nova amostragem, as causas da reprovação ocorrida na primeira amostragem devem ser apuradas pelo fornecedor, que deverá propor ações corretivas.

6.1.4.2 Caso seja evidenciada falta de capacidade técnica dos operadores e/ou responsável operacional na realização de todos os ensaios estabelecidos no RTQ (Anexos H e I), bem como na interpretação dos resultados do ensaio de funcionamento (e no preenchimento do relatório de ensaio), o representante do órgão delegado deve registrar essa não conformidade e o fornecedor deve propor ações corretivas.

6.1.4.3 Caso seja evidenciado que as condições necessárias à conformidade da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme RTQ, não foram atendidas, o representante do órgão delegado deve registrar essa(s) não conformidade(s), especificando-a(s), e o fornecedor deve propor ações corretivas.

6.1.5 Validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os critérios para validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

6.1.6 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.6.1 Os critérios para a validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor são os estabelecidos no RGDF Serviços. A validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor para inspeção técnica de manutenção de extintores de incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.6.2 A inclusão de novo(s) escopo(s) à Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme definido nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 deste RAC, poderá ser solicitada a qualquer tempo nessa mesma declaração (sob a forma de revisão), que terá sua validade original mantida.

6.1.6.2.1 Na Declaração da Conformidade do Fornecedor revisada, deve ser inserida a informação do(s) novo(s) escopo(s) requerido(s) e a data dessa solicitação de inclusão.

6.1.6.2.2 A inclusão de novos escopos será precedida da Verificação de Acompanhamento Inicial pelo órgão delegado, conforme estabelecido no item 6.1.3 deste RAC, devendo também observar o estabelecido nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste RAC, onde aplicável.

6.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para a Avaliação de Manutenção da Declaração da Conformidade do Fornecedor são os estabelecidos no RGDF Serviços.

A Avaliação de Manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses.

6.2.1 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

Os critérios para a Verificação de Acompanhamento de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGDF Serviços.

O Fornecedor deve realizar a autoverificação do serviço a cada 12 (doze) meses, quanto ao atendimento dos requisitos especificados no RTQ, por meio do preenchimento da Lista de Autoverificação do Fornecedor - LAV, constante do Anexo B deste RAC.

6.3 Avaliação de Renovação

Os critérios para a Avaliação de Renovação são os estabelecidos no RGDF Serviços.

A Avaliação de Renovação deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser concluída antes da validade da declaração anteriormente emitida.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Os critérios para encerramento da Declaração da Conformidade do Fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGDF Serviços.

8.1 A identificação da conformidade será feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo III.

8.2 É vedada a aposição de novo Selo de Identificação da Conformidade nos extintores de incêndio que passarem, apenas, por inspeção técnica e/ou manutenção de 1º nível.

8.3 A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve acontecer no momento da conclusão da execução do serviço de manutenção de 2º e 3º nível.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Serviços.

10.1 Obrigações do Fornecedor

10.1.1 O fornecedor deve apresentar, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante do órgão delegado ou do Inmetro, notas fiscais de compra de agentes extintores que comprovem a relação de entrada e saída desse produto em relação aos quantitativos das manutenções realizadas no período.

10.1.2 O fornecedor deve discriminar o tipo de pressurização (direta ou indireta) dos extintores de incêndio que façam parte do seu escopo, em qualquer publicidade dada a seus clientes ou ao público em geral.

10.2 Obrigações do Órgão Delegado

10.2.1 Relatar os resultados da verificação de acompanhamento, dirimindo quaisquer dúvidas relativas ao processo da verificação de acompanhamento.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

As denúncias, reclamações e sugestões devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no RGDF Serviços.



ICP
Brasil

O relatório da manutenção de 1º nível contém todas as informações requeridas no RTQ?			43
6.2 Manutenção / 6.2.3 Manutenção de 2º nível			
Estão sendo observados os prazos para a primeira e para as demais manutenções de 2º nível?			44
A Manutenção de 2º nível foi precedida e recomendada por uma inspeção técnica, inclusive quanto ao intervalo de tempo reduzido (quando aplicável) por perda de carga ou condições de uso/ conservação?			45
São observados os critérios para prorrogação do prazo para a próxima manutenção de 2º nível, nos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂), quando aplicável?			46
São observados os procedimentos a serem adotados no extintor de incêndio que tenha seu prazo de manutenção de 2º nível prorrogado?			47
É respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a manutenção de 3º nível.			48
Estão sendo atendidos os procedimentos de realização da manutenção de 2º nível?			49
São realizadas todas as regulagens e ensaios estabelecidas para a manutenção de 2º nível, aplicáveis ao modelo de extintor?			50
São efetuadas as marcações requeridas, e de acordo com o procedimento estabelecido, para as válvulas dos extintores de dióxido de carbono (CO ₂)?			51
O relatório da manutenção de 2º nível contém todas as informações requeridas no RTQ?			52
6.2 Manutenção / 6.2.4 Manutenção de 3º nível			
Estão sendo observados os prazos para a manutenções de 3º nível?			53
A Manutenção de 3º nível foi precedida e recomendada por uma inspeção técnica?			54
São observados e executados todos os procedimentos aplicáveis à manutenção de 2º nível que também se aplicam à manutenção de 3º nível?			55
Estão sendo atendidos os procedimentos de realização da manutenção de 3º nível?			56
São realizadas todas as regulagens e ensaios estabelecidas para a manutenção de 3º nível, aplicáveis ao modelo de extintor?			57
São efetuadas as marcações requeridas, e de acordo com o procedimento estabelecido, para as válvulas dos extintores de dióxido de carbono (CO ₂)?			58
O relatório da manutenção de 3º nível contém todas as informações requeridas no RTQ?			59
Estão sendo observadas as situações que obrigam os recipientes, cilindros e ampolas de extintores de incêndio a serem submetidos imediatamente ao ensaio hidrostático, independente da data do último ensaio?			60
Está sendo realizada a remoção da pintura de acordo com o estabelecido no RTQ?			61

Estão sendo atendidos os requisitos de marcação em baixo relevo nos recipientes, cilindros ou ampolas dos extintores de incêndio condenados? Está sendo buscada a permissão formal do proprietário para destruir esse componente?			62
As marcações aplicáveis à manutenção de 3º nível estão sendo realizadas, e de acordo com o estabelecido no RTQ?			63
6.2.5 Requisitos específicos / 6.2.5.1 Extintor de incêndio com carga d’água pressurizada			
São observados os requisitos de potabilidade da água para a recarga do extintor, bem como, quando aplicável, dos procedimentos para uso de anticongelantes e inibidores de corrosão?			64
É observada a tolerância de carga estabelecida, na recarga?			65
São observadas as condições de limpeza do interior do cilindro, previamente ao recarregamento?			66
6.2.5 Requisitos específicos / 6.2.5.2 Extintor de incêndio com carga de espuma mecânica			
São observados os requisitos de potabilidade da água para a recarga do extintor?			67
É observada a tolerância de carga estabelecida, na recarga?			68
É utilizado somente o LGE recomendado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção?			69
São observadas as condições de limpeza e integridade (não deslocamento de revestimento interno, quando aplicável) do interior do cilindro, previamente ao recarregamento?			70
6.2.5 Requisitos específicos / 6.2.5.3 Extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio			
O agente pó para extinção de incêndio, utilizado na recarga, está de acordo com o regulamento específico publicado pelo Inmetro para este produto e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio, em seus manuais técnicos?			71
São observadas as demais condições necessárias para o uso do pó para extinção de incêndio novo, na recarga?			72
É observada a tolerância de carga estabelecida, na recarga?			73
São observadas as condições necessárias para o reaproveitamento do pó para extinção de incêndio, quando do sua utilização?			74
São observados os procedimentos para seleção do pó para extinção de incêndio (BC ou ABC) a ser utilizado na recarga de extintores de incêndio cuja especificação do tipo de pó para o qual foi fabricado não está identificada?			75
Estão sendo seguidos os procedimentos para armazenamento dos pós para extinção de incêndio?			76
São observadas as condições de limpeza e secagem do interior do recipiente, previamente ao recarregamento?			77
6.2.5 Requisitos específicos / 6.2.5.4 Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono – CO₂			

São observadas as condições que levam à manutenção de 2º nível, independente do prazo de manutenção adotado?			78
É utilizado, na recarga, somente dióxido de carbono (CO ₂) em conformidade com o especificado no RTQ?			79
É observada a tolerância de carga estabelecida, na recarga?			80
O Dispositivo de Alívio de Pressão (DAP) da válvula de descarga é verificado quanto a existência de danos ou manipulação e, caso se evidencie essa existência, o mesmo é substituído?			81
É observada a correta e adequada colocação do dispositivo antirrecuo “quebra-jato”, bem como de seu material de fabricação, em atendimento ao RTQ?			82
A capacidade volumétrica do cilindro é determinada sempre que necessária?			83
A carga real do cilindro é determinada sempre que necessário?			84
A carga nominal está sendo marcada no cilindro, quando da determinação da carga real?			85
É sempre observado o fator de enchimento no cálculo da carga a ser aplicada aos extintores para carga comum ou para alta ou baixa temperatura?			86
Consta, nos Quadros de Instruções aplicados aos extintores para carga de baixa e alta temperatura, a expressão “carga para baixa temperatura” ou “carga para alta temperatura”, conforme o caso?			87
São atendidas as condições estabelecidas no RTQ para reaproveitamento do dióxido de carbono (CO ₂), quando aplicável?			88
São observadas a compatibilidade entre as roscas do extintor de incêndio e de sua válvula de descarga, de acordo com o RTQ?			89
São observadas as condições de limpeza e secagem do interior do cilindro, previamente ao recarregamento?			90
6.2.5 Requisitos específicos / 6.2.5.5 Extintor de incêndio com carga de halogenado			
São observadas as condições/prazo que levam à necessidade de substituição da carga de halogenado?			91
É observada a tolerância de carga estabelecida, na recarga?			92
São observadas as condições de limpeza e secagem do interior do recipiente, previamente ao recarregamento?			93
O gás halogenado utilizado no carregamento do extintor é introduzido neste com 0,002 % de umidade, no máximo?			94
7 Ensaios de rotina do fornecedor			
Os ensaios de rotina do fornecedor estão sendo realizados na frequência e amostragem estabelecida no RTQ?			95
O responsável operacional está designado formalmente para executar estes ensaios?			96
Os resultados dos ensaios são registrados e subsidiam a implementação das ações corretivas, quando necessário?			97

Os registros pertinentes aos ensaios de rotina são mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e contém as informações requeridas pelo RTQ?			98
Os resultados de ensaio dos extintores de incêndio mantidos e submetidos aos ensaios de rotina atendem aos requisitos de desempenho de tolerância de carga, tempo de descarga, alcance mínimo de jato e rendimento mínimo estabelecidos no Anexo F do RTQ?			99
Anexo A / Requisitos a serem observados em componentes roscados			
São realizados, em cada extintor de incêndio mantido, o controle visual das roscas dos recipientes e dos diversos conjuntos roscados, de acordo com o estabelecido no RTQ?			100
As roscas dos cilindros e ampolas são examinadas de acordo com o estabelecido no RTQ, incluindo a verificação com o calibre tampão?			101
São observados, em cada componente rosçado, a identificação do modelo e da especificação da rosca, o número de fios de rosca são consecutivos no gargalo e a referência de aperto estabelecidos no RTQ?			102
São sumariamente condenadas e eliminadas válvulas para extintores com carga de dióxido de carbono (CO ₂), tipo gatilho de 12,7 mm NPT, rebaixadas de 19,05 mm - NPT para 12,7 mm - NPT, bem como o respectivo cilindro que as contém, quando aplicável?			103
Anexo B / Quadro de Instruções			
O Quadro de Instruções contém todas as informações necessárias à identificação, uso e manutenção do extintor de incêndio, estabelecidas no RTQ?			104
Anexo C / Anel de Identificação da Manutenção			
O Anel de Identificação da Manutenção está conforme as especificações de material estabelecidas no RTQ?			105
O Anel de Identificação da Manutenção em material plástico possui entalhes radiais de acordo com o especificado no RTQ?			106
A cor do Anel de Identificação da Manutenção corresponde à cor definida para o ano em que está sendo ou foi realizada a última manutenção de 2º ou 3º nível?			107
O Anel de Identificação da Manutenção em material plástico possui as marcações exigidas, e dispostas no anel, conforme solicita o RTQ?			108
O Anel de Identificação da Manutenção em material metálico, se utilizado, bem como a realização das marcações sobre o mesmo, atende às especificações contidas no RTQ?			109
As marcações sobre o anel foram feitas de modo a serem visíveis, legíveis e indeletáveis (em alto ou baixo relevo)?			110
O Anel de Identificação de Manutenção somente é colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, na manutenção de 2º ou 3º nível?			111
São observadas as condições específicas para a não necessidade de troca do Anel de Identificação de Manutenção aplicados a extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO ₂)?			112



O Anel de Identificação de Manutenção em uso pelo fornecedor foi submetido à aprovação do representante do órgão delegado?			113
O local de instalação do Anel de Identificação de Manutenção segue o estabelecido no RTQ?			114
O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de CO ₂ que contém válvula de 3/4 de polegadas possui o diâmetro interno de 28 mm ± 1 mm?			115
Anexo D / Requisitos específicos para o carregamento de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (Co₂) para baixa temperatura			
São observados (no Manual Técnico do fabricante ou, na falta deste, no RTQ) as condições especiais de carregamento dos extintores de incêndio de dióxido de carbono com carga para baixa temperatura?			116
Anexo E / Determinação da capacidade volumétrica de extintores de incêndio e ampolas para carga de dióxido de carbono (co₂)			
A capacidade volumétrica é determinada de acordo com a metodologia descrita no RTQ, e utilizando-se balança com a especificação ali descrita?			117
Anexo F / Requisitos de desempenho para Extintores de Incêndio			
Vide item 7 – Ensaios de rotina do fornecedor			118
Anexo G / Infraestrutura mínima obrigatória			
Toda a infraestrutura de instrumentos, ferramentas, equipamentos e dispositivos atende à especificação estabelecida no RTQ?			119
Estão instaladas barreiras físicas, ou algum outro tipo de proteção coletiva, que impeça que eventuais soldas de mangueiras ou componentes ensaiados, de alta ou baixa pressão, atinjam pessoas na zona de perigo?			120
Anexo H / Ensaios e regulagens de componentes do extintor de incêndio			
Os ensaios e regulagens discriminados nesse Anexo estão sendo realizados de acordo com a metodologia ali estabelecida?			121
Os equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos utilizados nos ensaios atendem ao especificado nesse Anexo e estão funcionando adequadamente?			122
Os critérios de aprovação dos ensaios estão sendo observados e atendidos?			123
Anexo I / Ensaio no extintor de incêndio montado			
Os ensaios discriminados nesse Anexo estão sendo realizados de acordo com a metodologia ali estabelecida?			124
Os equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos utilizados nos ensaios atendem ao especificado nesse Anexo e estão funcionando adequadamente?			125
Os critérios de aprovação nos ensaios estão sendo observados e atendidos?			126
Anexo J / Etiqueta de Garantia Autoadesiva			
A Etiqueta de Garantia Autoadesiva é aposta no corpo de todo extintor de incêndio mantido?			127
A Etiqueta de Garantia Autoadesiva contém todas as informações requeridas neste Anexo, e estão de acordo com o estabelecido em legislação pertinente e no RTQ?			128
Assinatura do responsável legal do fornecedor:		Data:	

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, de forma visível e legível, nos extintores de incêndio que passarem por manutenção de 2º ou 3º níveis, devidamente perfurado no mês e ano em que for realizado o serviço no extintor.
2. O layout e as dimensões do Selo de Identificação da Conformidade são:



3. Especificações:

- a) Condições Ambientais: resistência à exposição ao calor, frio e umidade.
- b) Tempo esperado de vida útil do Selo em anos: 05 (cinco) anos.
- c) Resistência ao arrancamento.
- d) Faqueamento em todo o Selo (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do Selo, inviabilizando a reutilização).

Nota: O Nº de Série do Inmetro para o Selo deve ser solicitado pelo fornecedor em <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-de-metrologia-qualidade-e-tecnologia>, mediante autorização do órgão delegado da unidade da federação. O arquivo para impressão gráfica e especificações do Selo deverão ser solicitados ao canal selos.dconf@inmetro.gov.br. O Selo poderá ser adquirido pelo Fornecedor em qualquer gráfica que atenda as especificações disponibilizadas pelo Inmetro.

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001367/2021-18, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a acessibilidade do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à fabricação de veículos acessíveis com características urbanas, de piso alto ou baixo, da categoria M3, para o transporte coletivo público de passageiros.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento a fabricação de veículos acessíveis com características urbanas, de piso alto ou baixo, para o transporte coletivo público de passageiros, classificados em categorias distintas à M3.

Art. 4º A cadeia produtiva de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros conforme o disposto neste Regulamento; e

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros conforme o disposto neste Regulamento.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança na acessibilidade do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação

da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros terão 12 (doze) meses de prazo, contados a partir da vigência desta Portaria, para a implementação do novo layout do Selo de Identificação da Conformidade, fixado no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 11. Os fabricantes e importadores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros terão até 1º de janeiro de 2023, prazo previsto para entrada em vigor do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, Fase P8, determinado pela Resolução nº 490, de 16 de novembro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para fins de adequação aos requisitos técnicos estabelecidos nos itens 6.3 e 20 da norma ABNT NBR 15570:2021.

Cláusula de revogação

Art. 12. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 153, de 28 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2009, seção 1, página 85;

II - nº 2, de 6 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2010, seção 1, página 43; e

III - nº 357, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, seção 1, página 148 a 149.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR



ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para a fabricação de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, com foco na acessibilidade, por meio do mecanismo de certificação, visando à segurança na acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida na utilização destes veículos.

Nota: Para a simplicidade de texto, o(s) "veículo(s) acessível(is) com características urbanas para transporte coletivo de passageiros", são referenciados nestes Requisitos de Avaliação da Conformidade como "veículo(s)".

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.1.2 A certificação dos veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros deve ser realizada para cada família, conforme definida no item 4.8 deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 acrescentadas das seguintes:

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CI	Certificado de Inspeção
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
PBT	Peso Bruto Total
SIA	Símbolo Internacional de Acesso
VIN	Vehicle Identification Number

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Denatran nº 47, de 1998, ou substitutiva	Estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR ISO 9001:2015	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos
ABNT NBR 14022:2011	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
ABNT NBR 15646:2016	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos
ABNT NBR 15570:2021	Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2 Categoria M3

Veículo para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte particular de passageiros, dotado de mais de 08 (oito) lugares, além do condutor, com peso bruto total (PBT) superior a 5,0 t.

4.3 Certificado de Inspeção

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

4.4 Classificação Veicular

Caracterização de uma família de veículo, determinada com base na capacidade de passageiros, PBT e comprimento, conforme estabelecido na tabela do Anexo A deste RAC.

4.5 Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão para o exterior do veículo, possibilitando o embarque e desembarque sentado de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

4.6 Dispositivo de Transposição de Fronteira

Tecnologia ou equipamento projetado para possibilitar a transposição de fronteira.

4.7 Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma poltrona exclusiva, não vinculada ao salão de passageiros, para o exterior do veículo, possibilitando a transferência da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida à poltrona preferencial específica do salão de passageiros ou vice-versa.

4.8 Família

Conjunto de modelos de veículos, de uma mesma classificação veicular, fabricados por um mesmo fabricante e mesma unidade de produção, com especificações técnicas próprias estabelecidas através de características construtivas similares, ou seja, projeto técnico, memorial descritivo, processo produtivo, e demais requisitos normativos similares, conforme critérios estabelecidos no Anexo A deste RAC.

4.9 Fronteira

Local de transição entre as áreas de embarque e desembarque e o veículo.

4.10 Inspeção Veicular

Processo de avaliação de protótipo ou veículo tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646.

4.11 Organismo de Inspeção Acreditado

Organismo de terceira parte, acreditado pela Cgcre/Inmetro segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.

4.12 Planta do Veículo

Planta de fabricação e montagem do veículo, referente à carroçaria, chassi e acessibilidade.

4.13 Plataforma Elevatória Veicular (PEV)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite a elevação de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

4.14 Projeto Técnico

Projeto do veículo referente à carroçaria, chassi e acessibilidade, composto por: dados do fornecedor solicitante, data dos documentos, CAT e plantas, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).

4.15 Rampa de Acesso (RAV)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite o acesso de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao interior do veículo pelo plano inclinado.

4.16 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, responsável pelo projeto técnico do veículo.

4.17 Veículo

Micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado e ônibus biarticulado.

4.18 Veículo com Características Urbanas Destinado ao Transporte Coletivo de Passageiros

Veículo destinado ao transporte público regulamentado e remunerado, municipal e intermunicipal, de passageiros, com percurso realizado em ambiente urbano e, eventualmente, em estradas ou rodovias, assentos para passageiros e provisão para passageiros em pé, conforme tipo de construção, podendo possuir piso alto ou baixo.

4.19 Veículo de Piso Alto

Veículo que possui como característica construtiva o acesso realizado por degraus, plataforma elevatória veicular ou outros equipamentos alternativos a todo o piso do compartimento interno, podendo o acesso ser também realizado diretamente no piso interno por plataformas externas elevadas.

4.20 Veículo de Piso Baixo

Veículo em que a área disponível para acesso constitui um espaço sem degraus nas região(ões) da(s) porta(s) de serviço, nas seções dianteira, central ou total.

4.21 Veículo Representativo

Veículo contendo o maior nível de complexidade, quanto às especificações técnicas de projeto (maior capacidade quantitativa de passageiros, sentados e em pé, maior PBT e maior comprimento total) e de processo produtivo, dentre os modelos declarados contidos em uma mesma família.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para fabricação de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros é a certificação, complementada pela inspeção veicular.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:

Modelo 6 - Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade e inspeção, seguida de avaliação de manutenção periódica, através de inspeção.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP conforme os requisitos definidos no RGCP, na qual deve constar ainda os seguintes documentos:

- a) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme estabelecido no item 6.1.3 deste RAC, quando aplicável;
- b) Projeto técnico do veículo, elaborado de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.2 deste RAC.
- c) Declaração da capacidade de produção anual da família de veículo, objeto da certificação; e
- d) Documento formalizando a identificação e a seleção do OIA que realizará a inspeção veicular.

6.1.1.2 Os projetos técnicos do veículo devem conter no mínimo:

- a) Dados do fornecedor solicitante (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço);
 - b) Data dos documentos;
 - c) CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998); e
 - d) Plantas contendo requisitos referentes à carroçaria, chassi e acessibilidade, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).
- 6.1.1.2.1 Quando o fornecedor solicitante não possuir capacidade técnica e laboratorial, deve ser apresentada a ART do responsável técnico pelo projeto técnico do veículo.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

6.1.3.1 Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3 a seguir.

6.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do IAF, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.3.3 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

Tabela: Requisitos mínimos de verificação do SGQ

Requisitos Avaliados	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.2 / 7.1.3 / 7.1.5.1 / 7.1.5.2
Competência	7.2
Conscientização	7.3
Comunicação	7.4
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1 / 8.2.2/ 8.2.3
Projeto e desenvolvimento do produtos ou serviços	8.3.1 / 8.3.2/ 8.3.3 / 8.3.4
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Auditoria interna	9.2
Análise crítica pela direção	9.3
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

6.1.3.4 O OCP deve assegurar ainda que o fornecedor mantém um registro do controle do veículo fabricado ou importado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação número do chassi.
- b) Data de fabricação e importação (quando aplicável);
- c) Marca/modelo/versão;
- d) VIN; e
- e) Número do CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998).



6.1.4 Inspeção Veicular Inicial
No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da análise da documentação pelo OCP, o fornecedor solicitante deverá agendar formalmente com o OIA a inspeção veicular inicial, que será realizada na infraestrutura do fornecedor.

Nota: Caberá ao fornecedor solicitante identificar e selecionar um OIA para a realização da inspeção veicular inicial.

6.1.4.1 Definição da Inspecões a serem Realizadas

6.1.4.1.1 O OIA deve, durante a inspeção veicular inicial, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646, registrando os resultados obtidos em lista de inspeção veicular.

6.1.4.1.2 Para ser considerado acessível, o veículo com caraterísticas urbanas, de piso alto ou baixo, deve estar equipado com um dos dispositivos para transposição de fronteira, ou a conjugação de um deles, listados a seguir:

a) plataforma elevatória veicular (PEV);
b) dispositivo de poltrona móvel (DPM);
c) dispositivo de transferência auxiliar (DTA);
d) rampa de acesso veicular (RAV), manual ou motorizada.

6.1.4.1.2.1 Quando o veículo for equipado com PEV ou RAV, o projeto deste deve prever a área reservada (box) para acomodação de, pelo menos, uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas. Para estes veículos, em adição ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022, deve ser garantido o atendimento dos previstos na norma ABNT NBR 15646.

6.1.4.1.2.2 As plataformas elevatórias veiculares (PEV), os dispositivo de poltrona móvel (DPM), dispositivo de transferência auxiliar (DTA) ou outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular devem atender aos regulamentos estabelecidos pelo Inmetro.

6.1.4.1.2.3 A rampa de acesso de veicular (RAV) deve atender, no mínimo, as características técnicas e construtivas estabelecidas na norma ABNT NBR 15646.

6.1.4.2 Definição da Amostragem
Para a inspeção veicular inicial, é necessária a amostragem de 01 (um) veículo ou protótipo de veículo, do modelo representativo da família, objeto da certificação.

6.1.4.3 Aprovação da Inspeção

6.1.4.3.1 Para a aprovação, é necessário que o protótipo ou veículo inspecionado demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646.

6.1.4.3.2 Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas pelo OIA na lista de inspeção, e o fornecedor deve implementar ações corretivas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.4.3.3 Após a apresentação e aprovação das ações corretivas, o protótipo ou veículo será considerado aprovado.

6.1.4.3.4 O OIA, após a conclusão e aprovação da inspeção veicular inicial, deve encaminhar ao OCP um CI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este certificado deve conter no mínimo:

a) Dados do fornecedor (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço);
b) Marca/modelo/versão do veículo;
c) Espécie e tipo do veículo;
d) Data da inspeção;
e) Data da aprovação da inspeção;
f) Registros fotográficos (coloridos e digitalizados) do veículo, caracterizando-o integralmente (tamanho mínimo: 10 x 15cm);
g) Decalque do número do chassi do veículo;
h) VIN;
i) Número do CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998);
j) Referência à(s) norma(s) aplicada(s); e
k) Assinatura do responsável técnico do OIA.

6.1.4.3.5 O OIA deve anexar o CI à lista de inspeção veicular.

6.1.5 Tratamento de Não-Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, conforme aplicável.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão.

6.1.6.2 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme Quadro a seguir:

Quadro: Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado			
	Modelo: (designação comercial e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (técnica do modelo): - Capacidade de passageiros; - PBT mínimo; - Comprimento total máximo; - Outras características do projeto técnico que diferenciam o modelo.	Código de Barras comercial do modelo e todas as versões, quando existente
Marca			

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Auditoria de Manutenção
Para a avaliação de manutenção, não será realizada a avaliação do SGQ sendo realizada apenas a inspeção veicular de manutenção.

6.2.2 Inspeção de Manutenção
Após a certificação da família do veículo, e durante a sua vigência, o OIA deverá realizar a inspeção veicular de manutenção, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão da certificação.

6.2.2.1 Definição das Inspecões a Serem Realizadas

6.2.2.1.1 Para a avaliação de manutenção, deve ser realizada inspeção veicular conforme definido no item 6.1.4.1 deste RAC.

6.2.2.2 Definição da Amostragem

6.2.2.2.1 Para a inspeção veicular de manutenção, é necessária a amostragem de 01 (um) modelo de veículo da família certificada, objeto da manutenção.

6.2.2.2.2 Caso, durante a validade da certificação, foi incluído um novo modelo de veículo de maior complexidade na família certificada, este deve ser selecionado para a inspeção.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ESTRANGEIROS
Os critérios para atividades executadas por OCP estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações do Fornecedor
Os critérios para obrigações do Fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13.2 Obrigações do OCP
Os critérios para obrigações do OCP devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13.3 Obrigações do OIA

13.3.1 Realizar a inspeção veicular conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro e o OCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1.1 A FAMÍLIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

A) PRODUZIDOS POR UM MESMO FABRICANTE;
B) PRODUZIDOS NA MESMA UNIDADE DE PRODUÇÃO;
C) POSSUIR CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS SIMILARES; E
D) POSSUIR A MESMA CLASSIFICAÇÃO VEICULAR (CLASSE).

1.2 PARA O AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO, DIFERENTES MODELOS DE VEÍCULOS PERTENCEM A UMA MESMA CLASSIFICAÇÃO VEICULAR (CLASSE), QUANDO APRESENTAM UMA DAS COMBINAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS A SEGUIR:

Classificação Veicular (Classe)	Características		
	Capacidade de Passageiros	PBT Mínimo (t)	Comprimento Total Máximo (m)
Micro-ônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	05	7,40
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	08	9,60
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00*
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	26	18,60
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	36	30,00

Nota: *Admite-se o comprimento do ônibus do tipo Padron de até 15m, desde que o veículo seja equipado com terceiro eixo de apoio direcional.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no veículo na forma de placa indelével.

1.2 A placa indelével deve ser fabricada em material metálico, preferencialmente em alumínio, resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do veículo deve ser feita no posto do condutor, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

1.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

a) Logotipo do OCP, seguido do número da acreditação;
b) Marca da Conformidade Inmetro;
c) Pictograma de acessibilidade (SIA);
d) Modelo do veículo;
e) N° do chassi do veículo;
f) Classe do veículo;
g) Normas de referência: ABNT NBR 15570, 14022 e 15646 (quando aplicável);
h) Numeração da certificação;
i) Razão social do fornecedor; e
j) CNPJ do fornecedor.



1.4 O desenho do Selo de Identificação da Conformidade para os veículos acessíveis com características urbanas é definido na figura a seguir:

VEÍCULO ACESSÍVEL COM CARACTERÍSTICAS URBANAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)

OCP

OCP 0000

INMETRO

ACESSIBILIDADE / CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

MODELO DO VEÍCULO

Nº DO CHASSI DO VEÍCULO

CLASSE DO VEÍCULO

NORMA DE REFERÊNCIA

Nº DA CERTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ DO FORNECEDOR

Tamanho mínimo
100 mm x 60 mm

- Nota:
- a) Dimensões (mínimas): 60 mm (largura) x 100 mm (comprimento).
 - b) Material: metálico, resistente às intempéries.
 - c) Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm.

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001373/2021-75, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança, visando a prevenção de acidentes quando da utilização do produto.

Art. 3º Os fornecedores das plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às plataformas elevatórias veiculares a serem instaladas em veículos com características urbanas, da categoria M3, destinados ao transporte coletivo de passageiros.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - as rampas de acesso ou outros dispositivos para transposição de fronteira colocados ao lado do veículo para elevação de pessoas;

II - as plataformas elevatórias veiculares para veículos com características rodoviárias destinados ao transporte coletivo público de passageiros ou ao transporte particular de passageiros na modalidade de fretamento e turismo;

III - as plataformas elevatórias veiculares destinadas ao transporte escolar de passageiros;

IV - as plataformas elevatórias veiculares destinadas ao transporte particular de passageiros quando na modalidade mercantil ou de uso privativo; e

V - as plataformas elevatórias veiculares destinadas a veículos que operam em outros modais de transporte.

Art. 5º A cadeia produtiva das plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento das plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º As plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, as plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 8º As plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 11. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 12. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 588, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2012, seção 1, página 71; e

II - nº 642, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2012, seção 1, página 239.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Substituto

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VEICULARES PARA VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Nota 1: Para simplicidade de texto, as "plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas" são referenciados neste Regulamento como "plataformas".

Nota 2: Para a simplicidade de texto, o(s) "veículo(s) com características urbanas", são referenciados neste Regulamento como "veículo(s)".

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Abertura

Movimento da plataforma entre a posição de transporte e a posição de utilização.

2.2 Aceleração

Taxa temporal de variação da velocidade, ou seja, rapidez com a qual a velocidade de um objeto varia.

2.3 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, do serviço de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.4 Acesso em Nível

Condição que permite a transposição de fronteira, estando o piso interno do veículo e a área de embarque/desembarque em nível.

2.5 Borda frontal

Extremidade da mesa da plataforma voltada para o exterior do veículo quando em posição de utilização.

2.6 Borda traseira

Extremidade da mesa da plataforma voltada para o interior do veículo quando em posição de utilização.

2.7 Carga de Ensaio

Valor equivalente à capacidade de carga da plataforma.

2.8 Carga Total

Somatória do peso próprio da plataforma, com os seus componentes e da capacidade de carga.

2.9 Carga Nominal

Peso mínimo da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, definido em 1.275 N.

2.10 Capacidade de Carga

Carga máxima, expressa em quilogramas, prevista para o usuário da plataforma, definida pelo fabricante, não inferior à carga nominal.

2.11 Categoria M3

Veículo para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte particular de passageiros, dotado de mais de 08 (oito) lugares além do condutor, com peso bruto total (PBT) superior a 5,0 t.

2.12 Ciclo de Elevação e Descida

A elevação e o abaixamento da plataforma através do seu percurso total de operação.

2.13 Ciclo de Abertura e Fechamento

Transformação da plataforma da posição de transporte para a posição de utilização e vice-versa

2.14 Desnível

Qualquer diferença de altura entre dois planos.

2.15 Dispositivo para Transposição de Fronteira

Tecnologia ou dispositivo projetado para possibilitar a transposição de fronteira.

2.16 Fechamento

Movimento da plataforma, entre a posição de utilização e a posição de transporte.

2.17 Fronteira

Transição entre a área de embarque e desembarque e o veículo, em especial vão e desnível.

2.18 Guias Laterais

Barreiras localizadas nas laterais das plataformas, com a função de evitar que o usuário ultrapasse os seus limites.

2.19 Instalador

Pessoa ou organização que executa a instalação da plataforma no veículo.

2.20 Mesa

Superfície da plataforma em sua posição de operação, que será utilizada para elevar ou baixar a cadeira de rodas ou a pessoa com mobilidade reduzida em pé, permitindo o acesso em nível ao interior do veículo.

2.21 Operador

Pessoa treinada e habilitada para operar a plataforma.

2.22 Pessoa com Deficiência

Pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



2.23 Pessoa com Mobilidade Reduzida
Pessoa que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

2.24 Porta de Serviço

Porta de acesso do veículo para embarque e desembarque dos passageiros.

2.25 Posição de Transporte

Configuração em que a plataforma se encontra quando o veículo está em movimento e esta não está em operação.

2.26 Posição de Embarque

Configuração prevista quando a plataforma está posicionada para receber o usuário, no final do curso externo de deslocamento desta.

2.27 Posição de Utilização

Configuração prevista que não seja a posição de transporte. Ocorre quando a mesa está posicionada para elevar ou baixar e para permitir o acesso em nível ao interior do veículo.

2.28 Plano da Plataforma

Segmento da plataforma que se projeta para o lado exterior do veículo.

2.29 Plataforma

Equipamento instalado no veículo para transposição de fronteira que permite a elevação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em cadeira de rodas ou em pé, para acesso em nível ao interior do veículo, sendo constituída de mesa na posição vertical ou horizontal quando na posição de transporte, de mecanismo de operação hidráulico, pneumático ou elétrico, e de mecanismo de acionamento automático ou semi-automático para ser colocada em utilização.

2.30 Sistema Automático

Sistema de movimentação e preparação da plataforma, entre a posição de transporte e a posição de embarque, sem qualquer intervenção manual.

2.31 Sistema Semiautomático

Sistema de movimentação e preparação da plataforma, entre a posição de transporte e a posição de embarque, com intervenção manual.

2.32 Transporte Particular

Transporte de passageiro, realizado em veículo da categoria M3, que inclui as modalidades de fretamento, turismo, mercantil ou de uso privativo.

2.33 Transporte Urbano Coletivo Público de Passageiros

Transporte coletivo público de passageiro realizado em veículo da categoria M3, com percurso realizado em ambiente urbano.

2.34 Vão

Distância horizontal resultante da descontinuidade entre dois planos.

2.35 Velocidade Vertical

Distância vertical percorrida pela mesa da plataforma, dividida pelo tempo empregado pela mesma para percorrer esta distância.

2.36 Veículo com Características Urbanas Destinados ao transporte Público de Passageiros

Veículo destinado ao transporte público regulamentado e remunerado, municipal e intermunicipal, de passageiros, com percurso realizado em ambiente urbano e, eventualmente, em estradas ou rodovias, assentos para passageiros e provisão para passageiros em pé, conforme tipo de construção, podendo possuir piso alto ou baixo.

2.37 Veículo de Piso Alto

Veículo que possui como característica construtiva o acesso realizado por degraus, plataforma elevatória veicular ou outros equipamentos alternativos a todo o piso do compartimento interno, podendo o acesso ser também realizado diretamente no piso interno por plataformas externas elevadas.

2.38 Veículo de Piso baixo

Veículo em que a área disponível para acesso constitui um espaço sem degraus nas região(ões) da(s) porta(s) de serviço, nas seções dianteira, central ou total.

2.39 Zona de Trabalho

Zona situada sobre e ao redor da mesa e dos comandos da plataforma elevatória veicular.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Requisitos de Fabricação da Plataforma

3.1.1 Deve ser considerada no projeto da plataforma, a compatibilidade entre a mesma e o conjunto chassi/carroçaria do veículo.

3.1.2 A plataforma elevatória veicular deve possuir sistema de acionamento de elevação do tipo hidráulico, elétrico, pneumático ou similar.

3.1.3 A plataforma deve dispor de dispositivo de contagem do número de operações realizadas.

3.1.4 Os movimentos da plataforma (abrir, recolher, bascular e etc.) entre a posição de transporte e a de embarque e vice-versa, devem ter a opção do acionamento manual, para casos de pane no sistema.

3.1.5 Para o projeto da plataforma, deve ser considerada a sua utilização por um passageiro de cada vez (em pé ou em cadeira de rodas), sendo previsto suportar também um acompanhante, quando necessário.

3.1.6 A plataforma elevatória veicular deve permitir a elevação de pessoa com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé, para acesso em nível ao interior do veículo ou para o desembarque em nível do veículo. Para esta operação deve haver sinalização clara de todo o procedimento, inclusive quanto ao posicionamento seguro dos usuários sobre a mesa da plataforma.

3.1.7 A plataforma elevatória veicular deve permitir, no mínimo, o embarque e desembarque, com segurança, para o usuário de cadeira de rodas na posição voltada para fora do veículo. Esta direção deve estar indicada claramente.

3.1.8 A plataforma deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas e posições intermediárias), com operações reversas, permitindo que a mesma complete seu ciclo de funcionamento.

3.1.9 Para embarque de uma pessoa em pé, deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15646:2016 (Figuras 1 a 5).

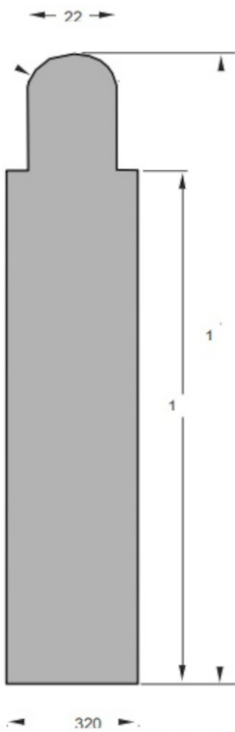


Figura 1 - Gabarito de conferência (dimensões em mm).

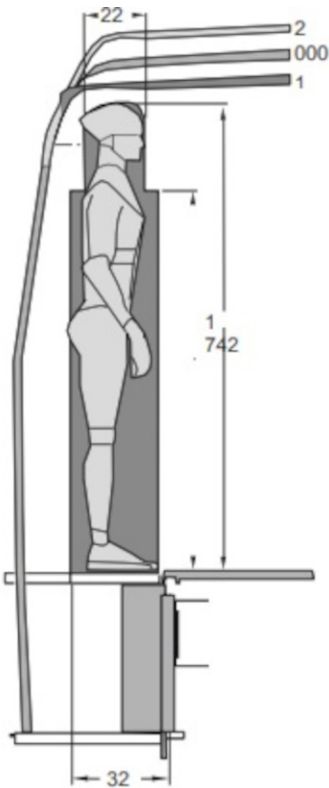


Figura 2 - Vista lateral da área do gabarito (dimensões em mm).

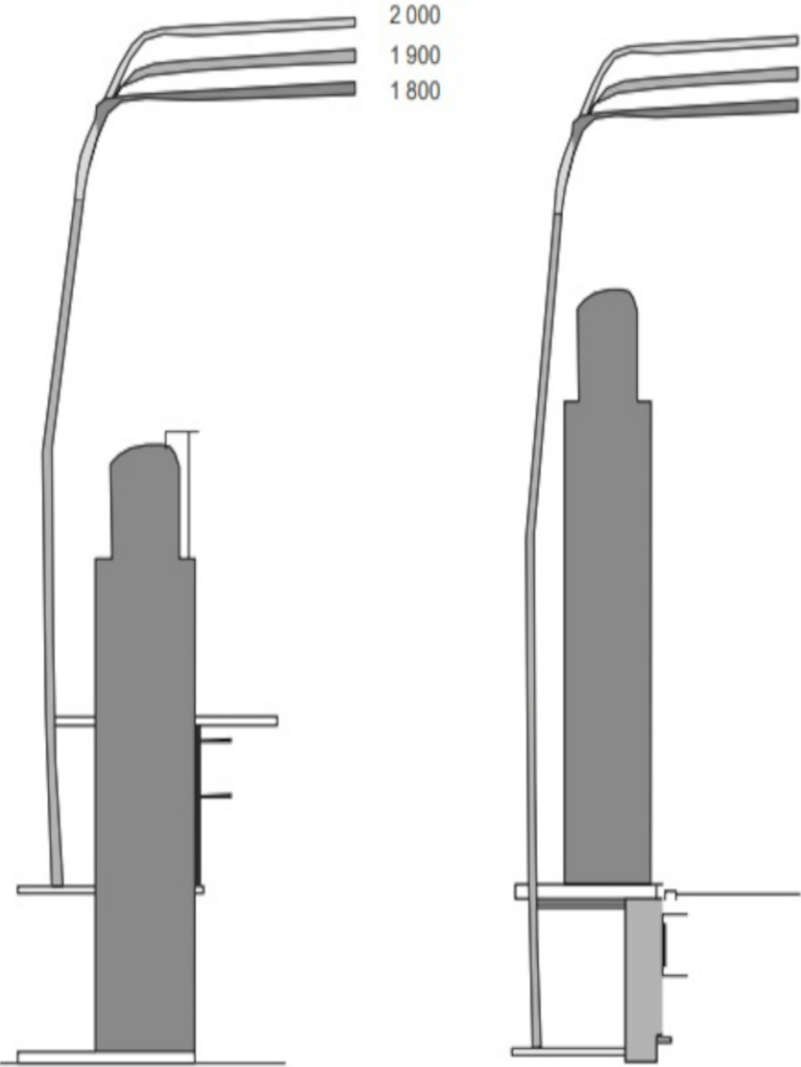


Figura 3- Deslocamento vertical do gabarito (dimensões em mm).

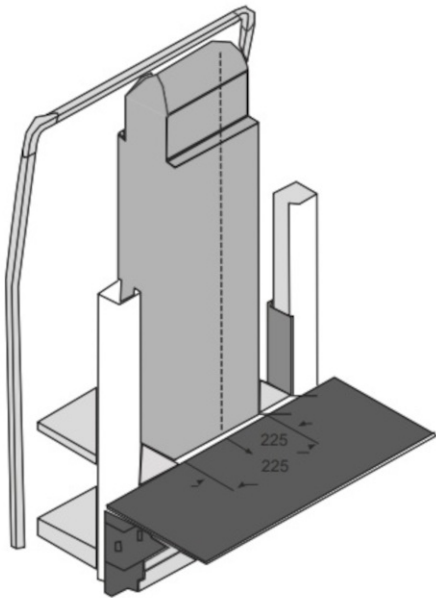


Figura 4 - Representação tridimensional do gabarito (dimensões em mm).

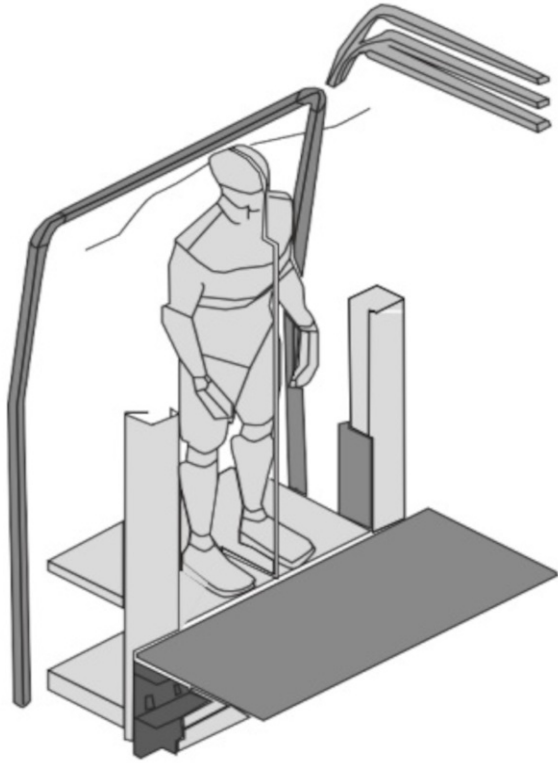


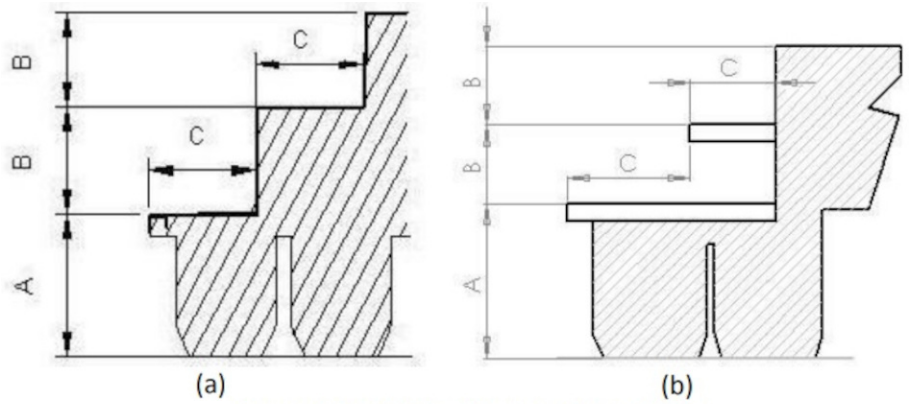
Figura 5 - Representação do embarque da pessoa em pé.

3.1.10 Caso a plataforma elevatória veicular seja do tipo escada, ela deve permitir, em posição de transporte, o embarque e desembarque dos passageiros.

3.1.11 Caso a plataforma elevatória veicular seja do tipo escada, as dimensões a serem observadas na construção dos degraus da escada devem ser conforme a Tabela 1, tendo como referência para a medição os planos vertical e horizontal do piso de rolamento do veículo, conforme Figuras 6(a) e 6(b), estando o veículo com a sua massa em ordem de marcha.

3.1.12 No caso de plataforma elevatória veicular do tipo escada, sem o espelho do degrau, o comprimento da mesa, na posição de transporte, deve ser no mínimo igual à soma das duas dimensões "C" das Figuras 6 (a) e 6(b).

Tabela 1 - Dimensões das escadas (veículo de piso alto) e do patamar de embarque (veículo de piso baixo)					
Dimensão	Ônibus com suspensão metálica		Ônibus com suspensão mista ou pneumática		
	mm		mm		
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	
	Todos os veículos	Todos os veículos	Todos os veículos	Padrão	Demais veículos
A a, b	–	450	–	370	381
B	120	300	120	275	
C	270	–	300	–	
Tolerância admitida (%)	10		5		
a Altura relativa ao primeiro degrau das escadas (quando existentes) e do patamar de embarque na área rebaixada dos ônibus de piso baixo.					
b Desconsidera-se para o caso de veículos destinados ao embarque em plataformas elevadas externas.					



Figuras 6 (a) e (b) - Degraus das escadas.

Legenda:

A: altura em relação ao solo

B: altura do espelho

C: profundidade do piso do degrau ou do patamar ou de embarque

Nota 1: As dimensões "C" consecutivas indicadas nas Figuras 6(a) e 6(b) podem ser diferentes entre si.

Nota 2: A altura em relação ao solo (dimensões "A") nos veículos equipados com suspensão mista ou pneumática pode ser alterada com a utilização de sistema de movimentação vertical da suspensão, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15570:2021.

Nota 3: No caso do veículo de piso alto com embarque realizado por plataformas externas elevadas, a altura em relação do solo (A) deve ser a mesma estabelecida para o piso interno em relação ao solo, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15570:2021.

3.1.13 A plataforma, em posição de utilização, deve atender aos requisitos de desnível e vão conforme estabelecido na norma ABNT NBR 14022:2011.

3.1.14 A plataforma deve ser projetada de forma que sua velocidade de subida e descida seja menor ou igual 0,15 m/s. Nas operações de abertura e fechamento da plataforma, a velocidade não pode ser superior a 0,30 m/s ou, quando aplicável, velocidade angular máxima de 30°/s. As medições de velocidade devem ser executadas com uma tolerância de ±10%, e sob as piores condições de carregamento.

3.1.15 Acelerações verticais da plataforma não podem ser superiores a 0,3 m/s². Não podem ocorrer vibrações significativas durante o funcionamento da plataforma. As medições de acelerações devem ser executadas com uma tolerância de ±10%, e sob as piores condições de carregamento.

3.1.16 A mesa da plataforma não pode ter protrusões, ressaltos ou obstáculos maiores do que 6,5 mm.

3.1.17 Deve haver dispositivo para evitar que a plataforma desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.

3.1.18 Deve haver pega-mão aplicado em ambos os lados da plataforma, para permitir o embarque seguro durante todo o ciclo vertical da plataforma, não se constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem. Os seguintes requisitos devem ser observados para o pega-mão:

3.1.18.1 Deve ter diâmetro de pega na seção transversal de 30 a 40 mm, com recuo ou espaçamento de, no mínimo, 40 mm.

3.1.18.2 Deve resistir a uma solicitação concentrada de 500 N aplicada em qualquer posição e em qualquer sentido, sem haver deformação permanente.

3.1.18.3 Deve apresentar a cor amarela, encapsulado com material resiliente ou revestido com tinta eletrostática ou equivalente.

3.1.18.4 Deve mover-se junto com a plataforma, e deve estar acessível entre 650 e 1.100 mm acima da superfície da mesma. Do contrário, os pega-mãos fixos devem estender-se pela mesma altura relativa a gama de movimentos da plataforma.

3.1.18.5 Deve localizar-se em uma posição adequada para dar acesso fácil a um passageiro de pé ou cadeirante.

3.1.18.6 Quando os pega-mãos forem removíveis, um meio adequado de armazená-los deve ser fornecido.

3.1.18.7 Os pega-mãos removíveis devem estar firmemente fixados à plataforma quando em posição de utilização.

3.1.19 A superfície da mesa da plataforma em operação deve possuir no mínimo 800 mm de largura livre e 1.000 mm de comprimento livre. Caso a plataforma seja projetada para suportar também um acompanhante o comprimento mínimo deve ser 1.200 mm.

3.1.20 O vão livre mínimo deve ser de 800 mm na largura para a passagem livre de usuários.

3.1.21 Deve haver um dispositivo de acionamento automático, localizado na borda frontal da mesa da plataforma, com altura mínima de 70 mm, medida da aresta superior do dispositivo à superfície da plataforma, que deve permitir, quando acionado, uma angulação de 75 a 90° de forma a limitar o movimento frontal da cadeira de rodas sem interferir nas suas manobras de entrada e saída. Este dispositivo pode ser acionado ao iniciar o movimento ascendente da plataforma e deve estar na posição final antes da mesma atingir 150 mm do piso/solo. Quando do movimento descendente da plataforma, o dispositivo deve somente ser desativado quando a mesa atingir o piso/solo.

3.1.22 Deve haver um dispositivo de acionamento automático, localizado na borda traseira da mesa da plataforma, com altura mínima de 150 mm e com movimento vertical, para fechamento do vão existente durante toda a operação, entre a parte inferior do veículo e a parte posterior da mesa, para limitar o posicionamento dos pés do usuário e das rodas da cadeira

3.1.23 A capacidade de carga máxima da plataforma deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 2.500 N, aplicada no seu centro, em uma área de 700 x 700 mm, isto desconsiderando o seu peso próprio. Caso a plataforma seja projetada para suportar também um acompanhante a carga deve ser no mínimo 3.000 N. Deve haver sinalização clara da capacidade de carga e do correto posicionamento do usuário e acompanhante, para garantir a segurança de ambos.

3.1.24 Caso a plataforma elevatória veicular sirva como meio de acesso ao veículo (escada/degraus), ela deve suportar proporcionalmente em cada área plana de piso de cada degrau, quando em posição de transporte e com o veículo em movimento, uma carga mínima distribuída de 5.000 N/m².

3.1.25 Deve ser aplicada a cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, para as guias laterais (contorno da mesa e piso - faixa de no mínimo 25 mm), pega-mãos, anteparos de proteção e perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma.

3.1.26 Para as plataformas elevatórias veiculares tipo escada, os perfis de acabamento dos degraus também devem ser na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar). Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas) dos degraus, para visão superior e frontal dos limites.

3.1.27 A plataforma deve possuir um dispositivo no movimento descendente, onde a carga contra o solo ou obstáculo não seja maior do que a carga provocada pelo peso da mesa da plataforma mais o peso do usuário com cadeira de rodas.

3.1.28 A plataforma deve ter guias laterais com altura mínima de 40 mm, para balizamento da cadeira de rodas, na parte que se projetar para fora do veículo. Estas guias devem resistir a uma solicitação de carga de 250 N, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal, a fim de garantir a sua integridade.

3.1.29 As superfícies de piso da plataforma devem possuir características antiderrapantes, com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38, verificado conforme Anexo A da norma ABNT NBR 15570:2021.

3.1.30 As partes funcionais, como cabos, polias e eixos, sujeitas ao desgaste com o uso e das quais a plataforma depende para suportar a carga, devem ter um fator de segurança de pelo menos 6, baseado na resistência máxima do material (carga de ruptura).

3.1.31 As partes não operacionais, como estrutura, mesa e ferragens de fixação, as quais não podem se desgastar com o tempo, devem ter um fator de segurança de pelo menos 3, baseado na resistência máxima do material (carga de ruptura).

3.1.32 Os coeficientes de segurança para os componentes estruturais da plataforma, sobre o limite elástico do material, não podem ser inferiores à 2,1.

3.1.33 Não podem existir cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes que possam oferecer perigo aos usuários.

3.1.34 As plataformas devem ser projetadas de maneira a evitar acidentes, possuindo elementos de segurança e proteção para o acesso às partes móveis.

3.1.35 O painel de comandos pode estar ligado fisicamente à plataforma, através de controle remoto com cabo, o qual deve ter um raio de 2,50 ± 0,50 m.

3.1.36 Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.

3.1.37 Deve haver sistema que impeça a operação do painel de comandos por pessoa não autorizada.

3.1.38 A plataforma deve ser projetada de forma a permitir que sua operação possa ser sempre assistida por operador posicionado o mais próximo possível da plataforma e do usuário, de maneira a garantir a segurança na operação.

3.1.39 Os sistemas hidráulicos ou pneumáticos, caso existam, devem estar conforme estabelecido no Anexo A deste RTQ.

3.1.40 O sistema elétrico deve estar conforme estabelecido no Anexo B deste RTQ.

3.1.41 Deve haver dispositivo de emergência para o acionamento da plataforma, para casos de falhas no sistema elétrico, próximo à plataforma e de fácil acesso. Devem ser garantidos, no mínimo, 02 (dois) ciclos completos de operação da plataforma com a sua capacidade de carga, além de sua total abertura e fechamento.

3.1.42 Os sistemas de suspensão por cabos de aço ou corrente ou cintas devem estar conforme estabelecido no Anexo C deste RTQ.

3.1.43 Os sistemas de acionamento por porca e fuso devem estar conforme estabelecido no Anexo D deste RTQ.

3.1.44 O esforço manual máximo para a operação da plataforma não pode ultrapassar 200 N. No entanto, para começar um movimento, o esforço não pode ultrapassar 250 N. Deve-se ter atenção à ergonomia do conjunto.

Nota: Estes requisitos não se aplicam ao esforço exercido para a manipulação das cadeiras de rodas.

3.1.45 A plataforma deve dispor de sinal luminoso e sonoro, visando emitir alertas enquanto a mesma estiver acionada ou fora da posição de transporte.



3.1.46 A plataforma deve dispor de dispositivos e/ou mecanismos que garantam a sua interface com o veículo no qual será instalada.

3.1.47 Deve haver um dispositivo de final de curso de subida, preferencialmente operado por meio mecânico, quando a plataforma atingir a altura de acesso ao veículo, para garantir que a mesma pare nivelada com o piso interno do mesmo.

3.1.48 Para garantir a estabilidade do passageiro, em qualquer plataforma com movimento giratório, deve haver um dispositivo para evitar parada brusca em qualquer das extremidades do arco de rotação, evitando assim qualquer possibilidade de o passageiro perder o equilíbrio ao chegar ao final dos movimentos giratórios, mesmo quando em seu arqueamento mais elevado.

3.1.49 As plataformas que são colocadas manualmente em posição de utilização, devem ter um puxador para ser colocado nesta posição e na de armazenamento.

3.2 Requisitos de Compatibilidade e Interface do Equipamento com o Veículo

3.2.1 O fabricante da plataforma deve evidenciar a compatibilidade do seu projeto técnico, requerida pelas características do veículo, por meio de documentação, desenhos, protótipos ou outras metodologias alternativas.

3.2.2 A plataforma, após a sua instalação no veículo, deve manter o seu funcionamento dentro das condições estabelecidas na fabricação, em cumprimento ao definido no item 3.1 deste RTQ.

3.2.3 O ângulo de inclinação da plataforma não pode exceder, em relação ao plano do piso do veículo, 3° em qualquer direção, sem deformação permanente, com ou sem carga e inclusive com a carga máxima.

3.2.4 O acionamento da plataforma deve ocorrer somente após abertura da porta de serviço do veículo no qual está instalada.

3.2.5 Enquanto a plataforma estiver acionada, deve haver dispositivo que impeça o fechamento da porta de serviço para acesso pela plataforma, quando esta porta não for de acionamento manual.

3.2.6 Enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar um sinal elétrico para que o veículo impeça o fechamento da porta de serviço, impossibilitando a sua movimentação.

3.2.7 Deve haver dispositivo que impossibilite a partida do veículo enquanto a porta de serviço para acesso pela plataforma estiver aberta, e a plataforma estiver em operação (fora da posição de transporte).

3.2.8 Deve haver sinal com pressão sonora de 75 dB (±10%), que deve ser acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma, instalado na parte externa do veículo de forma a amenizar a propagação sonora para o interior do veículo, com valor medido a uma distância de 1.500 mm de raio, do centro da mesa da plataforma, externamente ao veículo, durante o ciclo completo de operação.

3.2.9 Deve haver sinal luminoso, externo, de alerta aos pedestres, posicionado junto à porta onde estiver instalada a plataforma e/ou conjugado às luzes de advertência do veículo (pisca-alerta).

3.2.10 Deve haver sinal luminoso na cor âmbar, com funcionamento intermitente e intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W, acionado durante todo o ciclo de operação, sempre em local visível aos passageiros, no interior do veículo.

3.2.11 Durante a operação da plataforma, o nível de ruído interno máximo permitido gerado pela plataforma, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos no interior do veículo à uma distância de 1.500 mm de raio, do centro da mesa da plataforma, durante o ciclo completo de operação.

3.2.12 Para a plataforma, em posição de embarque, admite-se um vão máximo de 30 mm e uma diferença de altura de no máximo 20 mm entre o ponto de parada e a plataforma, se existir, e entre a plataforma e o piso do veículo.

3.2.13 Enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar para o veículo um sinal elétrico para sinalização sonora e luminosa de alerta aos pedestres.

3.2.14 O cabeamento elétrico e tubulação do sistema de acionamento desprotegidos devem ser colocados e instalados de forma a evitar sejam danificados pelo movimento gerado na operação da plataforma ou do veículo.

3.2.15 No momento do embarque ou desembarque, o plano da plataforma não deve estar acima de 75 mm do nível do piso/solo.

3.2.16 A rampa ou outro dispositivo frontal, que permita vencer o desnível tolerado entre o plano da plataforma e o piso/solo (75 mm), não deve exceder a inclinação de 1:3 (33%) (Figura 7).

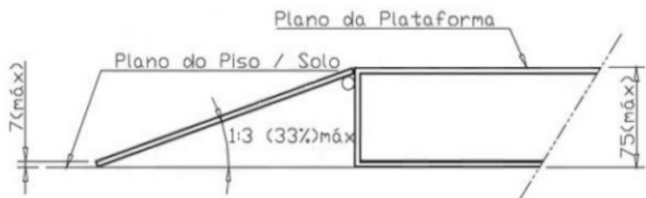


Figura 7 - Características da rampa da plataforma elevatória veicular (dimensões em mm).

3.2.17 A rampa deve apresentar altura de até 07 mm na sua borda de acesso. Caso a altura ultrapasse esta medida até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50%) (Figura 8).

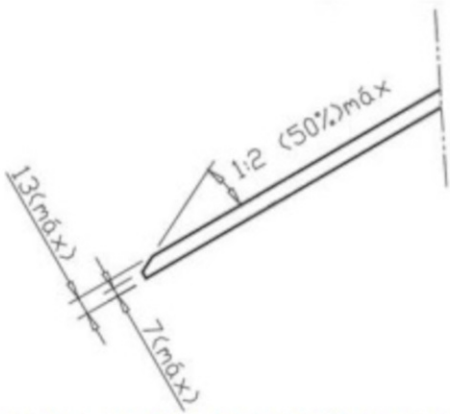


Figura 8 - Borda frontal da rampa (dimensões em mm).

4. INFORMAÇÕES, MARCAÇÕES, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MANUAIS DE INSTRUÇÕES

4.1 Informações

4.1.1 As instruções de uso e informações importantes a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque devem estar aplicadas no equipamento ou próximo a ele, em local de fácil visualização para o operador e usuários.

4.1.2 As informações para uso podem consistir de textos, palavras, sinais, símbolos ou diagramas utilizados de forma separada ou em conjunto.

4.1.3 O equipamento deve dispor de informação referente à contagem do número de operações realizadas, com mínimo de 04 (quatro) dígitos, sem a possibilidade de zerar ou alterar a contagem, que deve ser de fácil acesso para leitura.

4.1.4 Para a utilização da plataforma, deve ser informado ao usuário que somente é permitido um passageiro de cada vez (em pé ou em cadeira de rodas), sendo previsto também um acompanhante, quando necessário.

4.1.5 A posição de embarque e desembarque deve estar indicada claramente na plataforma, informando que o usuário de cadeira de rodas deve estar na posição voltada para fora do veículo.

4.1.6 No caso de utilização na elevação de pessoa com mobilidade reduzida, para acesso em nível ao interior do veículo, a posição de embarque e desembarque deve estar indicada claramente na plataforma, informando que o usuário, em pé, deve estar na posição voltada para o interior do veículo, segurando nos pega-mãos.

4.1.7 As informações de todas as precauções particulares necessárias devem ser destacadas por meio de etiquetas de segurança. Essas informações de segurança e operação devem estar visíveis na parte externa do veículo.

4.1.8 Devem constar informações referentes a riscos inerentes (ex.: esmagamento e corte, queda, deslizamento para fora da plataforma e outros) associadas a advertências sobre o uso indevido (exemplo: elevação de mercadorias ou outros).

4.2 Marcações

4.2.1 A capacidade de carga da plataforma deve estar indicada em local visível, expressa em quilogramas.

4.2.2 Quando a carga máxima depender de sua localização na plataforma, uma placa de identificação de carga com marcação duradoura deve ser fixada em caráter permanente, ser visível da estação principal de controle e indicar, preferencialmente por diagramas ou por tabelas, a carga máxima para cada posição de carga.

4.2.3 O controle de comandos da plataforma deve possuir sinalização clara de suas funções. Os comandos devem ser legíveis e identificados de forma permanente, com símbolos ou textos indicando intuitivamente (sem dúvidas) o sentido do movimento resultante.

4.2.4 Qualquer parte da plataforma sobre a qual não se possa caminhar ou permanecer deve estar claramente demarcada.

4.2.5 As informações de todas as precauções particulares necessárias devem ser destacadas por meio de etiquetas de segurança e nos manuais de instruções.

4.3 Placa de Identificação do Fabricante

4.3.1 O fabricante deve afixar na plataforma uma placa de identificação, metálica, de modo permanente e em local visível.

4.3.2 A placa de identificação deve ser resistente às intempéries e indicar de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante;
- b) razão social e endereço completo do fornecedor, quando este não for o fabricante;
- c) modelo de plataforma;
- d) número de série e/ou de fabricação da plataforma;
- e) mês e ano de fabricação da plataforma;
- f) tensão elétrica de operação da plataforma; e
- g) capacidade de carga da plataforma.

4.4 Manuais de Instruções

O fabricante deve disponibilizar todas as instruções necessárias ao adequado funcionamento e operacionalidade do equipamento, de forma que, quando este instalado, atenda aos requisitos estabelecidos no item 3.1 deste RTQ.

Nota: Os manuais devem ser impressos e acompanhar cada equipamento instalado.

4.5 Manual de Instalação

O manual de instalação deve conter no mínimo:

- a) diâmetro mínimo dos cabos elétricos (se forem fornecidos pelo instalador);
- b) diâmetro mínimo e características das mangueiras (se forem fornecidos pelo instalador), quando aplicável;
- c) diâmetro mínimo e o grau de dureza dos parafusos, rebites e todos os meios de fixação entre a plataforma e o veículo;
- d) torque de aperto dos elementos de fixação rosqueados;
- e) especificações dos fluidos hidráulicos e lubrificantes recomendados, quando aplicável;
- f) informações sobre os mecanismos de acionamento;
- g) informação sobre as regulagens da plataforma;
- h) procedimentos de instalação no veículo;
- i) precauções particulares e cuidados especiais a serem levados em conta para a instalação;
- j) instruções de soldagem, quando aplicável;
- k) informações sobre os esforços manuais (exemplo: operações no caso de pane);
- l) procedimentos para as avaliações após a instalação;
- m) informações sobre as zonas de perigo;
- n) informações sobre as disponibilidades de sinal elétrico, com a plataforma acionada;
- o) informações sobre a disponibilidade de sinal para a instalação de alerta sonoro para a plataforma em operação;
- p) advertência para o apoio da plataforma de maneira segura, evitando a sua movimentação, durante a operação de instalação;
- q) informação da estabilidade do conjunto veículo/plataforma;
- r) localização das posições de controle, quando aplicável;
- s) instruções de instalação para estabilizadores, quando aplicável;
- t) localização das marcações de segurança na plataforma; e
- u) texto com informações referentes às responsabilidades do encarregador, que contemple:

"Para a promoção da adequada inserção de acessibilidade quando da utilização segura da plataforma, deve ser de responsabilidade do encarregador o atendimento dos seguintes requisitos:

- A plataforma, após a sua instalação no veículo, deve manter o seu funcionamento dentro das condições estabelecidas na fabricação, em cumprimento ao definido no item 3.1 deste RTQ.
- O ângulo de inclinação da plataforma não pode exceder, em relação ao plano do piso do veículo, 3° em qualquer direção, sem deformação permanente, com ou sem carga e inclusive com a carga máxima.
- O acionamento da plataforma deve ocorrer somente após abertura da porta de serviço do veículo no qual está instalada.
- Enquanto a plataforma estiver acionada, deve haver dispositivo que impeça o fechamento da porta de serviço para acesso pela plataforma, quando esta porta não for de acionamento manual.
- Enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar um sinal elétrico para que o veículo impeça o fechamento da porta de serviço, impossibilitando a sua movimentação.
- Deve haver dispositivo que impossibilite a partida do veículo enquanto a porta de serviço para acesso pela plataforma estiver aberta, e a plataforma estiver em operação (fora da posição de transporte).

- Deve haver sinal com pressão sonora de 75 dB (±10%), que deve ser acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma, instalado na parte externa do veículo, de forma a amenizar a propagação sonora para o interior do veículo.



- Deve haver sinal luminoso de alerta aos pedestres, posicionado junto ao local onde estiver instalada a plataforma e/ou conjugado às luzes de advertência do veículo (pisca-alerta).

- Deve haver dispositivo de emergência para o acionamento da plataforma, para casos de falhas no sistema elétrico, próximo à plataforma e de fácil acesso.

- Deve haver sinal luminoso na cor âmbar, com funcionamento intermitente e intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W, acionado durante todo o ciclo de operação, sempre em local visível aos passageiros, no interior do veículo.

- Durante a operação da plataforma, o nível de ruído interno máximo permitido gerado pela plataforma, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos no interior do veículo à uma distância de 1.500 mm de raio, do centro da mesa da plataforma, durante o ciclo completo de operação.

- Para a plataforma, em posição de embarque, admite-se um vão máximo de 30 mm e uma diferença de altura de no máximo 20 mm entre o ponto de parada e a plataforma, se existir, e entre a plataforma e o piso do veículo.

- Enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar para o veículo um sinal elétrico para sinalização sonora e luminosa de alerta aos pedestres.

- O cabeamento elétrico e tubulação do sistema de acionamento desprotegidos devem ser colocados e instalados de forma a evitar sejam danificados pelo movimento gerado na operação da plataforma ou do veículo.

- No momento do embarque ou desembarque,o plano da plataforma não deve estar acima de 75 mm do nível do piso/solo.

- A rampa ou outro dispositivo frontal, que permita vencer o desnível tolerado entre o plano da plataforma e o piso/solo (75 mm), não deve exceder a inclinação de 1:3 (33%).

- A rampa deve apresentar altura de até 07 mm na sua borda de acesso. Caso a altura ultrapasse esta medida até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50%).

- Quando em posição de transporte, a plataforma deve estar recolhida de forma segura para reduzir o risco de deslocamento em caso de colisão do veículo no qual está instalada."

Nota: O manual de instalação pode ser disponibilizado, em versão digital, no endereço da página eletrônica do fabricante.

4.5.1 Manual de Operação

O manual de operação deve incluir no mínimo:

a) utilizações previstas para a plataforma;

b) método e características de funcionamento e operação da plataforma;

c) procedimentos de segurança do usuário (p. ex. acessar o veículo com a cadeira de rodas voltada para fora);

d) qualquer utilização específica da plataforma que deve ser evitada;

e) descrição geral da plataforma e de seu princípio de funcionamento;

f) descrição dos sistemas e dispositivos de segurança, sendo no mínimo: descrição dos procedimentos de utilização dos sistemas e dispositivos de emergência de acionamento manual;

g) informações sobre a necessidade de verificação diária da presença e da eficácia de todos os dispositivos de advertência e segurança, as etiquetas de segurança e informação e sobre as ações que se realizarão para corrigir qualquer deficiência;

h) posições do operador, permitindo uma visão adequada da zona de trabalho, do usuário e de todas as áreas de risco;

i) instruções sobre o posicionamento do usuário, em cadeira de rodas, durante a operação da plataforma (p. ex. braços junto ao corpo, se possível, cruzados sobre o peito, cinto de 03 (três) pontos engatados e, quando necessário, colete torácico);

j) instruções sobre o posicionamento da pessoa com mobilidade reduzida sobre a plataforma durante a sua operação; e

k) informações sobre área de trabalho e as zonas de perigo.

Nota: As instruções de operação podem ser fornecidas sob a forma de diagramas e/ou pictogramas.

4.5.2 Manual de Manutenção

O manual de manutenção deve conter no mínimo:

a) informação de segurança concernente aos componentes que armazenam energia;

b) natureza e frequência das manutenções e a necessidade de ações corretivas;

c) inspeção regular compreendendo a verificação da presença e do funcionamento efetivo de todos os dispositivos de segurança;

d) lista detalhada das peças de reposição, fornecida pelo fabricante da plataforma, através de solicitação;

e) critérios de substituição de peças;

f) principais tipos de avarias e suas soluções, com detalhamento das medidas de segurança que se devem tomar, sendo no mínimo:

f.1) avarias funcionais;

f.2) avarias de sistema de segurança;

f.3) avarias da estrutura;

f.4) vazamentos de fluidos;

g) natureza e frequência dos procedimentos de manutenção, sendo no mínimo:

g.1) engraxamento;

g.2) preenchimento dos níveis dos fluidos;

g.3) substituição das mangueiras ou dos cabos elétricos defeituosos;

g.4) recomendação dos lubrificantes, fluido hidráulico, níveis de fluidos mínimo e máximo,regulagem da pressão; e

h) plano de manutenção.

ANEXO A

MECANISMO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO

As plataformas que utilizam mecanismo de acionamento hidráulico ou pneumático devem atender aos seguintes requisitos:

A.1 Generalidades

As regulagens dos limitadores de pressão e dispositivos de controle da carga, com reguladores de fluxo, devem ter acesso protegido (p. ex. tampas seladas e selos de chumbo). Estes requisitos não se aplicam quando estiverem protegidos contra qualquer ação não autorizada, como por exemplo, a necessidade de ferramentas especiais.

A.2 Características das Mangueiras, Terminais e Tubulações

A.2.1 As mangueiras, terminais, tubulações e seus acessórios devem ter características tais que as suas pressões de ruptura sejam iguais a pelo menos 04 (quatro) vezes a pressão máxima à qual a mangueira deve suportar durante a sua operação.

A.2.2 As mangueiras, terminais e tubulações não protegidas devem ser dispostas e fixadas de maneira que evitem qualquer dano devido a movimentos resultantes da utilização dos plataformas e/ou dos veículos.

A.3 Limitador de Pressão

A.3.1 Devem ser instalados limitadores de pressão para impedir a aplicação de uma pressão de até 50% superior à pressão de trabalho.

A.3.2 O dispositivo limitador de pressão não pode reagir sob o efeito de uma carga aplicada à plataforma em posição de transporte (carga induzida).

A.4 Manômetro

Recomenda-se que cada circuito tenha um lugar de fácil acesso onde seja possível conectar um manômetro para a verificação das pressões do sistema.

A.5 Reservatório de Fluido Hidráulico

A.5.1 Para assegurar um fluxo contínuo de fluido à bomba hidráulica, o reservatório deve ter pelo menos 10% a mais de capacidade efetiva do que a necessária para o funcionamento normal da plataforma.

A.5.2 Se o reservatório for do tipo ventilado a ar, deve ser instalado filtro de ar ou respiro na sua entrada.

A.5.3 Deve ser possível verificar facilmente o nível de fluido hidráulico no reservatório através de:

a) indicador de nível;

b) depósito translúcido; ou

c) vareta de nível.

A.6 Sistemas Pneumáticos

Os sistemas pneumáticos devem atender às prescrições de segurança do veículo.

ANEXO B

- MECANISMO DE ACIONAMENTO ELÉTRICO

As plataformas que utilizam mecanismo de acionamento elétrico devem atender aos seguintes requisitos:

B.1 Utilização de Cabos Elétricos

Os cabos elétricos não protegidos devem ser dispostos e fixados de maneira que evitem qualquer dano devido a movimentos resultantes da utilização da plataforma ou do veículo.

B.2 Isolamento das Fontes de Energia

Quando as plataformas forem equipadas com circuito elétrico:

B.2.1 Devem ser equipadas com dispositivos de interrupção de corrente para evitar as intensidades elevadas sobre o circuito de comando principal e sobre o circuito de potência principal. Sobre este último, o dispositivo deve estar instalado o mais perto possível da bateria, como por exemplo:

a) fusível; e/ou

b) disjuntor de sobrecarga de rearmamento manual.

B.2.2 Deve ser possível cortar a alimentação elétrica, como por exemplo:

a)por meio de interruptor de isolamento; e/ou

b) desconectando um dos polos da bateria.

ANEXO C -

SISTEMA DE SUSPENSÃO MECÂNICA POR CABO DE AÇO, CORRENTE OU CINTA

As plataformas que utilizam sistema de suspensão mecânica por cabo de aço, corrente ou cinta, devem atender aos seguintes requisitos:

C.1 Juntas, presilhas de cabo fundidas, presilhas de aço ou alumínio estampadas devem ser usados como terminações de cabos.

C.2 Caso sejam utilizados ilhoses de cabos, eles devem ter uma inserção de sapatilha/dedal.

C.3 Somente são permitidos grampos de cabos com base em parafuso em "U" se a sua equivalência for comprovada.

C.4 O coeficiente de trabalho dos cabos, correntes e cintas relacionadas à sua carga mínima de ruptura não deve ser inferior a 7, se tiverem sido especificados pelo fabricante critérios rígidos de descarte de cabos. Caso contrário, o coeficiente de trabalho não pode ser inferior a 8.

C.4.1 As emendas e terminais de cabos, correntes e cintas devem possuir procedimento de construção qualificado, através de ensaios, para demonstrar que a resistência dos componentes seja no mínimo igual à resistência do cabo, da corrente ou da correia. O procedimento deve prever o controle e rastreabilidade da fabricação desses componentes.

C.5 O diâmetro mínimo das polias medido na base do canal não pode ser inferior a 12 (doze) vezes o diâmetro do cabo associado.

C.6 Os tambores de cabos devem ser projetados para evitar o entrelaçamento do cabo. Se o entrelaçamento do cabo não puder ser evitado de forma confiável, o cabo deve ser enrolado nos tambores somente em uma única camada. Quando o equipamento estiver em sua posição mais baixa, devem restar somente duas voltas de cabo no tambor. A relação de diâmetro do tambor e cabo não pode ser inferior a 16.

C.7 Retenção do Cabo de Aço, Corrente ou Cinta

A instalação de todas as polias de cabos ou correntes e engrenagens deve ser projetada para reter os cabos ou as correntes em sua posição.

C.8 Dimensões e Ângulo dos Canais da Polia

C.8.1 As polias dos cabos de aço devem possuir canais com uma profundidade não inferior a 1,25 vezes o diâmetro nominal do cabo associado.

C.8.2 O contorno na base do canal deve ser circular sobre um ângulo geralmente igual ou superior a 120°.

C.8.3 O raio do canal deve geralmente estar na faixa de 5 a 10% maior do que o raio nominal do cabo.

C.8.4 O ângulo de abertura dos lados dos canais da polia deve estar na faixa de 50 a 54° para um ângulo de avanço até 5° (Figura C.1 deste Anexo).

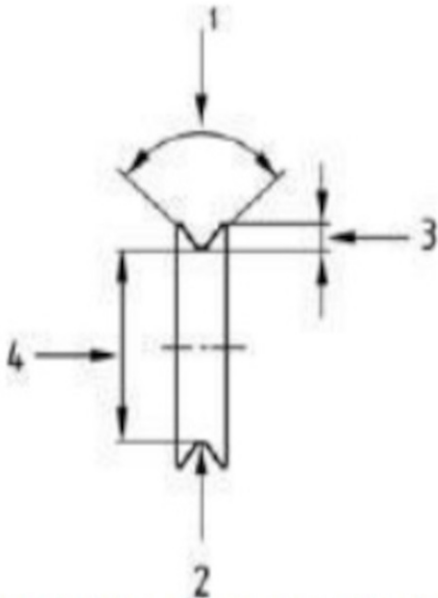


Figura C.1 - Dimensões e ângulo dos canais da polia.

Legendas:
1: ângulo aberto
2: raio do canal
3: profundidade do canal
4: base do diâmetro do canal
C.9 Ângulo de Avanço/Calagem (Ângulo de Desvio)
C.9.1 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de sua polia associada não pode exceder 5.
C.9.2 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de seu tambor associado não pode exceder 2,5
C.9.3 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de sua polia ou sua engrenagem não pode exceder 1,5° (Figuras C.2 e C.3 deste Anexo).

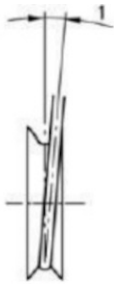


Figura C.2 - Ângulo de desvio da polia.

Legenda:
- 1: máximo 5°



Figura C.3 - Ângulo de desvio para um tambor.

Legenda:
1: máximo 2,5°

C.10 Círculo Divisório/Primitivo

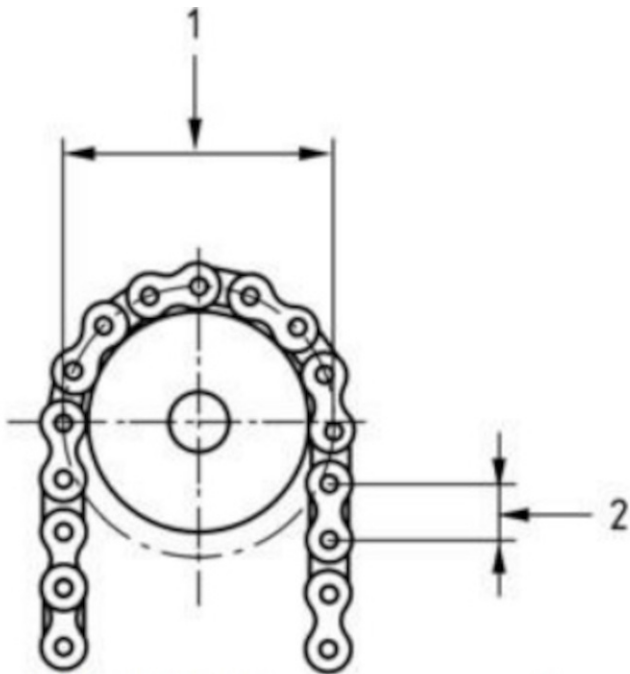


Figura C.4 - Círculo divisório/primitivo para correntes de aço

Legenda:
- 1: diâmetro do círculo divisório/primitivo
- 2: passo da corrente
C.11 Dispositivo de Ajuste
Se 02 (dois) ou mais cabos correntes ou cintas forem utilizados para sustentar o equipamento, então um dispositivo deve ser providenciado para ajustar o comprimento efetivo de, pelo menos, um deles.
C.12 Suspensão do Tipo Cabo e Tambor
Quando a suspensão da plataforma compreender cabo associado ao tambor, deve ser providenciado um dispositivo que, em caso de folga, desligará a função "abaixar".
C.13 Um Dispositivo de Controle para Diversos Movimentos
Se forem iniciados diversos movimentos simultaneamente com dispositivo de controle, devem ser fornecidos os meios para evitar qualquer risco associado com movimentos conflitantes e potencialmente perigosos.
C.14 Diversos Dispositivos de Segurança para um Movimento
Se, por motivos de segurança, diversos dispositivos de segurança forem instalados para um movimento, então os seguintes requisitos devem ser satisfeitos:
a) a distância entre os dispositivos de controle deve ser o suficiente para exigir o uso de ambas as mãos ou ambos os pés, para ativar os controles;
b) o movimento deve acontecer após todos os dispositivos de controle relevantes terem sido ativados;
c) o movimento deve parar assim que um ou mais controles tiverem sido liberados;
e
d) o projeto técnico desses sistemas deve evitar que o operador inutilize os recursos de segurança mexendo em qualquer dos controles.
C.14.1 Qualquer dispositivo com movimento (p. ex. correia, cabo, cinta e corrente) que possa prender ou arrastar roupas, cabelo ou acessórios do usuário, deve ter proteção para evitar acidentes.
C.15 Posições de Controle
C.15.1 Múltiplas Posições de Controle
a) Se for providenciada mais de uma posição de controle, qualquer risco associado com comandos conflitantes deve ser evitado.
b) A prioridade entre as múltiplas posições de controle deve ser determinada levando em consideração o uso a ser dado para a plataforma.
C.15.2 Localização das Posições de Controle

As posições de controle devem estar localizadas de forma a dar ao operador a posição segura de trabalho e também boa visibilidade do usuário, da plataforma e das áreas próximas.
C.16 Especificações Recomendadas para Cabos de Aço
a) O cabo de aço deve ter resistência na faixa de 1.570 a 2.250 N/mm2;
b) Deve existir número de fios suficiente para garantir a resistência à fadiga e ao desgaste; e
c) O diâmetro do cabo de aço não pode ser inferior a 4,5 mm.
Nota: As Figuras deste Anexo são meramente ilustrativas e visam auxiliar na compreensão do texto.
ANEXO D
SISTEMA DE ACIONAMENTO POR PORCA E FUSO
As plataformas que utilizam sistema de acionamento por cabo e fuso, devem atender aos seguintes requisitos:
D.1 Fuso Acionador
O fuso acionador deve ser feito de metal com adequada resistência ao impacto e coeficiente de segurança maior ou igual a 6, baseado no limite de resistência à tração e da carga dinâmica. Se o fuso estiver sujeito à carga de compressão, deve ser considerado o coeficiente de segurança 3 (contra a flambagem).
D.2 Porca Acionadora
A porca acionadora deve ser feita com metal compatível com o do fuso com respeito ao desgaste e resistência ao impacto e deve possuir coeficiente de segurança equivalente. O revestimento plástico de baixo coeficiente de atrito ou material similar é permitido.
D.3 Conjunto Porca/fuso
O acionador do componente rotativo deve ser controlado diretamente por freio. O componente rotativo deve ser impedido contra movimento radial ou axial por meio de mancais adequadamente apoiados.
D.4 Proteção
Meios devem ser providos para proteger efetivamente todas as partes móveis e impedir a incrustação das rosas dos parafusos com sujeira ou outros materiais estranhos.
D.5 Porca de Segurança
Em acionadores por porcas e fusos irreversíveis, uma porca de segurança pode ser aplicada no lugar de freio de segurança. A porca de segurança deve possuir coeficiente de segurança equivalente ao da porca acionadora.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VEICULARES PARA VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS
1.OBJETIVO
Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de plataformas elevatórias veiculares com características urbanas, utilizadas em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à segurança da acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, quando da utilização destes veículos.
Nota 1: Para simplicidade de texto, as "plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas" são referenciados neste Regulamento como "plataformas".
Nota 2: Para a simplicidade de texto, os "veículos com características urbanas", são referenciados nestes Requisitos como "veículos".
1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação
Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.
2.SIGLAS
Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
Contran	Conselho Nacional de Trânsito

3.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Inmento no 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR 14022:2011	Acessibilidade em veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros
ABNT NBR 15570:2021	Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas
ABNT NBR 15646:2016	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos

4.DEFINIÇÕES
Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC e no item 2 do RTQ:
4.1 Memorial Descritivo
Relatório elaborado pelo fabricante, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas do modelo de plataforma.
4.2 Modelo
Plataforma elevatória veicular, produzida em mesma unidade fabril, com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja: projeto, processo produtivo, dimensões, tipo, mecanismo de acionamento, mecanismo de operação, material(is) de composição (estrutura), e capacidade de carga, podendo apresentar diferenças quanto à sua versão (p. ex. variação na altura de elevação, largura e comprimento da mesa ou variação na altura para adaptação ao veículo).
4.3 Mocape ("mock-up")
Maquete integral ou parcial que pode ser utilizada para a realização dos ensaios e verificações, desde que todas as condições necessárias para as suas realizações sejam compatíveis com o veículo de teste.
4.4 Veículo de Teste
Veículo utilizado pelo fabricante da plataforma para a realização dos ensaios e verificações inicial e de manutenção.
5.MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade para Plataformas é a certificação.
6.ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:
Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras do fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
6.1 Avaliação Inicial
6.1.1 Solicitação de Certificação
6.1.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes documentos:
a) descrição técnica, incluindo o projeto técnico da plataforma, elaborado de acordo com o estabelecido no subitem 6.1.1.2 deste RAC;
b) manual de instruções, manual de instalação e manual de operação da plataforma;



c) registros fotográficos do modelo de plataforma; e
d) ART do responsável pelo projeto técnico.

6.1.1.2 O projeto técnico da plataforma deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) dados do fornecedor (razão social, nome fantasia quando aplicável, e endereço);
b) data de elaboração dos documentos técnicos;
c) memorial descritivo (especificações técnicas, memorial de cálculo, dentre outros) do modelo de plataforma, conforme Anexo A deste RAC;
d) requisitos técnicos, conforme estabelecido no item 3 do RTQ para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas;
e) planta geral com dimensões;
f) fotos das laterais, frontal e traseira;
g) materiais de composição;
h) proteção contra corrosão (quando aplicável);
i) acréscimo de espessura para corrosão (quando aplicável); e
j) dados do responsável do projeto técnico.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial do SGQ
Os critérios de auditoria inicial do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.4 Plano de Ensaios e Verificações Iniciais
Os critérios do plano de ensaios e verificações iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.4.1 Definição dos ensaios e verificações iniciais a serem realizados
6.1.4.1.1 Deve ser seguido o estabelecido no RGCP, devendo ser realizados e registrados todos os ensaios e verificações iniciais realizadas na plataforma, conforme definido neste RAC.

6.1.4.1.2 Os ensaios e verificações iniciais estão estabelecidos, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 deste RAC.

6.1.4.1.3 O ensaios de resistência (Anexo B), durabilidade dinâmica (Anexo C) e após a instalação no veículo de teste ou no mocape (Anexo E) são realizados em laboratório selecionado conforme estabelecido no subitem 6.1.4.3 deste RAC.

6.1.4.1.4 As verificações visuais, dimensionais e de segurança (Anexos F, G e H) são realizados pelo fabricante da plataforma, acompanhados pelo OCP.

Nota: As verificações acompanhadas pelo OCP poderão ser realizados na unidade fabril ou outra dependência indicada pelo fabricante.

6.1.4.1.5 No caso do acompanhamento pelo OCP das verificações realizadas pelo fabricante ou nas condições indicadas pelo RGCP que preveem o monitoramento dos ensaios, deve ser emitido pelo OCP

6.1.4.1.6 O relatório de acompanhamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do relatório de ensaio ou de verificação;
b) identificação completa do OCP;
c) identificação completa do solicitante da certificação;
d) identificação completa do fabricante;
e) modelo de plataforma a ser certificada;
f) modelo e nº de série da plataforma verificada/ensaiada;
g) informações referentes ao memorial descritivo da plataforma;
h) identificação do responsável do projeto técnico da plataforma;
i) dados completos do veículo de teste (chassi e ano/modelo) ou do mocape (nº de série e identificação de rastreabilidade ao veículo compatível);
j) local onde a verificação ou ensaio foi realizado;
k) relação dos equipamentos utilizados na verificação ou ensaio e os respectivos dados de suas calibrações;
l) relação de itens avaliados com os valores das medições (quando aplicável), e a situação quanto à conformidade e não conformidade;
m) registro fotográfico colorido e digitalizado da plataforma instalada no veículo de teste ou no mocape (várias posições);
n) data da realização do ensaio ou da verificação;
o) data da emissão do relatório; e
p) assinaturas (OCP e, quando realizado em laboratório de 1ª parte, responsável técnico do fabricante).

6.1.4.1.7 A conformidade quanto aos requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas deve ser demonstrada por meio dos ensaios e verificações, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 - Ensaios Iniciais.

Item RTQ	do	Ensaios Iniciais	Procedimentos
3		Ensaio de resistência	Anexo B do RAC
3		Ensaio de durabilidade dinâmica	Anexo C do RAC
3		Ensaios após a instalação no veículo de teste ou no ocape	Anexo E do RAC

Tabela 2 - Verificações Iniciais.

Item RTQ	do	Verificações Iniciais	Procedimentos
3		Verificação de funcionamento e das funções de segurança	Anexo D do RAC
3		Verificação visual	Anexo F do RAC
3		Verificação dimensional	Anexo G do RAC
3		Verificação de segurança	Anexo H do RAC

6.1.4.2 Definição da Amostragem
6.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.4.2.2 O OCP é responsável por realizar a coleta das amostras da plataforma a ser certificada.

Nota: A coleta das amostras será realizada apenas para os ensaios realizados em laboratório conforme definido no subitem 6.1.4.1.3

6.1.4.2.3 A Tabela 3 a seguir apresenta a amostragem para os ensaios e verificações iniciais.

Tabela 3 - Amostragem para os Ensaios e Verificações Iniciais.

Ensaios e Verificações Iniciais	Procedimentos	Amostragem
Ensaio de resistência	Anexo B do RAC	01 (uma) unidade do protótipo ou modelo de plataforma
Ensaio de durabilidade dinâmica	Anexo C do RAC	
Verificação de funcionamento e das funções de segurança	Anexo D do RAC	
Ensaio após a instalação no veículo de teste ou no mocape	Anexo E do RAC	
Verificação visual	Anexo F do RAC	
Verificação dimensional	Anexo G do RAC	
Verificação de segurança	Anexo H do RAC	

6.1.4.2.4 Para a realização dos ensaios e verificações iniciais, a amostragem deve ser realizada pelo OCP, a depender dos procedimentos/metodologias previstos nos Anexos B a H deste RAC, nas seguintes condições:

a) com o equipamento não instalado no veículo de teste ou no mocape;

b) com o equipamento não instalado, destinado aos ensaios previstos nos Anexos B e C deste RAC;

Nota 1: Cabe ao fornecedor solicitante da certificação indicar o veículo de teste ou o mocape para a realização da verificação de cada amostra instalada, com a concordância do OCP.

Nota 2: O mocape poderá ser utilizado quando não existir condição de utilização do veículo de teste.

6.1.4.2.5 Para a realização do ensaio em laboratório, a amostragem indicada na Tabela 3 acima deve ser multiplicada por 03 (três), para contemplar as amostras de contraprova e testemunha, resguardado o disposto nos subitens 6.2.4.2.2 e 6.2.4.2.3 do RGCP.

6.1.4.2.5.1 Em caso de reprovação da amostra de prova, as amostras de contraprova e testemunha deverão ser ensaiadas apenas no ensaio reprovado na amostra de prova.

6.1.4.3 Definição do Laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade
6.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 03 (três) anos contados a partir da data de sua emissão.

6.1.6.2 No Certificado de Conformidade, a notação do modelo de plataforma certificada deve ser realizada da seguinte forma:

Marca	Modelo (designação comercial e códigos de referência comercial, se existentes, de todas as versões).	Descrição (Descrição técnica do modelo):	Código de Barras Comercial do modelo (quando existente), de todas as versões.
		- Tipo; - dimensões; -, mecanismo de acionamento; -, mecanismo de operação; - materiais de composição (estrutura); - capacidade de carga; - outras características do projeto técnico que diferenciam o modelo. (p. ex. variação na altura de elevação, largura e comprimento ou variação na altura para adaptação ao veículo).	

6.2 Avaliação de Manutenção
Após a concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade, abrangendo a linha de produção do modelo de plataforma certificada, conforme estabelecido no RGCP.

6.2.2 Plano de Ensaios e Verificações de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios e de verificações de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Os ensaios e verificações de manutenção devem ser realizados e concluídos uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios e verificações de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.1 Definição dos Ensaios e Verificações de Manutenção
Os ensaios e verificações de manutenção devem seguir definido no subitem 6.1.4.1 deste RAC.

6.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção
Os critérios para a definição da amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.2 deste RAC.

6.2.2.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 03 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES,
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões

ANEXO A - MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO
O memorial descritivo das plataformas contempladas por este RAC, a ser apresentado pelo fornecedor solicitante da certificação ao OCP, deve estar em conformidade com o formulário abaixo (informações mínimas).



MEMORIAL DESCRITIVO DA PLATAFORMA	
Razão social do fornecedor da plataforma	
Nome fantasia do fornecedor da plataforma (quando aplicável)	Endereço do fornecedor e da unidade fabril aplicável)
CNPJ do fornecedor (ou documento equivalente,quando estrangeiro)	País de origem (plataforma importada)
Nome comercial do modelo plataforma	Identificação do modelo de plataforma
Material(is) de composição utilizados na fabricação da plataforma (estrutura)	
Descrição geral da plataforma (designação comercial, marca, especificações técnicas, uso pretendido, características, dentre outras)	
Descrição resumida do processo de fabricação da plataforma	
Detalhamento da plataforma	
Registros fotográficos do modelo de plataforma a ser certificada	
Data	Nome e assinatura do responsável legal
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO OCP	
Rubrica do responsável pela análise:	

ANEXO B - ENSAIO DE RESISTÊNCIA

B.1 Objetivo

Estabelecer o método de ensaio de resistência da plataforma com aplicação de uma carga estática.

B.2 Princípio do ensaio

Uma carga estática deve ser colocada sobre a plataforma, quando a mesma estiver em posição totalmente elevada, e a carga deve ser deixada na posição por um tempo especificado.

A carga deve ser removida e a plataforma inspecionada para verificação da ocorrência de qualquer deformação.

Este procedimento deve ser repetido com a aplicação do aumento de carga, e a plataforma deve ser novamente inspecionada para verificação da ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas.

A plataforma deve ser colocada em operação e observado o seu funcionamento.

B.3 Aparelhagem

A plataforma deve ser instalada de forma segura em uma superfície rígida para que as cargas de ensaio especificadas em C.4 possam ser aplicadas, através da utilização do dispositivo aplicador de carga, estabelecido no Anexo I deste RAC, podendo ser fornecido pelo fabricante.

B.4 Procedimento

a) fixar um dispositivo aplicador de carga na mesa da plataforma;

b) colocar a mesa da plataforma em posição totalmente elevada;

c) tomar as medidas da altura da mesa da plataforma e sua posição angular, em relação ao piso interno do veículo ou mocape, antes de aplicar a carga;

d) aplicar uma carga de ensaio, equivalente à capacidade de carga, à superfície da mesa, por meio do dispositivo aplicador de carga;

e) tomar novamente essas medidas, imediatamente após a aplicação da carga;

f) deixar a carga no local por um período de 15 (quinze) minutos;

g) tomar novamente as medidas da altura da plataforma e sua posição angular em relação ao piso;

h) retirar a carga;

i) verificar se o deslocamento vertical da mesa da plataforma entre as duas medidas não é maior que 15 mm em qualquer direção;

j) verificar se o deslocamento angular da mesa da mesa da plataforma entre as duas medidas não é maior que 3o em qualquer direção;

k) repetir as etapas de (a) até (h), mas na etapa (d) aplicar uma carga de ensaio equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga, e na etapa (f) o período a ser deixado é de 02 (dois) minutos;

l) Inspeccionar a plataforma e observar se houve a ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas que tenham ocorrido a qualquer parte do mesmo; e

m) operar completamente a plataforma, registrando qualquer falha na operação.

B.5 Relatório de ensaio

O relatório deverá conter, além das informações especificadas no RGCP e no subitem 6.1.4.1.6 do RAC, os seguintes dados:

a) capacidade de carga máxima da plataforma;

b) tempo de duração do ensaio;

c) referência ao método de ensaio Anexo B do RAC); e

d) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas.

ANEXO C - ENSAIO DE DURABILIDADE DINÂMICA

C.1 Objetivo

Estabelecer a metodologia de ensaio de durabilidade dinâmica para as plataformas.

C.2 Princípio do ensaio

O ensaio consiste em realizar todas as funções automáticas da plataforma durante um número especificado de ciclos, onde são anotadas as velocidades e acelerações tanto verticais como horizontais. A plataforma deve operar normalmente após a realização dos ensaios.

C.3 Aparelhagem

a) uma estrutura rígida na qual a plataforma a ser ensaiada possa ser fixada;

b) um meio de carregar a plataforma com uma massa equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga especificada pelo fabricante, aplicada por meio do dispositivo aplicador de carga;

c) o dispositivo de aplicação de carga, estabelecido no Anexo I deste RAC;

d) um meio de registrar, eletronicamente e/ou graficamente, o número de ciclos de ensaio;

e) um meio de registrar eletronicamente e/ou graficamente, a velocidade de deslocamento da plataforma; e

f) um meio de registrar eletronicamente e/ou graficamente, a aceleração média do deslocamento da plataforma.

C.4 Condições ambientais para o ensaio

Durante o ensaio não pode ser aplicado nenhum tipo de aquecimento ou resfriamento na plataforma.

Nota: O ensaio deve ser realizado à temperatura ambiente, entre 10 e 30 °C.

C.5 Procedimento

Durante o ensaio, as inspeções, manutenções de lubrificação e substituições de componentes, devem ser realizadas apenas conforme especificado no manual de manutenção da plataforma, e com intervalos não superiores à frequência especificada no manual.

Nota: Os ciclos a seguir podem ser realizados separadamente ou combinados.

C.5.1 Ciclo de abertura e fechamento

Este ciclo não é aplicado às plataformas com abertura e fechamento manuais, e consiste em:

a) retirar a plataforma da posição de transporte e colocar na posição de utilização e vice-versa;

b) fixar a plataforma;

c) abrir e fechar a plataforma, totalmente, por 1.000 (mil) ciclos;

d) o número total de ciclos pode ser dividido em blocos para facilidade na condução do ensaio; e

e) entre cada ciclo não pode haver um intervalo superior a 05 (cinco) minutos.

C.5.2 Ciclo de elevação e descida

Verificar todas as funções da plataforma e o funcionamento de todos os dispositivos de segurança depois que os ensaios estático e dinâmico tiverem sido efetuados, e consiste em:

a) aplicar a carga de ensaio, equivalente à 1,25 vezes a capacidade de carga, por meio do dispositivo aplicador de carga, estabelecido no Anexo I deste RAC, no centro da mesa da plataforma em posição de utilização;

b) operar a plataforma em movimento vertical, para cima e para baixo em um total de 5.000 (cinco mil) ciclos. Durante cada ciclo, a plataforma deve chegar ao final do curso normal de seus limites superior e inferior;

c) abrir e fechar a plataforma, totalmente, por 1.000 (mil) ciclos;

d) o número total de ciclos pode ser dividido em blocos para facilidade na condução do ensaio; e

e) entre cada ciclo não pode haver um intervalo superior a 05 (cinco) minutos.

Nota: Esse intervalo é permitido para que não se ultrapasse a taxa de operação de motores associados à plataforma.

f) quando a plataforma estiver operando durante qualquer ciclo, registrar a velocidade e aceleração do movimento da plataforma, durante os 20 (vinte) primeiros e os últimos 20 (vinte) ciclos; e

g) os valores de velocidade devem estar dentro dos limites estabelecidos nesta norma e não devem variar mais do que 20% entre si.

C.6 Relatório de ensaio

O relatório deverá conter, além das informações especificadas no RGCP e no subitem 6.1.4.1.6 do RAC, os seguintes dados:

a) resultado da verificação de funcionamento durante os ciclos de operação;

b) indicação das velocidades e acelerações obtidas nas direções específicas;

c) falhas ocorridas no processo de operação da plataforma;

d) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;

e) análise geral dos sistemas de segurança;

f) tempo de duração de cada fase do ensaio;

g) capacidade de carga máxima da plataforma;

h) referência ao método de ensaio (Anexo C do RAC); e

i) registros eletrônicos e/ou gráficos das velocidades e acelerações obtidas no ensaio.

ANEXO D - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DAS FUNÇÕES DE SEGURANÇA

D.1 Verificar todas as funções da plataforma e o funcionamento de todos os sistemas e dispositivos de segurança depois que as avaliações estática e dinâmica tiverem sido realizadas. Essas avaliações não se aplicam às válvulas de segurança e nem aos sistemas e dispositivos de segurança não rearmáveis, tais como os fusíveis elétricos.

D.2 Avaliar o dispositivo de emergência de acionamento manual da plataforma, realizando-se 02 (dois) ciclos completos de operação da plataforma com capacidade de carga aplicada, inclusive os movimentos da plataforma (abrir, recolher e bascular), entre a posição de transporte e a de embarque e vice-versa.

D.3 As medidas das velocidades de descida e de inclinação para baixo devem ser obtidas com a carga máxima aplicada sobre a mesa; as demais medidas de velocidades devem ser obtidas com a mesa descarregada.

D.4 Para as plataformas hidráulicas e pneumáticas

a) com a plataforma carregada em seu peso máximo e na posição do nível do solo, iniciar a descida;

b) a 200 mm do nível do solo, interromper o movimento de descida colocando um obstáculo externo.

c) retirar o obstáculo após 10 (dez) minutos; e

d) a plataforma deverá abaixar na velocidade normal de descida.

D.5 Verificação da impossibilidade da plataforma levantar uma carga excessiva:

D.5.1 Aplicar uma carga igual a 150% da capacidade de carga sobre a mesa situada no nível do solo.

D.5.2 Acionar o comando "subir", de forma contínua ou intermitente, e verificar se a plataforma não consegue levantar a carga. É admissível uma elevação de até 150 mm.

ANEXO E - ENSAIOS APÓS A INSTALAÇÃO

E.1 Geral

Para a realização dos ensaios de E.2 a E.5, a carga de ensaio, equivalente à capacidade de carga, deve ser aplicada no centro da mesa da plataforma em uma área de 700 x 700 mm.

E.2 Ensaio estático

E.2.1 Deformação

a) colocar a mesa da plataforma descarregada à meia altura entre o nível do embarque/desembarque e do piso interno do salão de passageiros e tomar as medidas da altura e sua posição angular em relação ao piso do veículo ou mocape;

b) aplicar a carga de ensaio, equivalente à 1,25 vezes da capacidade máxima de carga, sobre o plataforma e depois retirá-la; e

c) repetindo as medições da altura e da posição mesa da plataforma, verificar se não ocorreram deformações permanentes em nenhuma parte da plataforma ou de suas fixações ao veículo ou mocape que possam afetar o funcionamento da mesma.

E.2.2 Deslocamento

a) aplicar a capacidade de carga sobre a mesa da plataforma colocada no nível do piso interno do salão de passageiros;

b) tomar as medidas da altura da plataforma e sua posição angular em relação ao piso do veículo ou mocape, antes de aplicar a carga. Tomar novamente essas medidas imediatamente após a aplicação da carga e também depois de 15 (quinze) minutos de duração do ensaio;

c) verificar se o deslocamento vertical, entre as duas medidas, não é maior do que 15 mm; e

d) verificar se o deslocamento angular, entre as duas medidas, não é superior a 3°.

E.3 Ensaio dinâmico

Com a capacidade de carga aplicada, verificar se o plataforma é capaz de funcionar ao longo de todos seus cursos normais dos movimentos de elevação e descida.



E.4 Ensaio de funcionamento e das funções de segurança

E.4.1 Verificar todas as funções da plataforma e o funcionamento de todos os dispositivos de segurança depois que os ensaios estático e dinâmico tiverem sido efetuados. Esses ensaios não se aplicam às válvulas de segurança e nem aos sistemas e dispositivos de segurança não rearmáveis, tais como os fusíveis elétricos.

E.4.2 Ensaiar o dispositivo de emergência de acionamento manual da plataforma, realizando-se 02 (dois) ciclos completos de operação da plataforma com capacidade de carga aplicada, inclusive os movimentos da plataforma (abrir, recolher e bascular), entre a posição de transporte e a de utilização e vice-versa.

E.4.3 As medidas das velocidades de descida e de inclinação para baixo devem ser obtidas com a carga máxima aplicada sobre a mesa; as demais medidas de velocidades devem ser obtidas com a mesa descarregada.

E.5 Ensaio da impossibilidade da plataforma levantar uma carga excessiva:

E.5.1 Aplicar uma carga igual a 150% da capacidade de carga sobre a mesa situada no nível do solo.

E.5.2 Acionar o comando "subir", de forma contínua ou intermitente, e verificar se a plataforma não consegue levantar a carga. É admissível uma elevação de até 150 mm.

ANEXO F - VERIFICAÇÃO VISUAL

A verificação visual deve ser realizada para avaliação do cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

F.1 Requisitos de fabricação da plataforma (item 3.1 do RTQ)

a) deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo, a todos os níveis (piso, calçadas e posições intermediárias) com operações reversas, permitindo que o mesmo complete seu ciclo de funcionamento, sem permitir que a plataforma trave;

b) funcionamento do dispositivo de final de curso para garantir que a plataforma pare nivelada com o piso interno do veículo ou mocapec;

c) funcionamento do dispositivo para evitar que a plataforma desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema;

d) existência e estado de conservação dos pega-mãos aplicados em ambos os lados da plataforma;

e) funcionamento do dispositivo de acionamento automático, localizado na borda frontal da mesa da plataforma, altura mínima de 70 mm, angulação entre 75 e 90°, totalmente acionado a 150 mm do solo;

f) o dispositivo de acionamento automático localizado na parte posterior da plataforma;

g) as demarcações e delimitação da plataforma, na cor amarela; e

h) o sinal de alerta da operação da plataforma, para os passageiros.

ANEXO G - VERIFICAÇÃO DIMENSIONAL

A verificação dimensional deve ser feita visando avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

G.1 Requisitos de fabricação da plataforma (item 3.1 do RTQ)

a) ângulo de inclinação da plataforma;

b) velocidade de subida e descida com a plataforma portando sua capacidade de carga;

c) velocidade de abertura e fechamento;

d) aceleração vertical com a plataforma portando sua capacidade de carga;

e) ruído gerado internamente com a plataforma em operação; e

f) verificação da plataforma, quando carregada com carga 150% acima capacidade de carga (a plataforma não deve subir além de 150 mm).

ANEXO H - VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

A verificação de segurança deve ser realizada visando avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

H.1 Requisitos de fabricação da plataforma (item 3.1 do RTQ)

a) se a plataforma pode ser acionada com a porta fechada;

b) se a porta não fecha quando a plataforma está em operação;

c) se o veículo não consegue partir com a plataforma em operação;

d) o sinal sonoro indicativo da operação da plataforma;

e) o funcionamento do sinal óptico de alerta a pedestres;

f) o acionamento de emergência da plataforma por 02 (dois) ciclos completos;

g) as superfícies antiderrapantes de piso;

h) os componentes operacionais, como cabos, polias e eixos;

i) se o painel de comandos da plataforma apresenta a sinalização clara de suas funções;

j) se os comandos apresentam as propriedades de serem do tipo pulsante; e

k) se as informações e marcações estão claras.

H.2 Requisitos de compatibilidade e interface da plataforma com o veículo (item 3.2 do RTQ)

a) cabeamento elétrico e a tubulação do sistema de acionamento, eventualmente desprotegidos instalados de forma a evitar que sejam danificados pelo movimento gerado na operação do plataforma ou do veículo ou mocapec;

b) a plataforma, após a sua instalação no veículo ou mocapec, deve manter o seu funcionamento dentro das condições estabelecidas na fabricação, em cumprimento ao definido no item 3.1 deste RTQ;

c) o ângulo de inclinação da plataforma não pode exceder, em relação ao plano do piso do veículo ou mocapec, 3° em qualquer direção, sem deformação permanente, com ou sem carga e inclusive com a carga máxima;

d) acionamento da plataforma deve ocorrer somente após abertura do compartimento do veículo no qual está instalada;

e) enquanto a plataforma estiver acionada, deve haver dispositivo que impeça o fechamento da porta de serviço para acesso pela plataforma, quando esta porta não for de acionamento manual.

f) enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar um sinal elétrico para que o veículo ou mocapec impeça o fechamento da porta de serviço, impossibilitando a sua movimentação.

g) deve haver dispositivo que impossibilite a partida do veículo ou mocapec enquanto a porta de serviço para acesso pela plataforma estiver abertas, e a plataforma estiver em operação (fora da posição de transporte).

h) deve haver sinal com pressão sonora de 75 dB (±10%), que deve ser acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma, instalado na parte externa do veículo ou mocapec, de forma a amenizar a propagação sonora para o interior deste.

i) deve haver sinal luminoso de alerta aos pedestres, posicionado junto ao local onde estiver instalada a plataforma e/ou conjugado às luzes de advertência do veículo ou mocapec (pisca-alerta).

j) deve haver dispositivo de emergência para o acionamento da plataforma, para casos de falhas no sistema elétrico, próximo à plataforma e de fácil acesso.

k) deve haver sinal luminoso na cor âmbar, com funcionamento intermitente e intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W, acionado durante todo o ciclo de operação, sempre em local visível aos passageiros, no interior do veículo ou mocapec.

l) durante a operação da plataforma, o nível de ruído interno máximo permitido gerado pela plataforma, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos no interior do veículo à uma distância de 1.500 mm de raio, do centro da mesa da plataforma, durante o ciclo completo de operação.

m) para a plataforma, em posição de embarque, admite-se um vão máximo de 30 mm e uma diferença de altura de no máximo 20 mm entre o ponto de parada e a plataforma, se existir, e entre a plataforma e o piso do veículo ou mocapec.

n) enquanto a plataforma estiver acionada ou fora da posição de transporte, esta deve disponibilizar para o veículo ou mocapec um sinal elétrico para sinalização sonora e luminosa de alerta aos pedestres.

o) o cabeamento elétrico e tubulação do sistema de acionamento desprotegidos devem ser colocados e instalados de forma a evitar sejam danificados pelo movimento gerado na operação da plataforma ou do veículo ou mocapec.

p) no momento do embarque ou desembarque,o plano da plataforma não pode estar acima de 75 mm do nível do piso/solo.

q) a rampa ou outro dispositivo frontal, que permita vencer o desnível tolerado entre o plano da plataforma e o piso/solo (75 mm), não deve exceder a inclinação de 1:3 (33%).

r) a rampa deve apresentar altura de até 07 mm na sua borda de acesso. Caso a altura ultrapasse esta medida até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50%).

s) quando em posição de transporte, a plataforma deve estar recolhida de forma segura para reduzir o risco de deslocamento em caso de colisão do veículo ou mocapec no qual está instalada.

ANEXO I - DISPOSITIVO APLICADOR DE CARGA

I.1 O dispositivo aplicador de carga (padrão) é um componente circular construído em aço doce, com diâmetro de 100 ±3 mm, com uma face convexa de curvatura de 300 ±15 mm de raio e espessura de 12 ±2 mm. A superfície curva deve ser revestida com um material anti-deslizante.

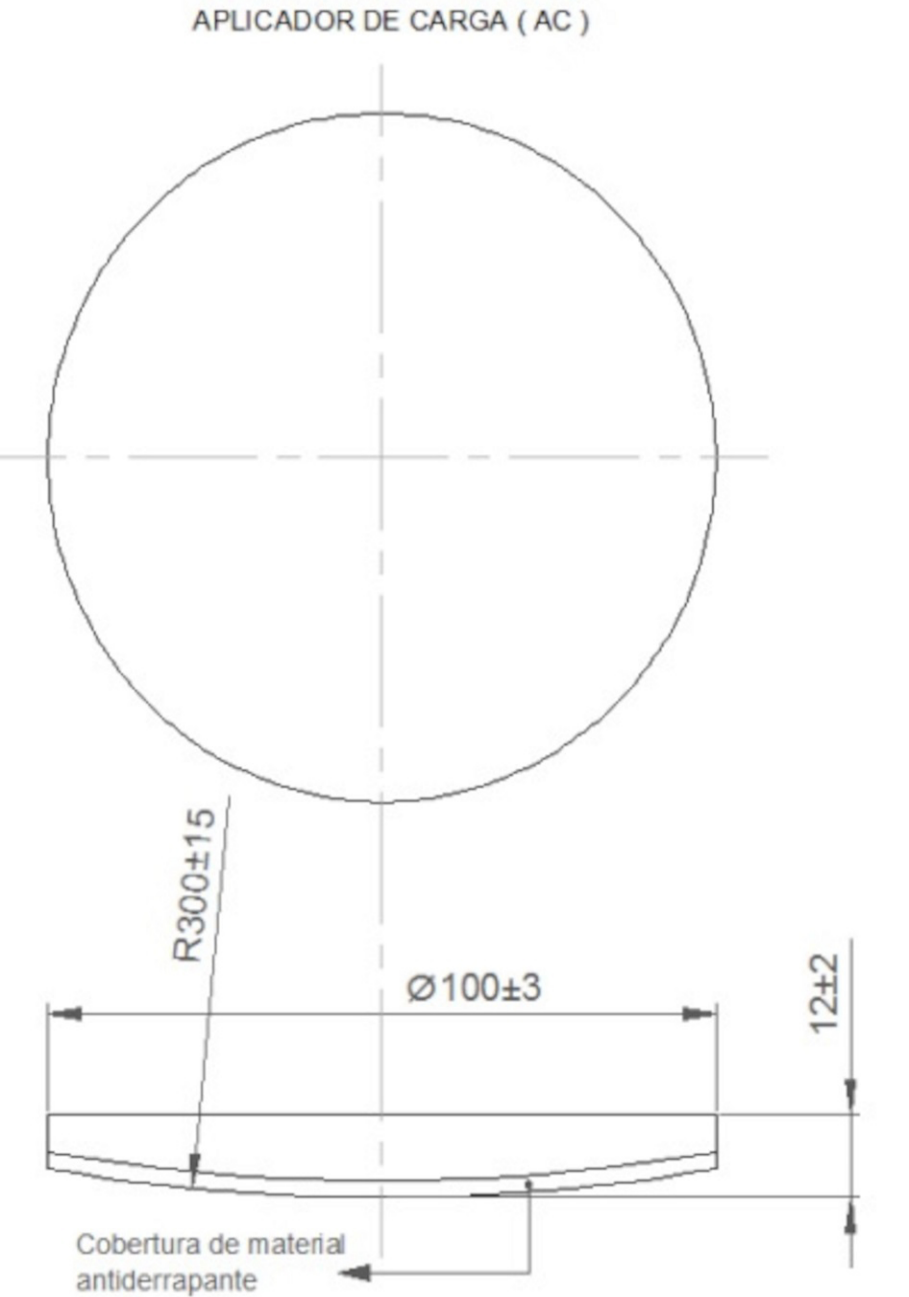


Figura I.1 - Aplicador de Carga (AC)

Figura I.1 - Aplicador de Carga (AC)

Nota: Cota em mm.

I.2 A carga de ensaio deve ser distribuída sobre uma placa apoiada nos AC dispostos conforme a figura abaixo.

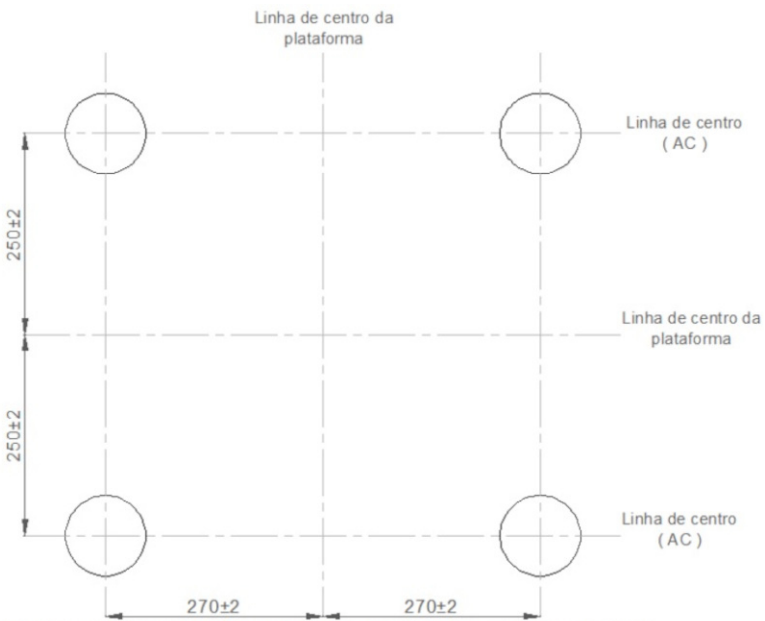


Figura I.2 - Configuração dos Dispositivos de Aplicação de Carga (AC)

Nota: Cota em mm.

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser afixado diretamente no produto, de forma visível e legível e, em local que fique preservado durante a sua utilização.
2. O Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme Figura a seguir, deve ser afixado de modo permanente na estrutura da plataforma, em forma de placa metálica, devendo ser resistente às intempéries.
3. Figura do Selo de Identificação da Conformidade



- Nota 1: Dimensões - 110 mm x 40 mm (largura x altura).
- Nota 2: A marcação do Registro deve conter 06 (seis) dígitos ("XXX XXX/"). Nota 3: A marcação do Ano deve conter 04 (quatro) dígitos ("/XXXX").

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Estabilizadores de Tensão - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011855/2020-52, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Estabilizadores de Tensão, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de Estabilizadores de Tensão deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O estabilizador de tensão objeto deste Regulamento deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a:

- I - estabilizadores de tensão, monofásicos ou bifásicos, com saída de tensão alternada e com tensão nominal de até 250 V, em potência de até 3 kVA / 3 kW;
- II - estabilizadores de tensão, monofásicos ou bifásicos, com saída de tensão alternada e com tensão nominal de até 250 V em potências maiores que 3 kVA e que apresentam potência em Watts menor ou igual a 3 kW; e
- III - qualquer produto que desempenhe a função de um estabilizador de tensão descrita na ABNT NBR 14373:2006.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

- I - estabilizadores de tensão com saída com mais de duas fases;
- II - estabilizadores com saída em tensão contínua;
- III - estabilizadores com tensões nominais acima de 250 V;
- IV - estabilizadores de tensão que operem com potências acima de 3 kW;

e

V - estabilizadores de tensão destinados a:

- a) equipamentos com motores c.a. como principal fonte de consumo;
- b) equipamentos para operação sob exposição a temperaturas extremas, pó excessivo, umidade, vibração, gases inflamáveis, atmosfera corrosiva ou explosiva;
- c) equipamentos de sustentação da vida; e
- d) eletrodomésticos com mecanismo motor, como: geladeiras, refrigeradores, máquinas de lavar, liquidificadores, entre outros.

Art. 4º A cadeia produtiva de estabilizadores de tensão fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

- I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, estabilizadores de tensão conforme o disposto neste Regulamento;
- II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, estabilizadores de tensão conforme o disposto neste Regulamento; e
- III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de estabilizadores de tensão, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os estabilizadores de tensão fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Estabilizadores de Tensão estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade, aplicável para estabilizadores de tensão, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Os estabilizadores de tensão, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os estabilizadores de tensão, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Art. 11. Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 262, de 12 de julho de 2007, deverão ter sua validade ajustada, nos termos do subitem 6.1.1.6 do RAC, estabelecido no Anexo I desta Portaria, tendo por referência a data de concessão.

§ 1º Exclusivamente para efeitos de desmembramento de certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 262, de 2007, visando o atendimento à definição de família prevista no subitem 4.2 do Anexo I desta Portaria, poderão ser aceitos relatórios de ensaio emitidos antes do início do processo de certificação, por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou signatário dos acordos de reconhecimento mútuo ILAC ou IAAC, desde que esses relatórios façam parte do processo de certificação da família que deu origem ao desmembramento.

§ 2º O desmembramento referido no caput deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria.

Art. 12. A partir da data de vigência desta Portaria, os fabricantes e importadores deverão adotar, em novos processos de certificação de estabilizadores de tensão, as condições e o layout do Selo de Identificação da Conformidade conforme a Figura 1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 13. As famílias de estabilizadores de tensão já certificadas até a data de vigência desta Portaria poderão manter a adoção do Selo de Identificação da Conformidade, aposto no produto, conforme as condições e layout aplicáveis do Selo de Identificação da Conformidade - Figura 2 do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os fabricantes e importadores de famílias de estabilizadores de tensão já certificados terão 36 (trinta e seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem os processos de certificação a fim de atenderem, na embalagem, as condições e o layout aplicáveis do Selo de Identificação da Conformidade - Figura 1 do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Até o prazo fixado no § 1º poderá ser mantido o Selo de Identificação da Conformidade conforme condições e layout da Figura 2 do Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

- I - nº 127, de 17 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2001, seção 1, página 6;
- II - nº 262, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 1, página 102;
- III - nº 443, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, seção 1, página 116; e
- IV - nº 139, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2008, seção 1, página 91.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ESTABILIZADORES DE TENSÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Estabilizadores de Tensão, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

Para certificação do objeto deste RAC aplica-se o conceito de família, conforme estabelecido no item 4.2 deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

3. DOCUMENTOS

ABNT NBR 14373:2006 Versão Corrigida: 2010	Estabilizadores de tensão de corrente alternada - Potências até 3 kVA/ 3 kW.
ABNT NBR 14136:2012 Versão Corrigida 5:2021	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A / 250 V em corrente alternada.
ABNT NBR NM 60884-1:2010	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 1: Requisitos gerais.
ABNT NBR IEC 60529:2017	Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP).
ABNT NBR IEC 60695-2-10:2015	Ensaio relativos aos riscos de fogo - Parte 2-10: Ensaio de fio incandescente/aquecido - Aparelhagem e método comum de ensaio
ABNT NBR IEC 61058-1:2004	Interruptores para aparelhos - Parte 1: Requisitos gerais
ABNT NBR 5426: 1985 e Errata 1: 1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
IEC 60127-6: 2014	Fusíveis miniatura - Parte 6 - Porta fusíveis para conexão de fusíveis cartucho em miniatura ("Miniature fuses - Part 6: Fuse-holders for miniature cartridge fuse-links")
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
Resolução Normativa Anel nº 395, de 15 de dezembro de 2009, ou substitutiva.	Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Embalagem

Para fins este RAC, embalagem que contém o produto para fins de comercialização para o consumidor final.

4.2 Família de Produto

Agrupamento de modelos de produto de um mesmo fabricante e uma mesma unidade fabril, de mesmo processo produtivo, com mesma finalidade, memorial descritivo, projeto, matéria-prima e configuração, devendo ainda, necessariamente, preencher as seguintes condições:

- a) terem o mesmo projeto básico e o mesmo circuito impresso, podendo-se diferenciar pelos seguintes opcionais: filtro de linha, protetor contra surtos na rede elétrica, protetor telefônico, circuito de sub e sobre tensão, controle remoto e protetor de rede de dados;
- b) terem a mesma regulação de saída; e
- c) terem as mesmas características mecânicas construtivas: materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento.



5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.
O mecanismo de avaliação da conformidade para estabilizadores de tensão é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.
O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas, conforme definido no RGCP. Cada etapa obedece a uma sequência de procedimentos, conforme o Modelo de Certificação adotado.

Este RAC estabelece as seguintes opções de modelos de certificação:

a) Modelo de certificação 5: Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ; ou

b) Modelo de certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de certificação 5

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação:

A solicitação da certificação deve ser realizada conforme estabelecido no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve ser realizada conforme estabelecido no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ

6.1.1.3.1 Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir as condições descritas no RGCP, exceto pelo que está descrito nos subitens 6.1.1.3.2, 6.1.1.3.3 e 6.1.1.3.4 a seguir.

6.1.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não-conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2

6.1.1.3.3 Na avaliação do sistema de gestão da qualidade deve ser verificada a realização, pelo fabricante, dos ensaios de rotina, conforme item 5 do Anexo A deste RAC.

6.1.1.3.4 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 1 e no item 5 do Anexo A foram atendidos.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios para o plano de ensaios iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser executados de forma que seja evidenciada a conformidade dos estabilizadores de tensão aos requisitos definidos na ABNT NBR 14373, seguindo o indicado no item 1 do Anexo A deste RAC.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Devem ser coletadas amostras (prova, contraprova e testemunha) para realização dos ensaios previstos no subitem 6.1.1.4.1 de 1 (um) modelo por família a ser certificada, devendo ser selecionado aquele que possuir o maior número de componentes a serem ensaiados.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação Inicial devem seguir conforme definido no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir conforme definido no RGCP. O certificado de conformidade tem validade de 6 (seis) anos.

6.1.1.6.2 A notação do(s) modelo(s) da família no certificado deve ser conforme Quadro a seguir:

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Potência (VA / W), - Tensão de entrada (V), - Tensão de saída (V), e - Opcionais.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	--	---	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para a avaliação de manutenção devem seguir conforme estabelecido no RGCP. A periodicidade das auditorias e ensaios de manutenção é de 6 (seis) meses, contados da concessão do certificado.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de auditoria de manutenção do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, observada a Tabela 1 e o estabelecido no subitem 6.1.1.3.3 deste RAC. A auditoria do SGQ deve ser realizada a cada 6 (seis) meses, contados da data de emissão do certificado.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir conforme definido no RGCP.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, de acordo com o que consta no item 2 do Anexo A deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

Os critérios da definição da amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Devem ser coletadas amostras (prova, contraprova e testemunha) para realização dos ensaios previstos no subitem 6.1.2.2.1 de 1 (um) modelo da família certificada.

6.1.2.2.3 Definição do laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir conforme definido no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para o tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir conforme definido no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para confirmação da manutenção devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 6 (seis) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de certificação 1b

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser executados de forma que seja evidenciada a conformidade dos estabilizadores de tensão aos requisitos definidos na ABNT NBR 14373, seguindo o indicado nos itens 3 e 4 do Anexo A deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição da amostragem

Devem ser coletadas amostras conforme a norma ABNT 5426: 1985, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do certificado de conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade, que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade estão definidos no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - ENSAIOS

1. ENSAIOS INICIAIS

1.1 Os ensaios devem ser realizados para verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no item 4 da ABNT NBR 14373 e de acordo com o previsto em seu item 5, considerados os ajustes estabelecidos no item 6 deste Anexo.

1.2 Caso haja variações dentro da família quanto aos componentes descritos no subitem 6.10 deste Anexo, os mesmos também deverão ser ensaiados.

1.3 Constatada alguma não conformidade na amostra de prova, as amostras de contraprova e testemunha devem ensaiadas para o(s) atributo(s) não conforme(s).

2. ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

2.1 Devem ser realizados os ensaios previstos para os subitens da ABNT NBR 14373, considerando os ajustes estabelecidos no item 6 deste Anexo e de acordo com a periodicidade estabelecida, tendo como referência a data de emissão do certificado, listados a seguir:

a) 1º semestre: 4.3.3, 4.3.4, 4.4.3, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.5, 4.13, 4.24;

b) 2º semestre: 4.3.3, 4.3.4, 4.4.3, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.5, 4.13, 4.24 e 4.25;

c) 3º semestre: 4.3 ao 4.13.3 (inclusive) e 4.24;

d) 4º semestre: 4.3.3, 4.3.4, 4.4.3, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.5, 4.13 ao 4.25.3 (inclusive).

2.1.1 Caso o fabricante comprove a manutenção do mesmo fornecedor e das características originais dos componentes listados no subitem 6.1 deste Anexo, poderá realizar os ensaios de manutenção destes componentes conforme previsto na norma NBR 14373.

2.1.2 Caso ocorra alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção dos componentes listados no subitem 6.1 deste Anexo, esses deverão ser ensaiados conforme previsto no próprio subitem 6.1, ou seja, na completude das Portarias Inmetro vigentes citadas nesse subitem.

2.2 No final do ciclo de 04 (quatro) semestres, deve ser iniciada uma nova sequência de ensaios descritos no subitem 2.1 deste Anexo do 5º ao 9º semestre. No 10º e 11º semestres, serão realizados os ensaios referentes à recertificação.

2.2.1 Para os ensaios de manutenção, não é aplicável o subitem 6.10 deste Anexo.

2.3 Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios de manutenção, esse deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme.

3 ENSAIOS DE TIPO PARA MODELO 1b

Os ensaios de tipo para o modelo 1b devem ser realizados de acordo com o item 1.1 deste Anexo.

4 ENSAIOS DE INSPEÇÃO DE LOTE

4.1 Além dos ensaios estabelecidos no item 3 deste Anexo, o OCP deve programar a realização de ensaios, conforme para os subitens 4.4.3, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8, 4.4.9 e 4.25 da ABNT NBR 14373.

4.2 Os ensaios de inspeção de lote não podem apresentar não-conformidades.

5. ENSAIOS DE ROTINA

5.1 Os ensaios de rotina devem ser realizados pelo fabricante em 100% de sua linha de produção. São realizados, pelo menos, dois ensaios, o Funcional, conforme o subitem 4.4.7 da ABNT NBR 14373, e a verificação da continuidade do aterramento.

5.2 Para estabilizadores de classe II, o fabricante deve realizar ensaio de suportabilidade elétrica, conforme o subitem 4.24 da ABNT NBR 14373, em um estágio do processo produtivo, que garanta a isolamento exigida pela norma. Esse ensaio deve ser realizado com tensão de 2.750 Vca, pelo tempo de 1 (um) segundo. Para estabilizadores de classe I, o fabricante deve verificar ou garantir (através da certificação) que o cordão conector e o transformador suportam 1.250 Vca, pelo tempo de 1 (um) segundo.

5.3 Os ensaios de rotina realizados pelo fabricante devem ter seus resultados, de aprovação ou reprovação, registrados e disponibilizados ao OCP durante as auditorias.



6. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DA ABNT NBR 14373:2006

6.1 Para efeitos de atendimento ao subitem 4.3.1 da ABNT NBR 14373, serão considerados componentes que envolvem segurança:

6.1.1 Porta Fusível, devendo o mesmo estar certificado ou ser ensaiado de acordo com a norma IEC 60127-6;

6.1.2 Tomada, devendo a mesma estar certificada ou estar ensaiada de acordo com a Portaria Inmetro vigente para Plugues e Tomadas;

6.1.3 Interruptor, devendo o mesmo estar certificado ou ser ensaiado de acordo com a ABNT NBR IEC 61058-1.

6.2 Para efeitos de atendimento ao subitem 4.3.2 da ABNT NBR 14373:2006, relativo ao transformador, devem ser seguidas as seguintes orientações:

6.2.1 O fabricante deve apresentar ao OCP a relação dos componentes utilizados no transformador.

6.2.2 Para os componentes que constituem materiais isolantes do transformador, o fornecedor dos mesmos deve apresentar uma declaração de que os mesmos atendem aos requisitos a seguir:

6.2.2.1 O carretel utilizado no(s) transformador(es) de potência, deve ser submetido ao ensaio de fio incandescente a 750 °C, quando o mesmo suportar partes vivas, como os terminais, ou a 650 °C quando não suportar partes vivas, conforme norma ABNT NBR IEC 60695-2-10.

6.2.2.2 Com relação à classe de elevação de temperatura do transformador, o OCP deve efetuar a verificação do atendimento do material utilizado quanto à exigência descrita no subitem 4.4.5 da ABNT NBR 14373.

6.3 Com relação ao subitem 4.4.1 da ABNT NBR 14373, fica estabelecido que as tensões nominais de entrada e saída admitidas são as previstas como tensões nominais padronizadas, 127 V e 220 V, e tensões não padronizadas, 115 V e 120 V, definidas conforme a Resolução Normativa Aneel nº 395, de 2009, devendo as mesmas serem declaradas de forma clara ao consumidor.

6.3.1 A tensão a ser adotada para realização de ensaios deve ser a tensão nominal declarada pelo fabricante.

6.4 Para efeitos de atendimento aos subitens 4.19.12 e 5.17.5.1 da ABNT NBR 14373 fica estabelecido que solda não é garantia de fixação mecânica da fiação.

6.5 Para efeitos de atendimento ao subitem 4.14 da ABNT NBR 14373, os condutores com verniz, para efeitos de fiação interna, são considerados condutores sem isolamento.

6.6 O grau de proteção IP deve ser verificado conforme ABNT NBR IEC 60529.

6.7 Com relação à Classe de Inflamabilidade do gabinete de proteção, fica estabelecido que o gabinete de proteção deve ser, pelo menos, classe V-1.

6.8 O valor nominal dos fusíveis e disjuntores de proteção para sobrecorrente e similares não poderá ser maior que 2,75 vezes a corrente nominal do equipamento, devendo os mesmos atuar em até 10 segundos quando submetidos ao ensaio de curto-circuito na saída, sem ter causado danos à segurança elétrica do estabilizador.

6.8.1 Na existência de mais de um dispositivo de proteção, os mesmos deverão ser ensaiados individualmente. Devem estar desativadas as proteções eletrônicas para a realização desse ensaio.

6.9 Para efeitos de atendimento aos subitens 5.5.1 da ABNT NBR 14373, foi estabelecido que o porta fusível é parte destacável, portanto, não pode permitir acesso às suas partes vivas, devendo atender aos requisitos de acesso às partes vivas (ensaio do subitem 5.5.1, alínea b). Dessa forma, fica anulada a nota do subitem 5.5.1.

6.10 Caso qualquer dos componentes listados a seguir mude, nos produtos dentro de uma mesma família, deverão ser realizados os ensaios descritos na ABNT NBR 14373 para os seguintes subitens:

- Transformador - 4.4, 4.5, 4.7, 4.12, 4.14, 4.15, 4.17, 4.19, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.24
- Gabinete - 4.5, 4.6, 4.7, 4.10, 4.14, 4.15, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.22, 4.23 e 4.24

6.11 Para o caso de estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal até 250 V em potências de até 3 kVA / 3 kW, bivolt, a relação Tensão (V) / Potência (kVA/kW) deve estar estampada, de forma clara, na embalagem primária do produto, assim como na plaqueta de identificação do equipamento, seguindo as unidades de medidas do Sistema Internacional, e sem dar maior destaque a uma relação tensão/potência do que a outra.

6.12 As tomadas montadas no estabilizador não podem permitir a condição de inserção unipolar de plugues.

6.13 Os plugues e cordões conectores devem estar certificados ou estar ensaiados de acordo com a Portaria Inmetro vigente para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos e com a Portaria Inmetro vigente para Plugues e Tomadas para uso doméstico e análogo.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade, Figura 1, deve ser aplicado tanto na embalagem, quanto gravado diretamente no produto, de forma legível e em local que fique preservado durante sua utilização, de acordo com o que segue:

a) na embalagem, o Selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, desde que obedeça às dimensões mínimas, sendo 50 mm de comprimento;

b) no produto, o Selo deve ser aposto na carcaça do aparelho, obedecendo às dimensões mínimas, sendo 50 mm de comprimento, e não sendo aceita a aposição do Selo no cabo conector. Caso não caiba na parte de trás, pode ser aposto nas outras faces do produto, inclusive na inferior;

c) a versão preto e branco do Selo pode ser utilizada na embalagem somente no caso dessa ser de cor de mesmo tom que o Selo colorido; e

d) no produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o Selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.



Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade.

2. Consideradas as demais condições estabelecidas no item 1 deste Anexo, exclusivamente para os estabilizadores certificados até a data de vigência deste Regulamento pode ser mantido o layout da Figura 2 a seguir, somente para a aplicação do Selo no produto.



Figura 2 – Selo de Identificação da Conformidade para aplicação no produto, exclusivamente para os estabilizadores certificados até a data de vigência deste Regulamento.

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007361/2021-54, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.

Art. 3º Os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a luminárias para a iluminação pública viária, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, compreendendo:

I - luminárias para iluminação pública viária, com lâmpadas de descarga até 600 W; e

II - luminárias para a iluminação pública viária, com tecnologia LED.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

- I - luminárias de uso geral fixo;
- II - luminárias embutidas;
- III - luminárias portáteis de uso geral;
- IV - luminárias com transformadores integrados para lâmpadas de filamento de tungstênio;

V - luminárias portáteis para o uso em jardim;

(interior e exterior);

VII - luminárias para piscinas e aplicações similares;

VIII - luminárias para iluminação de emergência;

IX - luminárias com sistemas de iluminação de tensão extra baixa para lâmpadas de filamento;

X - luminárias para uso em áreas clínicas de hospitais e edifícios de saúde;

ou

XI - luminárias acopladas a sistemas fotovoltaicos e outros tipos independentes de alimentação, integradas ou não.

Art. 5º A cadeia produtiva de luminárias para a iluminação pública viária fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para a iluminação pública viária conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para a iluminação pública viária conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de luminárias para a iluminação pública viária, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 6º O comércio de luminárias para a iluminação pública viária, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto.



Exigências Pré-Mercado

Art. 7º As luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para luminárias para a iluminação pública viária, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º As luminárias para a iluminação pública viária, abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. As luminárias para a iluminação pública viária, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257;

II - nº 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44;

III - nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e

IV - nº 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

1.OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas luminárias para a iluminação pública viária, visando à eficiência energética e segurança em sua utilização.

2.DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir.

2.1 Controle de distribuição luminosa

Obtido pela razão, em percentual, da maior intensidade luminosa nos ângulos pré determinados, ou entre eles, pelo somatório do fluxo luminoso da(s) lâmpada(s).

2.2 Corrente de Fuga

Corrente que pode ocorrer entre cada conexão da fonte de alimentação e o corpo da luminária, durante a operação normal de funcionamento.

2.3 Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Controlador

Unidade inserida entre a fonte de alimentação e um ou mais módulos de LED, que serve para alimentar por tensão ou corrente o(s) módulo(s) de LED. A unidade pode ser constituída de um ou mais componentes separados e pode incluir meios para a dimerização, correção do fator de potência e supressão de rádio interferência. Pode estar alojada ou não ao corpo da luminária.

2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

2.5 Índice de Reprodução de Cor - IRC

Conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

2.6 LED

Diodos emissores de luz, conhecidos pela abreviatura em língua inglesa LED (Light Emiting Diode), são semicondutores em estado sólido que convertem energia elétrica diretamente em luz.

2.7 Luminárias acopladas a sistemas fotovoltaicos e outros tipos independentes de alimentação, integradas ou não

Luminárias exclusivamente alimentadas fora da rede elétrica, sendo que a luminária "não integrada" é aquela que possui o módulo fotovoltaico ou outro tipo independente de alimentação separado da luminária, e "luminária integrada" é aquela onde o módulo fotovoltaico ou outro tipo independente de alimentação é acoplado ao corpo da luminária, fazendo com que o o conjunto, painel solar e luminária seja um único equipamento, não podendo ser separados sem o uso de ferramentas.

2.8 Luminárias com Tecnologia LED

Unidade de iluminação completa, ou seja, fonte de luz com seus respectivos sistemas de controle e alimentação junto com as partes que distribuem a luz, e as que posicionam e protegem a fonte de luz. Uma luminária com tecnologia LED contém um ou mais LED, sistema óptico para distribuição da luz, sistema eletrônico para alimentação e dispositivos para controle e instalação.

2.9 Manutenção do Fluxo Luminoso

Fluxo luminoso remanescente (normalmente expressado como uma porcentagem do fluxo luminoso inicial) sobre qualquer tempo de operação selecionado. A manutenção do fluxo luminoso é complemento da depreciação do fluxo, ou seja a soma dos dois é sempre 1, ou 100%.

2.10 Parte viva

Parte condutora que pode causar choque elétrico em utilização normal. O condutor neutro, entretanto, é considerado uma parte viva.

2.11 Potência nominal

Potência do aparelho declarada pelo fabricante expressa em Watts (W).

2.12 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem "p" do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L80 (h): tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;

L70 (h): tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

3. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA

3.1 Requisitos de segurança elétrica

3.1.1 O corpo do porta lâmpadas deve ser de porcelana; as partes condutoras devem ser em latão niquelado com roscas E-27/27 ou E-40/40, contato central, com efeito de mola e dispositivo antivibratório; os terminais e parafusos para fixação dos condutores devem ser em latão niquelado, conforme norma ABNT NBR IEC 60238:2005 (Porta lâmpada de Rosca Edison).

3.1.2 O porta-lâmpada ou as partes ópticas ajustáveis devem conter as marcas de referência apropriadas, conforme norma ABNT NBR IEC 60238:2005 (Porta lâmpada de Rosca Edison).

3.1.3 A luminária deve ser provida de ancoragem adequada, de modo que os condutores dos cabos de alimentação sejam aliviados de solicitação mecânica nos pontos onde são conectados aos terminais, quando, sem a ancoragem, o peso dos cabos de alimentação exerceria uma solicitação nas conexões.

3.1.3.1 A luminária já deve possuir a fiação interna necessária para sua ligação, identificando o cabo correspondente ao contato central da lâmpada.

3.1.4 A tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável) deve ser de material eletricamente isolante e seus contatos devem ser de latão estanhado e próprios para suportar corrente nominal de 10 A.

3.1.5 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária.

3.1.5.1 As luminárias devem apresentar os seguintes graus mínimos de proteção, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios):

- IP-65 para o compartimento óptico;
- IP-44 para o compartimento do reator.

3.1.6 A resistência de isolamento e rigidez dielétrica devem ser adequadas, de forma que a luminária seja livre de falhas na isolação elétrica para que, na temperatura de operação, a corrente de fuga do aparelho não seja excessiva.

3.1.7 Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência.

3.1.7.1 Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas de descarga devem atender os requisitos conforme Portaria Inmetro vigente.

3.1.8 O acréscimo de tensão da lâmpada vapor de sódio de referência, quando instalada na luminária alimentada na tensão nominal, não deve exceder aos valores máximos especificados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Elevação da tensão de arco da lâmpada vapor de sódio a alta pressão

Potência da lâmpada em 220 V (W)	Acréscimo máximo de tensão de arco - Tubular (V)	Acréscimo máximo de tensão de arco - Elíptico revestimento difuso ou claro (V)
70	5	5
100	7	5
150	7	5
250	10	10
400	12	7

3.1.9 As luminárias devem possuir resistência aos impactos mecânicos externos a que estão sujeitas nas condições de uso.

3.1.9.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)).

3.2 Requisitos de desempenho

3.2.1 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.

Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	EE ≥ 90	88
B	80 ≤ EE < 90	78
C	70 ≤ EE < 80	68
D	EE < 70	-

3.2.1.1 A eficiência energética medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 2, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

3.2.2 A luminária deve ser classificada quanto às distribuições de intensidade iluminosa transversal e longitudinal, de acordo com as categorias constantes na Tabela 3.

Tabela 3 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição	Categoria de classificação
Transversal	Tipo I / II / III
Longitudinal	Curta / Média / Longa

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°), nas categorias especificadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi- Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%



3.2.4 A luminária deve possuir as seguintes resistências à radiação ultravioleta:

a) Os componentes termoplásticos ou poliméricos sujeitos à exposição ao tempo não podem apresentar degradação prematura que comprometa o desempenho operacional das luminárias;

b) A transparência das lentes e refratores em polímero não pode ser inferior a 90% do valor inicial; e

c) Os refratores devem ser projetados contra raios UV e com uniformidade na espessura, a fim de evitar distorções na curva fotométrica.

3.2.5 A luminária não pode se tornar insegura ou apresentar falha prematura, sob condições de resfriamento e resfriamento cíclicos em serviço.

3.2.6 Em condições que representem condições de operação anormal , partes da luminária e sua superfície de montagem não podem alcançar temperaturas excessivas e a fiação no interior da luminária não pode tornar-se insegura.

4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS com TECNOLOGIA LED

4.1 Requisitos de segurança elétrica

4.1.1 As luminárias devem ser projetadas para trabalhar sob as seguintes condições de utilização:

a) altitude não superior a 1.500 m;

b) temperatura média do ar ambiente, num período de 24 h, não superior a + 35 °C;

c) temperatura do ar ambiente entre - 5 °C e + 50 °C; e

d) umidade relativa do ar até 100%.

Nota: Condições de utilização fora dos limites especificados em 4.1.1 devem ser definidas caso a caso, conforme a região ou aplicação.

4.1.2 As luminárias devem ser acondicionadas individualmente em embalagens adequadas ao tipo de transporte (no que for aplicado) e às operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento.

4.1.3 A luminária deve ser provida de ancoragem adequada, de modo que os condutores dos cabos de alimentação sejam aliviados de solicitação mecânica nos pontos onde são conectados aos terminais.

4.1.4 A tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável) deve apresentar resistência de isolamento, rigidez dielétrica, capacidade de condução de correntes dos contatos adequadas e fixação mecânica dos condutores adequadas, de forma a evitar risco de choque elétrico, superaquecimento e destravamento indevido dos pinos e cabos.

4.1.5 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária.

4.1.5.1 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).

4.1.5.2 Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deve ser no mínimo IP-44.

4.1.6 A resistência de isolamento e rigidez dielétrica devem ser adequadas, de forma que a luminária seja livre de falhas na isolação elétrica para que, na temperatura de operação, a corrente de fuga do aparelho não seja excessiva.

4.1.7 A corrente de fuga que pode ocorrer durante a utilização normal da luminária não pode provocar riscos de choque elétrico

4.1.8 As luminárias devem ser construídas de tal modo que suas partes vivas não sejam acessíveis, quando a luminária estiver instalada e conectada eletricamente para utilização normal.

4.1.9 Devem ser previstos filtros no controlador (driver) para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência.

4.1.10 As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos a que estão sujeitas nas condições de uso.

4.1.10.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)).

4.1.11 Os parafusos utilizados nas luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias não podem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações ou quebra da luminária.

4.1.12 As luminárias devem ser resistentes à força do vento a que estão sujeitas quando em utilização normal.

4.1.13 As luminárias devem continuar funcionando em situações de vibração a que estão sujeitas quando em utilização normal, não podendo apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, abertura dos fechos e outros que possam comprometer seu desempenho.

4.2 Requisitos de desempenho

4.2.1 A potência total do circuito, na tensão nominal, não pode ser superior a 110% do valor declarado.

4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.

4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

4.2.3 As condições de tensão e corrente de saída do dispositivo de controle durante a operação devem ser conforme a seguir.

4.2.3.1 Para dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a tensão de saída não pode diferir mais de ± 10% da tensão nominal dos módulos de LED.

4.2.3.2 Para dispositivos de controle com uma tensão de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92% e 106% da tensão nominal, a tensão de saída não pode diferir mais de ± 10% da tensão nominal dos módulos de LED.

4.2.3.3 Para dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a corrente de saída não pode diferir mais de ± 10% da corrente nominal dos módulos de LED.

4.2.3.4 Para dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92% e 106% da tensão nominal, a corrente de saída não pode apresentar variação superior a ± 10% da corrente nominal dos módulos de LED.

4.2.3.5 A luminária com tecnologia LED deve possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

4.2.4 A corrente de alimentação, na tensão nominal, não pode diferir em mais de 10% do valor declarado no dispositivo de controle ou na literatura do fornecedor.

4.2.4.1 As harmônicas da corrente de alimentação devem estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2:2014 ((Electromagnetic compatibility (EMC) - Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase)).

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

4.2.5.1 A eficiência energética média medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 5, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)	TF ⁱ ± ΔT ⁱⁱ	
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por ΔT= 1,1900 x 10 ⁻⁸ x T ³ - 1,5434 x 10 ⁻⁴ x T ² + 0,7168 x T - 902,55		

4.2.7 A luminária deve ser capaz de reproduzir adequadamente as cores reais de um objeto ou superfície quando comparada à luz natural.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

4.2.8 A expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000 horas.

4.2.9 O dispositivo de controle incorporado deve ter durabilidade compatível com a vida nominal da lâmpada.

4.2.10 A luminária deve ser classificada quanto às distribuições de intensidade iluminosa transversal e longitudinal, de acordo com as categorias constantes na Tabela 7, para uma instalação com ângulo de elevação de 0°).

Tabela 7 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição	Categoria de classificação
Transversal	Tipo I / II / III
Longitudinal	Curta / Média / Longa

4.2.11 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para uma instalação com ângulo de elevação de 0°, nas categorias especificadas na Tabela 8.

Tabela 8 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%

4.2.12 A luminária deve possuir as seguintes resistências à radiação ultravioleta:

a) As lentes e os refratores em polímero sujeitos à exposição ao tempo não podem apresentar degradação prematura que comprometa o desempenho operacional das luminárias;

b) A transparência das lentes e refratores em polímero não pode ser inferior a 90% do valor inicial; e

c) Os refratores devem ser projetados contra raios UV e com uniformidade na espessura, a fim de evitar distorções na curva fotométrica.

5. REQUISITOS de marcações e instruções

5.1 As marcações devem ser indicadas de forma legível e indelével na luminária, por meio de adesivo, gravação ou outro método que garanta legibilidade e indelebilidade. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares):

a) Número de série de fabricação da luminária; e

b) Modelo da luminária.

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares):

a) nome e ou marca do fornecedor;

b) modelo ou código do fornecedor;

c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;

d) potência nominal, em watts;

e) faixa de tensão nominal, em volts;

f) frequência nominal, em hertz;

g) país de origem do produto;

h) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;

i) informações sobre o importador ou distribuidor;

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

k) data de validade para armazenamento: indeterminada;

l) tipo de proteção contra choque elétrico; e

m) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

5.3 Para luminárias com tecnologia LED, os seguintes requisitos adicionais de marcação se aplicam:

a) O folheto de instruções deve conter também informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal) e expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L70) ou 80 % (L80).

b) O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 (Dispositivo de controle da lâmpada - Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a para os módulos de LED) e ABNT NBR 16026:2012 (Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED - Requisitos de desempenho).

c) As embalagens devem ser identificadas externamente com as seguintes informações mínimas, marcadas de forma legível e indelével, por meio de adesivo, gravação ou outro método que garanta legibilidade e indelebilidade:

- nome e/ou marca do fabricante;

- modelo ou tipo da luminária;

- CNPJ e endereço do fornecedor;

- Peso bruto; e

- Capacidade e posição de empilhamento.



ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade para luminárias para a iluminação pública viária, através do mecanismo de certificação, visando à eficiência energética, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste Regulamento, aplica-se o conceito de família, conforme subitens 4.1 e 4.2 desse RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste Regulamento, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste Regulamento.

ANSI	American National Standards Institute
ASTM	American Society for Testing and Materials
BS	British Standard
CIE	International Commission on Illumination
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
EBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança
IES	Illuminating Engineering Society
PET	Planilha de Especificação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares a seguir, além daqueles listados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
ABNT NBR 15129:2012	Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares
ABNT NBR 5101:2012	Iluminação pública
ABNT NBR 5123:2016	Relé fotoelétrico e tomada para iluminação - especificação e método de ensaio
ABNT NBR 16026:2012	Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED - Requisitos de desempenho
ABNT NBR IEC 60238:2005	Porta lâmpada de Rosca Edison
ABNT NBR IEC 60598-1:2010	Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios
ABNT NBR IEC 60662:1997	Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão
ABNT NBR IEC 62262:2015	Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)
ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012	Dispositivo de controle da lâmpada - Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a para os módulos de LED
ASTM G154	Standard Practice for Operating Fluorescent Ultraviolet (UV)
CISPR 15:2013	Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment
BS EN 55015:2013	Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment
IEC 61000-3-2:2014	Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase)
IES TM-21-11	Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources
IESNA LM-79-08	Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products
IESNA LM-80-08	Measuring lumen Maintenance of LED Light Resources

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adotam-se as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

4.1 Família de luminárias com tecnologia LED

Agrupamento de modelos, de um mesmo fabricante e unidade fabril, cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes, podendo se diferir pelos valores de potência nominal. Modelos de uma mesma família devem apresentar todos os seguintes elementos em comum:

- Marca e modelo do LED utilizado;
- IP da luminária; e
- Vida nominal.

4.2 Família de luminárias com lâmpadas de descarga

Agrupamento de modelos, de um mesmo fabricante e unidade fabril, cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes, podendo se diferirem pelos valores de potência nominal. Modelos de uma mesma família devem apresentar todos os seguintes elementos em comum:

- Tipo de lâmpada;
- Tipo de refrator e difusor;
- IP da luminária;
- Vida nominal.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade, utilizado por este Regulamento, é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor solicitante da certificação optar por um dos modelos especificados a seguir:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ;

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, juntamente com a documentação descrita no RGCP, acrescida dos seguintes itens:

a) Memorial descritivo, referenciando a descrição técnica funcional de cada modelo que compõe a família, conforme Anexo A deste RAC;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na família, onde deve constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), temperatura de cor correlata (TCC), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;

b) Fotos externas e internas do objeto, bem como da embalagem;

Nota: Para luminárias com lâmpada LED, as fotos devem incluir corpo, LED e o dispositivo de controle; para luminárias com lâmpadas de descarga, as fotos devem incluir corpo, lâmpada e reator.

c) Relatório do ensaio dos LED utilizados nas luminárias conforme o método da norma IESNA LM-80-08 e o Anexo B desse RAC, caso seja solicitado pelo fornecedor solicitante da certificação a Opção 01 do ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal.

Nota: Cabe ao OCP solicitar a comprovação de que o relatório IESNA LM-80-08 seja de fato do modelo do LED que está sendo usado nas luminárias em questão. Esta comprovação deve ser por meio que comprove a compra do LED indicado e pela declaração do fabricante de que esteja utilizando o LED citado em cada um dos modelos de lâmpadas submetidas à análise.

d) Relatórios de ensaios das luminárias conforme o método da norma IESNA LM-79-08 e cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21, caso seja solicitado pelo fornecedor solicitante da certificação a Opção 01 do ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal.

e) Relatório de ensaio, caso o fornecedor já possua, que comprove a conformidade do produto à fiação interna e externa (item 3.1.3 e 4.1.3 do RTQ), emitido por laboratório acreditado na norma ABNT NBR 15129:2012.

Nota: Caso o fornecedor não possua tal comprovação, os ensaios devem ser conduzidos no âmbito do próprio processo de certificação.

f) Para luminárias com lâmpada de descarga, características do refrator e do difusor.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios para a Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios para o Plano de ensaios iniciais devem seguir as condições descritas no RGCP e prever os ensaios de desempenho e segurança, conforme o RTQ do objeto.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 A conformidade das luminárias que utilizam lâmpadas de descarga quanto aos requisitos de segurança elétrica e desempenho, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios iniciais para luminárias que utilizam lâmpadas de descarga

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
5	Marcação	ABNT NBR 15129	1	ND
3.1.8	Acréscimo de tensão nos terminais da lâmpada para a luminária sob ensaio	ABNT NBR IEC 60662 – Método 2	1	ND
3.1.1 e 3.1.2	Porta-lâmpada	ABNT NBR IEC 60238	1	D
3.1.3	Fiação interna e externa	ABNT NBR 15129		
3.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	ABNT NBR 5123		
3.1.5	Grau de proteção	ABNT NBR IEC 60598-1		
3.1.6	Rigidez dielétrica	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D
3.1.6	Resistência de isolamento	ABNT NBR IEC 60598-1		
3.1.7	Interferência eletromagnética e radiofrequência	CISPR-15		
3.1.9	Proteção contra impactos mecânicos externos	ABNT NBR IEC 62262	1	D
3.2.4	Resistência à radiação ultravioleta (UV)	ASTM G154		
3.2.5	Ensaio de Durabilidade	ABNT NBR 15129		
3.2.6	Ensaio Térmico (operação normal)	ABNT NBR 15129		

Tabela 2 – Grupo 2 (ênfase em eficiência energética) de ensaios iniciais para luminárias que utilizam lâmpadas de descarga

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
3.2.1	Eficiência Energética	Cálculo com na potência da lâmpada e do fluxo luminoso medidos	1	ND
Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
3.2.2	Classificação da distribuição	ABNT NBR 5101		
3.2.3	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	ABNT NBR 5101		

6.1.1.4.1.2 A conformidade das luminárias com tecnologia LED quanto aos requisitos de segurança elétrica e desempenho, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 – Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
5	Marcação	ABNT NBR 15129 ABNT NBR IEC 61347-2-13 ABNT NBR 16026	1	ND
4.1.1	Condições de operação	Não aplicável (declaração do fornecedor)		
4.1.2	Acondicionamento	Inspeção visual		
4.1.9	Interferência eletromagnética e radiofrequência	EN55015 ou CISPR-15		
4.1.7	Corrente de fuga	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D
4.1.8	Proteção contra choque-elétrico	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.11	Resistência ao torque dos parafusos e conexões	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.3	Fiação interna e externa	ABNT NBR 15129	1	D
4.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	ABNT NBR 5123		
4.1.5	Grau de proteção	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D
4.1.6	Rigidez dielétrica	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.6	Resistência de isolamento	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D
4.1.12	Resistência à força do vento	ABNT NBR 15129		
4.1.13	Resistência à vibração	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.10	Proteção contra impactos mecânicos externos	ABNT NBR IEC 62262		
4.2.12	Resistência à radiação ultravioleta (UV)	ASTM G154	1	D

Tabela 4 – Grupo 2 (ênfase em eficiência energética) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
4.2.1	Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08	3	ND
4.2.2	Fator de Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08		
4.2.3	Tensão e corrente de saída	IESNA LM-79-08		
4.2.4	Corrente de alimentação	IESNA LM-79-08		
4.2.4	Límite de Harmônicas	IEC 61000-3-2	1	ND
4.2.5	Eficiência Energética	Cálculo com base no ensaio de Potência da Lâmpada e Fluxo Luminoso, conforme IESNA LM-79-08		
4.2.6	Temperatura de cor correlata (TCC)	IESNA LM-79-08		
4.2.7	Índice de reprodução de cor (IRC)	IESNA LM-79-08		
4.2.10	Classificação da distribuição	ABNT NBR 5101		
4.2.11	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	ABNT NBR 5101		
4.2.8	Manutenção do fluxo luminoso da luminária	Anexo D desse RAC		
4.2.9	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado	Anexo D desse RAC	1	ND



6.1.1.4.1.3 No ensaio de Rigidez dielétrica, os valores da tensão aplicada devem seguir a Tabela 1 do Anexo E.

6.1.1.4.1.3.1 Para luminárias que possuam dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS) conectados à alimentação e ao corpo da luminária, os mesmos devem ser desconectados para a realização desse teste de rigidez dielétrica.

6.1.1.4.1.4 O ensaio de Resistência de isolamento e Rigidez dielétrica devem usar como referência os valores de resistência mínima da Tabela 2 do Anexo E.

6.1.1.4.1.4.1 Os revestimentos e barreiras isolantes devem ser ensaiados somente se a distância entre partes vivas e partes metálicas acessíveis, sem o revestimento ou barreira, for menor que as estabelecidas na norma ABNT NBR IEC 60598-1.

6.1.1.4.1.4.2 As isolações de buchas, de ancoragens do cordão, de guias ou garras de fios devem ser ensaiadas conforme a Tabela 2 do Anexo E e, durante o ensaio, o cabo ou cordão deve ser recoberto com uma folha metálica ou deve ser substituído por um tarugo de metal do mesmo diâmetro.

6.1.1.4.1.5 No ensaio de Potência, Corrente de alimentação e Interferência eletromagnética e radiofrequência, nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios devem ser conduzidos na tensão nominal de 220 V.

6.1.1.4.1.6 No ensaio de Fator de Potência, o fator de potência deve ser medido sem a inclusão do filtro de linha do instrumento de medição. Filtros para eliminar ruídos de frequências elevadas devem estar dentro do driver da luminária, para que ao alimentar a luminária a rede elétrica não sejam conduzidos ruídos de alta frequência para a rede.

6.1.1.4.1.7 O ensaio para classificação da distribuição luminosa e CDL e do fluxo luminoso das luminárias deve ser feito obedecendo os seguintes critérios:

a) Devem ser utilizados no mínimo os ângulos horizontais e verticais discriminados a seguir:

Ângulos horizontais: 0° - 5° - 10° - 15° - 20° - 25° - 30° - 35° - 40° - 45° - 50° - 55° - 60° - 65° - 70° - 75° - 80° - 85° - 90° - 95° - 100° - 105° - 110° - 115° - 120° - 125° - 130° - 135° - 140° - 145° - 150° - 155° - 160° - 165° - 170° - 175° - 180° - 185° - 190° - 195° - 200° - 205° - 210° - 215° - 220° - 225° - 230° - 235° - 240° - 245° - 250° - 255° - 260° - 265° - 270° - 275° - 280° - 285° - 290° - 295° - 300° - 305° - 310° - 315° - 320° - 325° - 330° - 335° - 340° - 345° - 350° - 355°.

Ângulos verticais: 0° - 2,5° - 5° - 7,5° - 10° - 12,5° - 15° - 17,5° - 20° - 22,5° - 25° - 27,5° - 30° - 32,5° - 35° - 37,5° - 40° - 41° - 42° - 43° - 44° - 45° - 46° - 47° - 48° - 49° - 50° - 51° - 52° - 53° - 54° - 55° - 56° - 57° - 58° - 59° - 60° - 61° - 62° - 63° - 64° - 65° - 66° - 67° - 68° - 69° - 70° - 71° - 72° - 73° - 74° - 75° - 76° - 77° - 78° - 79° - 80° - 82,5° - 85° - 87,5° - 90° - 92,5° - 95° - 97,5° - 100° - 102,5° - 105° - 110° - 112,5° - 115° - 117,5° - 120°.

b) A montagem da luminária para a fotometria deve corresponder à montagem em suporte horizontal ou vertical, de acordo com o tipo da luminária, com inclinação de 0°. de ângulo indicada pelo fabricante, que constará obrigatoriamente do relatório de ensaio.

c) Nas luminárias com lâmpada de descarga, deve ser aplicada simetria à distribuição luminosa, em relação ao plano vertical transversal à via, antes da realização de classificações, desde que atendidas a condição do subitem "d" a seguir, e os relatórios de ensaio devem apresentar os resultados considerando a aplicação de simetria.

d) Nas luminárias com lâmpadas de descarga, são consideradas reprovadas as distribuições luminosas em que a intensidade luminosa, no lado do plano vertical transversal à via em que não esteja a intensidade luminosa máxima, não atinja 80% do valor da intensidade máxima. Nesse caso, não pode ser aplicada simetria à distribuição e não são feitas classificações.

6.1.1.4.1.8 No ensaio de durabilidade nas luminárias que utilizam lâmpadas de descarga, a luminária com a lâmpada deve ser ensaiada durante 168 h, obedecendo 7 ciclos de 24 h, sendo alimentada com tensão de rede de 242 V, ficando 21 h ligada e 3 h desligada, conforme item 13 da ABNT NBR 15129.

6.1.1.4.1.8.1 É considerada não conformidade se, após os 7 ciclos, a luminária apresentar deterioração ou chamuscamento em qualquer um de seus componentes e não atender às condições de temperatura para o porta-lâmpada, especificadas na Tabela 3 do Anexo E.

6.1.1.4.1.9 O ensaio térmico (operação normal) nas luminárias que utilizam lâmpadas de descarga também deve utilizar a Tabela 3 do Anexo E como referência para os valores de temperatura máxima.

6.1.1.4.1.10 As lentes e os refratores em polímero sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos ao ensaio de intemperismo artificial, conforme a ASTM G154, seguindo as indicações da norma para o ciclo 3, na câmara de UV, com um tempo de exposição de 2.016 horas.

6.1.1.4.1.11 O ensaio de resistência à vibração deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

6.1.1.4.2. Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios para a amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.2.2 Para os ensaios do Grupo 1, estabelecidos nas Tabelas 1 e 3, a regra de amostragem deve ser conforme a seguir:

a) A cada 5 (cinco) modelos da família, 1 (um) deve ser ensaiado, de tal forma que em famílias com até 5 (cinco) modelos, será ensaiado 1 (um) modelo de luminária; para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão ensaiados 2 (dois) modelos de luminárias diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

b) Para luminárias que utilizam lâmpadas de descarga, devem ser coletadas 3 (três) unidades de cada modelo que compõe a amostra da família, considerando que, para os testes destrutivos, as unidades ensaiadas não podem ser utilizadas para outros ensaios. O número de unidades a serem utilizadas para cada ensaio e a classificação do ensaio em destrutivo ou não-destrutivo estão definidos na Tabela 1.

c) Para luminárias que utilizam tecnologia LED, devem ser coletadas 4 (quatro) corpos de prova de cada modelo que compõe a amostra da família, considerando que, para os testes destrutivos, as unidades ensaiadas não podem ser utilizadas para outros ensaios. O número de corpos de prova a serem utilizadas para cada ensaio e a classificação do ensaio em destrutivo ou não-destrutivo estão definidos na Tabela 3.

d) O modelo de maior potência deve sempre fazer parte da amostra.

6.1.1.4.2.3 Para os ensaios do Grupo 2, estabelecidos nas Tabelas 2 e 4, a regra de amostragem deve ser conforme a seguir:

a) Os ensaios de Eficiência energética devem ser realizados em todos os modelos da família.

Nota: No caso específico das luminárias com tecnologia LED, os ensaios de eficiência energética são divididos em: Potência, Fator de Potência, Fluxo luminoso e Eficiência Energética.

b) Para os demais ensaios, além dos citados no item "a", a cada 5 (cinco) modelos da família, 1 (um) deve ser ensaiado, de tal forma que em famílias com até 5 (cinco) modelos, será ensaiado 1 (um) modelo de luminária; para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão ensaiados 2 (dois) modelos de luminárias diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

c) Para luminárias que utilizam lâmpadas de descarga, basta coletar 1 (um) corpo de prova para cada modelo que compõe a amostra da família, conforme descrito na Tabela 2.

d) Para luminárias que utilizam tecnologia LED, devem ser coletadas 3 (três) corpos de prova de cada modelo que compõe a amostra da família. O número de corpos de prova a serem utilizadas para cada ensaio e a classificação do ensaio em destrutivo ou não-destrutivo estão definidos na Tabela 4.

e) Para luminárias que utilizam tecnologia LED, nos ensaios de eficiência energética realizados com 3 (três) corpos de prova, devem ser utilizados os seguintes critérios de aceitação:

- A média aritmética obtida entre os 3 (três) corpos de prova ensaiados, quando pertinente, deve estar de acordo com os limites estabelecidos pelo RTQ ou base normativa.

- A classificação da distribuição e do controle de distribuição luminosa devem corresponder à categoria obtida pela maioria das unidades.

6.1.1.4.2.4 A amostragem deve ser realizada em triplicata, para fins de prova, contraprova e testemunha, nos moldes definidos no RGCP, devendo as amostras contraprova e testemunha serem submetidas aos ensaios que geraram não conformidades na amostra de prova.

6.1.1.4.2.5 Os valores declarados na ENCE para o modelo devem corresponder aos resultados dos ensaios. Estes valores devem estar registrados no relatório de ensaio emitido pelo laboratório.

6.1.1.4.2.6 Caso haja modelo(s) dentro da família cujas características de um dos componentes críticos (exemplo: material do corpo, etc.) sejam diferentes do(s) modelo(s) ensaiado(s), é necessário que este modelo seja submetido a ensaio para verificar a conformidade quanto à segurança e ao desempenho.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o descrito no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para Emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade tem validade de 4 (quatro) anos.

6.1.1.6.3 O OCP deve anexar ao Certificado de Conformidade os seguintes documentos:

a) PET da família dos produtos certificados, conforme Anexo F;

b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), preenchida para os produtos certificados, conforme Anexo III.

6.1.1.6.4 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) pertencente(s) à família deve(m) ser notado(s) conforme a seguir:

a) Para Luminárias com Tecnologia LED:

- Família: Tecnologia da luminária / Marca e Modelo do LED / IP da luminária / Vida nominal

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Potência - Fluxo Luminoso - Eficiência Luminosa - Fator de Potência - TCC	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--

- No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme segue:

b) Para Luminárias com Lâmpadas de Descarga:

- Família: Tecnologia da luminária / Tipo de lâmpada / Tipo de refrator e difusor / IP da Luminária / Vida nominal

- No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme segue:

Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Potência - Fluxo Luminoso - Eficiência Luminosa	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
---	--	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios de avaliação de manutenção estão descritos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

A relação de ensaios é indicada nas Tabelas 5 a 8 a seguir:

Tabela 5 - Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios de manutenção para luminárias que utilizam lâmpada de descarga

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Ano 1	Ano 2	Ano 3
5	Marcação	x	x	x
3.1.8	Acréscimo de tensão nos terminais da lâmpada para a luminária sob ensaio	x	x	x
3.1.1 e 3.1.2	Porta-lâmpada	x	x	x
3.1.3	Fiação interna e externa	x	x	x
3.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	x	x	x
3.1.5	Grau de proteção	x	x	x
3.1.6	Rigidez dielétrica		x	
3.1.6	Resistência de isolamento		x	
3.1.7	Interferência eletromagnética e radiofrequência		x	
3.1.9	Proteção contra impactos mecânicos externos		x	
3.2.4	Resistência à radiação ultravioleta (UV)		x	
3.2.5	Ensaio de Durabilidade		x	
3.2.6	Ensaio Térmico (operação normal)		x	

Tabela 6 - Grupo 2 (ênfase em desempenho) de ensaios de manutenção para luminárias que utilizam lâmpadas de descarga

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Ano 1	Ano 2	Ano 3
3.2.1	Eficiência Energética	x	x	x
3.2.2	Classificação da distribuição	x	x	x
3.2.3	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	x	x	x

Tabela 7 - Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios de manutenção para Luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Ano 1	Ano 2	Ano 3
5	Marcação	x	x	x
4.1.1	Condições de operação	x	x	x
4.1.2	Acondicionamento	x	x	x
4.1.9	Interferência eletromagnética e radiofrequência	x		
4.1.7	Corrente de fuga		x	
4.1.8	Proteção contra choque-elétrico		x	
4.1.11	Resistência ao torque dos parafusos e conexões			x
4.1.3	Fiação interna e externa	x	x	x
4.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	x	x	x
4.1.5	Grau de proteção	x	x	x
4.1.6	Rigidez dielétrica		x	
4.1.6	Resistência de isolamento		x	
4.1.12	Resistência à força do vento		x	
4.1.13	Resistência à vibração		x	
4.1.10	Proteção contra impactos mecânicos externos		x	
4.2.12	Resistência à radiação ultravioleta (UV)		x	



Tabela 8 - Grupo 2 (ênfase em eficiência energética) de ensaios de manutenção para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Ano 1	Ano 2	Ano 3
4.2.1	Potência	x	x	x
4.2.2	Fator de Potência	x	x	x
4.2.3	Tensão e corrente de saída		x	
4.2.4	Corrente de alimentação		x	
4.2.4	Limite de Harmônicas		x	
4.2.5	Eficiência Energética	x	x	x
4.2.6	Temperatura de cor correlata (TCC)	x	x	x
4.2.7	Índice de reprodução de cor (IRC)	x	x	x
4.2.10	Classificação da distribuição			x
4.2.11	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	x	x	x
4.2.8	Manutenção do fluxo luminoso da luminária			x
4.2.9	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado			x

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.2.2.1 Os critérios para a amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.2.2.2.2 A cada 5 (cinco) modelos da família, 1 (um) deve ser ensaiado, de tal forma que em famílias com até 5 (cinco) modelos, será ensaiado 1 (um) modelo de luminária; para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão ensaiados 2 (dois) modelos de luminárias diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

6.1.2.2.2.3 De cada modelo selecionado para compor a amostra, o OCP deve solicitar a quantidade de corpos de prova necessária para que o equipamento passe por todos os ensaios previstos, considerando que para os testes destrutivos as amostras não podem ser utilizadas para outros ensaios, conforme estabelecem as Tabelas 1 a 4.

6.1.2.2.2.4 Para luminárias que utilizam tecnologia LED, nos ensaios de eficiência energética realizados com 3 (três) corpos de prova, devem ser utilizados os seguintes critérios de aceitação:

- A média aritmética obtida entre as 3 (três) corpos de prova ensaiados, quando pertinente, deve estar de acordo com os limites estabelecidos pelo RTQ ou base normativa.
- A classificação da distribuição e do controle de distribuição luminosa devem corresponder à categoria obtida pela maioria das unidades.

6.1.2.2.2.5 A amostragem deve ser realizada em triplicata, para fins de prova, contraprova e testemunha, devendo as amostras contraprova e testemunha serem submetidas aos ensaios que geraram não conformidades na amostra de prova e aqueles ensaios que, sob critério do OCP, estão a eles correlacionados.

6.1.2.2.3 Definição do laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens mencionados no item 6.1.1.1.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Deve ser seguido o previsto no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.3.2 Definição da Amostragem

6.2.3.2.1 A definição da amostragem deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.3.2.2 Devem ser realizados os ensaios de eficiência energética e segurança.

6.2.3.2.3 As amostras de cada modelo de luminárias presentes no lote de certificação devem ser coletadas conforme norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem dupla-normal, nível especial de inspeção S4 e NQA de 0,65.

6.2.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 6.1.1.1.6, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios para utilização de uso do Selo de Identificação da Conformidade, na forma da ENCE, devem seguir as condições do RGCP e o estabelecido no Anexo III.

11.2 As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas no Anexo III.

11.3 As etiquetas devem estar apostas na embalagem.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os canais para encaminhamento de denúncias, reclamações e sugestões através da Ouvidoria do Inmetro estão descritos no RGCP.

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

Razão social do fabricante/importador

Endereço do fabricante/importador

Nome fantasia do fabricante/importador (quando aplicável)

Tipo de luminária

Modelo da luminária

Marcas com que o modelo é comercializado (quando aplicável)

Versões

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Dimensões

Sistema de travamento

Acessórios

Desenho do produto

IP da luminária

Tipo de refrator

Tipo de difusor

3. ACESSÓRIOS

No caso da luminária para iluminação pública viária conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.

Nota: É considerado acessório todo aquele componente que seja necessário para utilização da luminária para casos específicos, porém sem o mesmo a luminária poderá ser utilizada (energizada e fixada normalmente).

4. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do Fabricante e/ou Importador: (Indicar o posicionamento no produto)

5. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos nas 3 vistas: frontal, lateral e superior.

6. ASSINATURA DO FORNECEDOR SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO

7. ASSINATURA DO OCP

ANEXO B

MÉTODO DE MEDIÇÃO E CÁLCULO DA MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO DOS LEDS (BASEADO NA NORMA IESNA LM-80-08 E TM-21)

Este procedimento é baseado no documento do DesignLights Consortium - Manufacturer's Guide, de 10 de setembro 2013, e pode ser acessado através do site: <http://www.designlights.org/>

1. O teste completo da IESNA LM-80-08 (LM-80) deve incluir o fluxo luminoso relativo ao longo do tempo, no mínimo de 6.000 h de operação contínua para três diferentes temperaturas, medidas no TMP (55°C, 85°C e outra especificada pelo fabricante, de acordo com a IESNA LM-80-08). Na figura 1, é apresentado um exemplo da informação do ponto de medição de temperatura.

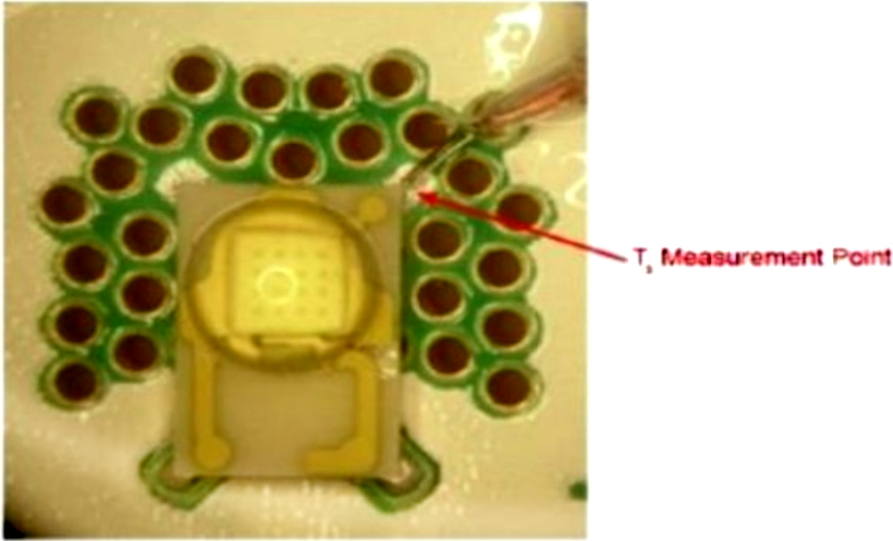


Figura 1 - Ilustração do relatório da LM-80 para o ponto de medição da temperatura (TMP)

2. O relatório do teste de medição da temperatura In Situ (ISTMT) deve indicar a temperatura medida em TMP do LED de mais alta temperatura da luminária, conforme Anexo C desse RAC.

2.1 A luminária deve ter sido testada de acordo com as condições de teste da ANSI/ULE o relatório deve indicar o mesmo modelo de luminária que faz parte da avaliação da conformidade. Além disso, deve fazer parte do relatório uma fotografia atual documentando a localização da medição da temperatura.

3. Deve ser usada a norma IES TM-21-11 - Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources para projetar a manutenção do fluxo luminoso dos LED a partir dos dados obtidos pelos testes dos LED seguindo a IES LM-80-08.

3.1 Utilizar a última versão da planilha de cálculo da TM-21.

EXEMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A seguir é apresentado um exemplo de avaliação da conformidade de uma luminária de LED para potência de 150 W, com ênfase ao preenchimento da planilha de cálculo da TM-21 e interpretação dos resultados.

Através do relatório da LM-80 para o modelo do LED utilizado na luminária, obtêm-se as variações do fluxo luminoso para três diferentes temperaturas sendo duas especificadas pela LM-80 (55 °C e 85 °C) e a terceira definida pelo fabricante do LED (no exemplo 120 °C). Para o relatório da LM-80, normalmente o fabricante do LED apresenta a depreciação do fluxo para diferentes correntes de alimentação do LED.

Deve-se utilizar os dados da tabela que indicam a corrente dos LEDs com o valor imediatamente superior ao medido na luminária. Como exemplo, se a medição das correntes nos LEDs para a luminária foi de 500 mA, devem ser utilizados os dados da tabela da LM-80 para um valor da corrente logo acima do valor medido de 500 mA. Nesse caso, o valor seria de 700 mA conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 - Dados de depreciação do fluxo luminoso para LED utilizado na luminária de 150 W.

		TCC > 5.000 K, I _a = 0,7 A													
		Fluxo normalizado													
		0	24	168	500	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	
Dados 34	Ts = Tamb. = 120°C	Mediana	1,0000	0,9868	1,0091	1,0095	1,0128	0,9927	0,9820	0,9791	0,9753	0,9683	0,9558	0,9498	0,9335
		Média	1,0000	0,9890	1,0091	1,0076	1,0099	0,9902	0,9836	0,9811	0,9748	0,9735	0,9559	0,9492	0,9258
		Desvio padrão	0,0000	0,0148	0,0194	0,0208	0,0221	0,0210	0,0210	0,0222	0,0256	0,0259	0,0337	0,036	0,0432
		Mínimo	1,0000	0,9622	0,9716	0,9634	0,9645	0,9506	0,9500	0,9478	0,9250	0,9295	0,8939	0,8807	0,8470
		Máximo	1,0000	1,0128	1,0546	1,0525	1,0506	1,0324	1,0237	1,0216	1,0225	1,0208	1,0129	1,0137	1,0038
Dados 35	Ts = Tamb. = 85°C	Mediana	1,0000	1,0023	1,0038	1,0027	0,9984	0,9815	0,9812	0,9777	0,9752	0,9715	0,9608	0,9620	0,9574
		Média	1,0000	1,0039	1,0059	1,0055	0,9986	0,9844	0,9839	0,9794	0,9765	0,9719	0,9615	0,9602	0,9553
		Desvio padrão	0,0000	0,0057	0,0089	0,0115	0,0117	0,0126	0,0131	0,0132	0,0133	0,0137	0,0137	0,016	0,0167
		Mínimo	1,0000	0,9941	0,9879	0,9846	0,9761	0,9631	0,9606	0,9563	0,9538	0,9441	0,9345	0,9243	0,9144
		Máximo	1,0000	1,0133	1,0203	1,0243	1,0178	1,0082	1,0088	1,0045	1,044	1,0009	0,9914	0,9925	0,9885
Dados 36	Ts = Tamb. = 55°C	Mediana	1,0000	1,0025	1,0048	1,0056	1,0005	0,9835	0,9782	0,9722	0,9672	0,9648	0,9571	0,9677	0,9584
		Média	1,0000	1,0049	1,0053	1,0066	0,9998	0,9851	0,9804	0,9753	0,9708	0,9687	0,9566	0,9679	0,9602
		Desvio padrão	0,0000	0,0070	0,0084	0,0091	0,0111	0,0122	0,0145	0,0156	0,0156	0,0158	0,0188	0,0144	0,0153
		Mínimo	1,0000	0,9952	0,9931	0,9926	0,9744	0,9652	0,9543	0,9467	0,9425	0,9409	0,9186	0,9416	0,9324
		Máximo	1,0000	1,0248	1,0285	1,0315	1,0267	1,0182	1,0131	1,0059	0,9985	0,9961	0,9881	0,992	0,9833



Com os dados do relatório da LM-80 e da ISTMT, deve-se preencher a planilha de cálculo da TM-21, conforme as seguintes etapas.

1) Informações do LED utilizado: fabricante, modelo do LED e referência.

2) Entrada dos resultados médios (Média) de depreciação do fluxo luminoso da LM-80, conforme dados da Tabela 2.

Tabela 2 – Resultados de depreciação do fluxo luminoso da LM-80

Dados do ensaio para temperatura do invólucro de 120°C		Dados do ensaio para temperatura do invólucro de 85°C		Dados do ensaio para temperatura do invólucro de 55°C	
Tempo (Horas)	Manutenção de fluxo luminoso (%)	Tempo (Horas)	Manutenção de fluxo luminoso (%)	Tempo (Horas)	Manutenção de fluxo luminoso (%)
0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%
24	98,90%	24	100,39%	24	100,49%
168	100,91%	168	100,59%	168	100,53%
500	100,76%	500	100,55%	500	100,66%
1.000	100,99%	1.000	99,86%	1.000	99,98%
2.000	99,02%	2.000	98,44%	2.000	98,51%
3.000	98,36%	3.000	98,39%	3.000	98,04%
4.000	98,11%	4.000	97,94%	4.000	97,53%
5.000	97,48%	5.000	97,65%	5.000	97,08%
6.000	97,35%	6.000	97,19%	6.000	96,87%
7.000	95,59%	7.000	96,15%	7.000	95,66%
8.000	94,92%	8.000	96,02%	8.000	96,79%
9.000	92,58%	9.000	95,53%	9.000	96,02%

3) Entrar com detalhes do ensaio da LM-80: número de amostras de LED, temperaturas dos ensaios, corrente dos LED e tempo em horas do ensaio de depreciação do fluxo, conforme Tabela 4.

Tabela 3 - Detalhes do ensaio da LM-80.

Detalhes do Ensaio da LM-80	
Número total de unidades ensaiadas para temperatura de invólucro:	25
Número de falhas:	0
Número de unidades medidas:	25
Duração do ensaio (horas):	9.000
Corrente do drive ensaiado (mA):	700
Temperatura de invólucro ensaiado 1 (Tc °C):	120
Temperatura de invólucro ensaiado 2 (Tc °C):	85
Temperatura de invólucro ensaiado 3 (Tc °C):	55

4) Entradas dos dados in situ: corrente nos LED (500 mA), máxima temperatura medida nos LED conforme TMP (59,4 °C) e percentual projetado do fluxo luminoso inicial, como exemplo 70 para (L70), conforme Tabela 5.

Tabela 4 – Entrada dos dados In-Situ.

Entrada de dados In-Situ	
Corrente do Driver para cada pacote/matriz/módulo (mA):	500
Temperatura do invólucro In-Situ (Tc °C):	59,4
Porcentagem de lúmens iniciais para projeção (Por exemplo L70, entrar 70)	70

5) Resultados: inicialmente, deve-se colocar o tempo (t) que é o ponto final projetado. Para o exemplo deseja-se 50.000 h. Como resultado a manutenção do fluxo luminoso no tempo (t) calculado é igual a 84,87%. Este valor deve ser confrontado com o ponto projetado de 50.000 h, que exige no mínimo 70%, conforme Tabela 5 a seguir.

Tabela 5 – Resultados

Resultados	
Tempo (t) ao qual estimar a manutenção do fluxo luminoso (horas):	50.000
Manutenção do fluxo luminoso no tempo (t) (%):	84,87%
L70 calculado (horas):	111.000
L70 relatado (horas):	> 54.000

Conclusão: como a manutenção do fluxo luminoso para 50.000 horas foi superior a 70%, a luminária estaria aprovada.

ANEXO C
MÉTODO DE MEDIÇÃO DA TEMPERATURA IN SITU (ISTMT)
1. Método de Medição da Temperatura In situ (ISTMT)

A norma IESNA LM-80-08 define testes de manutenção do fluxo luminoso para LED encapsulados bem como módulos e matrizes. Uma vez que os LED são incorporados em luminárias, com dissipadores de calor, elementos óticos, fontes de alimentação, etc. e assim, operando em uma variedade de ambientes, a norma LM-80-08 por si só não é um indicador de manutenção do fluxo luminoso de luminárias. Para relacionar os resultados do teste LM-80-08 e a luminária, é necessária a verificação da temperatura do LED em ambientes que simulam aplicações no mundo real (in situ), com testes que medem a temperatura no LED que apresenta a maior temperatura na luminária, em regime de operação e em equilíbrio térmico.

O procedimento é chamado de In Situ Temperature Measurement Test (ISTMT) ou em português "teste de medição de temperatura in situ ", que segue a norma ANSI / UL 1993-1999 - Stantard for Self-Ballasted Lamps and Lamps Adapters. Ele inclui a adição de um termopar ligado aos LED encapsulados, módulos ou matrizes usadas na luminária. O ISTMT deve ser realizado com a luminária instalada nas suas condições de aplicação, como definido nas condições normais de operação.

1.1 Ponto de Medição de Temperatura (TMP)

Os fabricantes dos LED encapsulados, módulos ou matrizes, especificam em seus produtos locais específicos que atuam como pontos alternativos para medir a temperatura da junção (TjunçãoLed).

Normalmente, esses locais são denominados como temperature measurement points (TMP) ou em português, pontos de medição de temperatura, para o propósito da medição da temperatura no teste. Conhecer o caminho térmico entre a junção do LED e o ponto externo do encapsulamento do LED, módulos ou matrizes, permite aos fabricantes estimar de forma precisa a temperatura da junção dos LED (TjunçãoLed).

As temperaturas medidas e os locais para medição variam de fabricante para fabricante. Alguns fabricantes utilizam as temperaturas medidas na junção de soldagem (Ts) no local de fixação da placa; alguns usam a temperatura do próprio encapsulamento (Tc); e outros utilizam a temperatura da placa dos módulos (Tb). Respectivamente, estes locais servem para a mesma função: correlacionar a temperatura externa com a temperatura da junção do LED que é crítica para a determinação da manutenção do fluxo luminoso.

Para propósitos deste documento, as medições TMPs, são Ts, Tc e Tb.

1.2 Condições de Uso

1.2.1 O TMP utilizado durante o ISTMT deve ser o mesmo utilizado durante os testes da LM-80.

1.2.2 Deve ser incluída uma foto que claramente ilustre o posicionamento do termopar durante o ISTMT, bem como um diagrama esquemático ilustrando o TMP indicado pelo fabricante do LED.

1.2.3 O ponto de medição de temperatura (TMP) do LED, módulo ou matriz deve estar acessível para permitir a fixação temporária de um termopar para a medição da temperatura de funcionamento in situ.

1.2.3.1 É permitido o acesso através de um buraco temporário na luminária (não maior do que 9,5 mm (0,375") de diâmetro) que deve ser bem fechado durante os testes.

1.2.3.2 O tamanho e a localização do buraco de acesso devem ser documentados na apresentação para fins de repetitividade.

1.2.3.3 O ISTMT segue a norma UL 1993, com a adição de um termopar conectado no LED/módulo ou matriz de maior temperatura na luminária (isto é, pelo TMP).

1.3 Orientação para fixação de termopares

1.3.1 Os fornecedores devem selecionar e designar o LED/módulo ou matriz de mais alta temperatura na luminária. Na maioria dos casos, o LED individual no meio de arranjos simétricos deve ser o mais quente. Uma solução de gerenciamento térmico bem projetado irá minimizar o gradiente de temperatura através dos LED.

1.3.1.1 Para matrizes quadradas / retangular / circular, o LED individual mais próximo do centro.

1.3.1.2 Para outras configurações, é recomendado que o fabricante teste vários LED para encontrar o que possua a maior temperatura no interior da luminária.

1.3.2 As pontas de prova de temperatura devem estar em contato e permanentemente aderidas ao TMP. A aderência permanente consiste em solda de alta temperatura, adesivos condutivos (por exemplo, acelerador / ativação por UV ou epoxi), ou sua ponta deve ser fundida no plástico ou outro produto aprovado pelo fabricante da ponta de prova. Fitas por si só, não são aceitas para prover o bom contato térmico na conexão entre o termopar e o TMP.

A tolerância dos termopares deve estar em conformidade com a norma ASTM E230 Tabela 1 "Limites Especiais" (≤ 1,1°C ou 0,4%, o que for maior).

ANEXO D
PROCEDIMENTO DOS ENSAIOS DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO E DURABILIDADE DO DISPOSITIVO DE CONTROLE INCORPORADO

1. MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO DA LUMINÁRIA

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.

1.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

1.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Anexo C do RAC), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

1.1.2 Para avaliar a conformidade pelo desempenho do componente LED, as seguintes condições devem ser cumpridas:

a) A maior temperatura medida no ISTMT deve ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80.

b) A localização do ponto de medição de temperatura (TMP) é definida pelo fabricante, tanto para os ensaios referentes à LM-80 quanto para o ISTMT.

c) A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deve ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

d) A manutenção do fluxo luminoso no tempo (t), estimado de acordo com a TM-21, deve ser maior ou igual ao percentual da manutenção de fluxo correspondente ao ponto final projetado, listado na Tabela 1. O tempo (t), corresponde ao máximo valor permitido pela extrapolação da TM-21, ou seja, 6 vezes o valor do tempo de ensaio dos dados da LM-80.

Tabela 1 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado.

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50.000 h
36.000 h	≥ 77,35 %
38.500 h	≥ 75,98 %
42.000 h	≥ 74,11 %
44.000 h	≥ 73,06 %
48.000 h	≥ 71,01 %
49.500 h	≥ 70,25 %
50.000 h	≥ 70,00 %

1.2 Opção 2: Desempenho da Luminária

1.2.1 Em casos onde a Opção 1: Desempenho do Componente não puder ser aplicada, como produtos utilizando ópticas secundárias com fósforo remoto ou quando os dados da LM-80 não são disponíveis, os fornecedores podem demonstrar a conformidade de manutenção do fluxo luminoso através dos requisitos do desempenho da luminária.

1.2.1.1 A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso é verificada submetendo a luminária completa aos testes fotométricos da LM-79, comparando o fluxo luminoso inicial (tempo = 0 h) com o fluxo luminoso após 6.000 h de operação (tempo ≥ 6.000 h).

1.2.1.2 O relatório do teste deve demonstrar uma porcentagem mínima da manutenção do fluxo luminoso, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED.

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50.000 h	95,8 %

2. QUALIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO CC OU CA PARA MÓDULOS DE LED

2.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deve ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35°C.

2.2 A conformidade desse item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50.000 h.



atender a regulamentação específica da Portaria Inmetro vigente para componentes automotivos de baixo volume.

Art. 5º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos só poderão ser comercializadas no país com a presença de uma das frases a seguir, em suas embalagens e catálogos técnicos, mídia eletrônica ou meio físico, nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, com tamanho de fonte mínima de 2 milímetros, para fins de referenciar sua exclusão do escopo desta regulamentação:

I - "Este componente é destinado às linhas de montagem de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.";

II - "Este componente é destinado a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos devido a recall.";

III - "Este componente é aplicado exclusivamente na(s) motocicleta(s) modelo(s) incluir os nomes dos modelos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.";

IV - "Este componente é aplicado exclusivamente na(s) motoneta(s) modelo(s) incluir os nomes dos modelos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.";

V - "Este componente é aplicado exclusivamente no(s) ciclomotor(es) modelo(s) incluir os nomes dos modelos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.";

VI - "Este componente é aplicado exclusivamente no(s) triciclo(s) modelo(s) incluir os nomes dos modelos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.";

VII - "Este componente é aplicado exclusivamente no(s) quadriciclo(s) modelo(s) incluir os nomes dos modelos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.";

VIII - "Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuem motorização com volume maior que 450 cilindradas.";

IX - "Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuam potência máxima superior a 25 kW.";

X - "Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuam preço público sugerido mínimo de venda de R\$25.000,00.";

XI - "O(s) componente(s) incluir o(s) nome(s) do(s) componente(s) aplicado(s) exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos são importados e fazem parte de um conjunto montado, não sendo permitida a comercialização separadamente.";

XII - "Este componente é aplicado exclusivamente em bicicletas.";

XIII - "Este componente é aplicado exclusivamente em bicicletas elétricas.";

XIV - "Este componente é aplicado exclusivamente em máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.";

XV - "Este componente não está sujeito à certificação compulsória, conforme determina o art. 5º da Portaria Inmetro nº xxx/202X.[menção à Portaria ora aprovada]

Art. 6º A cadeia produtiva de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 7º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos estão fixados no Anexo V desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 8º Após a certificação, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, encontra-se no Anexo VI desta Portaria.

Art. 9º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos automotivas terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XVII do art. 5º.

Art. 14. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 15. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 50, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 1, página 113;

II - Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 1, páginas de 94 a 95;

III - artigos 3º, 4º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 15, da Portaria Inmetro nº 248, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2016, seção 1, páginas de 42 a 43;

IV - Portaria Inmetro nº 356, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 1, página 31;

V - Portaria Inmetro nº 357, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 1, páginas de 31 a 32;

VI - Portaria Inmetro nº 358, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 1, página 32;

VII - Portaria Inmetro nº 359, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 1, página 32; e

VIII - Portaria Inmetro nº 194, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2019, seção 1, página 60.

Vigência

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS
HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Substituto

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CORRENTE DE TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para corrente de transmissão, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RTQ são adotadas as siglas contidas no documento citado no item 3, complementadas pela que segue.

RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
-----	----------------------------------

3. DOCUMENTOS

ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroa e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaio
---------------------	---

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas no documento citado no item 3.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 As correntes de transmissão devem possuir as dimensões previstas na Tabela 1 deste RTQ.

5.2 As correntes de transmissão devem apresentar exatidão no comprimento, quando medidas conforme a norma ABNT NBR 16427:2016.

5.3 As correntes de transmissão devem ser construídas com materiais que ofereçam resistência mecânica.

5.4 As correntes de transmissão devem estar envolvidas em óleo protetivo, ou graxa, ou produto similar que exerça esta função em sua embalagem.

Tabela 1 - Dimensões principais das correntes, valores das forças de medição, resistência à tração e resistência à fadiga - Norma ABNT NBR 16427:2016

Tipo de corrente	Grupo	Número da corrente	Classe	Passo	Diâmetro máximo do rolo	Distância mínima entre placas internas	Diâmetro do pino ^a	Largura máxima da placa	Comprimento máximo do pino	Altura adicional máxima para o pino de emenda ^b	Espessura da placa ^c	Força de medição	Resistência mínima à tração	Resistência mínima à fadiga	Ensaio de fadiga		
															F _{max}	F _{min}	Número de ciclos
mm																	
N																	
N																	
Sem anéis de vedação	1	415	C	12,700	7,77	4,68	3,97	10,4	11,8	1,9	1,3	120	11 800	1 780	1 880	118	3x10 ⁶
		415	B	12,700	7,77	4,68	3,97	12,0	13,3	1,5	1,5	120	15 600	2 860	2 987	156	3x10 ⁶
		415	A	12,700	7,77	4,68	3,97	12,0	13,5	1,9	1,5	120	17 700	2 860	3 008	177	3x10 ⁶
	2	420	C	12,700	7,77	6,25	3,99	12,0	13,9	1,5	1,2	120	15 100	2 690	2 814	151	3x10 ⁶
		420	B	12,700	7,77	6,25	3,99	12,0	14,9	1,5	1,5	120	15 600	2 860	2 987	156	3x10 ⁶
		420	A	12,700	7,77	6,25	3,99	12,0	17,5	1,5	1,8	120	18 000	3 420	3 566	180	3x10 ⁶
	3	428	D	12,700	8,51	7,85	4,51	12,0	15,7	1,9	1,2	140	15 100	2 690	2 814	151	3x10 ⁶
		428	C	12,700	8,51	7,85	4,51	12,0	16,9	1,9	1,5	140	16 700	2 860	2 998	167	3x10 ⁶
		428	B	12,700	8,51	7,85	4,51	12,3	18,1	1,9	1,8	140	18 100	3 140	3 290	181	3x10 ⁶
	4	428	A	12,700	8,51	7,85	4,51	12,3	18,9	1,9	2,0	140	20 500	3 420	3 591	205	3x10 ⁶
		520	C	15,875	10,16	6,25	5,09	15,3	17,5	2,2	2,0	220	26 400	4 840	5 056	264	3x10 ⁶
		520	B	15,875	10,16	6,25	5,25	15,3	17,8	2,2	2,0	220	32 000	4 840	5 112	320	3x10 ⁶
Com anéis de vedação	3	520	A	15,875	10,22	6,25	5,25	15,3	19,0	2,2	2,2	220	30 500	5 170	5 423	305	3x10 ⁶
		428	B	12,700	8,51	7,85	4,51	12,4	18,2	1,9	1,5	140	18 300	3 190	3 341	183	3x10 ⁶
		428	A	12,700	8,51	7,85	4,51	12,4	20,6	1,9	2,0	140	19 200	3 760	3 914	192	3x10 ⁶
	4	520	C	15,875	10,16	6,25	5,09	15,3	21,2	2,2	2,0	220	26 400	6 120	6 323	264	3x10 ⁶
		520	B	15,875	10,16	6,25	5,25	15,3	18,9	2,2	2,0	220	32 000	6 120	6 379	320	3x10 ⁶
		520	A	15,875	10,22 ^c	6,25	5,25	15,3	20,8	2,2	2,0	220	32 000	7 660	7 903	320	3x10 ⁶

^a O diâmetro do pino e a espessura da placa são dados apenas para orientação e podem ser diferentes de uma marca de corrente para outra. As correntes de diferentes fabricantes não podem ser unidas.

^b A altura adicional para os elos de emendas é dada apenas para referência.

^c Para efeito de classificação de grupo, considerar como 10,16 mm o diâmetro nominal do rolo da corrente 520 A com e sem vedação.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COROA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para coroa, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RTQ são adotadas as siglas contidas no documento citado no item 3, complementadas pela que segue.

RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
-----	----------------------------------

3. DOCUMENTOS

ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroa e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaio
---------------------	---

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas no documento citado no item 3.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 As coroas devem possuir as dimensões diamétrais, do perfil lateral do dente, do diâmetro do cubo e furos de fixação, conforme norma ABNT NBR 16427:2016.

5.2 As coroas devem ser construídas com materiais que ofereçam resistência quanto ao desgaste mecânico.

5.3 As coroas devem possuir revestimento aderente à superfície que ofereça resistência à corrosão.

ANEXO III



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PINHÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pinhão, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RTQ são adotadas as siglas contidas no documento citados no item 3, complementadas pela que segue.

RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
-----	----------------------------------

3. DOCUMENTOS

ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios
---------------------	---

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas no documento citado no item 3.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Os pinhões devem possuir dimensões diametraais, conforme norma ABNT NBR 16427:2016.

5.2 Os pinhões devem ser construídos com materiais que ofereçam resistência quanto ao desgaste mecânico.

ANEXO IV

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para escapamento, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RTQ são adotadas as siglas contidas no documento citado no item 3, complementadas pela que segue.

RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
-----	----------------------------------

3. DOCUMENTOS

Não há documentos complementares para este RTQ.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, é adotada a definição a seguir.

4.1 Escapamento

Tubo metálico utilizado para a condução dos gases oriundos da combustão do motor até a atmosfera.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Os escapamentos devem ter sua estanqueidade garantida, sendo que as dimensões do sistema de fixação e as condições de acabamento (rebarbas, cantos vivos, furos ou trincas) não podem permitir o vazamento de gases.

5.2 Os escapamentos não podem causar queimaduras no usuário, quando em toques acidentais, sob condições normais de utilização do veículo com o uso de vestimentas e acessórios adequados. Para tanto, o escapamento deve possuir uma proteção mecânica nas regiões onde são possíveis toques acidentais sob condições normais de utilização do veículo.

5.3 Os escapamentos devem ser construídos com materiais que ofereçam resistência à corrosão.

ANEXO V

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, com foco no segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

Nota: Para fins de simplificação, o termo "componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos" é referenciado neste RAC como "componentes automotivos".

1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.1.2 Os critérios para formação de família de cada componente automotivo estão definidos nos Anexos Específicos deste RAC.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RAC são adotadas as siglas contidas nos documentos citados no item 3.

3. DOCUMENTOS

Para efeitos deste RAC são adotados os documentos a seguir e os listados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios

4. DEFINIÇÕES

São aplicadas as definições constantes nos documentos listados no item 3 e nos Anexos Específicos deste RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Componentes Automotivos de Motocicleta é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nos Anexos Específicos citados neste RAC.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios para a definição dos planos iniciais devem seguir os as condições definidas no RGCP. O plano de ensaios iniciais deve ser elaborado por família e contemplar a amostragem especificada no Anexo Específico de cada Componente Automotivo.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Deve ser verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no RTQ. Os ensaios são os estabelecidos no Anexo Específico de cada Componente Automotivo.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 A definição da amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais definidas no RGCP. Os critérios específicos estão descritos no Anexo Específico de cada Componente Automotivo.

6.1.1.4.2.2 As amostras indicadas em cada Anexo Específico, correspondem as amostras de prova. Deve ser coletada quantidades iguais referentes à amostra de prova, para as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.1.4.2.3 Caso a amostra de prova seja reprovada, o ensaio reprovado deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos no Anexo Específico do Componente Automotivo.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.1.1.6.2 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme previsto no Anexo Específico de cada Componente Automotivo.

a) Corrente

Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo, contendo, no mínimo) - classe; - material; - retentor (s/n).	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--

b) Coroa

Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo, contendo, no mínimo) - acabamento superficial/ proteção contra corrosão; - número de dentes; - material.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--



c) Pinhão			
Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo, contendo, no mínimo) - número de dentes; - material.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

d) Escapamento			
Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo, contendo, no mínimo),dimensões; - acabamento superficial/ proteção contra corrosão; - material; - tipo de proteção à queimadura.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

6.1.2.1.1 Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, contados da data de emissão do certificado.

6.1.2.1.2 Com base em evidências que as justifiquem, o OCP pode realizar outras auditorias extraordinárias no período de 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP. Os ensaios devem ser realizados a cada 12 meses, de acordo com os requisitos definitivos no Anexo Específico de cada componente automotivo.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo o Anexo Específico de cada Componente Automotivo.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Para a realização destes ensaios devem ser coletadas alternadamente, no comércio e na fábrica, amostras conforme o Anexo Específico de cada componente automotivo.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, conforme critérios estabelecidos no RGCP.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Devem ser realizados planos de ensaios em conformidade com o RGCP, por família, conforme definido no Anexo Específico de cada componente automotivo.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os critérios para a definição de ensaios devem seguir ao estabelecido no Anexo Específico de cada componente automotivo.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 A definição da amostragem deve seguir os critérios definidos no RGCP. A amostragem, por família, deve ser realizada conforme a Tabela 1 a seguir. A amostragem da Tabela 1 deve ser dividida proporcionalmente aos ensaios estabelecidos nos Anexos Específicos de cada componente automotivo.

Tabela 1: Amostragem para os ensaios para a certificação das famílias no Modelo 1b			
Tamanho do Lote de Certificação	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
1 a 500	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.
501 a 5.000	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.
5.001 a 10.000	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.
Igual ou acima de 10.001	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC.

6.2.1.3.2.2 A amostragem da tabela 1 deve ser dividida proporcionalmente aos ensaios estabelecidos pelas tabelas contidas no Anexo Específico de cada componente automotivo.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP, aplicando-se o disposto no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado, que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo VI.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO ESPECÍFICO A - CORRENTES DE TRANSMISSÃO

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definido no item 4.2 deste Anexo.

2. SIGLAS

Não se aplicam siglas específicas.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios
------	-----	---

4. DEFINIÇÕES

4.1 Corrente de transmissão

Corrente utilizada em conjunto com rodas dentadas para transmissão de potência entre eixos.

4.2 Família de Corrente de transmissão

Corrente provenientes de uma mesma unidade fabril e mesmo fabricante, de mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

4.3 Nomenclatura da família de Corrente de transmissão

A família de corrente de transmissão deve apresentar a seguinte nomenclatura:

- número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas.

5. PLANO DE ENSAIOS

5.1. Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação

5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2016.

5.1.2 Deve ser verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no RTQ. Os ensaios são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Ensaios para Correntes.

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação	
		Amostragem	Item da norma	Item da norma	
5.1	Ensaios dimensionais	01	4.2	4.2	
5.2	Exatidão no comprimento		5.2	5.2	
5.4	Proteção da corrente de transmissão	03	4.1.5	4.1.5	
5.3	Limite mínimo de resistência à tração		5.3.1	5.1	
5.3	Ensaio de fadiga		5.3.2	5.1	
5.3	Durabilidade*	01	8.4	8.4.5	

Nota 1: Para o ensaio de limite mínimo de resistência à tração, a amostragem é por corrente, e deve ter um comprimento mínimo de cinco passos livres, sendo fixada à máquina de ensaio de tração de forma a permitir o movimento livre aos dois lados de sua linha central no plano de articulação.

Nota 2: Para o ensaio de durabilidade, o ajuste da folga da corrente deve ser verificado a cada 12h ± 2h e a sua lubrificação a cada 6h ± 1h. Além disso, para sua realização, é necessário que o fornecedor disponibilize ao laboratório de ensaio os outros 2 (dois) componentes.

Nota 3: Correntes simples deverão ser consideradas reprovadas se, após sua submetidos ao ensaio de durabilidade, apresentarem um alongamento superior a 2,25% ou ocorrer sua quebra.

6. ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

O OCP deve realizar, a cada ano, um ensaio completo, de acordo com a Tabela 1.

7. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével contendo Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo VI, Figura A.

Nota: Por razões técnicas, para este componente, está facultada a aposição do Selo de Identificação da Conformidade sem o número do Registro de Objeto no produto, sendo obrigatório apenas em sua embalagem.

7.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara e indelével, e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o Selo de Identificação da Conformidade, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos descritos no Anexo VI, Figura B.

8. IDENTIFICAÇÃO NO PRODUTO/EMBALAGEM

A marcação nas correntes de transmissão e em suas embalagens devem conter no mínimo:

a) nome do fornecedor, ou marca, ou a sua abreviatura;

b) número da corrente, conforme Tabela 1 do RTQ.

9. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo a ser apresentado pelo fornecedor, conforme item 6.1.1 do RAC, deve ser codificado para cada família de corrente de transmissão e conter no mínimo as informações abaixo:



CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CORRENTE DE TRANSMISSÃO

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):

- Distância entre as placas internas (mm)

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO ESPECÍFICO B - COROA

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definido no item 4.2 deste Anexo.

2. SIGLAS

Não se aplicam siglas específicas.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios
---------------------	---

4. DEFINIÇÕES

4.1 Coroa

Roda dentada tracionada pelo conjunto de transmissão de potência por corrente.

4.2 Família de Coroa

Coroa proveniente de uma mesma unidade fabril e mesmo fabricante, de mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

4.3 Nomenclatura da família de Coroa

A família de coroa deve apresentar a seguinte nomenclatura: número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas.

4.4 Conjunto de transmissão de potência por corrente

Conjunto composto por corrente, coroa e pinhão que transmite a potência do motor para a roda.

5. PLANO DE ENSAIOS

5.1. Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação

5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2016.

5.1.2 Deve ser verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no RTQ. Os ensaios são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Ensaios para Coroas.

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Item da norma	
5.1	Ensaios dimensionais	01	7.2 / 7.3 / 7.4	7.2 / 7.3 / 7.4
5.2	Ensaio de dureza Rockwell		8.1	8.1.4
5.3	Ensaio de aderência de camada superficial		8.3.1	8.3.1.2
5.3	Ensaio de névoa salina	01	8.3.2	8.3.2.2
5.28.1	Durabilidade*	01	8.4	8.4.5

Nota 1: Para o ensaio de durabilidade, o ajuste da folga da corrente deve ser verificado a cada 12h ± 2h e a sua lubrificação a cada 6h ± 1h. Além disso, para sua realização, é necessário que o fornecedor disponibilize ao laboratório de ensaio os outros 2 (dois) componentes.

6. ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

O OCP deve realizar, a cada ano, um ensaio completo, de acordo com a Tabela 1.

7. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével e não violável contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo VI, Figura A.

7.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o Selo de Identificação da Conformidade, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos descritos no Anexo VI, Figura B.

8. IDENTIFICAÇÃO NO PRODUTO/EMBALAGEM

A marcação nas coroas e em suas embalagens devem conter, no mínimo:

a) nome do fornecedor, ou marca, ou a sua abreviatura;

b) número de dentes;

c) número da corrente correspondente ao mesmo número da coroa (somente na embalagem).

9. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo a ser apresentado pelo fornecedor, conforme item 6.1.1 do RAC, deve ser codificado para cada família de coroa e conter no mínimo as informações abaixo:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COROA

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):

- Distância entre as placas internas (mm)

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO ESPECÍFICO C - PINHÃO

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definido nos itens 4.2 deste Anexo.

2. SIGLAS

Não se aplicam siglas específicas.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 16427:2016	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios
---------------------	---

4. DEFINIÇÕES

4.1 Pinhão

Roda dentada que traciona o conjunto de transmissão de potência por corrente.

4.2 Família de Pinhão

Pinhão proveniente de uma mesma unidade fabril e mesmo fabricante de mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

4.3 Nomenclatura da família de Pinhão

A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura: número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas.

4.4 Estriado

Entalhe produzido no centro do pinhão, tendo como objetivo o acoplamento do eixo motriz.

5. PLANO DE ENSAIOS

5.1. Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação

5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2016.

5.1.2 Deve ser verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no RTQ. Os ensaios são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Ensaios para Pinhão.

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Item da norma	
5.1	Ensaios dimensionais	01	7.2 / 7.3 / 7.5	7.2 / 7.3 / 7.5
5.2	Ensaio de dureza Rockwell		8.2	Nota 1
5.2	Durabilidade*	01	8.4	8.4.5

Nota 1: Para o ensaio de dureza Rockwell, a dureza na superfície do pinhão terá como critério de aceitação estar entre 73 – 84 HRA.

Nota 2: Para o ensaio de durabilidade, o ajuste da folga da corrente deve ser verificado a cada 12h ± 2h e a sua lubrificação a cada 6h ± 1h. Além disso, para sua realização, é necessário que o fornecedor disponibilize ao laboratório de ensaio os outros 2 (dois) componentes.

6. ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

O OCP deve realizar, a cada ano, um ensaio completo, de acordo com a Tabela 1.

7. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével e não violável contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo VI, Figura A.

7.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o Selo de Identificação da Conformidade, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos descritos no Anexo VI, Figura B.

8. IDENTIFICAÇÃO NO PRODUTO/EMBALAGEM

A marcação nos pinhões e em suas embalagens devem conter, no mínimo:

a) nome do fornecedor, ou marca, ou a sua abreviatura;

b) número de dentes;

c) número da corrente correspondente ao mesmo número do pinhão (somente na embalagem).

9. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo a ser apresentado pelo fornecedor, conforme item 6.1.1 do RAC, deve ser codificado para cada família de pinhão e conter no mínimo as informações abaixo:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PINHÃO

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):

- Distância entre as placas internas (mm)

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO ESPECÍFICO D - ESCAPAMENTO

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definido nos itens 4.2 deste Anexo.

2. SIGLAS

Não se aplicam siglas específicas.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução 2007	Contran 228, de	Dar nova redação ao item "10" do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14, de 6 de fevereiro de 1998, do CONTRAN.
ABNT NBR 8094:1983		Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio

4. DEFINIÇÕES

4.1 Escapamento

Tubo metálico utilizado para a condução dos gases oriundos da combustão do motor até a atmosfera.

4.2 Família de Escapamento

Escapamento proveniente de uma mesma unidade fabril e mesmo fabricante, aplicável a veículos de mesma marca, modelo e cilindradas específicas para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

4.3 Nomenclatura da família de Escapamento

A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura: marca_modelo_cilindrada.

5. PLANO DE ENSAIOS

5.1. Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação

5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 8094:1983.

5.1.2 Deve ser verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no RTQ. Os ensaios são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.



Tabela 1: Ensaios para Escapamentos.

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo
5.2	Resistência à corrosão	01	ABNT NBR 8094:1983	2

Nota: A inspeção visual deve ser realizada para verificar a existência de rebarbas ou cantos vivos nos pontos de fixação do escapamento, bem como a existência de furos ou trincas ao logo de seu corpo.

6. ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

O OCP deve realizar, a cada ano, um ensaio completo, de acordo com a Tabela 1.

7. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A identificação da conformidade deve ser inserida no produto, de forma clara, indelével e não violável (gravada ou em forma de adesivo), contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo VI, Figura B.

7.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável (na forma de adesivo ou processo de gravação/estampagem/impressão), contendo o Selo de Identificação da Conformidade, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos descritos no Anexo VI, Figura B, quando aplicável.

8. IDENTIFICAÇÃO NO PRODUTO/EMBALAGEM

A marcação do escapamento deve conter, no mínimo:

- a) nome do fornecedor, ou marca, ou a sua abreviatura;
- b) identificação do lote ou série de fabricação.

9. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo a ser apresentado pelo fornecedor, conforme item 6.1.1 do RAC, deve ser codificado para cada família de escapamento e conter no mínimo as informações abaixo:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESCAPAMENTO

Material:
Dimensões:
Aplicação:
Princípios construtivos e de funcionamento:
Processo de fabricação:
Marca:
Modelo:
Cilindrada:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;
Data do Documento
Assinaturas dos responsáveis do fornecedor
Analisado pelo OCP em: ____/____/____

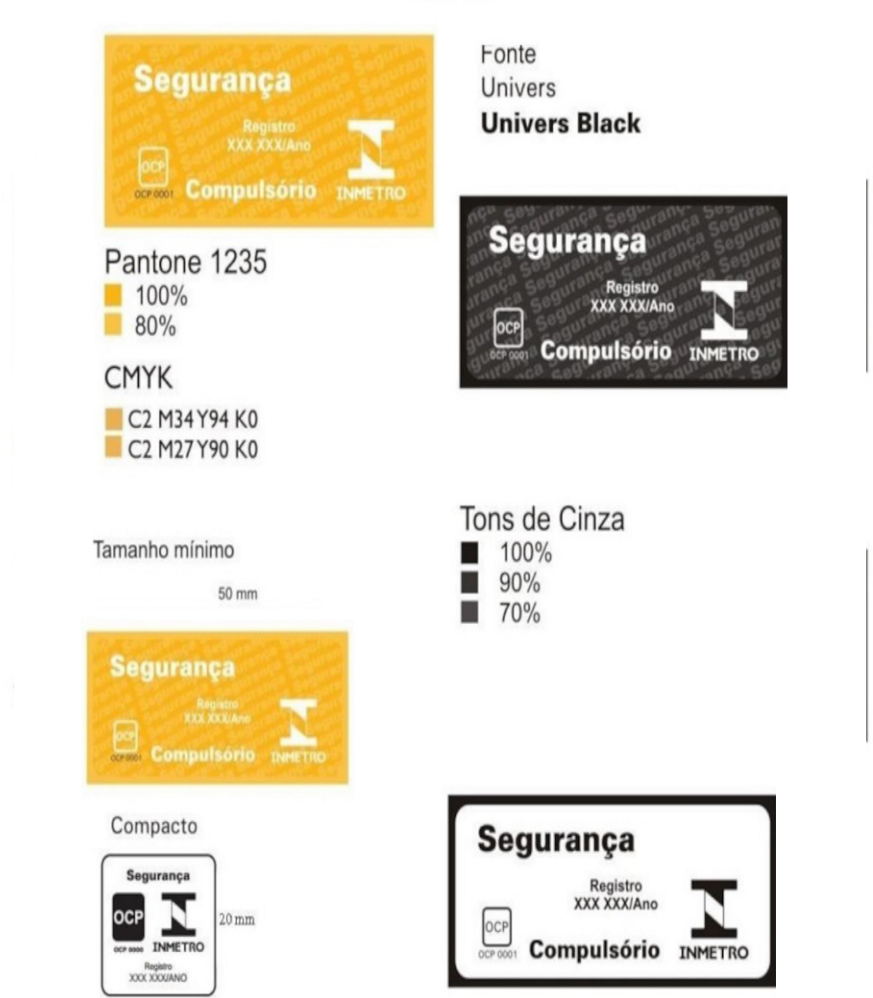
ANEXO VI

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Figura A



Figura B



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 81, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003383/2020-64, resolve:

Aprovar o modelo MK-D3, de medidor de velocidade de veículos automotores utilizado em vias públicas para fins probatórios, marca HELP, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S/A

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às vinte e uma horas e, a sede da empresa pública VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, os membros componentes do Conselho de Administração da VDMG INVESTIMENTOS, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada nesta mesma data, na forma do disposto no Estatuto Social, reuniram-se em videoconferência, por meio da rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando o que estabelece o art. 43 do Estatuto Social da VDMG INVESTIMENTOS. Participaram da reunião, os Conselheiros de Administração: Sr. MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA, Sr. DANIEL MEJDALANI FOLLAIN, Sr. FELIPE DE SÁ TAVARES, além de mim, DANIEL POLLACK, CPF 097.016.167-07 e RG nº 12542991-0 IFP/RJ, convidado para secretariar a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Sr. MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA saudou os recém empossados Conselheiros de Administração e, considerando haver número legal, deu início a reunião do Conselho de Administração, passando ao item I da Ordem do Dia, solicitando a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS por este Secretário. Em seguida, passou ao seu item II - Eleição do Presidente do Conselho de Administração da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, observado o disposto no artigo 35 do Estatuto Social, sendo eleito o Sr. MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 689.448.701-44, RG nº 1.476.938 SSP/DF, com domicílio na SQNW 307, bloco A, apartamento 213 - Noroeste, Brasília/DF. Com isso, na condição de Presidente do Conselho, o Sr. MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA deu prosseguimento a pauta, passando ao seu item III - Eleição do substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração, atendendo ao que prevê o art. 35, §1º, do Estatuto Social da NAV Brasil, tendo sido eleito para substituto do Presidente do Conselho de Administração o Sr. DANIEL MEJDALANI FOLLAIN, brasileiro, casado, empregado público, CPF nº 091.673.297-56, RG nº 13022395-1 DIC/RJ, com domicílio na Rua General Polidoro 58, bloco 1 apt 805, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Passando ao item IV - Eleição e Posse da Diretoria Executiva da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, atendendo ao disposto no art. 47 inciso II do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu e deu posse, como Diretora-Presidente da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, a Sra. LETICIA MORAES TORRES, brasileira, CPF nº 069.075.446-95, RG nº 12.017.542, com domicílio na Rua Santa Catarina, nº 861, apartamento 702, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-084. Outrossim, a vista da falta de indicação de Diretor Financeiro, o Presidente do Conselho de Administração declarou vago o cargo e em seguida, passou ao item V - Assuntos Gerais, tendo sido apreciada a disposição constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição desta empresa,



que tratou da delegação de competência para o Conselho de Administração efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; e, na sequência, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra a Diretora-Presidente da VDMG INVESTIMENTOS, para uma exposição sobre o Plano de Estruturação da empresa; após o que marcou a data da próxima reunião do Conselho de Administração para o dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a ser realizada nas instalações da sede VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS e mediante emprego de videoconferência, conforme prevê o art. 43 do Estatuto Social da VDMG INVESTIMENTOS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros do Conselho de Administração.

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA
Conselheiro

DANIEL MEJDALANI FOLLAIN
Conselheiro

FELIPE DE SÁ TAVARES
Conselheiro

DANIEL POLLACK
Secretário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos dezoito dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, às 20 horas, a Sra. MARIA TERESE PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, na condição de representante da União, instalou a presente Assembleia Geral de Constituição, em primeira e única convocação, dispensada a publicação convocatória, por ser a União a subscritora da integralidade do capital social da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS. A Assembleia foi realizada por meio de videoconferência, pela rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto a restrição de circulação e reunião de pessoas, considerando, ainda, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e outros normativos pertinentes, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e, ainda, com o art. 87 e o parágrafo único, do art. 131, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A Ordem do Dia:

I - Aprovação da constituição do Capital Social;

II - Aprovação do Estatuto Social;

III - Constituição da empresa;

IV - Eleição dos membros do Conselho de Administração;

V - Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

VI - Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do

Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria.

A Assembleia contou com a presença do servidor DANIEL MEJDALANI FOLLAIN, designado pelo Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, por meio da Portaria SEDDM/ME Nº 12.871, de 29 de outubro de 2021, para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e a instalação da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS.

Para fins do atendimento aos requisitos formais, o representante da União assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, DANIEL POLLACK, CPF 097.016.167-07 e RG nº 125429910 IFP/RJ, para secretariá-la, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Assembleia informou que a VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Economia, cuja criação foi autorizada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI (órgão competente para exercer as funções atribuídas, pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ao Conselho Nacional de Desestatização, conforme disposto no art. 7º, V, "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016), por meio do art. 1º, da Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, a partir da cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; tudo isso com fundamento nos artigos 4º, § 1º, e 6º, inciso II, alíneas "b", "e" e "f", todos da Lei nº 9.491, de 1997, combinado com o disposto no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019.

Foram tomadas as seguintes deliberações:

Item I. Aprovação da constituição do Capital Social: o Representante da União votou pela aprovação da constituição do capital social da VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, no montante de R\$ 1.616.713,07 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e treze reais e sete centavos), representado por 1.616.713 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscrito pela União, da seguinte maneira: (i) R\$ 1.116.713,07 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e treze reais e sete centavos), pela versão da Parcela Cindida da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU para a VDMG (no caso, o imóvel de matrícula nº 37.341, registrado perante o 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, situado na Avenida dos Andradas, quadra 7, Partes Lotes 1,2,3 e 4-A), conforme minuta de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovado pela AGE da CBTU de 19.11.2021; e (ii) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizados em moeda corrente, conforme recibo de depósito realizado pela União em conta corrente em dinheiro (documento nº 48.111.677.400.056), realizado no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta corrente nº 20.000.000-4), em favor da VD MG INVESTIMENTOS SA, no dia de 16 de novembro de 2021, às 13:58:54 horas (NR AUTENTICAÇÃO 4.013.F94.8E2.6D2.BC2).

Item II. Aprovação do Estatuto Social: foi aprovado, na forma do voto da União, o Estatuto Social da empresa pública VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, conforme Anexo que integra a presente ata e que foi assinado eletronicamente pelo Procurador da Fazenda Nacional, representante da União nesta assembleia de constituição da companhia.

Item III. Constituição da empresa: tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, a Presidente da Assembleia declarou definitivamente constituída a VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A. - VDMG INVESTIMENTOS, em decorrência da cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nos termos da Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020; registrando, ainda, que se trata de uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima, com capital totalmente integralizado no valor de R\$ 1.616.713,07 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e treze reais e sete centavos), representado por 1.616.713 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscrito pela União, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Economia, com prazo de duração determinado, de dois anos, e que tem como exclusivo objeto social a participação, como acionista, no capital social da subsidiária integral da CBTU responsável pela operação de transporte de passageiros sobre trilhos no Estado de Minas Gerais e atualmente vinculada à Superintendência Regional Belo Horizonte (STU-BH), com vistas a atender aos propósitos de desestatização da CBTU. Consignou-se, ademais, que a Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a Rua dos Andradas, 2225, fundos, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30120-016, Belo Horizonte/MG.

Item IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração: foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, na forma do art. 36 do Estatuto Social, a se encerrar em 19 de novembro de 2023, tendo o Representante da União aprovado os seguintes nomes indicados pelo Ministro da Economia: o Sr. MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 689.448.701-44, RG nº 1.476.938 SSP/DF, com domicílio na SQNW 307, bloco A, apartamento 213 - Noroeste, Brasília/DF; o Sr. DANIEL MEJDALANI FOLLAIN, brasileiro, casado, empregado público, CPF nº 091.673.297-56, RG nº 13022395-1 DIC/RJ, com domicílio na Rua General Polidoro 58, bloco 1 apt 805, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; e o Sr. FELIPE DE SÁ TAVARES, brasileiro, CPF nº 398.171.858-50, RG nº 34.776.580-4, com domicílio na SQSW 101 bloco H apartamento 210, Setor Sudoeste, Brasília/DF.

Item V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal: foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, cujos prazos de atuação serão de 2 (dois) anos, na forma do art. 67 do Estatuto Social: (i) como Titulares a) indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional, o Sr. PABLO SIQUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, CPF nº 013.931.566-73, RG nº M9.110.976-SSP/MG, com domicílio na SGCV Sul, Lotes 27 a 30, Bloco C, Apartamento 201, Brasília/DF; e b) indicadas pelo Ministro da Economia, a Sra. ALINE TEIXEIRA ELEUTÉRIO MARTINS, brasileira, CPF nº 013.272.973-37, RG nº 2001010203-809, com domicílio na Área Especial 4, lote L, art 1216, Guarã II, Brasília/DF; e a Sra. CLARISSA COSTA DE BARROS, brasileira, CPF nº 719.020.821-68, RG nº 1995439, com domicílio na SQSW 103 bloco J apartamento 103, CEP 70.670- 310, Brasília/DF; (ii) como membro suplente: indicado pelo Ministro da Economia, na condição de representante do Tesouro Nacional, o Sr. MARCELO KALUME REIS, brasileiro, CPF nº 416.167.663_87, RG nº 559.963 SSP-PI, com domicílio na SHIS QI 05 CJ 02 casa 6 Lago Sul, 71.615-020, Brasília/DF.

Outrossim, a vista da falta de indicação dos dois outros membros suplentes, na forma do art. 66, do Estatuto Social da VDMG INVESTIMENTOS, o Presidente da Assembleia declarou vago os cargos.

Item VI. Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria: relativo a esse item da Ordem do Dia, o representante da União votou conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, por meio das Nota Técnica nº 49061/2021/ME, em face do disposto no anexo I, do art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" inciso XII, do Decreto nº 9.745, de 2020, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 544.776,30 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre novembro de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 46.857,09 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até 46.857,09 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre novembro de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" aos membros da Diretoria Executiva à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Outrossim, conforme recomendação da SEST, o montante global aprovado para os administradores, bem como os montantes da remuneração aprovados para os conselheiros fiscais e para os membros do comitê de auditoria correspondem ao valor integral para o período analisado (novembro/2021 a março/2022), motivo pelo qual o efetivo pagamento deverá ocorrer de forma proporcional ao período de exercício do cargo por administradores e demais membros estatutários, considerando os valores mensais aprovados nos termos nota técnica acima referenciada. Por fim, delega-se ao Conselho de Administração a competência para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, representante da União, para os fins determinados em lei, e conforme previsto no parágrafo único, do artigo 5º, da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

DANIEL POLLACK
Secretário

MARIA TERESE PEREIRA LIMA
Presidente da Assembleia Geral de Constituição da
VDMG
Representante da União



Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº CD-57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva as Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos do Magistério Federal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto: na Lei nº 8.112, de 11/12/1990; no Capítulo II, do Decreto nº 6.944, de 21/08/09; na Lei nº 12.772, de 28/12/2012; no Decreto nº 8.260, de 29/05/2014; e no processo 23062.006771/2017-38, ad referendum, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

ANEXO

Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos do Magistério Federal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Os Concursos Públicos de Provas e Títulos a que se referem estas normas gerais destinam-se ao preenchimento de vagas para o cargo de Professor do Magistério Federal.

Art. 2º - O quantitativo e o detalhamento da distribuição de vagas por Área de Concurso constarão de editais para cada campus ou Departamento, que estarão submetidos às regras destas Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos do Magistério Federal.

Art. 3º - Para investidura no cargo, será exigido o diploma em nível de graduação, em conformidade com o § 1º do art. 10 da Lei nº 12.772/2012, combinado com o art. 48 e seu § 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Parágrafo único - Diplomas obtidos em instituições de ensino estrangeiras, não revalidados ou não reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação, não serão aceitos para a comprovação da titulação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - A admissão far-se-á segundo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei nº 8.112/90 e suas alterações.

§ 1º - O regime de trabalho será definido no edital.

§ 2º - A remuneração inicial da classe de Professor do Magistério Federal será disponibilizada no sítio eletrônico do concurso.

Art. 5º - O CEFET-MG deverá instituir um sítio eletrônico na internet, exclusivo para os concursos públicos de provas e títulos, cujo endereço eletrônico deverá constar do edital do certame.

Parágrafo único - A legislação e os editais aplicáveis, bem como todas as publicações e comunicados atinentes ao certame serão publicadas no sítio eletrônico a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet e deverão ser efetuadas no sítio eletrônico do concurso, no período indicado no edital.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico, via postal, ou por qualquer outro meio senão o previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O CEFET-MG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º - Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do inteiro teor destas Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos do Magistério Federal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, bem como do edital da Área de Concurso, disponíveis no sítio eletrônico do concurso, não sendo cabível a alegação posterior de desconhecimento de quaisquer normas aplicáveis ao certame.

§ 1º - O candidato somente terá acesso ao formulário de inscrição depois de registrar o "aceite" às regras contidas nestas normas gerais e no edital do concurso, de declarar possuir a escolaridade exigida ou a possibilidade de sua obtenção até a data da posse no cargo pleiteado, e depois de declarar que preenche todos os demais requisitos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer.

§ 2º - São considerados documentos de identidade para candidatos de nacionalidade brasileira: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), carteiras funcionais expedidas por órgão público, reconhecidas por lei como identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 3º - O passaporte com visto permanente será considerado documento de identidade para candidatos estrangeiros, observada a legislação pertinente.

§ 4º - O candidato travesti ou transexual que desejar ser atendido pelo nome social poderá solicitá-lo no ato da inscrição. Neste caso, o candidato deverá dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento.

I - Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento pelo nome social, tais como: via postal, telefone, fax ou correio eletrônico.

II - O CEFET-MG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

§ 5º - Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os dados cadastrais informados no ato da inscrição não podendo ser imputada responsabilidade ao CEFET-MG por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e/ou endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

§ 6º - A declaração falsa dos dados constantes do formulário de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

Art. 8º - Após o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e realizar o pagamento.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será definido em edital.

§ 2º - A impressão da GRU ou da segunda via deste documento é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o CEFET-MG e, se for o caso, a empresa contratada responsável pela gestão do concurso, de eventuais dificuldades de leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

§ 3º - Para fins de inscrição, só será aceito o pagamento de GRU emitida no sítio do concurso, sob pena de não homologação.

§ 4º -A taxa de inscrição será considerada quitada após a confirmação, pela instituição financeira, da liquidação do pagamento, no prazo estabelecido em edital.

§ 5º - Não haverá devolução do valor pago da inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência do CEFET-MG.

Art. 9º - As inscrições serão homologadas, via publicação no sítio eletrônico do concurso, desde que o candidato atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Preencher e enviar o formulário eletrônico de inscrição no período indicado em edital;

II - Comprovar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estabelecido em edital.

§ 1º - não será exigida a comprovação do pagamento da taxa de inscrição quando o candidato tiver obtido a isenção de que trata o art. 10.

§ 2º - Somente os candidatos com inscrições homologadas poderão participar do concurso e terão direito ao Comprovante Definitivo de Inscrição.

§ 3º - O Comprovante Definitivo de Inscrição, disponibilizado no sítio eletrônico do concurso, deverá ser impresso pelo próprio candidato a partir da data estabelecida em edital, e contera a data, o local e o horário da realização da Prova Escrita, bem como materiais e/ou equipamentos que serão autorizados, além daqueles já informados em edital.

§ 4º - O Comprovante Definitivo de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas, juntamente ao documento de identidade com foto que foi utilizado na inscrição.

§ 5º - O recurso contra a homologação da inscrição deverá ser interposto no sítio eletrônico do concurso, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do horário da publicação do resultado.

CAPÍTULO III
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 10 - O candidato que, em razão de limitações de ordem financeira, não puder arcar com o pagamento do valor de inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição.

§ 1º - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa e comprovar tal situação, conforme o Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 03/10/2008.

§ 2º - O candidato interessado em solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos termos do Decreto nº 6.135, de 26.07.2007, publicada no D.O.U. de 27/05/2007.

§ 3º - O candidato que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º deverá solicitar a isenção no sítio eletrônico do concurso, preencher os campos do formulário e informar o seu próprio número de identificação social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, considerando que:

I - Os dados do candidato serão enviados para o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS do Governo Federal, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

II - O Número de Identificação Social - NIS é pessoal e intransferível, portanto o candidato que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção automaticamente indeferido.

III- A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

Art. 11 - O CEFET-MG e, se for o caso, a Contratada para gestão do concurso não atenderão o candidato pessoalmente, por telefone e/ou por entrevista individualizada, nos casos de isenção de taxas.

Art. 12 - O resultado da análise dos pedidos de isenção será divulgado no sítio eletrônico do concurso.

§ 1º - O recurso contra o resultado da solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser interposto no sítio eletrônico do concurso, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contadas do horário da publicação do resultado.

§ 2º - O candidato com pedido de isenção indeferido, caso tenha o interesse em participar do certame, deverá imprimir a guia de recolhimento, disponibilizada no sítio eletrônico do concurso, e efetuar o pagamento conforme art.8º.

CAPÍTULO IV
DAS RESERVAS DE VAGAS

SEÇÃO I
DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13 - A pessoa com deficiência, assim considerada aquela que se enquadrar nas categorias descritas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, amparada pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e pelo art. 5º, § 2º, da Lei nº. 8.112/90, poderá, nos termos destas normas gerais, concorrer às vagas ofertadas no edital, reservadas para tal finalidade, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 1º - O candidato com deficiência deve indicar, no ato de inscrição, se concorrerá à(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência, conforme § 2º deste artigo.

§ 2º - Ficam reservadas às pessoas com deficiência 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada Área de Concurso constante do edital.

§ 3º - Caso a aplicação do percentual de que trata o § 2º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo quando o número de vagas para cada Área de Concurso constante do edital for inferior a 5 (cinco).

Art. 14 - Na hipótese de aprovação de candidato com deficiência, este será submetido à Junta Médica Oficial da Unidade SIASS/CEFET-MG, que irá decidir se o candidato se encontra em condições físicas e mentais para o exercício do cargo e se a deficiência alegada pelo candidato no ato da inscrição se enquadra ao disposto na legislação aplicável.

§ 1º - O candidato com deficiência que for reprovado pela Junta Médica Oficial da Unidade SIASS/CEFET-MG, por não ter sido considerado deficiente, de acordo com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº. 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296/2004, será excluído da lista de candidatos classificados com deficiência e figurará apenas na lista geral de classificação.

§ 2º - Caso a Junta Médica Oficial da Unidade SIASS/CEFET-MG reconheça incompatibilidade entre a deficiência e o cargo a ser ocupado, o candidato não será considerado apto à investidura no cargo.

§ 3º - O recurso contra a decisão da Junta Médica Oficial da Unidade SIASS/CEFET-MG deverá ser interposto no sítio eletrônico do concurso, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contadas do horário da publicação do resultado.

Art. 15 - Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º - O nome do candidato com deficiência, se classificado, figurará na lista geral de classificação e em lista específica para deficiente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 3º - O candidato com deficiência que não comparecer para a posse ou não possuir os requisitos básicos para investidura no cargo, será excluído também da lista geral de classificados.

SEÇÃO II
DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

Art. 16 - A pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, poderá, amparada pela Lei nº. 12.990/2014, nos termos destas normas gerais, concorrer às vagas ofertadas no edital, reservadas para tal finalidade.

§ 1º - O candidato que se autodeclarar preto ou pardo deve indicar, no ato de inscrição, se concorrerá à(s) vaga(s) reservada(s) para estas etnias, conforme § 2º deste artigo.

§ 2º - Ficam reservadas aos que se declararem pretos e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada Área de Concurso constante do edital.



§ 3º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo quando o número de vagas para cada Área de Concurso constante do edital for inferior a 3 (três).

Art. 17 - Conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, todas as informações prestadas na autodeclaração são de inteira responsabilidade do candidato.

§1º Será constituída uma comissão de heteroidentificação, com competência deliberativa, a fim de averiguar a veracidade da autodeclaração de que trata o caput do art. 16.

§2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes, todos cidadãos:

I –de reputação ilibada;

II –residentes no Brasil;

III –que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV –preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§3º A Comissão constituída nos termos do §1º deste artigo deverá conter membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§4º A averiguação da veracidade da autodeclaração de que trata o §1º deste artigo será realizada antes da homologação do resultado final do Concurso Público e deverão ser considerados, neste caso, apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença deste.

§5º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 18 - Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para tal finalidade.

§ 2º - Em caso de desistência de candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado na lista de candidatos às vagas reservadas.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19 - A Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) docentes, sendo 3 (três) membros titulares, um dos quais será designado para a função de presidente, e 2 (dois) membros suplentes, nomeados por Portaria exarada pelo Diretor-Geral do CEFET-MG, que será divulgada no sítio eletrônico do concurso.

Parágrafo único - Na composição da Banca Examinadora, é vedada a indicação de docente que, em relação a qualquer candidato inscrito:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - tenha participado ou venha a participar, em ação judicial ou procedimento arbitral, como perito, testemunha ou representante legal, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

IV - possua relação acadêmica de orientação ou coorientação em nível de pós-graduação, contados 3 (três) anos anteriores da data de publicação do edital;

V - possua trabalhos publicados conjuntamente com candidatos, contados 3 (três) anos anteriores da data de homologação das inscrições.

Art. 20 - A Banca Examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em todas as provas do concurso, sendo dispensada tal exigência quando da instalação dos trabalhos, do recebimento de documentação, da aplicação da Prova Escrita, do sorteio do tema específico e do sorteio da ordem de realização das Provas Didáticas ou Provas Práticas.

§ 1º - Em cada etapa do concurso, todos os candidatos devem ser avaliados pela mesma Banca Examinadora.

§ 2º - A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 21 - O pedido de impugnação de membros da Banca Examinadora deverá ser interposto exclusivamente por meio do sítio eletrônico do concurso, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) após a publicação da portaria a que se refere o caput do art. 19.

§ 1º - A impugnação não será conhecida se apresentada fora do prazo ou se apresentada por qualquer outro meio senão o descrito no caput deste artigo.

§ 2º - A impugnação de membros da Banca Examinadora, quando conhecida, será recebida no efeito suspensivo, ficando sobrestado o prosseguimento do concurso até a decisão final.

§ 3º - O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de impugnação de forma clara e objetiva, devendo anexar os documentos comprobatórios de seu pedido, se for o caso.

§ 4º - No caso de acolhimento da impugnação, a Banca Examinadora será recomposta por meio de portaria específica.

§ 5º - Caberá à Banca Examinadora recomposta a avaliação da viabilidade da manutenção do cronograma do concurso e a proposição, caso necessário, de novo cronograma.

§ 6º - Ocorrendo, a qualquer tempo, impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal, ética ou de força maior, devidamente justificado, este será substituído pelo membro suplente.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os concursos públicos para o cargo de docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão organizados em três etapas:

I - Primeira etapa: Prova Escrita;

II - Segunda etapa: Prova Didática ou Prova Prática ou Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa, segundo definição expressa no edital;

III - Terceira etapa: Prova de Títulos.

§ 1º - As modalidades de prova da 2ª Etapa do concurso são excludentes entre si, devendo o edital definir qual modalidade de prova será aplicada nesta etapa do Concurso.

§ 2º - A Primeira e a segunda etapas do concurso público para o cargo de docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os incisos I e II deste artigo, terão caráter eliminatório e classificatório, sendo que a terceira etapa, prevista no inciso III deste artigo, terá caráter apenas classificatório, devendo ser realizada como última etapa do concurso.

Art. 23 - Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de Línguas Estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área, conforme o previsto no edital.

Parágrafo único - No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 24 - Em cada uma das etapas previstas nos incisos I a III do art. 22, será atribuída ao candidato uma Nota da Prova, dada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º - A Nota da Prova deverá ser expressa com 2 (duas) casas decimais na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

§ 2º - O resultado do cálculo da média aritmética a que se refere o caput deste artigo deverá ser truncado na segunda casa decimal.

Art. 25 - Compete à Banca Examinadora definir as datas, locais e horários para a realização de cada etapa do concurso, que serão divulgados no sítio eletrônico do concurso.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação dos resultados de cada etapa, bem como das datas, locais e horários da próxima etapa, disponíveis no sítio eletrônico do concurso.

§ 2º - Excepcionalmente as provas poderão ser aplicadas em local, data e/ou horário diferentes dos especificados no Comprovante Definitivo de Inscrição, as alterações que porventura vierem a ser realizadas serão previamente divulgadas, exclusivamente, no sítio eletrônico do concurso.

Art. 26 - O candidato que não apresentar o Comprovante Definitivo de Inscrição e o documento de identidade original, com foto e que foi utilizado no ato de inscrição poderá ser impedido de participar do concurso.

§ 1º - Na hipótese de perda, furto ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar registro da ocorrência em órgão policial e outro documento de identificação em conformidade com § 2º, do art. 7º.

§ 2º - Durante a realização da prova, será adotado o procedimento de identificação dos candidatos, mediante verificação do documento de identidade, restando automaticamente eliminado do concurso o candidato que se negar a ser identificado.

Art. 27 - O não comparecimento do candidato em quaisquer das provas implicará na sua eliminação do concurso.

§ 1º - Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização das provas, após o horário fixado para o início de cada uma delas.

§ 2º - Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

Art. 28 - Durante a realização das provas, é proibido ao candidato o porte e/ou utilização de quaisquer dos seguintes objetos, sob pena de eliminação do concurso:

I- Chapéus, bonés ou similares.

II - Qualquer tipo de relógio, dispositivos eletrônicos, como pen drive, aparelhos celulares, controle remoto, dispositivos para gravação, comunicação, transmissão ou recepção de dados, imagens ou textos ou equipamentos similares.

III - Armas e dispositivos análogos ou seus simulacros.

§ 1º - O candidato poderá, a qualquer momento, ser submetido à verificação do porte ilegal dos objetos que tratam os incisos I a III deste artigo, por meio de equipamento de detecção de metais e/ou revista.

§ 2º - Os candidatos que, por recomendação médica, não puderem ser submetidos ao detector de metais, tais como os que fazem uso de marca-passo, prótese metálica e/ou auditiva, deverão portar atestado médico comprobatório e apresentá-lo, caso seja solicitado.

§ 3º - É proibido o acesso do candidato ao local de prova portando quaisquer objetos descritos no inciso III.

SEÇÃO II

DA PROVA ESCRITA

Art. 29 - A Prova Escrita consiste em avaliação de conhecimento relativo à Área de Concurso, conforme disposto no edital.

§ 1º - Os critérios de avaliação da Prova Escrita constarão em edital.

§ 2º - O Comprovante Definitivo de Inscrição detalhará os equipamentos ou materiais que serão permitidos na Prova Escrita, além daqueles informados em edital.

Art. 30 - A Prova Escrita terá a duração definida em edital.

§ 1º - O candidato deverá estar no local de realização da Prova Escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início.

§ 2º - O candidato deverá permanecer no local de realização da Prova Escrita por pelo menos 60 (sessenta) minutos, após o início das provas.

§ 3º - Os três últimos candidatos deverão permanecer no local de prova até a entrega da prova pelo último candidato.

Art. 31 - Os candidatos que obtiverem nota da prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Prova Escrita serão classificados em ordem decrescente da nota da prova.

§ 1º - Serão reprovados e eliminados do concurso os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - Será aprovado na 1ª Etapa (Prova Escrita) o número máximo de 10 (dez) candidatos por vaga constante no edital.

§ 3º - Os candidatos não classificados dentre o número máximo de aprovados de que trata o § 2º deste artigo, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente eliminados do concurso.

§ 4º - Todos os candidatos empatados na última posição da classificação, conforme disposto no § 2º deste artigo, serão considerados aprovados, ainda que o número de aprovados supere o limite estabelecido no mesmo dispositivo.

§ 5º - Os candidatos não eliminados serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos na Prova Escrita.

Art. 32 - A Prova Escrita será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto § 1º, do art. 20, destas normas gerais.

SEÇÃO III

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 33 - A Prova Didática consiste em aula expositiva sobre um tema específico sorteado para os candidatos, contido no conteúdo programático do respectivo edital, e arguição oral pela Banca Examinadora sobre o tema específico objeto da aula expositiva.

§ 1º - Os critérios de avaliação da Prova Didática deverão constar em edital.

§ 2º - Compete à Banca Examinadora definir a relação de temas específicos, que será divulgada no sítio eletrônico do concurso.

§ 3º - Antes do início da Prova Didática, o candidato deverá entregar a cada um dos membros da Banca Examinadora cópia do Plano de Aula.

§ 4º - Não será disponibilizado modelo específico para a preparação do Plano de Aula.

Art. 34 - O cronograma de realização da Prova Didática será definido pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios:

I - O cronograma de realização da Prova Didática será estabelecido previamente ao sorteio do tema de que trata o inciso III deste artigo e será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do concurso, informando:

a) a data, o horário e o local onde se realizará o sorteio do tema;

b) a data, o horário e o local do sorteio da ordem da apresentação;

c) a data, o horário e o local das apresentações.

II - O cronograma de realização da Prova Didática estabelecerá o número de apresentações que ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas.

III - Para cada dia de prova, será realizado o sorteio do tema único e específico para todos os candidatos daquele dia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do primeiro candidato a se apresentar.

IV - Os candidatos que apresentarão as provas didáticas para o tema sorteado serão selecionados pela ordem decrescente da Nota da Prova Escrita, respeitando o número de apresentações do dia. Esta seleção não implica a ordem da apresentação da Prova Didática.

V - A ordem da apresentação da Prova Didática será definida em sorteio que acontecerá imediatamente após o sorteio do tema do dia.

VI - Os sorteios do tema e da ordem de apresentação serão realizados a cada 24 (vinte e quatro) horas, caso esteja previsto em cronograma mais de um dia para a realização desta Etapa de Prova.

§ 1º - O tema sorteado e a ordem de apresentação serão publicados no sítio eletrônico do concurso.



§ 2º - É facultado a todos os candidatos e aos seus respectivos representantes legalmente constituídos acompanhar a realização pública do sorteio do tema.

§ 3º - O candidato que não comparecer à Prova Didática não poderá alegar desconhecimento ou falta de informação sobre o horário e o tema da sua apresentação.

Art. 35 - A Prova Didática será realizada em sessão pública, gravada em áudio e/ou vídeo, sem cortes, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos inscritos para o mesmo concurso.

§ 1º - Na hipótese de não funcionamento do equipamento de gravação, verificado antes do início da prova, a Banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais, com a eventual alteração do cronograma das provas.

§ 2º - Em caso de falha no equipamento de gravação, verificada durante a realização da Prova Didática, a banca deverá registrar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, após providenciar o equipamento reserva, deverá determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo transcorrido desde a verificação da falha, e realizar eventual alteração no cronograma.

§ 3º - Todas as ocorrências deverão ser registradas na ata de realização da Prova Didática.

Art. 36 - Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos para uso na Prova Didática são quadro e giz ou lousa branca e pincel, projetor multimídia e computador não conectado à Internet.

Parágrafo único - A utilização de outros recursos didáticos, além dos estabelecidos nestas normas gerais e no edital, seu funcionamento e configuração serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 37 - A Prova Didática (aula expositiva) terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Concluída a exposição, a Banca Examinadora iniciará a arguição oral, que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Concluída a arguição oral, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota ao candidato.

Art. 38 - Os candidatos que obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Prova Didática serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova, sendo considerados aprovados.

Parágrafo único - Serão reprovados e eliminados do concurso os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 39 - A Prova Didática será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto § 1º, do art. 20, destas normas gerais.

SEÇÃO IV
DA PROVA PRÁTICA

Art. 40 - A Prova Prática consiste em uma aula com a realização de atividade para evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos acerca de um tema específico, contido no conteúdo programático do edital, seguida por arguição oral pela Banca Examinadora sobre o tema da aula.

§ 1º - Os critérios de avaliação da Prova Prática deverão constar em edital.

§ 2º - Compete à Banca Examinadora definir a relação de temas específicos, que será divulgada em conjunto com o resultado da Prova Escrita, no sítio eletrônico do concurso.

§ 3º - Antes do início da Prova Prática, o candidato deverá entregar, a cada um dos membros da Banca Examinadora, cópia do Plano da Atividade Prática.

§ 4º - Não será disponibilizado modelo específico para a preparação do Plano da Atividade Prática.

Art. 41 - O cronograma de realização da Prova Prática será definido pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios:

I - O cronograma de realização da Prova Prática será estabelecido previamente ao sorteio do tema de que trata o inciso III deste artigo e será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do concurso, informando:

a) a data, o horário e o local onde se realizará o sorteio do tema;

b) a data, o horário e o local do sorteio da ordem da apresentação;

c) a data, o horário e o local das apresentações.

II - O cronograma de realização da Prova Prática estabelecerá o número de apresentações que ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas.

III- Para cada dia de prova, será realizado o sorteio do tema único e específico para todos os candidatos daquele dia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do primeiro candidato a se apresentar.

IV - Os candidatos que apresentarão as provas práticas para o tema sorteado serão selecionados pela ordem decrescente da Nota da Prova Escrita, respeitando o número de apresentações do dia. Esta seleção não implica a ordem da apresentação da Prova Prática.

V - A ordem da apresentação da Prova Prática será definida em sorteio que acontecerá imediatamente após o sorteio do tema do dia.

VI - Os sorteios do tema e da ordem de apresentação serão realizados a cada 24 (vinte e quatro) horas, caso esteja previsto em cronograma mais de um dia para a realização desta Etapa de Prova.

§ 1º - O tema sorteado e a ordem de apresentação serão publicados no sítio eletrônico do concurso.

§ 2º - É facultado a todos os candidatos, ou aos seus respectivos representantes legalmente constituídos, acompanhar a realização do sorteio do tema.

§ 3º - O candidato que não comparecer à Prova Prática não poderá alegar desconhecimento ou falta de informação sobre o horário e o tema da sua apresentação.

Art. 42 - A Prova Prática será realizada em sessão pública, gravada em áudio e/ou vídeo, sem cortes, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos inscritos para o mesmo concurso.

§ 1º - Na hipótese de não funcionamento do equipamento de gravação, verificado antes do início da prova, a Banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais, com a eventual alteração do cronograma das provas.

§ 2º - Em caso de falha no equipamento de gravação, verificada durante a realização da Prova Prática, a Banca deverá registrar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, após providenciar o equipamento reserva, deverá determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo transcorrido desde a verificação da falha, e realizar eventual alteração no cronograma.

§ 3º - Todas as ocorrências deverão ser registradas na ata de realização da prova.

Art. 43 - Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos, bibliografia, técnicas ou métodos para uso na Prova Prática deverão ser informados no ato do sorteio do tema específico e publicados no sítio eletrônico do concurso.

Parágrafo único - A utilização de outros recursos didáticos, além dos estabelecidos pela Banca Examinadora, seu funcionamento e configuração serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 44 - A Prova Prática terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Concluída a realização da atividade prática, a Banca Examinadora iniciará a arguição oral, que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Concluída a arguição oral, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota ao candidato.

Art. 45 - Os candidatos que, na Prova Prática, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova, sendo considerados aprovados.

Parágrafo único - Serão reprovados e eliminados do concurso os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 46 - A Prova Prática será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto § 1º, do art. 20, destas normas gerais.

SEÇÃO V
DA PROVA DE DEFESA DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 47 - A Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa consiste na entrega de quatro exemplares impressos do Projeto de Pesquisa específico proposto pelo candidato e pela apresentação de um seminário acerca do respectivo Projeto de Pesquisa, seguido por arguição oral pela Banca Examinadora.

§ 1º - Os critérios de avaliação da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa deverão constar em edital.

§ 2º - O cronograma de realização da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa será divulgado no sítio eletrônico do concurso.

§ 3º - Os exemplares impressos do Projeto de Pesquisa deverão ser entregues em local e data estabelecidos no cronograma de realização da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa.

§ 4º - A ordem da apresentação da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa será definida em sorteio.

§ 5º - Os sorteios da ordem de apresentação serão realizados em data e horário a serem publicados no sítio eletrônico do concurso, após a divulgação do resultado da Etapa da Prova Escrita.

§ 6º - É facultado a todos os candidatos, ou aos seus respectivos representantes legalmente constituídos, acompanhar a realização do sorteio do tema.

§ 7º - O candidato que não comparecer à Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa não poderá alegar desconhecimento ou falta de informação sobre o horário e localização da sua apresentação.

Art. 48 - O Projeto de Pesquisa deverá conter título, número de inscrição do candidato, resumo, palavras-chave, introdução e contextualização, motivação e justificativa, estado da arte da literatura científica, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e referências.

Parágrafo único - As cópias impressas do Projeto de Pesquisa deverão ser apresentadas conforme a seguinte formatação:

a) número de páginas: mínimo 10 (dez); máximo 15 (quinze);

b) fonte: Arial 11;

c) espaçamento entre linhas: simples;

d) espaçamento entre parágrafos: simples, sem recuo na primeira linha de cada parágrafo;

e) margens: 2,0 cm em todas as margens;

f) primeira página: deverá conter somente e nesta ordem: título, número da inscrição do candidato, resumo (máximo de 2500 caracteres, incluindo espaços) e palavras-chave (mínimo de 3 e máximo de 5 palavras-chave).

Art. 49 - A Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa será realizada em sessão pública, gravada em áudio e/ou vídeo, sem cortes, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 1º - Na hipótese de não funcionamento do equipamento de gravação, verificado antes do início da prova, a Banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais, com a eventual alteração do cronograma das provas.

§ 2º - Em caso de falha no equipamento de gravação, verificada durante a realização da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa, a Banca deverá registrar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, após providenciar o equipamento reserva, deverá determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo transcorrido desde a verificação da falha e realizando eventuais alterações no cronograma das provas.

§ 3º - Todas as ocorrências deverão ser registradas na ata de realização da Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa.

Art. 50 - Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos para uso na Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa são quadro e giz ou lousa branca e pincel, projetor multimídia e computador não conectado à Internet.

Parágrafo único - A utilização de outros recursos didáticos além daqueles estabelecidos pela Banca Examinadora, seu funcionamento e configuração serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 51 - O seminário do Projeto de Pesquisa específico proposto pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Concluída a defesa, a Banca Examinadora iniciará a arguição oral, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Concluída a arguição, cada membro da Banca Examinadora atribuirá a sua nota ao candidato.

Art. 52 - Os candidatos que, na Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova.

Parágrafo único - Serão reprovados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 53 - A Prova de Defesa de Projeto de Pesquisa será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto § 1º, do art. 20, destas normas gerais.

SEÇÃO VI
DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 54 - A Prova de Títulos consiste na avaliação da formação, das atividades acadêmicas e profissionais e da produção técnico-científica do candidato que serão descritos no Memorial de Títulos, conforme formulário padrão disponibilizado no sítio eletrônico do concurso.

§ 1º - Os títulos apresentados, relativos à formação acadêmica, serão considerados 1 (uma) única vez, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla, observado o parágrafo único do art. 3º destas normas gerais.

§ 2º - Para efeito de contagem de pontos será quantificado apenas o título relativo à formação acadêmica de maior grau, não sendo permitida a contagem cumulativa de títulos acadêmicos, exceto para a Formação Pedagógica de Docentes ou Curso regular em Licenciatura, desde que a escolaridade exigida para o cargo não seja de Licenciatura (5 pontos), observando o máximo de 50 pontos nesse item.

§ 3º - Serão considerados e avaliados os títulos de acordo com a Área de Concurso, conforme classificação da tabela veiculada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), expedidos até a data da entrega prevista no edital.

§ 4º - Deverão ser considerados e avaliados apenas as atividades e títulos devidamente comprovados.

§ 5º - Deverão ser considerados e avaliados pela Banca Examinadora apenas os títulos relativos à Atividade Acadêmica de Pesquisa e Extensão e Produção Científica, conforme descrito no Quadro 3, realizados nos últimos cinco anos da data de realização da Etapa de Prova de Títulos.

§ 6º - O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos títulos de Formação Acadêmica, Quadro 1, e Atividade Acadêmica de Ensino e Profissional, Quadro 2.

§ 7º - Diplomas de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino estrangeiras, não revalidados ou não reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação, não serão aceitos para a prova de títulos.

Art. 55 - O Memorial de Títulos deverá ser encadernado com espiral e deverá conter:

a) uma capa com nome do candidato, número do edital e Área de Concurso;

b) um quadro síntese contendo a relação de cada título e os números dos documentos que os comprovem, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do concurso;

c) uma cópia atualizada do Currículo Lattes;

d) cópia dos comprovantes dos títulos relacionados, devidamente numerados;

e) cópia dos comprovantes das atividades acadêmicas e profissionais, devidamente numerados;

f) cópia dos comprovantes da produção técnico-científica, devidamente numerados.

§ 1º - O Memorial de Títulos deverá ser entregue após a realização da 2ª Etapa, em local, data e horários a serem informados no sítio eletrônico do concurso.

§ 2º - O Candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos comprobatórios da titulação e da experiência profissional, permitindo ao servidor do CEFET-MG conferir a autenticidade das cópias, carimbar e rubricar cada página.

§ 3º - O CEFET-MG não se responsabilizará por documentos apresentados fora das especificações dispostas nas alíneas de "a" a "e" deste artigo, nem por documentos originais.

Art. 56 - A Banca Examinadora, em conjunto, avaliará os títulos do candidato atribuindo-lhe a Nota da Prova, que será o resultado da soma da pontuação atribuída nos itens:

I - Formação Acadêmica: máximo de 50 pontos.

II - Atividade Acadêmica de Ensino e Profissional: máximo de 20 pontos.

III - Atividade Acadêmica de Pesquisa, Extensão e Produção Científica: máximo de 30 pontos.



§ 1º - O item Formação Acadêmica será avaliado nos termos do Quadro 1, nos seguintes termos:

Quadro 1 - Formação Acadêmica (Máximo: 50 pontos)	
Título de Doutor na Área do Conhecimento do Concurso (2º nível)*	50 pontos
Título de Doutor na Grande Área do Conhecimento do Concurso (1º nível)*	30 pontos
Título de Doutor fora da Grande Área do Conhecimento do Concurso (1º nível)*	20 pontos
Título de Mestre na Área do Conhecimento do Concurso (2º nível)*	20 pontos
Título de Mestre na Grande Área do Conhecimento do Concurso (1º nível)*	15 pontos
Título de Mestre fora da Grande Área do Conhecimento do Concurso (1º nível)*	7 pontos
Formação Pedagógica de Docentes ou Curso regular em Licenciatura, desde que a escolaridade exigida para o cargo não seja de Licenciatura	5 pontos

* Tabela oficial de Áreas do Conhecimento disponibilizada no portal do CNPq
§ 2º - O item Atividade Acadêmica de Ensino e Profissional será avaliado nos termos do Quadro 2, nos seguintes termos:

Quadro 2 - Atividade Acadêmica de Ensino e Profissional (Máximo: 20 pontos)	
Aulas em disciplinas de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>	1 ponto por semestre completo
Atividades profissionais em áreas relacionadas à do concurso	0,5 ponto por semestre completo

§ 3º - O item Atividade Acadêmica de Pesquisa, Extensão e Produção Científica será avaliado nos termos do Quadro 3, nos seguintes termos:

Quadro 3 - Atividades Acadêmicas de Pesquisa, Extensão e Produção Científica (Máximo: 30 pontos)	
Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência oficial de fomento	2 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa financiado por agência oficial de fomento	0,5 ponto por projeto por ano
Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento privado	1 ponto por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa com financiamento privado	0,5 ponto por projeto por ano
Orientação de alunos bolsistas PIBIC/BIC-Jr	0,3 ponto por aluno por ano
Orientação de monografias de conclusão de curso de graduação	0,2 ponto por monografia concluída
Orientação de dissertação de mestrado	2 pontos por dissertação concluída
Coorientação de dissertação de mestrado	1 ponto por dissertação concluída
Orientação de tese de doutorado	4 pontos por tese concluída
Coorientação de tese de doutorado	2 pontos por tese concluída
Supervisão de bolsista de pós-doutorado	1 ponto por ano
Bolsista de produtividade e pesquisa	4 pontos por ano
Participação em bancas de dissertação de mestrado (exceto quando orientador e coorientador)	0,5 ponto por banca
Participação em bancas de tese de doutorado (exceto quando orientador e coorientador)	1 ponto por banca
Participação em bancas de qualificação de doutorado (exceto quando orientador e coorientador)	0,5 ponto por banca
Artigo em periódico classificação Qualis/CAPES A1 e A2	6 pontos por artigo
Artigo em periódico classificação Qualis/CAPES B1 e B2	3 pontos por artigo
Artigo em periódico classificação Qualis/CAPES B3	2 pontos por artigo
Artigo em periódico classificação Qualis/CAPES B4 e B5	1 ponto por artigo
Artigo completo em anais de congresso internacional	2 pontos por artigo
Resumo em anais de congresso internacional	0,5 ponto por resumo
Artigo completo em anais de congresso nacional	1 ponto por artigo
Resumo em anais de congresso nacional	0,2 ponto por resumo
Autor de livro publicado no exterior	6 pontos por livro
Autor de capítulo de livro publicado no exterior	2 pontos por capítulo
Autor de livro publicado no Brasil	4 pontos por livro
Autor de capítulo de livro publicado no Brasil	1,5 ponto por capítulo
Editor de periódico editado no exterior	6 pontos por periódico
Editor de periódico editado no Brasil	2 pontos por periódico
Pedido de depósito de patente	1 ponto por pedido
Carta de patente concedida	5 pontos por carta
Registro de desenho industrial	2 pontos por registro
Registro de Software	2 pontos por registro
Registro de Modelo de Utilidade	1 ponto por registro
Participação em corpo editorial em periódicos editados no exterior	1 ponto por periódico
Participação em corpo editorial em periódicos editados no Brasil	0,5 ponto por periódico
Participação como revisor de periódico editado no exterior	0,5 ponto por periódico
Participação como revisor de periódico editado no Brasil	0,5 ponto por participação
Participação como revisor de evento realizado no exterior	0,2 ponto por participação
Participação como revisor de evento realizado no Brasil	0,2 ponto por participação
Participação em evento científico no exterior com apresentação de trabalho	0,5 pontos por participação
Participação em evento científico nacional ou internacional no Brasil com apresentação de trabalho	0,2 ponto por participação
Coordenador de projeto de extensão financiado por agência oficial de fomento	2 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de extensão financiado por agência oficial de fomento	0,5 ponto por projeto por ano
Coordenador de projeto de extensão com financiamento privado	1 ponto por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de extensão com financiamento privado	0,5 ponto por projeto por ano

Art. 57 - Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova de Títulos de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá registrar o resultado na planilha de atribuição de nota individual do candidato.

Parágrafo único - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

Art. 58 - A Prova de Títulos será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto § 1º, do art. 20, destas normas gerais.

SEÇÃO VII
DA NOTA FINAL DO CONCURSO

Art. 59 - A apuração da Nota Final dos candidatos será realizada após a conclusão da apuração da 3ª Etapa do Concurso, ou seja, da Prova de Títulos.

§ 1º - A Nota Final do candidato será dada pelo somatório das Notas de Prova obtidas na 1ª Etapa, 2ª Etapa e 3ª Etapa do Concurso.

§ 2º - A Nota Final do candidato deverá ser expressa com 2 (duas) casas decimais.

§ 3º - Não deverá haver qualquer tipo de arredondamento na apuração da Nota Final do candidato.

§ 4º - A Nota Final do candidato será registrada na planilha de apuração do resultado final, contendo:

- a) as Notas das Provas de cada candidato em todas as etapas realizadas;
- b) a Nota Final do candidato;
- c) a classificação dos candidatos.

§ 5º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Nota Final.

Art. 60 - Serão considerados aprovados no concurso público o número máximo de 5 (cinco) candidatos por vaga constante em cada edital.

§ 1º - Os candidatos não classificados dentre o número máximo de aprovados no concurso de que trata o caput deste artigo estarão automaticamente reprovados no concurso público.

§ 2º - Todos os candidatos empatados na última posição da classificação devem ser considerados aprovados, ainda que o número de aprovados supere o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 61 - Na classificação de que trata o caput do art. 63, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, considerando a Lei nº 10.741, de 01/10/2003:

- I - Maior idade dentre os candidatos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II - Maior Nota da 3ª Etapa - Prova de Títulos.
- III - Maior Nota da 1ª Etapa - Prova Escrita.
- IV - Maior Nota da 2ª Etapa.

Art. 62 - O resultado do concurso deverá ser homologado pelo Diretor-Geral, nos termos do art. 16, do Decreto 6.944/2009 e publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do concurso.

Art. 63 - Será(ão) nomeado(s) para provimento no(s) cargo o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) Nota(s) Final(is), exceto na hipótese de reserva de vagas para candidatos com deficiência, conforme o disposto no art. 13, ou candidatos que se autodeclararam pardos ou negros, conforme disposto no art.16 destas normas gerais.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 64 - Caberá a interposição de recurso contra o edital e contra o resultado de qualquer etapa do concurso.

§ 1º - O recurso contra o edital ou contra o resultado de qualquer etapa do concurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de requerimento eletrônico, disponível no sítio do concurso, vedada a interposição de recurso por qualquer outro meio.

§ 2º - O recurso contra o edital deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., e demais recursos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação.

§ 3º - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado.

§ 4º - Os recursos de que tratam o caput deste artigo, se conhecidos, serão recebidos no efeito devolutivo, salvo disposição legal em sentido contrário.

§ 5º - O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso de forma clara e objetiva, podendo anexar os documentos que julgar pertinentes.

Art. 65 - A decisão final da Banca Examinadora sobre o recurso interposto será soberana e definitiva, sendo incabível novo recurso contra esta decisão para qualquer outra instância.

Art. 66 - O Diretor-Geral fará a homologação do resultado final do concurso após o encerramento da fase recursal.

CAPÍTULO VIII
DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 67 - O candidato deverá atender, cumulativamente, para a investidura no cargo, aos seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida nestas normas gerais e no edital;
- II - ter nacionalidade brasileira;
- III - ter nacionalidade portuguesa, amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;



IV - no caso de estrangeiros, apresentar, no momento da posse, passaporte ou documento equivalente, e visto permanente em conformidade com a legislação pertinente;

V - ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

VI - estar quite com as obrigações eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VII - estar quite com as obrigações militares, no caso do candidato brasileiro do sexo masculino;

VIII - apresentar, no ato da posse, o comprovante da obtenção do título de graduação;

IX - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, incluindo a compatibilidade de deficiência apurada pela Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) no CEFET-MG, no caso de candidatos aprovados que indicarem serem portadores de deficiência atestada no resultado dos exames médicos;

X - não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada;

XI - não acumular outro cargo, emprego ou função pública, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação aplicável;

XII - não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

XIII - não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, na forma da lei e do edital, à época da posse.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á no período de validade do concurso, respeitados os prazos e requisitos estabelecidos em lei para a investidura em cargo público.

§ 2º - O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados neste artigo estará impedido de tomar posse, além de ter sua nomeação tornada sem efeito.

§ 3º - Os candidatos nomeados deverão submeter-se a exame médico para investidura no cargo na Unidade SIASS/CEFET-MG, com vistas à apuração de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme disposto no inciso IX do art. 70, cuja comprovação deverá ser apresentada para o ato de posse, conforme determina o art. 5º, inciso VI, da Lei nº. 8.112/90.

Art. 68 - O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, nos termos do artigo 41, caput, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, a estágio probatório, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados por comissão competente para tal fim.

Art. 69 - O candidato nomeado deverá permanecer, no mínimo, por três anos em efetivo exercício do cargo no campus para o qual concorreu à vaga.

Parágrafo único - No interesse da Administração Federal e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser nomeado para lotação em cargo e área idênticos do concurso realizado em outro campus do CEFET-MG diferente daquele para o qual fez a inscrição. Nestes casos, a não aceitação não implicará desclassificação, devendo o candidato formalizar desistência à vaga para a qual foi convidado em outro campus para que seu nome permaneça na lista de classificados.

CAPÍTULO IX
DA POSSE

Art. 70 - A posse dos candidatos aprovados e nomeados observará o limite de vagas estabelecido no edital.

Art. 71 - Somente poderá ser empossado o candidato nomeado que cumprir, integralmente, todas as determinações constantes nestas normas gerais, no edital e na legislação em vigência.

§ 1º - Incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato, a demissão ou a destituição de cargo em comissão, nas seguintes hipóteses:

a) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

b) atuar, como procurador ou intermediário, em repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

§ 2º - Não poderá retornar ao Serviço Público Federal o servidor que tiver sido demitido ou o servidor que tiver sido destituído do cargo em comissão, nas seguintes hipóteses:

a) crime contra a administração pública;

b) improbidade administrativa;

c) aplicação irregular de dinheiros públicos;

d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

e) corrupção.

Art. 72 - O candidato aprovado e nomeado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O não pronunciamento do candidato convocado no prazo estipulado tornará sem efeito a portaria de nomeação, cabendo ao CEFET-MG convocar o próximo candidato classificado.

Art. 73 - No ato da posse o candidato nomeado deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Oferta de Plano de Benefícios de Previdência Complementar, em observância a Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, e Orientação Normativa MP/SEGEP nº 09/2013.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CEFET-MG.

Art. 75 - O candidato aprovado deverá comunicar à Superintendência de Gestão de Pessoas do CEFET-MG qualquer alteração de endereço, o que poderá ser feito via correio eletrônico, através do endereço institucional sgp@adm.cefetmg.br, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes da não atualização.

Art. 76 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

Art. 77 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso, bem como as publicações no sítio do concurso.

Art. 78 - Incorporar-se-ão a esta Resolução, para todos os efeitos legais, quaisquer editais a serem publicados pelo CEFET-MG, bem como as disposições e instruções contidas no sítio eletrônico do concurso, no Comprovante Definitivo de Inscrição, Cadernos de Provas e demais expedientes pertinentes ao concurso.

Art. 79 - A qualquer tempo, poderá haver anulação da inscrição, das provas, da nomeação e da posse do candidato, quando verificada a falsidade em qualquer declaração, documento e/ou irregularidade e utilização de meios ilícitos.

Art. 80 - O CEFET-MG poderá autorizar, por escrito, o aproveitamento, por outras Instituições Federais de Ensino, de candidatos classificados em seus concursos públicos realizados, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no resultado final do concurso e observando a legislação vigente e o prazo de validade do concurso. Nestes casos, a não aceitação não implicará desclassificação, devendo o candidato formalizar desistência à vaga para a qual foi convidado para que seu nome permaneça na lista de classificados.

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS

PORTARIA Nº 63-DG/IFAM CPA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO IFAM CAMPUS PARINTINS AM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.134-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU nº 102, de 29/05/2019, republicada no DOU nº 116, de 18/06/2019, seção 2, pág. 31; considerando o disposto no caput do artigo 205, do Regimento Geral do IFAM; e a necessidade de adequar a estrutura organizacional do IFAM Campus Parintins para a continuidade das demandas administrativas e acadêmicas resolve:

I - RETIFICAR a Portaria nº 042 - DG/IFAM CPA, de 18 de fevereiro de 2022. Onde se lê:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática - CCTSINFO	DEPEP	FCC
Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária - CCTSAGRO	DEPEP	FCC

Leia-se:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática - CCTSINFO	CGE	FCC
Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária - CCTSAGRO	CGE	FCC

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER DE BRITTO SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA

PORTARIA ARN/REI/IFTO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 458/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo único do Artigo 68, do Regimento Geral do IFTO, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI - do Campus Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do Processo SEI 23237.010496/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas para providências.

CRISTIANO FERNANDES MATEUS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI DO CAMPUS ARAGUAÍNA/IFTO

Aprovado pela Portaria Normativa ARN/REI/IFTO nº 4, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do dia 24 de fevereiro de 2022.

Regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI - Campus Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e dá outras providências.

FEVEREIRO/2022

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

CRISTIANO FERNANDES MATEUS

Diretor-geral do Campus Araguaína

GILVAN VIEIRA MOURA

Gerente de Ensino

Grupo de Trabalho,

PORTARIA Nº 80/2020/ARN/REI/IFTO, DE 08 DE JUNHO DE 2020, redesignada pela PORTARIA Nº 119/2020/ARN/REI/IFTO, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 e pela PORTARIA REI/IFTO Nº 689/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Gerson Alves de Oliveira - Presidente

Cristina Sousa da Silva - Membro

Dácio Alves Pereira de Oliveira - Membro

Daiane Aparecida Tonaco - Membro

Edinho Benésio Santos - Membro

Regina Costa Nunes Andrade - Membro

Sandra Rodrigues da Silva Milhomem - Membro

Wellington Sampaio da Silva - Membro

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Definição

Art. 1º Define-se por NEABI, o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, destinado a realização de pesquisas relacionadas às questões étnico-raciais subcategorizadas em afro-brasileira, africana e indígena criado pela Portaria nº 33/2018/ARN/REI/IFTO, de 16 de fevereiro de 2018, editada pelo Campus Araguaína.

Parágrafo único: O NEABI poderá atuar em regime de colaboração com as áreas de ensino e de extensão tendo em vista as Leis nº 9.394/96, 10.639/2003 e 11.645/2008, pareceres e resoluções emanadas do CNE - Conselho Nacional de Educação no que concerne à matéria. Desta forma, conseguiremos que a tríade ensino, pesquisa e extensão sejam concomitantes.

Seção II
Da Natureza e da Sede

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins é formado por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e por pesquisadores associados interessados pelo estudo da temática das relações étnico-raciais.

Art. 3º O NEABI do Campus Araguaína/IFTO está vinculado à Gerência de Ensino, que acompanhará as atividades do Núcleo.

Parágrafo único. Para a expansão da proposta de trabalho do NEABI do Campus Araguaína, torna-se imprescindível a criação ou o direcionamento de espaço físico para a realização de suas atividades.

Art. 4º O NEABI do Campus Araguaína/IFTO obedecerá ao Estatuto do IFTO e a todas as leis e as normas concernentes às políticas de pesquisa, de extensão e de ensino do país e daquelas instituições e entidades - nacionais e internacionais - a que se conveniar.



Seção III
Dos Objetivos
Art. 5º O NEABI do Campus Araguaína/IFTO tem como objetivo geral realizar ações de pesquisa em conformidade com ações de ensino e de extensão sobre as várias dimensões das relações étnico-raciais, referentes ao fenômeno socioeducativo, paralelamente, à disseminação de estudos sobre a temática dessas relações.
Art. 6º O NEABI do Campus Araguaína/IFTO tem como objetivos específicos:
I - contribuir no que concerne à pesquisa étnico-racial para a implementação das Leis nº 9394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nos níveis de ensino fundamental e médio e do Parecer CNE/CP 003/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, no que inclui os cursos superiores;
II - reunir pesquisadores, professores, técnico-administrativos, estudantes e demais interessados na temática das relações étnico-raciais;
III - divulgar conhecimentos sobre relações étnico-raciais para a comunidade do IFTO;
IV - promover a formação inicial e continuada e/ou pós-graduação de profissionais do IFTO sobre relações étnico-raciais;
V - contribuir para a ampliação do debate e do alcance das políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade racial;
VI - organizar e participar de eventos científicos;
VII - realizar eventos visando à sensibilização e à divulgação do Programa de Ações Afirmativas do IFTO, parceiros, conveniados e universidades, priorizando temas sobre as relações étnico-raciais;
VIII - elaborar anualmente Relatório de Atividades, que deve ser de conhecimento pleno do NEABI/IFTO e encaminhado à chefia imediata para tornar públicas suas ações;
IX - Solicitar a participação de representação do núcleo na criação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).
CAPÍTULO II
DO EMPRÉSTIMO E DA DEVOLUÇÃO DO ACERVO
Art. 7º O empréstimo do acervo bibliográfico, DVDs, CDs, entre outros, será de caráter semiaberto, sendo efetivado mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade expedido pelo responsável técnico do núcleo.
§ 1º O acervo será liberado somente para pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, professores da rede de ensino, estudantes e cursistas de projetos promovidos pelo NEABI do Campus Araguaína/IFTO.
§ 2º O período de empréstimo de livros, de DVDs, de CDs do acervo bibliográfico do NEABI do Campus Araguaína/IFTO será de dez dias e constará, no Termo de Responsabilidade, o limite de três materiais por vez.
Parágrafo único. O acervo poderá ser disponibilizado em formato eletrônico de acordo com as regras do IFTO.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 8º O NEABI/IFTO será constituído por pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, professores das redes de ensino, estudantes e demais interessados na temática sobre relações étnico-raciais, desde que acompanhem e realizem trabalhos nessa área e estejam vinculados ao NEABI do Campus Araguaína/IFTO.
Art. 9º Os integrantes do NEABI/IFTO pertencerão às seguintes categorias:
I - integrantes em formação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFTO e servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de gestão no interior do Núcleo e que sejam certificadas pela coordenação do núcleo;
II - integrantes em consolidação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes e servidores técnico-administrativos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação ofertados pela IFTO e/ou parceiros que desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de gestão no interior do Núcleo e que sejam certificadas pela coordenação do núcleo;
III - integrantes consolidados: pertencerão a essa categoria todos os pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, portadores do título de mestre ou de doutor, responsáveis por projetos e pesquisas em andamento no âmbito do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
IV - integrantes colaboradores: pertencerão a essa categoria todos os demais integrantes.
Parágrafo único. Todos os integrantes deverão cadastrar-se, obrigatoriamente, no NEABI do Campus Araguaína/IFTO, indicar a categoria de interesse, assinar o Termo de Adesão submetido ao responsável técnico do Núcleo e, anualmente, fazer as atualizações necessárias.
Art. 10 O presidente e o vice-presidente do NEABI do Campus Araguaína/IFTO serão eleitos a cada dois anos.
§ 1º A eleição será convocada pelo coordenador em exercício, mediante edital.
§ 2º Os cargos de presidente e o vice-presidente do NEABI do Campus Araguaína/IFTO serão exercidos por um docente e/ou um técnico-administrativo, respectivamente, ambos estáveis e exclusivos do quadro de servidores do IFTO, com comprovada experiência na área.
Parágrafo único. O presidente do NEABI, responsável pela revisão da segunda edição de seu Regulamento Interno, deverá ser indicado pelo Grupo de Trabalho de Reestruturação, com designação através de Portaria pelo período de um ano.
Art. 11 O NEABI do Campus Araguaína/IFTO será representado por seu presidente, que terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, mediante eleição ou, em caso de pro tempore, por tempo não superior a um ano letivo.
Parágrafo único. O Colégio Eleitoral do NEABI do Campus Araguaína/IFTO é composto por seus integrantes, definidos no art. 9º.
Art. 12 A Estrutura do NEABI do Campus Araguaína/IFTO compreende:
I - presidente;
II - vice-presidente;
III - secretaria;
IV - grupos de estudos;
V - grupos temáticos;
VI - pesquisador; e
VII - estudantes:
a) bolsista; e
b) estagiário.
Art. 13 Ao presidente compete:
I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
II - representar o Núcleo em suas relações internas e externas com o Campus Araguaína, do IFTO;
III - convocar e presidir reuniões do colegiado do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
V - providenciar, em tempo hábil, as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas do corpo permanente;
VI - propor, articular e encaminhar convênios a serem assinados pelo gestor de cada campus (quando a ação tiver um alcance regional) e/ou Reitoria (estadual);
VII - apresentar à Gerência de Ensino, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
VIII - promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NEABIs e grupos correlatos que possam existir em outras instituições da Rede de Educação Profissional, bem como Universidades no que tange às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de fomento;

IX - solicitar bolsista à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou à Coordenação equivalente;
X - ter sob sua responsabilidade os bens alocados ao Núcleo.
Art. 14 Ao vice-presidente compete:
I - responder pelo Núcleo na ausência do presidente;
II - representar o presidente em eventos internos e externos quando do impedimento da sua presença;
III - convocar e presidir reuniões do colegiado do NEABI do Campus Araguaína/IFTO, quando da ausência do presidente;
IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
V - colaborar para o bom andamento das reuniões, dos seminários e dos intercâmbios com outros NEABIs e/ou outras instituições da rede de Educação Profissional e/ou Universidades, de pesquisa e de fomento;
VI - auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições.
Art. 15 Compete à Secretária:
I - elaborar ofícios, correspondências e demais documentos relativos ao NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
II - gerenciar a agenda e estabelecer contatos internos e externos solicitados pelo presidente e pelo vice-presidente do Núcleo;
III - zelar pelo bom uso dos equipamentos e demais recursos existentes no âmbito da Secretaria;
IV - controlar o uso da linha telefônica, impressora e outros materiais;
V - confeccionar manual de uso das instalações físicas e dos equipamentos;
VI - acompanhar as atividades do Estagiário;
VII - responsabilizar-se pela recepção dos ofícios e dos relatórios dos integrantes do Núcleo;
VIII - encaminhar para os Grupos de Estudos os novos integrantes;
IX - informar aos integrantes do Núcleo os prazos de editais relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e fomento;
X - protocolar, retirar, enviar e postar materiais e documentos do Núcleo.
Art. 16 Compete aos Grupos de Estudos:
I - promover encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, compreensões, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais;
II - proporcionar ao NEABI do Campus Araguaína/IFTO sustentação teórica e metodológica sobre as relações étnico-raciais, visando à consolidação do Núcleo, nacional e internacionalmente;
III - congregar os integrantes do NEABI do Campus Araguaína/IFTO, independente de categoria, em torno de temas relacionados às relações étnico-raciais considerando suas especificidades e seus desdobramentos;
IV - produzir textos de discussão que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais;
V - proporcionar maior aproximação entre o NEABI do Campus Araguaína/IFTO e demais interessados na temática das relações étnico-raciais;
VI - recepcionar novos integrantes.
Parágrafo único. Os Grupos de Estudos serão propostos pelos integrantes consolidados ou, na ausência destes, mediado através de convênio com centros de estudos que possuam a titulação exigida de mestre e/ou de doutor pelos órgãos de fomento.
Art. 17 Compete aos Grupos Temáticos:
I - estimular o debate em torno de temáticas específicas e não contempladas pelos Grupos de Estudos que demandem uma visão transdisciplinar;
II - organizar informações acerca das temáticas existentes no interior de cada Grupo de Estudo;
III - produzir material diverso que contemple a temática étnico-racial;
IV - intercambiar informações com os Grupos de Estudos;
V - informar ao NEABI do Campus Araguaína/IFTO os resultados das atividades desenvolvidas;
VI - propor projetos de extensão.
Parágrafo único. Os Grupos Temáticos deverão ser propostos por, no mínimo, dois integrantes, independente da categoria.
Art. 18 Compete ao Pesquisador:
I - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas aos grupos de estudos e temáticos;
II - contribuir com as atividades de pesquisas desenvolvidas no NEABI do Campus Araguaína/IFTO e demais instituições parceiras em regime de cooperação mútua;
III - colaborar na produção textual em pesquisas que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre a temática étnico-racial;
IV - participar das reuniões, seminários e eventos de intercâmbios promovidos pelo NEABI/IFTO, com outros parceiros da rede de Educação Profissional e/ou instituições de ensino, de pesquisa e de extensão;
V - participar da comissão do Calendário Letivo e encaminhar anualmente, quando solicitado, à comissão de elaboração do calendário letivo a agenda anual de eventos.
Parágrafo único. Somente poderão atuar na condição de pesquisador no NEABI do Campus Araguaína/IFTO, os integrantes que possuírem a titulação mínima exigida de mestre e/ou doutor pelos órgãos de fomento.
Art. 19 Compete aos estudantes bolsistas
I - contribuir com as atividades desenvolvidas pelo NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
II - ser corresponsável, juntamente com os demais membros do NEABI do Campus Araguaína/IFTO, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao Núcleo;
III - auxiliar os membros do NEABI do Campus Araguaína/IFTO nos serviços administrativos;
IV - colaborar no atendimento ao público com necessidades específicas do NEABI do Campus Araguaína/IFTO.
V - O ingresso do aluno bolsista, ou aluno colaborador, será realizado conforme critérios e regulamentos já existentes na instituição para esse tipo de atividade. A seleção será feita mediante edital público elaborado por uma comissão do próprio NEABI/IFTO- Campus Araguaína, quando for oportuno.
Art. 20 Compete aos estudantes estagiários
I - contribuir com as atividades desenvolvidas, em sua área de formação, no NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
II - ser corresponsável, juntamente, com os demais membros NEABI do Campus Araguaína/IFTO, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao Núcleo;
III - cooperar com o presidente do NEABI do Campus Araguaína/IFTO nas atividades específicas a sua área de formação;
IV - participar no atendimento, orientação e acompanhamento às pessoas com necessidades específicas do NEABI do Campus Araguaína/IFTO, em sua área de formação;
V - auxiliar na elaboração de ofícios, correspondências e demais documentos relativos ao NEABI do Campus Araguaína/IFTO;
VI - dar suporte teórico e prático, na sua área de formação, aos trabalhos realizados pelo NEABI do Campus Araguaína/IFTO.
VII - O ingresso do estagiário ou aluno colaborador, será realizado conforme critérios e regulamentos já existentes na instituição para esse tipo de atividade. A seleção será feita mediante edital público elaborado por uma comissão do próprio NEABI/IFTO- Campus Araguaína, quando for oportuno.
Parágrafo único. Os estudantes estagiários poderão realizar suas atividades em estágios obrigatórios e não-obrigatórios, respeitando-se as normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente ao estágio.
Art. 21 As reuniões ordinárias do NEABI do Campus Araguaína/IFTO serão realizadas quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que forem necessárias, desde que convocadas pela Coordenação com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio eletrônico.



Art. 22 As reuniões da Estrutura Administrativa serão realizadas a cada trinta dias ou sempre que se fizerem necessárias.

Art. 23 Em cada ano letivo, o presidente do NEABI do Campus Araguaína/IFTO estabelecerá calendário de trabalho para a execução e o fluxo dos recursos materiais, financeiros e humanos para a consecução dos objetivos propostos.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSIÇÃO

Art. 24 Todos os interessados em participar do NEABI do Campus Araguaína/IFTO deverão se manifestar por escrito, preencher formulário próprio e indicar a categoria de sua opção.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES

Art. 25 Entende-se por subvenções as possibilidades de acesso e empréstimo diferenciado a equipamentos diversos, internet, impressão de materiais relacionados às atividades desenvolvidas pelos integrantes, cursos extracurriculares e de idiomas, uso parcimonioso da linha telefônica, entre outras possibilidades que tenham características similares.

Art. 26 Os integrantes do NEABI do Campus Araguaína/IFTO são os que podem solicitar subvenções ao presidente ou equivalente, conforme sua importância para a complementação da formação técnico-científica, considerando:

I - assiduidade e participação nas reuniões convocadas pelo presidente, pelos Grupos de Estudos e Temáticos;

II - envolvimento e participação em comissões e eventos organizados pelo NEABI do Campus Araguaína/IFTO;

III - apresentação ao presidente de relatório anual das atividades;

IV - cumprimento das atividades decorrentes dos vínculos com o Campus Araguaína, do IFTO, no caso dos integrantes em formação e em consolidação;

V - participação em eventos cuja temática seja a das relações étnico-raciais.

Art. 27 As atividades externas desenvolvidas pelos integrantes do NEABI do Campus Araguaína/IFTO relacionadas às temáticas étnico-raciais podem ser incorporadas para solicitação de subvenções.

Parágrafo único. O relatório das atividades externas deverá ser encaminhado ao presidente do NEABI do Campus Araguaína/IFTO, no máximo, trinta dias após a sua realização, por meio eletrônico ou impresso para que haja socialização à comunidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 dos integrantes do NEABI e apresentada ao coordenador do Núcleo para apreciação, parecer e encaminhamentos.

Art. 29 Os bens adquiridos pelo NEABI do Campus Araguaína/IFTO serão patrimoniados de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 Após um ano, este Regimento será avaliado, podendo ser alterado em parte ou integralmente, desde que em concordância do presidente do Núcleo com a Gerência de Ensino, e emissão de parecer.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Gerência de Ensino e pela Direção-geral do Campus Araguaína/IFTO.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, 22 de fevereiro de 2022.
CRISTIANO FERNANDES MATEUS
Diretor-geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 111, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2022, Seção 1, pág. 72.
Onde se Lê: " PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021"
Leia-se: " PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022"

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA -UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo eletrônico nº 23855.000617/2022-33, o Edital nº 06, de 09 de dezembro de 2021, e, ainda, as Leis nº 8745/93; 9849/99 e 10667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Psicologia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da forma como se segue:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA PROGEP Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
93/2019	Processo Seletivo	FACES	Direito/Direito Empresarial, Trabalhista e Tributário	22/08/2019	22/08/2021	28/03/2022	28/03/2024
75/2019	Concurso Público	FAMAT	Educação Matemática	16/08/2019	16/08/2021	22/03/2022	22/03/2024
78/2019	Concurso Público	FEQUI	Área I: Engenharia Química: Métodos Numéricos para Simulação e Otimização de Processos Químicos	21/08/2019	21/08/2021	27/03/2022	27/03/2024
73/2019	Concurso Público	ICIAG	Produção Vegetal, com ênfase na cultura da soja	19/08/2019	19/08/2021	25/03/2022	25/03/2024
91/2019	Concurso Público	ICIAG	Fitotecnia/ Produção e tecnologia de sementes e transporte e armazenamento de grãos	16/08/2019	16/08/2021	22/03/2022	22/03/2024
114/2019	Processo Seletivo	ILEEL	Língua e Literaturas de Língua Francesa	19/08/2019	19/08/2021	25/03/2022	25/03/2024
66/2019	Concurso Público	ILEEL	Língua Inglesa e Linguística Aplicada	23/08/2019	23/08/2021	29/03/2022	29/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ordem	Nome	Resultado
1º lugar	Bruna Saraiva Candeira	Aprovada/Classificada
2º lugar	Mônica de Araújo Damasceno	Aprovada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 1.438, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Dr. Fernando José de Santoro Moreira, no uso de suas atribuições legais, delegado pela Portaria de designação nº 7714 de 30 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 187 de 01 de outubro de 2021, resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto nos termos da Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, jornada de trabalho 20h, Departamento de Antropologia Cultural - Área de Teoria Antropológica, conforme o Edital nº 48, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 22, de 01 de fevereiro de 2022, Seção 3, página 67 a 72.

A Comissão Julgadora aprovou por ordem de classificação os seguintes candidatos:

1º Pedro Lopes;

2º Luz Stella Rodríguez Cáceres;

3º Mario Pereira Borba.

FERNANDO JOSÉ DE SANTORO MOREIRA

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 1.436, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Fabiana Valéria da Fonseca, nomeada através da Portaria nº 148 de 06 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 06 de 10 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do Departamento de Processos Orgânicos (DPO) do setor de Processos Orgânicos conforme Edital nº 48 de 27 de janeiro de 2022, tendo como classificação:

1º Lugar - Carlos Andres Ortiz Bravo

2º Lugar - Luana Barros Furtado

3º Lugar - Juliana Oliveira Pereira

FABIANA VALÉRIA DA FONSECA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga as Portarias nº 158, de 10 de agosto de 2017 e nº 48, de 14 de março de 2018, que dispõem sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Capes nº 158, de 10 de agosto de 2017 e nº 48, de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior aprovadas nos editais da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes deverão observar as disposições que constam nos regulamentos específicos de cada programa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de março de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.340, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.038393/2020-11, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 028/SBJP/2022 à concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A (AENA BRASIL), operadora do aeroporto internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa/PB (código CIAD: PB0001).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 16: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

Cabeceira 34: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraintendência do Aeródromo - CAT: 7;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

IV - Restrições operacionais: não aplicável.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 405, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 40;

II - a Portaria nº 4.221, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.222, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004437/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: José Roberto Magalhães Teixeira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0450;

III - município (UF): Campinas (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 55' 45" S / 047º 04' 58" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.685/SIA, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.232, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004800/2022-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Caiçara;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0541;

III - município (UF): Três Marias (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 28' 07" S / 045º 17' 31" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.234, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004860/2022-81, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0212;

III - município (UF): Diamante do Norte (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 38' 48" S / 052º 56' 50" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.305, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005924/2022-61, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Clube de Esportes Aéreos e Náuticos do Pará;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0139;

III - município (UF): Belém (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01º 16' 02" S / 048º 25' 48" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 503/SIA, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006072/2022-20, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda 20 de Maio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0236;

III - município (UF): Getulina (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 48' 32" S / 049º 58' 16" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.006/SIA, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.321, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII, VIII e X do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 11.41 do RBAC nº 11,

Considerando o art. 52 da Instrução Normativa nº 154 de 20 de março de 2020;

Considerando o recente e ainda crescente surto da variante Ômicron do coronavírus no Brasil e seus respectivos impactos na disponibilidade de tripulantes para condução de voos regulares programados;

Considerando o que consta do processo nº 00066.000525/2022-02, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM Linhas Aéreas S/A, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 121.391(a)(4) do RBAC nº 121, referente à redução de comissários em voos com tripulações simples, compostas e de revezamento em aeronaves B767 e B777 retrofit, e em voos com tripulações compostas e de revezamento em aeronaves B787, desde que cumpridas as premissas estabelecidas nos documentos SEI Nº 6743864, 6743865 e 6743866.

Art. 2º A TAM Linhas Aéreas S/A deverá informar, a cada 15 dias a contar da publicação desta portaria, a relação de voos nos quais houve redução no número de comissários, informando data, matrícula do avião, número do voo e hora da decolagem.

Art. 3º A concessão do Nível Equivalente de Segurança de que trata esta Portaria terá validade até 18/04/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.326, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.009308/2022-79, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 11.105.172/0001-46, com sede social em São Roque (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-08-4CNM-01-02, emitido em 11 de agosto de 2011.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.333, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.010997/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária RMJ SERVIÇOS DE AVIAÇÃO LTDA, CNPJ 19.124.575/0001-44, com sede social em Formosa (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-02-00KF-01-00, emitido em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



PORTARIA Nº 7.335, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.015205/2021-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, atual COP - COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.753.049/0001-03, com sede social São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.339, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.009478/2022-53, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SALES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 12.264.284/0001-02, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-03-40BC-01-01, emitido em 27 de março de 2017.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.023843/2021-19 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório para o arrendamento de instalação portuária localizada no interior da poligonal do Porto Organizado de Santos, destinada à movimentação e armazenagem de cargas containerizadas, denominada STS10.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, com vistas ao prosseguimento do feito.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 60-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.017851/2021-18

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 18/2022.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.001693/2021-84. Fiscalizado: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 0004840 (SEI 1285758), mantendo a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais), pelo cometimento da infração capitulada no artigo 23, inciso XLI, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, considerando que, de fato, a empresa só resolveu cumprir o Acórdão nº 177/ANTAQ (SEI 1184439) quase um ano após a sua ciência.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.016644/2020-65. Fiscalizado: Operador PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ., CPF nº 233.008.762-49. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação - Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004607-8 e pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil cento e cinquenta reais) ao Operador PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ (CPF 233.008.762-49), por prestar o serviço de transporte interestadual aquaviário, sem autorização da ANTAQ, resultando na infração tipificada no Art. 20, inciso XXXIX da Resolução nº 912-ANTAQ.

OSIANE KRAESKI DE ASSUNÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.016532/2021-95. Fiscalizada: CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 78.589.033/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Curitiba (URECB) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 005196-9 (SEI nº 1446104 e aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) , por não ter encaminhado documentos solicitados pela ANTAQ, conforme consignado no Relatório de Fiscalização da Navegação Marítima - FIMA nº 12/2021/URECB/SFC (SEI 1445051), incorrendo em infração tipificada pelo artigo 26º, Inciso II da Resolução Normativa nº 18- ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FERNANDO BONETTI

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.011831/2021-33. Fiscalizada: La Bull Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 06.985.236/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela cominação de multa no valor de R\$13.416,48 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) à empresa, pelo cometimento da infração ao art. 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de ocupações para revitalização do viário urbano na rodovia BR-381/MG/SP - Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. - Fernão Dias - Interessado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50515.001394/2022-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de ocupações para revitalização do viário urbano na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG/SP, sob concessão à Autopista Fernão Dias S/A, no km 65+500, sentido Sul, em Mairiporã/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mairiporã deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Mairiporã deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Mairiporã assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Mairiporã deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Mairiporã abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.013192/2022-75, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a supressão da linha UBERABA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0341-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 144, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.012169/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para a implantação da linha LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0534-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: APUCARANA (PR) para: PORTO ALEGRE (RS);



II - De: ARAPONGAS (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);
III - De: CHAPECÓ (SC) para: ARAPONGAS (PR), GUARAPUAVA (PR), LONDRINA (PR);
IV - De: ERECHIM (RS) e PASSO FUNDO (RS) para: ARAPONGAS (PR), LONDRINA (PR);
V - De: GUARAPUAVA (PR) para: ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PASSO FUNDO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SOLEDADE (RS);
VI - De: IVAIPORA (PR) e PITANGA (PR) para: CHAPECÓ (SC), ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PASSO FUNDO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);
VII - De: LONDRINA (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);
VIII - De: PATO BRANCO (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS);
IX - De: SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC) para: GUARAPUAVA (PR).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 145, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.013129/2022-39, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a implantação da linha FORTALEZA (CE) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 03-0124-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: FORTALEZA (CE) Para: AÇU (RN) e MOSSORÓ (RN);
II - De: JOÃO PESSOA (PB) Para: MOSSORÓ (RN).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.011905/2022-66, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha MARINGÁ (PR) - CATANDUVA (SP), prefixo 09-0535-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: LONDRINA (PR) para: ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CATANDUVA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PENÁPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);
II - De: MARINGA (PR) para: ARAÇATUBA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);
III - De: PORECATU (PR) para: CATANDUVA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PENÁPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.014454/2022-19, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a implantação da linha JOÃO PESSOA (PB) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 13-0051-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: JOÃO PESSOA (PB) para: FEIRA DE SANTANA (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA), ITAOBIM (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), MURIAE (MG), RESENDE (RJ), TAUBATE (SP);
II - De: RECIFE (PE), ARCOVERDE (PE), PETROLANDIA (PE) para: JEREMOABO (BA), CICERO DANTAS (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), TUCANO (BA), SERRINHA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA);
III - De: CARUARU (PE), BELO JARDIM (PE) para: JEREMOABO (BA), CICERO DANTAS (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), SERRINHA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA);
IV - De: PESQUEIRA (PE) para: JEREMOABO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA);
V - De: SERTANIA (PE) para: FEIRA DE SANTANA (BA), RIO DE JANEIRO (RJ), SÃO PAULO (SP);
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 79; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.015128/2022-29, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha CAMPINAS (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 08-0347-30, com o mercado de SÃO PAULO (SP) para BELO HORIZONTE (MG) como seção.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 96, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 38,
Onde se lê no inciso VI:
"De: XAXIM (SC) para: CLEVELANDIA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR) e MARINGÁ (PR)"
"Leia-se: VI - De: XAXIM (SC) e XANXERÊ (SC) para: CLEVELANDIA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR) e MARINGÁ (PR)".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece a Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/PF) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na alínea "b" do inciso I do art. 24 do Anexo I da Portaria MJSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, e no Processo Administrativo nº 08204.001685/2021-60, em especial, no Parecer nº 00075/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2022, aprovado, resolve:
Art. 1º Reconhecer a Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/PF) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08220008092201588.
Interessada: AURIA GOMEZ NUÑEZ.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 165/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15764377), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada AURIA GOMEZ NUÑEZ, nascida no dia 15/06/1987, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505092816201577.
Interessado: AMINTA DJAU.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 152/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15750022), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado AMINTA DJAU, nascido no dia 13/05/1980, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08506.015357/2017-60.
Interessado: JEMAINÉ STEPHAN BACK
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 158/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15759844), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JEMAINÉ STEPHAN BACK, nacional da Inglaterra, nascido no dia 09/07/1987, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505021592201519.
Interessado: MARINA PONZONES PROTACIO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 167/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15765314), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MARINA PONZONES PROTACIO, nascida no dia 29/01/1957, nacional das Filipinas, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.113924/2014-18.
Interessado: ABDÚ CÁ.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 157/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15751944), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABDÚ CÁ, nacional de Guiné-Bissau, nascido no dia 05/04/1963, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 31, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.306170/2016-65.
Interessado: JOÃO CLAUDIO PEDRO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 156/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15751214), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JOÃO CLAUDIO PEDRO, nacional de Angola, nascido no dia 10/05/1969, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08270018164201518.
Interessado: VENÂNCIO DE SÁ MENDONÇA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 150/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15748855), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado VENÂNCIO DE SÁ MENDONÇA, nascido no dia 24/08/1988, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 33, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.075623/2017-13.
Interessado: ABDOLU JABBE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 170/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15773092), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABDOLU JABBE, nascido no dia 02/03/1963, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505014456201653.
Interessado: MUSSÁ DJASSI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 169/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15772730), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MUSSÁ DJASSI, nascido no dia 07/05/1985, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/84109 - DPF/LDA/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0004-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3224/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.288, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/101857 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 445/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.289, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104726 - DPF/LDA/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 81/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.290, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106563 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 19/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.291, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7294 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 393/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8679 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OBS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.513.903/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 425/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.293, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11149 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.294, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11175 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Conceder autorização à empresa COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR, CNPJ nº 11.169.030/0002-23, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.295, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11278 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Conceder autorização à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.296, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11741 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0002-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.297, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11742 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0005-12, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.298, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11870 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 458/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11981 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0011-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 461/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.300, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12176 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1461 (uma mil e quatrocentas e sessenta e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/97314 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 175/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.311, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/103282 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 446/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.312, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104337 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TENDÊNCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.794/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 366/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2452 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 142/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.314, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2991 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 106/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.315, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3835 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 463/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.316, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4314 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 428/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.317, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4524 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIZEN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.518.208/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 229/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.318, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4594 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.319, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5270 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 426/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.320, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7167 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 462/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.321, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7228 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0014-95, sediada no Ceará, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.322, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7356 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 470/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.323, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8565 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3344 (três mil e trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9768 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6666 (seis mil e seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
1586 (uma mil e quinhentas e oitenta e seis) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.325, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11690 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.326, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11987 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa JD SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.327, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12044 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PADIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.901.529/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.328, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12080 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
33000 (trinta e três mil) Espoletas calibre 38
9331 (nove mil e trezentos e trinta e um) Gramas de pólvora
33000 (trinta e três mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.329, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12156 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
2772 (duas mil e setecentas e setenta e duas) Buchas calibre 12
2772 (duas mil e setecentas e setenta e duas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.330, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6284 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 397/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.331, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6451 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 449/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.332, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8196 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0002-69, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.333, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12050 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE EIRELI, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
1938 (um mil e novecentos e trinta e oito) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.334, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12128 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5672 (cinco mil e seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38



51000 (cinquenta e uma mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
11000 (onze mil) Espoletas calibre .380
9000 (nove mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12216 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ nº 13.970.322/0001-05 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.336, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12300 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.337, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12809 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
62 (sessenta e duas) Munições calibre .380
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 12
257 (duzentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a relatoria da comissão especial de Políticas Públicas de Acessibilidade ao Consumidor com Deficiência criada, no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC, pela Resolução nº 3, de 05 de novembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições previstas no inciso I, do art. 3º e art. 9º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020 e inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (Portaria MJ/SP nº 262 de 16 de junho de 2021), resolve:

Art. 1º Tornar pública a nomeação do Relator da Comissão Especial de Políticas Públicas de Acessibilidade ao Consumidor com Deficiência criada, no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC, pela Resolução nº 3, de 05 de novembro de 2021, considerando a deliberação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, constante da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica designado como relator da Comissão o representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.056334/2020-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEREMIAH STEFAN, de nacionalidade irlandesa, filho de Simon Stefan e de Elicka Stefan, nascido da República da Irlanda, em 6 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.030447/2019-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KENENNA JUNIOR ONYEMELUKWE ou ONYEMELUKWE KENENNA JUNIOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Onyemelukwe

Kenenna Joel e de Amaka Beatrice Onyemelukwe, nascido na República Federal da Nigéria, em 2 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.032754/2019-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEAUTY LOMBE KENKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Robert Lombe Kenke e de Rosemary Bongiwe Kenke, nascida na República da África do Sul, em 28 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.032549/2019-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ LUIS SOTTO TOVAR, de nacionalidade chilena, filho de Victor Sotto e de Margarida Tovar, nascido na República do Chile, em 10 de junho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015402/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL ALEJANDRO CUBILLOS MENESES, de nacionalidade chilena, filho de Gladys Erica Valderrama Loncomilla, nascido na República do Chile, em 15 de janeiro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO HEENATIGALA WADUSEKKUGE - V928207M, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 2000, filho de Caroline Farah e de Saluka Niroshan Ratna Heenatigala Waduseekkuge, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0039397/2021);

ERNST DESIR - G0589631, natural do Haiti, nascido em 14 de maio de 1984, filho de Edner Desir e de Antonyne Solon, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0017612/2020);

EVELIO RODRIGUEZ QUINTANA - G357547-0, natural de Cuba, nascido em 11 de fevereiro de 1964, filho de Maria Teresa Quintana Monterrey e de Evelio Rodrigues Flores, residente no estado do Pará (Processo nº 235881.0022320/2021);

GERSSON FERNANDO BARRETO SANDOVAL - V8906429, natural da Colômbia, nascido em 14 de junho de 1989, filho de Jose Hildebrando Barreto Riano e filho de Rosalba Sandoval Blanco, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0032286/2021);

GUY DOSSA ADANDE - G386522-2, natural do Benim, nascido em 10 de junho de 1992, filho de Sourou Marcelline Gbemenou e de Paul Adande, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004974/2020) e

TAREK AREESH AH - G313022-5, natural da Síria, nascido em 6 de junho de 1977, filho de Mohammed Areeshah e de Zainah Khalil, residente no Estado de? Santa Catarina (Processo nº 235881.0008048/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 852/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KHALED HAJ MAHMOUD
Processo: 235881.0021346/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 853/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019030/2020
Interessada: CHIA HUEI CHAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi



anexado, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 854/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018869/2020
Interessado: CARLOS IVAN AGUILAR VILDOSO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 855/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014518/2020
Interessado: RANIA MOHAMAD HARB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c §1º do art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 856/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078810/2021
Interessado: JOAQUIM SEBASTIÃO MANUEL
O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, vez que o requerente, mesmo devidamente notificado, não compareceu para coleta de biometria no dia e hora previamente agendados.

Despacho nº 857/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0068594/2021
Interessado: FILEMO KATANDA LANDU ANTOINETTE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi agendado atendimento presencial na polícia federal para apresentação de documentos originais, e o requerente não compareceu, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 859/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011268/2020
Interessado: CLIFTON MARVIN KASANTAROENO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 860/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065723/2021
Interessado: ELARION ERIC DJIDJOU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem com divergências em sua tradução e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 861/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010721/2020
Interessado: MD ADAN IBRAHIM ADNAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 862/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0044165/2021
Interessado: PIERRE RICHARD GERMEILLE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e foi solicitado a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 863/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006741/2020
Interessado: SHU CHEN HSIEH CHENG
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais do país de origem, Certidão de Antecedentes criminal da Justiça Estadual, e Documentos que comprovem seu tempo de residência no Brasil nos últimos 15 anos, portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 864/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004750/2020
Interessado: ARTUR TYMCHENKO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 865/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004599/2020
Interessado: ARIEL CLAUDIO MAFFI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 866/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010765/2020
Interessado: MARWIN ALFONSO DONQUIS CHACON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 867/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009568/2020
Interessado: SCOTT JOSEPH ALLEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida Justiça Federal e Justiça Estadual, Certidão de antecedentes criminais válida, emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida por tradutor público juramentado no Brasil, comprovantes de residência e cópia integral do passaporte, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 869/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030805/2021
Interessado: RIAT HOWLADER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização no Brasil, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 870/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017491/2020
Interessada: ANDREA CAROLINA LARA MOLINA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, incisos II e IV, da Lei 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 871/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027476/2021
Interessado: ABDIAS LEMOUR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, incisos III e IV, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 872/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027170/2021
Interessado: ALI ABDELRAHMAN KASSEM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III, IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 873/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027106/2021
Interessado: PATRICK SEIDE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, incisos III e IV, da Lei 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 874/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016654/2020
Interessado: JEAN BERTHO MEUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 875/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0026701/2021
Interessado: DJAMIOU DJANIDOU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 876/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015325/2020
Interessado: JOHNNY JEAN BAPTISTE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.



Despacho nº 877/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0026399/2021
Interessado: HAMOIR LUBERISSE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 878/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0024835/2021
Interessado: FRANTZ LOLANGE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, inciso IV, da Lei 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 879/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014509/2020
Interessado: HENRIQUE BERNARDO NDOMBELE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos exigidos para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 880/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014266/2020
Interessado: VALERY MARTINEZ JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 881/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022892/2021
Interessada: RUTH ESTEFANIA MAKANGO NESTOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 882/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0014222/2020
Interessado: LUISA RUSSILLO DE LIMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente o óbito da requerente conforme o art. 52 da Lei nº 9784/99.

Despacho nº 883/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022882/2021
Interessado: MARDOQUEU FRANCISCO MAKANGO NESTOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 884/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011501/2020
Interessado: EBRIMA GEREW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não anexou os documentos necessários para a instrução do pedido e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 885/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022748/2021
Interessada: OLGA RALF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização e a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Estadual dos locais onde residiu nos últimos cinco anos, não tendo sido apresentada até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 886/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010327/2020
Interessado: GORA POUYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445.

DESPACHO Nº 887/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021728/2021
Interessado: MONIREH ZABIHI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 888/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009586/2020
Interessado: ABBASS KHALIFE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou todas as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiça Federal e a Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada junto às repartições consulares brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 889/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021714/2021
Interessado: ALAIN SAINTIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos I, II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 890/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009061/2020
Interessado: QAIS JERJES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 891/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021362/2021
Interessado: MOISE CAYO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 892/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMMED OSMAN GONI RASEL
Processo: 235881.0008795/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou tradução e legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e não conseguiu comunicar-se em língua portuguesa durante o atendimento presencial na PF, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 893/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021350/2021
Interessado: EVA MENDES DA SILVA FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos I, II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 895/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021168/2021
Interessado: MD ABDUL JALIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 896/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008393/2020
Interessada: NADIA COSTA TABIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os documentos necessários para instruir o pedido de naturalização, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 897/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021033/2021
Interessado: ISEWANDA DELZOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 898/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008373/2020
Interessado: MAKSIM KUZNETSOV

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários para instruir o pedido de naturalização, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 899/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021024/2021
Interessado: JEAN BELLOU CHERY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, incisos III e IV, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.



Despacho nº 900/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020958/2021
Interessado: MIKE KEMSON DELVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e não apresentou a documentação necessária para a orientação o processo, portanto, não atende à exigência contida nos incisos I, II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 901/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008306/2020
Interessado: ASMA RAHMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, além disso, encontra-se no exterior sem previsão de retorno para o Brasil, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 902/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAKENSON JEANTY
Processo: 235881.0020876/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 904/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020435/2021
Interessado: MOUSSA SECK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão de casamento atualizada e nem a declaração conjunta dos cônjuges sobre a manutenção da união, para comprovar a residência no ano imediatamente anterior à data do pedido, conforme previsto no anexo I da Portaria retromencionada, bem como, não comprovou a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 905/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020164/2021
Interessado: HERVE SOIFAITE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento previsto no art. 5º, da Portaria retromencionada, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada junto às repartições consulares brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 906/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019982/2021
Interessado: JUAN CARLOS BETANCOURT GARCIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado no país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 907/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019705/2020
Interessado: AZADUR RAHMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não comprovou a residência no Brasil, dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, da Portaria retromencionada, bem como, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiça Federal e do Distrito Federal, local onde também residiu nos últimos quatro anos, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 908/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019542/2020
Interessado: DIEUBON SILFIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 909/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008131/2020
Interessado: ADAM AHMED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 910/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019487/2020
Interessado: LUIS DANIEL GALVIS RODRIGUEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 911/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006752/2020
Interessado: BÁRBARA ELENA SIS OBREGÓN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, o documento acostados nos autos foi emitido pela Embaixada de Cuba no Brasil, estando em desacordo com o que lhe foi solicitado, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 912/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019435/2020
Interessado: BENDJY BAZILE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos I, II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 913/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005973/2020
Interessado: MICHAEL SAMUEL FOLORUNSO TOKUNBO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que, mesmo devidamente notificado, o requerente não apresentou comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa, além da certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país.

Despacho nº 914/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019290/2020
Interessado: EVENS HYPOLITE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 915/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005892/2020
Interessada: KHAWLA TAHA YASIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que, devidamente notificada, não apresentou documentos complementares de comprovação de residência dos últimos quatro anos, imediatamente anteriores a data do seu pedido, e a Certidão de Antecedentes Criminais de primeira instância do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Despacho nº 916/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018823/2020
Interessado: MD MEHEDI HASAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 917/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018616/2020
Interessada: NADINE HYPOLITE SYLVAIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 918/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006752/2020
Interessado: JAMSHID MALIKZADA
A COORDENADORA DE PROCESSOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 1º, inciso I, bem como no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 65, incisos II e IV da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 919/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018505/2020
Interessado: CADIJATU DJALO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso I, II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 920/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018261/2020
Interessado: PAMELA MASSIEL CHIROQUE SOLANO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 921/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0003850/2020
Interessado: JUAN GABRIEL PAZ ALEGRIAS



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila.

Despacho nº 922/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018192/2020
Interessada: YANEISIS SUAREZ ZARRAGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, inciso IV, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 923/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018063/2020
Interessado: EMMANUELLE ESCOBAR LABASTIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 924/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018140/2020
Interessado: ZUMBILA MAKWALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 926/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017094/2020
Interessado: LYNDA MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e que foi solicitado à requerente documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, cópia do documento de viagem internacional, comprovante de situação cadastral do CPF, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 927/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016688/2020
Interessado: RENZO RIGO MIMBELA FRANCIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização no Brasil, bem como a certidão criminal da Justiça Federal, mesmo após ser notificado pela Divisão de Naturalização, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 928/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016627/2020
Interessado: LEANDRO MARTINEZ PINEDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 929/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016583/2020
Interessado: EDGAR JOVINO JARAMILLO ARICARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 930/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015634/2020
Interessado: MIGUEL AMANCIO ROMAN AQUINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, cópia do documento de viagem internacional e que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 931/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015524/2020
Interessado: LINDA CLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não anexou os documentos necessários para a instrução do pedido e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 932/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0015448/2020
Interessado: CHEIKH NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do comprovante de residência, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual e que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 933/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015387/2020
Interessado: JORDENSON BELZENCE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não anexou os documentos necessários para a instrução do pedido e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 934/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015263/2020
Interessado: MAMADOU LAMINE NIANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento previsto nos §§4º e 5º, letra "d", do art. 5º, da Portaria retromencionada, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada junto às repartições consulares brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 935/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014944/2020
Interessado: ABDALLAH ZEBBICHE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que, notificado no prazo regulamentar pela Polícia Federal, nos termos do inciso I, do art. 7º da Portaria retromencionada, o requerente não comprovou a residência no Brasil, do ano imediatamente anterior à data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, da mesma Portaria, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada por repartição consular brasileira no exterior e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 936/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014848/2020
Interessado: VALDIR GOMES MONTEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não atendendo a exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 937/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014581/2020
Interessado: SOROTORI JACOB FARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não comprovou a residência no Brasil, com documento previsto no art. 56, da Portaria retromencionada, se ausentou do território nacional sem previsão de retorno, bem como, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual de São Paulo, imediatamente anteriores a data do pedido, e portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

DESPACHO Nº
938/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014459/2020
Interessado: ABDOULAYE DIALLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, da Lei 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 939/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014433/2020
Interessado: ANDRES ELIGIO ROJAS ALVAREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 940/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014049/2020
Interessado: MOR TALLA NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento previsto nos §§4º e 5º, letra "d", do art. 5º, da Portaria retromencionada, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal de Santa Catarina e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 941/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013681/2020
Interessado: FJOLLA BOSHNIJAKU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não comprovou residência no país por prazo indeterminado no ano imediatamente anterior à data do pedido, bem como, não comprovou a proficiência em



língua portuguesa com documento previsto nos §§4º e 5º, letra "d", do art. 5º, da Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 942/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ADA JOSELIZA CO
Processo: 235881.0013525/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificada, a estrangeira não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 943/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010888/2020
Interessado: KALIL KABA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução pública juramentada, não atendendo a exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 944/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008793/2020
Interessada: MARISSA NORI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente requereu a naturalização 4 meses antes de completar um ano de residência por prazo indeterminado, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 945/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008622/2020
Interessado: JUSTO DUNIEX CLAVIJO DELGADO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, vez que o interessado apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor juramentado.

Despacho nº 946/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008005/2020
Interessado: AFI EMEFA DJADJOU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do disposto no inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado e se ausentou por trezentos e cinquenta e cinco dias do Brasil imediatamente anteriores ao seu pedido de naturalização.

Despacho nº 947/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006144/2020
Interessado: LAURINDA GOMES DA SILVA TEIXEIRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 65 da Lei 13.44/2017 c/c art. 237 do decreto 9.199/2017, considerando que foi solicitado para ao/à requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual/Federal, que não foi apresentada até a presente data, além de cópia integral de passaporte e requerimento fundamentado de tradução/ adaptação ou não do nome à língua portuguesa.

Despacho nº 948/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005809/2020
Interessado: MBAIDIGUIM DIKOLDIGAM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de naturalização e também não anexou certidão de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho nº 949/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005652/2020
Interessado: MONA HASSAN DARWIESH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, o indeferimento do pedido, em descumprimento ao inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro em território nacional.

Despacho nº 950/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004905/2020
Interessado: CHEIKH MOR NDIAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 951/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004588/2020
Interessado: MD FAYSAL AHMED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 952/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004477/2020
Interessado: MATTHIAS CUYPER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil em caráter definitivo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 953/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004189/2020
Interessado: ANNIA SUSANA CABRERA GARCÊS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 954/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004118/2020
Interessado: UDOH UFOT UBOH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 955/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004072/2020
Interessado: ANTONIO PALATA JUNIOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou passaporte válido e não compareceu para coleta biométrica e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 956/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0003424/2020
Interessado: MOHAMED AKRAM AIT MBAREK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 957/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002699/2020
Interessado: ELVIS ONYEBUM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, além da certidão de antecedentes criminais do país de origem não estar devidamente legalizada, e portanto não atende à exigência contida no inciso III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 958/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002316/2020
Interessado: CRISTINA YOUSSEF
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, vez que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e não anexou certidão de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho nº 959/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001584/2020
Interessado: YODEL PÉREZ PULIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou antecedentes criminais do país de origem legalizado e traduzido no Brasil por tradutor público juramentado, bem como não possui autorização de residência por prazo indeterminado ou pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 965/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018008/2020
Interessado: ROBERT PATON CARGILL NORRIE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual de São Paulo, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem apostilada pela autoridade competente no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 966/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004504/2020
Interessado: KATHERINE GIL SOLIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os dados corretos de CIELITO FLORES RODRIGUEZ, incluída na Portaria CPMIG nº 355, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, são: CIELITO FLORES RODRIGUEZ, natural da Bolívia, nascida em 06 de novembro de 1974, filha de Hugo Flores Sanabria e de Bertha Rodriguez Aguilera, residente no Estado de Rondônia, e não como constou. Processo nº 08018.001318/2022-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que IMAD ALARABI ELKEKLI, incluído na Portaria da SNJ nº 136, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, é natural da Líbia, e não como constou. Processo nº 08018.009522/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ALI MAHMOUD TERMOS, incluído na Portaria SNJ nº 44, de 14 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2022, é 05 de junho de 1967, e não como constou. Processo nº 08018.004328/2022-31

CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de LISASI MASIKINI LOUISON, incluído na Portaria da SNJ nº 23, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2022, é LISASI GBAWA EUGENE e LUVILUKA MIEZI CHRISTINE, e não como constou. Processo nº 08018.002688/2022-07

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que, SITA LIKITA, incluída na Portaria Coletiva nº 478, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2020, passou a assinar SITA LIKITA SEBA, em virtude de haver contraído matrimônio com Seba Mena, em 14 de setembro de 2019, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito do Estado de São Paulo, Matrícula 114538 01 552019 2 0029404-19. Processo nº 08000.002585/2022-28

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de YUNIEL LOPEZ MARTINEZ - G376097-Y, incluído na Portaria nº 33, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2022, é Modesta Martínez López, e não como constou. Processo nº 08018.004051/2022-47

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome da genitora de ALBERTO JESUS GONZALEZ BELLO, incluído na Portaria CPMIG nº 525, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019, é OLGA MARIA BELLO MARTIN, e não como constou. Processo nº 08505.020294/2018-54

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os exatos nomes da genitora de Karly Alejandra Veliz Michel Brandão, incluída na Portaria nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é JUDITH MARCELA MICHEL SALINAS, e não como constou. Processo nº 08084.001002/2022-69

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os nomes corretos de STEEVEN TREVOR LEMBA NSEKA, incluído na Portaria de Naturalização nº 11, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2022, é STEEVEN TREVOR LEMBA NSEKA, e não como constou.

Declara ainda que a correta grafia dos nomes dos genitores de STEEVEN TREVOR LEMBA NSEKA é NSIMBA LUKULA MARIE e LEMBA NTANGU SIMON, e não como constou. Processo nº 08084.000403/2022-00

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que, a exata data de nascimento de OUMAR GUEYE - G132505-T, incluído na Portaria da SNJ nº 71, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2022, é 06 de agosto de 1990, e não como constou. Processo nº 08018.008784/2022-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MARIA SAMI BADER - G462116-1, incluída na Portaria da SNJ nº 3.887, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2021, é 09 de julho de 2014, e não como constou. Processo nº 08018.006284/2022-84

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome da genitora de XIMENA ARANA URIOSTE DE AQUINO, incluída na Portaria CPMIG nº 169, de 22 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2020, é MARIA RAQUEL URIOSTE PRIETO DE ARANA, e não como constou. Processo nº 08270.001165/2022-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MOHAMAD KHOUZAM ALMAGHRABI - F071822-D, incluído na Portaria da SNJ nº 81, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2022, é 01 de junho de 2000, e não como constou. Processo nº 08018.006493/2022-28

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 58, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho nº 58/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000338/2022-16

Programa: "MARIA DO BAIRRO"

Plataforma: Globoplay

Classificação Exibida: "não recomendado para menores de 10 (dez) anos"

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "MARIA DO BAIRRO" (1995), com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se as seguintes considerações:

- a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.
- b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Maria do Bairro" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter violência, droga lícita e de linguagem imprópria.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 240/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000902/2022-84. Requerentes: DASS Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A. e Terras Aventura Indústria de Artigos Esportivos S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº241/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000987/2022-09. Requerentes: Lupo Administração e Participações Ltda., Itabuna Têxtil Ltda. e Marisol Vestuário S.A. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Paula Pinedo, Adriano Huland e Lorennna Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº242/2022 - Ato de Concentração nº 08700.005506/2021-62. Requerentes: SUEZ GROUPE SAS e SCHNEIDER ELECTRIC INDUSTRIES SAS. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Maia, Daniel Pinheiro e Marília Cruz Avila. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho decisório nº 7/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.008098/2014-71

Processo Administrativo nº 08700.008098/2014-71 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.012009/2014-91)

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Representados: Caleb G. Kieling & Cia. Ltda., Enge Áudio Comércio e Sonorização Ltda. ME, I 9 Soluções em Tecnologia e Informática Ltda. ME, Líder Suprimentos para Informática Ltda., MS Equipamentos e Assistência Técnica Ltda., Multicomp Informática Ltda. (Full Brasil Ltda.), Positivo Informática S.A., Proxyline Informática Ltda., S&V Equipamentos para Escritório Ltda., Somaq Assistência e Equipamentos Ltda., Angélica Scapinello, Caleb Gerson Kieling, Claudir Frigeri, Lindacir Salete Faccio Giaretta, Luciano Oscar Schmidt, Marcelo Rodrigues de Gouveia, Márcia Helena Jabuonski Siepkó, Paulo Roberto Marchine, Pedro Frigulha, Rodrigo Benetti Dolatto, Rodrigo Cesar de Faria Correa, Samuel Prado, Sérgio Francisco Siepkó, Solange Maria Ody Ficcagna, Vicente Borges Soares, Volmir Ficcagna, Waldelei Schmidt, Wilson Donizette Inácio. Advogados: Éber Marcelo Bundchen; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Luciana Aparecida Imbe; Luiz Felipe Rosa Ramos; Maria Tereza Zanella Capra; Maurício Faccio Giaretta; Ocimar Carlos Pioli; Paulo Roberto Borsatto; Sérgio Varella Bruna; Thiago Cavalcante Lima; Valdo Cestari de Rizzo; e outros.

Ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da juntada da Certidão SEI 1027372 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.012009/2014-91, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.008098/2014-71, nos termos da Nota Técnica nº 5/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1010729), acolhida pelo Despacho SG nº 60/2022 (SEI 1010335) e Retificação SEI 1016409.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 15 de junho de 2015, que estabelece as normas de funcionamento e o rito processual no âmbito da Comissão de Ética da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, e o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 15 de junho de 2015, no seu artigo 11º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros designados após a publicação desta Instrução Normativa e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O(a) servidor(a) público(a) que for designado para cumprir um mandato complementar, poderá ser reconduzido, uma única vez, ao cargo de membro da Comissão de ética, caso o mandato tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de março de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera parte do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, situado no estado do Maranhão (Processo nº 02123.000221/2018-54).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;



Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses/MA, aprovado pela Portaria nº 48, de 15 de setembro de 2003; e

Considerando o disposto no processo nº 02123.000221/2018-54; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, aprovado pela Portaria nº 48, de 15 de setembro de 2003, conforme anexo.

§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Zoneamento do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses passa a valer como indicado na versão do Plano de Manejo onde foram realizadas as alterações.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

Alterações no Encarte 6 - Planejamento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses Item 6.2. Zoneamento

Modificação: Atualização da Figura 6.1 - Zoneamento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 6 do plano de manejo.

Item 6.2.1 Zona Primitiva, subitem Normas Gerais (página 140)

Onde consta: - Tanto as atividades de pesquisa científica, quanto de proteção e de visitação, serão permitidas desde que não comprometam a integridade dos ecossistemas.

Passa a constar: - As atividades permitidas nesta zona são proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental.

Onde consta: - Não serão permitidas a implantação e a manutenção de qualquer infra-estrutura nesta Zona.

Passa a constar: - É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.

Inclusão: A instalação e reforma de infraestrutura relacionada a ocupação de população residente será regulada por Termo de Compromisso.

Onde consta: - A visitação deverá ser restrita e acompanhada por pessoal capacitado e autorizado.

Passa a constar: - A visitação com acompanhamento de condutor ou guia será recomendada e incentivada pela unidade, conforme normas institucionais vigentes.

Onde consta: - A fiscalização e a visitação ocorrerão somente a pé.

Passa a constar: O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, será facultado apenas quando indispensável para viabilizar as atividades de proteção, manejo, pesquisa e monitoramento ambiental e considerados impraticáveis outros meios.

Normas incluídas:

- O uso de fogueiras é permitido em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança da equipe da UC e de pesquisadores.

- É permitido o uso de fogareiro nas atividades de visitação desta zona.

Item 6.2.2 Zona de Uso Extensivo, subitem Objetivos Específicos (página 141)

Onde consta: - Conferir maior grau de proteção às lagoas Azul, Bonita, Esperança e do Peixe, diminuindo a intensidade de visitação.

Passa a constar: - Conferir maior grau de proteção às lagoas Azul, Bonita, Esperança e do Peixe, ordenando o uso público conforme os resultados do monitoramento de impactos da visitação e demais orientações institucionais.

Item 6.2.2 Zona de Uso Extensivo, subitem Normas Gerais (página 141)

Onde consta: - O acesso dos visitantes, acompanhados de pessoal capacitado, deverá ser precedido dos devidos esclarecimentos sobre as normas de segurança pré-determinadas;

Passa a constar: - A visitação com o acompanhamento de condutor ou guia será recomendada e incentivada pela unidade, conforme normas institucionais vigentes.

- Os visitantes deverão ser orientados e esclarecidos sobre as normas de segurança e conduta em unidades de conservação.

Inclusão da norma: - O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido em atividades coletivas e locais fixos, pré determinados nos instrumentos de gestão do uso público e com material para queima proveniente de fora da UC.

Item 6.2.3 Zona de Uso Intensivo, subitem Limites (página 141)

Onde consta: Esta Zona é composta por dois segmentos, Cantinho e Atins, localizados fora dos limites do Parque, correspondendo às áreas destinadas às edificações dos Centros de Visitantes, a serem definidas por projeto específico conforme apresentado neste Plano de Manejo na seção Áreas Funcionais.

Passa a constar: Esta Zona é composta por dois segmentos localizados fora dos limites do Parque: Cantinho e Atins, e quatro segmentos em seu interior: Canto dos Lençóis, Lagoa Azul, Lagoa Bonita e Lagoa da Andorinha.

a) Os segmentos correspondem às áreas destinadas a instalação de infraestrutura de apoio a visitação, a serem definidas por projeto específico.

Item 6.2.3 Zona de Uso Intensivo, subitem Normas Gerais (página 142)

Inclusão das seguintes normas:

- São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração da UC.

- São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

- Os efluentes gerados não poderão contaminar os recursos hídricos e seu tratamento deve priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

- O trânsito de veículos motorizados é permitido para as atividades permitidas nesta zona.

- O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido em atividades coletivas e locais fixos, pré determinados nos instrumentos de gestão do uso público, e com material para queima proveniente de fora da UC.

- É permitida a realização de fogo para preparo de alimentos, exclusivamente nos locais pré-determinados nos instrumentos de gestão do uso público, como locais estruturados para piqueniques e churrasqueiras e com material para queima proveniente de fora da UC.

Item 6.2.4 Zona de Uso Especial, subitem Objetivos Específicos (página 142)

Onde consta: - Promover atividades de educação ambiental voltadas para moradores e visitantes.

Passa a constar: - Promover atividades de recreação e educação ambiental voltadas para moradores e visitantes.

Modificação: Atualização do Quadro 6.1 - Critérios de zoneamento e caracterização geral das zonas identificadas para o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 6 do plano de manejo.

Modificação: Inclusão do item 6.2.5. Normas Gerais de Uso Público, incluindo as seguintes normas (a inclusão desse tópico não exclui a necessidade de seguimento das normas que continuam dispersas nas Ações Gerenciais Gerais e Áreas Funcionais):

1. Os horários de funcionamento da UC serão definidos pela administração do Parque e amplamente divulgados.

2. As obras ou serviços de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão do uso público na UC devem considerar a adoção de alternativas de mínimo impacto ambiental para sua construção e utilização, preservar a harmonia com a paisagem local, seguir as diretrizes institucionais e legislação vigente e ter seu projeto previamente aprovado pelo órgão gestor.

3. As infraestruturas físicas permanentes de apoio à visitação deverão ser instaladas preferencialmente em áreas já degradadas e não poderão comprometer a continuidade da dinâmica natural dos campos de dunas livres e fixas.

4. O número balizador da visitação - NBV para acesso de visitantes e veículos às áreas e atrativos de visitação da UC será definido pelo ICMBio, no âmbito do protocolo de monitoramento da visitação, conforme o Roteiro de Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011) e demais orientações institucionais.

5. Todo lixo gerado deverá ser transportado para local adequado fora da UC.

6. Os prestadores de serviço autorizados, concessionados e delegados, bem como parceiros decorrentes de outras relações jurídicas estabelecidas formalmente com o ICMBio, são responsáveis pelo tratamento e destinação adequada do lixo gerado durante a operação de suas atividades nas áreas de visitação do parque.

7. O uso de drones na UC poderá ser permitido, desde que de acordo com as normas da ANAC e mediante autorização do órgão gestor.

8. O pouso e a decolagem de aeronaves dentro dos limites da UC serão admitidos para casos de emergência, resgate e salvamento e atividades de proteção da UC.

9. O voo panorâmico é permitido sobre a UC, exceto sobre a Zona Primitiva e outras áreas indicadas como sensíveis pelo Centro de Pesquisa e Conservação de Aves (CEMAVE) do ICMBio.

9.1. Essa atividade será disciplinada em instrumento de gestão do uso público, que deverá tratar das questões relacionadas às rotas, altura, entre outras definições técnicas, ouvindo o Centro de Pesquisa e Conservação de Aves do ICMBio, e seguindo as orientações das autoridades aeronáuticas competentes, podendo ser objeto de delegação de serviço.

10. O uso de animais de carga e montaria é permitido nas atividades de visitação, exceto na Zona Primitiva.

10.1. Esta atividade será restrita às áreas de visitação e percursos definidos nos instrumentos de gestão do uso público, podendo ser objeto de delegação de serviço.

11. Áreas de lagos, lagoas, mangues e rios com uso de embarcações motorizadas para recreação ou transporte de passageiros serão indicadas em instrumento de gestão de uso público, podendo também ser objeto de delegação de serviços.

12. É proibido a utilização de embarcações motorizadas nas lagoas interdunares.

13. As embarcações devem possuir isolamento acústico e estar com o motor coberto.

14. O uso de aparelhos sonoros no interior da embarcação é restrito às atividades ou eventos autorizados pela administração da UC e seu volume não poderá exceder o ruído do motor da própria embarcação quando em funcionamento.

15. O uso de equipamentos sonoros de pequeno alcance, por exemplo aparelhos de som e instrumentos musicais, são restritos às atividades de pesquisa científicas, às áreas de moradia e às atividades ou eventos autorizados pela administração da UC.

16. O uso de aparelhos sonoros de longo alcance somente poderá ser autorizado pela administração da UC em situações específicas, que deverá considerar as regulamentações existentes, os impactos ambientais e à experiência de visitação, excetuando-se o uso por moradores ainda não indenizados ou signatários de termos de compromisso, desde que restrito às áreas de suas propriedades.

17. O ordenamento de uso das estradas e o trânsito de veículos motorizados em áreas de dunas, praia e restingas em atividades de visitação serão definidos e disciplinados por instrumento de gestão de uso público.

18. Serão elaborados estudos para avaliar e orientar a definição das estradas e rotas a serem utilizadas nas atividades de visitação, a fim de minimizar os impactos ambientais na UC e evitar conflitos de uso.

19. Será instituído o protocolo de gestão de segurança para a visitação na UC, conforme orientações institucionais vigentes.

20. O comércio e consumo de alimentos e bebidas, incluindo bebidas alcoólicas, será permitido nas áreas de visitação na UC, em locais pré-definidos, conforme instrumentos de gestão do uso público e termos de compromisso.

21. As atividades de uso público não previstas no presente Plano de Manejo poderão ser realizadas desde que compatíveis com zoneamento e normas vigentes e previstas em instrumentos de gestão de uso público.

Item 6.4.1.1 - Ações Gerenciais Gerais Internas, subitem Operacionalização Interna (página 10)

Onde consta: 24. Estabelecer em espaços específicos das instalações do Parque sistema de venda e reserva de ingresso condizente com sua situação. E seus subitens.

Passa a constar: 24. Definir sistemas e condições de venda de ingressos e mecanismos de controle de entrada de visitantes, por meio de instrumentos de gestão do uso público.

Exclusões:

24.1. Regulamentar as isenções de pagamento de ingresso.

24.2. Definir ingresso diferenciado, como estímulo, para os moradores do entorno, principalmente jovens, idosos, alunos de escolas públicas e portadores de necessidades especiais.

24.3. Definir sistema identificador de visitantes através de material que será utilizado durante toda a atividade de uso público, tais como: pulseiras, tornozeleiras, colares, dedais ou outros. E seus subitens.

24.4. Definir o valor das taxas, serviços e facilidades oferecidos pelo Parque, tais como: alojamento para pesquisadores, acampamento, salas para treinamento, espaço para eventos etc.

Onde consta: 27. Oferecer, através de terceirização, os seguintes serviços: estacionamento, transporte no interior da UC, aluguel de bicicleta, lanchonetes, restaurante, passeios de barco e outras atividades aquáticas, trilhas guiadas, lojas de souvenir, áreas de acampamento, atividades de interpretação e demais atividades de uso público, recolhimento e transporte do lixo produzido no interior do Parque. E seus subitens.

Passa a constar: 27. Oferecer serviços de apoio às atividades de uso público (ex: estacionamento, aluguel de bicicleta, lanchonetes, restaurante, passeios de barco e outras atividades aquáticas, condução de visitantes, lojas de souvenir, áreas de acampamento, etc).

a) Poderão ser propostas delegações de serviço, e outras formas de cooperação ou parcerias de apoio à visitação de acordo com a legislação vigente, diretrizes institucionais, ou conforme disposto em instrumentos de gestão uso público e regulamentos específicos.

Exclusão: 28. Elaborar relatórios anuais acerca das condições de segurança e impactos ambientais relativos às atividades desenvolvidas pelos concessionários, bem como da satisfação do visitante no que se refere à prestação dos serviços. E seus subitens.

Onde consta: 31. Avaliar melhor local e implantar pontos de apoio ao visitante nos trajetos entre as áreas de uso público.

Passa a constar: 31. Avaliar melhor local para implantar estruturas de apoio à visitação nas áreas de uso público e nos trajetos entre elas.

Exclusão: 32.1. Identificar e contatar concessionário ou patrocinador para a elaboração e implantação de parte ou de todo o Projeto de Sinalização. E seus subitens.



Onde consta: 32.3. Remover as atuais placas de sinalização que não estejam dentro do padrão estabelecido. E seu subitem.

Passa a constar: 32.3. Remover as atuais placas de sinalização que não estejam dentro do padrão estabelecido.

a) Até que a UC disponha de projeto de sinalização, é permitida a instalação de placas indicativas, de orientação e para a segurança dos visitantes, pesquisadores e funcionários.

Exclusões:

35. Proibir a venda, porte, transporte, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas suas áreas de uso público, no interior do Parque. E seu subitem.

36. Proibir, incondicionalmente, o uso de qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de uso público do Parque.

Item 6.4.1.1 - Ações Gerenciais Gerais Internas, subitem Educação Ambiental e Uso público (página 19)

Onde consta: 49. Centralizar no setor técnico na Sede Administrativa da UC a criação e administração de todas as atividades de interpretação. E seus subitens.

Passa a constar: 49. As atividades de Interpretação Ambiental devem seguir as diretrizes institucionais.

Exclusões:

50. Implantar passeios especiais guiados e interpretados nas diversas áreas de uso público da UC.

51. Desenvolver mecanismos para aprimorar o manejo da visitação em cada área de uso público, ou sua capacidade de visitação, podendo-se utilizar o método Visitor Impact Management (VIM). E seu subitem.

52. Fechar o Parque uma vez por semana à visitação pública para procedimentos de manutenção e limpeza das áreas e equipamentos. E seus subitens.

Onde consta: 53. Condicionar a entrada de todo visitante nesta UC ao uso de seguro de vida e/ou de acidentes pessoais, que poderá estar compondo o pacote da atividade e ser adquirido junto à concessionária.

Passa a constar: 53. O visitante deverá declarar ciência sobre os procedimentos e condutas durante a visita à UC, conforme a natureza da atividade e a avaliação do órgão gestor da UC.

a) Os visitantes deverão ser informados sobre as normas de segurança e condutas na UC.

Item 6.4.1.2 - Ações Gerenciais Gerais Externas, subitem Incentivo à Alternativas Econômicas (página 30)

Exclusão: 87. Estimular o uso público no município de Santo Amaro, bem como em outros municípios como forma de reduzir o impacto da visitação nas áreas do Parque.

Item 6.4.2.1. Área Funcional Sede, subitem Ações e Normas (página 34)

Onde consta: 1. Elaborar projeto construtivo e construir o CV Barreirinhas, considerando espaços para uma sala para o coordenador do CV com sanitário privativo, local para cobrança de ingressos, reservas e serviços, uma recepção, uma sala multiuso e um auditório para 50 pessoas, dois sanitários masculino e dois feminino, uma sala para exposições com cerca de 40m2, um depósito, local para lanchonete e quiosque para venda de souvenirs e estacionamento e jardim. E seus subitens.

Passa a constar: 1. Elaborar projeto construtivo e implantar o CV Barreirinhas.

a) Poderão ser instaladas estruturas de interpretação ambiental.

b) As edificações deverão observar o padrão construtivo local, utilizar técnicas sustentáveis de construção, fontes alternativas de energia quando viável e soluções sanitárias eficientes.

c) O detalhamento do funcionamento do CV será feito em instrumento de gestão do uso público.

d) Oferecer serviços de apoio a visitação por meio de delegações.

Exclusões:

1.2. Dotar as instalações do CV Barreirinhas de mobiliário, equipamentos e materiais, tal como apresentado no Quadro 6.4. E seu subitem, incluindo o Quadro 6.4.

1.3. Dotar as instalações do alojamento de mobiliário, equipamentos e materiais, tal como apresentado no Quadro 6.5. E seu subitem, incluindo o Quadro 6.5.

1.4. Implantar sistemas de iluminação, segurança, refrigeração e acústica para todo a Área Funcional. E seu subitem.

Onde consta: 1.6. Elaborar um projeto de sinalização interna, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IBAMA/DIREC.

Passa a constar: 1.6 Elaborar um projeto de sinalização interna, de acordo com os padrões estabelecidos pelas diretrizes institucionais.

Exclusões:

3. Elaborar e implantar projeto de jardim e paisagismo no CV Barreirinhas. E seus subitens.

5. Exigir do concessionário da lanchonete e da loja de souvenir o cumprimento das seguintes condições. E seus subitens.

6. Estabelecer como horário para funcionamento do Centro de Visitantes o período de 8:00h às 18:00h diariamente. E seu subitem.

Onde consta: 10. Elaborar e disponibilizar para venda no CV folhetos sobre o Parque e seus atrativos, contendo informações sobre:

- Trilhas autoguiadas: localização, existência de áreas para acampamentos, distância, dificuldades, atrativos, dicas de segurança, e outros;

Passa a constar: 10. Elaborar e disponibilizar no CV folhetos e outros materiais informativos sobre o Parque e seus atrativos, contendo informações sobre:

- Trilhas: localização, existência de áreas para acampamentos, distância, dificuldades, atrativos, dicas de segurança, e outros;

Exclusões:

14. Instalar Central de Controle de Ingressos no CV Barreirinhas. E seu subitem.

15. Operacionalizar as ações de criação, manutenção e outras de interpretação ambiental no CV Barreirinhas, atendendo a demanda também dos demais centros.

Item 6.4.2.2. Área Funcional Atins, subitem Ações e Normas (página 274)

Onde consta: 21. Elaborar projeto construtivo e construir o CV Atins, considerando espaços para uma sala para o coordenador do CV com sanitário privativo, local para cobrança de ingressos, reservas e serviços, uma recepção, uma sala multiuso e um auditório para 50 pessoas, dois sanitários masculino e dois feminino, uma sala para exposições com cerca de 40 m2, um depósito e espaços externos ao CV, local para lanchonete e quiosque para venda de souvenirs, estacionamento e jardim. E seus subitens.

Passa a constar: 21. Elaborar projeto construtivo e implantar CV Atins.

a) Poderão ser instaladas estruturas de interpretação ambiental.

b) As edificações deverão observar o padrão construtivo local, utilizar técnicas sustentáveis de construção, fontes alternativas de energia quando viável e soluções sanitárias eficientes.

c) O detalhamento do funcionamento do CV será feito em instrumento de gestão do uso público.

d) Oferecer serviços de apoio a visitação por meio de delegações.

Exclusões:

21.1. Dotar as instalações do CV Atins de mobiliário, equipamentos e materiais, tal como apresentado no Quadro 6.8. E seu subitem, incluindo o Quadro 6.8.

21.2. Implantar sistemas de iluminação, segurança, refrigeração e acústica para toda a área. E seu subitem.

21.3. Instalar na recepção do CV um mapa informando as demais atividades de uso público do Parque. E seu subitem.

21.4. Elaborar um projeto de sinalização interna, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IBAMA/DIREC.

22. Elaborar e implantar projeto de jardim e paisagismo no CV Atins. E seu subitem.

23. Solicitar à prefeitura de Barreirinhas que doe terreno destinado à construção do Centro de Visitantes. E seus subitens.

27. Realizar procedimentos legais para concessão da lanchonete e da loja de souvenir. E seus subitens.

32. Estabelecer como horário para funcionamento do Centro de Visitantes o período de 8:00h às 18:00h diariamente. E seu subitem.

35. Instalar Central de Controle de Ingressos no CV Atins. E seu subitem.

Onde consta: 36. Implantar atividades do Circuito Ponta dos Lençóis. E seus subitens.

Passa a constar: 36. Implantar atividades na área de visitação Ponta dos Lençóis.

a) Esta área de visitação compreende as localidades de Santo Inácio, Ponta do Mangue e Canto dos Lençóis tendo, durante o percurso, a oportunidade de interpretar restinga, manguezal, campo de restinga, dunas, lagoas interdunares e ambiente de praia.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Exclusão: 36.1. Terceirizar os serviços do Circuito Ponta dos Lençóis. E seus subitens.

Onde consta: 36.2. Elaborar projeto específico para este circuito abrangendo. E seus subitens.

Passa a constar: 36.2. Elaborar projeto específico para esta área de visitação abrangendo:

a) Viabilidade econômica da exploração da área de visitação para delegação;

b) Planejamento e implantação de trilha;

c) Projetos e produtos de interpretação;

d) Sinalização

Onde consta: 37. Implantar atividades do Circuito Foz do Rio Negro. E seus subitens.

Passa a constar: 37. Implantar atividades da área de visitação Foz do Rio Negro.

a) Esta área de visitação compreende a Praia dos Lençóis Pequenos até a Foz do Rio Negro, dunas e lagoas interdunares da região. O visitante terá contato com o campo de restinga e a praia podendo observar as transições entre esses ecossistemas. A Praia dos Lençóis Pequenos é uma exuberante paisagem costeira com aproximadamente 20km de extensão onde é possível contemplar diversos afloramentos de rochas areníticas, canais de marés e eventuais lagoas, além de poder realizar atividades recreativas pertinentes a este ambiente.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Exclusão: 37.1. Terceirizar os serviços do Circuito Foz do rio Negro. E seus subitens.

Onde consta: 37.2. Indicar os locais apropriados para as atividades de banho na Praia dos Lençóis Pequenos, considerando a presença dos afloramentos de arenitos ao longo da praia e a proximidade da Barra das Preguiças. E seus subitens.

Passa a constar: 37.2. Indicar os locais apropriados para as atividades de banho na Praia dos Lençóis Pequenos, considerando a presença dos afloramentos de arenitos ao longo da praia e a proximidade da Barra das Preguiças.

a) Os horários apropriados para o banho deverão ser definidos e devidamente sinalizados conforme o regime de marés.

b) Deverão ser instaladas placas de aviso alertando aos banhistas sobre os perigos de ultrapassar a zona de arrebentação em função das fortes correntes e presença de tubarões.

Onde consta: 37.3. Elaborar projeto específico para este circuito abrangendo. E seus subitens.

Passa a constar: 37.3. Elaborar projeto específico para esta área de visitação abrangendo:

a) Viabilidade econômica da exploração da área de visitação para delegação;

b) Planejamento e implantação de trilha;

c) Projetos e produtos de interpretação;

d) Sinalização.

Item 6.4.2.3. Área Funcional Lagoas, subitem Ações e Normas (página 285)

Onde consta: 48. Implantar atividades do Circuito Lagoa Azul. E seus subitens.

Passa a constar: 48. Implantar atividades da área de visitação Lagoa Azul.

a) A área de visitação compreende trilhas rústicas adentrando matas de restinga, além de campos de dunas e lagoas interdunares. O visitante poderá praticar atividades de banho e realizar caminhadas até a Lagoa do Peixe e demais lagoas adjacentes além de poder contemplar o pôr do Sol do alto das dunas.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

c) É proibido o trânsito de veículos sobre as dunas, exceto em casos excepcionais autorizados pela UC, como acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Onde consta: 48.1. Elaborar projeto específico para este circuito abrangendo: E seus subitens.

Passa a constar: 48.1. Elaborar projeto específico para esta área de visitação abrangendo:

- Viabilidade econômica da exploração da área de visitação para delegação;

- Instalação de infraestruturas de apoio para visitação;

- Planejamento e implantação de trilha, assim como a previsão de equipamentos facilitadores;

- Projetos e produtos de interpretação;

- Sinalização.

Exclusões:

48.3. Desenvolver temas interpretativos no Circuito Lagoa Azul abordando: E seus subitens.

48.5. Terceirizar as atividades desenvolvidas neste circuito, atendendo a: E seus subitens.

Onde consta: 49. Implantar as atividades do Circuito Lagoa Bonita. E seus subitens.

Passa a constar: 49. Implantar as atividades da área da visitação Lagoa Bonita.

a) A Lagoa Bonita se sobressai pelo fato de estar localizada em um dos pontos mais altos do Parque e compor um complexo de lagoas interdunares, oferecendo várias alternativas para a visitação. A área de visitação compreende também as localidades Bracinho e Baixa da Onça.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Exclusão: 49.1. Terceirizar os serviços do Circuito Lagoa Bonita. E seus subitens.

Onde consta: 49.2. Elaborar projeto específico para este circuito abrangendo: E seus subitens.

Passa a constar: 49.2. Elaborar projeto específico para esta área de visitação abrangendo:

- Viabilidade econômica da exploração da área de visitação para delegação;

- Planejamento e implantação de trilha, assim como a previsão de equipamentos facilitadores;

- Projetos e produtos de interpretação;

- Sinalização.

Onde consta: 49.4. Projetar e implantar ponto de apoio à visitação contendo: estacionamento para 10 veículos, uma lanchonete, uma sala de primeiros socorros, um banheiro masculino e um feminino, dois quiosques, lixeiras, bancos e sistema de captação de água. E seus subitens.



Passa a constar: 49.4. Projetar e implantar ponto de apoio à visitação.

a) Poderão ser instaladas estruturas de interpretação ambiental.

b) O ponto de apoio à visitação deverá ser construído em área já alterada e não inundável, localizada o mais próximo possível da base do campo de dunas móveis.

c) As edificações deverão observar o padrão construtivo local, utilizar técnicas sustentáveis de construção, fontes alternativas de energia quando viável e soluções sanitárias eficientes.

d) O detalhamento do funcionamento do ponto de apoio a visitação será feito por instrumento de uso público.

e) Oferecer serviços de apoio a visitação por meio de delegações.

Exclusões:

50. Implantar atividades do circuito Lagoa Azul - Lagoa Bonita. E seus subitens.

50.1. Desenvolver estudo de viabilidade econômica e proceder à terceirização do circuito integrado Lagoa Azul - Lagoa Bonita em conformidade com as recomendações resultantes. E seus subitens.

50.2. Desenvolver temas interpretativos abordando o processo de construção das dunas e as diferentes feições que podem ser observadas (barcanas, transversais, parabólicas e outras) e o processo de formação das lagoas. E seu subitem.

51. Implantar atividade Luau dos Lençóis. E seus subitens.

51.1. Desenvolver projeto de viabilidade econômica da atividade Luau dos Lençóis com vistas à terceirização dos serviços. E seus subitens.

51.2. Elaborar carta celeste para cada estação do ano com vistas à interpretação das estrelas durante as atividades noturnas.

Onde consta: 52. Implantar atividades do circuito Lagoa da Esperança. E seus subitens.

Passa a constar: 52. Implantar atividades da área de visitação Lagoa da Esperança.

a) O cenário paisagístico desta área de visitação é muito agradável tornando-o ponto turístico obrigatório no período de estiagem para os visitantes do Parque. Sobressai-se como atrativo natural o Rio Negro que no limite entre o campo de dunas móveis e fixas forma a Lagoa da Esperança. Esta é circundada por uma densa vegetação de restinga com estrato arbustivo arbóreo, dividindo os municípios de Barreirinhas e Santo Amaro, apresentando um volume de água permanente que atinge a profundidade de até 12 metros. A área de visitação compreende também as localidades Buritizal e Buriti Amarelo. Neste circuito serão desenvolvidas atividades de caminhadas, contemplação, natação, passeios de canoa e caiaque, kite surf e equivalentes.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Onde consta: 52.1. Promover atividades guiadas de interpretação ambiental direcionadas à:

Passa a constar: 52.1. Recomendar atividades guiadas de interpretação ambiental direcionadas à:

Onde consta: 52.2. Desenvolver estudos específicos para implantação das atividades a serem desenvolvidas no circuito, considerando: E seus subitens.

Passa a constar: 52.2. Elaborar projeto específico para esta área de visitação abrangendo:

- Viabilidade econômica da exploração da área de visitação para delegação;
- Planejamento e implantação de trilha;
- Projetos e produtos de interpretação;
- Sinalização.

Onde consta: 52.3. Projetar e implantar ponto de apoio à visitação contendo: estacionamento para 10 veículos, uma lanchonete, uma sala de primeiros socorros, um banheiro masculino e um feminino, dois quiosques, um espaço fechado para aluguel e guarda de equipamentos, lixeiras, bancos e sistema de captação de água. E seus subitens.

Passa a constar: 52.3. Projetar e implantar infraestrutura de apoio à visitação.

a) Poderão ser instaladas estruturas de interpretação ambiental.

b) O ponto de apoio à visitação deverá ser construído em área já alterada e não inundável, localizada o mais próximo possível da base do campo de dunas móveis.

c) As edificações deverão observar o padrão construtivo local, utilizar técnicas sustentáveis de construção, fontes alternativas de energia quando viável e soluções sanitárias eficientes.

d) O detalhamento do funcionamento do ponto de apoio a visitação será feito por instrumento de gestão do uso público.

e) Oferecer serviços de apoio a visitação por meio de delegações.

Onde consta: 52.5. Proporcionar atividades náuticas na Lagoa da Esperança. E seus subitens.

Passa a constar: 52.5. Proporcionar atividades náuticas na Lagoa da Esperança.

a) Os serviços ligados à atividade poderão ser delegados.

Exclusões:

56. Implementar sistema de revezamento de funcionamento das lagoas. E seu subitem.

58. Desenvolver estudo de capacidade de visitação por meio do método VIM, ou outro método que atenda as especificidades, para as atividades de visitação nas lagoas Azul, Bonita e Esperança.

60. Instalar corrente na base da duna de entrada da Lagoa Azul, impedindo o trânsito de veículos sobre o campo de dunas móveis.

Item 6.4.2.4. Área Funcional Santo Amaro, subitem Ações e Normas (página 297)

Onde consta: 93.1. Oferecer a programação das atividades de UP. E seus subitens.

Passa a constar: 93.1 Elaborar projeto específico para as áreas de visitação que compõem a AF abrangendo:

- Viabilidade econômica da exploração para delegação;
- Instalação de estruturas de apoio à visitação;
- Planejamento e implantação de trilhas;
- Planejamento e ordenamento de atividades náuticas;
- Projetos e produtos de interpretação;
- Sinalização.

Exclusões:

93.2. Instalar painel informativo no PIC de Santo Amaro indicando tratar-se de uma área natural protegida por lei, com o horário, dias de funcionamento do Parque e valores de ingressos. E seus subitens.

93.3. Elaborar e disponibilizar para venda no PIC folheto informativo sobre o Parque. E seus subitens.

93.4. Exigir do concessionário o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, a saber: E seus subitens.

93.5. Realizar estudos para ajustar e aprimorar o índice da capacidade de suporte das atividades de uso público.

Onde consta: 96. Proporcionar atividades de caminhadas e contemplação nas adjacências do Lago de Santo Amaro, em áreas localizadas dentro da UC. E seus subitens.

Passa a constar: 96. Proporcionar atividades recreativas na área de visitação Lago de Santo Amaro.

a) Esta área de visitação compreende o Lago de Santo Amaro e suas adjacências, como dunas e lagoas interdunares das Américas e a localidade Ponta Verde.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas no planejamento específico.

Onde consta: 97. Implantar a Trilha Betânia - Espigão. E seus subitens.

Passa a constar: 97. Implantar as atividades da área de visitação Betânia -

a) Esta área de visitação compreende as localidades de Betânia, Rancharia, Patacas e Espigão.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas nos instrumentos de gestão do uso público.

c) Serviços de apoio a visitação poderão ser delegados.

Exclusões:

97.1. Terceirizar a trilha Betânia - Espigão. E seus subitens.

97.2. Contratar levantamento para definição do melhor traçado para trilha Betânia - Espigão. E seus subitens.

97.4. Desenvolver os seguintes temas educativos e interpretativos nesta trilha. E seus subitens.

97.5. Elaborar e produzir um folheto interpretativo sobre os recursos da trilha Betânia - Espigão. E seus subitens.

97.6. Instalar estrutura de apoio para a atividade da Travessia do rio Grande. E seus subitens.

Onde consta: 98. Estabelecer área para acampamento em Betânia.

Passa a constar: 98. Estabelecer área para implantação de infraestrutura de apoio à visitação na Lagoa da Andorinha, com estruturas de interpretação ambiental, possibilidade de pernoite, alimentação entre outros serviços.

a) Definir as diretrizes para operação em instrumentos de gestão do uso público.

b) Elaborar estudo específico para definir a infraestrutura e as ações de manejo necessárias para sua implantação.

c) Oferecer serviços de apoio a visitação por meio de delegações.

Exclusões:

98.1. Elaborar projeto para construir banheiros. E seus subitens.

98.2. Elaborar projeto e construir um lava pratos para o acampamento. E seu subitem.

98.3. Instalar lixeiras no acampamento de Betânia, nos seguintes lugares: uma no acampamento, duas nos banheiros, três no lava-pratos e quatro na entrada da área das barracas. E seus subitens.

98.4. Estabelecer sistema de reservas para acampamento da Betânia. E seu subitem.

Onde consta: 99. Incentivar e implementar canoagem na lagoa de Betânia. E seus subitens.

Passa a constar: 99. Implementar atividades náuticas de baixo impacto na lagoa de Betânia.

a) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Exclusões:

100. Confeccionar e instalar painel interpretativo na Betânia. E seus subitens.

101. Confeccionar e instalar painel interpretativo no Espigão, indicando a era geológica e a formação e evolução dos campos de dunas. E seus subitens.

102. Construir estrutura de embarque e desembarque de visitantes em Betânia. E seus subitens.

103. Instalar o Circuito Queimada dos Britos. E seus subitens.

103.1 Terceirizar os serviços do Circuito Queimada dos Britos. E seus subitens.

103.2. Avaliar e indicar locais seguros para a possibilidade de banhos de mar na praia dos Lençóis Grandes ou nas lagoas interdunares ao longo do circuito. E seus subitens.

103.3. Elaborar e produzir um folheto interpretativo sobre os recursos do circuito. E seus subitens.

103.4. Desenvolver projeto específico para indicar pontos georeferenciados para o estabelecimento dos acampamentos. E seus subitens.

103.5. Estabelecer o funcionamento do acampamento na praia dos Lençóis Grandes. E seus subitens.

103.6. Buscar solução para WC móvel para este circuito. E seu subitem.

103.7. Desenvolver os seguintes temas interpretativos e educativos nesta trilha: E seus subitens.

103.8. Implementar atividade de observação astronômica. E seus subitens.

103.9. Implementar atividade de instrução para utilização de GPS (Global Positioning Systems) como meio de interpretação. E seus subitens.

Item 6.4.2.5. Área Funcional Travosa, subitem Ações e Normas (página 313)

Exclusão: No item 104, subitem a) O início de qualquer atividade em Travosa fica condicionado a indenização dos residentes no Parque.

Onde consta: 107. Elaborar projeto construtivo e construir o PI Travosa, considerando espaços para uma sala para o técnico de educação ambiental com sanitário privativo, um espaço para recepção e informação com mapa e material para a UC, uma sala de multiuso, um pequeno espaço para exposições, um pequeno depósito, um sanitário masculino e um feminino e espaços externos ao PI que contemplem estacionamento e jardim. E seus subitens.

Passa a constar: 107. Elaborar projeto construtivo e construir o PI Travosa.

a) O detalhamento do funcionamento do PI será feito por instrumento de uso público.

Exclusões:

107.1. Dotar as instalações do PI Travosa de mobiliário, equipamentos e materiais, tal como apresentado no Quadro 6.21. E seu subitem, incluindo o Quadro 6.21.

107.2. Implantar sistemas de iluminação, segurança, refrigeração e acústica para todo o PI. E seu subitem.

107.3. Instalar na recepção do PI um mapa informativo das outras atividades de uso público do Parque. E seu subitem.

107.4. Elaborar um projeto de sinalização interna, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IBAMA/DIREC.

Onde consta: 129. Organizar as atividades de visitação da AF Travosa.

Passa a constar: Organizar as atividades de Uso Público da AF Travosa.

a) Elaborar projeto específico para as áreas de visitação que compõem a AF abrangendo:

- Viabilidade para delegação de serviços;
- Instalação de estruturas de apoio à visitação;
- Planejamento e implantação de trilhas;
- Projetos e produtos de interpretação;
- Sinalização.

b) As diretrizes para operação do uso público das áreas de visitação serão definidas nos instrumentos de gestão do uso público.

Exclusões:

129.1. Oferecer a programação das atividades de visitação. E seus subitens.

129.2. Instalar painel informativo no PI Travosa, indicando tratar-se de uma área natural protegida por lei, com o horário, dias de funcionamento do Parque e valores de ingressos. E seus subitens.

129.3. Elaborar e disponibilizar, para venda no PI, folheto informativo sobre o Parque. E seus subitens.

129.4. Exigir do concessionário o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, a saber: E seus subitens.

129.5. Realizar estudos para ajustar o manejo da visitação e, quando for o caso, do índice da capacidade de suporte das atividades de visitação.

131. Estudar a possibilidade de implantar mirante em Travosa. E seus subitens.

131.1. Instalar no mirante painel interpretativo sobre o Parque. E seus subitens.

133. Instalar painel informativo apresentando os ambientes possíveis de serem visualizados, orientação e informação para o visitante e mapa da UC com as atividades de visitação.

135. Distribuir lixeiras nas áreas de visitação , nos seguintes locais: (1) Posto de Informação, (2) atracadouro, (3) nos banheiros e nos lava-pratos do acampamento, (4) na entrada da área das barracas e (5) no final das trilhas. E seus subitens.



135.1. Recolher, a cada dois dias, o lixo deixado ao longo das áreas de visitação. E seus subitens.

135.2. Realizar, com voluntários, campanhas de coleta de lixo e resíduos sólidos encontrados nas praias e transportá-los para o PIC, para posterior aproveitamento nas oficinas de educação e conscientização ambientais. E seu subitem.

137. Construir estrutura de embarque e desembarque de visitantes na praia dos Veados. E seus subitens.

Onde consta: 138. Implantar circuito Lagoa da Travosa. E seus subitens.

Passa a constar: 138. Implantar atividades da área de visitação Lagoa da Travosa.

a) A área visitação compreende ambientes de buritizais, pequenas lagoas, restinga e lagoa da Travosa.

b) As diretrizes para operação da visitação na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

Exclusões:

138.1. Terceirizar a canoagem na lagoa de Travosa. E seus subitens.

138.2. Desenvolver interpretação ambiental sobre: E seus subitens.

138.3. Elaborar e implantar o projeto de sinalização do circuito, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IBAMA. E seus subitens.

138.4. Prever a instalação de um sistema de alerta e salvamento ao longo do circuito. E seus subitens.

138.5. Confeccionar e instalar painel interpretativo. E seus subitens.

138.6. Elaborar e produzir um folheto interpretativo sobre os recursos do circuito da lagoa de Travosa. E seus subitens.

Onde consta: 139. Estabelecer área para acampamento em Travosa. E seus subitens.

Passa a constar: 139. Estabelecer área para implantação de infraestrutura de apoio à visitação na AF Travosa, com estruturas de interpretação ambiental, possibilidade de pernoite, alimentação entre outros serviços.

a) As diretrizes para operação do uso público serão definidas em instrumento de uso público.

b) Estudos para delegação de serviços definirão infraestrutura necessária para sua implantação.

Exclusões:

140.1. Elaborar projeto para construir banheiros. E seus subitens.

140.2. Elaborar projeto e construir um lava-pratos três tanques para o acampamento. E seus subitens.

140.3. Estabelecer sistema de reservas para acampamento de Travosa. E seu subitem.

Onde consta: 140. Implantar Trilha da Praia da Travosa. E seus subitens.

Passa a constar: 140. Implantar atividades da área de visitação Praia da Travosa.

a) A área de visitação compreende as dunas fixas e móveis, lagoas interdunares, manguezais e extensa praia até a Barra da Baleia.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumento de uso público.

Exclusões:

140.1. Terceirizar os serviços da Trilha da Praia de Travosa. E seus subitens.

140.2. Instalar apoio para descanso e para proteção contra o sol em ranchos de pescadores, conforme modelo local. E seu subitem.

140.3. Proporcionar banho de mar na praia da Travosa. E seus subitens.

141. Estudar a possibilidade de instalação de uma pousada em Travosa. E seus subitens.

Item 6.4.2.6. Área Funcional Queimada dos Britos, subitem Ações e Normas (página 328)

Exclusão: 145. Proceder a uma vistoria mensal e/ou manutenção periódica (quando de responsabilidade da administração do Parque) das áreas destinadas ao uso público nesta Área Funcional.

Onde consta: 150. Organizar atividades de uso público. E seus subitens.

Passa a constar: 150. Implementar o uso público na Área Funcional Queimada dos Britos:

a) É permitida a instalação de infraestrutura física, conforme normas da zona primitiva.

b) Nesta AF serão permitidas somente atividades com baixo grau de intervenção.

c) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

d) A viabilidade para delegação de serviços será avaliada;

e) Projetos específicos poderão ser elaborados, abrangendo:

- Infraestrutura mínima;
- Planejamento de trilhas;
- Produtos de interpretação;
- Sinalização.

Exclusões:

150.1. Desenvolver interpretação ambiental sobre: E seus subitens.

150.2. Proporcionar a contemplação do pôr-do-sol nas dunas de Queimada dos Britos e observações noturnas do céu com a identificação de estrelas e constelações.

Onde consta: 151. Estabelecer o funcionamento do acampamento em Queimada dos Britos. Este acampamento complementa o Circuito Queimada dos Britos e as normas encontram-se descritas em Áreas Funcionais Queimada dos Britos.

Passa a constar: 151. Avaliar alternativas de baixo grau de intervenção para pernoite dos visitantes e outros serviços relacionados nesta Área Funcional.

a) As diretrizes para operação do uso público serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

b) Serão realizados estudos para delegação de serviços

Exclusão: 151.1. Implementar atividade de observação astronômica na área do acampamento. E seus subitens.

Item 6.4.2.7. Área Funcional Primeira Cruz, subitem Ações e Normas (página 331)

Onde consta: 179. Organizar as atividades de Uso Público da AF Primeira Cruz.

Passa a constar: 179. Implementar o uso público na Área Funcional Primeira Cruz:

a) As atividades e infraestruturas de apoio à visitação terão baixo ou médio grau de intervenção.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas nos instrumentos de gestão do uso público.

c) A viabilidade para delegação de serviços será avaliada;

d) Projetos específicos poderão ser elaborados, abrangendo:

- Infraestrutura;
- Planejamento de trilhas;
- Produtos de interpretação;
- Sinalização.

Exclusões:

179.1. Oferecer a programação das atividades de UP. E seus subitens.

179.2. Instalar painel informativo no PIC de Primeira Cruz indicando tratar-se de uma área natural protegida por lei, com o horário, dias de funcionamento do Parque e valores de ingressos. E seus subitens.

179.3. Elaborar e disponibilizar para venda no PIC folheto informativo sobre o Parque. E seus subitens.

179.4. Exigir do concessionário o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, a saber: E seus subitens.

179.5. Realizar estudos para ajustar o índice da capacidade de suporte das atividades de uso público. E seus subitens.

Onde consta: 185. Implantar a trilha Praia dos Veados. E seus subitens.

Passa a constar: 185. Implantar atividades de uso público da área de visitação Praia dos Veados.

a) As atividades e infraestruturas de visitação terão baixo grau de intervenção.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

c) Até que seja definido o Número Balizador da Visitação, conforme orientações institucionais, fica definida a capacidade máxima de 50 pessoas ao mesmo tempo. Sendo dois grupos por dia (um pela manhã e outro após o almoço), totalizando a passagem de 100 pessoas pelo local ao dia, sem considerar os visitantes que estarão utilizando o acampamento.

Exclusões:

185.1. Terceirizar os serviços da trilha da praia dos Veados. E seus subitens.

185.2. Oferecer percursos em bianas pequenas para uma ou duas pessoas que tenham interesse em experimentar a condução da biana sob assistência de condutor capacitado e vinculado à concessão.

185.3. Estimular que os proprietários de bianas locais se organizem em associações e/ou cooperativas de modo que possam explorar a concessão da trilha.

185.5. Avaliar e indicar locais seguros para a possibilidade de banhos de mar na Praia dos Veados. E seu subitem.

185.6. Desenvolver os seguintes temas educativos e interpretativos nesta trilha. E seus subitens.

185.7. Elaborar e produzir um folheto interpretativo sobre os recursos da trilha da Praia dos Veados. E seus subitens.

186. Confeccionar e instalar painel interpretativo na praia dos Veados. E seus subitens.

187. Construir estrutura de embarque e desembarque de visitantes na praia dos Veados. E seus subitens.

Onde consta: 188. Estabelecer área para acampamento na praia dos Veados. E seus subitens.

Passa a constar: 188. Avaliar alternativas de baixo grau de intervenção para pernoite dos visitantes e outros serviços relacionados nesta Área Funcional.

a) As diretrizes para operação do uso público serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

b) Serão realizados estudos para delegação de serviços.

Exclusões:

188.1. Elaborar projeto para construir banheiros. E seus subitens.

188.2. Elaborar projeto e construir um lava pratos para o acampamento. E seu subitem.

188.3. Estabelecer sistema de reservas para acampamento da praia dos Veados. E seu subitem.

188.4. Contratar levantamento para definição de trilha na restinga do acampamento. E seus subitens.

188.5. Compor atividade do "contador de histórias" para apresentação aos campistas. E seus subitens.

188.6. Estimular o concessionário a escolher o contador de histórias entre os moradores locais.

188.7. Compor atividade noturna de interpretação astronômica para ofertar aos campistas. E seus subitens.

188.8. Disponibilizar cartas celestes no CV e PIC para venda aos visitantes.

189. Distribuir lixeiras na Trilha da praia dos Veados nos seguintes lugares: (1) atracadouro, (2) nos banheiros, (3) nos lava-pratos e (4) na entrada da área das barracas. E seus subitens.

190. Envolver o concessionário nas campanhas de retirada dos resíduos sólidos trazidos pelo mar.

191. Implantar canoagem para observação de aves. E seus subitens.

191.1. Terceirizar os serviços da canoagem. E seus subitens.

191.2. Desenvolver interpretação ambiental sobre: E seus subitens.

Onde consta: 192. Implantar a Trilha dos Manguezais. E seus subitens.

Passa a constar: 192. Implantar atividades de uso público na área de visitação dos Manguezais.

a) As atividades e infraestruturas de visitação terão baixo grau de intervenção.

b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

c) Até que seja definido o Número Balizador da Visitação, conforme orientações institucionais, fica definida como capacidade máxima de visitação, 20 pessoas ao mesmo tempo, por todo o dia.

Exclusões:

192.1. Terceirizar os serviços da trilha dos Manguezais. E seus subitens.

192.2. Proporcionar o banho de mar na praia do Boquete. E seus subitens.

192.3. Desenvolver interpretação ambiental sobre: E seus subitens.

193. Estudar a possibilidade para a prática de surfe. E seus subitens.

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Alimericino Gomes de Carvalho (Processo Administrativo nº 02070.025059/2021-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Alimericino Gomes de Carvalho, localizada no Município de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo, constante no processo administrativo nº 02070.025059/2021-45.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
48402.820219/2006 - Portaria Nº 293/SGM/MME - Bameve Indústria e Comércio de Águas Ltda. - Água Mineral - Coronel Macedo - São Paulo - 48,88 hectares.
27205.855815/1996 - Portaria Nº 294/SGM/MME - Mineração Caraíba S. A. - Minério de Cobre - Tucumã - Pará - 4.033,81 hectares.
27203.834032/1996 - Portaria Nº 295/SGM/MME - à Companhia Brasileira de Alumínio - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 52,27 hectares.
48402.820567/2010 - Portaria Nº 296/SGM/MME - Via Central Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Água Mineral - Juquitiba - São Paulo - 40,55 hectares.
27206.860159/2005 - Portaria Nº 297/SGM/MME - Brasil Manganês Ltda. - Minério de Manganês - Cavalcante - Goiás - 592,21 hectares.
27203.832045/1997 - Portaria Nº 298/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda. - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 128,08 hectares.
48409.890385/2012 - Portaria Nº 299/SGM/MME - Talcep Mineradora Indústria e Comércio Ltda. ME - Água Mineral - Silva Jardim - Rio de Janeiro - 32,89 hectares.
27203.830937/1979 - Portaria Nº 300/SGM/MME - Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S. A. - Minério de Ouro - Sabará e Caeté - Minas Gerais - 433,60 hectares.
48403.832.910/2010 - Portaria Nº 301/SGM/MME - Moinhos Gerais Ltda. - Quartzito - Conceição da Barra de Minas e Nazareno - Minas Gerais - 245,78 hectares.
48413.826418/2009 - Portaria Nº 302/SGM/MME - Itajara Minérios Ltda. - Quartzito e Talco - Castro - Paraná - 130,13 hectares.
48413.826534/2006 - Portaria Nº 303/SGM/MME - Mineração Tabatinga Ltda. ME - Água Mineral - São Carlos do Ivaí - Paraná - 49,78 hectares.
48405.850967/2006 - Portaria Nº 304/SGM/MME - Santa Bernardette Industria de Bebidas Ltda. - Água Mineral - Benevides - Pará - 29,00 hectares.
27203.831027/1980 - Portaria Nº 305/SGM/MME - Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S. A. - Minério de Ouro - Sabará e Caeté - Minas Gerais - 382,42 hectares.
48406.861452/2015 - Portaria Nº 306/SGM/MME - Meire Gomes Mendonça Nascimento Eireli - Água Mineral - Bela Vista de Goiás - Goiás - 34,64 hectares.
27203.817022/1971 - Portaria Nº 308/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda. - Bauxita e Argila - Poços de Caldas - Minas Gerais - 140,21 hectares.
48412.866220/2006 - Portaria Nº 309/SGM/MME - Rancho das Águas Santa Maria Ltda. - Água Mineral - Acorizal e Cuiabá - Mato Grosso - 25,00 hectares.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27202.820680/1997 - Portaria Nº 307/SGM/MME - Mineradora Nativa Indústria e Comércio Ltda. - Água Mineral - Mococa - São Paulo - 49,00 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27201.803727/1970 - Despacho Decisório nº 2/2022/SGM - JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ME.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.229/SPE/MME, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.000544/2022-81. Interessada: Silvânia Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.554.993/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.989, de 14 de dezembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005755/2021-29, resolve:
Indeferir o Requerimento da empresa Albioma Codora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.116/0001-29, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Codora, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.030355-0.01, nos termos da Nota Técnica nº 102/2022/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO Nº 437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005011/2020-23. Interessados: Deputado Federal Welinton Fernandes Prado, Deputado Estadual Elismar Fernandes Prado, Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá S.A. e Cemig Distribuição - CEMIG-D. decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Deputado Federal Welinton Fernandes Prado e Deputado Estadual Elismar Fernandes Prado em face da Resolução Homologatória nº 2.877, de 2021; (ii) não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.877, de 2021, ante a intempestividade verificada, e, de ofício retificar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis à UFV Araxá 1, UFV Araxá 2 e UTE Energética Tupaciguara, publicadas na Resolução Homologatória nº 2.877, de 2021; e (iii) determinar que a CEMIG-D faça o refaturamento de eventuais valores cobrados das centrais geradoras UFV Araxá 1, UFV

Araxá 2 e UTE Energética Tupaciguara, considerando período de vigência da Resolução Homologatória nº 2.877, de 2021, as novas tarifas estabelecidas em "(ii)" e a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 548, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e dos Processos nºs 48500.006071/2021-44 e 48500.006072/2021-99, decide: (i) não conceder à Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.701.309/0001-71, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH São Silvestre, com potência de 22.500 kW, localizada no rio das Balsas, integrante da sub-bacia 22, no estado do Tocantins, tendo em vista o não atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (ii) não conceder à Fuad Rassi o DRI-PCH referente à PCH Gameleira, com potência de 6.500 kW, localizada no rio Gameleira, integrante da sub-bacia 22, no estado do Tocantins, tendo em vista mesma motivação do item (i); e (iii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos São Silvestre e Gameleira, aprovados pelo Despacho nº 2.988, 24 de setembro de 2021, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 551, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006270/2021-52. Interessado: Grande Sertão Santa Rita de Cássia de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Santa Rita de Cássia, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 553, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.001176/2010-54. Interessado: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Dunas de Paracuru, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.030299-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 558, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000334/2022-92, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 414,00 kW cada, totalizando 828,00 kW de capacidade instalada, da CGH Salto da Alemoa, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.PR.002576-3.01, localizada no município de Coronel Vivida no estado de Paraná, de titularidade da Força e Luz Coronel Vivida Ltda., para início da operação comercial a partir de 24 de fevereiro de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 560, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000334/2022-92, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 414,00 kW cada, totalizando 828,00 kW de capacidade instalada, da CGH Salto da Alemoa, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.PR.002576-3.01, localizada no município de Coronel Vivida no estado de Paraná, de titularidade da Força e Luz Coronel Vivida Ltda., para início da operação comercial a partir de 24 de fevereiro de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 556, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos (ii) R\$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais) à empresa GY ENERGY Engenharia LTDA, referente à vigésima sétima medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iii) R\$ 5.823,96 (cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (ii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 557, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de (ii) R\$ 1.116.627,39 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à trigésima quarta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (iii) R\$ 171.638,97 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (ii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 23/2022	
ano	Fase de Concessão de Lavra Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:1 (um)
OF. N°7312/2022 e 7313/2022	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.- 860.463/1991-AGUA MINERAL BONJOUR LTDA-OF. N°6543/2022 Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 860.874/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°7318/2022 860.876/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°7319/2022 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523) 860.496/1992-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº 008/2010 de 18/08/2010- Vencimento em 28/08/2025 860.875/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº 004/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 28/08/2025 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO-OF. N°7796/2022 860.392/2017-ARERRIOS MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°7772/2022 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 860.758/2012-ELECIO GUIMARAES JUNNIOR- Registro de Licença N° 252/2012 - Vencimento em 09/02/2026 Fase de Requerimento de Lavra Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352) 861.420/2015- CORCOVADO GRANITOS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.904/2018-CALCARIO ALTO ARAGUAIA LTDA-OF. N°8048/2022 861.687/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°7911/2022 861.688/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°7909/2022 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 860.384/2019-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. N°7913/2022-60 dias Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 861.442/2021-SURAMA HAJJAR-OF. N°7310/2022 861.457/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. N°7907/2022 861.702/2021-ROMILDO ALMEIDA DA SILVA-OF. N°8050/2022 Fase de Requerimento de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 860.861/2017-VITOR CARMO COSTA ME-OF. N°7317/2022 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 860.637/2017-TELHAS MOTA EIRELI ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 861.017/2015-CERAMICA CATALAO EIRELI-OF. N°7829/2022 860.300/2016-CONSTRUTORA O & S LTDA ME-OF. N°7807/2022 860.368/2019-GILDETE ARANTES ATAIDES BRAZ-OF. N°7914/2022 860.426/2018-RUBENIQUE FERREIRA PAZ-OF. N°8130/2022 861.693/2021-VINICIUS MAGALHAES BISPO-OF. N°8131/2022 860.796/2018-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-OF. N°8129/2022
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 24/2022	
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698) 009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.- AI N°25/2022	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 25/2022	
- Vencimento em 18/02/2023	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. N°8447/2022 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.761/2013-VANDERLEI FERREIRA DA SILVA- Registro de Licença N° 203/2014
12/2022 - Vencimento em 19/04/2023	861.761/2013-VANDERLEI FERREIRA DA SILVA- Registro de Licença N° 203/2014 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 861.685/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°8257/2022 860.224/2008-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°8750/2022 860.344/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR MINERAÇÃO-OF. N°8685/2022 861.146/2021-MULT CORP LTDA-OF. N°8694/2022 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 860.896/2018-IDAIANE COSTA VIEIRA-OF. N°8439/2022 860.336/2020-IDAIANE COSTA VIEIRA-OF. N°8443/2022 860.249/2020-WANIA MARIA ALVES DA SILVA ALENCAR-OF. N°8777/2022 861.857/2021-DERICK MARTINS BORGES DE MOURA-OF. N°8358/2022 861.837/2021-DERICK MARTINS BORGES DE MOURA-OF. N°8360/2022 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 861.786/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.061/2022-PAULO RICARDO VAN DER LAAN-OF. N°8437/2022 861.630/2021-LEOVELY HOLDING PATRIMONIAL LTDA-OF. N°8534/2022 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 860.690/2019-WENDER LAZARO DA COSTA 860.821/2018-JOAO EVANGELISTA ROCHA JUNIOR 860.257/2018-WALDEMY ABADIO DOS SANTOS 860.143/2018-CN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME 860.929/2017-GERALDO CABRAL GUIMARÃES 860.537/2019-PORTO BELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 860.133/2018-MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CUNHA Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 860.810/2017-WCF MINERAÇÃO E EXTRATORA LTDA ME-Registro de Licença N° 860.131/2019-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em 27/02/2023
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO Relação nº 17/2022	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Charles Nery da Silva - 815124/18 Edson Antonio Nery de Castro - 815055/20 Ize Brasil Comercio de Importacoes Eireli - 815002/20	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ	
DESPACHO Relação nº 93/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 850.577/2020-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO LTDA- ITUPIRANGA/PA - Guia nº 24/2022-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Vigência da Guia:03(três) anos a partir da emissão da Licença Ambiental	
FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente	
DESPACHO Relação nº 94/2022	
pesquisa(325)	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de 850.935/2018-AGROMAX VEICULOS LTDA-ALVARÁ N°564/2019 850.188/2018-ANTONIO CABRAL ABREU-ALVARÁ N°4579/2018 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 850.525/2010-INTERCEMENT BRASIL S.A.-ALVARÁ N°15832/2010 850.820/2011-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°14131/2015 850.325/2014-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-ALVARÁ N°17057/2015 850.324/2014-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-ALVARÁ N°17056/2015 850.323/2014-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-ALVARÁ N°170055/2015
FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente	
DESPACHO Relação nº 95/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 854.856/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA- Cessionário:PLANALTO MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 33.471.200/0001-81- Alvará n°9521/2021	
FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente	
UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP	
DESPACHO Relação nº 6/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 858.033/2018-EDILENE CRISTINA SILVA GOMES-OF. N°43860/2021	
FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente	
DESPACHO Relação nº 10/2022	
Fase de Licenciamento Indefere o Registro de Licença(740) 858.117/2013-RAIMUNDO DAS GRAÇAS RODRIGUES CAPIBERIBE - Registro de Licença N° 16/2013.	
FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DESPACHO Relação nº 11/2022	
MS/ANM	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 868.020/2003-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8226/2022/SEREM- 868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°7689/2022/SEREM-MS/ANM 868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°7686/2022/SEREM-MS/ANM 868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°7691/2022/SEREM-MS/ANM 868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°7694/2022/SEREM-MS/ANM 868.001/2010-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8228/2022/SEREM- MS/ANM 004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- OF. N°8977/2022/SEFAM-MS/ANM 960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. N°8962/2022/SEFAM-MS/ANM Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP 868.057/2017-BEATRIZ APARECIDA DOMINGUES ME Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.020/2015-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8232/2022/SEREM- MS/ANM 868.119/2011-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8210/2022/SEREM- MS/ANM 868.118/2011-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8198/2022/SEREM- MS/ANM 868.238/2010-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°8213/2022/SEREM- MS/ANM



MS/ANM	868.133/2000-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº8216/2022/SEREM-
MS/ANM	866.990/1991-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº7962/2022/SEREM-
MS/ANM	866.989/1991-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº7956/2022/SEREM-
Nº8624/2022/SEREM-MS/ANM	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.285/2021-EDCARLOS JESUS SILVA-OF. Nº8635/2022/SEREM-MS/ANM 868.276/2021-LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE SOUSA E SOUZA-OF.
MS/ANM	868.271/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8620/2022/SEREM-
MS/ANM	868.270/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8619/2022/SEREM-
MS/ANM	868.269/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8613/2022/SEREM-
MS/ANM	868.268/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8608/2022/SEREM-
MS/ANM	868.267/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8501/2022/SEREM-
MS/ANM	868.266/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº8488/2022/SEREM-
Nº8471/2022/SEREM-MS/ANM	868.187/2021-LEANDRO CANDIDO PINHEIRO CARNEIRO-OF.
MS/ANM	868.258/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. Nº8353/2022/SEREM-
Nº9050/2022/SEREM-MS/ANM	868.142/2021-C. A. ANDREIS-OF. Nº9032/2022/SEREM-MS/ANM 868.244/2021-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF.
MS/ANM	868.310/2021-GUILHERME BROCHADO LORENÇONE-OF. Nº9036/2022/SEREM-
Nº8802/2022/SEREM-MS/ANM	868.321/2021-C. A. ANDREIS-OF. Nº9034/2022/SEREM-MS/ANM 868.327/2021-MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO-OF.
Nº8799/2022/SEREM-MS/ANM	868.326/2021-MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO-OF.
Nº8781/2022/SEREM-MS/ANM	868.319/2021-CENTRO SUL MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº8722/2022/SEREM-MS/ANM	868.318/2021-OUROCAL MINERACAO LTDA-OF. Nº8778/2022/SEREM-MS/ANM 868.312/2021-LEANDRO CANDIDO PINHEIRO CARNEIRO-OF.
Nº8690/2022/SEREM-MS/ANM	868.303/2021-ATIVA-CONSULTORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA.-OF.
MS/ANM	868.298/2021-SÉRGIO LUIZ DACROCE ZANCHETT-OF. Nº8680/2022/SEREM-

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

Nº7188/2022/SEFAM-PB/ANM	DESPACHO Relação nº 10/2022 Fase de Lavra Garimpeira Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527) 846.212/2018-FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 846.330/2013-MITRA MINERACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF.
PB/ANM	846.593/2011-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA-OF. Nº8550/2022/SEFAM- Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 846.093/2021-DAMASIO ROMAO DA SILVA-OF. Nº6756/2022/SEFAM-PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nº7188/2022/SEFAM-PB/ANM	DESPACHO Relação nº 6/2022 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Erick José Gomes de Freitas - 840154/14
--------------------------	--

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

Nº7188/2022/SEFAM-PB/ANM	DESPACHO Relação nº 15/2022 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Francisco Vieira Gomes - 800343/18
Nº7188/2022/SEFAM-PB/ANM	RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ
Nº7188/2022/SEFAM-PB/ANM	DESPACHO Relação nº 13/2022 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Alan Kardson Freire Cardoso - 803100/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Relação nº 8/2022	DESPACHO
Relação nº 8/2022	Relação nº 8/2022
Relação nº 8/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) A&c Serviços e Transportes Eireli me - 846137/18 - Not.1/2022 - R\$ 223,56
Relação nº 8/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 9/2022	DESPACHO
Relação nº 9/2022	Relação nº 9/2022
Relação nº 9/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) A&c Serviços e Transportes Eireli me - 846137/18 - Not.2/2022 - R\$ 4.408,68
Relação nº 9/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 16/2022	DESPACHO
Relação nº 16/2022	Relação nº 16/2022
Relação nº 16/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800506/17 - Not.11/2022 - R\$ 889,89, 800507/17 - Not.13/2022 - R\$ 890,13, 800514/17 - Not.15/2022 - R\$ 443,57
Relação nº 16/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 16/2022	DESPACHO
Relação nº 16/2022	Relação nº 16/2022
Relação nº 16/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Everton Francisco Baldissera - 815529/18 - Not.3/2022 - R\$ 3.766,33 Mineração Altona Ltda - 800018/76 - Not.10/2022 - R\$ 3.133,75, 800018/76 - Not.11/2022 - R\$ 4.288,30 Terra Mineradora Ltda me - 815194/91 - Not.8/2022 - R\$ 3.126,75
Relação nº 16/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 17/2022	DESPACHO
Relação nº 17/2022	Relação nº 17/2022
Relação nº 17/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800366/18 - Not.10/2022 - R\$ 4.436,77, 800367/18 - Not.18/2022 - R\$ 9.020,66 Ccm Mineração Ltda - 800345/18 - Not.17/2022 - R\$ 8.169,20 Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800506/17 - Not.12/2022 - R\$ 8.022,47, 800507/17 - Not.14/2022 - R\$ 8.169,20, 800514/17 - Not.16/2022 - R\$ 8.169,20
Relação nº 17/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 18/2022	DESPACHO
Relação nº 18/2022	Relação nº 18/2022
Relação nº 18/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Dulcinéia Boiko - 826005/18 - Not.36/2022 - R\$ 15,86
Relação nº 18/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 19/2022	DESPACHO
Relação nº 19/2022	Relação nº 19/2022
Relação nº 19/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Dulcinéia Boiko - 826005/18 - Not.37/2022 - R\$ 4.408,68
Relação nº 19/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente
Relação nº 35/2022	DESPACHO
Relação nº 35/2022	Relação nº 35/2022
Relação nº 35/2022	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Areal Minas Ltda - 811414/13 - Not.30/2022 - R\$ 8.720,70 Caelo Equipamentos Ltda Epp - 810210/18 - Not.21/2022 - R\$ 24,76 Cervejaria Salva Ltda me - 810308/19 - Not.10/2022 - R\$ 214,11 Comin e Cia Ltda - 810207/09 - Not.23/2022 - R\$ 8.943,32 Ekoserv Transportes Ltda - 810266/20 - Not.28/2022 - R\$ 19,53 Gsa Obras e Serviços Ltda - 810789/18 - Not.1/2022 - R\$ 2.390,28, 810788/18 - Not.3/2022 - R\$ 73,80 Jorge Luiz Cardozo - 810780/17 - Not.7/2022 - R\$ 4.064,05, 810779/17 - Not.17/2022 - R\$ 2.676,70 Juarez Quinhones Barrozo - 810131/19 - Not.147/2022 - R\$ 17,20 Mav Mineração Ltda - 811270/14 - Not.33/2022 - R\$ 1.594,71 Milton Luiz Marques Contreira - 810846/18 - Not.15/2022 - R\$ 0,00 Valquiria f Sabadini Eireli - 810610/18 - Not.5/2022 - R\$ 45,72
Relação nº 35/2022	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente



DESPACHO

Relação nº 36/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alamir Tubias Machado Calil - 810722/19 - Not.35/2022 - R\$ 4.382,73, 810722/19 - Not.41/2022 - R\$ 7.972,83

Almo Jorge Brandão - 811227/16 - Not.20/2022 - R\$ 4.382,73

Areal Minas Ltda - 811414/13 - Not.31/2022 - R\$ 4.060,15

Arnaldo Ivan Velho Castilhos - 810187/19 - Not.14/2022 - R\$ 4.382,73

Caelo Equipamentos Ltda Epp - 810210/18 - Not.22/2022 - R\$ 8.765,48

Carlos Alexandre Varante Ávila - 810418/19 - Not.27/2022 - R\$ 4.382,73

Cervejaria Salva Ltda me - 810308/19 - Not.11/2022 - R\$ 4.382,73

Comin e Cia Ltda - 810207/09 - Not.24/2022 - R\$ 8.765,48

Dp2 Comercio de Materiais de Construção Ltda Epp - 810524/17 - Not.36/2022 - R\$ 3.986,41, 810526/17 - Not.37/2022 - R\$ 3.986,41

Ekoserv Transportes Ltda - 810266/20 - Not.29/2022 - R\$ 4.382,73

DESPACHO

Relação nº 70/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Indústria de Bebidas Agua Boa Ltda Epp - 884028/05 - Not.3/2022 - R\$ 578,30

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 73/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Aguas e Essencias Naturais Das Fontes da Amazonia Ltda - 880039/17 - Not.20/2022 - R\$ 567,51

ap Industria de Bebidas e Servicos de Administracao de Cartao de Credito Ltda - 880369/10 - Not.21/2022 - R\$ 586,68, 880369/10 - Not.22/2022 - R\$ 580,25

Michel Lima Ribeiro - 880055/15 - Not.23/2022 - R\$ 566,15, 880054/15 - Not.24/2022 - R\$ 566,15

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 74/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18 - Not.2/2022 - R\$ 13.355,33

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 76/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87)

Bengesso Mineracao Eireli - 834834/08 - Not.93/2022 - R\$ 892,09

Carlos Henrique Vilas Boas me - 832445/12 - Not.89/2022 - R\$ 841,69

Cavi Mineracao Ltda - 831554/15 - Not.83/2022 - R\$ 843,59, 831621/15 - Not.84/2022 - R\$ 843,59

Cesar Rodrigues de Araujo - 832197/14 - Not.88/2022 - R\$ 843,59

Companhia de Participações Minerárias - 830203/85 - Not.72/2022 - R\$ 870,36, 830203/85 - Not.73/2022 - R\$ 862,72

Ercal - Empresas Reunidas de Calcário LTDA. - 831448/16 - Not.81/2022 - R\$ 843,59

Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação s. a. - 830204/85 - Not.74/2022 - R\$ 870,36, 830204/85 - Not.75/2022 - R\$ 862,72, 831730/00 - Not.85/2022 - R\$ 865,99, 831730/00 - Not.86/2022 - R\$ 859,58

in And Out Exportadora e Mineradora Ltda - 830659/98 - Not.77/2022 - R\$ 841,69

Joao de Oliveira Junior - 254.135.706-00 - 831022/14 - Not.79/2022 - R\$ 864,90, 832852/06 - Not.91/2022 - R\$ 864,90

mg Drill Detonações e Perfurações Ltda - 834044/11 - Not.92/2022 - R\$ 859,58

Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 830758/07 - Not.78/2022 - R\$ 870,36

Mineracao Areado-abaete Ltda - 831480/14 - Not.82/2022 - R\$ 580,25

Mineração Cauaia Ltda - 816453/68 - Not.70/2022 - R\$ 576,60

Sagodi Mineração Ltda me - 830582/03 - Not.76/2022 - R\$ 865,99

Ubirajara Pereira - 832603/10 - Not.90/2022 - R\$ 580,25

Ubirajara Pereira me - 831218/03 - Not.80/2022 - R\$ 580,25

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 17/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ecocil Empresa de Construcoes Civis Ltda - 848037/19 - Not.2/2022 - R\$ 4.423,97

Jussier da Silva Monteiro - 848187/19 - Not.1/2022 - R\$ 4.273,25

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 5/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Hidelbrando Karder de Oliveira Doudement e CIA. LTDA. - 806141/19

j s m Construtora e Comercio Ltda - 806020/20

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

Fabiano Dos Anjos Silveira e Cia Ltda - 810070/20 - Not.42/2022 - R\$ 3.986,41, 810071/20 - Not.43/2022 - R\$ 3.986,41

Gsa Obras e Serviços Ltda - 810789/18 - Not.2/2022 - R\$ 8.765,48, 810788/18 - Not.4/2022 - R\$ 8.765,48

j f Rost Martins - 810839/18 - Not.16/2022 - R\$ 4.382,73

Jorge Luiz Cardozo - 810780/17 - Not.8/2022 - R\$ 8.765,48, 810779/17 - Not.18/2022 - R\$ 8.765,48

Moises Teixeira Peixoto - 810732/19 - Not.26/2022 - R\$ 4.382,73

S.R.S. Extracao e Britamento de Pedras Ltda - 810019/19 - Not.25/2022 - R\$ 4.382,73

Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 810798/19 - Not.13/2022 - R\$ 4.382,73

Valquiria f Sabadini Eireli - 810610/18 - Not.6/2022 - R\$ 4.382,73

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 5/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Alexandre Dias da Silva - 840246/18

Antonio Fernando Alves da Silva - 840136/20

Farol de Mundau Administracao e Participacao Ltda - 840120/19

George de Castro Lacerda - 840035/19

Iberobras Construcão Civil e Empreitadas Ltda - 840158/20

Jayme Wanderley de Siqueira Filho - 840015/20

Josiane Vicente Barbosa - 840029/19

Luciano Vicente Barboza - 840165/20

Luiz Cláudio de Souza Ataíde - 840244/18

Maria Arioneide Vasconcelos Luciano - 840214/17

Minaoeste S/a Industria Extrativa - 840092/20, 840094/20

Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 840108/18

Sudamerica Ltda - 840273/18, 840274/18, 840278/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 7/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Gilberes de Brito Interaminense - 846185/19

Helder Lincoln da Silva - 846095/18

Jmc Mineracao Ltda - 846111/19

Jose Silvestre Filho - 846029/20

Karla Juliana Andrade Muniz - 846183/20

Klayson Pereira de Medeiros Veloso - 846132/19

Rildo Cavalcanti Fernandes Junior Epp - 846206/18

South American Mineracao LTDA. - 846195/09, 846197/09, 846198/09

Sudamerica Ltda - 846110/18

Zenize Cavalcanti Meira - 846122/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 12/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Clausito Borges - 803163/20

Flavio Alexandre Melchiables Salvadego - 803033/19, 803034/19

j. de c. Ramalho - 803074/20, 803075/20

Marco Antonio Silveira de Oliveira - 803142/20

Moacir Austerno Cardoso - 803190/18

Opala Prime Ltda - 803075/19, 803076/19, 803077/19

Rmb Manganês Ltda - 803054/18, 803055/18, 803056/18, 803057/18, 803058/18, 803061/18, 803062/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 14/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ccm Mineração Ltda - 800141/18, 800144/18, 800145/18, 800146/18, 800147/18

j b p Dantas - 800073/18

Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800391/18

Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800503/17

Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 800145/19

Pedreiras Coité Ltda - 800349/19

Portal do Sol Participacoes & Mineracao Eireli - 800528/18

Sudamerica Ltda - 800416/18, 800463/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 16/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

3maria Mineracao Ltda - 848136/20, 848135/20, 848134/20

Goetze Lobato Engenharia S.a - 848096/20

Iberobras Construcão Civil e Empreitadas Ltda - 848153/20

Marcelo Mario Porto Filho - 848125/17

Mineração Angicos Ltda me - 848097/15

New Business Administracao e Negocios de Empresas Ltda - 848168/20

Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 848089/19

p. w. Vasconcelos - 848073/16

Rmb Manganês Ltda - 848139/18, 848138/18

Rubis Mineracao e Servicos Eireli me - 848168/17

Sudamerica Ltda - 848213/18, 848212/18, 848211/18, 848087/18, 848086/18, 848085/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador



DESPACHO

Relação nº 37/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a. Schneider Indústria e Comércio de Areias e Terraplanagem Ltda me - 810075/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 72/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Amazonas Comercio Atacadista de Joias e Participações Ltda Epp - 880142/16, 880143/16

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ

Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO

Relação nº 15/2022

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

834.989/2011-DUCAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará de Pesquisa nº 2829/2014

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.330, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)

48079.868332/2021-40-DAVID SASSO DA CRUZ (Documento SEI: 3648997)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 67/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1412/2022-858.062/2021-CARLOS ALBERTO FARIAS-
1411/2022-858.035/2021-HILDER ROCHA DE OLIVEIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1961591	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VAVOLINE PREMIUM BLUE	48600.200153/2022-36	13313
1969643	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	NISSAN MOTOR OIL	48600.200424/2022-53	16349
1965930	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX MAX CI-4	48600.200212/2022-76	16985
1961736	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE NEO BXT	48600.200190/2022-44	17004
1966837	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON 4T PLUS	48600.200210/2022-87	17183
1964523	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL 4T SPECIAL	48600.200207/2022-63	17210
1969523	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON EXTRA PLUS	48600.200323/2022-82	18101
1961603	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MOTO PREMIUM SEMISSINTÉTICO	48600.200128/2018-76	19140
1969553	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX ADVANCED PLUS	48600.200210/2019-81	19250
1964646	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	RAID FULL SYNTHETIC TGDI	48600.200026/2022-37	20526
1969108	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX SUPER 4T	48600.200871/2021-21	20921
1964886	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON NEW FORCE EVOLUTION	48600.202423/2021-62	21264
1963156	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXX ULTRA 4T	48600.200050/2022-76	21410
1961640	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON TORQUE 10W	48600.200211/2022-21	21417
1961659	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION SEMI SYN 10W40 API SL	48600.200227/2022-34	21418
1964143	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL TRACTOR FLUID TO-4	48600.200138/2022-98	21419
1964263	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX MAGNA-PLATE 500-0	48600.200155/2022-25	21420
1967380	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION SYN 5W30 API SN	48600.200194/2022-22	21421
1967381	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXXLUB GEAR 80W API GL 4	48600.200352/2022-44	21422
1967788	DISTRIBUIDORA FORTA LTDA	82.656.463/0001-70	MY OIL 5W40 SN	48600.200421/2022-10	21423
1967882	TRM LUBRIFICANTES EIRELI	32.742.158/0001-23	TRM PLATINUM 5W30	48600.200110/2022-51	21424
1968102	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXXLUB GEAR 85W140 API GL 5	48600.200349/2022-21	21425
1970176	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXX ORIGINALLY	48600.200179/2022-84	21426
1971973	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION SEMI SYN 15W40 API SL	48600.200228/2022-89	21427

1972344	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXSLUB GEAR 90 API GL 5	48600.200350/2022-55	21428
1973465	DISTRIBUIDORA FORTA LTDA	82.656.463/0001-70	MY OIL DEXRON III	48600.200430/2022-19	21429
1974847	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS 4T MAX	48600.200279/2022-19	21430
1975047	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	RAID VISCO	48600.200027/2022-81	21431
1977255	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON TECNOSYNTH PLUS SP	48600.200189/2022-10	21432
1977267	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE HEAVY DUTY TURBO DIESEL E860	48600.201993/2021-35	21433

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.219057/2021-61, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Brasil Refinarias Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.839.018/0001-93, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 275, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.219057/2021-61, resolve:

1 Fica Brasil Refinarias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.018/0001-93, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.29.19.08839018.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 276, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, e o que consta do processo nº 48610.212035/2021-71, resolve: conhecer do pedido de impugnação impetrado pela empresa Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), CNPJ nº 72.300.122/0001-04, atribuir efeito suspensivo ao pedido, paralisando temporariamente o processo da Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte nº 03/2021 da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, e abrir prazo de 5 dias úteis para manifestação de todos os participantes do certame. O prazo se iniciará após a publicação do Despacho no Diário Oficial da União.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 277, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, e o que consta do processo nº 48610.212035/2021-71, resolve: conhecer do pedido de impugnação impetrado pela empresa Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), CNPJ nº 72.300.122/0001-04, atribuir efeito suspensivo ao pedido, paralisando temporariamente o processo da Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte nº 03/2021 da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, e abrir prazo de 5 dias úteis para manifestação de todos os participantes do certame. O prazo se iniciará após a publicação do Despacho no Diário Oficial da União.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 330, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Divulga, de forma detalhada, os repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Divulgar, de forma detalhada, os repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2022.

§ 1º Os repasses de que trata o caput são realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º A relação dos entes beneficiários, o fundo de saúde destinatário do recurso federal e o valor do repasse mensal e do total anual constam do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Recursos federais repassados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica						
CNPJ (município)	Estado	Município (ente beneficiário)	Fundo Municipal de Saúde (mês)	*Fundo Estadual de Saúde (mês)	Total (mês)	Total (ano)
11.738.889/0001-25	AC	ACRELÂNDIA	R\$ 7.564,43	R\$ -	R\$ 7.564,43	R\$ 90.773,16
12.442.124/0001-06	AC	ASSIS BRASIL	R\$ 3.708,50	R\$ -	R\$ 3.708,50	R\$ 44.502,00
09.622.055/0001-08	AC	BRASILEIA	R\$ 13.029,51	R\$ -	R\$ 13.029,51	R\$ 156.354,12
19.916.625/0001-26	AC	BUJARI	R\$ 5.133,00	R\$ -	R\$ 5.133,00	R\$ 61.596,00
12.456.144/0001-36	AC	CAPIXABA	R\$ 5.866,50	R\$ -	R\$ 5.866,50	R\$ 70.398,00
11.370.229/0001-34	AC	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 43.819,77	R\$ -	R\$ 43.819,77	R\$ 525.837,24
19.023.249/0001-40	AC	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 9.128,79	R\$ -	R\$ 9.128,79	R\$ 109.545,48
12.477.601/0001-79	AC	FEIJO	R\$ 17.390,00	R\$ -	R\$ 17.390,00	R\$ 208.680,00
11.373.970/0001-59	AC	JORDAO	R\$ 4.193,15	R\$ -	R\$ 4.193,15	R\$ 50.317,80
12.158.466/0001-07	AC	MANCIO LIMA	R\$ 9.409,43	R\$ -	R\$ 9.409,43	R\$ 112.913,16
12.289.482/0001-20	AC	MANOEL URBANO	R\$ 4.729,50	R\$ -	R\$ 4.729,50	R\$ 56.754,00
11.428.461/0001-86	AC	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 9.433,50	R\$ -	R\$ 9.433,50	R\$ 113.202,00
11.794.838/0001-10	AC	PLACIDO DE CASTRO	R\$ 9.798,16	R\$ -	R\$ 9.798,16	R\$ 117.577,92
11.812.868/0001-02	AC	PORTO ACRE	R\$ 9.252,00	R\$ -	R\$ 9.252,00	R\$ 111.024,00
11.803.737/0001-69	AC	PORTO WALTER	R\$ 5.991,00	R\$ -	R\$ 5.991,00	R\$ 71.892,00
84.317.205/0001-95	AC	RIO BRANCO	R\$ 200.265,17	R\$ -	R\$ 200.265,17	R\$ 2.403.182,04
11.591.240/0001-24	AC	RODRIGUES ALVES	R\$ 9.465,00	R\$ -	R\$ 9.465,00	R\$ 113.580,00
12.462.454/0001-63	AC	SANTA ROSA DO PURUS	R\$ 3.270,00	R\$ -	R\$ 3.270,00	R\$ 39.240,00
12.415.300/0001-10	AC	SENA MADUREIRA	R\$ 22.732,97	R\$ -	R\$ 22.732,97	R\$ 272.795,64
02.296.124/0001-91	AC	SENADOR GUIOMARD	R\$ 11.416,07	R\$ -	R\$ 11.416,07	R\$ 136.992,84
11.507.430/0001-10	AC	TARAUACA	R\$ 21.283,50	R\$ -	R\$ 21.283,50	R\$ 255.402,00
12.465.477/0001-21	AC	XAPURI	R\$ 9.661,50	R\$ -	R\$ 9.661,50	R\$ 115.938,00
11.502.413/0001-90	AL	AGUA BRANCA	R\$ 10.098,00	R\$ -	R\$ 10.098,00	R\$ 121.176,00
12.306.877/0001-94	AL	ANADIA	R\$ 8.772,50	R\$ -	R\$ 8.772,50	R\$ 105.270,00
21.013.754/0001-56	AL	ARAPIRACA	R\$ 114.907,89	R\$ -	R\$ 114.907,89	R\$ 1.378.894,68
11.301.685/0001-22	AL	ATALAIA	R\$ 26.511,50	R\$ -	R\$ 26.511,50	R\$ 318.138,00
11.347.540/0001-62	AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	R\$ 7.966,00	R\$ -	R\$ 7.966,00	R\$ 95.592,00



12.550.426/0001-06	AL	BARRA DE SAO MIGUEL	R\$ 4.126,32	R\$ -	R\$ 4.126,32	R\$ 49.515,84
19.085.920/0001-88	AL	BATALHA	R\$ 9.116,00	R\$ -	R\$ 9.116,00	R\$ 109.392,00
11.185.950/0001-54	AL	BELEM	R\$ 2.541,50	R\$ -	R\$ 2.541,50	R\$ 30.498,00
11.338.070/0001-70	AL	BELO MONTE	R\$ 3.755,00	R\$ -	R\$ 3.755,00	R\$ 45.060,00
11.323.039/0001-66	AL	BOCA DA MATA	R\$ 13.526,83	R\$ -	R\$ 13.526,83	R\$ 162.321,96
11.159.820/0001-47	AL	BRANQUINHA	R\$ 6.107,50	R\$ -	R\$ 6.107,50	R\$ 73.290,00
11.330.865/0001-32	AL	CACIMBINHAS	R\$ 5.429,00	R\$ -	R\$ 5.429,00	R\$ 65.148,00
11.436.366/0001-24	AL	CAJUEIRO	R\$ 10.632,00	R\$ -	R\$ 10.632,00	R\$ 127.584,00
11.272.240/0001-61	AL	CAMPESTRE	R\$ 3.468,00	R\$ -	R\$ 3.468,00	R\$ 41.616,00
19.296.278/0001-86	AL	CAMPO ALEGRE	R\$ 28.531,50	R\$ -	R\$ 28.531,50	R\$ 342.378,00
11.169.951/0001-05	AL	CAMPO GRANDE	R\$ 4.779,00	R\$ -	R\$ 4.779,00	R\$ 57.348,00
12.091.467/0001-73	AL	CANAPI	R\$ 8.861,00	R\$ -	R\$ 8.861,00	R\$ 106.332,00
11.203.936/0001-36	AL	CAPELA	R\$ 8.526,50	R\$ -	R\$ 8.526,50	R\$ 102.318,00
12.657.662/0001-18	AL	CARNEIROS	R\$ 4.540,50	R\$ -	R\$ 4.540,50	R\$ 54.486,00
11.401.087/0001-25	AL	CHA PRETA	R\$ 3.655,50	R\$ -	R\$ 3.655,50	R\$ 43.866,00
11.407.477/0001-02	AL	COITE DO NOIA	R\$ 5.346,50	R\$ -	R\$ 5.346,50	R\$ 64.158,00
11.475.162/0001-00	AL	COLONIA LEOPOLDINA	R\$ 10.849,00	R\$ -	R\$ 10.849,00	R\$ 130.188,00
11.463.225/0001-09	AL	COQUEIRO SECO	R\$ 2.922,50	R\$ -	R\$ 2.922,50	R\$ 35.070,00
11.970.318/0001-11	AL	CORURIFE	R\$ 28.229,28	R\$ -	R\$ 28.229,28	R\$ 338.751,36
11.343.711/0001-85	AL	CRAIBAS	R\$ 12.109,50	R\$ -	R\$ 12.109,50	R\$ 145.314,00
11.261.089/0001-66	AL	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 25.791,27	R\$ -	R\$ 25.791,27	R\$ 309.495,24
11.415.703/0001-05	AL	DOIS RIACHOS	R\$ 5.537,50	R\$ -	R\$ 5.537,50	R\$ 66.450,00
11.193.150/0001-85	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 9.102,50	R\$ -	R\$ 9.102,50	R\$ 109.230,00
11.235.511/0001-09	AL	FEIRA GRANDE	R\$ 11.083,00	R\$ -	R\$ 11.083,00	R\$ 132.996,00
11.759.854/0001-72	AL	FELIZ DESERTO	R\$ 2.377,00	R\$ -	R\$ 2.377,00	R\$ 28.524,00
11.895.474/0001-65	AL	FLEXEIRAS	R\$ 6.395,00	R\$ -	R\$ 6.395,00	R\$ 76.740,00
11.277.599/0001-21	AL	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 20.458,50	R\$ -	R\$ 20.458,50	R\$ 245.502,00
11.260.658/0001-59	AL	IBATEGUARA	R\$ 7.808,00	R\$ -	R\$ 7.808,00	R\$ 93.696,00
11.297.443/0001-02	AL	IGACI	R\$ 12.815,50	R\$ -	R\$ 12.815,50	R\$ 153.786,00
11.197.813/0001-30	AL	IGREJA NOVA	R\$ 12.249,50	R\$ -	R\$ 12.249,50	R\$ 146.994,00
11.183.264/0001-44	AL	INHAPI	R\$ 9.269,10	R\$ -	R\$ 9.269,10	R\$ 111.229,20
12.342.368/0001-17	AL	JACARE DOS HOMENS	R\$ 2.951,00	R\$ -	R\$ 2.951,00	R\$ 35.412,00
12.584.054/0001-20	AL	JACUIPE	R\$ 3.510,50	R\$ -	R\$ 3.510,50	R\$ 42.126,00
14.029.232/0001-87	AL	JAPARATINGA	R\$ 4.180,50	R\$ -	R\$ 4.180,50	R\$ 50.166,00
22.012.932/0001-97	AL	JARAMATAIA	R\$ 2.885,00	R\$ -	R\$ 2.885,00	R\$ 34.620,00
11.926.143/0001-45	AL	JEQUIA DA PRAIA	R\$ 5.790,00	R\$ -	R\$ 5.790,00	R\$ 69.480,00
11.991.357/0001-03	AL	JOAQUIM GOMES	R\$ 11.996,50	R\$ -	R\$ 11.996,50	R\$ 143.958,00
11.351.867/0001-08	AL	JUNDIA	R\$ 2.349,00	R\$ -	R\$ 2.349,00	R\$ 28.188,00
11.768.552/0001-60	AL	JUNQUEIRO	R\$ 12.363,50	R\$ -	R\$ 12.363,50	R\$ 148.362,00
09.056.075/0001-69	AL	LAGOA DA CANOA	R\$ 8.926,00	R\$ -	R\$ 8.926,00	R\$ 107.112,00
11.269.277/0001-30	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 14.317,50	R\$ -	R\$ 14.317,50	R\$ 171.810,00
07.792.137/0001-75	AL	MACEIO	R\$ 500.982,77	R\$ -	R\$ 500.982,77	R\$ 6.011.793,24
12.907.233/0001-51	AL	MAJOR ISIDORO	R\$ 9.902,00	R\$ -	R\$ 9.902,00	R\$ 118.824,00
11.594.727/0001-60	AL	MAR VERMELHO	R\$ 2.065,50	R\$ -	R\$ 2.065,50	R\$ 24.786,00
11.781.909/0001-40	AL	MARAGOGI	R\$ 16.352,00	R\$ -	R\$ 16.352,00	R\$ 196.224,00
11.402.479/0001-09	AL	MARAVILHA	R\$ 5.055,00	R\$ -	R\$ 5.055,00	R\$ 60.660,00
11.294.109/0001-03	AL	MARECHAL DEODORO	R\$ 25.734,25	R\$ -	R\$ 25.734,25	R\$ 308.811,00
11.264.135/0001-80	AL	MARIBONDO	R\$ 6.632,00	R\$ -	R\$ 6.632,00	R\$ 79.584,00
19.707.059/0001-42	AL	MATA GRANDE	R\$ 12.608,00	R\$ -	R\$ 12.608,00	R\$ 151.296,00
13.164.739/0001-80	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	R\$ 12.321,00	R\$ -	R\$ 12.321,00	R\$ 147.852,00
11.292.555/0001-70	AL	MESSIAS	R\$ 8.928,00	R\$ -	R\$ 8.928,00	R\$ 107.136,00
11.206.753/0001-74	AL	MINADOR DO NEGRAO	R\$ 2.664,50	R\$ -	R\$ 2.664,50	R\$ 31.974,00
13.079.412/0001-00	AL	MONTEIROPOLIS	R\$ 3.579,50	R\$ -	R\$ 3.579,50	R\$ 42.954,00
11.120.699/0001-40	AL	MURICI	R\$ 14.118,00	R\$ -	R\$ 14.118,00	R\$ 169.416,00
11.272.216/0001-22	AL	NOVO LINO	R\$ 6.345,00	R\$ -	R\$ 6.345,00	R\$ 76.140,00
11.438.291/0001-10	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	R\$ 10.844,00	R\$ -	R\$ 10.844,00	R\$ 130.128,00
13.890.745/0001-15	AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	R\$ 4.686,50	R\$ -	R\$ 4.686,50	R\$ 56.238,00
11.207.613/0001-10	AL	OLHO D'AGUA GRANDE	R\$ 2.561,50	R\$ -	R\$ 2.561,50	R\$ 30.738,00
11.248.030/0001-38	AL	OLIVENCA	R\$ 5.860,43	R\$ -	R\$ 5.860,43	R\$ 70.325,16
14.188.779/0001-25	AL	OURO BRANCO	R\$ 5.748,00	R\$ -	R\$ 5.748,00	R\$ 68.976,00
13.870.154/0001-86	AL	PALESTINA	R\$ 2.505,50	R\$ -	R\$ 2.505,50	R\$ 30.066,00
11.185.701/0001-69	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	R\$ 36.303,93	R\$ -	R\$ 36.303,93	R\$ 435.647,16
09.687.192/0001-20	AL	PAO DE ACUCAR	R\$ 12.199,50	R\$ -	R\$ 12.199,50	R\$ 146.394,00
12.092.124/0001-23	AL	PARICONHA	R\$ 5.266,50	R\$ -	R\$ 5.266,50	R\$ 63.198,00
11.432.702/0001-60	AL	PARIPUEIRA	R\$ 6.533,10	R\$ -	R\$ 6.533,10	R\$ 78.397,20
11.408.429/0001-39	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 7.622,50	R\$ -	R\$ 7.622,50	R\$ 91.470,00
11.224.453/0001-18	AL	PAULO JACINTO	R\$ 3.782,00	R\$ -	R\$ 3.782,00	R\$ 45.384,00
11.286.018/0001-18	AL	PENEDO	R\$ 31.576,15	R\$ -	R\$ 31.576,15	R\$ 378.913,80
11.277.335/0001-78	AL	PIACABUCU	R\$ 8.913,50	R\$ -	R\$ 8.913,50	R\$ 106.962,00
11.405.124/0001-73	AL	PILAR	R\$ 17.409,20	R\$ -	R\$ 17.409,20	R\$ 208.910,40
11.243.983/0001-03	AL	PINDOBA	R\$ 1.623,00	R\$ -	R\$ 1.623,00	R\$ 19.476,00
11.197.317/0001-86	AL	PIRANHAS	R\$ 12.519,50	R\$ -	R\$ 12.519,50	R\$ 150.234,00
11.252.928/0001-80	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 7.193,00	R\$ -	R\$ 7.193,00	R\$ 86.316,00
11.312.579/0001-44	AL	PORTO CALVO	R\$ 13.582,50	R\$ -	R\$ 13.582,50	R\$ 162.990,00
11.652.985/0001-56	AL	PORTO DE PEDRAS	R\$ 5.324,50	R\$ -	R\$ 5.324,50	R\$ 63.894,00
11.698.613/0001-60	AL	PORTO REAL DO COLEGIO	R\$ 10.033,00	R\$ -	R\$ 10.033,00	R\$ 120.396,00
07.543.773/0001-63	AL	QUEBRANGULO	R\$ 5.647,00	R\$ -	R\$ 5.647,00	R\$ 67.764,00
11.615.319/0001-48	AL	RIO LARGO	R\$ 37.247,00	R\$ -	R\$ 37.247,00	R\$ 446.964,00
11.408.057/0001-40	AL	ROTEIRO	R\$ 3.332,00	R\$ -	R\$ 3.332,00	R\$ 39.984,00
09.664.964/0001-09	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	R\$ 3.648,00	R\$ -	R\$ 3.648,00	R\$ 43.776,00
19.433.048/0001-11	AL	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 23.827,00	R\$ -	R\$ 23.827,00	R\$ 285.924,00
10.254.294/0001-31	AL	SANTANA DO MUNDAU	R\$ 6.019,50	R\$ -	R\$ 6.019,50	R\$ 72.234,00
11.259.289/0001-84	AL	SAO BRAS	R\$ 3.480,50	R\$ -	R\$ 3.480,50	R\$ 41.766,00
11.538.959/0001-00	AL	SAO JOSE DA LAJE	R\$ 11.963,50	R\$ -	R\$ 11.963,50	R\$ 143.562,00
11.314.682/0001-23	AL	SAO JOSE DA TAPERA	R\$ 16.130,00	R\$ -	R\$ 16.130,00	R\$ 193.560,00
11.940.419/0001-40	AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	R\$ 17.277,50	R\$ -	R\$ 17.277,50	R\$ 207.330,00
11.891.087/0001-50	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 30.370,29	R\$ -	R\$ 30.370,29	R\$ 364.443,48
11.334.531/0001-37	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	R\$ 3.975,50	R\$ -	R\$ 3.975,50	R\$ 47.706,00
10.013.384/0001-30	AL	SAO SEBASTIAO	R\$ 17.076,00	R\$ -	R\$ 17.076,00	R\$ 204.912,00
13.232.096/0001-65	AL	SATUBA	R\$ 7.345,77	R\$ -	R\$ 7.345,77	R\$ 88.149,24
11.348.088/0001-53	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.935,00	R\$ -	R\$ 6.935,00	R\$ 83.220,00
11.498.699/0001-88	AL	TANQUE D'ARCA	R\$ 3.081,00	R\$ -	R\$ 3.081,00	R\$ 36.972,00
12.876.649/0001-50	AL	TAQUARANA	R\$ 9.990,00	R\$ -	R\$ 9.990,00	R\$ 119.880,00
11.780.685/0001-52	AL	TEOTONIO VILELA	R\$ 22.084,50	R\$ -	R\$ 22.084,50	R\$ 265.014,00
22.148.724/0001-10	AL	TRAIPU	R\$ 13.857,50	R\$ -	R\$ 13.857,50	R\$ 166.290,00
11.120.612/0001-34	AL	UNIAO DOS PALMARES	R\$ 32.805,50	R\$ -	R\$ 32.805,50	R\$ 393.666,00
11.418.299/0001-15	AL	VICOSA	R\$ 12.866,50	R\$ -	R\$ 12.866,50	R\$ 154.398,00
12.489.986/0001-94	AM	ALVARAES	R\$ 8.020,50	R\$ -	R\$ 8.020,50	R\$ 96.246,00
12.747.906/0001-53	AM	AMATURA	R\$ 5.768,00	R\$ -	R\$ 5.768,00	R\$ 69.216,00
11.874.490/0001-71	AM	ANAMA	R\$ 6.807,00	R\$ -	R\$ 6.807,00	R\$ 81.684,00
12.185.080/0001-86	AM	ANORI	R\$ 10.505,00	R\$ -	R\$ 10.505,00	R\$ 126.060,00
12.834.320/0001-26	AM	APUI	R\$ 10.894,95	R\$ -	R\$ 10.894,95	R\$ 130.739,40
97.531.081/0001-98	AM	ATALAIA DO NORTE	R\$ 10.043,50	R\$ -	R\$ 10.043,50	R\$ 120.522,00
11.622.855/0001-70	AM	AUTAZES	R\$ 19.782,50	R\$ -	R\$ 19.782,50	R\$ 237.390,00
13.706.157/0001-89	AM	BARCELOS	R\$ 13.751,00	R\$ -	R\$ 13.751,00	R\$ 165.012,00
11.911.964/0001-08	AM	BARREIRINHA	R\$ 16.020,50	R\$ -	R\$ 16.020,50	R\$ 192.246,00



12.507.101/0001-32	AM	BENJAMIN CONSTANT	R\$ 21.492,00	R\$ -	R\$ 21.492,00	R\$ 257.904,00
12.795.862/0001-37	AM	BERURI	R\$ 9.839,50	R\$ -	R\$ 9.839,50	R\$ 118.074,00
11.874.038/0001-00	AM	BOA VISTA DO RAMOS	R\$ 9.603,50	R\$ -	R\$ 9.603,50	R\$ 115.242,00
12.750.099/0001-28	AM	BOCA DO ACRE	R\$ 17.154,00	R\$ -	R\$ 17.154,00	R\$ 205.848,00
10.471.924/0001-20	AM	BORBA	R\$ 20.580,50	R\$ -	R\$ 20.580,50	R\$ 246.966,00
11.639.967/0001-34	AM	CAAPIRANGA	R\$ 6.540,50	R\$ -	R\$ 6.540,50	R\$ 78.486,00
09.601.841/0001-29	AM	CANUTAMA	R\$ 7.814,50	R\$ -	R\$ 7.814,50	R\$ 93.774,00
14.090.756/0001-83	AM	CARAUARI	R\$ 14.147,00	R\$ -	R\$ 14.147,00	R\$ 169.764,00
12.698.436/0001-85	AM	CAREIRO	R\$ 18.934,50	R\$ -	R\$ 18.934,50	R\$ 227.214,00
13.701.515/0001-60	AM	CAREIRO DA VARZEA	R\$ 15.112,50	R\$ -	R\$ 15.112,50	R\$ 181.350,00
11.510.924/0001-54	AM	COARI	R\$ 42.548,50	R\$ -	R\$ 42.548,50	R\$ 510.582,00
13.885.137/0001-12	AM	CODAJAS	R\$ 14.318,50	R\$ -	R\$ 14.318,50	R\$ 171.822,00
12.135.459/0001-81	AM	EIRUNEPE	R\$ 17.636,50	R\$ -	R\$ 17.636,50	R\$ 211.638,00
13.882.761/0001-66	AM	ENVIRA	R\$ 10.016,50	R\$ -	R\$ 10.016,50	R\$ 120.198,00
12.993.727/0001-04	AM	FONTE BOA	R\$ 11.505,50	R\$ -	R\$ 11.505,50	R\$ 138.066,00
11.751.227/0001-95	AM	GUAJARA	R\$ 8.339,00	R\$ -	R\$ 8.339,00	R\$ 100.068,00
11.813.811/0001-28	AM	HUMAITA	R\$ 27.310,50	R\$ -	R\$ 27.310,50	R\$ 327.726,00
13.709.333/0001-36	AM	IPIXUNA	R\$ 14.968,20	R\$ -	R\$ 14.968,20	R\$ 179.618,40
12.699.291/0001-37	AM	IRANDUBA	R\$ 23.946,77	R\$ -	R\$ 23.946,77	R\$ 287.361,24
13.639.469/0001-17	AM	ITACOATIARA	R\$ 50.246,26	R\$ -	R\$ 50.246,26	R\$ 602.955,12
13.968.738/0001-99	AM	ITAMARATI	R\$ 3.958,21	R\$ -	R\$ 3.958,21	R\$ 47.498,52
11.620.280/0001-57	AM	ITAPIRANGA	R\$ 4.535,88	R\$ -	R\$ 4.535,88	R\$ 54.430,56
12.245.586/0001-33	AM	JAPURA	R\$ 3.694,00	R\$ -	R\$ 3.694,00	R\$ 44.328,00
12.150.282/0001-92	AM	JURUA	R\$ 7.356,00	R\$ -	R\$ 7.356,00	R\$ 88.272,00
11.636.170/0001-83	AM	JUTAI	R\$ 9.072,50	R\$ -	R\$ 9.072,50	R\$ 108.870,00
07.783.123/0001-95	AM	LABREA	R\$ 23.034,50	R\$ -	R\$ 23.034,50	R\$ 276.414,00
12.334.812/0001-52	AM	MANACAPURU	R\$ 48.282,76	R\$ -	R\$ 48.282,76	R\$ 579.393,12
12.125.608/0001-21	AM	MANAQUIRI	R\$ 16.052,50	R\$ -	R\$ 16.052,50	R\$ 192.630,00
07.583.812/0001-56	AM	MANAUS	R\$ 1.073.191,81	R\$ -	R\$ 1.073.191,81	R\$ 12.878.301,72
13.583.393/0001-55	AM	MANICORE	R\$ 27.875,50	R\$ -	R\$ 27.875,50	R\$ 334.506,00
13.342.490/0001-56	AM	MARAA	R\$ 9.187,93	R\$ -	R\$ 9.187,93	R\$ 110.255,16
11.793.392/0001-00	AM	MAUES	R\$ 31.952,50	R\$ -	R\$ 31.952,50	R\$ 383.430,00
11.700.992/0001-86	AM	NHAMUNDA	R\$ 10.586,50	R\$ -	R\$ 10.586,50	R\$ 127.038,00
11.880.009/0001-50	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	R\$ 18.689,00	R\$ -	R\$ 18.689,00	R\$ 224.268,00
13.889.703/0001-64	AM	NOVO AIRAO	R\$ 9.727,00	R\$ -	R\$ 9.727,00	R\$ 116.724,00
14.136.159/0001-42	AM	NOVO ARIPUANA	R\$ 12.822,00	R\$ -	R\$ 12.822,00	R\$ 153.864,00

11.429.713/0001-91	AM	PARINTINS	R\$ 56.660,36	R\$ -	R\$ 56.660,36	R\$ 679.924,32
12.726.459/0001-56	AM	PAUINI	R\$ 9.793,94	R\$ -	R\$ 9.793,94	R\$ 117.527,28
12.804.343/0001-98	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	R\$ 17.988,34	R\$ -	R\$ 17.988,34	R\$ 215.860,08
13.284.015/0001-70	AM	RIO PRETO DA EVA	R\$ 16.534,55	R\$ -	R\$ 16.534,55	R\$ 198.414,60
12.975.668/0001-33	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	R\$ 12.682,82	R\$ -	R\$ 12.682,82	R\$ 152.193,84
12.404.982/0001-66	AM	SANTO ANTONIO DO ICA	R\$ 15.301,96	R\$ -	R\$ 15.301,96	R\$ 183.623,52
12.797.479/0001-18	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	R\$ 22.592,15	R\$ -	R\$ 22.592,15	R\$ 271.105,80
12.093.683/0001-58	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	R\$ 19.649,50	R\$ -	R\$ 19.649,50	R\$ 235.794,00
12.446.725/0001-97	AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	R\$ 7.010,00	R\$ -	R\$ 7.010,00	R\$ 84.120,00
13.764.128/0001-73	AM	SILVES	R\$ 4.547,29	R\$ -	R\$ 4.547,29	R\$ 54.567,48
12.629.603/0001-36	AM	TABATINGA	R\$ 32.647,65	R\$ -	R\$ 32.647,65	R\$ 391.771,80
13.851.846/0001-87	AM	TAPAUA	R\$ 9.942,00	R\$ -	R\$ 9.942,00	R\$ 119.304,00
07.807.682/0001-98	AM	TEFE	R\$ 32.066,04	R\$ -	R\$ 32.066,04	R\$ 384.792,48
12.462.308/0001-38	AM	TONANTINS	R\$ 10.143,00	R\$ -	R\$ 10.143,00	R\$ 121.716,00
13.865.904/0001-21	AM	UARINI	R\$ 6.770,00	R\$ -	R\$ 6.770,00	R\$ 81.240,00
14.991.355/0001-02	AM	URUCARA	R\$ 8.060,27	R\$ -	R\$ 8.060,27	R\$ 96.723,24
11.863.309/0001-21	AM	URUCURITUBA	R\$ 11.532,50	R\$ -	R\$ 11.532,50	R\$ 138.390,00
11.739.074/0001-60	AP	AMAPA	R\$ 4.516,55	R\$ -	R\$ 4.516,55	R\$ 54.198,60
11.694.812/0001-09	AP	CALCOENE	R\$ 5.512,18	R\$ -	R\$ 5.512,18	R\$ 66.146,16
12.008.067/0001-51	AP	CUTIAS	R\$ 2.966,57	R\$ -	R\$ 2.966,57	R\$ 35.598,84
11.850.721/0001-07	AP	FERREIRA GOMES	R\$ 3.857,58	R\$ -	R\$ 3.857,58	R\$ 46.290,96
13.750.982/0001-80	AP	ITAUBAL	R\$ 2.751,50	R\$ -	R\$ 2.751,50	R\$ 33.018,00
11.707.402/0001-47	AP	LARANJAL DO JARI	R\$ 24.994,96	R\$ -	R\$ 24.994,96	R\$ 299.939,52
18.604.334/0001-30	AP	MACAPA	R\$ 247.469,11	R\$ -	R\$ 247.469,11	R\$ 2.969.629,32
11.347.306/0001-35	AP	MAZAGAO	R\$ 10.816,00	R\$ -	R\$ 10.816,00	R\$ 129.792,00
12.250.723/0001-28	AP	OIAPOQUE	R\$ 13.521,37	R\$ -	R\$ 13.521,37	R\$ 162.256,44
11.831.471/0001-68	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	R\$ 8.182,24	R\$ -	R\$ 8.182,24	R\$ 98.186,88
11.844.616/0001-65	AP	PORTO GRANDE	R\$ 10.893,95	R\$ -	R\$ 10.893,95	R\$ 130.727,40
11.894.261/0001-19	AP	PRACUUBA	R\$ 2.538,67	R\$ -	R\$ 2.538,67	R\$ 30.464,04
11.193.442/0001-18	AP	SANTANA	R\$ 60.176,32	R\$ -	R\$ 60.176,32	R\$ 722.115,84
11.840.565/0001-01	AP	SERRA DO NAVIO	R\$ 2.653,53	R\$ -	R\$ 2.653,53	R\$ 31.842,36
13.991.993/0001-52	AP	TARTARUGALZINHO	R\$ 8.657,50	R\$ -	R\$ 8.657,50	R\$ 103.890,00
12.456.167/0001-40	AP	VITORIA DO JARI	R\$ 7.899,12	R\$ -	R\$ 7.899,12	R\$ 94.789,44
09.688.176/0001-52	BA	ABAIRA	R\$ 4.333,09	R\$ -	R\$ 4.333,09	R\$ 51.997,08
10.235.493/0001-00	BA	ABARE	R\$ 10.043,00	R\$ -	R\$ 10.043,00	R\$ 120.516,00
13.601.234/0001-36	BA	ACAJUTIBA	R\$ 7.579,50	R\$ -	R\$ 7.579,50	R\$ 90.954,00
11.650.248/0001-14	BA	ADUSTINA	R\$ 8.520,00	R\$ -	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00
13.900.292/0001-60	BA	AGUA FRIA	R\$ 8.485,00	R\$ -	R\$ 8.485,00	R\$ 101.820,00
13.009.299/0001-97	BA	AIQUARA	R\$ 2.680,50	R\$ -	R\$ 2.680,50	R\$ 32.166,00
11.325.698/0001-31	BA	ALAGOINHAS	R\$ 75.166,35	R\$ -	R\$ 75.166,35	R\$ 901.996,20
11.431.690/0001-50	BA	ALCOBACA	R\$ 11.141,37	R\$ -	R\$ 11.141,37	R\$ 133.696,44
11.599.197/0001-43	BA	ALMADINA	R\$ 3.310,50	R\$ -	R\$ 3.310,50	R\$ 39.726,00
97.553.416/0001-79	BA	AMARGOSA	R\$ 18.465,33	R\$ -	R\$ 18.465,33	R\$ 221.583,96
12.426.325/0001-10	BA	AMELIA RODRIGUES	R\$ 12.446,41	R\$ -	R\$ 12.446,41	R\$ 149.356,92
13.813.887/0001-89	BA	AMERICA DOURADA	R\$ 8.047,00	R\$ -	R\$ 8.047,00	R\$ 96.564,00
11.076.656/0001-04	BA	ANAGE	R\$ 12.631,00	R\$ -	R\$ 12.631,00	R\$ 151.572,00
11.690.819/0001-44	BA	ANDARAI	R\$ 7.304,50	R\$ -	R\$ 7.304,50	R\$ 87.654,00
11.413.442/0001-86	BA	ANDORINHA	R\$ 7.297,50	R\$ -	R\$ 7.297,50	R\$ 87.570,00
09.306.394/0001-85	BA	ANGICAL	R\$ 7.532,20	R\$ -	R\$ 7.532,20	R\$ 90.386,40
12.755.472/0001-33	BA	ANGUERA	R\$ 5.610,50	R\$ -	R\$ 5.610,50	R\$ 67.326,00
11.454.934/0001-10	BA	ANTAS	R\$ 9.645,50	R\$ -	R\$ 9.645,50	R\$ 115.746,00
12.461.746/0001-81	BA	ANTONIO CARDOSO	R\$ 6.294,50	R\$ -	R\$ 6.294,50	R\$ 75.534,00
10.645.987/0001-55	BA	ANTONIO GONCALVES	R\$ 5.899,00	R\$ -	R\$ 5.899,00	R\$ 70.788,00
11.257.998/0001-20	BA	APORA	R\$ 9.611,50	R\$ -	R\$ 9.611,50	R\$ 115.338,00
11.398.234/0001-55	BA	APUAREMA	R\$ 3.665,00	R\$ -	R\$ 3.665,00	R\$ 43.980,00
11.533.245/0001-09	BA	ARACAS	R\$ 6.088,50	R\$ -	R\$ 6.088,50	R\$ 73.062,00
11.656.635/0001-68	BA	ARACATU	R\$ 7.158,00	R\$ -	R\$ 7.158,00	R\$ 85.896,00



09.291.555/0001-04	BA	ARACI	R\$ 27.189,50	R\$ -	R\$ 27.189,50	R\$ 326.274,00
13.768.532/0001-15	BA	ARAMARI	R\$ 5.698,50	R\$ -	R\$ 5.698,50	R\$ 68.382,00
13.813.192/0001-05	BA	ARATACA	R\$ 5.509,50	R\$ -	R\$ 5.509,50	R\$ 66.114,00
11.412.421/0001-46	BA	ARATUIPE	R\$ 4.412,50	R\$ -	R\$ 4.412,50	R\$ 52.950,00
11.493.886/0001-79	BA	AURELINO LEAL	R\$ 7.140,00	R\$ -	R\$ 7.140,00	R\$ 85.680,00
11.283.327/0001-34	BA	BAIANOPOLIS	R\$ 6.938,50	R\$ -	R\$ 6.938,50	R\$ 83.262,00
11.573.200/0001-50	BA	BAIXA GRANDE	R\$ 10.234,00	R\$ -	R\$ 10.234,00	R\$ 122.808,00
11.303.247/0001-01	BA	BANZAE	R\$ 6.614,50	R\$ -	R\$ 6.614,50	R\$ 79.374,00
10.444.584/0001-48	BA	BARRA	R\$ 26.789,00	R\$ -	R\$ 26.789,00	R\$ 321.468,00
10.601.785/0001-01	BA	BARRA DA ESTIVA	R\$ 11.116,00	R\$ -	R\$ 11.116,00	R\$ 133.392,00
11.242.110/0001-86	BA	BARRA DO CHOCA	R\$ 17.542,00	R\$ -	R\$ 17.542,00	R\$ 210.504,00
11.662.191/0001-73	BA	BARRA DO MENDES	R\$ 6.874,73	R\$ -	R\$ 6.874,73	R\$ 82.496,76
10.790.994/0001-40	BA	BARRA DO ROCHA	R\$ 3.169,00	R\$ -	R\$ 3.169,00	R\$ 38.028,00
08.595.187/0001-25	BA	BARREIRAS	R\$ 76.424,18	R\$ -	R\$ 76.424,18	R\$ 917.090,16
11.429.756/0001-77	BA	BARRO ALTO	R\$ 7.403,29	R\$ -	R\$ 7.403,29	R\$ 88.839,48
11.516.078/0001-80	BA	BARRO PRETO	R\$ 3.181,76	R\$ -	R\$ 3.181,76	R\$ 38.181,12
13.859.767/0001-12	BA	BARROCAS	R\$ 7.922,43	R\$ -	R\$ 7.922,43	R\$ 95.069,16
12.162.235/0001-69	BA	BELMONTE	R\$ 11.664,00	R\$ -	R\$ 11.664,00	R\$ 139.968,00
09.355.344/0001-98	BA	BELO CAMPO	R\$ 8.605,50	R\$ -	R\$ 8.605,50	R\$ 103.266,00
11.850.491/0001-86	BA	BIRITINGA	R\$ 7.989,50	R\$ -	R\$ 7.989,50	R\$ 95.874,00
11.896.996/0001-81	BA	BOA NOVA	R\$ 7.713,50	R\$ -	R\$ 7.713,50	R\$ 92.562,00
13.862.190/0001-06	BA	BOA VISTA DO TUPIM	R\$ 9.288,00	R\$ -	R\$ 9.288,00	R\$ 111.456,00
11.096.167/0001-14	BA	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 34.285,88	R\$ -	R\$ 34.285,88	R\$ 411.430,56
11.834.940/0001-00	BA	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 4.940,00	R\$ -	R\$ 4.940,00	R\$ 59.280,00
13.066.068/0001-15	BA	BONINAL	R\$ 7.124,13	R\$ -	R\$ 7.124,13	R\$ 85.489,56
11.323.301/0001-72	BA	BONITO	R\$ 8.382,00	R\$ -	R\$ 8.382,00	R\$ 100.584,00
11.527.599/0001-32	BA	BOQUIRA	R\$ 10.664,38	R\$ -	R\$ 10.664,38	R\$ 127.972,56
11.352.889/0001-92	BA	BOTUPORA	R\$ 5.525,00	R\$ -	R\$ 5.525,00	R\$ 66.300,00
11.426.748/0001-77	BA	BREJOES	R\$ 7.147,50	R\$ -	R\$ 7.147,50	R\$ 85.770,00
11.235.482/0001-85	BA	BREJOLANDIA	R\$ 5.278,50	R\$ -	R\$ 5.278,50	R\$ 63.342,00
11.419.963/0001-40	BA	BROTAS DE MACAUBAS	R\$ 5.524,50	R\$ -	R\$ 5.524,50	R\$ 66.294,00
13.759.150/0001-25	BA	BRUMADO	R\$ 33.317,52	R\$ -	R\$ 33.317,52	R\$ 399.810,24
13.558.360/0001-55	BA	BUERAREMA	R\$ 10.328,21	R\$ -	R\$ 10.328,21	R\$ 123.938,52
12.308.501/0001-19	BA	BURITIRAMA	R\$ 10.587,00	R\$ -	R\$ 10.587,00	R\$ 127.044,00
12.091.398/0001-06	BA	CAATIBA	R\$ 5.508,00	R\$ -	R\$ 5.508,00	R\$ 66.096,00
11.463.377/0001-01	BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	R\$ 9.403,50	R\$ -	R\$ 9.403,50	R\$ 112.842,00
11.318.061/0001-18	BA	CACHOEIRA	R\$ 16.595,54	R\$ -	R\$ 16.595,54	R\$ 199.146,48
12.419.478/0001-30	BA	CACULE	R\$ 11.488,46	R\$ -	R\$ 11.488,46	R\$ 137.861,52
10.280.549/0001-30	BA	CAEM	R\$ 5.094,00	R\$ -	R\$ 5.094,00	R\$ 61.128,00
12.646.157/0001-78	BA	CAETANOS	R\$ 8.022,50	R\$ -	R\$ 8.022,50	R\$ 96.270,00
11.418.640/0001-32	BA	CAETITE	R\$ 25.275,10	R\$ -	R\$ 25.275,10	R\$ 303.301,20
13.770.489/0001-22	BA	CAFARNAUM	R\$ 9.218,50	R\$ -	R\$ 9.218,50	R\$ 110.622,00
11.406.106/0001-06	BA	CAIRU	R\$ 9.012,27	R\$ -	R\$ 9.012,27	R\$ 108.147,24
13.832.465/0001-50	BA	CALDEIRAO GRANDE	R\$ 6.663,50	R\$ -	R\$ 6.663,50	R\$ 79.962,00
09.466.021/0001-71	BA	CAMACAN	R\$ 15.994,00	R\$ -	R\$ 15.994,00	R\$ 191.928,00
11.432.780/0001-65	BA	CAMACARI	R\$ 148.319,62	R\$ -	R\$ 148.319,62	R\$ 1.779.835,44
11.514.326/0001-53	BA	CAMAMU	R\$ 17.658,00	R\$ -	R\$ 17.658,00	R\$ 211.896,00
11.920.484/0001-03	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 14.399,00	R\$ -	R\$ 14.399,00	R\$ 172.788,00
11.629.975/0001-08	BA	CAMPO FORMOSO	R\$ 35.603,00	R\$ -	R\$ 35.603,00	R\$ 427.236,00
12.442.432/0001-31	BA	CANAPOLIS	R\$ 5.568,00	R\$ -	R\$ 5.568,00	R\$ 66.816,00
11.457.534/0001-68	BA	CANARANA	R\$ 13.088,00	R\$ -	R\$ 13.088,00	R\$ 157.056,00
12.744.741/0001-66	BA	CANAVIEIRAS	R\$ 18.520,50	R\$ -	R\$ 18.520,50	R\$ 222.246,00
13.713.947/0001-91	BA	CANDEAL	R\$ 4.525,00	R\$ -	R\$ 4.525,00	R\$ 54.300,00
10.869.131/0001-63	BA	CANDEIAS	R\$ 43.175,18	R\$ -	R\$ 43.175,18	R\$ 518.102,16
11.634.059/0001-58	BA	CANDIBA	R\$ 7.159,50	R\$ -	R\$ 7.159,50	R\$ 85.914,00
12.244.652/0001-50	BA	CANDIDO SALES	R\$ 13.757,89	R\$ -	R\$ 13.757,89	R\$ 165.094,68
11.722.278/0001-99	BA	CANSANCAO	R\$ 17.417,00	R\$ -	R\$ 17.417,00	R\$ 209.004,00
12.033.998/0001-00	BA	CANUDOS	R\$ 8.334,00	R\$ -	R\$ 8.334,00	R\$ 100.008,00
11.286.393/0001-68	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.412,00	R\$ -	R\$ 6.412,00	R\$ 76.944,00
11.390.971/0001-01	BA	CAPIM GROSSO	R\$ 15.203,24	R\$ -	R\$ 15.203,24	R\$ 182.438,88
10.410.738/0001-80	BA	CARAIBAS	R\$ 5.247,50	R\$ -	R\$ 5.247,50	R\$ 62.970,00
11.480.871/0001-76	BA	CARAVELAS	R\$ 10.916,27	R\$ -	R\$ 10.916,27	R\$ 130.995,24
11.367.682/0001-91	BA	CARDEAL DA SILVA	R\$ 4.647,50	R\$ -	R\$ 4.647,50	R\$ 55.770,00
11.747.165/0001-48	BA	CARINHANHA	R\$ 14.509,00	R\$ -	R\$ 14.509,00	R\$ 174.108,00
11.696.710/0001-14	BA	CASA NOVA	R\$ 35.984,50	R\$ -	R\$ 35.984,50	R\$ 431.814,00
11.077.024/0001-65	BA	CASTRO ALVES	R\$ 13.022,57	R\$ -	R\$ 13.022,57	R\$ 156.270,84
11.281.576/0001-90	BA	CATOLANDIA	R\$ 2.029,50	R\$ -	R\$ 2.029,50	R\$ 24.354,00
12.313.047/0001-94	BA	CATU	R\$ 27.124,07	R\$ -	R\$ 27.124,07	R\$ 325.488,84
11.454.947/0001-99	BA	CATURAMA	R\$ 4.664,50	R\$ -	R\$ 4.664,50	R\$ 55.974,00
17.332.026/0001-30	BA	CENTRAL	R\$ 8.633,00	R\$ -	R\$ 8.633,00	R\$ 103.596,00
13.938.013/0001-58	BA	CHORROCHO	R\$ 5.541,93	R\$ -	R\$ 5.541,93	R\$ 66.503,16
11.642.796/0001-00	BA	CICERO DANTAS	R\$ 16.257,50	R\$ -	R\$ 16.257,50	R\$ 195.090,00
11.268.456/0001-53	BA	CIPO	R\$ 8.577,92	R\$ -	R\$ 8.577,92	R\$ 102.935,04
11.361.260/0001-09	BA	COARACI	R\$ 11.044,19	R\$ -	R\$ 11.044,19	R\$ 132.530,28
11.951.872/0001-51	BA	COCOS	R\$ 9.388,50	R\$ -	R\$ 9.388,50	R\$ 112.662,00
12.022.576/0001-39	BA	CONCEICAO DA FEIRA	R\$ 11.196,41	R\$ -	R\$ 11.196,41	R\$ 134.356,92
12.697.713/0001-35	BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	R\$ 8.551,64	R\$ -	R\$ 8.551,64	R\$ 102.619,68
11.734.182/0001-40	BA	CONCEICAO DO COITE	R\$ 33.028,45	R\$ -	R\$ 33.028,45	R\$ 396.341,40
11.322.978/0001-96	BA	CONCEICAO DO JACUIPE	R\$ 16.438,36	R\$ -	R\$ 16.438,36	R\$ 197.260,32
11.498.835/0001-30	BA	CONDE	R\$ 12.918,50	R\$ -	R\$ 12.918,50	R\$ 155.022,00
11.740.512/0001-00	BA	CONDEUBA	R\$ 8.623,50	R\$ -	R\$ 8.623,50	R\$ 103.482,00
11.430.861/0001-26	BA	CONTENDAS DO SINCORA	R\$ 2.319,00	R\$ -	R\$ 2.319,00	R\$ 27.828,00
11.805.839/0001-13	BA	CORACAO DE MARIA	R\$ 11.302,50	R\$ -	R\$ 11.302,50	R\$ 135.630,00
11.342.536/0001-01	BA	CORDEIROS	R\$ 4.307,00	R\$ -	R\$ 4.307,00	R\$ 51.684,00
11.254.491/0001-13	BA	CORIBE	R\$ 7.037,86	R\$ -	R\$ 7.037,86	R\$ 84.454,32
11.230.759/0001-87	BA	CORONEL JOAO SA	R\$ 9.204,00	R\$ -	R\$ 9.204,00	R\$ 110.448,00
11.392.190/0001-56	BA	CORRENTINA	R\$ 15.934,60	R\$ -	R\$ 15.934,60	R\$ 191.215,20
10.413.214/0001-43	BA	COTEGIPE	R\$ 6.891,00	R\$ -	R\$ 6.891,00	R\$ 82.692,00
11.496.506/0001-50	BA	CRAVOLANDIA	R\$ 2.674,50	R\$ -	R\$ 2.674,50	R\$ 32.094,00
11.125.012/0001-69	BA	CRISOPOLIS	R\$ 10.551,50	R\$ -	R\$ 10.551,50	R\$ 126.618,00
09.551.251/0001-39	BA	CRISTOPOLIS	R\$ 6.897,04	R\$ -	R\$ 6.897,04	R\$ 82.764,48
11.429.927/0001-68	BA	CRUZ DAS ALMAS	R\$ 31.356,00	R\$ -	R\$ 31.356,00	R\$ 376.272,00
11.485.866/0001-56	BA	CURACA	R\$ 17.350,00	R\$ -	R\$ 17.350,00	R\$ 208.200,00
11.383.499/0001-80	BA	DARIO MEIRA	R\$ 6.304,50	R\$ -	R\$ 6.304,50	R\$ 75.654,00
12.284.122/0001-36	BA	DIAS D'AVILA	R\$ 40.206,63	R\$ -	R\$ 40.206,63	R\$ 482.479,56
97.551.413/0001-04	BA	DOM BASILIO	R\$ 6.099,50	R\$ -	R\$ 6.099,50	R\$ 73.194,00
11.258.678/0001-95	BA	DOM MACEDO COSTA	R\$ 2.012,09	R\$ -	R\$ 2.012,09	R\$ 24.145,08
12.084.013/0001-75	BA	ELISIO MEDRADO	R\$ 4.027,16	R\$ -	R\$ 4.027,16	R\$ 48.325,92
11.550.476/0001-12	BA	ENCRUZILHADA	R\$ 11.984,00	R\$ -	R\$ 11.984,00	R\$ 143.808,00
13.612.531/0001-87	BA	ENTRE RIOS	R\$ 20.715,92	R\$ -	R\$ 20.715,92	R\$ 248.591,04
11.243.801/0001-02	BA	ERICO CARDOSO	R\$ 5.305,00	R\$ -	R\$ 5.305,00	R\$ 63.660,00
11.367.465/0001-00	BA	ESPLANADA	R\$ 18.618,50	R\$ -	R\$ 18.618,50	R\$ 223.422,00
13.830.236/0001-05	BA	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 30.292,50	R\$ -	R\$ 30.292,50	R\$ 363.510,00
13.879.364/0001-35	BA	EUNAPOLIS	R\$ 56.217,58	R\$ -	R\$ 56.217,58	R\$ 674.610,96
11.484.552/0001-39	BA	FATIMA	R\$ 9.851,50	R\$ -	R\$ 9.851,50	R\$ 118.218,00
11.373.944/0001-20	BA	FEIRA DA MATA	R\$ 3.281,00	R\$ -	R\$ 3.281,00	R\$ 39.372,00



08.576.590/0001-07	BA	FEIRA DE SANTANA	R\$ 302.312,07	R\$ -	R\$ 302.312,07	R\$ 3.627.744,84
10.736.471/0001-16	BA	FILADELFIA	R\$ 8.188,50	R\$ -	R\$ 8.188,50	R\$ 98.262,00
11.417.885/0001-45	BA	FIRMINO ALVES	R\$ 2.808,50	R\$ -	R\$ 2.808,50	R\$ 33.702,00
11.581.218/0001-01	BA	FLORESTA AZUL	R\$ 5.314,50	R\$ -	R\$ 5.314,50	R\$ 63.774,00
09.505.077/0001-98	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	R\$ 12.688,87	R\$ -	R\$ 12.688,87	R\$ 152.266,44
11.392.658/0001-02	BA	GANDU	R\$ 16.066,49	R\$ -	R\$ 16.066,49	R\$ 192.797,88
12.798.363/0001-01	BA	GAVIAO	R\$ 2.231,50	R\$ -	R\$ 2.231,50	R\$ 26.778,00
11.902.441/0001-03	BA	GENTIO DO OURO	R\$ 5.616,50	R\$ -	R\$ 5.616,50	R\$ 67.398,00
11.555.139/0001-18	BA	GLORIA	R\$ 7.610,50	R\$ -	R\$ 7.610,50	R\$ 91.326,00
12.769.464/0001-46	BA	GONGOGI	R\$ 4.095,50	R\$ -	R\$ 4.095,50	R\$ 49.146,00
11.285.204/0001-32	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 10.274,66	R\$ -	R\$ 10.274,66	R\$ 123.295,92
10.725.277/0001-35	BA	GUAJERU	R\$ 5.019,50	R\$ -	R\$ 5.019,50	R\$ 60.234,00
11.926.843/0001-30	BA	GUANAMBI	R\$ 41.888,50	R\$ -	R\$ 41.888,50	R\$ 502.662,00
09.676.159/0001-03	BA	GUARATINGA	R\$ 11.480,00	R\$ -	R\$ 11.480,00	R\$ 137.760,00
11.510.687/0001-21	BA	HELIOPOLIS	R\$ 7.356,50	R\$ -	R\$ 7.356,50	R\$ 88.278,00
12.287.402/0001-06	BA	IACU	R\$ 14.301,00	R\$ -	R\$ 14.301,00	R\$ 171.612,00
11.421.459/0001-85	BA	IBIASSUCE	R\$ 5.125,43	R\$ -	R\$ 5.125,43	R\$ 61.505,16
10.796.695/0001-13	BA	IBICARAI	R\$ 12.182,13	R\$ -	R\$ 12.182,13	R\$ 146.185,56
11.510.414/0001-87	BA	IBICOARA	R\$ 9.785,50	R\$ -	R\$ 9.785,50	R\$ 117.426,00
13.884.435/0001-98	BA	IBICUI	R\$ 8.099,00	R\$ -	R\$ 8.099,00	R\$ 97.188,00
11.457.129/0001-40	BA	IBIPEBA	R\$ 9.029,62	R\$ -	R\$ 9.029,62	R\$ 108.355,44
11.500.259/0001-18	BA	IBIPITANGA	R\$ 7.451,00	R\$ -	R\$ 7.451,00	R\$ 89.412,00
11.194.798/0001-76	BA	IBIQUERA	R\$ 2.650,00	R\$ -	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
12.184.475/0001-64	BA	IBIRAPITANGA	R\$ 11.687,50	R\$ -	R\$ 11.687,50	R\$ 140.250,00

13.111.837/0001-50	BA	IBIRAPUA	R\$ 4.282,51	R\$ -	R\$ 4.282,51	R\$ 51.390,12
11.415.500/0001-00	BA	IBIRATAIA	R\$ 12.272,00	R\$ -	R\$ 12.272,00	R\$ 147.264,00
11.390.964/0001-00	BA	IBITIARA	R\$ 8.169,50	R\$ -	R\$ 8.169,50	R\$ 98.034,00
12.918.197/0001-21	BA	IBITITA	R\$ 9.624,12	R\$ -	R\$ 9.624,12	R\$ 115.489,44
10.556.184/0001-24	BA	IBOTIRAMA	R\$ 13.351,30	R\$ -	R\$ 13.351,30	R\$ 160.215,60
12.671.904/0001-28	BA	ICHU	R\$ 3.077,14	R\$ -	R\$ 3.077,14	R\$ 36.925,68
10.421.872/0001-87	BA	IGAPORA	R\$ 7.754,83	R\$ -	R\$ 7.754,83	R\$ 93.057,96
11.474.820/0001-31	BA	IGRAPIUNA	R\$ 7.144,00	R\$ -	R\$ 7.144,00	R\$ 85.728,00
11.188.079/0001-42	BA	IGUAI	R\$ 14.724,50	R\$ -	R\$ 14.724,50	R\$ 176.694,00
08.663.203/0001-70	BA	ILHEUS	R\$ 108.719,39	R\$ -	R\$ 108.719,39	R\$ 1.304.632,68
12.092.015/0001-06	BA	INHAMBUPE	R\$ 19.963,00	R\$ -	R\$ 19.963,00	R\$ 239.556,00
13.883.049/0001-81	BA	IPECAETA	R\$ 7.944,00	R\$ -	R\$ 7.944,00	R\$ 95.328,00
11.208.165/0001-70	BA	IPIAU	R\$ 22.745,36	R\$ -	R\$ 22.745,36	R\$ 272.944,32
10.657.240/0001-17	BA	IPIRA	R\$ 29.797,50	R\$ -	R\$ 29.797,50	R\$ 357.570,00
12.211.436/0001-09	BA	IPUPIARA	R\$ 4.932,50	R\$ -	R\$ 4.932,50	R\$ 59.190,00
11.394.867/0001-95	BA	IRAJUBA	R\$ 3.630,00	R\$ -	R\$ 3.630,00	R\$ 43.560,00
11.280.990/0001-85	BA	IRAMAIA	R\$ 7.522,50	R\$ -	R\$ 7.522,50	R\$ 90.270,00
11.343.822/0001-91	BA	IRAQUARA	R\$ 12.608,00	R\$ -	R\$ 12.608,00	R\$ 151.296,00
11.300.002/0001-12	BA	IRARA	R\$ 14.396,02	R\$ -	R\$ 14.396,02	R\$ 172.752,24
13.799.700/0001-30	BA	IRECE	R\$ 36.179,47	R\$ -	R\$ 36.179,47	R\$ 434.153,64
11.413.577/0001-41	BA	ITABELA	R\$ 15.292,00	R\$ -	R\$ 15.292,00	R\$ 183.504,00
11.202.063/0001-47	BA	ITABERABA	R\$ 31.975,80	R\$ -	R\$ 31.975,80	R\$ 383.709,60
08.218.991/0001-95	BA	ITABUNA	R\$ 104.834,64	R\$ -	R\$ 104.834,64	R\$ 1.258.015,68
13.030.899/0001-37	BA	ITACARE	R\$ 14.148,00	R\$ -	R\$ 14.148,00	R\$ 169.776,00
11.245.691/0001-00	BA	ITAETE	R\$ 8.028,00	R\$ -	R\$ 8.028,00	R\$ 96.336,00
11.743.353/0001-06	BA	ITAGI	R\$ 7.081,00	R\$ -	R\$ 7.081,00	R\$ 84.972,00
11.343.380/0001-83	BA	ITAGIBA	R\$ 8.295,00	R\$ -	R\$ 8.295,00	R\$ 99.540,00
14.010.629/0001-27	BA	ITAGIMIRIM	R\$ 3.405,88	R\$ -	R\$ 3.405,88	R\$ 40.870,56
11.958.928/0001-08	BA	ITAGUACU DA BAHIA	R\$ 7.214,50	R\$ -	R\$ 7.214,50	R\$ 86.574,00
11.861.365/0001-27	BA	ITAJU DO COLONIA	R\$ 3.853,00	R\$ -	R\$ 3.853,00	R\$ 46.236,00
10.324.373/0001-71	BA	ITAJUIPE	R\$ 10.245,50	R\$ -	R\$ 10.245,50	R\$ 122.946,00
10.694.906/0001-07	BA	ITAMARAJU	R\$ 31.974,31	R\$ -	R\$ 31.974,31	R\$ 383.691,72
11.734.504/0001-51	BA	ITAMARI	R\$ 4.390,50	R\$ -	R\$ 4.390,50	R\$ 52.686,00
11.850.239/0001-77	BA	ITAMBE	R\$ 17.756,00	R\$ -	R\$ 17.756,00	R\$ 213.072,00
13.603.920/0001-46	BA	ITANAGRA	R\$ 4.019,00	R\$ -	R\$ 4.019,00	R\$ 48.228,00
11.874.277/0001-60	BA	ITANHEM	R\$ 10.488,86	R\$ -	R\$ 10.488,86	R\$ 125.866,32
13.838.688/0001-25	BA	ITAPARICA	R\$ 11.021,38	R\$ -	R\$ 11.021,38	R\$ 132.256,56
11.449.521/0001-47	BA	ITAPE	R\$ 5.355,50	R\$ -	R\$ 5.355,50	R\$ 64.266,00
10.887.185/0001-51	BA	ITAPEBI	R\$ 6.001,50	R\$ -	R\$ 6.001,50	R\$ 72.018,00
11.068.339/0001-46	BA	ITAPETINGA	R\$ 37.756,22	R\$ -	R\$ 37.756,22	R\$ 453.074,64
13.797.498/0001-07	BA	ITAPICURU	R\$ 17.936,23	R\$ -	R\$ 17.936,23	R\$ 215.234,76
11.353.036/0001-75	BA	ITAPITANGA	R\$ 5.156,50	R\$ -	R\$ 5.156,50	R\$ 61.878,00
11.153.875/0001-40	BA	ITAquARA	R\$ 4.159,50	R\$ -	R\$ 4.159,50	R\$ 49.914,00
13.952.632/0001-05	BA	ITARANTIM	R\$ 9.791,22	R\$ -	R\$ 9.791,22	R\$ 117.494,64
12.635.854/0001-23	BA	ITATIM	R\$ 7.243,50	R\$ -	R\$ 7.243,50	R\$ 86.922,00
11.342.595/0001-80	BA	ITIRUCU	R\$ 8.343,39	R\$ -	R\$ 8.343,39	R\$ 100.120,68
12.377.521/0001-41	BA	ITIUBA	R\$ 18.044,50	R\$ -	R\$ 18.044,50	R\$ 216.534,00
11.228.937/0001-35	BA	ITORORO	R\$ 10.191,00	R\$ -	R\$ 10.191,00	R\$ 122.292,00
10.444.410/0001-85	BA	ITUACU	R\$ 9.481,00	R\$ -	R\$ 9.481,00	R\$ 113.772,00
11.240.999/0001-62	BA	ITUBERA	R\$ 14.181,83	R\$ -	R\$ 14.181,83	R\$ 170.181,96
10.540.906/0001-52	BA	IUIU	R\$ 6.046,50	R\$ -	R\$ 6.046,50	R\$ 72.558,00
11.428.493/0001-81	BA	JABORANDI	R\$ 4.530,93	R\$ -	R\$ 4.530,93	R\$ 54.371,16
11.901.856/0001-54	BA	JACARACI	R\$ 7.421,00	R\$ -	R\$ 7.421,00	R\$ 89.052,00
09.567.134/0001-63	BA	JACOBINA	R\$ 39.923,51	R\$ -	R\$ 39.923,51	R\$ 479.082,12
11.119.733/0001-66	BA	JAGUAQUARA	R\$ 27.211,50	R\$ -	R\$ 27.211,50	R\$ 326.538,00
11.135.974/0001-07	BA	JAGUARARI	R\$ 16.645,12	R\$ -	R\$ 16.645,12	R\$ 199.741,44
13.166.501/0001-94	BA	JAGUARIPE	R\$ 9.394,00	R\$ -	R\$ 9.394,00	R\$ 112.728,00
12.183.378/0001-57	BA	JANDAIRA	R\$ 5.354,50	R\$ -	R\$ 5.354,50	R\$ 64.254,00
09.436.466/0001-09	BA	JEQUIE	R\$ 77.333,14	R\$ -	R\$ 77.333,14	R\$ 927.997,68
13.150.314/0001-12	BA	JEREMOABO	R\$ 20.231,50	R\$ -	R\$ 20.231,50	R\$ 242.778,00
11.760.271/0001-61	BA	JQUIRICA	R\$ 7.268,50	R\$ -	R\$ 7.268,50	R\$ 87.222,00
11.862.485/0001-49	BA	JITAUNA	R\$ 8.182,50	R\$ -	R\$ 8.182,50	R\$ 98.190,00
12.072.479/0001-50	BA	JOAO DOURADO	R\$ 12.594,00	R\$ -	R\$ 12.594,00	R\$ 151.128,00
11.145.615/0001-22	BA	JUAZEIRO	R\$ 120.931,77	R\$ -	R\$ 120.931,77	R\$ 1.451.181,24
13.060.978/0001-90	BA	JUCURUCU	R\$ 5.258,00	R\$ -	R\$ 5.258,00	R\$ 63.096,00
13.771.930/0001-90	BA	JUSSARA	R\$ 7.642,00	R\$ -	R\$ 7.642,00	R\$ 91.704,00
11.471.886/0001-78	BA	JUSSARI	R\$ 3.457,00	R\$ -	R\$ 3.457,00	R\$ 41.484,00
11.245.338/0001-20	BA	JUSSIAPE	R\$ 3.987,99	R\$ -	R\$ 3.987,99	R\$ 47.855,88
11.393.744/0001-30	BA	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 1.862,00	R\$ -	R\$ 1.862,00	R\$ 22.344,00
11.258.922/0001-10	BA	LAGOA REAL	R\$ 7.832,50	R\$ -	R\$ 7.832,50	R\$ 93.990,00
11.714.799/0001-02	BA	LAJE	R\$ 11.920,00	R\$ -	R\$ 11.920,00	R\$ 143.040,00
11.236.209/0001-75	BA	LAJEDAO	R\$ 1.961,02	R\$ -	R\$ 1.961,02	R\$ 23.532,24
10.473.852/0001-50	BA	LAJEDINHO	R\$ 2.234,00	R\$ -	R\$ 2.234,00	R\$ 26.808,00



12.202.782/0001-20	BA	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 4.281,00	R\$ -	R\$ 4.281,00	R\$ 51.372,00
11.373.791/0001-11	BA	LAMARAO	R\$ 6.497,50	R\$ -	R\$ 6.497,50	R\$ 77.970,00
11.339.813/0001-27	BA	LAPAO	R\$ 13.611,50	R\$ -	R\$ 13.611,50	R\$ 163.338,00
13.881.550/0001-09	BA	LAURO DE FREITAS	R\$ 97.566,33	R\$ -	R\$ 97.566,33	R\$ 1.170.795,96
09.616.406/0001-78	BA	LENCOIS	R\$ 5.656,96	R\$ -	R\$ 5.656,96	R\$ 67.883,52
12.424.121/0001-40	BA	LICINIO DE ALMEIDA	R\$ 6.142,38	R\$ -	R\$ 6.142,38	R\$ 73.708,56
10.435.056/0001-22	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 22.675,45	R\$ -	R\$ 22.675,45	R\$ 272.105,40
11.101.542/0001-77	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	R\$ 43.030,18	R\$ -	R\$ 43.030,18	R\$ 516.362,16
12.203.107/0001-16	BA	MACAJUBA	R\$ 5.674,00	R\$ -	R\$ 5.674,00	R\$ 68.088,00
11.400.472/0001-58	BA	MACARANI	R\$ 9.299,35	R\$ -	R\$ 9.299,35	R\$ 111.592,20
10.931.270/0001-70	BA	MACAUBAS	R\$ 24.705,39	R\$ -	R\$ 24.705,39	R\$ 296.464,68
12.360.866/0001-92	BA	MACURURE	R\$ 3.879,40	R\$ -	R\$ 3.879,40	R\$ 46.552,80
13.884.527/0001-78	BA	MADRE DE DEUS	R\$ 10.370,73	R\$ -	R\$ 10.370,73	R\$ 124.448,76
09.431.080/0001-04	BA	MAETINGA	R\$ 3.942,00	R\$ -	R\$ 3.942,00	R\$ 47.304,00
11.426.972/0001-69	BA	MAIQUINIQUE	R\$ 5.056,00	R\$ -	R\$ 5.056,00	R\$ 60.672,00
10.830.605/0001-63	BA	MAIRI	R\$ 9.338,00	R\$ -	R\$ 9.338,00	R\$ 112.056,00
10.561.674/0001-19	BA	MALHADA	R\$ 8.422,50	R\$ -	R\$ 8.422,50	R\$ 101.070,00
09.565.660/0001-94	BA	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 4.196,50	R\$ -	R\$ 4.196,50	R\$ 50.358,00
11.913.984/0001-18	BA	MANOEL VITORINO	R\$ 7.182,00	R\$ -	R\$ 7.182,00	R\$ 86.184,00
11.363.476/0001-03	BA	MANSIDAO	R\$ 6.821,50	R\$ -	R\$ 6.821,50	R\$ 81.858,00
11.339.111/0001-43	BA	MARACAS	R\$ 17.845,04	R\$ -	R\$ 17.845,04	R\$ 214.140,48
11.388.207/0001-00	BA	MARAGOGIPE	R\$ 22.152,35	R\$ -	R\$ 22.152,35	R\$ 265.828,20
12.162.890/0001-17	BA	MARAU	R\$ 10.285,00	R\$ -	R\$ 10.285,00	R\$ 123.420,00
11.068.261/0001-60	BA	MARCIONILIO SOUZA	R\$ 5.203,00	R\$ -	R\$ 5.203,00	R\$ 62.436,00
10.950.522/0001-08	BA	MASCOTE	R\$ 8.295,00	R\$ -	R\$ 8.295,00	R\$ 99.540,00
11.144.137/0001-36	BA	MATA DE SAO JOAO	R\$ 23.097,40	R\$ -	R\$ 23.097,40	R\$ 277.168,80
10.420.907/0001-63	BA	MATINA	R\$ 6.622,50	R\$ -	R\$ 6.622,50	R\$ 79.470,00
10.831.179/0001-82	BA	MEDEIROS NETO	R\$ 11.249,47	R\$ -	R\$ 11.249,47	R\$ 134.993,64
12.596.729/0001-51	BA	MIGUEL CALMON	R\$ 13.011,50	R\$ -	R\$ 13.011,50	R\$ 156.138,00
11.876.019/0001-12	BA	MILAGRES	R\$ 5.995,62	R\$ -	R\$ 5.995,62	R\$ 71.947,44
11.042.920/0001-99	BA	MIRANGABA	R\$ 9.169,00	R\$ -	R\$ 9.169,00	R\$ 110.028,00
11.707.498/0001-43	BA	MIRANTE	R\$ 5.132,50	R\$ -	R\$ 5.132,50	R\$ 61.590,00
11.481.390/0001-85	BA	MONTE SANTO	R\$ 26.714,50	R\$ -	R\$ 26.714,50	R\$ 320.574,00
11.484.644/0001-19	BA	MORPARA	R\$ 4.259,50	R\$ -	R\$ 4.259,50	R\$ 51.114,00
10.822.771/0001-18	BA	MORRO DO CHAPEU	R\$ 17.706,50	R\$ -	R\$ 17.706,50	R\$ 212.478,00
10.535.009/0001-50	BA	MORTUGABA	R\$ 7.284,78	R\$ -	R\$ 7.284,78	R\$ 87.417,36
11.398.359/0001-85	BA	MUCUGE	R\$ 7.295,69	R\$ -	R\$ 7.295,69	R\$ 87.548,28
11.481.404/0001-60	BA	MUCURI	R\$ 20.700,05	R\$ -	R\$ 20.700,05	R\$ 248.400,60
12.465.010/0001-81	BA	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.939,50	R\$ -	R\$ 6.939,50	R\$ 83.274,00
11.221.723/0001-37	BA	MUNDO NOVO	R\$ 13.388,00	R\$ -	R\$ 13.388,00	R\$ 160.656,00
11.371.157/0001-40	BA	MUNIZ FERREIRA	R\$ 3.680,07	R\$ -	R\$ 3.680,07	R\$ 44.160,84
10.489.279/0001-72	BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	R\$ 5.674,00	R\$ -	R\$ 5.674,00	R\$ 68.088,00
11.453.233/0001-66	BA	MURITIBA	R\$ 14.577,00	R\$ -	R\$ 14.577,00	R\$ 174.924,00
11.802.538/0001-36	BA	MUTUIPE	R\$ 11.017,91	R\$ -	R\$ 11.017,91	R\$ 132.214,92
11.354.455/0001-21	BA	NAZARE	R\$ 14.143,65	R\$ -	R\$ 14.143,65	R\$ 169.723,80
13.809.285/0001-58	BA	NILO PECANHA	R\$ 6.998,50	R\$ -	R\$ 6.998,50	R\$ 83.982,00
11.235.617/0001-02	BA	NORDESTINA	R\$ 6.565,00	R\$ -	R\$ 6.565,00	R\$ 78.780,00
11.264.174/0001-88	BA	NOVA CANAA	R\$ 10.155,50	R\$ -	R\$ 10.155,50	R\$ 121.866,00
11.757.436/0001-46	BA	NOVA FATIMA	R\$ 3.906,00	R\$ -	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
11.398.875/0001-00	BA	NOVA IBIA	R\$ 3.295,50	R\$ -	R\$ 3.295,50	R\$ 39.546,00
12.420.226/0001-20	BA	NOVA ITARANA	R\$ 4.113,00	R\$ -	R\$ 4.113,00	R\$ 49.356,00
11.657.462/0001-00	BA	NOVA REDENCAO	R\$ 4.559,00	R\$ -	R\$ 4.559,00	R\$ 54.708,00
13.901.361/0001-50	BA	NOVA SOURE	R\$ 13.473,50	R\$ -	R\$ 13.473,50	R\$ 161.682,00
11.756.421/0001-63	BA	NOVA VICOSA	R\$ 21.507,27	R\$ -	R\$ 21.507,27	R\$ 258.087,24
11.429.746/0001-31	BA	NOVO HORIZONTE	R\$ 6.192,50	R\$ -	R\$ 6.192,50	R\$ 74.310,00
11.278.662/0001-44	BA	NOVO TRIUNFO	R\$ 7.720,00	R\$ -	R\$ 7.720,00	R\$ 92.640,00
12.300.484/0001-73	BA	OLINDINA	R\$ 14.114,50	R\$ -	R\$ 14.114,50	R\$ 169.374,00
13.848.041/0001-84	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	R\$ 11.798,00	R\$ -	R\$ 11.798,00	R\$ 141.576,00
13.837.791/0001-50	BA	OURICANGAS	R\$ 4.246,32	R\$ -	R\$ 4.246,32	R\$ 50.955,84
10.469.110/0001-50	BA	OUROLANDIA	R\$ 8.725,50	R\$ -	R\$ 8.725,50	R\$ 104.706,00
11.453.571/0001-06	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 10.875,00	R\$ -	R\$ 10.875,00	R\$ 130.500,00
11.675.755/0001-02	BA	PALMEIRAS	R\$ 4.471,92	R\$ -	R\$ 4.471,92	R\$ 53.663,04
11.358.503/0001-50	BA	PARAMIRIM	R\$ 10.713,47	R\$ -	R\$ 10.713,47	R\$ 128.561,64
11.840.537/0001-86	BA	PARATINGA	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
11.651.488/0001-33	BA	PARIPIRANGA	R\$ 14.494,50	R\$ -	R\$ 14.494,50	R\$ 173.934,00
11.276.452/0001-17	BA	PAU BRASIL	R\$ 6.171,00	R\$ -	R\$ 6.171,00	R\$ 74.052,00
08.704.475/0001-70	BA	PAULO AFONSO	R\$ 58.400,24	R\$ -	R\$ 58.400,24	R\$ 700.802,88
10.651.489/0001-15	BA	PE DE SERRA	R\$ 7.394,00	R\$ -	R\$ 7.394,00	R\$ 88.728,00
11.774.420/0001-41	BA	PEDRAO	R\$ 3.673,50	R\$ -	R\$ 3.673,50	R\$ 44.082,00
13.830.297/0001-64	BA	PEDRO ALEXANDRE	R\$ 9.086,50	R\$ -	R\$ 9.086,50	R\$ 109.038,00
12.097.818/0001-53	BA	PIATA	R\$ 9.235,00	R\$ -	R\$ 9.235,00	R\$ 110.820,00
12.001.666/0001-43	BA	PILAO ARCADEO	R\$ 17.524,00	R\$ -	R\$ 17.524,00	R\$ 210.288,00
11.384.729/0001-25	BA	PINDAI	R\$ 8.062,25	R\$ -	R\$ 8.062,25	R\$ 96.747,00
10.695.688/0001-25	BA	PINDOBACU	R\$ 10.075,00	R\$ -	R\$ 10.075,00	R\$ 120.900,00
13.527.054/0001-51	BA	PINTADAS	R\$ 5.175,01	R\$ -	R\$ 5.175,01	R\$ 62.100,12
11.362.960/0001-18	BA	PIRAI DO NORTE	R\$ 5.011,50	R\$ -	R\$ 5.011,50	R\$ 60.138,00
11.825.467/0001-97	BA	PIRIPA	R\$ 6.662,50	R\$ -	R\$ 6.662,50	R\$ 79.950,00
11.412.164/0001-42	BA	PIRITIBA	R\$ 12.377,50	R\$ -	R\$ 12.377,50	R\$ 148.530,00
11.394.887/0001-66	BA	PLANALTINO	R\$ 4.661,00	R\$ -	R\$ 4.661,00	R\$ 55.932,00
11.402.446/0001-69	BA	PLANALTO	R\$ 13.132,50	R\$ -	R\$ 13.132,50	R\$ 157.590,00
11.113.324/0001-52	BA	POCOES	R\$ 23.240,20	R\$ -	R\$ 23.240,20	R\$ 278.882,40
12.130.393/0001-37	BA	POJUCA	R\$ 19.594,84	R\$ -	R\$ 19.594,84	R\$ 235.138,08
11.462.047/0001-93	BA	PONTO NOVO	R\$ 7.457,00	R\$ -	R\$ 7.457,00	R\$ 89.484,00
08.257.417/0001-46	BA	PORTO SEGURO	R\$ 73.723,48	R\$ -	R\$ 73.723,48	R\$ 884.681,76
11.008.558/0001-30	BA	POTIRAGUA	R\$ 4.787,77	R\$ -	R\$ 4.787,77	R\$ 57.453,24
01.408.177/0001-94	BA	PRADO	R\$ 13.969,61	R\$ -	R\$ 13.969,61	R\$ 167.635,32
13.786.304/0001-78	BA	PRESIDENTE DUTRA	R\$ 7.507,91	R\$ -	R\$ 7.507,91	R\$ 90.094,92
11.748.562/0001-34	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	R\$ 7.106,00	R\$ -	R\$ 7.106,00	R\$ 85.272,00
11.694.694/0001-20	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 13.859,50	R\$ -	R\$ 13.859,50	R\$ 166.314,00
12.782.605/0001-60	BA	QUEIMADAS	R\$ 14.364,50	R\$ -	R\$ 14.364,50	R\$ 172.374,00
10.411.656/0001-50	BA	QUIJINGUE	R\$ 13.790,00	R\$ -	R\$ 13.790,00	R\$ 165.480,00
12.761.477/0001-79	BA	QUIXABEIRA	R\$ 4.486,00	R\$ -	R\$ 4.486,00	R\$ 53.832,00
12.303.694/0001-15	BA	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 11.310,50	R\$ -	R\$ 11.310,50	R\$ 135.726,00
10.513.863/0001-16	BA	REMANSO	R\$ 20.504,00	R\$ -	R\$ 20.504,00	R\$ 246.048,00
11.377.650/0001-77	BA	RETIROLANDIA	R\$ 7.138,02	R\$ -	R\$ 7.138,02	R\$ 85.656,24
11.246.331/0001-22	BA	RIACHAO DAS NEVES	R\$ 11.169,50	R\$ -	R\$ 11.169,50	R\$ 134.034,00
10.732.526/0001-10	BA	RIACHAO DO JACUIPE	R\$ 16.578,68	R\$ -	R\$ 16.578,68	R\$ 198.944,16
13.885.912/0001-30	BA	RIACHO DE SANTANA	R\$ 17.562,91	R\$ -	R\$ 17.562,91	R\$ 210.754,92
11.358.853/0001-16	BA	RIBEIRA DO AMPARO	R\$ 7.296,00	R\$ -	R\$ 7.296,00	R\$ 87.552,00
11.839.421/0001-27	BA	RIBEIRA DO POMBAL	R\$ 26.679,30	R\$ -	R\$ 26.679,30	R\$ 320.151,60
12.821.960/0001-00	BA	RIBEIRAO DO LARGO	R\$ 7.264,00	R\$ -	R\$ 7.264,00	R\$ 87.168,00
10.613.120/0001-18	BA	RIO DE CONTAS	R\$ 6.440,38	R\$ -	R\$ 6.440,38	R\$ 77.284,56
13.081.046/0001-24	BA	RIO DO ANTONIO	R\$ 7.685,50	R\$ -	R\$ 7.685,50	R\$ 92.226,00
11.507.805/0001-42	BA	RIO DO PIRES	R\$ 5.827,50	R\$ -	R\$ 5.827,50	R\$ 69.930,00
11.218.298/0001-27	BA	RIO REAL	R\$ 20.366,00	R\$ -	R\$ 20.366,00	R\$ 244.392,00
13.879.773/0001-31	BA	RODELAS	R\$ 4.626,62	R\$ -	R\$ 4.626,62	R\$ 55.519,44
10.896.489/0001-85	BA	RUY BARBOSA	R\$ 15.278,61	R\$ -	R\$ 15.278,61	R\$ 183.343,32
11.334.416/0001-62	BA	SALINAS DA MARGARIDA	R\$ 7.768,22	R\$ -	R\$ 7.768,22	R\$ 93.218,64
08.086.458/0001-17	BA	SALVADOR	R\$ 1.412.237,27	R\$ -	R\$ 1.412.237,27	R\$ 16.946.847,24
12.082.480/0001-66	BA	SANTA BARBARA	R\$ 10.395,50	R\$ -	R\$ 10.395,50	R\$ 124.746,00
11.107.939/0001-76	BA	SANTA BRIGIDA	R\$ 7.826,00	R\$ -	R\$ 7.826,00	R\$ 93.912,00
13.879.097/0001-04	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	R\$ 13.773,26	R\$ -	R\$ 13.773,26	R\$ 165.279,12
08.931.049/0001-70	BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	R\$ 3.131,19	R\$ -	R\$ 3.131,19	R\$ 37.574,28



11.344.270/0001-36	BA	SANTA INES	R\$ 5.315,50	R\$ -	R\$ 5.315,50	R\$ 63.786,00
12.417.771/0001-68	BA	SANTA LUZIA	R\$ 7.806,50	R\$ -	R\$ 7.806,50	R\$ 93.678,00
11.170.660/0001-37	BA	SANTA MARIA DA VITORIA	R\$ 19.756,48	R\$ -	R\$ 19.756,48	R\$ 237.077,76
11.366.643/0001-70	BA	SANTA RITA DE CASSIA	R\$ 14.050,92	R\$ -	R\$ 14.050,92	R\$ 168.611,04
11.671.933/0001-27	BA	SANTA TERESINHA	R\$ 5.202,50	R\$ -	R\$ 5.202,50	R\$ 62.430,00
11.046.939/0001-03	BA	SANTALUZ	R\$ 18.674,00	R\$ -	R\$ 18.674,00	R\$ 224.088,00
11.204.987/0001-82	BA	SANTANA	R\$ 13.196,11	R\$ -	R\$ 13.196,11	R\$ 158.353,32
13.613.883/0001-57	BA	SANTANOPOLIS	R\$ 4.821,50	R\$ -	R\$ 4.821,50	R\$ 57.858,00
12.278.378/0001-30	BA	SANTO AMARO	R\$ 29.784,21	R\$ -	R\$ 29.784,21	R\$ 357.410,52
11.795.661/0001-77	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	R\$ 49.910,07	R\$ -	R\$ 49.910,07	R\$ 598.920,84
11.996.804/0001-09	BA	SANTO ESTEVAO	R\$ 26.204,79	R\$ -	R\$ 26.204,79	R\$ 314.457,48
11.206.254/0001-87	BA	SAO DESIDERIO	R\$ 16.871,00	R\$ -	R\$ 16.871,00	R\$ 202.452,00
12.463.245/0001-34	BA	SAO DOMINGOS	R\$ 4.824,46	R\$ -	R\$ 4.824,46	R\$ 57.893,52
11.734.348/0001-29	BA	SAO FELIPE	R\$ 10.449,19	R\$ -	R\$ 10.449,19	R\$ 125.390,28
08.924.528/0001-69	BA	SAO FELIX	R\$ 8.036,47	R\$ -	R\$ 8.036,47	R\$ 96.437,64
11.418.700/0001-17	BA	SAO FELIX DO CORIBE	R\$ 7.631,37	R\$ -	R\$ 7.631,37	R\$ 91.576,44
12.773.821/0001-40	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	R\$ 19.735,16	R\$ -	R\$ 19.735,16	R\$ 236.821,92
13.816.024/0001-65	BA	SAO GABRIEL	R\$ 9.396,50	R\$ -	R\$ 9.396,50	R\$ 112.758,00
11.241.655/0001-78	BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	R\$ 18.618,54	R\$ -	R\$ 18.618,54	R\$ 223.422,48
12.446.034/0001-93	BA	SAO JOSE DA VITORIA	R\$ 3.135,00	R\$ -	R\$ 3.135,00	R\$ 37.620,00
11.429.695/0001-48	BA	SAO JOSE DO JACUIPE	R\$ 5.231,00	R\$ -	R\$ 5.231,00	R\$ 62.772,00
13.777.097/0001-95	BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	R\$ 5.837,50	R\$ -	R\$ 5.837,50	R\$ 70.050,00
13.167.503/0001-06	BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	R\$ 21.965,42	R\$ -	R\$ 21.965,42	R\$ 263.585,04
11.368.512/0001-21	BA	SAPEACU	R\$ 8.626,51	R\$ -	R\$ 8.626,51	R\$ 103.518,12
11.333.458/0001-89	BA	SATIRO DIAS	R\$ 10.188,00	R\$ -	R\$ 10.188,00	R\$ 122.256,00
11.388.786/0001-82	BA	SAUBARA	R\$ 5.971,32	R\$ -	R\$ 5.971,32	R\$ 71.655,84
12.345.078/0001-27	BA	SAUDE	R\$ 6.456,50	R\$ -	R\$ 6.456,50	R\$ 77.478,00
11.235.051/0001-19	BA	SEABRA	R\$ 21.861,79	R\$ -	R\$ 21.861,79	R\$ 262.341,48
10.839.453/0001-60	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	R\$ 5.669,36	R\$ -	R\$ 5.669,36	R\$ 68.032,32
08.546.934/0001-35	BA	SENHOR DO BONFIM	R\$ 39.178,27	R\$ -	R\$ 39.178,27	R\$ 470.139,24
12.353.167/0001-15	BA	SENTO SE	R\$ 20.342,00	R\$ -	R\$ 20.342,00	R\$ 244.104,00
11.231.067/0001-53	BA	SERRA DO RAMALHO	R\$ 15.736,00	R\$ -	R\$ 15.736,00	R\$ 188.832,00
11.230.366/0001-73	BA	SERRA DOURADA	R\$ 8.620,56	R\$ -	R\$ 8.620,56	R\$ 103.446,72
12.442.702/0001-04	BA	SERRA PRETA	R\$ 8.085,50	R\$ -	R\$ 8.085,50	R\$ 97.026,00
10.984.916/0001-87	BA	SERRINHA	R\$ 40.093,58	R\$ -	R\$ 40.093,58	R\$ 481.122,96
11.324.599/0001-35	BA	SERROLANDIA	R\$ 6.698,50	R\$ -	R\$ 6.698,50	R\$ 80.382,00
11.186.974/0001-28	BA	SIMOES FILHO	R\$ 66.628,60	R\$ -	R\$ 66.628,60	R\$ 799.543,20
11.352.483/0001-00	BA	SITIO DO MATO	R\$ 6.506,00	R\$ -	R\$ 6.506,00	R\$ 78.072,00
12.363.858/0001-08	BA	SITIO DO QUINTO	R\$ 6.905,50	R\$ -	R\$ 6.905,50	R\$ 82.866,00
11.340.977/0001-74	BA	SOBRADINHO	R\$ 11.498,87	R\$ -	R\$ 11.498,87	R\$ 137.986,44
10.367.025/0001-81	BA	SOUTO SOARES	R\$ 9.703,50	R\$ -	R\$ 9.703,50	R\$ 116.442,00
10.567.623/0001-02	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.259,00	R\$ -	R\$ 6.259,00	R\$ 75.108,00
13.860.869/0001-58	BA	TANHACU	R\$ 10.201,50	R\$ -	R\$ 10.201,50	R\$ 122.418,00
11.293.682/0001-94	BA	TANQUE NOVO	R\$ 8.683,00	R\$ -	R\$ 8.683,00	R\$ 104.196,00
13.032.954/0001-28	BA	TANQUINHO	R\$ 3.959,00	R\$ -	R\$ 3.959,00	R\$ 47.508,00
11.959.776/0001-50	BA	TAPEROA	R\$ 10.537,00	R\$ -	R\$ 10.537,00	R\$ 126.444,00
11.410.111/0001-92	BA	TAPIRAMUTA	R\$ 8.505,00	R\$ -	R\$ 8.505,00	R\$ 102.060,00
13.843.896/0001-12	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 79.574,80	R\$ -	R\$ 79.574,80	R\$ 954.897,60
13.843.929/0001-24	BA	TEODORO SAMPAIO	R\$ 4.221,00	R\$ -	R\$ 4.221,00	R\$ 50.652,00
12.404.015/0001-02	BA	TEOFILANDIA	R\$ 11.259,00	R\$ -	R\$ 11.259,00	R\$ 135.108,00
11.996.187/0001-41	BA	TEOLANDIA	R\$ 7.471,50	R\$ -	R\$ 7.471,50	R\$ 89.658,00
11.449.996/0001-33	BA	TERRA NOVA	R\$ 6.516,50	R\$ -	R\$ 6.516,50	R\$ 78.198,00
11.318.543/0001-78	BA	TREMEDAL	R\$ 9.216,50	R\$ -	R\$ 9.216,50	R\$ 110.598,00
13.320.152/0001-13	BA	TUCANO	R\$ 25.343,50	R\$ -	R\$ 25.343,50	R\$ 304.122,00
13.492.241/0001-47	BA	UAUA	R\$ 12.818,78	R\$ -	R\$ 12.818,78	R\$ 153.825,36
11.242.996/0001-68	BA	UBAIRA	R\$ 10.714,00	R\$ -	R\$ 10.714,00	R\$ 128.568,00
11.418.672/0001-38	BA	UBAITABA	R\$ 10.236,98	R\$ -	R\$ 10.236,98	R\$ 122.843,76
12.780.708/0001-91	BA	UBATA	R\$ 13.517,50	R\$ -	R\$ 13.517,50	R\$ 162.210,00
11.302.140/0001-30	BA	UIBAI	R\$ 6.885,64	R\$ -	R\$ 6.885,64	R\$ 82.627,68
13.102.378/0001-48	BA	UMBURANAS	R\$ 9.611,00	R\$ -	R\$ 9.611,00	R\$ 115.332,00
12.006.019/0001-24	BA	UNA	R\$ 12.325,00	R\$ -	R\$ 12.325,00	R\$ 147.900,00
11.229.565/0001-61	BA	URANDI	R\$ 8.329,00	R\$ -	R\$ 8.329,00	R\$ 99.948,00
10.540.361/0001-84	BA	URUCUCA	R\$ 11.521,68	R\$ -	R\$ 11.521,68	R\$ 138.260,16
11.524.969/0001-88	BA	UTINGA	R\$ 9.589,00	R\$ -	R\$ 9.589,00	R\$ 115.068,00
11.159.883/0001-01	BA	VALENCA	R\$ 47.878,66	R\$ -	R\$ 47.878,66	R\$ 574.543,92
12.237.485/0001-10	BA	VALENTE	R\$ 14.117,86	R\$ -	R\$ 14.117,86	R\$ 169.414,32
11.477.284/0001-28	BA	VARZEA DA ROCA	R\$ 7.585,50	R\$ -	R\$ 7.585,50	R\$ 91.026,00
11.311.168/0001-34	BA	VARZEA DO POÇO	R\$ 4.585,00	R\$ -	R\$ 4.585,00	R\$ 55.020,00
11.337.134/0001-19	BA	VARZEA NOVA	R\$ 7.182,50	R\$ -	R\$ 7.182,50	R\$ 86.190,00
11.734.374/0001-57	BA	VARZEDO	R\$ 4.419,00	R\$ -	R\$ 4.419,00	R\$ 53.028,00
07.769.310/0001-14	BA	VERA CRUZ	R\$ 21.431,40	R\$ -	R\$ 21.431,40	R\$ 257.176,80
12.508.926/0001-71	BA	VEREDA	R\$ 3.673,00	R\$ -	R\$ 3.673,00	R\$ 44.076,00
13.822.397/0001-49	BA	VITORIA DA CONQUISTA	R\$ 167.829,67	R\$ -	R\$ 167.829,67	R\$ 2.013.956,04
10.454.009/0001-26	BA	WAGNER	R\$ 4.672,50	R\$ -	R\$ 4.672,50	R\$ 56.070,00
11.331.128/0001-54	BA	WANDERLEY	R\$ 6.570,78	R\$ -	R\$ 6.570,78	R\$ 78.849,36
11.317.931/0001-34	BA	WENCESLAU GUIMARAES	R\$ 12.401,00	R\$ -	R\$ 12.401,00	R\$ 148.812,00
11.366.678/0001-09	BA	XIQUE-XIQUE	R\$ 23.241,50	R\$ -	R\$ 23.241,50	R\$ 278.898,00
11.417.684/0001-48	CE	ABAIARA	R\$ -	R\$ 5.819,60	R\$ 5.819,60	R\$ 69.835,20
11.979.758/0001-30	CE	ACARAPE	R\$ -	R\$ 8.140,59	R\$ 8.140,59	R\$ 97.687,08
11.278.643/0001-18	CE	ACARAU	R\$ -	R\$ 31.059,50	R\$ 31.059,50	R\$ 372.714,00
11.836.824/0001-12	CE	ACOPIARA	R\$ -	R\$ 27.135,00	R\$ 27.135,00	R\$ 325.620,00
13.537.713/0001-30	CE	AIUABA	R\$ -	R\$ 8.699,50	R\$ 8.699,50	R\$ 104.394,00
12.138.360/0001-33	CE	ALCANTARAS	R\$ -	R\$ 5.808,19	R\$ 5.808,19	R\$ 69.698,28
11.457.093/0001-02	CE	ALTANEIRA	R\$ -	R\$ 3.761,39	R\$ 3.761,39	R\$ 45.136,68
12.041.368/0001-87	CE	ALTO SANTO	R\$ -	R\$ 10.327,71	R\$ 10.327,71	R\$ 123.932,52
11.872.404/0001-91	CE	AMONTADA	R\$ -	R\$ 21.544,95	R\$ 21.544,95	R\$ 258.539,40
11.108.202/0001-78	CE	ANTONINA DO NORTE	R\$ -	R\$ 3.676,50	R\$ 3.676,50	R\$ 44.118,00
11.901.982/0001-09	CE	APUIARES	R\$ -	R\$ 7.239,17	R\$ 7.239,17	R\$ 86.870,04
11.426.115/0001-69	CE	AQUIRAZ	R\$ -	R\$ 39.801,04	R\$ 39.801,04	R\$ 477.612,48
09.650.719/0001-42	CE	ARACATI	R\$ -	R\$ 36.962,89	R\$ 36.962,89	R\$ 443.554,68
09.625.350/0001-18	CE	ARACOIABA	R\$ -	R\$ 13.124,21	R\$ 13.124,21	R\$ 157.490,52
11.203.156/0001-96	CE	ARARENDA	R\$ -	R\$ 5.467,50	R\$ 5.467,50	R\$ 65.610,00
11.431.964/0001-00	CE	ARARIPE	R\$ -	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
02.417.466/0001-12	CE	ARATUBA	R\$ -	R\$ 5.874,14	R\$ 5.874,14	R\$ 70.489,68
11.319.375/0001-35	CE	ARNEIROZ	R\$ -	R\$ 3.887,33	R\$ 3.887,33	R\$ 46.647,96
12.696.967/0001-39	CE	ASSARE	R\$ -	R\$ 11.610,93	R\$ 11.610,93	R\$ 139.331,16
11.356.903/0001-26	CE	AURORA	R\$ -	R\$ 12.224,27	R\$ 12.224,27	R\$ 146.691,24
11.402.261/0001-54	CE	BAIXIO	R\$ -	R\$ 3.117,80	R\$ 3.117,80	R\$ 37.413,60
11.397.753/0001-07	CE	BANABUIU	R\$ -	R\$ 9.022,68	R\$ 9.022,68	R\$ 108.272,16
11.740.887/0001-70	CE	BARBALHA	R\$ -	R\$ 30.137,25	R\$ 30.137,25	R\$ 361.647,00
11.285.561/0001-09	CE	BARREIRA	R\$ -	R\$ 11.119,06	R\$ 11.119,06	R\$ 133.428,72
12.675.634/0001-23	CE	BARRO	R\$ -	R\$ 11.340,00	R\$ 11.340,00	R\$ 136.080,00
10.145.676/0001-27	CE	BARROQUINHA	R\$ -	R\$ 7.508,50	R\$ 7.508,50	R\$ 90.102,00
10.241.072/0001-84	CE	BATURITE	R\$ -	R\$ 17.726,04	R\$ 17.726,04	R\$ 212.712,48
10.366.729/0001-30	CE	BEBERIBE	R\$ -	R\$ 26.563,28	R\$ 26.563,28	R\$ 318.759,36



11.394.149/0001-19	CE	BELA CRUZ	R\$ -	R\$ 16.159,70	R\$ 16.159,70	R\$ 193.916,40
12.147.522/0001-08	CE	BOA VIAGEM	R\$ -	R\$ 27.235,00	R\$ 27.235,00	R\$ 326.820,00
11.352.025/0001-70	CE	BREJO SANTO	R\$ -	R\$ 24.532,35	R\$ 24.532,35	R\$ 294.388,20
11.395.055/0001-64	CE	CAMOCIM	R\$ -	R\$ 31.565,25	R\$ 31.565,25	R\$ 378.783,00
11.430.761/0001-08	CE	CAMPOS SALES	R\$ -	R\$ 13.598,73	R\$ 13.598,73	R\$ 163.184,76
11.422.579/0001-05	CE	CANINDE	R\$ -	R\$ 38.177,68	R\$ 38.177,68	R\$ 458.132,16
10.365.809/0001-70	CE	CAPISTRANO	R\$ -	R\$ 8.795,09	R\$ 8.795,09	R\$ 105.541,08
11.267.917/0001-73	CE	CARIDADE	R\$ -	R\$ 11.273,50	R\$ 11.273,50	R\$ 135.282,00
11.260.394/0001-33	CE	CARIRE	R\$ -	R\$ 9.224,00	R\$ 9.224,00	R\$ 110.688,00
10.559.556/0001-76	CE	CARIRIACU	R\$ -	R\$ 13.482,50	R\$ 13.482,50	R\$ 161.790,00
11.345.723/0001-49	CE	CARIUS	R\$ -	R\$ 9.349,50	R\$ 9.349,50	R\$ 112.194,00
13.832.199/0001-66	CE	CARNAUBAL	R\$ -	R\$ 8.803,00	R\$ 8.803,00	R\$ 105.636,00
11.412.197/0001-92	CE	CASCAVEL	R\$ -	R\$ 35.572,57	R\$ 35.572,57	R\$ 426.870,84
10.245.720/0001-70	CE	CATARINA	R\$ -	R\$ 10.262,76	R\$ 10.262,76	R\$ 123.153,12
11.419.138/0001-46	CE	CATUNDA	R\$ -	R\$ 5.552,34	R\$ 5.552,34	R\$ 66.628,08
11.777.761/0001-70	CE	CAUCAIA	R\$ -	R\$ 179.194,17	R\$ 179.194,17	R\$ 2.150.330,04
11.432.076/0001-02	CE	CEDRO	R\$ -	R\$ 12.672,01	R\$ 12.672,01	R\$ 152.064,12
11.911.270/0001-70	CE	CHAVAL	R\$ -	R\$ 6.534,50	R\$ 6.534,50	R\$ 78.414,00
11.407.837/0001-76	CE	CHORO	R\$ -	R\$ 6.760,50	R\$ 6.760,50	R\$ 81.126,00
11.420.962/0001-16	CE	CHOROZINHO	R\$ -	R\$ 10.047,57	R\$ 10.047,57	R\$ 120.570,84
11.870.244/0001-41	CE	COREAU	R\$ -	R\$ 11.471,60	R\$ 11.471,60	R\$ 137.659,20
11.341.165/0001-43	CE	CRATEUS	R\$ -	R\$ 37.224,19	R\$ 37.224,19	R\$ 446.690,28
11.737.471/0001-01	CE	CRATO	R\$ -	R\$ 64.960,47	R\$ 64.960,47	R\$ 779.525,64
11.463.735/0001-78	CE	CROATA	R\$ -	R\$ 9.031,50	R\$ 9.031,50	R\$ 108.378,00
11.990.450/0001-95	CE	CRUZ	R\$ -	R\$ 12.310,05	R\$ 12.310,05	R\$ 147.720,60
10.247.269/0001-20	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ -	R\$ 4.772,40	R\$ 4.772,40	R\$ 57.268,80
11.418.461/0001-03	CE	ERERE	R\$ -	R\$ 3.569,01	R\$ 3.569,01	R\$ 42.828,12
11.339.077/0001-07	CE	EUSEBIO	R\$ -	R\$ 26.362,18	R\$ 26.362,18	R\$ 316.346,16
10.243.406/0001-59	CE	FARIAS BRITO	R\$ -	R\$ 9.643,96	R\$ 9.643,96	R\$ 115.727,52
11.398.545/0001-14	CE	FORQUILHA	R\$ -	R\$ 12.008,09	R\$ 12.008,09	R\$ 144.097,08
11.621.453/0001-51	CE	FORTALEZA	R\$ 1.312.426,48	R\$ -	R\$ 1.312.426,48	R\$ 15.749.117,76
10.295.311/0001-89	CE	FORTIM	R\$ -	R\$ 8.171,33	R\$ 8.171,33	R\$ 98.055,96
11.416.323/0001-87	CE	FRECHEIRINHA	R\$ -	R\$ 6.977,37	R\$ 6.977,37	R\$ 83.728,44
11.411.267/0001-98	CE	GENERAL SAMPAIO	R\$ -	R\$ 3.809,00	R\$ 3.809,00	R\$ 45.708,00
11.429.047/0001-91	CE	GRACA	R\$ -	R\$ 7.974,50	R\$ 7.974,50	R\$ 95.694,00
11.622.451/0001-87	CE	GRANJA	R\$ -	R\$ 27.374,00	R\$ 27.374,00	R\$ 328.488,00
11.422.373/0001-77	CE	GRANJEIRO	R\$ -	R\$ 2.422,00	R\$ 2.422,00	R\$ 29.064,00
11.408.007/0001-63	CE	GROAIRAS	R\$ -	R\$ 5.487,88	R\$ 5.487,88	R\$ 65.854,56
09.662.953/0001-90	CE	GUAIUBA	R\$ -	R\$ 12.923,40	R\$ 12.923,40	R\$ 155.080,80
13.858.795/0001-15	CE	GUARACIABA DO NORTE	R\$ -	R\$ 20.151,66	R\$ 20.151,66	R\$ 241.819,92
11.413.042/0001-70	CE	GUARAMIRANGA	R\$ -	R\$ 2.574,86	R\$ 2.574,86	R\$ 30.898,32
11.137.147/0001-44	CE	HIDROLANDIA	R\$ -	R\$ 9.989,00	R\$ 9.989,00	R\$ 119.868,00
07.557.784/0001-00	CE	HORIZONTE	R\$ -	R\$ 33.387,93	R\$ 33.387,93	R\$ 400.655,16
11.419.241/0001-96	CE	IBARETAMA	R\$ -	R\$ 6.676,50	R\$ 6.676,50	R\$ 80.118,00
10.175.160/0001-25	CE	IBIAPINA	R\$ -	R\$ 12.394,35	R\$ 12.394,35	R\$ 148.732,20
10.297.282/0001-94	CE	IBICUITINGA	R\$ -	R\$ 6.210,31	R\$ 6.210,31	R\$ 74.523,72
11.418.377/0001-81	CE	ICAPUI	R\$ -	R\$ 9.883,94	R\$ 9.883,94	R\$ 118.607,28
11.896.777/0001-00	CE	ICO	R\$ -	R\$ 33.725,59	R\$ 33.725,59	R\$ 404.707,08
11.979.908/0001-05	CE	IGUATU	R\$ -	R\$ 50.821,93	R\$ 50.821,93	R\$ 609.863,16
11.430.883/0001-96	CE	INDEPENDENCIA	R\$ -	R\$ 12.979,92	R\$ 12.979,92	R\$ 155.759,04
11.924.674/0001-07	CE	IPAPORANGA	R\$ -	R\$ 5.796,50	R\$ 5.796,50	R\$ 69.558,00
12.003.262/0001-99	CE	IPAUMIRIM	R\$ -	R\$ 6.179,57	R\$ 6.179,57	R\$ 74.154,84
11.385.157/0001-07	CE	IPU	R\$ -	R\$ 20.807,15	R\$ 20.807,15	R\$ 249.685,80
11.172.188/0001-71	CE	IPUEIRAS	R\$ -	R\$ 19.083,00	R\$ 19.083,00	R\$ 228.996,00
11.937.201/0001-36	CE	IRACEMA	R\$ -	R\$ 7.088,93	R\$ 7.088,93	R\$ 85.067,16
10.830.042/0001-03	CE	IRAUCUBA	R\$ -	R\$ 11.977,35	R\$ 11.977,35	R\$ 143.728,20
11.410.188/0001-62	CE	ITAICABA	R\$ -	R\$ 3.880,89	R\$ 3.880,89	R\$ 46.570,68
09.122.687/0001-02	CE	ITAITINGA	R\$ -	R\$ 18.831,75	R\$ 18.831,75	R\$ 225.981,00
11.901.900/0001-26	CE	ITAPAGE	R\$ -	R\$ 26.118,02	R\$ 26.118,02	R\$ 313.416,24
11.402.517/0001-23	CE	ITAPIOCA	R\$ -	R\$ 64.140,01	R\$ 64.140,01	R\$ 769.680,12
11.428.360/0001-05	CE	ITAPIUNA	R\$ -	R\$ 10.106,08	R\$ 10.106,08	R\$ 121.272,96
11.660.998/0001-77	CE	ITAREMA	R\$ -	R\$ 20.738,72	R\$ 20.738,72	R\$ 248.864,64
11.335.738/0001-26	CE	ITATIRA	R\$ -	R\$ 10.823,50	R\$ 10.823,50	R\$ 129.882,00
11.285.246/0001-73	CE	JAGUARETAMA	R\$ -	R\$ 9.005,33	R\$ 9.005,33	R\$ 108.063,96
09.687.509/0001-29	CE	JAGUARIBARA	R\$ -	R\$ 5.653,00	R\$ 5.653,00	R\$ 67.836,00
10.383.249/0001-87	CE	JAGUARIBE	R\$ -	R\$ 17.196,49	R\$ 17.196,49	R\$ 206.357,88
12.040.122/0001-90	CE	JAGUARUANA	R\$ -	R\$ 16.712,06	R\$ 16.712,06	R\$ 200.544,72
11.346.916/0001-14	CE	JARDIM	R\$ -	R\$ 13.473,77	R\$ 13.473,77	R\$ 161.685,24
11.196.390/0001-33	CE	JATI	R\$ -	R\$ 4.021,70	R\$ 4.021,70	R\$ 48.260,40
11.422.633/0001-04	CE	JIIOCA DE JERICOACOARA	R\$ -	R\$ 9.825,43	R\$ 9.825,43	R\$ 117.905,16
11.422.073/0001-98	CE	JUAZEIRO DO NORTE	R\$ -	R\$ 135.960,97	R\$ 135.960,97	R\$ 1.631.531,64
10.222.732/0001-80	CE	JUCAS	R\$ -	R\$ 12.416,50	R\$ 12.416,50	R\$ 148.998,00
11.922.843/0001-61	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ -	R\$ 15.622,72	R\$ 15.622,72	R\$ 187.472,64
11.906.403/0001-10	CE	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ -	R\$ 29.521,92	R\$ 29.521,92	R\$ 354.263,04
11.413.402/0001-34	CE	MADALENA	R\$ -	R\$ 9.763,45	R\$ 9.763,45	R\$ 117.161,40
10.553.026/0001-10	CE	MARACANAU	R\$ -	R\$ 112.993,48	R\$ 112.993,48	R\$ 1.355.921,76
11.807.618/0001-84	CE	MARANGUAPE	R\$ -	R\$ 63.951,59	R\$ 63.951,59	R\$ 767.419,08
11.365.150/0001-15	CE	MARCO	R\$ -	R\$ 13.566,50	R\$ 13.566,50	R\$ 162.798,00
11.707.151/0001-09	CE	MARTINOPOLE	R\$ -	R\$ 5.616,50	R\$ 5.616,50	R\$ 67.398,00
11.414.057/0001-53	CE	MASSAPE	R\$ -	R\$ 19.207,10	R\$ 19.207,10	R\$ 230.485,20
11.421.453/0001-08	CE	MAURITI	R\$ -	R\$ 23.781,16	R\$ 23.781,16	R\$ 285.373,92



10.343.117/0001-21	CE	MERUOCA	R\$ -	R\$ 7.465,76	R\$ 7.465,76	R\$ 89.589,12
11.258.425/0001-11	CE	MILAGRES	R\$ -	R\$ 13.641,37	R\$ 13.641,37	R\$ 163.696,44
10.626.250/0001-95	CE	MILHA	R\$ -	R\$ 7.351,23	R\$ 7.351,23	R\$ 88.214,76
11.787.063/0001-56	CE	MIRAIMA	R\$ -	R\$ 6.909,00	R\$ 6.909,00	R\$ 82.908,00
11.867.762/0001-06	CE	MISSAO VELHA	R\$ -	R\$ 17.549,03	R\$ 17.549,03	R\$ 210.588,36
12.063.849/0001-93	CE	MOMBACA	R\$ -	R\$ 21.898,50	R\$ 21.898,50	R\$ 262.782,00
11.415.416/0001-97	CE	MONSENHOR TABOSA	R\$ -	R\$ 8.545,19	R\$ 8.545,19	R\$ 102.542,28
11.415.567/0001-45	CE	MORADA NOVA	R\$ -	R\$ 30.687,12	R\$ 30.687,12	R\$ 368.245,44
11.447.587/0001-06	CE	MORAUJO	R\$ -	R\$ 4.362,00	R\$ 4.362,00	R\$ 52.344,00
11.407.938/0001-47	CE	MORRINHOS	R\$ -	R\$ 11.267,00	R\$ 11.267,00	R\$ 135.204,00
11.413.562/0001-83	CE	MUCAMBO	R\$ -	R\$ 7.207,93	R\$ 7.207,93	R\$ 86.495,16
11.401.584/0001-23	CE	MULUNGU	R\$ -	R\$ 6.288,16	R\$ 6.288,16	R\$ 75.457,92
02.437.268/0001-10	CE	NOVA OLINDA	R\$ -	R\$ 7.717,65	R\$ 7.717,65	R\$ 92.611,80
11.372.601/0001-41	CE	NOVA RUSSAS	R\$ -	R\$ 16.029,30	R\$ 16.029,30	R\$ 192.351,60
11.389.692/0001-28	CE	NOVO ORIENTE	R\$ -	R\$ 14.184,30	R\$ 14.184,30	R\$ 170.211,60
10.321.417/0001-00	CE	OCARA	R\$ -	R\$ 12.851,50	R\$ 12.851,50	R\$ 154.218,00
11.782.445/0001-97	CE	OROS	R\$ -	R\$ 10.624,22	R\$ 10.624,22	R\$ 127.490,64
11.980.518/0001-55	CE	PACAJUS	R\$ -	R\$ 35.800,65	R\$ 35.800,65	R\$ 429.607,80
09.664.082/0001-43	CE	PACATUBA	R\$ -	R\$ 41.368,37	R\$ 41.368,37	R\$ 496.420,44
11.210.130/0001-75	CE	PACOTI	R\$ -	R\$ 6.079,41	R\$ 6.079,41	R\$ 72.952,92
11.410.012/0001-00	CE	PACUJA	R\$ -	R\$ 3.239,28	R\$ 3.239,28	R\$ 38.871,36
11.857.544/0001-90	CE	PALHANO	R\$ -	R\$ 4.653,89	R\$ 4.653,89	R\$ 55.846,68
10.671.239/0001-47	CE	PALMACIA	R\$ -	R\$ 6.605,49	R\$ 6.605,49	R\$ 79.265,88
10.248.365/0001-93	CE	PARACURU	R\$ -	R\$ 17.391,85	R\$ 17.391,85	R\$ 208.702,20
11.977.291/0001-99	CE	PARAIPABA	R\$ -	R\$ 16.235,57	R\$ 16.235,57	R\$ 194.826,84
12.773.829/0001-06	CE	PARAMBU	R\$ -	R\$ 15.760,50	R\$ 15.760,50	R\$ 189.126,00
11.418.581/0001-00	CE	PARAMOTI	R\$ -	R\$ 6.113,00	R\$ 6.113,00	R\$ 73.356,00
06.041.881/0001-75	CE	PEDRA BRANCA	R\$ -	R\$ 21.448,76	R\$ 21.448,76	R\$ 257.385,12
11.417.651/0001-06	CE	PENAFORTE	R\$ -	R\$ 4.500,68	R\$ 4.500,68	R\$ 54.008,16
11.835.948/0001-83	CE	PENTECOSTE	R\$ -	R\$ 18.718,20	R\$ 18.718,20	R\$ 224.618,40
11.265.959/0001-75	CE	PEREIRO	R\$ -	R\$ 8.085,55	R\$ 8.085,55	R\$ 97.026,60
11.419.498/0001-48	CE	PINDORETAMA	R\$ -	R\$ 10.197,80	R\$ 10.197,80	R\$ 122.373,60
13.848.618/0001-58	CE	PIQUET CARNEIRO	R\$ -	R\$ 8.408,84	R\$ 8.408,84	R\$ 100.906,08
11.495.872/0001-94	CE	PIRES FERREIRA	R\$ -	R\$ 5.475,50	R\$ 5.475,50	R\$ 65.706,00
11.461.991/0001-26	CE	PORANGA	R\$ -	R\$ 6.168,00	R\$ 6.168,00	R\$ 74.016,00
11.428.532/0001-40	CE	PORTEIRAS	R\$ -	R\$ 7.435,52	R\$ 7.435,52	R\$ 89.226,24
10.250.171/0001-22	CE	POTENGI	R\$ -	R\$ 5.522,50	R\$ 5.522,50	R\$ 66.270,00
11.874.976/0001-00	CE	POTIRETAMA	R\$ -	R\$ 3.416,79	R\$ 3.416,79	R\$ 41.001,48
11.656.523/0001-07	CE	QUITERIANOPOLIS	R\$ -	R\$ 10.542,00	R\$ 10.542,00	R\$ 126.504,00
10.652.262/0001-94	CE	QUIXADA	R\$ -	R\$ 43.498,47	R\$ 43.498,47	R\$ 521.981,64
11.406.224/0001-14	CE	QUIXELO	R\$ -	R\$ 8.089,00	R\$ 8.089,00	R\$ 97.068,00
12.035.183/0001-60	CE	QUIXERAMOBIM	R\$ -	R\$ 40.203,16	R\$ 40.203,16	R\$ 482.437,92
11.910.265/0001-43	CE	QUIXERE	R\$ -	R\$ 10.982,21	R\$ 10.982,21	R\$ 131.786,52
12.640.339/0001-31	CE	REDENCAO	R\$ -	R\$ 14.405,45	R\$ 14.405,45	R\$ 172.865,40
11.417.035/0001-47	CE	RERIUTABA	R\$ -	R\$ 9.168,45	R\$ 9.168,45	R\$ 110.021,40
11.734.352/0001-97	CE	RUSSAS	R\$ -	R\$ 38.771,19	R\$ 38.771,19	R\$ 465.254,28
11.403.448/0001-72	CE	SABOEIRO	R\$ -	R\$ 7.909,50	R\$ 7.909,50	R\$ 94.914,00
11.423.560/0001-75	CE	SALITRE	R\$ -	R\$ 8.277,00	R\$ 8.277,00	R\$ 99.324,00
11.419.244/0001-20	CE	SANTA QUITERIA	R\$ -	R\$ 21.669,40	R\$ 21.669,40	R\$ 260.032,80
11.416.444/0001-29	CE	SANTANA DO ACARAU	R\$ -	R\$ 16.226,00	R\$ 16.226,00	R\$ 194.712,00
11.431.917/0001-67	CE	SANTANA DO CARIRI	R\$ -	R\$ 8.776,25	R\$ 8.776,25	R\$ 105.315,00
11.099.832/0001-23	CE	SAO BENEDITO	R\$ -	R\$ 23.751,90	R\$ 23.751,90	R\$ 285.022,80
12.045.640/0001-05	CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	R\$ -	R\$ 24.009,24	R\$ 24.009,24	R\$ 288.110,88
11.886.589/0001-93	CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	R\$ -	R\$ 4.214,58	R\$ 4.214,58	R\$ 50.574,96
12.015.253/0001-18	CE	SAO LUIS DO CURU	R\$ -	R\$ 6.445,83	R\$ 6.445,83	R\$ 77.349,96
02.132.200/0001-23	CE	SENADOR POMPEU	R\$ -	R\$ 12.641,77	R\$ 12.641,77	R\$ 151.701,24
11.893.974/0001-68	CE	SENADOR SA	R\$ -	R\$ 3.779,74	R\$ 3.779,74	R\$ 45.356,88
11.407.563/0001-15	CE	SOBRAL	R\$ 102.726,37	R\$ -	R\$ 102.726,37	R\$ 1.232.716,44
10.734.149/0001-58	CE	SOLONOPOLE	R\$ -	R\$ 9.085,65	R\$ 9.085,65	R\$ 109.027,80
11.428.432/0001-14	CE	TABULEIRO DO NORTE	R\$ -	R\$ 15.220,60	R\$ 15.220,60	R\$ 182.647,20
11.795.650/0001-97	CE	TAMBORIL	R\$ -	R\$ 13.125,50	R\$ 13.125,50	R\$ 157.506,00
11.696.573/0001-18	CE	TARRAFAS	R\$ -	R\$ 4.296,00	R\$ 4.296,00	R\$ 51.552,00
11.393.992/0001-80	CE	TAUA	R\$ -	R\$ 29.184,25	R\$ 29.184,25	R\$ 350.211,00
11.780.781/0001-09	CE	TEJUCUOCA	R\$ -	R\$ 9.593,50	R\$ 9.593,50	R\$ 115.122,00
12.410.840/0001-01	CE	TIANGUA	R\$ -	R\$ 37.656,56	R\$ 37.656,56	R\$ 451.878,72
11.421.654/0001-05	CE	TRAIRI	R\$ -	R\$ 27.726,01	R\$ 27.726,01	R\$ 332.712,12
11.848.798/0001-42	CE	TURURU	R\$ -	R\$ 8.067,70	R\$ 8.067,70	R\$ 96.812,40
10.158.494/0001-90	CE	UBAJARA	R\$ -	R\$ 17.251,03	R\$ 17.251,03	R\$ 207.012,36
11.423.095/0001-72	CE	UMARI	R\$ -	R\$ 3.866,50	R\$ 3.866,50	R\$ 46.398,00
11.886.102/0001-72	CE	UMIRIM	R\$ -	R\$ 9.912,50	R\$ 9.912,50	R\$ 118.950,00
11.394.331/0001-70	CE	URUBURETAMA	R\$ -	R\$ 10.833,96	R\$ 10.833,96	R\$ 130.007,52
11.423.060/0001-33	CE	URUOCA	R\$ -	R\$ 6.920,00	R\$ 6.920,00	R\$ 83.040,00
11.422.767/0001-25	CE	VARIOTA	R\$ -	R\$ 9.133,25	R\$ 9.133,25	R\$ 109.599,00
10.237.604/0001-00	CE	VARZEA ALEGRE	R\$ -	R\$ 20.190,83	R\$ 20.190,83	R\$ 242.289,96
11.787.351/0001-00	CE	VICOSA DO CEARA	R\$ -	R\$ 30.444,50	R\$ 30.444,50	R\$ 365.334,00
12.116.247/0001-57	DF	BRASILIA	R\$ -	R\$ 1.469.943,15	R\$ 1.469.943,15	R\$ 17.639.317,80
13.966.711/0001-67	ES	AFONSO CLAUDIO	R\$ 15.165,56	R\$ -	R\$ 15.165,56	R\$ 181.986,72
14.813.806/0001-03	ES	AGUA DOCE DO NORTE	R\$ 5.995,12	R\$ -	R\$ 5.995,12	R\$ 71.941,44
14.877.890/0001-29	ES	AGUIA BRANCA	R\$ 4.780,82	R\$ -	R\$ 4.780,82	R\$ 57.369,84
13.571.334/0001-67	ES	ALEGRE	R\$ 15.819,37	R\$ -	R\$ 15.819,37	R\$ 189.832,44
14.808.407/0001-54	ES	ALFREDO CHAVES	R\$ 7.178,82	R\$ -	R\$ 7.178,82	R\$ 86.145,84
14.395.805/0001-96	ES	ALTO RIO NOVO	R\$ 3.885,35	R\$ -	R\$ 3.885,35	R\$ 46.624,20
14.051.123/0001-66	ES	ANCHIETA	R\$ 14.387,64	R\$ -	R\$ 14.387,64	R\$ 172.651,68
14.764.137/0001-27	ES	APIACA	R\$ 3.751,97	R\$ -	R\$ 3.751,97	R\$ 45.023,64
10.429.253/0001-39	ES	ARACRUZ	R\$ 49.766,50	R\$ -	R\$ 49.766,50	R\$ 597.198,00
14.355.640/0001-29	ES	ATILIO VIVACQUA	R\$ 5.868,53	R\$ -	R\$ 5.868,53	R\$ 70.422,36
11.682.696/0001-08	ES	BAIXO GUANDU	R\$ 15.240,68	R\$ -	R\$ 15.240,68	R\$ 182.888,16
14.700.048/0001-17	ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	R\$ 22.138,96	R\$ -	R\$ 22.138,96	R\$ 265.667,52
11.431.661/0001-98	ES	BOA ESPERANCA	R\$ 7.455,85	R\$ -	R\$ 7.455,85	R\$ 89.470,20
14.073.463/0001-98	ES	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 4.885,20	R\$ -	R\$ 4.885,20	R\$ 58.622,40
14.485.952/0001-57	ES	BREJETUBA	R\$ 6.150,32	R\$ -	R\$ 6.150,32	R\$ 73.803,84
09.288.947/0001-14	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 102.744,57	R\$ -	R\$ 102.744,57	R\$ 1.232.934,84
13.917.136/0001-02	ES	CARIACICA	R\$ 187.465,12	R\$ -	R\$ 187.465,12	R\$ 2.249.581,44
14.830.853/0001-65	ES	CASTELO	R\$ 18.454,22	R\$ -	R\$ 18.454,22	R\$ 221.450,64
14.578.805/0001-21	ES	COLATINA	R\$ 60.228,68	R\$ -	R\$ 60.228,68	R\$ 722.744,16
10.690.604/0001-60	ES	CONCEICAO DA BARRA	R\$ 15.402,07	R\$ -	R\$ 15.402,07	R\$ 184.824,84
14.733.777/0001-70	ES	CONCEICAO DO CASTELO	R\$ 6.308,49	R\$ -	R\$ 6.308,49	R\$ 75.701,88
10.593.310/0001-10	ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	R\$ 2.484,62	R\$ -	R\$ 2.484,62	R\$ 29.815,44
13.959.466/0001-60	ES	DOMINGOS MARTINS	R\$ 16.783,96	R\$ -	R\$ 16.783,96	R\$ 201.407,52
10.666.803/0001-33	ES	DORES DO RIO PRETO	R\$ 3.346,38	R\$ -	R\$ 3.346,38	R\$ 40.156,56
14.798.479/0001-68	ES	ECOPORANGA	R\$ 11.365,99	R\$ -	R\$ 11.365,99	R\$ 136.391,88
14.884.701/0001-45	ES	FUNDAO	R\$ 10.575,26	R\$ -	R\$ 10.575,26	R\$ 126.903,12
13.927.758/0001-11	ES	GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 6.301,55	R\$ -	R\$ 6.301,55	R\$ 75.618,60
11.423.181/0001-85	ES	GUACUI	R\$ 15.176,27	R\$ -	R\$ 15.176,27	R\$ 182.115,24



11.770.182/0001-04	ES	GUARAPARI	R\$ 61.389,01	R\$ -	R\$ 61.389,01	R\$ 736.668,12
10.486.394/0001-93	ES	IBATIBA	R\$ 12.932,33	R\$ -	R\$ 12.932,33	R\$ 155.187,96
14.635.944/0001-40	ES	IBIRACU	R\$ 6.135,51	R\$ -	R\$ 6.135,51	R\$ 73.626,12
14.699.505/0001-09	ES	IBITIRAMA	R\$ 4.407,46	R\$ -	R\$ 4.407,46	R\$ 52.889,52
10.700.073/0001-40	ES	ICONHA	R\$ 6.814,50	R\$ -	R\$ 6.814,50	R\$ 81.774,00
10.873.273/0001-02	ES	IRUPI	R\$ 6.632,76	R\$ -	R\$ 6.632,76	R\$ 79.593,12
14.726.175/0001-95	ES	ITAGUACU	R\$ 6.915,78	R\$ -	R\$ 6.915,78	R\$ 82.989,36
10.491.556/0001-81	ES	ITAPEMIRIM	R\$ 17.030,88	R\$ -	R\$ 17.030,88	R\$ 204.370,56
14.492.062/0001-72	ES	ITARANA	R\$ 5.582,59	R\$ -	R\$ 5.582,59	R\$ 66.991,08
10.700.103/0001-18	ES	IUNA	R\$ 14.459,00	R\$ -	R\$ 14.459,00	R\$ 173.508,00
11.822.633/0001-00	ES	JAGUARE	R\$ 15.111,51	R\$ -	R\$ 15.111,51	R\$ 181.338,12
15.626.810/0001-25	ES	JERONIMO MONTEIRO	R\$ 6.045,20	R\$ -	R\$ 6.045,20	R\$ 72.542,40
10.585.650/0001-08	ES	JOAO NEIVA	R\$ 8.195,10	R\$ -	R\$ 8.195,10	R\$ 98.341,20
14.790.251/0001-21	ES	LARANJA DA TERRA	R\$ 5.427,89	R\$ -	R\$ 5.427,89	R\$ 65.134,68
10.414.835/0001-41	ES	LINHARES	R\$ 85.331,21	R\$ -	R\$ 85.331,21	R\$ 1.023.974,52
14.426.494/0001-85	ES	MANTENOPOLIS	R\$ 7.611,04	R\$ -	R\$ 7.611,04	R\$ 91.332,48
14.758.660/0001-40	ES	MARATAIZES	R\$ 19.089,09	R\$ -	R\$ 19.089,09	R\$ 229.069,08
14.499.229/0001-27	ES	MARECHAL FLORIANO	R\$ 8.207,88	R\$ -	R\$ 8.207,88	R\$ 98.494,56
14.945.650/0001-14	ES	MARILANDIA	R\$ 6.363,03	R\$ -	R\$ 6.363,03	R\$ 76.356,36
10.551.277/0001-66	ES	MIMOSO DO SUL	R\$ 12.967,53	R\$ -	R\$ 12.967,53	R\$ 155.610,36
14.829.961/0001-18	ES	MONTANHA	R\$ 9.338,03	R\$ -	R\$ 9.338,03	R\$ 112.056,36
11.923.601/0001-92	ES	MUCURICI	R\$ 2.930,37	R\$ -	R\$ 2.930,37	R\$ 35.164,44
14.674.999/0001-69	ES	MUNIZ FREIRE	R\$ 9.334,56	R\$ -	R\$ 9.334,56	R\$ 112.014,72
15.396.287/0001-98	ES	MUQUI	R\$ 7.660,13	R\$ -	R\$ 7.660,13	R\$ 91.921,56
14.785.598/0001-86	ES	NOVA VENECIA	R\$ 24.637,42	R\$ -	R\$ 24.637,42	R\$ 295.649,04
11.125.915/0001-40	ES	PANCAS	R\$ 11.495,40	R\$ -	R\$ 11.495,40	R\$ 137.944,80
10.554.621/0001-70	ES	PEDRO CANARIO	R\$ 12.982,90	R\$ -	R\$ 12.982,90	R\$ 155.794,80
10.836.927/0001-10	ES	PINHEIROS	R\$ 13.410,80	R\$ -	R\$ 13.410,80	R\$ 160.929,60
14.801.768/0001-79	ES	PIUMA	R\$ 10.674,58	R\$ -	R\$ 10.674,58	R\$ 128.094,96
14.721.287/0001-53	ES	PONTO BELO	R\$ 3.898,74	R\$ -	R\$ 3.898,74	R\$ 46.784,88
10.427.499/0001-71	ES	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 5.738,77	R\$ -	R\$ 5.738,77	R\$ 68.865,24
11.429.173/0001-46	ES	RIO BANANAL	R\$ 9.490,75	R\$ -	R\$ 9.490,75	R\$ 113.889,00
14.004.319/0001-08	ES	RIO NOVO DO SUL	R\$ 5.714,15	R\$ -	R\$ 5.714,15	R\$ 68.569,80
13.959.501/0001-41	ES	SANTA LEOPOLDINA	R\$ 6.061,07	R\$ -	R\$ 6.061,07	R\$ 72.732,84
13.917.262/0001-67	ES	SANTA MARIA DE JETIBA	R\$ 20.047,04	R\$ -	R\$ 20.047,04	R\$ 240.564,48
14.491.945/0001-68	ES	SANTA TERESA	R\$ 11.598,42	R\$ -	R\$ 11.598,42	R\$ 139.181,04
13.953.742/0001-83	ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 4.283,01	R\$ -	R\$ 4.283,01	R\$ 51.396,12
13.932.227/0001-17	ES	SAO GABRIEL DA PALHA	R\$ 18.657,28	R\$ -	R\$ 18.657,28	R\$ 223.887,36
15.041.835/0001-67	ES	SAO JOSE DO CALCADO	R\$ 5.234,02	R\$ -	R\$ 5.234,02	R\$ 62.808,24
11.356.696/0001-00	ES	SAO MATEUS	R\$ 64.217,07	R\$ -	R\$ 64.217,07	R\$ 770.604,84
14.734.122/0001-16	ES	SAO ROQUE DO CANAA	R\$ 6.104,04	R\$ -	R\$ 6.104,04	R\$ 73.248,48
14.814.026/0001-88	ES	SERRA	R\$ 254.442,42	R\$ -	R\$ 254.442,42	R\$ 3.053.309,04
11.400.251/0001-80	ES	SOORETAMA	R\$ 14.909,71	R\$ -	R\$ 14.909,71	R\$ 178.916,52
14.645.035/0001-92	ES	VARGEM ALTA	R\$ 10.611,83	R\$ -	R\$ 10.611,83	R\$ 127.341,96
14.744.834/0001-16	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 12.427,86	R\$ -	R\$ 12.427,86	R\$ 149.134,32
14.587.933/0001-31	ES	VIANA	R\$ 38.793,50	R\$ -	R\$ 38.793,50	R\$ 465.522,00
10.906.131/0001-96	ES	VILA PAVAO	R\$ 4.565,63	R\$ -	R\$ 4.565,63	R\$ 54.787,56
14.019.295/0001-52	ES	VILA VALERIO	R\$ 6.981,33	R\$ -	R\$ 6.981,33	R\$ 83.775,96
12.157.728/0001-00	ES	VILA VELHA	R\$ 240.746,02	R\$ -	R\$ 240.746,02	R\$ 2.888.952,24
14.792.165/0001-58	ES	VITORIA	R\$ 176.522,29	R\$ -	R\$ 176.522,29	R\$ 2.118.267,48
08.654.446/0001-41	GO	ABADIA DE GOIAS	R\$ 4.313,39	R\$ -	R\$ 4.313,39	R\$ 51.760,68
08.278.171/0001-99	GO	ABADIANIA	R\$ 9.937,49	R\$ -	R\$ 9.937,49	R\$ 119.249,88
11.328.700/0001-26	GO	ACREUNA	R\$ 11.089,81	R\$ -	R\$ 11.089,81	R\$ 133.077,72
11.270.640/0001-38	GO	ADELANDIA	R\$ 1.237,03	R\$ -	R\$ 1.237,03	R\$ 14.844,36
05.509.720/0001-09	GO	AGUA FRIA DE GOIAS	R\$ 2.843,60	R\$ -	R\$ 2.843,60	R\$ 34.123,20
11.879.542/0001-00	GO	AGUA LIMPA	R\$ 1.037,91	R\$ -	R\$ 1.037,91	R\$ 12.454,92
07.460.294/0001-83	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	R\$ 105.334,83	R\$ -	R\$ 105.334,83	R\$ 1.264.017,96
11.254.840/0001-05	GO	ALEXANIA	R\$ 13.711,28	R\$ -	R\$ 13.711,28	R\$ 164.535,36
11.232.665/0001-47	GO	ALOANDIA	R\$ 989,19	R\$ -	R\$ 989,19	R\$ 11.870,28
11.154.875/0001-64	GO	ALTO HORIZONTE	R\$ 3.153,55	R\$ -	R\$ 3.153,55	R\$ 37.842,60
07.720.960/0001-75	GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	R\$ 3.748,47	R\$ -	R\$ 3.748,47	R\$ 44.981,64
10.701.551/0001-36	GO	ALVORADA DO NORTE	R\$ 4.293,92	R\$ -	R\$ 4.293,92	R\$ 51.527,04
11.208.239/0001-78	GO	AMARALINA	R\$ 1.890,12	R\$ -	R\$ 1.890,12	R\$ 22.681,44
08.624.711/0001-49	GO	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 3.004,57	R\$ -	R\$ 3.004,57	R\$ 36.054,84
11.306.532/0001-78	GO	AMORINOPOLIS	R\$ 1.769,13	R\$ -	R\$ 1.769,13	R\$ 21.229,56
06.169.881/0001-55	GO	ANAPOLIS	R\$ 190.237,14	R\$ -	R\$ 190.237,14	R\$ 2.282.845,68
11.795.359/0001-19	GO	ANHANGUERA	R\$ 564,92	R\$ -	R\$ 564,92	R\$ 6.779,04
03.587.269/0001-04	GO	ANICUNS	R\$ 10.742,92	R\$ -	R\$ 10.742,92	R\$ 128.915,04
11.809.185/0001-04	GO	APARECIDA DE GOIANIA	R\$ 284.271,34	R\$ -	R\$ 284.271,34	R\$ 3.411.256,08
11.207.314/0001-86	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	R\$ 1.423,54	R\$ -	R\$ 1.423,54	R\$ 17.082,48
10.884.360/0001-57	GO	APORE	R\$ 2.081,51	R\$ -	R\$ 2.081,51	R\$ 24.978,12
24.810.277/0001-48	GO	ARACU	R\$ 1.956,56	R\$ -	R\$ 1.956,56	R\$ 23.478,72
10.465.644/0001-09	GO	ARAGARCAS	R\$ 9.891,35	R\$ -	R\$ 9.891,35	R\$ 118.696,20
11.327.382/0001-89	GO	ARAGOIANIA	R\$ 5.111,05	R\$ -	R\$ 5.111,05	R\$ 61.332,60
11.238.287/0001-09	GO	ARAGUAPAZ	R\$ 3.852,62	R\$ -	R\$ 3.852,62	R\$ 46.231,44
11.664.440/0001-60	GO	ARENOPOLIS	R\$ 1.726,00	R\$ -	R\$ 1.726,00	R\$ 20.712,00
12.213.549/0001-43	GO	ARUANA	R\$ 4.896,35	R\$ -	R\$ 4.896,35	R\$ 58.756,20
11.291.065/0001-50	GO	AURILANDIA	R\$ 1.823,59	R\$ -	R\$ 1.823,59	R\$ 21.883,08
37.382.116/0001-42	GO	AVELINOPOLIS	R\$ 1.198,43	R\$ -	R\$ 1.198,43	R\$ 14.381,16
11.328.999/0001-19	GO	BALIZA	R\$ 2.547,59	R\$ -	R\$ 2.547,59	R\$ 30.571,08
11.633.598/0001-72	GO	BARRO ALTO	R\$ 5.490,44	R\$ -	R\$ 5.490,44	R\$ 65.885,28
08.083.086/0001-75	GO	BELA VISTA DE GOIAS	R\$ 14.737,71	R\$ -	R\$ 14.737,71	R\$ 176.852,52
11.283.491/0001-41	GO	BOM JARDIM DE GOIAS	R\$ 4.383,66	R\$ -	R\$ 4.383,66	R\$ 52.603,92



05.858.247/0001-67	GO	BOM JESUS DE GOIAS	R\$ 12.397,87	R\$ -	R\$ 12.397,87	R\$ 148.774,44
11.213.822/0001-77	GO	BONFINOPOLIS	R\$ 4.812,56	R\$ -	R\$ 4.812,56	R\$ 57.750,72
11.280.020/0001-80	GO	BONOPOLIS	R\$ 2.184,15	R\$ -	R\$ 2.184,15	R\$ 26.209,80
13.902.557/0001-60	GO	BRAZABRANTES	R\$ 1.820,64	R\$ -	R\$ 1.820,64	R\$ 21.847,68
09.332.615/0001-90	GO	BRITANIA	R\$ 2.865,42	R\$ -	R\$ 2.865,42	R\$ 34.385,04
11.267.244/0001-51	GO	BURITI ALEGRE	R\$ 4.650,68	R\$ -	R\$ 4.650,68	R\$ 55.808,16
08.418.330/0001-03	GO	BURITI DE GOIAS	R\$ 1.233,63	R\$ -	R\$ 1.233,63	R\$ 14.803,56
11.534.361/0001-34	GO	BURITINOPOLIS	R\$ 1.756,72	R\$ -	R\$ 1.756,72	R\$ 21.080,64
08.351.513/0001-59	GO	CABECEIRAS	R\$ 3.963,20	R\$ -	R\$ 3.963,20	R\$ 47.558,40
08.288.700/0001-35	GO	CACHOEIRA ALTA	R\$ 6.137,97	R\$ -	R\$ 6.137,97	R\$ 73.655,64
11.208.318/0001-89	GO	CACHOEIRA DE GOIAS	R\$ 705,05	R\$ -	R\$ 705,05	R\$ 8.460,60
07.445.626/0001-50	GO	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 3.999,89	R\$ -	R\$ 3.999,89	R\$ 47.998,68
03.381.462/0001-94	GO	CACU	R\$ 7.871,09	R\$ -	R\$ 7.871,09	R\$ 94.453,08
07.877.310/0001-38	GO	CAIAPONIA	R\$ 9.377,70	R\$ -	R\$ 9.377,70	R\$ 112.532,40
05.593.119/0001-39	GO	CALDAS NOVAS	R\$ 44.821,32	R\$ -	R\$ 44.821,32	R\$ 537.855,84
12.225.915/0001-84	GO	CALDAZINHA	R\$ 1.886,15	R\$ -	R\$ 1.886,15	R\$ 22.633,80
11.301.112/0001-07	GO	CAMPESTRE DE GOIAS	R\$ 1.799,87	R\$ -	R\$ 1.799,87	R\$ 21.598,44
11.313.891/0001-52	GO	CAMPINACU	R\$ 1.937,72	R\$ -	R\$ 1.937,72	R\$ 23.252,64
11.276.589/0001-71	GO	CAMPINORTE	R\$ 6.260,39	R\$ -	R\$ 6.260,39	R\$ 75.124,68
05.106.805/0001-38	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	R\$ 3.762,88	R\$ -	R\$ 3.762,88	R\$ 45.154,56
11.211.269/0001-33	GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	R\$ 3.862,05	R\$ -	R\$ 3.862,05	R\$ 46.344,60
10.462.799/0001-91	GO	CAMPOS BELOS	R\$ 9.860,64	R\$ -	R\$ 9.860,64	R\$ 118.327,68
11.263.318/0001-81	GO	CAMPOS VERDES	R\$ 3.021,11	R\$ -	R\$ 3.021,11	R\$ 36.253,32
11.335.591/0001-74	GO	CARMO DO RIO VERDE	R\$ 4.956,98	R\$ -	R\$ 4.956,98	R\$ 59.483,76
11.343.271/0001-66	GO	CASTELANDIA	R\$ 1.688,87	R\$ -	R\$ 1.688,87	R\$ 20.266,44
03.532.661/0001-56	GO	CATALAO	R\$ 53.504,64	R\$ -	R\$ 53.504,64	R\$ 642.055,68
04.815.319/0001-26	GO	CATURAI	R\$ 2.513,87	R\$ -	R\$ 2.513,87	R\$ 30.166,44
11.271.704/0001-15	GO	CAVALCANTE	R\$ 4.854,50	R\$ -	R\$ 4.854,50	R\$ 58.254,00
11.111.771/0001-72	GO	CERES	R\$ 10.910,58	R\$ -	R\$ 10.910,58	R\$ 130.926,96
08.678.243/0001-95	GO	CEZARINA	R\$ 4.231,28	R\$ -	R\$ 4.231,28	R\$ 50.775,36
07.729.810/0001-22	GO	CHAPADAO DO CEU	R\$ 4.998,77	R\$ -	R\$ 4.998,77	R\$ 59.985,24
11.332.874/0001-62	GO	CIDADE OCIDENTAL	R\$ 35.093,20	R\$ -	R\$ 35.093,20	R\$ 421.118,40
11.337.362/0001-99	GO	COCALZINHO DE GOIAS	R\$ 10.035,67	R\$ -	R\$ 10.035,67	R\$ 120.428,04
11.381.097/0001-46	GO	COLINAS DO SUL	R\$ 1.996,22	R\$ -	R\$ 1.996,22	R\$ 23.954,64
11.319.184/0001-73	GO	CORREGO DO OURO	R\$ 1.305,03	R\$ -	R\$ 1.305,03	R\$ 15.660,36
11.378.898/0001-52	GO	CORUMBA DE GOIAS	R\$ 5.508,71	R\$ -	R\$ 5.508,71	R\$ 66.104,52
11.170.888/0001-27	GO	CORUMBAlBA	R\$ 4.820,99	R\$ -	R\$ 4.820,99	R\$ 57.851,88
11.290.797/0001-25	GO	CRISTALINA	R\$ 29.252,68	R\$ -	R\$ 29.252,68	R\$ 351.032,16
13.356.264/0001-24	GO	CRISTIANOPOLIS	R\$ 1.573,78	R\$ -	R\$ 1.573,78	R\$ 18.885,36
11.688.879/0001-22	GO	CRIXAS	R\$ 8.333,26	R\$ -	R\$ 8.333,26	R\$ 99.999,12
11.435.485/0001-62	GO	CROMINIA	R\$ 1.833,42	R\$ -	R\$ 1.833,42	R\$ 22.001,04
11.608.994/0001-40	GO	CUMARI	R\$ 1.546,29	R\$ -	R\$ 1.546,29	R\$ 18.555,48
11.354.232/0001-64	GO	DAMIANOPOLIS	R\$ 1.823,67	R\$ -	R\$ 1.823,67	R\$ 21.884,04
08.325.807/0001-06	GO	DAMOLANDIA	R\$ 1.456,76	R\$ -	R\$ 1.456,76	R\$ 17.481,12
07.791.947/0001-07	GO	DAVINOPOLIS	R\$ 1.029,55	R\$ -	R\$ 1.029,55	R\$ 12.354,60
10.523.857/0001-40	GO	DIORAMA	R\$ 1.221,30	R\$ -	R\$ 1.221,30	R\$ 14.655,60
11.726.671/0001-50	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	R\$ 2.761,79	R\$ -	R\$ 2.761,79	R\$ 33.141,48
11.259.476/0001-68	GO	DOVERLANDIA	R\$ 4.249,29	R\$ -	R\$ 4.249,29	R\$ 50.991,48
11.520.287/0001-05	GO	EDEALINA	R\$ 1.818,67	R\$ -	R\$ 1.818,67	R\$ 21.824,04
08.033.825/0001-14	GO	EDEIA	R\$ 6.082,90	R\$ -	R\$ 6.082,90	R\$ 72.994,80
11.331.930/0001-44	GO	ESTRELA DO NORTE	R\$ 1.610,21	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 19.322,52
11.256.865/0001-30	GO	FAINA	R\$ 3.285,89	R\$ -	R\$ 3.285,89	R\$ 39.430,68
11.396.858/0001-33	GO	FAZENDA NOVA	R\$ 3.172,84	R\$ -	R\$ 3.172,84	R\$ 38.074,08
11.324.516/0001-08	GO	FIRMINOPOLIS	R\$ 6.535,23	R\$ -	R\$ 6.535,23	R\$ 78.422,76
11.479.852/0001-20	GO	FLORES DE GOIAS	R\$ 8.278,50	R\$ -	R\$ 8.278,50	R\$ 99.342,00
09.105.181/0001-95	GO	FORMOSA	R\$ 59.795,03	R\$ -	R\$ 59.795,03	R\$ 717.540,36
11.661.424/0001-13	GO	FORMOSO	R\$ 2.619,11	R\$ -	R\$ 2.619,11	R\$ 31.429,32
11.270.838/0001-11	GO	GAMELEIRA DE GOIAS	R\$ 1.893,09	R\$ -	R\$ 1.893,09	R\$ 22.717,08
08.832.592/0001-10	GO	GOIANAPOLIS	R\$ 5.521,91	R\$ -	R\$ 5.521,91	R\$ 66.262,92
06.129.491/0001-51	GO	GOIANDIRA	R\$ 2.753,33	R\$ -	R\$ 2.753,33	R\$ 33.039,96
36.975.571/0001-99	GO	GOIANESIA	R\$ 34.457,97	R\$ -	R\$ 34.457,97	R\$ 413.495,64
37.623.352/0001-03	GO	GOIANIA	R\$ 745.422,22	R\$ -	R\$ 745.422,22	R\$ 8.945.066,64
07.343.110/0001-03	GO	GOIANIRA	R\$ 21.959,96	R\$ -	R\$ 21.959,96	R\$ 263.519,52
11.152.150/0001-37	GO	GOIAS	R\$ 12.097,46	R\$ -	R\$ 12.097,46	R\$ 145.169,52
01.814.099/0001-28	GO	GOIATUBA	R\$ 16.763,37	R\$ -	R\$ 16.763,37	R\$ 201.160,44
11.331.708/0001-41	GO	GOUVELANDIA	R\$ 2.924,43	R\$ -	R\$ 2.924,43	R\$ 35.093,16
08.887.558/0001-42	GO	GUAPO	R\$ 7.045,30	R\$ -	R\$ 7.045,30	R\$ 84.543,60
11.284.175/0001-94	GO	GUARAITA	R\$ 1.175,12	R\$ -	R\$ 1.175,12	R\$ 14.101,44
11.310.264/0001-68	GO	GUARANI DE GOIAS	R\$ 2.095,39	R\$ -	R\$ 2.095,39	R\$ 25.144,68
11.568.184/0001-07	GO	GUARINOS	R\$ 1.179,59	R\$ -	R\$ 1.179,59	R\$ 14.155,08
11.284.701/0001-16	GO	HEITORAI	R\$ 1.846,48	R\$ -	R\$ 1.846,48	R\$ 22.157,76
11.320.964/0001-33	GO	HIDROLANDIA	R\$ 10.672,12	R\$ -	R\$ 10.672,12	R\$ 128.065,44
13.844.517/0001-09	GO	HIDROLINA	R\$ 2.080,02	R\$ -	R\$ 2.080,02	R\$ 24.960,24
11.336.696/0001-48	GO	IACIARA	R\$ 6.915,39	R\$ -	R\$ 6.915,39	R\$ 82.984,68
11.474.036/0001-23	GO	INACIOLANDIA	R\$ 3.071,19	R\$ -	R\$ 3.071,19	R\$ 36.854,28
11.457.539/0001-90	GO	INDIARA	R\$ 7.675,41	R\$ -	R\$ 7.675,41	R\$ 92.104,92
07.222.467/0001-25	GO	INHUMAS	R\$ 25.992,45	R\$ -	R\$ 25.992,45	R\$ 311.909,40
07.777.639/0001-27	GO	IPAMERI	R\$ 13.267,62	R\$ -	R\$ 13.267,62	R\$ 159.211,44
11.202.928/0001-75	GO	IPIRANGA DE GOIAS	R\$ 1.434,45	R\$ -	R\$ 1.434,45	R\$ 17.213,40
07.861.703/0001-53	GO	IPORA	R\$ 15.502,74	R\$ -	R\$ 15.502,74	R\$ 186.032,88
10.564.533/0001-50	GO	ISRAELANDIA	R\$ 1.376,67	R\$ -	R\$ 1.376,67	R\$ 16.520,04
07.241.129/0001-30	GO	ITABERAI	R\$ 21.092,50	R\$ -	R\$ 21.092,50	R\$ 253.110,00
11.200.941/0001-95	GO	ITAGUARI	R\$ 2.318,52	R\$ -	R\$ 2.318,52	R\$ 27.822,24
11.352.368/0001-35	GO	ITAGUARU	R\$ 2.748,91	R\$ -	R\$ 2.748,91	R\$ 32.986,92
11.475.739/0001-76	GO	ITAJA	R\$ 2.740,97	R\$ -	R\$ 2.740,97	R\$ 32.891,64
11.179.871/0001-30	GO	ITAPACI	R\$ 11.298,99	R\$ -	R\$ 11.298,99	R\$ 135.587,88
11.239.210/0001-53	GO	ITAPIRAPUA	R\$ 3.863,53	R\$ -	R\$ 3.863,53	R\$ 46.362,36
11.321.092/0001-28	GO	ITAPURANGA	R\$ 12.669,27	R\$ -	R\$ 12.669,27	R\$ 152.031,24
11.196.842/0001-87	GO	ITARUMA	R\$ 3.559,09	R\$ -	R\$ 3.559,09	R\$ 42.709,08
07.804.588/0001-85	GO	ITAUCU	R\$ 4.394,52	R\$ -	R\$ 4.394,52	R\$ 52.734,24
04.394.796/0001-65	GO	ITUMBIARA	R\$ 51.498,15	R\$ -	R\$ 51.498,15	R\$ 617.977,80
11.463.194/0001-88	GO	IVOLANDIA	R\$ 1.346,18	R\$ -	R\$ 1.346,18	R\$ 16.154,16
10.472.663/0001-62	GO	JANDAIA	R\$ 3.243,03	R\$ -	R\$ 3.243,03	R\$ 38.916,36
10.550.278/0001-96	GO	JARAGUA	R\$ 25.045,04	R\$ -	R\$ 25.045,04	R\$ 300.540,48
12.053.489/0001-49	GO	JATAI	R\$ 49.600,32	R\$ -	R\$ 49.600,32	R\$ 595.203,84
08.097.819/0001-20	GO	JAUPACI	R\$ 1.427,50	R\$ -	R\$ 1.427,50	R\$ 17.130,00
10.411.406/0001-10	GO	JESUPOLIS	R\$ 1.234,62	R\$ -	R\$ 1.234,62	R\$ 14.815,44
11.889.477/0001-96	GO	JOVIANIA	R\$ 3.631,94	R\$ -	R\$ 3.631,94	R\$ 43.583,28
10.514.375/0001-23	GO	JUSSARA	R\$ 9.085,02	R\$ -	R\$ 9.085,02	R\$ 109.020,24
11.390.064/0001-62	GO	LAGOA SANTA	R\$ 780,77	R\$ -	R\$ 780,77	R\$ 9.369,24
11.268.671/0001-54	GO	LEOPOLDO DE BULHOES	R\$ 4.719,34	R\$ -	R\$ 4.719,34	R\$ 56.632,08
07.556.717/0001-63	GO	LUZIANIA	R\$ 102.413,68	R\$ -	R\$ 102.413,68	R\$ 1.228.964,16
01.933.462/0001-24	GO	MAIRIPOTABA	R\$ 1.382,08	R\$ -	R\$ 1.382,08	R\$ 16.584,96
07.784.414/0001-06	GO	MAMBAI	R\$ 4.403,99	R\$ -	R\$ 4.403,99	R\$ 52.847,88
11.905.198/0001-79	GO	MARA ROSA	R\$ 5.231,04	R\$ -	R\$ 5.231,04	R\$ 62.772,48



11.877.880/0001-03	GO	MARZAGAO	R\$ 1.108,68	R\$ -	R\$ 1.108,68	R\$ 13.304,16
11.223.381/0001-94	GO	MATRINCHA	R\$ 2.157,37	R\$ -	R\$ 2.157,37	R\$ 25.888,44
11.483.837/0001-55	GO	MAURILANDIA	R\$ 6.981,33	R\$ -	R\$ 6.981,33	R\$ 83.775,96
11.326.817/0001-70	GO	MIMOSO DE GOIAS	R\$ 1.458,25	R\$ -	R\$ 1.458,25	R\$ 17.499,00
10.589.186/0001-10	GO	MINACU	R\$ 15.446,69	R\$ -	R\$ 15.446,69	R\$ 185.360,28
11.924.138/0001-01	GO	MINEIROS	R\$ 32.843,82	R\$ -	R\$ 32.843,82	R\$ 394.125,84
11.804.208/0001-80	GO	MOIPORA	R\$ 924,73	R\$ -	R\$ 924,73	R\$ 11.096,76
09.526.201/0001-00	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	R\$ 4.267,14	R\$ -	R\$ 4.267,14	R\$ 51.205,68
07.816.633/0001-11	GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	R\$ 3.960,37	R\$ -	R\$ 3.960,37	R\$ 47.524,44
11.269.276/0001-96	GO	MONTIVIDIU	R\$ 6.586,37	R\$ -	R\$ 6.586,37	R\$ 79.036,44
08.013.657/0001-03	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	R\$ 2.220,84	R\$ -	R\$ 2.220,84	R\$ 26.650,08
11.870.726/0001-00	GO	MORRINHOS	R\$ 22.683,53	R\$ -	R\$ 22.683,53	R\$ 272.202,36
11.271.785/0001-53	GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	R\$ 1.114,63	R\$ -	R\$ 1.114,63	R\$ 13.375,56
10.714.800/0001-28	GO	MOSSAMEDES	R\$ 2.432,28	R\$ -	R\$ 2.432,28	R\$ 29.187,36
11.271.688/0001-60	GO	MOZARLANDIA	R\$ 7.764,25	R\$ -	R\$ 7.764,25	R\$ 93.171,00
11.515.073/0001-32	GO	MUNDO NOVO	R\$ 3.365,22	R\$ -	R\$ 3.365,22	R\$ 40.382,64
11.470.270/0001-82	GO	MUTUNOPOLIS	R\$ 2.025,97	R\$ -	R\$ 2.025,97	R\$ 24.311,64
03.130.778/0001-03	GO	NAZARIO	R\$ 4.494,82	R\$ -	R\$ 4.494,82	R\$ 53.937,84
12.008.540/0001-09	GO	NEROPOLIS	R\$ 14.676,25	R\$ -	R\$ 14.676,25	R\$ 176.115,00
10.480.867/0001-45	GO	NIQUELANDIA	R\$ 22.807,43	R\$ -	R\$ 22.807,43	R\$ 273.689,16
04.487.022/0001-89	GO	NOVA AMERICA	R\$ 1.166,20	R\$ -	R\$ 1.166,20	R\$ 13.994,40
05.628.919/0001-48	GO	NOVA AURORA	R\$ 1.086,58	R\$ -	R\$ 1.086,58	R\$ 13.038,96
11.307.617/0001-70	GO	NOVA CRIXAS	R\$ 6.380,88	R\$ -	R\$ 6.380,88	R\$ 76.570,56
11.237.287/0001-94	GO	NOVA GLORIA	R\$ 4.047,98	R\$ -	R\$ 4.047,98	R\$ 48.575,76
12.097.489/0001-40	GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	R\$ 1.452,30	R\$ -	R\$ 1.452,30	R\$ 17.427,60
11.692.044/0001-46	GO	NOVA ROMA	R\$ 1.801,36	R\$ -	R\$ 1.801,36	R\$ 21.616,32
08.868.932/0001-62	GO	NOVA VENEZA	R\$ 4.844,39	R\$ -	R\$ 4.844,39	R\$ 58.132,68
11.260.263/0001-56	GO	NOVO BRASIL	R\$ 1.720,05	R\$ -	R\$ 1.720,05	R\$ 20.640,60
10.936.853/0001-93	GO	NOVO GAMA	R\$ 57.373,37	R\$ -	R\$ 57.373,37	R\$ 688.480,44
11.038.582/0001-11	GO	NOVO PLANALTO	R\$ 2.228,77	R\$ -	R\$ 2.228,77	R\$ 26.745,24
04.013.318/0001-68	GO	ORIZONA	R\$ 7.677,37	R\$ -	R\$ 7.677,37	R\$ 92.128,44
13.872.416/0001-41	GO	OURO VERDE DE GOIAS	R\$ 2.261,18	R\$ -	R\$ 2.261,18	R\$ 27.134,16
05.169.884/0001-26	GO	OUVIDOR	R\$ 3.277,94	R\$ -	R\$ 3.277,94	R\$ 39.335,28
10.593.919/0001-90	GO	PADRE BERNARDO	R\$ 16.776,52	R\$ -	R\$ 16.776,52	R\$ 201.318,24
10.842.697/0001-00	GO	PALESTINA DE GOIAS	R\$ 1.703,13	R\$ -	R\$ 1.703,13	R\$ 20.437,56
11.168.270/0001-22	GO	PALMEIRAS DE GOIAS	R\$ 14.308,76	R\$ -	R\$ 14.308,76	R\$ 171.705,12
12.028.647/0001-00	GO	PALMELO	R\$ 1.170,66	R\$ -	R\$ 1.170,66	R\$ 14.047,92
11.366.503/0001-00	GO	PALMINOPOLIS	R\$ 1.762,62	R\$ -	R\$ 1.762,62	R\$ 21.151,44
11.244.505/0001-18	GO	PANAMA	R\$ 1.296,60	R\$ -	R\$ 1.296,60	R\$ 15.559,20
11.204.871/0001-43	GO	PARANAIGUARA	R\$ 4.944,69	R\$ -	R\$ 4.944,69	R\$ 59.336,28
11.171.868/0001-70	GO	PARAUNA	R\$ 5.448,22	R\$ -	R\$ 5.448,22	R\$ 65.378,64
11.317.932/0001-89	GO	PEROLANDIA	R\$ 1.551,46	R\$ -	R\$ 1.551,46	R\$ 18.617,52
10.839.115/0001-28	GO	PETROLINA DE GOIAS	R\$ 5.054,82	R\$ -	R\$ 5.054,82	R\$ 60.657,84
11.827.279/0001-06	GO	PILAR DE GOIAS	R\$ 1.398,75	R\$ -	R\$ 1.398,75	R\$ 16.785,00
01.753.396/0001-00	GO	PIRACANJUBA	R\$ 12.057,63	R\$ -	R\$ 12.057,63	R\$ 144.691,56
02.441.185/0001-03	GO	PIRANHAS	R\$ 5.514,04	R\$ -	R\$ 5.514,04	R\$ 66.168,48
11.409.678/0001-49	GO	PIRENOPOLIS	R\$ 12.350,22	R\$ -	R\$ 12.350,22	R\$ 148.202,64
07.752.031/0001-48	GO	PIRES DO RIO	R\$ 15.466,85	R\$ -	R\$ 15.466,85	R\$ 185.602,20
04.394.880/0001-89	GO	PLANALTINA	R\$ 44.584,34	R\$ -	R\$ 44.584,34	R\$ 535.012,08
11.166.368/0001-40	GO	PONTALINA	R\$ 8.835,25	R\$ -	R\$ 8.835,25	R\$ 106.023,00
11.113.201/0001-11	GO	PORANGATU	R\$ 22.318,72	R\$ -	R\$ 22.318,72	R\$ 267.824,64
11.517.053/0001-09	GO	PORTEIRAO	R\$ 1.924,33	R\$ -	R\$ 1.924,33	R\$ 23.091,96
22.732.193/0001-08	GO	PORTELANDIA	R\$ 1.988,79	R\$ -	R\$ 1.988,79	R\$ 23.865,48
07.892.711/0001-67	GO	POSSE	R\$ 18.296,25	R\$ -	R\$ 18.296,25	R\$ 219.555,00
11.275.251/0001-03	GO	PROFESSOR JAMIL	R\$ 1.598,07	R\$ -	R\$ 1.598,07	R\$ 19.176,84
04.752.947/0001-00	GO	QUIRINOPOLIS	R\$ 24.615,29	R\$ -	R\$ 24.615,29	R\$ 295.383,48
10.459.591/0001-13	GO	RIALMA	R\$ 5.368,02	R\$ -	R\$ 5.368,02	R\$ 64.416,24
10.383.544/0001-33	GO	RIANAPOLIS	R\$ 2.380,50	R\$ -	R\$ 2.380,50	R\$ 28.566,00
08.278.113/0001-65	GO	RIO QUENTE	R\$ 2.209,06	R\$ -	R\$ 2.209,06	R\$ 26.508,72
06.190.522/0001-80	GO	RIO VERDE	R\$ 115.859,77	R\$ -	R\$ 115.859,77	R\$ 1.390.317,24
11.279.755/0001-93	GO	RUBIATABA	R\$ 9.775,32	R\$ -	R\$ 9.775,32	R\$ 117.303,84
00.463.568/0001-49	GO	SANCLERLANDIA	R\$ 3.754,86	R\$ -	R\$ 3.754,86	R\$ 45.058,32
11.307.015/0001-13	GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	R\$ 3.225,33	R\$ -	R\$ 3.225,33	R\$ 38.703,96
11.549.446/0001-96	GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	R\$ 1.824,67	R\$ -	R\$ 1.824,67	R\$ 21.896,04
05.322.181/0001-96	GO	SANTA FE DE GOIAS	R\$ 2.684,01	R\$ -	R\$ 2.684,01	R\$ 32.208,12
11.315.213/0001-29	GO	SANTA HELENA DE GOIAS	R\$ 19.001,93	R\$ -	R\$ 19.001,93	R\$ 228.023,16
11.375.512/0001-59	GO	SANTA ISABEL	R\$ 1.888,63	R\$ -	R\$ 1.888,63	R\$ 22.663,56
11.704.447/0001-68	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	R\$ 4.305,03	R\$ -	R\$ 4.305,03	R\$ 51.660,36
11.983.133/0001-41	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	R\$ 1.773,10	R\$ -	R\$ 1.773,10	R\$ 21.277,20
11.087.455/0001-02	GO	SANTA ROSA DE GOIAS	R\$ 1.406,17	R\$ -	R\$ 1.406,17	R\$ 16.874,04
06.070.954/0001-57	GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	R\$ 2.053,25	R\$ -	R\$ 2.053,25	R\$ 24.639,00
11.899.105/0001-40	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	R\$ 5.815,93	R\$ -	R\$ 5.815,93	R\$ 69.791,16
11.479.560/0001-97	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	R\$ 2.390,41	R\$ -	R\$ 2.390,41	R\$ 28.684,92
11.319.564/0001-08	GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	R\$ 3.089,14	R\$ -	R\$ 3.089,14	R\$ 37.069,68
07.429.190/0001-06	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	R\$ 37.060,57	R\$ -	R\$ 37.060,57	R\$ 444.726,84
08.645.875/0001-52	GO	SAO DOMINGOS	R\$ 6.474,50	R\$ -	R\$ 6.474,50	R\$ 77.694,00
11.335.530/0001-07	GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	R\$ 3.105,90	R\$ -	R\$ 3.105,90	R\$ 37.270,80
10.579.668/0001-99	GO	SAO JOAO DA PARAUNA	R\$ 822,07	R\$ -	R\$ 822,07	R\$ 9.864,84
04.244.525/0001-23	GO	SAO JOAO D'ALIANCA	R\$ 6.812,75	R\$ -	R\$ 6.812,75	R\$ 81.753,00
10.581.764/0001-71	GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	R\$ 16.626,69	R\$ -	R\$ 16.626,69	R\$ 199.520,28

11.203.159/0001-20	GO	SAO LUIZ DO NORTE	R\$ 2.561,97	R\$ -	R\$ 2.561,97	R\$ 30.743,64
11.433.328/0001-18	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 10.904,86	R\$ -	R\$ 10.904,86	R\$ 130.858,32
11.223.157/0001-00	GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	R\$ 2.011,60	R\$ -	R\$ 2.011,60	R\$ 24.139,20
12.260.233/0001-02	GO	SAO PATRICIO	R\$ 1.009,52	R\$ -	R\$ 1.009,52	R\$ 12.114,24
11.078.437/0001-64	GO	SAO SIMAO	R\$ 10.150,46	R\$ -	R\$ 10.150,46	R\$ 121.805,52
09.097.711/0001-09	GO	SENADOR CANEDO	R\$ 56.724,07	R\$ -	R\$ 56.724,07	R\$ 680.688,84
12.251.090/0001-72	GO	SERRANOPOLIS	R\$ 4.236,40	R\$ -	R\$ 4.236,40	R\$ 50.836,80
10.476.288/0001-29	GO	SILVANIA	R\$ 10.175,04	R\$ -	R\$ 10.175,04	R\$ 122.100,48
11.603.021/0001-18	GO	SIMOLANDIA	R\$ 3.634,95	R\$ -	R\$ 3.634,95	R\$ 43.619,40
11.422.700/0001-90	GO	SITIO D'ABADIA	R\$ 1.740,37	R\$ -	R\$ 1.740,37	R\$ 20.884,44
10.496.025/0001-81	GO	TAQUARAL DE GOIAS	R\$ 1.735,09	R\$ -	R\$ 1.735,09	R\$ 20.821,08
11.350.044/0001-68	GO	TERESINA DE GOIAS	R\$ 1.714,59	R\$ -	R\$ 1.714,59	R\$ 20.575,08
11.306.530/0001-89	GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	R\$ 3.987,99	R\$ -	R\$ 3.987,99	R\$ 47.855,88
05.446.297/0001-37	GO	TRES RANCHOS	R\$ 1.392,89	R\$ -	R\$ 1.392,89	R\$ 16.714,68
11.329.685/0001-30	GO	TRINDADE	R\$ 63.267,84	R\$ -	R\$ 63.267,84	R\$ 759.214,08
11.344.805/0001-79	GO	TROMBAS	R\$ 1.735,42	R\$ -	R\$ 1.735,42	R\$ 20.825,04
10.713.187/0001-24	GO	TURVANIA	R\$ 2.521,31	R\$ -	R\$ 2.521,31	R\$ 30.255,72
11.211.433/0001-02	GO	TURVELANDIA	R\$ 2.618,50	R\$ -	R\$ 2.618,50	R\$ 31.422,00
11.833.497/0001-45	GO	UIRAPURU	R\$ 1.545,51	R\$ -	R\$ 1.545,51	R\$ 18.546,12
04.755.973/0001-91	GO	URUACU	R\$ 19.928,23	R\$ -	R\$ 19.928,23	R\$ 239.138,76
11.163.358/0001-51	GO	URUANA	R\$ 6.806,14	R\$ -	R\$ 6.806,14	R\$ 81.673,68
11.675.013/0001-87	GO	URUTAI	R\$ 1.510,40	R\$ -	R\$ 1.510,40	R\$ 18.124,80
04.786.328/0001-36	GO	VALPARAISO DE GOIAS	R\$ 82.830,10	R\$ -	R\$ 82.830,10	R\$ 993.961,20
11.336.606/0001-19	GO	VARJAO	R\$ 1.897,55	R\$ -	R\$ 1.897,55	R\$ 22.770,60
11.918.033/0001-31	GO	VIANOPOLIS	R\$ 6.815,98	R\$ -	R\$ 6.815,98	R\$ 81.791,76
11.258.723/0001-01	GO	VICENTINOPOLIS	R\$ 4.335,07	R\$ -	R\$ 4.335,07	R\$ 52.020,84
11.839.890/0001-46	GO	VILA BOA	R\$ 3.059,79	R\$ -	R\$ 3.059,79	R\$ 36.717,48
11.304.444/0001-37	GO	VILA PROPICIO	R\$ 2.886,25	R\$ -	R\$ 2.886,25	R\$ 34.635,00
11.816.419/0001-32	MA	ACAILANDIA	R\$ 55.753,98	R\$ -	R\$ 55.753,98	R\$ 669.047,76
12.040.373/0001-75	MA	AFONSO CUNHA	R\$ 3.262,00	R\$ -	R\$ 3.262,00	R\$ 39.144,00
13.053.338/0001-53	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	R\$ 6.285,50	R\$ -	R\$ 6.285,50	R\$ 75.426,00
11.673.733/0001-03	MA	ALCANTARA	R\$ 11.048,50	R\$ -	R\$ 11.048,50	R\$ 132.582,00
11.238.442/0001-97	MA	ALDEIAS ALTAS	R\$ 13.266,00	R\$ -	R\$ 13.266,00	R\$ 159.192,00
97.521.808/0001-56	MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	R\$ 5.612,50	R\$ -	R\$ 5.612,50	R\$ 67.350,00
10.687.470/0001-29	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	R\$ 13.526,50	R\$ -	R\$ 13.526,50	R\$ 162.318,00
13.892.620/0001-24	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	R\$ 15.959,50	R\$ -	R\$ 15.959,50	R\$ 191.514,00
11.743.691/0001-30	MA	ALTO PARNAIBA	R\$ 5.548,37	R\$ -	R\$ 5.548,37	R\$ 66.580,44
13.990.405/0001-66	MA	AMAPA DO MARANHAO	R\$ 3.481,00	R\$ -	R\$ 3.481,00	R\$ 41.772,00
11.394.580/0001-65	MA	AMARANTE DO MARANHAO	R\$ 20.717,50	R\$ -	R\$ 20.717,50	R\$ 248.610,00
12.607.392/0001-30	MA	ANAJATUBA	R\$ 13.401,50	R\$ -	R\$ 13.401,50	R\$ 160.818,00
11.927.361/0001-02	MA	ANAPURUS	R\$ 7.866,00	R\$ -	R\$ 7.866,00	R\$ 94.392,00
12.492.783/0001-57	MA	APICUM-ACU	R\$ 8.619,50	R\$ -	R\$ 8.619,50	R\$ 103.434,00
11.394.258/0001-36	MA	ARAGUANA	R\$ 7.713,00	R\$ -	R\$ 7.713,00	R\$ 92.556,00
11.756.002/0001-21	MA	ARAIOSES	R\$ 23.220,00	R\$ -	R\$ 23.220,00	R\$ 278.640,00
10.509.059/0001-63	MA	ARAME	R\$ 16.350,50	R\$ -	R\$ 16.350,50	R\$ 196.206,00
97.552.407/0001-63	MA	ARARI	R\$ 14.799,63	R\$ -	R\$ 14.799,63	R\$ 177.595,56
13.654.382/0001-19	MA	AXIXA	R\$ 7.538,15	R\$ -	R\$ 7.538,15	R\$ 90.457,80
07.186.334/0001-40	MA	BACABAL	R\$ 52.037,21	R\$ -	R\$ 52.037,21	R\$ 624.446,52
11.304.010/0001-37	MA	BACABEIRA	R\$ 8.456,44	R\$ -	R\$ 8.456,44	R\$ 101.477,28
97.546.561/0001-22	MA	BACURI	R\$ 9.291,00	R\$ -	R\$ 9.291,00	R\$ 111.492,00
14.115.387/0001-36	MA	BACURITUBA	R\$ 2.822,00	R\$ -	R\$ 2.822,00	R\$ 33.864,00
11.236.050/0001-99	MA	BALSAS	R\$ 47.048,14	R\$ -	R\$ 47.048,14	R\$ 564.577,68
13.911.405/0001-23	MA	BARAO DE GRAJAU	R\$ 9.410,00	R\$ -	R\$ 9.410,00	R\$ 112.920,00
10.452.044/0001-06	MA	BARRA DO CORDA	R\$ 43.738,45	R\$ -	R\$ 43.738,45	R\$ 524.861,40
11.513.081/0001-40	MA	BARREIRINHAS	R\$ 31.264,00	R\$ -	R\$ 31.264,00	R\$ 375.168,00
11.629.135/0001-37	MA	BELA VISTA DO MARANHAO	R\$ 6.097,00	R\$ -	R\$ 6.097,00	R\$ 73.164,00
13.985.434/0001-30	MA	BELAGUA	R\$ 3.734,50	R\$ -	R\$ 3.734,50	R\$ 44.814,00
13.011.532/0001-76	MA	BENEDITO LEITE	R\$ 2.816,00	R\$ -	R\$ 2.816,00	R\$ 33.792,00
11.489.260/0001-99	MA	BEQUIMAO	R\$ 10.551,33	R\$ -	R\$ 10.551,33	R\$ 126.615,96
11.424.507/0001-99	MA	BERNARDO DO MEARIM	R\$ 2.996,32	R\$ -	R\$ 2.996,32	R\$ 35.955,84
13.932.149/0001-50	MA	BOA VISTA DO GURUPI	R\$ 4.643,50	R\$ -	R\$ 4.643,50	R\$ 55.722,00
11.447.484/0001-38	MA	BOM JARDIM	R\$ 20.815,00	R\$ -	R\$ 20.815,00	R\$ 249.780,00
11.886.594/0001-04	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	R\$ 17.014,00	R\$ -	R\$ 17.014,00	R\$ 204.168,00
13.879.837/0001-02	MA	BOM LUGAR	R\$ 8.147,00	R\$ -	R\$ 8.147,00	R\$ 97.764,00
12.512.462/0001-77	MA	BREJO	R\$ 18.198,50	R\$ -	R\$ 18.198,50	R\$ 218.382,00
13.898.730/0001-01	MA	BREJO DE AREIA	R\$ 5.222,00	R\$ -	R\$ 5.222,00	R\$ 62.664,00
11.463.289/0001-00	MA	BURITI	R\$ 14.339,00	R\$ -	R\$ 14.339,00	R\$ 172.068,00
12.086.778/0001-44	MA	BURITI BRAVO	R\$ 11.942,00	R\$ -	R\$ 11.942,00	R\$ 143.304,00
12.036.458/0001-80	MA	BURITICUPU	R\$ 36.179,00	R\$ -	R\$ 36.179,00	R\$ 434.148,00
11.476.841/0001-96	MA	BURITIRANA	R\$ 7.715,00	R\$ -	R\$ 7.715,00	R\$ 92.580,00
13.886.121/0001-24	MA	CACHOEIRA GRANDE	R\$ 4.715,50	R\$ -	R\$ 4.715,50	R\$ 56.586,00
14.180.612/0001-18	MA	CAJAPIO	R\$ 5.588,50	R\$ -	R\$ 5.588,50	R\$ 67.062,00
11.258.677/0001-40	MA	CAJARI	R\$ 9.689,50	R\$ -	R\$ 9.689,50	R\$ 116.274,00
11.402.239/0001-04	MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	R\$ 7.127,11	R\$ -	R\$ 7.127,11	R\$ 85.525,32
13.062.303/0001-80	MA	CANDIDO MENDES	R\$ 10.089,00	R\$ -	R\$ 10.089,00	R\$ 121.068,00
11.344.175/0001-32	MA	CANTANHEDE	R\$ 10.997,50	R\$ -	R\$ 10.997,50	R\$ 131.970,00
10.584.052/0001-06	MA	CAPINZAL DO NORTE	R\$ 5.467,00	R\$ -	R\$ 5.467,00	R\$ 65.604,00
12.157.543/0001-04	MA	CAROLINA	R\$ 12.059,66	R\$ -	R\$ 12.059,66	R\$ 144.715,92
13.715.002/0001-09	MA	CARUTAPERA	R\$ 11.903,50	R\$ -	R\$ 11.903,50	R\$ 142.842,00
09.239.491/0001-00	MA	CAXIAS	R\$ 81.753,00	R\$ -	R\$ 81.753,00	R\$ 981.036,00
12.097.487/0001-51	MA	CEDRAL	R\$ 5.293,02	R\$ -	R\$ 5.293,02	R\$ 63.516,24
11.914.760/0001-20	MA	CENTRAL DO MARANHAO	R\$ 4.336,50	R\$ -	R\$ 4.336,50	R\$ 52.038,00
11.317.251/0001-10	MA	CENTRO DO GUILHERME	R\$ 6.729,00	R\$ -	R\$ 6.729,00	R\$ 80.748,00
12.452.858/0001-76	MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	R\$ 10.811,00	R\$ -	R\$ 10.811,00	R\$ 129.732,00
11.844.664/0001-53	MA	CHAPADINHA	R\$ 39.505,52	R\$ -	R\$ 39.505,52	R\$ 474.066,24
11.827.194/0001-10	MA	CIDELANDIA	R\$ 7.287,26	R\$ -	R\$ 7.287,26	R\$ 87.447,12
11.781.256/0001-08	MA	CODO	R\$ 61.429,50	R\$ -	R\$ 61.429,50	R\$ 737.154,00
10.747.944/0001-80	MA	COELHO NETO	R\$ 24.717,50	R\$ -	R\$ 24.717,50	R\$ 296.610,00
11.296.379/0001-45	MA	COLINAS	R\$ 20.589,00	R\$ -	R\$ 20.589,00	R\$ 247.068,00
13.792.203/0001-00	MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	R\$ 8.118,50	R\$ -	R\$ 8.118,50	R\$ 97.422,00
10.767.573/0001-07	MA	COROATA	R\$ 32.648,00	R\$ -	R\$ 32.648,00	R\$ 391.776,00
11.395.730/0001-55	MA	CURURUPU	R\$ 17.407,72	R\$ -	R\$ 17.407,72	R\$ 208.892,64
12.013.889/0001-20	MA	DAVINOPOLIS	R\$ 6.400,22	R\$ -	R\$ 6.400,22	R\$ 76.802,64
11.415.535/0001-40	MA	DOM PEDRO	R\$ 11.577,71	R\$ -	R\$ 11.577,71	R\$ 138.932,52
11.310.542/0001-87	MA	DUQUE BACELAR	R\$ 5.674,50	R\$ -	R\$ 5.674,50	R\$ 68.094,00
11.338.224/0001-24	MA	ESPERANTINOPOLIS	R\$ 9.407,50	R\$ -	R\$ 9.407,50	R\$ 112.890,00
11.245.566/0001-08	MA	ESTREITO	R\$ 20.798,22	R\$ -	R\$ 20.798,22	R\$ 249.578,64
13.120.165/0001-49	MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	R\$ 4.252,00	R\$ -	R\$ 4.252,00	R\$ 51.024,00
11.163.577/0001-30	MA	FERNANDO FALCAO	R\$ 5.223,17	R\$ -	R\$ 5.223,17	R\$ 62.678,04
12.125.211/0001-30	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 9.544,50	R\$ -	R\$ 9.544,50	R\$ 114.534,00
12.658.017/0001-10	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	R\$ 6.262,87	R\$ -	R\$ 6.262,87	R\$ 75.154,44
11.771.395/0001-42	MA	FORTUNA	R\$ 7.776,00	R\$ -	R\$ 7.776,00	R\$ 93.312,00



13.936.145/0001-40	MA	GODOFREDO VIANA	R\$ 5.860,25	R\$ -	R\$ 5.860,25	R\$ 70.323,00
11.825.568/0001-68	MA	GONCALVES DIAS	R\$ 8.967,00	R\$ -	R\$ 8.967,00	R\$ 107.604,00
11.415.540/0001-52	MA	GOVERNADOR ARCHER	R\$ 5.420,00	R\$ -	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
13.877.696/0001-80	MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	R\$ 9.071,77	R\$ -	R\$ 9.071,77	R\$ 108.861,24
13.931.425/0001-66	MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	R\$ 8.414,00	R\$ -	R\$ 8.414,00	R\$ 100.968,00
11.386.348/0001-85	MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	R\$ 3.903,50	R\$ -	R\$ 3.903,50	R\$ 46.842,00
11.282.911/0001-75	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	R\$ 5.821,00	R\$ -	R\$ 5.821,00	R\$ 69.852,00
02.130.473/0001-39	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	R\$ 12.788,50	R\$ -	R\$ 12.788,50	R\$ 153.462,00
13.892.442/0001-31	MA	GRACA ARANHA	R\$ 3.131,00	R\$ -	R\$ 3.131,00	R\$ 37.572,00
11.354.569/0001-71	MA	GRAJAU	R\$ 34.473,80	R\$ -	R\$ 34.473,80	R\$ 413.685,60
11.291.712/0001-23	MA	GUIMARAES	R\$ 5.964,87	R\$ -	R\$ 5.964,87	R\$ 71.578,44
11.436.956/0001-57	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	R\$ 14.358,50	R\$ -	R\$ 14.358,50	R\$ 172.302,00
11.523.226/0001-93	MA	ICATU	R\$ 13.556,50	R\$ -	R\$ 13.556,50	R\$ 162.678,00
12.040.308/0001-40	MA	IGARAPE DO MEIO	R\$ 7.088,50	R\$ -	R\$ 7.088,50	R\$ 85.062,00
11.423.116/0001-50	MA	IGARAPE GRANDE	R\$ 5.612,83	R\$ -	R\$ 5.612,83	R\$ 67.353,96
00.939.023/0001-66	MA	IMPERATRIZ	R\$ 127.185,32	R\$ -	R\$ 127.185,32	R\$ 1.526.223,84
11.243.194/0001-72	MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	R\$ 8.028,50	R\$ -	R\$ 8.028,50	R\$ 96.342,00
11.129.938/0001-22	MA	ITAPECURU MIRIM	R\$ 34.101,50	R\$ -	R\$ 34.101,50	R\$ 409.218,00
13.863.418/0001-74	MA	ITINGA DO MARANHAO	R\$ 12.891,67	R\$ -	R\$ 12.891,67	R\$ 154.700,04
12.086.790/0001-59	MA	JATOBA	R\$ 5.076,50	R\$ -	R\$ 5.076,50	R\$ 60.918,00
13.848.108/0001-80	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	R\$ 8.326,31	R\$ -	R\$ 8.326,31	R\$ 99.915,72
11.939.565/0001-55	MA	JOAO LISBOA	R\$ 11.717,53	R\$ -	R\$ 11.717,53	R\$ 140.610,36
11.261.444/0001-05	MA	JOSELANDIA	R\$ 8.084,00	R\$ -	R\$ 8.084,00	R\$ 97.008,00
13.847.763/0001-14	MA	JUNCO DO MARANHAO	R\$ 1.975,00	R\$ -	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00
97.550.981/0001-82	MA	LAGO DA PEDRA	R\$ 25.133,00	R\$ -	R\$ 25.133,00	R\$ 301.596,00
12.127.037/0001-64	MA	LAGO DO JUNCO	R\$ 5.420,00	R\$ -	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
11.423.168/0001-26	MA	LAGO DOS RODRIGUES	R\$ 4.399,53	R\$ -	R\$ 4.399,53	R\$ 52.794,36
10.790.117/0001-70	MA	LAGO VERDE	R\$ 8.128,50	R\$ -	R\$ 8.128,50	R\$ 97.542,00
11.304.970/0001-05	MA	LAGOA DO MATO	R\$ 5.625,00	R\$ -	R\$ 5.625,00	R\$ 67.500,00
12.263.201/0001-60	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	R\$ 6.439,50	R\$ -	R\$ 6.439,50	R\$ 77.274,00
11.550.115/0001-76	MA	LAJEADO NOVO	R\$ 3.775,00	R\$ -	R\$ 3.775,00	R\$ 45.300,00
11.423.292/0001-91	MA	LIMA CAMPOS	R\$ 5.946,50	R\$ -	R\$ 5.946,50	R\$ 71.358,00
11.790.670/0001-75	MA	LORETO	R\$ 6.078,50	R\$ -	R\$ 6.078,50	R\$ 72.942,00
12.408.302/0001-82	MA	LUIS DOMINGUES	R\$ 3.475,50	R\$ -	R\$ 3.475,50	R\$ 41.706,00
11.250.882/0001-60	MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	R\$ 9.913,00	R\$ -	R\$ 9.913,00	R\$ 118.956,00
11.452.644/0001-37	MA	MARACACUME	R\$ 10.697,50	R\$ -	R\$ 10.697,50	R\$ 128.370,00
11.771.351/0001-12	MA	MARAJA DO SENA	R\$ 3.928,47	R\$ -	R\$ 3.928,47	R\$ 47.141,64
11.317.262/0001-09	MA	MARANHAOZINHO	R\$ 8.132,50	R\$ -	R\$ 8.132,50	R\$ 97.590,00
11.990.341/0001-78	MA	MATA ROMA	R\$ 8.414,50	R\$ -	R\$ 8.414,50	R\$ 100.974,00
11.463.523/0001-90	MA	MATINHA	R\$ 11.587,62	R\$ -	R\$ 11.587,62	R\$ 139.051,44
12.671.254/0001-10	MA	MATOES	R\$ 16.891,00	R\$ -	R\$ 16.891,00	R\$ 202.692,00
11.513.052/0001-88	MA	MATOES DO NORTE	R\$ 8.372,50	R\$ -	R\$ 8.372,50	R\$ 100.470,00
14.145.677/0001-22	MA	MILAGRES DO MARANHAO	R\$ 4.232,00	R\$ -	R\$ 4.232,00	R\$ 50.784,00
12.250.370/0001-66	MA	MIRADOR	R\$ 10.507,50	R\$ -	R\$ 10.507,50	R\$ 126.090,00
11.321.235/0001-00	MA	MIRANDA DO NORTE	R\$ 14.072,25	R\$ -	R\$ 14.072,25	R\$ 168.867,00
11.516.236/0001-00	MA	MIRINZAL	R\$ 7.418,66	R\$ -	R\$ 7.418,66	R\$ 89.023,92
14.042.781/0001-91	MA	MONCAO	R\$ 16.717,00	R\$ -	R\$ 16.717,00	R\$ 200.604,00
11.753.150/0001-92	MA	MONTES ALTOS	R\$ 4.580,00	R\$ -	R\$ 4.580,00	R\$ 54.960,00
11.471.515/0001-96	MA	MORROS	R\$ 9.716,50	R\$ -	R\$ 9.716,50	R\$ 116.598,00
11.304.502/0001-22	MA	NINA RODRIGUES	R\$ 7.227,00	R\$ -	R\$ 7.227,00	R\$ 86.724,00
11.848.497/0001-19	MA	NOVA COLINAS	R\$ 2.692,00	R\$ -	R\$ 2.692,00	R\$ 32.304,00
13.984.382/0001-87	MA	NOVA IORQUE	R\$ 2.543,50	R\$ -	R\$ 2.543,50	R\$ 30.522,00
13.845.115/0001-29	MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	R\$ 10.464,00	R\$ -	R\$ 10.464,00	R\$ 125.568,00
13.970.763/0001-07	MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	R\$ 9.752,50	R\$ -	R\$ 9.752,50	R\$ 117.030,00
11.261.506/0001-70	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	R\$ 7.350,50	R\$ -	R\$ 7.350,50	R\$ 88.206,00
12.650.786/0001-71	MA	PACO DO LUMIAR	R\$ 60.080,19	R\$ -	R\$ 60.080,19	R\$ 720.962,28
12.006.517/0001-77	MA	PALMEIRANDIA	R\$ 9.861,00	R\$ -	R\$ 9.861,00	R\$ 118.332,00
13.890.788/0001-09	MA	PARAIBANO	R\$ 10.693,00	R\$ -	R\$ 10.693,00	R\$ 128.316,00
11.340.821/0001-93	MA	PARNARAMA	R\$ 17.453,50	R\$ -	R\$ 17.453,50	R\$ 209.442,00
12.009.188/0001-18	MA	PASSAGEM FRANCA	R\$ 9.509,50	R\$ -	R\$ 9.509,50	R\$ 114.114,00
11.885.239/0001-02	MA	PASTOS BONS	R\$ 9.654,87	R\$ -	R\$ 9.654,87	R\$ 115.858,44
12.504.949/0001-08	MA	PAULINO NEVES	R\$ 8.017,50	R\$ -	R\$ 8.017,50	R\$ 96.210,00
11.244.671/0001-14	MA	PAULO RAMOS	R\$ 10.520,00	R\$ -	R\$ 10.520,00	R\$ 126.240,00
10.432.389/0001-06	MA	PEDREIRAS	R\$ 19.451,05	R\$ -	R\$ 19.451,05	R\$ 233.412,60
12.109.949/0001-03	MA	PEDRO DO ROSARIO	R\$ 12.572,00	R\$ -	R\$ 12.572,00	R\$ 150.864,00
12.148.948/0001-78	MA	PENALVA	R\$ 19.235,00	R\$ -	R\$ 19.235,00	R\$ 230.820,00
11.465.089/0001-88	MA	PERI MIRIM	R\$ 7.159,00	R\$ -	R\$ 7.159,00	R\$ 85.908,00
12.253.549/0001-77	MA	PERITORO	R\$ 11.598,00	R\$ -	R\$ 11.598,00	R\$ 139.176,00
11.146.975/0001-49	MA	PINDARE-MIRIM	R\$ 16.333,25	R\$ -	R\$ 16.333,25	R\$ 195.999,00
11.782.162/0001-45	MA	PINHEIRO	R\$ 41.346,05	R\$ -	R\$ 41.346,05	R\$ 496.152,60
97.522.972/0001-88	MA	PIO XII	R\$ 10.742,50	R\$ -	R\$ 10.742,50	R\$ 128.910,00
13.660.636/0001-01	MA	PIRAPEMAS	R\$ 9.312,50	R\$ -	R\$ 9.312,50	R\$ 111.750,00
11.869.862/0001-71	MA	POCAO DE PEDRAS	R\$ 9.796,00	R\$ -	R\$ 9.796,00	R\$ 117.552,00
14.391.512/0001-30	MA	PORTO FRANCO	R\$ 11.842,98	R\$ -	R\$ 11.842,98	R\$ 142.115,76
12.029.307/0001-02	MA	PORTO RICO DO MARANHAO	R\$ 3.559,59	R\$ -	R\$ 3.559,59	R\$ 42.715,08
11.379.508/0001-69	MA	PRESIDENTE DUTRA	R\$ 23.702,82	R\$ -	R\$ 23.702,82	R\$ 284.433,84
12.115.932/0001-69	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.367,00	R\$ -	R\$ 6.367,00	R\$ 76.404,00
11.706.509/0001-70	MA	PRESIDENTE MEDICI	R\$ 3.507,50	R\$ -	R\$ 3.507,50	R\$ 42.090,00
11.480.077/0001-22	MA	PRESIDENTE SARNEY	R\$ 9.459,00	R\$ -	R\$ 9.459,00	R\$ 113.508,00
14.014.359/0001-22	MA	PRESIDENTE VARGAS	R\$ 5.596,50	R\$ -	R\$ 5.596,50	R\$ 67.158,00



13.872.365/0001-58	MA	PRIMEIRA CRUZ	R\$ 7.657,50	R\$ -	R\$ 7.657,50	R\$ 91.890,00
14.049.707/0001-05	MA	RAPOSA	R\$ 15.252,33	R\$ -	R\$ 15.252,33	R\$ 183.027,96
11.982.875/0001-52	MA	RIACHAO	R\$ 10.097,50	R\$ -	R\$ 10.097,50	R\$ 121.170,00
11.163.522/0001-20	MA	RIBAMAR FIQUENE	R\$ 3.863,04	R\$ -	R\$ 3.863,04	R\$ 46.356,48
11.830.560/0001-90	MA	ROSARIO	R\$ 21.191,92	R\$ -	R\$ 21.191,92	R\$ 254.303,04
11.866.700/0001-80	MA	SAMBAIBA	R\$ 2.835,50	R\$ -	R\$ 2.835,50	R\$ 34.026,00
13.891.785/0001-81	MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	R\$ 3.886,50	R\$ -	R\$ 3.886,50	R\$ 46.638,00
11.877.090/0001-10	MA	SANTA HELENA	R\$ 21.065,00	R\$ -	R\$ 21.065,00	R\$ 252.780,00
12.684.909/0001-95	MA	SANTA INES	R\$ 44.150,98	R\$ -	R\$ 44.150,98	R\$ 529.811,76
11.487.015/0001-42	MA	SANTA LUZIA	R\$ 36.333,50	R\$ -	R\$ 36.333,50	R\$ 436.002,00
08.999.023/0001-63	MA	SANTA LUZIA DO PARUA	R\$ 12.627,00	R\$ -	R\$ 12.627,00	R\$ 151.524,00
13.851.179/0001-32	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	R\$ 14.775,50	R\$ -	R\$ 14.775,50	R\$ 177.306,00
11.191.658/0001-44	MA	SANTA RITA	R\$ 18.769,77	R\$ -	R\$ 18.769,77	R\$ 225.237,24
11.426.957/0001-10	MA	SANTANA DO MARANHAO	R\$ 6.693,00	R\$ -	R\$ 6.693,00	R\$ 80.316,00
14.079.278/0001-00	MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	R\$ 7.923,00	R\$ -	R\$ 7.923,00	R\$ 95.076,00
11.745.309/0001-27	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	R\$ 7.264,00	R\$ -	R\$ 7.264,00	R\$ 87.168,00
14.016.482/0001-82	MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	R\$ 9.331,50	R\$ -	R\$ 9.331,50	R\$ 111.978,00
11.418.184/0001-20	MA	SAO BENTO	R\$ 22.417,12	R\$ -	R\$ 22.417,12	R\$ 269.005,44
13.956.238/0001-37	MA	SAO BERNARDO	R\$ 14.253,50	R\$ -	R\$ 14.253,50	R\$ 171.042,00
13.951.441/0001-10	MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	R\$ 3.696,00	R\$ -	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
11.331.341/0001-66	MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	R\$ 17.188,00	R\$ -	R\$ 17.188,00	R\$ 206.256,00
12.052.741/0001-03	MA	SAO FELIX DE BALSAS	R\$ 2.292,50	R\$ -	R\$ 2.292,50	R\$ 27.510,00
14.001.532/0001-58	MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	R\$ 5.899,00	R\$ -	R\$ 5.899,00	R\$ 70.788,00
12.122.155/0001-80	MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	R\$ 7.400,50	R\$ -	R\$ 7.400,50	R\$ 88.806,00
13.299.539/0001-35	MA	SAO JOAO BATISTA	R\$ 10.332,50	R\$ -	R\$ 10.332,50	R\$ 123.990,00
11.753.503/0001-54	MA	SAO JOAO DO CARU	R\$ 7.904,00	R\$ -	R\$ 7.904,00	R\$ 94.848,00
14.588.101/0001-30	MA	SAO JOAO DO PARAISO	R\$ 5.541,93	R\$ -	R\$ 5.541,93	R\$ 66.503,16
11.285.716/0001-07	MA	SAO JOAO DO SOTER	R\$ 9.271,50	R\$ -	R\$ 9.271,50	R\$ 111.258,00
10.547.447/0001-39	MA	SAO JOAO DOS PATOS	R\$ 12.856,46	R\$ -	R\$ 12.856,46	R\$ 154.277,52
12.281.734/0001-75	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	R\$ 87.362,77	R\$ -	R\$ 87.362,77	R\$ 1.048.353,24
13.889.929/0001-65	MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	R\$ 3.820,50	R\$ -	R\$ 3.820,50	R\$ 45.846,00
13.816.886/0001-98	MA	SAO LUIS	R\$ 541.759,63	R\$ -	R\$ 541.759,63	R\$ 6.501.115,56
11.462.572/0001-09	MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	R\$ 9.428,00	R\$ -	R\$ 9.428,00	R\$ 113.136,00
13.829.344/0001-50	MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	R\$ 20.591,46	R\$ -	R\$ 20.591,46	R\$ 247.097,52
11.517.066/0001-70	MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	R\$ 6.292,12	R\$ -	R\$ 6.292,12	R\$ 75.505,44
12.124.231/0001-96	MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	R\$ 2.314,55	R\$ -	R\$ 2.314,55	R\$ 27.774,60
11.417.081/0001-46	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	R\$ 9.355,38	R\$ -	R\$ 9.355,38	R\$ 112.264,56
11.372.872/0001-05	MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	R\$ 2.960,50	R\$ -	R\$ 2.960,50	R\$ 35.526,00
11.419.994/0001-00	MA	SAO ROBERTO	R\$ 3.359,50	R\$ -	R\$ 3.359,50	R\$ 40.314,00
11.700.183/0001-74	MA	SAO VICENTE FERRER	R\$ 11.123,50	R\$ -	R\$ 11.123,50	R\$ 133.482,00
11.344.002/0001-14	MA	SATUBINHA	R\$ 7.014,98	R\$ -	R\$ 7.014,98	R\$ 84.179,76
14.058.692/0001-33	MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	R\$ 5.570,50	R\$ -	R\$ 5.570,50	R\$ 66.846,00
14.091.765/0001-99	MA	SENADOR LA ROCQUE	R\$ 9.598,84	R\$ -	R\$ 9.598,84	R\$ 115.186,08
14.173.958/0001-99	MA	SERRANO DO MARANHAO	R\$ 5.542,50	R\$ -	R\$ 5.542,50	R\$ 66.510,00
13.911.662/0001-65	MA	SITIO NOVO	R\$ 9.040,50	R\$ -	R\$ 9.040,50	R\$ 108.486,00
13.823.998/0001-76	MA	SUCUPIRA DO NORTE	R\$ 5.318,00	R\$ -	R\$ 5.318,00	R\$ 63.816,00
12.095.429/0001-99	MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	R\$ 2.830,00	R\$ -	R\$ 2.830,00	R\$ 33.960,00
97.551.531/0001-04	MA	TASSO FRAGOSO	R\$ 4.260,50	R\$ -	R\$ 4.260,50	R\$ 51.126,00
11.654.042/0001-62	MA	TIMBIRAS	R\$ 14.562,00	R\$ -	R\$ 14.562,00	R\$ 174.744,00
11.410.879/0001-66	MA	TIMON	R\$ 83.848,89	R\$ -	R\$ 83.848,89	R\$ 1.006.186,68
11.424.417/0001-06	MA	TRIZIDELA DO VALE	R\$ 10.907,34	R\$ -	R\$ 10.907,34	R\$ 130.888,08
11.283.666/0001-10	MA	TUFILANDIA	R\$ 2.920,00	R\$ -	R\$ 2.920,00	R\$ 35.040,00
10.476.850/0001-14	MA	TUNTUM	R\$ 20.916,00	R\$ -	R\$ 20.916,00	R\$ 250.992,00
13.866.588/0001-02	MA	TURIACU	R\$ 17.802,00	R\$ -	R\$ 17.802,00	R\$ 213.624,00
13.937.584/0001-78	MA	TURILANDIA	R\$ 12.809,50	R\$ -	R\$ 12.809,50	R\$ 153.714,00
11.241.578/0001-56	MA	TUTOIA	R\$ 29.430,00	R\$ -	R\$ 29.430,00	R\$ 353.160,00
11.855.915/0001-03	MA	URBANO SANTOS	R\$ 16.561,00	R\$ -	R\$ 16.561,00	R\$ 198.732,00
11.400.133/0001-71	MA	VARGEM GRANDE	R\$ 28.255,00	R\$ -	R\$ 28.255,00	R\$ 339.060,00
12.913.408/0001-33	MA	VIANA	R\$ 26.002,00	R\$ -	R\$ 26.002,00	R\$ 312.024,00
13.844.558/0001-03	MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	R\$ 6.696,00	R\$ -	R\$ 6.696,00	R\$ 80.352,00
14.070.963/0001-76	MA	VITORIA DO MEARIM	R\$ 16.382,00	R\$ -	R\$ 16.382,00	R\$ 196.584,00
97.535.309/0001-18	MA	VITORINO FREIRE	R\$ 15.761,50	R\$ -	R\$ 15.761,50	R\$ 189.138,00
10.807.724/0001-03	MA	ZE DOCA	R\$ 25.857,00	R\$ -	R\$ 25.857,00	R\$ 310.284,00

12.498.121/0001-94	MG	ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 3.465,38	R\$ -	R\$ 3.465,38	R\$ 41.584,56
11.943.989/0001-93	MG	ABAETE	R\$ 11.521,68	R\$ -	R\$ 11.521,68	R\$ 138.260,16
13.954.517/0001-61	MG	ABRE CAMPO	R\$ 6.670,94	R\$ -	R\$ 6.670,94	R\$ 80.051,28
13.656.532/0001-23	MG	ACAIACA	R\$ 1.980,36	R\$ -	R\$ 1.980,36	R\$ 23.764,32
14.731.550/0001-95	MG	ACUCENA	R\$ 5.656,96	R\$ -	R\$ 5.656,96	R\$ 67.883,52
11.639.303/0001-75	MG	AGUA BOA	R\$ 8.321,50	R\$ -	R\$ 8.321,50	R\$ 99.858,00
12.647.550/0001-86	MG	AGUA COMPRIDA	R\$ 1.072,98	R\$ -	R\$ 1.072,98	R\$ 12.875,76
13.353.761/0001-79	MG	AGUANIL	R\$ 2.224,31	R\$ -	R\$ 2.224,31	R\$ 26.691,72
11.481.957/0001-13	MG	AGUAS FORMOSAS	R\$ 9.523,47	R\$ -	R\$ 9.523,47	R\$ 114.281,64
11.547.202/0001-74	MG	AGUAS VERMELHAS	R\$ 6.713,09	R\$ -	R\$ 6.713,09	R\$ 80.557,08
97.520.031/0001-05	MG	AIMORES	R\$ 12.478,64	R\$ -	R\$ 12.478,64	R\$ 149.743,68



13.081.164/0001-32	MG	AIURUOCA	R\$ 2.976,49	R\$ -	R\$ 2.976,49	R\$ 35.717,88
13.038.190/0001-88	MG	ALAGOA	R\$ 1.450,81	R\$ -	R\$ 1.450,81	R\$ 17.409,72
13.820.031/0001-30	MG	ALBERTINA	R\$ 1.490,97	R\$ -	R\$ 1.490,97	R\$ 17.891,64
19.306.957/0001-99	MG	ALEM PARAIBA	R\$ 17.386,32	R\$ -	R\$ 17.386,32	R\$ 208.635,84
11.436.319/0001-80	MG	ALFENAS	R\$ 39.331,37	R\$ -	R\$ 39.331,37	R\$ 471.976,44
11.445.817/0001-90	MG	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 3.424,72	R\$ -	R\$ 3.424,72	R\$ 41.096,64
11.486.972/0001-54	MG	ALMENARA	R\$ 20.773,43	R\$ -	R\$ 20.773,43	R\$ 249.281,16
12.438.791/0001-15	MG	ALPERCATA	R\$ 3.681,07	R\$ -	R\$ 3.681,07	R\$ 44.172,84
11.970.098/0001-26	MG	ALPINOPOLIS	R\$ 9.761,06	R\$ -	R\$ 9.761,06	R\$ 117.132,72
10.544.842/0001-68	MG	ALTEROSA	R\$ 7.172,73	R\$ -	R\$ 7.172,73	R\$ 86.072,76
13.008.416/0001-06	MG	ALTO CAPARAO	R\$ 2.899,14	R\$ -	R\$ 2.899,14	R\$ 34.789,68
13.024.945/0001-95	MG	ALTO JEQUITIBA	R\$ 4.123,85	R\$ -	R\$ 4.123,85	R\$ 49.486,20
11.242.596/0001-52	MG	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.335,76	R\$ -	R\$ 6.335,76	R\$ 76.029,12
22.727.202/0001-72	MG	ALVARENGA	R\$ 2.272,50	R\$ -	R\$ 2.272,50	R\$ 27.270,00
12.824.692/0001-71	MG	ALVINOPOLIS	R\$ 7.538,15	R\$ -	R\$ 7.538,15	R\$ 90.457,80
11.949.145/0001-50	MG	ALVORADA DE MINAS	R\$ 1.803,00	R\$ -	R\$ 1.803,00	R\$ 21.636,00
13.050.914/0001-09	MG	AMPARO DO SERRA	R\$ 2.658,66	R\$ -	R\$ 2.658,66	R\$ 31.903,92
11.412.071/0001-18	MG	ANDRADAS	R\$ 20.196,19	R\$ -	R\$ 20.196,19	R\$ 242.354,28
00.161.822/0001-54	MG	ANDRELANDIA	R\$ 6.010,13	R\$ -	R\$ 6.010,13	R\$ 72.121,56
11.405.397/0001-18	MG	ANGELANDIA	R\$ 4.260,00	R\$ -	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00
10.546.524/0001-36	MG	ANTONIO CARLOS	R\$ 5.674,81	R\$ -	R\$ 5.674,81	R\$ 68.097,72
13.534.517/0001-02	MG	ANTONIO DIAS	R\$ 4.620,18	R\$ -	R\$ 4.620,18	R\$ 55.442,16
13.421.104/0001-11	MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 1.026,37	R\$ -	R\$ 1.026,37	R\$ 12.316,44
11.728.277/0001-51	MG	ARACAI	R\$ 1.251,48	R\$ -	R\$ 1.251,48	R\$ 15.017,76
13.325.430/0001-25	MG	ARACITABA	R\$ 1.022,90	R\$ -	R\$ 1.022,90	R\$ 12.274,80
11.956.460/0001-04	MG	ARACUAI	R\$ 18.201,05	R\$ -	R\$ 18.201,05	R\$ 218.412,60
19.250.765/0001-08	MG	ARAGUARI	R\$ 57.656,28	R\$ -	R\$ 57.656,28	R\$ 691.875,36
13.915.452/0001-45	MG	ARANTINA	R\$ 1.385,85	R\$ -	R\$ 1.385,85	R\$ 16.630,20
11.431.652/0001-05	MG	ARAPONGA	R\$ 4.219,50	R\$ -	R\$ 4.219,50	R\$ 50.634,00
11.409.354/0001-00	MG	ARAPORA	R\$ 3.377,26	R\$ -	R\$ 3.377,26	R\$ 40.527,12
11.503.809/0001-52	MG	ARAPUA	R\$ 1.393,38	R\$ -	R\$ 1.393,38	R\$ 16.720,56
21.441.367/0001-10	MG	ARAUJOS	R\$ 4.597,86	R\$ -	R\$ 4.597,86	R\$ 55.174,32
12.046.773/0001-98	MG	ARAXA	R\$ 52.229,26	R\$ -	R\$ 52.229,26	R\$ 626.751,12
11.422.799/0001-20	MG	ARCEBURGO	R\$ 5.341,12	R\$ -	R\$ 5.341,12	R\$ 64.093,44
02.666.567/0001-27	MG	ARCOS	R\$ 19.711,90	R\$ -	R\$ 19.711,90	R\$ 236.542,80
11.316.261/0001-31	MG	AREADO	R\$ 7.409,42	R\$ -	R\$ 7.409,42	R\$ 88.913,04
12.991.331/0001-10	MG	ARGIRITA	R\$ 1.512,79	R\$ -	R\$ 1.512,79	R\$ 18.153,48
11.325.162/0001-16	MG	ARICANDUVA	R\$ 2.615,50	R\$ -	R\$ 2.615,50	R\$ 31.386,00
12.111.691/0001-80	MG	ARINOS	R\$ 8.863,02	R\$ -	R\$ 8.863,02	R\$ 106.356,24
11.431.781/0001-95	MG	ASTOLFO DUTRA	R\$ 7.030,42	R\$ -	R\$ 7.030,42	R\$ 84.365,04
11.491.439/0001-80	MG	ATALEIA	R\$ 7.581,00	R\$ -	R\$ 7.581,00	R\$ 90.972,00
12.041.959/0001-54	MG	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 2.414,21	R\$ -	R\$ 2.414,21	R\$ 28.970,52
11.391.585/0001-34	MG	BAEPENDI	R\$ 9.494,22	R\$ -	R\$ 9.494,22	R\$ 113.930,64
12.670.009/0001-99	MG	BALDIM	R\$ 4.255,24	R\$ -	R\$ 4.255,24	R\$ 51.062,88
21.505.966/0001-50	MG	BAMBUI	R\$ 11.715,92	R\$ -	R\$ 11.715,92	R\$ 140.591,04
12.509.104/0001-05	MG	BANDEIRA	R\$ 2.760,50	R\$ -	R\$ 2.760,50	R\$ 33.126,00
12.361.991/0001-17	MG	BANDEIRA DO SUL	R\$ 2.849,06	R\$ -	R\$ 2.849,06	R\$ 34.188,72
11.569.465/0001-84	MG	BARAO DE COCAIS	R\$ 15.971,79	R\$ -	R\$ 15.971,79	R\$ 191.661,48
12.352.382/0001-00	MG	BARAO DE MONTE ALTO	R\$ 2.676,01	R\$ -	R\$ 2.676,01	R\$ 32.112,12
14.675.553/0001-59	MG	BARBACENA	R\$ 67.512,23	R\$ -	R\$ 67.512,23	R\$ 810.146,76
19.355.269/0001-19	MG	BARRA LONGA	R\$ 3.495,62	R\$ -	R\$ 3.495,62	R\$ 41.947,44
11.260.914/0001-08	MG	BARROSO	R\$ 10.231,58	R\$ -	R\$ 10.231,58	R\$ 122.778,96
11.900.204/0001-03	MG	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 5.084,77	R\$ -	R\$ 5.084,77	R\$ 61.017,24
12.380.322/0001-92	MG	BELMIRO BRAGA	R\$ 1.700,21	R\$ -	R\$ 1.700,21	R\$ 20.402,52
11.728.239/0001-07	MG	BELO HORIZONTE	R\$ 1.224.634,12	R\$ -	R\$ 1.224.634,12	R\$ 14.695.609,44
12.066.257/0001-25	MG	BELO ORIENTE	R\$ 13.238,75	R\$ -	R\$ 13.238,75	R\$ 158.865,00
13.481.854/0001-89	MG	BELO VALE	R\$ 3.825,35	R\$ -	R\$ 3.825,35	R\$ 45.904,20
11.461.867/0001-60	MG	BERILO	R\$ 6.801,35	R\$ -	R\$ 6.801,35	R\$ 81.616,20
13.018.562/0001-04	MG	BERIZAL	R\$ 2.347,77	R\$ -	R\$ 2.347,77	R\$ 28.173,24
13.080.578/0001-47	MG	BERTOPOLIS	R\$ 2.302,00	R\$ -	R\$ 2.302,00	R\$ 27.624,00
13.064.113/0001-00	MG	BETIM	R\$ 216.008,83	R\$ -	R\$ 216.008,83	R\$ 2.592.105,96
11.422.285/0001-75	MG	BIAS FORTES	R\$ 1.924,33	R\$ -	R\$ 1.924,33	R\$ 23.091,96
11.668.831/0001-52	MG	BICAS	R\$ 7.126,22	R\$ -	R\$ 7.126,22	R\$ 85.514,64
19.258.087/0001-20	MG	BIQUINHAS	R\$ 1.247,02	R\$ -	R\$ 1.247,02	R\$ 14.964,24
11.434.342/0001-36	MG	BOA ESPERANCA	R\$ 19.729,11	R\$ -	R\$ 19.729,11	R\$ 236.749,32
13.821.953/0001-62	MG	BOCAINA DE MINAS	R\$ 2.523,79	R\$ -	R\$ 2.523,79	R\$ 30.285,48
11.274.221/0001-74	MG	BOCAIUVA	R\$ 24.573,01	R\$ -	R\$ 24.573,01	R\$ 294.876,12
00.390.877/0001-36	MG	BOM DESPACHO	R\$ 24.880,79	R\$ -	R\$ 24.880,79	R\$ 298.569,48
13.786.574/0001-89	MG	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 3.210,03	R\$ -	R\$ 3.210,03	R\$ 38.520,36
14.926.619/0001-36	MG	BOM JESUS DA PENHA	R\$ 2.073,36	R\$ -	R\$ 2.073,36	R\$ 24.880,32
12.533.595/0001-20	MG	BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 3.016,15	R\$ -	R\$ 3.016,15	R\$ 36.193,80
13.309.424/0001-84	MG	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 7.405,27	R\$ -	R\$ 7.405,27	R\$ 88.863,24
12.005.513/0001-74	MG	BOM REPOUSO	R\$ 5.229,55	R\$ -	R\$ 5.229,55	R\$ 62.754,60
12.781.322/0001-02	MG	BOM SUCESSO	R\$ 8.728,15	R\$ -	R\$ 8.728,15	R\$ 104.737,80
12.021.377/0001-06	MG	BONFIM	R\$ 3.405,38	R\$ -	R\$ 3.405,38	R\$ 40.864,56
18.222.648/0001-78	MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 2.910,05	R\$ -	R\$ 2.910,05	R\$ 34.920,60
12.729.061/0001-73	MG	BONITO DE MINAS	R\$ 5.615,00	R\$ -	R\$ 5.615,00	R\$ 67.380,00
11.303.623/0001-50	MG	BORDA DA MATA	R\$ 9.544,23	R\$ -	R\$ 9.544,23	R\$ 114.530,76
12.899.280/0001-09	MG	BOTELHOS	R\$ 7.360,74	R\$ -	R\$ 7.360,74	R\$ 88.328,88
12.556.107/0001-08	MG	BOTUMIRIM	R\$ 3.133,17	R\$ -	R\$ 3.133,17	R\$ 37.598,04
11.328.974/0001-15	MG	BRAS PIRES	R\$ 2.148,45	R\$ -	R\$ 2.148,45	R\$ 25.781,40
11.993.669/0001-48	MG	BRASILANDIA DE MINAS	R\$ 8.200,09	R\$ -	R\$ 8.200,09	R\$ 98.401,08
11.385.910/0001-56	MG	BRASILIA DE MINAS	R\$ 16.038,72	R\$ -	R\$ 16.038,72	R\$ 192.464,64
11.517.350/0001-46	MG	BRAUNAS	R\$ 2.643,78	R\$ -	R\$ 2.643,78	R\$ 31.725,36
11.919.724/0001-50	MG	BRAZOPOLIS	R\$ 7.169,25	R\$ -	R\$ 7.169,25	R\$ 86.031,00
14.208.587/0001-33	MG	BRUMADINHO	R\$ 19.717,31	R\$ -	R\$ 19.717,31	R\$ 236.607,72
11.408.949/0001-41	MG	BUENO BRANDAO	R\$ 5.454,66	R\$ -	R\$ 5.454,66	R\$ 65.455,92
11.568.217/0001-19	MG	BUENOPOLIS	R\$ 5.139,31	R\$ -	R\$ 5.139,31	R\$ 61.671,72
11.309.666/0001-42	MG	BUGRE	R\$ 1.974,41	R\$ -	R\$ 1.974,41	R\$ 23.692,92
11.638.768/0001-01	MG	BURITIS	R\$ 12.317,00	R\$ -	R\$ 12.317,00	R\$ 147.804,00
12.134.901/0001-55	MG	BURITIZEIRO	R\$ 13.911,10	R\$ -	R\$ 13.911,10	R\$ 166.933,20
11.969.673/0001-70	MG	CABECEIRA GRANDE	R\$ 3.445,55	R\$ -	R\$ 3.445,55	R\$ 41.346,60
16.774.380/0001-51	MG	CABO VERDE	R\$ 6.978,85	R\$ -	R\$ 6.978,85	R\$ 83.746,20
19.123.862/0001-30	MG	CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 1.935,20	R\$ -	R\$ 1.935,20	R\$ 23.222,40
11.300.562/0001-77	MG	CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 5.677,27	R\$ -	R\$ 5.677,27	R\$ 68.127,24
12.795.145/0001-05	MG	CACHOEIRA DE PAJEU	R\$ 4.706,00	R\$ -	R\$ 4.706,00	R\$ 56.472,00
11.454.019/0001-24	MG	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 1.323,57	R\$ -	R\$ 1.323,57	R\$ 15.882,84
13.029.783/0001-88	MG	CAETANOPOLIS	R\$ 5.715,13	R\$ -	R\$ 5.715,13	R\$ 68.581,56
11.348.416/0001-11	MG	CAETE	R\$ 21.986,35	R\$ -	R\$ 21.986,35	R\$ 263.836,20
11.382.631/0001-39	MG	CAIANA	R\$ 2.725,10	R\$ -	R\$ 2.725,10	R\$ 32.701,20
23.166.271/0001-17	MG	CAJURI	R\$ 1.976,89	R\$ -	R\$ 1.976,89	R\$ 23.722,68
13.893.601/0001-12	MG	CALDAS	R\$ 7.179,67	R\$ -	R\$ 7.179,67	R\$ 86.156,04
13.716.392/0001-31	MG	CAMACHO	R\$ 1.601,05	R\$ -	R\$ 1.601,05	R\$ 19.212,60
10.677.325/0001-67	MG	CAMANDUCAIA	R\$ 10.794,29	R\$ -	R\$ 10.794,29	R\$ 129.531,48
14.575.035/0001-63	MG	CAMBUI	R\$ 14.529,24	R\$ -	R\$ 14.529,24	R\$ 174.350,88
11.721.277/0001-20	MG	CAMBUQUIRA	R\$ 6.353,61	R\$ -	R\$ 6.353,61	R\$ 76.243,32



11.396.281/0001-60	MG	CAMPANARIO	R\$ 1.845,00	R\$ -	R\$ 1.845,00	R\$ 22.140,00
11.398.095/0001-60	MG	CAMPANHA	R\$ 8.193,62	R\$ -	R\$ 8.193,62	R\$ 98.323,44
11.939.987/0001-20	MG	CAMPESTRE	R\$ 10.439,77	R\$ -	R\$ 10.439,77	R\$ 125.277,24
13.932.309/0001-61	MG	CAMPINA VERDE	R\$ 9.707,96	R\$ -	R\$ 9.707,96	R\$ 116.495,52
11.286.446/0001-40	MG	CAMPO AZUL	R\$ 1.892,60	R\$ -	R\$ 1.892,60	R\$ 22.711,20
10.582.086/0001-61	MG	CAMPO BELO	R\$ 26.564,26	R\$ -	R\$ 26.564,26	R\$ 318.771,12
11.192.210/0001-45	MG	CAMPO DO MEIO	R\$ 5.778,94	R\$ -	R\$ 5.778,94	R\$ 69.347,28
11.277.550/0001-79	MG	CAMPO FLORIDO	R\$ 4.007,57	R\$ -	R\$ 4.007,57	R\$ 48.090,84
13.075.110/0001-64	MG	CAMPOS ALTOS	R\$ 7.601,66	R\$ -	R\$ 7.601,66	R\$ 91.219,92
11.399.269/0001-09	MG	CAMPOS GERAIS	R\$ 14.267,11	R\$ -	R\$ 14.267,11	R\$ 171.205,32
11.565.259/0001-04	MG	CANA VERDE	R\$ 2.778,15	R\$ -	R\$ 2.778,15	R\$ 33.337,80
11.312.448/0001-67	MG	CANAA	R\$ 2.262,49	R\$ -	R\$ 2.262,49	R\$ 27.149,88
13.699.286/0001-97	MG	CANAPOLIS	R\$ 5.973,75	R\$ -	R\$ 5.973,75	R\$ 71.685,00
11.898.726/0001-00	MG	CANDEIAS	R\$ 8.072,66	R\$ -	R\$ 8.072,66	R\$ 96.871,92
13.164.548/0001-19	MG	CANTAGALO	R\$ 2.243,65	R\$ -	R\$ 2.243,65	R\$ 26.923,80
12.244.189/0001-47	MG	CAPARAO	R\$ 2.696,34	R\$ -	R\$ 2.696,34	R\$ 32.356,08
13.577.141/0001-13	MG	CAPELA NOVA	R\$ 2.307,11	R\$ -	R\$ 2.307,11	R\$ 27.685,32
11.349.523/0001-64	MG	CAPELINHA	R\$ 18.734,57	R\$ -	R\$ 18.734,57	R\$ 224.814,84
12.010.253/0001-25	MG	CAPETINGA	R\$ 3.431,17	R\$ -	R\$ 3.431,17	R\$ 41.174,04
11.540.262/0001-65	MG	CAPIM BRANCO	R\$ 4.836,36	R\$ -	R\$ 4.836,36	R\$ 58.036,32
13.064.891/0001-91	MG	CAPINOPOLIS	R\$ 7.951,73	R\$ -	R\$ 7.951,73	R\$ 95.420,76
11.263.416/0001-19	MG	CAPITAO ANDRADE	R\$ 2.711,22	R\$ -	R\$ 2.711,22	R\$ 32.534,64
11.350.235/0001-20	MG	CAPITAO ENEAS	R\$ 7.553,52	R\$ -	R\$ 7.553,52	R\$ 90.642,24
12.302.245/0001-52	MG	CAPITOLIO	R\$ 4.244,07	R\$ -	R\$ 4.244,07	R\$ 50.928,84
13.933.936/0001-17	MG	CAPUTIRA	R\$ 4.610,26	R\$ -	R\$ 4.610,26	R\$ 55.323,12
12.453.634/0001-89	MG	CARAI	R\$ 11.842,50	R\$ -	R\$ 11.842,50	R\$ 142.110,00
13.500.458/0001-51	MG	CARANAIBA	R\$ 1.761,70	R\$ -	R\$ 1.761,70	R\$ 21.140,40
12.099.136/0001-80	MG	CARANDAI	R\$ 12.644,25	R\$ -	R\$ 12.644,25	R\$ 151.731,00
12.041.234/0001-66	MG	CARANGOLA	R\$ 16.362,50	R\$ -	R\$ 16.362,50	R\$ 196.350,00
14.716.711/0001-71	MG	CARATINGA	R\$ 45.263,82	R\$ -	R\$ 45.263,82	R\$ 543.165,84
11.855.266/0001-32	MG	CARBONITA	R\$ 5.346,57	R\$ -	R\$ 5.346,57	R\$ 64.158,84
11.323.191/0001-49	MG	CAREACU	R\$ 3.350,35	R\$ -	R\$ 3.350,35	R\$ 40.204,20
03.023.174/0001-68	MG	CARLOS CHAGAS	R\$ 10.517,62	R\$ -	R\$ 10.517,62	R\$ 126.211,44
02.860.311/0001-56	MG	CARMESIA	R\$ 1.305,03	R\$ -	R\$ 1.305,03	R\$ 15.660,36
10.431.175/0001-07	MG	CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 6.034,29	R\$ -	R\$ 6.034,29	R\$ 72.411,48
02.968.198/0001-27	MG	CARMO DA MATA	R\$ 5.690,18	R\$ -	R\$ 5.690,18	R\$ 68.282,16
13.081.107/0001-53	MG	CARMO DE MINAS	R\$ 7.367,59	R\$ -	R\$ 7.367,59	R\$ 88.411,08
12.196.097/0001-39	MG	CARMO DO CAJURU	R\$ 11.051,68	R\$ -	R\$ 11.051,68	R\$ 132.620,16
11.926.064/0001-34	MG	CARMO DO PARANAIBA	R\$ 14.911,76	R\$ -	R\$ 14.911,76	R\$ 178.941,12
13.751.757/0001-69	MG	CARMO DO RIO CLARO	R\$ 10.435,62	R\$ -	R\$ 10.435,62	R\$ 125.227,44
14.301.644/0001-24	MG	CARMOPOLIS DE MINAS	R\$ 9.516,21	R\$ -	R\$ 9.516,21	R\$ 114.194,52
19.315.093/0001-71	MG	CARNEIRINHO	R\$ 4.929,94	R\$ -	R\$ 4.929,94	R\$ 59.159,28
13.240.059/0001-07	MG	CARRANCAS	R\$ 1.989,78	R\$ -	R\$ 1.989,78	R\$ 23.877,36
21.457.298/0001-33	MG	CARVALHOPOLIS	R\$ 1.759,67	R\$ -	R\$ 1.759,67	R\$ 21.116,04
13.519.240/0001-49	MG	CARVALHOS	R\$ 2.220,34	R\$ -	R\$ 2.220,34	R\$ 26.644,08
13.603.989/0001-70	MG	CASA GRANDE	R\$ 1.119,10	R\$ -	R\$ 1.119,10	R\$ 13.429,20
12.202.496/0001-65	MG	CASCALHO RICO	R\$ 1.511,87	R\$ -	R\$ 1.511,87	R\$ 18.142,44
19.420.183/0001-22	MG	CASSIA	R\$ 8.722,17	R\$ -	R\$ 8.722,17	R\$ 104.666,04
19.035.546/0001-06	MG	CATAGUASES	R\$ 36.935,47	R\$ -	R\$ 36.935,47	R\$ 443.225,64
13.360.265/0001-42	MG	CATAS ALTAS	R\$ 2.665,60	R\$ -	R\$ 2.665,60	R\$ 31.987,20
13.376.313/0001-90	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 1.805,33	R\$ -	R\$ 1.805,33	R\$ 21.663,96
12.264.161/0001-71	MG	CATUJI	R\$ 3.155,50	R\$ -	R\$ 3.155,50	R\$ 37.866,00
13.939.058/0001-47	MG	CATUTI	R\$ 2.713,70	R\$ -	R\$ 2.713,70	R\$ 32.564,40
13.081.140/0001-83	MG	CAXAMBU	R\$ 10.647,53	R\$ -	R\$ 10.647,53	R\$ 127.770,36
11.615.858/0001-87	MG	CEDRO DO ABAETE	R\$ 577,15	R\$ -	R\$ 577,15	R\$ 6.925,80
11.826.574/0001-30	MG	CENTRAL DE MINAS	R\$ 3.486,70	R\$ -	R\$ 3.486,70	R\$ 41.840,40
12.225.481/0001-12	MG	CENTRALINA	R\$ 5.131,87	R\$ -	R\$ 5.131,87	R\$ 61.582,44
11.898.295/0001-81	MG	CHACARA	R\$ 1.563,86	R\$ -	R\$ 1.563,86	R\$ 18.766,32
12.067.324/0001-26	MG	CHALE	R\$ 2.828,23	R\$ -	R\$ 2.828,23	R\$ 33.938,76
13.426.444/0001-35	MG	CHAPADA DO NORTE	R\$ 7.678,00	R\$ -	R\$ 7.678,00	R\$ 92.136,00
11.472.181/0001-75	MG	CHAPADA GAUCHA	R\$ 6.783,00	R\$ -	R\$ 6.783,00	R\$ 81.396,00
12.572.766/0001-20	MG	CHIADOR	R\$ 1.462,22	R\$ -	R\$ 1.462,22	R\$ 17.546,64
11.212.190/0001-27	MG	CIPOTANEA	R\$ 3.393,50	R\$ -	R\$ 3.393,50	R\$ 40.722,00
11.284.081/0001-15	MG	CLARAVAL	R\$ 2.401,32	R\$ -	R\$ 2.401,32	R\$ 28.815,84
12.846.844/0001-37	MG	CLARO DOS POCOES	R\$ 4.159,55	R\$ -	R\$ 4.159,55	R\$ 49.914,60
11.802.697/0001-30	MG	CLAUDIO	R\$ 14.070,02	R\$ -	R\$ 14.070,02	R\$ 168.840,24
11.311.894/0001-57	MG	COIMBRA	R\$ 3.746,52	R\$ -	R\$ 3.746,52	R\$ 44.958,24
21.401.430/0001-95	MG	COLUNA	R\$ 4.785,00	R\$ -	R\$ 4.785,00	R\$ 57.420,00
97.519.773/0001-10	MG	COMENDADOR GOMES	R\$ 1.542,54	R\$ -	R\$ 1.542,54	R\$ 18.510,48
12.763.383/0001-39	MG	COMERCINHO	R\$ 4.318,50	R\$ -	R\$ 4.318,50	R\$ 51.822,00
14.237.444/0001-50	MG	CONCEICAO DA APARECIDA	R\$ 5.103,12	R\$ -	R\$ 5.103,12	R\$ 61.237,44

21.676.599/0001-58	MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	R\$ 1.960,53	R\$ -	R\$ 1.960,53	R\$ 23.526,36
11.221.104/0001-42	MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 13.714,06	R\$ -	R\$ 13.714,06	R\$ 164.568,72
11.459.892/0001-00	MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	R\$ 1.394,28	R\$ -	R\$ 1.394,28	R\$ 16.731,36
13.268.575/0001-31	MG	CONCEICAO DE IPANEMA	R\$ 2.267,94	R\$ -	R\$ 2.267,94	R\$ 27.215,28
12.485.323/0001-00	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	R\$ 8.846,66	R\$ -	R\$ 8.846,66	R\$ 106.159,92
64.479.876/0001-45	MG	CONCEICAO DO PARA	R\$ 2.707,61	R\$ -	R\$ 2.707,61	R\$ 32.491,32
10.547.111/0001-76	MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	R\$ 6.762,18	R\$ -	R\$ 6.762,18	R\$ 81.146,16
13.936.593/0001-44	MG	CONCEICAO DOS OUROS	R\$ 5.722,02	R\$ -	R\$ 5.722,02	R\$ 68.664,24
13.412.801/0001-06	MG	CONEGO MARINHO	R\$ 3.789,16	R\$ -	R\$ 3.789,16	R\$ 45.469,92
19.065.681/0001-02	MG	CONFINIS	R\$ 3.308,92	R\$ -	R\$ 3.308,92	R\$ 39.707,04



12.667.981/0001-04	MG	CONGONHAL	R\$ 5.875,42	R\$ -	R\$ 5.875,42	R\$ 70.505,04
02.566.543/0001-04	MG	CONGONHAS	R\$ 26.924,65	R\$ -	R\$ 26.924,65	R\$ 323.095,80
14.713.586/0001-46	MG	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 2.522,50	R\$ -	R\$ 2.522,50	R\$ 30.270,00
11.182.803/0001-20	MG	CONQUISTA	R\$ 3.411,68	R\$ -	R\$ 3.411,68	R\$ 40.940,16
10.720.208/0001-39	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 63.222,93	R\$ -	R\$ 63.222,93	R\$ 758.675,16
13.516.376/0001-03	MG	CONSELHEIRO PENA	R\$ 11.365,00	R\$ -	R\$ 11.365,00	R\$ 136.380,00
10.678.196/0001-21	MG	CONSOLACAO	R\$ 884,07	R\$ -	R\$ 884,07	R\$ 10.608,84
14.237.130/0001-57	MG	CONTAGEM	R\$ 326.395,37	R\$ -	R\$ 326.395,37	R\$ 3.916.744,44
11.248.794/0001-23	MG	COQUEIRAL	R\$ 4.541,34	R\$ -	R\$ 4.541,34	R\$ 54.496,08
11.268.861/0001-71	MG	CORACAO DE JESUS	R\$ 13.190,16	R\$ -	R\$ 13.190,16	R\$ 158.281,92
12.472.459/0001-77	MG	CORDISBURGO	R\$ 4.407,96	R\$ -	R\$ 4.407,96	R\$ 52.895,52
11.396.057/0001-78	MG	CORDISLANDIA	R\$ 1.754,26	R\$ -	R\$ 1.754,26	R\$ 21.051,12
11.505.370/0001-05	MG	CORINTO	R\$ 11.766,62	R\$ -	R\$ 11.766,62	R\$ 141.199,44
15.389.140/0001-70	MG	COROACI	R\$ 5.519,12	R\$ -	R\$ 5.519,12	R\$ 66.229,44
12.157.307/0001-80	MG	COROMANDEL	R\$ 13.753,88	R\$ -	R\$ 13.753,88	R\$ 165.046,56
15.248.034/0001-77	MG	CORONEL FABRICIANO	R\$ 54.012,04	R\$ -	R\$ 54.012,04	R\$ 648.144,48
11.493.471/0001-03	MG	CORONEL MURTA	R\$ 4.572,57	R\$ -	R\$ 4.572,57	R\$ 54.870,84
13.889.387/0001-20	MG	CORONEL PACHECO	R\$ 1.530,14	R\$ -	R\$ 1.530,14	R\$ 18.361,68
13.656.338/0001-48	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 1.702,69	R\$ -	R\$ 1.702,69	R\$ 20.432,28
13.787.405/0001-63	MG	CORREGO DANTA	R\$ 1.723,02	R\$ -	R\$ 1.723,02	R\$ 20.676,24
15.143.349/0001-50	MG	CORREGO DO BOM JESUS	R\$ 1.836,57	R\$ -	R\$ 1.836,57	R\$ 22.038,84
12.005.741/0001-44	MG	CORREGO FUNDO	R\$ 3.142,10	R\$ -	R\$ 3.142,10	R\$ 37.705,20
11.299.745/0001-10	MG	CORREGO NOVO	R\$ 1.555,92	R\$ -	R\$ 1.555,92	R\$ 18.671,04
11.966.986/0001-75	MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	R\$ 2.186,62	R\$ -	R\$ 2.186,62	R\$ 26.239,44
12.441.072/0001-53	MG	CRISOLITA	R\$ 3.352,00	R\$ -	R\$ 3.352,00	R\$ 40.224,00
11.898.637/0001-63	MG	CRISTAIS	R\$ 6.345,68	R\$ -	R\$ 6.345,68	R\$ 76.148,16
12.105.295/0001-40	MG	CRISTALIA	R\$ 2.985,50	R\$ -	R\$ 2.985,50	R\$ 35.826,00
13.465.230/0001-78	MG	CRISTIANO OTONI	R\$ 2.553,54	R\$ -	R\$ 2.553,54	R\$ 30.642,48
12.367.137/0001-68	MG	CRISTINA	R\$ 5.691,18	R\$ -	R\$ 5.691,18	R\$ 68.294,16
11.238.884/0001-33	MG	CRUCILANDIA	R\$ 2.496,03	R\$ -	R\$ 2.496,03	R\$ 29.952,36
13.608.436/0001-00	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 2.061,68	R\$ -	R\$ 2.061,68	R\$ 24.740,16
13.639.161/0001-71	MG	CRUZILIA	R\$ 7.644,26	R\$ -	R\$ 7.644,26	R\$ 91.731,12
19.076.176/0001-55	MG	CUPARAQUE	R\$ 2.470,24	R\$ -	R\$ 2.470,24	R\$ 29.642,88
11.399.952/0001-46	MG	CURRAL DE DENTRO	R\$ 3.864,50	R\$ -	R\$ 3.864,50	R\$ 46.374,00
11.346.878/0001-08	MG	CURVELO	R\$ 39.396,76	R\$ -	R\$ 39.396,76	R\$ 472.761,12
11.598.276/0001-30	MG	DATAS	R\$ 2.682,46	R\$ -	R\$ 2.682,46	R\$ 32.189,52
11.865.220/0001-02	MG	DELFINOPOLIS	R\$ 3.979,06	R\$ -	R\$ 3.979,06	R\$ 47.748,72
11.901.729/0001-55	MG	DELFINOPOLIS	R\$ 3.497,72	R\$ -	R\$ 3.497,72	R\$ 41.972,64
11.796.088/0001-16	MG	DELTA	R\$ 5.222,61	R\$ -	R\$ 5.222,61	R\$ 62.671,32
13.401.308/0001-90	MG	DESCOBERTO	R\$ 2.485,61	R\$ -	R\$ 2.485,61	R\$ 29.827,32
11.904.310/0001-57	MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 3.591,32	R\$ -	R\$ 3.591,32	R\$ 43.095,84
15.288.637/0001-00	MG	DESTERRO DO MELO	R\$ 1.637,24	R\$ -	R\$ 1.637,24	R\$ 19.646,88
11.291.295/0001-19	MG	DIAMANTINA	R\$ 23.463,81	R\$ -	R\$ 23.463,81	R\$ 281.565,72
12.625.748/0001-69	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 2.016,06	R\$ -	R\$ 2.016,06	R\$ 24.192,72
19.439.879/0001-09	MG	DIONISIO	R\$ 5.206,26	R\$ -	R\$ 5.206,26	R\$ 62.475,12
09.301.041/0001-92	MG	DIVINESIA	R\$ 1.694,26	R\$ -	R\$ 1.694,26	R\$ 20.331,12
21.792.560/0001-04	MG	DIVINO	R\$ 9.882,45	R\$ -	R\$ 9.882,45	R\$ 118.589,40
11.412.875/0001-17	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 2.468,75	R\$ -	R\$ 2.468,75	R\$ 29.625,00
21.366.909/0001-38	MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	R\$ 3.753,95	R\$ -	R\$ 3.753,95	R\$ 45.047,40
19.166.979/0001-09	MG	DIVINOPOLIS	R\$ 117.129,75	R\$ -	R\$ 117.129,75	R\$ 1.405.557,00
11.796.765/0001-04	MG	DIVISA ALEGRE	R\$ 3.364,72	R\$ -	R\$ 3.364,72	R\$ 40.376,64
11.843.944/0001-47	MG	DIVISA NOVA	R\$ 2.980,45	R\$ -	R\$ 2.980,45	R\$ 35.765,40
11.936.334/0001-98	MG	DIVISOPOLIS	R\$ 5.463,59	R\$ -	R\$ 5.463,59	R\$ 65.563,08
13.317.364/0001-41	MG	DOM BOSCO	R\$ 1.823,18	R\$ -	R\$ 1.823,18	R\$ 21.878,16
19.405.762/0001-04	MG	DOM CAVATI	R\$ 2.881,29	R\$ -	R\$ 2.881,29	R\$ 34.575,48
12.058.768/0001-03	MG	DOM JOAQUIM	R\$ 2.300,67	R\$ -	R\$ 2.300,67	R\$ 27.608,04
14.863.755/0001-24	MG	DOM SILVERIO	R\$ 2.574,86	R\$ -	R\$ 2.574,86	R\$ 30.898,32
11.926.583/0001-00	MG	DOM VICOSO	R\$ 1.488,00	R\$ -	R\$ 1.488,00	R\$ 17.856,00
11.460.563/0001-89	MG	DONA EUSEBIA	R\$ 3.231,23	R\$ -	R\$ 3.231,23	R\$ 38.774,76
13.443.816/0001-31	MG	DORES DE CAMPOS	R\$ 5.034,20	R\$ -	R\$ 5.034,20	R\$ 60.410,40
12.019.361/0001-69	MG	DORES DE GUANHAES	R\$ 2.851,54	R\$ -	R\$ 2.851,54	R\$ 34.218,48
19.082.097/0001-57	MG	DORES DO INDAIA	R\$ 7.063,28	R\$ -	R\$ 7.063,28	R\$ 84.759,36
11.918.063/0001-48	MG	DORES DO TURVO	R\$ 2.314,55	R\$ -	R\$ 2.314,55	R\$ 27.774,60
13.589.190/0001-76	MG	DORESOPOLIS	R\$ 757,14	R\$ -	R\$ 757,14	R\$ 9.085,68
12.495.608/0001-13	MG	DOURADOQUARA	R\$ 938,10	R\$ -	R\$ 938,10	R\$ 11.257,20
12.921.146/0001-59	MG	DURANDE	R\$ 3.887,83	R\$ -	R\$ 3.887,83	R\$ 46.653,96
18.286.057/0001-64	MG	ELOI MENDES	R\$ 13.921,02	R\$ -	R\$ 13.921,02	R\$ 167.052,24
97.549.976/0001-50	MG	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 5.520,61	R\$ -	R\$ 5.520,61	R\$ 66.247,32
11.401.575/0001-32	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 3.590,82	R\$ -	R\$ 3.590,82	R\$ 43.089,84
22.386.118/0001-32	MG	ENTRE FOLHAS	R\$ 2.662,62	R\$ -	R\$ 2.662,62	R\$ 31.951,44
11.940.403/0001-37	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 7.585,26	R\$ -	R\$ 7.585,26	R\$ 91.023,12
11.610.289/0001-87	MG	ERVALIA	R\$ 9.368,77	R\$ -	R\$ 9.368,77	R\$ 112.425,24
21.432.290/0001-12	MG	ESMERALDAS	R\$ 34.982,03	R\$ -	R\$ 34.982,03	R\$ 419.784,36
14.482.595/0001-73	MG	ESPERA FELIZ	R\$ 12.371,54	R\$ -	R\$ 12.371,54	R\$ 148.458,48
10.540.610/0001-31	MG	ESPINOSA	R\$ 15.676,76	R\$ -	R\$ 15.676,76	R\$ 188.121,12
11.944.623/0001-39	MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 2.326,45	R\$ -	R\$ 2.326,45	R\$ 27.917,40
11.330.419/0001-28	MG	ESTIVA	R\$ 5.629,69	R\$ -	R\$ 5.629,69	R\$ 67.556,28
97.548.749/0001-00	MG	ESTRELA DALVA	R\$ 1.246,87	R\$ -	R\$ 1.246,87	R\$ 14.962,44
19.162.154/0001-08	MG	ESTRELA DO INDAIA	R\$ 1.877,72	R\$ -	R\$ 1.877,72	R\$ 22.532,64
12.496.531/0001-04	MG	ESTRELA DO SUL	R\$ 3.955,76	R\$ -	R\$ 3.955,76	R\$ 47.469,12
11.986.806/0001-17	MG	EUGENOPOLIS	R\$ 5.590,52	R\$ -	R\$ 5.590,52	R\$ 67.086,24
11.910.990/0001-11	MG	EWBANK DA CAMARA	R\$ 1.940,20	R\$ -	R\$ 1.940,20	R\$ 23.282,40
12.662.158/0001-06	MG	EXTREMA	R\$ 17.810,62	R\$ -	R\$ 17.810,62	R\$ 213.727,44
13.835.664/0001-12	MG	FAMA	R\$ 1.168,69	R\$ -	R\$ 1.168,69	R\$ 14.024,28
12.152.387/0001-80	MG	FARIA LEMOS	R\$ 1.851,44	R\$ -	R\$ 1.851,44	R\$ 22.217,28
11.344.590/0001-96	MG	FELICIO DOS SANTOS	R\$ 2.908,06	R\$ -	R\$ 2.908,06	R\$ 34.896,72
12.210.345/0001-59	MG	FELISBURGO	R\$ 3.728,50	R\$ -	R\$ 3.728,50	R\$ 44.742,00
11.386.929/0001-17	MG	FELIXLANDIA	R\$ 7.604,10	R\$ -	R\$ 7.604,10	R\$ 91.249,20
19.230.170/0001-90	MG	FERNANDES TOURINHO	R\$ 1.701,20	R\$ -	R\$ 1.701,20	R\$ 20.414,40
14.814.326/0001-67	MG	FERROS	R\$ 5.717,45	R\$ -	R\$ 5.717,45	R\$ 68.609,40
11.211.673/0001-07	MG	FERVEDOURO	R\$ 5.503,00	R\$ -	R\$ 5.503,00	R\$ 66.036,00
13.689.284/0001-17	MG	FLORESTAL	R\$ 3.668,32	R\$ -	R\$ 3.668,32	R\$ 44.019,84
01.155.430/0001-45	MG	FORMIGA	R\$ 33.277,47	R\$ -	R\$ 33.277,47	R\$ 399.329,64
13.582.860/0001-22	MG	FORMOSO	R\$ 4.741,16	R\$ -	R\$ 4.741,16	R\$ 56.893,92
11.788.739/0001-26	MG	FORTALEZA DE MINAS	R\$ 2.187,62	R\$ -	R\$ 2.187,62	R\$ 26.251,44
14.298.515/0001-24	MG	FORTUNA DE MINAS	R\$ 1.461,22	R\$ -	R\$ 1.461,22	R\$ 17.534,64
11.422.552/0001-04	MG	FRANCISCO BADARO	R\$ 5.122,95	R\$ -	R\$ 5.122,95	R\$ 61.475,40
11.440.496/0001-30	MG	FRANCISCO DUMONT	R\$ 2.585,77	R\$ -	R\$ 2.585,77	R\$ 31.029,24
11.382.738/0001-87	MG	FRANCISCO SA	R\$ 13.029,01	R\$ -	R\$ 13.029,01	R\$ 156.348,12
11.402.809/0001-66	MG	FRANCISCOPOLIS	R\$ 2.852,03	R\$ -	R\$ 2.852,03	R\$ 34.224,36
11.366.162/0001-64	MG	FREI GASPAR	R\$ 3.324,50	R\$ -	R\$ 3.324,50	R\$ 39.894,00
11.966.243/0001-03	MG	FREI INOCENCIO	R\$ 4.765,45	R\$ -	R\$ 4.765,45	R\$ 57.185,40
11.921.104/0001-55	MG	FREI LAGONEGRO	R\$ 1.739,00	R\$ -	R\$ 1.739,00	R\$ 20.868,00
10.481.002/0001-01	MG	FRONTEIRA	R\$ 8.976,07	R\$ -	R\$ 8.976,07	R\$ 107.712,84



12.992.580/0001-20	MG	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 2.490,00	R\$ -	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
14.585.883/0001-53	MG	FRUTA DE LEITE	R\$ 3.213,00	R\$ -	R\$ 3.213,00	R\$ 38.556,00
10.428.106/0001-44	MG	FRUTAL	R\$ 29.252,20	R\$ -	R\$ 29.252,20	R\$ 351.026,40
11.305.622/0001-44	MG	FUNILANDIA	R\$ 2.156,38	R\$ -	R\$ 2.156,38	R\$ 25.876,56
11.464.145/0001-60	MG	GALILEIA	R\$ 3.749,99	R\$ -	R\$ 3.749,99	R\$ 44.999,88
19.043.102/0001-12	MG	GAMELEIRAS	R\$ 2.533,21	R\$ -	R\$ 2.533,21	R\$ 30.398,52
12.367.731/0001-59	MG	GLAUCILANDIA	R\$ 1.561,87	R\$ -	R\$ 1.561,87	R\$ 18.742,44
97.550.158/0001-77	MG	GOIABEIRA	R\$ 1.662,53	R\$ -	R\$ 1.662,53	R\$ 19.950,36
11.253.597/0001-00	MG	GOIANA	R\$ 1.949,95	R\$ -	R\$ 1.949,95	R\$ 23.399,40
13.594.756/0001-58	MG	GONCALVES	R\$ 2.156,87	R\$ -	R\$ 2.156,87	R\$ 25.882,44
13.005.010/0001-61	MG	GONZAGA	R\$ 3.053,34	R\$ -	R\$ 3.053,34	R\$ 36.640,08
11.389.903/0001-22	MG	GOUVEIA	R\$ 5.863,23	R\$ -	R\$ 5.863,23	R\$ 70.358,76
73.964.934/0001-17	MG	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 137.610,12	R\$ -	R\$ 137.610,12	R\$ 1.651.321,44
11.376.492/0001-30	MG	GRAO MOGOL	R\$ 7.852,02	R\$ -	R\$ 7.852,02	R\$ 94.224,24
11.492.660/0001-53	MG	GRUPIARA	R\$ 721,77	R\$ -	R\$ 721,77	R\$ 8.661,24
13.287.740/0001-00	MG	GUANHAES	R\$ 17.016,50	R\$ -	R\$ 17.016,50	R\$ 204.198,00
11.553.340/0001-66	MG	GUAPE	R\$ 7.063,15	R\$ -	R\$ 7.063,15	R\$ 84.757,80
14.216.419/0001-90	MG	GUARACIABA	R\$ 5.118,98	R\$ -	R\$ 5.118,98	R\$ 61.427,76
11.708.051/0001-99	MG	GUARACIAMA	R\$ 2.465,28	R\$ -	R\$ 2.465,28	R\$ 29.583,36
12.356.128/0001-71	MG	GUARANESIA	R\$ 9.351,99	R\$ -	R\$ 9.351,99	R\$ 112.223,88
13.702.562/0001-29	MG	GUARANI	R\$ 4.982,63	R\$ -	R\$ 4.982,63	R\$ 59.791,56
11.969.454/0001-91	MG	GUARARA	R\$ 2.039,86	R\$ -	R\$ 2.039,86	R\$ 24.478,32
12.320.877/0001-49	MG	GUARDA-MOR	R\$ 3.262,58	R\$ -	R\$ 3.262,58	R\$ 39.150,96
19.111.832/0001-03	MG	GUAXUPE	R\$ 25.525,86	R\$ -	R\$ 25.525,86	R\$ 306.310,32
11.855.041/0001-86	MG	GUIDOVAL	R\$ 3.509,51	R\$ -	R\$ 3.509,51	R\$ 42.114,12
11.224.321/0001-96	MG	GUIMARANIA	R\$ 3.986,00	R\$ -	R\$ 3.986,00	R\$ 47.832,00
23.328.831/0001-92	MG	GUIRICEMA	R\$ 4.520,02	R\$ -	R\$ 4.520,02	R\$ 54.240,24
12.028.440/0001-36	MG	GURINHATA	R\$ 3.088,05	R\$ -	R\$ 3.088,05	R\$ 37.056,60
11.714.781/0001-00	MG	HELIODORA	R\$ 3.251,68	R\$ -	R\$ 3.251,68	R\$ 39.020,16
11.284.293/0001-00	MG	IAPU	R\$ 5.456,15	R\$ -	R\$ 5.456,15	R\$ 65.473,80
13.386.787/0001-13	MG	IBERTIOGA	R\$ 2.489,58	R\$ -	R\$ 2.489,58	R\$ 29.874,96
11.409.503/0001-31	MG	IBIA	R\$ 12.389,51	R\$ -	R\$ 12.389,51	R\$ 148.674,12
11.429.429/0001-15	MG	IBIAI	R\$ 4.162,52	R\$ -	R\$ 4.162,52	R\$ 49.950,24
13.840.678/0001-24	MG	IBIRACATU	R\$ 3.092,50	R\$ -	R\$ 3.092,50	R\$ 37.110,00
18.652.424/0001-04	MG	IBIRACI	R\$ 6.798,77	R\$ -	R\$ 6.798,77	R\$ 81.585,24
02.914.038/0001-03	MG	IBIRITE	R\$ 88.600,30	R\$ -	R\$ 88.600,30	R\$ 1.063.203,60
19.136.669/0001-33	MG	IBITIURA DE MINAS	R\$ 1.729,47	R\$ -	R\$ 1.729,47	R\$ 20.753,64
04.052.607/0001-76	MG	IBITURUNA	R\$ 1.482,05	R\$ -	R\$ 1.482,05	R\$ 17.784,60
13.288.187/0001-12	MG	ICARAI DE MINAS	R\$ 5.945,04	R\$ -	R\$ 5.945,04	R\$ 71.340,48
11.206.845/0001-54	MG	IGARAPE	R\$ 21.343,15	R\$ -	R\$ 21.343,15	R\$ 256.117,80
11.482.141/0001-04	MG	IGARATINGA	R\$ 5.384,75	R\$ -	R\$ 5.384,75	R\$ 64.617,00
11.821.317/0001-05	MG	IGUATAMA	R\$ 3.907,28	R\$ -	R\$ 3.907,28	R\$ 46.887,36
12.275.241/0001-22	MG	IJACI	R\$ 3.220,42	R\$ -	R\$ 3.220,42	R\$ 38.645,04
13.892.440/0001-42	MG	ILICINEA	R\$ 6.135,94	R\$ -	R\$ 6.135,94	R\$ 73.631,28
17.636.876/0001-21	MG	IMBE DE MINAS	R\$ 3.451,50	R\$ -	R\$ 3.451,50	R\$ 41.418,00
21.579.770/0001-00	MG	INCONFIDENTES	R\$ 3.633,47	R\$ -	R\$ 3.633,47	R\$ 43.601,64
20.659.985/0001-79	MG	INDAIABIRA	R\$ 3.644,87	R\$ -	R\$ 3.644,87	R\$ 43.738,44
13.228.565/0001-72	MG	INDIANOPOLIS	R\$ 3.416,79	R\$ -	R\$ 3.416,79	R\$ 41.001,48
13.611.585/0001-28	MG	INGAI	R\$ 1.371,97	R\$ -	R\$ 1.371,97	R\$ 16.463,64
11.914.796/0001-04	MG	INHAPIM	R\$ 11.969,42	R\$ -	R\$ 11.969,42	R\$ 143.633,04
13.417.547/0001-39	MG	INHAUMA	R\$ 3.083,24	R\$ -	R\$ 3.083,24	R\$ 36.998,88
14.156.100/0001-16	MG	INIMUTABA	R\$ 3.726,19	R\$ -	R\$ 3.726,19	R\$ 44.714,28
12.009.720/0001-05	MG	IPABA	R\$ 9.225,97	R\$ -	R\$ 9.225,97	R\$ 110.711,64
21.590.243/0001-05	MG	IPANEMA	R\$ 9.847,75	R\$ -	R\$ 9.847,75	R\$ 118.173,00
11.817.068/0001-84	MG	IPATINGA	R\$ 129.509,92	R\$ -	R\$ 129.509,92	R\$ 1.554.119,04
12.463.443/0001-06	MG	IPIACU	R\$ 2.092,91	R\$ -	R\$ 2.092,91	R\$ 25.114,92
13.893.638/0001-40	MG	IPIUIUNA	R\$ 4.997,50	R\$ -	R\$ 4.997,50	R\$ 59.970,00
13.601.247/0001-05	MG	IRAI DE MINAS	R\$ 3.464,39	R\$ -	R\$ 3.464,39	R\$ 41.572,68
11.672.050/0001-31	MG	ITABIRA	R\$ 59.029,50	R\$ -	R\$ 59.029,50	R\$ 708.354,00
13.920.005/0001-84	MG	ITABIRINHA	R\$ 5.708,03	R\$ -	R\$ 5.708,03	R\$ 68.496,36
19.195.982/0001-42	MG	ITABIRITO	R\$ 25.505,21	R\$ -	R\$ 25.505,21	R\$ 306.062,52
11.458.511/0001-78	MG	ITACAMBIRA	R\$ 2.670,06	R\$ -	R\$ 2.670,06	R\$ 32.040,72
11.456.098/0001-02	MG	ITACARAMBI	R\$ 9.000,86	R\$ -	R\$ 9.000,86	R\$ 108.010,32
13.701.950/0001-95	MG	ITAGUARA	R\$ 6.623,34	R\$ -	R\$ 6.623,34	R\$ 79.480,08
11.423.338/0001-72	MG	ITAPE	R\$ 6.380,00	R\$ -	R\$ 6.380,00	R\$ 76.560,00
11.433.888/0001-72	MG	ITAJUBA	R\$ 47.627,26	R\$ -	R\$ 47.627,26	R\$ 571.527,12
11.322.163/0001-07	MG	ITAMARANDIBA	R\$ 17.222,77	R\$ -	R\$ 17.222,77	R\$ 206.673,24
12.816.164/0001-70	MG	ITAMARATI DE MINAS	R\$ 2.159,35	R\$ -	R\$ 2.159,35	R\$ 25.912,20
11.190.703/0001-46	MG	ITAMBACURI	R\$ 11.508,79	R\$ -	R\$ 11.508,79	R\$ 138.105,48
15.469.011/0001-92	MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	R\$ 1.229,17	R\$ -	R\$ 1.229,17	R\$ 14.750,04
14.432.445/0001-55	MG	ITAMOGI	R\$ 5.562,26	R\$ -	R\$ 5.562,26	R\$ 66.747,12

19.364.150/0001-02	MG	ITAMONTE	R\$ 7.659,68	R\$ -	R\$ 7.659,68	R\$ 91.916,16
13.260.601/0001-85	MG	ITANHANDU	R\$ 7.537,74	R\$ -	R\$ 7.537,74	R\$ 90.452,88
11.807.318/0001-03	MG	ITANHOMI	R\$ 6.063,05	R\$ -	R\$ 6.063,05	R\$ 72.756,60
12.440.839/0001-20	MG	ITAOBIM	R\$ 10.443,24	R\$ -	R\$ 10.443,24	R\$ 125.318,88
10.412.213/0001-84	MG	ITAPAGIPE	R\$ 7.494,48	R\$ -	R\$ 7.494,48	R\$ 89.933,76
11.516.928/0001-40	MG	ITAPECERICA	R\$ 10.699,65	R\$ -	R\$ 10.699,65	R\$ 128.395,80
11.407.911/0001-54	MG	ITAPEVA	R\$ 4.809,98	R\$ -	R\$ 4.809,98	R\$ 57.719,76
02.920.909/0001-93	MG	ITATIAIUUCU	R\$ 5.526,56	R\$ -	R\$ 5.526,56	R\$ 66.318,72
15.334.692/0001-81	MG	ITAU DE MINAS	R\$ 7.919,77	R\$ -	R\$ 7.919,77	R\$ 95.037,24
19.344.044/0001-67	MG	ITAUNA	R\$ 45.830,22	R\$ -	R\$ 45.830,22	R\$ 549.962,64
13.545.797/0001-54	MG	ITAVERAUA	R\$ 2.686,92	R\$ -	R\$ 2.686,92	R\$ 32.243,04
12.936.294/0001-47	MG	ITINGA	R\$ 7.432,54	R\$ -	R\$ 7.432,54	R\$ 89.190,48

11.826.699/0001-60	MG	ITUETA	R\$ 3.000,29	R\$ -	R\$ 3.000,29	R\$ 36.003,48
97.529.530/0001-63	MG	ITUIUTABA	R\$ 51.463,24	R\$ -	R\$ 51.463,24	R\$ 617.558,88
11.679.752/0001-47	MG	ITUMIRIM	R\$ 3.277,94	R\$ -	R\$ 3.277,94	R\$ 39.335,28
11.290.560/0001-44	MG	ITURAMA	R\$ 19.304,31	R\$ -	R\$ 19.304,31	R\$ 231.651,72
11.875.650/0001-05	MG	ITUTINGA	R\$ 2.047,79	R\$ -	R\$ 2.047,79	R\$ 24.573,48
19.119.185/0001-86	MG	JABOTICATUBAS	R\$ 9.987,57	R\$ -	R\$ 9.987,57	R\$ 119.850,84
11.649.398/0001-08	MG	JACINTO	R\$ 6.111,64	R\$ -	R\$ 6.111,64	R\$ 73.339,68
19.174.262/0001-09	MG	JACUI	R\$ 3.810,97	R\$ -	R\$ 3.810,97	R\$ 45.731,64
11.984.501/0001-76	MG	JACUTINGA	R\$ 12.773,01	R\$ -	R\$ 12.773,01	R\$ 153.276,12
11.594.813/0001-73	MG	JAGUARACU	R\$ 1.553,45	R\$ -	R\$ 1.553,45	R\$ 18.641,40
97.552.158/0001-06	MG	JAIBA	R\$ 19.292,38	R\$ -	R\$ 19.292,38	R\$ 231.508,56
13.621.027/0001-43	MG	JAMPRUCA	R\$ 2.679,48	R\$ -	R\$ 2.679,48	R\$ 32.153,76
15.462.027/0001-73	MG	JANAUBA	R\$ 35.525,47	R\$ -	R\$ 35.525,47	R\$ 426.305,64
13.374.367/0001-17	MG	JANUARIA	R\$ 33.588,74	R\$ -	R\$ 33.588,74	R\$ 403.064,88
11.226.652/0001-65	MG	JAPARAIBA	R\$ 2.138,75	R\$ -	R\$ 2.138,75	R\$ 25.665,00
11.409.840/0001-29	MG	JAPONVAR	R\$ 4.295,90	R\$ -	R\$ 4.295,90	R\$ 51.550,80
10.665.494/0001-87	MG	JECEABA	R\$ 2.992,85	R\$ -	R\$ 2.992,85	R\$ 35.914,20
11.422.618/0001-66	MG	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 3.813,95	R\$ -	R\$ 3.813,95	R\$ 45.767,40
23.172.555/0001-16	MG	JEQUERI	R\$ 6.557,40	R\$ -	R\$ 6.557,40	R\$ 78.688,80
11.695.652/0001-04	MG	JEQUITAI	R\$ 4.024,68	R\$ -	R\$ 4.024,68	R\$ 48.296,16
14.257.664/0001-45	MG	JEQUITIBA	R\$ 2.854,02	R\$ -	R\$ 2.854,02	R\$ 34.248,24
10.425.217/0001-05	MG	JEQUITINHONHA	R\$ 12.589,70	R\$ -	R\$ 12.589,70	R\$ 151.076,40
02.875.274/0001-50	MG	JESUANIA	R\$ 2.373,55	R\$ -	R\$ 2.373,55	R\$ 28.482,60
13.552.581/0001-16	MG	JOAIMA	R\$ 7.716,00	R\$ -	R\$ 7.716,00	R\$ 92.592,00
11.602.494/0001-09	MG	JOANESIA	R\$ 2.760,30	R\$ -	R\$ 2.760,30	R\$ 33.123,60
12.500.774/0001-60	MG	JOAO MONLEVADE	R\$ 39.289,08	R\$ -	R\$ 39.289,08	R\$ 471.468,96
12.136.070/0001-50	MG	JOAO PINHEIRO	R\$ 23.528,28	R\$ -	R\$ 23.528,28	R\$ 282.339,36
11.410.927/0001-16	MG	JOAQUIM FELICIO	R\$ 2.327,94	R\$ -	R\$ 2.327,94	R\$ 27.935,28
11.917.297/0001-70	MG	JORDANIA	R\$ 5.360,95	R\$ -	R\$ 5.360,95	R\$ 64.331,40
13.592.889/0001-95	MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	R\$ 2.231,75	R\$ -	R\$ 2.231,75	R\$ 26.781,00
12.447.913/0001-30	MG	JOSE RAYDAN	R\$ 2.476,69	R\$ -	R\$ 2.476,69	R\$ 29.720,28
13.632.766/0001-30	MG	JOSENOPOLIS	R\$ 2.433,50	R\$ -	R\$ 2.433,50	R\$ 29.202,00
19.373.467/0001-05	MG	JUATUBA	R\$ 13.248,45	R\$ -	R\$ 13.248,45	R\$ 158.981,40
17.783.226/0001-09	MG	JUIZ DE FORA	R\$ 279.695,89	R\$ -	R\$ 279.695,89	R\$ 3.356.350,68
23.087.035/0001-05	MG	JURAMENTO	R\$ 2.147,45	R\$ -	R\$ 2.147,45	R\$ 25.769,40
11.274.817/0001-74	MG	JURUAIA	R\$ 5.193,48	R\$ -	R\$ 5.193,48	R\$ 62.321,76
11.498.184/0001-88	MG	JUVENILIA	R\$ 3.160,50	R\$ -	R\$ 3.160,50	R\$ 37.926,00
13.064.633/0001-05	MG	LADAINHA	R\$ 9.055,50	R\$ -	R\$ 9.055,50	R\$ 108.666,00
13.199.207/0001-89	MG	LAGAMAR	R\$ 3.743,06	R\$ -	R\$ 3.743,06	R\$ 44.916,72
13.539.516/0001-50	MG	LAGOA DA PRATA	R\$ 25.647,79	R\$ -	R\$ 25.647,79	R\$ 307.773,48
11.305.322/0001-65	MG	LAGOA DOS PATOS	R\$ 2.278,85	R\$ -	R\$ 2.278,85	R\$ 27.346,20
13.884.294/0001-03	MG	LAGOA DOURADA	R\$ 6.450,30	R\$ -	R\$ 6.450,30	R\$ 77.403,60
11.333.479/0001-02	MG	LAGOA FORMOSA	R\$ 8.875,57	R\$ -	R\$ 8.875,57	R\$ 106.506,84
19.406.553/0001-77	MG	LAGOA GRANDE	R\$ 4.726,28	R\$ -	R\$ 4.726,28	R\$ 56.715,36
14.460.308/0001-24	MG	LAGOA SANTA	R\$ 31.725,78	R\$ -	R\$ 31.725,78	R\$ 380.709,36
14.311.855/0001-48	MG	LAJINHA	R\$ 9.878,49	R\$ -	R\$ 9.878,49	R\$ 118.541,88
11.467.084/0001-94	MG	LAMBARI	R\$ 10.233,55	R\$ -	R\$ 10.233,55	R\$ 122.802,60
02.577.737/0001-05	MG	LAMIM	R\$ 1.811,78	R\$ -	R\$ 1.811,78	R\$ 21.741,36
12.563.245/0001-06	MG	LARANJAL	R\$ 3.348,25	R\$ -	R\$ 3.348,25	R\$ 40.179,00
11.338.725/0001-00	MG	LASSANCE	R\$ 3.228,87	R\$ -	R\$ 3.228,87	R\$ 38.746,44
01.417.029/0001-36	MG	LAVRAS	R\$ 51.021,72	R\$ -	R\$ 51.021,72	R\$ 612.260,64
12.565.124/0001-01	MG	LEANDRO FERREIRA	R\$ 1.587,59	R\$ -	R\$ 1.587,59	R\$ 19.051,08
11.371.746/0001-28	MG	LEME DO PRADO	R\$ 2.438,51	R\$ -	R\$ 2.438,51	R\$ 29.262,12
02.162.856/0001-99	MG	LEOPOLDINA	R\$ 25.855,28	R\$ -	R\$ 25.855,28	R\$ 310.263,36
14.066.895/0001-71	MG	LIBERDADE	R\$ 2.513,38	R\$ -	R\$ 2.513,38	R\$ 30.160,56
13.570.143/0001-80	MG	LIMA DUARTE	R\$ 8.209,85	R\$ -	R\$ 8.209,85	R\$ 98.518,20
12.034.527/0001-16	MG	LIMEIRA DO OESTE	R\$ 3.705,20	R\$ -	R\$ 3.705,20	R\$ 44.462,40
11.905.263/0001-66	MG	LONTRA	R\$ 4.790,25	R\$ -	R\$ 4.790,25	R\$ 57.483,00
13.891.675/0001-10	MG	LUISBURGO	R\$ 3.106,89	R\$ -	R\$ 3.106,89	R\$ 37.282,68
11.567.992/0001-50	MG	LUISLANDIA	R\$ 3.321,59	R\$ -	R\$ 3.321,59	R\$ 39.859,08
13.500.127/0001-11	MG	LUMINARIAS	R\$ 2.700,31	R\$ -	R\$ 2.700,31	R\$ 32.403,72
10.413.019/0001-13	MG	LUZ	R\$ 8.955,71	R\$ -	R\$ 8.955,71	R\$ 107.468,52
12.330.652/0001-73	MG	MACHACALIS	R\$ 3.525,87	R\$ -	R\$ 3.525,87	R\$ 42.310,44
10.521.537/0001-50	MG	MACHADO	R\$ 20.715,39	R\$ -	R\$ 20.715,39	R\$ 248.584,68
11.890.482/0001-19	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 2.527,76	R\$ -	R\$ 2.527,76	R\$ 30.333,12
11.483.828/0001-64	MG	MALACACHETA	R\$ 9.247,29	R\$ -	R\$ 9.247,29	R\$ 110.967,48
11.407.741/0001-08	MG	MAMONAS	R\$ 3.244,24	R\$ -	R\$ 3.244,24	R\$ 38.930,88
12.050.997/0001-73	MG	MANGA	R\$ 10.580,09	R\$ -	R\$ 10.580,09	R\$ 126.961,08
00.996.849/0001-67	MG	MANHUACU	R\$ 44.738,55	R\$ -	R\$ 44.738,55	R\$ 536.862,60
21.489.972/0001-61	MG	MANHUMIRIM	R\$ 11.258,89	R\$ -	R\$ 11.258,89	R\$ 135.106,68
11.769.125/0001-05	MG	MANTENA	R\$ 13.706,82	R\$ -	R\$ 13.706,82	R\$ 164.481,84
11.992.763/0001-82	MG	MAR DE ESPANHA	R\$ 6.353,61	R\$ -	R\$ 6.353,61	R\$ 76.243,32
12.005.446/0001-98	MG	MARAVILHAS	R\$ 3.954,77	R\$ -	R\$ 3.954,77	R\$ 47.457,24
11.923.567/0001-56	MG	MARIA DA FE	R\$ 6.930,04	R\$ -	R\$ 6.930,04	R\$ 83.160,48
04.249.011/0001-60	MG	MARIANA	R\$ 29.855,97	R\$ -	R\$ 29.855,97	R\$ 358.271,64
14.792.453/0001-02	MG	MARILAC	R\$ 2.178,69	R\$ -	R\$ 2.178,69	R\$ 26.144,28
13.289.580/0001-20	MG	MARIO CAMPOS	R\$ 7.643,77	R\$ -	R\$ 7.643,77	R\$ 91.725,24
19.045.626/0001-42	MG	MARIPA DE MINAS	R\$ 1.474,11	R\$ -	R\$ 1.474,11	R\$ 17.689,32
19.286.882/0001-21	MG	MARLIERIA	R\$ 2.002,67	R\$ -	R\$ 2.002,67	R\$ 24.032,04
13.848.286/0001-01	MG	MARMELOPOLIS	R\$ 1.564,85	R\$ -	R\$ 1.564,85	R\$ 18.778,20
00.468.576/0001-88	MG	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.638,22	R\$ -	R\$ 6.638,22	R\$ 79.658,64
12.584.844/0001-06	MG	MARTINS SOARES	R\$ 4.173,43	R\$ -	R\$ 4.173,43	R\$ 50.081,16
13.468.885/0001-08	MG	MATA VERDE	R\$ 4.293,00	R\$ -	R\$ 4.293,00	R\$ 51.516,00
13.553.792/0001-73	MG	MATERLANDIA	R\$ 2.229,50	R\$ -	R\$ 2.229,50	R\$ 26.754,00
03.704.943/0001-93	MG	MATEUS LEME	R\$ 15.283,95	R\$ -	R\$ 15.283,95	R\$ 183.407,40
14.731.032/0001-71	MG	MATHIAS LOBATO	R\$ 1.748,31	R\$ -	R\$ 1.748,31	R\$ 20.979,72
19.605.683/0001-39	MG	MATIAS BARBOSA	R\$ 7.113,43	R\$ -	R\$ 7.113,43	R\$ 85.361,16
14.039.601/0001-12	MG	MATIAS CARDOSO	R\$ 5.532,01	R\$ -	R\$ 5.532,01	R\$ 66.384,12
13.452.475/0001-60	MG	MATIPO	R\$ 9.375,22	R\$ -	R\$ 9.375,22	R\$ 112.502,64
14.575.987/0001-87	MG	MATO VERDE	R\$ 6.177,59	R\$ -	R\$ 6.177,59	R\$ 74.131,08
14.018.529/0001-47	MG	MATOZINHOS	R\$ 18.594,83	R\$ -	R\$ 18.594,83	R\$ 223.137,96
14.350.922/0001-33	MG	MATUTINA	R\$ 1.843,26	R\$ -	R\$ 1.843,26	R\$ 22.119,12
11.260.730/0001-48	MG	MEDEIROS	R\$ 1.869,32	R\$ -	R\$ 1.869,32	R\$ 22.431,84
11.641.767/0001-16	MG	MEDINA	R\$ 10.323,25	R\$ -	R\$ 10.323,25	R\$ 123.879,00
11.563.099/0001-56	MG	MENDES PIMENTEL	R\$ 3.196,14	R\$ -	R\$ 3.196,14	R\$ 38.353,68
11.840.379/0001-64	MG	MERCES	R\$ 5.324,75	R\$ -	R\$ 5.324,75	R\$ 63.897,00
13.566.066/0001-95	MG	MESQUITA	R\$ 3.292,83	R\$ -	R\$ 3.292,83	R\$ 39.513,96
97.535.949/0001-28	MG	MINAS NOVAS	R\$ 15.610,82	R\$ -	R\$ 15.610,82	R\$ 187.329,84
11.272.311/0001-26	MG	MINDURI	R\$ 1.930,78	R\$ -	R\$ 1.930,78	R\$ 23.169,36
12.144.510/0001-11	MG	MIRABELA	R\$ 6.737,88	R\$ -	R\$ 6.737,88	R\$ 80.854,56
11.330.471/0001-84	MG	MIRADOURO	R\$ 5.332,19	R\$ -	R\$ 5.332,19	R\$ 63.986,28
12.243.423/0001-11	MG	MIRAI	R\$ 7.444,44	R\$ -	R\$ 7.444,44	R\$ 89.333,28
23.119.602/0001-68	MG	MIRAVANIA	R\$ 2.444,00	R\$ -	R\$ 2.444,00	R\$ 29.328,00
13.152.474/0001-09	MG	MOEDA	R\$ 2.439,00	R\$ -	R\$ 2.439,00	R\$ 29.268,00
11.302.335/0001-80	MG	MOEMA	R\$ 3.695,86	R\$ -	R\$ 3.695,86	R\$ 44.350,32
12.567.141/0001-70	MG	MONJOLOS	R\$ 1.100,75	R\$ -	R\$ 1.100,75	R\$ 13.209,00



12.287.999/0001-80	MG	MONSENHOR PAULO	R\$ 4.271,60	R\$ -	R\$ 4.271,60	R\$ 51.259,20
14.008.187/0001-84	MG	MONTALVANIA	R\$ 8.000,27	R\$ -	R\$ 8.000,27	R\$ 96.003,24
13.940.171/0001-42	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 10.472,00	R\$ -	R\$ 10.472,00	R\$ 125.664,00
11.467.043/0001-06	MG	MONTE AZUL	R\$ 11.323,84	R\$ -	R\$ 11.323,84	R\$ 135.886,08
14.034.085/0001-33	MG	MONTE BELO	R\$ 6.528,14	R\$ -	R\$ 6.528,14	R\$ 78.337,68
17.490.085/0001-36	MG	MONTE CARMELO	R\$ 23.506,09	R\$ -	R\$ 23.506,09	R\$ 282.073,08
11.339.661/0001-62	MG	MONTE FORMOSO	R\$ 2.453,00	R\$ -	R\$ 2.453,00	R\$ 29.436,00
19.040.703/0001-71	MG	MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 10.582,63	R\$ -	R\$ 10.582,63	R\$ 126.991,56
11.875.540/0001-35	MG	MONTE SIAO	R\$ 11.703,14	R\$ -	R\$ 11.703,14	R\$ 140.437,68
11.495.687/0001-08	MG	MONTES CLAROS	R\$ 201.259,33	R\$ -	R\$ 201.259,33	R\$ 2.415.111,96
11.267.314/0001-71	MG	MONTEZUMA	R\$ 4.124,50	R\$ -	R\$ 4.124,50	R\$ 49.494,00
12.476.788/0001-96	MG	MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 4.394,57	R\$ -	R\$ 4.394,57	R\$ 52.734,84
14.803.378/0001-38	MG	MORRO DA GARCA	R\$ 1.470,64	R\$ -	R\$ 1.470,64	R\$ 17.647,68
13.515.604/0001-12	MG	MORRO DO PILAR	R\$ 1.762,00	R\$ -	R\$ 1.762,00	R\$ 21.144,00
11.762.976/0001-18	MG	MUNHOZ	R\$ 2.989,38	R\$ -	R\$ 2.989,38	R\$ 35.872,56
11.273.981/0001-67	MG	MURIAE	R\$ 53.475,14	R\$ -	R\$ 53.475,14	R\$ 641.701,68
12.404.848/0001-65	MG	MUTUM	R\$ 13.377,09	R\$ -	R\$ 13.377,09	R\$ 160.525,08
11.997.245/0001-51	MG	MUZAMBINHO	R\$ 10.113,09	R\$ -	R\$ 10.113,09	R\$ 121.357,08
14.093.387/0001-82	MG	NACIP RAYDAN	R\$ 1.610,00	R\$ -	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00
11.385.745/0001-32	MG	NANUQUE	R\$ 20.035,42	R\$ -	R\$ 20.035,42	R\$ 240.425,04
21.650.849/0001-80	MG	NAQUE	R\$ 3.468,85	R\$ -	R\$ 3.468,85	R\$ 41.626,20
12.335.878/0001-67	MG	NATALANDIA	R\$ 1.641,70	R\$ -	R\$ 1.641,70	R\$ 19.700,40
12.019.222/0001-35	MG	NATERCIA	R\$ 2.345,29	R\$ -	R\$ 2.345,29	R\$ 28.143,48
22.860.174/0001-67	MG	NAZARENO	R\$ 4.268,13	R\$ -	R\$ 4.268,13	R\$ 51.217,56
11.930.935/0001-93	MG	NEPOMUCENO	R\$ 13.272,96	R\$ -	R\$ 13.272,96	R\$ 159.275,52
15.080.364/0001-04	MG	NINHEIRA	R\$ 5.147,50	R\$ -	R\$ 5.147,50	R\$ 61.770,00
12.819.020/0001-78	MG	NOVA BELEM	R\$ 1.837,00	R\$ -	R\$ 1.837,00	R\$ 22.044,00
10.421.210/0001-07	MG	NOVA ERA	R\$ 8.642,52	R\$ -	R\$ 8.642,52	R\$ 103.710,24
11.181.004/0001-30	MG	NOVA LIMA	R\$ 46.258,39	R\$ -	R\$ 46.258,39	R\$ 555.100,68
11.345.575/0001-62	MG	NOVA MODICA	R\$ 1.959,53	R\$ -	R\$ 1.959,53	R\$ 23.514,36
12.702.343/0001-87	MG	NOVA PONTE	R\$ 7.642,96	R\$ -	R\$ 7.642,96	R\$ 91.715,52
11.472.021/0001-26	MG	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 3.718,75	R\$ -	R\$ 3.718,75	R\$ 44.625,00
11.997.485/0001-56	MG	NOVA RESENDE	R\$ 8.291,82	R\$ -	R\$ 8.291,82	R\$ 99.501,84
00.456.832/0001-17	MG	NOVA SERRANA	R\$ 50.490,72	R\$ -	R\$ 50.490,72	R\$ 605.888,64
13.434.627/0001-00	MG	NOVA UNIAO	R\$ 2.838,65	R\$ -	R\$ 2.838,65	R\$ 34.063,80
11.628.794/0001-59	MG	NOVO CRUZEIRO	R\$ 15.665,50	R\$ -	R\$ 15.665,50	R\$ 187.986,00
12.365.004/0001-52	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 5.377,50	R\$ -	R\$ 5.377,50	R\$ 64.530,00
11.740.219/0001-43	MG	NOVORIZONTE	R\$ 2.627,42	R\$ -	R\$ 2.627,42	R\$ 31.529,04
15.182.490/0001-61	MG	OLARIA	R\$ 1.229,17	R\$ -	R\$ 1.229,17	R\$ 14.750,04
11.682.032/0001-30	MG	OLHOS-D'AGUA	R\$ 3.022,60	R\$ -	R\$ 3.022,60	R\$ 36.271,20
13.544.047/0001-68	MG	OLIMPIO NORONHA	R\$ 1.381,89	R\$ -	R\$ 1.381,89	R\$ 16.582,68
14.033.330/0001-98	MG	OLIVEIRA	R\$ 20.669,80	R\$ -	R\$ 20.669,80	R\$ 248.037,60
21.450.736/0001-31	MG	OLIVEIRA FORTES	R\$ 1.057,61	R\$ -	R\$ 1.057,61	R\$ 12.691,32
11.240.582/0001-08	MG	ONCA DE PITANGUI	R\$ 1.560,88	R\$ -	R\$ 1.560,88	R\$ 18.730,56
11.984.330/0001-85	MG	ORATORIOS	R\$ 2.308,10	R\$ -	R\$ 2.308,10	R\$ 27.697,20
21.792.433/0001-05	MG	ORIZANIA	R\$ 4.009,00	R\$ -	R\$ 4.009,00	R\$ 48.108,00
14.210.754/0001-80	MG	OURO BRANCO	R\$ 19.420,83	R\$ -	R\$ 19.420,83	R\$ 233.049,96
11.323.084/0001-10	MG	OURO FINO	R\$ 16.539,17	R\$ -	R\$ 16.539,17	R\$ 198.470,04
18.435.647/0001-01	MG	OURO PRETO	R\$ 36.521,49	R\$ -	R\$ 36.521,49	R\$ 438.257,88
13.080.566/0001-12	MG	OURO VERDE DE MINAS	R\$ 3.607,50	R\$ -	R\$ 3.607,50	R\$ 43.290,00
11.333.493/0001-06	MG	PADRE CARVALHO	R\$ 3.189,00	R\$ -	R\$ 3.189,00	R\$ 38.268,00
12.231.708/0001-32	MG	PADRE PARAISO	R\$ 10.077,00	R\$ -	R\$ 10.077,00	R\$ 120.924,00
11.316.956/0001-13	MG	PAI PEDRO	R\$ 3.044,50	R\$ -	R\$ 3.044,50	R\$ 36.534,00
13.552.264/0001-08	MG	PAINEIRAS	R\$ 2.224,31	R\$ -	R\$ 2.224,31	R\$ 26.691,72
11.193.359/0001-49	MG	PAINS	R\$ 4.072,47	R\$ -	R\$ 4.072,47	R\$ 48.869,64
13.512.542/0001-95	MG	PAIVA	R\$ 829,44	R\$ -	R\$ 829,44	R\$ 9.953,28
21.423.797/0001-00	MG	PALMA	R\$ 3.252,87	R\$ -	R\$ 3.252,87	R\$ 39.034,44
12.941.232/0001-23	MG	PALMOPOLIS	R\$ 3.405,00	R\$ -	R\$ 3.405,00	R\$ 40.860,00
11.836.265/0001-40	MG	PAPAGAIOS	R\$ 7.771,69	R\$ -	R\$ 7.771,69	R\$ 93.260,28
02.884.794/0001-29	MG	PARA DE MINAS	R\$ 46.201,43	R\$ -	R\$ 46.201,43	R\$ 554.417,16
20.583.431/0001-35	MG	PARACATU	R\$ 45.802,68	R\$ -	R\$ 45.802,68	R\$ 549.632,16
13.423.958/0001-37	MG	PARAGUACU	R\$ 10.577,23	R\$ -	R\$ 10.577,23	R\$ 126.926,76
12.153.728/0001-32	MG	PARAISOPOLIS	R\$ 10.365,81	R\$ -	R\$ 10.365,81	R\$ 124.389,72
12.809.552/0001-24	MG	PARAOPEBA	R\$ 12.167,75	R\$ -	R\$ 12.167,75	R\$ 146.013,00
11.428.122/0001-08	MG	PASSA QUATRO	R\$ 8.035,80	R\$ -	R\$ 8.035,80	R\$ 96.429,60
13.491.387/0001-78	MG	PASSA TEMPO	R\$ 4.354,90	R\$ -	R\$ 4.354,90	R\$ 52.258,80
12.543.141/0001-30	MG	PASSABEM	R\$ 904,90	R\$ -	R\$ 904,90	R\$ 10.858,80
11.330.523/0001-12	MG	PASSA-VINTE	R\$ 1.011,00	R\$ -	R\$ 1.011,00	R\$ 12.132,00
12.163.368/0001-50	MG	PASSOS	R\$ 56.383,84	R\$ -	R\$ 56.383,84	R\$ 676.606,08

13.024.576/0001-30	MG	PATIS	R\$ 2.961,12	R\$ -	R\$ 2.961,12	R\$ 35.533,44
13.918.415/0001-90	MG	PATOS DE MINAS	R\$ 74.973,27	R\$ -	R\$ 74.973,27	R\$ 899.679,24
11.350.366/0001-07	MG	PATROCINIO	R\$ 44.622,19	R\$ -	R\$ 44.622,19	R\$ 535.466,28
11.285.052/0001-78	MG	PATROCINIO DO MURIAE	R\$ 2.818,32	R\$ -	R\$ 2.818,32	R\$ 33.819,84
21.486.703/0001-41	MG	PAULA CANDIDO	R\$ 4.745,62	R\$ -	R\$ 4.745,62	R\$ 56.947,44
14.061.141/0001-29	MG	PAULISTAS	R\$ 2.394,87	R\$ -	R\$ 2.394,87	R\$ 28.738,44
11.331.925/0001-31	MG	PAVAO	R\$ 4.539,35	R\$ -	R\$ 4.539,35	R\$ 54.472,20
11.676.062/0001-34	MG	PECANHA	R\$ 8.697,41	R\$ -	R\$ 8.697,41	R\$ 104.368,92
11.538.441/0001-68	MG	PEDRA AZUL	R\$ 12.891,67	R\$ -	R\$ 12.891,67	R\$ 154.700,04
11.301.376/0001-52	MG	PEDRA BONITA	R\$ 3.548,50	R\$ -	R\$ 3.548,50	R\$ 42.582,00
11.890.198/0001-42	MG	PEDRA DO ANTA	R\$ 1.849,95	R\$ -	R\$ 1.849,95	R\$ 22.199,40
10.881.967/0001-83	MG	PEDRA DO INDAIA	R\$ 1.952,90	R\$ -	R\$ 1.952,90	R\$ 23.434,80
11.247.992/0001-72	MG	PEDRA DOURADA	R\$ 1.241,57	R\$ -	R\$ 1.241,57	R\$ 14.898,84
11.300.293/0001-49	MG	PEDRALVA	R\$ 5.550,85	R\$ -	R\$ 5.550,85	R\$ 66.610,20
11.918.381/0001-09	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 6.003,05	R\$ -	R\$ 6.003,05	R\$ 72.036,60



19.439.808/0001-06	MG	PEDRINOPOLIS	R\$ 1.787,21	R\$ -	R\$ 1.787,21	R\$ 21.446,52
12.237.669/0001-80	MG	PEDRO LEOPOLDO	R\$ 31.593,52	R\$ -	R\$ 31.593,52	R\$ 379.122,24
13.587.255/0001-44	MG	PEDRO TEIXEIRA	R\$ 895,97	R\$ -	R\$ 895,97	R\$ 10.751,64
12.923.384/0001-01	MG	PEQUERI	R\$ 1.646,17	R\$ -	R\$ 1.646,17	R\$ 19.754,04
11.257.174/0001-50	MG	PEQUI	R\$ 2.184,64	R\$ -	R\$ 2.184,64	R\$ 26.215,68
12.287.933/0001-90	MG	PERDIGAO	R\$ 5.657,12	R\$ -	R\$ 5.657,12	R\$ 67.885,44
12.426.141/0001-50	MG	PERDIZES	R\$ 7.949,27	R\$ -	R\$ 7.949,27	R\$ 95.391,24
11.910.370/0001-82	MG	PERDOES	R\$ 10.516,75	R\$ -	R\$ 10.516,75	R\$ 126.201,00
19.180.511/0001-60	MG	PERIQUITO	R\$ 3.376,62	R\$ -	R\$ 3.376,62	R\$ 40.519,44
11.922.801/0001-20	MG	PESCADOR	R\$ 2.108,28	R\$ -	R\$ 2.108,28	R\$ 25.299,36
12.773.270/0001-14	MG	PIAU	R\$ 1.519,23	R\$ -	R\$ 1.519,23	R\$ 18.230,76
19.103.450/0001-38	MG	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 4.247,31	R\$ -	R\$ 4.247,31	R\$ 50.967,72
13.240.860/0001-44	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 2.052,75	R\$ -	R\$ 2.052,75	R\$ 24.633,00
12.471.027/0001-41	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 2.415,20	R\$ -	R\$ 2.415,20	R\$ 28.982,40
11.248.925/0001-72	MG	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 2.470,24	R\$ -	R\$ 2.470,24	R\$ 29.642,88
10.449.004/0001-05	MG	PIMENTA	R\$ 4.293,92	R\$ -	R\$ 4.293,92	R\$ 51.527,04
12.650.931/0001-14	MG	PINGO-D'AGUA	R\$ 2.449,91	R\$ -	R\$ 2.449,91	R\$ 29.398,92
11.346.711/0001-39	MG	PINTOPOLIS	R\$ 4.091,50	R\$ -	R\$ 4.091,50	R\$ 49.098,00
11.938.333/0001-82	MG	PIRACEMA	R\$ 3.177,80	R\$ -	R\$ 3.177,80	R\$ 38.133,60
11.294.369/0001-70	MG	PIRAJUBA	R\$ 3.047,84	R\$ -	R\$ 3.047,84	R\$ 36.574,08
11.973.165/0001-66	MG	PIRANGA	R\$ 8.739,56	R\$ -	R\$ 8.739,56	R\$ 104.874,72
11.431.622/0001-90	MG	PIRANGUCU	R\$ 2.713,20	R\$ -	R\$ 2.713,20	R\$ 32.558,40
11.398.023/0001-12	MG	PIRANGUINHO	R\$ 4.226,37	R\$ -	R\$ 4.226,37	R\$ 50.716,44
11.342.716/0001-93	MG	PIRAPETINGA	R\$ 5.286,40	R\$ -	R\$ 5.286,40	R\$ 63.436,80
01.122.139/0001-70	MG	PIRAPORA	R\$ 27.743,77	R\$ -	R\$ 27.743,77	R\$ 332.925,24
11.980.583/0001-80	MG	PIRAUBA	R\$ 5.348,55	R\$ -	R\$ 5.348,55	R\$ 64.182,60
16.938.580/0001-00	MG	PITANGUI	R\$ 13.761,26	R\$ -	R\$ 13.761,26	R\$ 165.135,12
10.420.068/0001-83	MG	PIUMHI	R\$ 17.056,41	R\$ -	R\$ 17.056,41	R\$ 204.676,92
11.642.955/0001-69	MG	PLANURA	R\$ 5.965,39	R\$ -	R\$ 5.965,39	R\$ 71.584,68
10.502.158/0001-13	MG	POCO FUNDO	R\$ 8.325,54	R\$ -	R\$ 8.325,54	R\$ 99.906,48
13.702.294/0001-45	MG	POCOS DE CALDAS	R\$ 82.303,52	R\$ -	R\$ 82.303,52	R\$ 987.642,24
21.443.249/0001-41	MG	POCRANE	R\$ 4.180,87	R\$ -	R\$ 4.180,87	R\$ 50.170,44
12.448.012/0001-62	MG	POMPEU	R\$ 15.773,45	R\$ -	R\$ 15.773,45	R\$ 189.281,40
02.926.388/0001-81	MG	PONTE NOVA	R\$ 29.373,15	R\$ -	R\$ 29.373,15	R\$ 352.477,80
12.014.686/0001-59	MG	PONTO CHIQUE	R\$ 2.112,75	R\$ -	R\$ 2.112,75	R\$ 25.353,00
11.331.987/0001-43	MG	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.060,50	R\$ -	R\$ 6.060,50	R\$ 72.726,00
13.661.594/0001-23	MG	PORTEIRINHA	R\$ 18.795,06	R\$ -	R\$ 18.795,06	R\$ 225.540,72
11.679.054/0001-41	MG	PORTO FIRME	R\$ 5.592,50	R\$ -	R\$ 5.592,50	R\$ 67.110,00
13.160.378/0001-02	MG	POTE	R\$ 8.208,52	R\$ -	R\$ 8.208,52	R\$ 98.502,24
11.290.305/0001-00	MG	POUSO ALEGRE	R\$ 74.112,36	R\$ -	R\$ 74.112,36	R\$ 889.348,32
11.526.815/0001-25	MG	POUSO ALTO	R\$ 3.192,88	R\$ -	R\$ 3.192,88	R\$ 38.314,56
13.414.387/0001-74	MG	PRADOS	R\$ 4.477,87	R\$ -	R\$ 4.477,87	R\$ 53.734,44
14.179.123/0001-46	MG	PRATA	R\$ 13.811,93	R\$ -	R\$ 13.811,93	R\$ 165.743,16
14.166.883/0001-19	MG	PRATAPOLIS	R\$ 4.229,81	R\$ -	R\$ 4.229,81	R\$ 50.757,72
11.905.183/0001-00	MG	PRATINHA	R\$ 1.771,47	R\$ -	R\$ 1.771,47	R\$ 21.257,64
11.504.837/0001-94	MG	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 2.902,11	R\$ -	R\$ 2.902,11	R\$ 34.825,32
19.188.584/0001-07	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 2.174,23	R\$ -	R\$ 2.174,23	R\$ 26.090,76
13.884.924/0001-40	MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	R\$ 1.501,00	R\$ -	R\$ 1.501,00	R\$ 18.012,00
11.585.781/0001-40	MG	PRESIDENTE OLEGARIO	R\$ 9.623,39	R\$ -	R\$ 9.623,39	R\$ 115.480,68
14.184.393/0001-45	MG	PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 5.321,78	R\$ -	R\$ 5.321,78	R\$ 63.861,36
12.641.436/0001-49	MG	QUARTEL GERAL	R\$ 1.766,65	R\$ -	R\$ 1.766,65	R\$ 21.199,80
13.540.246/0001-06	MG	QUELUZITO	R\$ 961,42	R\$ -	R\$ 961,42	R\$ 11.537,04
11.317.524/0001-27	MG	RAPOSOS	R\$ 8.040,72	R\$ -	R\$ 8.040,72	R\$ 96.488,64
12.073.624/0001-18	MG	RAUL SOARES	R\$ 11.781,99	R\$ -	R\$ 11.781,99	R\$ 141.383,88
11.944.441/0001-68	MG	RECREIO	R\$ 5.214,68	R\$ -	R\$ 5.214,68	R\$ 62.576,16
13.860.665/0001-17	MG	REDUTO	R\$ 3.547,19	R\$ -	R\$ 3.547,19	R\$ 42.566,28
13.776.308/0001-75	MG	RESENDE COSTA	R\$ 5.702,08	R\$ -	R\$ 5.702,08	R\$ 68.424,96
14.025.844/0001-00	MG	RESPLENDOR	R\$ 8.626,01	R\$ -	R\$ 8.626,01	R\$ 103.512,12
11.371.282/0001-50	MG	RESSAQUINHA	R\$ 2.383,97	R\$ -	R\$ 2.383,97	R\$ 28.607,64
13.029.419/0001-18	MG	RIACHINHO	R\$ 4.034,10	R\$ -	R\$ 4.034,10	R\$ 48.409,20
13.264.333/0001-70	MG	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 4.701,00	R\$ -	R\$ 4.701,00	R\$ 56.412,00
01.122.377/0001-86	MG	RIBEIRAO DAS NEVES	R\$ 166.033,76	R\$ -	R\$ 166.033,76	R\$ 1.992.405,12
13.874.373/0001-33	MG	RIBEIRAO VERMELHO	R\$ 1.982,89	R\$ -	R\$ 1.982,89	R\$ 23.794,68
11.348.417/0001-66	MG	RIO ACIMA	R\$ 5.113,03	R\$ -	R\$ 5.113,03	R\$ 61.356,36
12.856.524/0001-68	MG	RIO CASCA	R\$ 7.333,37	R\$ -	R\$ 7.333,37	R\$ 88.000,44
11.437.273/0001-14	MG	RIO DO PRADO	R\$ 2.553,54	R\$ -	R\$ 2.553,54	R\$ 30.642,48
21.456.134/0001-91	MG	RIO DOCE	R\$ 1.294,12	R\$ -	R\$ 1.294,12	R\$ 15.529,44
13.407.368/0001-10	MG	RIO ESPERA	R\$ 3.335,97	R\$ -	R\$ 3.335,97	R\$ 40.031,64
13.693.314/0001-69	MG	RIO MANSO	R\$ 2.891,70	R\$ -	R\$ 2.891,70	R\$ 34.700,40
02.216.796/0001-40	MG	RIO NOVO	R\$ 4.399,93	R\$ -	R\$ 4.399,93	R\$ 52.799,16
11.482.116/0001-20	MG	RIO PARANAIBA	R\$ 6.053,89	R\$ -	R\$ 6.053,89	R\$ 72.646,68
13.939.029/0001-85	MG	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 15.328,19	R\$ -	R\$ 15.328,19	R\$ 183.938,28
14.706.282/0001-51	MG	RIO PIRACICABA	R\$ 7.109,75	R\$ -	R\$ 7.109,75	R\$ 85.317,00
13.530.438/0001-23	MG	RIO POMBA	R\$ 8.805,75	R\$ -	R\$ 8.805,75	R\$ 105.669,00
12.930.967/0001-51	MG	RIO PRETO	R\$ 2.715,18	R\$ -	R\$ 2.715,18	R\$ 32.582,16
11.931.527/0001-56	MG	RIO VERMELHO	R\$ 7.671,50	R\$ -	R\$ 7.671,50	R\$ 92.058,00
02.990.309/0001-00	MG	RITAPOLIS	R\$ 2.553,05	R\$ -	R\$ 2.553,05	R\$ 30.636,60
97.541.713/0001-02	MG	ROCHEDO DE MINAS	R\$ 1.142,90	R\$ -	R\$ 1.142,90	R\$ 13.714,80
12.366.830/0001-16	MG	RODEIRO	R\$ 4.020,71	R\$ -	R\$ 4.020,71	R\$ 48.248,52
12.747.797/0001-74	MG	ROMARIA	R\$ 1.737,06	R\$ -	R\$ 1.737,06	R\$ 20.844,72
13.465.118/0001-37	MG	ROSARIO DA LIMEIRA	R\$ 2.277,86	R\$ -	R\$ 2.277,86	R\$ 27.334,32
11.759.447/0001-65	MG	RUBELITA	R\$ 4.048,50	R\$ -	R\$ 4.048,50	R\$ 48.582,00
12.354.326/0001-04	MG	RUBIM	R\$ 5.077,83	R\$ -	R\$ 5.077,83	R\$ 60.933,96
11.462.882/0001-23	MG	SABARA	R\$ 67.035,80	R\$ -	R\$ 67.035,80	R\$ 804.429,60
11.263.461/0001-73	MG	SABINOPOLIS	R\$ 7.670,54	R\$ -	R\$ 7.670,54	R\$ 92.046,48
10.547.985/0001-23	MG	SACRAMENTO	R\$ 12.874,29	R\$ -	R\$ 12.874,29	R\$ 154.491,48
23.164.660/0001-03	MG	SALINAS	R\$ 20.590,47	R\$ -	R\$ 20.590,47	R\$ 247.085,64
11.910.757/0001-39	MG	SALTO DA DIVISA	R\$ 3.475,30	R\$ -	R\$ 3.475,30	R\$ 41.703,60
12.669.664/0001-27	MG	SANTA BARBARA	R\$ 15.400,97	R\$ -	R\$ 15.400,97	R\$ 184.811,64
15.249.387/0001-91	MG	SANTA BARBARA DO LESTE	R\$ 4.039,55	R\$ -	R\$ 4.039,55	R\$ 48.474,60
13.533.440/0001-56	MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	R\$ 1.561,87	R\$ -	R\$ 1.561,87	R\$ 18.742,44
13.273.199/0001-73	MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	R\$ 2.196,54	R\$ -	R\$ 2.196,54	R\$ 26.358,48
14.155.474/0001-17	MG	SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 4.230,30	R\$ -	R\$ 4.230,30	R\$ 50.763,60
13.021.239/0001-90	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 2.733,00	R\$ -	R\$ 2.733,00	R\$ 32.796,00
12.783.628/0001-90	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 2.638,33	R\$ -	R\$ 2.638,33	R\$ 31.659,96
22.557.371/0001-01	MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	R\$ 2.186,13	R\$ -	R\$ 2.186,13	R\$ 26.233,56
11.910.532/0001-82	MG	SANTA FE DE MINAS	R\$ 2.047,30	R\$ -	R\$ 2.047,30	R\$ 24.567,60
11.366.026/0001-74	MG	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 3.183,00	R\$ -	R\$ 3.183,00	R\$ 38.196,00
13.129.005/0001-60	MG	SANTA JULIANA	R\$ 6.884,81	R\$ -	R\$ 6.884,81	R\$ 82.617,72
11.285.036/0001-85	MG	SANTA LUZIA	R\$ 107.740,88	R\$ -	R\$ 107.740,88	R\$ 1.292.890,56
12.267.573/0001-65	MG	SANTA MARGARIDA	R\$ 8.036,47	R\$ -	R\$ 8.036,47	R\$ 96.437,64
14.764.768/0001-46	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 5.378,30	R\$ -	R\$ 5.378,30	R\$ 64.539,60
11.917.219/0001-76	MG	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 2.969,55	R\$ -	R\$ 2.969,55	R\$ 35.634,60
11.837.034/0001-51	MG	SANTA MARIA DO SUACUI	R\$ 7.246,60	R\$ -	R\$ 7.246,60	R\$ 86.959,20



13.865.293/0001-11	MG	SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 4.437,21	R\$ -	R\$ 4.437,21	R\$ 53.246,52
11.405.804/0001-97	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 1.907,47	R\$ -	R\$ 1.907,47	R\$ 22.889,64
13.953.367/0001-71	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 2.910,05	R\$ -	R\$ 2.910,05	R\$ 34.920,60
13.803.092/0001-90	MG	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 3.575,95	R\$ -	R\$ 3.575,95	R\$ 42.911,40
14.172.334/0001-57	MG	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 2.721,63	R\$ -	R\$ 2.721,63	R\$ 32.659,56
11.402.231/0001-48	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	R\$ 21.269,50	R\$ -	R\$ 21.269,50	R\$ 255.234,00
11.303.821/0001-13	MG	SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 1.647,08	R\$ -	R\$ 1.647,08	R\$ 19.764,96
12.125.124/0001-82	MG	SANTA VITORIA	R\$ 9.706,48	R\$ -	R\$ 9.706,48	R\$ 116.477,76
12.825.100/0001-36	MG	SANTANA DA VARGEM	R\$ 3.520,42	R\$ -	R\$ 3.520,42	R\$ 42.245,04
11.451.426/0001-88	MG	SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 1.919,87	R\$ -	R\$ 1.919,87	R\$ 23.038,44
13.338.604/0001-94	MG	SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 4.373,25	R\$ -	R\$ 4.373,25	R\$ 52.479,00
13.768.626/0001-94	MG	SANTANA DO DESERTO	R\$ 1.971,43	R\$ -	R\$ 1.971,43	R\$ 23.657,16
13.487.498/0001-00	MG	SANTANA DO GARAMBEU	R\$ 1.218,76	R\$ -	R\$ 1.218,76	R\$ 14.625,12
21.570.667/0001-08	MG	SANTANA DO JACARE	R\$ 2.390,41	R\$ -	R\$ 2.390,41	R\$ 28.684,92
13.613.210/0001-05	MG	SANTANA DO MANHUACU	R\$ 4.300,86	R\$ -	R\$ 4.300,86	R\$ 51.610,32
11.350.715/0001-90	MG	SANTANA DO PARAISO	R\$ 17.187,07	R\$ -	R\$ 17.187,07	R\$ 206.244,84
13.669.880/0001-35	MG	SANTANA DO RIACHO	R\$ 2.129,60	R\$ -	R\$ 2.129,60	R\$ 25.555,20
13.534.371/0001-03	MG	SANTANA DOS MONTES	R\$ 2.049,78	R\$ -	R\$ 2.049,78	R\$ 24.597,36
11.092.425/0001-94	MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$ 9.185,31	R\$ -	R\$ 9.185,31	R\$ 110.223,72
11.373.094/0001-60	MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	R\$ 1.785,99	R\$ -	R\$ 1.785,99	R\$ 21.431,88
19.361.800/0001-66	MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	R\$ 2.156,38	R\$ -	R\$ 2.156,38	R\$ 25.876,56
12.057.077/0001-87	MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	R\$ 2.325,50	R\$ -	R\$ 2.325,50	R\$ 27.906,00
11.802.504/0001-41	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	R\$ 5.820,00	R\$ -	R\$ 5.820,00	R\$ 69.840,00
02.595.012/0001-31	MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	R\$ 13.886,14	R\$ -	R\$ 13.886,14	R\$ 166.633,68
13.975.130/0001-91	MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	R\$ 3.638,50	R\$ -	R\$ 3.638,50	R\$ 43.662,00
12.371.311/0001-46	MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	R\$ 875,15	R\$ -	R\$ 875,15	R\$ 10.501,80
11.492.400/0001-88	MG	SANTO HIPOLITO	R\$ 1.821,20	R\$ -	R\$ 1.821,20	R\$ 21.854,40
86.926.136/0001-42	MG	SANTOS DUMONT	R\$ 22.856,11	R\$ -	R\$ 22.856,11	R\$ 274.273,32
11.417.993/0001-18	MG	SAO BENTO ABADE	R\$ 2.620,97	R\$ -	R\$ 2.620,97	R\$ 31.451,64
11.263.187/0001-32	MG	SAO BRAS DO SUACUI	R\$ 1.853,42	R\$ -	R\$ 1.853,42	R\$ 22.241,04
19.095.040/0001-92	MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 2.798,48	R\$ -	R\$ 2.798,48	R\$ 33.581,76
11.456.395/0001-58	MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 8.607,17	R\$ -	R\$ 8.607,17	R\$ 103.286,04
11.606.907/0001-15	MG	SAO FELIX DE MINAS	R\$ 1.670,46	R\$ -	R\$ 1.670,46	R\$ 20.045,52
13.512.168/0001-28	MG	SAO FRANCISCO	R\$ 27.926,82	R\$ -	R\$ 27.926,82	R\$ 335.121,84
13.860.736/0001-81	MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 3.236,30	R\$ -	R\$ 3.236,30	R\$ 38.835,60
11.344.309/0001-15	MG	SAO FRANCISCO DE SALES	R\$ 3.093,01	R\$ -	R\$ 3.093,01	R\$ 37.116,12
13.103.736/0001-37	MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	R\$ 2.818,81	R\$ -	R\$ 2.818,81	R\$ 33.825,72
14.073.730/0001-27	MG	SAO GERALDO	R\$ 6.131,48	R\$ -	R\$ 6.131,48	R\$ 73.577,76
11.267.738/0001-36	MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 2.412,23	R\$ -	R\$ 2.412,23	R\$ 28.946,76
11.718.829/0001-40	MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 1.989,28	R\$ -	R\$ 1.989,28	R\$ 23.871,36
11.814.989/0001-93	MG	SAO GONCALO DO ABAETE	R\$ 4.159,55	R\$ -	R\$ 4.159,55	R\$ 49.914,60
11.845.432/0001-10	MG	SAO GONCALO DO PARA	R\$ 6.153,79	R\$ -	R\$ 6.153,79	R\$ 73.845,48
12.371.347/0001-20	MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R\$ 5.414,50	R\$ -	R\$ 5.414,50	R\$ 64.974,00
11.325.971/0001-28	MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	R\$ 1.570,30	R\$ -	R\$ 1.570,30	R\$ 18.843,60
11.274.174/0001-69	MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	R\$ 12.512,42	R\$ -	R\$ 12.512,42	R\$ 150.149,04
11.283.282/0001-06	MG	SAO GOTARDO	R\$ 17.438,92	R\$ -	R\$ 17.438,92	R\$ 209.267,04
11.109.004/0001-29	MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	R\$ 3.664,39	R\$ -	R\$ 3.664,39	R\$ 43.972,68
13.260.067/0001-07	MG	SAO JOAO DA LAGOA	R\$ 2.437,02	R\$ -	R\$ 2.437,02	R\$ 29.244,24
11.330.738/0001-33	MG	SAO JOAO DA MATA	R\$ 1.478,08	R\$ -	R\$ 1.478,08	R\$ 17.736,96
11.266.445/0001-34	MG	SAO JOAO DA PONTE	R\$ 12.582,50	R\$ -	R\$ 12.582,50	R\$ 150.990,00
11.633.167/0001-06	MG	SAO JOAO DAS MISSOES	R\$ 6.507,00	R\$ -	R\$ 6.507,00	R\$ 78.084,00
13.875.318/0001-68	MG	SAO JOAO DEL REI	R\$ 44.290,32	R\$ -	R\$ 44.290,32	R\$ 531.483,84
14.296.477/0001-70	MG	SAO JOAO DO MANHUACU	R\$ 5.731,34	R\$ -	R\$ 5.731,34	R\$ 68.776,08
12.373.674/0001-10	MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	R\$ 2.905,09	R\$ -	R\$ 2.905,09	R\$ 34.861,08
21.577.484/0001-06	MG	SAO JOAO DO ORIENTE	R\$ 4.030,13	R\$ -	R\$ 4.030,13	R\$ 48.361,56
13.532.653/0001-63	MG	SAO JOAO DO PACUI	R\$ 2.191,09	R\$ -	R\$ 2.191,09	R\$ 26.293,08
20.025.041/0001-40	MG	SAO JOAO DO PARAISO	R\$ 11.710,59	R\$ -	R\$ 11.710,59	R\$ 140.527,08
11.881.288/0001-77	MG	SAO JOAO EVANGELISTA	R\$ 7.821,27	R\$ -	R\$ 7.821,27	R\$ 93.855,24
13.593.898/0001-09	MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	R\$ 12.960,83	R\$ -	R\$ 12.960,83	R\$ 155.529,96
11.146.771/0001-08	MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 15.657,42	R\$ -	R\$ 15.657,42	R\$ 187.889,04
11.275.904/0001-46	MG	SAO JOSE DA BARRA	R\$ 3.651,12	R\$ -	R\$ 3.651,12	R\$ 43.813,44
13.611.913/0001-96	MG	SAO JOSE DA LAPA	R\$ 11.684,95	R\$ -	R\$ 11.684,95	R\$ 140.219,40
12.070.154/0001-39	MG	SAO JOSE DA SAFIRA	R\$ 2.134,00	R\$ -	R\$ 2.134,00	R\$ 25.608,00
13.001.332/0001-32	MG	SAO JOSE DA VARGINHA	R\$ 2.460,30	R\$ -	R\$ 2.460,30	R\$ 29.523,60
11.930.178/0001-58	MG	SAO JOSE DO ALEGRE	R\$ 2.063,03	R\$ -	R\$ 2.063,03	R\$ 24.756,36

11.676.118/0001-50	MG	SAO JOSE DO DIVINO	R\$ 1.913,92	R\$ -	R\$ 1.913,92	R\$ 22.967,04
13.681.931/0001-44	MG	SAO JOSE DO GOIABAL	R\$ 2.687,42	R\$ -	R\$ 2.687,42	R\$ 32.249,04
11.506.936/0001-05	MG	SAO JOSE DO JACURI	R\$ 3.617,00	R\$ -	R\$ 3.617,00	R\$ 43.404,00
11.917.793/0001-24	MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	R\$ 1.383,87	R\$ -	R\$ 1.383,87	R\$ 16.606,44
11.367.641/0001-03	MG	SAO LOURENCO	R\$ 22.543,41	R\$ -	R\$ 22.543,41	R\$ 270.520,92
13.604.395/0001-83	MG	SAO MIGUEL DO ANTA	R\$ 3.440,09	R\$ -	R\$ 3.440,09	R\$ 41.281,08
11.257.340/0001-19	MG	SAO PEDRO DA UNIAO	R\$ 2.670,56	R\$ -	R\$ 2.670,56	R\$ 32.046,72
12.899.273/0001-07	MG	SAO PEDRO DO SUACUI	R\$ 2.937,81	R\$ -	R\$ 2.937,81	R\$ 35.253,72
23.411.997/0001-78	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	R\$ 4.505,64	R\$ -	R\$ 4.505,64	R\$ 54.067,68
13.337.591/0001-39	MG	SAO ROMAO	R\$ 6.117,10	R\$ -	R\$ 6.117,10	R\$ 73.405,20
14.164.659/0001-98	MG	SAO ROQUE DE MINAS	R\$ 3.496,12	R\$ -	R\$ 3.496,12	R\$ 41.953,44
11.819.672/0001-40	MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R\$ 2.729,07	R\$ -	R\$ 2.729,07	R\$ 32.748,84



11.688.335/0001-60	MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 1.490,97	R\$ -	R\$ 1.490,97	R\$ 17.891,64
12.740.484/0001-94	MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	R\$ 3.250,19	R\$ -	R\$ 3.250,19	R\$ 39.002,28
11.832.765/0001-04	MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R\$ 6.049,50	R\$ -	R\$ 6.049,50	R\$ 72.594,00
13.420.810/0001-49	MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	R\$ 3.359,27	R\$ -	R\$ 3.359,27	R\$ 40.311,24
15.595.397/0001-89	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 34.886,70	R\$ -	R\$ 34.886,70	R\$ 418.640,40
13.530.644/0001-33	MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	R\$ 861,26	R\$ -	R\$ 861,26	R\$ 10.335,12
12.237.572/0001-78	MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	R\$ 1.111,16	R\$ -	R\$ 1.111,16	R\$ 13.333,92
11.434.421/0001-47	MG	SAO THOME DAS LETRAS	R\$ 3.514,96	R\$ -	R\$ 3.514,96	R\$ 42.179,52
10.784.264/0001-37	MG	SAO TIAGO	R\$ 5.424,91	R\$ -	R\$ 5.424,91	R\$ 65.098,92
14.444.600/0001-53	MG	SAO TOMAS DE AQUINO	R\$ 3.451,99	R\$ -	R\$ 3.451,99	R\$ 41.423,88
12.495.460/0001-17	MG	SAO VICENTE DE MINAS	R\$ 3.811,89	R\$ -	R\$ 3.811,89	R\$ 45.742,68
12.977.648/0001-00	MG	SAPUCAI-MIRIM	R\$ 3.436,12	R\$ -	R\$ 3.436,12	R\$ 41.233,44
13.677.165/0001-44	MG	SARDOA	R\$ 3.123,75	R\$ -	R\$ 3.123,75	R\$ 37.485,00
11.284.561/0001-86	MG	SARZEDO	R\$ 16.103,07	R\$ -	R\$ 16.103,07	R\$ 193.236,84
12.824.631/0001-04	MG	SEM-PEIXE	R\$ 1.484,03	R\$ -	R\$ 1.484,03	R\$ 17.808,36
11.398.549/0001-00	MG	SENADOR AMARAL	R\$ 2.655,68	R\$ -	R\$ 2.655,68	R\$ 31.868,16
11.785.577/0001-72	MG	SENADOR CORTES	R\$ 994,15	R\$ -	R\$ 994,15	R\$ 11.929,80
12.140.595/0001-60	MG	SENADOR FIRMINO	R\$ 3.873,45	R\$ -	R\$ 3.873,45	R\$ 46.481,40
12.530.400/0001-98	MG	SENADOR JOSE BENTO	R\$ 919,77	R\$ -	R\$ 919,77	R\$ 11.037,24
13.591.965/0001-48	MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 2.531,23	R\$ -	R\$ 2.531,23	R\$ 30.374,76
11.995.051/0001-17	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 2.868,89	R\$ -	R\$ 2.868,89	R\$ 34.426,68
14.061.236/0001-42	MG	SENHORA DO PORTO	R\$ 1.761,50	R\$ -	R\$ 1.761,50	R\$ 21.138,00
12.458.069/0001-42	MG	SENHORA DOS REMEDIOS	R\$ 5.185,92	R\$ -	R\$ 5.185,92	R\$ 62.231,04
21.433.583/0001-14	MG	SERICITA	R\$ 3.663,00	R\$ -	R\$ 3.663,00	R\$ 43.956,00
11.488.811/0001-08	MG	SERITINGA	R\$ 917,79	R\$ -	R\$ 917,79	R\$ 11.013,48
11.371.753/0001-20	MG	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 2.146,50	R\$ -	R\$ 2.146,50	R\$ 25.758,00
13.914.836/0001-43	MG	SERRA DA SAUDADE	R\$ 441,29	R\$ -	R\$ 441,29	R\$ 5.295,48
11.272.506/0001-76	MG	SERRA DO SALITRE	R\$ 5.742,74	R\$ -	R\$ 5.742,74	R\$ 68.912,88
13.374.148/0001-38	MG	SERRA DOS AIMORES	R\$ 4.313,25	R\$ -	R\$ 4.313,25	R\$ 51.759,00
11.402.407/0001-61	MG	SERRANIA	R\$ 3.802,55	R\$ -	R\$ 3.802,55	R\$ 45.630,60
13.697.986/0001-42	MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 2.370,58	R\$ -	R\$ 2.370,58	R\$ 28.446,96
12.825.231/0001-13	MG	SERRANOS	R\$ 1.056,12	R\$ -	R\$ 1.056,12	R\$ 12.673,44
11.275.102/0001-36	MG	SERRO	R\$ 10.395,64	R\$ -	R\$ 10.395,64	R\$ 124.747,68
00.634.997/0001-31	MG	SETE LAGOAS	R\$ 117.822,51	R\$ -	R\$ 117.822,51	R\$ 1.413.870,12
11.513.409/0001-28	MG	SETUBINHA	R\$ 6.129,00	R\$ -	R\$ 6.129,00	R\$ 73.548,00
13.536.915/0001-68	MG	SILVEIRANIA	R\$ 1.121,08	R\$ -	R\$ 1.121,08	R\$ 13.452,96
11.330.764/0001-61	MG	SILVIANOPOLIS	R\$ 3.093,01	R\$ -	R\$ 3.093,01	R\$ 37.116,12
13.551.556/0001-18	MG	SIMAO PEREIRA	R\$ 1.296,60	R\$ -	R\$ 1.296,60	R\$ 15.559,20
11.776.849/0001-78	MG	SIMONESIA	R\$ 9.734,70	R\$ -	R\$ 9.734,70	R\$ 116.816,40
13.846.271/0001-04	MG	SOBRALIA	R\$ 3.032,52	R\$ -	R\$ 3.032,52	R\$ 36.390,24
13.503.561/0001-55	MG	SOLEDADE DE MINAS	R\$ 3.049,87	R\$ -	R\$ 3.049,87	R\$ 36.598,44
13.337.236/0001-60	MG	TABULEIRO	R\$ 2.017,05	R\$ -	R\$ 2.017,05	R\$ 24.204,60
13.640.871/0001-11	MG	TAIOBEIRAS	R\$ 16.923,78	R\$ -	R\$ 16.923,78	R\$ 203.085,36
14.863.699/0001-28	MG	TAPARUBA	R\$ 1.664,51	R\$ -	R\$ 1.664,51	R\$ 19.974,12
12.065.714/0001-67	MG	TAPIRA	R\$ 2.346,72	R\$ -	R\$ 2.346,72	R\$ 28.160,64
11.904.191/0001-32	MG	TAPIRAI	R\$ 929,69	R\$ -	R\$ 929,69	R\$ 11.156,28
12.402.366/0001-76	MG	TAQUARACU DE MINAS	R\$ 2.021,51	R\$ -	R\$ 2.021,51	R\$ 24.258,12
13.751.793/0001-22	MG	TARUMIRIM	R\$ 7.103,31	R\$ -	R\$ 7.103,31	R\$ 85.239,72
11.454.435/0001-22	MG	TEIXEIRAS	R\$ 5.781,91	R\$ -	R\$ 5.781,91	R\$ 69.382,92
09.277.189/0001-39	MG	TEOFILO OTONI	R\$ 69.124,40	R\$ -	R\$ 69.124,40	R\$ 829.492,80
10.654.076/0001-94	MG	TIMOTEO	R\$ 44.172,32	R\$ -	R\$ 44.172,32	R\$ 530.067,84
97.528.928/0001-85	MG	TIRADENTES	R\$ 3.923,99	R\$ -	R\$ 3.923,99	R\$ 47.087,88
12.827.212/0001-26	MG	TIROS	R\$ 3.781,22	R\$ -	R\$ 3.781,22	R\$ 45.374,64
19.081.365/0001-16	MG	TOCANTINS	R\$ 8.260,09	R\$ -	R\$ 8.260,09	R\$ 99.121,08
13.766.018/0001-40	MG	TOCOS DO MOJI	R\$ 2.033,41	R\$ -	R\$ 2.033,41	R\$ 24.400,92
11.405.102/0001-03	MG	TOLEDO	R\$ 3.102,93	R\$ -	R\$ 3.102,93	R\$ 37.235,16
01.425.266/0001-49	MG	TOMBOS	R\$ 4.609,37	R\$ -	R\$ 4.609,37	R\$ 55.312,44
13.759.512/0001-88	MG	TRES CORACOES	R\$ 39.078,65	R\$ -	R\$ 39.078,65	R\$ 468.943,80
11.084.358/0001-66	MG	TRES MARIAS	R\$ 15.908,37	R\$ -	R\$ 15.908,37	R\$ 190.900,44
11.132.325/0001-44	MG	TRES PONTAS	R\$ 27.900,12	R\$ -	R\$ 27.900,12	R\$ 334.801,44
11.955.740/0001-06	MG	TUMIRITINGA	R\$ 3.337,95	R\$ -	R\$ 3.337,95	R\$ 40.055,40
14.819.606/0001-68	MG	TUPACIGUARA	R\$ 12.452,44	R\$ -	R\$ 12.452,44	R\$ 149.429,28
11.288.532/0001-92	MG	TURMALINA	R\$ 9.898,82	R\$ -	R\$ 9.898,82	R\$ 118.785,84
11.407.892/0001-66	MG	TURVOLANDIA	R\$ 2.499,00	R\$ -	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00
15.582.382/0001-86	MG	UBA	R\$ 56.813,07	R\$ -	R\$ 56.813,07	R\$ 681.756,84
11.852.956/0001-38	MG	UBAI	R\$ 6.214,28	R\$ -	R\$ 6.214,28	R\$ 74.571,36
17.654.276/0001-96	MG	UBAPORANGA	R\$ 6.183,54	R\$ -	R\$ 6.183,54	R\$ 74.202,48
13.809.927/0001-19	MG	UBERABA	R\$ 164.109,98	R\$ -	R\$ 164.109,98	R\$ 1.969.319,76
13.996.274/0001-24	MG	UBERLANDIA	R\$ 339.891,62	R\$ -	R\$ 339.891,62	R\$ 4.078.699,44
11.415.909/0001-27	MG	UMBURATIBA	R\$ 1.410,15	R\$ -	R\$ 1.410,15	R\$ 16.921,80
20.597.480/0001-27	MG	UNAI	R\$ 41.485,85	R\$ -	R\$ 41.485,85	R\$ 497.830,20
09.230.081/0001-90	MG	UNIAO DE MINAS	R\$ 2.347,77	R\$ -	R\$ 2.347,77	R\$ 28.173,24
14.369.724/0001-11	MG	URUANA DE MINAS	R\$ 1.618,40	R\$ -	R\$ 1.618,40	R\$ 19.420,80
13.051.030/0001-79	MG	URUCANIA	R\$ 5.135,84	R\$ -	R\$ 5.135,84	R\$ 61.630,08
11.472.045/0001-85	MG	URUCUIA	R\$ 8.362,23	R\$ -	R\$ 8.362,23	R\$ 100.346,76
13.334.072/0001-17	MG	VARGEM ALEGRE	R\$ 3.213,00	R\$ -	R\$ 3.213,00	R\$ 38.556,00
13.609.666/0001-93	MG	VARGEM BONITA	R\$ 1.067,53	R\$ -	R\$ 1.067,53	R\$ 12.810,36
20.826.697/0001-61	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 2.482,64	R\$ -	R\$ 2.482,64	R\$ 29.791,68
11.234.223/0001-30	MG	VARGINHA	R\$ 66.649,35	R\$ -	R\$ 66.649,35	R\$ 799.792,20
11.920.340/0001-57	MG	VARJAO DE MINAS	R\$ 3.459,37	R\$ -	R\$ 3.459,37	R\$ 41.512,44
11.491.247/0001-74	MG	VARZEA DA PALMA	R\$ 19.581,95	R\$ -	R\$ 19.581,95	R\$ 234.983,40
11.196.500/0001-67	MG	VARZELANDIA	R\$ 9.660,00	R\$ -	R\$ 9.660,00	R\$ 115.920,00
13.199.188/0001-90	MG	VAZANTE	R\$ 10.123,42	R\$ -	R\$ 10.123,42	R\$ 121.481,04
13.210.353/0001-68	MG	VERDELANDIA	R\$ 4.677,50	R\$ -	R\$ 4.677,50	R\$ 56.130,00
11.359.532/0001-36	MG	VEREDINHA	R\$ 2.836,17	R\$ -	R\$ 2.836,17	R\$ 34.034,04
13.765.401/0001-84	MG	VERISSIMO	R\$ 1.982,84	R\$ -	R\$ 1.982,84	R\$ 23.794,08
14.275.692/0001-95	MG	VERMELHO NOVO	R\$ 2.399,34	R\$ -	R\$ 2.399,34	R\$ 28.792,08
13.440.895/0001-27	MG	VESPASIANO	R\$ 63.268,83	R\$ -	R\$ 63.268,83	R\$ 759.225,96
12.457.838/0001-98	MG	VICOSA	R\$ 38.765,95	R\$ -	R\$ 38.765,95	R\$ 465.191,40
12.127.000/0001-36	MG	VIEIRAS	R\$ 1.933,25	R\$ -	R\$ 1.933,25	R\$ 23.199,00
11.501.565/0001-79	MG	VIRGEM DA LAPA	R\$ 7.281,31	R\$ -	R\$ 7.281,31	R\$ 87.375,72
15.238.149/0001-80	MG	VIRGINIA	R\$ 4.300,86	R\$ -	R\$ 4.300,86	R\$ 51.610,32
11.648.919/0001-02	MG	VIRGINOPOLIS	R\$ 5.589,53	R\$ -	R\$ 5.589,53	R\$ 67.074,36
14.620.241/0001-48	MG	VIRGOLANDIA	R\$ 2.885,25	R\$ -	R\$ 2.885,25	R\$ 34.623,00
15.826.980/0001-53	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 20.927,30	R\$ -	R\$ 20.927,30	R\$ 251.127,60
14.038.148/0001-20	MG	VOLTA GRANDE	R\$ 2.604,12	R\$ -	R\$ 2.604,12	R\$ 31.249,44
11.675.445/0001-98	MG	WENCESLAU BRAZ	R\$ 1.265,37	R\$ -	R\$ 1.265,37	R\$ 15.184,44
11.443.806/0001-70	MS	AGUA CLARA	R\$ 7.696,32	R\$ -	R\$ 7.696,32	R\$ 92.355,84
11.955.273/0001-06	MS	ALCINOPOLIS	R\$ 2.626,97	R\$ -	R\$ 2.626,97	R\$ 31.523,64
13.823.697/0001-42	MS	AMAMBAI	R\$ 19.533,85	R\$ -	R\$ 19.533,85	R\$ 234.406,20
11.332.999/0001-92	MS	ANASTACIO	R\$ 12.462,77	R\$ -	R\$ 12.462,77	R\$ 149.553,24



11.444.651/0001-97	MS	ANAUROLANDIA	R\$ 4.479,85	R\$ -	R\$ 4.479,85	R\$ 53.758,20
11.343.940/0001-08	MS	ANGELICA	R\$ 5.345,08	R\$ -	R\$ 5.345,08	R\$ 64.140,96
11.208.632/0001-61	MS	ANTONIO JOAO	R\$ 4.440,68	R\$ -	R\$ 4.440,68	R\$ 53.288,16
11.291.694/0001-80	MS	APARECIDA DO TABOADO	R\$ 12.765,23	R\$ -	R\$ 12.765,23	R\$ 153.182,76
04.589.955/0001-87	MS	AQUIDAUANA	R\$ 23.736,04	R\$ -	R\$ 23.736,04	R\$ 284.832,48
13.865.216/0001-61	MS	ARAL MOREIRA	R\$ 6.023,88	R\$ -	R\$ 6.023,88	R\$ 72.286,56
18.229.151/0001-81	MS	BANDEIRANTES	R\$ 3.365,72	R\$ -	R\$ 3.365,72	R\$ 40.388,64
10.836.939/0001-44	MS	BATAGUASSU	R\$ 11.320,13	R\$ -	R\$ 11.320,13	R\$ 135.841,56
15.337.701/0001-98	MS	BATAYPORA	R\$ 5.617,30	R\$ -	R\$ 5.617,30	R\$ 67.407,60
12.457.020/0001-75	MS	BELA VISTA	R\$ 12.211,88	R\$ -	R\$ 12.211,88	R\$ 146.542,56
11.094.233/0001-17	MS	BODOQUENA	R\$ 3.904,69	R\$ -	R\$ 3.904,69	R\$ 46.856,28
11.803.371/0001-28	MS	BONITO	R\$ 10.896,43	R\$ -	R\$ 10.896,43	R\$ 130.757,16
10.411.736/0001-06	MS	BRASILANDIA	R\$ 5.837,07	R\$ -	R\$ 5.837,07	R\$ 70.044,84
97.536.097/0001-93	MS	CAARAPO	R\$ 14.961,27	R\$ -	R\$ 14.961,27	R\$ 179.535,24
13.846.658/0001-60	MS	CAMAPUA	R\$ 6.741,24	R\$ -	R\$ 6.741,24	R\$ 80.894,88
11.228.564/0001-00	MS	CAMPO GRANDE	R\$ 440.524,48	R\$ -	R\$ 440.524,48	R\$ 5.286.293,76
11.812.857/0001-22	MS	CARACOL	R\$ 3.032,52	R\$ -	R\$ 3.032,52	R\$ 36.390,24
14.540.893/0001-72	MS	CASSILANDIA	R\$ 10.786,67	R\$ -	R\$ 10.786,67	R\$ 129.440,04
14.004.655/0001-42	MS	CHAPADAO DO SUL	R\$ 12.398,85	R\$ -	R\$ 12.398,85	R\$ 148.786,20
14.016.980/0001-25	MS	CORGUINHO	R\$ 2.948,72	R\$ -	R\$ 2.948,72	R\$ 35.384,64
13.022.375/0001-02	MS	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 7.626,50	R\$ -	R\$ 7.626,50	R\$ 91.518,00
05.443.851/0001-22	MS	CORUMBA	R\$ 54.788,87	R\$ -	R\$ 54.788,87	R\$ 657.466,44
13.996.218/0001-90	MS	COSTA RICA	R\$ 10.237,98	R\$ -	R\$ 10.237,98	R\$ 122.855,76
11.970.135/0001-04	MS	COXIM	R\$ 16.491,97	R\$ -	R\$ 16.491,97	R\$ 197.903,64
12.270.817/0001-69	MS	DEODAPOLIS	R\$ 6.408,15	R\$ -	R\$ 6.408,15	R\$ 76.897,80
11.394.413/0001-14	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	R\$ 5.645,06	R\$ -	R\$ 5.645,06	R\$ 67.740,72
15.309.267/0001-32	MS	DOURADINA	R\$ 2.937,32	R\$ -	R\$ 2.937,32	R\$ 35.247,84
13.896.863/0001-30	MS	DOURADOS	R\$ 109.616,59	R\$ -	R\$ 109.616,59	R\$ 1.315.399,08
11.109.890/0001-90	MS	ELDORADO	R\$ 6.125,03	R\$ -	R\$ 6.125,03	R\$ 73.500,36
11.968.869/0001-40	MS	FATIMA DO SUL	R\$ 9.434,59	R\$ -	R\$ 9.434,59	R\$ 113.215,08
13.893.544/0001-71	MS	FIGUEIRAO	R\$ 1.707,15	R\$ -	R\$ 1.707,15	R\$ 20.485,80
11.334.680/0001-04	MS	GLORIA DE DOURADOS	R\$ 4.899,46	R\$ -	R\$ 4.899,46	R\$ 58.793,52
11.417.787/0001-08	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 4.906,27	R\$ -	R\$ 4.906,27	R\$ 58.875,24
11.169.389/0001-10	MS	IGUATEMI	R\$ 7.972,01	R\$ -	R\$ 7.972,01	R\$ 95.664,12
11.095.923/0001-90	MS	INOCENCIA	R\$ 3.773,29	R\$ -	R\$ 3.773,29	R\$ 45.279,48
11.749.846/0001-45	MS	ITAPORA	R\$ 12.316,00	R\$ -	R\$ 12.316,00	R\$ 147.792,00
11.867.105/0001-69	MS	ITAQUIRAI	R\$ 10.482,91	R\$ -	R\$ 10.482,91	R\$ 125.794,92
11.112.312/0001-03	MS	IVINHEMA	R\$ 11.400,27	R\$ -	R\$ 11.400,27	R\$ 136.803,24
11.179.976/0001-90	MS	JAPORA	R\$ 4.555,00	R\$ -	R\$ 4.555,00	R\$ 54.660,00
12.021.434/0001-57	MS	JARAGUARI	R\$ 3.563,55	R\$ -	R\$ 3.563,55	R\$ 42.762,60
11.891.451/0001-82	MS	JARDIM	R\$ 12.831,02	R\$ -	R\$ 12.831,02	R\$ 153.972,24
11.913.745/0001-68	MS	JATEI	R\$ 1.979,94	R\$ -	R\$ 1.979,94	R\$ 23.759,28
10.566.814/0001-41	MS	JUTI	R\$ 3.328,03	R\$ -	R\$ 3.328,03	R\$ 39.936,36
15.363.895/0001-04	MS	LADARIO	R\$ 11.471,08	R\$ -	R\$ 11.471,08	R\$ 137.652,96
10.570.099/0001-10	MS	LAGUNA CARAPA	R\$ 3.639,91	R\$ -	R\$ 3.639,91	R\$ 43.678,92
00.282.872/0001-90	MS	MARACAJU	R\$ 23.149,14	R\$ -	R\$ 23.149,14	R\$ 277.789,68
13.140.956/0001-30	MS	MIRANDA	R\$ 13.889,78	R\$ -	R\$ 13.889,78	R\$ 166.677,36
11.306.864/0001-52	MS	MUNDO NOVO	R\$ 9.106,48	R\$ -	R\$ 9.106,48	R\$ 109.277,76
11.221.619/0001-42	MS	NAVIRAI	R\$ 26.981,68	R\$ -	R\$ 26.981,68	R\$ 323.780,16
11.352.312/0001-80	MS	NIOAQUE	R\$ 7.781,11	R\$ -	R\$ 7.781,11	R\$ 93.373,32
10.474.017/0001-34	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	R\$ 10.849,83	R\$ -	R\$ 10.849,83	R\$ 130.197,96
10.711.980/0001-94	MS	NOVA ANDRADINA	R\$ 26.733,88	R\$ -	R\$ 26.733,88	R\$ 320.806,56
11.334.651/0001-34	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	R\$ 2.445,45	R\$ -	R\$ 2.445,45	R\$ 29.345,40
17.518.565/0001-68	MS	PARAISO DAS AGUAS	R\$ 2.754,35	R\$ -	R\$ 2.754,35	R\$ 33.052,20
11.353.020/0001-62	MS	PARANAIBA	R\$ 20.722,77	R\$ -	R\$ 20.722,77	R\$ 248.673,24
11.864.713/0001-10	MS	PARANHOS	R\$ 7.114,00	R\$ -	R\$ 7.114,00	R\$ 85.368,00
10.693.916/0001-28	MS	PEDRO GOMES	R\$ 4.232,93	R\$ -	R\$ 4.232,93	R\$ 50.795,16
11.084.263/0001-42	MS	PONTA PORA	R\$ 45.491,95	R\$ -	R\$ 45.491,95	R\$ 545.903,40
11.160.486/0001-41	MS	PORTO MURTINHO	R\$ 8.494,12	R\$ -	R\$ 8.494,12	R\$ 101.929,44
17.701.982/0001-41	MS	RIBAS DO RIO PARDO	R\$ 12.204,94	R\$ -	R\$ 12.204,94	R\$ 146.459,28
12.237.028/0001-26	MS	RIO BRILHANTE	R\$ 18.444,38	R\$ -	R\$ 18.444,38	R\$ 221.332,56
12.144.238/0001-70	MS	RIO NEGRO	R\$ 2.375,24	R\$ -	R\$ 2.375,24	R\$ 28.502,88
16.656.280/0001-20	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	R\$ 9.790,73	R\$ -	R\$ 9.790,73	R\$ 117.488,76
13.559.485/0001-08	MS	ROCHEDO	R\$ 2.726,59	R\$ -	R\$ 2.726,59	R\$ 32.719,08
12.022.274/0001-60	MS	SANTA RITA DO PARDO	R\$ 3.892,79	R\$ -	R\$ 3.892,79	R\$ 46.713,48
13.659.627/0001-09	MS	SAO GABRIEL DO OESTE	R\$ 13.162,41	R\$ -	R\$ 13.162,41	R\$ 157.948,92
10.530.745/0001-16	MS	SELVIRIA	R\$ 3.237,30	R\$ -	R\$ 3.237,30	R\$ 38.847,60
11.404.044/0001-01	MS	SETE QUEDAS	R\$ 5.350,54	R\$ -	R\$ 5.350,54	R\$ 64.206,48
09.290.533/0001-20	MS	SIDROLANDIA	R\$ 28.592,23	R\$ -	R\$ 28.592,23	R\$ 343.106,76
10.381.732/0001-22	MS	SONORA	R\$ 9.556,69	R\$ -	R\$ 9.556,69	R\$ 114.680,28
11.195.874/0001-68	MS	TACURU	R\$ 5.776,00	R\$ -	R\$ 5.776,00	R\$ 69.312,00

11.330.525/0001-01	MS	TAQUARUSSU	R\$ 1.779,05	R\$ -	R\$ 1.779,05	R\$ 21.348,60
11.161.074/0001-26	MS	TERENOS	R\$ 10.812,14	R\$ -	R\$ 10.812,14	R\$ 129.745,68
13.034.603/0001-56	MS	TRES LAGOAS	R\$ 59.682,43	R\$ -	R\$ 59.682,43	R\$ 716.189,16
12.459.740/0001-70	MS	VICENTINA	R\$ 3.000,15	R\$ -	R\$ 3.000,15	R\$ 36.001,80
14.553.312/0001-37	MT	ACORIZAL	R\$ 2.677,00	R\$ -	R\$ 2.677,00	R\$ 32.124,00
11.802.719/0001-62	MT	AGUA BOA	R\$ 12.646,16	R\$ -	R\$ 12.646,16	R\$ 151.753,92
11.241.006/0001-77	MT	ALTA FLORESTA	R\$ 25.459,48	R\$ -	R\$ 25.459,48	R\$ 305.513,76
12.545.842/0001-08	MT	ALTO ARAGUAIA	R\$ 9.363,30	R\$ -	R\$ 9.363,30	R\$ 112.359,60
11.747.427/0001-74	MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 3.382,57	R\$ -	R\$ 3.382,57	R\$ 40.590,84
15.196.951/0001-55	MT	ALTO GARCAS	R\$ 5.914,75	R\$ -	R\$ 5.914,75	R\$ 70.977,00
11.762.431/0001-01	MT	ALTO PARAGUAI	R\$ 5.630,68	R\$ -	R\$ 5.630,68	R\$ 67.568,16

12.096.224/0001-28	MT	ALTO TAQUARI	R\$ 5.333,11	R\$ -	R\$ 5.333,11	R\$ 63.997,32
11.273.341/0001-57	MT	APIACAS	R\$ 5.024,28	R\$ -	R\$ 5.024,28	R\$ 60.291,36
14.378.410/0001-85	MT	ARAGUAIANA	R\$ 1.537,08	R\$ -	R\$ 1.537,08	R\$ 18.444,96
11.107.897/0001-73	MT	ARAGUAINHA	R\$ 548,21	R\$ -	R\$ 548,21	R\$ 6.578,52
14.272.559/0001-85	MT	ARAPUTANGA	R\$ 8.270,82	R\$ -	R\$ 8.270,82	R\$ 99.249,84
11.344.687/0001-07	MT	ARENAPOLIS	R\$ 5.023,85	R\$ -	R\$ 5.023,85	R\$ 60.286,20
13.868.636/0001-00	MT	ARIPUANA	R\$ 11.083,86	R\$ -	R\$ 11.083,86	R\$ 133.006,32
13.945.166/0001-22	MT	BARAO DE MELGACO	R\$ 4.246,32	R\$ -	R\$ 4.246,32	R\$ 50.955,84
11.228.118/0001-98	MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 17.337,31	R\$ -	R\$ 17.337,31	R\$ 208.047,72
11.930.883/0001-55	MT	BARRA DO GARCAS	R\$ 29.997,57	R\$ -	R\$ 29.997,57	R\$ 359.970,84
13.817.332/0001-05	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 3.262,58	R\$ -	R\$ 3.262,58	R\$ 39.150,96
14.018.343/0001-98	MT	BRASNORTE	R\$ 9.765,44	R\$ -	R\$ 9.765,44	R\$ 117.185,28
11.394.626/0001-46	MT	**CÁCERES	R\$ 46.401,53	R\$ -	R\$ 46.401,53	R\$ 556.818,36
14.492.863/0001-38	MT	CAMPINAPOLIS	R\$ 7.990,00	R\$ -	R\$ 7.990,00	R\$ 95.880,00
14.476.859/0001-86	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 17.385,33	R\$ -	R\$ 17.385,33	R\$ 208.623,96
97.519.225/0001-90	MT	CAMPO VERDE	R\$ 21.653,49	R\$ -	R\$ 21.653,49	R\$ 259.841,88
11.381.070/0001-53	MT	CAMPOS DE JULIO	R\$ 3.388,07	R\$ -	R\$ 3.388,07	R\$ 40.656,84
14.117.983/0001-55	MT	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 2.758,32	R\$ -	R\$ 2.758,32	R\$ 33.099,84
13.978.186/0001-08	MT	CANARANA	R\$ 10.699,59	R\$ -	R\$ 10.699,59	R\$ 128.395,08
12.095.491/0001-80	MT	CARLINDA	R\$ 5.998,10	R\$ -	R\$ 5.998,10	R\$ 71.977,20
13.995.526/0001-09	MT	CASTANHEIRA	R\$ 4.328,13	R\$ -	R\$ 4.328,13	R\$ 51.937,56
11.730.899/0001-14	MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	R\$ 9.793,70	R\$ -	R\$ 9.793,70	R\$ 117.524,40
13.665.242/0001-46	MT	CLAUDIA	R\$ 6.023,88	R\$ -	R\$ 6.023,88	R\$ 72.286,56
13.915.490/0001-06	MT	COCALINHO	R\$ 3.026,07	R\$ -	R\$ 3.026,07	R\$ 36.312,84
13.861.260/0001-01	MT	COLIDER	R\$ 16.440,35	R\$ -	R\$ 16.440,35	R\$ 197.284,20
14.089.404/0001-08	MT	COLNIZA	R\$ 19.130,24	R\$ -	R\$ 19.130,24	R\$ 229.562,88
13.925.505/0001-09	MT	COMODORO	R\$ 10.294,99	R\$ -	R\$ 10.294,99	R\$ 123.539,88
13.963.182/0001-48	MT	CONFRESA	R\$ 15.337,61	R\$ -	R\$ 15.337,61	R\$ 184.051,32
13.891.305/0001-82	MT	CONQUISTA D'OESTE	R\$ 1.985,35	R\$ -	R\$ 1.985,35	R\$ 23.824,20
13.964.502/0001-84	MT	COTRIGUACU	R\$ 9.792,71	R\$ -	R\$ 9.792,71	R\$ 117.512,52
12.063.872/0001-88	MT	CUIABA	R\$ 301.168,94	R\$ -	R\$ 301.168,94	R\$ 3.614.027,28
11.708.596/0001-03	MT	CURVELANDIA	R\$ 2.587,75	R\$ -	R\$ 2.587,75	R\$ 31.053,00
13.749.397/0001-60	MT	DENISE	R\$ 5.524,57	R\$ -	R\$ 5.524,57	R\$ 66.294,84
11.939.906/0001-92	MT	DIAMANTINO	R\$ 10.836,83	R\$ -	R\$ 10.836,83	R\$ 130.041,96
11.676.981/0001-08	MT	DOM AQUINO	R\$ 4.054,93	R\$ -	R\$ 4.054,93	R\$ 48.659,16
12.941.827/0001-89	MT	FELIZ NATAL	R\$ 7.036,87	R\$ -	R\$ 7.036,87	R\$ 84.442,44
11.413.204/0001-70	MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	R\$ 1.862,85	R\$ -	R\$ 1.862,85	R\$ 22.354,20
14.063.286/0001-69	MT	GAUCHA DO NORTE	R\$ 3.792,13	R\$ -	R\$ 3.792,13	R\$ 45.505,56
13.968.133/0001-06	MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 2.746,92	R\$ -	R\$ 2.746,92	R\$ 32.963,04
14.320.209/0001-47	MT	GLORIA D'OESTE	R\$ 1.487,78	R\$ -	R\$ 1.487,78	R\$ 17.853,36
13.817.611/0001-79	MT	GUARANTA DO NORTE	R\$ 17.609,53	R\$ -	R\$ 17.609,53	R\$ 211.314,36
11.402.238/0001-60	MT	GUIRATINGA	R\$ 7.444,32	R\$ -	R\$ 7.444,32	R\$ 89.331,84
14.533.874/0001-19	MT	INDIAVAI	R\$ 1.364,53	R\$ -	R\$ 1.364,53	R\$ 16.374,36
11.412.642/0001-14	MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 3.769,61	R\$ -	R\$ 3.769,61	R\$ 45.235,32
13.925.320/0001-02	MT	ITANHANGA	R\$ 3.312,36	R\$ -	R\$ 3.312,36	R\$ 39.748,32
13.871.816/0001-32	MT	ITAUBA	R\$ 2.273,40	R\$ -	R\$ 2.273,40	R\$ 27.280,80
11.458.793/0001-03	MT	ITIQUEIRA	R\$ 6.616,90	R\$ -	R\$ 6.616,90	R\$ 79.402,80
11.422.534/0001-22	MT	JACIARA	R\$ 13.656,53	R\$ -	R\$ 13.656,53	R\$ 163.878,36
14.323.714/0001-45	MT	JANGADA	R\$ 4.169,46	R\$ -	R\$ 4.169,46	R\$ 50.033,52
14.168.593/0001-04	MT	JAURU	R\$ 5.329,22	R\$ -	R\$ 5.329,22	R\$ 63.950,64
97.538.388/0001-10	MT	JUARA	R\$ 17.341,28	R\$ -	R\$ 17.341,28	R\$ 208.095,36
14.003.786/0001-05	MT	JUINA	R\$ 20.156,86	R\$ -	R\$ 20.156,86	R\$ 241.882,32
14.010.521/0001-34	MT	JURUENA	R\$ 7.866,40	R\$ -	R\$ 7.866,40	R\$ 94.396,80
12.197.647/0001-34	MT	JUSCIMEIRA	R\$ 5.982,60	R\$ -	R\$ 5.982,60	R\$ 71.791,20
13.887.705/0001-14	MT	LAMBARI D'OESTE	R\$ 3.035,00	R\$ -	R\$ 3.035,00	R\$ 36.420,00
11.386.056/0001-42	MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 32.220,88	R\$ -	R\$ 32.220,88	R\$ 386.650,56
14.127.128/0001-25	MT	LUCIARA	R\$ 1.223,22	R\$ -	R\$ 1.223,22	R\$ 14.678,64
13.658.344/0001-34	MT	MARCELANDIA	R\$ 7.115,89	R\$ -	R\$ 7.115,89	R\$ 85.390,68
97.537.980/0001-06	MT	MATUPA	R\$ 8.144,95	R\$ -	R\$ 8.144,95	R\$ 97.739,40
11.240.344/0001-94	MT	MIRASSOL D'OESTE	R\$ 13.638,34	R\$ -	R\$ 13.638,34	R\$ 163.660,08
13.890.891/0001-40	MT	NOBRES	R\$ 7.604,10	R\$ -	R\$ 7.604,10	R\$ 91.249,20
13.869.864/0001-96	MT	NORTELANDIA	R\$ 3.133,88	R\$ -	R\$ 3.133,88	R\$ 37.606,56
12.708.239/0001-08	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.552,93	R\$ -	R\$ 6.552,93	R\$ 78.635,16
12.102.434/0001-81	MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 7.580,30	R\$ -	R\$ 7.580,30	R\$ 90.963,60
11.940.918/0001-37	MT	NOVA BRASILANDIA	R\$ 2.430,57	R\$ -	R\$ 2.430,57	R\$ 29.166,84
13.889.874/0001-93	MT	NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 6.340,22	R\$ -	R\$ 6.340,22	R\$ 76.082,64
12.449.572/0001-31	MT	NOVA GUARITA	R\$ 2.433,05	R\$ -	R\$ 2.433,05	R\$ 29.196,60
13.840.464/0001-58	MT	NOVA LACERDA	R\$ 3.292,33	R\$ -	R\$ 3.292,33	R\$ 39.507,96
11.465.066/0001-73	MT	NOVA MARILANDIA	R\$ 1.611,68	R\$ -	R\$ 1.611,68	R\$ 19.340,16
13.845.059/0001-22	MT	NOVA MARINGA	R\$ 4.284,50	R\$ -	R\$ 4.284,50	R\$ 51.414,00
13.889.924/0001-32	MT	NOVA MONTE VERDE	R\$ 4.550,76	R\$ -	R\$ 4.550,76	R\$ 54.609,12
12.524.034/0001-64	MT	NOVA MUTUM	R\$ 22.310,85	R\$ -	R\$ 22.310,85	R\$ 267.730,20
11.394.499/0001-85	MT	NOVA NAZARE	R\$ 1.924,50	R\$ -	R\$ 1.924,50	R\$ 23.094,00
11.385.751/0001-90	MT	NOVA OLIMPIA	R\$ 10.065,91	R\$ -	R\$ 10.065,91	R\$ 120.790,92
97.523.172/0001-81	MT	NOVA SANTA HELENA	R\$ 1.828,02	R\$ -	R\$ 1.828,02	R\$ 21.936,24
14.043.594/0001-22	MT	NOVA UBIRATA	R\$ 5.941,07	R\$ -	R\$ 5.941,07	R\$ 71.292,84
10.523.136/0001-30	MT	NOVA XAVANTINA	R\$ 10.508,88	R\$ -	R\$ 10.508,88	R\$ 126.106,56
14.170.331/0001-84	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 1.985,32	R\$ -	R\$ 1.985,32	R\$ 23.823,84
15.042.624/0001-49	MT	NOVO MUNDO	R\$ 4.550,76	R\$ -	R\$ 4.550,76	R\$ 54.609,12
13.847.151/0001-21	MT	NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 1.309,00	R\$ -	R\$ 1.309,00	R\$ 15.708,00
11.106.800/0001-08	MT	NOVO SAO JOAQUIM	R\$ 3.463,40	R\$ -	R\$ 3.463,40	R\$ 41.560,80
13.898.131/0001-80	MT	PARANAITA	R\$ 6.006,03	R\$ -	R\$ 6.006,03	R\$ 72.072,36
12.031.426/0001-91	MT	PARANATINGA	R\$ 11.187,49	R\$ -	R\$ 11.187,49	R\$ 134.249,88
11.465.260/0001-59	MT	PEDRA PRETA	R\$ 8.739,56	R\$ -	R\$ 8.739,56	R\$ 104.874,72
11.279.048/0001-05	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 17.342,27	R\$ -	R\$ 17.342,27	R\$ 208.107,24
13.608.687/0001-94	MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 1.319,91	R\$ -	R\$ 1.319,91	R\$ 15.838,92
11.975.531/0001-16	MT	POCONE	R\$ 16.284,65	R\$ -	R\$ 16.284,65	R\$ 195.415,80
12.265.816/0001-26	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 3.299,57	R\$ -	R\$ 3.299,57	R\$ 39.594,84
11.386.077/0001-68	MT	PONTE BRANCA	R\$ 894,48	R\$ -	R\$ 894,48	R\$ 10.733,76
04.330.355/0001-08	MT	PONTES E LACERDA	R\$ 22.339,37	R\$ -	R\$ 22.339,37	R\$ 268.072,44
14.362.357/0001-24	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	R\$ 6.206,35	R\$ -	R\$ 6.206,35	R\$ 74.476,20
12.477.872/0001-24	MT	PORTO DOS GAUCHOS	R\$ 3.164,90	R\$ -	R\$ 3.164,90	R\$ 37.978,80
11.406.770/0001-55	MT	PORTO ESPERIDIAO	R\$ 5.958,43	R\$ -	R\$ 5.958,43	R\$ 71.501,16
14.144.721/0001-80	MT	PORTO ESTRELA	R\$ 2.013,50	R\$ -	R\$ 2.013,50	R\$ 24.162,00
11.343.473/0001-08	MT	POXOREO	R\$ 8.805,01	R\$ -	R\$ 8.805,01	R\$ 105.660,12
14.140.751/0001-18	MT	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 30.492,67	R\$ -	R\$ 30.492,67	R\$ 365.912,04
14.033.383/0001-09	MT	QUERENCIA	R\$ 8.666,67	R\$ -	R\$ 8.666,67	R\$ 104.000,04
12.300.664/0001-55	MT	RESERVA DO CABACAL	R\$ 1.354,62	R\$ -	R\$ 1.354,62	R\$ 16.255,44
11.404.669/0001-65	MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 5.060,48	R\$ -	R\$ 5.060,48	R\$ 60.725,76
13.994.248/0001-67	MT	RIBEIRAOZINHO	R\$ 1.192,48	R\$ -	R\$ 1.192,48	R\$ 14.309,76
13.864.358/0001-04	MT	RIO BRANCO	R\$ 2.535,03	R\$ -	R\$ 2.535,03	R\$ 30.420,36
13.150.233/0001-12	MT	RONDOLANDIA	R\$ 1.983,83	R\$ -	R\$ 1.983,83	R\$ 23.805,96
05.543.314/0001-54	MT	RONDONOPOLIS	R\$ 114.308,07	R\$ -	R\$ 114.308,07	R\$ 1.371.696,84
11.412.592/0001-75	MT	ROSARIO OESTE	R\$ 9.171,43	R\$ -	R\$ 9.171,43	R\$ 110.057,16



14.014.083/0001-82	MT	SALTO DO CEU	R\$ 1.904,99	R\$ -	R\$ 1.904,99	R\$ 22.859,88
13.022.743/0001-04	MT	SANTA CARMEM	R\$ 2.224,79	R\$ -	R\$ 2.224,79	R\$ 26.697,48
11.669.254/0001-13	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 1.271,32	R\$ -	R\$ 1.271,32	R\$ 15.255,84
12.987.349/0001-48	MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	R\$ 1.685,92	R\$ -	R\$ 1.685,92	R\$ 20.231,04
11.860.994/0001-32	MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 4.150,62	R\$ -	R\$ 4.150,62	R\$ 49.807,44
13.892.961/0001-08	MT	SANTO AFONSO	R\$ 1.559,89	R\$ -	R\$ 1.559,89	R\$ 18.718,68
11.945.325/0001-63	MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	R\$ 2.565,44	R\$ -	R\$ 2.565,44	R\$ 30.785,28
11.756.180/0001-52	MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	R\$ 10.120,95	R\$ -	R\$ 10.120,95	R\$ 121.451,40
97.530.840/0001-06	MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 5.805,22	R\$ -	R\$ 5.805,22	R\$ 69.662,64
11.345.366/0001-19	MT	SAO JOSE DO POVO	R\$ 2.014,57	R\$ -	R\$ 2.014,57	R\$ 24.174,84
12.271.662/0001-85	MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	R\$ 10.245,90	R\$ -	R\$ 10.245,90	R\$ 122.950,80
14.221.522/0001-28	MT	SAO JOSE DO XINGU	R\$ 2.774,19	R\$ -	R\$ 2.774,19	R\$ 33.290,28
14.602.737/0001-99	MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	R\$ 9.295,45	R\$ -	R\$ 9.295,45	R\$ 111.545,40
11.377.586/0001-24	MT	SAO PEDRO DA CIPA	R\$ 2.343,80	R\$ -	R\$ 2.343,80	R\$ 28.125,60
13.401.375/0001-05	MT	SAPEZAL	R\$ 12.724,83	R\$ -	R\$ 12.724,83	R\$ 152.697,96
14.117.825/0001-03	MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 818,12	R\$ -	R\$ 818,12	R\$ 9.817,44
13.539.745/0001-75	MT	SINOP	R\$ 70.306,37	R\$ -	R\$ 70.306,37	R\$ 843.676,44
10.601.346/0001-07	MT	SORRISO	R\$ 44.403,89	R\$ -	R\$ 44.403,89	R\$ 532.846,68
14.416.015/0001-40	MT	TABAPORA	R\$ 5.335,17	R\$ -	R\$ 5.335,17	R\$ 64.022,04
11.381.496/0001-07	MT	TANGARA DA SERRA	R\$ 51.010,42	R\$ -	R\$ 51.010,42	R\$ 612.125,04
14.152.307/0001-12	MT	TAPURAH	R\$ 6.738,29	R\$ -	R\$ 6.738,29	R\$ 80.859,48
13.817.957/0001-77	MT	TERRA NOVA DO NORTE	R\$ 7.531,71	R\$ -	R\$ 7.531,71	R\$ 90.380,52
11.465.035/0001-12	MT	TESOURO	R\$ 1.886,65	R\$ -	R\$ 1.886,65	R\$ 22.639,80
14.023.004/0001-08	MT	TORIXOREU	R\$ 2.022,22	R\$ -	R\$ 2.022,22	R\$ 24.266,64
13.579.576/0001-05	MT	UNIAO DO SUL	R\$ 2.029,45	R\$ -	R\$ 2.029,45	R\$ 24.353,40
11.569.714/0001-31	MT	VALE DE SAO DOMINGOS	R\$ 1.550,47	R\$ -	R\$ 1.550,47	R\$ 18.605,64
11.364.895/0001-60	MT	VARZEA GRANDE	R\$ 140.110,74	R\$ -	R\$ 140.110,74	R\$ 1.681.328,88
97.538.013/0001-50	MT	VERA	R\$ 5.607,38	R\$ -	R\$ 5.607,38	R\$ 67.288,56
11.540.349/0001-32	MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	R\$ 7.996,80	R\$ -	R\$ 7.996,80	R\$ 95.961,60
11.310.662/0001-84	MT	VILA RICA	R\$ 12.910,01	R\$ -	R\$ 12.910,01	R\$ 154.920,12
12.282.048/0001-19	PA	ABAETETUBA	R\$ 78.191,93	R\$ -	R\$ 78.191,93	R\$ 938.303,16
11.562.805/0001-45	PA	ABEL FIGUEIREDO	R\$ 3.686,03	R\$ -	R\$ 3.686,03	R\$ 44.232,36
11.750.869/0001-70	PA	ACARA	R\$ 27.795,50	R\$ -	R\$ 27.795,50	R\$ 333.546,00
19.396.243/0001-19	PA	AFUA	R\$ 19.772,41	R\$ -	R\$ 19.772,41	R\$ 237.268,92
07.331.783/0001-35	PA	AGUA AZUL DO NORTE	R\$ 15.608,00	R\$ -	R\$ 15.608,00	R\$ 187.296,00
12.278.544/0001-07	PA	ALENQUER	R\$ 28.394,50	R\$ -	R\$ 28.394,50	R\$ 340.734,00
11.372.925/0001-80	PA	ALMEIRIM	R\$ 16.912,38	R\$ -	R\$ 16.912,38	R\$ 202.948,56
10.467.921/0001-12	PA	ALTAMIRA	R\$ 56.819,53	R\$ -	R\$ 56.819,53	R\$ 681.834,36
13.715.424/0001-84	PA	ANAJAS	R\$ 14.760,49	R\$ -	R\$ 14.760,49	R\$ 177.125,88
11.948.192/0001-89	PA	ANANINDEUA	R\$ 260.877,35	R\$ -	R\$ 260.877,35	R\$ 3.130.528,20
11.180.067/0001-71	PA	ANAPU	R\$ 13.945,00	R\$ -	R\$ 13.945,00	R\$ 167.340,00
12.381.567/0001-34	PA	AUGUSTO CORREA	R\$ 22.999,00	R\$ -	R\$ 22.999,00	R\$ 275.988,00
11.850.438/0001-85	PA	AURORA DO PARA	R\$ 15.669,00	R\$ -	R\$ 15.669,00	R\$ 188.028,00
17.838.403/0001-07	PA	AVEIRO	R\$ 10.133,00	R\$ -	R\$ 10.133,00	R\$ 121.596,00
13.888.332/0001-04	PA	BAGRE	R\$ 15.464,30	R\$ -	R\$ 15.464,30	R\$ 185.571,60
17.545.698/0001-23	PA	BAIAO	R\$ 23.723,00	R\$ -	R\$ 23.723,00	R\$ 284.676,00
11.381.413/0001-80	PA	BANNACH	R\$ 1.973,50	R\$ -	R\$ 1.973,50	R\$ 23.682,00
12.710.978/0001-26	PA	BARCARENA	R\$ 61.820,50	R\$ -	R\$ 61.820,50	R\$ 741.846,00
11.305.777/0001-80	PA	BELEM	R\$ 733.932,96	R\$ -	R\$ 733.932,96	R\$ 8.807.195,52
11.186.410/0001-95	PA	BELTERRA	R\$ 8.866,00	R\$ -	R\$ 8.866,00	R\$ 106.392,00
13.707.794/0001-70	PA	BENEVIDES	R\$ 31.107,10	R\$ -	R\$ 31.107,10	R\$ 373.285,20
11.695.769/0001-98	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 8.490,50	R\$ -	R\$ 8.490,50	R\$ 101.886,00
11.759.577/0001-06	PA	BONITO	R\$ 8.143,00	R\$ -	R\$ 8.143,00	R\$ 97.716,00
18.017.671/0001-20	PA	BRAGANCA	R\$ 63.310,97	R\$ -	R\$ 63.310,97	R\$ 759.731,64
11.283.607/0001-42	PA	BRASIL NOVO	R\$ 9.794,69	R\$ -	R\$ 9.794,69	R\$ 117.536,28
12.985.215/0001-98	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	R\$ 3.690,00	R\$ -	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
11.823.022/0001-78	PA	BREU BRANCO	R\$ 33.023,00	R\$ -	R\$ 33.023,00	R\$ 396.276,00
17.298.800/0001-33	PA	BREVES	R\$ 51.350,50	R\$ -	R\$ 51.350,50	R\$ 616.206,00
11.963.524/0001-02	PA	BUJARU	R\$ 14.566,00	R\$ -	R\$ 14.566,00	R\$ 174.792,00
12.459.320/0001-93	PA	CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 11.883,50	R\$ -	R\$ 11.883,50	R\$ 142.602,00
11.747.487/0001-97	PA	CACHOEIRA DO PIRIA	R\$ 17.091,25	R\$ -	R\$ 17.091,25	R\$ 205.095,00
11.311.333/0001-58	PA	CAMETA	R\$ 68.945,00	R\$ -	R\$ 68.945,00	R\$ 827.340,00
11.903.351/0001-29	PA	CANAA DOS CARAJAS	R\$ 18.387,98	R\$ -	R\$ 18.387,98	R\$ 220.655,76
07.313.973/0001-20	PA	CAPANEMA	R\$ 34.225,89	R\$ -	R\$ 34.225,89	R\$ 410.710,68
11.488.124/0001-84	PA	CAPITAO POCO	R\$ 27.151,50	R\$ -	R\$ 27.151,50	R\$ 325.818,00
07.918.201/0001-11	PA	CASTANHAL	R\$ 99.559,86	R\$ -	R\$ 99.559,86	R\$ 1.194.718,32
13.771.552/0001-45	PA	CHAVES	R\$ 11.957,32	R\$ -	R\$ 11.957,32	R\$ 143.487,84
13.165.696/0001-58	PA	COLARES	R\$ 5.992,15	R\$ -	R\$ 5.992,15	R\$ 71.905,80

17.453.467/0001-90	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	R\$ 23.732,57	R\$ -	R\$ 23.732,57	R\$ 284.790,84
07.234.361/0001-41	PA	CONCORDIA DO PARA	R\$ 16.659,00	R\$ -	R\$ 16.659,00	R\$ 199.908,00
11.406.652/0001-47	PA	CUMARU DO NORTE	R\$ 6.736,50	R\$ -	R\$ 6.736,50	R\$ 80.838,00
11.657.711/0001-50	PA	CURIONOPOLIS	R\$ 8.889,80	R\$ -	R\$ 8.889,80	R\$ 106.677,60
11.441.240/0001-48	PA	CURRALINHO	R\$ 17.224,00	R\$ -	R\$ 17.224,00	R\$ 206.688,00
12.095.721/0001-01	PA	CURUA	R\$ 7.196,50	R\$ -	R\$ 7.196,50	R\$ 86.358,00
11.674.805/0001-37	PA	CURUCA	R\$ 20.033,00	R\$ -	R\$ 20.033,00	R\$ 240.396,00
11.415.068/0001-58	PA	DOM ELISEU	R\$ 29.610,67	R\$ -	R\$ 29.610,67	R\$ 355.328,04
12.455.597/0001-48	PA	ELDORADO DOS CARAJAS	R\$ 16.904,00	R\$ -	R\$ 16.904,00	R\$ 202.848,00
12.403.819/0001-89	PA	FARO	R\$ 9.792,50	R\$ -	R\$ 9.792,50	R\$ 117.510,00
12.652.705/0001-72	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 10.152,00	R\$ -	R\$ 10.152,00	R\$ 121.824,00
12.112.888/0001-33	PA	GARRAFAO DO NORTE	R\$ 13.033,00	R\$ -	R\$ 13.033,00	R\$ 156.396,00



12.884.091/0001-54	PA	GOIANESIA DO PARA	R\$ 20.237,50	R\$ -	R\$ 20.237,50	R\$ 242.850,00
12.049.775/0001-30	PA	GURUPA	R\$ 16.688,00	R\$ -	R\$ 16.688,00	R\$ 200.256,00
11.718.379/0001-96	PA	IGARAPE-ACU	R\$ 19.403,50	R\$ -	R\$ 19.403,50	R\$ 232.842,00
11.373.369/0001-66	PA	IGARAPE-MIRI	R\$ 31.349,00	R\$ -	R\$ 31.349,00	R\$ 376.188,00
12.054.197/0001-20	PA	INHANGAPI	R\$ 5.855,50	R\$ -	R\$ 5.855,50	R\$ 70.266,00
12.846.471/0001-02	PA	IPIXUNA DO PARA	R\$ 32.293,39	R\$ -	R\$ 32.293,39	R\$ 387.520,68
12.202.342/0001-73	PA	IRITUIA	R\$ 16.275,00	R\$ -	R\$ 16.275,00	R\$ 195.300,00
11.291.166/0001-20	PA	ITAITUBA	R\$ 63.391,30	R\$ -	R\$ 63.391,30	R\$ 760.695,60
11.851.575/0001-34	PA	ITUPIRANGA	R\$ 26.634,50	R\$ -	R\$ 26.634,50	R\$ 319.614,00
11.462.638/0001-60	PA	JACAREACANGA	R\$ 20.743,50	R\$ -	R\$ 20.743,50	R\$ 248.922,00
11.528.843/0001-81	PA	JACUNDA	R\$ 29.331,02	R\$ -	R\$ 29.331,02	R\$ 351.972,24
11.624.213/0001-00	PA	JURUTI	R\$ 28.971,50	R\$ -	R\$ 28.971,50	R\$ 347.658,00
18.709.224/0001-32	PA	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 14.467,50	R\$ -	R\$ 14.467,50	R\$ 173.610,00
12.051.023/0001-04	PA	MAE DO RIO	R\$ 15.038,50	R\$ -	R\$ 15.038,50	R\$ 180.462,00
13.711.955/0001-07	PA	MAGALHAES BARATA	R\$ 4.274,00	R\$ -	R\$ 4.274,00	R\$ 51.288,00
18.478.187/0001-07	PA	MARABA	R\$ 138.510,55	R\$ -	R\$ 138.510,55	R\$ 1.662.126,60
11.783.343/0001-96	PA	MARACANA	R\$ 14.736,50	R\$ -	R\$ 14.736,50	R\$ 176.838,00
13.583.637/0001-08	PA	MARAPANIM	R\$ 14.049,93	R\$ -	R\$ 14.049,93	R\$ 168.599,16
10.299.375/0001-58	PA	MARITUBA	R\$ 65.212,50	R\$ -	R\$ 65.212,50	R\$ 782.550,00
11.419.894/0001-75	PA	MEDICILANDIA	R\$ 15.798,50	R\$ -	R\$ 15.798,50	R\$ 189.582,00
11.530.230/0001-89	PA	MELGACO	R\$ 13.942,23	R\$ -	R\$ 13.942,23	R\$ 167.306,76
11.939.601/0001-80	PA	MOCAJUBA	R\$ 15.568,00	R\$ -	R\$ 15.568,00	R\$ 186.816,00
19.296.848/0001-38	PA	MOJU	R\$ 41.047,00	R\$ -	R\$ 41.047,00	R\$ 492.564,00
17.738.256/0001-01	PA	MOJUI DOS CAMPOS	R\$ 7.974,98	R\$ -	R\$ 7.974,98	R\$ 95.699,76
11.401.857/0001-30	PA	MONTE ALEGRE	R\$ 31.970,50	R\$ -	R\$ 31.970,50	R\$ 383.646,00
11.438.326/0001-11	PA	MUANA	R\$ 20.174,50	R\$ -	R\$ 20.174,50	R\$ 242.094,00
11.479.091/0001-06	PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	R\$ 12.031,00	R\$ -	R\$ 12.031,00	R\$ 144.372,00
12.280.005/0001-02	PA	NOVA IPIXUNA	R\$ 8.339,00	R\$ -	R\$ 8.339,00	R\$ 100.068,00
11.790.338/0001-00	PA	NOVA TIMBOTEUA	R\$ 7.617,49	R\$ -	R\$ 7.617,49	R\$ 91.409,88
11.287.726/0001-73	PA	NOVO PROGRESSO	R\$ 12.773,66	R\$ -	R\$ 12.773,66	R\$ 153.283,92
09.555.110/0001-94	PA	NOVO REPARTIMENTO	R\$ 37.959,50	R\$ -	R\$ 37.959,50	R\$ 455.514,00
11.884.818/0001-30	PA	OBIDOS	R\$ 26.068,50	R\$ -	R\$ 26.068,50	R\$ 312.822,00
12.527.516/0001-78	PA	OEIRAS DO PARA	R\$ 16.256,00	R\$ -	R\$ 16.256,00	R\$ 195.072,00
14.153.138/0001-35	PA	ORIXIMINA	R\$ 36.243,43	R\$ -	R\$ 36.243,43	R\$ 434.921,16
09.649.183/0001-45	PA	OUREM	R\$ 8.921,00	R\$ -	R\$ 8.921,00	R\$ 107.052,00
11.441.605/0001-34	PA	OURILANDIA DO NORTE	R\$ 16.279,20	R\$ -	R\$ 16.279,20	R\$ 195.350,40
11.664.446/0001-37	PA	PACAJA	R\$ 23.853,00	R\$ -	R\$ 23.853,00	R\$ 286.236,00
11.820.102/0001-70	PA	PALESTINA DO PARA	R\$ 3.794,50	R\$ -	R\$ 3.794,50	R\$ 45.534,00
11.536.700/0001-11	PA	PARAGOMINAS	R\$ 56.101,06	R\$ -	R\$ 56.101,06	R\$ 673.212,72
12.581.232/0001-60	PA	PARAUAPEBAS	R\$ 102.400,89	R\$ -	R\$ 102.400,89	R\$ 1.228.810,68
09.647.690/0001-40	PA	PAU D'ARCO	R\$ 3.261,00	R\$ -	R\$ 3.261,00	R\$ 39.132,00
11.920.272/0001-26	PA	PEIXE-BOI	R\$ 4.038,50	R\$ -	R\$ 4.038,50	R\$ 48.462,00
12.918.271/0001-00	PA	PICARRA	R\$ 6.490,50	R\$ -	R\$ 6.490,50	R\$ 77.886,00
12.566.342/0001-52	PA	PLACAS	R\$ 15.491,00	R\$ -	R\$ 15.491,00	R\$ 185.892,00
11.797.106/0001-84	PA	PONTA DE PEDRAS	R\$ 15.541,00	R\$ -	R\$ 15.541,00	R\$ 186.492,00
11.956.268/0001-18	PA	PORTEL	R\$ 31.280,01	R\$ -	R\$ 31.280,01	R\$ 375.360,12
11.424.241/0001-84	PA	PORTO DE MOZ	R\$ 20.567,50	R\$ -	R\$ 20.567,50	R\$ 246.810,00
01.391.942/0001-00	PA	PRAINHA	R\$ 14.933,00	R\$ -	R\$ 14.933,00	R\$ 179.196,00
19.184.104/0001-21	PA	PRIMAVERA	R\$ 5.412,50	R\$ -	R\$ 5.412,50	R\$ 64.950,00
12.710.684/0001-02	PA	QUATIPURU	R\$ 6.804,00	R\$ -	R\$ 6.804,00	R\$ 81.648,00
11.190.128/0001-81	PA	REDENCAO	R\$ 42.040,22	R\$ -	R\$ 42.040,22	R\$ 504.482,64
34.668.962/0001-35	PA	RIO MARIA	R\$ 9.020,70	R\$ -	R\$ 9.020,70	R\$ 108.248,40
12.826.879/0001-04	PA	RONDON DO PARA	R\$ 25.960,35	R\$ -	R\$ 25.960,35	R\$ 311.524,20
12.352.501/0001-16	PA	RUROPOLIS	R\$ 25.255,00	R\$ -	R\$ 25.255,00	R\$ 303.060,00
11.851.625/0001-83	PA	SALINOPOLIS	R\$ 20.168,02	R\$ -	R\$ 20.168,02	R\$ 242.016,24
10.880.820/0001-79	PA	SALVATERRA	R\$ 11.777,03	R\$ -	R\$ 11.777,03	R\$ 141.324,36
17.860.920/0001-82	PA	SANTA BARBARA DO PARA	R\$ 10.451,67	R\$ -	R\$ 10.451,67	R\$ 125.420,04
11.931.568/0001-42	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	R\$ 5.064,00	R\$ -	R\$ 5.064,00	R\$ 60.768,00
11.745.308/0001-82	PA	SANTA IZABEL DO PARA	R\$ 35.105,50	R\$ -	R\$ 35.105,50	R\$ 421.266,00
11.935.648/0001-76	PA	SANTA LUZIA DO PARA	R\$ 9.924,00	R\$ -	R\$ 9.924,00	R\$ 119.088,00
17.546.256/0001-00	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 10.724,50	R\$ -	R\$ 10.724,50	R\$ 128.694,00
11.481.192/0001-11	PA	SANTA MARIA DO PARA	R\$ 12.430,50	R\$ -	R\$ 12.430,50	R\$ 149.166,00
12.835.008/0001-57	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 36.105,10	R\$ -	R\$ 36.105,10	R\$ 433.261,20
17.556.659/0001-21	PA	SANTAREM	R\$ 151.025,38	R\$ -	R\$ 151.025,38	R\$ 1.812.304,56
11.643.041/0001-12	PA	SANTAREM NOVO	R\$ 3.354,50	R\$ -	R\$ 3.354,50	R\$ 40.254,00
12.019.384/0001-73	PA	SANTO ANTONIO DO TAUUA	R\$ 15.609,83	R\$ -	R\$ 15.609,83	R\$ 187.317,96
12.082.788/0001-01	PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	R\$ 9.025,00	R\$ -	R\$ 9.025,00	R\$ 108.300,00
11.562.704/0001-74	PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$ 12.778,50	R\$ -	R\$ 12.778,50	R\$ 153.342,00
13.885.840/0001-20	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 15.994,50	R\$ -	R\$ 15.994,50	R\$ 191.934,00
14.051.642/0001-24	PA	SAO FELIX DO XINGU	R\$ 64.240,50	R\$ -	R\$ 64.240,50	R\$ 770.886,00
12.062.549/0001-90	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	R\$ 7.874,82	R\$ -	R\$ 7.874,82	R\$ 94.497,84
21.986.531/0001-75	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	R\$ 12.423,50	R\$ -	R\$ 12.423,50	R\$ 149.082,00
12.091.670/0001-40	PA	SAO JOAO DA PONTA	R\$ 3.069,50	R\$ -	R\$ 3.069,50	R\$ 36.834,00
09.635.649/0001-53	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	R\$ 11.522,50	R\$ -	R\$ 11.522,50	R\$ 138.270,00
12.133.001/0001-93	PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	R\$ 6.998,00	R\$ -	R\$ 6.998,00	R\$ 83.976,00
11.454.760/0001-95	PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	R\$ 29.493,00	R\$ -	R\$ 29.493,00	R\$ 353.916,00
11.506.487/0001-03	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	R\$ 13.320,00	R\$ -	R\$ 13.320,00	R\$ 159.840,00
11.822.995/0001-92	PA	SAPUCAIA	R\$ 2.965,00	R\$ -	R\$ 2.965,00	R\$ 35.580,00
10.511.002/0001-07	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	R\$ 7.217,00	R\$ -	R\$ 7.217,00	R\$ 86.604,00
11.416.878/0001-29	PA	SQUIRE	R\$ 12.581,27	R\$ -	R\$ 12.581,27	R\$ 150.975,24
10.257.028/0001-62	PA	TAILANDIA	R\$ 53.169,50	R\$ -	R\$ 53.169,50	R\$ 638.034,00
13.866.338/0001-72	PA	TERRA ALTA	R\$ 5.811,17	R\$ -	R\$ 5.811,17	R\$ 69.734,04
11.870.266/0001-01	PA	TERRA SANTA	R\$ 9.306,30	R\$ -	R\$ 9.306,30	R\$ 111.675,60
11.745.426/0001-90	PA	TOME-ACU	R\$ 31.723,50	R\$ -	R\$ 31.723,50	R\$ 380.682,00
11.739.590/0001-95	PA	TRACUATEUA	R\$ 15.479,50	R\$ -	R\$ 15.479,50	R\$ 185.754,00
14.910.511/0001-55	PA	TRAIRAO	R\$ 9.494,50	R\$ -	R\$ 9.494,50	R\$ 113.934,00
11.234.776/0001-92	PA	TUCUMA	R\$ 19.635,99	R\$ -	R\$ 19.635,99	R\$ 235.631,88
11.193.159/0001-96	PA	TUCURUI	R\$ 56.355,92	R\$ -	R\$ 56.355,92	R\$ 676.271,04
11.413.842/0001-91	PA	ULIANOPOLIS	R\$ 29.358,29	R\$ -	R\$ 29.358,29	R\$ 352.299,48
11.899.610/0001-95	PA	URUARA	R\$ 29.940,50	R\$ -	R\$ 29.940,50	R\$ 359.286,00
11.672.396/0001-30	PA	VIGIA	R\$ 26.619,31	R\$ -	R\$ 26.619,31	R\$ 319.431,72
11.984.819/0001-57	PA	WISEU	R\$ 30.701,50	R\$ -	R\$ 30.701,50	R\$ 368.418,00
11.190.812/0001-63	PA	VITORIA DO XINGU	R\$ 7.567,00	R\$ -	R\$ 7.567,00	R\$ 90.804,00
11.194.088/0001-46	PA	XINGUARA	R\$ 22.189,04	R\$ -	R\$ 22.189,04	R\$ 266.268,48
10.502.869/0001-98	PB	AGUA BRANCA	R\$ 5.117,00	R\$ -	R\$ 5.117,00	R\$ 61.404,00
11.267.041/0001-65	PB	AGUIAR	R\$ 2.820,00	R\$ -	R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
17.698.753/0001-15	PB	ALAGOA GRANDE	R\$ 14.248,00	R\$ -	R\$ 14.248,00	R\$ 170.976,00
11.838.096/0001-88	PB	ALAGOA NOVA	R\$ 10.424,50	R\$ -	R\$ 10.424,50	R\$ 125.094,00
11.757.032/0001-52	PB	ALAGOINHA	R\$ 7.244,50	R\$ -	R\$ 7.244,50	R\$ 86.934,00
08.448.753/0001-76	PB	ALCANTIL	R\$ 2.746,00	R\$ -	R\$ 2.746,00	R\$ 32.952,00
11.903.620/0001-57	PB	ALGODAO DE JANDAIRA	R\$ 1.283,50	R\$ -	R\$ 1.283,50	R\$ 15.402,00
11.490.408/0001-05	PB	ALHANDRA	R\$ 9.794,00	R\$ -	R\$ 9.794,00	R\$ 117.528,00
08.612.869/0001-07	PB	AMPARO	R\$ 1.109,67	R\$ -	R\$ 1.109,67	R\$ 13.316,04



11.956.816/0001-00	PB	APARECIDA	R\$ 4.173,50	R\$ -	R\$ 4.173,50	R\$ 50.082,00
12.431.299/0001-18	PB	ARACAGI	R\$ 8.493,50	R\$ -	R\$ 8.493,50	R\$ 101.922,00
11.898.585/0001-25	PB	ARARA	R\$ 6.735,00	R\$ -	R\$ 6.735,00	R\$ 80.820,00
11.667.845/0001-51	PB	ARARUNA	R\$ 10.156,00	R\$ -	R\$ 10.156,00	R\$ 121.872,00
11.268.285/0001-62	PB	AREIA	R\$ 12.824,00	R\$ -	R\$ 12.824,00	R\$ 153.888,00
11.832.051/0001-04	PB	AREIA DE BARAUNAS	R\$ 1.064,00	R\$ -	R\$ 1.064,00	R\$ 12.768,00
13.876.013/0001-70	PB	AREIAL	R\$ 3.469,84	R\$ -	R\$ 3.469,84	R\$ 41.638,08
10.819.820/0001-63	PB	AROEIRAS	R\$ 9.576,50	R\$ -	R\$ 9.576,50	R\$ 114.918,00
11.383.748/0001-37	PB	ASSUNCAO	R\$ 1.978,37	R\$ -	R\$ 1.978,37	R\$ 23.740,44
13.923.732/0001-03	PB	BAIA DA TRAI CAO	R\$ 4.496,50	R\$ -	R\$ 4.496,50	R\$ 53.958,00
18.730.452/0001-94	PB	BANANEIRAS	R\$ 10.659,00	R\$ -	R\$ 10.659,00	R\$ 127.908,00
01.691.513/0001-59	PB	BARAUNA	R\$ 2.446,00	R\$ -	R\$ 2.446,00	R\$ 29.352,00
11.404.690/0001-60	PB	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 7.692,00	R\$ -	R\$ 7.692,00	R\$ 92.304,00
11.109.361/0001-97	PB	BARRA DE SANTANA	R\$ 4.179,50	R\$ -	R\$ 4.179,50	R\$ 50.154,00
11.228.592/0001-10	PB	BARRA DE SAO MIGUEL	R\$ 3.018,00	R\$ -	R\$ 3.018,00	R\$ 36.216,00
11.685.421/0001-10	PB	BAYEUX	R\$ 48.036,33	R\$ -	R\$ 48.036,33	R\$ 576.435,96
11.429.813/0001-18	PB	BELEM	R\$ 8.838,00	R\$ -	R\$ 8.838,00	R\$ 106.056,00
12.461.113/0001-73	PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 3.671,00	R\$ -	R\$ 3.671,00	R\$ 44.052,00
10.484.826/0001-27	PB	BERNARDINO BATISTA	R\$ 1.750,50	R\$ -	R\$ 1.750,50	R\$ 21.006,00
10.570.295/0001-95	PB	BOA VENTURA	R\$ 2.952,50	R\$ -	R\$ 2.952,50	R\$ 35.430,00
12.868.705/0001-04	PB	BOA VISTA	R\$ 3.496,12	R\$ -	R\$ 3.496,12	R\$ 41.953,44
11.856.862/0001-37	PB	BOM JESUS	R\$ 1.280,50	R\$ -	R\$ 1.280,50	R\$ 15.366,00
12.403.050/0001-07	PB	BOM SUCESSO	R\$ 2.487,50	R\$ -	R\$ 2.487,50	R\$ 29.850,00
11.494.230/0001-70	PB	BONITO DE SANTA FE	R\$ 5.958,50	R\$ -	R\$ 5.958,50	R\$ 71.502,00
11.153.600/0001-06	PB	BOQUEIRAO	R\$ 8.827,82	R\$ -	R\$ 8.827,82	R\$ 105.933,84
11.594.451/0001-10	PB	BORBOREMA	R\$ 2.631,50	R\$ -	R\$ 2.631,50	R\$ 31.578,00
12.452.534/0001-38	PB	BREJO DO CRUZ	R\$ 7.061,00	R\$ -	R\$ 7.061,00	R\$ 84.732,00
18.000.776/0001-77	PB	BREJO DOS SANTOS	R\$ 3.197,63	R\$ -	R\$ 3.197,63	R\$ 38.371,56
10.975.044/0001-90	PB	CAAPORA	R\$ 10.823,05	R\$ -	R\$ 10.823,05	R\$ 129.876,60
11.309.134/0001-05	PB	CABACEIRAS	R\$ 2.782,12	R\$ -	R\$ 2.782,12	R\$ 33.385,44
04.849.697/0001-20	PB	CABEDELO	R\$ 33.303,53	R\$ -	R\$ 33.303,53	R\$ 399.642,36
11.332.636/0001-57	PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	R\$ 5.122,00	R\$ -	R\$ 5.122,00	R\$ 61.464,00
10.460.927/0001-68	PB	CACIMBA DE AREIA	R\$ 1.841,00	R\$ -	R\$ 1.841,00	R\$ 22.092,00
12.011.663/0001-90	PB	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 8.593,50	R\$ -	R\$ 8.593,50	R\$ 103.122,00
10.541.009/0001-63	PB	CACIMBAS	R\$ 3.586,50	R\$ -	R\$ 3.586,50	R\$ 43.038,00
17.577.160/0001-09	PB	CAICARA	R\$ 3.600,50	R\$ -	R\$ 3.600,50	R\$ 43.206,00
11.902.878/0001-39	PB	CAJAZEIRAS	R\$ 30.738,20	R\$ -	R\$ 30.738,20	R\$ 368.858,40
10.461.231/0001-56	PB	CAJAZEIRINHAS	R\$ 1.596,50	R\$ -	R\$ 1.596,50	R\$ 19.158,00
11.238.753/0001-56	PB	CALDAS BRANDAO	R\$ 3.007,00	R\$ -	R\$ 3.007,00	R\$ 36.084,00
11.417.610/0001-01	PB	CAMALAU	R\$ 3.006,50	R\$ -	R\$ 3.006,50	R\$ 36.078,00
24.513.574/0001-21	PB	CAMPINA GRANDE	R\$ 201.451,08	R\$ -	R\$ 201.451,08	R\$ 2.417.412,96
08.730.943/0001-81	PB	CAPIM	R\$ 3.261,50	R\$ -	R\$ 3.261,50	R\$ 39.138,00
11.431.018/0001-64	PB	CARAUBAS	R\$ 2.081,00	R\$ -	R\$ 2.081,00	R\$ 24.972,00
11.579.536/0001-20	PB	CARRAPATEIRA	R\$ 1.318,42	R\$ -	R\$ 1.318,42	R\$ 15.821,04
12.431.437/0001-69	PB	CASSERENGUE	R\$ 3.734,00	R\$ -	R\$ 3.734,00	R\$ 44.808,00
12.401.524/0001-73	PB	CATINGUEIRA	R\$ 2.466,00	R\$ -	R\$ 2.466,00	R\$ 29.592,00
12.784.607/0001-99	PB	CATOLE DO ROCHA	R\$ 15.145,73	R\$ -	R\$ 15.145,73	R\$ 181.748,76
11.457.024/0001-90	PB	CATURITE	R\$ 2.405,78	R\$ -	R\$ 2.405,78	R\$ 28.869,36
05.497.410/0001-03	PB	CONCEICAO	R\$ 9.491,00	R\$ -	R\$ 9.491,00	R\$ 113.892,00
04.275.034/0001-40	PB	CONDADO	R\$ 3.327,00	R\$ -	R\$ 3.327,00	R\$ 39.924,00
11.570.107/0001-91	PB	CONDE	R\$ 12.232,21	R\$ -	R\$ 12.232,21	R\$ 146.786,52
11.436.548/0001-03	PB	CONGO	R\$ 2.393,00	R\$ -	R\$ 2.393,00	R\$ 28.716,00
11.161.210/0001-88	PB	COREMAS	R\$ 7.722,50	R\$ -	R\$ 7.722,50	R\$ 92.670,00
11.525.246/0001-01	PB	COXIXOLA	R\$ 952,50	R\$ -	R\$ 952,50	R\$ 11.430,00
23.014.200/0001-07	PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	R\$ 8.659,50	R\$ -	R\$ 8.659,50	R\$ 103.914,00
08.580.325/0001-00	PB	CUBATI	R\$ 3.898,50	R\$ -	R\$ 3.898,50	R\$ 46.782,00
11.404.674/0001-78	PB	CUITE	R\$ 10.169,00	R\$ -	R\$ 10.169,00	R\$ 122.028,00
13.099.820/0001-24	PB	CUITE DE MAMANGUAPE	R\$ 3.176,50	R\$ -	R\$ 3.176,50	R\$ 38.118,00
11.780.026/0001-16	PB	CUITEGI	R\$ 3.401,50	R\$ -	R\$ 3.401,50	R\$ 40.818,00
17.945.598/0001-94	PB	CURRAL DE CIMA	R\$ 2.824,00	R\$ -	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
10.472.943/0001-70	PB	CURRAL VELHO	R\$ 1.430,97	R\$ -	R\$ 1.430,97	R\$ 17.171,64
11.767.841/0001-45	PB	DAMIAO	R\$ 2.665,00	R\$ -	R\$ 2.665,00	R\$ 31.980,00
10.493.355/0001-13	PB	DESTERRO	R\$ 4.148,50	R\$ -	R\$ 4.148,50	R\$ 49.782,00
10.382.118/0001-85	PB	DIAMANTE	R\$ 3.276,00	R\$ -	R\$ 3.276,00	R\$ 39.312,00
11.420.456/0001-27	PB	DONA INES	R\$ 5.226,50	R\$ -	R\$ 5.226,50	R\$ 62.718,00
11.814.527/0001-76	PB	DUAS ESTRADAS	R\$ 1.911,44	R\$ -	R\$ 1.911,44	R\$ 22.937,28
11.655.026/0001-94	PB	EMAS	R\$ 1.761,00	R\$ -	R\$ 1.761,00	R\$ 21.132,00
12.011.984/0001-95	PB	ESPERANCA	R\$ 16.365,97	R\$ -	R\$ 16.365,97	R\$ 196.391,64
11.307.940/0001-44	PB	FAGUNDES	R\$ 6.091,50	R\$ -	R\$ 6.091,50	R\$ 73.098,00
11.252.030/0001-01	PB	FREI MARTINHO	R\$ 1.482,05	R\$ -	R\$ 1.482,05	R\$ 17.784,60
11.136.097/0001-80	PB	GADO BRAVO	R\$ 4.158,00	R\$ -	R\$ 4.158,00	R\$ 49.896,00
13.844.779/0001-73	PB	GUARABIRA	R\$ 29.171,36	R\$ -	R\$ 29.171,36	R\$ 350.056,32

11.739.873/0001-37	PB	GURINHEM	R\$ 7.064,50	R\$ -	R\$ 7.064,50	R\$ 84.774,00
11.432.444/0001-12	PB	GURJAO	R\$ 1.699,72	R\$ -	R\$ 1.699,72	R\$ 20.396,64
08.892.967/0001-37	PB	IBIARA	R\$ 2.964,50	R\$ -	R\$ 2.964,50	R\$ 35.574,00
11.463.951/0001-13	PB	IGARACY	R\$ 3.237,30	R\$ -	R\$ 3.237,30	R\$ 38.847,60
11.838.404/0001-75	PB	IMACULADA	R\$ 5.909,50	R\$ -	R\$ 5.909,50	R\$ 70.914,00
08.610.110/0001-87	PB	INGA	R\$ 9.051,50	R\$ -	R\$ 9.051,50	R\$ 108.618,00
07.615.929/0001-74	PB	ITABAIANA	R\$ 12.136,51	R\$ -	R\$ 12.136,51	R\$ 145.638,12
11.174.552/0001-32	PB	ITAPORANGA	R\$ 12.243,12	R\$ -	R\$ 12.243,12	R\$ 146.917,44
12.099.621/0001-53	PB	ITAPOROROCA	R\$ 9.332,00	R\$ -	R\$ 9.332,00	R\$ 111.984,00
12.306.005/0001-26	PB	ITATUBA	R\$ 5.481,00	R\$ -	R\$ 5.481,00	R\$ 65.772,00
10.486.210/0001-95	PB	JACARAU	R\$ 7.215,50	R\$ -	R\$ 7.215,50	R\$ 86.586,00



12.009.325/0001-14	PB	JERICO	R\$ 3.837,25	R\$ -	R\$ 3.837,25	R\$ 46.047,00
08.715.618/0001-40	PB	JOAO PESSOA	R\$ 397.765,71	R\$ -	R\$ 397.765,71	R\$ 4.773.188,52
11.332.661/0001-30	PB	JOCA CLAUDINO	R\$ 1.307,02	R\$ -	R\$ 1.307,02	R\$ 15.684,24
11.908.594/0001-50	PB	JUAREZ TAVORA	R\$ 3.968,00	R\$ -	R\$ 3.968,00	R\$ 47.616,00
11.277.311/0001-19	PB	JUAZEIRINHO	R\$ 9.085,50	R\$ -	R\$ 9.085,50	R\$ 109.026,00
13.069.201/0001-97	PB	JUNCO DO SERIDO	R\$ 3.545,21	R\$ -	R\$ 3.545,21	R\$ 42.542,52
11.164.805/0001-97	PB	JURUPIRANGA	R\$ 5.378,00	R\$ -	R\$ 5.378,00	R\$ 64.536,00
10.538.747/0001-51	PB	JURU	R\$ 4.933,50	R\$ -	R\$ 4.933,50	R\$ 59.202,00
12.319.873/0001-40	PB	LAGOA	R\$ 2.333,00	R\$ -	R\$ 2.333,00	R\$ 27.996,00
12.375.571/0001-90	PB	LAGOA DE DENTRO	R\$ 3.859,50	R\$ -	R\$ 3.859,50	R\$ 46.314,00
11.264.183/0001-79	PB	LAGOA SECA	R\$ 13.636,90	R\$ -	R\$ 13.636,90	R\$ 163.642,80
11.304.889/0001-17	PB	LASTRO	R\$ 1.368,50	R\$ -	R\$ 1.368,50	R\$ 16.422,00
11.188.530/0001-21	PB	LIVRAMENTO	R\$ 3.628,00	R\$ -	R\$ 3.628,00	R\$ 43.536,00
11.268.139/0001-37	PB	LOGRADOURO	R\$ 2.166,00	R\$ -	R\$ 2.166,00	R\$ 25.992,00
11.516.231/0001-79	PB	LUCENA	R\$ 6.540,00	R\$ -	R\$ 6.540,00	R\$ 78.480,00
03.627.760/0001-11	PB	MAE D'AGUA	R\$ 2.004,50	R\$ -	R\$ 2.004,50	R\$ 24.054,00
12.460.136/0001-63	PB	MALTA	R\$ 2.855,50	R\$ -	R\$ 2.855,50	R\$ 34.266,00
08.674.396/0001-64	PB	MAMANGUAPE	R\$ 22.441,00	R\$ -	R\$ 22.441,00	R\$ 269.292,00
10.522.238/0001-30	PB	MANAIRA	R\$ 5.477,50	R\$ -	R\$ 5.477,50	R\$ 65.730,00
12.370.254/0001-80	PB	MARCACAO	R\$ 4.279,00	R\$ -	R\$ 4.279,00	R\$ 51.348,00
11.400.094/0001-02	PB	MARI	R\$ 10.918,50	R\$ -	R\$ 10.918,50	R\$ 131.022,00
11.404.727/0001-50	PB	MARIZOPOLIS	R\$ 3.280,93	R\$ -	R\$ 3.280,93	R\$ 39.371,16
10.948.421/0001-00	PB	MASSARANDUBA	R\$ 6.959,00	R\$ -	R\$ 6.959,00	R\$ 83.508,00
13.070.749/0001-57	PB	MATARACA	R\$ 4.217,00	R\$ -	R\$ 4.217,00	R\$ 50.604,00
12.012.166/0001-07	PB	MATINHAS	R\$ 2.250,00	R\$ -	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
11.951.131/0001-70	PB	MATO GROSSO	R\$ 1.454,00	R\$ -	R\$ 1.454,00	R\$ 17.448,00
11.209.770/0001-65	PB	MATUREIA	R\$ 3.284,50	R\$ -	R\$ 3.284,50	R\$ 39.414,00
10.664.047/0001-03	PB	MOGEIRO	R\$ 6.642,00	R\$ -	R\$ 6.642,00	R\$ 79.704,00
13.884.126/0001-18	PB	MONTADAS	R\$ 2.834,50	R\$ -	R\$ 2.834,50	R\$ 34.014,00
12.445.872/0001-42	PB	MONTE HOREBE	R\$ 2.408,00	R\$ -	R\$ 2.408,00	R\$ 28.896,00
11.214.763/0001-51	PB	MONTEIRO	R\$ 16.472,58	R\$ -	R\$ 16.472,58	R\$ 197.670,96
18.767.963/0001-80	PB	MULUNGU	R\$ 4.951,00	R\$ -	R\$ 4.951,00	R\$ 59.412,00
17.975.221/0001-88	PB	NATUBA	R\$ 5.227,00	R\$ -	R\$ 5.227,00	R\$ 62.724,00
12.445.365/0001-09	PB	NAZAREZINHO	R\$ 3.650,50	R\$ -	R\$ 3.650,50	R\$ 43.806,00
18.517.489/0001-39	PB	NOVA FLORESTA	R\$ 5.274,68	R\$ -	R\$ 5.274,68	R\$ 63.296,16
11.268.720/0001-59	PB	NOVA OLINDA	R\$ 3.227,50	R\$ -	R\$ 3.227,50	R\$ 38.730,00
08.579.944/0001-77	PB	NOVA PALMEIRA	R\$ 2.453,00	R\$ -	R\$ 2.453,00	R\$ 29.436,00
11.471.451/0001-23	PB	OLHO D'AGUA	R\$ 3.821,00	R\$ -	R\$ 3.821,00	R\$ 45.852,00
17.739.771/0001-06	PB	OLIVEDOS	R\$ 1.949,62	R\$ -	R\$ 1.949,62	R\$ 23.395,44
11.348.410/0001-44	PB	OURO VELHO	R\$ 1.506,84	R\$ -	R\$ 1.506,84	R\$ 18.082,08
13.845.567/0001-00	PB	PARARI	R\$ 885,50	R\$ -	R\$ 885,50	R\$ 10.626,00
12.383.333/0001-26	PB	PASSAGEM	R\$ 1.199,42	R\$ -	R\$ 1.199,42	R\$ 14.393,04
11.242.822/0001-03	PB	PATOS	R\$ 52.905,79	R\$ -	R\$ 52.905,79	R\$ 634.869,48
11.247.833/0001-78	PB	PAULISTA	R\$ 6.173,50	R\$ -	R\$ 6.173,50	R\$ 74.082,00
12.051.399/0001-19	PB	PEDRA BRANCA	R\$ 1.900,50	R\$ -	R\$ 1.900,50	R\$ 22.806,00
08.932.293/0001-57	PB	PEDRA LAVRADA	R\$ 3.921,50	R\$ -	R\$ 3.921,50	R\$ 47.058,00
10.490.987/0001-23	PB	PEDRAS DE FOGO	R\$ 14.229,00	R\$ -	R\$ 14.229,00	R\$ 170.748,00
13.072.341/0001-14	PB	PEDRO REGIS	R\$ 3.044,50	R\$ -	R\$ 3.044,50	R\$ 36.534,00
04.827.493/0001-99	PB	PIANCO	R\$ 7.970,52	R\$ -	R\$ 7.970,52	R\$ 95.646,24
08.619.650/0001-21	PB	PICUI	R\$ 9.273,57	R\$ -	R\$ 9.273,57	R\$ 111.282,84
11.171.199/0001-37	PB	PILAR	R\$ 5.958,50	R\$ -	R\$ 5.958,50	R\$ 71.502,00
12.044.868/0001-72	PB	PILOES	R\$ 3.317,50	R\$ -	R\$ 3.317,50	R\$ 39.810,00
12.002.118/0001-38	PB	PILOEZINHOS	R\$ 2.735,00	R\$ -	R\$ 2.735,00	R\$ 32.820,00
12.044.829/0001-75	PB	PIRIPITUBA	R\$ 5.289,50	R\$ -	R\$ 5.289,50	R\$ 63.474,00
10.557.425/0001-50	PB	PITIMBU	R\$ 9.532,50	R\$ -	R\$ 9.532,50	R\$ 114.390,00
09.505.246/0001-90	PB	POCINHOS	R\$ 9.282,00	R\$ -	R\$ 9.282,00	R\$ 111.384,00
08.743.272/0001-93	PB	POCO DANTAS	R\$ 1.944,00	R\$ -	R\$ 1.944,00	R\$ 23.328,00
11.472.830/0001-38	PB	POCO DE JOSE DE MOURA	R\$ 2.135,55	R\$ -	R\$ 2.135,55	R\$ 25.626,60
10.602.526/0001-03	PB	POMBAL	R\$ 16.263,83	R\$ -	R\$ 16.263,83	R\$ 195.165,96
11.356.674/0001-40	PB	PRATA	R\$ 2.086,96	R\$ -	R\$ 2.086,96	R\$ 25.043,52
10.473.821/0001-07	PB	PRINCESA ISABEL	R\$ 11.575,23	R\$ -	R\$ 11.575,23	R\$ 138.902,76
10.521.892/0001-20	PB	PUXINANA	R\$ 6.783,00	R\$ -	R\$ 6.783,00	R\$ 81.396,00
11.162.629/0001-54	PB	QUEIMADAS	R\$ 21.800,30	R\$ -	R\$ 21.800,30	R\$ 261.603,60
12.335.016/0001-34	PB	QUIXABA	R\$ 969,85	R\$ -	R\$ 969,85	R\$ 11.638,20
11.376.311/0001-76	PB	REMIGIO	R\$ 9.728,75	R\$ -	R\$ 9.728,75	R\$ 116.745,00
12.011.137/0001-20	PB	RIACHAO	R\$ 1.794,00	R\$ -	R\$ 1.794,00	R\$ 21.528,00
11.565.067/0001-90	PB	RIACHAO DO BACAMARTE	R\$ 2.260,50	R\$ -	R\$ 2.260,50	R\$ 27.126,00
11.975.218/0001-88	PB	RIACHAO DO POCO	R\$ 2.254,50	R\$ -	R\$ 2.254,50	R\$ 27.054,00
11.170.236/0001-92	PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	R\$ 974,00	R\$ -	R\$ 974,00	R\$ 11.688,00
12.081.925/0001-93	PB	RIACHO DOS CAVALOS	R\$ 4.263,00	R\$ -	R\$ 4.263,00	R\$ 51.156,00
12.457.150/0001-08	PB	RIO TINTO	R\$ 12.088,00	R\$ -	R\$ 12.088,00	R\$ 145.056,00
11.321.779/0001-63	PB	SALGADINHO	R\$ 1.942,50	R\$ -	R\$ 1.942,50	R\$ 23.310,00
11.462.050/0001-07	PB	SALGADO DE SAO FELIX	R\$ 6.070,00	R\$ -	R\$ 6.070,00	R\$ 72.840,00
08.698.105/0001-78	PB	SANTA CECILIA	R\$ 3.622,00	R\$ -	R\$ 3.622,00	R\$ 43.464,00
11.181.651/0001-41	PB	SANTA CRUZ	R\$ 3.264,07	R\$ -	R\$ 3.264,07	R\$ 39.168,84
11.245.287/0001-36	PB	SANTA HELENA	R\$ 2.919,96	R\$ -	R\$ 2.919,96	R\$ 35.039,52
14.418.667/0001-13	PB	SANTA INES	R\$ 1.797,50	R\$ -	R\$ 1.797,50	R\$ 21.570,00
10.425.754/0001-47	PB	SANTA LUZIA	R\$ 7.626,91	R\$ -	R\$ 7.626,91	R\$ 91.522,92
08.694.222/0001-63	PB	SANTA RITA	R\$ 67.723,89	R\$ -	R\$ 67.723,89	R\$ 812.686,68
12.447.227/0001-69	PB	SANTA TERESINHA	R\$ 2.267,45	R\$ -	R\$ 2.267,45	R\$ 27.209,40
11.285.050/0001-89	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 2.882,00	R\$ -	R\$ 2.882,00	R\$ 34.584,00
12.290.612/0001-45	PB	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 3.908,50	R\$ -	R\$ 3.908,50	R\$ 46.902,00
11.411.482/0001-99	PB	SANTO ANDRE	R\$ 1.342,22	R\$ -	R\$ 1.342,22	R\$ 16.106,64
10.770.716/0001-21	PB	SAO BENTINHO	R\$ 2.245,63	R\$ -	R\$ 2.245,63	R\$ 26.947,56
02.015.756/0001-30	PB	SAO BENTO	R\$ 17.015,50	R\$ -	R\$ 17.015,50	R\$ 204.186,00
17.792.379/0001-12	PB	SAO DOMINGOS	R\$ 1.536,50	R\$ -	R\$ 1.536,50	R\$ 18.438,00
11.836.179/0001-38	PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	R\$ 1.307,50	R\$ -	R\$ 1.307,50	R\$ 15.690,00
10.398.439/0001-78	PB	SAO FRANCISCO	R\$ 1.696,00	R\$ -	R\$ 1.696,00	R\$ 20.352,00
12.447.221/0001-91	PB	SAO JOAO DO CARIRI	R\$ 2.262,49	R\$ -	R\$ 2.262,49	R\$ 27.149,88
17.648.806/0001-93	PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	R\$ 8.941,86	R\$ -	R\$ 8.941,86	R\$ 107.302,32
12.899.907/0001-13	PB	SAO JOAO DO TIGRE	R\$ 2.211,00	R\$ -	R\$ 2.211,00	R\$ 26.532,00
11.420.422/0001-32	PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	R\$ 3.815,00	R\$ -	R\$ 3.815,00	R\$ 45.780,00
10.785.644/0001-96	PB	SAO JOSE DE CAIANA	R\$ 3.179,50	R\$ -	R\$ 3.179,50	R\$ 38.154,00
11.418.606/0001-68	PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	R\$ 2.522,50	R\$ -	R\$ 2.522,50	R\$ 30.270,00
11.602.227/0001-23	PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	R\$ 10.125,50	R\$ -	R\$ 10.125,50	R\$ 121.506,00
10.460.712/0001-47	PB	SAO JOSE DE PRINCESA	R\$ 2.378,00	R\$ -	R\$ 2.378,00	R\$ 28.536,00
12.526.644/0001-05	PB	SAO JOSE DO BONFIM	R\$ 1.778,50	R\$ -	R\$ 1.778,50	R\$ 21.342,00
11.879.377/0001-89	PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	R\$ 900,50	R\$ -	R\$ 900,50	R\$ 10.806,00
11.850.135/0001-62	PB	SAO JOSE DO SABUGI	R\$ 2.053,25	R\$ -	R\$ 2.053,25	R\$ 24.639,00
13.491.027/0001-76	PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	R\$ 2.039,50	R\$ -	R\$ 2.039,50	R\$ 24.474,00
11.227.813/0001-35	PB	SAO JOSE DOS RAMOS	R\$ 2.978,50	R\$ -	R\$ 2.978,50	R\$ 35.742,00
04.223.191/0001-01	PB	SAO MAMEDE	R\$ 3.829,82	R\$ -	R\$ 3.829,82	R\$ 45.957,84
11.601.645/0001-04	PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	R\$ 3.684,00	R\$ -	R\$ 3.684,00	R\$ 44.208,00
11.143.891/0001-51	PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	R\$ 5.830,50	R\$ -	R\$ 5.830,50	R\$ 69.966,00



11.364.289/0001-44	PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	R\$ 1.744,50	R\$ -	R\$ 1.744,50	R\$ 20.934,00
08.573.654/0001-16	PB	SAO VICENTE DO SERIDO	R\$ 5.387,50	R\$ -	R\$ 5.387,50	R\$ 64.650,00
08.036.438/0001-31	PB	SAPE	R\$ 26.312,50	R\$ -	R\$ 26.312,50	R\$ 315.750,00
05.456.092/0001-32	PB	SERRA BRANCA	R\$ 6.792,42	R\$ -	R\$ 6.792,42	R\$ 81.509,04
11.594.437/0001-17	PB	SERRA DA RAIZ	R\$ 1.560,88	R\$ -	R\$ 1.560,88	R\$ 18.730,56
11.588.202/0001-12	PB	SERRA GRANDE	R\$ 1.573,50	R\$ -	R\$ 1.573,50	R\$ 18.882,00
97.519.352/0001-90	PB	SERRA REDONDA	R\$ 3.957,50	R\$ -	R\$ 3.957,50	R\$ 47.490,00
12.011.652/0001-00	PB	SERRARIA	R\$ 3.399,00	R\$ -	R\$ 3.399,00	R\$ 40.788,00
11.958.034/0001-00	PB	SERTAOZINHO	R\$ 2.491,07	R\$ -	R\$ 2.491,07	R\$ 29.892,84
12.012.235/0001-82	PB	SOBRADO	R\$ 3.891,50	R\$ -	R\$ 3.891,50	R\$ 46.698,00
13.857.317/0001-90	PB	SOLANEA	R\$ 13.203,50	R\$ -	R\$ 13.203,50	R\$ 158.442,00
02.182.502/0001-06	PB	SOLEDADE	R\$ 7.432,05	R\$ -	R\$ 7.432,05	R\$ 89.184,60
11.404.679/0001-09	PB	SOSSEGO	R\$ 1.777,50	R\$ -	R\$ 1.777,50	R\$ 21.330,00
05.626.697/0001-24	PB	SOUSA	R\$ 34.432,65	R\$ -	R\$ 34.432,65	R\$ 413.191,80
11.285.069/0001-25	PB	SUME	R\$ 8.412,31	R\$ -	R\$ 8.412,31	R\$ 100.947,72
11.907.806/0001-84	PB	TACIMA	R\$ 5.455,50	R\$ -	R\$ 5.455,50	R\$ 65.466,00
11.850.452/0001-89	PB	TAPEROA	R\$ 7.688,00	R\$ -	R\$ 7.688,00	R\$ 92.256,00
10.598.364/0001-79	PB	TAVARES	R\$ 7.363,00	R\$ -	R\$ 7.363,00	R\$ 88.356,00
11.229.326/0001-01	PB	TEIXEIRA	R\$ 7.517,33	R\$ -	R\$ 7.517,33	R\$ 90.207,96
11.793.042/0001-43	PB	TENORIO	R\$ 1.529,00	R\$ -	R\$ 1.529,00	R\$ 18.348,00
12.794.460/0001-18	PB	TRIUNFO	R\$ 4.688,10	R\$ -	R\$ 4.688,10	R\$ 56.257,20
10.435.066/0001-68	PB	UIRAUNA	R\$ 7.557,49	R\$ -	R\$ 7.557,49	R\$ 90.689,88
09.494.245/0001-97	PB	UMBUZEIRO	R\$ 4.953,50	R\$ -	R\$ 4.953,50	R\$ 59.442,00
11.228.615/0001-96	PB	VARZEA	R\$ 1.381,58	R\$ -	R\$ 1.381,58	R\$ 16.578,96
14.688.620/0001-70	PB	VIEIROPOLIS	R\$ 2.674,00	R\$ -	R\$ 2.674,00	R\$ 32.088,00
11.428.853/0001-45	PB	VISTA SERRANA	R\$ 1.899,00	R\$ -	R\$ 1.899,00	R\$ 22.788,00
11.348.419/0001-55	PB	ZABELE	R\$ 1.110,67	R\$ -	R\$ 1.110,67	R\$ 13.328,04

10.392.418/0001-45	PE	ABREU E LIMA	R\$ 49.578,37	R\$ -	R\$ 49.578,37	R\$ 594.940,44
11.308.823/0001-03	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 18.474,25	R\$ -	R\$ 18.474,25	R\$ 221.691,00
06.111.891/0001-30	PE	AFRANIO	R\$ 9.817,50	R\$ -	R\$ 9.817,50	R\$ 117.810,00
10.225.695/0001-63	PE	AGRESTINA	R\$ 12.442,50	R\$ -	R\$ 12.442,50	R\$ 149.310,00
10.316.445/0001-39	PE	AGUA PRETA	R\$ 18.385,50	R\$ -	R\$ 18.385,50	R\$ 220.626,00
11.209.720/0001-88	PE	AGUAS BELAS	R\$ 21.721,50	R\$ -	R\$ 21.721,50	R\$ 260.658,00
11.419.791/0001-05	PE	ALAGOINHA	R\$ 7.318,00	R\$ -	R\$ 7.318,00	R\$ 87.816,00
10.759.784/0001-90	PE	ALIANCA	R\$ 19.033,06	R\$ -	R\$ 19.033,06	R\$ 228.396,72
08.470.342/0001-87	PE	ALTINHO	R\$ 11.486,00	R\$ -	R\$ 11.486,00	R\$ 137.832,00
11.607.836/0001-75	PE	AMARAJI	R\$ 11.414,50	R\$ -	R\$ 11.414,50	R\$ 136.974,00
10.908.660/0001-29	PE	ANGELIM	R\$ 5.575,00	R\$ -	R\$ 5.575,00	R\$ 66.900,00
11.267.979/0001-85	PE	ARACOIABA	R\$ 10.262,00	R\$ -	R\$ 10.262,00	R\$ 123.144,00
11.390.957/0001-08	PE	ARARIPINA	R\$ 41.857,26	R\$ -	R\$ 41.857,26	R\$ 502.287,12
10.339.635/0001-71	PE	ARCOVERDE	R\$ 36.859,26	R\$ -	R\$ 36.859,26	R\$ 442.311,12
12.680.370/0001-04	PE	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 7.192,50	R\$ -	R\$ 7.192,50	R\$ 86.310,00
11.514.360/0001-28	PE	BARREIROS	R\$ 21.329,50	R\$ -	R\$ 21.329,50	R\$ 255.954,00
08.851.627/0001-68	PE	BELEM DE MARIA	R\$ 6.036,50	R\$ -	R\$ 6.036,50	R\$ 72.438,00
02.324.776/0001-92	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	R\$ 10.278,13	R\$ -	R\$ 10.278,13	R\$ 123.337,56
10.241.913/0001-53	PE	BELO JARDIM	R\$ 37.901,00	R\$ -	R\$ 37.901,00	R\$ 454.812,00
19.259.219/0001-38	PE	BETANIA	R\$ 6.359,50	R\$ -	R\$ 6.359,50	R\$ 76.314,00
13.486.604/0001-31	PE	BEZERROS	R\$ 30.145,67	R\$ -	R\$ 30.145,67	R\$ 361.748,04
11.216.167/0001-00	PE	BODOCO	R\$ 19.073,00	R\$ -	R\$ 19.073,00	R\$ 228.876,00
10.800.021/0001-45	PE	BOM CONSELHO	R\$ 24.277,00	R\$ -	R\$ 24.277,00	R\$ 291.324,00
10.589.928/0001-07	PE	BOM JARDIM	R\$ 19.428,73	R\$ -	R\$ 19.428,73	R\$ 233.144,76
08.763.979/0001-61	PE	BONITO	R\$ 19.067,00	R\$ -	R\$ 19.067,00	R\$ 228.804,00
11.230.311/0001-63	PE	BREJAO	R\$ 4.890,00	R\$ -	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
06.242.368/0001-42	PE	BREJINHO	R\$ 3.743,50	R\$ -	R\$ 3.743,50	R\$ 44.922,00
09.159.378/0001-07	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 25.371,00	R\$ -	R\$ 25.371,00	R\$ 304.452,00
10.793.670/0001-66	PE	BUENOS AIRES	R\$ 6.577,50	R\$ -	R\$ 6.577,50	R\$ 78.930,00
11.421.766/0001-66	PE	BUIQUE	R\$ 29.189,00	R\$ -	R\$ 29.189,00	R\$ 350.268,00
11.168.783/0001-33	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 102.661,30	R\$ -	R\$ 102.661,30	R\$ 1.231.935,60
10.907.425/0001-32	PE	CABROBO	R\$ 16.967,91	R\$ -	R\$ 16.967,91	R\$ 203.614,92
10.234.992/0001-75	PE	CACHOEIRINHA	R\$ 10.190,00	R\$ -	R\$ 10.190,00	R\$ 122.280,00
12.398.801/0001-36	PE	CAETES	R\$ 14.369,50	R\$ -	R\$ 14.369,50	R\$ 172.434,00
11.384.276/0001-37	PE	CALCADO	R\$ 5.526,50	R\$ -	R\$ 5.526,50	R\$ 66.318,00
11.502.090/0001-35	PE	CALUMBI	R\$ 3.988,50	R\$ -	R\$ 3.988,50	R\$ 47.862,00
41.230.038/0001-38	PE	CAMARAGIBE	R\$ 78.256,38	R\$ -	R\$ 78.256,38	R\$ 939.076,56
11.870.137/0001-13	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	R\$ 9.382,50	R\$ -	R\$ 9.382,50	R\$ 112.590,00
11.348.486/0001-70	PE	CAMUTANGA	R\$ 4.239,87	R\$ -	R\$ 4.239,87	R\$ 50.878,44
09.154.486/0001-97	PE	CANHOTINHO	R\$ 12.402,00	R\$ -	R\$ 12.402,00	R\$ 148.824,00
08.807.619/0001-14	PE	CAPOEIRAS	R\$ 10.024,00	R\$ -	R\$ 10.024,00	R\$ 120.288,00
11.431.858/0001-27	PE	CARNAIBA	R\$ 9.775,50	R\$ -	R\$ 9.775,50	R\$ 117.306,00
11.869.543/0001-66	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 6.466,00	R\$ -	R\$ 6.466,00	R\$ 77.592,00
13.133.909/0001-60	PE	CARPINA	R\$ 41.472,00	R\$ -	R\$ 41.472,00	R\$ 497.664,00
11.371.082/0001-05	PE	CARUARU	R\$ 179.054,34	R\$ -	R\$ 179.054,34	R\$ 2.148.652,08
07.622.498/0001-73	PE	CASINHAS	R\$ 7.170,50	R\$ -	R\$ 7.170,50	R\$ 86.046,00
08.247.860/0001-36	PE	CATENDE	R\$ 21.267,28	R\$ -	R\$ 21.267,28	R\$ 255.207,36
12.424.026/0001-46	PE	CEDRO	R\$ 5.854,30	R\$ -	R\$ 5.854,30	R\$ 70.251,60
12.397.007/0001-78	PE	CHA DE ALEGRIA	R\$ 6.702,68	R\$ -	R\$ 6.702,68	R\$ 80.432,16
08.625.167/0001-50	PE	CHA GRANDE	R\$ 10.849,00	R\$ -	R\$ 10.849,00	R\$ 130.188,00
11.366.609/0001-03	PE	CONDADO	R\$ 13.100,41	R\$ -	R\$ 13.100,41	R\$ 157.204,92
10.280.122/0001-32	PE	CORRENTES	R\$ 9.103,50	R\$ -	R\$ 9.103,50	R\$ 109.242,00
10.373.148/0001-25	PE	CORTES	R\$ 6.289,00	R\$ -	R\$ 6.289,00	R\$ 75.468,00
11.319.452/0001-57	PE	CUMARU	R\$ 8.664,50	R\$ -	R\$ 8.664,50	R\$ 103.974,00
11.472.475/0001-05	PE	CUPIRA	R\$ 12.053,50	R\$ -	R\$ 12.053,50	R\$ 144.642,00
10.298.546/0001-24	PE	CUSTODIA	R\$ 18.555,50	R\$ -	R\$ 18.555,50	R\$ 222.666,00
11.207.731/0001-29	PE	DORMENTES	R\$ 9.454,00	R\$ -	R\$ 9.454,00	R\$ 113.448,00
10.291.311/0001-00	PE	ESCADA	R\$ 34.150,52	R\$ -	R\$ 34.150,52	R\$ 409.806,24
09.218.925/0001-88	PE	EXU	R\$ 15.912,50	R\$ -	R\$ 15.912,50	R\$ 190.950,00
11.472.134/0001-21	PE	FEIRA NOVA	R\$ 10.973,29	R\$ -	R\$ 10.973,29	R\$ 131.679,48
40.817.926/0001-99	PE	FERNANDO DE NORONHA	R\$ -	R\$ 1.504,99	R\$ 1.504,99	R\$ 18.059,88
09.102.679/0001-02	PE	FERREIROS	R\$ 6.010,99	R\$ -	R\$ 6.010,99	R\$ 72.131,88
10.392.023/0001-42	PE	FLORES	R\$ 11.312,00	R\$ -	R\$ 11.312,00	R\$ 135.744,00
10.965.708/0001-30	PE	FLORESTA	R\$ 16.299,53	R\$ -	R\$ 16.299,53	R\$ 195.594,36
13.811.409/0001-30	PE	FREI MIGUELINHO	R\$ 7.728,50	R\$ -	R\$ 7.728,50	R\$ 92.742,00
11.334.929/0001-73	PE	GAMELEIRA	R\$ 15.396,62	R\$ -	R\$ 15.396,62	R\$ 184.759,44
09.342.856/0001-10	PE	GARANHUNS	R\$ 69.311,55	R\$ -	R\$ 69.311,55	R\$ 831.738,60



11.393.101/0001-96	PE	GLORIA DO GOITA	R\$ 15.174,48	R\$ -	R\$ 15.174,48	R\$ 182.093,76
10.545.001/0001-75	PE	GOIANA	R\$ 39.546,68	R\$ -	R\$ 39.546,68	R\$ 474.560,16
11.460.739/0001-00	PE	GRANITO	R\$ 3.743,00	R\$ -	R\$ 3.743,00	R\$ 44.916,00
10.710.822/0001-10	PE	GRAVATA	R\$ 41.686,69	R\$ -	R\$ 41.686,69	R\$ 500.240,28
11.209.728/0001-44	PE	IATI	R\$ 9.598,50	R\$ -	R\$ 9.598,50	R\$ 115.182,00
10.427.619/0001-30	PE	IBIMIRIM	R\$ 14.617,50	R\$ -	R\$ 14.617,50	R\$ 175.410,00
11.415.374/0001-94	PE	IBIRAJUBA	R\$ 3.881,00	R\$ -	R\$ 3.881,00	R\$ 46.572,00
12.025.214/0001-00	PE	IGARASSU	R\$ 58.021,92	R\$ -	R\$ 58.021,92	R\$ 696.263,04
11.402.235/0001-26	PE	IGUARACY	R\$ 6.114,00	R\$ -	R\$ 6.114,00	R\$ 73.368,00
13.101.674/0001-24	PE	ILHA DE ITAMARACA	R\$ 13.019,59	R\$ -	R\$ 13.019,59	R\$ 156.235,08
11.266.869/0001-07	PE	INAJA	R\$ 11.623,50	R\$ -	R\$ 11.623,50	R\$ 139.482,00
11.208.059/0001-96	PE	INGAZEIRA	R\$ 2.255,05	R\$ -	R\$ 2.255,05	R\$ 27.060,60
11.248.285/0001-09	PE	IPOJUCA	R\$ 47.701,15	R\$ -	R\$ 47.701,15	R\$ 572.413,80
11.391.568/0001-05	PE	IPUBI	R\$ 15.427,00	R\$ -	R\$ 15.427,00	R\$ 185.124,00
11.873.674/0001-17	PE	ITACURUBA	R\$ 2.459,00	R\$ -	R\$ 2.459,00	R\$ 29.508,00
11.826.158/0001-31	PE	ITAIBA	R\$ 13.174,50	R\$ -	R\$ 13.174,50	R\$ 158.094,00
10.417.698/0001-07	PE	ITAMBE	R\$ 18.223,50	R\$ -	R\$ 18.223,50	R\$ 218.682,00
11.402.511/0001-56	PE	ITAPETIM	R\$ 6.808,00	R\$ -	R\$ 6.808,00	R\$ 81.696,00
11.407.543/0001-44	PE	ITAPISSUMA	R\$ 13.214,45	R\$ -	R\$ 13.214,45	R\$ 158.573,40
12.848.758/0001-63	PE	ITAQUITINGA	R\$ 8.477,50	R\$ -	R\$ 8.477,50	R\$ 101.730,00
03.904.395/0001-45	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	R\$ 345.296,52	R\$ -	R\$ 345.296,52	R\$ 4.143.558,24
09.471.844/0001-95	PE	JAQUEIRA	R\$ 6.321,00	R\$ -	R\$ 6.321,00	R\$ 75.852,00
10.480.777/0001-54	PE	JATAUBA	R\$ 8.575,00	R\$ -	R\$ 8.575,00	R\$ 102.900,00
11.263.257/0001-52	PE	JATOBA	R\$ 7.336,35	R\$ -	R\$ 7.336,35	R\$ 88.036,20
10.599.648/0001-80	PE	JOAO ALFREDO	R\$ 16.911,00	R\$ -	R\$ 16.911,00	R\$ 202.932,00
10.355.457/0001-72	PE	JOAQUIM NABUCO	R\$ 8.011,50	R\$ -	R\$ 8.011,50	R\$ 96.138,00
10.635.804/0001-10	PE	JUCATI	R\$ 5.712,00	R\$ -	R\$ 5.712,00	R\$ 68.544,00
09.099.349/0001-05	PE	JUPI	R\$ 7.418,00	R\$ -	R\$ 7.418,00	R\$ 89.016,00
10.369.937/0001-92	PE	JUREMA	R\$ 7.689,00	R\$ -	R\$ 7.689,00	R\$ 92.268,00
11.464.118/0001-97	PE	LAGOA DE ITAENGA	R\$ 10.625,21	R\$ -	R\$ 10.625,21	R\$ 127.502,52
11.326.603/0001-02	PE	LAGOA DO CARRO	R\$ 8.960,20	R\$ -	R\$ 8.960,20	R\$ 107.522,40
10.477.153/0001-88	PE	LAGOA DO OURO	R\$ 6.572,50	R\$ -	R\$ 6.572,50	R\$ 78.870,00
11.425.769/0001-78	PE	LAGOA DOS GATOS	R\$ 8.145,00	R\$ -	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00
08.887.732/0001-57	PE	LAGOA GRANDE	R\$ 12.800,50	R\$ -	R\$ 12.800,50	R\$ 153.606,00
08.831.289/0001-00	PE	LAJEDO	R\$ 19.976,13	R\$ -	R\$ 19.976,13	R\$ 239.713,56
10.628.610/0001-98	PE	LIMOEIRO	R\$ 27.890,62	R\$ -	R\$ 27.890,62	R\$ 334.687,44
07.165.026/0001-39	PE	MACAPARANA	R\$ 12.582,27	R\$ -	R\$ 12.582,27	R\$ 150.987,24
08.194.799/0001-06	PE	MACHADOS	R\$ 8.044,00	R\$ -	R\$ 8.044,00	R\$ 96.528,00
11.819.732/0001-24	PE	MANARI	R\$ 10.806,31	R\$ -	R\$ 10.806,31	R\$ 129.675,72
08.680.752/0001-52	PE	MARAIAL	R\$ 6.151,50	R\$ -	R\$ 6.151,50	R\$ 73.818,00
09.096.662/0001-81	PE	MIRANDIBA	R\$ 7.695,00	R\$ -	R\$ 7.695,00	R\$ 92.340,00
02.302.028/0001-09	PE	MOREILANDIA	R\$ 5.588,04	R\$ -	R\$ 5.588,04	R\$ 67.056,48
08.560.938/0001-78	PE	MORENO	R\$ 31.130,40	R\$ -	R\$ 31.130,40	R\$ 373.564,80
09.814.269/0001-86	PE	NAZARE DA MATA	R\$ 16.100,20	R\$ -	R\$ 16.100,20	R\$ 193.202,40
09.131.029/0001-87	PE	OLINDA	R\$ 192.970,32	R\$ -	R\$ 192.970,32	R\$ 2.315.643,84
11.098.717/0001-34	PE	OROBO	R\$ 11.842,48	R\$ -	R\$ 11.842,48	R\$ 142.109,76
11.166.049/0001-35	PE	OROCO	R\$ 7.433,04	R\$ -	R\$ 7.433,04	R\$ 89.196,48
11.434.981/0001-00	PE	OURICURI	R\$ 34.729,50	R\$ -	R\$ 34.729,50	R\$ 416.754,00
00.562.279/0001-05	PE	PALMARES	R\$ 31.361,46	R\$ -	R\$ 31.361,46	R\$ 376.337,52
08.091.098/0001-41	PE	PALMEIRINA	R\$ 4.240,50	R\$ -	R\$ 4.240,50	R\$ 50.886,00
10.292.425/0001-75	PE	PANELAS	R\$ 13.237,00	R\$ -	R\$ 13.237,00	R\$ 158.844,00
11.642.133/0001-88	PE	PARANATAMA	R\$ 6.220,50	R\$ -	R\$ 6.220,50	R\$ 74.646,00
12.238.888/0001-84	PE	PARNAMIRIM	R\$ 11.005,00	R\$ -	R\$ 11.005,00	R\$ 132.060,00
11.294.475/0001-54	PE	PASSIRA	R\$ 14.466,50	R\$ -	R\$ 14.466,50	R\$ 173.598,00
07.868.234/0001-02	PE	PAUDALHO	R\$ 28.017,56	R\$ -	R\$ 28.017,56	R\$ 336.210,72
09.251.115/0001-23	PE	PAULISTA	R\$ 163.122,22	R\$ -	R\$ 163.122,22	R\$ 1.957.466,64
08.201.607/0001-41	PE	PEDRA	R\$ 11.308,50	R\$ -	R\$ 11.308,50	R\$ 135.702,00
10.488.181/0001-09	PE	PESQUEIRA	R\$ 33.416,69	R\$ -	R\$ 33.416,69	R\$ 401.000,28
10.410.787/0001-13	PE	PETROLANDIA	R\$ 18.121,72	R\$ -	R\$ 18.121,72	R\$ 217.460,64
06.914.894/0001-01	PE	PETROLINA	R\$ 173.117,73	R\$ -	R\$ 173.117,73	R\$ 2.077.412,76
10.872.937/0001-00	PE	POCAO	R\$ 5.651,00	R\$ -	R\$ 5.651,00	R\$ 67.812,00
07.781.699/0001-13	PE	POMBOS	R\$ 13.545,50	R\$ -	R\$ 13.545,50	R\$ 162.546,00
10.291.345/0001-03	PE	PRIMAVERA	R\$ 7.483,00	R\$ -	R\$ 7.483,00	R\$ 89.796,00
11.299.001/0001-03	PE	QUIPAPA	R\$ 13.018,50	R\$ -	R\$ 13.018,50	R\$ 156.222,00
35.667.229/0001-69	PE	QUIXABA	R\$ 3.406,50	R\$ -	R\$ 3.406,50	R\$ 40.878,00
41.090.291/0001-33	PE	RECIFE	R\$ 809.149,11	R\$ -	R\$ 809.149,11	R\$ 9.709.789,32
10.939.000/0001-05	PE	RIACHO DAS ALMAS	R\$ 10.273,00	R\$ -	R\$ 10.273,00	R\$ 123.276,00
10.395.676/0001-85	PE	RIBEIRAO	R\$ 23.509,94	R\$ -	R\$ 23.509,94	R\$ 282.119,28
11.286.235/0001-08	PE	RIO FORMOSO	R\$ 11.669,44	R\$ -	R\$ 11.669,44	R\$ 140.033,28
13.428.757/0001-22	PE	SAIRE	R\$ 7.097,00	R\$ -	R\$ 7.097,00	R\$ 85.164,00
13.167.387/0001-17	PE	SALGADINHO	R\$ 5.459,50	R\$ -	R\$ 5.459,50	R\$ 65.514,00
10.233.967/0001-77	PE	SALGUEIRO	R\$ 30.211,12	R\$ -	R\$ 30.211,12	R\$ 362.533,44
10.822.750/0001-00	PE	SALOA	R\$ 7.921,50	R\$ -	R\$ 7.921,50	R\$ 95.058,00
10.725.387/0001-05	PE	SANHARO	R\$ 13.120,74	R\$ -	R\$ 13.120,74	R\$ 157.448,88
11.491.419/0001-00	PE	SANTA CRUZ	R\$ 7.699,00	R\$ -	R\$ 7.699,00	R\$ 92.388,00
10.769.869/0001-59	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.243,53	R\$ -	R\$ 6.243,53	R\$ 74.922,36
11.196.515/0001-25	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	R\$ 53.518,76	R\$ -	R\$ 53.518,76	R\$ 642.225,12
11.415.674/0001-73	PE	SANTA FILOMENA	R\$ 7.238,50	R\$ -	R\$ 7.238,50	R\$ 86.862,00
09.216.627/0001-59	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 20.965,50	R\$ -	R\$ 20.965,50	R\$ 251.586,00
11.425.822/0001-30	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	R\$ 7.068,50	R\$ -	R\$ 7.068,50	R\$ 84.822,00
12.071.117/0001-45	PE	SANTA TEREZINHA	R\$ 5.907,50	R\$ -	R\$ 5.907,50	R\$ 70.890,00
10.785.318/0001-89	PE	SAO BENEDITO DO SUL	R\$ 7.947,50	R\$ -	R\$ 7.947,50	R\$ 95.370,00
08.960.773/0001-21	PE	SAO BENTO DO UNA	R\$ 29.752,00	R\$ -	R\$ 29.752,00	R\$ 357.024,00
12.775.279/0001-64	PE	SAO CAITANO	R\$ 18.622,50	R\$ -	R\$ 18.622,50	R\$ 223.470,00
03.061.099/0001-20	PE	SAO JOAO	R\$ 11.396,50	R\$ -	R\$ 11.396,50	R\$ 136.758,00
10.476.556/0001-02	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 10.678,00	R\$ -	R\$ 10.678,00	R\$ 128.136,00
13.661.399/0001-01	PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	R\$ 10.560,26	R\$ -	R\$ 10.560,26	R\$ 126.723,12
11.238.483/0001-83	PE	SAO JOSE DO BELMONTE	R\$ 16.838,00	R\$ -	R\$ 16.838,00	R\$ 202.056,00
11.503.081/0001-69	PE	SAO JOSE DO EGITO	R\$ 16.834,04	R\$ -	R\$ 16.834,04	R\$ 202.008,48
12.257.765/0001-90	PE	SAO LOURENCO DA MATA	R\$ 56.143,21	R\$ -	R\$ 56.143,21	R\$ 673.718,52
11.490.142/0001-09	PE	SAO VICENTE FERRER	R\$ 9.009,00	R\$ -	R\$ 9.009,00	R\$ 108.108,00
10.685.971/0001-76	PE	SERRA TALHADA	R\$ 42.815,21	R\$ -	R\$ 42.815,21	R\$ 513.782,52
11.206.759/0001-41	PE	SERRITA	R\$ 9.582,50	R\$ -	R\$ 9.582,50	R\$ 114.990,00
10.373.890/0001-30	PE	SERTANIA	R\$ 17.803,89	R\$ -	R\$ 17.803,89	R\$ 213.646,68
11.356.210/0001-33	PE	SIRINHAEM	R\$ 22.932,50	R\$ -	R\$ 22.932,50	R\$ 275.190,00
11.292.383/0001-35	PE	SOLIDAO	R\$ 3.003,50	R\$ -	R\$ 3.003,50	R\$ 36.042,00
08.937.139/0001-78	PE	SURUBIM	R\$ 32.273,30	R\$ -	R\$ 32.273,30	R\$ 387.279,60
10.687.065/0001-00	PE	TABIRA	R\$ 14.148,11	R\$ -	R\$ 14.148,11	R\$ 169.777,32
11.844.178/0001-35	PE	TACAIMBO	R\$ 6.437,00	R\$ -	R\$ 6.437,00	R\$ 77.244,00
09.188.937/0001-07	PE	TACARATU	R\$ 12.882,50	R\$ -	R\$ 12.882,50	R\$ 154.590,00



10.298.603/0001-75	PE	TAMANDARE	R\$ 11.694,00	R\$ -	R\$ 11.694,00	R\$ 140.328,00
08.677.960/0001-00	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 14.267,60	R\$ -	R\$ 14.267,60	R\$ 171.211,20
09.111.921/0001-04	PE	TEREZINHA	R\$ 3.584,50	R\$ -	R\$ 3.584,50	R\$ 43.014,00
11.196.725/0001-13	PE	TERRA NOVA	R\$ 5.048,00	R\$ -	R\$ 5.048,00	R\$ 60.576,00
11.360.884/0001-01	PE	TIMBAUBA	R\$ 26.290,08	R\$ -	R\$ 26.290,08	R\$ 315.480,96
11.073.548/0001-88	PE	TORITAMA	R\$ 22.421,09	R\$ -	R\$ 22.421,09	R\$ 269.053,08
11.504.633/0001-53	PE	TRACUNHAEM	R\$ 6.827,13	R\$ -	R\$ 6.827,13	R\$ 81.925,56
11.393.440/0001-72	PE	TRINDADE	R\$ 15.260,50	R\$ -	R\$ 15.260,50	R\$ 183.126,00
10.334.957/0001-28	PE	TRIUNFO	R\$ 7.563,44	R\$ -	R\$ 7.563,44	R\$ 90.761,28
10.342.688/0001-41	PE	TUPANATINGA	R\$ 13.652,00	R\$ -	R\$ 13.652,00	R\$ 163.824,00
11.293.112/0001-02	PE	TUPARETAMA	R\$ 4.066,82	R\$ -	R\$ 4.066,82	R\$ 48.801,84
10.352.324/0001-42	PE	VENTUROSA	R\$ 9.241,00	R\$ -	R\$ 9.241,00	R\$ 110.892,00
11.667.975/0001-94	PE	VERDEJANTE	R\$ 4.727,27	R\$ -	R\$ 4.727,27	R\$ 56.727,24
69.902.112/0001-34	PE	VERTENTE DO LERIO	R\$ 3.809,00	R\$ -	R\$ 3.809,00	R\$ 45.708,00
10.261.245/0001-26	PE	VERTENTES	R\$ 10.365,50	R\$ -	R\$ 10.365,50	R\$ 124.386,00
10.566.414/0001-36	PE	VICENCIA	R\$ 16.185,49	R\$ -	R\$ 16.185,49	R\$ 194.225,88
08.916.501/0001-24	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	R\$ 68.800,35	R\$ -	R\$ 68.800,35	R\$ 825.604,20
11.289.929/0001-07	PE	XEXEU	R\$ 7.362,50	R\$ -	R\$ 7.362,50	R\$ 88.350,00
11.247.157/0001-32	PI	ACAUA	R\$ 3.542,00	R\$ -	R\$ 3.542,00	R\$ 42.504,00
12.781.355/0001-44	PI	AGRICOLANDIA	R\$ 2.569,50	R\$ -	R\$ 2.569,50	R\$ 30.834,00
11.788.216/0001-80	PI	AGUA BRANCA	R\$ 8.632,95	R\$ -	R\$ 8.632,95	R\$ 103.595,40

11.633.569/0001-00	PI	ALAGOINHA DO PIAUI	R\$ 3.825,50	R\$ -	R\$ 3.825,50	R\$ 45.906,00
11.667.410/0001-07	PI	ALEGRETE DO PIAUI	R\$ 2.457,50	R\$ -	R\$ 2.457,50	R\$ 29.490,00
13.889.895/0001-09	PI	ALTO LONGA	R\$ 7.152,00	R\$ -	R\$ 7.152,00	R\$ 85.824,00
11.483.881/0001-65	PI	ALTOS	R\$ 20.093,15	R\$ -	R\$ 20.093,15	R\$ 241.117,80
11.472.621/0001-94	PI	ALVORADA DO GURGUEIA	R\$ 2.709,50	R\$ -	R\$ 2.709,50	R\$ 32.514,00
11.346.080/0001-58	PI	AMARANTE	R\$ 8.799,00	R\$ -	R\$ 8.799,00	R\$ 105.588,00
00.665.671/0001-71	PI	ANGICAL DO PIAUI	R\$ 3.365,72	R\$ -	R\$ 3.365,72	R\$ 40.388,64
11.984.007/0001-01	PI	ANISIO DE ABREU	R\$ 4.940,00	R\$ -	R\$ 4.940,00	R\$ 59.280,00
13.845.347/0001-87	PI	ANTONIO ALMEIDA	R\$ 1.568,82	R\$ -	R\$ 1.568,82	R\$ 18.825,84
12.060.385/0001-61	PI	AROAZES	R\$ 2.917,50	R\$ -	R\$ 2.917,50	R\$ 35.010,00
11.288.658/0001-67	PI	AROEIRAS DO ITAIM	R\$ 1.379,50	R\$ -	R\$ 1.379,50	R\$ 16.554,00
23.179.533/0001-88	PI	ARRAIAL	R\$ 2.582,50	R\$ -	R\$ 2.582,50	R\$ 30.990,00
11.773.224/0001-52	PI	ASSUNCAO DO PIAUI	R\$ 3.955,69	R\$ -	R\$ 3.955,69	R\$ 47.468,28
11.437.178/0001-10	PI	AVELINO LOPES	R\$ 5.644,50	R\$ -	R\$ 5.644,50	R\$ 67.734,00
13.163.496/0001-66	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	R\$ 5.793,00	R\$ -	R\$ 5.793,00	R\$ 69.516,00
15.615.658/0001-85	PI	BARRA D'ALCANTARA	R\$ 1.975,50	R\$ -	R\$ 1.975,50	R\$ 23.706,00
12.493.139/0001-01	PI	BARRAS	R\$ 23.533,00	R\$ -	R\$ 23.533,00	R\$ 282.396,00
07.806.207/0001-05	PI	BARREIRAS DO PIAUI	R\$ 1.674,00	R\$ -	R\$ 1.674,00	R\$ 20.088,00
13.887.006/0001-74	PI	BARRO DURO	R\$ 3.486,70	R\$ -	R\$ 3.486,70	R\$ 41.840,40
11.418.948/0001-88	PI	BATALHA	R\$ 13.428,50	R\$ -	R\$ 13.428,50	R\$ 161.142,00
13.795.111/0001-83	PI	BELA VISTA DO PIAUI	R\$ 2.007,50	R\$ -	R\$ 2.007,50	R\$ 24.090,00
19.125.578/0001-00	PI	BELEM DO PIAUI	R\$ 1.783,00	R\$ -	R\$ 1.783,00	R\$ 21.396,00
11.385.040/0001-15	PI	BENEDITINOS	R\$ 5.233,50	R\$ -	R\$ 5.233,50	R\$ 62.802,00
13.861.101/0001-07	PI	BERTOLINIA	R\$ 2.727,58	R\$ -	R\$ 2.727,58	R\$ 32.730,96
11.448.556/0001-61	PI	BETANIA DO PIAUI	R\$ 3.128,35	R\$ -	R\$ 3.128,35	R\$ 37.540,20
10.528.850/0001-10	PI	BOA HORA	R\$ 3.390,50	R\$ -	R\$ 3.390,50	R\$ 40.686,00
11.969.665/0001-24	PI	BOCAINA	R\$ 2.231,25	R\$ -	R\$ 2.231,25	R\$ 26.775,00
11.573.603/0001-07	PI	BOM JESUS	R\$ 12.484,59	R\$ -	R\$ 12.484,59	R\$ 149.815,08
11.415.679/0001-04	PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	R\$ 2.815,00	R\$ -	R\$ 2.815,00	R\$ 33.780,00
11.219.002/0001-92	PI	BONFIM DO PIAUI	R\$ 2.835,00	R\$ -	R\$ 2.835,00	R\$ 34.020,00
12.552.597/0001-66	PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	R\$ 3.203,50	R\$ -	R\$ 3.203,50	R\$ 38.442,00
11.793.069/0001-36	PI	BRASILEIRA	R\$ 4.164,50	R\$ -	R\$ 4.164,50	R\$ 49.974,00
13.794.824/0001-22	PI	BREJO DO PIAUI	R\$ 1.937,50	R\$ -	R\$ 1.937,50	R\$ 23.250,00
21.402.931/0001-96	PI	BURITI DOS LOPES	R\$ 9.890,50	R\$ -	R\$ 9.890,50	R\$ 118.686,00
11.490.237/0001-14	PI	BURITI DOS MONTES	R\$ 4.122,00	R\$ -	R\$ 4.122,00	R\$ 49.464,00
11.805.936/0001-06	PI	CABECEIRAS DO PIAUI	R\$ 5.293,00	R\$ -	R\$ 5.293,00	R\$ 63.516,00
11.783.421/0001-52	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	R\$ 1.779,50	R\$ -	R\$ 1.779,50	R\$ 21.354,00
10.423.482/0001-46	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	R\$ 3.821,00	R\$ -	R\$ 3.821,00	R\$ 45.852,00
11.309.049/0001-47	PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	R\$ 2.888,00	R\$ -	R\$ 2.888,00	R\$ 34.656,00
12.029.461/0001-76	PI	CAMPINAS DO PIAUI	R\$ 2.806,50	R\$ -	R\$ 2.806,50	R\$ 33.678,00
12.040.245/0001-21	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 2.522,50	R\$ -	R\$ 2.522,50	R\$ 30.270,00
11.633.008/0001-01	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	R\$ 2.971,50	R\$ -	R\$ 2.971,50	R\$ 35.658,00
11.652.830/0001-10	PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	R\$ 3.639,50	R\$ -	R\$ 3.639,50	R\$ 43.674,00
11.753.492/0001-02	PI	CAMPO MAIOR	R\$ 23.221,36	R\$ -	R\$ 23.221,36	R\$ 278.656,32
11.672.899/0001-05	PI	CANAVIEIRA	R\$ 1.975,00	R\$ -	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00
12.026.855/0001-70	PI	CANTO DO BURITI	R\$ 10.593,50	R\$ -	R\$ 10.593,50	R\$ 127.122,00
11.613.441/0001-85	PI	CAPITAO DE CAMPOS	R\$ 5.708,50	R\$ -	R\$ 5.708,50	R\$ 68.502,00
22.939.195/0001-72	PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	R\$ 2.050,00	R\$ -	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
13.891.398/0001-45	PI	CARACOL	R\$ 5.458,00	R\$ -	R\$ 5.458,00	R\$ 65.496,00
12.201.100/0001-65	PI	CARAUBAS DO PIAUI	R\$ 2.934,00	R\$ -	R\$ 2.934,00	R\$ 35.208,00
11.229.963/0001-88	PI	CARIDADE DO PIAUI	R\$ 2.533,50	R\$ -	R\$ 2.533,50	R\$ 30.402,00
11.416.437/0001-27	PI	CASTELO DO PIAUI	R\$ 9.858,00	R\$ -	R\$ 9.858,00	R\$ 118.296,00
11.399.605/0001-13	PI	CAXINGO	R\$ 2.734,60	R\$ -	R\$ 2.734,60	R\$ 32.815,20
13.737.800/0001-31	PI	COCAL	R\$ 14.009,28	R\$ -	R\$ 14.009,28	R\$ 168.111,36
13.836.692/0001-54	PI	COCAL DE TELHA	R\$ 2.445,50	R\$ -	R\$ 2.445,50	R\$ 29.346,00
13.829.463/0001-02	PI	COCAL DOS ALVES	R\$ 3.102,14	R\$ -	R\$ 3.102,14	R\$ 37.225,68
12.140.033/0001-16	PI	COIVARAS	R\$ 2.010,00	R\$ -	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00
12.020.223/0001-08	PI	COLONIA DO GURGUEIA	R\$ 3.214,98	R\$ -	R\$ 3.214,98	R\$ 38.579,76
11.254.773/0001-10	PI	COLONIA DO PIAUI	R\$ 3.828,00	R\$ -	R\$ 3.828,00	R\$ 45.936,00
11.462.395/0001-60	PI	CONCEICAO DO CANINDE	R\$ 2.401,50	R\$ -	R\$ 2.401,50	R\$ 28.818,00
11.872.740/0001-34	PI	CORONEL JOSE DIAS	R\$ 2.341,00	R\$ -	R\$ 2.341,00	R\$ 28.092,00
11.302.795/0001-09	PI	CORRENTE	R\$ 13.210,98	R\$ -	R\$ 13.210,98	R\$ 158.531,76
11.319.675/0001-14	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	R\$ 4.147,00	R\$ -	R\$ 4.147,00	R\$ 49.764,00
12.925.942/0001-60	PI	CRISTINO CASTRO	R\$ 5.211,50	R\$ -	R\$ 5.211,50	R\$ 62.538,00
11.920.369/0001-39	PI	CURIMATA	R\$ 5.646,55	R\$ -	R\$ 5.646,55	R\$ 67.758,60
02.263.137/0001-64	PI	CURRAIS	R\$ 2.477,00	R\$ -	R\$ 2.477,00	R\$ 29.724,00
11.367.791/0001-09	PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	R\$ 2.671,50	R\$ -	R\$ 2.671,50	R\$ 32.058,00
13.398.207/0001-08	PI	CURRALINHOS	R\$ 2.221,50	R\$ -	R\$ 2.221,50	R\$ 26.658,00
14.028.087/0001-10	PI	DEMerval LOBAO	R\$ 6.850,93	R\$ -	R\$ 6.850,93	R\$ 82.211,16
12.288.795/0001-64	PI	DIRCEU ARCOVERDE	R\$ 3.505,50	R\$ -	R\$ 3.505,50	R\$ 42.066,00
11.801.371/0001-99	PI	DOM EXPEDITO LOPES	R\$ 3.423,23	R\$ -	R\$ 3.423,23	R\$ 41.078,76
11.923.409/0001-04	PI	DOM INOCENCIO	R\$ 5.397,50	R\$ -	R\$ 5.397,50	R\$ 64.770,00
12.332.969/0001-49	PI	DOMINGOS MOURAO	R\$ 2.177,50	R\$ -	R\$ 2.177,50	R\$ 26.130,00
12.004.162/0001-87	PI	ELESBAO VELOSO	R\$ 7.301,00	R\$ -	R\$ 7.301,00	R\$ 87.612,00



11.995.129/0001-01	PI	ELISEU MARTINS	R\$ 2.457,50	R\$ -	R\$ 2.457,50	R\$ 29.490,00
11.518.695/0001-14	PI	ESPERANTINA	R\$ 19.702,93	R\$ -	R\$ 19.702,93	R\$ 236.435,16
14.223.471/0001-73	PI	FARTURA DO PIAUI	R\$ 2.653,50	R\$ -	R\$ 2.653,50	R\$ 31.842,00
23.129.429/0001-89	PI	FLORES DO PIAUI	R\$ 2.231,50	R\$ -	R\$ 2.231,50	R\$ 26.778,00
11.575.862/0001-69	PI	FLORESTA DO PIAUI	R\$ 1.279,00	R\$ -	R\$ 1.279,00	R\$ 15.348,00
02.169.204/0001-86	PI	FLORIANO	R\$ 29.468,04	R\$ -	R\$ 29.468,04	R\$ 353.616,48
12.012.374/0001-06	PI	FRANCINOPOLIS	R\$ 2.674,00	R\$ -	R\$ 2.674,00	R\$ 32.088,00
12.024.740/0001-47	PI	FRANCISCO AYRES	R\$ 2.573,50	R\$ -	R\$ 2.573,50	R\$ 30.882,00
11.332.537/0001-75	PI	FRANCISCO MACEDO	R\$ 1.592,00	R\$ -	R\$ 1.592,00	R\$ 19.104,00
11.228.767/0001-99	PI	FRANCISCO SANTOS	R\$ 4.620,67	R\$ -	R\$ 4.620,67	R\$ 55.448,04
12.044.692/0001-59	PI	FRONTEIRAS	R\$ 5.764,06	R\$ -	R\$ 5.764,06	R\$ 69.168,72
11.818.604/0001-66	PI	GEMINIANO	R\$ 2.721,00	R\$ -	R\$ 2.721,00	R\$ 32.652,00
11.514.264/0001-80	PI	GILBUES	R\$ 5.345,00	R\$ -	R\$ 5.345,00	R\$ 64.140,00
10.539.832/0001-34	PI	GUADALUPE	R\$ 5.205,75	R\$ -	R\$ 5.205,75	R\$ 62.469,00
12.449.634/0001-05	PI	GUARIBAS	R\$ 2.281,00	R\$ -	R\$ 2.281,00	R\$ 27.372,00
11.775.393/0001-21	PI	HUGO NAPOLEAO	R\$ 1.938,50	R\$ -	R\$ 1.938,50	R\$ 23.262,00
12.889.395/0001-04	PI	ILHA GRANDE	R\$ 4.713,00	R\$ -	R\$ 4.713,00	R\$ 56.556,00
21.490.459/0001-90	PI	INHUMA	R\$ 7.590,22	R\$ -	R\$ 7.590,22	R\$ 91.082,64
11.230.975/0001-22	PI	IPIRANGA DO PIAUI	R\$ 4.864,62	R\$ -	R\$ 4.864,62	R\$ 58.375,44
12.802.079/0001-53	PI	ISAIAS COELHO	R\$ 4.274,50	R\$ -	R\$ 4.274,50	R\$ 51.294,00
11.242.780/0001-00	PI	ITAINOPOLIS	R\$ 5.765,00	R\$ -	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
11.676.238/0001-58	PI	ITAUEIRA	R\$ 5.509,50	R\$ -	R\$ 5.509,50	R\$ 66.114,00
10.479.183/0001-23	PI	JACOBINA DO PIAUI	R\$ 2.870,50	R\$ -	R\$ 2.870,50	R\$ 34.446,00
11.806.518/0001-33	PI	JAICOS	R\$ 9.552,00	R\$ -	R\$ 9.552,00	R\$ 114.624,00
11.324.452/0001-45	PI	JARDIM DO MULATO	R\$ 2.252,00	R\$ -	R\$ 2.252,00	R\$ 27.024,00
11.290.064/0001-90	PI	JATOBA DO PIAUI	R\$ 2.432,50	R\$ -	R\$ 2.432,50	R\$ 29.190,00
13.884.491/0001-22	PI	JERUMENHA	R\$ 2.226,00	R\$ -	R\$ 2.226,00	R\$ 26.712,00
11.627.366/0001-01	PI	JOAO COSTA	R\$ 1.657,50	R\$ -	R\$ 1.657,50	R\$ 19.890,00
02.165.050/0001-54	PI	JOAQUIM PIRES	R\$ 7.177,00	R\$ -	R\$ 7.177,00	R\$ 86.124,00
12.184.391/0001-20	PI	JOCA MARQUES	R\$ 2.721,50	R\$ -	R\$ 2.721,50	R\$ 32.658,00
11.775.142/0001-47	PI	JOSE DE FREITAS	R\$ 19.440,63	R\$ -	R\$ 19.440,63	R\$ 233.287,56
12.051.925/0001-40	PI	JUAZEIRO DO PIAUI	R\$ 2.739,00	R\$ -	R\$ 2.739,00	R\$ 32.868,00
11.245.343/0001-32	PI	JULIO BORGES	R\$ 2.813,50	R\$ -	R\$ 2.813,50	R\$ 33.762,00
23.171.089/0001-54	PI	JUREMA	R\$ 2.381,50	R\$ -	R\$ 2.381,50	R\$ 28.578,00
11.418.976/0001-03	PI	LAGOA ALEGRE	R\$ 4.271,00	R\$ -	R\$ 4.271,00	R\$ 51.252,00
13.832.071/0001-00	PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	R\$ 3.379,00	R\$ -	R\$ 3.379,00	R\$ 40.548,00
19.300.262/0001-08	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	R\$ 2.327,50	R\$ -	R\$ 2.327,50	R\$ 27.930,00
12.502.121/0001-10	PI	LAGOA DO PIAUI	R\$ 2.032,00	R\$ -	R\$ 2.032,00	R\$ 24.384,00
12.162.383/0001-83	PI	LAGOA DO SITIO	R\$ 2.588,50	R\$ -	R\$ 2.588,50	R\$ 31.062,00
12.025.398/0001-08	PI	LAGOINHA DO PIAUI	R\$ 1.422,50	R\$ -	R\$ 1.422,50	R\$ 17.070,00
13.828.789/0001-15	PI	LANDRI SALES	R\$ 2.876,50	R\$ -	R\$ 2.876,50	R\$ 34.518,00
11.343.911/0001-38	PI	LUIS CORREIA	R\$ 15.155,50	R\$ -	R\$ 15.155,50	R\$ 181.866,00
11.722.919/0001-05	PI	LUZILANDIA	R\$ 12.743,00	R\$ -	R\$ 12.743,00	R\$ 152.916,00
11.739.692/0001-00	PI	MADEIRO	R\$ 4.155,00	R\$ -	R\$ 4.155,00	R\$ 49.860,00
11.785.981/0001-46	PI	MANOEL EMIDIO	R\$ 2.674,50	R\$ -	R\$ 2.674,50	R\$ 32.094,00
11.890.095/0001-82	PI	MARCOLANDIA	R\$ 4.246,00	R\$ -	R\$ 4.246,00	R\$ 50.952,00
13.857.472/0001-07	PI	MARCOS PARENTE	R\$ 2.274,50	R\$ -	R\$ 2.274,50	R\$ 27.294,00
12.606.896/0001-36	PI	MASSAPE DO PIAUI	R\$ 3.220,50	R\$ -	R\$ 3.220,50	R\$ 38.646,00
11.852.428/0001-89	PI	MATIAS OLIMPIO	R\$ 5.468,00	R\$ -	R\$ 5.468,00	R\$ 65.616,00
11.586.541/0001-60	PI	MIGUEL ALVES	R\$ 16.880,00	R\$ -	R\$ 16.880,00	R\$ 202.560,00
13.884.290/0001-25	PI	MIGUEL LEAO	R\$ 617,81	R\$ -	R\$ 617,81	R\$ 7.413,72
21.858.225/0001-53	PI	MILTON BRANDAO	R\$ 3.623,00	R\$ -	R\$ 3.623,00	R\$ 43.476,00
11.980.140/0001-90	PI	MONSENHOR GIL	R\$ 5.237,98	R\$ -	R\$ 5.237,98	R\$ 62.855,76
19.680.967/0001-90	PI	MONSENHOR HIPOLITO	R\$ 3.874,50	R\$ -	R\$ 3.874,50	R\$ 46.494,00
10.441.653/0001-60	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	R\$ 5.306,50	R\$ -	R\$ 5.306,50	R\$ 63.678,00
11.245.163/0001-50	PI	MORRO CABECA NO TEMPO	R\$ 2.266,00	R\$ -	R\$ 2.266,00	R\$ 27.192,00
11.993.218/0001-00	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	R\$ 3.398,00	R\$ -	R\$ 3.398,00	R\$ 40.776,00
11.949.966/0001-96	PI	MURICI DOS PORTELAS	R\$ 4.579,50	R\$ -	R\$ 4.579,50	R\$ 54.954,00
13.180.767/0001-91	PI	NAZARE DO PIAUI	R\$ 3.669,50	R\$ -	R\$ 3.669,50	R\$ 44.034,00
10.841.917/0001-72	PI	NAZARIA	R\$ 4.249,29	R\$ -	R\$ 4.249,29	R\$ 50.991,48
12.143.437/0001-63	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	R\$ 2.435,00	R\$ -	R\$ 2.435,00	R\$ 29.220,00
11.839.135/0001-61	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	R\$ 4.346,00	R\$ -	R\$ 4.346,00	R\$ 52.152,00
97.545.962/0001-68	PI	NOVA SANTA RITA	R\$ 2.187,00	R\$ -	R\$ 2.187,00	R\$ 26.244,00
13.770.802/0001-22	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	R\$ 3.282,50	R\$ -	R\$ 3.282,50	R\$ 39.390,00
11.888.596/0001-24	PI	NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 1.773,50	R\$ -	R\$ 1.773,50	R\$ 21.282,00
11.317.318/0001-17	PI	OEIRAS	R\$ 18.360,21	R\$ -	R\$ 18.360,21	R\$ 220.322,52
12.432.278/0001-17	PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	R\$ 1.377,50	R\$ -	R\$ 1.377,50	R\$ 16.530,00
11.969.361/0001-67	PI	PADRE MARCOS	R\$ 3.791,00	R\$ -	R\$ 3.791,00	R\$ 45.492,00
11.456.619/0001-21	PI	PAES LANDIM	R\$ 2.281,00	R\$ -	R\$ 2.281,00	R\$ 27.372,00
11.348.321/0001-06	PI	PAJEU DO PIAUI	R\$ 1.901,00	R\$ -	R\$ 1.901,00	R\$ 22.812,00
11.273.444/0001-17	PI	PALMEIRA DO PIAUI	R\$ 2.521,50	R\$ -	R\$ 2.521,50	R\$ 30.258,00
11.348.184/0001-00	PI	PALMEIRAIS	R\$ 7.269,50	R\$ -	R\$ 7.269,50	R\$ 87.234,00
11.648.048/0001-27	PI	PAQUETA	R\$ 2.343,00	R\$ -	R\$ 2.343,00	R\$ 28.116,00
11.956.493/0001-54	PI	PARNAGUA	R\$ 5.395,50	R\$ -	R\$ 5.395,50	R\$ 64.746,00
19.374.673/0001-30	PI	PARNAIBA	R\$ 75.901,18	R\$ -	R\$ 75.901,18	R\$ 910.814,16
11.891.283/0001-25	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	R\$ 2.156,50	R\$ -	R\$ 2.156,50	R\$ 25.878,00
12.081.985/0001-06	PI	PATOS DO PIAUI	R\$ 3.196,00	R\$ -	R\$ 3.196,00	R\$ 38.352,00
11.407.572/0001-06	PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	R\$ 2.022,50	R\$ -	R\$ 2.022,50	R\$ 24.270,00
11.963.359/0001-80	PI	PAULISTANA	R\$ 10.175,99	R\$ -	R\$ 10.175,99	R\$ 122.111,88
11.896.666/0001-96	PI	PAVUSSU	R\$ 2.232,50	R\$ -	R\$ 2.232,50	R\$ 26.790,00
11.694.167/0001-16	PI	PEDRO II	R\$ 19.371,00	R\$ -	R\$ 19.371,00	R\$ 232.452,00
19.429.387/0001-24	PI	PEDRO LAURENTINO	R\$ 1.268,00	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 15.216,00
11.505.645/0001-00	PI	PICOS	R\$ 38.785,07	R\$ -	R\$ 38.785,07	R\$ 465.420,84
11.955.506/0001-70	PI	PIMENTEIRAS	R\$ 6.063,50	R\$ -	R\$ 6.063,50	R\$ 72.762,00
11.368.266/0001-08	PI	PIO IX	R\$ 9.212,50	R\$ -	R\$ 9.212,50	R\$ 110.550,00
11.837.925/0001-08	PI	PIRACURUCA	R\$ 14.395,50	R\$ -	R\$ 14.395,50	R\$ 172.746,00
10.479.981/0001-55	PI	PIRIPIRI	R\$ 31.605,41	R\$ -	R\$ 31.605,41	R\$ 379.264,92
11.500.206/0001-05	PI	PORTO	R\$ 6.284,00	R\$ -	R\$ 6.284,00	R\$ 75.408,00
11.284.938/0001-05	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	R\$ 1.355,00	R\$ -	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
12.533.751/0001-52	PI	PRATA DO PIAUI	R\$ 1.575,50	R\$ -	R\$ 1.575,50	R\$ 18.906,00
13.791.643/0001-42	PI	QUEIMADA NOVA	R\$ 4.496,00	R\$ -	R\$ 4.496,00	R\$ 53.952,00
11.819.803/0001-99	PI	REDENCAO DO GURGUEIA	R\$ 4.389,00	R\$ -	R\$ 4.389,00	R\$ 52.668,00
11.483.785/0001-17	PI	REGENERACAO	R\$ 8.989,00	R\$ -	R\$ 8.989,00	R\$ 107.868,00
11.973.312/0001-06	PI	RIACHO FRIO	R\$ 2.546,50	R\$ -	R\$ 2.546,50	R\$ 30.558,00
97.545.970/0001-04	PI	RIBEIRA DO PIAUI	R\$ 2.238,50	R\$ -	R\$ 2.238,50	R\$ 26.862,00
11.250.244/0001-49	PI	RIBEIRO GONCALVES	R\$ 3.639,91	R\$ -	R\$ 3.639,91	R\$ 43.678,92
23.108.191/0001-05	PI	RIO GRANDE DO PIAUI	R\$ 3.216,00	R\$ -	R\$ 3.216,00	R\$ 38.592,00
12.367.211/0001-46	PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	R\$ 3.094,00	R\$ -	R\$ 3.094,00	R\$ 37.128,00
11.307.575/0001-78	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	R\$ 2.009,50	R\$ -	R\$ 2.009,50	R\$ 24.114,00
11.482.323/0001-85	PI	SANTA FILOMENA	R\$ 3.126,50	R\$ -	R\$ 3.126,50	R\$ 37.518,00
19.265.505/0001-06	PI	SANTA LUZ	R\$ 2.930,00	R\$ -	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00
11.963.266/0001-56	PI	SANTA ROSA DO PIAUI	R\$ 2.628,50	R\$ -	R\$ 2.628,50	R\$ 31.542,00
11.787.576/0001-67	PI	SANTANA DO PIAUI	R\$ 2.507,50	R\$ -	R\$ 2.507,50	R\$ 30.090,00
11.408.453/0001-78	PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	R\$ 3.207,50	R\$ -	R\$ 3.207,50	R\$ 38.490,00
13.833.342/0001-34	PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	R\$ 1.071,50	R\$ -	R\$ 1.071,50	R\$ 12.858,00
11.259.057/0001-26	PI	SANTO INACIO DO PIAUI	R\$ 1.883,17	R\$ -	R\$ 1.883,17	R\$ 22.598,04
22.908.753/0001-32	PI	SAO BRAZ DO PIAUI	R\$ 2.224,00	R\$ -	R\$ 2.224,00	R\$ 26.688,00
11.926.380/0001-06	PI	SAO FELIX DO PIAUI	R\$ 1.587,16	R\$ -	R\$ 1.587,16	R\$ 19.045,92
13.876.062/0001-03	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	R\$ 2.901,48	R\$ -	R\$ 2.901,48	R\$ 34.817,76



11.279.054/0001-54	PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	R\$ 3.211,50	R\$ -	R\$ 3.211,50	R\$ 38.538,00
07.797.282/0001-49	PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	R\$ 1.520,50	R\$ -	R\$ 1.520,50	R\$ 18.246,00
11.416.311/0001-52	PI	SAO GONCALO DO PIAUI	R\$ 2.486,60	R\$ -	R\$ 2.486,60	R\$ 29.839,20
11.247.215/0001-28	PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	R\$ 2.304,00	R\$ -	R\$ 2.304,00	R\$ 27.648,00
13.856.359/0001-07	PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	R\$ 3.021,00	R\$ -	R\$ 3.021,00	R\$ 36.252,00
13.750.859/0001-60	PI	SAO JOAO DA SERRA	R\$ 3.438,50	R\$ -	R\$ 3.438,50	R\$ 41.262,00
11.937.669/0001-20	PI	SAO JOAO DA VARJOTA	R\$ 2.420,00	R\$ -	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
11.504.416/0001-63	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	R\$ 3.994,50	R\$ -	R\$ 3.994,50	R\$ 47.934,00
23.132.211/0001-83	PI	SAO JOAO DO PIAUI	R\$ 10.214,66	R\$ -	R\$ 10.214,66	R\$ 122.575,92
11.268.282/0001-29	PI	SAO JOSE DO DIVINO	R\$ 2.673,00	R\$ -	R\$ 2.673,00	R\$ 32.076,00
11.903.220/0001-41	PI	SAO JOSE DO PEIXE	R\$ 1.872,50	R\$ -	R\$ 1.872,50	R\$ 22.470,00
11.289.230/0001-39	PI	SAO JOSE DO PIAUI	R\$ 3.352,50	R\$ -	R\$ 3.352,50	R\$ 40.230,00
11.319.121/0001-17	PI	SAO JULIAO	R\$ 3.181,50	R\$ -	R\$ 3.181,50	R\$ 38.178,00
12.018.780/0001-86	PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	R\$ 2.557,50	R\$ -	R\$ 2.557,50	R\$ 30.690,00
11.848.463/0001-24	PI	SAO LUIS DO PIAUI	R\$ 1.322,00	R\$ -	R\$ 1.322,00	R\$ 15.864,00
12.808.417/0001-64	PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R\$ 1.226,00	R\$ -	R\$ 1.226,00	R\$ 14.712,00
11.855.813/0001-80	PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	R\$ 1.519,50	R\$ -	R\$ 1.519,50	R\$ 18.234,00
11.316.522/0001-13	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	R\$ 9.915,50	R\$ -	R\$ 9.915,50	R\$ 118.986,00
11.510.944/0001-25	PI	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$ 7.145,50	R\$ -	R\$ 7.145,50	R\$ 85.746,00
21.341.106/0001-29	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	R\$ 17.210,37	R\$ -	R\$ 17.210,37	R\$ 206.524,44
11.347.728/0001-00	PI	SEBASTIAO BARROS	R\$ 2.135,00	R\$ -	R\$ 2.135,00	R\$ 25.620,00
12.200.571/0001-59	PI	SEBASTIAO LEAL	R\$ 2.147,00	R\$ -	R\$ 2.147,00	R\$ 25.764,00
14.239.717/0001-03	PI	SIGEFREDO PACHECO	R\$ 5.020,50	R\$ -	R\$ 5.020,50	R\$ 60.246,00
11.794.741/0001-08	PI	SIMOES	R\$ 7.316,50	R\$ -	R\$ 7.316,50	R\$ 87.798,00
11.261.527/0001-96	PI	SIMPLICIO MENDES	R\$ 6.302,54	R\$ -	R\$ 6.302,54	R\$ 75.630,48
11.369.736/0001-58	PI	SOCORRO DO PIAUI	R\$ 2.284,50	R\$ -	R\$ 2.284,50	R\$ 27.414,00
11.247.326/0001-34	PI	SUSSUAPARA	R\$ 3.365,00	R\$ -	R\$ 3.365,00	R\$ 40.380,00
11.967.434/0001-81	PI	TAMBORIL DO PIAUI	R\$ 1.459,50	R\$ -	R\$ 1.459,50	R\$ 17.514,00
12.726.143/0001-64	PI	TANQUE DO PIAUI	R\$ 1.382,50	R\$ -	R\$ 1.382,50	R\$ 16.590,00
11.273.170/0001-66	PI	TERESINA	R\$ 425.215,46	R\$ -	R\$ 425.215,46	R\$ 5.102.585,52
11.795.022/0001-01	PI	UNIAO	R\$ 22.242,50	R\$ -	R\$ 22.242,50	R\$ 266.910,00
11.571.212/0001-45	PI	URUCUI	R\$ 10.689,17	R\$ -	R\$ 10.689,17	R\$ 128.270,04
11.339.353/0001-37	PI	VALENCA DO PIAUI	R\$ 10.371,84	R\$ -	R\$ 10.371,84	R\$ 124.462,08
23.085.963/0001-30	PI	VARZEA BRANCA	R\$ 2.669,00	R\$ -	R\$ 2.669,00	R\$ 32.028,00
13.885.135/0001-23	PI	VARZEA GRANDE	R\$ 2.195,50	R\$ -	R\$ 2.195,50	R\$ 26.346,00
11.795.999/0001-29	PI	VERA MENDES	R\$ 1.538,50	R\$ -	R\$ 1.538,50	R\$ 18.462,00
19.206.569/0001-36	PI	VILA NOVA DO PIAUI	R\$ 1.485,50	R\$ -	R\$ 1.485,50	R\$ 17.826,00
11.948.712/0001-53	PI	WALL FERRAZ	R\$ 2.231,00	R\$ -	R\$ 2.231,00	R\$ 26.772,00
10.881.848/0001-20	PR	ABATIA	R\$ -	R\$ 3.697,43	R\$ 3.697,43	R\$ 44.369,16
13.602.295/0001-18	PR	ADRIANOPOLIS	R\$ -	R\$ 3.399,43	R\$ 3.399,43	R\$ 40.793,16
09.550.455/0001-55	PR	AGUDOS DO SUL	R\$ -	R\$ 4.646,45	R\$ 4.646,45	R\$ 55.757,40
10.513.064/0001-40	PR	ALMIRANTE TAMANDARE	R\$ -	R\$ 58.817,24	R\$ 58.817,24	R\$ 705.806,88
09.349.934/0001-08	PR	ALTAMIRA DO PARANA	R\$ -	R\$ 2.032,92	R\$ 2.032,92	R\$ 24.395,04
09.251.282/0001-74	PR	ALTO PARAISO	R\$ -	R\$ 1.595,10	R\$ 1.595,10	R\$ 19.141,20
08.533.932/0001-01	PR	ALTO PARANA	R\$ -	R\$ 7.323,46	R\$ 7.323,46	R\$ 87.881,52
09.296.512/0001-11	PR	ALTO PIQUIRI	R\$ -	R\$ 4.877,02	R\$ 4.877,02	R\$ 58.524,24
09.008.389/0001-96	PR	ALTONIA	R\$ -	R\$ 10.844,20	R\$ 10.844,20	R\$ 130.130,40
09.393.666/0001-21	PR	ALVORADA DO SUL	R\$ -	R\$ 5.607,95	R\$ 5.607,95	R\$ 67.295,40
09.149.520/0001-35	PR	AMAPORA	R\$ -	R\$ 3.102,43	R\$ 3.102,43	R\$ 37.229,16
08.779.245/0001-70	PR	AMPERE	R\$ -	R\$ 9.416,40	R\$ 9.416,40	R\$ 112.996,80
09.421.110/0001-00	PR	ANAHY	R\$ -	R\$ 1.388,83	R\$ 1.388,83	R\$ 16.665,96
09.257.839/0001-84	PR	ANDIRA	R\$ -	R\$ 10.798,97	R\$ 10.798,97	R\$ 129.587,64
09.393.250/0001-03	PR	ANGULO	R\$ -	R\$ 1.439,60	R\$ 1.439,60	R\$ 17.275,20
10.778.273/0001-15	PR	ANTONINA	R\$ -	R\$ 9.410,92	R\$ 9.410,92	R\$ 112.931,04
10.704.279/0001-48	PR	ANTONIO OLINTO	R\$ -	R\$ 3.686,03	R\$ 3.686,03	R\$ 44.232,36
02.575.748/0001-48	PR	APUCARANA	R\$ -	R\$ 66.373,03	R\$ 66.373,03	R\$ 796.476,36
09.267.609/0001-04	PR	ARAPONGAS	R\$ -	R\$ 60.488,28	R\$ 60.488,28	R\$ 725.859,36
09.277.712/0001-27	PR	ARAPOTI	R\$ -	R\$ 13.823,21	R\$ 13.823,21	R\$ 165.878,52
09.329.776/0001-24	PR	ARAPUA	R\$ -	R\$ 1.991,76	R\$ 1.991,76	R\$ 23.901,12
08.787.360/0001-97	PR	ARARUNA	R\$ -	R\$ 6.868,58	R\$ 6.868,58	R\$ 82.422,96
10.373.665/0001-02	PR	ARAUCARIA	R\$ -	R\$ 70.722,81	R\$ 70.722,81	R\$ 848.673,72
09.380.391/0001-91	PR	ARIRANHA DO IVAI	R\$ -	R\$ 1.255,95	R\$ 1.255,95	R\$ 15.071,40
09.611.017/0001-50	PR	ASSAI	R\$ -	R\$ 7.977,29	R\$ 7.977,29	R\$ 95.727,48
08.888.105/0001-30	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ -	R\$ 16.402,98	R\$ 16.402,98	R\$ 196.835,76
08.561.107/0001-10	PR	ASTORGA	R\$ -	R\$ 12.837,91	R\$ 12.837,91	R\$ 154.054,92
08.676.184/0001-16	PR	ATALAIA	R\$ -	R\$ 1.913,57	R\$ 1.913,57	R\$ 22.962,84
10.505.599/0001-79	PR	BALSA NOVA	R\$ -	R\$ 6.416,58	R\$ 6.416,58	R\$ 76.998,96
09.520.756/0001-36	PR	BANDEIRANTES	R\$ -	R\$ 15.422,11	R\$ 15.422,11	R\$ 185.065,32
09.303.602/0001-92	PR	BARBOSA FERRAZ	R\$ -	R\$ 6.939,19	R\$ 6.939,19	R\$ 83.270,28
09.537.151/0001-58	PR	BARRA DO JACARE	R\$ -	R\$ 1.367,33	R\$ 1.367,33	R\$ 16.407,96
08.992.896/0001-44	PR	BARRACAO	R\$ -	R\$ 5.051,87	R\$ 5.051,87	R\$ 60.622,44
09.214.512/0001-25	PR	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ -	R\$ 2.070,60	R\$ 2.070,60	R\$ 24.847,20
10.410.574/0001-91	PR	BELA VISTA DO PARAISO	R\$ -	R\$ 7.570,19	R\$ 7.570,19	R\$ 90.842,28
09.428.742/0001-97	PR	BITURUNA	R\$ -	R\$ 8.126,21	R\$ 8.126,21	R\$ 97.514,52
09.199.826/0001-04	PR	BOA ESPERANCA	R\$ -	R\$ 2.331,48	R\$ 2.331,48	R\$ 27.977,76
09.175.541/0001-25	PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	R\$ -	R\$ 1.424,85	R\$ 1.424,85	R\$ 17.098,20
09.373.863/0001-89	PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	R\$ -	R\$ 3.452,98	R\$ 3.452,98	R\$ 41.435,76
09.348.540/0001-35	PR	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ -	R\$ 3.763,87	R\$ 3.763,87	R\$ 45.166,44
10.159.370/0001-20	PR	BOCAIUVA DO SUL	R\$ -	R\$ 6.418,07	R\$ 6.418,07	R\$ 77.016,84
08.976.611/0001-81	PR	BOM JESUS DO SUL	R\$ -	R\$ 1.923,34	R\$ 1.923,34	R\$ 23.080,08
08.730.909/0001-07	PR	BOM SUCESSO	R\$ -	R\$ 3.486,70	R\$ 3.486,70	R\$ 41.840,40
08.842.588/0001-32	PR	BOM SUCESSO DO SUL	R\$ -	R\$ 1.604,80	R\$ 1.604,80	R\$ 19.257,60
08.541.968/0001-37	PR	BORRAZOPOLIS	R\$ -	R\$ 4.048,87	R\$ 4.048,87	R\$ 48.586,44
11.239.146/0001-00	PR	BRAGANEY	R\$ -	R\$ 3.052,76	R\$ 3.052,76	R\$ 36.633,12
09.569.362/0001-72	PR	BRASILANDIA DO SUL	R\$ -	R\$ 1.616,42	R\$ 1.616,42	R\$ 19.397,04
09.141.808/0001-63	PR	CAFEARA	R\$ -	R\$ 1.454,78	R\$ 1.454,78	R\$ 17.457,36
09.430.164/0001-23	PR	CAFELANDIA	R\$ -	R\$ 8.909,00	R\$ 8.909,00	R\$ 106.908,00
09.417.876/0001-02	PR	CAFEZAL DO SUL	R\$ -	R\$ 2.138,53	R\$ 2.138,53	R\$ 25.662,36
08.747.163/0001-44	PR	CALIFORNIA	R\$ -	R\$ 4.213,58	R\$ 4.213,58	R\$ 50.562,96
09.335.385/0001-12	PR	CAMBARA	R\$ -	R\$ 12.468,67	R\$ 12.468,67	R\$ 149.624,04
09.406.126/0001-35	PR	CAMBE	R\$ -	R\$ 52.378,72	R\$ 52.378,72	R\$ 628.544,64
09.529.049/0001-00	PR	CAMBIRA	R\$ -	R\$ 3.866,96	R\$ 3.866,96	R\$ 46.403,52
10.811.584/0001-39	PR	CAMPINA DA LAGOA	R\$ -	R\$ 7.986,14	R\$ 7.986,14	R\$ 95.833,68
08.950.577/0001-76	PR	CAMPINA DO SIMAO	R\$ -	R\$ 2.118,20	R\$ 2.118,20	R\$ 25.418,40
11.522.710/0001-06	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ -	R\$ 21.283,27	R\$ 21.283,27	R\$ 255.399,24
09.169.431/0001-50	PR	CAMPO BONITO	R\$ -	R\$ 2.174,23	R\$ 2.174,23	R\$ 26.090,76
10.411.489/0001-48	PR	CAMPO DO TENENTE	R\$ -	R\$ 3.952,29	R\$ 3.952,29	R\$ 47.427,48
09.209.932/0001-13	PR	CAMPO LARGO	R\$ -	R\$ 64.900,98	R\$ 64.900,98	R\$ 778.811,76
10.325.293/0001-30	PR	CAMPO MAGRO	R\$ -	R\$ 14.414,68	R\$ 14.414,68	R\$ 172.976,16
09.253.109/0001-05	PR	CAMPO MOURAO	R\$ -	R\$ 46.639,01	R\$ 46.639,01	R\$ 559.668,12
09.481.491/0001-04	PR	CANDIDO DE ABREU	R\$ -	R\$ 8.974,58	R\$ 8.974,58	R\$ 107.694,96



09.161.129/0001-56	PR	CANDOI	R\$ -	R\$ 7.922,92	R\$ 7.922,92	R\$ 95.075,04
09.556.006/0001-14	PR	CANTAGALO	R\$ -	R\$ 6.603,01	R\$ 6.603,01	R\$ 79.236,12
09.157.931/0001-72	PR	CAPANEMA	R\$ -	R\$ 9.402,63	R\$ 9.402,63	R\$ 112.831,56
09.401.856/0001-43	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	R\$ -	R\$ 7.758,50	R\$ 7.758,50	R\$ 93.102,00
09.280.209/0001-20	PR	CARAMBEI	R\$ -	R\$ 11.512,37	R\$ 11.512,37	R\$ 138.148,44
10.601.116/0001-30	PR	CARLOPOLIS	R\$ -	R\$ 7.040,67	R\$ 7.040,67	R\$ 84.488,04
09.051.532/0001-22	PR	CASCABEL	R\$ -	R\$ 161.489,88	R\$ 161.489,88	R\$ 1.937.878,56
09.267.430/0001-49	PR	CASTRO	R\$ -	R\$ 35.146,30	R\$ 35.146,30	R\$ 421.755,60
09.335.765/0001-57	PR	CATANDUVAS	R\$ -	R\$ 5.052,05	R\$ 5.052,05	R\$ 60.624,60
09.333.796/0001-79	PR	CENTENARIO DO SUL	R\$ -	R\$ 5.368,39	R\$ 5.368,39	R\$ 64.420,68
09.226.377/0001-38	PR	CERRO AZUL	R\$ -	R\$ 8.889,50	R\$ 8.889,50	R\$ 106.674,00
09.272.231/0001-29	PR	CEU AZUL	R\$ -	R\$ 5.784,46	R\$ 5.784,46	R\$ 69.413,52
09.240.678/0001-16	PR	CHOPINZINHO	R\$ -	R\$ 9.466,55	R\$ 9.466,55	R\$ 113.598,60
09.263.750/0001-20	PR	CIANORTE	R\$ -	R\$ 40.621,50	R\$ 40.621,50	R\$ 487.458,00
09.178.266/0001-01	PR	CIDADE GAUCHA	R\$ -	R\$ 6.220,57	R\$ 6.220,57	R\$ 74.646,84
09.036.819/0001-83	PR	CLEVELANDIA	R\$ -	R\$ 8.922,52	R\$ 8.922,52	R\$ 107.070,24
09.398.874/0001-13	PR	COLOMBO	R\$ -	R\$ 119.831,95	R\$ 119.831,95	R\$ 1.437.983,40
08.788.720/0001-75	PR	COLORADO	R\$ -	R\$ 11.805,90	R\$ 11.805,90	R\$ 141.670,80
09.660.468/0001-87	PR	CONGONHINHAS	R\$ -	R\$ 4.372,26	R\$ 4.372,26	R\$ 52.467,12
77.732.584/0001-14	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	R\$ -	R\$ 1.897,83	R\$ 1.897,83	R\$ 22.773,96
08.892.018/0001-57	PR	CONTENDA	R\$ -	R\$ 9.214,57	R\$ 9.214,57	R\$ 110.574,84
09.311.360/0001-89	PR	CORBELIA	R\$ -	R\$ 8.393,24	R\$ 8.393,24	R\$ 100.718,88
09.342.351/0001-55	PR	CORNELIO PROCOPIO	R\$ -	R\$ 23.523,79	R\$ 23.523,79	R\$ 282.285,48
08.899.631/0001-04	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ -	R\$ 3.717,26	R\$ 3.717,26	R\$ 44.607,12
08.906.533/0001-49	PR	CORONEL VIVIDA	R\$ -	R\$ 10.194,22	R\$ 10.194,22	R\$ 122.330,64
09.463.184/0001-09	PR	CORUMBATAI DO SUL	R\$ -	R\$ 2.092,42	R\$ 2.092,42	R\$ 25.109,04
09.431.414/0001-40	PR	CRUZ MACHADO	R\$ -	R\$ 9.276,05	R\$ 9.276,05	R\$ 111.312,60
08.889.908/0001-00	PR	CRUZEIRO DO IGUACU	R\$ -	R\$ 2.090,57	R\$ 2.090,57	R\$ 25.086,84
08.888.967/0001-63	PR	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ -	R\$ 10.291,57	R\$ 10.291,57	R\$ 123.498,84
09.174.628/0001-88	PR	CRUZEIRO DO SUL	R\$ -	R\$ 2.197,26	R\$ 2.197,26	R\$ 26.367,12
09.380.253/0001-02	PR	CRUZMALTINA	R\$ -	R\$ 1.462,71	R\$ 1.462,71	R\$ 17.552,52
13.792.329/0001-84	PR	CURITIBA	R\$ 942.388,69	R\$ -	R\$ 942.388,69	R\$ 11.308.664,28
11.821.646/0001-56	PR	CURIUVA	R\$ -	R\$ 7.487,58	R\$ 7.487,58	R\$ 89.850,96
09.205.494/0001-15	PR	DIAMANTE DO NORTE	R\$ -	R\$ 2.786,77	R\$ 2.786,77	R\$ 33.441,24
09.015.691/0001-71	PR	DIAMANTE DO SUL	R\$ -	R\$ 1.879,70	R\$ 1.879,70	R\$ 22.556,40
09.219.919/0001-45	PR	DIAMANTE D'OESTE	R\$ -	R\$ 2.604,61	R\$ 2.604,61	R\$ 31.255,32
08.889.455/0001-11	PR	DOIS VIZINHOS	R\$ -	R\$ 19.981,83	R\$ 19.981,83	R\$ 239.781,96
08.849.296/0001-21	PR	DOURADINA	R\$ -	R\$ 4.300,61	R\$ 4.300,61	R\$ 51.607,32
08.602.448/0001-97	PR	DOUTOR CAMARGO	R\$ -	R\$ 2.939,68	R\$ 2.939,68	R\$ 35.276,16
10.580.993/0001-71	PR	DOUTOR ULYSSES	R\$ -	R\$ 3.072,50	R\$ 3.072,50	R\$ 36.870,00
09.173.312/0001-71	PR	ENEAS MARQUES	R\$ -	R\$ 2.930,82	R\$ 2.930,82	R\$ 35.169,84
10.541.343/0001-17	PR	ENGENHEIRO BELTRAO	R\$ -	R\$ 6.883,33	R\$ 6.883,33	R\$ 82.599,96
08.931.196/0001-40	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	R\$ -	R\$ 2.231,68	R\$ 2.231,68	R\$ 26.780,16
04.281.991/0001-89	PR	ESPERANCA NOVA	R\$ -	R\$ 964,40	R\$ 964,40	R\$ 11.572,80
09.335.405/0001-55	PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	R\$ -	R\$ 2.578,33	R\$ 2.578,33	R\$ 30.939,96
10.537.130/0001-11	PR	FAROL	R\$ -	R\$ 1.688,87	R\$ 1.688,87	R\$ 20.266,44
09.311.733/0001-11	PR	FAXINAL	R\$ -	R\$ 8.553,62	R\$ 8.553,62	R\$ 102.643,44
09.240.360/0001-35	PR	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ -	R\$ 49.269,43	R\$ 49.269,43	R\$ 591.233,16
09.652.908/0001-54	PR	FENIX	R\$ -	R\$ 2.341,32	R\$ 2.341,32	R\$ 28.095,84
09.279.542/0001-10	PR	FERNANDES PINHEIRO	R\$ -	R\$ 2.799,47	R\$ 2.799,47	R\$ 33.593,64
11.200.817/0001-20	PR	FIGUEIRA	R\$ -	R\$ 4.207,15	R\$ 4.207,15	R\$ 50.485,80
08.866.853/0001-12	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ -	R\$ 2.292,73	R\$ 2.292,73	R\$ 27.512,76
08.546.488/0001-69	PR	FLORAI	R\$ -	R\$ 2.423,43	R\$ 2.423,43	R\$ 29.081,16
08.854.643/0001-04	PR	FLORESTA	R\$ -	R\$ 3.330,55	R\$ 3.330,55	R\$ 39.966,60
10.271.851/0001-22	PR	FLORESTOPOLIS	R\$ -	R\$ 5.799,21	R\$ 5.799,21	R\$ 69.590,52
08.703.778/0001-79	PR	FLORIDA	R\$ -	R\$ 1.322,09	R\$ 1.322,09	R\$ 15.865,08
09.070.880/0001-47	PR	FORMOSA DO OESTE	R\$ -	R\$ 3.664,39	R\$ 3.664,39	R\$ 43.972,68
10.573.693/0001-65	PR	FOZ DO IGUACU	R\$ -	R\$ 159.859,02	R\$ 159.859,02	R\$ 1.918.308,24
09.564.452/0001-70	PR	FOZ DO JORDAO	R\$ -	R\$ 2.916,00	R\$ 2.916,00	R\$ 34.992,00
09.465.664/0001-09	PR	FRANCISCO ALVES	R\$ -	R\$ 2.997,81	R\$ 2.997,81	R\$ 35.973,72
09.165.798/0001-04	PR	FRANCISCO BELTRAO	R\$ -	R\$ 44.787,39	R\$ 44.787,39	R\$ 537.448,68
11.367.765/0001-80	PR	GENERAL CARNEIRO	R\$ -	R\$ 7.573,85	R\$ 7.573,85	R\$ 90.886,20
09.476.005/0001-60	PR	GODOY MOREIRA	R\$ -	R\$ 1.792,93	R\$ 1.792,93	R\$ 21.515,16
09.298.629/0001-34	PR	GOIOERE	R\$ -	R\$ 14.201,30	R\$ 14.201,30	R\$ 170.415,60
09.815.125/0001-44	PR	GOIOXIM	R\$ -	R\$ 4.085,67	R\$ 4.085,67	R\$ 49.028,04
09.535.844/0001-01	PR	GRANDES RIOS	R\$ -	R\$ 3.886,84	R\$ 3.886,84	R\$ 46.642,08
95.725.438/0001-43	PR	GUAIRA	R\$ -	R\$ 16.283,51	R\$ 16.283,51	R\$ 195.402,12
10.484.522/0001-60	PR	GUAIRACA	R\$ -	R\$ 3.263,08	R\$ 3.263,08	R\$ 39.156,96
09.430.481/0001-40	PR	GUAMIRANGA	R\$ -	R\$ 4.333,09	R\$ 4.333,09	R\$ 51.997,08
09.585.163/0001-58	PR	GUAPIRAMA	R\$ -	R\$ 1.869,32	R\$ 1.869,32	R\$ 22.431,84
08.819.126/0001-02	PR	GUAPOREMA	R\$ -	R\$ 1.102,81	R\$ 1.102,81	R\$ 13.233,72
09.278.400/0001-38	PR	GUARACI	R\$ -	R\$ 2.728,07	R\$ 2.728,07	R\$ 32.736,84
08.906.376/0001-71	PR	GUARANIACU	R\$ -	R\$ 8.013,16	R\$ 8.013,16	R\$ 96.157,92
09.121.814/0001-59	PR	GUARAPUAVA	R\$ -	R\$ 89.239,47	R\$ 89.239,47	R\$ 1.070.873,64
09.511.795/0001-77	PR	GUARAQUECABA	R\$ -	R\$ 3.818,00	R\$ 3.818,00	R\$ 45.816,00
11.343.124/0001-96	PR	GUARATUBA	R\$ -	R\$ 18.224,61	R\$ 18.224,61	R\$ 218.695,32
09.464.601/0001-20	PR	HONORIO SERPA	R\$ -	R\$ 3.064,25	R\$ 3.064,25	R\$ 36.771,00
09.421.426/0001-93	PR	IBAITI	R\$ -	R\$ 15.420,63	R\$ 15.420,63	R\$ 185.047,56
09.260.523/0001-41	PR	IBEMA	R\$ -	R\$ 3.149,53	R\$ 3.149,53	R\$ 37.794,36
09.358.665/0001-46	PR	IBIPORA	R\$ -	R\$ 26.824,35	R\$ 26.824,35	R\$ 321.892,20
09.239.144/0001-70	PR	ICARAIMA	R\$ -	R\$ 4.609,27	R\$ 4.609,27	R\$ 55.311,24



08.823.037/0001-21	PR	IGUARACU	R\$ -	R\$ 2.165,30	R\$ 2.165,30	R\$ 25.983,60
08.962.000/0001-84	PR	IGUATU	R\$ -	R\$ 1.109,20	R\$ 1.109,20	R\$ 13.310,40
13.886.546/0001-33	PR	IMBAU	R\$ -	R\$ 6.500,87	R\$ 6.500,87	R\$ 78.010,44
09.402.776/0001-02	PR	IMBITUVA	R\$ -	R\$ 16.146,32	R\$ 16.146,32	R\$ 193.755,84
09.532.702/0001-90	PR	INACIO MARTINS	R\$ -	R\$ 5.516,15	R\$ 5.516,15	R\$ 66.193,80
09.457.349/0001-21	PR	INAJA	R\$ -	R\$ 1.528,59	R\$ 1.528,59	R\$ 18.343,08
09.282.588/0001-98	PR	INDIANOPOLIS	R\$ -	R\$ 2.191,36	R\$ 2.191,36	R\$ 26.296,32
09.280.787/0001-67	PR	IPIRANGA	R\$ -	R\$ 7.522,78	R\$ 7.522,78	R\$ 90.273,36
09.420.881/0001-74	PR	IPORA	R\$ -	R\$ 7.486,61	R\$ 7.486,61	R\$ 89.839,32
09.168.498/0001-70	PR	IRACEMA DO OESTE	R\$ -	R\$ 1.262,11	R\$ 1.262,11	R\$ 15.145,32
09.485.333/0001-22	PR	IRATI	R\$ -	R\$ 29.857,44	R\$ 29.857,44	R\$ 358.289,28
84.782.952/0001-02	PR	IRETAMA	R\$ -	R\$ 5.707,04	R\$ 5.707,04	R\$ 68.484,48
09.303.133/0001-01	PR	ITAGUAJE	R\$ -	R\$ 2.195,78	R\$ 2.195,78	R\$ 26.349,36
09.333.308/0001-23	PR	ITAIPULANDIA	R\$ -	R\$ 5.494,87	R\$ 5.494,87	R\$ 65.938,44
10.015.707/0001-25	PR	ITAMBARACA	R\$ -	R\$ 3.534,30	R\$ 3.534,30	R\$ 42.411,60
08.937.598/0001-51	PR	ITAMBE	R\$ -	R\$ 3.003,10	R\$ 3.003,10	R\$ 36.037,20
09.323.218/0001-51	PR	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ -	R\$ 5.882,30	R\$ 5.882,30	R\$ 70.587,60
11.293.865/0001-00	PR	ITAPERUCU	R\$ -	R\$ 14.197,69	R\$ 14.197,69	R\$ 170.372,28
09.272.190/0001-70	PR	ITAUNA DO SUL	R\$ -	R\$ 1.795,41	R\$ 1.795,41	R\$ 21.544,92
09.311.470/0001-40	PR	IVAI	R\$ -	R\$ 6.881,67	R\$ 6.881,67	R\$ 82.580,04
09.407.873/0001-98	PR	IVAIPORA	R\$ -	R\$ 15.725,47	R\$ 15.725,47	R\$ 188.705,64
09.245.506/0001-35	PR	IVATE	R\$ -	R\$ 4.024,29	R\$ 4.024,29	R\$ 48.291,48
08.574.243/0001-45	PR	IVATUBA	R\$ -	R\$ 1.602,34	R\$ 1.602,34	R\$ 19.228,08
09.350.164/0001-13	PR	JABOTI	R\$ -	R\$ 2.593,05	R\$ 2.593,05	R\$ 31.116,60
09.309.271/0001-06	PR	JACAREZINHO	R\$ -	R\$ 19.360,85	R\$ 19.360,85	R\$ 232.330,20
09.152.857/0001-00	PR	JAGUAPITA	R\$ -	R\$ 6.696,50	R\$ 6.696,50	R\$ 80.358,00
10.952.292/0001-16	PR	JAGUARIAIVA	R\$ -	R\$ 17.138,03	R\$ 17.138,03	R\$ 205.656,36
09.022.372/0001-93	PR	JANDAIA DO SUL	R\$ -	R\$ 10.411,53	R\$ 10.411,53	R\$ 124.938,36
08.563.196/0001-34	PR	JANIOPOLIS	R\$ -	R\$ 3.462,40	R\$ 3.462,40	R\$ 41.548,80
09.342.537/0001-04	PR	JAPIRA	R\$ -	R\$ 2.476,19	R\$ 2.476,19	R\$ 29.714,28
09.307.925/0001-54	PR	JAPURA	R\$ -	R\$ 4.633,96	R\$ 4.633,96	R\$ 55.607,52
09.389.919/0001-93	PR	JARDIM ALEGRE	R\$ -	R\$ 7.425,60	R\$ 7.425,60	R\$ 89.107,20
09.431.225/0001-77	PR	JARDIM OLINDA	R\$ -	R\$ 740,77	R\$ 740,77	R\$ 8.889,24
09.531.097/0001-33	PR	JATAIZINHO	R\$ -	R\$ 6.241,55	R\$ 6.241,55	R\$ 74.898,60
08.958.005/0001-33	PR	JESUITAS	R\$ -	R\$ 4.394,52	R\$ 4.394,52	R\$ 52.734,24
09.532.627/0001-68	PR	JOAQUIM TAVORA	R\$ -	R\$ 5.854,77	R\$ 5.854,77	R\$ 70.257,24
09.280.837/0001-06	PR	JUNDIAI DO SUL	R\$ -	R\$ 1.872,76	R\$ 1.872,76	R\$ 22.473,12
00.814.071/0001-28	PR	JURANDA	R\$ -	R\$ 3.845,82	R\$ 3.845,82	R\$ 46.149,84
09.204.028/0001-15	PR	JUSSARA	R\$ -	R\$ 3.448,06	R\$ 3.448,06	R\$ 41.376,72
08.541.961/0001-15	PR	KALORE	R\$ -	R\$ 2.319,68	R\$ 2.319,68	R\$ 27.836,16
09.477.318/0001-32	PR	LAPA	R\$ -	R\$ 23.680,14	R\$ 23.680,14	R\$ 284.161,68
09.313.556/0001-02	PR	LARANJAL	R\$ -	R\$ 3.169,50	R\$ 3.169,50	R\$ 38.034,00
95.587.473/0001-43	PR	LARANJEIRAS DO SUL	R\$ -	R\$ 15.769,23	R\$ 15.769,23	R\$ 189.230,76
11.292.318/0001-00	PR	LEOPOLIS	R\$ -	R\$ 2.122,03	R\$ 2.122,03	R\$ 25.464,36
09.492.698/0001-84	PR	LIDIANOPOLIS	R\$ -	R\$ 2.024,49	R\$ 2.024,49	R\$ 24.293,88
09.268.800/0001-62	PR	LINDOESTE	R\$ -	R\$ 2.686,92	R\$ 2.686,92	R\$ 32.243,04
09.136.850/0001-96	PR	LOANDA	R\$ -	R\$ 11.350,62	R\$ 11.350,62	R\$ 136.207,44
08.542.693/0001-56	PR	LOBATO	R\$ -	R\$ 2.353,61	R\$ 2.353,61	R\$ 28.243,32
11.323.261/0001-69	PR	LONDRINA	R\$ -	R\$ 280.118,72	R\$ 280.118,72	R\$ 3.361.424,64
10.505.122/0001-93	PR	LUIZIANA	R\$ -	R\$ 3.600,74	R\$ 3.600,74	R\$ 43.208,88
08.636.699/0001-92	PR	LUNARDELLI	R\$ -	R\$ 2.539,66	R\$ 2.539,66	R\$ 30.475,92
09.259.137/0001-30	PR	LUPIONOPOLIS	R\$ -	R\$ 2.419,00	R\$ 2.419,00	R\$ 29.028,00
09.399.412/0001-10	PR	MALLET	R\$ -	R\$ 6.701,42	R\$ 6.701,42	R\$ 80.417,04
84.782.697/0001-90	PR	MAMBORE	R\$ -	R\$ 7.046,57	R\$ 7.046,57	R\$ 84.558,84
08.703.785/0001-70	PR	MANDAGUACU	R\$ -	R\$ 11.219,34	R\$ 11.219,34	R\$ 134.632,08
09.241.895/0001-20	PR	MANDAGUARI	R\$ -	R\$ 16.913,33	R\$ 16.913,33	R\$ 202.959,96
10.809.926/0001-86	PR	MANDIRITUBA	R\$ -	R\$ 13.322,55	R\$ 13.322,55	R\$ 159.870,60
09.186.062/0001-04	PR	MANFRINOPOLIS	R\$ -	R\$ 1.627,82	R\$ 1.627,82	R\$ 19.533,84
11.009.603/0001-70	PR	MANGUEIRINHA	R\$ -	R\$ 8.287,36	R\$ 8.287,36	R\$ 99.448,32
09.376.644/0001-53	PR	MANOEL RIBAS	R\$ -	R\$ 6.638,48	R\$ 6.638,48	R\$ 79.661,76
09.256.935/0001-08	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	R\$ -	R\$ 26.030,80	R\$ 26.030,80	R\$ 312.369,60
08.859.081/0001-91	PR	MARIA HELENA	R\$ -	R\$ 3.006,54	R\$ 3.006,54	R\$ 36.078,48
08.531.904/0001-55	PR	MARIALVA	R\$ -	R\$ 17.452,20	R\$ 17.452,20	R\$ 209.426,40
09.328.892/0001-29	PR	MARILANDIA DO SUL	R\$ -	R\$ 4.381,18	R\$ 4.381,18	R\$ 52.574,16
09.205.479/0001-77	PR	MARILENA	R\$ -	R\$ 3.508,52	R\$ 3.508,52	R\$ 42.102,24
00.338.900/0001-43	PR	MARILUZ	R\$ -	R\$ 5.129,40	R\$ 5.129,40	R\$ 61.552,80
80.905.706/0001-31	PR	MARINGA	R\$ -	R\$ 206.537,17	R\$ 206.537,17	R\$ 2.478.446,04
09.128.114/0001-96	PR	MARIOPOLIS	R\$ -	R\$ 3.277,46	R\$ 3.277,46	R\$ 39.329,52
08.971.099/0001-80	PR	MARIPA	R\$ -	R\$ 2.754,81	R\$ 2.754,81	R\$ 33.057,72
09.295.998/0001-73	PR	MARMELEIRO	R\$ -	R\$ 7.063,77	R\$ 7.063,77	R\$ 84.765,24
09.289.986/0001-36	PR	MARQUINHO	R\$ -	R\$ 2.607,09	R\$ 2.607,09	R\$ 31.285,08
08.561.108/0001-65	PR	MARUMBI	R\$ -	R\$ 2.300,51	R\$ 2.300,51	R\$ 27.606,12
09.246.705/0001-68	PR	MATELANDIA	R\$ -	R\$ 8.821,98	R\$ 8.821,98	R\$ 105.863,76
10.951.061/0001-98	PR	MATINHOS	R\$ -	R\$ 17.070,67	R\$ 17.070,67	R\$ 204.848,04
11.786.390/0001-93	PR	MATO RICO	R\$ -	R\$ 2.084,98	R\$ 2.084,98	R\$ 25.019,76
09.280.202/0001-09	PR	MAUA DA SERRA	R\$ -	R\$ 5.256,33	R\$ 5.256,33	R\$ 63.075,96
09.239.394/0001-00	PR	MEDIANEIRA	R\$ -	R\$ 22.714,02	R\$ 22.714,02	R\$ 272.568,24
09.133.765/0001-74	PR	MERCEDES	R\$ -	R\$ 2.721,87	R\$ 2.721,87	R\$ 32.662,44
09.160.055/0001-33	PR	MIRADOR	R\$ -	R\$ 1.175,62	R\$ 1.175,62	R\$ 14.107,44
10.157.458/0001-02	PR	MIRASELVA	R\$ -	R\$ 956,78	R\$ 956,78	R\$ 11.481,36
09.077.055/0001-74	PR	MISSAL	R\$ -	R\$ 5.261,82	R\$ 5.261,82	R\$ 63.141,84
09.582.499/0001-67	PR	MOREIRA SALES	R\$ -	R\$ 6.563,84	R\$ 6.563,84	R\$ 78.766,08
11.938.311/0001-12	PR	MORRETES	R\$ -	R\$ 8.134,64	R\$ 8.134,64	R\$ 97.615,68
04.143.560/0001-56	PR	MUNHOZ DE MELO	R\$ -	R\$ 1.958,80	R\$ 1.958,80	R\$ 23.505,60
08.546.480/0001-00	PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ -	R\$ 1.970,60	R\$ 1.970,60	R\$ 23.647,20
09.444.531/0001-48	PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	R\$ -	R\$ 758,64	R\$ 758,64	R\$ 9.103,68
10.496.387/0001-72	PR	NOVA AMERICA DA COLINA	R\$ -	R\$ 1.708,15	R\$ 1.708,15	R\$ 20.497,80
09.472.866/0001-70	PR	NOVA AURORA	R\$ -	R\$ 5.767,25	R\$ 5.767,25	R\$ 69.207,00
10.502.182/0001-52	PR	NOVA CANTU	R\$ -	R\$ 3.709,33	R\$ 3.709,33	R\$ 44.511,96
08.570.778/0001-48	PR	NOVA ESPERANCA	R\$ -	R\$ 13.719,47	R\$ 13.719,47	R\$ 164.633,64
08.956.201/0001-79	PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R\$ -	R\$ 2.624,03	R\$ 2.624,03	R\$ 31.488,36
09.519.211/0001-00	PR	NOVA FATIMA	R\$ -	R\$ 4.042,53	R\$ 4.042,53	R\$ 48.510,36
09.195.958/0001-50	PR	NOVA LARANJEIRAS	R\$ -	R\$ 5.728,86	R\$ 5.728,86	R\$ 68.746,32
09.220.022/0001-31	PR	NOVA LONDRINA	R\$ -	R\$ 6.496,39	R\$ 6.496,39	R\$ 77.956,68
00.789.980/0001-53	PR	NOVA OLIMPIA	R\$ -	R\$ 2.854,62	R\$ 2.854,62	R\$ 34.255,44
09.270.482/0001-74	PR	NOVA PRATA DO IGUACU	R\$ -	R\$ 5.186,10	R\$ 5.186,10	R\$ 62.233,20
08.854.896/0001-88	PR	NOVA SANTA BARBARA	R\$ -	R\$ 2.106,80	R\$ 2.106,80	R\$ 25.281,60
09.157.410/0001-15	PR	NOVA SANTA ROSA	R\$ -	R\$ 4.041,01	R\$ 4.041,01	R\$ 48.492,12
09.588.897/0001-90	PR	NOVA TEBAS	R\$ -	R\$ 4.106,99	R\$ 4.106,99	R\$ 49.283,88
11.301.919/0001-31	PR	NOVO ITACOLOMI	R\$ -	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30	R\$ 16.779,60
09.324.615/0001-48	PR	ORTIGUEIRA	R\$ -	R\$ 12.396,83	R\$ 12.396,83	R\$ 148.761,96
11.337.035/0001-37	PR	OURIZONA	R\$ -	R\$ 1.685,43	R\$ 1.685,43	R\$ 20.225,16



09.292.656/0001-08	PR	OURO VERDE DO OESTE	R\$ -	R\$ 2.948,03	R\$ 2.948,03	R\$ 35.376,36
09.113.516/0001-17	PR	PAICANDU	R\$ -	R\$ 20.296,49	R\$ 20.296,49	R\$ 243.557,88
80.873.003/0001-79	PR	PALMAS	R\$ -	R\$ 25.280,56	R\$ 25.280,56	R\$ 303.366,72
08.576.163/0001-29	PR	PALMEIRA	R\$ -	R\$ 16.656,19	R\$ 16.656,19	R\$ 199.874,28
09.290.590/0001-09	PR	PALMITAL	R\$ -	R\$ 7.709,22	R\$ 7.709,22	R\$ 92.510,64
08.878.760/0001-08	PR	PALOTINA	R\$ -	R\$ 15.657,62	R\$ 15.657,62	R\$ 187.891,44
09.196.589/0001-10	PR	PARAISO DO NORTE	R\$ -	R\$ 6.799,75	R\$ 6.799,75	R\$ 81.597,00
08.799.254/0001-23	PR	PARANACITY	R\$ -	R\$ 5.640,40	R\$ 5.640,40	R\$ 67.684,80
10.428.937/0001-16	PR	PARANAGUA	R\$ -	R\$ 76.176,87	R\$ 76.176,87	R\$ 914.122,44
12.102.959/0001-17	PR	PARANAPOEMA	R\$ -	R\$ 1.574,81	R\$ 1.574,81	R\$ 18.897,72
08.518.587/0001-37	PR	PARANAVAI	R\$ -	R\$ 43.450,55	R\$ 43.450,55	R\$ 521.406,60
12.232.808/0001-83	PR	PATO BRAGADO	R\$ -	R\$ 2.758,25	R\$ 2.758,25	R\$ 33.099,00
80.872.476/0001-51	PR	PATO BRANCO	R\$ -	R\$ 40.749,82	R\$ 40.749,82	R\$ 488.997,84
09.500.961/0001-30	PR	PAULA FREITAS	R\$ -	R\$ 2.887,56	R\$ 2.887,56	R\$ 34.650,72
12.082.670/0001-83	PR	PAULO FRONTIN	R\$ -	R\$ 3.615,72	R\$ 3.615,72	R\$ 43.388,64
10.572.895/0001-92	PR	PEABIRU	R\$ -	R\$ 6.881,37	R\$ 6.881,37	R\$ 82.576,44
09.223.195/0001-03	PR	PEROBAL	R\$ -	R\$ 3.012,44	R\$ 3.012,44	R\$ 36.149,28
09.350.598/0001-13	PR	PEROLA	R\$ -	R\$ 5.523,38	R\$ 5.523,38	R\$ 66.280,56
08.764.962/0001-29	PR	PEROLA D'OESTE	R\$ -	R\$ 3.540,98	R\$ 3.540,98	R\$ 42.491,76
10.430.481/0001-29	PR	PIEN	R\$ -	R\$ 6.319,89	R\$ 6.319,89	R\$ 75.838,68
08.827.276/0001-50	PR	PINHAIS	R\$ -	R\$ 64.977,19	R\$ 64.977,19	R\$ 779.726,28
08.862.734/0001-91	PR	PINHAL DE SAO BENTO	R\$ -	R\$ 1.354,12	R\$ 1.354,12	R\$ 16.249,44
09.269.741/0001-47	PR	PINHALAO	R\$ -	R\$ 3.136,64	R\$ 3.136,64	R\$ 37.639,68
09.248.525/0001-15	PR	PINHAO	R\$ -	R\$ 16.060,54	R\$ 16.060,54	R\$ 192.726,48
08.957.376/0001-09	PR	PIRAI DO SUL	R\$ -	R\$ 12.519,31	R\$ 12.519,31	R\$ 150.231,72
09.468.040/0001-37	PR	PIRAQUARA	R\$ -	R\$ 55.576,03	R\$ 55.576,03	R\$ 666.912,36
09.341.315/0001-77	PR	PITANGA	R\$ -	R\$ 17.233,90	R\$ 17.233,90	R\$ 206.806,80
10.737.132/0001-54	PR	PITANGUEIRAS	R\$ -	R\$ 1.585,13	R\$ 1.585,13	R\$ 19.021,56
09.367.941/0001-32	PR	PLANALTINA DO PARANA	R\$ -	R\$ 2.095,97	R\$ 2.095,97	R\$ 25.151,64
09.272.764/0001-00	PR	PLANALTO	R\$ -	R\$ 6.627,18	R\$ 6.627,18	R\$ 79.526,16
09.277.224/0001-10	PR	PONTA GROSSA	R\$ -	R\$ 172.936,87	R\$ 172.936,87	R\$ 2.075.242,44
09.515.395/0001-30	PR	PONTAL DO PARANA	R\$ -	R\$ 13.414,63	R\$ 13.414,63	R\$ 160.975,56
09.412.450/0001-66	PR	PORECATU	R\$ -	R\$ 6.976,26	R\$ 6.976,26	R\$ 83.715,12
09.255.445/0001-97	PR	PORTO AMAZONAS	R\$ -	R\$ 2.383,60	R\$ 2.383,60	R\$ 28.603,20
14.119.340/0001-40	PR	PORTO BARREIRO	R\$ -	R\$ 1.868,30	R\$ 1.868,30	R\$ 22.419,60
09.267.309/0001-17	PR	PORTO RICO	R\$ -	R\$ 1.258,17	R\$ 1.258,17	R\$ 15.098,04
09.422.562/0001-06	PR	PORTO VITORIA	R\$ -	R\$ 2.015,56	R\$ 2.015,56	R\$ 24.186,72
09.102.090/0001-04	PR	PRADO FERREIRA	R\$ -	R\$ 1.845,22	R\$ 1.845,22	R\$ 22.142,64
09.182.117/0001-08	PR	PRANCHITA	R\$ -	R\$ 2.893,46	R\$ 2.893,46	R\$ 34.721,52
09.317.557/0001-25	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ -	R\$ 2.608,78	R\$ 2.608,78	R\$ 31.305,36
08.648.246/0001-86	PR	PRIMEIRO DE MAIO	R\$ -	R\$ 5.468,81	R\$ 5.468,81	R\$ 65.625,72
10.444.476/0001-75	PR	PRUDENTOPOLIS	R\$ -	R\$ 25.902,83	R\$ 25.902,83	R\$ 310.833,96
09.338.106/0001-74	PR	QUARTO CENTENARIO	R\$ -	R\$ 2.399,82	R\$ 2.399,82	R\$ 28.797,84
09.229.133/0001-09	PR	QUATIGUA	R\$ -	R\$ 3.662,43	R\$ 3.662,43	R\$ 43.949,16
08.862.606/0001-48	PR	QUATRO BARRAS	R\$ -	R\$ 11.583,17	R\$ 11.583,17	R\$ 138.998,04
09.079.277/0001-26	PR	QUATRO PONTES	R\$ -	R\$ 1.974,04	R\$ 1.974,04	R\$ 23.688,48
09.131.091/0001-79	PR	QUEDAS DO IGUACU	R\$ -	R\$ 16.909,40	R\$ 16.909,40	R\$ 202.912,80
73.242.695/0001-91	PR	QUERENCIA DO NORTE	R\$ -	R\$ 6.052,14	R\$ 6.052,14	R\$ 72.625,68
10.380.316/0001-00	PR	QUINTA DO SOL	R\$ -	R\$ 2.551,26	R\$ 2.551,26	R\$ 30.615,12
10.401.869/0001-00	PR	QUITANDINHA	R\$ -	R\$ 9.445,13	R\$ 9.445,13	R\$ 113.341,56
09.220.604/0001-18	PR	RAMILANDIA	R\$ -	R\$ 2.206,95	R\$ 2.206,95	R\$ 26.483,40
11.650.773/0001-30	PR	RANCHO ALEGRE	R\$ -	R\$ 2.007,47	R\$ 2.007,47	R\$ 24.089,64
09.307.789/0001-00	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	R\$ -	R\$ 1.463,20	R\$ 1.463,20	R\$ 17.558,40
09.158.413/0001-73	PR	REALEZA	R\$ -	R\$ 8.319,98	R\$ 8.319,98	R\$ 99.839,76
09.620.017/0001-16	PR	REBOUCAS	R\$ -	R\$ 7.387,42	R\$ 7.387,42	R\$ 88.649,04
08.892.866/0001-66	PR	RENASCENCA	R\$ -	R\$ 3.344,32	R\$ 3.344,32	R\$ 40.131,84
15.753.795/0001-86	PR	RESERVA	R\$ -	R\$ 13.246,19	R\$ 13.246,19	R\$ 158.954,28
10.208.952/0001-59	PR	RESERVA DO IGUACU	R\$ -	R\$ 3.971,62	R\$ 3.971,62	R\$ 47.659,44
09.268.008/0001-08	PR	RIBEIRAO CLARO	R\$ -	R\$ 5.245,10	R\$ 5.245,10	R\$ 62.941,20
09.654.201/0001-87	PR	RIBEIRAO DO PINHAL	R\$ -	R\$ 6.405,93	R\$ 6.405,93	R\$ 76.871,16
09.423.744/0001-93	PR	RIO AZUL	R\$ -	R\$ 7.554,52	R\$ 7.554,52	R\$ 90.654,24
09.010.415/0001-10	PR	RIO BOM	R\$ -	R\$ 1.574,81	R\$ 1.574,81	R\$ 18.897,72
09.271.457/0001-05	PR	RIO BONITO DO IGUACU	R\$ -	R\$ 7.497,50	R\$ 7.497,50	R\$ 89.970,00
10.636.073/0001-28	PR	RIO BRANCO DO IVAI	R\$ -	R\$ 2.030,93	R\$ 2.030,93	R\$ 24.371,16
10.409.046/0001-12	PR	RIO BRANCO DO SUL	R\$ -	R\$ 16.063,51	R\$ 16.063,51	R\$ 192.762,12
09.127.166/0001-48	PR	RIO NEGRO	R\$ -	R\$ 16.800,25	R\$ 16.800,25	R\$ 201.603,00
08.737.323/0001-74	PR	ROLANDIA	R\$ -	R\$ 32.735,17	R\$ 32.735,17	R\$ 392.822,04
10.517.867/0001-72	PR	RONCADOR	R\$ -	R\$ 6.103,21	R\$ 6.103,21	R\$ 73.238,52
08.927.244/0001-26	PR	RONDON	R\$ -	R\$ 4.709,68	R\$ 4.709,68	R\$ 56.516,16
09.314.015/0001-07	PR	ROSARIO DO IVAI	R\$ -	R\$ 2.882,28	R\$ 2.882,28	R\$ 34.587,36
09.618.261/0001-44	PR	SABAUDIA	R\$ -	R\$ 3.356,61	R\$ 3.356,61	R\$ 40.279,32
08.992.808/0001-04	PR	SALGADO FILHO	R\$ -	R\$ 2.281,33	R\$ 2.281,33	R\$ 27.375,96
11.582.670/0001-80	PR	SALTO DO ITARARE	R\$ -	R\$ 2.426,37	R\$ 2.426,37	R\$ 29.116,44
08.873.090/0001-37	PR	SALTO DO LONTRA	R\$ -	R\$ 7.269,29	R\$ 7.269,29	R\$ 87.231,48
13.716.087/0001-40	PR	SANTA AMELIA	R\$ -	R\$ 2.035,40	R\$ 2.035,40	R\$ 24.424,80
10.651.971/0001-55	PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	R\$ -	R\$ 1.816,71	R\$ 1.816,71	R\$ 21.800,52
08.857.186/0001-01	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	R\$ -	R\$ 3.835,00	R\$ 3.835,00	R\$ 46.020,00
08.541.779/0001-64	PR	SANTA FE	R\$ -	R\$ 5.918,19	R\$ 5.918,19	R\$ 71.018,28
09.201.882/0001-28	PR	SANTA HELENA	R\$ -	R\$ 13.024,25	R\$ 13.024,25	R\$ 156.291,00
09.301.952/0001-10	PR	SANTA INES	R\$ -	R\$ 925,32	R\$ 925,32	R\$ 11.103,84



09.350.916/0001-46	PR	SANTA ISABEL DO IVAI	R\$ -	R\$ 4.209,65	R\$ 4.209,65	R\$ 50.515,80
08.916.107/0001-96	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ -	R\$ 7.268,42	R\$ 7.268,42	R\$ 87.221,04
09.502.448/0001-88	PR	SANTA LUCIA	R\$ -	R\$ 1.890,61	R\$ 1.890,61	R\$ 22.687,32
10.644.621/0001-61	PR	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ -	R\$ 5.637,13	R\$ 5.637,13	R\$ 67.645,56
09.658.719/0001-99	PR	SANTA MARIANA	R\$ -	R\$ 5.764,30	R\$ 5.764,30	R\$ 69.171,60
09.226.464/0001-95	PR	SANTA MONICA	R\$ -	R\$ 1.957,33	R\$ 1.957,33	R\$ 23.487,96
12.288.286/0001-31	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ -	R\$ 4.985,01	R\$ 4.985,01	R\$ 59.820,12
09.217.518/0001-56	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	R\$ -	R\$ 11.536,96	R\$ 11.536,96	R\$ 138.443,52
09.300.003/0001-15	PR	SANTANA DO ITARARE	R\$ -	R\$ 2.824,76	R\$ 2.824,76	R\$ 33.897,12
09.571.543/0001-33	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ -	R\$ 22.613,22	R\$ 22.613,22	R\$ 271.358,64
08.817.021/0001-06	PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	R\$ -	R\$ 1.309,50	R\$ 1.309,50	R\$ 15.714,00
09.506.905/0001-02	PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	R\$ -	R\$ 1.169,67	R\$ 1.169,67	R\$ 14.036,04
09.263.736/0001-27	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	R\$ -	R\$ 9.998,98	R\$ 9.998,98	R\$ 119.987,76
08.549.559/0001-87	PR	SANTO INACIO	R\$ -	R\$ 2.673,68	R\$ 2.673,68	R\$ 32.084,16
09.235.678/0001-28	PR	SAO CARLOS DO IVAI	R\$ -	R\$ 3.410,34	R\$ 3.410,34	R\$ 40.924,08
10.188.734/0001-08	PR	SAO JERONIMO DA SERRA	R\$ -	R\$ 5.538,46	R\$ 5.538,46	R\$ 66.461,52
08.993.221/0001-10	PR	SAO JOAO	R\$ -	R\$ 5.500,27	R\$ 5.500,27	R\$ 66.003,24
10.376.983/0001-19	PR	SAO JOAO DO CAIUA	R\$ -	R\$ 2.903,10	R\$ 2.903,10	R\$ 34.837,20
09.424.427/0001-91	PR	SAO JOAO DO IVAI	R\$ -	R\$ 5.895,46	R\$ 5.895,46	R\$ 70.745,52
09.285.785/0001-60	PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	R\$ -	R\$ 7.497,00	R\$ 7.497,00	R\$ 89.964,00
08.654.419/0001-79	PR	SAO JORGE DO IVAI	R\$ -	R\$ 2.729,24	R\$ 2.729,24	R\$ 32.750,88
00.604.061/0001-68	PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	R\$ -	R\$ 3.014,67	R\$ 3.014,67	R\$ 36.176,04
09.275.990/0001-45	PR	SAO JORGE D'OESTE	R\$ -	R\$ 4.449,58	R\$ 4.449,58	R\$ 53.394,96
10.485.140/0001-50	PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	R\$ -	R\$ 3.077,14	R\$ 3.077,14	R\$ 36.925,68
09.005.558/0001-34	PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	R\$ -	R\$ 1.938,15	R\$ 1.938,15	R\$ 23.257,80
09.237.668/0001-21	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ -	R\$ 158.975,50	R\$ 158.975,50	R\$ 1.907.706,00
09.198.067/0001-57	PR	SAO MANOEL DO PARANA	R\$ -	R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00	R\$ 12.744,00
09.426.565/0001-00	PR	SAO MATEUS DO SUL	R\$ -	R\$ 22.744,99	R\$ 22.744,99	R\$ 272.939,88
09.220.037/0001-08	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	R\$ -	R\$ 13.497,23	R\$ 13.497,23	R\$ 161.966,76
09.258.961/0001-75	PR	SAO PEDRO DO IGUACU	R\$ -	R\$ 3.253,16	R\$ 3.253,16	R\$ 39.037,92
10.588.370/0001-45	PR	SAO PEDRO DO IVAI	R\$ -	R\$ 5.398,99	R\$ 5.398,99	R\$ 64.787,88
10.551.725/0001-21	PR	SAO PEDRO DO PARANA	R\$ -	R\$ 1.259,16	R\$ 1.259,16	R\$ 15.109,92
09.000.336/0001-29	PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	R\$ -	R\$ 4.352,73	R\$ 4.352,73	R\$ 52.232,76
09.196.559/0001-03	PR	SAO TOME	R\$ -	R\$ 2.813,32	R\$ 2.813,32	R\$ 33.759,84
10.260.827/0001-98	PR	SAOPEMA	R\$ -	R\$ 3.339,93	R\$ 3.339,93	R\$ 40.079,16
09.262.602/0001-91	PR	SARANDI	R\$ -	R\$ 47.941,13	R\$ 47.941,13	R\$ 575.293,56
09.227.510/0001-70	PR	SAUDADE DO IGUACU	R\$ -	R\$ 2.727,08	R\$ 2.727,08	R\$ 32.724,96
09.271.085/0001-17	PR	SENGES	R\$ -	R\$ 9.582,97	R\$ 9.582,97	R\$ 114.995,64
09.202.632/0001-02	PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	R\$ -	R\$ 2.210,04	R\$ 2.210,04	R\$ 26.520,48
09.377.047/0001-43	PR	SERTANEJA	R\$ -	R\$ 2.912,63	R\$ 2.912,63	R\$ 34.951,56
10.901.090/0001-45	PR	SERTANOPOLIS	R\$ -	R\$ 8.048,09	R\$ 8.048,09	R\$ 96.577,08
09.353.968/0001-76	PR	SIQUEIRA CAMPOS	R\$ -	R\$ 10.332,87	R\$ 10.332,87	R\$ 123.994,44
09.004.299/0001-27	PR	SULINA	R\$ -	R\$ 1.702,69	R\$ 1.702,69	R\$ 20.432,28
09.242.908/0001-86	PR	TAMARANA	R\$ -	R\$ 7.336,85	R\$ 7.336,85	R\$ 88.042,20
09.291.168/0001-78	PR	TAMBOARA	R\$ -	R\$ 2.517,33	R\$ 2.517,33	R\$ 30.207,96
08.896.068/0001-02	PR	TAPEJARA	R\$ -	R\$ 7.967,46	R\$ 7.967,46	R\$ 95.609,52
09.597.602/0001-42	PR	TAPIRA	R\$ -	R\$ 2.746,42	R\$ 2.746,42	R\$ 32.957,04
09.277.522/0001-00	PR	TEIXEIRA SOARES	R\$ -	R\$ 6.131,97	R\$ 6.131,97	R\$ 73.583,64
10.505.434/0001-05	PR	TELEMACO BORBA	R\$ -	R\$ 38.828,88	R\$ 38.828,88	R\$ 465.946,56
09.343.691/0001-09	PR	TERRA BOA	R\$ -	R\$ 8.404,55	R\$ 8.404,55	R\$ 100.854,60
09.241.202/0001-08	PR	TERRA RICA	R\$ -	R\$ 8.254,59	R\$ 8.254,59	R\$ 99.055,08
09.289.387/0001-12	PR	TERRA ROXA	R\$ -	R\$ 8.594,83	R\$ 8.594,83	R\$ 103.137,96
09.277.109/0001-45	PR	TIBAGI	R\$ -	R\$ 10.175,49	R\$ 10.175,49	R\$ 122.105,88
10.302.092/0001-18	PR	TIJUCAS DO SUL	R\$ -	R\$ 8.363,72	R\$ 8.363,72	R\$ 100.364,64
08.885.072/0001-75	PR	TOLEDO	R\$ -	R\$ 69.145,54	R\$ 69.145,54	R\$ 829.746,48
09.361.081/0001-20	PR	TOMAZINA	R\$ -	R\$ 4.367,30	R\$ 4.367,30	R\$ 52.407,60
09.185.764/0001-73	PR	TRES BARRAS DO PARANA	R\$ -	R\$ 5.969,83	R\$ 5.969,83	R\$ 71.637,96
11.628.595/0001-40	PR	TUNAS DO PARANA	R\$ -	R\$ 4.347,96	R\$ 4.347,96	R\$ 52.175,52
09.053.493/0001-00	PR	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ -	R\$ 4.247,31	R\$ 4.247,31	R\$ 50.967,72
09.152.804/0001-80	PR	TUPASSI	R\$ -	R\$ 3.994,30	R\$ 3.994,30	R\$ 47.931,60
09.354.277/0001-97	PR	TURVO	R\$ -	R\$ 7.121,65	R\$ 7.121,65	R\$ 85.459,80
09.254.084/0001-64	PR	UBIRATA	R\$ -	R\$ 10.331,39	R\$ 10.331,39	R\$ 123.976,68
08.931.506/0001-26	PR	UMUARAMA	R\$ -	R\$ 54.848,86	R\$ 54.848,86	R\$ 658.186,32
09.519.131/0001-54	PR	UNIAO DA VITORIA	R\$ -	R\$ 28.279,19	R\$ 28.279,19	R\$ 339.350,28
08.600.424/0001-07	PR	UNIFLOR	R\$ -	R\$ 1.280,79	R\$ 1.280,79	R\$ 15.369,48
10.920.715/0001-16	PR	URAI	R\$ -	R\$ 5.562,72	R\$ 5.562,72	R\$ 66.752,64
09.281.376/0001-96	PR	VENTANIA	R\$ -	R\$ 5.896,45	R\$ 5.896,45	R\$ 70.757,40
09.276.606/0001-29	PR	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ -	R\$ 4.589,93	R\$ 4.589,93	R\$ 55.079,16
09.213.457/0001-59	PR	VERE	R\$ -	R\$ 3.971,68	R\$ 3.971,68	R\$ 47.660,16
09.297.420/0001-56	PR	VIRMOND	R\$ -	R\$ 1.977,97	R\$ 1.977,97	R\$ 23.735,64
09.118.695/0001-85	PR	VITORINO	R\$ -	R\$ 3.362,02	R\$ 3.362,02	R\$ 40.344,24
09.521.192/0001-56	PR	WENCESLAU BRAZ	R\$ -	R\$ 9.626,11	R\$ 9.626,11	R\$ 115.513,32
09.318.853/0001-40	PR	XAMBRE	R\$ -	R\$ 2.792,18	R\$ 2.792,18	R\$ 33.506,16
39.157.029/0001-17	RJ	ANGRA DOS REIS	R\$ 100.194,29	R\$ -	R\$ 100.194,29	R\$ 1.202.331,48
02.934.539/0001-43	RJ	APERIBE	R\$ 5.830,50	R\$ -	R\$ 5.830,50	R\$ 69.966,00
11.885.839/0001-70	RJ	ARARUAMA	R\$ 65.096,67	R\$ -	R\$ 65.096,67	R\$ 781.160,04
06.810.909/0001-91	RJ	AREAL	R\$ 6.233,62	R\$ -	R\$ 6.233,62	R\$ 74.803,44
11.962.794/0001-90	RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	R\$ 16.652,75	R\$ -	R\$ 16.652,75	R\$ 199.833,00
11.144.705/0001-07	RJ	ARRAIAL DO CABO	R\$ 14.921,59	R\$ -	R\$ 14.921,59	R\$ 179.059,08
01.606.604/0001-49	RJ	BARRA DO PIRAI	R\$ 49.350,55	R\$ -	R\$ 49.350,55	R\$ 592.206,60
36.507.127/0001-49	RJ	BARRA MANSA	R\$ 90.669,23	R\$ -	R\$ 90.669,23	R\$ 1.088.030,76
11.868.019/0001-70	RJ	BELFORD ROXO	R\$ 253.324,23	R\$ -	R\$ 253.324,23	R\$ 3.039.890,76
11.867.889/0001-25	RJ	BOM JARDIM	R\$ 13.608,64	R\$ -	R\$ 13.608,64	R\$ 163.303,68
11.959.800/0001-50	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 18.238,87	R\$ -	R\$ 18.238,87	R\$ 218.866,44
12.292.556/0001-88	RJ	CABO FRIO	R\$ 111.374,79	R\$ -	R\$ 111.374,79	R\$ 1.336.497,48
13.817.576/0001-98	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 28.977,36	R\$ -	R\$ 28.977,36	R\$ 347.728,32
13.891.753/0001-86	RJ	CAMBUCI	R\$ 7.687,90	R\$ -	R\$ 7.687,90	R\$ 92.254,80
11.384.874/0001-06	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 249.544,43	R\$ -	R\$ 249.544,43	R\$ 2.994.533,16
03.576.656/0001-45	RJ	CANTAGALO	R\$ 9.917,90	R\$ -	R\$ 9.917,90	R\$ 119.014,80
08.361.606/0001-64	RJ	CARAPEBUS	R\$ 8.014,66	R\$ -	R\$ 8.014,66	R\$ 96.175,92
11.389.387/0001-36	RJ	CARDOSO MOREIRA	R\$ 6.358,07	R\$ -	R\$ 6.358,07	R\$ 76.296,84
11.762.815/0001-24	RJ	CARMO	R\$ 9.368,77	R\$ -	R\$ 9.368,77	R\$ 112.425,24
08.772.020/0001-92	RJ	CASIMIRO DE ABREU	R\$ 21.723,80	R\$ -	R\$ 21.723,80	R\$ 260.685,60
11.813.986/0001-35	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 4.244,83	R\$ -	R\$ 4.244,83	R\$ 50.937,96
08.640.219/0001-67	RJ	CONCEICAO DE MACABU	R\$ 11.420,43	R\$ -	R\$ 11.420,43	R\$ 137.045,16
03.716.759/0001-63	RJ	CORDEIRO	R\$ 10.780,28	R\$ -	R\$ 10.780,28	R\$ 129.363,36
13.034.389/0001-38	RJ	DUAS BARRAS	R\$ 5.698,12	R\$ -	R\$ 5.698,12	R\$ 68.377,44
11.128.809/0001-10	RJ	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 452.134,70	R\$ -	R\$ 452.134,70	R\$ 5.425.616,40



12.023.070/0001-44	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 6.884,32	R\$ -	R\$ 6.884,32	R\$ 82.611,84
12.468.947/0001-00	RJ	GUAPIMIRIM	R\$ 30.006,35	R\$ -	R\$ 30.006,35	R\$ 360.076,20
03.581.920/0001-39	RJ	IGUABA GRANDE	R\$ 13.919,08	R\$ -	R\$ 13.919,08	R\$ 167.028,96
11.865.033/0001-10	RJ	ITABORAI	R\$ 119.293,53	R\$ -	R\$ 119.293,53	R\$ 1.431.522,36
11.855.524/0001-80	RJ	ITAGUAI	R\$ 65.401,01	R\$ -	R\$ 65.401,01	R\$ 784.812,12
10.411.707/0001-44	RJ	ITALVA	R\$ 7.540,14	R\$ -	R\$ 7.540,14	R\$ 90.481,68
14.999.490/0001-96	RJ	ITAOCARA	R\$ 11.423,38	R\$ -	R\$ 11.423,38	R\$ 137.080,56
39.215.827/0001-58	RJ	ITAPERUNA	R\$ 50.751,80	R\$ -	R\$ 50.751,80	R\$ 609.021,60
10.476.365/0001-40	RJ	ITATIAIA	R\$ 17.492,03	R\$ -	R\$ 17.492,03	R\$ 209.904,36
11.294.684/0001-06	RJ	JAPERI	R\$ 51.947,47	R\$ -	R\$ 51.947,47	R\$ 623.369,64
11.461.379/0001-53	RJ	LAJE DO MURIAE	R\$ 3.965,18	R\$ -	R\$ 3.965,18	R\$ 47.582,16
11.308.894/0001-06	RJ	MACAE	R\$ 126.197,07	R\$ -	R\$ 126.197,07	R\$ 1.514.364,84
11.504.310/0001-60	RJ	MACUCO	R\$ 2.752,84	R\$ -	R\$ 2.752,84	R\$ 33.034,08
12.133.004/0001-27	RJ	MAGE	R\$ 120.493,24	R\$ -	R\$ 120.493,24	R\$ 1.445.918,88
12.349.225/0001-37	RJ	MANGARATIBA	R\$ 21.863,43	R\$ -	R\$ 21.863,43	R\$ 262.361,16
04.311.955/0001-10	RJ	MARICA	R\$ 79.260,11	R\$ -	R\$ 79.260,11	R\$ 951.121,32
12.014.954/0001-32	RJ	MENDES	R\$ 9.151,88	R\$ -	R\$ 9.151,88	R\$ 109.822,56
06.083.453/0001-05	RJ	MESQUITA	R\$ 93.444,20	R\$ -	R\$ 93.444,20	R\$ 1.121.330,40
12.240.308/0001-93	RJ	MIGUEL PEREIRA	R\$ 12.556,18	R\$ -	R\$ 12.556,18	R\$ 150.674,16
36.285.484/0001-00	RJ	MIRACEMA	R\$ 13.360,55	R\$ -	R\$ 13.360,55	R\$ 160.326,60
12.396.542/0001-04	RJ	NATIVIDADE	R\$ 7.530,86	R\$ -	R\$ 7.530,86	R\$ 90.370,32
11.390.042/0001-00	RJ	NILOPOLIS	R\$ 79.888,46	R\$ -	R\$ 79.888,46	R\$ 958.661,52
11.249.035/0001-85	RJ	NITEROI	R\$ 250.372,20	R\$ -	R\$ 250.372,20	R\$ 3.004.466,40
11.399.442/0001-79	RJ	NOVA FRIBURGO	R\$ 93.726,91	R\$ -	R\$ 93.726,91	R\$ 1.124.722,92
10.497.795/0001-49	RJ	NOVA IGUACU	R\$ 403.721,27	R\$ -	R\$ 403.721,27	R\$ 4.844.655,24
09.206.510/0001-94	RJ	PARACAMBI	R\$ 25.693,03	R\$ -	R\$ 25.693,03	R\$ 308.316,36
22.959.877/0001-47	RJ	PARAIBA DO SUL	R\$ 21.773,46	R\$ -	R\$ 21.773,46	R\$ 261.281,52
12.640.342/0001-55	RJ	PARATY	R\$ 21.402,65	R\$ -	R\$ 21.402,65	R\$ 256.831,80
11.297.536/0001-37	RJ	PATY DO ALFERES	R\$ 13.768,80	R\$ -	R\$ 13.768,80	R\$ 165.225,60
11.129.492/0001-36	RJ	PETROPOLIS	R\$ 150.543,91	R\$ -	R\$ 150.543,91	R\$ 1.806.526,92
01.648.573/0001-99	RJ	PINHEIRAL	R\$ 12.368,37	R\$ -	R\$ 12.368,37	R\$ 148.420,44
12.047.232/0001-84	RJ	PIRAI	R\$ 14.394,52	R\$ -	R\$ 14.394,52	R\$ 172.734,24
12.097.798/0001-10	RJ	PORCIUNCULA	R\$ 9.344,97	R\$ -	R\$ 9.344,97	R\$ 112.139,64
12.107.049/0001-27	RJ	PORTO REAL	R\$ 9.677,48	R\$ -	R\$ 9.677,48	R\$ 116.129,76
16.559.032/0001-61	RJ	QUATIS	R\$ 7.091,41	R\$ -	R\$ 7.091,41	R\$ 85.096,92
13.807.681/0001-46	RJ	QUEIMADOS	R\$ 74.533,17	R\$ -	R\$ 74.533,17	R\$ 894.398,04
11.892.333/0001-99	RJ	QUISSAMA	R\$ 12.144,17	R\$ -	R\$ 12.144,17	R\$ 145.730,04
11.800.731/0001-38	RJ	RESENDE	R\$ 64.575,99	R\$ -	R\$ 64.575,99	R\$ 774.911,88
12.116.187/0001-72	RJ	RIO BONITO	R\$ 29.598,83	R\$ -	R\$ 29.598,83	R\$ 355.185,96
11.171.092/0001-99	RJ	RIO CLARO	R\$ 9.187,30	R\$ -	R\$ 9.187,30	R\$ 110.247,60
11.120.153/0001-99	RJ	RIO DAS FLORES	R\$ 4.603,32	R\$ -	R\$ 4.603,32	R\$ 55.239,84
02.341.441/0001-82	RJ	RIO DAS OSTRAS	R\$ 74.081,38	R\$ -	R\$ 74.081,38	R\$ 888.976,56
11.715.094/0001-00	RJ	RIO DE JANEIRO	R\$ 3.303.460,64	R\$ -	R\$ 3.303.460,64	R\$ 39.641.527,68
11.183.882/0001-94	RJ	SANTA MARIA MADALENA	R\$ 5.158,65	R\$ -	R\$ 5.158,65	R\$ 61.903,80
04.249.257/0001-32	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	R\$ 20.885,51	R\$ -	R\$ 20.885,51	R\$ 250.626,12
11.835.031/0001-89	RJ	SAO FIDELIS	R\$ 19.173,38	R\$ -	R\$ 19.173,38	R\$ 230.080,56
11.389.542/0001-14	RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 23.716,70	R\$ -	R\$ 23.716,70	R\$ 284.600,40
11.884.903/0001-07	RJ	SAO GONCALO	R\$ 533.379,18	R\$ -	R\$ 533.379,18	R\$ 6.400.550,16
04.543.783/0001-00	RJ	SAO JOAO DA BARRA	R\$ 17.900,58	R\$ -	R\$ 17.900,58	R\$ 214.806,96
10.435.993/0001-88	RJ	SAO JOAO DE MERITI	R\$ 232.266,28	R\$ -	R\$ 232.266,28	R\$ 2.787.195,36
12.598.712/0001-33	RJ	SAO JOSE DE UBA	R\$ 3.555,62	R\$ -	R\$ 3.555,62	R\$ 42.667,44
12.440.744/0001-06	RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 10.806,69	R\$ -	R\$ 10.806,69	R\$ 129.680,28
04.182.700/0001-03	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 51.367,37	R\$ -	R\$ 51.367,37	R\$ 616.408,44
11.174.211/0001-67	RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	R\$ 4.639,51	R\$ -	R\$ 4.639,51	R\$ 55.674,12
02.911.953/0001-37	RJ	SAPUCAIA	R\$ 9.038,05	R\$ -	R\$ 9.038,05	R\$ 108.456,60
12.361.936/0001-27	RJ	SAQUAREMA	R\$ 43.841,92	R\$ -	R\$ 43.841,92	R\$ 526.103,04
13.813.107/0001-09	RJ	SEROPEDICA	R\$ 40.470,07	R\$ -	R\$ 40.470,07	R\$ 485.640,84
11.740.547/0001-40	RJ	SILVA JARDIM	R\$ 10.796,27	R\$ -	R\$ 10.796,27	R\$ 129.555,24
13.828.365/0001-50	RJ	SUMIDOURO	R\$ 7.746,40	R\$ -	R\$ 7.746,40	R\$ 92.956,80
12.246.631/0001-74	RJ	TANGUA	R\$ 17.011,55	R\$ -	R\$ 17.011,55	R\$ 204.138,60
11.274.201/0001-01	RJ	TERESOPOLIS	R\$ 89.775,38	R\$ -	R\$ 89.775,38	R\$ 1.077.304,56
12.995.547/0001-53	RJ	TRAJANO DE MORAES	R\$ 5.268,73	R\$ -	R\$ 5.268,73	R\$ 63.224,76
11.405.835/0001-48	RJ	TRES RIOS	R\$ 40.220,30	R\$ -	R\$ 40.220,30	R\$ 482.643,60
11.934.211/0001-18	RJ	VALENCA	R\$ 37.623,81	R\$ -	R\$ 37.623,81	R\$ 451.485,72
07.900.983/0001-61	RJ	VARRE-SAI	R\$ 5.454,17	R\$ -	R\$ 5.454,17	R\$ 65.450,04
11.216.262/0001-04	RJ	VASSOURAS	R\$ 18.140,53	R\$ -	R\$ 18.140,53	R\$ 217.686,36
39.563.911/0001-62	RJ	VOLTA REDONDA	R\$ 134.230,90	R\$ -	R\$ 134.230,90	R\$ 1.610.770,80
11.826.099/0001-00	RN	ACARI	R\$ 5.521,60	R\$ -	R\$ 5.521,60	R\$ 66.259,20
11.642.164/0001-39	RN	ACU	R\$ 28.766,76	R\$ -	R\$ 28.766,76	R\$ 345.201,12
17.754.921/0001-42	RN	AFONSO BEZERRA	R\$ 5.517,50	R\$ -	R\$ 5.517,50	R\$ 66.210,00
70.031.570/0001-24	RN	AGUA NOVA	R\$ 1.612,45	R\$ -	R\$ 1.612,45	R\$ 19.349,40
13.783.947/0001-68	RN	ALEXANDRIA	R\$ 6.731,93	R\$ -	R\$ 6.731,93	R\$ 80.783,16
12.528.215/0001-69	RN	ALMINO AFONSO	R\$ 2.514,37	R\$ -	R\$ 2.514,37	R\$ 30.172,44
97.546.089/0001-28	RN	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 7.203,96	R\$ -	R\$ 7.203,96	R\$ 86.447,52
11.820.900/0001-00	RN	ANGICOS	R\$ 5.808,19	R\$ -	R\$ 5.808,19	R\$ 69.698,28
10.676.422/0001-35	RN	ANTONIO MARTINS	R\$ 3.572,50	R\$ -	R\$ 3.572,50	R\$ 42.870,00
11.424.658/0001-47	RN	APODI	R\$ 17.773,15	R\$ -	R\$ 17.773,15	R\$ 213.277,80
11.397.301/0001-17	RN	AREIA BRANCA	R\$ 13.771,27	R\$ -	R\$ 13.771,27	R\$ 165.255,24
11.802.520/0001-34	RN	ARES	R\$ 7.093,39	R\$ -	R\$ 7.093,39	R\$ 85.120,68
11.344.210/0001-13	RN	AUGUSTO SEVERO	R\$ 4.787,27	R\$ -	R\$ 4.787,27	R\$ 57.447,24
13.851.527/0001-71	RN	BAIA FORMOSA	R\$ 4.596,87	R\$ -	R\$ 4.596,87	R\$ 55.162,44
12.512.241/0001-07	RN	BARAUNA	R\$ 14.187,00	R\$ -	R\$ 14.187,00	R\$ 170.244,00
12.290.707/0001-69	RN	BARCELONA	R\$ 1.999,00	R\$ -	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00

11.842.621/0001-39	RN	BENTO FERNANDES	R\$ 2.748,50	R\$ -	R\$ 2.748,50	R\$ 32.982,00
11.371.881/0001-73	RN	BODO	R\$ 1.285,20	R\$ -	R\$ 1.285,20	R\$ 15.422,40
17.928.645/0001-91	RN	BOM JESUS	R\$ 5.105,00	R\$ -	R\$ 5.105,00	R\$ 61.260,00
12.202.003/0001-97	RN	BREJINHO	R\$ 6.349,50	R\$ -	R\$ 6.349,50	R\$ 76.194,00
12.456.468/0001-74	RN	CAICARA DO NORTE	R\$ 3.274,50	R\$ -	R\$ 3.274,50	R\$ 39.294,00
11.882.147/0001-79	RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	R\$ 1.842,00	R\$ -	R\$ 1.842,00	R\$ 22.104,00
12.433.830/0001-91	RN	CAICO	R\$ 33.409,73	R\$ -	R\$ 33.409,73	R\$ 400.916,76
11.276.262/0001-08	RN	CAMPO REDONDO	R\$ 5.561,76	R\$ -	R\$ 5.561,76	R\$ 66.741,12
13.094.678/0001-22	RN	CANGUARETAMA	R\$ 17.138,00	R\$ -	R\$ 17.138,00	R\$ 205.656,00
11.388.450/0001-10	RN	CARAUBAS	R\$ 10.161,11	R\$ -	R\$ 10.161,11	R\$ 121.933,32
10.292.556/0001-52	RN	CARNAUBA DOS DANTAS	R\$ 4.055,92	R\$ -	R\$ 4.055,92	R\$ 48.671,04
11.509.226/0001-39	RN	CARNAUBAIS	R\$ 5.379,50	R\$ -	R\$ 5.379,50	R\$ 64.554,00
12.113.794/0001-89	RN	CEARA-MIRIM	R\$ 36.442,26	R\$ -	R\$ 36.442,26	R\$ 437.307,12
10.267.386/0001-56	RN	CERRO CORA	R\$ 5.542,92	R\$ -	R\$ 5.542,92	R\$ 66.515,04
13.203.985/0001-02	RN	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 2.753,00	R\$ -	R\$ 2.753,00	R\$ 33.036,00
17.767.390/0001-22	RN	CORONEL JOAO PESSOA	R\$ 2.456,00	R\$ -	R\$ 2.456,00	R\$ 29.472,00
11.268.314/0001-96	RN	CRUZETA	R\$ 3.965,68	R\$ -	R\$ 3.965,68	R\$ 47.588,16
11.341.031/0001-22	RN	CURRAIS NOVOS	R\$ 22.206,39	R\$ -	R\$ 22.206,39	R\$ 266.476,68
11.870.066/0001-59	RN	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 3.508,52	R\$ -	R\$ 3.508,52	R\$ 42.102,24
10.267.363/0001-41	RN	ENCANTO	R\$ 2.795,51	R\$ -	R\$ 2.795,51	R\$ 33.546,12
13.937.170/0001-49	RN	EQUADOR	R\$ 2.997,31	R\$ -	R\$ 2.997,31	R\$ 35.967,72
11.599.234/0001-13	RN	ESPIRITO SANTO	R\$ 5.252,50	R\$ -	R\$ 5.252,50	R\$ 63.030,00
11.362.487/0001-79	RN	EXTREMOZ	R\$ 14.172,40	R\$ -	R\$ 14.172,40	R\$ 170.068,80
12.452.550/0001-20	RN	FELIPE GUERRA	R\$ 2.967,56	R\$ -	R\$ 2.967,56	R\$ 35.610,72
11.326.830/0001-20	RN	FERNANDO PEDROZA	R\$ 1.527,00	R\$ -	R\$ 1.527,00	R\$ 18.324,00
10.310.587/0001-99	RN	FLORANIA	R\$ 4.520,02	R\$ -	R\$ 4.520,02	R\$ 54.240,24
11.973.748/0001-97	RN	FRANCISCO DANTAS	R\$ 1.400,23	R\$ -	R\$ 1.400,23	R\$ 16.802,76
11.313.547/0001-63	RN	FRUTUOSO GOMES	R\$ 2.234,00	R\$ -	R\$ 2.234,00	R\$ 26.808,00
97.521.878/0001-04	RN	GALINHOS	R\$ 1.393,00	R\$ -	R\$ 1.393,00	R\$ 16.716,00
12.256.410/0001-87	RN	GOIANINHA	R\$ 13.054,30	R\$ -	R\$ 13.054,30	R\$ 156.651,60
14.684.811/0001-63	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.518,50	R\$ -	R\$ 6.518,50	R\$ 78.222,00
11.418.305/0001-34	RN	GROSSOS	R\$ 5.148,24	R\$ -	R\$ 5.148,24	R\$ 61.778,88
12.184.274/0001-67	RN	GUAMARE	R\$ 7.764,25	R\$ -	R\$ 7.764,25	R\$ 93.171,00
11.463.911/0001-71	RN	IELMO MARINHO	R\$ 6.883,00	R\$ -	R\$ 6.883,00	R\$ 82.596,00
13.070.236/0001-46	RN	IPANGUACU	R\$ 7.680,95	R\$ -	R\$ 7.680,95	R\$ 92.171,40
11.931.702/0001-05	RN	IPUEIRA	R\$ 1.111,16	R\$ -	R\$ 1.111,16	R\$ 13.333,92
13.869.898/0001-80	RN	ITAJA	R\$ 3.742,55	R\$ -	R\$ 3.742,55	R\$ 44.910,60
70.031.612/0001-27	RN	ITAU	R\$ 2.914,51	R\$ -	R\$ 2.914,51	R\$ 34.974,12
11.824.316/0001-14	RN	JACANA	R\$ 4.528,45	R\$ -	R\$ 4.528,45	R\$ 54.341,40
11.908.279/0001-22	RN	JANDAIRA	R\$ 3.439,00	R\$ -	R\$ 3.439,00	R\$ 41.268,00
11.257.347/0001-30	RN	JANDUIS	R\$ 2.612,05	R\$ -	R\$ 2.612,05	R\$ 31.344,60
11.485.886/0001-27	RN	JANUARIO CICCO	R\$ 5.090,50	R\$ -	R\$ 5.090,50	R\$ 61.086,00
12.348.746/0001-70	RN	JAPI	R\$ 2.846,50	R\$ -	R\$ 2.846,50	R\$ 34.158,00
12.707.802/0001-15	RN	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 1.306,00	R\$ -	R\$ 1.306,00	R\$ 15.672,00
11.851.459/0001-15	RN	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 7.356,68	R\$ -	R\$ 7.356,68	R\$ 88.280,16
11.341.171/0001-09	RN	JARDIM DO SERIDO	R\$ 6.146,35	R\$ -	R\$ 6.146,35	R\$ 73.756,20
12.083.881/0001-30	RN	JOAO CAMARA	R\$ 17.477,50	R\$ -	R\$ 17.477,50	R\$ 209.730,00
12.097.695/0001-50	RN	JOAO DIAS	R\$ 1.327,00	R\$ -	R\$ 1.327,00	R\$ 15.924,00
12.652.881/0001-04	RN	JOSE DA PENHA	R\$ 2.950,70	R\$ -	R\$ 2.950,70	R\$ 35.408,40
11.280.802/0001-19	RN	JUCURUTU	R\$ 9.071,27	R\$ -	R\$ 9.071,27	R\$ 108.855,24
14.034.776/0001-37	RN	JUNDIA	R\$ 1.949,00	R\$ -	R\$ 1.949,00	R\$ 23.388,00
13.878.637/0001-27	RN	LAGOA D'ANTA	R\$ 3.356,30	R\$ -	R\$ 3.356,30	R\$ 40.275,60
11.674.326/0001-10	RN	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 3.772,00	R\$ -	R\$ 3.772,00	R\$ 45.264,00
11.623.854/0001-40	RN	LAGOA DE VELHOS	R\$ 1.366,00	R\$ -	R\$ 1.366,00	R\$ 16.392,00
11.415.626/0001-85	RN	LAGOA NOVA	R\$ 7.807,00	R\$ -	R\$ 7.807,00	R\$ 93.684,00
12.455.620/0001-02	RN	LAGOA SALGADA	R\$ 4.122,50	R\$ -	R\$ 4.122,50	R\$ 49.470,00
11.955.493/0001-30	RN	LAJES	R\$ 5.591,51	R\$ -	R\$ 5.591,51	R\$ 67.098,12
11.956.753/0001-91	RN	LAJES PINTADAS	R\$ 2.359,67	R\$ -	R\$ 2.359,67	R\$ 28.316,04
11.994.380/0001-43	RN	LUCRECIA	R\$ 1.981,35	R\$ -	R\$ 1.981,35	R\$ 23.776,20
12.268.029/0001-38	RN	LUIS GOMES	R\$ 5.015,85	R\$ -	R\$ 5.015,85	R\$ 60.190,20
11.303.093/0001-40	RN	MACAIBA	R\$ 40.059,37	R\$ -	R\$ 40.059,37	R\$ 480.712,44
11.243.234/0001-86	RN	MACAU	R\$ 15.774,44	R\$ -	R\$ 15.774,44	R\$ 189.293,28
13.249.021/0001-97	RN	MAJOR SALES	R\$ 1.993,25	R\$ -	R\$ 1.993,25	R\$ 23.919,00
13.441.844/0001-10	RN	MARCELINO VIEIRA	R\$ 4.138,72	R\$ -	R\$ 4.138,72	R\$ 49.664,64
12.448.797/0001-73	RN	MARTINS	R\$ 4.326,15	R\$ -	R\$ 4.326,15	R\$ 51.913,80
11.731.856/0001-53	RN	MAXARANGUAPE	R\$ 6.133,95	R\$ -	R\$ 6.133,95	R\$ 73.607,40
11.331.024/0001-40	RN	MESSIAS TARGINO	R\$ 2.281,33	R\$ -	R\$ 2.281,33	R\$ 27.375,96
13.402.120/0001-67	RN	MONTANHAS	R\$ 6.417,00	R\$ -	R\$ 6.417,00	R\$ 77.004,00
12.585.986/0001-98	RN	MONTE ALEGRE	R\$ 11.131,95	R\$ -	R\$ 11.131,95	R\$ 133.583,40
11.975.244/0001-06	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 1.224,50	R\$ -	R\$ 1.224,50	R\$ 14.694,00
11.965.996/0001-96	RN	MOSSORO	R\$ 146.210,85	R\$ -	R\$ 146.210,85	R\$ 1.754.530,20
19.376.335/0001-37	RN	NATAL	R\$ 434.693,32	R\$ -	R\$ 434.693,32	R\$ 5.216.319,84
11.736.676/0001-64	RN	NISIA FLORESTA	R\$ 13.685,99	R\$ -	R\$ 13.685,99	R\$ 164.231,88
12.212.308/0001-80	RN	NOVA CRUZ	R\$ 18.515,90	R\$ -	R\$ 18.515,90	R\$ 222.190,80
11.339.844/0001-88	RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	R\$ 2.129,00	R\$ -	R\$ 2.129,00	R\$ 25.548,00
12.233.027/0001-03	RN	OURO BRANCO	R\$ 2.561,47	R\$ -	R\$ 2.561,47	R\$ 30.737,64
12.806.280/0001-09	RN	PARANA	R\$ 2.127,00	R\$ -	R\$ 2.127,00	R\$ 25.524,00
13.424.573/0001-94	RN	PARAU	R\$ 1.868,30	R\$ -	R\$ 1.868,30	R\$ 22.419,60
11.959.203/0001-26	RN	PARAZINHO	R\$ 2.618,50	R\$ -	R\$ 2.618,50	R\$ 31.422,00
11.447.568/0001-71	RN	PARELHAS	R\$ 10.649,01	R\$ -	R\$ 10.649,01	R\$ 127.788,12
23.148.526/0001-19	RN	PARNAMIRIM	R\$ 128.555,59	R\$ -	R\$ 128.555,59	R\$ 1.542.667,08
11.353.961/0001-04	RN	PASSA E FICA	R\$ 6.583,18	R\$ -	R\$ 6.583,18	R\$ 78.998,16
12.182.206/0001-69	RN	PASSAGEM	R\$ 1.544,50	R\$ -	R\$ 1.544,50	R\$ 18.534,00
19.189.534/0001-36	RN	PATU	R\$ 6.324,35	R\$ -	R\$ 6.324,35	R\$ 75.892,20
11.692.750/0001-98	RN	PAU DOS FERROS	R\$ 15.070,36	R\$ -	R\$ 15.070,36	R\$ 180.844,32
11.787.452/0001-81	RN	PEDRA GRANDE	R\$ 2.013,50	R\$ -	R\$ 2.013,50	R\$ 24.162,00
10.343.901/0001-30	RN	PEDRA PRETA	R\$ 1.359,00	R\$ -	R\$ 1.359,00	R\$ 16.308,00
11.879.812/0001-75	RN	PEDRO AVELINO	R\$ 3.779,50	R\$ -	R\$ 3.779,50	R\$ 45.354,00
11.913.437/0001-32	RN	PEDRO VELHO	R\$ 7.403,00	R\$ -	R\$ 7.403,00	R\$ 88.836,00
11.823.949/0001-08	RN	PENDENCIAS	R\$ 7.501,46	R\$ -	R\$ 7.501,46	R\$ 90.017,52
12.780.534/0001-67	RN	PILOES	R\$ 1.903,01	R\$ -	R\$ 1.903,01	R\$ 22.836,12
19.233.726/0001-00	RN	POCO BRANCO	R\$ 7.706,50	R\$ -	R\$ 7.706,50	R\$ 92.478,00
11.283.265/0001-60	RN	PORTALEGRE	R\$ 3.900,72	R\$ -	R\$ 3.900,72	R\$ 46.808,64
12.193.377/0001-93	RN	PORTO DO MANGUE	R\$ 3.218,50	R\$ -	R\$ 3.218,50	R\$ 38.622,00
11.924.499/0001-40	RN	PUREZA	R\$ 4.810,50	R\$ -	R\$ 4.810,50	R\$ 57.726,00
11.814.540/0001-25	RN	RAFAEL FERNANDES	R\$ 2.527,76	R\$ -	R\$ 2.527,76	R\$ 30.333,12
12.406.776/0001-95	RN	RAFAEL GODEIRO	R\$ 1.587,16	R\$ -	R\$ 1.587,16	R\$ 19.045,92
12.921.556/0001-08	RN	RIACHO DA CRUZ	R\$ 1.789,50	R\$ -	R\$ 1.789,50	R\$ 21.474,00
11.374.021/0001-93	RN	RIACHO DE SANTANA	R\$ 2.102,00	R\$ -	R\$ 2.102,00	R\$ 25.224,00
12.148.443/0001-03	RN	RIACHUELO	R\$ 4.064,00	R\$ -	R\$ 4.064,00	R\$ 48.768,00
11.419.125/0001-77	RN	RIO DO FOGO	R\$ 5.424,00	R\$ -	R\$ 5.424,00	R\$ 65.088,00
70.031.323/0001-28	RN	RODOLFO FERNANDES	R\$ 2.214,89	R\$ -	R\$ 2.214,89	R\$ 26.578,68
11.418.483/0001-65	RN	RUY BARBOSA	R\$ 1.785,00	R\$ -	R\$ 1.785,00	R\$ 21.420,00
11.356.489/0001-55	RN	SANTA CRUZ	R\$ 19.671,69	R\$ -	R\$ 19.671,69	R\$ 236.060,28



11.500.433/0001-22	RN	SANTA MARIA	R\$ 2.775,50	R\$ -	R\$ 2.775,50	R\$ 33.306,00
11.842.698/0001-09	RN	SANTANA DO MATOS	R\$ 7.272,00	R\$ -	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
10.709.689/0001-81	RN	SANTANA DO SERIDO	R\$ 1.417,09	R\$ -	R\$ 1.417,09	R\$ 17.005,08
12.569.702/0001-70	RN	SANTO ANTONIO	R\$ 11.967,43	R\$ -	R\$ 11.967,43	R\$ 143.609,16
12.003.717/0001-76	RN	SAO BENTO DO NORTE	R\$ 1.829,00	R\$ -	R\$ 1.829,00	R\$ 21.948,00
12.165.795/0001-77	RN	SAO BENTO DO TRAIRI	R\$ 2.224,50	R\$ -	R\$ 2.224,50	R\$ 26.694,00
12.050.421/0001-06	RN	SAO FERNANDO	R\$ 1.777,07	R\$ -	R\$ 1.777,07	R\$ 21.324,84
13.886.253/0001-56	RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 2.096,38	R\$ -	R\$ 2.096,38	R\$ 25.156,56
14.026.965/0001-68	RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	R\$ 50.773,33	R\$ -	R\$ 50.773,33	R\$ 609.279,96
12.035.174/0001-79	RN	SAO JOAO DO SABUGI	R\$ 3.070,70	R\$ -	R\$ 3.070,70	R\$ 36.848,40
11.496.829/0001-43	RN	SAO JOSE DE MIPIBU	R\$ 21.766,59	R\$ -	R\$ 21.766,59	R\$ 261.199,08
11.904.347/0001-85	RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	R\$ 6.374,43	R\$ -	R\$ 6.374,43	R\$ 76.493,16
11.942.301/0001-50	RN	SAO JOSE DO SERIDO	R\$ 2.297,69	R\$ -	R\$ 2.297,69	R\$ 27.572,28
13.880.529/0001-99	RN	SAO MIGUEL	R\$ 11.661,50	R\$ -	R\$ 11.661,50	R\$ 139.938,00
11.403.013/0001-28	RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 5.141,00	R\$ -	R\$ 5.141,00	R\$ 61.692,00
11.248.215/0001-42	RN	SAO PAULO DO POTENGI	R\$ 8.716,25	R\$ -	R\$ 8.716,25	R\$ 104.595,00
11.988.535/0001-39	RN	SAO PEDRO	R\$ 3.295,00	R\$ -	R\$ 3.295,00	R\$ 39.540,00
13.750.841/0001-68	RN	SAO RAFAEL	R\$ 4.066,82	R\$ -	R\$ 4.066,82	R\$ 48.801,84
12.008.003/0001-50	RN	SAO TOME	R\$ 5.527,50	R\$ -	R\$ 5.527,50	R\$ 66.330,00
11.261.481/0001-05	RN	SAO VICENTE	R\$ 3.185,23	R\$ -	R\$ 3.185,23	R\$ 38.222,76
11.911.029/0001-41	RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	R\$ 3.043,00	R\$ -	R\$ 3.043,00	R\$ 36.516,00
12.268.522/0001-58	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 2.220,00	R\$ -	R\$ 2.220,00	R\$ 26.640,00
11.597.116/0001-76	RN	SERRA CAIADA	R\$ 5.197,50	R\$ -	R\$ 5.197,50	R\$ 62.370,00
13.298.751/0001-88	RN	SERRA DE SAO BENTO	R\$ 2.881,00	R\$ -	R\$ 2.881,00	R\$ 34.572,00
13.876.864/0001-13	RN	SERRA DO MEL	R\$ 5.919,26	R\$ -	R\$ 5.919,26	R\$ 71.031,12
11.851.501/0001-06	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 4.039,00	R\$ -	R\$ 4.039,00	R\$ 48.468,00
18.007.064/0001-80	RN	SERRINHA	R\$ 3.442,50	R\$ -	R\$ 3.442,50	R\$ 41.310,00
10.275.997/0001-46	RN	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
14.231.159/0001-21	RN	SEVERIANO MELO	R\$ 2.876,33	R\$ -	R\$ 2.876,33	R\$ 34.515,96
12.220.142/0001-43	RN	SITIO NOVO	R\$ 2.761,00	R\$ -	R\$ 2.761,00	R\$ 33.132,00
10.277.035/0001-26	RN	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 1.272,31	R\$ -	R\$ 1.272,31	R\$ 15.267,72
17.712.304/0001-84	RN	TAIPU	R\$ 6.139,50	R\$ -	R\$ 6.139,50	R\$ 73.674,00
11.295.071/0001-85	RN	TANGARA	R\$ 7.797,97	R\$ -	R\$ 7.797,97	R\$ 93.575,64
11.398.767/0001-37	RN	TENENTE ANANIAS	R\$ 5.393,00	R\$ -	R\$ 5.393,00	R\$ 64.716,00
12.233.412/0001-50	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	R\$ 2.951,20	R\$ -	R\$ 2.951,20	R\$ 35.414,40
12.745.010/0001-35	RN	TIBAU	R\$ 2.035,89	R\$ -	R\$ 2.035,89	R\$ 24.430,68
11.863.962/0001-90	RN	TIBAU DO SUL	R\$ 7.030,92	R\$ -	R\$ 7.030,92	R\$ 84.371,04
12.434.976/0001-51	RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	R\$ 1.196,94	R\$ -	R\$ 1.196,94	R\$ 14.363,28
18.325.678/0001-00	RN	TOUROS	R\$ 16.643,50	R\$ -	R\$ 16.643,50	R\$ 199.722,00
11.334.360/0001-46	RN	TRIUNFO POTIGUAR	R\$ 1.605,01	R\$ -	R\$ 1.605,01	R\$ 19.260,12
12.439.069/0001-03	RN	UMARIZAL	R\$ 5.233,52	R\$ -	R\$ 5.233,52	R\$ 62.802,24
11.843.482/0001-68	RN	UPANEMA	R\$ 7.329,50	R\$ -	R\$ 7.329,50	R\$ 87.954,00
13.846.823/0001-84	RN	VARZEA	R\$ 2.727,08	R\$ -	R\$ 2.727,08	R\$ 32.724,96
11.306.711/0001-05	RN	VENHA-VER	R\$ 2.088,50	R\$ -	R\$ 2.088,50	R\$ 25.062,00
12.047.228/0001-16	RN	VERA CRUZ	R\$ 6.240,50	R\$ -	R\$ 6.240,50	R\$ 74.886,00
11.313.552/0001-76	RN	VICOSA	R\$ 928,00	R\$ -	R\$ 928,00	R\$ 11.136,00
12.581.224/0001-13	RN	VILA FLOR	R\$ 1.585,00	R\$ -	R\$ 1.585,00	R\$ 19.020,00
11.402.806/0001-22	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$ 12.646,73	R\$ -	R\$ 12.646,73	R\$ 151.760,76
11.913.577/0001-00	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.620,50	R\$ -	R\$ 6.620,50	R\$ 79.446,00
04.316.867/0001-01	RO	ALTO PARAISO	R\$ 10.624,72	R\$ -	R\$ 10.624,72	R\$ 127.496,64
13.008.260/0001-55	RO	ALVORADA D'OESTE	R\$ 8.492,14	R\$ -	R\$ 8.492,14	R\$ 101.905,68
07.582.909/0001-44	RO	ARIQUEMES	R\$ 53.032,64	R\$ -	R\$ 53.032,64	R\$ 636.391,68
11.079.071/0001-48	RO	BURITIS	R\$ 19.661,78	R\$ -	R\$ 19.661,78	R\$ 235.941,36
19.217.292/0001-47	RO	CABIXI	R\$ 3.319,60	R\$ -	R\$ 3.319,60	R\$ 39.835,20
11.876.352/0001-21	RO	CACAULANDIA	R\$ 3.089,04	R\$ -	R\$ 3.089,04	R\$ 37.068,48
19.112.323/0001-03	RO	CACOAL	R\$ 41.968,18	R\$ -	R\$ 41.968,18	R\$ 503.618,16
11.478.439/0001-40	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	R\$ 7.069,50	R\$ -	R\$ 7.069,50	R\$ 84.834,00
84.744.853/0001-28	RO	CANDEIAS DO JAMARI	R\$ 13.235,28	R\$ -	R\$ 13.235,28	R\$ 158.823,36
11.176.515/0001-63	RO	CASTANHEIRAS	R\$ 1.827,15	R\$ -	R\$ 1.827,15	R\$ 21.925,80
19.181.382/0001-25	RO	CEREJEIRAS	R\$ 8.904,67	R\$ -	R\$ 8.904,67	R\$ 106.856,04
08.673.415/0001-38	RO	CHUPINGUAIA	R\$ 5.544,41	R\$ -	R\$ 5.544,41	R\$ 66.532,92
19.275.776/0001-42	RO	COLORADO DO OESTE	R\$ 9.241,84	R\$ -	R\$ 9.241,84	R\$ 110.902,08
15.246.041/0001-30	RO	CORUMBIARA	R\$ 4.799,67	R\$ -	R\$ 4.799,67	R\$ 57.596,04
22.004.126/0001-77	RO	COSTA MARQUES	R\$ 9.089,12	R\$ -	R\$ 9.089,12	R\$ 109.069,44
11.485.023/0001-50	RO	CUJUBIM	R\$ 12.502,44	R\$ -	R\$ 12.502,44	R\$ 150.029,28
23.109.604/0001-76	RO	ESPIGAO D'OESTE	R\$ 16.052,11	R\$ -	R\$ 16.052,11	R\$ 192.625,32
11.502.951/0001-85	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 5.796,50	R\$ -	R\$ 5.796,50	R\$ 69.558,00
23.273.682/0001-01	RO	GUAJARA-MIRIM	R\$ 22.894,61	R\$ -	R\$ 22.894,61	R\$ 274.735,32
11.264.342/0001-35	RO	ITAPUA DO OESTE	R\$ 5.185,43	R\$ -	R\$ 5.185,43	R\$ 62.225,16
20.665.259/0001-69	RO	JARU	R\$ 27.670,47	R\$ -	R\$ 27.670,47	R\$ 332.045,64
19.122.075/0001-73	RO	JI-PARANA	R\$ 63.409,76	R\$ -	R\$ 63.409,76	R\$ 760.917,12
19.047.937/0001-40	RO	MACHADINHO D'OESTE	R\$ 19.995,50	R\$ -	R\$ 19.995,50	R\$ 239.946,00
19.361.548/0001-95	RO	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 5.348,06	R\$ -	R\$ 5.348,06	R\$ 64.176,72
06.016.618/0001-26	RO	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.129,99	R\$ -	R\$ 6.129,99	R\$ 73.559,88
11.957.240/0001-03	RO	MONTE NEGRO	R\$ 7.859,95	R\$ -	R\$ 7.859,95	R\$ 94.319,40
23.085.655/0001-05	RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	R\$ 10.151,69	R\$ -	R\$ 10.151,69	R\$ 121.820,28
22.992.304/0001-15	RO	NOVA MAMORE	R\$ 15.291,50	R\$ -	R\$ 15.291,50	R\$ 183.498,00
08.987.945/0001-50	RO	NOVA UNIAO	R\$ 3.972,00	R\$ -	R\$ 3.972,00	R\$ 47.664,00
13.890.217/0001-66	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ 5.038,16	R\$ -	R\$ 5.038,16	R\$ 60.457,92



13.705.838/0001-22	RO	OURO PRETO DO OESTE	R\$ 19.754,00	R\$ -	R\$ 19.754,00	R\$ 237.048,00
23.045.893/0001-97	RO	PARECIS	R\$ 3.011,69	R\$ -	R\$ 3.011,69	R\$ 36.140,28
08.968.508/0001-90	RO	PIMENTA BUENO	R\$ 18.024,50	R\$ -	R\$ 18.024,50	R\$ 216.294,00
12.756.355/0001-94	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$ 1.198,43	R\$ -	R\$ 1.198,43	R\$ 14.381,16
11.155.765/0001-17	RO	PORTO VELHO	R\$ 260.359,13	R\$ -	R\$ 260.359,13	R\$ 3.124.309,56
08.460.326/0001-03	RO	PRESIDENTE MEDICI	R\$ 11.165,67	R\$ -	R\$ 11.165,67	R\$ 133.988,04
04.128.655/0001-09	RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	R\$ 1.866,81	R\$ -	R\$ 1.866,81	R\$ 22.401,72
11.779.393/0001-08	RO	RIO CRESPO	R\$ 1.866,32	R\$ -	R\$ 1.866,32	R\$ 22.395,84
07.851.282/0001-80	RO	ROLIM DE MOURA	R\$ 27.070,18	R\$ -	R\$ 27.070,18	R\$ 324.842,16
11.811.613/0001-25	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	R\$ 4.635,05	R\$ -	R\$ 4.635,05	R\$ 55.620,60
11.295.659/0001-39	RO	SAO FELIPE D'OESTE	R\$ 3.179,28	R\$ -	R\$ 3.179,28	R\$ 38.151,36
11.328.684/0001-71	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	R\$ 10.048,56	R\$ -	R\$ 10.048,56	R\$ 120.582,72
09.536.254/0001-01	RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	R\$ 11.406,65	R\$ -	R\$ 11.406,65	R\$ 136.879,80
11.465.675/0001-22	RO	SERINGUEIRAS	R\$ 5.928,00	R\$ -	R\$ 5.928,00	R\$ 71.136,00
13.877.281/0001-07	RO	TEIXEIROPOLIS	R\$ 2.484,12	R\$ -	R\$ 2.484,12	R\$ 29.809,44
11.328.835/0001-91	RO	THEOBROMA	R\$ 5.674,00	R\$ -	R\$ 5.674,00	R\$ 68.088,00
21.817.418/0001-66	RO	URUPA	R\$ 6.773,58	R\$ -	R\$ 6.773,58	R\$ 81.282,96
08.966.882/0001-56	RO	VALE DO ANARI	R\$ 5.602,00	R\$ -	R\$ 5.602,00	R\$ 67.224,00
19.314.027/0001-87	RO	VALE DO PARAISO	R\$ 4.419,36	R\$ -	R\$ 4.419,36	R\$ 53.032,32
21.467.008/0001-32	RO	VILHENA	R\$ 49.094,88	R\$ -	R\$ 49.094,88	R\$ 589.138,56
15.713.230/0001-75	RR	ALTO ALEGRE	R\$ 7.755,00	R\$ -	R\$ 7.755,00	R\$ 93.060,00
12.322.548/0001-37	RR	AMAJARI	R\$ 6.451,32	R\$ -	R\$ 6.451,32	R\$ 77.415,84
13.464.636/0001-36	RR	BOA VISTA	R\$ 196.279,73	R\$ -	R\$ 196.279,73	R\$ 2.355.356,76
11.958.876/0001-61	RR	BONFIM	R\$ 6.152,80	R\$ -	R\$ 6.152,80	R\$ 73.833,60
11.856.913/0001-20	RR	CANTA	R\$ 9.091,10	R\$ -	R\$ 9.091,10	R\$ 109.093,20
13.939.816/0001-27	RR	CARACARAI	R\$ 10.871,64	R\$ -	R\$ 10.871,64	R\$ 130.459,68
15.668.251/0001-16	RR	CAROEBE	R\$ 5.042,13	R\$ -	R\$ 5.042,13	R\$ 60.505,56
11.849.562/0001-20	RR	IRACEMA	R\$ 5.975,00	R\$ -	R\$ 5.975,00	R\$ 71.700,00
09.344.140/0001-51	RR	MUCAJAI	R\$ 8.852,11	R\$ -	R\$ 8.852,11	R\$ 106.225,32
12.349.521/0001-38	RR	NORMANDIA	R\$ 5.645,00	R\$ -	R\$ 5.645,00	R\$ 67.740,00
11.513.131/0001-99	RR	PACARAIMA	R\$ 8.628,00	R\$ -	R\$ 8.628,00	R\$ 103.536,00
12.236.981/0001-50	RR	RORAINOPOLIS	R\$ 14.955,82	R\$ -	R\$ 14.955,82	R\$ 179.469,84
11.290.944/0001-67	RR	SAO JOAO DA BALIZA	R\$ 4.066,33	R\$ -	R\$ 4.066,33	R\$ 48.795,96
11.812.717/0001-54	RR	SAO LUIZ	R\$ 3.959,72	R\$ -	R\$ 3.959,72	R\$ 47.516,64
12.409.570/0001-19	RR	UIRAMUTA	R\$ 5.323,50	R\$ -	R\$ 5.323,50	R\$ 63.882,00
12.147.428/0001-40	RS	ACEGUA	R\$ 2.430,08	R\$ -	R\$ 2.430,08	R\$ 29.160,96
12.106.919/0001-43	RS	AGUA SANTA	R\$ 1.842,77	R\$ -	R\$ 1.842,77	R\$ 22.113,24
12.476.351/0001-52	RS	AGUDO	R\$ 8.161,91	R\$ -	R\$ 8.161,91	R\$ 97.942,92
11.672.686/0001-83	RS	AJURICABA	R\$ 3.453,47	R\$ -	R\$ 3.453,47	R\$ 41.441,64
12.076.276/0001-32	RS	ALECRIM	R\$ 3.599,25	R\$ -	R\$ 3.599,25	R\$ 43.191,00
11.431.321/0001-67	RS	ALEGRETE	R\$ 38.833,80	R\$ -	R\$ 38.833,80	R\$ 466.005,60
11.734.587/0001-89	RS	ALEGRIA	R\$ 2.367,60	R\$ -	R\$ 2.367,60	R\$ 28.411,20
12.523.085/0001-71	RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	R\$ 1.085,60	R\$ -	R\$ 1.085,60	R\$ 13.027,20
11.789.290/0001-10	RS	ALPESTRE	R\$ 4.403,00	R\$ -	R\$ 4.403,00	R\$ 52.836,00
12.127.111/0001-42	RS	ALTO ALEGRE	R\$ 956,29	R\$ -	R\$ 956,29	R\$ 11.475,48
10.537.485/0001-00	RS	ALTO FELIZ	R\$ 1.488,77	R\$ -	R\$ 1.488,77	R\$ 17.865,24
14.069.503/0001-28	RS	ALVORADA	R\$ 104.276,23	R\$ -	R\$ 104.276,23	R\$ 1.251.314,76
11.948.838/0001-28	RS	AMARAL FERRADOR	R\$ 3.486,20	R\$ -	R\$ 3.486,20	R\$ 41.834,40
11.244.236/0001-90	RS	AMETISTA DO SUL	R\$ 4.233,43	R\$ -	R\$ 4.233,43	R\$ 50.801,16
12.137.867/0001-72	RS	ANDRE DA ROCHA	R\$ 655,39	R\$ -	R\$ 655,39	R\$ 7.864,68
12.056.960/0001-52	RS	ANTA GORDA	R\$ 3.110,28	R\$ -	R\$ 3.110,28	R\$ 37.323,36
12.062.365/0001-20	RS	ANTONIO PRADO	R\$ 7.018,05	R\$ -	R\$ 7.018,05	R\$ 84.216,60
12.433.016/0001-77	RS	ARAMBARE	R\$ 1.948,13	R\$ -	R\$ 1.948,13	R\$ 23.377,56
11.635.124/0001-60	RS	ARARICA	R\$ 2.825,26	R\$ -	R\$ 2.825,26	R\$ 33.903,12
12.200.790/0001-38	RS	ARATIBA	R\$ 3.289,25	R\$ -	R\$ 3.289,25	R\$ 39.471,00
12.126.869/0001-66	RS	ARROIO DO MEIO	R\$ 10.229,12	R\$ -	R\$ 10.229,12	R\$ 122.749,44
12.535.298/0001-13	RS	ARROIO DO PADRE	R\$ 1.456,26	R\$ -	R\$ 1.456,26	R\$ 17.475,12
11.766.512/0001-80	RS	ARROIO DO SAL	R\$ 4.948,62	R\$ -	R\$ 4.948,62	R\$ 59.383,44
11.997.264/0001-88	RS	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.575,06	R\$ -	R\$ 6.575,06	R\$ 78.900,72
12.220.162/0001-14	RS	ARROIO DOS RATOS	R\$ 7.016,54	R\$ -	R\$ 7.016,54	R\$ 84.198,48
13.901.138/0001-03	RS	ARROIO GRANDE	R\$ 9.070,28	R\$ -	R\$ 9.070,28	R\$ 108.843,36
11.636.789/0001-98	RS	ARVOREZINHA	R\$ 5.168,57	R\$ -	R\$ 5.168,57	R\$ 62.022,84
12.250.562/0001-72	RS	AUGUSTO PESTANA	R\$ 3.619,16	R\$ -	R\$ 3.619,16	R\$ 43.429,92
12.441.542/0001-89	RS	AUREA	R\$ 1.862,92	R\$ -	R\$ 1.862,92	R\$ 22.355,04
11.821.226/0001-70	RS	BAGE	R\$ 59.561,97	R\$ -	R\$ 59.561,97	R\$ 714.743,64
11.468.991/0001-58	RS	BALNEARIO PINHAL	R\$ 6.975,38	R\$ -	R\$ 6.975,38	R\$ 83.704,56
11.232.569/0001-07	RS	BARAO	R\$ 3.034,07	R\$ -	R\$ 3.034,07	R\$ 36.408,84
11.709.721/0001-91	RS	BARAO DE COTEGIPE	R\$ 3.256,31	R\$ -	R\$ 3.256,31	R\$ 39.075,72
13.895.181/0001-03	RS	BARAO DO TRIUNFO	R\$ 3.712,30	R\$ -	R\$ 3.712,30	R\$ 44.547,60
12.438.307/0001-58	RS	BARRA DO GUARITA	R\$ 1.596,93	R\$ -	R\$ 1.596,93	R\$ 19.163,16
12.456.775/0001-55	RS	BARRA DO QUARAI	R\$ 2.089,94	R\$ -	R\$ 2.089,94	R\$ 25.079,28
13.852.788/0001-06	RS	BARRA DO RIBEIRO	R\$ 6.689,29	R\$ -	R\$ 6.689,29	R\$ 80.271,48
12.123.735/0001-91	RS	BARRA DO RIO AZUL	R\$ 972,52	R\$ -	R\$ 972,52	R\$ 11.670,24
11.986.059/0001-17	RS	BARRA FUNDA	R\$ 1.248,34	R\$ -	R\$ 1.248,34	R\$ 14.980,08
11.980.753/0001-27	RS	BARRACAO	R\$ 2.593,54	R\$ -	R\$ 2.593,54	R\$ 31.122,48
12.063.448/0001-33	RS	BARROS CASSAL	R\$ 5.552,84	R\$ -	R\$ 5.552,84	R\$ 66.634,08
12.065.923/0001-00	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	R\$ 1.128,02	R\$ -	R\$ 1.128,02	R\$ 13.536,24
11.436.612/0001-48	RS	BENTO GONCALVES	R\$ 59.223,22	R\$ -	R\$ 59.223,22	R\$ 710.678,64
12.040.018/0001-04	RS	BOA VISTA DAS MISSOES	R\$ 1.040,26	R\$ -	R\$ 1.040,26	R\$ 12.483,12
12.403.731/0001-67	RS	BOA VISTA DO BURICA	R\$ 3.300,07	R\$ -	R\$ 3.300,07	R\$ 39.600,84
12.133.440/0001-04	RS	BOA VISTA DO CADEADO	R\$ 1.214,42	R\$ -	R\$ 1.214,42	R\$ 14.573,04
12.131.855/0001-30	RS	BOA VISTA DO INCRA	R\$ 1.279,81	R\$ -	R\$ 1.279,81	R\$ 15.357,72
12.157.403/0001-28	RS	BOA VISTA DO SUL	R\$ 1.368,31	R\$ -	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
11.931.808/0001-09	RS	BOM JESUS	R\$ 6.049,66	R\$ -	R\$ 6.049,66	R\$ 72.595,92
11.389.385/0001-47	RS	BOM PRINCIPIO	R\$ 6.910,37	R\$ -	R\$ 6.910,37	R\$ 82.924,44
12.112.822/0001-43	RS	BOM PROGRESSO	R\$ 1.181,97	R\$ -	R\$ 1.181,97	R\$ 14.183,64
12.218.782/0001-19	RS	BOM RETIRO DO SUL	R\$ 6.061,27	R\$ -	R\$ 6.061,27	R\$ 72.735,24
10.819.930/0001-25	RS	BOQUEIRAO DO LEAO	R\$ 3.792,72	R\$ -	R\$ 3.792,72	R\$ 45.512,64
14.272.517/0001-44	RS	BOSSOROCA	R\$ 3.909,65	R\$ -	R\$ 3.909,65	R\$ 46.915,80
12.320.813/0001-48	RS	BOZANO	R\$ 1.160,83	R\$ -	R\$ 1.160,83	R\$ 13.929,96
13.859.857/0001-03	RS	BRAGA	R\$ 1.904,99	R\$ -	R\$ 1.904,99	R\$ 22.859,88
10.616.321/0001-79	RS	BROCHIER	R\$ 2.515,86	R\$ -	R\$ 2.515,86	R\$ 30.190,32
12.113.820/0001-79	RS	BUTIA	R\$ 10.383,25	R\$ -	R\$ 10.383,25	R\$ 124.599,00
11.973.128/0001-58	RS	CACAPAVA DO SUL	R\$ 16.531,80	R\$ -	R\$ 16.531,80	R\$ 198.381,60
13.893.378/0001-03	RS	CACEQUI	R\$ 6.694,53	R\$ -	R\$ 6.694,53	R\$ 80.334,36
11.965.721/0001-52	RS	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 40.415,49	R\$ -	R\$ 40.415,49	R\$ 484.985,88
11.686.923/0001-65	RS	CACHOEIRINHA	R\$ 64.060,72	R\$ -	R\$ 64.060,72	R\$ 768.728,64
11.837.020/0001-38	RS	CACIQUE DOBLE	R\$ 2.511,40	R\$ -	R\$ 2.511,40	R\$ 30.136,80
12.188.745/0001-05	RS	CAIBATE	R\$ 2.562,57	R\$ -	R\$ 2.562,57	R\$ 30.750,84
11.486.830/0001-97	RS	CAICARA	R\$ 2.598,17	R\$ -	R\$ 2.598,17	R\$ 31.178,04
12.623.171/0001-56	RS	CAMAQUA	R\$ 32.854,41	R\$ -	R\$ 32.854,41	R\$ 394.252,92
12.326.723/0001-64	RS	CAMARGO	R\$ 1.343,72	R\$ -	R\$ 1.343,72	R\$ 16.124,64



12.100.062/0001-54	RS	CAMBARA DO SUL	R\$ 3.588,84	R\$ -	R\$ 3.588,84	R\$ 43.066,08
12.452.816/0001-35	RS	CAMPESTRE DA SERRA	R\$ 1.665,77	R\$ -	R\$ 1.665,77	R\$ 19.989,24
11.472.547/0001-06	RS	CAMPINA DAS MISSOES	R\$ 3.123,07	R\$ -	R\$ 3.123,07	R\$ 37.476,84
11.537.821/0001-88	RS	CAMPINAS DO SUL	R\$ 2.681,55	R\$ -	R\$ 2.681,55	R\$ 32.178,60
11.310.266/0001-57	RS	CAMPO BOM	R\$ 32.800,07	R\$ -	R\$ 32.800,07	R\$ 393.600,84
11.686.423/0001-23	RS	CAMPO NOVO	R\$ 2.664,34	R\$ -	R\$ 2.664,34	R\$ 31.972,08
11.700.631/0001-30	RS	CAMPOS BORGES	R\$ 1.815,72	R\$ -	R\$ 1.815,72	R\$ 21.788,64
12.052.931/0001-12	RS	CANDELARIA	R\$ 15.551,81	R\$ -	R\$ 15.551,81	R\$ 186.621,72
12.449.404/0001-46	RS	CANDIDO GODOI	R\$ 3.304,98	R\$ -	R\$ 3.304,98	R\$ 39.659,76
12.760.175/0001-86	RS	CANDIOTA	R\$ 4.752,07	R\$ -	R\$ 4.752,07	R\$ 57.024,84
12.013.178/0001-56	RS	CANELA	R\$ 22.124,02	R\$ -	R\$ 22.124,02	R\$ 265.488,24
12.268.064/0001-57	RS	CANGUCU	R\$ 27.788,98	R\$ -	R\$ 27.788,98	R\$ 333.467,76
11.413.650/0001-85	RS	CANOAS	R\$ 170.419,53	R\$ -	R\$ 170.419,53	R\$ 2.045.034,36
11.963.245/0001-30	RS	CANUDOS DO VALE	R\$ 985,30	R\$ -	R\$ 985,30	R\$ 11.823,60
12.351.278/0001-92	RS	CAPAO BONITO DO SUL	R\$ 930,68	R\$ -	R\$ 930,68	R\$ 11.168,16
11.859.710/0001-98	RS	CAPAO DA CANOA	R\$ 26.082,42	R\$ -	R\$ 26.082,42	R\$ 312.989,04
11.983.404/0001-69	RS	CAPAO DO CIPO	R\$ 1.810,29	R\$ -	R\$ 1.810,29	R\$ 21.723,48
11.826.769/0001-80	RS	CAPAO DO LEAO	R\$ 12.571,36	R\$ -	R\$ 12.571,36	R\$ 150.856,32
10.572.500/0001-51	RS	CAPELA DE SANTANA	R\$ 5.920,25	R\$ -	R\$ 5.920,25	R\$ 71.043,00
12.652.391/0001-08	RS	CAPITAO	R\$ 1.355,53	R\$ -	R\$ 1.355,53	R\$ 16.266,36
12.271.942/0001-93	RS	CAPIVARI DO SUL	R\$ 2.291,17	R\$ -	R\$ 2.291,17	R\$ 27.494,04
12.140.784/0001-32	RS	CARAA	R\$ 4.100,54	R\$ -	R\$ 4.100,54	R\$ 49.206,48
11.836.978/0001-04	RS	CARAZINHO	R\$ 30.537,42	R\$ -	R\$ 30.537,42	R\$ 366.449,04
10.372.245/0001-01	RS	CARLOS BARBOSA	R\$ 14.667,89	R\$ -	R\$ 14.667,89	R\$ 176.014,68
12.014.000/0001-20	RS	CARLOS GOMES	R\$ 844,68	R\$ -	R\$ 844,68	R\$ 10.136,16
12.232.778/0001-05	RS	CASCA	R\$ 4.440,24	R\$ -	R\$ 4.440,24	R\$ 53.282,88
12.390.666/0001-82	RS	CASEIROS	R\$ 1.574,32	R\$ -	R\$ 1.574,32	R\$ 18.891,84
12.584.861/0001-43	RS	CATUIPE	R\$ 4.725,41	R\$ -	R\$ 4.725,41	R\$ 56.704,92
10.546.325/0001-28	RS	CAXIAS DO SUL	R\$ 251.195,45	R\$ -	R\$ 251.195,45	R\$ 3.014.345,40
11.893.804/0001-83	RS	CENTENARIO	R\$ 1.524,17	R\$ -	R\$ 1.524,17	R\$ 18.290,04
12.247.632/0001-33	RS	CERRITO	R\$ 3.355,30	R\$ -	R\$ 3.355,30	R\$ 40.263,60
12.137.715/0001-70	RS	CERRO BRANCO	R\$ 2.325,95	R\$ -	R\$ 2.325,95	R\$ 27.911,40
13.690.762/0001-09	RS	CERRO GRANDE	R\$ 1.318,42	R\$ -	R\$ 1.318,42	R\$ 15.821,04
11.712.396/0001-16	RS	CERRO GRANDE DO SUL	R\$ 6.068,50	R\$ -	R\$ 6.068,50	R\$ 72.822,00
11.948.865/0001-09	RS	CERRO LARGO	R\$ 6.948,73	R\$ -	R\$ 6.948,73	R\$ 83.384,76
13.973.429/0001-07	RS	CHAPADA	R\$ 4.557,26	R\$ -	R\$ 4.557,26	R\$ 54.687,12
12.717.209/0001-50	RS	CHARQUEADAS	R\$ 20.054,59	R\$ -	R\$ 20.054,59	R\$ 240.655,08
12.288.184/0001-16	RS	CHARRUA	R\$ 1.805,83	R\$ -	R\$ 1.805,83	R\$ 21.669,96
12.131.923/0001-61	RS	CHIAPETTA	R\$ 2.012,88	R\$ -	R\$ 2.012,88	R\$ 24.154,56
11.589.184/0001-93	RS	CHUI	R\$ 3.296,13	R\$ -	R\$ 3.296,13	R\$ 39.553,56
11.342.353/0001-96	RS	CHUVISCA	R\$ 2.697,83	R\$ -	R\$ 2.697,83	R\$ 32.373,96
13.417.345/0001-97	RS	CIDREIRA	R\$ 7.991,55	R\$ -	R\$ 7.991,55	R\$ 95.898,60
12.215.432/0001-07	RS	CIRIACO	R\$ 2.468,17	R\$ -	R\$ 2.468,17	R\$ 29.618,04
12.018.688/0001-16	RS	COLINAS	R\$ 1.198,68	R\$ -	R\$ 1.198,68	R\$ 14.384,16
11.827.123/0001-17	RS	COLORADO	R\$ 1.854,08	R\$ -	R\$ 1.854,08	R\$ 22.248,96
12.021.052/0001-23	RS	CONDOR	R\$ 3.320,22	R\$ -	R\$ 3.320,22	R\$ 39.842,64
10.708.004/0001-82	RS	CONSTANTINA	R\$ 4.872,91	R\$ -	R\$ 4.872,91	R\$ 58.474,92
12.152.805/0001-30	RS	COQUEIRO BAIXO	R\$ 798,29	R\$ -	R\$ 798,29	R\$ 9.579,48
12.006.111/0001-94	RS	COQUEIROS DO SUL	R\$ 1.643,15	R\$ -	R\$ 1.643,15	R\$ 19.717,80
10.484.396/0001-43	RS	CORONEL BARROS	R\$ 1.238,51	R\$ -	R\$ 1.238,51	R\$ 14.862,12
12.192.438/0001-06	RS	CORONEL BICACO	R\$ 3.952,29	R\$ -	R\$ 3.952,29	R\$ 47.427,48
10.578.989/0001-79	RS	CORONEL PILAR	R\$ 852,55	R\$ -	R\$ 852,55	R\$ 10.230,60
11.763.357/0001-48	RS	COTIPORA	R\$ 2.402,78	R\$ -	R\$ 2.402,78	R\$ 28.833,36
12.360.135/0001-47	RS	COXILHA	R\$ 1.473,53	R\$ -	R\$ 1.473,53	R\$ 17.682,36
12.007.174/0001-65	RS	CRISSIUMAL	R\$ 7.422,20	R\$ -	R\$ 7.422,20	R\$ 89.066,40
11.237.130/0001-69	RS	CRISTAL	R\$ 3.971,13	R\$ -	R\$ 3.971,13	R\$ 47.653,56
12.595.766/0001-45	RS	CRISTAL DO SUL	R\$ 1.536,59	R\$ -	R\$ 1.536,59	R\$ 18.439,08
11.565.792/0001-68	RS	CRUZ ALTA	R\$ 31.682,02	R\$ -	R\$ 31.682,02	R\$ 380.184,24
11.991.560/0001-71	RS	CRUZALTENSE	R\$ 1.114,12	R\$ -	R\$ 1.114,12	R\$ 13.369,44
12.135.145/0001-89	RS	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 6.071,10	R\$ -	R\$ 6.071,10	R\$ 72.853,20
12.158.842/0001-55	RS	DAVID CANABARRO	R\$ 2.330,50	R\$ -	R\$ 2.330,50	R\$ 27.966,00
12.360.326/0001-09	RS	DERRUBADAS	R\$ 1.667,24	R\$ -	R\$ 1.667,24	R\$ 20.006,88
11.270.203/0001-14	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 1.449,32	R\$ -	R\$ 1.449,32	R\$ 17.391,84
13.008.378/0001-83	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 1.594,10	R\$ -	R\$ 1.594,10	R\$ 19.129,20
11.437.296/0001-29	RS	DOIS IRMAOS	R\$ 16.063,24	R\$ -	R\$ 16.063,24	R\$ 192.758,88
11.998.823/0001-74	RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	R\$ 1.211,82	R\$ -	R\$ 1.211,82	R\$ 14.541,84
11.999.714/0001-71	RS	DOIS LAJEADOS	R\$ 1.671,67	R\$ -	R\$ 1.671,67	R\$ 20.060,04
12.295.000/0001-45	RS	DOM FELICIANO	R\$ 7.707,00	R\$ -	R\$ 7.707,00	R\$ 92.484,00
10.566.741/0001-98	RS	DOM PEDRITO	R\$ 18.909,99	R\$ -	R\$ 18.909,99	R\$ 226.919,88
12.330.951/0001-08	RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	R\$ 1.413,62	R\$ -	R\$ 1.413,62	R\$ 16.963,44
11.454.177/0001-84	RS	DONA FRANCISCA	R\$ 1.781,53	R\$ -	R\$ 1.781,53	R\$ 21.378,36
12.149.331/0001-77	RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	R\$ 2.666,80	R\$ -	R\$ 2.666,80	R\$ 32.001,60
12.253.356/0001-16	RS	DOUTOR RICARDO	R\$ 1.032,99	R\$ -	R\$ 1.032,99	R\$ 12.395,88
10.401.625/0001-19	RS	ELDORADO DO SUL	R\$ 20.298,46	R\$ -	R\$ 20.298,46	R\$ 243.581,52
12.149.722/0001-91	RS	ENCANTADO	R\$ 11.163,78	R\$ -	R\$ 11.163,78	R\$ 133.965,36
11.862.971/0001-67	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 12.830,68	R\$ -	R\$ 12.830,68	R\$ 153.968,16
12.142.963/0001-09	RS	ENGENHO VELHO	R\$ 728,16	R\$ -	R\$ 728,16	R\$ 8.737,92
11.808.907/0001-06	RS	ENTRE RIOS DO SUL	R\$ 1.517,78	R\$ -	R\$ 1.517,78	R\$ 18.213,36
10.456.115/0001-49	RS	ENTRE-IJUIS	R\$ 4.592,90	R\$ -	R\$ 4.592,90	R\$ 55.114,80
12.087.616/0001-20	RS	EREBANGO	R\$ 1.470,58	R\$ -	R\$ 1.470,58	R\$ 17.646,96
11.966.932/0001-00	RS	ERECHIM	R\$ 52.048,82	R\$ -	R\$ 52.048,82	R\$ 624.585,84



12.489.437/0001-10	RS	ERNESTINA	R\$ 1.557,60	R\$ -	R\$ 1.557,60	R\$ 18.691,20
11.772.998/0001-69	RS	ERVAL GRANDE	R\$ 2.661,14	R\$ -	R\$ 2.661,14	R\$ 31.933,68
12.113.283/0001-67	RS	ERVAL SECO	R\$ 4.063,85	R\$ -	R\$ 4.063,85	R\$ 48.766,20
12.292.052/0001-68	RS	ESMERALDA	R\$ 1.627,33	R\$ -	R\$ 1.627,33	R\$ 19.527,96
11.948.927/0001-74	RS	ESPERANCA DO SUL	R\$ 1.719,55	R\$ -	R\$ 1.719,55	R\$ 20.634,60
12.796.996/0001-72	RS	ESPUMOSO	R\$ 7.664,10	R\$ -	R\$ 7.664,10	R\$ 91.969,20
11.259.700/0001-11	RS	ESTACAO	R\$ 2.929,35	R\$ -	R\$ 2.929,35	R\$ 35.152,20
11.287.173/0001-59	RS	ESTANCIA VELHA	R\$ 24.594,15	R\$ -	R\$ 24.594,15	R\$ 295.129,80
12.140.369/0001-89	RS	ESTEIO	R\$ 40.907,65	R\$ -	R\$ 40.907,65	R\$ 490.891,80
11.262.866/0001-97	RS	ESTRELA	R\$ 16.773,70	R\$ -	R\$ 16.773,70	R\$ 201.284,40
12.027.770/0001-07	RS	ESTRELA VELHA	R\$ 1.812,27	R\$ -	R\$ 1.812,27	R\$ 21.747,24
11.844.166/0001-00	RS	EUGENIO DE CASTRO	R\$ 1.515,81	R\$ -	R\$ 1.515,81	R\$ 18.189,72
11.227.908/0001-59	RS	FAGUNDES VARELA	R\$ 1.342,74	R\$ -	R\$ 1.342,74	R\$ 16.112,88
14.296.302/0001-63	RS	FARROUPILHA	R\$ 35.562,74	R\$ -	R\$ 35.562,74	R\$ 426.752,88
11.731.081/0001-16	RS	FAXINAL DO SOTURNO	R\$ 3.282,86	R\$ -	R\$ 3.282,86	R\$ 39.394,32
12.132.481/0001-78	RS	FAXINALZINHO	R\$ 1.292,64	R\$ -	R\$ 1.292,64	R\$ 15.511,68
10.696.467/0001-71	RS	FAZENDA VILANOVA	R\$ 2.247,61	R\$ -	R\$ 2.247,61	R\$ 26.971,32
11.484.627/0001-81	RS	FELIZ	R\$ 6.660,61	R\$ -	R\$ 6.660,61	R\$ 79.927,32
10.443.938/0001-30	RS	FLORES DA CUNHA	R\$ 15.116,29	R\$ -	R\$ 15.116,29	R\$ 181.395,48
12.165.926/0001-16	RS	FLORIANO PEIXOTO	R\$ 1.068,52	R\$ -	R\$ 1.068,52	R\$ 12.822,24
12.100.530/0001-90	RS	FONTOURA XAVIER	R\$ 5.620,27	R\$ -	R\$ 5.620,27	R\$ 67.443,24
12.033.362/0001-68	RS	FORMIGUEIRO	R\$ 3.576,94	R\$ -	R\$ 3.576,94	R\$ 42.923,28
12.163.437/0001-25	RS	FORQUETINHA	R\$ 1.296,11	R\$ -	R\$ 1.296,11	R\$ 15.553,32
12.427.062/0001-63	RS	FORTALEZA DOS VALOS	R\$ 2.278,87	R\$ -	R\$ 2.278,87	R\$ 27.346,44
11.708.221/0001-35	RS	FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 15.395,56	R\$ -	R\$ 15.395,56	R\$ 184.746,72
11.427.873/0001-00	RS	GARIBALDI	R\$ 17.242,75	R\$ -	R\$ 17.242,75	R\$ 206.913,00
11.816.106/0001-84	RS	GARRUCHOS	R\$ 1.739,88	R\$ -	R\$ 1.739,88	R\$ 20.878,56
12.078.301/0001-17	RS	GAURAMA	R\$ 3.064,07	R\$ -	R\$ 3.064,07	R\$ 36.768,84
11.980.648/0001-98	RS	GENERAL CAMARA	R\$ 4.512,58	R\$ -	R\$ 4.512,58	R\$ 54.150,96
12.294.570/0001-10	RS	GENTIL	R\$ 803,38	R\$ -	R\$ 803,38	R\$ 9.640,56
12.149.128/0001-09	RS	GETULIO VARGAS	R\$ 7.970,90	R\$ -	R\$ 7.970,90	R\$ 95.650,80
11.409.458/0001-15	RS	GIRUA	R\$ 8.426,67	R\$ -	R\$ 8.426,67	R\$ 101.120,04
11.687.792/0001-30	RS	GLORINHA	R\$ 3.981,52	R\$ -	R\$ 3.981,52	R\$ 47.778,24
11.796.566/0001-98	RS	GRAMADO	R\$ 17.814,07	R\$ -	R\$ 17.814,07	R\$ 213.768,84
12.366.847/0001-73	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	R\$ 1.189,50	R\$ -	R\$ 1.189,50	R\$ 14.274,00
12.147.323/0001-91	RS	GRAMADO XAVIER	R\$ 2.144,48	R\$ -	R\$ 2.144,48	R\$ 25.733,76
12.195.662/0001-43	RS	GRAVATAI	R\$ 138.413,51	R\$ -	R\$ 138.413,51	R\$ 1.660.962,12
12.060.111/0001-72	RS	GUABIJU	R\$ 836,82	R\$ -	R\$ 836,82	R\$ 10.041,84
12.391.928/0001-23	RS	GUAIBA	R\$ 48.253,64	R\$ -	R\$ 48.253,64	R\$ 579.043,68
11.614.175/0001-05	RS	GUAPORE	R\$ 12.649,11	R\$ -	R\$ 12.649,11	R\$ 151.789,32
12.051.382/0001-61	RS	GUARANI DAS MISSOES	R\$ 4.136,88	R\$ -	R\$ 4.136,88	R\$ 49.642,56
10.624.835/0001-76	RS	HARMONIA	R\$ 2.392,45	R\$ -	R\$ 2.392,45	R\$ 28.709,40
13.884.898/0001-50	RS	HERVAL	R\$ 3.382,08	R\$ -	R\$ 3.382,08	R\$ 40.584,96
12.267.333/0001-60	RS	HERVEIRAS	R\$ 1.496,42	R\$ -	R\$ 1.496,42	R\$ 17.957,04
11.735.127/0001-75	RS	HORIZONTINA	R\$ 9.503,42	R\$ -	R\$ 9.503,42	R\$ 114.041,04
10.442.628/0001-09	RS	HULHA NEGRA	R\$ 3.359,77	R\$ -	R\$ 3.359,77	R\$ 40.317,24
11.842.908/0001-69	RS	HUMAITA	R\$ 2.341,32	R\$ -	R\$ 2.341,32	R\$ 28.095,84
13.698.132/0001-80	RS	IBARAMA	R\$ 2.184,64	R\$ -	R\$ 2.184,64	R\$ 26.215,68
12.053.497/0001-95	RS	IBIACA	R\$ 2.315,26	R\$ -	R\$ 2.315,26	R\$ 27.783,12
11.707.405/0001-80	RS	IBIRAIARAS	R\$ 3.570,48	R\$ -	R\$ 3.570,48	R\$ 42.845,76
12.140.873/0001-89	RS	IBIRAPUITA	R\$ 2.139,52	R\$ -	R\$ 2.139,52	R\$ 25.674,24
11.747.875/0001-78	RS	IBIRUBA	R\$ 10.005,42	R\$ -	R\$ 10.005,42	R\$ 120.065,04
12.121.651/0001-19	RS	IGREJINHA	R\$ 18.142,01	R\$ -	R\$ 18.142,01	R\$ 217.704,12
12.450.156/0001-53	RS	IJUI	R\$ 41.041,87	R\$ -	R\$ 41.041,87	R\$ 492.502,44
11.886.600/0001-15	RS	ILOPOLIS	R\$ 2.129,41	R\$ -	R\$ 2.129,41	R\$ 25.552,92
12.908.765/0001-03	RS	IMBE	R\$ 11.210,00	R\$ -	R\$ 11.210,00	R\$ 134.520,00
11.749.956/0001-07	RS	IMIGRANTE	R\$ 1.534,00	R\$ -	R\$ 1.534,00	R\$ 18.408,00
11.975.898/0001-30	RS	INDEPENDENCIA	R\$ 3.329,52	R\$ -	R\$ 3.329,52	R\$ 39.954,24
11.861.632/0001-66	RS	INHACORA	R\$ 1.103,72	R\$ -	R\$ 1.103,72	R\$ 13.244,64
12.132.095/0001-86	RS	IPE	R\$ 3.264,67	R\$ -	R\$ 3.264,67	R\$ 39.176,04
12.398.363/0001-06	RS	IPIRANGA DO SUL	R\$ 997,59	R\$ -	R\$ 997,59	R\$ 11.971,08
12.364.539/0001-09	RS	IRAI	R\$ 4.223,51	R\$ -	R\$ 4.223,51	R\$ 50.682,12
13.051.227/0001-08	RS	ITAARA	R\$ 2.703,68	R\$ -	R\$ 2.703,68	R\$ 32.444,16
12.086.089/0001-30	RS	ITACURUBI	R\$ 1.840,53	R\$ -	R\$ 1.840,53	R\$ 22.086,36
12.850.559/0001-90	RS	ITAPUCA	R\$ 1.222,23	R\$ -	R\$ 1.222,23	R\$ 14.666,76
12.187.088/0001-81	RS	ITAQUI	R\$ 18.496,50	R\$ -	R\$ 18.496,50	R\$ 221.958,00
12.012.797/0001-26	RS	ITATI	R\$ 1.348,67	R\$ -	R\$ 1.348,67	R\$ 16.184,04
12.043.944/0001-25	RS	ITATIBA DO SUL	R\$ 2.241,66	R\$ -	R\$ 2.241,66	R\$ 26.899,92
12.971.254/0001-36	RS	IVORA	R\$ 1.191,80	R\$ -	R\$ 1.191,80	R\$ 14.301,60
12.104.575/0001-33	RS	IVOTI	R\$ 11.944,06	R\$ -	R\$ 11.944,06	R\$ 143.328,72
11.978.948/0001-32	RS	JABOTICABA	R\$ 2.084,48	R\$ -	R\$ 2.084,48	R\$ 25.013,76
12.867.736/0001-40	RS	JACUIZINHO	R\$ 1.334,78	R\$ -	R\$ 1.334,78	R\$ 16.017,36
10.658.944/0001-04	RS	JACUTINGA	R\$ 1.750,83	R\$ -	R\$ 1.750,83	R\$ 21.009,96
11.822.821/0001-20	RS	JAGUARAO	R\$ 13.886,63	R\$ -	R\$ 13.886,63	R\$ 166.639,56
12.200.972/0001-09	RS	JAGUARI	R\$ 5.782,98	R\$ -	R\$ 5.782,98	R\$ 69.395,76
11.839.946/0001-62	RS	JAQUIRANA	R\$ 2.196,05	R\$ -	R\$ 2.196,05	R\$ 26.352,60
11.225.012/0001-30	RS	JARI	R\$ 1.885,16	R\$ -	R\$ 1.885,16	R\$ 22.621,92
11.681.927/0001-50	RS	JOIA	R\$ 4.244,33	R\$ -	R\$ 4.244,33	R\$ 50.931,96
12.684.295/0001-41	RS	JULIO DE CASTILHOS	R\$ 9.485,73	R\$ -	R\$ 9.485,73	R\$ 113.828,76
12.374.688/0001-59	RS	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 1.439,40	R\$ -	R\$ 1.439,40	R\$ 17.272,80
13.540.084/0001-06	RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	R\$ 791,09	R\$ -	R\$ 791,09	R\$ 9.493,08
12.066.913/0001-90	RS	LAGOA VERMELHA	R\$ 13.671,77	R\$ -	R\$ 13.671,77	R\$ 164.061,24
11.985.494/0001-27	RS	LAGOAO	R\$ 3.199,12	R\$ -	R\$ 3.199,12	R\$ 38.389,44
10.502.833/0001-04	RS	LAJEADO	R\$ 41.306,88	R\$ -	R\$ 41.306,88	R\$ 495.682,56
14.115.481/0001-95	RS	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 1.271,32	R\$ -	R\$ 1.271,32	R\$ 15.255,84
12.398.516/0001-15	RS	LAVRAS DO SUL	R\$ 4.164,50	R\$ -	R\$ 4.164,50	R\$ 49.974,00
10.530.466/0001-52	RS	LIBERATO SALZANO	R\$ 3.057,80	R\$ -	R\$ 3.057,80	R\$ 36.693,60
11.142.855/0001-73	RS	LINDOLFO COLLOR	R\$ 2.976,55	R\$ -	R\$ 2.976,55	R\$ 35.718,60
14.133.259/0001-15	RS	LINHA NOVA	R\$ 842,72	R\$ -	R\$ 842,72	R\$ 10.112,64
12.200.704/0001-97	RS	MACAMBARA	R\$ 2.274,39	R\$ -	R\$ 2.274,39	R\$ 27.292,68
11.920.818/0001-49	RS	MACHADINHO	R\$ 2.699,81	R\$ -	R\$ 2.699,81	R\$ 32.397,72
12.083.468/0001-76	RS	MAMPITUBA	R\$ 1.478,08	R\$ -	R\$ 1.478,08	R\$ 17.736,96
12.200.570/0001-04	RS	MANOEL VIANA	R\$ 3.619,09	R\$ -	R\$ 3.619,09	R\$ 43.429,08
11.997.674/0001-29	RS	MAQUINE	R\$ 3.794,12	R\$ -	R\$ 3.794,12	R\$ 45.529,44
12.035.099/0001-46	RS	MARATA	R\$ 1.334,29	R\$ -	R\$ 1.334,29	R\$ 16.011,48
11.731.852/0001-75	RS	MARAU	R\$ 21.712,49	R\$ -	R\$ 21.712,49	R\$ 260.549,88
11.731.321/0001-82	RS	MARCELINO RAMOS	R\$ 2.620,09	R\$ -	R\$ 2.620,09	R\$ 31.441,08
12.448.245/0001-65	RS	MARIANA PIMENTEL	R\$ 2.051,72	R\$ -	R\$ 2.051,72	R\$ 24.620,64
12.278.135/0001-00	RS	MARIANO MORO	R\$ 1.132,80	R\$ -	R\$ 1.132,80	R\$ 13.593,60
12.040.265/0001-00	RS	MARQUES DE SOUZA	R\$ 1.987,80	R\$ -	R\$ 1.987,80	R\$ 23.853,60
11.990.518/0001-36	RS	MATA	R\$ 2.670,56	R\$ -	R\$ 2.670,56	R\$ 32.046,72
11.951.484/0001-70	RS	MATO CASTELHANO	R\$ 1.350,61	R\$ -	R\$ 1.350,61	R\$ 16.207,32
10.519.243/0001-94	RS	MATO LEITAO	R\$ 2.219,87	R\$ -	R\$ 2.219,87	R\$ 26.638,44
12.727.478/0001-05	RS	MATO QUEIMADO	R\$ 924,33	R\$ -	R\$ 924,33	R\$ 11.091,96
11.312.399/0001-62	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	R\$ 2.503,96	R\$ -	R\$ 2.503,96	R\$ 30.047,52



12.069.823/0001-52	RS	MINAS DO LEAO	R\$ 4.003,85	R\$ -	R\$ 4.003,85	R\$ 48.046,20
12.202.380/0001-26	RS	MIRAGUAI	R\$ 2.421,46	R\$ -	R\$ 2.421,46	R\$ 29.057,52
12.398.817/0001-49	RS	MONTAURI	R\$ 789,62	R\$ -	R\$ 789,62	R\$ 9.475,44
12.057.456/0001-77	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	R\$ 1.599,56	R\$ -	R\$ 1.599,56	R\$ 19.194,72
12.223.598/0001-67	RS	MONTE BELO DO SUL	R\$ 1.389,45	R\$ -	R\$ 1.389,45	R\$ 16.673,40
12.035.129/0001-14	RS	MONTENEGRO	R\$ 32.088,13	R\$ -	R\$ 32.088,13	R\$ 385.057,56
11.937.793/0001-96	RS	MORMACO	R\$ 1.516,79	R\$ -	R\$ 1.516,79	R\$ 18.201,48
11.563.113/0001-11	RS	MORRINHOS DO SUL	R\$ 1.604,31	R\$ -	R\$ 1.604,31	R\$ 19.251,72
12.306.016/0001-06	RS	MORRO REDONDO	R\$ 3.229,27	R\$ -	R\$ 3.229,27	R\$ 38.751,24
11.787.446/0001-24	RS	MORRO REUTER	R\$ 3.150,11	R\$ -	R\$ 3.150,11	R\$ 37.801,32
11.958.524/0001-06	RS	MOSTARDAS	R\$ 6.348,65	R\$ -	R\$ 6.348,65	R\$ 76.183,80
12.440.909/0001-40	RS	MUCUM	R\$ 2.435,72	R\$ -	R\$ 2.435,72	R\$ 29.228,64
12.128.072/0001-06	RS	MUITOS CAPOES	R\$ 1.554,65	R\$ -	R\$ 1.554,65	R\$ 18.655,80
11.270.405/0001-66	RS	MULITERNO	R\$ 938,61	R\$ -	R\$ 938,61	R\$ 11.263,32
11.870.064/0001-60	RS	NAO-ME-TOQUE	R\$ 8.665,13	R\$ -	R\$ 8.665,13	R\$ 103.981,56
11.920.079/0001-95	RS	NICOLAU VERGUEIRO	R\$ 886,48	R\$ -	R\$ 886,48	R\$ 10.637,76
11.734.111/0001-48	RS	NONOAI	R\$ 6.195,49	R\$ -	R\$ 6.195,49	R\$ 74.345,88
12.238.870/0001-82	RS	NOVA ALVORADA	R\$ 1.782,29	R\$ -	R\$ 1.782,29	R\$ 21.387,48
14.428.126/0001-76	RS	NOVA ARACA	R\$ 2.339,84	R\$ -	R\$ 2.339,84	R\$ 28.078,08
12.153.799/0001-35	RS	NOVA BASSANO	R\$ 4.875,37	R\$ -	R\$ 4.875,37	R\$ 58.504,44
11.826.945/0001-83	RS	NOVA BOA VISTA	R\$ 1.038,89	R\$ -	R\$ 1.038,89	R\$ 12.466,68
12.096.340/0001-47	RS	NOVA BRESCIA	R\$ 1.637,25	R\$ -	R\$ 1.637,25	R\$ 19.647,00
12.272.490/0001-64	RS	NOVA CANDELARIA	R\$ 1.326,52	R\$ -	R\$ 1.326,52	R\$ 15.918,24
12.516.573/0001-51	RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	R\$ 2.631,40	R\$ -	R\$ 2.631,40	R\$ 31.576,80
12.094.862/0001-00	RS	NOVA HARTZ	R\$ 10.717,44	R\$ -	R\$ 10.717,44	R\$ 128.609,28
12.147.038/0001-70	RS	NOVA PADUA	R\$ 1.255,22	R\$ -	R\$ 1.255,22	R\$ 15.062,64
12.240.183/0001-00	RS	NOVA PALMA	R\$ 3.201,73	R\$ -	R\$ 3.201,73	R\$ 38.420,76
11.898.805/0001-10	RS	NOVA PETROPOLIS	R\$ 10.498,56	R\$ -	R\$ 10.498,56	R\$ 125.982,72
11.840.490/0001-50	RS	NOVA PRATA	R\$ 13.401,36	R\$ -	R\$ 13.401,36	R\$ 160.816,32
12.146.226/0001-84	RS	NOVA RAMADA	R\$ 1.211,47	R\$ -	R\$ 1.211,47	R\$ 14.537,64
13.895.113/0001-44	RS	NOVA ROMA DO SUL	R\$ 1.813,76	R\$ -	R\$ 1.813,76	R\$ 21.765,12
11.922.360/0001-67	RS	NOVA SANTA RITA	R\$ 14.405,83	R\$ -	R\$ 14.405,83	R\$ 172.869,96
12.299.124/0001-07	RS	NOVO BARREIRO	R\$ 2.047,30	R\$ -	R\$ 2.047,30	R\$ 24.567,60
12.051.220/0001-23	RS	NOVO CABRAIS	R\$ 2.080,52	R\$ -	R\$ 2.080,52	R\$ 24.966,24
11.416.036/0001-77	RS	NOVO HAMBURGO	R\$ 121.317,77	R\$ -	R\$ 121.317,77	R\$ 1.455.813,24
12.267.672/0001-47	RS	NOVO MACHADO	R\$ 2.105,31	R\$ -	R\$ 2.105,31	R\$ 25.263,72
11.483.873/0001-19	RS	NOVO TIRADENTES	R\$ 1.183,55	R\$ -	R\$ 1.183,55	R\$ 14.202,60
11.951.706/0001-55	RS	NOVO XINGU	R\$ 946,95	R\$ -	R\$ 946,95	R\$ 11.363,40
11.322.135/0001-90	RS	OSORIO	R\$ 22.613,72	R\$ -	R\$ 22.613,72	R\$ 271.364,64
11.862.981/0001-00	RS	PAIM FILHO	R\$ 2.225,28	R\$ -	R\$ 2.225,28	R\$ 26.703,36
12.347.184/0001-40	RS	PALMARES DO SUL	R\$ 5.899,02	R\$ -	R\$ 5.899,02	R\$ 70.788,24
13.550.555/0001-59	RS	PALMEIRA DAS MISSOES	R\$ 16.373,98	R\$ -	R\$ 16.373,98	R\$ 196.487,76
11.642.039/0001-29	RS	PALMITINHO	R\$ 3.469,69	R\$ -	R\$ 3.469,69	R\$ 41.636,28
12.056.244/0001-75	RS	PANAMBI	R\$ 21.469,61	R\$ -	R\$ 21.469,61	R\$ 257.635,32
10.542.928/0001-51	RS	PANTANO GRANDE	R\$ 4.902,30	R\$ -	R\$ 4.902,30	R\$ 58.827,60
12.066.172/0001-47	RS	PARAI	R\$ 3.764,69	R\$ -	R\$ 3.764,69	R\$ 45.176,28
12.991.728/0001-01	RS	PARAISO DO SUL	R\$ 3.773,79	R\$ -	R\$ 3.773,79	R\$ 45.285,48
10.543.099/0001-21	RS	PARECI NOVO	R\$ 1.886,53	R\$ -	R\$ 1.886,53	R\$ 22.638,36
11.706.451/0001-65	RS	PAROBE	R\$ 28.650,40	R\$ -	R\$ 28.650,40	R\$ 343.804,80
11.991.195/0001-03	RS	PASSA SETE	R\$ 2.827,24	R\$ -	R\$ 2.827,24	R\$ 33.926,88
12.075.576/0001-05	RS	PASSO DO SOBRADO	R\$ 3.240,27	R\$ -	R\$ 3.240,27	R\$ 38.883,24
12.343.387/0001-68	RS	PASSO FUNDO	R\$ 99.943,54	R\$ -	R\$ 99.943,54	R\$ 1.199.322,48
11.979.091/0001-75	RS	PAULO BENTO	R\$ 1.127,39	R\$ -	R\$ 1.127,39	R\$ 13.528,68
12.086.442/0001-81	RS	PAVERAMA	R\$ 4.208,14	R\$ -	R\$ 4.208,14	R\$ 50.497,68
11.921.425/0001-50	RS	PEDRAS ALTAS	R\$ 1.308,01	R\$ -	R\$ 1.308,01	R\$ 15.696,12
13.556.480/0001-13	RS	PEDRO OSORIO	R\$ 4.113,93	R\$ -	R\$ 4.113,93	R\$ 49.367,16
11.822.817/0001-61	RS	PEJUCARA	R\$ 1.904,72	R\$ -	R\$ 1.904,72	R\$ 22.856,64
11.217.562/0001-08	RS	PELOTAS	R\$ 168.349,12	R\$ -	R\$ 168.349,12	R\$ 2.020.189,44
12.059.843/0001-42	RS	PICADA CAFE	R\$ 2.823,15	R\$ -	R\$ 2.823,15	R\$ 33.877,80
13.779.929/0001-02	RS	PINHAL	R\$ 1.268,01	R\$ -	R\$ 1.268,01	R\$ 15.216,12
11.258.349/0001-44	RS	PINHAL DA SERRA	R\$ 1.048,69	R\$ -	R\$ 1.048,69	R\$ 12.584,28
13.094.599/0001-11	RS	PINHAL GRANDE	R\$ 2.156,87	R\$ -	R\$ 2.156,87	R\$ 25.882,44
11.643.369/0001-39	RS	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 2.394,91	R\$ -	R\$ 2.394,91	R\$ 28.738,92
12.062.786/0001-50	RS	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.521,20	R\$ -	R\$ 6.521,20	R\$ 78.254,40
17.556.083/0001-00	RS	PINTO BANDEIRA	R\$ 1.476,47	R\$ -	R\$ 1.476,47	R\$ 17.717,64
10.469.683/0001-84	RS	PIRAPO	R\$ 1.477,09	R\$ -	R\$ 1.477,09	R\$ 17.725,08
12.218.420/0001-28	RS	PIRATINI	R\$ 10.245,40	R\$ -	R\$ 10.245,40	R\$ 122.944,80
11.782.685/0001-91	RS	PLANALTO	R\$ 4.999,98	R\$ -	R\$ 4.999,98	R\$ 59.999,76
11.838.317/0001-18	RS	POCO DAS ANTAS	R\$ 1.031,52	R\$ -	R\$ 1.031,52	R\$ 12.378,24
12.580.434/0001-97	RS	PONTAO	R\$ 1.919,47	R\$ -	R\$ 1.919,47	R\$ 23.033,64
12.035.548/0001-56	RS	PONTE PRETA	R\$ 907,62	R\$ -	R\$ 907,62	R\$ 10.891,44
10.511.356/0001-43	RS	PORTAO	R\$ 18.230,51	R\$ -	R\$ 18.230,51	R\$ 218.766,12
11.358.235/0001-76	RS	PORTO ALEGRE	R\$ 723.338,36	R\$ -	R\$ 723.338,36	R\$ 8.680.060,32
14.018.902/0001-60	RS	PORTO LUCENA	R\$ 2.770,22	R\$ -	R\$ 2.770,22	R\$ 33.242,64
11.945.207/0001-55	RS	PORTO MAUA	R\$ 1.279,25	R\$ -	R\$ 1.279,25	R\$ 15.351,00
12.051.687/0001-73	RS	PORTO VERA CRUZ	R\$ 1.010,51	R\$ -	R\$ 1.010,51	R\$ 12.126,12
14.097.425/0001-75	RS	PORTO XAVIER	R\$ 5.472,74	R\$ -	R\$ 5.472,74	R\$ 65.672,88
11.649.013/0001-02	RS	POUSO NOVO	R\$ 982,35	R\$ -	R\$ 982,35	R\$ 11.788,20
12.077.214/0001-45	RS	PRESIDENTE LUCENA	R\$ 1.426,33	R\$ -	R\$ 1.426,33	R\$ 17.115,96
12.132.939/0001-99	RS	PROGRESSO	R\$ 3.095,98	R\$ -	R\$ 3.095,98	R\$ 37.151,76
14.097.516/0001-00	RS	PROTASIO ALVES	R\$ 1.075,77	R\$ -	R\$ 1.075,77	R\$ 12.909,24



12.075.973/0001-79	RS	PUTINGA	R\$ 2.085,65	R\$ -	R\$ 2.085,65	R\$ 25.027,80
11.302.881/0001-11	RS	QUARAI	R\$ 11.154,44	R\$ -	R\$ 11.154,44	R\$ 133.853,28
11.979.991/0001-12	RS	QUATRO IRMAOS	R\$ 916,80	R\$ -	R\$ 916,80	R\$ 11.001,60
12.021.742/0001-82	RS	QUEVEDOS	R\$ 1.382,38	R\$ -	R\$ 1.382,38	R\$ 16.588,56
12.153.261/0001-20	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	R\$ 1.866,37	R\$ -	R\$ 1.866,37	R\$ 22.396,44
97.531.256/0001-67	RS	REDENTORA	R\$ 5.726,38	R\$ -	R\$ 5.726,38	R\$ 68.716,56
12.160.252/0001-67	RS	RELVADO	R\$ 1.103,30	R\$ -	R\$ 1.103,30	R\$ 13.239,60
12.250.708/0001-80	RS	RESTINGA SECA	R\$ 7.828,71	R\$ -	R\$ 7.828,71	R\$ 93.944,52
11.869.486/0001-15	RS	RIO DOS INDIOS	R\$ 2.078,53	R\$ -	R\$ 2.078,53	R\$ 24.942,36
12.094.476/0001-18	RS	RIO GRANDE	R\$ 103.744,12	R\$ -	R\$ 103.744,12	R\$ 1.244.929,44
12.389.111/0001-10	RS	RIO PARDO	R\$ 18.978,02	R\$ -	R\$ 18.978,02	R\$ 227.736,24
11.868.258/0001-20	RS	RIOZINHO	R\$ 2.307,11	R\$ -	R\$ 2.307,11	R\$ 27.685,32
12.497.816/0001-51	RS	ROCA SALES	R\$ 5.601,56	R\$ -	R\$ 5.601,56	R\$ 67.218,72
11.753.578/0001-35	RS	RODEIO BONITO	R\$ 2.884,61	R\$ -	R\$ 2.884,61	R\$ 34.615,32
12.099.444/0001-05	RS	ROLADOR	R\$ 1.422,55	R\$ -	R\$ 1.422,55	R\$ 17.070,60
11.425.702/0001-33	RS	ROLANTE	R\$ 10.585,55	R\$ -	R\$ 10.585,55	R\$ 127.026,60
12.366.774/0001-10	RS	RONDA ALTA	R\$ 5.212,16	R\$ -	R\$ 5.212,16	R\$ 62.545,92
11.955.539/0001-10	RS	RONDINHA	R\$ 2.820,20	R\$ -	R\$ 2.820,20	R\$ 33.842,40
10.544.786/0001-61	RS	ROQUE GONZALES	R\$ 3.666,19	R\$ -	R\$ 3.666,19	R\$ 43.994,28
11.834.748/0001-06	RS	ROSARIO DO SUL	R\$ 19.546,74	R\$ -	R\$ 19.546,74	R\$ 234.560,88
12.430.586/0001-03	RS	SAGRADA FAMILIA	R\$ 1.293,63	R\$ -	R\$ 1.293,63	R\$ 15.523,56
14.731.069/0001-08	RS	SALDANHA MARINHO	R\$ 1.484,34	R\$ -	R\$ 1.484,34	R\$ 17.812,08
12.193.806/0001-22	RS	SALTO DO JACUI	R\$ 6.172,63	R\$ -	R\$ 6.172,63	R\$ 74.071,56
12.137.437/0001-50	RS	SALVADOR DAS MISSOES	R\$ 1.343,72	R\$ -	R\$ 1.343,72	R\$ 16.124,64
11.856.303/0001-27	RS	SALVADOR DO SUL	R\$ 3.834,51	R\$ -	R\$ 3.834,51	R\$ 46.014,12
12.219.625/0001-28	RS	SANANDUVA	R\$ 7.999,42	R\$ -	R\$ 7.999,42	R\$ 95.993,04
11.874.174/0001-08	RS	SANTA BARBARA DO SUL	R\$ 4.505,63	R\$ -	R\$ 4.505,63	R\$ 54.067,56
12.211.583/0001-89	RS	SANTA CECILIA DO SUL	R\$ 873,20	R\$ -	R\$ 873,20	R\$ 10.478,40
12.033.079/0001-36	RS	SANTA CLARA DO SUL	R\$ 3.246,47	R\$ -	R\$ 3.246,47	R\$ 38.957,64
11.776.182/0001-03	RS	SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 64.121,20	R\$ -	R\$ 64.121,20	R\$ 769.454,40
12.423.234/0001-20	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	R\$ 1.270,33	R\$ -	R\$ 1.270,33	R\$ 15.243,96
12.964.512/0001-57	RS	SANTA MARIA	R\$ 138.710,48	R\$ -	R\$ 138.710,48	R\$ 1.664.525,76
11.253.138/0001-19	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	R\$ 3.139,12	R\$ -	R\$ 3.139,12	R\$ 37.669,44
11.861.362/0001-93	RS	SANTA ROSA	R\$ 36.016,55	R\$ -	R\$ 36.016,55	R\$ 432.198,60
12.112.955/0001-10	RS	SANTA TEREZA	R\$ 930,73	R\$ -	R\$ 930,73	R\$ 11.168,76
10.496.697/0001-97	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	R\$ 15.539,12	R\$ -	R\$ 15.539,12	R\$ 186.469,44
12.274.545/0001-75	RS	SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 4.408,45	R\$ -	R\$ 4.408,45	R\$ 52.901,40
12.094.007/0001-07	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	R\$ 41.338,84	R\$ -	R\$ 41.338,84	R\$ 496.066,08
12.140.172/0001-40	RS	SANTIAGO	R\$ 24.300,62	R\$ -	R\$ 24.300,62	R\$ 291.607,44
10.836.490/0001-14	RS	SANTO ANGELO	R\$ 38.149,89	R\$ -	R\$ 38.149,89	R\$ 457.798,68
11.232.497/0001-90	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	R\$ 21.089,55	R\$ -	R\$ 21.089,55	R\$ 253.074,60
12.284.643/0001-93	RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	R\$ 5.957,93	R\$ -	R\$ 5.957,93	R\$ 71.495,16
12.482.248/0001-15	RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	R\$ 1.128,37	R\$ -	R\$ 1.128,37	R\$ 13.540,44
12.106.643/0001-01	RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	R\$ 992,67	R\$ -	R\$ 992,67	R\$ 11.912,04
12.740.334/0001-80	RS	SANTO AUGUSTO	R\$ 6.826,79	R\$ -	R\$ 6.826,79	R\$ 81.921,48
13.572.125/0001-38	RS	SANTO CRISTO	R\$ 7.009,69	R\$ -	R\$ 7.009,69	R\$ 84.116,28
11.920.726/0001-69	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	R\$ 1.319,63	R\$ -	R\$ 1.319,63	R\$ 15.835,56
10.610.784/0001-23	RS	SAO BORJA	R\$ 29.638,65	R\$ -	R\$ 29.638,65	R\$ 355.663,80
14.100.789/0001-67	RS	SAO DOMINGOS DO SUL	R\$ 1.511,38	R\$ -	R\$ 1.511,38	R\$ 18.136,56
12.094.096/0001-83	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 9.817,00	R\$ -	R\$ 9.817,00	R\$ 117.804,00
11.971.665/0001-69	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 10.764,54	R\$ -	R\$ 10.764,54	R\$ 129.174,48
12.340.821/0001-56	RS	SAO GABRIEL	R\$ 30.793,73	R\$ -	R\$ 30.793,73	R\$ 369.524,76
12.143.932/0001-72	RS	SAO JERONIMO	R\$ 12.022,97	R\$ -	R\$ 12.022,97	R\$ 144.275,64
11.261.389/0001-45	RS	SAO JOAO DA URTIGA	R\$ 2.540,15	R\$ -	R\$ 2.540,15	R\$ 30.481,80
13.845.853/0001-76	RS	SAO JOAO DO POLESINE	R\$ 1.367,82	R\$ -	R\$ 1.367,82	R\$ 16.413,84
12.435.025/0001-05	RS	SAO JORGE	R\$ 1.388,47	R\$ -	R\$ 1.388,47	R\$ 16.661,64
12.394.480/0001-00	RS	SAO JOSE DAS MISSOES	R\$ 1.506,84	R\$ -	R\$ 1.506,84	R\$ 18.082,08
13.868.425/0001-69	RS	SAO JOSE DO HERVAL	R\$ 1.253,26	R\$ -	R\$ 1.253,26	R\$ 15.039,12
11.235.057/0001-96	RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	R\$ 2.361,97	R\$ -	R\$ 2.361,97	R\$ 28.343,64
12.149.227/0001-82	RS	SAO JOSE DO INHACORA	R\$ 1.087,57	R\$ -	R\$ 1.087,57	R\$ 13.050,84
12.071.532/0001-07	RS	SAO JOSE DO NORTE	R\$ 13.669,13	R\$ -	R\$ 13.669,13	R\$ 164.029,56
11.862.957/0001-63	RS	SAO JOSE DO OURO	R\$ 3.408,72	R\$ -	R\$ 3.408,72	R\$ 40.904,64
11.229.139/0001-28	RS	SAO JOSE DO SUL	R\$ 1.183,93	R\$ -	R\$ 1.183,93	R\$ 14.207,16
12.437.956/0001-34	RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	R\$ 1.748,80	R\$ -	R\$ 1.748,80	R\$ 20.985,60
12.625.868/0001-66	RS	SAO LEOPOLDO	R\$ 116.443,87	R\$ -	R\$ 116.443,87	R\$ 1.397.326,44
13.931.745/0001-16	RS	SAO LOURENCO DO SUL	R\$ 21.609,41	R\$ -	R\$ 21.609,41	R\$ 259.312,92
12.118.280/0001-16	RS	SAO LUIZ GONZAGA	R\$ 16.455,10	R\$ -	R\$ 16.455,10	R\$ 197.461,20
12.117.217/0001-65	RS	SAO MARCOS	R\$ 10.598,37	R\$ -	R\$ 10.598,37	R\$ 127.180,44
11.760.206/0001-36	RS	SAO MARTINHO	R\$ 2.905,75	R\$ -	R\$ 2.905,75	R\$ 34.869,00
11.988.520/0001-70	RS	SAO MARTINHO DA SERRA	R\$ 1.774,59	R\$ -	R\$ 1.774,59	R\$ 21.295,08
11.351.926/0001-48	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	R\$ 3.804,53	R\$ -	R\$ 3.804,53	R\$ 45.654,36
12.336.125/0001-76	RS	SAO NICOLAU	R\$ 2.954,67	R\$ -	R\$ 2.954,67	R\$ 35.456,04
12.202.854/0001-30	RS	SAO PAULO DAS MISSOES	R\$ 3.355,30	R\$ -	R\$ 3.355,30	R\$ 40.263,60
97.535.719/0001-69	RS	SAO PEDRO DA SERRA	R\$ 1.868,83	R\$ -	R\$ 1.868,83	R\$ 22.425,96
12.030.337/0001-20	RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	R\$ 996,13	R\$ -	R\$ 996,13	R\$ 11.953,56
12.272.098/0001-15	RS	SAO PEDRO DO BUTIA	R\$ 1.448,94	R\$ -	R\$ 1.448,94	R\$ 17.387,28
12.409.054/0001-94	RS	SAO PEDRO DO SUL	R\$ 7.964,02	R\$ -	R\$ 7.964,02	R\$ 95.568,24
12.010.453/0001-88	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	R\$ 12.628,46	R\$ -	R\$ 12.628,46	R\$ 151.541,52
12.231.796/0001-72	RS	SAO SEPE	R\$ 11.613,66	R\$ -	R\$ 11.613,66	R\$ 139.363,92
12.006.440/0001-35	RS	SAO VALENTIM	R\$ 1.964,70	R\$ -	R\$ 1.964,70	R\$ 23.576,40
12.153.509/0001-53	RS	SAO VALENTIM DO SUL	R\$ 1.102,32	R\$ -	R\$ 1.102,32	R\$ 13.227,84
12.118.399/0001-99	RS	SAO VALERIO DO SUL	R\$ 1.352,14	R\$ -	R\$ 1.352,14	R\$ 16.225,68
13.850.694/0001-06	RS	SAO VENDELINO	R\$ 1.102,81	R\$ -	R\$ 1.102,81	R\$ 13.233,72
13.874.923/0001-14	RS	SAO VICENTE DO SUL	R\$ 4.324,16	R\$ -	R\$ 4.324,16	R\$ 51.889,92
11.295.120/0001-80	RS	SAPIRANGA	R\$ 40.185,88	R\$ -	R\$ 40.185,88	R\$ 482.230,56
11.413.810/0001-96	RS	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 69.361,87	R\$ -	R\$ 69.361,87	R\$ 832.342,44
12.123.475/0001-54	RS	SARANDI	R\$ 12.040,42	R\$ -	R\$ 12.040,42	R\$ 144.485,04
12.150.332/0001-31	RS	SEBERI	R\$ 5.285,42	R\$ -	R\$ 5.285,42	R\$ 63.425,04
13.044.399/0001-54	RS	SEDE NOVA	R\$ 1.429,28	R\$ -	R\$ 1.429,28	R\$ 17.151,36
11.916.291/0001-89	RS	SEGREDO	R\$ 3.679,58	R\$ -	R\$ 3.679,58	R\$ 44.154,96
12.202.310/0001-78	RS	SELBACH	R\$ 2.507,50	R\$ -	R\$ 2.507,50	R\$ 30.090,00
11.880.389/0001-23	RS	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 1.377,92	R\$ -	R\$ 1.377,92	R\$ 16.535,04
13.293.156/0001-50	RS	SENTINELA DO SUL	R\$ 2.767,25	R\$ -	R\$ 2.767,25	R\$ 33.207,00
11.726.967/0001-71	RS	SERAFINA CORREA	R\$ 8.605,15	R\$ -	R\$ 8.605,15	R\$ 103.261,80
12.099.181/0001-34	RS	SERIO	R\$ 1.183,55	R\$ -	R\$ 1.183,55	R\$ 14.202,60
12.160.268/0001-70	RS	SERTAO	R\$ 3.266,63	R\$ -	R\$ 3.266,63	R\$ 39.199,56
12.247.025/0001-73	RS	SERTAO SANTANA	R\$ 3.215,97	R\$ -	R\$ 3.215,97	R\$ 38.591,64
12.102.427/0001-80	RS	SETE DE SETEMBRO	R\$ 1.058,11	R\$ -	R\$ 1.058,11	R\$ 12.697,32
11.461.978/0001-77	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	R\$ 1.949,95	R\$ -	R\$ 1.949,95	R\$ 23.399,40
12.987.397/0001-36	RS	SILVEIRA MARTINS	R\$ 1.247,36	R\$ -	R\$ 1.247,36	R\$ 14.968,32
10.555.899/0001-62	RS	SINIMBU	R\$ 5.043,62	R\$ -	R\$ 5.043,62	R\$ 60.523,44



11.753.095/0001-30	RS	SOBRADINHO	R\$ 7.358,77	R\$ -	R\$ 7.358,77	R\$ 88.305,24
13.140.434/0001-39	RS	SOLEDADE	R\$ 15.242,65	R\$ -	R\$ 15.242,65	R\$ 182.911,80
11.984.627/0001-40	RS	TABAI	R\$ 2.320,18	R\$ -	R\$ 2.320,18	R\$ 27.842,16
12.877.385/0001-59	RS	TAPEJARA	R\$ 11.854,58	R\$ -	R\$ 11.854,58	R\$ 142.254,96
11.715.379/0001-32	RS	TAPERA	R\$ 5.203,80	R\$ -	R\$ 5.203,80	R\$ 62.445,60
11.722.887/0001-48	RS	TAPES	R\$ 8.577,92	R\$ -	R\$ 8.577,92	R\$ 102.935,04
11.940.346/0001-96	RS	TAQUARA	R\$ 28.254,12	R\$ -	R\$ 28.254,12	R\$ 339.049,44
10.567.506/0001-30	RS	TAQUARI	R\$ 13.207,15	R\$ -	R\$ 13.207,15	R\$ 158.485,80
11.194.710/0001-16	RS	TAQUARUCU DO SUL	R\$ 1.510,40	R\$ -	R\$ 1.510,40	R\$ 18.124,80
12.193.622/0001-62	RS	TAVARES	R\$ 2.717,66	R\$ -	R\$ 2.717,66	R\$ 32.611,92
11.269.207/0001-82	RS	TENENTE PORTELA	R\$ 6.630,12	R\$ -	R\$ 6.630,12	R\$ 79.561,44
12.195.568/0001-94	RS	TERRA DE AREIA	R\$ 5.555,32	R\$ -	R\$ 5.555,32	R\$ 66.663,84
12.124.074/0001-19	RS	TEUTONIA	R\$ 16.339,07	R\$ -	R\$ 16.339,07	R\$ 196.068,84
11.633.668/0001-92	RS	TIO HUGO	R\$ 1.489,75	R\$ -	R\$ 1.489,75	R\$ 17.877,00
11.192.115/0001-41	RS	TIRADENTES DO SUL	R\$ 3.466,37	R\$ -	R\$ 3.466,37	R\$ 41.596,44
12.219.714/0001-74	RS	TOROPI	R\$ 1.555,92	R\$ -	R\$ 1.555,92	R\$ 18.671,04
12.225.390/0001-87	RS	TORRES	R\$ 19.043,23	R\$ -	R\$ 19.043,23	R\$ 228.518,76
10.574.385/0001-54	RS	TRAMANDAI	R\$ 25.426,54	R\$ -	R\$ 25.426,54	R\$ 305.118,48
12.152.490/0001-20	RS	TRAVESSEIRO	R\$ 1.214,91	R\$ -	R\$ 1.214,91	R\$ 14.578,92
12.912.617/0001-62	RS	TRES ARROIOS	R\$ 1.513,84	R\$ -	R\$ 1.513,84	R\$ 18.166,08
11.959.356/0001-73	RS	TRES CACHOEIRAS	R\$ 5.434,39	R\$ -	R\$ 5.434,39	R\$ 65.212,68
11.445.803/0001-76	RS	TRES COROAS	R\$ 13.874,83	R\$ -	R\$ 13.874,83	R\$ 166.497,96
11.840.173/0001-34	RS	TRES DE MAIO	R\$ 11.753,78	R\$ -	R\$ 11.753,78	R\$ 141.045,36
11.943.264/0001-03	RS	TRES FORQUILHAS	R\$ 1.550,97	R\$ -	R\$ 1.550,97	R\$ 18.611,64
11.916.215/0001-73	RS	TRES PALMEIRAS	R\$ 2.099,91	R\$ -	R\$ 2.099,91	R\$ 25.198,92
11.204.902/0001-66	RS	TRES PASSOS	R\$ 11.753,78	R\$ -	R\$ 11.753,78	R\$ 141.045,36
12.184.126/0001-42	RS	TRINDADE DO SUL	R\$ 2.876,82	R\$ -	R\$ 2.876,82	R\$ 34.521,84
12.764.895/0001-10	RS	TRIUNFO	R\$ 14.522,85	R\$ -	R\$ 14.522,85	R\$ 174.274,20
11.780.984/0001-97	RS	TUCUNDUVA	R\$ 2.791,68	R\$ -	R\$ 2.791,68	R\$ 33.500,16
13.008.513/0001-90	RS	TUNAS	R\$ 2.265,46	R\$ -	R\$ 2.265,46	R\$ 27.185,52
12.529.313/0001-10	RS	TUPANCI DO SUL	R\$ 883,08	R\$ -	R\$ 883,08	R\$ 10.596,96
10.441.810/0001-37	RS	TUPANCIRETA	R\$ 11.774,43	R\$ -	R\$ 11.774,43	R\$ 141.293,16
12.200.907/0001-83	RS	TUPANDI	R\$ 2.387,04	R\$ -	R\$ 2.387,04	R\$ 28.644,48
11.828.168/0001-06	RS	TUPARENDI	R\$ 4.359,12	R\$ -	R\$ 4.359,12	R\$ 52.309,44
11.245.243/0001-06	RS	TURUCU	R\$ 1.983,33	R\$ -	R\$ 1.983,33	R\$ 23.799,96
12.385.537/0001-04	RS	UBIRETAMA	R\$ 1.205,08	R\$ -	R\$ 1.205,08	R\$ 14.460,96
97.552.600/0001-02	RS	UNIAO DA SERRA	R\$ 810,76	R\$ -	R\$ 810,76	R\$ 9.729,12
12.093.632/0001-26	RS	UNISTALDA	R\$ 1.159,26	R\$ -	R\$ 1.159,26	R\$ 13.911,12
11.343.066/0001-09	RS	URUGUAIANA	R\$ 62.426,92	R\$ -	R\$ 62.426,92	R\$ 749.123,04
11.867.771/0001-05	RS	VACARIA	R\$ 32.557,18	R\$ -	R\$ 32.557,18	R\$ 390.686,16
13.379.063/0001-42	RS	VALE DO SOL	R\$ 5.841,41	R\$ -	R\$ 5.841,41	R\$ 70.096,92
13.245.103/0001-63	RS	VALE REAL	R\$ 2.907,22	R\$ -	R\$ 2.907,22	R\$ 34.886,64
12.361.661/0001-21	RS	VALE VERDE	R\$ 1.733,93	R\$ -	R\$ 1.733,93	R\$ 20.807,16
12.028.933/0001-76	RS	VANINI	R\$ 1.038,89	R\$ -	R\$ 1.038,89	R\$ 12.466,68
11.094.183/0001-78	RS	VENANCIO AIRES	R\$ 35.180,72	R\$ -	R\$ 35.180,72	R\$ 422.168,64
12.086.083/0001-62	RS	VERA CRUZ	R\$ 13.207,64	R\$ -	R\$ 13.207,64	R\$ 158.491,68
11.839.813/0001-96	RS	VERANOPOLIS	R\$ 12.901,83	R\$ -	R\$ 12.901,83	R\$ 154.821,96
12.819.755/0001-00	RS	VESPASIANO CORREA	R\$ 967,11	R\$ -	R\$ 967,11	R\$ 11.605,32
13.040.848/0001-96	RS	VIADUTOS	R\$ 2.816,27	R\$ -	R\$ 2.816,27	R\$ 33.795,24
12.026.322/0001-99	RS	VIAMAO	R\$ 125.485,13	R\$ -	R\$ 125.485,13	R\$ 1.505.821,56
11.696.080/0001-88	RS	VICENTE DUTRA	R\$ 2.770,22	R\$ -	R\$ 2.770,22	R\$ 33.242,64
11.827.014/0001-08	RS	VICTOR GRAEFF	R\$ 1.534,00	R\$ -	R\$ 1.534,00	R\$ 18.408,00
12.056.520/0001-03	RS	VILA FLORES	R\$ 1.664,29	R\$ -	R\$ 1.664,29	R\$ 19.971,48
11.576.396/0001-36	RS	VILA LANGARO	R\$ 1.127,39	R\$ -	R\$ 1.127,39	R\$ 13.528,68
11.718.802/0001-58	RS	VILA MARIA	R\$ 2.142,68	R\$ -	R\$ 2.142,68	R\$ 25.712,16
12.109.453/0001-30	RS	VILA NOVA DO SUL	R\$ 2.122,17	R\$ -	R\$ 2.122,17	R\$ 25.466,04
11.239.280/0001-01	RS	VISTA ALEGRE	R\$ 1.441,57	R\$ -	R\$ 1.441,57	R\$ 17.298,84
11.878.143/0001-17	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 767,49	R\$ -	R\$ 767,49	R\$ 9.209,88
13.718.967/0001-55	RS	VISTA GAUCHA	R\$ 1.401,74	R\$ -	R\$ 1.401,74	R\$ 16.820,88
14.085.378/0001-40	RS	VITORIA DAS MISSOES	R\$ 1.822,68	R\$ -	R\$ 1.822,68	R\$ 21.872,16
11.975.680/0001-85	RS	WESTFALIA	R\$ 1.481,88	R\$ -	R\$ 1.481,88	R\$ 17.782,56
11.217.412/0001-02	RS	XANGRI-LA	R\$ 8.067,27	R\$ -	R\$ 8.067,27	R\$ 96.807,24

10.509.952/0001-99	SC	ABDON BATISTA	R\$ 1.390,81	R\$ -	R\$ 1.390,81	R\$ 16.689,72
10.532.003/0001-20	SC	ABELARDO LUZ	R\$ 8.877,40	R\$ -	R\$ 8.877,40	R\$ 106.528,80
12.009.642/0001-30	SC	AGROLANDIA	R\$ 5.341,47	R\$ -	R\$ 5.341,47	R\$ 64.097,64
11.387.359/0001-80	SC	AGRONOMICA	R\$ 2.678,60	R\$ -	R\$ 2.678,60	R\$ 32.143,20
11.430.533/0001-20	SC	AGUA DOCE	R\$ 3.542,73	R\$ -	R\$ 3.542,73	R\$ 42.512,76
11.420.840/0001-20	SC	AGUAS DE CHAPECO	R\$ 3.188,95	R\$ -	R\$ 3.188,95	R\$ 38.267,40
11.300.021/0001-49	SC	AGUAS FRIAS	R\$ 1.298,49	R\$ -	R\$ 1.298,49	R\$ 15.581,88
10.714.485/0001-39	SC	AGUAS MORNAS	R\$ 3.180,59	R\$ -	R\$ 3.180,59	R\$ 38.167,08
08.560.651/0001-48	SC	ALFREDO WAGNER	R\$ 4.976,18	R\$ -	R\$ 4.976,18	R\$ 59.714,16
10.481.963/0001-08	SC	ALTO BELA VISTA	R\$ 1.018,24	R\$ -	R\$ 1.018,24	R\$ 12.218,88
11.243.552/0001-47	SC	ANCHIETA	R\$ 3.313,65	R\$ -	R\$ 3.313,65	R\$ 39.763,80
08.321.661/0001-20	SC	ANGELINA	R\$ 2.675,52	R\$ -	R\$ 2.675,52	R\$ 32.106,24
14.016.436/0001-83	SC	ANITA GARIBALDI	R\$ 4.557,20	R\$ -	R\$ 4.557,20	R\$ 54.686,40
08.438.054/0001-45	SC	ANITAPOLIS	R\$ 1.602,53	R\$ -	R\$ 1.602,53	R\$ 19.230,36
08.585.935/0001-99	SC	ANTONIO CARLOS	R\$ 4.185,56	R\$ -	R\$ 4.185,56	R\$ 50.226,72
11.195.905/0001-80	SC	APIUNA	R\$ 5.281,98	R\$ -	R\$ 5.281,98	R\$ 63.383,76
10.559.943/0001-02	SC	ARABUTA	R\$ 2.097,94	R\$ -	R\$ 2.097,94	R\$ 25.175,28
08.345.495/0001-00	SC	ARAQUARI	R\$ 18.746,76	R\$ -	R\$ 18.746,76	R\$ 224.961,12
11.151.460/0001-37	SC	ARARANGUA	R\$ 33.545,43	R\$ -	R\$ 33.545,43	R\$ 402.545,16
11.632.895/0001-01	SC	ARMAZEM	R\$ 4.264,72	R\$ -	R\$ 4.264,72	R\$ 51.176,64
10.479.381/0001-97	SC	ARROIO TRINTA	R\$ 1.745,42	R\$ -	R\$ 1.745,42	R\$ 20.945,04
10.557.402/0001-45	SC	ARVOREDO	R\$ 1.101,33	R\$ -	R\$ 1.101,33	R\$ 13.215,96
11.241.709/0001-03	SC	ASCURRA	R\$ 3.900,88	R\$ -	R\$ 3.900,88	R\$ 46.810,56
11.211.260/0001-22	SC	ATALANTA	R\$ 1.672,65	R\$ -	R\$ 1.672,65	R\$ 20.071,80



11.327.490/0001-51	SC	AURORA	R\$ 2.792,18	R\$ -	R\$ 2.792,18	R\$ 33.506,16
11.222.421/0001-83	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	R\$ 6.426,57	R\$ -	R\$ 6.426,57	R\$ 77.118,84
11.228.769/0001-88	SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	R\$ 5.307,54	R\$ -	R\$ 5.307,54	R\$ 63.690,48
10.459.525/0001-43	SC	BALNEARIO CAMBORIU	R\$ 69.368,81	R\$ -	R\$ 69.368,81	R\$ 832.425,72
11.425.649/0001-70	SC	BALNEARIO GAIVOTA	R\$ 5.398,01	R\$ -	R\$ 5.398,01	R\$ 64.776,12
04.402.872/0001-37	SC	BALNEARIO PICARRAS	R\$ 11.380,61	R\$ -	R\$ 11.380,61	R\$ 136.567,32
18.184.942/0001-32	SC	BALNEARIO RINCAO	R\$ 6.273,67	R\$ -	R\$ 6.273,67	R\$ 75.284,04
11.290.422/0001-65	SC	BANDEIRANTE	R\$ 1.534,60	R\$ -	R\$ 1.534,60	R\$ 18.415,20
11.873.495/0001-80	SC	BARRA BONITA	R\$ 1.042,33	R\$ -	R\$ 1.042,33	R\$ 12.507,96
01.877.528/0001-06	SC	BARRA VELHA	R\$ 14.340,93	R\$ -	R\$ 14.340,93	R\$ 172.091,16
10.324.957/0001-47	SC	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 3.142,10	R\$ -	R\$ 3.142,10	R\$ 37.705,20
11.423.342/0001-30	SC	BELMONTE	R\$ 1.330,45	R\$ -	R\$ 1.330,45	R\$ 15.965,40
10.624.466/0001-11	SC	BENEDITO NOVO	R\$ 5.728,90	R\$ -	R\$ 5.728,90	R\$ 68.746,80
08.999.257/0001-00	SC	BIGUACU	R\$ 33.669,82	R\$ -	R\$ 33.669,82	R\$ 404.037,84
07.821.223/0001-69	SC	BLUMENAU	R\$ 174.134,51	R\$ -	R\$ 174.134,51	R\$ 2.089.614,12
11.679.183/0001-30	SC	BOCAINA DO SUL	R\$ 1.722,53	R\$ -	R\$ 1.722,53	R\$ 20.670,36
12.102.905/0001-51	SC	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 2.351,74	R\$ -	R\$ 2.351,74	R\$ 28.220,88
11.391.482/0001-74	SC	BOM JESUS	R\$ 1.479,92	R\$ -	R\$ 1.479,92	R\$ 17.759,04
12.924.552/0001-75	SC	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 1.053,15	R\$ -	R\$ 1.053,15	R\$ 12.637,80
13.697.277/0001-67	SC	BOM RETIRO	R\$ 4.941,48	R\$ -	R\$ 4.941,48	R\$ 59.297,76
10.606.509/0001-36	SC	BOMBINHAS	R\$ 9.719,76	R\$ -	R\$ 9.719,76	R\$ 116.637,12
11.960.753/0001-65	SC	BOTUVERA	R\$ 2.579,28	R\$ -	R\$ 2.579,28	R\$ 30.951,36
01.349.236/0001-09	SC	BRACO DO NORTE	R\$ 16.446,25	R\$ -	R\$ 16.446,25	R\$ 197.355,00
11.481.782/0001-44	SC	BRACO DO TROMBUDO	R\$ 1.840,31	R\$ -	R\$ 1.840,31	R\$ 22.083,72
11.975.991/0001-44	SC	BRUNOPOLIS	R\$ 1.459,24	R\$ -	R\$ 1.459,24	R\$ 17.510,88
11.188.015/0001-41	SC	BRUSQUE	R\$ 66.238,81	R\$ -	R\$ 66.238,81	R\$ 794.865,72
11.583.495/0001-45	SC	CACADOR	R\$ 38.642,54	R\$ -	R\$ 38.642,54	R\$ 463.710,48
13.954.199/0001-39	SC	CAIBI	R\$ 3.022,77	R\$ -	R\$ 3.022,77	R\$ 36.273,24
11.370.420/0001-86	SC	CALMON	R\$ 2.114,73	R\$ -	R\$ 2.114,73	R\$ 25.376,76
11.312.860/0001-87	SC	CAMBORIU	R\$ 40.802,93	R\$ -	R\$ 40.802,93	R\$ 489.635,16
01.941.360/0001-50	SC	CAMPO ALEGRE	R\$ 5.889,18	R\$ -	R\$ 5.889,18	R\$ 70.670,16
12.121.379/0001-77	SC	CAMPO BELO DO SUL	R\$ 4.071,78	R\$ -	R\$ 4.071,78	R\$ 48.861,36
11.307.776/0001-75	SC	CAMPO ERE	R\$ 4.827,93	R\$ -	R\$ 4.827,93	R\$ 57.935,16
08.595.042/0001-24	SC	CAMPOS NOVOS	R\$ 17.819,97	R\$ -	R\$ 17.819,97	R\$ 213.839,64
08.692.266/0001-54	SC	CANELINHA	R\$ 6.069,00	R\$ -	R\$ 6.069,00	R\$ 72.828,00
11.206.680/0001-10	SC	CANOINHAS	R\$ 26.747,16	R\$ -	R\$ 26.747,16	R\$ 320.965,92
15.408.168/0001-08	SC	CAPAO ALTO	R\$ 1.665,01	R\$ -	R\$ 1.665,01	R\$ 19.980,12
05.029.092/0001-56	SC	CAPINZAL	R\$ 11.233,60	R\$ -	R\$ 11.233,60	R\$ 134.803,20
10.971.858/0001-57	SC	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 12.228,24	R\$ -	R\$ 12.228,24	R\$ 146.738,88
10.391.817/0001-91	SC	CATANDUVAS	R\$ 5.339,99	R\$ -	R\$ 5.339,99	R\$ 64.079,88
11.414.598/0001-81	SC	CAXAMBU DO SUL	R\$ 2.460,82	R\$ -	R\$ 2.460,82	R\$ 29.529,84
14.608.771/0001-70	SC	CELSO RAMOS	R\$ 1.341,27	R\$ -	R\$ 1.341,27	R\$ 16.095,24
11.430.842/0001-08	SC	CERRO NEGRO	R\$ 2.005,65	R\$ -	R\$ 2.005,65	R\$ 24.067,80
11.395.609/0001-23	SC	CHAPADA DO LAGEADO	R\$ 1.469,10	R\$ -	R\$ 1.469,10	R\$ 17.629,20
80.636.475/0001-08	SC	CHAPECO	R\$ 108.347,11	R\$ -	R\$ 108.347,11	R\$ 1.300.165,32
10.423.151/0001-06	SC	COCAL DO SUL	R\$ 8.202,97	R\$ -	R\$ 8.202,97	R\$ 98.435,64
10.455.823/0001-65	SC	CONCORDIA	R\$ 36.387,49	R\$ -	R\$ 36.387,49	R\$ 436.649,88
11.427.163/0001-71	SC	CORDILHEIRA ALTA	R\$ 2.189,39	R\$ -	R\$ 2.189,39	R\$ 26.272,68
11.300.210/0001-11	SC	CORONEL FREITAS	R\$ 4.907,32	R\$ -	R\$ 4.907,32	R\$ 58.887,84
11.364.954/0001-08	SC	CORONEL MARTINS	R\$ 1.263,88	R\$ -	R\$ 1.263,88	R\$ 15.166,56
14.741.096/0001-53	SC	CORREIA PINTO	R\$ 7.297,32	R\$ -	R\$ 7.297,32	R\$ 87.567,84
11.269.752/0001-79	SC	CORUPA	R\$ 7.821,93	R\$ -	R\$ 7.821,93	R\$ 93.863,16
08.435.209/0001-90	SC	CRICIUMA	R\$ 105.799,78	R\$ -	R\$ 105.799,78	R\$ 1.269.597,36
11.272.375/0001-27	SC	CUNHA PORA	R\$ 5.450,62	R\$ -	R\$ 5.450,62	R\$ 65.407,44
11.403.739/0001-60	SC	CUNHATAI	R\$ 964,65	R\$ -	R\$ 964,65	R\$ 11.575,80
11.375.686/0001-11	SC	CURITIBANOS	R\$ 19.541,29	R\$ -	R\$ 19.541,29	R\$ 234.495,48
10.552.903/0001-39	SC	DESCANSO	R\$ 4.374,85	R\$ -	R\$ 4.374,85	R\$ 52.498,20
11.265.919/0001-23	SC	DIONISIO CERQUEIRA	R\$ 7.619,85	R\$ -	R\$ 7.619,85	R\$ 91.438,20
10.416.064/0001-21	SC	DONA EMMA	R\$ 2.038,45	R\$ -	R\$ 2.038,45	R\$ 24.461,40
11.257.200/0001-40	SC	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 1.998,13	R\$ -	R\$ 1.998,13	R\$ 23.977,56
11.306.746/0001-44	SC	ENTRE RIOS	R\$ 1.588,15	R\$ -	R\$ 1.588,15	R\$ 19.057,80
11.258.199/0001-79	SC	ERMO	R\$ 1.014,31	R\$ -	R\$ 1.014,31	R\$ 12.171,72
10.490.261/0001-90	SC	ERVAL VELHO	R\$ 2.169,23	R\$ -	R\$ 2.169,23	R\$ 26.030,76
10.496.698/0001-31	SC	FAXINAL DOS GUEDES	R\$ 5.244,61	R\$ -	R\$ 5.244,61	R\$ 62.935,32
11.377.474/0001-73	SC	FLOR DO SERTAO	R\$ 835,83	R\$ -	R\$ 835,83	R\$ 10.029,96
08.935.681/0001-91	SC	FLORIANOPOLIS	R\$ 244.224,34	R\$ -	R\$ 244.224,34	R\$ 2.930.692,08
11.460.159/0001-05	SC	FORMOSA DO SUL	R\$ 1.319,14	R\$ -	R\$ 1.319,14	R\$ 15.829,68
10.540.697/0001-47	SC	FORQUILHINHA	R\$ 13.173,23	R\$ -	R\$ 13.173,23	R\$ 158.078,76
10.496.741/0001-69	SC	FRAIBURGO	R\$ 17.917,81	R\$ -	R\$ 17.917,81	R\$ 215.013,72
12.194.306/0001-05	SC	FREI ROGERIO	R\$ 1.325,36	R\$ -	R\$ 1.325,36	R\$ 15.904,32
11.224.030/0001-06	SC	GALVAO	R\$ 1.693,30	R\$ -	R\$ 1.693,30	R\$ 20.319,60
08.543.762/0001-46	SC	GAROPABA	R\$ 11.346,68	R\$ -	R\$ 11.346,68	R\$ 136.160,16
11.303.923/0001-39	SC	GARUVA	R\$ 8.921,29	R\$ -	R\$ 8.921,29	R\$ 107.055,48
11.436.906/0001-70	SC	GASPAR	R\$ 34.239,18	R\$ -	R\$ 34.239,18	R\$ 410.870,16
08.857.731/0001-60	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	R\$ 7.114,91	R\$ -	R\$ 7.114,91	R\$ 85.378,92
02.073.207/0001-11	SC	GRAO PARA	R\$ 3.229,76	R\$ -	R\$ 3.229,76	R\$ 38.757,12
11.347.518/0001-12	SC	GRAVATAL	R\$ 5.654,66	R\$ -	R\$ 5.654,66	R\$ 67.855,92
11.344.960/0001-95	SC	GUABIRUBA	R\$ 11.717,40	R\$ -	R\$ 11.717,40	R\$ 140.608,80
11.355.924/0001-27	SC	GUARACIABA	R\$ 5.338,02	R\$ -	R\$ 5.338,02	R\$ 64.056,24
11.293.409/0001-60	SC	GUARAMIRIM	R\$ 22.036,01	R\$ -	R\$ 22.036,01	R\$ 264.432,12
11.252.074/0001-31	SC	GUARUJA DO SUL	R\$ 2.537,00	R\$ -	R\$ 2.537,00	R\$ 30.444,00
12.353.513/0001-65	SC	GUATAMBU	R\$ 2.312,80	R\$ -	R\$ 2.312,80	R\$ 27.753,60
17.799.033/0001-46	SC	HERVAL D'OESTE	R\$ 11.114,62	R\$ -	R\$ 11.114,62	R\$ 133.375,44
11.250.761/0001-18	SC	IBIAM	R\$ 962,19	R\$ -	R\$ 962,19	R\$ 11.546,28
11.408.074/0001-88	SC	IBICARE	R\$ 1.700,18	R\$ -	R\$ 1.700,18	R\$ 20.402,16
11.420.709/0001-62	SC	IBIRAMA	R\$ 9.317,08	R\$ -	R\$ 9.317,08	R\$ 111.804,96
11.391.558/0001-61	SC	ICARA	R\$ 27.740,33	R\$ -	R\$ 27.740,33	R\$ 332.883,96
10.788.473/0001-59	SC	ILHOTA	R\$ 6.973,80	R\$ -	R\$ 6.973,80	R\$ 83.685,60
10.631.880/0001-58	SC	IMARUI	R\$ 5.789,85	R\$ -	R\$ 5.789,85	R\$ 69.478,20
10.568.451/0001-83	SC	IMBITUBA	R\$ 22.052,72	R\$ -	R\$ 22.052,72	R\$ 264.632,64
02.666.499/0001-04	SC	IMBUIA	R\$ 3.046,86	R\$ -	R\$ 3.046,86	R\$ 36.562,32
11.355.483/0001-63	SC	INDAIAL	R\$ 34.133,96	R\$ -	R\$ 34.133,96	R\$ 409.607,52
10.423.190/0001-03	SC	IOMERE	R\$ 1.447,96	R\$ -	R\$ 1.447,96	R\$ 17.375,52
10.456.203/0001-40	SC	IPIRA	R\$ 2.345,74	R\$ -	R\$ 2.345,74	R\$ 28.148,88
11.380.843/0001-87	SC	IPORA DO OESTE	R\$ 4.423,03	R\$ -	R\$ 4.423,03	R\$ 53.076,36
11.395.801/0001-10	SC	IPUACU	R\$ 3.725,69	R\$ -	R\$ 3.725,69	R\$ 44.708,28
11.329.956/0001-58	SC	IPUMIRIM	R\$ 3.733,22	R\$ -	R\$ 3.733,22	R\$ 44.798,64
11.420.453/0001-93	SC	IRACEMINHA	R\$ 2.127,93	R\$ -	R\$ 2.127,93	R\$ 25.535,16
11.267.522/0001-70	SC	IRANI	R\$ 5.122,68	R\$ -	R\$ 5.122,68	R\$ 61.472,16
12.403.446/0001-46	SC	IRATI	R\$ 1.023,16	R\$ -	R\$ 1.023,16	R\$ 12.277,92
06.089.125/0001-16	SC	IRINEOPOLIS	R\$ 5.564,24	R\$ -	R\$ 5.564,24	R\$ 66.770,88
11.417.287/0001-76	SC	ITA	R\$ 3.221,40	R\$ -	R\$ 3.221,40	R\$ 38.656,80
10.817.032/0001-38	SC	ITAIOPOLIS	R\$ 10.653,92	R\$ -	R\$ 10.653,92	R\$ 127.847,04



08.259.606/0001-58	SC	ITAJAI	R\$ 107.938,53	R\$ -	R\$ 107.938,53	R\$ 1.295.262,36
11.148.262/0001-14	SC	ITAPEMA	R\$ 32.111,73	R\$ -	R\$ 32.111,73	R\$ 385.340,76
11.356.676/0001-39	SC	ITAPIRANGA	R\$ 8.295,40	R\$ -	R\$ 8.295,40	R\$ 99.544,80
11.485.410/0001-96	SC	ITAPOA	R\$ 10.116,53	R\$ -	R\$ 10.116,53	R\$ 121.398,36
11.407.443/0001-18	SC	ITUPORANGA	R\$ 12.333,95	R\$ -	R\$ 12.333,95	R\$ 148.007,40
10.478.051/0001-87	SC	JABORA	R\$ 1.935,20	R\$ -	R\$ 1.935,20	R\$ 23.222,40
11.448.444/0001-00	SC	JACINTO MACHADO	R\$ 5.433,41	R\$ -	R\$ 5.433,41	R\$ 65.200,92
01.746.653/0001-87	SC	JAGUARUNA	R\$ 9.845,13	R\$ -	R\$ 9.845,13	R\$ 118.141,56
14.007.211/0001-60	SC	JARAGUA DO SUL	R\$ 86.627,29	R\$ -	R\$ 86.627,29	R\$ 1.039.527,48
11.436.039/0001-72	SC	JARDINOPOLIS	R\$ 924,83	R\$ -	R\$ 924,83	R\$ 11.097,96
10.594.533/0001-00	SC	JOACABA	R\$ 14.682,52	R\$ -	R\$ 14.682,52	R\$ 176.190,24
08.184.821/0001-37	SC	JOINVILLE	R\$ 287.852,17	R\$ -	R\$ 287.852,17	R\$ 3.454.226,04
13.962.716/0001-11	SC	JOSE BOITEUX	R\$ 2.477,68	R\$ -	R\$ 2.477,68	R\$ 29.732,16
11.381.861/0001-83	SC	JUPIA	R\$ 1.032,99	R\$ -	R\$ 1.032,99	R\$ 12.395,88
11.417.744/0001-22	SC	LACERDOPOLIS	R\$ 1.104,28	R\$ -	R\$ 1.104,28	R\$ 13.251,36
11.840.546/0001-77	SC	LAGES	R\$ 82.504,12	R\$ -	R\$ 82.504,12	R\$ 990.049,44
06.231.312/0001-92	SC	LAGUNA	R\$ 22.525,22	R\$ -	R\$ 22.525,22	R\$ 270.302,64
10.460.008/0001-94	SC	LAJEADO GRANDE	R\$ 701,61	R\$ -	R\$ 701,61	R\$ 8.419,32
11.344.334/0001-07	SC	LAURENTINO	R\$ 3.426,92	R\$ -	R\$ 3.426,92	R\$ 41.123,04
11.292.440/0001-86	SC	LAURO MULLER	R\$ 7.494,97	R\$ -	R\$ 7.494,97	R\$ 89.939,64
11.218.128/0001-42	SC	LEBON REGIS	R\$ 6.003,05	R\$ -	R\$ 6.003,05	R\$ 72.036,60
08.651.832/0001-80	SC	LEOBERTO LEAL	R\$ 1.821,69	R\$ -	R\$ 1.821,69	R\$ 21.860,28
10.429.180/0001-85	SC	LINDOIA DO SUL	R\$ 2.243,47	R\$ -	R\$ 2.243,47	R\$ 26.921,64
17.756.464/0001-25	SC	LONTRAS	R\$ 5.963,92	R\$ -	R\$ 5.963,92	R\$ 71.567,04
11.301.658/0001-50	SC	LUIZ ALVES	R\$ 6.322,34	R\$ -	R\$ 6.322,34	R\$ 75.868,08
10.574.092/0001-77	SC	LUZERNA	R\$ 2.795,12	R\$ -	R\$ 2.795,12	R\$ 33.541,44
01.996.270/0001-67	SC	MACIEIRA	R\$ 880,10	R\$ -	R\$ 880,10	R\$ 10.561,20
10.491.693/0001-16	SC	MAFRA	R\$ 27.676,90	R\$ -	R\$ 27.676,90	R\$ 332.122,80
08.902.303/0001-01	SC	MAJOR GERCINO	R\$ 1.706,66	R\$ -	R\$ 1.706,66	R\$ 20.479,92
11.715.955/0001-41	SC	MAJOR VIEIRA	R\$ 4.017,74	R\$ -	R\$ 4.017,74	R\$ 48.212,88
10.425.206/0001-17	SC	MARACAJA	R\$ 3.585,72	R\$ -	R\$ 3.585,72	R\$ 43.028,64
18.256.475/0001-09	SC	MARAVILHA	R\$ 12.666,32	R\$ -	R\$ 12.666,32	R\$ 151.995,84
11.900.561/0001-63	SC	MAREMA	R\$ 1.118,54	R\$ -	R\$ 1.118,54	R\$ 13.422,48
11.231.203/0001-05	SC	MASSARANDUBA	R\$ 8.317,03	R\$ -	R\$ 8.317,03	R\$ 99.804,36
17.237.099/0001-42	SC	MATOS COSTA	R\$ 1.401,22	R\$ -	R\$ 1.401,22	R\$ 16.814,64
01.896.727/0001-61	SC	MELEIRO	R\$ 3.449,04	R\$ -	R\$ 3.449,04	R\$ 41.388,48
10.511.686/0001-39	SC	MIRIM DOCE	R\$ 1.269,97	R\$ -	R\$ 1.269,97	R\$ 15.239,64
11.511.812/0001-18	SC	MODELO	R\$ 2.069,43	R\$ -	R\$ 2.069,43	R\$ 24.833,16
11.386.903/0001-79	SC	MONDAI	R\$ 5.773,15	R\$ -	R\$ 5.773,15	R\$ 69.277,80
04.923.189/0001-45	SC	MONTE CARLO	R\$ 4.891,89	R\$ -	R\$ 4.891,89	R\$ 58.702,68
11.455.792/0001-05	SC	MONTE CASTELO	R\$ 4.103,02	R\$ -	R\$ 4.103,02	R\$ 49.236,24
10.598.648/0001-65	SC	MORRO DA FUMACA	R\$ 8.749,70	R\$ -	R\$ 8.749,70	R\$ 104.996,40
05.034.123/0001-67	SC	MORRO GRANDE	R\$ 1.422,39	R\$ -	R\$ 1.422,39	R\$ 17.068,68
11.474.080/0001-33	SC	NAVEGANTES	R\$ 40.058,54	R\$ -	R\$ 40.058,54	R\$ 480.702,48
11.299.994/0001-05	SC	NOVA ERECHIM	R\$ 2.467,68	R\$ -	R\$ 2.467,68	R\$ 29.612,16
11.272.232/0001-15	SC	NOVA ITABERABA	R\$ 2.129,41	R\$ -	R\$ 2.129,41	R\$ 25.552,92
08.858.200/0001-91	SC	NOVA TRENTO	R\$ 7.153,26	R\$ -	R\$ 7.153,26	R\$ 85.839,12
10.485.444/0001-18	SC	NOVA VENEZA	R\$ 7.456,62	R\$ -	R\$ 7.456,62	R\$ 89.479,44
11.411.624/0001-18	SC	NOVO HORIZONTE	R\$ 1.452,38	R\$ -	R\$ 1.452,38	R\$ 17.428,56
03.230.443/0001-67	SC	ORLEANS	R\$ 11.265,07	R\$ -	R\$ 11.265,07	R\$ 135.180,84
10.433.103/0001-07	SC	OTACILIO COSTA	R\$ 9.215,80	R\$ -	R\$ 9.215,80	R\$ 110.589,60
74.151.465/0001-80	SC	OURO	R\$ 3.586,71	R\$ -	R\$ 3.586,71	R\$ 43.040,52
11.323.964/0001-97	SC	OURO VERDE	R\$ 1.099,26	R\$ -	R\$ 1.099,26	R\$ 13.191,12
11.399.310/0001-47	SC	PAIAL	R\$ 899,75	R\$ -	R\$ 899,75	R\$ 10.797,00
14.251.688/0001-97	SC	PAINEL	R\$ 1.169,67	R\$ -	R\$ 1.169,67	R\$ 14.036,04
12.092.636/0001-90	SC	PALHOCA	R\$ 84.466,86	R\$ -	R\$ 84.466,86	R\$ 1.013.602,32
11.312.770/0001-96	SC	PALMA SOLA	R\$ 4.004,62	R\$ -	R\$ 4.004,62	R\$ 48.055,44
11.299.998/0001-93	SC	PALMEIRA	R\$ 1.302,55	R\$ -	R\$ 1.302,55	R\$ 15.630,60
11.420.595/0001-50	SC	PALMITOS	R\$ 7.949,76	R\$ -	R\$ 7.949,76	R\$ 95.397,12

11.310.394/0001-09	SC	PAPANDUVA	R\$ 9.499,00	R\$ -	R\$ 9.499,00	R\$ 113.988,00
11.429.759/0001-00	SC	PARAISO	R\$ 2.065,00	R\$ -	R\$ 2.065,00	R\$ 24.780,00
11.634.881/0001-19	SC	PASSO DE TORRES	R\$ 4.337,98	R\$ -	R\$ 4.337,98	R\$ 52.055,76
11.894.194/0001-32	SC	PASSOS MAIA	R\$ 2.258,52	R\$ -	R\$ 2.258,52	R\$ 27.102,24
08.289.417/0001-28	SC	PAULO LOPES	R\$ 3.684,55	R\$ -	R\$ 3.684,55	R\$ 44.214,60
10.778.974/0001-54	SC	PEDRAS GRANDES	R\$ 2.219,87	R\$ -	R\$ 2.219,87	R\$ 26.638,44
10.479.670/0001-96	SC	PENHA	R\$ 15.994,41	R\$ -	R\$ 15.994,41	R\$ 191.932,92
11.391.279/0001-06	SC	PERITIBA	R\$ 1.463,69	R\$ -	R\$ 1.463,69	R\$ 17.564,28
17.710.115/0001-72	SC	PESCARIA BRAVA	R\$ 4.961,41	R\$ -	R\$ 4.961,41	R\$ 59.536,92
14.008.675/0001-91	SC	PETROLANDIA	R\$ 2.919,03	R\$ -	R\$ 2.919,03	R\$ 35.028,36
09.129.733/0001-03	SC	PINHALZINHO	R\$ 9.987,23	R\$ -	R\$ 9.987,23	R\$ 119.846,76
10.642.703/0001-77	SC	PINHEIRO PRETO	R\$ 1.747,87	R\$ -	R\$ 1.747,87	R\$ 20.974,44
10.530.312/0001-60	SC	PIRATUBA	R\$ 2.314,77	R\$ -	R\$ 2.314,77	R\$ 27.777,24
11.730.430/0001-85	SC	PLANALTO ALEGRE	R\$ 1.411,08	R\$ -	R\$ 1.411,08	R\$ 16.932,96
11.436.910/0001-38	SC	POMERODE	R\$ 16.444,78	R\$ -	R\$ 16.444,78	R\$ 197.337,36
12.230.791/0001-25	SC	PONTE ALTA	R\$ 2.592,22	R\$ -	R\$ 2.592,22	R\$ 31.106,64
11.962.584/0001-00	SC	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 1.823,18	R\$ -	R\$ 1.823,18	R\$ 21.878,16
11.696.615/0001-10	SC	PONTE SERRADA	R\$ 5.748,20	R\$ -	R\$ 5.748,20	R\$ 68.978,40
10.721.828/0001-92	SC	PORTO BELO	R\$ 10.515,77	R\$ -	R\$ 10.515,77	R\$ 126.189,24
00.185.045/0001-88	SC	PORTO UNIAO	R\$ 17.404,02	R\$ -	R\$ 17.404,02	R\$ 208.848,24
12.321.353/0001-72	SC	POUSO REDONDO	R\$ 8.581,06	R\$ -	R\$ 8.581,06	R\$ 102.972,72
00.584.073/0001-78	SC	PRAIA GRANDE	R\$ 3.598,51	R\$ -	R\$ 3.598,51	R\$ 43.182,12
11.333.647/0001-51	SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	R\$ 874,67	R\$ -	R\$ 874,67	R\$ 10.496,04
11.415.051/0001-09	SC	PRESIDENTE GETULIO	R\$ 8.589,91	R\$ -	R\$ 8.589,91	R\$ 103.078,92
14.488.313/0001-45	SC	PRESIDENTE NEREU	R\$ 1.124,44	R\$ -	R\$ 1.124,44	R\$ 13.493,28
11.430.652/0001-82	SC	PRINCESA	R\$ 1.437,63	R\$ -	R\$ 1.437,63	R\$ 17.251,56
13.886.006/0001-50	SC	QUILOMBO	R\$ 5.535,68	R\$ -	R\$ 5.535,68	R\$ 66.428,16



09.522.642/0001-25	SC	RANCHO QUEIMADO	R\$ 1.415,02	R\$ -	R\$ 1.415,02	R\$ 16.980,24
97.526.125/0001-91	SC	RIO DAS ANTAS	R\$ 3.076,65	R\$ -	R\$ 3.076,65	R\$ 36.919,80
10.563.353/0001-53	SC	RIO DO CAMPO	R\$ 2.920,50	R\$ -	R\$ 2.920,50	R\$ 35.046,00
11.415.018/0001-70	SC	RIO DO OESTE	R\$ 3.682,09	R\$ -	R\$ 3.682,09	R\$ 44.185,08
10.469.199/0001-55	SC	RIO DO SUL	R\$ 34.642,24	R\$ -	R\$ 34.642,24	R\$ 415.706,88
10.596.772/0001-91	SC	RIO DOS CEDROS	R\$ 5.740,70	R\$ -	R\$ 5.740,70	R\$ 68.888,40
11.375.809/0001-14	SC	RIO FORTUNA	R\$ 2.247,86	R\$ -	R\$ 2.247,86	R\$ 26.974,32
10.377.912/0001-30	SC	RIO NEGRINHO	R\$ 20.798,48	R\$ -	R\$ 20.798,48	R\$ 249.581,76
11.599.943/0001-07	SC	RIO RUFINO	R\$ 1.231,15	R\$ -	R\$ 1.231,15	R\$ 14.773,80
11.366.369/0001-39	SC	RIQUEZA	R\$ 2.520,28	R\$ -	R\$ 2.520,28	R\$ 30.243,36
11.246.073/0001-84	SC	RODEIO	R\$ 5.679,24	R\$ -	R\$ 5.679,24	R\$ 68.150,88
11.456.420/0001-01	SC	ROMELANDIA	R\$ 2.856,00	R\$ -	R\$ 2.856,00	R\$ 34.272,00
10.523.679/0001-57	SC	SALETE	R\$ 3.757,32	R\$ -	R\$ 3.757,32	R\$ 45.087,84
11.444.466/0001-00	SC	SALTINHO	R\$ 2.071,59	R\$ -	R\$ 2.071,59	R\$ 24.859,08
11.979.075/0001-82	SC	SALTO VELOSO	R\$ 2.319,68	R\$ -	R\$ 2.319,68	R\$ 27.836,16
11.732.185/0001-45	SC	SANGAO	R\$ 6.233,35	R\$ -	R\$ 6.233,35	R\$ 74.800,20
11.416.993/0001-01	SC	SANTA CECILIA	R\$ 8.344,87	R\$ -	R\$ 8.344,87	R\$ 100.138,44
11.520.158/0001-09	SC	SANTA HELENA	R\$ 1.221,30	R\$ -	R\$ 1.221,30	R\$ 14.655,60
11.342.435/0001-30	SC	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 1.053,15	R\$ -	R\$ 1.053,15	R\$ 12.637,80
95.783.023/0001-26	SC	SANTA ROSA DO SUL	R\$ 4.109,35	R\$ -	R\$ 4.109,35	R\$ 49.312,20
14.156.774/0001-10	SC	SANTA TEREZINHA	R\$ 4.356,89	R\$ -	R\$ 4.356,89	R\$ 52.282,68
11.360.515/0001-19	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 1.518,24	R\$ -	R\$ 1.518,24	R\$ 18.218,88
13.019.421/0001-06	SC	SANTIAGO DO SUL	R\$ 711,93	R\$ -	R\$ 711,93	R\$ 8.543,16
02.307.876/0001-00	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R\$ 11.428,79	R\$ -	R\$ 11.428,79	R\$ 137.145,48
08.281.643/0001-62	SC	SAO BENTO DO SUL	R\$ 41.549,28	R\$ -	R\$ 41.549,28	R\$ 498.591,36
11.431.615/0001-99	SC	SAO BERNARDINO	R\$ 1.309,99	R\$ -	R\$ 1.309,99	R\$ 15.719,88
08.579.949/0001-08	SC	SAO BONIFACIO	R\$ 1.609,72	R\$ -	R\$ 1.609,72	R\$ 19.316,64
11.553.540/0001-19	SC	SAO CARLOS	R\$ 5.546,49	R\$ -	R\$ 5.546,49	R\$ 66.557,88
11.284.326/0001-04	SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	R\$ 2.751,38	R\$ -	R\$ 2.751,38	R\$ 33.016,56
11.888.327/0001-68	SC	SAO DOMINGOS	R\$ 4.643,79	R\$ -	R\$ 4.643,79	R\$ 55.725,48
03.264.792/0001-08	SC	SAO FRANCISCO DO SUL	R\$ 25.921,16	R\$ -	R\$ 25.921,16	R\$ 311.053,92
08.361.788/0001-73	SC	SAO JOAO BATISTA	R\$ 18.400,13	R\$ -	R\$ 18.400,13	R\$ 220.801,56
10.422.587/0001-80	SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	R\$ 1.835,39	R\$ -	R\$ 1.835,39	R\$ 22.024,68
11.418.721/0001-32	SC	SAO JOAO DO OESTE	R\$ 3.137,32	R\$ -	R\$ 3.137,32	R\$ 37.647,84
11.364.800/0001-08	SC	SAO JOAO DO SUL	R\$ 3.618,10	R\$ -	R\$ 3.618,10	R\$ 43.417,20
17.932.766/0001-07	SC	SAO JOAQUIM	R\$ 13.363,70	R\$ -	R\$ 13.363,70	R\$ 160.364,40
11.214.458/0001-60	SC	SAO JOSE	R\$ 120.210,68	R\$ -	R\$ 120.210,68	R\$ 1.442.528,16
12.094.507/0001-30	SC	SAO JOSE DO CEDRO	R\$ 6.799,26	R\$ -	R\$ 6.799,26	R\$ 81.591,12
14.747.668/0001-01	SC	SAO JOSE DO CERRITO	R\$ 5.267,73	R\$ -	R\$ 5.267,73	R\$ 63.212,76
11.359.214/0001-75	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	R\$ 11.837,37	R\$ -	R\$ 11.837,37	R\$ 142.048,44
10.565.436/0001-81	SC	SAO LUDGERO	R\$ 6.593,25	R\$ -	R\$ 6.593,25	R\$ 79.119,00
12.334.083/0001-34	SC	SAO MARTINHO	R\$ 1.563,50	R\$ -	R\$ 1.563,50	R\$ 18.762,00
11.463.599/0001-16	SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 996,12	R\$ -	R\$ 996,12	R\$ 11.953,44
11.136.549/0001-24	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	R\$ 19.734,97	R\$ -	R\$ 19.734,97	R\$ 236.819,64
08.971.900/0001-98	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	R\$ 2.862,97	R\$ -	R\$ 2.862,97	R\$ 34.355,64
17.984.292/0001-47	SC	SAUDADES	R\$ 4.791,29	R\$ -	R\$ 4.791,29	R\$ 57.495,48
11.290.534/0001-16	SC	SCHROEDER	R\$ 10.504,46	R\$ -	R\$ 10.504,46	R\$ 126.053,52
11.672.134/0001-75	SC	SEARA	R\$ 8.624,33	R\$ -	R\$ 8.624,33	R\$ 103.491,96
11.583.359/0001-55	SC	SERRA ALTA	R\$ 1.604,31	R\$ -	R\$ 1.604,31	R\$ 19.251,72
11.270.545/0001-34	SC	SIDEROPOLIS	R\$ 6.886,77	R\$ -	R\$ 6.886,77	R\$ 82.641,24
10.618.855/0001-34	SC	SOMBRIO	R\$ 14.933,88	R\$ -	R\$ 14.933,88	R\$ 179.206,56
12.320.017/0001-05	SC	SUL BRASIL	R\$ 1.548,75	R\$ -	R\$ 1.548,75	R\$ 18.585,00
11.433.441/0001-01	SC	TAIO	R\$ 9.044,21	R\$ -	R\$ 9.044,21	R\$ 108.530,52
10.639.346/0001-98	SC	TANGARA	R\$ 4.265,70	R\$ -	R\$ 4.265,70	R\$ 51.188,40
11.396.412/0001-09	SC	TIGRINHOS	R\$ 869,27	R\$ -	R\$ 869,27	R\$ 10.431,24
11.607.006/0001-48	SC	TIJUCAS	R\$ 18.883,44	R\$ -	R\$ 18.883,44	R\$ 226.601,28
11.218.352/0001-34	SC	TIMBE DO SUL	R\$ 2.629,43	R\$ -	R\$ 2.629,43	R\$ 31.553,16
11.422.955/0001-53	SC	TIMBO	R\$ 21.750,35	R\$ -	R\$ 21.750,35	R\$ 261.004,20
11.409.272/0001-66	SC	TIMBO GRANDE	R\$ 3.905,68	R\$ -	R\$ 3.905,68	R\$ 46.868,16
11.491.075/0001-39	SC	TRES BARRAS	R\$ 9.476,87	R\$ -	R\$ 9.476,87	R\$ 113.722,44
10.461.159/0001-67	SC	TREVISO	R\$ 1.931,76	R\$ -	R\$ 1.931,76	R\$ 23.181,12
10.698.251/0001-45	SC	TREZE DE MAIO	R\$ 3.481,49	R\$ -	R\$ 3.481,49	R\$ 41.777,88
03.347.885/0001-98	SC	TREZE TILIAS	R\$ 3.854,67	R\$ -	R\$ 3.854,67	R\$ 46.256,04
12.306.202/0001-45	SC	TROMBUDO CENTRAL	R\$ 3.618,67	R\$ -	R\$ 3.618,67	R\$ 43.424,04
09.240.588/0001-25	SC	TUBARAO	R\$ 51.962,28	R\$ -	R\$ 51.962,28	R\$ 623.547,36
12.273.240/0001-49	SC	TUNAPOLIS	R\$ 2.233,64	R\$ -	R\$ 2.233,64	R\$ 26.803,68
80.991.094/0001-47	SC	TURVO	R\$ 6.342,01	R\$ -	R\$ 6.342,01	R\$ 76.104,12
11.692.396/0001-00	SC	UNIAO DO OESTE	R\$ 1.516,30	R\$ -	R\$ 1.516,30	R\$ 18.195,60
12.488.175/0001-79	SC	URUBICI	R\$ 5.570,69	R\$ -	R\$ 5.570,69	R\$ 66.848,28
15.505.421/0001-41	SC	URUPEMA	R\$ 1.222,23	R\$ -	R\$ 1.222,23	R\$ 14.666,76
10.502.372/0001-70	SC	URUSSANGA	R\$ 10.456,77	R\$ -	R\$ 10.456,77	R\$ 125.481,24
10.465.435/0001-65	SC	VARGEAO	R\$ 1.771,61	R\$ -	R\$ 1.771,61	R\$ 21.259,32
04.838.209/0001-80	SC	VARGEM	R\$ 1.580,22	R\$ -	R\$ 1.580,22	R\$ 18.962,64
10.536.938/0001-84	SC	VARGEM BONITA	R\$ 2.342,79	R\$ -	R\$ 2.342,79	R\$ 28.113,48
14.164.340/0001-62	SC	VIDAL RAMOS	R\$ 3.116,18	R\$ -	R\$ 3.116,18	R\$ 37.394,16
10.432.684/0001-54	SC	VIDEIRA	R\$ 26.090,29	R\$ -	R\$ 26.090,29	R\$ 313.083,48
11.347.201/0001-86	SC	VITOR MEIRELES	R\$ 2.854,02	R\$ -	R\$ 2.854,02	R\$ 34.248,24
11.766.503/0001-99	SC	WITMARSUM	R\$ 1.949,46	R\$ -	R\$ 1.949,46	R\$ 23.393,52
10.396.929/0001-35	SC	XANXERE	R\$ 25.066,15	R\$ -	R\$ 25.066,15	R\$ 300.793,80
10.441.099/0001-10	SC	XAVANTINA	R\$ 2.122,03	R\$ -	R\$ 2.122,03	R\$ 25.464,36
11.323.985/0001-02	SC	XAXIM	R\$ 14.113,78	R\$ -	R\$ 14.113,78	R\$ 169.365,36
12.139.961/0001-60	SC	ZORTEA	R\$ 1.653,47	R\$ -	R\$ 1.653,47	R\$ 19.841,64
11.509.334/0001-01	SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	R\$ 1.177,11	R\$ -	R\$ 1.177,11	R\$ 14.125,32
11.546.530/0001-56	SE	AQUIDABA	R\$ 10.781,50	R\$ -	R\$ 10.781,50	R\$ 129.378,00
11.718.406/0001-20	SE	ARACAJU	R\$ 323.031,39	R\$ -	R\$ 323.031,39	R\$ 3.876.376,68
11.447.826/0001-10	SE	ARAUA	R\$ 6.021,00	R\$ -	R\$ 6.021,00	R\$ 72.252,00
11.402.091/0001-08	SE	AREIA BRANCA	R\$ 9.271,00	R\$ -	R\$ 9.271,00	R\$ 111.252,00
11.417.922/0001-15	SE	BARRA DOS COQUEIROS	R\$ 15.076,80	R\$ -	R\$ 15.076,80	R\$ 180.921,60
11.270.608/0001-52	SE	BOQUIM	R\$ 13.296,27	R\$ -	R\$ 13.296,27	R\$ 159.555,24
11.367.495/0001-08	SE	BREJO GRANDE	R\$ 4.154,50	R\$ -	R\$ 4.154,50	R\$ 49.854,00
11.266.975/0001-82	SE	CAMPO DO BRITO	R\$ 8.979,05	R\$ -	R\$ 8.979,05	R\$ 107.748,60
11.640.517/0001-61	SE	CANHOBÁ	R\$ 2.004,00	R\$ -	R\$ 2.004,00	R\$ 24.048,00
10.441.233/0001-83	SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	R\$ 14.950,00	R\$ -	R\$ 14.950,00	R\$ 179.400,00
11.639.262/0001-17	SE	CAPELA	R\$ 16.963,95	R\$ -	R\$ 16.963,95	R\$ 203.567,40
11.402.080/0001-28	SE	CARIRA	R\$ 11.041,00	R\$ -	R\$ 11.041,00	R\$ 132.492,00
11.417.909/0001-66	SE	CARMOPOLIS	R\$ 8.247,69	R\$ -	R\$ 8.247,69	R\$ 98.972,28
11.429.318/0001-09	SE	CEDRO DE SAO JOAO	R\$ 2.923,93	R\$ -	R\$ 2.923,93	R\$ 35.087,16
11.398.566/0001-30	SE	CRISTINAPOLIS	R\$ 8.937,00	R\$ -	R\$ 8.937,00	R\$ 107.244,00
11.442.847/0001-42	SE	CUMBE	R\$ 1.976,89	R\$ -	R\$ 1.976,89	R\$ 23.722,68



11.544.537/0001-39	SE	DIVINA PASTORA	R\$ 2.547,59	R\$ -	R\$ 2.547,59	R\$ 30.571,08
11.816.665/0001-94	SE	ESTANCIA	R\$ 34.303,73	R\$ -	R\$ 34.303,73	R\$ 411.644,76
11.385.775/0001-49	SE	FEIRA NOVA	R\$ 2.792,00	R\$ -	R\$ 2.792,00	R\$ 33.504,00
11.270.247/0001-44	SE	FREI PAULO	R\$ 7.710,50	R\$ -	R\$ 7.710,50	R\$ 92.526,00
11.523.119/0001-65	SE	GARARU	R\$ 5.802,00	R\$ -	R\$ 5.802,00	R\$ 69.624,00
11.498.627/0001-30	SE	GENERAL MAYNARD	R\$ 1.659,06	R\$ -	R\$ 1.659,06	R\$ 19.908,72
11.582.140/0001-31	SE	GRACHO CARDOSO	R\$ 2.909,00	R\$ -	R\$ 2.909,00	R\$ 34.908,00
11.513.054/0001-77	SE	ILHA DAS FLORES	R\$ 4.260,00	R\$ -	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00
11.306.581/0001-00	SE	INDIAROBA	R\$ 8.978,50	R\$ -	R\$ 8.978,50	R\$ 107.742,00
12.219.015/0001-24	SE	ITABAIANA	R\$ 47.315,89	R\$ -	R\$ 47.315,89	R\$ 567.790,68
11.261.188/0001-48	SE	ITABAIANINHA	R\$ 20.964,00	R\$ -	R\$ 20.964,00	R\$ 251.568,00
11.626.236/0001-54	SE	ITABI	R\$ 2.431,07	R\$ -	R\$ 2.431,07	R\$ 29.172,84
11.382.690/0001-07	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	R\$ 17.178,00	R\$ -	R\$ 17.178,00	R\$ 206.136,00
11.750.074/0001-61	SE	JAPARATUBA	R\$ 9.293,40	R\$ -	R\$ 9.293,40	R\$ 111.520,80
11.367.566/0001-72	SE	JAPOATA	R\$ 6.717,00	R\$ -	R\$ 6.717,00	R\$ 80.604,00
11.447.284/0001-85	SE	LAGARTO	R\$ 51.768,97	R\$ -	R\$ 51.768,97	R\$ 621.227,64
11.368.711/0001-30	SE	LARANJEIRAS	R\$ 14.788,73	R\$ -	R\$ 14.788,73	R\$ 177.464,76
11.278.364/0001-54	SE	MACAMBIRA	R\$ 3.459,50	R\$ -	R\$ 3.459,50	R\$ 41.514,00
11.509.366/0001-07	SE	MALHADA DOS BOIS	R\$ 1.841,00	R\$ -	R\$ 1.841,00	R\$ 22.092,00
11.216.362/0001-30	SE	MALHADOR	R\$ 6.309,00	R\$ -	R\$ 6.309,00	R\$ 75.708,00
11.482.222/0001-04	SE	MARUIM	R\$ 8.534,78	R\$ -	R\$ 8.534,78	R\$ 102.417,36
11.340.850/0001-55	SE	MOITA BONITA	R\$ 5.667,50	R\$ -	R\$ 5.667,50	R\$ 68.010,00
11.602.838/0001-71	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 7.515,50	R\$ -	R\$ 7.515,50	R\$ 90.186,00
11.607.258/0001-77	SE	MURIBECA	R\$ 3.780,73	R\$ -	R\$ 3.780,73	R\$ 45.368,76
11.367.491/0001-20	SE	NEOPOLIS	R\$ 9.359,50	R\$ -	R\$ 9.359,50	R\$ 112.314,00
11.497.605/0001-56	SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 4.398,00	R\$ -	R\$ 4.398,00	R\$ 52.776,00
11.850.969/0001-78	SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	R\$ 18.462,00	R\$ -	R\$ 18.462,00	R\$ 221.544,00
11.389.851/0001-94	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 13.203,55	R\$ -	R\$ 13.203,55	R\$ 158.442,60
11.512.469/0001-26	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 3.241,50	R\$ -	R\$ 3.241,50	R\$ 38.898,00
06.113.056/0001-39	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 91.048,88	R\$ -	R\$ 91.048,88	R\$ 1.092.586,56
11.368.671/0001-26	SE	PACATUBA	R\$ 7.214,00	R\$ -	R\$ 7.214,00	R\$ 86.568,00
12.009.169/0001-91	SE	PEDRA MOLE	R\$ 1.630,50	R\$ -	R\$ 1.630,50	R\$ 19.566,00
11.701.954/0001-48	SE	PEDRINHAS	R\$ 4.801,00	R\$ -	R\$ 4.801,00	R\$ 57.612,00
11.336.033/0001-23	SE	PINHAO	R\$ 3.288,00	R\$ -	R\$ 3.288,00	R\$ 39.456,00
11.370.675/0001-49	SE	PIRAMBU	R\$ 4.601,33	R\$ -	R\$ 4.601,33	R\$ 55.215,96
11.443.804/0001-81	SE	POCO REDONDO	R\$ 17.387,50	R\$ -	R\$ 17.387,50	R\$ 208.650,00
11.380.216/0001-46	SE	POCO VERDE	R\$ 11.864,00	R\$ -	R\$ 11.864,00	R\$ 142.368,00
10.319.517/0001-00	SE	PORTO DA FOLHA	R\$ 14.298,00	R\$ -	R\$ 14.298,00	R\$ 171.576,00
11.478.938/0001-38	SE	PROPRIA	R\$ 14.689,56	R\$ -	R\$ 14.689,56	R\$ 176.274,72
11.439.872/0001-77	SE	RIACHAO DO DANTAS	R\$ 9.902,50	R\$ -	R\$ 9.902,50	R\$ 118.830,00
11.757.681/0001-53	SE	RIACHUELO	R\$ 5.063,95	R\$ -	R\$ 5.063,95	R\$ 60.767,40
11.401.979/0001-26	SE	RIBEIROPOLIS	R\$ 9.248,28	R\$ -	R\$ 9.248,28	R\$ 110.979,36
11.370.682/0001-40	SE	ROSARIO DO CATETE	R\$ 5.382,27	R\$ -	R\$ 5.382,27	R\$ 64.587,24
11.323.077/0001-19	SE	SALGADO	R\$ 9.915,67	R\$ -	R\$ 9.915,67	R\$ 118.988,04
11.244.267/0001-40	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 7.017,50	R\$ -	R\$ 7.017,50	R\$ 84.210,00
11.427.684/0001-29	SE	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 1.956,50	R\$ -	R\$ 1.956,50	R\$ 23.478,00
11.429.331/0001-68	SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	R\$ 3.890,00	R\$ -	R\$ 3.890,00	R\$ 46.680,00
11.436.075/0001-36	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	R\$ 6.000,57	R\$ -	R\$ 6.000,57	R\$ 72.006,84
11.370.658/0001-01	SE	SAO CRISTOVAO	R\$ 44.660,70	R\$ -	R\$ 44.660,70	R\$ 535.928,40

11.785.684/0001-09	SE	SAO DOMINGOS	R\$ 5.568,50	R\$ -	R\$ 5.568,50	R\$ 66.822,00
11.446.327/0001-08	SE	SAO FRANCISCO	R\$ 1.862,00	R\$ -	R\$ 1.862,00	R\$ 22.344,00
11.349.738/0001-85	SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 1.965,00	R\$ -	R\$ 1.965,00	R\$ 23.580,00
11.634.081/0001-06	SE	SIMAO DIAS	R\$ 20.073,32	R\$ -	R\$ 20.073,32	R\$ 240.879,84
11.365.532/0001-49	SE	SIRIRI	R\$ 4.409,45	R\$ -	R\$ 4.409,45	R\$ 52.913,40
11.443.189/0001-03	SE	TELHA	R\$ 1.600,05	R\$ -	R\$ 1.600,05	R\$ 19.200,60
11.388.708/0001-88	SE	TOBIAS BARRETO	R\$ 26.095,50	R\$ -	R\$ 26.095,50	R\$ 313.146,00
11.412.389/0001-07	SE	TOMAR DO GERU	R\$ 6.768,00	R\$ -	R\$ 6.768,00	R\$ 81.216,00
11.623.979/0001-70	SE	UMBAUBA	R\$ 12.647,00	R\$ -	R\$ 12.647,00	R\$ 151.764,00
13.868.910/0001-32	SP	ADAMANTINA	R\$ 11.250,98	R\$ 5.990,78	R\$ 17.241,76	R\$ 206.901,12
11.717.981/0001-09	SP	ADOLFO	R\$ 1.142,81	R\$ 608,51	R\$ 1.751,32	R\$ 21.015,84
16.649.979/0001-63	SP	AGUAI	R\$ 11.647,85	R\$ 6.202,10	R\$ 17.849,95	R\$ 214.199,40
11.540.420/0001-87	SP	AGUAS DA PRATA	R\$ 2.624,42	R\$ 1.397,42	R\$ 4.021,84	R\$ 48.262,08
11.858.657/0001-00	SP	AGUAS DE LINDOIA	R\$ 6.001,19	R\$ 3.195,44	R\$ 9.196,63	R\$ 110.359,56
11.303.059/0001-75	SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	R\$ 1.949,06	R\$ 1.037,81	R\$ 2.986,87	R\$ 35.842,44
11.732.177/0001-07	SP	AGUAS DE SAO PEDRO	R\$ 1.092,82	R\$ 589,55	R\$ 1.682,37	R\$ 20.188,44
11.331.476/0001-21	SP	AGUDOS	R\$ 11.939,49	R\$ 6.357,39	R\$ 18.296,88	R\$ 219.562,56
19.076.230/0001-62	SP	ALAMBARI	R\$ 1.933,02	R\$ 1.029,27	R\$ 2.962,29	R\$ 35.547,48
15.414.921/0001-78	SP	ALFREDO MARCONDES	R\$ 1.336,59	R\$ 711,69	R\$ 2.048,28	R\$ 24.579,36
11.343.840/0001-73	SP	ALTAIR	R\$ 1.352,00	R\$ 710,67	R\$ 2.062,67	R\$ 24.752,04
11.600.927/0001-89	SP	ALTINOPOLIS	R\$ 5.192,37	R\$ 2.764,77	R\$ 7.957,14	R\$ 95.485,68
11.770.688/0001-05	SP	ALTO ALEGRE	R\$ 1.315,10	R\$ 700,25	R\$ 2.015,35	R\$ 24.184,20
11.502.223/0001-73	SP	ALUMINIO	R\$ 5.976,48	R\$ 3.182,28	R\$ 9.158,76	R\$ 109.905,12
12.234.721/0001-45	SP	ALVARES FLORENCE	R\$ 1.180,35	R\$ 628,50	R\$ 1.808,85	R\$ 21.706,20
11.109.743/0001-10	SP	ALVARES MACHADO	R\$ 7.993,56	R\$ 4.256,31	R\$ 12.249,87	R\$ 146.998,44
12.077.518/0001-02	SP	ALVARO DE CARVALHO	R\$ 1.698,78	R\$ 892,95	R\$ 2.591,73	R\$ 31.100,76
12.428.129/0001-84	SP	ALVINLANDIA	R\$ 1.033,72	R\$ 550,42	R\$ 1.584,14	R\$ 19.009,68
13.868.995/0001-59	SP	AMERICANA	R\$ 116.803,54	R\$ -	R\$ 116.803,54	R\$ 1.401.642,48
12.006.451/0001-15	SP	AMERICO BRASILIENSE	R\$ 12.995,03	R\$ 6.919,43	R\$ 19.914,46	R\$ 238.973,52
11.892.977/0001-87	SP	AMERICO DE CAMPOS	R\$ 1.915,05	R\$ 1.019,70	R\$ 2.934,75	R\$ 35.217,00
07.443.791/0001-73	SP	AMPARO	R\$ 23.162,56	R\$ 12.333,31	R\$ 35.495,87	R\$ 425.950,44
97.536.182/0001-51	SP	ANALANDIA	R\$ 1.602,56	R\$ 853,31	R\$ 2.455,87	R\$ 29.470,44



12.442.399/0001-40	SP	ANDRADINA	R\$ 18.337,87	R\$ 9.764,32	R\$ 28.102,19	R\$ 337.226,28
12.329.120/0001-16	SP	ANGATUBA	R\$ 8.093,98	R\$ 4.309,78	R\$ 12.403,76	R\$ 148.845,12
12.253.547/0001-88	SP	ANHEMBI	R\$ 2.157,28	R\$ 1.148,68	R\$ 3.305,96	R\$ 39.671,52
12.196.792/0001-09	SP	ANHUMAS	R\$ 1.320,23	R\$ 702,98	R\$ 2.023,21	R\$ 24.278,52
13.604.785/0001-53	SP	APARECIDA	R\$ 11.600,37	R\$ 6.176,82	R\$ 17.777,19	R\$ 213.326,28
12.804.617/0001-49	SP	APARECIDA D'OESTE	R\$ 1.475,19	R\$ 785,49	R\$ 2.260,68	R\$ 27.128,16
11.401.241/0001-69	SP	APIAI	R\$ 7.819,99	R\$ 4.163,89	R\$ 11.983,88	R\$ 143.806,56
97.542.008/0001-11	SP	ARACARIGUAMA	R\$ 7.175,12	R\$ 3.820,52	R\$ 10.995,64	R\$ 131.947,68
11.834.275/0001-47	SP	ARACATUBA	R\$ 63.209,30	R\$ 33.656,90	R\$ 96.866,20	R\$ 1.162.394,40
13.794.183/0001-06	SP	ARACOIABA DA SERRA	R\$ 10.955,17	R\$ 5.833,27	R\$ 16.788,44	R\$ 201.461,28
11.370.241/0001-49	SP	ARAMINA	R\$ 1.803,08	R\$ 960,08	R\$ 2.763,16	R\$ 33.157,92
11.899.212/0001-79	SP	ARANDU	R\$ 2.066,03	R\$ 1.085,99	R\$ 3.152,02	R\$ 37.824,24
07.241.356/0001-66	SP	ARAPEI	R\$ 802,42	R\$ 421,79	R\$ 1.224,21	R\$ 14.690,52
13.776.613/0001-67	SP	ARARAUARA	R\$ 115.085,10	R\$ -	R\$ 115.085,10	R\$ 1.381.021,20
15.422.708/0001-08	SP	ARARAS	R\$ 43.067,38	R\$ 22.931,98	R\$ 65.999,36	R\$ 791.992,32
11.768.479/0001-27	SP	ARCO-IRIS	R\$ 644,87	R\$ 343,37	R\$ 988,24	R\$ 11.858,88
12.021.964/0001-03	SP	AREALVA	R\$ 2.746,33	R\$ 1.462,33	R\$ 4.208,66	R\$ 50.503,92
12.975.380/0001-69	SP	AREIAS	R\$ 1.262,95	R\$ 663,86	R\$ 1.926,81	R\$ 23.121,72
11.187.109/0001-04	SP	AREIOPOLIS	R\$ 3.616,93	R\$ 1.901,20	R\$ 5.518,13	R\$ 66.217,56
11.089.768/0001-08	SP	ARIRANHA	R\$ 3.101,82	R\$ 1.651,62	R\$ 4.753,44	R\$ 57.041,28
12.012.065/0001-36	SP	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 17.455,90	R\$ 9.294,70	R\$ 26.750,60	R\$ 321.007,20
12.828.423/0001-83	SP	ARUJA	R\$ 28.818,53	R\$ 15.344,93	R\$ 44.163,46	R\$ 529.961,52
13.870.352/0001-40	SP	ASPASIA	R\$ 584,56	R\$ 311,26	R\$ 895,82	R\$ 10.749,84
11.516.639/0001-40	SP	ASSIS	R\$ 50.888,18	R\$ -	R\$ 50.888,18	R\$ 610.658,16
13.901.091/0001-88	SP	ATIBAIA	R\$ 70.190,82	R\$ -	R\$ 70.190,82	R\$ 842.289,84
13.802.705/0001-74	SP	AURIFLAMA	R\$ 4.873,14	R\$ 2.594,79	R\$ 7.467,93	R\$ 89.615,16
11.923.089/0001-84	SP	AVAI	R\$ 1.733,46	R\$ 923,01	R\$ 2.656,47	R\$ 31.877,64
13.752.949/0001-90	SP	AVANHANDAVA	R\$ 4.379,05	R\$ 2.331,70	R\$ 6.710,75	R\$ 80.529,00
11.308.295/0001-84	SP	AVARE	R\$ 29.085,15	R\$ 15.486,90	R\$ 44.572,05	R\$ 534.864,60
15.162.657/0001-22	SP	BADY BASSITT	R\$ 5.615,23	R\$ 2.989,93	R\$ 8.605,16	R\$ 103.261,92
11.869.819/0001-06	SP	BALBINOS	R\$ 1.863,87	R\$ 979,73	R\$ 2.843,60	R\$ 34.123,20
14.013.891/0001-25	SP	BALSAMO	R\$ 2.909,32	R\$ 1.549,12	R\$ 4.458,44	R\$ 53.501,28
12.069.270/0001-38	SP	BANANAL	R\$ 3.511,52	R\$ 1.869,77	R\$ 5.381,29	R\$ 64.575,48
11.309.773/0001-70	SP	BARAO DE ANTONINA	R\$ 1.112,97	R\$ 592,62	R\$ 1.705,59	R\$ 20.467,08
12.403.394/0001-08	SP	BARBOSA	R\$ 2.405,65	R\$ 1.264,51	R\$ 3.670,16	R\$ 44.041,92
12.212.926/0001-20	SP	BARIRI	R\$ 11.313,87	R\$ 6.024,27	R\$ 17.338,14	R\$ 208.057,68
14.051.649/0001-46	SP	BARRA BONITA	R\$ 11.590,42	R\$ 6.171,52	R\$ 17.761,94	R\$ 213.143,28
16.527.275/0001-18	SP	BARRA DO CHAPEU	R\$ 1.860,30	R\$ 977,85	R\$ 2.838,15	R\$ 34.057,80
11.826.961/0001-76	SP	BARRA DO TURVO	R\$ 2.489,18	R\$ 1.308,41	R\$ 3.797,59	R\$ 45.571,08
13.900.928/0001-74	SP	BARRETOS	R\$ 39.173,11	R\$ 20.858,41	R\$ 60.031,52	R\$ 720.378,24
11.635.714/0001-92	SP	BARRINHA	R\$ 10.527,18	R\$ 5.605,38	R\$ 16.132,56	R\$ 193.590,72
12.593.563/0001-10	SP	BARUERI	R\$ 134.806,15	R\$ -	R\$ 134.806,15	R\$ 1.617.673,80
11.892.520/0001-72	SP	BASTOS	R\$ 10.301,89	R\$ -	R\$ 10.301,89	R\$ 123.622,68
10.427.654/0001-50	SP	BATATAIS	R\$ 20.054,65	R\$ 10.678,45	R\$ 30.733,10	R\$ 368.797,20
13.824.844/0001-07	SP	BAURU	R\$ 183.698,77	R\$ -	R\$ 183.698,77	R\$ 2.204.385,24
12.076.487/0001-75	SP	BEBEDOURO	R\$ 38.102,20	R\$ -	R\$ 38.102,20	R\$ 457.226,40
11.859.159/0001-82	SP	BENTO DE ABREU	R\$ 956,08	R\$ 509,08	R\$ 1.465,16	R\$ 17.581,92
13.786.431/0001-77	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 3.576,65	R\$ 1.904,45	R\$ 5.481,10	R\$ 65.773,20
12.444.716/0001-67	SP	BERTIOGA	R\$ 20.292,39	R\$ 10.805,04	R\$ 31.097,43	R\$ 373.169,16
12.433.127/0001-83	SP	BILAC	R\$ 2.577,57	R\$ 1.372,47	R\$ 3.950,04	R\$ 47.400,48
12.623.139/0001-70	SP	BIRIGUI	R\$ 39.667,19	R\$ 21.121,49	R\$ 60.788,68	R\$ 729.464,16
11.432.771/0001-74	SP	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 10.458,52	R\$ 5.568,82	R\$ 16.027,34	R\$ 192.328,08
12.013.935/0001-91	SP	BOA ESPERANCA DO SUL	R\$ 4.849,98	R\$ 2.549,35	R\$ 7.399,33	R\$ 88.791,96
12.268.425/0001-65	SP	BOCAINA	R\$ 3.955,55	R\$ 2.106,20	R\$ 6.061,75	R\$ 72.741,00
12.364.587/0001-05	SP	BOFETE	R\$ 3.763,37	R\$ 2.003,87	R\$ 5.767,24	R\$ 69.206,88
11.864.045/0001-20	SP	BOITUVA	R\$ 19.569,87	R\$ 10.420,32	R\$ 29.990,19	R\$ 359.882,28
11.319.587/0001-12	SP	BOM JESUS DOS PERDOES	R\$ 8.164,57	R\$ 4.347,37	R\$ 12.511,94	R\$ 150.143,28
11.372.236/0001-75	SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	R\$ 1.285,05	R\$ 675,48	R\$ 1.960,53	R\$ 23.526,36
12.117.985/0001-19	SP	BORA	R\$ 268,54	R\$ 142,99	R\$ 411,53	R\$ 4.938,36
11.911.887/0001-96	SP	BORACEIA	R\$ 1.547,38	R\$ 823,93	R\$ 2.371,31	R\$ 28.455,72
11.508.022/0001-83	SP	BORBOREMA	R\$ 5.148,09	R\$ 2.741,19	R\$ 7.889,28	R\$ 94.671,36
11.293.020/0001-14	SP	BOREBI	R\$ 851,17	R\$ 453,22	R\$ 1.304,39	R\$ 15.652,68
12.509.760/0001-08	SP	BOTUCATU	R\$ 71.417,29	R\$ -	R\$ 71.417,29	R\$ 857.007,48
11.226.130/0001-63	SP	BRAGANCA PAULISTA	R\$ 54.114,32	R\$ 28.814,12	R\$ 82.928,44	R\$ 995.141,28
11.208.075/0001-89	SP	BRAUNA	R\$ 1.824,26	R\$ 971,36	R\$ 2.795,62	R\$ 33.547,44
12.342.750/0001-20	SP	BREJO ALEGRE	R\$ 919,19	R\$ 489,44	R\$ 1.408,63	R\$ 16.903,56
11.480.152/0001-55	SP	BRODOWSKI	R\$ 8.001,26	R\$ 4.260,41	R\$ 12.261,67	R\$ 147.140,04
11.475.991/0001-85	SP	BROTAS	R\$ 11.998,14	R\$ -	R\$ 11.998,14	R\$ 143.977,68
11.813.774/0001-58	SP	BURI	R\$ 6.460,35	R\$ 3.395,82	R\$ 9.856,17	R\$ 118.274,04
13.943.038/0001-40	SP	BURITAMA	R\$ 5.500,37	R\$ 2.928,77	R\$ 8.429,14	R\$ 101.149,68
11.370.141/0001-12	SP	BURITIZAL	R\$ 1.437,65	R\$ 765,50	R\$ 2.203,15	R\$ 26.437,80
13.746.122/0001-73	SP	CABRALIA PAULISTA	R\$ 1.385,80	R\$ 728,43	R\$ 2.114,23	R\$ 25.370,76
13.914.095/0001-09	SP	CABREUVA	R\$ 15.947,66	R\$ 8.491,61	R\$ 24.439,27	R\$ 293.271,24
13.871.568/0001-20	SP	CACAPAVA	R\$ 30.242,71	R\$ 16.103,26	R\$ 46.345,97	R\$ 556.151,64
12.072.954/0001-99	SP	CACHOEIRA PAULISTA	R\$ 10.692,41	R\$ 5.693,36	R\$ 16.385,77	R\$ 196.629,24
11.880.444/0001-85	SP	CACONDE	R\$ 6.091,02	R\$ 3.243,27	R\$ 9.334,29	R\$ 112.011,48
13.939.230/0001-62	SP	CAFELANDIA	R\$ 5.700,25	R\$ 3.035,20	R\$ 8.735,45	R\$ 104.825,40
11.403.348/0001-46	SP	CAIABU	R\$ 1.344,61	R\$ 715,96	R\$ 2.060,57	R\$ 24.726,84
11.300.128/0001-97	SP	CAIEIRAS	R\$ 49.889,42	R\$ -	R\$ 49.889,42	R\$ 598.673,04
14.197.095/0001-90	SP	CAIUA	R\$ 1.909,05	R\$ 1.003,48	R\$ 2.912,53	R\$ 34.950,36
07.636.169/0001-81	SP	CAJAMAR	R\$ 24.640,32	R\$ 13.120,17	R\$ 37.760,49	R\$ 453.125,88
13.833.213/0001-46	SP	CAJATI	R\$ 9.278,42	R\$ 4.877,12	R\$ 14.155,54	R\$ 169.866,48
12.106.682/0001-09	SP	CAJOBI	R\$ 3.382,22	R\$ 1.800,92	R\$ 5.183,14	R\$ 62.197,68
07.606.279/0001-09	SP	CAJURU	R\$ 8.395,25	R\$ 4.470,20	R\$ 12.865,45	R\$ 154.385,40
13.985.276/0001-18	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 1.932,70	R\$ 1.029,10	R\$ 2.961,80	R\$ 35.541,60
13.704.311/0001-83	SP	CAMPINAS	R\$ 586.985,59	R\$ -	R\$ 586.985,59	R\$ 7.043.827,08
14.018.974/0001-07	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 27.158,54	R\$ 14.461,04	R\$ 41.619,58	R\$ 499.434,96
11.980.630/0001-96	SP	CAMPOS DO JORDAO	R\$ 16.711,57	R\$ 8.898,37	R\$ 25.609,94	R\$ 307.319,28
12.773.639/0001-99	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 1.592,94	R\$ 848,19	R\$ 2.441,13	R\$ 29.293,56
13.787.385/0001-20	SP	CANANEIA	R\$ 4.023,25	R\$ 2.142,25	R\$ 6.165,50	R\$ 73.986,00
11.943.646/0001-29	SP	CANAS	R\$ 1.648,44	R\$ 877,74	R\$ 2.526,18	R\$ 30.314,16
11.788.735/0001-48	SP	CANDIDO MOTA	R\$ 10.035,67	R\$ 5.343,67	R\$ 15.379,34	R\$ 184.552,08
11.847.187/0001-80	SP	CANDIDO RODRIGUES	R\$ 896,09	R\$ 477,14	R\$ 1.373,23	R\$ 16.478,76
12.225.457/0001-83	SP	CANITAR	R\$ 1.695,20	R\$ 891,07	R\$ 2.586,27	R\$ 31.035,24
11.179.202/0001-69	SP	CAPAO BONITO	R\$ 15.123,44	R\$ 8.052,74	R\$ 23.176,18	R\$ 278.114,16
13.869.546/0001-25	SP	CAPELA DO ALTO	R\$ 6.729,45	R\$ 3.537,28	R\$ 10.266,73	R\$ 123.200,76
11.333.182/0001-39	SP	CAPIVARI	R\$ 17.892,23	R\$ 9.527,03	R\$ 27.419,26	R\$ 329.031,12
14.009.808/0001-44	SP	CARAGUATATUBA	R\$ 59.753,23	R\$ -	R\$ 59.753,23	R\$ 717.038,76
11.154.498/0001-63	SP	CARAPICUIBA	R\$ 197.122,44	R\$ -	R\$ 197.122,44	R\$ 2.365.469,28
12.416.736/0001-24	SP	CARDOSO	R\$ 3.954,59	R\$ 2.105,69	R\$ 6.060,28	R\$ 72.723,36
11.839.940/0001-95	SP	CASA BRANCA	R\$ 9.746,92	R\$ 5.189,92	R\$ 14.936,84	R\$ 179.242,08
11.930.910/0001-90	SP	CASSIA DOS COQUEIROS	R\$ 878,12	R\$ 467,57	R\$ 1.345,69	R\$ 16.148,28
12.893.128/0001-00	SP	CASTILHO	R\$ 6.739,43	R\$ 3.588,53	R\$ 10.327,96	R\$ 123.935,52



14.033.464/0001-09	SP	CATANDUVA	R\$ 59.915,48	R\$ -	R\$ 59.915,48	R\$ 718.985,76
12.402.430/0001-19	SP	CATIGUA	R\$ 2.503,78	R\$ 1.333,18	R\$ 3.836,96	R\$ 46.043,52
13.885.775/0001-33	SP	CEDRAL	R\$ 2.963,54	R\$ 1.577,99	R\$ 4.541,53	R\$ 54.498,36
11.991.253/0001-90	SP	CERQUEIRA CESAR	R\$ 6.411,85	R\$ 3.414,10	R\$ 9.825,95	R\$ 117.911,40
15.502.929/0001-96	SP	CERQUILHO	R\$ 15.704,47	R\$ 8.362,12	R\$ 24.066,59	R\$ 288.799,08
11.935.879/0001-80	SP	CESARIO LANGE	R\$ 5.822,48	R\$ 3.100,28	R\$ 8.922,76	R\$ 107.073,12
11.432.559/0001-07	SP	CHARQUEADA	R\$ 5.515,12	R\$ 2.936,62	R\$ 8.451,74	R\$ 101.420,88
13.892.407/0001-12	SP	CHAVANTES	R\$ 3.984,11	R\$ 2.121,41	R\$ 6.105,52	R\$ 73.266,24
12.098.397/0001-85	SP	CLEMENTINA	R\$ 2.764,62	R\$ 1.472,07	R\$ 4.236,69	R\$ 50.840,28
16.552.053/0001-55	SP	COLINA	R\$ 5.925,15	R\$ 3.154,95	R\$ 9.080,10	R\$ 108.961,20
16.570.995/0001-66	SP	COLOMBIA	R\$ 1.992,37	R\$ 1.060,87	R\$ 3.053,24	R\$ 36.638,88
11.146.159/0001-35	SP	CONCHAL	R\$ 8.999,37	R\$ 4.791,87	R\$ 13.791,24	R\$ 165.494,88
11.991.412/0001-57	SP	CONCHAS	R\$ 5.741,63	R\$ 3.057,23	R\$ 8.798,86	R\$ 105.586,32
97.536.445/0001-22	SP	CORDEIROPOLIS	R\$ 7.869,40	R\$ 4.190,20	R\$ 12.059,60	R\$ 144.715,20
11.141.919/0001-11	SP	COROADOS	R\$ 1.943,61	R\$ 1.034,91	R\$ 2.978,52	R\$ 35.742,24
11.368.938/0001-85	SP	CORONEL MACEDO	R\$ 1.736,47	R\$ 912,76	R\$ 2.649,23	R\$ 31.790,76
11.221.161/0001-21	SP	CORUMBATAI	R\$ 1.300,98	R\$ 692,73	R\$ 1.993,71	R\$ 23.924,52
18.692.355/0001-54	SP	COSMOPOLIS	R\$ 35.523,90	R\$ -	R\$ 35.523,90	R\$ 426.286,80
12.234.610/0001-39	SP	COSMORAMA	R\$ 2.344,33	R\$ 1.248,28	R\$ 3.592,61	R\$ 43.111,32
11.997.758/0001-62	SP	COTIA	R\$ 79.954,87	R\$ 42.573,37	R\$ 122.528,24	R\$ 1.470.338,88
13.890.141/0001-79	SP	CRAVINHOS	R\$ 11.322,85	R\$ 6.029,05	R\$ 17.351,90	R\$ 208.222,80
12.013.650/0001-50	SP	CRISTAIS PAULISTA	R\$ 2.769,11	R\$ 1.474,46	R\$ 4.243,57	R\$ 50.922,84
12.142.677/0001-43	SP	CRUZALIA	R\$ 755,88	R\$ 402,48	R\$ 1.158,36	R\$ 13.900,32
10.394.007/0001-99	SP	CRUZEIRO	R\$ 26.384,69	R\$ 14.048,99	R\$ 40.433,68	R\$ 485.204,16
17.262.670/0001-89	SP	CUBATAO	R\$ 41.934,52	R\$ 22.328,77	R\$ 64.263,29	R\$ 771.159,48
12.078.245/0001-10	SP	CUNHA	R\$ 7.713,87	R\$ 4.054,73	R\$ 11.768,60	R\$ 141.223,20
11.423.840/0001-83	SP	DESCALVADO	R\$ 10.817,86	R\$ 5.760,16	R\$ 16.578,02	R\$ 198.936,24
11.862.440/0001-74	SP	DIADEMA	R\$ 208.409,63	R\$ -	R\$ 208.409,63	R\$ 2.500.915,56
12.067.610/0001-91	SP	DIRCE REIS	R\$ 575,25	R\$ 306,30	R\$ 881,55	R\$ 10.578,60
11.747.530/0001-14	SP	DIVINOLANDIA	R\$ 3.576,01	R\$ 1.904,11	R\$ 5.480,12	R\$ 65.761,44
12.227.267/0001-03	SP	DOBRADA	R\$ 2.864,72	R\$ 1.525,37	R\$ 4.390,09	R\$ 52.681,08
11.859.367/0001-81	SP	DOIS CORREGOS	R\$ 8.763,56	R\$ 4.666,31	R\$ 13.429,87	R\$ 161.158,44
12.452.529/0001-25	SP	DOLCINOPOLIS	R\$ 728,93	R\$ 388,13	R\$ 1.117,06	R\$ 13.404,72
16.814.331/0001-03	SP	DOURADO	R\$ 2.846,75	R\$ 1.515,80	R\$ 4.362,55	R\$ 52.350,60
13.890.575/0001-79	SP	DRACENA	R\$ 15.012,75	R\$ 7.993,80	R\$ 23.006,55	R\$ 276.078,60
13.650.275/0001-12	SP	DUARTINA	R\$ 3.992,77	R\$ 2.126,02	R\$ 6.118,79	R\$ 73.425,48
11.680.230/0001-65	SP	DUMONT	R\$ 3.165,98	R\$ 1.685,78	R\$ 4.851,76	R\$ 58.221,12
13.788.493/0001-18	SP	ECHAPORA	R\$ 1.957,72	R\$ 1.042,42	R\$ 3.000,14	R\$ 36.001,68
12.195.695/0001-93	SP	ELDORADO	R\$ 5.035,55	R\$ 2.646,89	R\$ 7.682,44	R\$ 92.189,28
12.446.783/0001-10	SP	ELIAS FAUSTO	R\$ 5.775,90	R\$ 3.036,05	R\$ 8.811,95	R\$ 105.743,40
11.738.284/0001-34	SP	ELISIARIO	R\$ 1.171,36	R\$ 623,71	R\$ 1.795,07	R\$ 21.540,84
12.385.913/0001-52	SP	EMBAUBA	R\$ 1.205,57	R\$ -	R\$ 1.205,57	R\$ 14.466,84
17.299.621/0001-10	SP	EMBU DAS ARTES	R\$ 87.820,43	R\$ 46.761,53	R\$ 134.581,96	R\$ 1.614.983,52
11.408.997/0001-30	SP	EMBU-GUACU	R\$ 22.261,02	R\$ 11.853,27	R\$ 34.114,29	R\$ 409.371,48
97.546.226/0001-24	SP	EMILIANOPOLIS	R\$ 1.031,16	R\$ 549,06	R\$ 1.580,22	R\$ 18.962,64
11.258.819/0001-70	SP	ENGENHEIRO COELHO	R\$ 6.664,67	R\$ 3.548,72	R\$ 10.213,39	R\$ 122.560,68
13.911.925/0001-36	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 14.222,54	R\$ 7.573,04	R\$ 21.795,58	R\$ 261.546,96
13.872.377/0001-82	SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	R\$ 1.569,42	R\$ 824,95	R\$ 2.394,37	R\$ 28.732,44

12.150.250/0001-97	SP	ESTIVA GERBI	R\$ 3.626,70	R\$ 1.931,10	R\$ 5.557,80	R\$ 66.693,60
13.873.601/0001-50	SP	ESTRELA DO NORTE	R\$ 887,42	R\$ 472,52	R\$ 1.359,94	R\$ 16.319,28
12.779.945/0001-32	SP	ESTRELA D'OESTE	R\$ 2.900,97	R\$ 1.544,67	R\$ 4.445,64	R\$ 53.347,68
13.231.757/0001-38	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 3.262,23	R\$ 1.737,03	R\$ 4.999,26	R\$ 59.991,12
12.227.461/0001-80	SP	FARTURA	R\$ 5.144,88	R\$ 2.739,48	R\$ 7.884,36	R\$ 94.612,32
11.580.190/0001-80	SP	FERNANDO PRESTES	R\$ 1.855,38	R\$ 987,93	R\$ 2.843,31	R\$ 34.119,72
11.846.960/0001-93	SP	FERNANDOPOLIS	R\$ 22.174,72	R\$ 11.807,32	R\$ 33.982,04	R\$ 407.784,48
13.525.194/0001-90	SP	FERNAO	R\$ 550,55	R\$ 293,15	R\$ 843,70	R\$ 10.124,40
12.240.956/0001-40	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$ 62.330,22	R\$ 33.188,82	R\$ 95.519,04	R\$ 1.146.228,48
13.846.352/0001-04	SP	FLORA RICA	R\$ 650,97	R\$ 346,62	R\$ 997,59	R\$ 11.971,08
12.119.156/0001-75	SP	FLOREAL	R\$ 935,87	R\$ 498,32	R\$ 1.434,19	R\$ 17.210,28
11.565.305/0001-67	SP	FLORIDA PAULISTA	R\$ 4.697,00	R\$ 2.501,00	R\$ 7.198,00	R\$ 86.376,00
13.490.232/0001-17	SP	FLORINIA	R\$ 916,30	R\$ 487,90	R\$ 1.404,20	R\$ 16.850,40
11.827.962/0001-35	SP	FRANCA	R\$ 173.650,27	R\$ -	R\$ 173.650,27	R\$ 2.083.803,24
11.143.383/0001-73	SP	FRANCISCO MORATO	R\$ 56.416,62	R\$ 30.040,02	R\$ 86.456,64	R\$ 1.037.479,68
11.737.272/0001-95	SP	FRANCO DA ROCHA	R\$ 49.565,22	R\$ 26.391,87	R\$ 75.957,09	R\$ 911.485,08
12.488.907/0001-20	SP	GABRIEL MONTEIRO	R\$ 890,63	R\$ 474,23	R\$ 1.364,86	R\$ 16.378,32
12.218.868/0001-41	SP	GALIA	R\$ 2.228,83	R\$ 1.186,78	R\$ 3.415,61	R\$ 40.987,32
97.519.019/0001-80	SP	GARCA	R\$ 14.241,79	R\$ 7.583,29	R\$ 21.825,08	R\$ 261.900,96
12.648.008/0001-48	SP	GASTAO VIDIGAL	R\$ 1.542,57	R\$ 821,37	R\$ 2.363,94	R\$ 28.367,28
12.471.477/0001-34	SP	GAVIAO PEIXOTO	R\$ 1.536,47	R\$ 818,12	R\$ 2.354,59	R\$ 28.255,08
11.875.037/0001-80	SP	GENERAL SALGADO	R\$ 3.487,14	R\$ 1.856,79	R\$ 5.343,93	R\$ 64.127,16
13.064.691/0001-39	SP	GETULINA	R\$ 3.660,39	R\$ 1.949,04	R\$ 5.609,43	R\$ 67.313,16
11.936.248/0001-85	SP	GLICERIO	R\$ 1.544,81	R\$ 822,56	R\$ 2.367,37	R\$ 28.408,44
11.835.151/0001-86	SP	GUAICARA	R\$ 3.903,90	R\$ 2.078,70	R\$ 5.982,60	R\$ 71.791,20
11.851.092/0001-30	SP	GUAIMBE	R\$ 1.849,60	R\$ 984,85	R\$ 2.834,45	R\$ 34.013,40
07.639.752/0001-46	SP	GUAIRA	R\$ 13.086,79	R\$ 6.968,29	R\$ 20.055,08	R\$ 240.660,96
14.021.490/0001-17	SP	GUAPIACU	R\$ 6.883,16	R\$ 3.665,06	R\$ 10.548,22	R\$ 126.578,64
12.478.805/0001-24	SP	GUAPIARA	R\$ 10.376,30	R\$ -	R\$ 10.376,30	R\$ 124.515,60
12.028.432/0001-90	SP	GUARA	R\$ 6.808,08	R\$ 3.625,08	R\$ 10.433,16	R\$ 125.197,92
13.871.048/0001-17	SP	GUARACAI	R\$ 2.670,30	R\$ 1.421,85	R\$ 4.092,15	R\$ 49.105,80
11.437.342/0001-90	SP	GUARACI	R\$ 3.589,48	R\$ 1.911,28	R\$ 5.500,76	R\$ 66.009,12
12.463.941/0001-40	SP	GUARANI D'OESTE	R\$ 641,67	R\$ 341,67	R\$ 983,34	R\$ 11.800,08
12.467.929/0001-04	SP	GUARANTA	R\$ 2.138,03	R\$ 1.138,43	R\$ 3.276,46	R\$ 39.317,52
12.652.353/0001-55	SP	GUARARAPES	R\$ 10.567,93	R\$ 5.627,08	R\$ 16.195,01	R\$ 194.340,12
13.742.561/0001-08	SP	GUARAREMA	R\$ 9.560,19	R\$ 5.090,49	R\$ 14.650,68	R\$ 175.808,16
13.847.642/0001-72	SP	GUARATINGUETA	R\$ 59.884,02	R\$ -	R\$ 59.884,02	R\$ 718.608,24
16.691.468/0001-00	SP	GUAREI	R\$ 6.019,00	R\$ 3.163,83	R\$ 9.182,83	R\$ 110.193,96
07.542.743/0001-32	SP	GUARIBA	R\$ 12.867,02	R\$ 6.851,27	R\$ 19.718,29	R\$ 236.619,48



11.814.454/0001-12	SP	GUARUJA	R\$ 157.559,01	R\$ -	R\$ 157.559,01	R\$ 1.890.708,12
16.807.135/0001-01	SP	GUARULHOS	R\$ 678.097,82	R\$ -	R\$ 678.097,82	R\$ 8.137.173,84
11.843.644/0001-68	SP	GUATAPARA	R\$ 2.456,30	R\$ 1.307,90	R\$ 3.764,20	R\$ 45.170,40
12.410.563/0001-37	SP	GUZOLANDIA	R\$ 1.711,78	R\$ 899,78	R\$ 2.611,56	R\$ 31.338,72
12.034.855/0001-12	SP	HERCULANDIA	R\$ 3.056,26	R\$ 1.627,36	R\$ 4.683,62	R\$ 56.203,44
11.322.572/0001-03	SP	HOLAMBRA	R\$ 4.790,04	R\$ 2.550,54	R\$ 7.340,58	R\$ 88.086,96
13.843.145/0001-04	SP	HORTOLANDIA	R\$ 113.501,74	R\$ -	R\$ 113.501,74	R\$ 1.362.020,88
11.848.752/0001-23	SP	IACANGA	R\$ 5.757,42	R\$ -	R\$ 5.757,42	R\$ 69.089,04
11.876.431/0001-32	SP	IACRI	R\$ 2.207,01	R\$ 1.175,16	R\$ 3.382,17	R\$ 40.586,04
11.777.358/0001-41	SP	IARAS	R\$ 3.003,00	R\$ 1.578,50	R\$ 4.581,50	R\$ 54.978,00
11.937.607/0001-19	SP	IBATE	R\$ 11.262,53	R\$ 5.996,93	R\$ 17.259,46	R\$ 207.113,52
12.388.271/0001-45	SP	IBIRA	R\$ 3.976,09	R\$ 2.117,14	R\$ 6.093,23	R\$ 73.118,76
11.349.864/0001-30	SP	IBIRAREMA	R\$ 2.487,42	R\$ 1.324,47	R\$ 3.811,89	R\$ 45.742,68
11.976.658/0001-50	SP	IBITINGA	R\$ 19.260,59	R\$ 10.255,64	R\$ 29.516,23	R\$ 354.194,76
15.822.319/0001-70	SP	IBIUNA	R\$ 25.306,69	R\$ 13.474,99	R\$ 38.781,68	R\$ 465.380,16
13.671.368/0001-23	SP	ICEM	R\$ 2.644,63	R\$ 1.408,18	R\$ 4.052,81	R\$ 48.633,72
15.423.538/0001-86	SP	IEPE	R\$ 2.617,68	R\$ 1.393,83	R\$ 4.011,51	R\$ 48.138,12
13.880.605/0001-66	SP	IGARACU DO TIETE	R\$ 7.916,24	R\$ 4.215,14	R\$ 12.131,38	R\$ 145.576,56
11.370.203/0001-96	SP	IGARAPAVA	R\$ 9.763,60	R\$ 5.198,80	R\$ 14.962,40	R\$ 179.548,80
12.265.367/0001-16	SP	IGARATA	R\$ 3.058,82	R\$ 1.628,72	R\$ 4.687,54	R\$ 56.250,48
13.901.684/0001-44	SP	IGUAPE	R\$ 9.899,95	R\$ 5.271,40	R\$ 15.171,35	R\$ 182.056,20
13.879.688/0001-73	SP	ILHA COMPRIDA	R\$ 3.582,43	R\$ 1.907,53	R\$ 5.489,96	R\$ 65.879,52
11.775.763/0001-20	SP	ILHA SOLTEIRA	R\$ 8.450,57	R\$ 4.558,86	R\$ 13.009,43	R\$ 156.113,16
13.885.112/0001-19	SP	ILHABELA	R\$ 17.193,58	R\$ -	R\$ 17.193,58	R\$ 206.322,96
14.364.993/0001-95	SP	INDAIATUBA	R\$ 123.716,61	R\$ -	R\$ 123.716,61	R\$ 1.484.599,32
12.793.520/0001-88	SP	INDIANA	R\$ 1.567,27	R\$ 834,52	R\$ 2.401,79	R\$ 28.821,48
12.258.628/0001-70	SP	INDIAPORA	R\$ 1.250,29	R\$ 665,74	R\$ 1.916,03	R\$ 22.992,36
13.837.736/0001-60	SP	INUBIA PAULISTA	R\$ 1.280,45	R\$ 681,80	R\$ 1.962,25	R\$ 23.547,00
13.902.599/0001-09	SP	IPAUSSU	R\$ 4.803,20	R\$ 2.557,55	R\$ 7.360,75	R\$ 88.329,00
11.141.482/0001-16	SP	IPERO	R\$ 11.913,50	R\$ 6.343,55	R\$ 18.257,05	R\$ 219.084,60
10.501.267/0001-16	SP	IPEUNA	R\$ 2.421,01	R\$ 1.289,11	R\$ 3.710,12	R\$ 44.521,44
11.976.860/0001-81	SP	IPIGUA	R\$ 1.729,93	R\$ 921,13	R\$ 2.651,06	R\$ 31.812,72
12.186.703/0001-35	SP	IPORANGA	R\$ 1.536,47	R\$ 818,12	R\$ 2.354,59	R\$ 28.255,08
11.369.190/0001-35	SP	IPUA	R\$ 5.264,55	R\$ 2.803,20	R\$ 8.067,75	R\$ 96.813,00
11.937.255/0001-00	SP	IRACEMAPOLIS	R\$ 7.775,40	R\$ 4.140,15	R\$ 11.915,55	R\$ 142.986,60
11.580.178/0001-75	SP	IRAPUA	R\$ 2.564,42	R\$ 1.365,47	R\$ 3.929,89	R\$ 47.158,68
14.779.626/0001-52	SP	IRAPURU	R\$ 2.660,99	R\$ 1.416,89	R\$ 4.077,88	R\$ 48.934,56
11.164.468/0001-38	SP	ITABERA	R\$ 5.705,70	R\$ 2.999,15	R\$ 8.704,85	R\$ 104.458,20
12.026.015/0001-08	SP	ITAI	R\$ 8.702,60	R\$ 4.633,85	R\$ 13.336,45	R\$ 160.037,40
11.836.627/0001-01	SP	ITAJOBI	R\$ 7.503,82	R\$ -	R\$ 7.503,82	R\$ 90.045,84
12.449.810/0001-09	SP	ITAJU	R\$ 1.230,40	R\$ 655,15	R\$ 1.885,55	R\$ 22.626,60
13.889.813/0001-26	SP	ITANHAEM	R\$ 32.665,97	R\$ 17.393,57	R\$ 50.059,54	R\$ 600.714,48
11.401.251/0001-02	SP	ITAOCA	R\$ 1.081,60	R\$ 568,53	R\$ 1.650,13	R\$ 19.801,56
12.440.891/0001-86	SP	ITAPECERICA DA SERRA	R\$ 56.368,17	R\$ 30.014,22	R\$ 86.382,39	R\$ 1.036.588,68
13.781.069/0001-41	SP	ITAPETININGA	R\$ 80.584,66	R\$ -	R\$ 80.584,66	R\$ 967.015,92
13.694.379/0001-29	SP	ITAPEVA	R\$ 46.390,72	R\$ -	R\$ 46.390,72	R\$ 556.688,64
10.864.334/0001-67	SP	ITAPEVI	R\$ 76.262,08	R\$ 40.607,08	R\$ 116.869,16	R\$ 1.402.429,92
16.992.407/0001-82	SP	ITAPIRA	R\$ 23.989,67	R\$ 12.773,72	R\$ 36.763,39	R\$ 441.160,68
11.763.353/0001-60	SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	R\$ 1.378,33	R\$ 724,50	R\$ 2.102,83	R\$ 25.233,96
12.005.366/0001-32	SP	ITAPOLIS	R\$ 21.200,67	R\$ -	R\$ 21.200,67	R\$ 254.408,04
11.930.253/0001-80	SP	ITAPORANGA	R\$ 4.860,30	R\$ 2.587,95	R\$ 7.448,25	R\$ 89.379,00
11.886.342/0001-77	SP	ITAPUI	R\$ 4.489,10	R\$ 2.390,30	R\$ 6.879,40	R\$ 82.552,80
11.905.427/0001-55	SP	ITAPURA	R\$ 1.574,01	R\$ 838,11	R\$ 2.412,12	R\$ 28.945,44
12.444.435/0001-04	SP	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 182.320,33	R\$ -	R\$ 182.320,33	R\$ 2.187.843,96
13.820.532/0001-17	SP	ITARARE	R\$ 24.830,64	R\$ -	R\$ 24.830,64	R\$ 297.967,68
13.844.159/0001-34	SP	ITARIRI	R\$ 5.666,70	R\$ 2.978,65	R\$ 8.645,35	R\$ 103.744,20
13.886.217/0001-92	SP	ITATIBA	R\$ 38.775,28	R\$ 20.646,58	R\$ 59.421,86	R\$ 713.062,32
14.476.316/0001-69	SP	ITATINGA	R\$ 6.640,29	R\$ 3.535,74	R\$ 10.176,03	R\$ 122.112,36
12.317.964/0001-47	SP	ITIRAPINA	R\$ 5.825,37	R\$ 3.101,82	R\$ 8.927,19	R\$ 107.126,28
12.295.439/0001-78	SP	ITIRAPUA	R\$ 2.085,10	R\$ 1.110,25	R\$ 3.195,35	R\$ 38.344,20
11.669.906/0001-10	SP	ITOBI	R\$ 2.515,65	R\$ 1.339,50	R\$ 3.855,15	R\$ 46.261,80
11.192.194/0001-90	SP	ITU	R\$ 55.805,43	R\$ 29.714,58	R\$ 85.520,01	R\$ 1.026.240,12
13.598.672/0001-92	SP	ITUPEVA	R\$ 19.651,68	R\$ 10.463,88	R\$ 30.115,56	R\$ 361.386,72
11.369.015/0001-48	SP	ITUVERAVA	R\$ 13.418,53	R\$ 7.144,93	R\$ 20.563,46	R\$ 246.761,52
13.870.794/0001-96	SP	JABORANDI	R\$ 2.223,05	R\$ 1.183,70	R\$ 3.406,75	R\$ 40.881,00
11.472.243/0001-49	SP	JABOTICABAL	R\$ 24.788,55	R\$ 13.199,10	R\$ 37.987,65	R\$ 455.851,80
11.449.169/0001-40	SP	JACAREI	R\$ 114.883,82	R\$ -	R\$ 114.883,82	R\$ 1.378.605,84
13.919.153/0001-89	SP	JACI	R\$ 2.267,33	R\$ 1.207,28	R\$ 3.474,61	R\$ 41.695,32
12.226.645/0001-26	SP	JACUPIRANGA	R\$ 5.732,01	R\$ 3.052,11	R\$ 8.784,12	R\$ 105.409,44
11.297.035/0001-50	SP	JAGUARIUNA	R\$ 18.444,07	R\$ 9.820,87	R\$ 28.264,94	R\$ 339.179,28
13.841.190/0001-11	SP	JALES	R\$ 15.755,16	R\$ 8.389,11	R\$ 24.144,27	R\$ 289.731,24
13.942.630/0001-27	SP	JAMBEIRO	R\$ 2.118,14	R\$ 1.127,84	R\$ 3.245,98	R\$ 38.951,76
11.399.249/0001-38	SP	JANDIRA	R\$ 40.083,95	R\$ 21.343,40	R\$ 61.427,35	R\$ 737.128,20
13.841.094/0001-73	SP	JARDINOPOLIS	R\$ 14.238,58	R\$ 7.581,58	R\$ 21.820,16	R\$ 261.841,92
13.941.978/0001-08	SP	JARINU	R\$ 9.639,12	R\$ 5.132,52	R\$ 14.771,64	R\$ 177.259,68
13.774.126/0001-65	SP	JAU	R\$ 48.205,85	R\$ 25.668,05	R\$ 73.873,90	R\$ 886.486,80
12.053.357/0001-17	SP	JERIQUARA	R\$ 1.013,51	R\$ 539,66	R\$ 1.553,17	R\$ 18.638,04
97.522.485/0001-15	SP	JOANOPOLIS	R\$ 4.296,50	R\$ 2.258,42	R\$ 6.554,92	R\$ 78.659,04
13.815.963/0001-95	SP	JOAO RAMALHO	R\$ 1.451,13	R\$ 772,68	R\$ 2.223,81	R\$ 26.685,72
13.761.577/0001-68	SP	JOSE BONIFACIO	R\$ 11.875,65	R\$ 6.323,40	R\$ 18.199,05	R\$ 218.388,60
11.789.952/0001-52	SP	JULIO MESQUITA	R\$ 1.532,30	R\$ 815,90	R\$ 2.348,20	R\$ 28.178,40
12.075.708/0001-90	SP	JUMIRIM	R\$ 1.080,25	R\$ 575,20	R\$ 1.655,45	R\$ 19.865,40
13.875.759/0001-60	SP	JUNDIAI	R\$ 204.243,98	R\$ -	R\$ 204.243,98	R\$ 2.450.927,76
13.816.220/0001-30	SP	JUNQUEIROPOLIS	R\$ 6.634,51	R\$ 3.532,66	R\$ 10.167,17	R\$ 122.006,04
13.840.888/0001-12	SP	JUQUIA	R\$ 6.035,52	R\$ 3.213,72	R\$ 9.249,24	R\$ 110.990,88
11.323.994/0001-01	SP	JUQUITIBA	R\$ 10.088,28	R\$ 5.371,68	R\$ 15.459,96	R\$ 185.519,52
13.816.380/0001-89	SP	LAGOINHA	R\$ 1.591,20	R\$ 836,40	R\$ 2.427,60	R\$ 29.131,20
12.159.550/0001-37	SP	LARANJAL PAULISTA	R\$ 9.148,88	R\$ 4.871,48	R\$ 14.020,36	R\$ 168.244,32
11.859.666/0001-16	SP	LAVINIA	R\$ 3.843,58	R\$ 2.046,58	R\$ 5.890,16	R\$ 70.681,92
12.286.276/0001-67	SP	LAVRINHAS	R\$ 2.329,25	R\$ 1.240,25	R\$ 3.569,50	R\$ 42.834,00
12.298.037/0001-27	SP	LEME	R\$ 33.171,28	R\$ 17.662,63	R\$ 50.833,91	R\$ 610.006,92
11.205.603/0001-46	SP	LENCOIS PAULISTA	R\$ 33.645,73	R\$ -	R\$ 33.645,73	R\$ 403.748,76
11.396.895/0001-41	SP	LIMEIRA	R\$ 150.506,05	R\$ -	R\$ 150.506,05	R\$ 1.806.072,60
13.890.707/0001-62	SP	LINDOIA	R\$ 2.560,25	R\$ 1.363,25	R\$ 3.923,50	R\$ 47.082,00
07.725.147/0001-98	SP	LINS	R\$ 25.029,17	R\$ 13.327,22	R\$ 38.356,39	R\$ 460.276,68
10.872.126/0001-00	SP	LORENA	R\$ 28.459,84	R\$ 15.153,94	R\$ 43.613,78	R\$ 523.365,36
13.925.376/0001-59	SP	LOURDES	R\$ 734,39	R\$ 391,04	R\$ 1.125,43	R\$ 13.505,16
13.878.813/0001-20	SP	LOUVEIRA	R\$ 15.683,94	R\$ 8.351,19	R\$ 24.035,13	R\$ 288.421,56
07.649.698/0001-10	SP	LUCELIA	R\$ 6.977,16	R\$ 3.715,11	R\$ 10.692,27	R\$ 128.307,24
13.802.522/0001-59	SP	LUCIANOPOLIS	R\$ 768,08	R\$ 408,98	R\$ 1.177,06	R\$ 14.124,72
11.955.045/0001-36	SP	LUIS ANTONIO	R\$ 4.795,50	R\$ 2.553,45	R\$ 7.348,95	R\$ 88.187,40
11.997.351/0001-35	SP	LUIZIANIA	R\$ 1.857,62	R\$ 989,12	R\$ 2.846,74	R\$ 34.160,88
11.734.739/0001-43	SP	LUPERCIO	R\$ 1.470,70	R\$ 783,10	R\$ 2.253,80	R\$ 27.045,60
11.816.906/0001-03	SP	LUTECIA	R\$ 915,98	R\$ 487,73	R\$ 1.403,71	R\$ 16.844,52
11.240.557/0001-16	SP	MACATUBA	R\$ 8.438,48	R\$ -	R\$ 8.438,48	R\$ 101.261,76
13.790.889/0001-08	SP	MACAUBAL	R\$ 2.605,17	R\$ 1.387,17	R\$ 3.992,34	R\$ 47.908,08



14.007.105/0001-87	SP	MACEDONIA	R\$ 1.186,44	R\$ 631,74	R\$ 1.818,18	R\$ 21.818,16
12.137.484/0001-02	SP	MAGDA	R\$ 1.000,68	R\$ 532,83	R\$ 1.533,51	R\$ 18.402,12
11.472.723/0001-00	SP	MAIRINQUE	R\$ 15.127,29	R\$ 8.054,79	R\$ 23.182,08	R\$ 278.184,96
11.169.453/0001-62	SP	MAIRIPORA	R\$ 32.140,76	R\$ 17.113,91	R\$ 49.254,67	R\$ 591.056,04
13.752.702/0001-73	SP	MANDURI	R\$ 3.158,93	R\$ 1.682,03	R\$ 4.840,96	R\$ 58.091,52
13.851.503/0001-12	SP	MARABA PAULISTA	R\$ 1.902,22	R\$ 999,89	R\$ 2.902,11	R\$ 34.825,32
13.995.524/0001-01	SP	MARACAI	R\$ 4.492,31	R\$ 2.392,01	R\$ 6.884,32	R\$ 82.611,84
11.694.368/0001-13	SP	MARAPOAMA	R\$ 972,45	R\$ 517,80	R\$ 1.490,25	R\$ 17.883,00
11.933.040/0001-02	SP	MARIAPOLIS	R\$ 1.310,28	R\$ 697,68	R\$ 2.007,96	R\$ 24.095,52
14.278.219/0001-61	SP	MARILIA	R\$ 117.450,32	R\$ -	R\$ 117.450,32	R\$ 1.409.403,84
14.202.390/0001-97	SP	MARINOPOLIS	R\$ 677,60	R\$ 360,80	R\$ 1.038,40	R\$ 12.460,80
10.401.857/0001-77	SP	MARTINOPOLIS	R\$ 8.489,57	R\$ 4.520,42	R\$ 13.009,99	R\$ 156.119,88
12.225.804/0001-78	SP	MATAO	R\$ 40.891,92	R\$ -	R\$ 40.891,92	R\$ 490.703,04
13.848.859/0001-05	SP	MAUA	R\$ 232.515,07	R\$ -	R\$ 232.515,07	R\$ 2.790.180,84
13.855.805/0001-69	SP	MENDONCA	R\$ 1.761,37	R\$ 937,87	R\$ 2.699,24	R\$ 32.390,88
13.026.843/0001-09	SP	MERIDIANO	R\$ 1.230,72	R\$ 655,32	R\$ 1.886,04	R\$ 22.632,48
13.824.411/0001-43	SP	MESOPOLIS	R\$ 612,15	R\$ 325,95	R\$ 938,10	R\$ 11.257,20
11.370.993/0001-00	SP	MIGUELOPOLIS	R\$ 7.130,84	R\$ 3.796,94	R\$ 10.927,78	R\$ 131.133,36
12.023.090/0001-15	SP	MINEIROS DO TIETE	R\$ 4.141,32	R\$ 2.205,12	R\$ 6.346,44	R\$ 76.157,28
12.067.832/0001-04	SP	MIRA ESTRELA	R\$ 990,09	R\$ 527,19	R\$ 1.517,28	R\$ 18.207,36
12.078.884/0001-86	SP	MIRACATU	R\$ 7.735,32	R\$ 4.066,00	R\$ 11.801,32	R\$ 141.615,84
13.878.910/0001-13	SP	MIRANDOPOLIS	R\$ 9.485,12	R\$ 5.050,52	R\$ 14.535,64	R\$ 174.427,68
13.874.507/0001-16	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 5.858,10	R\$ 3.119,25	R\$ 8.977,35	R\$ 107.728,20
11.215.408/0001-05	SP	MIRASSOL	R\$ 19.193,53	R\$ 10.219,93	R\$ 29.413,46	R\$ 352.961,52
14.130.636/0001-62	SP	MIRASSOLANDIA	R\$ 1.562,78	R\$ 832,13	R\$ 2.394,91	R\$ 28.738,92
11.976.738/0001-05	SP	MOCOCA	R\$ 22.100,60	R\$ 11.767,85	R\$ 33.868,45	R\$ 406.421,40
12.336.008/0001-02	SP	MOGI DAS CRUZES	R\$ 219.205,65	R\$ -	R\$ 219.205,65	R\$ 2.630.467,80
08.691.564/0001-20	SP	MOGI GUACU	R\$ 48.730,73	R\$ 25.947,53	R\$ 74.678,26	R\$ 896.139,12
11.128.302/0001-66	SP	MOGI MIRIM	R\$ 29.898,14	R\$ 15.919,79	R\$ 45.817,93	R\$ 549.815,16
11.884.769/0001-36	SP	MOMBUCA	R\$ 1.120,67	R\$ 596,72	R\$ 1.717,39	R\$ 20.608,68
11.966.012/0001-91	SP	MONCOES	R\$ 724,76	R\$ 385,91	R\$ 1.110,67	R\$ 13.328,04
12.096.081/0001-54	SP	MONGAGUA	R\$ 18.191,89	R\$ 9.686,59	R\$ 27.878,48	R\$ 334.541,76
11.239.903/0001-46	SP	MONTE ALEGRE DO SUL	R\$ 2.578,86	R\$ 1.373,16	R\$ 3.952,02	R\$ 47.424,24
11.688.315/0001-90	SP	MONTE ALTO	R\$ 16.201,44	R\$ 8.626,74	R\$ 24.828,18	R\$ 297.938,16
12.885.741/0001-86	SP	MONTE APRAZIVEL	R\$ 8.048,75	R\$ 4.285,70	R\$ 12.334,45	R\$ 148.013,40
12.183.698/0001-07	SP	MONTE AZUL PAULISTA	R\$ 6.098,40	R\$ 3.247,20	R\$ 9.345,60	R\$ 112.147,20
13.860.785/0001-14	SP	MONTE CASTELO	R\$ 1.336,59	R\$ 711,69	R\$ 2.048,28	R\$ 24.579,36
11.898.978/0001-39	SP	MONTE MOR	R\$ 19.176,85	R\$ 10.211,05	R\$ 29.387,90	R\$ 352.654,80
12.518.183/0001-10	SP	MONTEIRO LOBATO	R\$ 1.492,84	R\$ 794,89	R\$ 2.287,73	R\$ 27.452,76

11.833.991/0001-00	SP	MORRO AGUDO	R\$ 10.577,23	R\$ 5.632,03	R\$ 16.209,26	R\$ 194.511,12
11.363.048/0001-80	SP	MORUNGABA	R\$ 4.370,39	R\$ 2.327,09	R\$ 6.697,48	R\$ 80.369,76
11.999.795/0001-00	SP	MOTUCA	R\$ 1.526,53	R\$ 812,83	R\$ 2.339,36	R\$ 28.072,32
11.930.561/0001-06	SP	MURUTINGA DO SUL	R\$ 1.439,26	R\$ 766,36	R\$ 2.205,62	R\$ 26.467,44
13.887.045/0001-71	SP	NANTES	R\$ 1.007,74	R\$ 536,59	R\$ 1.544,33	R\$ 18.531,96
12.432.240/0001-44	SP	NARANDIBA	R\$ 1.558,29	R\$ 829,74	R\$ 2.388,03	R\$ 28.656,36
13.891.723/0001-70	SP	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 2.494,05	R\$ 1.310,97	R\$ 3.805,02	R\$ 45.660,24
12.774.639/0001-03	SP	NAZARE PAULISTA	R\$ 6.020,30	R\$ 3.164,52	R\$ 9.184,82	R\$ 110.217,84
13.921.776/0001-96	SP	NEVES PAULISTA	R\$ 2.865,04	R\$ 1.525,54	R\$ 4.390,58	R\$ 52.686,96
12.309.331/0001-97	SP	NHANDEARA	R\$ 3.682,53	R\$ 1.960,83	R\$ 5.643,36	R\$ 67.720,32
14.175.133/0001-03	SP	NIPOA	R\$ 1.672,50	R\$ 890,55	R\$ 2.563,05	R\$ 30.756,60
13.863.472/0001-10	SP	NOVA ALIANCA	R\$ 2.237,17	R\$ 1.191,22	R\$ 3.428,39	R\$ 41.140,68
12.025.475/0001-11	SP	NOVA CAMPINA	R\$ 3.170,37	R\$ 1.666,48	R\$ 4.836,85	R\$ 58.042,20
13.987.513/0001-80	SP	NOVA CANAA PAULISTA	R\$ 696,85	R\$ 371,05	R\$ 1.067,90	R\$ 12.814,80
11.783.844/0001-72	SP	NOVA CASTILHO	R\$ 406,50	R\$ 216,45	R\$ 622,95	R\$ 7.475,40
12.033.258/0001-73	SP	NOVA EUROPA	R\$ 3.588,84	R\$ 1.910,94	R\$ 5.499,78	R\$ 65.997,36
11.368.907/0001-24	SP	NOVA GRANADA	R\$ 6.897,92	R\$ 3.672,92	R\$ 10.570,84	R\$ 126.850,08
14.490.982/0001-51	SP	NOVA GUATAPORANGA	R\$ 743,05	R\$ 395,65	R\$ 1.138,70	R\$ 13.664,40
12.329.714/0001-27	SP	NOVA INDEPENDENCIA	R\$ 1.273,39	R\$ 678,04	R\$ 1.951,43	R\$ 23.417,16
13.871.396/0001-94	SP	NOVA LUZITANIA	R\$ 1.315,74	R\$ 700,59	R\$ 2.016,33	R\$ 24.195,96
14.026.083/0001-00	SP	NOVA ODESSA	R\$ 29.585,55	R\$ -	R\$ 29.585,55	R\$ 355.026,60
12.381.417/0001-20	SP	NOVAIS	R\$ 1.870,46	R\$ 995,96	R\$ 2.866,42	R\$ 34.397,04
11.873.980/0001-53	SP	NOVO HORIZONTE	R\$ 13.170,85	R\$ 7.013,05	R\$ 20.183,90	R\$ 242.206,80
11.910.988/0001-42	SP	NUPORANGA	R\$ 2.384,43	R\$ 1.269,63	R\$ 3.654,06	R\$ 43.848,72
13.392.662/0001-04	SP	OCAUCU	R\$ 1.376,05	R\$ 732,70	R\$ 2.108,75	R\$ 25.305,00
13.779.802/0001-93	SP	OLEO	R\$ 865,93	R\$ 461,08	R\$ 1.327,01	R\$ 15.924,12
11.105.607/0001-52	SP	OLIMPIA	R\$ 17.572,68	R\$ 9.356,88	R\$ 26.929,56	R\$ 323.154,72
13.909.801/0001-16	SP	ONDA VERDE	R\$ 1.405,57	R\$ 748,42	R\$ 2.153,99	R\$ 25.847,88
14.112.207/0001-62	SP	ORIENTE	R\$ 3.203,21	R\$ -	R\$ 3.203,21	R\$ 38.438,52
12.073.687/0001-74	SP	ORINDIUVA	R\$ 2.267,01	R\$ 1.207,11	R\$ 3.474,12	R\$ 41.689,44
11.368.924/0001-61	SP	ORLANDIA	R\$ 14.125,65	R\$ 7.521,45	R\$ 21.647,10	R\$ 259.765,20
13.897.329/0001-49	SP	OSASCO	R\$ 343.388,85	R\$ -	R\$ 343.388,85	R\$ 4.120.666,20
11.910.076/0001-70	SP	OSCAR BRESSANE	R\$ 835,13	R\$ 444,68	R\$ 1.279,81	R\$ 15.357,72
11.582.812/0001-09	SP	OSVALDO CRUZ	R\$ 10.548,68	R\$ 5.616,83	R\$ 16.165,51	R\$ 193.986,12
13.892.215/0001-06	SP	OURINHOS	R\$ 55.824,82	R\$ -	R\$ 55.824,82	R\$ 669.897,84
09.642.975/0001-98	SP	OURO VERDE	R\$ 2.782,65	R\$ 1.462,67	R\$ 4.245,32	R\$ 50.943,84
12.508.116/0001-15	SP	OUROESTE	R\$ 3.324,15	R\$ 1.770,00	R\$ 5.094,15	R\$ 61.129,80
11.948.764/0001-20	SP	PACAEMBU	R\$ 4.554,87	R\$ 2.425,32	R\$ 6.980,19	R\$ 83.762,28
14.134.270/0001-08	SP	PALESTINA	R\$ 4.157,04	R\$ 2.213,49	R\$ 6.370,53	R\$ 76.446,36
11.850.232/0001-55	SP	PALMARES PAULISTA	R\$ 4.259,06	R\$ 2.267,81	R\$ 6.526,87	R\$ 78.322,44
12.294.592/0001-80	SP	PALMEIRA D'OESTE	R\$ 2.978,30	R\$ 1.585,85	R\$ 4.564,15	R\$ 54.769,80
10.413.777/0001-31	SP	PALMITAL	R\$ 7.129,24	R\$ 3.796,09	R\$ 10.925,33	R\$ 131.103,96
13.846.329/0001-10	SP	PANORAMA	R\$ 5.061,79	R\$ 2.695,24	R\$ 7.757,03	R\$ 93.084,36
11.909.974/0001-09	SP	PARAGUACU PAULISTA	R\$ 14.663,05	R\$ 7.807,60	R\$ 22.470,65	R\$ 269.647,80
13.788.373/0001-10	SP	PARAIBUNA	R\$ 5.846,23	R\$ 3.112,93	R\$ 8.959,16	R\$ 107.509,92
11.718.886/0001-20	SP	PARAISO	R\$ 2.070,66	R\$ 1.102,56	R\$ 3.173,22	R\$ 38.078,64
14.161.907/0001-47	SP	PARANAPANEMA	R\$ 6.479,87	R\$ 3.450,32	R\$ 9.930,19	R\$ 119.162,28
12.374.272/0001-30	SP	PARANAPUA	R\$ 1.308,36	R\$ 696,66	R\$ 2.005,02	R\$ 24.060,24
11.843.243/0001-08	SP	PARAPUA	R\$ 3.517,62	R\$ 1.873,02	R\$ 5.390,64	R\$ 64.687,68
11.159.718/0001-41	SP	PARDINHO	R\$ 2.064,56	R\$ 1.099,31	R\$ 3.163,87	R\$ 37.966,44
13.860.454/0001-84	SP	PARIQUERA-ACU	R\$ 6.303,73	R\$ 3.356,53	R\$ 9.660,26	R\$ 115.923,12
13.842.974/0001-64	SP	PARISI	R\$ 693,32	R\$ 369,17	R\$ 1.062,49	R\$ 12.749,88
11.775.935/0001-66	SP	PATROCINIO PAULISTA	R\$ 4.706,62	R\$ 2.506,12	R\$ 7.212,74	R\$ 86.552,88



14.002.965/0001-28	SP	PAULICEIA	R\$ 2.363,26	R\$ 1.258,36	R\$ 3.621,62	R\$ 43.459,44
11.934.398/0001-50	SP	PAULÍNIA	R\$ 35.106,87	R\$ 18.693,27	R\$ 53.800,14	R\$ 645.601,68
14.219.170/0001-76	SP	PAULISTANIA	R\$ 588,09	R\$ 313,14	R\$ 901,23	R\$ 10.814,76
14.069.729/0001-29	SP	PAULO DE FARIA	R\$ 3.036,05	R\$ 1.616,60	R\$ 4.652,65	R\$ 55.831,80
12.218.875/0001-43	SP	PEDERNEIRAS	R\$ 22.954,44	R\$ -	R\$ 22.954,44	R\$ 275.453,28
11.139.310/0001-08	SP	PEDRA BELA	R\$ 1.980,22	R\$ 1.040,89	R\$ 3.021,11	R\$ 36.253,32
11.902.217/0001-03	SP	PEDRANÓPOLIS	R\$ 909,24	R\$ 484,14	R\$ 1.393,38	R\$ 16.720,56
11.952.144/0001-64	SP	PEDREGULHO	R\$ 5.372,03	R\$ 2.860,43	R\$ 8.232,46	R\$ 98.789,52
12.081.475/0001-39	SP	PEDREIRA	R\$ 15.374,01	R\$ 8.186,16	R\$ 23.560,17	R\$ 282.722,04
11.763.168/0001-75	SP	PEDRINHAS PAULISTA	R\$ 992,34	R\$ 528,39	R\$ 1.520,73	R\$ 18.248,76
11.963.346/0001-01	SP	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 3.682,57	R\$ 1.935,71	R\$ 5.618,28	R\$ 67.419,36
12.012.877/0001-81	SP	PENÁPOLIS	R\$ 20.343,08	R\$ 10.832,03	R\$ 31.175,11	R\$ 374.101,32
12.124.364/0001-62	SP	PEREIRA BARRETO	R\$ 8.235,47	R\$ 4.385,12	R\$ 12.620,59	R\$ 151.447,08
11.824.571/0001-67	SP	PEREIRAS	R\$ 2.780,98	R\$ 1.480,78	R\$ 4.261,76	R\$ 51.141,12
97.519.444/0001-70	SP	PERUIBE	R\$ 21.907,78	R\$ 11.665,18	R\$ 33.572,96	R\$ 402.875,52
12.041.339/0001-15	SP	PIACATU	R\$ 1.918,58	R\$ 1.021,58	R\$ 2.940,16	R\$ 35.281,92
13.800.601/0001-20	SP	PIEDADE	R\$ 17.757,48	R\$ 9.455,28	R\$ 27.212,76	R\$ 326.553,12
12.389.301/0001-38	SP	PILAR DO SUL	R\$ 9.485,12	R\$ 4.985,77	R\$ 14.470,89	R\$ 173.650,68
12.399.130/0001-28	SP	PINDAMONHANGABA	R\$ 82.761,27	R\$ -	R\$ 82.761,27	R\$ 993.135,24
11.861.752/0001-63	SP	PINDORAMA	R\$ 5.469,89	R\$ 2.912,54	R\$ 8.382,43	R\$ 100.589,16
11.108.885/0001-63	SP	PINHALZINHO	R\$ 7.476,77	R\$ -	R\$ 7.476,77	R\$ 89.721,24
14.214.784/0001-65	SP	PIQUEROBI	R\$ 1.184,52	R\$ 630,72	R\$ 1.815,24	R\$ 21.782,88
12.118.681/0001-76	SP	PIQUETE	R\$ 4.719,14	R\$ 2.512,79	R\$ 7.231,93	R\$ 86.783,16
12.239.761/0001-80	SP	PIRACAIA	R\$ 8.759,71	R\$ 4.664,26	R\$ 13.423,97	R\$ 161.087,64
11.197.489/0001-50	SP	PIRACICABA	R\$ 198.703,15	R\$ -	R\$ 198.703,15	R\$ 2.384.437,80
13.779.966/0001-10	SP	PIRAJU	R\$ 9.562,76	R\$ 5.091,86	R\$ 14.654,62	R\$ 175.855,44
11.371.187/0001-56	SP	PIRAJUI	R\$ 8.178,68	R\$ 4.354,88	R\$ 12.533,56	R\$ 150.402,72
11.955.619/0001-76	SP	PIRANGI	R\$ 3.662,95	R\$ 1.950,40	R\$ 5.613,35	R\$ 67.360,20
13.894.983/0001-07	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.062,15	R\$ 3.227,90	R\$ 9.290,05	R\$ 111.480,60
21.446.346/0001-98	SP	PIRAPOZINHO	R\$ 8.831,58	R\$ 4.702,53	R\$ 13.534,11	R\$ 162.409,32
12.094.290/0001-69	SP	PIRASSUNUNGA	R\$ 24.196,18	R\$ 13.053,20	R\$ 37.249,38	R\$ 446.992,56
11.951.695/0001-03	SP	PIRATININGA	R\$ 4.374,88	R\$ 2.329,48	R\$ 6.704,36	R\$ 80.452,32
13.758.276/0001-85	SP	PITANGUEIRAS	R\$ 12.743,18	R\$ 6.785,33	R\$ 19.528,51	R\$ 234.342,12
11.734.171/0001-60	SP	PLANALTO	R\$ 1.680,20	R\$ 894,65	R\$ 2.574,85	R\$ 30.898,20
11.221.925/0001-89	SP	PLATINA	R\$ 1.138,96	R\$ 606,46	R\$ 1.745,42	R\$ 20.945,04
11.500.073/0001-69	SP	POA	R\$ 37.682,52	R\$ 20.064,72	R\$ 57.747,24	R\$ 692.966,88
10.782.870/0001-13	SP	POLONI	R\$ 1.943,93	R\$ 1.035,08	R\$ 2.979,01	R\$ 35.748,12
12.803.039/0001-26	SP	POMPEIA	R\$ 10.823,55	R\$ -	R\$ 10.823,55	R\$ 129.882,60
14.797.712/0001-98	SP	PONGAI	R\$ 1.679,53	R\$ -	R\$ 1.679,53	R\$ 20.154,36
11.864.245/0001-83	SP	PONTAL	R\$ 16.029,15	R\$ 8.535,00	R\$ 24.564,15	R\$ 294.769,80
12.112.854/0001-49	SP	PONTALINDA	R\$ 1.484,82	R\$ 790,62	R\$ 2.275,44	R\$ 27.305,28
11.944.292/0001-37	SP	PONTES GESTAL	R\$ 826,79	R\$ 440,24	R\$ 1.267,03	R\$ 15.204,36
97.520.318/0001-35	SP	POPULINA	R\$ 1.337,55	R\$ 712,20	R\$ 2.049,75	R\$ 24.597,00
13.891.596/0001-09	SP	PORANGABA	R\$ 3.184,27	R\$ 1.695,52	R\$ 4.879,79	R\$ 58.557,48
12.372.408/0001-73	SP	PORTO FELIZ	R\$ 17.035,61	R\$ 9.070,91	R\$ 26.106,52	R\$ 313.278,24
11.204.937/0001-03	SP	PORTO FERREIRA	R\$ 18.014,79	R\$ 9.592,29	R\$ 27.607,08	R\$ 331.284,96
13.770.915/0001-28	SP	POTIM	R\$ 8.008,98	R\$ 4.209,85	R\$ 12.218,83	R\$ 146.625,96
13.819.884/0001-52	SP	POTIRENDABA	R\$ 5.569,99	R\$ 2.965,84	R\$ 8.535,83	R\$ 102.429,96
13.886.941/0001-16	SP	PRACINHA	R\$ 1.330,22	R\$ 699,22	R\$ 2.029,44	R\$ 24.353,28
13.870.703/0001-12	SP	PRADÓPOLIS	R\$ 6.896,63	R\$ 3.672,23	R\$ 10.568,86	R\$ 126.826,32
11.252.940/0001-94	SP	PRAIA GRANDE	R\$ 159.827,56	R\$ -	R\$ 159.827,56	R\$ 1.917.930,72
13.867.706/0001-05	SP	PRATANIA	R\$ 1.687,90	R\$ 898,75	R\$ 2.586,65	R\$ 31.039,80
12.325.531/0001-33	SP	PRESIDENTE ALVES	R\$ 1.449,20	R\$ 771,65	R\$ 2.220,85	R\$ 26.650,20
11.768.545/0001-69	SP	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 4.935,06	R\$ 2.627,76	R\$ 7.562,82	R\$ 90.753,84
11.966.021/0001-82	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 14.180,83	R\$ 7.550,83	R\$ 21.731,66	R\$ 260.779,92
12.382.927/0001-12	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 111.512,21	R\$ -	R\$ 111.512,21	R\$ 1.338.146,52
13.799.876/0001-91	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 12.678,05	R\$ 6.750,65	R\$ 19.428,70	R\$ 233.144,40
13.261.761/0001-49	SP	PROMISSÃO	R\$ 12.971,93	R\$ 6.907,13	R\$ 19.879,06	R\$ 238.548,72
12.273.993/0001-54	SP	QUADRA	R\$ 1.236,30	R\$ 649,85	R\$ 1.886,15	R\$ 22.633,80
11.790.034/0001-43	SP	QUATA	R\$ 4.526,64	R\$ 2.410,29	R\$ 6.936,93	R\$ 83.243,16
12.232.988/0001-01	SP	QUEIROZ	R\$ 1.092,76	R\$ 581,86	R\$ 1.674,62	R\$ 20.095,44
13.060.217/0001-39	SP	QUELUZ	R\$ 4.305,58	R\$ 2.292,58	R\$ 6.598,16	R\$ 79.177,92
12.455.133/0001-31	SP	QUINTANA	R\$ 2.129,69	R\$ 1.133,99	R\$ 3.263,68	R\$ 39.164,16
13.815.597/0001-74	SP	RAFARD	R\$ 2.911,88	R\$ 1.550,48	R\$ 4.462,36	R\$ 53.548,32
11.110.540/0001-44	SP	RANCHARIA	R\$ 9.531,00	R\$ 5.074,95	R\$ 14.605,95	R\$ 175.271,40
11.340.121/0001-07	SP	REDENÇÃO DA SERRA	R\$ 1.379,62	R\$ 725,19	R\$ 2.104,81	R\$ 25.257,72
15.538.451/0001-54	SP	REGENTE FEIJÓ	R\$ 9.961,66	R\$ -	R\$ 9.961,66	R\$ 119.539,92
97.520.643/0001-06	SP	REGINÓPOLIS	R\$ 3.086,74	R\$ 1.643,59	R\$ 4.730,33	R\$ 56.763,96
11.568.304/0001-76	SP	REGISTRO	R\$ 18.069,97	R\$ 9.621,67	R\$ 27.691,64	R\$ 332.299,68
11.826.913/0001-88	SP	RESTINGA	R\$ 2.436,09	R\$ 1.297,14	R\$ 3.733,23	R\$ 44.798,76
11.389.243/0001-80	SP	RIBEIRA	R\$ 1.085,50	R\$ 570,58	R\$ 1.656,08	R\$ 19.872,96
12.829.459/0001-81	SP	RIBEIRÃO BONITO	R\$ 4.241,10	R\$ 2.258,25	R\$ 6.499,35	R\$ 77.992,20
13.847.543/0001-90	SP	RIBEIRÃO BRANCO	R\$ 6.047,27	R\$ 3.178,70	R\$ 9.225,97	R\$ 110.711,64
12.239.512/0001-94	SP	RIBEIRÃO CORRENTE	R\$ 1.513,69	R\$ 805,99	R\$ 2.319,68	R\$ 27.836,16
97.520.222/0001-77	SP	RIBEIRÃO DO SUL	R\$ 1.456,90	R\$ 775,75	R\$ 2.232,65	R\$ 26.791,80
11.915.297/0001-31	SP	RIBEIRÃO DOS INDIOS	R\$ 713,85	R\$ 380,10	R\$ 1.093,95	R\$ 13.127,40
11.156.014/0001-15	SP	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 2.461,75	R\$ 1.310,80	R\$ 3.772,55	R\$ 45.270,60
12.928.308/0001-80	SP	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 60.668,22	R\$ -	R\$ 60.668,22	R\$ 728.018,64
12.885.763/0001-46	SP	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 342.855,34	R\$ -	R\$ 342.855,34	R\$ 4.114.264,08
13.787.359/0001-00	SP	RIFAINA	R\$ 1.164,30	R\$ 619,95	R\$ 1.784,25	R\$ 21.411,00
11.923.686/0001-09	SP	RINCAO	R\$ 3.464,68	R\$ 1.844,83	R\$ 5.309,51	R\$ 63.714,12
11.775.742/0001-05	SP	RINÓPOLIS	R\$ 3.202,24	R\$ 1.705,09	R\$ 4.907,33	R\$ 58.887,96
11.211.126/0001-21	SP	RIO CLARO	R\$ 100.631,70	R\$ -	R\$ 100.631,70	R\$ 1.207.580,40
12.014.295/0001-34	SP	RIO DAS PEDRAS	R\$ 11.302,32	R\$ 6.018,12	R\$ 17.320,44	R\$ 207.845,28
11.503.217/0001-30	SP	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 16.313,09	R\$ 8.686,19	R\$ 24.999,28	R\$ 299.991,36
12.029.751/0001-10	SP	RIOLÂNDIA	R\$ 4.016,19	R\$ 2.138,49	R\$ 6.154,68	R\$ 73.856,16
11.260.888/0001-18	SP	RIVERSUL	R\$ 2.119,00	R\$ 1.113,83	R\$ 3.232,83	R\$ 38.793,96
14.062.386/0001-70	SP	ROSANA	R\$ 6.205,88	R\$ 3.304,43	R\$ 9.510,31	R\$ 114.123,72
11.173.215/0001-20	SP	ROSEIRA	R\$ 3.436,77	R\$ 1.829,97	R\$ 5.266,74	R\$ 63.200,88
12.478.532/0001-18	SP	RUBIACEA	R\$ 1.003,57	R\$ 534,37	R\$ 1.537,94	R\$ 18.455,28
12.293.160/0001-55	SP	RUBINEIA	R\$ 1.009,98	R\$ 537,78	R\$ 1.547,76	R\$ 18.573,12
13.930.678/0001-15	SP	SABINO	R\$ 1.793,46	R\$ 954,96	R\$ 2.748,42	R\$ 32.981,04
11.100.227/0001-25	SP	SAGRES	R\$ 780,27	R\$ 415,47	R\$ 1.195,74	R\$ 14.348,88
11.215.681/0001-21	SP	SALES	R\$ 2.031,20	R\$ 1.081,55	R\$ 3.112,75	R\$ 37.353,00
11.383.179/0001-20	SP	SALES OLIVEIRA	R\$ 3.814,71	R\$ 2.031,21	R\$ 5.845,92	R\$ 70.151,04
12.440.389/0001-75	SP	SALESÓPOLIS	R\$ 5.498,76	R\$ 2.927,91	R\$ 8.426,67	R\$ 101.120,04
12.401.658/0001-94	SP	SALMOURAO	R\$ 1.700,42	R\$ 905,42	R\$ 2.605,84	R\$ 31.270,08
12.021.851/0001-08	SP	SALTINHO	R\$ 2.658,43	R\$ 1.415,53	R\$ 4.073,96	R\$ 48.887,52
11.297.631/0001-30	SP	SALTO	R\$ 58.342,64	R\$ -	R\$ 58.342,64	R\$ 700.111,68
11.445.091/0001-95	SP	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 14.572,89	R\$ 7.759,59	R\$ 22.332,48	R\$ 267.989,76
97.536.392/0001-40	SP	SALTO GRANDE	R\$ 2.993,70	R\$ 1.594,05	R\$ 4.587,75	R\$ 55.053,00
12.447.409/0001-30	SP	SANDOVALINA	R\$ 1.380,22	R\$ 734,92	R\$ 2.115,14	R\$ 25.381,68
11.915.549/0001-22	SP	SANTA ADELIA	R\$ 4.966,50	R\$ 2.644,50	R\$ 7.611,00	R\$ 91.332,00
14.161.147/0001-78	SP	SANTA ALBERTINA	R\$ 1.927,57	R\$ 1.026,37	R\$ 2.953,94	R\$ 35.447,28
13.898.306/0001-59	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	R\$ 95.125,21	R\$ -	R\$ 95.125,21	R\$ 1.141.502,52
11.934.343/0001-40	SP	SANTA BRANCA	R\$ 4.744,48	R\$ 2.526,28	R\$ 7.270,76	R\$ 87.249,12



12.273.428/0001-97	SP	SANTA CLARA D'OESTE	R\$ 678,56	R\$ 361,31	R\$ 1.039,87	R\$ 12.478,44
97.552.000/0001-36	SP	SANTA CRUZ CONCEICAO DA	R\$ 1.444,71	R\$ 769,26	R\$ 2.213,97	R\$ 26.567,64
13.812.376/0001-42	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	R\$ 686,26	R\$ 365,41	R\$ 1.051,67	R\$ 12.620,04
11.991.547/0001-12	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 11.024,15	R\$ 5.870,00	R\$ 16.894,15	R\$ 202.729,80
13.893.669/0001-00	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 15.295,09	R\$ 8.144,14	R\$ 23.439,23	R\$ 281.270,76
11.858.604/0001-90	SP	SANTA ERNESTINA	R\$ 1.796,35	R\$ 956,50	R\$ 2.752,85	R\$ 33.034,20
13.824.549/0001-42	SP	SANTA FE DO SUL	R\$ 10.369,98	R\$ 5.521,68	R\$ 15.891,66	R\$ 190.699,92
13.879.576/0001-12	SP	SANTA GERTRUDES	R\$ 8.629,77	R\$ 4.595,07	R\$ 13.224,84	R\$ 158.698,08
13.048.451/0001-40	SP	SANTA ISABEL	R\$ 18.411,34	R\$ 9.803,44	R\$ 28.214,78	R\$ 338.577,36
12.273.871/0001-68	SP	SANTA LUCIA	R\$ 2.828,79	R\$ 1.506,24	R\$ 4.335,03	R\$ 52.020,36
11.513.796/0001-00	SP	SANTA MARIA DA SERRA	R\$ 2.006,22	R\$ 1.054,55	R\$ 3.060,77	R\$ 36.729,24
13.879.728/0001-87	SP	SANTA MERCEDES	R\$ 942,93	R\$ 502,08	R\$ 1.445,01	R\$ 17.340,12
11.923.280/0001-26	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 8.841,20	R\$ 4.707,65	R\$ 13.548,85	R\$ 162.586,20
12.454.420/0001-27	SP	SANTA RITA D'OESTE	R\$ 801,44	R\$ 426,74	R\$ 1.228,18	R\$ 14.738,16
11.147.134/0001-56	SP	SANTA ROSA DE VITERBO	R\$ 8.514,92	R\$ 4.533,92	R\$ 13.048,84	R\$ 156.586,08
13.915.679/0001-90	SP	SANTA SALETE	R\$ 495,69	R\$ 263,94	R\$ 759,63	R\$ 9.115,56
12.124.711/0001-57	SP	SANTANA DA PONTE PENSA	R\$ 520,39	R\$ 277,09	R\$ 797,48	R\$ 9.569,76
15.383.468/0001-80	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R\$ 44.158,22	R\$ 23.822,20	R\$ 67.980,42	R\$ 815.765,04
11.950.866/0001-80	SP	SANTO ANASTACIO	R\$ 6.698,36	R\$ 3.566,66	R\$ 10.265,02	R\$ 123.180,24
11.243.645/0001-71	SP	SANTO ANDRE	R\$ 350.401,84	R\$ -	R\$ 350.401,84	R\$ 4.204.822,08
11.389.859/0001-50	SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	R\$ 2.223,05	R\$ 1.183,70	R\$ 3.406,75	R\$ 40.881,00
11.347.477/0001-64	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	R\$ 7.478,62	R\$ 3.982,12	R\$ 11.460,74	R\$ 137.528,88

12.427.437/0001-95	SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	R\$ 2.701,42	R\$ 1.438,42	R\$ 4.139,84	R\$ 49.678,08
13.960.353/0001-85	SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	R\$ 1.910,24	R\$ 1.017,14	R\$ 2.927,38	R\$ 35.128,56
12.851.643/0001-28	SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	R\$ 2.185,20	R\$ 1.163,55	R\$ 3.348,75	R\$ 40.185,00
15.609.981/0001-46	SP	SANTO EXPEDITO	R\$ 998,11	R\$ 531,46	R\$ 1.529,57	R\$ 18.354,84
12.270.821/0001-27	SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	R\$ 1.532,62	R\$ 816,07	R\$ 2.348,69	R\$ 28.184,28
11.939.723/0001-77	SP	SANTOS	R\$ 211.239,11	R\$ -	R\$ 211.239,11	R\$ 2.534.869,32
13.875.252/0001-06	SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	R\$ 3.490,03	R\$ 1.858,33	R\$ 5.348,36	R\$ 64.180,32
13.961.905/0001-70	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 408.981,30	R\$ -	R\$ 408.981,30	R\$ 4.907.775,60
10.434.282/0001-99	SP	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 51.023,55	R\$ 27.525,86	R\$ 78.549,41	R\$ 942.592,92
64.924.665/0001-74	SP	SAO CARLOS	R\$ 79.794,62	R\$ 43.047,10	R\$ 122.841,72	R\$ 1.474.100,64
13.817.876/0001-77	SP	SAO FRANCISCO	R\$ 905,07	R\$ 481,92	R\$ 1.386,99	R\$ 16.643,88
12.143.206/0001-50	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$ 29.263,53	R\$ 15.581,88	R\$ 44.845,41	R\$ 538.144,92
13.829.073/0001-32	SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	R\$ 823,90	R\$ 438,70	R\$ 1.262,60	R\$ 15.151,20
11.851.976/0001-94	SP	SAO JOAO DE IRACEMA	R\$ 616,64	R\$ 328,34	R\$ 944,98	R\$ 11.339,76
13.692.570/0001-31	SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	R\$ 675,35	R\$ 359,60	R\$ 1.034,95	R\$ 12.419,40
11.370.092/0001-18	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 16.647,40	R\$ 8.864,20	R\$ 25.511,60	R\$ 306.139,20
11.886.643/0001-09	SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	R\$ 2.901,60	R\$ 1.525,20	R\$ 4.426,80	R\$ 53.121,60
12.987.140/0001-84	SP	SAO JOSE DO BARREIRO	R\$ 1.459,25	R\$ 767,04	R\$ 2.226,29	R\$ 26.715,48
13.427.080/0001-08	SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$ 17.628,51	R\$ 9.386,61	R\$ 27.015,12	R\$ 324.181,44
11.965.112/0001-01	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 226.496,58	R\$ -	R\$ 226.496,58	R\$ 2.717.958,96
12.998.458/0001-60	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 351.947,70	R\$ -	R\$ 351.947,70	R\$ 4.223.372,40
11.140.541/0001-31	SP	SAO LOURENCO DA SERRA	R\$ 5.877,35	R\$ 3.129,50	R\$ 9.006,85	R\$ 108.082,20
13.011.161/0001-22	SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	R\$ 3.473,28	R\$ 1.825,70	R\$ 5.298,98	R\$ 63.587,76
11.206.149/0001-48	SP	SAO MANUEL	R\$ 13.139,41	R\$ 6.996,31	R\$ 20.135,72	R\$ 241.628,64
11.341.134/0001-92	SP	SAO MIGUEL ARCANJO	R\$ 10.565,36	R\$ 5.625,71	R\$ 16.191,07	R\$ 194.292,84
13.864.377/0001-30	SP	SAO PAULO	R\$ 5.972.861,21	R\$ -	R\$ 5.972.861,21	R\$ 71.674.334,52
13.752.286/0001-03	SP	SAO PEDRO	R\$ 11.438,67	R\$ 6.090,72	R\$ 17.529,39	R\$ 210.352,68
13.924.035/0001-69	SP	SAO PEDRO DO TURVO	R\$ 2.459,51	R\$ 1.309,61	R\$ 3.769,12	R\$ 45.229,44
11.348.758/0001-31	SP	SAO ROQUE	R\$ 29.200,97	R\$ 15.548,57	R\$ 44.749,54	R\$ 536.994,48
11.817.180/0001-15	SP	SAO SEBASTIAO	R\$ 28.547,75	R\$ 15.200,75	R\$ 43.748,50	R\$ 524.982,00
11.548.148/0001-81	SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	R\$ 4.167,62	R\$ 2.219,12	R\$ 6.386,74	R\$ 76.640,88
11.299.703/0001-89	SP	SAO SIMAO	R\$ 4.915,81	R\$ 2.617,51	R\$ 7.533,32	R\$ 90.399,84
11.899.413/0001-76	SP	SAO VICENTE	R\$ 179.850,68	R\$ -	R\$ 179.850,68	R\$ 2.158.208,16
97.530.536/0001-50	SP	SARAPUI	R\$ 3.299,77	R\$ 1.757,02	R\$ 5.056,79	R\$ 60.681,48
12.106.517/0001-49	SP	SARUTAIA	R\$ 1.182,35	R\$ 621,49	R\$ 1.803,84	R\$ 21.646,08
10.471.096/0001-20	SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	R\$ 1.127,09	R\$ 600,14	R\$ 1.727,23	R\$ 20.726,76
14.071.347/0001-30	SP	SERRA AZUL	R\$ 4.765,15	R\$ 2.504,76	R\$ 7.269,91	R\$ 87.238,92
14.499.793/0001-40	SP	SERRA NEGRA	R\$ 9.377,64	R\$ 4.993,29	R\$ 14.370,93	R\$ 172.451,16
07.584.185/0001-78	SP	SERRANA	R\$ 14.471,83	R\$ 7.705,78	R\$ 22.177,61	R\$ 266.131,32
11.975.485/0001-55	SP	SERTAORIZINHO	R\$ 40.365,65	R\$ 21.493,40	R\$ 61.859,05	R\$ 742.308,60
12.084.397/0001-26	SP	SETE BARRAS	R\$ 4.170,40	R\$ 2.192,13	R\$ 6.362,53	R\$ 76.350,36
11.715.971/0001-34	SP	SEVERINIA	R\$ 5.613,30	R\$ 2.988,90	R\$ 8.602,20	R\$ 103.226,40
11.476.068/0001-68	SP	SILVEIRAS	R\$ 2.048,15	R\$ 1.076,59	R\$ 3.124,74	R\$ 37.496,88
11.728.059/0001-17	SP	SOCORRO	R\$ 13.155,77	R\$ 7.005,02	R\$ 20.160,79	R\$ 241.929,48
12.493.507/0001-03	SP	SOROCABA	R\$ 334.027,52	R\$ -	R\$ 334.027,52	R\$ 4.008.330,24
12.489.279/0001-06	SP	SUD MENNUCCI	R\$ 2.476,19	R\$ 1.318,49	R\$ 3.794,68	R\$ 45.536,16
11.309.083/0001-11	SP	SUMARE	R\$ 90.616,49	R\$ 48.250,34	R\$ 138.866,83	R\$ 1.666.401,96
13.923.430/0001-27	SP	SUZANAPOLIS	R\$ 1.287,97	R\$ 677,01	R\$ 1.964,98	R\$ 23.579,76
11.141.906/0001-42	SP	SUZANO	R\$ 146.338,19	R\$ -	R\$ 146.338,19	R\$ 1.756.058,28
11.855.355/0001-89	SP	TABAPUA	R\$ 3.980,58	R\$ 2.119,53	R\$ 6.100,11	R\$ 73.201,32
11.857.715/0001-81	SP	TABATINGA	R\$ 5.292,47	R\$ 2.818,07	R\$ 8.110,54	R\$ 97.326,48
11.140.544/0001-75	SP	TABOAO DA SERRA	R\$ 142.418,13	R\$ -	R\$ 142.418,13	R\$ 1.709.017,56
14.239.467/0001-01	SP	TACIBA	R\$ 2.016,44	R\$ 1.073,69	R\$ 3.090,13	R\$ 37.081,56
11.936.692/0001-09	SP	TAGUAI	R\$ 4.446,43	R\$ 2.367,58	R\$ 6.814,01	R\$ 81.768,12
11.655.315/0001-93	SP	TAIACU	R\$ 2.019,65	R\$ 1.075,40	R\$ 3.095,05	R\$ 37.140,60
12.017.964/0001-21	SP	TAIUVA	R\$ 1.785,76	R\$ 950,86	R\$ 2.736,62	R\$ 32.839,44
15.920.214/0001-53	SP	TAMBAU	R\$ 7.445,58	R\$ 3.964,53	R\$ 11.410,11	R\$ 136.921,32
14.122.997/0001-67	SP	TANABI	R\$ 12.767,11	R\$ -	R\$ 12.767,11	R\$ 153.205,32
13.865.912/0001-78	SP	TAPIRAI	R\$ 2.537,28	R\$ 1.333,70	R\$ 3.870,98	R\$ 46.451,76
12.033.178/0001-18	SP	TAPIRATIBA	R\$ 4.158,00	R\$ 2.214,00	R\$ 6.372,00	R\$ 76.464,00
13.932.396/0001-57	SP	TAQUARAL	R\$ 1.462,22	R\$ -	R\$ 1.462,22	R\$ 17.546,64



11.114.724/0001-82	SP	TAQUARITINGA	R\$ 18.344,29	R\$ 9.767,74	R\$ 28.112,03	R\$ 337.344,36
11.920.803/0001-80	SP	TAQUARITUBA	R\$ 7.449,11	R\$ 3.966,41	R\$ 11.415,52	R\$ 136.986,24
12.518.685/0001-41	SP	TAQUARIVAI	R\$ 1.901,90	R\$ 999,72	R\$ 2.901,62	R\$ 34.819,44
12.431.281/0001-16	SP	TARABAI	R\$ 2.395,98	R\$ 1.275,78	R\$ 3.671,76	R\$ 44.061,12
11.685.364/0001-79	SP	TARUMA	R\$ 7.375,00	R\$ -	R\$ 7.375,00	R\$ 88.500,00
11.194.221/0001-64	SP	TATUI	R\$ 39.066,59	R\$ 20.801,69	R\$ 59.868,28	R\$ 718.419,36
10.480.722/0001-44	SP	TAUBATE	R\$ 153.525,45	R\$ -	R\$ 153.525,45	R\$ 1.842.305,40
12.041.694/0001-94	SP	TEJUPA	R\$ 1.646,78	R\$ 865,61	R\$ 2.512,39	R\$ 30.148,68
12.362.507/0001-74	SP	TEODORO SAMPAIO	R\$ 7.426,65	R\$ 3.954,45	R\$ 11.381,10	R\$ 136.573,20
16.568.630/0001-05	SP	TERRA ROXA	R\$ 3.006,21	R\$ 1.600,71	R\$ 4.606,92	R\$ 55.283,04
11.917.011/0001-57	SP	TIETE	R\$ 13.499,38	R\$ 7.187,98	R\$ 20.687,36	R\$ 248.248,32
14.453.327/0001-23	SP	TIMBURI	R\$ 852,77	R\$ 454,07	R\$ 1.306,84	R\$ 15.682,08
12.112.433/0001-18	SP	TORRE DE PEDRA	R\$ 1.010,30	R\$ 537,95	R\$ 1.548,25	R\$ 18.579,00
12.449.796/0001-43	SP	TORRINHA	R\$ 3.211,54	R\$ 1.710,04	R\$ 4.921,58	R\$ 59.058,96
16.724.258/0001-70	SP	TRABIJU	R\$ 553,12	R\$ 294,52	R\$ 847,64	R\$ 10.171,68
11.193.969/0001-42	SP	TREMEMBE	R\$ 15.138,52	R\$ 8.060,77	R\$ 23.199,29	R\$ 278.391,48
12.280.304/0001-39	SP	TRES FRONTEIRAS	R\$ 1.863,08	R\$ 992,03	R\$ 2.855,11	R\$ 34.261,32
13.993.364/0001-61	SP	TUIUTI	R\$ 2.211,82	R\$ 1.177,72	R\$ 3.389,54	R\$ 40.674,48
11.845.813/0001-07	SP	TUPA	R\$ 32.215,97	R\$ -	R\$ 32.215,97	R\$ 386.591,64
13.880.559/0001-03	SP	TUPI PAULISTA	R\$ 4.971,31	R\$ 2.647,06	R\$ 7.618,37	R\$ 91.420,44
12.041.388/0001-58	SP	TURIUBA	R\$ 646,80	R\$ 344,40	R\$ 991,20	R\$ 11.894,40
13.936.078/0001-64	SP	TURMALINA	R\$ 628,19	R\$ 334,49	R\$ 962,68	R\$ 11.552,16
12.800.053/0001-76	SP	UBARANA	R\$ 2.024,14	R\$ 1.077,79	R\$ 3.101,93	R\$ 37.223,16
11.703.889/0001-90	SP	UBATUBA	R\$ 29.131,35	R\$ 15.511,50	R\$ 44.642,85	R\$ 535.714,20
11.690.387/0001-71	SP	UBIRAJARA	R\$ 1.533,58	R\$ 816,58	R\$ 2.350,16	R\$ 28.201,92
11.837.851/0001-00	SP	UCHOA	R\$ 3.243,62	R\$ 1.727,12	R\$ 4.970,74	R\$ 59.648,88
13.897.630/0001-52	SP	UNIAO PAULISTA	R\$ 591,62	R\$ 315,02	R\$ 906,64	R\$ 10.879,68
13.824.471/0001-66	SP	URANIA	R\$ 2.924,07	R\$ 1.556,97	R\$ 4.481,04	R\$ 53.772,48
11.227.001/0001-90	SP	URU	R\$ 447,56	R\$ 238,31	R\$ 685,87	R\$ 8.230,44
11.819.270/0001-45	SP	URUPES	R\$ 4.430,39	R\$ 2.359,04	R\$ 6.789,43	R\$ 81.473,16
15.716.035/0001-07	SP	VALENTIM GENTIL	R\$ 4.275,43	R\$ 2.276,53	R\$ 6.551,96	R\$ 78.623,52
13.992.930/0001-10	SP	VALINHOS	R\$ 40.911,12	R\$ 22.070,47	R\$ 62.981,59	R\$ 755.779,08
12.196.716/0001-95	SP	VALPARAISO	R\$ 8.495,67	R\$ 4.523,67	R\$ 13.019,34	R\$ 156.232,08
13.832.296/0001-59	SP	VARGEM	R\$ 3.424,53	R\$ 1.800,07	R\$ 5.224,60	R\$ 62.695,20
15.741.597/0001-00	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 13.746,10	R\$ 7.319,35	R\$ 21.065,45	R\$ 252.785,40
12.052.434/0001-14	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	R\$ 16.874,87	R\$ 8.985,32	R\$ 25.860,19	R\$ 310.322,28
13.786.887/0001-37	SP	VARZEA PAULISTA	R\$ 59.903,68	R\$ -	R\$ 59.903,68	R\$ 718.844,16
13.893.179/0001-03	SP	VERA CRUZ	R\$ 3.478,80	R\$ 1.852,35	R\$ 5.331,15	R\$ 63.973,80
13.761.604/0001-00	SP	VINHEDO	R\$ 24.930,53	R\$ 13.449,37	R\$ 38.379,90	R\$ 460.558,80
11.870.186/0001-56	SP	VIRADOURO	R\$ 6.063,11	R\$ 3.228,41	R\$ 9.291,52	R\$ 111.498,24
11.979.477/0001-87	SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	R\$ 2.826,54	R\$ 1.505,04	R\$ 4.331,58	R\$ 51.978,96
13.824.512/0001-14	SP	VITORIA BRASIL	R\$ 590,33	R\$ 314,33	R\$ 904,66	R\$ 10.855,92
11.209.472/0001-75	SP	VOTORANTIM	R\$ 60.219,33	R\$ -	R\$ 60.219,33	R\$ 722.631,96
11.966.608/0001-91	SP	VOTUPORANGA	R\$ 30.333,83	R\$ 16.151,78	R\$ 46.485,61	R\$ 557.827,32
13.895.109/0001-86	SP	ZACARIAS	R\$ 872,02	R\$ 464,32	R\$ 1.336,34	R\$ 16.036,08
11.291.277/0001-37	TO	ABREULANDIA	R\$ 1.278,75	R\$ -	R\$ 1.278,75	R\$ 15.345,00
11.291.331/0001-44	TO	AGUIARNOPOLIS	R\$ 3.338,45	R\$ -	R\$ 3.338,45	R\$ 40.061,40
11.341.025/0001-75	TO	ALIANCA DO TOCANTINS	R\$ 2.886,74	R\$ -	R\$ 2.886,74	R\$ 34.640,88
12.271.064/0001-06	TO	ALMAS	R\$ 3.770,81	R\$ -	R\$ 3.770,81	R\$ 45.249,72
12.099.581/0001-40	TO	ALVORADA	R\$ 4.135,90	R\$ -	R\$ 4.135,90	R\$ 49.630,80
11.246.570/0001-82	TO	ANANAS	R\$ 4.734,71	R\$ -	R\$ 4.734,71	R\$ 56.816,52
11.271.018/0001-44	TO	ANGICO	R\$ 1.702,20	R\$ -	R\$ 1.702,20	R\$ 20.426,40
11.491.119/0001-20	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	R\$ 2.377,52	R\$ -	R\$ 2.377,52	R\$ 28.530,24
12.616.343/0001-64	TO	ARAGOMINAS	R\$ 2.879,00	R\$ -	R\$ 2.879,00	R\$ 34.548,00
11.348.280/0001-40	TO	ARAGUACEMA	R\$ 3.513,47	R\$ -	R\$ 3.513,47	R\$ 42.161,64
12.254.356/0001-30	TO	ARAGUACU	R\$ 4.574,06	R\$ -	R\$ 4.574,06	R\$ 54.888,72
11.046.759/0001-21	TO	ARAGUAINA	R\$ 88.731,08	R\$ -	R\$ 88.731,08	R\$ 1.064.772,96
12.035.302/0001-84	TO	ARAGUANA	R\$ 2.840,63	R\$ -	R\$ 2.840,63	R\$ 34.087,56
11.406.326/0001-30	TO	ARAGUATINS	R\$ 17.731,50	R\$ -	R\$ 17.731,50	R\$ 212.778,00
11.379.774/0001-91	TO	ARAPOEMA	R\$ 3.293,82	R\$ -	R\$ 3.293,82	R\$ 39.525,84
12.136.401/0001-52	TO	ARRAIAS	R\$ 5.239,47	R\$ -	R\$ 5.239,47	R\$ 62.873,64
11.421.097/0001-22	TO	AUGUSTINOPOLIS	R\$ 9.129,28	R\$ -	R\$ 9.129,28	R\$ 109.551,36
13.321.783/0001-57	TO	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 1.862,85	R\$ -	R\$ 1.862,85	R\$ 22.354,20
11.326.203/0001-99	TO	AXIXA DO TOCANTINS	R\$ 4.837,35	R\$ -	R\$ 4.837,35	R\$ 58.048,20
13.076.026/0001-65	TO	BABACULANDIA	R\$ 5.287,57	R\$ -	R\$ 5.287,57	R\$ 63.450,84
12.743.104/0001-75	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 1.761,70	R\$ -	R\$ 1.761,70	R\$ 21.140,40
12.159.734/0001-05	TO	BARRA DO OURO	R\$ 2.276,37	R\$ -	R\$ 2.276,37	R\$ 27.316,44
11.391.015/0001-44	TO	BARROLANDIA	R\$ 2.792,53	R\$ -	R\$ 2.792,53	R\$ 33.510,36
11.408.686/0001-70	TO	BERNARDO SAYAO	R\$ 2.210,92	R\$ -	R\$ 2.210,92	R\$ 26.531,04
12.502.305/0001-80	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 2.426,61	R\$ -	R\$ 2.426,61	R\$ 29.119,32
11.299.205/0001-36	TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	R\$ 1.091,33	R\$ -	R\$ 1.091,33	R\$ 13.095,96
11.608.295/0001-08	TO	BREJINHO DE NAZARE	R\$ 2.725,60	R\$ -	R\$ 2.725,60	R\$ 32.707,20
11.204.812/0001-75	TO	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 5.626,72	R\$ -	R\$ 5.626,72	R\$ 67.520,64
11.337.082/0001-80	TO	CACHOEIRINHA	R\$ 1.128,02	R\$ -	R\$ 1.128,02	R\$ 13.536,24
12.775.985/0001-06	TO	CAMPOS LINDOS	R\$ 5.058,00	R\$ -	R\$ 5.058,00	R\$ 60.696,00
12.308.833/0001-01	TO	CARIRI DO TOCANTINS	R\$ 2.172,74	R\$ -	R\$ 2.172,74	R\$ 26.072,88
13.397.778/0001-28	TO	CARMOLANDIA	R\$ 1.279,25	R\$ -	R\$ 1.279,25	R\$ 15.351,00
11.740.122/0001-30	TO	CARRASCO BONITO	R\$ 2.047,50	R\$ -	R\$ 2.047,50	R\$ 24.570,00
11.374.226/0001-79	TO	CASEARA	R\$ 2.662,13	R\$ -	R\$ 2.662,13	R\$ 31.945,56
12.013.802/0001-15	TO	CENTENARIO	R\$ 1.452,50	R\$ -	R\$ 1.452,50	R\$ 17.430,00
11.289.197/0001-47	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	R\$ 1.904,00	R\$ -	R\$ 1.904,00	R\$ 22.848,00
12.440.801/0001-57	TO	CHAPADA DE AREIA	R\$ 697,14	R\$ -	R\$ 697,14	R\$ 8.365,68
11.359.904/0001-24	TO	COLINAS DO TOCANTINS	R\$ 17.416,80	R\$ -	R\$ 17.416,80	R\$ 209.001,60
11.328.248/0001-00	TO	COLMEIA	R\$ 4.443,16	R\$ -	R\$ 4.443,16	R\$ 53.317,92
11.302.797/0001-06	TO	COMBINADO	R\$ 2.405,78	R\$ -	R\$ 2.405,78	R\$ 28.869,36
11.419.212/0001-24	TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	R\$ 2.270,50	R\$ -	R\$ 2.270,50	R\$ 27.246,00
11.252.797/0001-30	TO	COUTO MAGALHAES	R\$ 2.770,72	R\$ -	R\$ 2.770,72	R\$ 33.248,64
11.277.989/0001-00	TO	CRISTALANDIA	R\$ 3.614,13	R\$ -	R\$ 3.614,13	R\$ 43.369,56
12.463.676/0001-09	TO	CRIXAS DO TOCANTINS	R\$ 853,83	R\$ -	R\$ 853,83	R\$ 10.245,96
12.811.609/0001-20	TO	DARCINOPOLIS	R\$ 3.048,50	R\$ -	R\$ 3.048,50	R\$ 36.582,00
11.301.094/0001-55	TO	DIANOPOLIS	R\$ 10.885,01	R\$ -	R\$ 10.885,01	R\$ 130.620,12
11.439.826/0001-78	TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 3.421,25	R\$ -	R\$ 3.421,25	R\$ 41.055,00
11.390.781/0001-94	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	R\$ 3.599,00	R\$ -	R\$ 3.599,00	R\$ 43.188,00
13.973.552/0001-28	TO	DUERE	R\$ 2.323,47	R\$ -	R\$ 2.323,47	R\$ 27.881,64
11.440.035/0001-68	TO	ESPERANTINA	R\$ 5.498,00	R\$ -	R\$ 5.498,00	R\$ 65.976,00
13.138.386/0001-44	TO	FATIMA	R\$ 2.044,32	R\$ -	R\$ 2.044,32	R\$ 24.531,84
12.028.766/0001-63	TO	FIGUEIROPOLIS	R\$ 2.609,57	R\$ -	R\$ 2.609,57	R\$ 31.314,84
11.249.252/0001-75	TO	FILADELFIA	R\$ 4.391,10	R\$ -	R\$ 4.391,10	R\$ 52.693,20



11.429.603/0001-20	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	R\$ 9.143,17	R\$ -	R\$ 9.143,17	R\$ 109.718,04
11.254.854/0001-10	TO	FORTALEZA DO TABOCAO	R\$ 1.283,71	R\$ -	R\$ 1.283,71	R\$ 15.404,52
11.438.307/0001-95	TO	GOIANORTE	R\$ 2.540,15	R\$ -	R\$ 2.540,15	R\$ 30.481,80
11.432.480/0001-86	TO	GOIATINS	R\$ 6.509,50	R\$ -	R\$ 6.509,50	R\$ 78.114,00
11.295.419/0001-34	TO	GUARAI	R\$ 12.745,48	R\$ -	R\$ 12.745,48	R\$ 152.945,76
11.336.672/0001-99	TO	GURUPI	R\$ 42.601,44	R\$ -	R\$ 42.601,44	R\$ 511.217,28
12.691.013/0001-33	TO	IPUEIRAS	R\$ 999,10	R\$ -	R\$ 999,10	R\$ 11.989,20
11.372.183/0001-92	TO	ITACAJA	R\$ 3.685,53	R\$ -	R\$ 3.685,53	R\$ 44.226,36
11.489.909/0001-71	TO	ITAGUATINS	R\$ 2.907,57	R\$ -	R\$ 2.907,57	R\$ 34.890,84
11.394.449/0001-06	TO	ITAPIRATINS	R\$ 1.872,76	R\$ -	R\$ 1.872,76	R\$ 22.473,12
11.231.139/0001-62	TO	ITAPORA DO TOCANTINS	R\$ 1.554,44	R\$ -	R\$ 1.554,44	R\$ 18.653,28
11.235.634/0001-40	TO	JAU DO TOCANTINS	R\$ 1.908,46	R\$ -	R\$ 1.908,46	R\$ 22.901,52
11.715.159/0001-09	TO	JUARINA	R\$ 1.096,50	R\$ -	R\$ 1.096,50	R\$ 13.158,00
12.342.968/0001-85	TO	LAGOA DA CONFUSAO	R\$ 6.622,85	R\$ -	R\$ 6.622,85	R\$ 79.474,20
11.622.613/0001-87	TO	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 2.158,00	R\$ -	R\$ 2.158,00	R\$ 25.896,00
11.952.334/0001-81	TO	LAJEADO	R\$ 1.553,94	R\$ -	R\$ 1.553,94	R\$ 18.647,28
13.883.168/0001-34	TO	LAVANDEIRA	R\$ 953,49	R\$ -	R\$ 953,49	R\$ 11.441,88

12.056.072/0001-30	TO	LIZARDA	R\$ 1.870,00	R\$ -	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440,00
11.507.354/0001-43	TO	LUZINOPOLIS	R\$ 1.541,05	R\$ -	R\$ 1.541,05	R\$ 18.492,60
12.278.609/0001-06	TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 2.565,94	R\$ -	R\$ 2.565,94	R\$ 30.791,28
11.567.619/0001-07	TO	MATEIROS	R\$ 1.330,82	R\$ -	R\$ 1.330,82	R\$ 15.969,84
12.223.446/0001-64	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	R\$ 1.713,00	R\$ -	R\$ 1.713,00	R\$ 20.556,00
11.545.460/0001-11	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	R\$ 10.113,02	R\$ -	R\$ 10.113,02	R\$ 121.356,24
13.414.643/0001-23	TO	MIRANORTE	R\$ 6.661,02	R\$ -	R\$ 6.661,02	R\$ 79.932,24
11.425.245/0001-87	TO	MONTE DO CARMO	R\$ 3.940,39	R\$ -	R\$ 3.940,39	R\$ 47.284,68
12.830.142/0001-65	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 1.130,00	R\$ -	R\$ 1.130,00	R\$ 13.560,00
11.096.094/0001-60	TO	MURICILANDIA	R\$ 1.775,50	R\$ -	R\$ 1.775,50	R\$ 21.306,00
12.244.611/0001-64	TO	NATIVIDADE	R\$ 4.583,48	R\$ -	R\$ 4.583,48	R\$ 55.001,76
11.463.865/0001-00	TO	NAZARE	R\$ 2.278,85	R\$ -	R\$ 2.278,85	R\$ 27.346,20
11.627.479/0001-07	TO	NOVA OLINDA	R\$ 5.860,25	R\$ -	R\$ 5.860,25	R\$ 70.323,00
11.266.377/0001-03	TO	NOVA ROSALANDIA	R\$ 2.112,25	R\$ -	R\$ 2.112,25	R\$ 25.347,00
11.383.855/0001-65	TO	NOVO ACORDO	R\$ 2.152,91	R\$ -	R\$ 2.152,91	R\$ 25.834,92
11.740.265/0001-42	TO	NOVO ALEGRE	R\$ 1.156,28	R\$ -	R\$ 1.156,28	R\$ 13.875,36
12.844.985/0001-10	TO	NOVO JARDIM	R\$ 1.361,00	R\$ -	R\$ 1.361,00	R\$ 16.332,00
11.069.418/0001-71	TO	OLIVEIRA DE FATIMA	R\$ 551,37	R\$ -	R\$ 551,37	R\$ 6.616,44
11.320.420/0001-71	TO	PALMAS	R\$ 147.070,77	R\$ -	R\$ 147.070,77	R\$ 1.764.849,24
12.292.443/0001-82	TO	PALMEIRANTE	R\$ 3.013,00	R\$ -	R\$ 3.013,00	R\$ 36.156,00
11.298.607/0001-16	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 3.301,26	R\$ -	R\$ 3.301,26	R\$ 39.615,12
13.936.229/0001-84	TO	PALMEIROPOLIS	R\$ 4.210,62	R\$ -	R\$ 4.210,62	R\$ 50.527,44
11.230.086/0001-65	TO	PARAISO DO TOCANTINS	R\$ 25.198,90	R\$ -	R\$ 25.198,90	R\$ 302.386,80
13.108.698/0001-05	TO	PARANA	R\$ 5.224,50	R\$ -	R\$ 5.224,50	R\$ 62.694,00
12.982.961/0001-28	TO	PAU D'ARCO	R\$ 2.404,30	R\$ -	R\$ 2.404,30	R\$ 28.851,60
11.772.824/0001-04	TO	PEDRO AFONSO	R\$ 6.675,85	R\$ -	R\$ 6.675,85	R\$ 80.110,20
12.780.909/0001-99	TO	PEIXE	R\$ 5.825,55	R\$ -	R\$ 5.825,55	R\$ 69.906,60
13.173.908/0001-49	TO	PEQUIZEIRO	R\$ 2.715,68	R\$ -	R\$ 2.715,68	R\$ 32.588,16
11.490.763/0001-84	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 2.204,97	R\$ -	R\$ 2.204,97	R\$ 26.459,64
12.482.837/0001-01	TO	PIRAQUE	R\$ 1.501,38	R\$ -	R\$ 1.501,38	R\$ 18.016,56
12.059.635/0001-43	TO	PIUM	R\$ 3.795,11	R\$ -	R\$ 3.795,11	R\$ 45.541,32
13.767.456/0001-23	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 2.278,85	R\$ -	R\$ 2.278,85	R\$ 27.346,20
13.006.346/0001-49	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	R\$ 3.986,00	R\$ -	R\$ 3.986,00	R\$ 47.832,00
11.847.777/0001-02	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 1.556,42	R\$ -	R\$ 1.556,42	R\$ 18.677,04
11.315.054/0001-62	TO	PORTO NACIONAL	R\$ 26.063,25	R\$ -	R\$ 26.063,25	R\$ 312.759,00
11.420.797/0001-00	TO	PRAIA NORTE	R\$ 4.216,00	R\$ -	R\$ 4.216,00	R\$ 50.592,00
11.231.208/0001-38	TO	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 1.826,65	R\$ -	R\$ 1.826,65	R\$ 21.919,80
11.314.873/0001-95	TO	PUGMIL	R\$ 1.332,80	R\$ -	R\$ 1.332,80	R\$ 15.993,60
97.537.306/0001-13	TO	RECURSOLANDIA	R\$ 2.146,50	R\$ -	R\$ 2.146,50	R\$ 25.758,00
11.291.190/0001-60	TO	RIACHINHO	R\$ 2.322,50	R\$ -	R\$ 2.322,50	R\$ 27.870,00
11.852.709/0001-31	TO	RIO DA CONCEICAO	R\$ 1.056,12	R\$ -	R\$ 1.056,12	R\$ 12.673,44
11.723.909/0001-94	TO	RIO DOS BOIS	R\$ 1.405,19	R\$ -	R\$ 1.405,19	R\$ 16.862,28
11.563.127/0001-35	TO	RIO SONO	R\$ 3.212,01	R\$ -	R\$ 3.212,01	R\$ 38.544,12
11.620.328/0001-27	TO	SAMPAIO	R\$ 2.335,87	R\$ -	R\$ 2.335,87	R\$ 28.030,44
13.892.610/0001-99	TO	SANDOLANDIA	R\$ 1.673,44	R\$ -	R\$ 1.673,44	R\$ 20.081,28
12.400.051/0001-90	TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	R\$ 3.724,70	R\$ -	R\$ 3.724,70	R\$ 44.696,40
11.783.200/0001-84	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 1.702,69	R\$ -	R\$ 1.702,69	R\$ 20.432,28
11.230.123/0001-35	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	R\$ 1.172,65	R\$ -	R\$ 1.172,65	R\$ 14.071,80
12.270.405/0001-29	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 2.414,50	R\$ -	R\$ 2.414,50	R\$ 28.974,00
11.910.226/0001-46	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	R\$ 1.421,06	R\$ -	R\$ 1.421,06	R\$ 17.052,72
13.227.263/0001-80	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 1.253,96	R\$ -	R\$ 1.253,96	R\$ 15.047,52
12.937.604/0001-48	TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 2.639,82	R\$ -	R\$ 2.639,82	R\$ 31.677,84
11.595.415/0001-71	TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	R\$ 792,50	R\$ -	R\$ 792,50	R\$ 9.510,00
11.478.207/0001-92	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.018,92	R\$ -	R\$ 6.018,92	R\$ 72.227,04
12.489.636/0001-28	TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 1.528,16	R\$ -	R\$ 1.528,16	R\$ 18.337,92
11.398.887/0001-34	TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	R\$ 2.402,50	R\$ -	R\$ 2.402,50	R\$ 28.830,00
12.257.851/0001-01	TO	SAO VALERIO	R\$ 2.487,60	R\$ -	R\$ 2.487,60	R\$ 29.851,20
11.467.851/0001-65	TO	SILVANOPOLIS	R\$ 2.678,99	R\$ -	R\$ 2.678,99	R\$ 32.147,88
11.262.636/0001-28	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 4.476,88	R\$ -	R\$ 4.476,88	R\$ 53.722,56
12.702.088/0001-72	TO	SUCUPIRA	R\$ 974,81	R\$ -	R\$ 974,81	R\$ 11.697,72
13.070.418/0001-17	TO	TAGUATINGA	R\$ 8.271,99	R\$ -	R\$ 8.271,99	R\$ 99.263,88
12.051.093/0001-62	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 1.065,05	R\$ -	R\$ 1.065,05	R\$ 12.780,60
13.111.001/0001-55	TO	TALISMA	R\$ 1.384,86	R\$ -	R\$ 1.384,86	R\$ 16.618,32
11.382.032/0001-15	TO	TOCANTINIA	R\$ 3.772,50	R\$ -	R\$ 3.772,50	R\$ 45.270,00
11.266.993/0001-64	TO	TOCANTINOPOLIS	R\$ 11.339,71	R\$ -	R\$ 11.339,71	R\$ 136.076,52
11.893.009/0001-95	TO	TUPIRAMA	R\$ 937,62	R\$ -	R\$ 937,62	R\$ 11.251,44
13.672.489/0001-90	TO	TUPIRATINS	R\$ 1.335,50	R\$ -	R\$ 1.335,50	R\$ 16.026,00
11.178.091/0001-76	TO	WANDERLANDIA	R\$ 5.792,82	R\$ -	R\$ 5.792,82	R\$ 69.513,84
11.964.908/0001-31	TO	XAMBIOA	R\$ 5.721,92	R\$ -	R\$ 5.721,92	R\$ 68.663,04
TOTAL			R\$ 92.303.657,97	R\$ 11.894.084,14	R\$ 104.197.742,11	R\$ 1.250.372.905,32

*Os estados do Ceará, do Paraná e de São Paulo, em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pactuaram, com os municípios dos respectivos territórios, que os recursos de que trata esta Portaria seriam transferidos, no todo ou em parte, para os fundos de saúde dos estados.

**Transferência de recursos suspensa (Portaria GM/MS nº 1.919, de 26 de novembro de 2015).

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2002, Seção 1, páginas 71 a 125, com incorreções no original.



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 28, de 7 de outubro de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 28, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO RMS	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.124680/2019-03	XXX.471.101- XX	JOSE FABIO COSTA DE JESUS	5200786	GO	MINEIROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Anexo ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança dos Sistemas de Informação sob gestão da SVS (CGSIS), com o objetivo de:

I - coordenar a gestão de negócios e de informação dos sistemas;

II - garantir a adequação dos sistemas aos atos normativos vigentes relativos à segurança da informação e à proteção de dados; e

III - fortalecer os sistemas de informação em saúde sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Art. 2º São competências do CGSIS:

I - propor medidas de inovação e fortalecimento dos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS;

II - promover a adequação dos processos de trabalho, implementando medidas técnicas e administrativas relacionadas à segurança da informação e adoção de padrões de boas práticas e de governança de dados, previstas em regulamento específico;

III - coordenar a gestão de negócios dos sistemas de informação sob gestão da SVS, priorizando a implementação, desenvolvimento e manutenção desses sistemas de informação em saúde;

IV - mapear e manter atualizado o registro dos sistemas de informação e aplicativos em saúde sob gestão da SVS;

V - propor planos e estratégias para garantir a segurança da informação e proteção de dados no âmbito da SVS; e

VI - promover a governança de dados oriundos dos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS.

Art. 3º O CGSIS será composto pelas seguintes instâncias:

I - Instância Deliberativa;

II - Instância Propositiva.

Art. 4º Os membros da instância deliberativa serão os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5, equivalente ou superior.

§ 1. A instância deliberativa será presidida pelo Secretário de Vigilância em Saúde, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DASNT);

§ 2. Nos impedimentos formais, os membros titulares serão representados por seus substitutos legais ou indicados, que necessariamente deverão ser agentes públicos legalmente autorizados.

Art. 5º Compete à instância deliberativa:

I - instituir grupos de trabalho para o tratamento de temas específicos;

II - deliberar acerca das propostas apresentadas pela instância propositiva sobre medidas de inovação, planejamento e execução de programas, projetos e processos relativos aos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS;

III - propor ações, no âmbito da SVS, para o fortalecimento das diretrizes gerais da Política de Vigilância em Saúde e da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

IV - emitir parecer final sobre as propostas encaminhadas pela instância propositiva;

V - deliberar sobre planos e estratégias para garantir a segurança da informação e proteção de dados no âmbito da SVS; e

VI - promover a governança de dados oriundos dos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS.

Parágrafo único. Os grupos de trabalhos serão coordenados por um membro da instância propositiva designado pela instância deliberativa, terão caráter temporário e os participantes serão definidos pelo coordenador do grupo, conforme disposto no inciso V do artigo 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de emitir parecer final.

Art. 6º A instância deliberativa reunir-se-á ordinariamente, de forma trimestral; e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O quórum de reunião da instância deliberativa será de maioria simples e o de deliberação, de maioria absoluta, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Presidência do Comitê poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matérias que forem encaminhadas pela instância propositiva à apreciação da instância deliberativa e necessitem de decisão imediata.

Art.7º A instância propositiva da Governança dos Sistemas de Informação sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde será composta pelos Coordenadores-Gerais da SVS, ou seus substitutos legais.

§ 1. A instância propositiva será presidida pela Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica (CGIAE/DASNT);

§ 2. Todos os Coordenadores-Gerais farão parte da instância tendo em vista que são gestores de sistemas e/ou usuários dos dados constantes destes sistemas para a execução de suas competências.

§ 3. Nos impedimentos formais, os membros titulares serão representados por seus substitutos legais ou indicados, que necessariamente deverão ser agentes públicos legalmente autorizados.

Art. 8º Compete à instância propositiva:

I - coordenar os grupos de trabalho para tratamento de temas específicos, conforme designação e definições da instância deliberativa;

II - avaliar e aprovar as propostas elaboradas pelos grupos de trabalho;

III - elaborar proposta de planos e estratégias para garantir a segurança da informação e proteção de dados no âmbito da SVS;

IV - elaborar proposta de medidas de inovação e fortalecimento dos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS;

V - elaborar proposta para promover a governança de dados oriundos dos sistemas de informação em saúde sob gestão da SVS;

VI - elaborar proposta de ações para promover a adequação dos processos de trabalho;

VII - coordenar a gestão de negócios dos sistemas de informação sob gestão da SVS, priorizando a implementação, desenvolvimento e manutenção desses sistemas de informação em saúde;

VIII - mapear e manter atualizado o registro dos sistemas de informação e aplicativos em saúde sob gestão da SVS; e

IX - encaminhar as propostas para apreciação e votação da instância deliberativa.

Parágrafo único. As matérias discutidas pelos grupos de trabalho serão analisadas pela instância propositiva que, por sua vez, submeterá à instância deliberativa para apreciação e votação.

Art. 9º A instância propositiva reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum de reunião da instância propositiva será de maioria simples e as decisões serão tomadas por consenso.

Art. 10 Poderão participar das reuniões das instâncias do Comitê, como convidados especiais, sem direito a voto, profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de informação, informática em saúde e governança de dados, cuja presença pontual seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 O apoio técnico e administrativo ao Comitê caberá ao DASNT.

Parágrafo único. Para compor o respectivo apoio técnico e administrativo, o Presidente do Comitê poderá solicitar a designação de pessoal qualificado às diretorias.

Art. 12 Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou virtualmente, quando a participação presencial for impossibilitada, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião remotamente.

Art. 13 A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 O Comitê elaborará relatório final sobre suas atividades, anualmente, que será encaminhado ao Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 567ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015601/2019-21	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2274/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003700/2020-02	Hapvida Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5946/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009246/2018-71	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 138/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027862/2019-94	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7171/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034196/2018-60	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 669/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028643/2018-41	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 134/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008745/2018-41	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 171/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003601/2019-89	Beneficência Camiliana do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 242/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015268/2019-51	Hapvida Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4546/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027796/2019-52	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 398/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015844/2018-89	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 348/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021319/2019-83	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 352/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021520/2019-61	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 357/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020471/2021-63	Paraná Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 117/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020872/2019-07	Ame Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 129/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024520/2017-51	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 120/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012047/2020-64	Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5920/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020513/2021-66	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6009/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020713/2021-19	Unimed Encosta da Serra Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5945/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438275/2016-83	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1164/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001274/2017-69	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8923/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438164/2016-77	Unihosp Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1256/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015144/2019-75	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2509/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437862/2016-55	Hospital Oswaldo Cruz Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1846/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000293/2016-97	Associação Beneficente de Campo Grande	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2564/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219607/2015-41	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7405/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219640/2015-71	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10649/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437897/2016-94	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10739/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031290/2021-62	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6012/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001062/2016-09	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1652/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021035/2019-97	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 121/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437473/2016-20	Agemed Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10493/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034386/2018-87	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 390/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000405/2016-18	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 399/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000643/2016-15	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 139/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027231/2019-75	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 349/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003641/2019-21	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-Ssi Saude	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 719/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020487/2021-76	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 28/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009208/2019-07	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3575/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007591/2017-99	Associação Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 358/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028698/2018-51	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 353/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011018/2021-66	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6007/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020958/2019-21	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 243/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
A33910.015892/2018-77	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 182/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020263/2021-64	Associação São Luiz Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 114/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020817/2021-23	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento integral do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 118/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003890/2019-16	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4885/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003902/2019-11	Samedit Serviços de Atendimento Médico S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4887/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031338/2020-51	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4958/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038002/2020-10	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4951/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438457/2016-54	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10688/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031463/2020-61	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4557/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038381/2020-48	Unimed Nova Friburgo Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4605/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012040/2020-42	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4667/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038232/2020-89	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4726/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018038/2020-87	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4553/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020500/2021-97	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5898/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020527/2021-80	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5902/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020629/2021-03	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5922/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032009/2019-94	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 189/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020861/2021-33	Vita Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5926/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015683/2019-12	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pela necessidade de reforma da decisão da Diretoria Colegiada anteriormente proferida, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5848/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003854/2019-52	Paraná Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4881/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034191/2018-37	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 562/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003747/2020-68	Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1937/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027878/2019-05	Unimed Seguros Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2314/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012294/2020-61	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2499/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.003901/2020-00	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2949/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018136/2020-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3228/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004040/2020-79	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3755/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031806/2020-98	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3849/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038027/2020-13	Hospital Marechal Cândido Rondon S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3884/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025373/2018-17	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4010/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034265/2018-35	Clinipam Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5044/220/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009120/2019-87	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5342/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009377/2019-39	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5350/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019633/2018-15	Vale S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5823/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003607/2019-56	Brf S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6152/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027469/2019-09	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6983/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015447/2019-98	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6383/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027186/2019-59	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7186/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015408/2019-91	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2246/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554405/2015-43	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 359/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499815/2016-03	Allianz Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 209/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027296/2019-11	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1946/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031997/2019-54	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5533/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500222/2016-99	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 354/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019957/2017-72	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 350/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004505/2017-96	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 400/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009462/2017-35	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 396/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004370/2017-69	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 345/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554350/2015-71	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10244/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004643/2017-75	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4899/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007608/2017-16	União Médica Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 343/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001174/2017-32	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 340/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009621/2019-63	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4620/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

WLADIMIR VENTURA DE SOUZA
Secretário-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.489, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 05 realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Números dos Processos: 25351.014678/2015-13 e 25351.787684/2014-72
Expedientes: 3335478/21-5 e 3320897/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 17/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 16/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Número do Processo: 25351.555214/2019-88
Expediente: 3435042/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 15/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Número do Processo: 25351.640195/2020-28
Expediente: 0737428/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 18/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Número do Processo: 25351.009749/2003-14
Expediente: 0952770/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. (GSK)
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Número do Processo: 25351.924391/2021-33
Expediente: SEI 1627250
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE CABIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 34/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARIOL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 04.656.253/0001-79
Número do Processo: 25351.443856/2006-11
Expediente: 2126614/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 03/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Número do Processo: 25351.675467/2012-00
Expediente: 0900589/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARLETE ROSALIR VIGARANI BASCHIROTO ME
CNPJ: 85.378.735/0001-06
Número do Processo: 25741.398712/2012-66
Expediente: 2414501/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por nulidade do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 84/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 44.463.156/0014-07
Número do Processo: 25351.477456/2012-91
Expediente: 1684338/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 85/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.553.585/0001-65
Número do Processo: 25351.428437/2011-31
Expediente: 2470066/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 86/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP
CNPJ: 06.227.199/0001-71
Número do Processo: 25741.652823/2011-38
Expediente: 2472011/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 87/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FAIZAH ALIMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 05.588.775/0001-43
Número do Processo: 25742.223619/2012-08
Expediente: 2470950/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 88/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 26.921.908/0001-21
Número do Processo: 25750.765066/2014-78
Expediente: 2564485/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 89/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Número do Processo: 25743.379348/2012-12
Expediente: 2472018/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 90/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ESSENCIALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 07.604.482/0001-38
Número do Processo: 25351.321860/2012-15
Expediente: 1635402/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por nulidade do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 91/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 07.333.485/0001-84
Número do Processo: 25748.742431/2011-64
Expediente: 2472015/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 92/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MUNDO ÁRABE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI -EPP
CNPJ: 22.111.863/0001-79
Número do Processo: 25069.410832/2018-12
Expediente: 1154886/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por nulidade do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 93/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: FARMÁCIA MADRE PAULINA LTDA. -ME
CNPJ: 85.341.386/0001-58
Número do Processo: 25351.374572/2014-87
Expedientes: 2015049/21-1 e 2015660/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 208/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VETSEED DISTRIBUIDORA AGROVETERINÁRIA LTDA.
CNPJ: 18.483.813/0001-45
Número do Processo: 25351.099942/2020-30
Expedientes: 2915898/21-9 e 2015320/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 209/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 210/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 58.890.252/0001-13
Número do Processo: 25759.561418/2015-28
Expediente: 1212118/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1123/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.084.526/0008-22
Número do Processo: 25351.599949/2010-31
Expediente: 1544893/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1124/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA.
CNPJ: 01.919.410/0001-01
Número do Processo: 25759.502841/2008-81
Expediente: 848254/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1125/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMBEV S.A.
CNPJ: 07.526.557/0001-00
Número do Processo: 25759.744759/2009-62
Expediente: 514530/11-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1236/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ÓPERA MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 07.389.284/0001-07
Número do Processo: 25759.325434/2009-56
Expediente: 338933/11-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1237/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UZZYCLEAN INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 11.263.063/0001-57
Número do Processo: 25351.056120/2013-04
Expediente: 1329570/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1238/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UCI -FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Número do Processo: 25351.641138/2012-74
Expediente: 1661131/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1239/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JUSTIZ MONTENEGRO SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.194.352/0001-89
Número do Processo: 25760.529082/2014-37
Expediente: 0231578/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1240/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERBRÁS INGREDIENTES LTDA.
CNPJ: 47.479.852/0001-77
Número do Processo: 25759.304768/2009-64
Expediente: 510825/11-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1241/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0001-60
Número do Processo: 25351.620424/2011-05
Expediente: 2213374/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1243/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARIA DE LURDES DE NEGREI
CNPJ: 01.554.753/0001-01
Número do Processo: 25751.751952/2015-75
Expediente: 1635372/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1244/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABAETÉ LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 00.317.929/0001-49
Número do Processo: 25351.236397/2013-93
Expediente: 2384010/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1246/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA N. SRA. DE FÁTIMA LTDA.
CNPJ: 08.299.964/0001-94
Número do Processo: 25351.417847/2011-00
Expediente: 1540504/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1247/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
CNPJ: 83.754.234/0001-51
Número do Processo: 25351.464319/2011-18
Expediente: 2595980/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1248/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. -EPP
CNPJ: 05.854.999/0001-50

Número do Processo: 25351.919767/2021-98
Expediente: 2848357/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 37/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GABBIA BIOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI -ME
CNPJ: 26.734.448/0001-22
Número do Processo: 25351.227280/2021-85
Expediente: 4487095/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 38/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PAPA-RICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
CNPJ: 02.682.356/0001-88
Número do Processo: 25351.056266/2021-91
Expediente: 4647352/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 39/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IBC-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Números dos Processos: 25351.306278/2019-57 e 25351.344053/2019-07
Expedientes: 4494532/21-5 e 4494892/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 40/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 41/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Número do Processo: 25351.642982/2021-95
Expediente: 4633658/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 42/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OZONE & LIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 08.982.421/0001-77
Número do Processo: 25351.327648/2017-25
Expediente: 4602542/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 43/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Número do Processo: 25351.668077/2021-65
Expediente: 4635263/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 44/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LB DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP
CNPJ: 07.668.811/0001-04
Número do Processo: 25351.680995/2020-81
Expediente: 4489057/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 45/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.077, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022, e eu, Diretora-Presidente, Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação desta consulta, para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, conforme Anexo.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/666851?lang=pt-BR>

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GIMED/GGFIS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.900003/2017-42
Assunto: Proposta de alteração dos arts. 64 e 89 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430/2020, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos
Agenda Regulatória 2021-2023: 8.43 - Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos
Área responsável: GIMED/GGFIS
Diretora Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes



DESPACHO Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 18 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022, e eu, Diretora-Presidente, Substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.933144/2021-28
Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para alterar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
Área responsável: GGFIS/DIRE4
Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 8.43 - Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais.
Relatoria: Cristiane Rose Jourdan Gomes

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 583, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1075663-20.2021.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - NUP: 00424.227090/2021-36) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ARBUST.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
ARBUST
25351.120959/2021-44
ASSUNTO : 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0803944/21-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 570, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 4.476, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 173, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FLAVIO CADEGANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 18.570.084/0001-64
Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (05201101; A05191102A; A05190601A; A05200501A)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4673744/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Publicação de Resolução - RE ulterior determinando a proibição do uso do medicamento, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 571, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GECAP - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS (TODOS); ESPINHEIRA SANTA (TODOS); ARNICA (TODOS); KAWAKAWA (TODOS); CÁSCARA SAGRADA (TODOS); BARBATIMÃO (TODOS); NONI (TODOS); CACTINEA (TODOS); UXI AMARELO COM UNHA DE GATO (TODOS); CANELA DE VELHO COM SUCUPIRA (TODOS); KAWAKAWA + VALERIANA (TODOS); DENTE DE LEÃO (TODOS); CAVALINHA (TODOS); ERVA BALEEIRA (TODOS); AROEIRA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0349593/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, marca GECAP, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo aos Artigos 2º; 12; 50; e 59 da Lei nº 6.360/1976 e Artigos 2º, parágrafo 5º; e 7º, parágrafo 1º da RDC nº 26/2014. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

2. Empresa: FLAVIO CADEGANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 18.570.084/0001-64
Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (A05201101; A05190601-A; A05200501-A; ARM A; 1-ARM A; A05191101-A; A05191102-A; ARM B);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0583259/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Uso
Motivação: Comprovação da entrega ao consumo de medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976. Esta medida preventiva se aplica a todos os lotes de proxalutamida importados por FLAVIO CADEGANI ENDOCRINOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 18.570.084/0001-64) para fins de pesquisa científica no Brasil e está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 572, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva do Anexo 1 da Resolução-RE nº 4.476, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 173, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FLAVIO CADEGANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.570.084/0001-64
Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (05201101; A05191102A; A05190601A; A05200501A)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4673744/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Publicação de Resolução - RE ulterior determinando a proibição do uso do medicamento, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VIVER DA NATUREZA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP - CNPJ: 20256571000107
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA GASTRO QUANTUM/VIVER DA NATUREZA(TODOS); SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA ZEOCAP/VIVER DA NATUREZA(TODOS); SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ DA MARCA ZEÓLITA POWER QUANTUM/VIVER DA NATUREZA (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0657161/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando art. 9º da Resolução RDC nº 24, de 8 de junho de 2015 e considerando a comercialização dos suplementos alimentares em cápsulas ZEOCAP e GASTRO QUANTUM, e ZEÓLITA POWER QUANTUM em pó, fabricados pela empresa VIVER DA NATUREZA COMERCIO DE PRODUTOS - CNPJ 20.256.571/0001-07, compostos por zeólita clinoptilolita que é um mineral à base de aluminosilicatos sem histórico de consumo na área de alimentos e não avaliado quanto à segurança de uso e eficácia em alimentos. Portanto, a empresa infringe o art. 3, 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; Resolução-RDC nº27, de 6 de agosto de 2010; o item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; Resolução-RDC nº 240, de 26 de julho de 2018; arts. 4, 6 e 8 da RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; art. 2º e Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 574, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
braspress transportes urgentes ltda / 48.740.351/0009-12 25351.068291/2022-06 / 1270087 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0491539223	
DIMEBRAS DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA / 42.545.039/0001-34 25351.062934/2022-08 / 1270272 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0467258228	
JA CORPORATION LTDA / 23.632.619/0001-14 25351.065450/2022-11 / 1270315 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0479768226	
VERO MEDICAMENTOS LTDA / 41.683.262/0001-85 25351.065522/2022-11 / 1270255 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0479962227	
DIONNES DA S GAMA EIRELI / 09.010.591/0001-52 25351.068259/2022-12 / 1270056 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0491366221	
LOCATRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. EPP. / 57.636.839/0001-38 25351.068354/2022-16 / 1270151 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0491855222	
Apex comercial ltda / 44.381.245/0001-81 25351.040781/2022-30 / 1270350 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0320243222	
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.875.727/0001-34 25351.065511/2022-31 / 1270238 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0479924228	
PAETHUSLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 02.624.915/0001-01 25351.071450/2022-41 / 1270164 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0504261223	
CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0006-12 25351.065460/2022-48 / 1270269 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0479793221	
CRONOS LOGISTICA LTDA / 38.444.081/0001-91 25351.057136/2022-56 / 1270042 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0432357220	
INTRIALS PESQUISA CLINICA LTDA. / 04.717.004/0001-46 25351.738018/2021-61 / 1270329 70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 2669067212	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.025.186/0001-46 25351.059195/2022-69 / 1270211 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0443071225	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0044-03 25351.059154/2022-72 / 1270091 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0442867221	
G LOG GESTAO EM LOGISTICA LTDA / 28.037.953/0001-43 25351.068258/2022-78 / 1270073 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0491364229	
TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 03.562.929/0005-26 25351.065567/2022-96 / 1270290 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0480097224	
RESOLUÇÃO-RE Nº 575, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
FITO FARMA LTDA / 33.855.293/0001-48 25351.167159/2020-14 / 1230033 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0308758221	
M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80 25351.799330/2021-21 / 1248600 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0504378228	
N1 DISTRIBUIDORA S/A / 22.265.663/0001-70 25351.654707/2015-23 / 1147578 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0504585223	
WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME / 12.891.794/0001-00 25351.203411/2021-39 / 1262095 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0491710224	
MEDINOVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 27.292.082/0001-41	
25351.506037/2017-44 / 1170579 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0491493223	
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI / 21.368.399/0001-38 25351.174814/2015-49 / 1139998 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0479751226	
CENTRO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.921.127/0001-58 25351.202049/2014-50 / 1082660 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0470520223	
FARMACIA ARTMAGISTRAL LTDA / 05.122.756/0004-70 25351.825857/2016-51 / 1151021 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 8520187211	
SALUS FARMA FARMÁCIA LIMITADA / 07.138.538/0001-06 25351.442416/2005-65 / 1375169 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0447297227	
GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 69.554.434/0001-30 25351.732405/2021-94 / 1259049 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0515928224	
RESOLUÇÃO-RE Nº 576, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
mega pharma manipulação ltda / 39.641.107/0001-54 25351.041020/2022-03 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0321853228 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
GLOBMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.009.591/0001-91 25351.040772/2022-49 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0320189228 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.	
animal meds farmacia de manipulação veterinaria limitada / 40.948.832/0001-59 25351.019266/2022-91 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0154814220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 577, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
N1 DISTRIBUIDORA S/A / 22.265.663/0001-70 25351.654707/2015-23 / 1147578 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0504294229 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta a capacidade da empresa para executar a atividade relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial,conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.	
DOSE DIARIA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME / 05.858.802/0001-50 25025.016325/2006-51 / 1375567 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0274311226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária local, contrariando a RDC nº 275/2019 e Portaria nº 344/1998.	
FLORATTA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 06.309.233/0001-57 25351.214725/2013-57 / 1398873 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0447293224 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
FARMACIA VIEIRA BARBOSA LTDA / 00.931.510/0001-82 25000.031087/98-75 / 1342328 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0423385229 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	



RESOLUÇÃO-RE Nº 578, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
ES LOG LTDA / 39.450.272/0001-29 25351.292316/2021-00 / 8242908 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3616846218
MAIS VIDA FARMACIA LTDA / 44.113.705/0001-90 25351.065678/2022-01 / 7879425 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480809226
JR&P LOGISTICA LTDA / 43.363.967/0001-40 25351.068340/2022-01 / 8242589 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0491819226
florarce indústria e comércio de cosméticos ltda / 10.805.526/0001-00 25351.065540/2022-01 / 4043036 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0480003220
ROSANGELA GOMES DA SILVA-ME / 11.874.901/0001-29 25351.040926/2022-01 / 7878880 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321318228
FUTURO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.237.423/0001-89 25351.071435/2022-01 / 8242649 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0504108221
I BATALHA LEITÃO / 44.599.898/0001-31 25351.077204/2022-01 / 7879551 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541947226
ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERAIS HOSPITALARES LTDA / 42.070.460/0001-36 25351.057151/2022-02 / 1270120 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432498222
MOVE FARMA LTDA / 06.062.083/0002-00 25351.011032/2022-03 / 8242422 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0093888228
FARMACIA E DROGARIA MAIA LTDA / 44.672.649/0001-24 25351.063649/2022-04 / 7879075 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473035226
DROGADAVIS LTDA / 64.340.888/0004-37 25351.074041/2022-05 / 7879581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517216221
L2M CARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 43.313.708/0001-05 25351.065519/2022-06 / 8242757 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479955221
melo e guedes ltda - me / 03.301.646/0001-05 25351.063656/2022-06 / 7879118 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473084224
c m a machado distribuidora e importadora de medicamentos ltda / 28.411.194/0001-37 25351.500721/2021-07 / 1270332 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4011851213
FRANCISCO DE SOUSA COELHO / 44.694.469/0001-43 25351.038842/2022-07 / 7878694 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308839221
lidiane luiz dias / 43.250.744/0001-77 25351.074059/2022-07 / 7878555 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517271223
ARTEMIO RODRIGUES DE MELO / 28.844.095/0001-49 25351.059173/2022-07 / 8242683 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0442955227
TRANSMARRECO LTDA / 16.802.308/0001-90 25351.065445/2022-08 / 3111447 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479738220
macedo & medeiros drogaria ltda / 11.855.278/0001-67 25351.057137/2022-09 / 8242484 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0432358226
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2793-26 25351.040242/2022-09 / 7878801 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0319371223
Universo do Agronegócio e Representações LTDA / 12.319.278/0001-05 25351.071474/2022-09 / 3111478 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0504363221
DOMICIANA RIBEIRO DA MATA LTDA / 42.798.229/0001-63 25351.065660/2022-09 / 7879274 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480748221
SRS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 08.888.925/0001-22 25351.059189/2022-10 / 8242712 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0443020221
J L SOARES DA SILVA ME / 43.620.809/0001-29 25351.065669/2022-10 / 7879348 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480781222

DEBORAH CRISTINA SILVA MARGARIDA 02027424156 / 21.478.404/0001-65 25351.074064/2022-10 / 7878601 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517286221
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2808-47 25351.040288/2022-10 / 7878814 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0319429229
FARMACIAS IRMAOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0061-50 25351.074055/2022-11 / 7878511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517258226
ATACADÃO DOS COMPRIMIDOS - FARMÁCIA BETEL LTDA / 36.619.024/0006-85 25351.065360/2022-11 / 7879166 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0479431221
CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99 25351.059213/2022-11 / 1270195 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0443192227
caroline da fonseca alves / 44.224.247/0001-67 25351.065676/2022-11 / 7879411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480803227
PRATI & NOLL FARMACIA LTDA ME / 16.710.264/0001-79 25351.979115/2021-11 / 7879516 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181896221
SENIOR COMERCIAL, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 41.707.896/0001-20 25351.038720/2022-11 / 4043127 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307733220
braspress transportes urgentes ltda / 48.740.351/0009-12 25351.068268/2022-11 / 8242513 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0491407220
ANDRE CANIDIA BEZERRA BOCHOSCHI EIRELI / 36.711.031/0001-06 25351.063622/2022-11 / 7878971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472894227
DDL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.393.223/0002-12 25351.040924/2022-11 / 7878862 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321312229
rede farmaceutica jrmv ltda / 32.729.799/0002-29 25351.065667/2022-12 / 7879321 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480775228
SUSANA RODRIGUES DE CARVALHO / 44.369.051/0001-60 25351.074062/2022-12 / 7878586 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517280222
S PAIRANA SOARES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.614.465/0001-78 25351.011060/2022-12 / 7879487 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0508862223
MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 44.572.364/0001-11 25351.007182/2022-12 / 1270133 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0065073223
ES LOG LTDA / 39.450.272/0001-29 25351.292312/2021-13 / 4043100 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3616842212
FERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 24.383.023/0001-90 25351.040931/2022-13 / 7878936 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321333221
JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0022-76 25351.068356/2022-13 / 3111325 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491871228
PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.141.956/0001-90 25351.068275/2022-13 / 8242500 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0491483228
G LOG GESTAO EM LOGISTICA LTDA / 28.037.953/0001-43 25351.068266/2022-14 / 8242498 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0491403224
FARMACIA INACIO E LIMA LTDA / 43.840.931/0001-00 25351.065674/2022-14 / 7879396 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480797229
MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0239-60 25351.040922/2022-14 / 7878845 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321306224
Medsystem Comercial Importação e Exportação Eireli / 02.018.467/0001-94 25351.065394/2022-14 / 8242879 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479665222
BIOTTX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.194.076/0001-78 25351.068347/2022-14 / 8242592 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0491836228
W C RICARDO LIFE CIENTIFICA ME / 21.428.329/0001-28 25351.059148/2022-15 / 8242575 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0442810229
PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA / 06.050.437/0001-16 25351.065385/2022-15 / 3111433 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479643229
CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99



25351.065547/2022-15 / 4043040
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480025223

farmacia maxxí de januaría ltda / 24.528.949/0001-27
25351.077200/2022-15 / 7879520
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541935222

DIMEBRAS DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA / 42.545.039/0001-34
25351.062971/2022-16 / 1270286
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0467355223

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0410-74
25351.039562/2022-16 / 7878799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0318332227

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0196-66
25351.065681/2022-16 / 7879456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480818225

BTA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 25.072.684/0001-68
25351.040778/2022-16 / 3111495
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0320223221

LIRIOS E CARVALHO DROGARIA LTDA / 43.363.876/0001-05
25351.077056/2022-17 / 7878663
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0540354225

SOARES E SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.937.538/0001-09
25351.063654/2022-17 / 7879092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473078220

PAETHUSLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 02.624.915/0001-01
25351.071449/2022-17 / 3111342
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504260227

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO / 45.399.961/0013-92
25351.035790/2022-17 / 8242419
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0273005227

DE ROBERTI COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 01.246.325/0001-11
25351.065473/2022-17 / 1270224
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479831220

Ampsense ems brasil ltda / 41.771.675/0001-11
25351.062916/2022-18 / 8242743
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0467198225

FARMACIA HIPER POPULAR GRAJAU LTDA / 37.769.919/0002-35
25351.885419/2021-18 / 7863795
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4726243215

PORFIRIO DROGARIAS LTDA / 44.955.637/0001-07
25351.065651/2022-18 / 7879212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480720221

M.A. MACIEL E CONCEICAO DROGARIA LTDA / 44.181.032/0001-06
25351.074057/2022-18 / 7878538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517265229

DROGARIA MENOR PRECO SOROCABA LTDA / 42.697.035/0001-71
25351.063661/2022-19 / 7879135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473111225

CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99
25351.059206/2022-19 / 3111373
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0443157227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2751-77
25351.040305/2022-19 / 7878828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0319455228

VINICIUS LIMA SCHULZ / 20.733.678/0001-90
25351.065561/2022-19 / 8242834
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0480066221

J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI / 00.941.837/0001-35
25351.583584/2021-20 / 1270181
70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 4171250218

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FARMACIA / 37.739.201/0001-15
25351.074046/2022-20 / 7879641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517231224

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071454/2022-20 / 4042980
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504271229

TRANSSLESSA TRANSPORTES LTDA / 12.834.746/0001-80
25351.059178/2022-21 / 3111360
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0442976224

DROGARIA DO POVO TRABALHADOR V LTDA / 44.187.745/0001-87
25351.065658/2022-21 / 7879257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480741223

FOVEA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. / 42.242.405/0001-86
25351.057124/2022-21 / 4042899
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432257225

Drogaria farma mais ltda-me / 31.937.310/0001-60
25351.074053/2022-21 / 7878495
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517252227

NUTRIMED DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINARIO LTDA / 42.381.030/0001-35
25351.057131/2022-23 / 8242467
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0432303227

Drogaria Rangel Ltda / 41.650.347/0001-67
25351.577957/2021-23 / 7878681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4157494210

FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO DE SANTO ESTEVAO LTDA / 40.117.253/0001-64
25351.077167/2022-23 / 7878677
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541534229

BRACE MEDICAL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 42.266.261/0001-06
25351.065538/2022-24 / 8242761
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479994226

JR&P LOGISTICA LTDA / 43.363.967/0001-40
25351.068345/2022-25 / 1270102
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491834225

PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.141.956/0001-90
25351.068264/2022-25 / 4042914
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491389221

ANA CRISTINA DE ARRUDA DA MOTA / 26.752.793/0001-99
25351.065672/2022-25 / 7879379
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480791220

Tissue Diagnostica Ltda / 40.838.809/0001-01
25351.065545/2022-26 / 8242774
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0480014221

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.479.558/0001-13
25351.068352/2022-27 / 1270116
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491851227

LAMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 22.369.808/0001-83
25351.062907/2022-27 / 8242730
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0467173222

SP. MAUÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. / 40.595.809/0001-28
25351.065552/2022-28 / 4043053
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480037221

PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA / 06.050.437/0001-16
25351.065425/2022-29 / 8242865
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479708223

HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA / 18.260.772/0001-28
25351.062914/2022-29 / 3111387
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0467191221

PROXMED PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 13.629.994/0001-51
25351.063056/2022-30 / 8242851
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0467588228

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1130-06
25351.063659/2022-31 / 7879121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473101228

DROGARIA PHARMA POUPE MAIS LTDA / 43.298.800/0001-43
25351.065649/2022-31 / 7879197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480714226

DROGARIA FAM FARMA LTDA / 58.768.557/0025-24
25351.074044/2022-31 / 7879624
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517225220

EVODEN INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 44.136.221/0001-67
25351.059176/2022-32 / 8242697
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0442965222

FARMA VIDA DROGARIA LTDA / 42.314.251/0001-90
25351.016795/2022-32 / 7879473
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0485655224

M. A. S. BARBOSA FARMACIA / 43.037.185/0001-11
25351.065656/2022-32 / 7879230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480735229

Q M L DA SILVA FARMA ME / 44.988.298/0001-65
25351.063666/2022-33 / 7879149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473152222

J A DE MELO - ME / 43.363.815/0001-48
25351.074069/2022-34 / 7878632
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517302227

c pharma ltda / 42.350.412/0001-00
25351.065663/2022-34 / 7879291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480763224

BFD PHARMA LTDA / 41.449.394/0001-47
25351.068336/2022-34 / 8242561
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0491803222

E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.706.397/0001-16
25351.059183/2022-34 / 8242709
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0443005222

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2865-35
25351.065582/2022-34 / 7879183
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480166221

FARTEX HOSPITALAR LTDA / 44.171.976/0001-00
25351.038725/2022-35 / 4043131
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307748227



DROGARIA MAIS POPULAR DO NORDESTE LTDA / 36.328.332/0001-47
25351.040929/2022-36 / 7878919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321327227

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1131-97
25351.063627/2022-36 / 7878998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472913227

D. S. CRUZ PRODUTOS PARA LIMPEZA E LABORATORIOS ME / 21.940.080/0001-35
25351.059190/2022-36 / 4043005
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0443027226

I DA SILVA GUIMARAES SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 44.742.999/0001-10
25351.065670/2022-36 / 7879351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480785225

DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA /
31.341.284/0001-03
25351.068343/2022-36 / 3111296
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0491826222

RIOMAR TRADING LTDA - ME / 23.093.434/0002-60
25351.062951/2022-37 / 8242652
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0467301221

SANTTERI FARMA - ATENDIMENTO HUMANIZADO LTDA / 44.355.310/0001-02
25351.077207/2022-37 / 7879655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541956225

DROGARIA MENDES & FERRAZ LTDA / 43.858.226/0001-30
25351.040936/2022-38 / 7879595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321348220

I C SOUZA LTDA / 44.322.785/0001-94
25351.063634/2022-38 / 7879031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472942221

Thermotemp Refrigeração Médica Laboratorial e Assistência Científica Ltda. /
41.163.138/0001-99
25351.031297/2021-39 / 8242380
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 8469354213

BASDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS LTDA / 13.233.385/0001-89
25351.044632/2022-40 / 8241951
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0346378222

VERO MEDICAMENTOS LTDA / 41.683.262/0001-85
25351.065559/2022-40 / 4043071
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480052221

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.274.237/0001-
85
25351.065421/2022-41 / 8242882
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479703221

CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99
25351.059167/2022-41 / 8242531
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0442914229

LAMANDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS NATURAIS EIRELLI EPP / 15.597.712/0001-
07
25351.068285/2022-41 / 4042931
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491521227

APTEEKI FARMACIA LTDA / 30.064.084/0007-83
25351.124840/2021-41 / 7879502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3279963212

J & T COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 44.786.402/0001-39
25351.074042/2022-41 / 7879607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517219225

W&E COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 40.444.489/0001-05
25351.038843/2022-43 / 7878706
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308842221

POTIGUAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES / 44.205.333/0001-22
25351.071468/2022-43 / 8242911
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0504333224

MARIA DEUSA GOMES DE SOUSA / 44.655.795/0001-41
25351.065654/2022-43 / 7879226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480729224

SO PARA DOUTORES COMERCIO DE PRODUTOS E APARELHOS PARA USO
ODONTOLOGICO, MARKETING E EVENTOS LTDA / 26.673.879/0001-26
25351.062935/2022-44 / 8242803
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0467263221

M F S BRAGA-ME / 18.328.515/0001-80
25351.065661/2022-45 / 7879288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480751221

BENDITA FARMA LTDA / 44.758.797/0001-66
25351.074067/2022-45 / 7878615
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517296229

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0195-85
25351.038868/2022-47 / 7878768
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309020225

DROGAVI DROGARIA LTDA / 44.621.792/0001-97
25351.040927/2022-47 / 7878893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321321228

JR&P LOGISTICA LTDA / 43.363.967/0001-40
25351.068341/2022-47 / 4042959
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491820224

Z F GUIMARAES / 42.644.002/0001-63
25351.065679/2022-47 / 7879439

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480812226

ORBI MATERIALS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA /
44.417.748/0001-60
25351.057145/2022-47 / 8242604
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0432414223

DROGARIA MESQUITA E RODRIGUES LTDA ME / 52.717.527/0001-35
25351.077205/2022-48 / 7879564
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541950226

terral cosmética natural ltda / 27.217.020/0001-75
25351.071436/2022-48 / 4042962
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504110225

MENEZES & RODRIGUES DROGARIA LTDA ME / 32.651.832/0001-64
25351.040932/2022-50 / 7878940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321336226

QUORETECH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 13.048.957/0001-50
25351.044687/2022-50 / 8242440
70375 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE - INCORPORAÇÃO,
CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0346608228

INNOVARE PHARMA LTDA / 42.321.418/0001-40
25351.028800/2022-50 / 7878447
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230841220

F DA SILVA BEZERRA DROGARIA / 26.357.369/0003-01
25351.063630/2022-50 / 7879013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472926229

EMANUELA F FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA /
41.404.134/0001-55
25351.892234/2021-51 / 7878481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4740689215

VERO MEDICAMENTOS LTDA / 41.683.262/0001-85
25351.065557/2022-51 / 8242788
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0480046221

NORMED PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI / 31.431.882/0001-73
25351.062972/2022-52 / 8242817
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0467356220

DENTAL RIOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA /
30.784.547/0001-96
25351.038707/2022-53 / 8242939
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307667227

PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
41.141.956/0001-90
25351.068290/2022-53 / 3111279
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0491534221

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 45.399.961/0001-59
25351.078091/2022-53 / 8242405
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0551469226

FPB DIANOPOLIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.610.010/0001-14
25351.063655/2022-53 / 7879104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473081220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2758-43
25351.040315/2022-54 / 7878831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0319474224

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA / 03.319.496/0002-30
25351.074058/2022-54 / 7878541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517268223

D. S. CRUZ PRODUTOS PARA LIMPEZA E LABORATORIOS ME / 21.940.080/0001-35
25351.059172/2022-54 / 3111356
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0442953224

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
43.269.791/0001-62
25351.057129/2022-54 / 1270039
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432292225

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.025.186/0001-46
25351.059207/2022-55 / 1270207
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0443162221

Nacional Suprimentos Eireli - ME / 03.918.529/0001-87
25351.068332/2022-56 / 4042945
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491798229

DROGARIA LIDER DA INTENDENTE LTDA / 41.584.936/0001-94
25351.063616/2022-56 / 7878967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472846227

FARTEX HOSPITALAR LTDA / 44.171.976/0001-00
25351.038721/2022-57 / 8242942
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307736229

FARMAELISIO MEDICAMENTOS / 44.174.246/0001-55
25351.038866/2022-58 / 7878754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309014221

SHIRAZ GARDEN FARMACIA LTDA / 38.288.925/0001-52
25351.040925/2022-58 / 7878876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321315223

PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA / 06.050.437/0001-16
25351.065405/2022-58 / 1270301
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479686220

L2M CARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 43.313.708/0001-05
25351.065469/2022-59 / 4043019



723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479807221

DROGARIA PORTAL DAS PALMEIRAS LTDA / 34.671.812/0002-61
25351.077203/2022-59 / 7879547
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541944221

M & E MEDICAMENTOS LTDA / 44.588.790/0001-43
25351.077201/2022-60 / 7879533
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541938227

FARMACIA ESSENCIAVITTS LTDA / 02.371.457/0003-08
25351.038871/2022-61 / 7878785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309031221

drogaria wanessa ltda / 14.169.897/0035-35
25351.040930/2022-61 / 7878922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321330227

e gomes comercio e medicamnetos eireli / 08.679.776/0003-53
25351.065682/2022-61 / 7879460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480821225

MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS EIRELI / 41.454.728/0001-70
25351.057159/2022-61 / 8242635
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0432562222

potencial comercial e serviços eireli / 18.729.614/0001-74
25351.109908/2021-61 / 4043113
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3738544216

CCL TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI / 19.946.388/0001-46
25351.068281/2022-62 / 3111282
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491497229

ES LOG LTDA / 39.450.272/0001-29
25351.292264/2021-63 / 3111451
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3616784212

VINICIUS LIMA SCHULZ / 20.733.678/0001-90
25351.065562/2022-63 / 4043084
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480067228

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0044-03
25351.059163/2022-63 / 8242558
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0442905220

GUSTAVO MENDES DE AZEVEDO / 41.005.860/0001-03
25351.008439/2021-64 / 7878451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8423140218

QUEIROGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.588.616/0001-38
25351.063653/2022-64 / 7879089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473073229

ipdo empreendimentos eireli / 42.651.683/0001-97
25351.065650/2022-65 / 7879209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480717221

WA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.182.268/0003-96
25351.074056/2022-65 / 7878524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517262224

CCL TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI / 19.946.388/0001-46
25351.068330/2022-67 / 8242544
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0491792221

DROGARIA PAI & FILHO EIRELI / 31.558.051/0001-67
25351.065668/2022-67 / 7879334
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480778222

SOUZA & RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.924.533/0001-72
25351.074063/2022-67 / 7878590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517283227

PAETHUSLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 02.624.915/0001-01
25351.071471/2022-67 / 8242925
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0504350226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0216-73
25351.040923/2022-69 / 7878859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321309229

G LOG GESTAO EM LOGISTICA LTDA / 28.037.953/0001-43
25351.068267/2022-69 / 3111265
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491404221

KASA LIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 37.156.506/0001-02
25351.068348/2022-69 / 3111311
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0491837224

MANU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SLU LTDA / 44.600.784/0001-64
25351.065675/2022-69 / 7879408
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480800222

RUBENILSON CORREA DO NASCIMENTO EIRELI / 02.942.157/0001-61
25351.074070/2022-69 / 7878646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517305221

FARMAFORMULA GRAJAU LTDA / 41.977.038/0001-04
25351.038862/2022-70 / 7878741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308990228

M. DA F. ROCHA / 06.023.939/0002-39
25351.065673/2022-70 / 7879382
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480794224

BTA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 25.072.684/0001-68
25351.040777/2022-71 / 4043144

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0320222225

HUGO ALMEIDA QUELES / 44.317.334/0001-69
25351.068272/2022-71 / 8242527
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0491458223

LOCATRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. EPP. / 57.636.839/0001-38
25351.068353/2022-71 / 1270147
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491854226

S J L DE S FONTENELLE / 43.485.977/0001-59
25351.065680/2022-71 / 7879442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480815221

DROGARIA CENTRAL FARMA EIRELI / 13.340.107/0001-20
25351.063637/2022-71 / 7879058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472961227

BETTER LIFE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ALIMENTICIOS EIRELLI / 19.984.198/0001-13
25351.057157/2022-71 / 8242621
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0432542221

PAETHUSLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 02.624.915/0001-01
25351.071448/2022-72 / 4042976
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504259229

VITAL UNION INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA / 38.328.364/0001-78
25351.311017/2021-73 / 8242666
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3648622218

JOAO CAETANO MATTOS NETO / 37.841.658/0002-17
25351.063644/2022-73 / 7879061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473002220

AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 34.562.495/0001-64
25351.065560/2022-74 / 3111402
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480058229

E J S COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 44.536.030/0001-92
25351.071455/2022-74 / 1270178
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504276221

ADRIEL AMORIM DA SILVA LTDA / 44.969.548/0001-10
25351.065659/2022-76 / 7879261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480744228

CICERA KARLA FERREIRA DE OLIVEIRA / 44.476.898/0001-44
25351.074054/2022-76 / 7878507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517255221

JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO / 42.371.323/0001-31
25351.071462/2022-76 / 3111464
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0504312227

VERO MEDICAMENTOS LTDA / 41.683.262/0001-85
25351.065521/2022-77 / 1270241
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479961221

MARCILIO MARCOS ARAUJO GOMES / 23.162.262/0001-58
25351.038855/2022-78 / 7878737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308929221

MARIA I. DE LIMA - IPOJUCA - ME / 04.337.140/0001-00
25351.065666/2022-78 / 7879317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480772223

AR COMERCIO DE MEDICAMENTOS SN LTDA / 45.103.029/0001-37
25351.074061/2022-78 / 7878572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517277222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1261-71
25351.063612/2022-78 / 7878953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472828229

LA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA / 37.036.110/0001-13
25351.057132/2022-78 / 8242471
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0432317228

Apex comercial ltda / 44.381.245/0001-81
25351.038728/2022-79 / 1270346
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307784223

Drogaria Basseto Ltda / 43.796.288/0001-65
25351.042830/2022-79 / 7879491
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0583995225

S & S DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA & HIGIENE LTDA / 43.588.604/0001-03
25351.069253/2021-81 / 4042901
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 8549175218

CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0006-12
25351.065463/2022-81 / 8242791
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0479796220

G LOG GESTAO EM LOGISTICA LTDA / 28.037.953/0001-43
25351.068263/2022-81 / 1270060
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491385226

MELISSA TEIXEIRA LTDA / 41.940.726/0001-91
25351.065671/2022-81 / 7879365
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480788220

DROGARIA HOFFMAN & PASSOS LTDA / 44.477.462/0001-70
25351.063628/2022-81 / 7879000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472916221



IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA / 05.972.655/0001-45
25351.059145/2022-81 / 3111308
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0442799225

SUPREMAFARMA SUCUPIRA DO NORTE LTDA / 45.142.430/0001-86
25351.077208/2022-81 / 7879669
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541959220

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071439/2022-81 / 3111339
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0504204220

H FARMACIA CENTRAL EIRELI / 35.683.665/0001-21
25351.063635/2022-82 / 7879044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472945225

OLIVEIRA, POLI & FADEL LTDA / 44.180.025/0001-90
25351.008481/2021-85 / 7878464
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8423179213

n e dos santos soares / 42.351.046/0001-03
25351.892292/2021-85 / 7878478
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4740823215

L2M CARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 43.313.708/0001-05
25351.065488/2022-85 / 3111391
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0479876223

T REX TATTOO SUPPLY LTDA / 37.852.920/0001-48
25351.065569/2022-85 / 8242848
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0480102228

C.E.D COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 27.603.039/0003-11
25351.074045/2022-85 / 7879638
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517228224

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2883-17
25351.076250/2022-85 / 7878650
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0537870222

ALDI FARMA EIRELI / 11.447.652/0001-95
25351.065657/2022-87 / 7879243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480738223

REDMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 36.120.816/0001-04
25351.071460/2022-87 / 8242896
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0504293222

MBM LOGISTICA LTDA / 16.815.496/0001-91
25351.057123/2022-87 / 1270025
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432255222

M G COSTA - EIRELI / 42.527.704/0001-67
25351.063667/2022-88 / 7879152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473173225

TECHNODUO SOLUCOES MEDICAS LTDA / 01.846.257/0001-21
25351.059201/2022-88 / 8242726
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0443131228

FARMACIA GMC LTDA / 41.479.534/0001-20
25351.065664/2022-89 / 7879303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480769223

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 43.269.791/0001-62
25351.057130/2022-89 / 8242453
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0432293221

J N F DE OLIVEIRA FILHO - ME / 43.938.044/0001-70
25351.038851/2022-90 / 7878723
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308906221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2859-97
25351.065581/2022-90 / 7879170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480157221

DROGARIA LAMEIRO BARRA 1 LTDA / 44.443.362/0001-22
25351.074068/2022-90 / 7878629
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517299223

TAMARA PAWLENKO MARTINS / 07.973.575/0001-30
25351.038869/2022-91 / 7878771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309023220

JM COMÉRCIO e serviço DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 11.010.285/0001-68
25351.040928/2022-91 / 7878905
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0321324222

FARTEX HOSPITALAR LTDA / 44.171.976/0001-00
25351.038724/2022-91 / 3111481
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307744221

FARMACIA GOMES LTDA / 42.880.478/0001-01
25351.063626/2022-91 / 7878984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472910222

VL PHARMA LTDA ME / 37.140.800/0001-18
25351.057146/2022-91 / 8242618
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0432425225

VOLPE CARGO LOGÍSTICA LTDA / 12.140.905/0001-46
25351.062950/2022-92 / 3111416
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0467296227

guidugli e tardem farmacia ltda me / 09.722.736/0001-48
25351.077206/2022-92 / 7879578
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0541953221

MARIA NOGUEIRA BEZERRA EPP / 24.102.302/0001-39
25351.063633/2022-93 / 7879027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472935228

POLLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 41.515.820/0001-01
25351.063048/2022-93 / 3111420
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0467574227

HUGO SOUZA RESENDE JUNIOR / 24.237.250/0001-08
25351.074043/2022-96 / 7879611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517222225

D. S. CRUZ PRODUTOS PARA LIMPEZA E LABORATORIOS ME / 21.940.080/0001-35
25351.059168/2022-96 / 8242670
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0442933223

PRISCILLA ALENCAR BARROS / 40.889.892/0001-48
25351.011041/2022-96 / 8242393
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0484285220

DROGARIA E PERFUMARIA DOSE CERTA LTDA / 43.781.861/0001-67
25351.038844/2022-98 / 7878710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308853227

MBM LOGISTICA LTDA / 16.815.496/0001-91
25351.057121/2022-98 / 8242436
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0432248226

RESOLUÇÃO-RE Nº 579, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA DROGATAV DO CAIUBY EIRELI / 03.146.814/0001-27
25351.015979/2004-01 / 0406476
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510124227

SAUDE EXPRESS LTDA / 23.197.675/0001-78
25351.023465/2022-01 / 1268910
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0516016229

ENTREFARMA DROGARIA SAO JOAO LTDA / 25.829.631/0001-49
25351.212213/2002-01 / 0135495
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452661229

santa farma farmacia da santa paulina ltda / 41.064.327/0001-04
25351.511283/2021-02 / 7852961
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497367224

JA CORPORATION LTDA / 23.632.619/0001-14
25351.429781/2021-02 / 1254666
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0504477226

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA / 26.337.573/0001-07
25351.147340/2017-02 / 3073219
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0419881221

P H DE OLIVEIRA LTDA / 13.816.666/0001-64
25351.391570/2017-03 / 7530278
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0051822221

L DE OLIVEIRA BESSA / 01.637.327/0001-31
25351.192744/2014-04 / 7154148
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0436346229

DROGARIA PICCOLO LTDA / 41.723.961/0001-01
25351.026603/2022-04 / 7870370
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452683220

DROGARIA SOUZA REIS LTDA / 17.409.475/0001-39
25351.221003/2002-04 / 0179630
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0440807221

FARMACIA PARQUE LAGE LTDA. EPP / 14.706.955/0001-73
25351.764641/2011-06 / 0819464
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0412309223

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA / 26.337.573/0001-07
25351.147338/2017-07 / 2092508
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0419944222

LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA / 06.288.375/0001-85
25351.799907/2018-08 / 4005778
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0491591225

SALUS FARMA FARMÁCIA LIMITADA / 07.138.538/0001-06
25351.339765/2005-09 / 0435041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452737222

MEDINOVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 27.292.082/0001-41
25351.538490/2017-10 / 3076571
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0491489226

A. R. CAMPOS DROGARIA LTDA / 37.971.323/0001-32
25351.723282/2020-10 / 7776327
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156112220



CASA LIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 24.537.455/0001-09
25351.367677/2018-11 / 3080816
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0491565224

SENIOR COMERCIAL, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 41.707.896/0001-20
25351.038720/2022-11 / 4043127
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504253221

TACIO DE OLIVEIRA DUSSO LTDA / 06.076.373/0001-22
25351.240265/2005-11 / 0437285
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452667228

ICE CARGO LOGISTICA LTDA / 10.989.100/0001-46
25351.333033/2018-11 / 1177989
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0479645221

MEDINOVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 27.292.082/0001-41
25351.538525/2017-11 / 2096683
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0491488220

CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99
25351.059213/2022-11 / 1270195
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0504419226
25351.059213/2022-11 / 1270195
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0504283227

DSG FARMA DE POÇOS DE CALDAS LTDA-ME / 27.597.559/0001-05
25351.433744/2017-12 / 7535080
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497379228

JUVENCIO MENDES SANTANA & FILHOS LTDA / 48.466.965/0001-09
25351.060480/2014-12 / 7102924
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0308635226

N R MOTA LTDA / 36.192.303/0001-09
25351.371894/2020-12 / 7762667
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452611222

ANDERSON GRIEBELER EIRELI / 03.095.469/0001-40
25351.680583/2013-12 / 7049294
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0468552221

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 17.149.510/0001-28
25351.151093/2014-12 / 1064151
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0480149224

FLAVIA SATURI TORMINA LTDA / 44.908.697/0001-79
25351.042371/2014-13 / 7096961
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510120224

HOSPCENTER COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES LTDA / 16.642.091/0001-07
25351.191650/2019-14 / 8182053
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0491395221

M L DA ROCHA NEVES / 42.400.851/0001-71
25351.568938/2021-14 / 7857145
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0510136221

Dentária Brasil Industria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda / 32.304.095/0001-23
25351.662874/2019-14 / 8194186
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3845562200

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA / 79.430.682/0128-05
25351.452167/2014-15 / 7256471
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497383226

MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI / 31.123.309/0001-00
25351.934922/2020-15 / 8208109
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0491581220

FARMACIA LIMA LTDA / 19.810.156/0001-66
25351.614870/2014-15 / 7304661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0435065221

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0060-51
25351.592414/2014-15 / 7308614
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0445303224

MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI / 31.123.309/0001-00
25351.934868/2020-16 / 4024640
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0491538227

TD FARMA LTDA / 27.805.865/0001-81
25351.539249/2017-16 / 7545331
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0443950223

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.703.014/0001-01
25351.387351/2013-17 / 1103519
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0504488228

DROGARA GOMES LARA / 03.612.432/0001-41
25351.183086/2002-18 / 0049391
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510132228

CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99
25351.059206/2022-19 / 3111373

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504288229

SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA. / 24.574.383/0001-70
25351.494759/2019-19 / 8186960
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0479894221

CBS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.776/0001-99
25351.059206/2022-19 / 3111373
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504544225

MONALISA IACCINO DOMINGUES / 39.807.304/0001-09
25351.997785/2021-19 / 7782795
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510130221

MERCANTE FENICIOS LTDA - ME / 16.104.369/0001-84
25351.054600/2013-19 / 2068225
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0516292226

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0047-73
25351.634670/2017-21 / 7556637
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497351228

REAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 31.957.525/0004-96
25351.885214/2021-24 / 8238568
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8429040218
25351.885214/2021-24 / 8238568
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0177992221

T M DE A SILVA / 40.477.219/0001-09
25351.393272/2021-26 / 7803536
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0272593222

FARMACIA DROGRAMIX LTDA / 38.154.228/0001-09
25351.328454/2021-26 / 7799894
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452663225

DROGARIA RAMOSFARMA LTDA / 32.288.972/0001-10
25351.186743/2019-27 / 7644606
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497381220

drogaria samaritana ltda me / 00.838.789/0001-54
25351.721626/2013-27 / 7064025
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452687222

SUPRIBIO DIAGNOSTICA DO BRASIL LTDA / 16.678.058/0001-29
25351.188463/2016-28 / 8139305
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0516135228

FOREO Brasil Produtos de Tecnologia Ltda / 30.070.212/0002-97
25351.026363/2022-30 / 8241214
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0214710220

DROGARIA MM IPATINGA LTDA - ME / 01.991.040/0001-05
25351.121211/2014-30 / 7130265
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412327221

DROGARIA N SRA DAS GRAÇAS EIRELI ME / 23.007.791/0014-00
25351.868072/2021-31 / 7866177
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452677225

POUPE FARMA LTDA / 28.363.128/0001-39
25351.303387/2018-31 / 7587401
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497371222

FARMACIA P&A LTDA / 01.575.025/0001-86
25351.317331/2014-31 / 7198418
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452669224
25351.317331/2014-31 / 7198418
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510134224

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0265-67
25351.353358/2013-31 / 0969875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0412305221

FARMACIA SANTA RITA LTDA / 26.846.583/0001-60
25351.096162/2017-32 / 7503318
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517814222

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0132-36
25351.035516/2014-34 / 7124365
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452689229

farmácia vieira barbosa ltda / 00.931.510/0006-97
25351.373404/2010-36 / 0671143
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497363221

RIOMAR TRADING LTDA - ME / 23.093.434/0002-60
25351.062951/2022-37 / 8242652
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504376225

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO & CIA LTDA / 12.494.569/0001-30
25351.259739/2011-38 / 0771612
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452609221

DROGARIA BESSA MARANGONI EIRELI / 26.660.635/0001-09
25351.202002/2017-39 / 7513206
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510122221

DROGARIA DROGAMED LTDA / 04.344.448/0001-83
25351.733773/2013-40 / 7067339
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0444553228



T.A. OLIVEIRA MATERIAS HOSPITALARES E INST. MUSICAIS LTDA - ME / 06.979.711/0002-17
25351.752447/2021-41 / 8233497
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8519231217

BRUNA D SCALON / 10.238.055/0001-98
25351.545218/2014-43 / 7286682
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412338227

vanessa oliveira rosa / 05.282.302/0001-13
25351.434679/2008-43 / 0556259
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4339812200

EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. / 12.457.668/0044-81
25351.221628/2017-44 / 7513987
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412317224

DROGAMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 17.261.513/0001-59
25351.598641/2014-46 / 7306354
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0470510226

cobermed comercio de materiais medicos ltda me / 14.416.886/0001-63
25351.056670/2012-46 / 8083676
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0479808228

M & S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.038.364/0001-33
25351.540392/2020-48 / 7769603
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452655224

M.C.M. DE PAULA PUGAS MEDICAMENTOS ME / 28.087.695/0001-00
25351.875723/2021-49 / 7830421
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0230804225

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 04.899.316/0422-01
25351.015953/2018-51 / 7563088
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497357227

DUC GAS EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA / 36.461.952/0001-50
25351.011049/2022-52 / 8240588
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0491343221

DROGARIA REAL 2018 LTDA / 31.602.272/0001-95
25351.167681/2019-54 / 7642974
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497365228

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0008-67
25351.578022/2013-54 / 7037647
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497359223

Drogaria zeferino & longhi ltda / 34.779.064/0001-54
25351.587389/2019-54 / 7696734
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497361225

DROGARIA MONTES CLAROS LTDA / 10.467.471/0001-68
25351.749528/2013-54 / 7075487
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510128220

DROGARIA LG FARMA LTDA / 04.595.354/0001-87
25351.632251/2017-55 / 7562645
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412321222

Medsystem Comercial Importação e Exportação Eireli / 02.018.467/0001-94
25351.168431/2021-56 / 4037517
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0479911223

AGLB DROGARIA LTDA / 13.413.798/0001-45
25351.521113/2011-56 / 0794691
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0497347220

Nacional Suprimentos Eireli - ME / 03.918.529/0001-87
25351.068332/2022-56 / 4042945
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0566665221

TECNOCRYO GASES LTDA / 05.198.469/0001-09
25351.640728/2018-57 / 1181169
70199 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS - RAZÃO SOCIAL / 0504481223

CLEBERSON MARQUES DA SILVA LTDA / 39.981.563/0001-43
25351.821622/2021-58 / 7778268
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452735226

MARQUES & LUSTOSA FARMACIA LTDA / 33.453.250/0001-36
25351.364560/2019-59 / 7660837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452603221

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 17.149.510/0001-28
25351.105588/2013-60 / 8093729
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0480147221

POUPE FARMA DO RIO VERDE LTDA / 30.470.605/0001-07
25351.352789/2018-60 / 7593025
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497377221
25351.352789/2018-60 / 7593025
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0472800229

ANGELICA CRISTINA DA SILVA PINTO ME / 26.419.239/0001-94
25351.004342/2022-63 / 8240969
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504621220

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0038-82
25351.614919/2018-63 / 7608071
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497353224

FASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 13.284.564/0001-45

25351.282767/2016-63 / 7472965
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452659227

DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA ME / 25.398.183/0001-76
25351.406460/2016-64 / 7481952
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412323229

DROGARIA NOVAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.747.833/0001-81
25351.785009/2018-64 / 7623412
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510126223

I A DE OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 42.793.444/0001-71
25351.829933/2021-65 / 7828263
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0417389229

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0200-11
25351.424035/2014-65 / 7239412
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0497355221

S. S. O. PINEZE - EIRELI / 19.113.485/0001-58
25351.501589/2017-66 / 7540460
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497385222

drogarias pacheco S/A / 33.438.250/0199-33
25351.080911/2014-67 / 7115196
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0412307227

Farmasil comercio de medicamentos EIRELI / 32.026.849/0001-20
25351.101599/2019-67 / 7638188
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0308188225

REVIEW CARE DESCARTAVEIS INDUSTRIA LTDA / 30.023.447/0001-47
25351.143364/2021-67 / 8218994
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0491335229

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80
25351.799051/2021-68 / 1248571
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0504346229

DROGARIA FARMAVISA LTDA / 29.988.600/0001-91
25351.372910/2018-70 / 7595165
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0412313221

SAUDE EXPRESS LTDA / 23.197.675/0001-78
25351.023559/2022-72 / 3110805
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0516144227

Luvix Comércio Importação e Exportação Ltda / 15.383.818/0003-70
25351.500702/2021-72 / 8235575
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0491624221

DROGARIA GK LTDA / 41.878.040/0001-18
25351.793890/2021-72 / 7826964
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0274343224

DIONNES DA S GAMA EIRELI / 09.010.591/0001-52
25351.386917/2021-74 / 8222831
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0491524226

MEDINOVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 27.292.082/0001-41
25351.505990/2017-75 / 8162627
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0491490224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0287-72
25351.612372/2012-76 / 0874235
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0273919224

CAMILA RAYCCA BRAGA DA SILVA / 42.368.485/0001-10
25351.885423/2021-78 / 7863811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452681223

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
25351.711659/2021-79 / 3109873
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504391224
25351.711659/2021-79 / 3109873
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504227220
25351.711659/2021-79 / 3109873
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504111221

DROGARIA BIOFARMA JUSSARA LTDA / 07.729.330/0001-61
25351.251105/2014-80 / 7260639
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452653228

DROGARIA NOSSA fARMA ltda me / 21.017.299/0001-67
25351.391567/2017-81 / 7529820
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497375225

drogaria lider da ilha / 06.246.332/0001-37
25351.568836/2013-81 / 0899815
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452673222

S C CUNHA GUIMARAES / 20.974.904/0001-25
25351.764495/2021-82 / 7860876
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452679221

DROGARIA ALVES MENDONCA LTDA - ME / 16.833.580/0001-38
25351.501999/2013-83 / 0774792
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452675229

FARMA TRABALHADOR ALVES E SANTOS LTDA / 30.147.174/0001-42
25351.626752/2018-83 / 7610039



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452657221

J.A.SILVA EIRELI / 42.783.565/0001-32
25351.723416/2021-83 / 7859803
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0274383223

DSZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI / 02.644.861/0001-38
25023.100020/2004-84 / 8034561
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504548221
25023.100020/2004-84 / 8034561
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0504547224

BW MEDIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA / 41.779.213/0001-40
25351.026364/2022-84 / 4042209
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0214666221

FARMA 2 DROGARIA LTDA / 24.186.019/0002-13
25351.095797/2019-84 / 7637546
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452605228

BIOTECHS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 21.155.993/0001-40
25351.016605/2022-87 / 8240725
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0479827222

SAUDE EXPRESS LTDA / 23.197.675/0001-78
25351.023490/2022-87 / 8241154
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0516145223

M. M DOS SANTOS M. SOARES PRODUTOS FARMACEUTICOS / 37.376.825/0001-15
25351.807266/2020-89 / 7740967
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0510118222
25351.807266/2020-89 / 7740967
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0521682226

Cosnova Brasil Cosméticos Ltda / 27.382.114/0001-08
25351.636971/2017-90 / 2097689
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0516142224

DROGARIA ADONNAY LTDA / 22.172.543/0001-29
25351.124873/2021-91 / 7850671
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0412311225

JV MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI / 07.002.721/0001-80
25351.379742/2007-91 / 8040262
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0485847221

PLINIO P. DE SOUSA-ME / 03.275.222/0001-05
25351.115382/2016-91 / 7459272
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452743227

NÚBIA DONATO MESQUITA-ME. / 00.954.395/0001-61
25351.197440/2002-91 / 0313071
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0488998223

DROGARIA PREÇO POPULAR DE UBERABA LTDA ME / 06.927.106/0001-11
25351.632475/2009-91 / 0630191
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497373229

MONTE FARMA LTDA / 03.740.975/0004-97
25351.424589/2014-92 / 7242148
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452739229

DROGARIA ATALAIA MINAS LTDA - ME / 19.509.735/0001-73
25351.710236/2015-93 / 7429407
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0273891221

CARAJASPARA LTDA / 12.933.950/0001-58
25351.657571/2013-94 / 7015808
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412335222

MEDINOVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 27.292.082/0001-41
25351.506013/2017-95 / 1174704
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0491491221

FARMACIA MIORANZA LTDA / 82.886.425/0001-04
25351.096518/2014-95 / 7114921
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0497349226

CUNTO E SOUZA LTDA / 64.212.806/0001-26
25351.314894/2013-96 / 0944935
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452733220

PAULA EBLING MENEZES LTDA / 91.009.761/0001-60
25351.604701/2013-96 / 7214720
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452665221

LA BONNIE IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 28.978.035/0001-19
25351.347162/2018-97 / 4000585
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0491461224

LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA / 06.288.375/0001-85
25351.014719/2019-97 / 3084870
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0491350228

farmacia J J M de anta ltda me / 00.604.089/0001-03
25351.349587/2015-98 / 7393390
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0429969228

HOMEOPATIA 6 ELEMENTOS DO MEIER LTDA ME / 02.257.538/0001-01
25351.002851/2003-99 / 0236697
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452685226

JUHANA MOREIRA ROCHA / 10.234.426/0001-63
25351.286396/2016-99 / 7472718
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0274443221

LUZINETE MARIA DA COSTA VELOSO LTDA / 41.582.845/0001-10

25351.435357/2021-99 / 7805251

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0452607224

RESOLUÇÃO-RE Nº 580, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F. Foschiera Drograria e Farmácia Eireli / 05.970.914/0001-07
25351.659863/2013-61 / 7020747
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0167983220

RESOLUÇÃO-RE Nº 581, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA / 10.296.767/0002-44
25351.311043/2021-00 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3648652214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3946361/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não peticionou AFE para a matriz.

K C GONZAGA LINS / 26.851.953/0001-57
25351.063670/2022-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473182224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo Ida RDC nº 275/2019ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011e Lei nº 5.991/1973. Ademais, o formulário de petição não foi preenchido corretamente.

MCG INDUSTRIA FARMACEUTICA E IMPORTAÇÃO LTDA / 18.755.529/0001-80
25351.063060/2022-06 /
7088 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0467631221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

rosicler zini colli / 81.610.826/0005-06
25351.065653/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480726220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade executada pela empresa, informada no documento encaminhado, não se enquadra como Farmácia ou Drograria, contrariando a RDC 275/2019.

H D FARMACIA SAO PAULO LTDA / 41.876.011/0001-17
25351.063617/2022-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472853220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não pertence ao estabelecimento que realizou o pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA ESTRELA POPULAR LTDA / 08.252.295/0002-86
25351.038858/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308950229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

Drograria e Perfumaria FB LTDA / 42.183.171/0001-43
25351.038870/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309026224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS MAYLA ARAUJO LTDA / 42.727.907/0001-05
25351.063638/2022-16 /



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472964221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não pertence ao estabelecimento que realizou o pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973. Ademais, a declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.703.014/0001-01
25351.068289/2022-29 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491529228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA ESPERANÇA EIRELI / 42.307.993/0001-99
25351.063641/2022-30 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0472977223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA / 37.844.417/0001-40
25351.063031/2022-36 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0467522227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SAN SEBASTIANO REPRESENTACOES, MARKETING E EVENTOS LTDA / 37.499.329/0001-59
25351.793448/2021-46 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839295211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JR FARMACIA LTDA / 42.947.576/0001-00
25351.038875/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309080229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.703.014/0001-01
25351.068283/2022-51 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0491517220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGA FLOR LTDA / 10.634.214/0001-73
25351.065652/2022-54 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480723225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo Ida RDC nº 275/2019ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011e Lei nº 5.991/1973.

ENDORJ SOLUCOES LOGISTICAS E COMERCIAIS LTDA / 24.962.752/0001-00
25351.065548/2022-60 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0480026220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA / 37.844.417/0001-40
25351.062924/2022-64 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0467220221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMALIDER AMPARO LTDA / 40.411.279/0001-10
25351.063660/2022-66 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0473108225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo Ida RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CAROLINA LEMES DOS SANTOS VIEIRA 43086327812 / 38.136.969/0001-67
25351.060932/2022-76 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0459756222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 582, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

machado e portes ltda / 07.140.365/0001-60
25351.543703/2013-00 / 0796015
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0452741221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

M & M FARMACIA LTDA ME / 13.508.278/0001-16
25351.008997/2013-10 / 0895372
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0556524223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

25351.008997/2013-10 / 0895372
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0412333226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RAWK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.290.153/0001-08
25351.362761/2021-36 / 7847226
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0274316227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MEGA DROGARIA LTDA - ME / 21.612.135/0001-88
25351.388077/2015-36 / 7397894
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0452671226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SIBELI MEDEIROS DE ALMEIDA / 11.331.936/0001-11
25351.509562/2010-45 / 0684024
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0274198229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA SUPER ECONOMICA LTDA / 24.849.598/0001-56
25351.173439/2002-71 / 0021745
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0497369221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA LELE LTDA - ME / 08.366.021/0002-18
25351.928179/2016-88 / 7444541
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0483659223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

Transportadora Gobor Ltda. / 77.505.550/0001-97
25351.460281/2015-96 / 2082179
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0516244221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 389, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Comitê Gestor de Medidas de Amparo a Trabalhadores e Beneficiários do INSS nos Municípios em Situação de Calamidade Pública e estabelece medidas a serem adotadas para amparo aos trabalhadores e beneficiários do INSS atingidos, em casos de calamidade pública reconhecida por ato do Poder Executivo federal. (Processo nº 10132.100051/2022-11).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; pelo § 1º do art. 169, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; pelo inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as medidas destinadas ao amparo aos trabalhadores e beneficiários do INSS atingidos a serem adotadas no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência em casos de reconhecimento de estado de calamidade pública por ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º São medidas destinadas ao amparo dos trabalhadores e beneficiários do INSS atingidos no caso de calamidade pública reconhecida por ato do Poder Executivo federal:

I - a antecipação dos pagamentos de benefícios de prestação continuada, nos termos do disposto no art. 169, §1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

II - o atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais;

III - a possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, nos termos do art. 20, XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - a prorrogação, a critério do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, do prazo máximo do benefício do seguro-desemprego, por até 2 (dois) meses, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e

V - a alteração, a critério do Codefat, do cronograma de pagamento do abono salarial, para sua antecipação.

Art. 3º Na hipótese de reconhecimento de estado de calamidade pública por ato do Poder Executivo federal, será acionado no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Comitê Gestor de Medidas de Amparo a Trabalhadores e Beneficiários do INSS nos Municípios em Situação de Calamidade Pública, criado neste ato, com atribuição para gerenciar e acompanhar o andamento das medidas previstas nesta Portaria, que será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência ou, em sua ausência, o Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Trabalho e Previdência;

III - Secretário de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência ou, em sua ausência, o Secretário de Trabalho Adjunto do Ministério do Trabalho e Previdência;

IV - Secretário de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência ou, em sua ausência, o Secretário de Previdência Adjunto do Ministério do Trabalho e Previdência;

§ 1º Em caso de ausência do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, o Comitê será coordenado pelo integrante previsto no inciso II do caput.

§ 2º O INSS será convidado a participar das reuniões do comitê, no âmbito de suas competências.

§ 3º O Comitê reunir-se-á preferencialmente por videoconferência, sempre mediante convocação de seu coordenador, deliberando, quando for o caso, pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º O apoio administrativo ao Comitê será prestado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 5º Será responsável pela Coordenação e Gestão das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º o componente do Comitê previsto no inciso IV do caput.

§ 6º Será responsável pela Coordenação e Gestão das medidas previstas nos incisos III a V do art. 2º o componente do Comitê previsto no inciso III do caput.

§ 7º Encerrado o prazo da calamidade pública reconhecida por ato do Poder Executivo federal, cessarão as atividades do Comitê Gestor de Medidas de Amparo a Trabalhadores e Beneficiários do INSS nos Municípios em Situação de Calamidade Pública.

CAPÍTULO II
DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA ANÁLISE E CONCLUSÃO DOS REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO INICIAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

Art. 4º Nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, o INSS antecipará aos beneficiários domiciliados nos respectivos Municípios:

I - para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência subsequente à qual houve o reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Executivo federal, o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e

II - mediante opção do beneficiário, em havendo disponibilidade orçamentária, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica unicamente aos beneficiários domiciliados no município em que reconhecido o estado de calamidade pública, na data do respectivo reconhecimento, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II do caput deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do Regulamento da Previdência Social.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

§ 6º Havendo possibilidade operacional em relação ao processamento da folha de pagamento de benefícios do INSS, a antecipação de que trata o inciso I do caput poderá se dar para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência na qual houve o reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Executivo federal.

Art. 5º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios em que reconhecido o estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS

Art. 6º O trabalhador residente em áreas comprovadamente atingidas de município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo federal poderá movimentar a sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto no inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

Art. 7º Nas hipóteses de estado de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, poderá haver a prorrogação, a critério do Codefat, do prazo máximo do benefício do seguro-desemprego, por até 2 (dois) meses, na forma do §5º, do art. 4º, da Lei nº 7.998, de 1990, para os segurados domiciliados nas localidades em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da edição do ato do Poder Executivo federal que reconhecer o estado de calamidade pública, o Secretário-Executivo ou o Secretário de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência deverão comunicar formalmente ao Codefat a abertura de processo administrativo, para que sejam iniciados, no âmbito do Conselho, os procedimentos internos para a deliberação emergencial da prorrogação prevista no caput.

Art. 8º Nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, poderá haver a alteração do cronograma de pagamento do abono salarial para antecipar o pagamento, mediante ato do Codefat.

Parágrafo único. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da edição do ato do Poder Executivo federal que reconhecer o estado de calamidade pública, o Secretário-Executivo ou o Secretário de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência deverão comunicar formalmente ao Codefat a abertura de processo administrativo, para que sejam iniciados, no âmbito do Conselho, os procedimentos internos para a deliberação emergencial da prorrogação prevista no caput.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto nesta Portaria se aplica às hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, ocorridas em localidades com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, conforme apurado pelo IBGE nos termos do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. Nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, ocorridas em localidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, deverá ser editado ato específico do Ministério do Trabalho e Previdência estabelecendo as medidas a serem adotadas no âmbito de sua competência.

Art. 10 O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 424 (SEI 22395933), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmópolis - SINSEPP, CNPJ nº 26.728.985/0001-60, Processo nº 19964.116252/2021-22, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Palmópolis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - UNSP/Sindicato Nacional, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 46219.007289/2009-80; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta; no município de Palmópolis, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na Análise Técnica SEI nº 48562/2020/ME (11504043): 1) INDEFERIR a impugnação nº 46000.008924/2016-21 (19800953), ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (19801242), CNPJ: 00.676.296/0001-65, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gramado - SSPMG (impugnado), 46218.001344/2013-14 - SC14405 , CNPJ: 93.843.639/0001-10, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, exceto os docentes das instituições públicas de ensino superior, com abrangência municipal e base Territorial em Gramado no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 252, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ: 33.721.911/0001-67. Processo nº 24000.004348/89-11 (22591736); excluindo a categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência municipal e base Territorial em Gramado no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 501 (SEI 22649572), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.102126/2022-71, de interesse do STTAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADAS RURAIS DE CARPINA, CNPJ 44.700.083/0001-05, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais, ativos/as, inativos/as e aposentados/as: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município de Carpina, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 469 (SEI 22522339), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.101856/2022-55, de interesse do SINDACS/ACE DA ESTRADA DE FERRO - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIAO DE ESTRADA DE FERRO - GOIAS, CNPJ n.º 32.749.173/0001-01, para representação da categoria profissional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Aloândia, Anhanguera, Bela Vista de Goiás, Caldas Novas,



Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cristianópolis, Cromínia, Edealina, Edéia, Goiandira, Ipameri, Mairipotaba, Morrinhos, Orizona, Palmelo, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Três Ranchos, Urutaiá, Vianópolis e Vicentinópolis, Estado de Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 502 (SEI 22653008), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.102148/2022-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITRAMICO-ES, CNPJ 27.476.340/0001-40, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo - ES, (inclusive pesquisas de minérios), exceto a categoria dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Serviços. Integram a categoria profissional dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo os seguintes segmentos: a) trabalhadores em empresas distribuidoras de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; b) trabalhadores em empresas engarrafadoras e distribuidoras de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo, por todas as vias de distribuição; c) trabalhadores em empresas revendedoras de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo; d) trabalhadores em empresas distribuidoras e revendedoras de Gás Natural (GN), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido (GNC), por todas as vias de distribuição; e) trabalhadores em empresas de pesquisas de recursos minerais; f) trabalhadores em empresas do comércio revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo

combustível e querosene (TRR"s); g) trabalhadores no comércio de minérios, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 458 (SEI22484762), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.101833/2022-41, de interesse do SECOVI-THE-SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CNPJ 17.655.502/0001-53, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, Inciso I da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 497 (SEI 22633745), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 46205.015709/2015-07, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DA SERRA DA IBIAPABA, CNPJ 23.238.748/0001-22, em razão do atendimento parcial ao Ofício Notificatório de complementação documental do processo, visto a falta de comprovação do pagamento da GRU, nos termos do art. 253, incisos VI e XI c/c art. 285, todos da Portaria/MTP Nº 671/2021.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto do Ministério do Turismo, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos:

	Área responsável pela emissão do ato	Epígrafe	Ementa	Macrotema
01	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 259, de 2 de setembro de 2004	Criar o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO.	Colegiados
02	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 55, de 16 de junho de 2011	Constitui Grupo de Trabalho para formular propostas do Ministério da Cultura para a Copa do Mundo FIFA 2014.	Colegiados
03	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 106, de 17 de novembro de 2011	Institui Comissão para avaliar os projetos inscritos no processo seletivo do programa Usinas Culturais.	Colegiados
04	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 140, de 28 de dezembro de 2011	Aprova o Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012.	Normas Internas
05	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 5, de 26 de janeiro de 2012	Altera redação da Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011, que regulamenta os segmentos culturais previstos no par. 3º do art. 18 e 25 da lei nº 8.313/1991.	Normas Internas
06	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 28, de 21 de março de 2012	Prorroga o prazo da conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 72, de 3 de agosto de 2011.	Colegiados
07	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 32, de 28 de março de 2012	Dispõe sobre a revogação e publicação de Súmulas Administrativas aprovadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.	Normas Internas
08	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 37, de 12 de abril de 2012	Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para levantamento de informações e elaboração de relatório, a respeito da organização nacional para a proteção dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos povos indígenas.	Colegiados
09	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 60, de 24 de maio de 2012	Cria a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística.	Colegiados
10	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 65 de 11 de junho de 2012	Constitui Comissão Organizadora do Concurso Nacional de Arquitetura Arenas Culturais, com o fito de conduzir os trâmites necessários para a realização do referido concurso, nos moldes do respectivo Edital.	Colegiados
11	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 66, de 11 de junho de 2012	Altera Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, que instituiu GT com o fito de propor diretrizes e ações de promoção e difusão cultural a serem desenvolvidas durante a preparação e a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.	Colegiados
12	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 67, de 12 de junho de 2012	Constitui Grupo Gestor para acompanhamento e articulação das propostas do Ministério da Cultura para a Copa do Mundo.	Colegiados
13	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 101, de 20 de julho de 2012	Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho para a definição dos termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre o Ministério da Cultura e a Agência Nacional do Cinema.	Colegiados
14	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 102, de 20 de julho de 2012	Especifica atribuições transitórias, relativas a prestação de contas de convênios com vigência até 30 de abril de 2009, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.	Normas Internas
15	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 119, de 24 de agosto de 2012	Cria o Comitê Interno do Projeto Espanada Sustentável e define suas atribuições.	Colegiados
16	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 148 de 20 de novembro de 2012	Institui grupo de trabalho para viabilizar diretrizes básicas para elaboração de projeto executivo, construção e funcionamento do Museu Nacional Afro-brasileiro de Cultura e Memória.	Colegiados
17	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 150, de 23 de novembro de 2012	Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido para a divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura	Normas Internas
18	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 152, de 28 de novembro de 2012	Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012.	Normas Internas
19	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 156, de 6 de dezembro de 2012	Aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2013.	Normas Internas
20	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 162, de 20 de novembro de 2012	Fixa por unidade de Avaliação as metas institucionais para exercício de 2012.	Normas Internas
21	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 4, de 24 de janeiro de 2013	Altera Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011 do MinC, que institui Constitui Grupo de Trabalho para formular propostas do Ministério da Cultura para a Copa do Mundo FIFA 2014.	Colegiados
22	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 7, de 30 de janeiro de 2013	Define as Unidades de Avaliação UA e fixa as metas institucionais para o exercício 2013.	Normas Internas
23	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 43, de 8 de maio de 2013	Altera a Portaria nº 32, de 11 de abril de 2013, que constitui o Comitê Gestor responsável por coordenar e supervisionar os procedimentos que assegurem a análise conclusiva do passivo de prestações de contas no âmbito do Ministério da Cultura	Colegiados
24	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 84, de 1º de outubro de 2013	Altera Portaria nº 259 de 2 de setembro de 2004, que cria o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco.	Colegiados
25	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 95, de 29 de outubro de 2013	Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2013.	Normas Internas
26	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 115, de 18 de dezembro de 2013	Altera Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2013, que define as Unidades de Avaliação-UA e fixa as metas institucionais para o exercício de 2013.	Normas Internas
27	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 23, de 13 de março de 2014	Altera dispositivos da Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, que disciplina a descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades do Governo Federal, integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União.	Normas Internas
28	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 22, de 12 de março de 2014	Aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2014.	Programas Temáticos
29	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 25, de 19 de março de 2014	Disciplina o compartilhamento do uso de edifícios por mais de um órgão ou entidade ou entidade do Sistema MinC.	Normas Internas
30	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 63, de 2 de julho de 2014	Fica Suspensa durante período Eleitoral peças e Material de Publicidade Submetidas ao controle da Legislação.	Normas Internas
31	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 80, de 6 de agosto de 2014	Criar Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Cultura, com a finalidade de realizar o levantamento dos serviços oferecidos por suas Unidades, para os quais deverão ser estabelecidos e divulgados os compromissos de atendimento, bem como elaborar a "Carta de Serviços ao Cidadão".	Colegiados
32	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 115, de 3 de novembro de 2014	Criar Comissão Mista para Conduzir elaboração de projeto Plano de Carreira para Sistema MinC.	Colegiados
33	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 131, de 19 de dezembro de 2014	Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2014.	Normas Internas
34	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 2, de 14 de janeiro de 2015.	Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural, relativa ao exercício de 2014.	Normas Internas
35	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 83, de 4 de setembro de 2015	Altera a Portaria nº 43, de 8 de junho de 2015, que constitui Comitê Gestor do Passivo de Prestação de Contas MinC.	Colegiados
36	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 94, de 30 de setembro de 2015	Cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
37	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 104, de 23 de outubro de 2015	Fixa as metas institucionais no exercício de 2015.	Normas Internas
38	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 107, de 23 de outubro de 2015	Altera a Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, que delega competência ao Secretário- Executivo do MinC.	Normas Internas



39	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 113, de 3 de novembro de 2015	Institui Comitê Executivo Responsável Projetos e Programas Relacionados a Cultura no Âmbito das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016.	Colegiados
40	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 114, de 11 de novembro de 2015	Institui Comitê Interno de Políticas para as Mulheres e de Gênero no âmbito do MinC.	Colegiados
41	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 117, de 18 de novembro de 2015	Institui Grupo Permanente de Discussões das Condições de Trabalho e estabelece normas para criação das Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho.	Colegiados
42	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 119, de 19 de novembro de 2015	Institui o Grupo de Trabalho Glossário da Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
43	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 121, de 24 de novembro de 2015	Altera a Portaria nº 114, de 11 de novembro de 2015, que institui o Comitê Interno de Políticas para as Mulheres e de Gênero no âmbito do MinC.	Colegiados
44	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 123, de 4 de dezembro de 2015	Altera o artigo 3º da Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015, que institui Comitê Executivo Responsável pelos Projetos e Programas Relacionados a Cultura no Âmbito das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016.	Colegiados
45	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 129, de 29 de dezembro de 2015	Altera o Anexo da Portaria no 104, de 23 de outubro de 2015, que fixa as metas institucionais no exercício de 2015.	Normas Internas
46	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 1, de 12 de janeiro de 2016	Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de Gratificação de Desempenho de atividade cultural - GDAC.	Normas Internas
47	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 12, de 3 de fevereiro de 2016	Institui Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas.	Colegiados
48	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 13, de 3 de fevereiro de 2016	Altera Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015 - Comitê Executivo Olimpíadas.	Colegiados
49	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 16, de 11 de fevereiro de 2016	Altera a Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2016 - GT de Políticas Culturais Indígenas.	Colegiados
50	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 35, de 3 de maio de 2016	Institui o GT Repasse para Entes Públicos para propor instrução normativa que trate das transferências de recursos do FNC aos Estados, DF e Municípios.	Colegiados
51	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 58, de 10 de maio de 2016	Altera a Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, e dispõe sobre o cálculo de débitos a serem ressarcidos ao Ministério da Cultura no âmbito de processos de incentivo fiscal.	Normas Internas
52	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 274, de 27 de setembro de 2016	Altera a Portaria nº 114, de 11 de novembro de 2015 do MinC, que institui o Comitê Interno de Políticas para as Mulheres e de Gênero, no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
53	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 3, de 17 de janeiro de 2017	Institui Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
54	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 16, de 21 de fevereiro de 2017	Altera a Portaria nº 3, de 17 de janeiro de 2017, que institui Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
55	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 20, de 21 de fevereiro de 2017	Institui o Grupo de Trabalho GT Glossário da Cultura, no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
56	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 31, de 31 de março de 2017	Prorroga por um ano os contratos temporários vigentes.	Normas Internas
57	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 46, de 24 de maio de 2017	Cria o Conselho Diretor e o Comitê Nacional de Organização da terceira edição do Mercado de Indústrias Culturais do Sul.	Colegiados
58	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 54, de 6 de junho de 2017	Altera a Portaria nº 94, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Cultura, que criou o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito deste Ministério.	Colegiados
59	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 64, de 11 de julho de 2017	Institui o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério da Cultura.	Colegiados
60	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 92, de 9 de outubro de 2017	Institui o Comitê Integrado de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas.	Colegiados
61	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 112, de 6 de dezembro de 2017	Fixa as metas institucionais para o exercício de 2017.	Normas Internas
62	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 118, de 27 de dezembro de 2017	Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Afro- Brasileiras para desenvolver proposta de políticas para a defesa e a promoção da cultura Afro-brasileira.	Colegiados
63	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 117, de 27 de dezembro de 2017	Institui o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura para o Biênio 2017/2018.	Normas Internas
64	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 17, de 7 de fevereiro de 2018	Retificar o Anexo II da Portaria nº 112, de 6 de dezembro de 2017, no que tange à meta institucional da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica da a Subsecretaria de Gestão Estratégica - CGTEC/SGE.	Normas Internas
65	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 16, de 27 de fevereiro de 2018	Institui Grupo de Trabalho Permanente com o objetivo de propor, planejar e coordenar estratégias e ações de internacionalização da literatura brasileira, difusão de publicações nacionais e à participação do Brasil em feiras literárias no exterior.	Colegiados
66	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 56, de 11 de maio de 2018	Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, no âmbito do Ministério da Cultura.	Colegiados
67	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 72, de 18 de julho de 2018	Altera a Portaria nº 118, de 27 de dezembro de 2017 , que institui o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Afro- Brasileiras para desenvolver proposta de políticas para a defesa e a promoção da cultura Afro-brasileira.	Colegiados
68	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 95, de 11 de outubro de 2018	Altera a Portaria nº 43, de 8 de junho de 2015, que constitui Comitê Gestor do Passivo de Prestação de Contas MinC.	Colegiados
69	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 107, de 8 de novembro de 2018	Torna pública relação entidades representativas do empresariado nacional para indicar representantes de setores culturais e artísticos.	Normas Internas
70	Secretaria Especial de Cultura	Portaria MINC nº 108, de 13 de novembro de 2018	Fixa metas intermediárias para o exercício de 2018.	Normas Internas
71	Secretaria Executiva	Portaria MTur nº 30, de 24 de janeiro de 2012	Institui o Comitê Gestor - CG COPATUR e o Grupo Técnico Executivo GTE COPATUR, para planejar, coordenar e acompanhar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das ações estratégicas para a preparação das cidades sedes e do seu entorno turístico com vistas à Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.	Colegiados
72	Secretaria Executiva	Portaria MTur nº 48, de 06 de fevereiro de 2012	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir, elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério do Turismo.	Colegiados
73	Secretaria Executiva	Portaria MTur nº 268, de 31 de julho de 2012	Dispõe sobre a Comissão de Ética do Ministério do Turismo.	Colegiados
74	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 204, de 15 de maio de 2012	Institui Comitê Gestor para elaborar Plano de Ação que norteará a consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica MTur/MDIC nº 3/2011, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Colegiados
75	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 7, de 09 de janeiro de 2013	Institui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, define suas atribuições e designa os respectivos integrantes.	Colegiados
76	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 195, 30 de julho de 2013	Institui Grupo Executivo com o objetivo de definir e executar ações destinadas à implementação e manutenção do Sistema Nacional de Estatística de Turismo e à elaboração da Conta Satélite de Turismo no Brasil.	Colegiados
77	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 288, 25 de outubro de 2013	Institui Comissão Especial com o objetivo de selecionar e classificar estudantes para o Projeto de Cooperação entre o Brasil e Portugal na Área de Qualificação Profissional em Hospitalidade e Turismo.	Colegiados
78	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 90, de 06 de maio de 2014	Institui Grupo de Trabalho de Turismo Náutico com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas e o desenvolvimento de ações necessárias ao fortalecimento do turismo náutico no Brasil.	Colegiados
79	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 198, de 03 de setembro de 2014	Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho de Turismo Náutico, instituído pela Portaria nº 90, de 6 de maio de 2014, para incluir o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) na relação de órgãos e entidades constantes do art. 2º da referida Portaria, que passa a vigorar acrescido do inciso XXIV.	Colegiados
80	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria SNPTur/MTur nº 3, de 03 de abril de 2017	Institui Comissão Examinadora dos cadastros de artistas e bandas musicais, no âmbito do Ministério do Turismo.	Colegiados
81	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 47, de 12 de abril de 2017	Fica instituída Comissão Técnica Interministerial para dar cumprimento ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 311/2017 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.	Colegiados
82	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria SNPTur/MTur nº 39, de 27 de novembro de 2018	Prorrogar por 7 (sete) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 33, de 25 de outubro de 2018 (SEI nº 0304896), a qual instituiu Comissão Técnica no âmbito da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur.	Colegiados
83	Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Portaria MTur nº 43, 26 de dezembro de 2018	Prorrogar por 5 (cinco) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 39, de 27 de novembro de 2018, a qual prorrogou por 7 (sete) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 33, de 25 de outubro de 2018, que instituiu Comissão Técnica no âmbito da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur.	Colegiados

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA MTUR Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021 que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro e estabelece os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II - CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019 - da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Período	Atividade	Responsável (eis)
01/12/2021 a 01/02/2022	Sensibilização e mobilização dos gestores municipais, regionais e estaduais.	Ministério do Turismo; e Órgãos Oficiais de Turismo dos Municípios, dos Estados e do Distrital Federal.
02/02/2022	Abertura do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros.	Ministério do Turismo
Até 23/03/2022	Revisão e homologação dos cadastros concluídos.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal.
24/03/2022 a 27/03/2022	Aprovação dos cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal e atualização no Mapa do Turismo Brasileiro.	Ministério do Turismo
28/03/2022	Divulgação do novo Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.mapa.turismo.gov.br .	Ministério do Turismo

(NR)"

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Portaria MTur nº 4, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

184854 - Conexão - Grafite, Desenho, Fotografia e Materiais Recicláveis

Renovarte Produções Culturais LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Complementado: R\$ 263.225,60

Valor total atual: R\$ 790.521,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

205067 - Cidadania e Leitura

SOCIEDADE DE AMIGOS DAS BIBLIOTECAS DO MARANHÃO

CNPJ/CPF: 01.350.898/0001-90

Cidade: São Luís - MA;

Valor Complementado: R\$ 87.809,40

Valor total atual: R\$ 428.032,19

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

203861 - Aquisição de obras de prataria sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé

Etherea Consultoria Ltda

CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/07/2022

212607 - Preservação e Difusão do Acervo do Museu Imigrante Holandês

ASSOCIACAO PARQUE HISTORICO DE ARAPOTI

CNPJ/CPF: 07.228.169/0001-42

Cidade: Arapoti - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 761/21, de 28/12/2021, publicada no D.O.U. nº 245 de 29/12/2021, Seção 1, página 195, referente ao Projeto Acesso BH - Pronac: 180421.

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 202.730,49

Valor total atual: R\$ 135.025,51

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 274.942,00

Valor total atual: R\$ 683.545,50

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 191-E de 24/12/2021, publicada no DOU nº. 244 de 28/12/2021, Seção 1, página 132, em relação ao projeto "21-0321 MARA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 21-0321 MARA

Leia-se: 19-0368 MARA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 22-E de 15/02/2022, publicada no DOU nº. 33 de 16/02/2022, Seção 1, página 144, em relação ao projeto "21-0311 ALMOÇOS DE DOMINGO", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 21-0311 ALMOÇOS DE DOMINGO

Leia-se: 22-0014 ALMOÇOS DE DOMINGO

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 4/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100587/2018-01

INTERESSADA: UNIÃO MULTI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ 03.317.774/0001-39.

PROCURADOR: NÃO CONSTITUÍDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE FEVEREIRO DE 2022

RELATOR: NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 9/2/2022.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ausência de operações ou propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de União Multi Factoring Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados a gravidade dos fatos, a primariedade, o setor de atividade e o porte da empresa, as circunstâncias examinadas, sua inércia em sanear as infrações imputadas e, ainda, a dosimetria adotada em casos semelhantes julgados pelo Egrégio Plenário do Coaf.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de a parte interessada adotar medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como sanear as situações que as caracterizaram, em especial mediante o encaminhamento de declarações de não ocorrência de propostas, transações e operações passíveis de comunicação ao Coaf, pendentes de apresentação até a presente data, sob pena aplicação de futuras sanções administrativas por novas inconformidades ou, se cabível, pela permanência que se possa vir a constatar em relação aos fatos versados nos presentes autos.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Cezar Ermílio Garcia de Vascellos e Isalino Antônio Giacomet Junior.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, a interessada deverá efetuar o recolhimento da multa. Uma vez vencida a multa, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. O débitos não pago estará sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.



O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

NELSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Relator

DECISÃO Nº 5/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100536/2018-71
INTERESSADOS: SORANA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.299.348/0001-73; LUIZ FRANCISCO VISCARDI, CPF 013.278.588-94; RICARDO JORGE VISCARDI, CPF 013.275.848-24; FERNANDO CESAR VISCARDI, CPF 088.606.578-06; E JOSE GABRIEL JUNIOR, CPF 072.760.928-95.
PROCURADORA: SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA, OAB/SP Nº 171.294.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE FEVEREIRO DE 2022
RELATOR: NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 5, de 9/2/2022.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Descumprimento na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de encaminhamento ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela rejeição da preliminar suscitada pela ilegitimidade passiva de José Gabriel Junior; e, no mérito, (i) pela não incidência da prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, no presente feito; (ii) pelo arquivamento do juízo acusatório em desfavor de José Gabriel Junior, em razão da inexistência de provas que viabilizem seu enquadramento como administrador de direito ou de fato de Sorana Veículos e Serviços Ltda.; e (iii) pela responsabilidade administrativa de Sorana Veículos e Serviços Ltda. (atual Sorana Administração e Participações Ltda.), Fernando Cesar Viscardi, Luiz Francisco Viscardi e Ricardo Jorge Viscardi, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Sorana Veículos e Serviços Ltda.:
- advertência, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por incompletude referente a dados de endereço de clientes pessoas físicas em 196 (cento e noventa e seis) operações e de clientes pessoas jurídicas em 23 (vinte e três) operações, configurando irregularidade no cumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "d", da Resolução Coaf nº 25, de 16 de janeiro de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ausência ou incompletude referente a dados de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 11 (onze) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em 12 (doze) operações, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 5.910,64 (cinco mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante de R\$ 118.212,95 (cento e dezoito mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos), consistente no somatório de recebimentos em espécie iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurados em 3 (três) operações não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "a", daquele diploma legal, combinado com o art. 4º, inciso I, da Resolução Coaf nº 25, de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 116.423,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do montante global de R\$ 1.164.230,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), referente a 10 (dez) operações suspeitas não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "b", daquele diploma legal, combinado com o art. 5º da Resolução Coaf nº 25, de 2013.

b) para Fernando Cesar Viscardi:
- advertência, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por incompletude referente a dados de endereço de clientes pessoas físicas em 196 (cento e noventa e seis) operações e de clientes pessoas jurídicas em 23 (vinte e três) operações, configurando irregularidade no cumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "d", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ausência ou incompletude referente a dados de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 11 (onze) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em 12 (doze) operações, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 2.955,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante de R\$ 118.212,95 (cento e dezoito mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos), consistente no somatório de recebimentos em espécie iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurados em 3 (três) operações não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "a", daquele diploma legal, combinado com o art. 4º, inciso I, da Resolução Coaf nº 25, de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 58.211,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante global de R\$ 1.164.230,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), referente a 10 (dez) operações suspeitas não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "b", daquele diploma legal, combinado com o art. 5º da Resolução Coaf nº 25, de 2013.
c) para Luiz Francisco Viscardi:
- advertência, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por incompletude referente a dados de endereço de clientes pessoas físicas em 196 (cento e noventa e seis) operações e de clientes pessoas jurídicas em 23 (vinte e três) operações, configurando irregularidade no cumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "d", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ausência ou incompletude referente a dados de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 11 (onze) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em 12 (doze) operações, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 2.955,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante de R\$ 118.212,95 (cento e dezoito mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos), consistente no somatório de recebimentos em espécie iguais ou

superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurados em 3 (três) operações não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "a", daquele diploma legal, combinado com o art. 4º, inciso I, da Resolução Coaf nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 58.211,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante global de R\$ 1.164.230,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), referente a 10 (dez) operações suspeitas não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "b", daquele diploma legal, combinado com o art. 5º da Resolução Coaf nº 25, de 2013.

d) para Ricardo Jorge Viscardi:
- advertência, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por incompletude referente a dados de endereço de clientes pessoas físicas em 196 (cento e noventa e seis) operações e de clientes pessoas jurídicas em 23 (vinte e três) operações, configurando irregularidade no cumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "d", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ausência ou incompletude referente a dados de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 11 (onze) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em 12 (doze) operações, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 10, inciso I, daquele diploma legal, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução Coaf nº 25, de 2013;

- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 2.955,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante de R\$ 118.212,95 (cento e dezoito mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos), consistente no somatório de recebimentos em espécie iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurados em 3 (três) operações não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "a", daquele diploma legal, combinado com o art. 4º, inciso I, da Resolução Coaf nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 58.211,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante global de R\$ 1.164.230,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), referente a 10 (dez) operações suspeitas não comunicadas ao Coaf, configurando descumprimento da obrigação prevista no art. 11, inciso II, alínea "b", daquele diploma legal, combinado com o art. 5º da Resolução Coaf nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a gravidade dos fatos, a primariedade dos interessados, o porte da empresa, as circunstâncias examinadas e a dosimetria adotada em casos semelhantes julgados pelo Egrégio Plenário do Coaf, bem como, tendo em conta o princípio da proporcionalidade (art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784, de 1999) e a função pedagógica da reprimenda estatal, o entendimento de que os ilícitos administrativos examinados ocorreram em contexto mais amplo de significativo sucesso na demonstração da existência de razoável nível de cumprimento das obrigações de identificação de clientes e manutenção de cadastros atualizados, em que pese a menor aderência relativa ao arcabouço regente das obrigações de comunicação de operações envolvendo recebimentos de valor em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de comunicação de operações suspeitas.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de as partes interessadas adotarem medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como a sanear as situações que as tenham caracterizado, inclusive mediante a expedição das comunicações referentes às operações em espécie ou suspeitas pendentes de encaminhamento ao Coaf até a presente data, sob pena de aplicação de futuras sanções administrativas por novas inconformidades ou, se cabível, pela permanência que se possa vir a constatar em relação aos fatos versados nos autos.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Isalino Antônio Giacomet Junior.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas as multas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador(es) devidamente constituído(s), na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Relator

DECISÃO Nº 6/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100568/2018-76
INTERESSADOS: BRASIL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 07.944.856/0001-64; LETÍCIA COSTA, CPF 060.950.107-05.
PROCURADOR: HORST VILMAR FUCHS, OAB/ES Nº 12.529.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE FEVEREIRO DE 2022
RELATOR: CEZAR ERMÍLIO GARCIA DE VASCONCELLOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 6, de 9/2/2022.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ausência de operações ou propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de (i) Brasil Factoring - Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela não comunicação de ausência de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, referente a 4 (quatro) períodos, conforme previsto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012; e de (ii) Letícia Costa, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$



5.000,00 (cinco mil reais), pela não comunicação de ausência de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, referente a 4 (quatro) períodos, conforme previsto no no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de as partes interessadas adotarem medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como sanear as situações que as caracterizaram, quando cabível, notadamente na hipótese de infrações de caráter permanente, sob pena de darem ensejo a futuras sanções administrativas por novas infrações do gênero ou pela permanência que se possa vir a constatar quanto às situações que, apuradas no PAS em referência até a presente data, motivaram as sanções aplicadas até este momento.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Isalino Antônio Giacomet Junior e Nelson Alves de Aguiar Júnior.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, as interessadas deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas as multas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

CEZAR ERMÍLIO GARCIA DE VASCONCELLOS
Relator

DECISÃO Nº 7/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 08224.000329/2019-76
INTERESSADOS: SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75; E WINSTON DIAMANTINO, CPF 577.881.892-00.
PROCURADOR: NÃO CONSTITUÍDO.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE FEVEREIRO DE 2022.
RELATOR: GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELLOS CAVALCANTI.
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 7, de 9/2/2022.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Descumprimento na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho (i) pela absolvição dos interessados quanto à imputação por infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução Coaf nº 25, de 16 de janeiro de 2013, considerando as provas trazidas aos autos, em consonância com o voto do Relator, e (ii) pela responsabilidade administrativa de Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda. e Winston Diamantino, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda:
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor absoluto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "c" da Resolução COAF nº 25, de 2013.

b) para Winston Diamantino:
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor absoluto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "c" da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Com relação à infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da Lei 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Resolução Coaf nº 25, de 2013, o Relator entendeu caracterizada irregularidade na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes e propôs a aplicação de pena de advertência para ambos interessados. Seguiram o voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcus Vinicius de Carvalho, os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos, Isalino Antônio Giacomet Junior, Nelson Alves de Aguiar Júnior e o Presidente do Conselho, Ricardo Lião.

Para a decisão, foram ponderados o grau de relevância das infrações, o volume e montante das operações, o porte da empresa e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de as partes interessadas adotarem medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como sanear as situações que as caracterizaram, quando cabível, notadamente na hipótese de infrações de caráter permanente, sob pena de darem ensejo a futuras sanções administrativas por novas infrações do gênero ou pela permanência que se possa vir a constatar quanto às situações que, apuradas no PAS em referência até a presente data, motivaram as sanções aplicadas até este momento.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas as multas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da(os) intimada(os) e encontra-se à disposição da(s) parte(s) ou de procurador(es) devidamente constituído(s), na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
COMISSÃO GERAL ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 1/CGE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 105/CSMPM, de 8/5/2019, alterada pela Resolução nº 121/CSMPM, de 12/8/2021, deliberou, à unanimidade:

1º) As inscrições de candidaturas para eleição visando a formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar - biênio 2022/2024 deverão ser procedidas exclusivamente mediante sistema constante na página eletrônica da intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições, das 8 horas do dia 23/2/2022 às 18 horas do dia 3/3/2022, horário oficial de Brasília/DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir a desistência de inscrição até as 18 horas do dia 3/3/2022, horário de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Presidente da CGE

GIOVANNI RATTACASO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Membro da CGE

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Promotora de Justiça Militar
Membro da CGE

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 279ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Samuel Pereira e Maria Ester Henriques Tavares. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 278ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Saudou, em especial, a Dra. Maria Ester Henriques Tavares, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, mais nova integrante do Colegiado, manifestando, em nome do CSMPM, a satisfação em recebê-la, augurando bons êxitos no novo desafio funcional. A seguir, o Sr. Presidente condecorou o Conselheiro Samuel Pereira com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no grau de Grã-Cruz, tendo em vista sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar e a consequente designação para compor o Conselho da Ordem. Na sequência, o Sr. Presidente destacou a realização da cerimônia de entrega das Comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, bem como do 9º Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar. Ressaltou a importância da participação de todos os membros, de forma presencial ou virtual. Após, o Sr. Presidente parabenizou o Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, por sua indicação, por aclamação, para o cargo de Corregedor Nacional do Ministério Público, propondo a aprovação de Moção de Aplauso ao ilustre Colega. Propôs, também, a aprovação de Moção de Reconhecimento aos Conselheiros Nacionais Rinaldo Reis Lima, Oswaldo D'albuquerque, Fernanda Marinela Sousa Santos, Sebastião Vieira Caixeta, Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior e Sandra Krieger, pela efetiva e destacada atuação funcional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público no transcorrer do mandato. O Sr. Presidente cumprimentou, ainda, as entidades associativas, que representam os membros do Ministério Público da União, pelo valioso trabalho em prol da defesa dos interesses da classe. Destacou o esforço empreendido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, no que tange à PEC nº 5/2021, ressaltando todo o empenho no sentido de construir um diálogo que pudesse viabilizar um texto que trouxesse avanços e não retrocessos ao funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público. Ao final das comunicações, o Sr. Presidente informou sobre as providências que estão sendo adotadas para a retomada das obras de construção da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Destacou, também, o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura visando a construção da nova sede da PJM/Bagé. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, presidente da ANMPM, agradeceu as palavras da presidência e teceu considerações sobre o trabalho das entidades associativas, que verteram os melhores esforços junto aos parlamentares para debater a proposta e evitar indevida interferência política no CNMP. O Conselheiro Samuel Pereira agradeceu aos Conselheiros os cumprimentos recebidos pela condecoração da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Saudou a Dra. Maria Ester Henriques Tavares por sua promoção na carreira e o Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza por sua indicação no Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli cumprimentou a todos, dando boas-vindas à Dra. Maria Ester, ressaltando que sua



experiência enriquecerá a atuação do Colegiado. Concitou todos os colegas a participarem do 9º Encontro do Colégio de Procuradores ressaltando a importância do debate institucional ante as recentes alterações legislativas. A Conselheira Maria Ester Henriques Tavares agradeceu as manifestações recebidas e declarou sentir-se honrada em participar do Conselho Superior, agora como membro nato. Em especial, agradeceu à relatora do processo de promoção pelo voto proferido, bem como aos Conselheiros que a indicaram à lista tríplice. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.0005560/2021-63. Proposta de alteração da Resolução nº 106/CSMPM, que regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Após a apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro-Relator, o Colegiado passou a discutir o tema, sendo deliberado ao final: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75/1993, DELIBEROU, à

unanimidade, em aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019, que regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar."
Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 12h08.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.037.000,00 (oito milhões, trinta e sete mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.194, de 20/8/2021 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei nº 14.303, de 21/1/2022 (LOA), o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e as disposições contidas na Portaria SOF nº 1.110, de 9/2/2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.037.000,00 (oito milhões, trinta e sete mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ANEXO I D

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	VALOR
			R P D	M O D	I U	F T E			
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							8.037.000
		Atividades							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.037.000
01 301	0034 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.037.000
							S	3 1 90 0 100	8.037.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.037.000
TOTAL - GERAL									8.037.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	VALOR
			R P D	M O D	I U	F T E			
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							8.037.000
		Atividades							
01 032	0034 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							8.037.000
01 032	0034 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional					F	3 2 90 0 100	8.037.000
									8.037.000
TOTAL - FISCAL									8.037.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.037.000

Poder Judiciário

ANEXO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 750 - CJF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF como órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas com base em riscos, de que trata o Processo SEI n. 0004099-47.2019.4.90.8000;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0000664-49.2021.4.90.8000, na sessão realizada em 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período 2021-2026, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º O Plano Estratégico de que trata o art. 1º desta Resolução será disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal

I - APRESENTAÇÃO

O Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal resume os principais desafios da Justiça Federal, em matéria de Gestão de Pessoas para o período de 2021 a 2026.

O CJF, em virtude de sua missão constitucional, visa aprimorar continuamente o processo de formulação e implementação do planejamento estratégico, com a finalidade de entregar resultados mais efetivos para a sociedade. Ao atuar como órgão central de sistema, torna necessário o estabelecimento de princípios e diretrizes para fundamentar as práticas de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça Federal. Assim, a elaboração de plano estratégico específico, construído a partir das diretrizes da estratégia do Poder Judiciário e da estratégia da Justiça Federal, além da análise do cenário atual é de suma importância.

O processo de elaboração da estratégia de Gestão de Pessoas da Justiça Federal teve como fundamento a Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, a qual instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e mantém alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 e seus macrodesafios, e com o Plano Estratégico da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020.

A partir das definições estratégicas, do estabelecimento dos objetivos, dos indicadores e das metas, pretende que seja promovido o alinhamento entre as unidades de gestão de pessoas da Justiça Federal e, consequentemente, favoreça o desenvolvimento profissional e a humanização nas relações de trabalho, que são as bases para o cumprimento dos propósitos institucionais.

II - METODOLOGIA

A elaboração do Plano Estratégico foi realizada de modo colaborativo e teve início com a criação de um grupo de trabalho formado por representantes dos cinco Tribunais Regionais Federais, sob a supervisão do CJF, conforme Portaria CJF n. 146, de 9 de abril de 2021.

O grupo de trabalho utilizou metodologia de Painel de Contribuição para o desdobramento dos macrodesafios estabelecidos para o Poder Judiciário e para a Justiça Federal em objetivos estratégicos, indicadores e metas para as áreas de gestão de pessoas.



O trabalho foi desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

- Definição do referencial estratégico: análise de ambiente, missão, visão e valores da área de gestão de pessoas da Justiça Federal.
- Desdobramento em objetivos de contribuição a partir do alinhamento com o objetivo estratégico, alvo da gestão de pessoas na estratégia da Justiça Federal: aperfeiçoamento da gestão de pessoas.
- Definição de indicadores de desempenho.

III - ANÁLISE DE CENÁRIO

Para a construção da estratégia, foi realizada pesquisa com ampla participação das unidades de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, a fim de se obter um diagnóstico que orientasse o posicionamento estratégico para formulação de objetivos, indicadores e metas. Constataram da pesquisa os temas: Relacionamento com os Clientes, Ambiente Interno e Externo, Visão de Futuro, Iniciativas e Valores.

Nessa pesquisa, destacaram-se os seguintes pontos:

Pontos fortes	Pontos fracos
Relacionamento das áreas de gestão de pessoas com os servidores, Administração superior e demais unidades dos órgãos	Relacionamento com o CNJ, CJF e TCU
Qualidade no atendimento	Sistema informatizado de gestão de pessoas
Comprometimento dos servidores	Retenção de talentos
Produtividade dos servidores	Baixo quantitativo de servidores e projeção de redução para os próximos seis anos
Relacionamento interpessoal	Cultura de resistência à mudança
	Terceirização dos serviços
Novas formas laborais, como teletrabalho	Disponibilidade orçamentária

Além da percepção dos servidores, outras conjunturas atuais no cenário da Justiça Federal devem ser consideradas. Um exemplo é a aprovação da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do TRF - 6ª Região, e que necessitará adequar a estrutura de pessoal para realocação de cargos, distribuição orçamentária e estabelecimento de cronograma anual de preenchimento de cargos.

Destaca-se que o novo Tribunal representará um passo inovador na gestão do segmento, porquanto contará com uma única secretaria para atender aos juízes de 1º e 2º graus. Tal medida viabilizou a criação do novo órgão judicante tendo em vista as restrições de despesa impostas pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

Deve-se observar, também, a redução do quadro de servidores ativos em função da aplicação do novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

Registre-se que a mencionada norma adotou sistemática mais rigorosa de controle de despesas com pessoal e encargos sociais pelos órgãos públicos.

Considerando que a referida Emenda afeta a execução do orçamento a partir de sua vigência e, para não acarretar um sucateamento do funcionamento da Administração Pública, é necessário que os órgãos revejam acerca da reposição de servidores em face da grande quantidade de aposentadorias que se efetivaram antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019, a qual reformou o sistema de previdência social e estabeleceu regras mais rígidas para as aposentadorias no setor público e privado.

Dessa forma, difícil prever a reposição de servidores na mesma proporção das aposentadorias. No CJF há uma exceção. Por ser um órgão com um quadro de pessoal bastante reduzido, a Administração o prioriza e, a partir de 2018, houve reposição de vagas decorrentes de aposentadorias, acarretando a preservação do quantitativo de sua força de trabalho.

No entanto, essa não é a realidade dos Tribunais Regionais Federais, conforme quadro de aposentadorias abaixo:

Projeção de Aposentadorias no Segmento da Justiça Federal 2021-2026					
CJF	TRF1*	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
62	1207	861	633	923	307
*Haverá desdobramento da projeção com a consolidação da estrutura funcional do TRF6					

Não há como perder de vista os anseios da sociedade pela busca de seus direitos na esfera judicial. A esse respeito, percebe-se, pelo histórico dos últimos 10 anos, um aumento exponencial de demandas, passando de 3,2 milhões, em 2009, para 5,2 milhões, em 2019.

Assim, é fundamental que os órgãos implementem estratégias modernas para a gestão de pessoas, de forma a definir os objetivos da área, bem como descrever o método a ser implementado, inovando-os, e ampliar a capacidade de resposta ao jurisdicionado sem provocar aumento de despesas.

IV - DEFINIÇÕES ESTRATÉGICAS

Além do cenário descrito, é necessário esclarecer os fundamentos estratégicos da área de gestão de pessoas para se definir o que será implementado e monitorado.

O macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, consolidado na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, é a base. Está relacionado ao tema todo o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Contempla, ainda, as ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, talentos, trabalho criativo e inovação, além da adequada distribuição da força de trabalho.

Tendo em vista este marco nacional, esses são fundamentos basilares da área de gestão de pessoas:

MISSÃO

A missão estratégica define a razão de ser da área, descrevendo como a sua atuação pode agregar valor aos resultados da organização. Foi definida como missão da área de Gestão de Pessoas:

Promover a seleção, o acompanhamento, o desenvolvimento e o engajamento das pessoas, bem como a melhoria das relações interpessoais, visando à contínua busca de resultados efetivos para a organização, e do bem-estar de seus integrantes.

VISÃO DE FUTURO

Revela como a Gestão de Pessoas pretende chegar ao final do período estabelecido para o Plano Estratégico:

Consolidar-se como área estratégica, promotora de engajamento, desenvolvimento e bem-estar das pessoas.

VALORES

As áreas de Gestão de Pessoas definiram seus ideais de atitudes, que pautarão as ações e relacionamentos.

Ética - agir com honestidade, integridade e credibilidade em todas as suas ações e relações.

Respeito à cidadania e ao ser humano - dispensar tratamento igualitário às pessoas, atuando com impessoalidade e imparcialidade com vistas à garantia dos direitos dos indivíduos.

Sustentabilidade - conjunto de políticas capazes de garantir a efetividade de aplicação dos recursos públicos e de reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.

Transparência - garantir que a informação esteja disponível e acessível à sociedade.

Qualidade - agir com eficiência e atender com excelência às necessidades e expectativas dos clientes internos e externos.

Inovação - introdução de novidade ou aperfeiçoamento que resulte em novos produtos, serviços ou processos, que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Cooperação - atuação de forma conjunta, aproveitando as diversas potencialidades para alcançar um objetivo comum.

Reconhecimento e valorização - conjunto de ações que garantam a valorização dos colaboradores, a fim de fortalecer o comprometimento e melhorar o clima organizacional.

Com vista a alcançar a visão de futuro e realizar a missão da unidade foram definidos os seguintes objetivos de contribuição:

- , promover o desenvolvimento profissional;
- , promover o engajamento dos colaboradores;
- , incrementar a qualidade de vida no trabalho;
- , aprimorar os sistemas de tecnologia da informação de gestão de pessoas;
- , gerir orçamento de capacitação;
- , contribuir para a governança institucional; e
- , prover a instituição de colaboradores qualificados.

V - OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

Objetivo de contribuição:

Promover o desenvolvimento profissional

O desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes é condição essencial para a oferta de serviços de excelência. Assim, as áreas de gestão de pessoas mantêm foco na promoção da melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de magistrados e servidores visando incrementar ainda mais a qualidade no atendimento que já é vista como ponto forte do segmento.

Para verificar se esse objetivo está sendo alcançado, serão monitorados os seguintes indicadores:

- , Taxa de aperfeiçoamento de magistrados.
- , Taxa de capacitação de servidores.

Indicador	Taxa de aperfeiçoamento de magistrados - TAM					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	TAM= (NMA / NML) * 100 Onde: NMA = Nº de magistrados aperfeiçoados NML = Nº de magistrados do órgão					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Escolas de Magistrados					
Responsável pela coleta	Escolas de Magistrados					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Linha de base - percentual 2020	>2%	>2%	>2%	>2%	>2%	>2%

OBS:

, A linha de base será o percentual em 2020, a ser apurado pelos órgãos.

Indicador	Taxa de capacitação de servidores - TCS					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	TCS = (NSC / NSL) * 100 Onde: NSC = Nº de servidores capacitados NSL = Nº de servidores do órgão					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Sistema de gestão de pessoas					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	45%	50%	55%	60%	65%	70%

OBS:

, Serão contabilizados todos os eventos de capacitação, independentemente da carga horária.

, Será considerado como servidor capacitado aquele que participa de, pelo menos, uma ação de capacitação promovida pelo órgão ou realizada em parceria.

, Não serão contabilizados cursos particulares, feitos por iniciativa do servidor fora do órgão.

, Cada servidor apenas será contabilizado uma vez, independentemente de quantas ações de capacitação ele participar.

Objetivo de contribuição:

Promover o engajamento dos colaboradores

Um grande desafio das áreas de gestão de pessoas é manter o corpo funcional disposto a dedicar-se, envolver-se e interagir com os propósitos da organização. Além disso, aumentar o engajamento das pessoas irá atuar no ponto fraco da retenção de talentos já que pessoas engajadas tendem a se identificar com a cultura organizacional e permanecer na instituição.

O comprometimento foi identificado com um ponto forte na análise de cenário realizada e deve ser mantido, a fim que a Justiça Federal ofereça uma prestação jurisdicional rápida e efetiva.

Para o monitoramento deste objetivo foram selecionados os seguintes indicadores:

, Taxa de satisfação com a área de gestão de pessoas, para verificar se as ações propostas estão sendo percebidas como satisfatórias pelo corpo funcional.

, Taxa de clima organizacional, que medirá fatores como liderança, autonomia, desempenho, reconhecimento e inovação, a fim de que se possa ter um diagnóstico como ponto de partida para a definição de estratégias para a melhoria do grau de satisfação de todos com o ambiente de trabalho.

Indicador	Taxa de satisfação com a área de gestão de pessoas - TSGP		
Periodicidade	Bianual: 2021 - 2023 - 2025		
Fórmula	TSGP = (NIP / NIA) * 100 Onde: NIP = Nº de itens com respostas positivas NIA = Nº de itens avaliados		
Unidade de medida	Percentual		
Polaridade	Quanto maior melhor		
Fonte de dados	Pesquisa referente à satisfação com a área de gestão de pessoas (aplicada preferencialmente junto com a pesquisa de clima organizacional).		
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas		
Meta	2022	2024	2026



OBS:

- A linha de base será apurada em 2021/2022.
- Meta a ser definida após apuração da linha de base.

Indicador	Taxa de clima organizacional - TCO					
Periodicidade	Bianual: 2021 - 2023 - 2025					
Fórmula	TCO = (I + L + A +- D +R) / 5 Onde: I = PM (porcentagem média) das respostas para o fator inovação L = PM das respostas para o fator Liderança A = PM das respostas para o fator Autonomia D = PM das respostas para o fator Desempenho R = PM das respostas para o fator Reconhecimento PM = SPI / NR Onde: SPI = Somatório dos percentuais para cada item NR = Número de respondentes					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Pesquisa de clima organizacional					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2022	2024		2026		

OBS:

- A pesquisa será elaborada de forma colaborativa, coordenada pelo CJF e utilizada por todos os órgãos da Justiça Federal.
 - Linha de base a ser apurada em 2021/2022.
 - As metas serão definidas após a apuração da Linha de base.
- Objetivo de contribuição:
Incrementar a qualidade de vida no trabalho
Trata-se de criar, manter e melhorar o ambiente de trabalho, seja em condições físicas, psicológicas e sociais.
Pretende-se avaliar de forma sistemática a percepção dos colaboradores sobre os fatores intervenientes na qualidade de vida no trabalho por meio dos seguintes indicadores:

- Taxa de adesão às ações de qualidade de vida no trabalho, para verificar o engajamento do corpo funcional.
- Taxa de satisfação com a qualidade de vida, para verificar se as ações propostas são percebidas como benéficas para o desenvolvimento pessoal diante do trabalho.
- Taxa de absenteísmo por doença, que pretende medir se as ações de qualidade de vida propostas estão impactando positivamente na saúde das pessoas.

Indicador	Taxa de adesão às ações de qualidade de vida no trabalho - TAAQV					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	TAAQV = (NMSP / NMSE) * 100 Onde: NMSP = Nº de participantes das ações NMSE = Nº participantes previsto nas ações					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Controle de eventos					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026

OBS:

- Linha de base a ser apurada em 2021.
- As metas serão definidas após a apuração da Linha de base.
- Serão consideradas como eventos de qualidade de vida todas as ações em sentido amplo.

Indicador	Taxa de satisfação com a qualidade de vida - TSQV					
Periodicidade	Bianual: 2021 - 2023 - 2025					
Fórmula	TSQV = (NIP / NIA) * 100 Onde: NIP = Nº de itens com respostas positivas NIA = Nº de itens avaliados					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Pesquisa de clima organizacional referente à satisfação com a QV (aplicada preferencialmente junto com a pesquisa de clima organizacional).					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2022		2024		2026	

OBS:

- Linha de base a ser apurada em 2021/2022.
- As metas serão definidas após a apuração da Linha de base.

Indicador	Taxa de absenteísmo por doença - TASD					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	TASD = (DADFP+ DATS/DC x TSFP) 100 Onde: DADPF = Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família DATS = Dias de ausência para tratamento da própria saúde, acidente em serviço ou doença profissional DC = Dias corridos TSFP = Total de servidores no final do período					
Unidade de medida	Decimal					
Polaridade	Quanto menor melhor					
Fonte de dados	Sistema de gestão de pessoas					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	3%	3%	3%	3%	3%	3%

OBS:

- Ao apurar o absenteísmo serão verificados os três CIDs de maior ocorrência.

Objetivo de contribuição:

- Aprimorar os sistemas de tecnologia da informação de gestão de pessoas
- Identificados como ponto fraco na análise de cenário, os sistemas de tecnologia da informação voltados ao atendimento de demandas das áreas de gestão de pessoas serão priorizados neste ciclo de planejamento.
- Para tanto, será necessário acompanhar as entregas da implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos - SERH, aprovado como único sistema de gestão de pessoas da Justiça Federal por meio da Resolução CJF n. 696/2021. Tal iniciativa irá atender a toda a Justiça Federal para que haja uniformidade de procedimentos e menos intervenção humana, o que melhora a prestação de serviço além de disponibilizar força de trabalho para outras tarefas que a tecnologia por si não pode suprir.
- O Indicador definido foi:
- Taxa de implementação do SERH.

Indicador	Taxa de implementação do SERH - IISERH					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	1. IISERH para entregas concluídas: Desvio de prazo = [(Término real - Término planejado) / Duração planejada] * 100					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto menor melhor					
Fonte de dados	Sistema de gestão de pessoas					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026

OBS:

- O acompanhamento desse indicador será realizado de forma centralizada pelo CJF, uma vez que o projeto é nacional.
- Objetivo de contribuição:
Gerir orçamento de capacitação
Para que seja possível a execução das iniciativas e projetos definidos para a gestão de pessoas, é necessário gerir o orçamento de capacitação e administrar os recursos de custeio e de investimento destinados a essa área principalmente em um cenário que indica cada vez mais a restrição orçamentária.
- O indicador definido para verificar se os recursos estão sendo executados foi:
- Taxa de execução orçamentária voltada à capacitação de pessoas.

Indicador	Taxa de execução orçamentária voltada à capacitação de pessoas - TEOCP					
Periodicidade	Semestral					
Fórmula	TEOCP = (VEO / VDO) * 100 Onde: VEO = Valor executado do orçamento VDO = Valor da dotação do orçamento					
Unidade de medida	Percentual					
Polaridade	Quanto maior melhor					
Fonte de dados	Sistema de controle de eventos					
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas					
Meta	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	95%	95%	95%	95%	95%	95%

OBS:

- Os valores devolvidos não serão excluídos da dotação. Será considerado o valor da dotação orçamentária inicial.
- Valores recebidos ao longo do ano serão acrescentados ao valor de dotação.

Objetivo de contribuição:

- Contribuir para a governança institucional
- Este objetivo está relacionado à busca da excelência em governança e vai avaliar a efetiva aplicação de boas práticas de gestão de pessoas, com base no instrumento aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas da União - TCU, o que possibilita, além da evolução na maturidade do CJF, estreitar os laços com a Corte de Contas de modo a alinhar a Administração Pública de forma geral com as boas práticas de gestão.
- As práticas a serem avaliadas estão relacionadas aos aspectos destacados pelo macrodesafio do Poder Judiciário, tais como liderança, capacitação, seleção, avaliação de desempenho e retenção de talentos. Este acompanhamento permitirá a constante avaliação da governança em gestão de pessoas, possibilitando a adoção de estratégias para a melhoria na entrega dos serviços.
- O indicador selecionado para esta finalidade foi:
- Taxa de governança de Gestão de Pessoas.

Indicador	Taxa de governança da SGP - iGov SGP		
Periodicidade	Bianual: 2021 - 2023 - 2025		
Fórmula	iGov SGP = variáveis relacionadas à atuação da gestão de pessoas na pesquisa iGov Institucional		
Unidade de medida	Percentual		
Polaridade	Quanto maior melhor		
Fonte de dados	Pesquisa iGov Institucional		
Responsável pela coleta	Secretaria de Estratégia e Governança		
Meta	2021	2023	2025
	Intermediário	Intermediário	Aprimorado

OBS:

- Será utilizado o instrumento aplicado pelo TCU.
 - O CJF verificará o nível de governança em gestão de pessoas obtido pelos órgãos na última avaliação.
- Objetivo de contribuição:
Alocar servidores com perfil adequado
Este objetivo está relacionado à adequação da força de trabalho, à sucessão e à retenção de talentos. Importante seu acompanhamento visando incrementar a retenção de talentos, avaliada como um ponto fraco na análise de ambiente.
- Pretende-se avaliar a adequação do processo de captação, seleção e lotação de servidores, a fim de criar condições para que haja equilíbrio entre as necessidades organizacionais e as competências pessoais.
- O indicador selecionado foi:
- Taxa de adequação da lotação do servidor.

Indicador	Taxa de adequação da lotação do servidor - TALS		
Periodicidade	Bianual: 2021 - 2023 - 2025		
Fórmula	TALS = (NAG / NSA) * 100 Onde: NAG = Nº de servidores com lotação considerada adequada pelo gestor NSA = Nº de servidores avaliados		
Unidade de medida	Percentual		
Polaridade	Quanto maior melhor		
Fonte de dados	Pesquisa referente à adequação de lotação dos servidores		
Responsável pela coleta	Área de Gestão de Pessoas		
Meta	2021	2023	2025



OBS:
, Linha de base a ser apurada em 2021/2022.
, As metas serão definidas após apuração da Linha de base.
, Será elaborado instrumento para avaliação, pelas chefias, da adequação da lotação de novos servidores ou de novas lotações.
Palavra final
A estratégia proposta para a gestão de pessoas da Justiça Federal engloba os principais desafios para o período. Estão aqui estabelecidos os elos entre o presente e o futuro desejado.
O alcance de resultados positivos, de forma contínua e controlada, envolve o compartilhamento de responsabilidades, uma vez que a gestão de pessoas é transversal e depende do envolvimento de magistrados, gestores, servidores e colaboradores.
Participe dessa jornada!

RESOLUÇÃO Nº 751 - CJF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000567-69.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 21 de fevereiro de 2022, resolve:
Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 13 e o caput do art. 15 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 13 março de 2008, Seção 1, p.84, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. [...]
Parágrafo único. A carteira de identidade funcional dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial obedecerá ao disposto na Resolução CNJ n. 380/2021." (NR)
[...]
"Art. 15. As carteiras de identidade funcionais não excepcionadas pelo parágrafo único do art. 13 obedecem aos modelos constantes nos anexos e têm as seguintes características/campos de preenchimento obrigatório:
[...]" (NR)
Art. 2º Revogar o § 3º do art. 15 e os Anexos III e IV da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 446, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão virtual da 355ª Reunião Plenária Extraordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e em observância à Resolução nº 519/2020;
Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis às pessoas jurídicas e aos profissionais circunscritos perante a entidade, bem como a política de parcelamento de anuidades;
Considerando que a organização e o funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
Considerando o Ofício CREFITO-8 nº 0014/2022-GAPRE, em que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região relata dificuldades operacionais, constatadas por seu Setor de Tecnologia da Informação, o qual noticiou a existência de "Incidente de segurança aplicativo classificados";
Considerando que, no referido comunicado, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região solicita ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que os profissionais não sejam prejudicados e privados dos descontos atribuídos na Resolução nº 538, de 27 de setembro de 2021;
ACORDAM, por unanimidade, em permitir a concessão dos descontos previstos na Resolução nº 538, de 27 de setembro de 2021, nos seguintes termos:
I - A concessão de desconto de 20%, em parcela única, aos profissionais que relataram dificuldades, constatadas no dia 31 de janeiro de 2022, para que possam fazer o pagamento até o 10º dia útil de março de 2022, cabendo ao Conselho Regional divulgar a presente decisão aos profissionais eventualmente prejudicados;
II - A repetição da diferença (de desconto) para o profissional enquadrado na situação do inciso I que tenha realizado o pagamento em fevereiro, em parcela única, na forma do que prevê a Resolução nº 535, de 10 de agosto de 2021;
III - A concessão de divisão da anuidade de 2022 em 07 (sete) parcelas, sem encargos, para os profissionais que não realizaram a adesão à modalidade de pagamento parcelado em janeiro, prevista no art. 4º da Resolução nº 538, de 27 de setembro de 2021, podendo fazê-lo a partir do último dia útil do mês de fevereiro, com o vencimento das subsequentes na forma do que prevê a norma vigente de anuidades.
Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 471/2021 (PAe 000471.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000049/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 21 (Vinte e Um) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 472/2021 (PAe 000472.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000019/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade não foi caracterizada a culpabilidade das apeladas/denunciadas, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que as ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 473/2021 (PAe 000473.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000033/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 2.147/2016) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 474/2021 (PAe 000474.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.508-004/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011), 51, 58, 75, 111, 112 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 476/2021 (PAe 000476.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.016-512/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 478/2021 (PAe 000478.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.085-042/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas as suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 480/2021 (PAe 000480.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.454-411/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 482/2021 (PAe 000482.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.554-511/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 483/2021 (PAe 000483.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.616-573/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 486/2021 (PAe 000486.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.808-159/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 18 (c/c Resolução CFM 1974/11, art.3º, alínea: k; Resolução CFM 2.056/13, anexo I, capítulo I, art. 50 e 51, alíneas: a até k; Resolução CFM 1.477/97, artigos: 1º e 2º), 21, 30, 32, 34, 75 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 21, 30, 32, 34, 75 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 487/2021 (PAe 000487.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.814-165/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 55 do do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 488/2021 (PAe 000488.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.951-302/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 1º e 2º apelantes/denunciados e negar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência), 3º, 32 e 50 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 32 e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 3º e 50 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 3º e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 491/2021 (PAe 000491.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Amazonas (PEP nº 000002/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 494/2021 (PAe 000494.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000052/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade não foi confirmada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 495/2021 (PAe 000495.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000008/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1974/2011) e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 64 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 497/2021 (PAe 000497.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002197/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30

e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 504/2021 (PAe 000504.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000036/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011, artigo 3º em suas alíneas d, g, k e l e o artigo 4º; e Resolução CFM nº 2.126/2015, artigo 13 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º), 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 2º e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2022.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-MA, CRMV-SE e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 de fevereiro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, do exercício 2022, do CRMV-MA, CRMV-SE e CRMV-SP em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - MA

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.492.446,60	CORRENTES	1.696.446,60
DE CAPITAL	3.175.000,00	DE CAPITAL	2.971.000,00
TOTAL	4.667.446,60	TOTAL	4.667.446,60

II - 1ª Reformulação do CRMV - SE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.347.233,32	CORRENTES	1.262.023,32
DE CAPITAL	302.131,90	DE CAPITAL	387.341,90
TOTAL	1.649.365,22	TOTAL	1.649.365,22

III - 1ª Reformulação do CRMV - SP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	38.826.450,00	CORRENTES	40.543.941,24
DE CAPITAL	10.370.491,24	DE CAPITAL	8.653.000,00
TOTAL	49.196.941,24	TOTAL	49.196.941,24

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

DECISÃO PLENÁRIO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SESSÃO	98ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
INTERESSADO	Idilce Bonato
ASSUNTO	Irregularidade de titulação

EMENTA: REGISTRO PROFISSIONAL - DOCUMENTOS NÃO AUTÊNTICOS - CONFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - CANCELAMENTO DE REGISTRO. Trata-se de denúncia apresentada pelo Setor de Registro referente a irregularidade na documentação apresentada para registro profissional pelo Sra. Idilce Bonato, registrada sob o nº CREF 010274-G/MS, com base nos ofícios nº 043/2021 e 074/2021 expedidos pela Fundação Barra Bonita de Ensino, mantenedora da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita e Faculdades Integradas do Estado de São Paulo, que noticia que os documentos apresentados não são autênticos.O relator em seu parecer, opinou pelo cancelamento do Registro Profissional por nulidade absoluta nos termos do inciso I, do Parágrafo único do art. 4º da Resolução CONFEF nº 345/2017.É o relatório. DECISÃO COLEGIADA Visto, e discutido estes autos, acordam os Membros do Plenário, na conformidade da ata e demais documentos juntados, por unanimidade de votos, julgar pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL de Idilce Bonato de nº CREF 010274-G/MS, portador de CPF nº 561 893.701-87, com base no artigo 4º da Resolução CONFEF nº 345/2017, tendo em vista a comprovada irregularidade da documentação apresentada para registro. Publique-se. Comunique-se ao Setor de Registros para providências cabíveis.

ELIANA DE MATTOS CARVALHO
Presidente do Conselho

